



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**Edição nº 202/2009 – São Paulo, quarta-feira, 04 de novembro de 2009**

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

**PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II**

**DIVISÃO DE PRECATÓRIOS**

EXPEDIENTE RPDA Nº 17/2009

PRC : 20090114340  
ORIGINARIO : 03.0000015-3  
REQTE : FATIMA PEREIRA DA SILVA  
ADV : SILVESTRE SABIO GONSALES  
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNQUEIROPOLIS SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

EXPEDIENTE: 2009005479 - PRC Eletr-TRF3ªR

Protocolo: 20090114340 - Data Protocolo: 13/7/2009 Proposta: 2011-01

Tendo em vista a informação retro e, considerando que o Juízo da execução é o responsável pela expedição do ofício requisitório, sendo, portanto, jurisdicionalmente competente para apreciação de questões afetas ao tipo de procedimento do crédito requisitado, encaminhe-se a petição de protocolo nº 2009.212318 ao Juízo de origem, para as providências que entender cabíveis.

Publique-se.

São Paulo, 27 de outubro de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF da 3ª Região

EXPEDIENTE nº 18/2009-RPDP

PROC. : 2003.03.00.034818-0 PRECAT ORI:0009776338/SP REG:20.06.2003  
PARTE A : DINO TOFINI  
REQTE : FLAVIO OSCAR BELLIO  
ADV : FLAVIO OSCAR BELLIO  
RECDO : Fazenda do Estado de Sao Paulo  
ADV : MARIA LUCIANA DE OLIVEIRA FACCHINA PODVAL  
ADV : WLADIMIR RIBEIRO JUNIOR  
ADV : FERNANDA RIBEIRO DE MATTOS LUCCAS  
ADV : SIDNEI PASCHOAL BRAGA  
ADV : ALESSANDRI RODRIGUES JUNQUEIRA  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 270/272.

O quanto solicitado já foi objeto do despacho de fls. 237.

Publique-se e Intime-se.

São Paulo, 29 de outubro de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 2006.03.00.064155-8 PRECAT ORI:9000000070/SP REG:02.07.2006  
REQTE : CINTIA NISHIOKA BERTOLINI  
ADV : PAULO ROBERTO RODRIGUES PINTO  
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LINS SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 41.

Tendo em vista a informação retro, primeiramente insta consignar que no ofício encaminhado pelo Juízo de Direito da 2ª Vara de Lins (fls. 41), não há subsídios suficientes para inferir se os valores repassados para pagamento deste precatório deverão ou não ser estornados ao Tesouro Nacional.

Ademais, consta que o numerário relativo às RPV nº 2006.03.00.067466-7, RPV nº 2006.03.00.067445-0, cujos beneficiários são os patronos dos autores da ação, também permanecem depositados com bloqueio.

De outro lado, há registros nesta Corte de que os requisitórios eletrônicos nº 2007.0084278, 2007.0084279 e 2007.0084280, foram integralmente levantados em 2008, de modo que a notícia de extinção do processo originário pelo pagamento (fls. 41), implica, prima facie, no estorno do montante que se encontra bloqueado aos cofres públicos, bem como no cancelamento dos respectivos requisitórios.

Dessa forma, oficie-se ao Juízo da execução para que esclareça, no prazo de 20 (vinte) dias, quais as providências a serem adotadas nesta Corte quanto a este Precatório, bem como em relação aos Requisitórios nº 2006.03.00.067466-7 e 2006.03.00.067445-0.

Encaminhe-se, na oportunidade, cópia desta decisão e da informação que a instrui, bem como das peças acostadas às fls. 02 das referidas Requisição de Pequeno Valor, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Após, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 29 de outubro de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

## **DIVISÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO**

RECURSOS ESPECIAL/EXTRAORDINÁRIO

BLOCO: 149.170

DECISÕES:

PROC.	:	94.03.094009-3	AC 216901
APTE	:	RICARDO KOENIGKAN MARQUES e outro	
ADV	:	ROBERTO KOENIGKAN MARQUES e outros	
APDO	:	Banco Central do Brasil	
ADV	:	JOSE OSORIO LOURENCAO	
APDO	:	AMADEU JOAO CAPARROZ	
ADV	:	CARLOS ALBERTO BOSCO SEGUNDA SEÇÃO	
PETIÇÃO	:	REX 2008104253	
RECTE	:	RICARDO KOENIGKAN MARQUES	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe tópico procurando demonstrar a existência de repercussão geral no caso em tela, deixando de cumprir a imposição constante do art. 102, § 3º, da Carta Magna e no art. 543-A, do Código de Processo Civil.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação, e determinou que os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Posteriormente, no julgamento da Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, restou deliberado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 18.06.07, que a partir de 03 de maio de 2007 será obrigatória, como preliminar, a afirmação e demonstração de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral, em acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na hipótese em tese, verifica-se que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso extraordinário ser admitido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 94.03.094009-3 AC 216901  
APTE : RICARDO KOENIGKAN MARQUES e outro  
ADV : ROBERTO KOENIGKAN MARQUES e outros  
APDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
APDO : AMADEU JOAO CAPARROZ  
ADV : CARLOS ALBERTO BOSCO SEGUNDA SEÇÃO  
PETIÇÃO : RESP 2008104255

RECTE : RICARDO KOENIGKAN MARQUES  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal, em sede de liquidação extrajudicial.

Destaca a recorrente ter havido violação do art. 535, do Código de Processo Civil, dado que os embargos declaratórios que opôs não teriam sido devidamente apreciados, persistindo a omissão apontada.

No mérito, alega a violação dos arts. 796 e 798 do estatuto processual civil, dada a presença dos requisitos ensejadores da concessão de medida acautelatória. Aduz, por fim, a inconstitucionalidade da Lei nº 6024/74, assim como a negativa de vigência do art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas, vieram os autos à conclusão.

Decido.

Inicialmente, verifica-se o preenchimento dos requisitos genéricos de admissibilidade recursal.

Outrossim, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008, pelo que passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido, pois a alegada violação ao art. 535, do estatuto processual civil, não restou caracterizada, consoante tem decidido o C. Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. SUCESSÃO DE EMPRESAS. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido."

(REsp 758625 / MG ; RECURSO ESPECIAL 2005/0097547-6, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, j. 09/08/2005, DJ 22.08.2005 p. 167)

Ademais, em relação aos arts. 796 e 798 do estatuto processual civil, a ordem de argumentação expedida pelo recorrente implicaria no reexame de matéria fático-probatória, especialmente as condições de realização da presenet liquidação extrajudicial, o que é vedado em sede de recursos de estrito direito tal como o recurso especial, nos termos da Súmula nº 07, do C. Superior Tribunal de Justiça.

Por derradeiro, relativamente à matéria constitucional, verifica-se tratar-se de objeto estranho ao recurso especial, cabendo sua discussão unicamente pela via do recurso extraordinário, nos termos do art. 102, inciso III, da Constituição Federal.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.00.029135-0 AC 909254  
APTE : NANCY YARA GRILLI  
ADV : CINIRA GOMES LIMA MELO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA  
PETIÇÃO : RESP 2008165331  
RECTE : NANCY YARA GRILLI  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que negou provimento à apelação da mutuária, para manter a r. sentença que, nos autos de ação ordinária de revisão de contrato de mútuo habitacional, julgou improcedente o pedido, em razão da não realização da prova pericial, indispensável para provar o alegado na inicial.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão contrariou o artigo 5º e parágrafos, da Lei nº 4.380/64, o Decreto-lei nº 2.164/84 e a Lei nº 8.692/93, com relação ao plano de equivalência salarial, o artigo 6º, alínea c, da Lei nº 4.380/64, o artigo 4º, do Decreto-lei nº 22.626/33 quanto à capitalização de juros, apontando precedentes acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Decido.

O recurso especial não deve ser admitido, pois não apresenta os pressupostos para a sua admissibilidade, dado que a parte recorrente apresentou razões de recurso dissociadas da fundamentação do v. acórdão recorrido, pois pleiteia a reforma da r. decisão, ao fundamento de violação ao artigo 5º e parágrafos, da Lei nº 4.380/64, ao Decreto-lei nº 2.164/84 e à Lei nº 8.692/93, com relação ao plano de equivalência salarial, ao artigo 6º, alínea c, da Lei nº 4.380/64 e ao artigo 4º, do Decreto-lei nº 22.626/33 quanto à capitalização de juros, consoante redação que passo a transcrever:

#### "1 - O PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL

(...).

O reajuste das prestações pelo Plano de Equivalência Salarial foi estabelecido como regra através do art. 5º e seus parágrafos, da Lei nº 4.380/64. E com a edição do Decreto-lei nº 2.164/84, o referido reajuste passou a ser pelo "Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional". (fls. 348)

(...).

#### 2 - TABELA PRICE - amortização inversa

...houve negativa de vigência ao disposto na Lei 4.380/64 pois o Banco-réu, procede ao reajustamento do saldo devedor para depois proceder à amortização do valor das parcelas pagas pelos Autores, contrariando frontalmente as disposições do art. 6º, letra "c", da Lei nº 4.380/64,(...). (fls. 349)

#### 3 - DA CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS

(...)

Está se negando vigência, portanto, ao artigo 4º do Decreto nº 22.626/33, Súmulas 121 do STF e 93 do STJ.(fls. 350)

#### 4 - UTILIZAÇÃO DA FORMA DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

Conforme determina o art. 6º, "c", da lei 4.380/64, isto é, deverá ocorrer primeiro a amortização dos valores pagos a título de prestação para, após, haver o reajuste do saldo devedor. (fls. 350)

E, ao revés, o v. acórdão lançado negou provimento à apelação da autora, para manter a r. sentença que, nos autos de ação de revisão de contrato de mútuo habitacional, julgou improcedente o pedido, em razão da não realização da prova pericial, indispensável para provar o alegado na inicial, consoante ementa que passo a transcrever:

**"PROCESSUAL CIVIL. CONTRATOS DO SFH. PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL. PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. NECESSIDADE. ÔNUS DA AUTORA. NÃO REALIZAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. RECURSO DA AUTORA IMPROVIDO.**

I - A ação foi proposta visando o reconhecimento de irregularidades cometidas pela Caixa Econômica Federal - CEF no que diz respeito à observação do Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional - PES/CP para o reajustamento das prestações e dos índices e critérios utilizados para atualização do saldo devedor, o que revela a necessidade de realização de prova pericial para apuração mais completa dos fatos.

II - Nas ações que envolvem o cumprimento de contratos firmados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH - modalidade que sugere o surgimento de dúvidas a respeito das teses aduzidas pelas partes - é indispensável a produção de prova pericial, a fim de que sejam reunidos nos autos mais elementos capazes de formar a convicção do Magistrado.

III - É certo que o juiz não deve estar adstrito ao laudo pericial. Contudo, nesse tipo de demanda, que envolve critérios eminentemente técnicos e complexos do campo financeiro-econômico, resta evidente que o trabalho realizado pelo expert assume relevante importância para o convencimento do julgador.

IV - No caso dos autos, a autora solicitou ao Juízo de origem a realização de prova pericial, o que foi deferido, restando atribuído a ela o pagamento dos honorários do perito. Diante de tal determinação, a autora pleiteou o parcelamento do valor referente ao pagamento dos honorários em 2 (duas) vezes, o que também foi deferido pelo Juízo de origem. Efetuado o pagamento da 1ª (primeira) parcela, por 2 (duas) oportunidades a Magistrada singular determinou que a autora comprovasse o recolhimento da parcela restante, sob pena de aplicação do artigo 330, I, do Código de Processo Civil, sendo certo que nenhuma delas foi atendida.

V - Cabia à autora a produção da prova pericial - indispensável para provar o alegado na petição inicial -, porém, ela deixou de atender às determinações do Juízo de origem e não tratou de realizá-la, o que fez com que as alegações por ela apresentadas na peça vestibular restassem insuscetíveis de comprovação, o que motivou a improcedência da ação de maneira acertada.

VI - Recurso da autora improvido."

Assim, não há correlação lógica entre a fundamentação constante do v. acórdão e do recurso excepcional, o que impede sua apreciação na superior instância, incidindo na espécie a Súmula 284 do Egrégio Supremo Tribunal Federal:

**"É INADMISSÍVEL O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, QUANDO A DEFICIÊNCIA NA SUA FUNDAMENTAÇÃO NÃO PERMITIR A EXATA COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA."**

Igualmente, tem de forma reiterada se manifestado o C. Superior Tribunal de Justiça nessa linha de orientação:

**"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL E AÇÃO ANULATÓRIA DO DÉBITO. CONEXÃO. SUSPENSÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. RAZÕES DO RECURSO DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 284/STF. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO."**

(REsp nº 879177/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, 1ª Turma, j. 13.02.2007, DJ 26.02.2007, p.564).

No mesmo sentido: REsp nº 632515/CE, Relator Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, j. 17.04.2007, DJ 07.05.2007; AgRg no Resp nº 860629/DF, Relator Min. Paulo Gallotti, Sexta Turma, j. 01.03.2007, DJ 02.04.2007; AgRg no Resp 817383/SC, Relator Min. Hélio Qualia Barbosa, j. 06.02.2007, DJ 12.03.2007.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.00.031593-7 AMS 292063  
APTE : GIRONA EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA  
ADV : PLINIO GUSTAVO PRADO GARCIA  
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
PETIÇÃO : REX 2008104461  
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento aos recursos de apelação e a remessa oficial, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola o artigo 195, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

É que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da COFINS, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco

Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência.

Leading case: RE 585235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 585.235 QO/MG, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"CONSTITUCIONALIDADE SUPERVENIENTE - ARTIGO 3º, § 1º, DA LEI Nº 9.718, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998 - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998. O sistema jurídico brasileiro não contempla a figura da constitucionalidade superveniente. TRIBUTÁRIO - INSTITUTOS - EXPRESSÕES E VOCÁBULOS - SENTIDO. A norma pedagógica do artigo 110 do Código Tributário Nacional ressalta a impossibilidade de a lei tributária alterar a definição, o conteúdo e o alcance de consagrados institutos, conceitos e formas de direito privado utilizados expressa ou implicitamente. Sobrepe-se ao aspecto formal o princípio da realidade, considerados os elementos tributários. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - PIS - RECEITA BRUTA - NOÇÃO - INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 9.718/98. A jurisprudência do Supremo, ante a redação do artigo 195 da Carta Federal anterior à Emenda Constitucional nº 20/98, consolidou-se no sentido de tomar as expressões receita bruta e faturamento como sinônimas, jungindo-as à venda de mercadorias, de serviços ou de mercadorias e serviços. É inconstitucional o § 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718/98, no que ampliou o conceito de receita bruta para envolver a totalidade das receitas auferidas por pessoas jurídicas, independentemente da atividade por elas desenvolvida e da classificação contábil adotada."

(RE 390840/MG, RECURSO EXTRAORDINÁRIO, relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Julgamento: 09/11/2005, Órgão Julgador: Tribunal Pleno).

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.00.031593-7 AMS 292063  
APTE : GIRONA EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA  
ADV : PLINIO GUSTAVO PRADO GARCIA  
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
PETIÇÃO : REX 2008165294

RECTE : GIRONA EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento aos recursos de apelação e a remessa oficial, reconhecendo a impossibilidade da ampliação da base de cálculo da COFINS e do PIS, nos moldes da Lei nº 9.718/98, bem assim admitindo a regularidade da forma de retenção das mesmas exações, nos termos das Leis nº 10.637/02 e 10.833/03.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola o artigo 195, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

Entretanto, não é caso de proceder-se, por ora, ao exame das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

Verifica-se, de pronto, existir plausibilidade na argumentação expendida pela recorrente, no que concerne a majoração da alíquota da COFINS, dado o reconhecimento pelo Pretório Excelso, da existência de relevância da controvérsia constitucional, consoante o decidido na Questão de Ordem em Agravo de Instrumento nº 715.423-1 - RIO GRANDE DO SUL, in verbis:

"QUESTÕES DE ORDEM. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONVERSÃO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO (CPC, ART. 544, PARÁGRAFOS 3º E 4º). MAJORAÇÃO DA ALÍQUOTA DA COFINS DE 2 PARA 3 POR CENTO. CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 8º DA LEI 9.718/99. RELEVÂNCIA ECONÔMICA, SOCIAL E JURÍDICA DA CONTROVÉRSIA. RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL DA QUESTÃO DEDUZIDA NO APELO EXTREMO INTERPOSTO. PROCEDIMENTOS DE IMPLANTAÇÃO DO REGIME DA REPERCUSSÃO GERAL. PLENA APLICABILIDADE DOS MECANISMOS PREVISTOS NOS PARÁGRAFOS 1º E 3º DO ART. 543-B, DO CPC, AOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS (E AOS AGRAVOS DE INSTRUMENTOS A ELES VINCULADOS) QUE DISCUTAM QUESTÃO DOTADA DE REPERCUSSÃO GERAL JÁ FORMALMENTE PROCLAMADA, MAS QUE TENHAM SIDO INTERPOSTOS CONTRA ACÓRDÃOS PUBLICADOS EM DATA ANTERIOR A 3 DE MAIO DE 2007. AUTORIZAÇÃO CONCEDIDA ÀS INSTÂNCIAS A QUO DE ADOÇÃO, QUANTO AOS RECURSOS ACIMA ESPECIFICADOS, DOS PROCEDIMENTOS DE SOBRESTAMENTO, RETRATAÇÃO E DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE CONTIDOS NO ART. 543-B, DO CPC.

1. Mostram-se atendidos todos os pressupostos de admissibilidade, inclusive quanto à formal e expressa defesa pela repercussão geral da matéria submetida a esta Corte Suprema. Da mesma forma, o instrumento formado traz consigo todos os subsídios

necessários ao perfeito exame do mérito da controvérsia. Conveniência da conversão dos autos em recurso extraordinário.

2. A constitucionalidade do art. 8º da Lei 9.718/99 (majoração da alíquota da COFINS de 2 para 3 por cento) - assunto de indiscutível relevância econômica, social e jurídica - será, em breve, apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, em razão da afetação

ao Plenário, pela 2ª Turma, do julgamento do RE 527.602-AgR.

3. Primeira questão de ordem resolvida, com a conversão do agravo de instrumento em recurso extraordinário e o reconhecimento, pelo Plenário, da repercussão geral da matéria nele discutida.

4. Reconhecida, pelo Supremo Tribunal Federal, a relevância de determinada controvérsia constitucional, aplicam-se igualmente aos recursos extraordinários anteriores à adoção da sistemática da repercussão geral os mecanismos previstos nos parágrafos 1º

e 3º do art. 543-B, do CPC. Expressa ressalva, nessa hipótese, quanto à inaplicabilidade do teor do parágrafo 2º desse mesmo artigo (previsão legal da automática inadmissão de recursos), por não ser possível exigir a presença de requisitos de

admissibilidade implantados em momento posterior à interposição do recurso.

5. Segunda questão de ordem resolvida no sentido de autorizar os tribunais, turmas recursais e turmas de uniformização a adotarem, quanto aos recursos extraordinários interpostos contra acórdãos publicados anteriormente a 03.05.2007 (e aos seus respectivos agravos de instrumento), os mecanismos de sobrestamento, retratação e declaração de prejudicialidade previstos no art. 543-B, do Código de Processo Civil.

Decisão

Decisão: Inicialmente, o Tribunal deu provimento ao agravo, convertendo-o em recurso extraordinário. Posteriormente, o Tribunal reconheceu a existência de repercussão geral quanto às questões que envolvem o artigo 8º da Lei nº 9.718/98. Em seguida, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Presidente, Ministro Gilmar Mendes, para aplicar o regime previsto no artigo 543-B, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil, para os recursos extraordinários no artigo 543-B do Código de Processo Civil, afastada a incidência do disposto no § 2º do mesmo artigo, aos recursos extraordinários interpostos de acórdãos publicados anteriormente a 3 de maio de 2007 e aos agravos de instrumentos respectivos, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio. Plenário, 11.06.2008."

(AI 715423 QO / RS - RIO GRANDE DO SUL QUESTÃO DE ORDEM NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Relator(a): Min. ELLEN GRACIE Julgamento: 11/06/2008)

De igual sorte, constata-se, igualmente, da hipótese do sobrestamento da análise de admissibilidade do presente feito, nos moldes acima delineados, posto que a controvérsia trazida nestes autos no concernente às alterações produzidas pela Lei 10.833/2003, reproduz-se em outros vários, devendo o presente feito ficar suspenso até deslinde final da questão, conforme já foi reconhecido pela Suprema Corte no RE nº 570.122, que restou assim ementado:

"Ementa

REPERCUSSÃO GERAL COFINS MEDIDA PROVISÓRIA Nº 135/2003 CONVERSÃO NA LEI Nº 10.833/2003. Admissão pelo Colegiado Maior

Decisão : O Tribunal reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada, vencidos os Ministros Cezar Peluso e Cármen Lúcia. Não se manifestaram os Ministros Joaquim Barbosa, Ellen Gracie e Celso de Mello. Ministro MARCO AURÉLIO Relator."

(RE 570122 RG / RS - RIO GRANDE DO SUL REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO Julgamento: 21/02/2008)

Verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese, também, do sobrestamento da análise de admissibilidade do presente feito, nos moldes acima delineados, no tocante a contribuição ao PIS nos moldes da Lei nº 10.637/02, posto que a controvérsia trazida nestes autos reproduz-se em outros vários, (já tendo sido enviado ao Excelso Supremo Tribunal Federal, para servir de paradigma, os autos nº 2003.61.00.002347-6), devendo o presente feito ficar suspenso até o deslinde final de tais processos.

Ante o exposto, fica SOBRESTADO O EXAME DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, até pronunciamento definitivo do Excelso Supremo Tribunal Federal sobre a matéria em tela.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.010658-5 AMS 288241  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APTE : Ministerio Publico Federal  
PROC : ZELIA LUIZA PIERDONA  
APDO : SERCOM COM/ E SERVICOS LTDA  
ADV : FABRICIO RIBEIRO FERNANDES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PETIÇÃO : REX 2008077705  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste e. Tribunal, que reconheceu a impossibilidade de ampliação da base de cálculo, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola o artigo 195, §4º, da Constituição Federal. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência.

Leading case: RE 585.235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.010658-5 AMS 288241  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APTE : Ministerio Publico Federal  
PROC : ZELIA LUIZA PIERDONA  
APDO : SERCOM COM/ E SERVICOS LTDA  
ADV : FABRICIO RIBEIRO FERNANDES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PETIÇÃO : RESP 2008135482  
RECTE : SERCOM COMERCIO E SERVICOS LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inc. III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal que considerou como termo inicial do prazo prescricional do pedido de compensação, o pagamento indevido.

Inconformada, a parte interpôs recurso especial, onde aduz que o acórdão recorrido contrariou o art. 168, I, do Código Tributário Nacional, além de outros dispositivos federais. Sustenta, ainda, a ocorrência de dissídio jurisprudencial.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao

represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais, já tendo sido reconhecido pelo Superior Tribunal de Justiça, para servir de paradigma, o Recurso Especial nº 1.002.932.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.011295-0 ApelReex 1242642  
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : SANTANDER BANESPA ASSET MANAGEMENT LTDA e outros  
ADV : LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA  
PETIÇÃO : REX 2008176547  
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu parcial provimento ao recurso de apelação e à remessa oficial, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola o artigo 195, inciso I, da Constituição Federal. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

É que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, que ampliou a

base de cálculo da COFINS, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência.

Leading case: RE 585235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 585.235 QO/MG, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"CONSTITUCIONALIDADE SUPERVENIENTE - ARTIGO 3º, § 1º, DA LEI Nº 9.718, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998 - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998. O sistema jurídico brasileiro não contempla a figura da constitucionalidade superveniente. TRIBUTÁRIO - INSTITUTOS - EXPRESSÕES E VOCÁBULOS - SENTIDO. A norma pedagógica do artigo 110 do Código Tributário Nacional ressalta a impossibilidade de a lei tributária alterar a definição, o conteúdo e o alcance de consagrados institutos, conceitos e formas de direito privado utilizados expressa ou implicitamente. Sobrepe-se ao aspecto formal o princípio da realidade, considerados os elementos tributários. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - PIS - RECEITA BRUTA - NOÇÃO - INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 9.718/98. A jurisprudência do Supremo, ante a redação do artigo 195 da Carta Federal anterior à Emenda Constitucional nº 20/98, consolidou-se no sentido de tomar as expressões receita bruta e faturamento como sinônimas, jungindo-as à venda de mercadorias, de serviços ou de mercadorias e serviços. É inconstitucional o § 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718/98, no que ampliou o conceito de receita bruta para envolver a totalidade das receitas auferidas por pessoas jurídicas, independentemente da atividade por elas desenvolvida e da classificação contábil adotada."

(RE 390840/MG, RECURSO EXTRAORDINÁRIO, relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Julgamento: 09/11/2005, Órgão Julgador: Tribunal Pleno).

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.011295-0 ApelReex 1242642  
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : SANTANDER BANESPA ASSET MANAGEMENT LTDA e outros  
ADV : LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA  
PETIÇÃO : REX 2008213557  
RECTE : SANTANDER BANESPA ASSET MANAGEMENT LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu parcial provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola os artigos 2º; 5º, caput e inciso XXXVI; 93, inciso IX; e 150, incisos I e III, da Constituição Federal, ao admitir a aplicação do artigo 3º, da Lei Complementar nº 118/05 a fatos pretéritos. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Entretanto, não é caso de proceder-se, por ora, ao exame das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

Cabe destacar que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

Com efeito, veja-se o que estabelece o art. 102, § 3º, da Carta Magna:

"§ 3º. No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros."

Assim, dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual e passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação, determinou que os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender ao novo requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário.

Além disso, a legislação processual disciplinou os denominados processos múltiplos, isto é, a situação em que há multiplicidade de demandas com fundamento em idêntica controvérsia. Tal sistemática é regulamentada no bojo do art. 543-B, do Código de Processo Civil, adiante transcrito:

"Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

§ 1º. Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte.

§ 2º. Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos.

§ 3º. Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se.

§ 4º. Mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.

§ 5º. O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal disporá sobre as atribuições dos Ministros, das Turmas e de outros órgãos, na análise da repercussão geral."

Nessa linha, a Emenda Regimental nº 21, de 30.04.2007, alterou algumas disposições do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, destacando-se as abaixo transcritas:

"Art. 21. omissis

§ 1º. Poderá o(a) Relator(a) negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou contrário à jurisprudência dominante ou a Súmula do Tribunal, deles não conhecer em caso de incompetência manifesta, encaminhando os autos ao órgão que repute competente, bem como cassar ou reformar, liminarmente, acórdão contrário à orientação firmada nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

(...)

Art. 328. Protocolado ou distribuído recurso cuja questão for suscetível de reproduzir-se em múltiplos feitos, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a), de ofício ou a requerimento da parte interessada, comunicará o fato aos tribunais ou turmas de juizado especial, a fim de que observem o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil, podendo pedir-lhes informações, que deverão ser prestadas em 5 (cinco) dias, e sobrestar todas as demais causas com questão idêntica.

Parágrafo único. Quando se verificar subida ou distribuição de múltiplos recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a) selecionará um ou mais representativos da questão e determinará a devolução dos demais aos tribunais ou turmas de juizado especial de origem, para aplicação dos parágrafos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Art. 329. A Presidência do Tribunal promoverá ampla e específica divulgação do teor das decisões sobre repercussão geral, bem como formação e atualização de banco eletrônico de dados a respeito."

Ainda cabe destacar que, no julgamento da Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, restou deliberado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 18.06.07, que a partir de 03 de maio de 2007 será obrigatória, como preliminar, a afirmação e demonstração de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a característica primordial do Supremo Tribunal Federal de configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião da Carta Magna.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é inequívoco, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Excelso Pretório, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal).

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos extraordinários que chegam a mais alta Corte e, assim, prejudicam o exercício de sua função essencial. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas idéias, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese do sobrestamento da análise de admissibilidade do presente feito, nos moldes acima delineados, posto que a controvérsia trazida nestes autos reproduz-se em outros vários, devendo o presente feito ficar suspenso até o deslinde final da quaestio, conforme já foi reconhecido pela Suprema Corte no RE nº 561.908, que restou assim ementado:

"TRIBUTO - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005 - REPERCUSSÃO GERAL - ADMISSÃO. Surge com repercussão geral controvérsia sobre a inconstitucionalidade, declarada na origem, da expressão "observado, quanto ao artigo 3º, o disposto no art. 106, inciso I, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional", constante do artigo 4º, segunda parte, da Lei Complementar nº 118/2005."

(RE 561908/PR - rel. Min. MARCO AURELIO, j. 03/12/2007, v.u., DJ Nr. 235 de 07/12/2007)

Ante o exposto, fica SOBRESTADO O EXAME DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, até pronunciamento definitivo do Colendo Supremo Tribunal Federal sobre a matéria em tela.

O recurso especial de fls. 2.077/2.094 será apreciado no momento oportuno, caso persista o interesse recursal.

Certifique-se nos autos.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.011410-7 AC 1258003  
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : BRADESPLAN PARTICIPACOES S/A e outros  
ADV : LEO KRAKOWIAK  
PETIÇÃO : REX 2008072835  
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu parcial provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola os artigos 5º, incisos XXXV e LIV, 97 e 195, parágrafo 4º, da Constituição Federal. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

É que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da COFINS, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência.

Leading case: RE 585235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 585.235 QO/MG, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"CONSTITUCIONALIDADE SUPERVENIENTE - ARTIGO 3º, § 1º, DA LEI Nº 9.718, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998 - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998. O sistema jurídico brasileiro não contempla a figura da constitucionalidade superveniente. TRIBUTÁRIO - INSTITUTOS - EXPRESSÕES E VOCÁBULOS - SENTIDO. A norma pedagógica do artigo 110 do Código Tributário Nacional ressalta a impossibilidade de a lei tributária alterar a definição, o conteúdo e o alcance de consagrados institutos, conceitos e formas de direito privado utilizados expressa ou implicitamente. Sobrepe-se ao aspecto formal o princípio da realidade, considerados os elementos tributários. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - PIS - RECEITA BRUTA - NOÇÃO - INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 9.718/98. A jurisprudência do Supremo, ante a redação do artigo 195 da Carta Federal anterior à Emenda Constitucional nº 20/98, consolidou-se no sentido de tomar as expressões receita bruta e faturamento como sinônimas, jungindo-as à venda de mercadorias, de serviços ou de mercadorias e serviços. É inconstitucional o § 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718/98, no que ampliou o conceito de receita bruta para envolver a totalidade das receitas auferidas por pessoas jurídicas, independentemente da atividade por elas desenvolvida e da classificação contábil adotada."

(RE 390840/MG, RECURSO EXTRAORDINÁRIO, relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Julgamento: 09/11/2005, Órgão Julgador: Tribunal Pleno).

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.011410-7 AC 1258003  
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : BRADESPLAN PARTICIPACOES S/A e outros  
ADV : LEO KRAKOWIAK  
PETIÇÃO : RESP 2008137739  
RECTE : BRADESPLAN PARTICIPACOES S/A  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu parcial provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido ao limitar a compensação ao período de cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, possui interpretação diversa da conferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, materializada na jurisprudência que menciona, bem como violou os artigos 168, inciso I, 156, incisos I e VII, e 150, parágrafos 1º e 4º, do Código Tributário Nacional, 66, parágrafo 2º, da Lei nº 8.383/91, 39, parágrafo 4º, da Lei nº 9.250/95 e 288, parágrafo único, 535, inciso II, e 571 do Código de Processo Civil.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP Nº 1.002.932 -SP, o qual serve de paradigma aos demais e que a seguir transcrevo, verbis:

"RECURSO ESPECIAL Nº 1.002.932 -SP (2007/0260001-9)

## DECISÃO

O presente recurso especial versa a questão referente ao prazo prescricional para o contribuinte pleitear a restituição do indébito, nos casos dos tributos sujeitos a lançamento por homologação.

Deveras, há multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, por isso que submeto o seu julgamento como "recurso representativo da controvérsia", sujeito ao procedimento do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1.ª Seção (art. 2.º, § 1º, da Resolução n.º 08, de 07.08.2008, do STJ).

Consectariamente, nos termos do art. 3º da Resolução n.º 08/2008:

- a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3.º, II);
- b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1.ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2.º, § 2.º, da Resolução n.º 08/2008;
- c) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos.

Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

Brasília (DF), 27 de abril de 2009.

MINISTRO LUIZ FUX

Relator"

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C, do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.011410-7 AC 1258003  
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : BRADESPLAN PARTICIPACOES S/A e outros  
ADV : LEO KRAKOWIAK  
PETIÇÃO : REX 2008137751  
RECTE : BRADESPLAN PARTICIPACOES S/A  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu parcial provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e do PIS, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola os artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Carta Magna, ao limitar a compensação ao período de cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

A pretensão recursal não merece prosperar.

Resta inviabilizado o prosseguimento do inconformismo, pois, é de curial sabença, que a Suprema Corte consagrou o entendimento de que, se o acórdão limita-se a interpretar normas infraconstitucionais, não há que se falar em ofensa direta à Constituição, o que autorizaria, em tese, a admissão do recurso excepcional, verbis:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO ARTIGO 8º DA LEI Nº 9.718/98. MAJORAÇÃO DA ALÍQUOTA DA COFINS. CONSTITUCIONALIDADE. QUESTÃO ALUSIVA AOS VALORES INDEVIDAMENTE RECOLHIDOS. NATUREZA INFRACONSTITUCIONAL. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 357.950, da relatoria do ministro Marco Aurélio, entendeu que o aumento da alíquota da COFINS por lei ordinária não violou o princípio da hierarquia das leis. Por outra volta, esta colenda Corte, ao julgar o RE 336.134, da relatoria do ministro Ilmar Galvão, concluiu que o regime de compensação de que trata o art. 8º da Lei nº 9.718/98 é legítimo, dado

que diz respeito a empresas em situações distintas. A controvérsia alusiva aos valores indevidamente recolhidos (compensação e prescrição) tem natureza infraconstitucional, o que não autoriza a abertura da via extraordinária. Em boa verdade, cuida-se de questão cujo deslinde compete ao Juízo da execução. Precedentes. Agravo regimental desprovido."

(RE 480191 AgR, Relator(a):

Min. CARLOS BRITTO, Primeira Turma, julgado em 27/11/2007, DJe-065 DIVULG 10-04-2008 PUBLIC 11-04-2008 EMENT VOL-02314-06 PP-01208 LEXSTF v. 30, n. 353, 2008, p. 240-243)

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO. OFENSA REFLEXA À CF/88. INADMISSIBILIDADE.

1. O acórdão de origem, a partir da interpretação da Lei 8.906/94, manteve sentença de procedência, determinando ao agravante o pagamento de honorários advocatícios ao agravado pelo exercício como defensor dativo.

2. É inadmissível o recurso extraordinário no qual, a pretexto de ofensa a dispositivos constitucionais, pretende-se a exegese de legislação ordinária. Ofensa à Constituição meramente reflexa ou indireta, de exame inviável nesta sede recursal.

3. Agravo regimental improvido."

(RE-AgR nº 425277/MA, Rel. Min. Ellen Gracie, Segunda Turma, j. 31.05.2005, DJ 24.06.2005, pp-00062).

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2005.61.21.003940-0	AMS 294502
APTE	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
APDO	:	POSTO E RESTAURANTE TRES GARCAS LTDA	
ADV	:	MARCELO ROSSETTI BRANDAO	
PETIÇÃO	:	REX 2008156564	
RECTE	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu parcial provimento à apelação da União Federal e a remessa oficial, onde postula a parte autora afastar a cobrança do PIS e da COFINS nos termos das Leis nº 10.637/02 e 10.833/03.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola o artigo 195, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

É que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da COFINS, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência.

Leading case: RE 585235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 585.235 QO/MG, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"CONSTITUCIONALIDADE SUPERVENIENTE - ARTIGO 3º, § 1º, DA LEI Nº 9.718, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998 - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998. O sistema jurídico brasileiro não contempla a figura da constitucionalidade superveniente. TRIBUTÁRIO - INSTITUTOS - EXPRESSÕES E VOCÁBULOS - SENTIDO. A norma pedagógica do artigo 110 do Código Tributário Nacional ressalta a impossibilidade de a lei tributária alterar a definição, o conteúdo e o alcance de consagrados institutos, conceitos e formas de direito privado utilizados expressa ou implicitamente. Sobrepe-se ao aspecto formal o princípio da realidade, considerados os elementos tributários. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - PIS - RECEITA BRUTA - NOÇÃO - INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 9.718/98. A jurisprudência do Supremo, ante a redação do artigo 195 da Carta Federal anterior à Emenda Constitucional nº 20/98, consolidou-se no sentido de tomar as expressões receita bruta e faturamento como sinônimas, jungindo-as à venda de mercadorias, de serviços ou de mercadorias e serviços. É inconstitucional o § 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718/98, no que ampliou o conceito de receita bruta para envolver a totalidade das receitas auferidas por pessoas jurídicas, independentemente da atividade por elas desenvolvida e da classificação contábil adotada."

(RE 390840/MG, RECURSO EXTRAORDINÁRIO, relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Julgamento: 09/11/2005, Órgão Julgador: Tribunal Pleno).

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.21.003940-0 AMS 294502  
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : POSTO E RESTAURANTE TRES GARCAS LTDA  
ADV : MARCELO ROSSETTI BRANDAO  
PETIÇÃO : REX 2008196213  
RECTE : POSTO E RESTAURANTE TRES GARCAS LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que deu parcial provimento à apelação da União Federal e a remessa oficial, onde postula a parte autora afastar a cobrança do PIS e da COFINS nos termos das Leis nº 10.637/02 e 10.833/03.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola o artigo 153, inciso IV, parágrafo 3º, da Constituição Federal. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Entretanto, não é caso de proceder-se, por ora, ao exame das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

Cabe destacar que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

Com efeito, veja-se o que estabelece o artigo 102, § 3º, da Carta Magna:

"§ 3º. No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros."

Assim, dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual e passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação, determinou que os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender ao novo requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário.

Além disso, a legislação processual disciplinou os denominados processos múltiplos, isto é, a situação em que há multiplicidade de demandas com fundamento em idêntica controvérsia. Tal sistemática é regulamentada no bojo do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, adiante transcrito:

"Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

§ 1º. Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte.

§ 2º. Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos.

§ 3º. Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se.

§ 4º. Mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.

§ 5º. O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal disporá sobre as atribuições dos Ministros, das Turmas e de outros órgãos, na análise da repercussão geral."

Nessa linha, a Emenda Regimental nº 21, de 30.04.2007, alterou algumas disposições do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, destacando-se as abaixo transcritas:

"Art. 21. omissis

§ 1º. Poderá o(a) Relator(a) negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou contrário à jurisprudência dominante ou a Súmula do Tribunal, deles não conhecer em caso de incompetência manifesta, encaminhando os autos ao órgão que repute competente, bem como cassar ou reformar, liminarmente, acórdão contrário à orientação firmada nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

(...)

Art. 328. Protocolado ou distribuído recurso cuja questão for suscetível de reproduzir-se em múltiplos feitos, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a), de ofício ou a requerimento da parte interessada, comunicará o fato aos tribunais ou turmas de juizado especial, a fim de que observem o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil, podendo pedir-lhes informações, que deverão ser prestadas em 5 (cinco) dias, e sobrestar todas as demais causas com questão idêntica.

Parágrafo único. Quando se verificar subida ou distribuição de múltiplos recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a) selecionará um ou mais representativos da questão e determinará a devolução dos demais aos tribunais ou turmas de juizado especial de origem, para aplicação dos parágrafos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Art. 329. A Presidência do Tribunal promoverá ampla e específica divulgação do teor das decisões sobre repercussão geral, bem como formação e atualização de banco eletrônico de dados a respeito."

Ainda cabe destacar que, no julgamento da Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, restou deliberado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 18.06.07, que a partir de 03 de maio de 2007 será obrigatória, como preliminar, a afirmação e demonstração de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a característica primordial do Supremo Tribunal Federal de configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião da Carta Magna.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é inequívoco, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Excelso Pretório, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal).

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos extraordinários que chegam a mais alta Corte e, assim, prejudicam o exercício de sua função essencial. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

De igual sorte, constata-se, igualmente, da hipótese do sobrestamento da análise de admissibilidade do presente feito, nos moldes acima delineados, posto que a controvérsia trazida nestes autos no concernente às alterações produzidas pela Lei 10.833/2003, reproduz-se em outros vários, devendo o presente feito ficar suspenso até deslinde final da questão, conforme já foi reconhecido pela Suprema Corte no RE nº 570.122, que restou assim ementado:

"Ementa

REPERCUSSÃO GERAL COFINS MEDIDA PROVISÓRIA Nº 135/2003 CONVERSÃO NA LEI Nº 10.833/2003.  
Admissão pelo Colegiado Maior

Decisão : O Tribunal reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada, vencidos os Ministros Cezar Peluso e Cármen Lúcia. Não se manifestaram os Ministros Joaquim Barbosa, Ellen Gracie e Celso de Mello. Ministro MARCO AURÉLIO Relator."

(RE 570122 RG / RS - RIO GRANDE DO SUL REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO  
Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO Julgamento: 21/02/2008)

Verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese, também, do sobrestamento da análise de admissibilidade do presente feito, nos moldes acima delineados, no tocante a contribuição ao PIS nos moldes da Lei nº 10.637/02, posto que a controvérsia trazida nestes autos reproduz-se em outros vários, (já tendo sido enviado ao Excelso Supremo Tribunal Federal, para servir de paradigma, os autos nº 2003.61.00.002347-6), devendo o presente feito ficar suspenso até o deslinde final de tais processos.

Ante o exposto, fica SOBRESTADO O EXAME DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, até pronunciamento definitivo do Excelso Supremo Tribunal Federal sobre a matéria em tela.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.005855-8 AC 1176293 0500040600 1 Vr  
FERNANDOPOLIS/SP  
APTE : MARLENE DE JESUS MARINHO  
ADV : RENATO MATOS GARCIA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DEONIR ORTIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PETIÇÃO : REX 2009052008  
RECTE : MARLENE DE JESUS MARINHO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que reconheceu somente parte do tempo de serviço rural postulado, exceto para efeito de carência, assim como afastou a insalubridade de tal atividade, negando, por conseqüência, a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição pretendido.

Aduz a parte recorrente que o v. acórdão recorrido, ao não considerar o período laborado no campo para efeito de carência, contrariou o disposto no artigo 4º da Emenda Constitucional n.º 20/98.

Aponta, ademais, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o apelo extremo não deve ser admitido, haja vista que a apontada ofensa à norma constitucional não seria direta, mas sim derivada de eventuais transgressões de normas infraconstitucionais, o que impede sua apreciação na superior instância, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

EMENTA: - Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência de norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido."

(AI-AgR nº 358179/BA, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, j. 23.04.2002, DJ 14.06.2002, p. 151)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.005855-8 AC 1176293 0500040600 1 Vr  
FERNANDOPOLIS/SP  
APTE : MARLENE DE JESUS MARINHO  
ADV : RENATO MATOS GARCIA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DEONIR ORTIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PETIÇÃO : RESP 2009052009  
RECTE : MARLENE DE JESUS MARINHO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que reconheceu somente parte do tempo de serviço rural postulado, exceto para efeito de carência, assim como afastou a insalubridade de tal atividade, negando, por consequência, a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição pretendido.

Aduz a parte recorrente a ocorrência de violação ao disposto nos artigos 52, 53, inciso II e 57, § 5º, todos da Lei n.º 8.213/91, assim como a existência de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e o posicionamento apresentado do Colendo Superior Tribunal de Justiça e Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

E, assim, tenho que o recurso especial deve ser admitido.

Tomando-se a fundamentação da decisão recorrida para o reconhecimento apenas parcial do trabalho desenvolvido no campo, não se pode negar, ao menos em estreito juízo de admissibilidade que se realiza, a existência de contrariedade entre o posicionamento deste Tribunal Regional Federal e o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual, é desnecessária a apresentação de um início de prova material referente a todo o período laborado, para fins de comprovação de tempo de serviço sem registro profissional, conforme jurisprudência que segue:

PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. APOSENTADORIA DE TRABALHADOR RURAL. PROVA DOCUMENTAL. ERRO DE FATO.

1. Reconhecendo-se o erro de fato com relação à valoração dos documentos existentes nos autos originais, mostra-se procedente o pedido rescisório, não se exigindo prova documental de todo o período trabalhado, demonstração operada com a ouvida de testemunhas.

2. Ação rescisória procedente. (AR 2340 / CE - 2002/0055441-6 - Relator Ministro Paulo Gallotti - Órgão Julgador Terceira Seção - Data do Julgamento 28/09/2005 - Data da Publicação/Fonte DJ 12.12.2005 p. 269)

Outrossim, justifica o recebimento do presente recurso a decisão que transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. ATIVIDADE RURAL. COMPROVAÇÃO. ROL DE DOCUMENTOS EXEMPLIFICATIVO. ART. 106 DA LEI 8.213/91. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. CARACTERIZAÇÃO. PERÍODO DE CARÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES. INEXIGIBILIDADE. ARTIGOS 23 E 143 DA LEI 8.213/91. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I - O rol de documentos hábeis à comprovação do exercício de atividade rural, inscrito no art. 106, parágrafo único da Lei 8.213/91, é meramente exemplificativo, e não taxativo, sendo admissíveis, portanto, outros documentos além dos previstos no mencionado dispositivo.

II - Na hipótese dos autos, houve o necessário início de prova material, pois o autor apresentou os seguintes documentos em nome do pai: a) escrituras públicas de compra e venda de imóvel rural de 1970 e 1975; b) transcrição no Registro de Imóveis em 1970 da compra do imóvel rural; c) cadastro no INCRA de imóvel rural no período de 1966 a 1977 de 4,6 hectares, sem registro de empregados; d) ficha no sindicato dos Trabalhadores Rurais de Armazém de 1971; e) certidão de que teria se qualificado como lavrador quando da matrícula do Autor em 1971, o que também lhe aproveita. Portanto, tendo trabalhado na agricultura juntamente com seus pais e demais membros de sua família, dificilmente terá documentos em seu nome, sendo ilegítima a exigência de prova material em seu nome. A jurisprudência desta Eg. Corte é robusta ao considerar válidos os documentos em nome dos pais ou do cônjuge para comprovar atividade rural.

III - No tocante à exigência da carência, o trabalhador rural tem direito ao benefício da aposentadoria previdenciária, desde que comprovados os requisitos de idade e de atividade rural. Não é exigível o período de carência de contribuições, ex vi do artigo 26, III, c/c o artigo 143 da Lei 8.213/91.

IV - Agravo interno desprovido. (AgRg no REsp 504131 / SC - 2003/0027786-2 - Relator Ministro Gilson Dipp - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 21/08/2003 Data da Publicação/Fonte DJ 29.09.2003 p.325)

Desse modo, não se caracteriza a existência de pretensão de simples reexame de prova, mas sim valoração das provas apresentadas nos autos.

Deixo de apreciar a viabilidade dos demais argumentos recursais, nos termos da Súmula 292 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.00.000857-2 AC 1281139  
APTE : MAIKE LUIS DE SOUZA e outro  
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE MOTTA  
PETIÇÃO : RESP 2008166961  
RECTE : MAIKE LUIS DE SOUZA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que não conheceu do agravo e aplicou aos mutuários multa de 02% (dois por cento) do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, para manter a r. decisão que negou seguimento ao recurso da parte autora, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, para manter a r. sentença que julgou improcedente o pedido de revisão da relação contratual decorrente de mútuo vinculado ao Sistema Financeiro de Habitação - SFH.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de contrariar os artigos 6º, inciso V, 51, IV, 52, 53 e 54, da Lei nº 8.078/90, o artigo 6º, alínea c, da Lei nº 4.380/64, o artigo 4º, do Decreto-lei nº 22.626/33 quanto à capitalização de juros, a Lei nº 8.177/91 quanto à aplicação ilegal da Taxa Referencial - TR na correção do saldo devedor, bem como o cerceamento de defesa, ante a não realização da prova pericial, a necessidade de aplicação de plano de equivalência salarial e os princípios da função social, da transparência e da igualdade entre as partes.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

Inicialmente, não se conhece do alegado cerceamento de defesa, ante a não realização da prova pericial, a necessidade de aplicação de plano de equivalência salarial e os princípios da função social, da transparência e da igualdade entre as partes, posto que não se encontram prequestionados, de sorte que o Colendo Superior Tribunal de Justiça já sumulou (Súmula 211 do STJ) o entendimento de que não se conhece de recurso, pela apontada ofensa a dispositivo de lei federal, se a matéria não foi objeto de análise e decisão por parte do Tribunal a quo por ausência de prequestionamento, consoante acórdão assim ementado:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. APLICAÇÕES FINANCEIRAS. MEDIDA EXCEPCIONAL. ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL. VERIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 557 DO CPC. EVENTUAL NULIDADE SANADA. RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 7/STJ. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. A falta de prequestionamento da questão federal, a despeito da oposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial (Súmula 211 do STJ).
2. A viabilidade do julgamento por decisão monocrática do relator, quando se tratar de recurso intempestivo, incabível, deserto ou contrário à jurisprudência dominante do seu Tribunal ou de Tribunal Superior, está legitimada pelo art. 557 do CPC.
3. Eventual questão da nulidade da decisão monocrática fica superada com a reapreciação do recurso pelo órgão colegiado, na via de agravo regimental.
4. Segundo orientação adotada pelo STJ, a quebra de sigilo fiscal ou bancário para obter informações acerca de bens penhoráveis do devedor é medida que se admite quando infrutíferos os meios ordinários empregados com a mesma finalidade (REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006; REsp 796.485/PR, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 13.03.2006; AgRg no REsp 776.658/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 06.03.2006; REsp 666.419/SC, 1ª T., Min. Luiz Fux, DJ 27.06.2005).
5. A mesma orientação é aplicável quando a busca de informações bancárias do devedor se dá pela via do sistema informatizado BACEN JUD. Precedente: REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006.
6. No caso concreto, o acórdão recorrido consignou não terem sido esgotados os meios extrajudiciais para obtenção dos dados, não sendo possível a verificação dessa circunstância no âmbito do recurso especial, haja vista a vedação da Súmula 7 do STJ.
7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido." (Grifei)

(STJ, Primeira Turma, REsp 790939/RS, Processo nº 2005/0176783-4, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 15/08/2006, v.u., DJ 31/08/2006, p. 238).

No mesmo sentido: STJ, Primeira Turma, REsp 783334, Processo nº 2005/0156535-4, Rel. Min. José Delgado, j. 11/04/2006, v.u., DJ 22/05/2006, p. 166; STJ, Primeira Turma, REsp 800879/SP, Processo nº 2005/0197377-8, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 16/02/2006, v.u., DJ 06/03/2006, p. 249; STJ, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 13/09/2005, v.u., DJ 26/09/2005, p. 251; STJ, Segunda Turma, REsp 747267/SP, Processo nº 2005/0073021-0, Rel. Min. Castro Meira, j. 16/06/2005, v.u., DJ 15/08/2005, p. 297.

Com relação à amortização do saldo devedor, ao anatocismo, à taxa referencial e à incidência do Código de Defesa do Consumidor, não há como reconhecer a contrariedade à lei federal ou a negativa de vigência às normas mencionadas, nesse sentido anoto os seguintes precedentes:

"DECISÃO

1. Cuida-se de recurso especial interposto por MARCOS ZINGANO DO AMARAL E OUTRO, com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, manejado em face de acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça Regional Federal da 4ª Região, cuja ementa ora se transcreve:

"MUTUO HABITACIONAL. AÇÃO REVISIONAL.

Não havendo ilegalidades na forma de condução do contrato pela instituição financeira, mantém-se a sentença que julgou improcedente a demanda."(fl. 135)

Embargos de declaração desacolhidos. Seguiu-se a interposição de recurso especial, no sentido de sustentar a violação dos artigos 6º da Lei n.º 4.380/64; 4º do Decreto n.º 22.626/33; Súmula 121 do Supremo Tribunal Federal; Súmula 93 do Superior Tribunal de Justiça.

Aduz que o Sistema SACRE importa em capitalização de juros.

Insurge-se, ainda, contra o sistema de amortização do saldo devedor.

Este, o sucinto relatório. Passo a decidir.

2. Primeiramente, o tocante ao sistema SACRE, alega o recorrente que sua utilização não implica capitalização de juros; a respeito do tema, este Superior Tribunal, reiteradamente, tem se manifestado pela inviabilidade, em sede de recurso especial, da verificação da existência da capitalização de juros no sistema de amortização eleito pelas partes, por depender do reexame de conteúdo fático-probatório, o que encontra óbice na Súmula 7/STJ.

3. Com relação à forma de amortização da dívida, carece de razão o recorrente. Esta Corte já assentou entendimento no sentido da legalidade do critério de amortização do saldo devedor mediante a aplicação de correção monetária e de juros, procedendo, em seguida, ao abatimento da prestação mensal do contrato de mútuo para aquisição de imóvel pelo Sistema Financeira da Habitação.

4. Pelo exposto, com fundamento no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, nego provimento ao recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

(REsp nº 960086-RS (2007/0135103-2) - Decisão Monocrática, rel. Min. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, julgado em 14.11.2007, DJ 23.11.2007.)"

"Direito civil e processual civil. Agravo no recurso especial. Ação revisional. SFH. Prequestionamento. Tabela Price. Capitalização de juros. Reexame fático-probatório. Correção monetária. TR.

- (...).

- Desde que pactuada, a TR pode ser adotada como índice de correção monetária nos contratos regidos pelo Sistema Financeiro de Habitação.

- (...).

Recurso especial ao qual se nega provimento. (Grifei)

(AgRg no REsp 1007302/RS - Proc. 2007/0271048-9 - Terceira Turma - rel. Min. NANCY ANDRIGHI, j. 06.03.2008, DJ 17.03.2008, p. 1)"

"DECISÃO

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Luiz Eduardo Marques e Outro contra decisão que negou seguimento a recurso especial fundado nas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional, no qual se aponta violação aos artigos 620 do Código de Processo Civil; aos artigos 30, § 2º, 31 a 38 do Decreto-lei n. 70/1966; todos os dispositivos da Lei n. 4.380/1964 e Decreto n. 2.164; 6º, VIII, 42 e 51 do Código de Defesa do Consumidor, e dissídio jurisprudencial.

O acórdão vergastado foi assim ementado (fl. 342):

"DIREITO CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. NULIDADE DA ADJUDICAÇÃO. DA FUNÇÃO SOCIAL DOS CONTRATOS E DA BOA-FÉ CONTRATUAL. DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DA SISTEMÁTICA DE AMORTIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR. DA APLICAÇÃO DO PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL. DO SISTEMA SACRE DE AMORTIZAÇÃO. DA REPETIÇÃO DOS VALORES PAGOS A MAIOR. DA APLICAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL - CONTRATO APÓS 02/91. CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI 70/66. INTIMAÇÃO PESSOAL.

1 - Não se conhece da parte do recurso que trata da nulidade da adjudicação, quando há decisão interlocutória determinando a suspensão do leilão.

2 - Quanto ao preceito da função social do contrato e da boa-fé inserido no Código Civil, não há demonstração de sua infringência pelo agente financeiro.

3 - Conquanto se admita, nas ações do SFH, a incidência das regras e princípios do CDC, não há, no caso dos autos, nenhum efeito prático decorrente de sua aplicabilidade, que já não tenha sido apreciado na análise do mérito.

4 - A lei não manda, em hipótese alguma, amortizar para depois atualizar o saldo devedor, o que implicaria, ao final, quebra do equilíbrio contratual, por falta de atualização parcial do saldo devedor.

5 - Não estipulando o contrato subordinado ao sistema hipotecário, o Plano de Equivalência Salarial, está ausente fundamento para aplicá-lo.

6 - Ao contrário do que ocorre na Tabela Price, na qual há amortização negativa, com o acréscimo de juros ao saldo devedor; o sistema SACRE de amortização não contém capitalização de juros (anatocismo).

7 - As prestações pagas a maior, que constituem mera antecipação de parcelas de amortização, juros e acessórios, devem ser imputadas nas prestações vencidas e vincendas, não tendo direito à devolução, no caso.

8 - A evolução histórica aponta que a variação do INPC é superior à da TR, não tendo os mutuários interesse de agir quanto ao pedido de substituição de um índice pelo outro.

9 - Atendidos pelo agente fiduciário todos os pressupostos formais impostos pelo Decreto-lei nº 70/66, para constituição do devedor em mora e realização do leilão, não há que se falar em irregularidade de procedimento de execução extrajudicial do imóvel, inexistindo motivo para a sua anulação.

10 - Considera-se feita a intimação por carta emitida pelo Cartório de Títulos e Documentos, quando o mutuário recusa-se a aceitá-la e assiná-la, conforme certidão oficial."

Sem razão os agravantes.

(...).

No que tange à aplicação do Código de Defesa do Consumidor ao contrato ora em análise, verifica-se que "... não se verificando nenhuma prática abusiva por parte do agente financeiro, assim como não demonstrado eventual ônus excessivo, desvantagem exagerada, enriquecimento ilícito por parte do fornecedor, nulidade de cláusula contratual, ofensa aos princípios da transparência e da boa-fé etc., da incidência das referidas normas ao caso em exame não resulta efeito prático, sendo desnecessária a invocação genérica e abstrata de necessidade de proteção ao consumidor."

Nesse aspecto, aplica-se, também, a Súmula n. 5 desta Corte.

(...).

Ante o exposto, nego provimento ao agravo.

Publique-se. (Grifei)

(Ag nº 1024519-PR (2008/0045648-0) - Decisão Monocrática, rel. Min. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR, julgado em 05.09.2008, DJ 07.10.2008.)"

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.11.001549-2 AMS 305352  
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : UNIPETRO OURINHOS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA  
ADV : WALTER CARVALHO DE BRITTO  
PETIÇÃO : RESP 2008219211  
RECTE : UNIPETRO OURINHOS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido violou os artigos 150, parágrafos 1º e 4º, do Código Tributário Nacional, 66 da Lei 8.383/91 e 74 da Lei nº 9.430/96, ao limitar a compensação ao período de cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, possui interpretação diversa da conferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, materializada na jurisprudência que menciona.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP Nº 1.002.932 -SP, o qual serve de paradigma aos demais e que a seguir transcrevo, verbis:

"RECURSO ESPECIAL Nº 1.002.932 -SP (2007/0260001-9)

## DECISÃO

O presente recurso especial versa a questão referente ao prazo prescricional para o contribuinte pleitear a restituição do indébito, nos casos dos tributos sujeitos a lançamento por homologação.

Deveras, há multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, por isso que submeto o seu julgamento como "recurso representativo da controvérsia", sujeito ao procedimento do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1.ª Seção (art. 2.º, § 1º, da Resolução n.º 08, de 07.08.2008, do STJ).

Consectariamente, nos termos do art. 3º da Resolução n.º 08/2008:

- a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3.º, II);
- b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1.ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2.º, § 2.º, da Resolução n.º 08/2008;
- c) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos.

Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

Brasília (DF), 27 de abril de 2009.

MINISTRO LUIZ FUX

Relator"

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C, do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.11.001549-2 AMS 305352  
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : UNIPETRO OURINHOS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA  
ADV : WALTER CARVALHO DE BRITTO  
PETIÇÃO : REX 2008229766  
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola os artigos 195, inciso I, alínea "b", e 239 da Constituição Federal. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

É que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da COFINS, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso

concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência.

Leading case: RE 585235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 585.235 QO/MG, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"CONSTITUCIONALIDADE SUPERVENIENTE - ARTIGO 3º, § 1º, DA LEI Nº 9.718, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998 - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998. O sistema jurídico brasileiro não contempla a figura da constitucionalidade superveniente. TRIBUTÁRIO - INSTITUTOS - EXPRESSÕES E VOCÁBULOS - SENTIDO. A norma pedagógica do artigo 110 do Código Tributário Nacional ressalta a impossibilidade de a lei tributária alterar a definição, o conteúdo e o alcance de consagrados institutos, conceitos e formas de direito privado utilizados expressa ou implicitamente. Sobrepe-se ao aspecto formal o princípio da realidade, considerados os elementos tributários. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - PIS - RECEITA BRUTA - NOÇÃO - INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 9.718/98. A jurisprudência do Supremo, ante a redação do artigo 195 da Carta Federal anterior à Emenda Constitucional nº 20/98, consolidou-se no sentido de tomar as expressões receita bruta e faturamento como sinônimas, jungindo-as à venda de mercadorias, de serviços ou de mercadorias e serviços. É inconstitucional o § 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718/98, no que ampliou o conceito de receita bruta para envolver a totalidade das receitas auferidas por pessoas jurídicas, independentemente da atividade por elas desenvolvida e da classificação contábil adotada."

(RE 390840/MG, RECURSO EXTRAORDINÁRIO, relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Julgamento: 09/11/2005, Órgão Julgador: Tribunal Pleno).

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.014993-4 AI 333456  
AGRTE : RAFFAELE PASTORINO  
ADV : GUILHERME DE CARVALHO  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

PETIÇÃO : RESP 2008224371  
RECTE : RAFFAELE PASTORINO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto por Raffaele Pastorino com fundamento na alínea a do inciso III, do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de agravo de instrumento interposto, tendo em vista que a Lei 10.259/01 prevê a competência dos Juizados Especiais Federais para processar e julgar causas com valores inferiores a 60 (sessenta) salários mínimos.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido viola não só uma norma constitucional, mas sim a garantia eminentemente constitucional assegurada no artigo 5º, inciso LIV da Constituição Federal, bem como está em total discordância com o artigo 3º, § 3º da Lei nº 10.259/01.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

É que a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça é assente no sentido de que, ressalvadas as causas previstas no § 1º do seu art. 3º, a Lei nº 10.259/2001 elege como critério de definição para a competência dos juizados especiais federais cíveis, apenas o valor da causa, que deverá ser de até 60 (sessenta) salários mínimos, consoante arestos que passo a transcrever:

"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO COMO LITISCONSORTE PASSIVO NO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. POSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DEFINIDA PELO VALOR DA CAUSA. ARTS. 3.º E 6.º DA LEI N.º 10.259/2001.

- O entendimento da 2.ª Seção é no sentido de que compete ao STJ o julgamento de conflito de competência estabelecido entre Juízo Federal e Juizado Especial Federal da mesma Seção Judiciária.

- A competência dos Juizados Especiais Federais Cíveis está contida numa competência mais ampla, que é a competência da Justiça Federal.

- O legislador norteou a competência do Juizado Especial Federal Cível tendo como escopo os "processos de menor expressão econômica". Por consequência, o critério da expressão econômica da lide prepondera sobre a natureza das pessoas no pólo passivo na definição da competência do Juizado Especial Federal Cível.

- A regra de atração da competência para a Justiça Federal se aplica, mutatis mutandis, aos Juizados Especiais Federais Cíveis, razão pela qual: (i) se no pólo passivo da demanda a União, autarquias, fundações e/ou empresas públicas federais estiverem presentes; (ii) se o valor dado à causa for de até sessenta salários mínimos; e (iii) se a causa não for uma daquelas expressamente elencadas nos incisos do § 1.º, do art. 3.º, da Lei n.º 10.259/2001, a competência é do Juizado Especial Federal Cível, independentemente da existência de pessoa jurídica de direito privado como litisconsorte passivo dos entes referidos no art. 6.º da Lei n.º 10.259/2001. (Grifei).

- Nos Juizados Especiais Federais Cíveis, pessoa jurídica de direito

privado pode ser litisconsorte passivo dos entes referidos no art.

6.º da Lei n.º 10.259/2001. Precedente da 1.ª Seção.

Conflito conhecido, declarando-se competente o juízo suscitante."

(STJ, 2ª Seção, CC 73000/RS, j. 08.08.2007, DJU 03.09.2007, rel. Min. Nanci Andriahi).

"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL DA MESMA SEÇÃO JUDICIÁRIA. COMPETÊNCIA DO STJ. PEDIDO DE JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL. COMPATIBILIDADE COM O RITO DA LEI Nº 10.259/2001.

I- Compete ao Superior Tribunal de Justiça o julgamento de conflito de competência estabelecido entre Juízo Federal e Juizado Especial Federal da mesma Seção Judiciária. Precedente: CC nº 47.516-MG, acórdão pendente de publicação.

II- Ressalvadas as causas previstas no § 1º do seu art. 3º, a Lei nº 10.259/2001 elege como critério de definição para a competência dos juizados especiais federais cíveis apenas o valor da causa, que deverá ser de até 60 (sessenta) salários mínimos."

(STJ, 3ª Seção, CC 52389/PA, j. 24.05.2006, DJU 12.06.2006, rel. Min. Felix Fischer).

Outrossim, quanto aos demais tópicos do v. acórdão em que a recorrente utiliza-se de argumentação de cunho eminentemente constitucional, verifica-se que a matéria escapa da competência do C. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 105 da Constituição Federal.

A jurisprudência não destoia deste entendimento, em aresto que passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. MATÉRIA DE CUNHO CONSTITUCIONAL EXAMINADA NO TRIBUNAL A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIACÃO DO APELO EXCEPCIONAL.

1. Agravo regimental contra decisão que desproveu agravo de instrumento.
2. Acórdão a quo segundo o qual a isenção da COFINS, prevista na LC nº 70/91, pode ser revogada pela Lei nº 9.430/96, por não se tratar de matéria reservada exclusivamente à lei complementar.
3. Acórdão recorrido que tem como sustentação matéria de ordem constitucional, com existência de tema dessa natureza no corpo da fundamentação do próprio recurso especial.
4. O ordenamento jurídico, ao tratar dos recursos extremos, deixou bem delineada, na Carta Magna, a impossibilidade de o recurso especial definir qualquer assunto de envergadura constitucional. A função do apelo extremo é, tão-só, garantir a autoridade da lei federal e zelar pela sua aplicação uniforme.
5. Não se conhece de recurso especial quando a decisão atacada baseou-se, como fundamento central, em matéria de cunho eminentemente constitucional. Apesar de haver fundamento infraconstitucional e dissídio jurisprudencial a respeito, não prevalecem estes em detrimento da abordagem central de natureza constitucional.
6. Este Tribunal, com base em julgados do colendo STF, tem reiteradamente decidido que a matéria referente à revogação de Lei Complementar nº 70/91 pela Lei Ordinária nº 9.430/96 é de cunho meramente constitucional, cabendo, apenas, à Corte Suprema seu exame.
7. Agravo regimental não-provido. (grifo nosso).

(STJ, 1ª Turma, AGRESP 886140/PR, j. 27/03/2007, DJU 16/04/2007, Rel. Ministro José Delgado)."

No mesmo sentido, vários são os arestos daquela Corte: EEARES 622413/SP, Relator Ministro Denise Arruda, DJ 16.04.2007; EADRES 292636/RJ, Relator Ministro Francisco Falcão, DJ 16.04.2007.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.014993-4 AI 333456  
AGRTE : RAFFAELE PASTORINO  
ADV : GUILHERME DE CARVALHO  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
PETIÇÃO : REX 2008224374  
RECTE : RAFFAELE PASTORINO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto por Raffaele Pastorino, com fundamento nas alíneas a, b e c, do inciso III, do artigo 102 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de agravo de instrumento interposto, tendo em vista que a Lei nº 10.259/01 prevê a competência dos Juizados Especiais Federais para processar e julgar causas com valores inferiores a 60 (sessenta) salários mínimos.

Alega o recorrente que o acórdão combatido viola não só uma norma constitucional, mas sim a garantia eminentemente constitucional assegurada no artigo 5º, inciso LIV da CF/88, bem como vários princípios eminentemente constitucionais.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

A pretensão da recorrente não merece prosperar.

A apontada ofensa às normas constitucionais referidas não seria direta, mas sim derivada de supostas transgressões de normas infraconstitucionais, o que impede sua apreciação na superior instância, com supedâneo na alínea a, do artigo 102, inciso III da CF/88, o mesmo acontecendo no tocante às alíneas b e c do mesmo dispositivo constitucional, uma vez que o acórdão guerreado não declarou a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal, e tampouco julgou válida lei ou ato de governo local contestado em face da Constituição Federal.

Corroborando este entendimento, cabe destacar a manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

"EMENTA: - Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência de norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido."

(AI-AgR nº 358179/BA, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, j. 23.04.2002, DJ 14.06.2002, p. 151)

"EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANÁLISE DE NORMAS INFRACONSTITUCIONAIS. SALÁRIO-MATERNIDADE. OFENSA INDIRETA. RECURSO INTERPOSTO COM BASE NO ART. 102, III, B. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO PORTELATÓRIO. MULTA. AGRAVO IMPROVIDO. I - A apreciação dos temas constitucionais, no caso, depende do prévio exame de normas infraconstitucionais. A afronta à Constituição, se ocorrente, seria indireta. Precedentes. II - O Tribunal a quo não

declarou inconstitucional lei federal ou tratado, incabível a interposição de recurso extraordinário com base na alínea b do art. 102, III, da Constituição. III - Recurso protelatório. Aplicação de multa. IV - Agravo regimental improvido."

(STF, AI-AgR nº 686097/BA, Primeira Turma, Relator Ministro Ricardo Lewandowski, j. 23.06.09, DJe 20.08.09, public 21.08.09) (grifei)

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. SUBSTITUIÇÃO DE BENS. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA REFLEXA. AGRAVO IMPROVIDO. I - Ausência de prequestionamento da questão constitucional suscitada. Incidência da Súmula 282 do STF. Não opostos embargos de declaração para suprir a omissão (Súmula 356 do STF). II - O acórdão recorrido decidiu a questão com base na legislação infraconstitucional (Lei 6.830/80). A afronta à Constituição, se ocorrente, seria indireta. III - O acórdão não julgou válida lei ou ato de governo local contestado em face da Constituição, incabível, portanto, o conhecimento do recurso pela alínea c, do art. 102, III, da CF. IV - Agravo regimental improvido."

(STF, AI-AgR nº 669655/SP, Primeira Turma, Relator Ministro Ricardo Lewandowski, j. 26.08.08, DJe 12.09.08, p. 1348) (grifei)

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso extraordinário.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO

DECISÕES

BLOCO: 149.203

PROC. : 2000.61.00.025460-6 AC 982541  
APTE : ASSOCIACAO DOS MUTUARIOS E MORADORES DO CONJUNTO  
SANTA ETELVINA ACETEL  
ADV : MARCOS TOMANINI  
APTE : Caixa Econômica Federal - CEF  
ADV : GABRIEL AUGUSTO GODOY  
APTE : Cia Metropolitana de Habitação de São Paulo COHAB  
ADV : TERESA GUIMARAES TENCA  
APTE : Ministério Público Federal  
PROC : RICARDO NAKAHIRA  
APDO : OS MESMOS  
PETIÇÃO : REX 2008114142  
RECTE : ASSOCIACAO DOS MUTUARIOS E MORADORES DO CONJUNTO  
SANTA ETELVINA ACETEL  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto, com fundamento no art. 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

Alega o recorrente ter o acórdão recorrido negado vigência ao art. 5º, incisos XXI e XXXVI, da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

A pretensão da recorrente não merece prosperar. As apontadas ofensas às normas constitucionais não seriam diretas, mas sim derivadas de transgressões de normas infraconstitucionais, o que impede sua apreciação na superior instância, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

"EMENTA: - Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência de norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido."

(AI-AgR nº 358179/BA, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, j. 23.04.2002, DJ 14.06.2002, p. 151)

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso extraordinário.

Intime-se.

São Paulo, 21 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.00.028481-7 AC 1170468  
APTE : JOSE SERGIO ROMANO  
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA  
APDO : Caixa Econômica Federal - CEF  
ADV : JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE  
PETIÇÃO : RESP 2008242756  
RECTE : JOSE SERGIO ROMANO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a", do art. 105, inciso III, da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

Alega a parte recorrente ter o v. acórdão negado vigência às Leis nº 4.380/64, 8.078/90 e 8.177/91.

Decido.

A pretensão da parte recorrente não merece prosperar. O recurso não apresenta os pressupostos para a sua admissibilidade, dado que o recorrente não indicou expressamente os dispositivos de lei federal supostamente infringido, o que impede sua apreciação na superior instância, incidindo na espécie a Súmula 284 do Egrégio Supremo Tribunal Federal :

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia"

Igualmente, tem reiteradamente se manifestado o C. Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. INDICAÇÃO GENÉRICA DE OFENSA A LEI FEDERAL. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

1. A ausência de indicação do dispositivo constitucional em que se funda o recurso especial impede o seu conhecimento. Precedentes.

2. Conforme jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, a indicação de ofensa genérica a lei federal, sem particularização precisa dos dispositivos violados, implica deficiência de fundamentação do recurso especial, atraindo a incidência da Súmula 284/STF.

3. Hipótese em que parte a parte recorrente sustentou apenas que o acórdão recorrido teria negado vigência aos Decretos 4.950/2004 e 93.617/86 e aos Decretos-Lei 2.299/86 e 968/69, sem particularizar quais os dispositivos dos referidos diplomas legais teriam sido violados.

4. A teor da pacífica e numerosa jurisprudência, para a abertura da via especial, requer-se o prequestionamento, ainda que implícito, da matéria infraconstitucional. A exigência tem como desiderato principal impedir a condução ao Superior Tribunal de Justiça de questões federais não debatidas no Tribunal de origem.

5. Tem-se como não prequestionada a matéria que, apesar de opostos embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo. Súmula 211/STJ.

6. Recurso especial não conhecido."

(Resp nº 689095/PB, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, 5ª Turma, j. 03.04.2007, DJU 07.05.2007, p. 358)

No mesmo sentido: AgRg no Resp nº 893691/MG, Relator Min. Castro Meira, Segunda Turma, j. 03.05.2007, DJ 14.05.2007; Resp nº 916294/SP, Relator Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, j. 19.04.2007, DJ 07.05.2007; AgRg no Resp nº 666639/Al, Relator Min. Humberto Martins, j. 19.04.2007, DJ 04.05.2007.

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Intime-se.

São Paulo, 21 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.00.051113-5 AC 1275727  
APTE : ARTUR MENDES NOGUEIRA e outros  
ADV : ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS  
APDO : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
APDO : BANCO BRADESCO S/A  
ADV : JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JAMIL NAKAD JUNIOR  
APDO : BANCO ITAU S/A  
ADV : JOSE DE PAULA EDUARDO NETO  
APDO : BANCO SANTANDER S/A  
ADV : CELSO DE FARIA MONTEIRO  
APDO : BANCO ABN AMRO REAL S/A  
ADV : ANA LUCIA VIDIGAL LOPES DA SILVA  
APDO : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S/A  
ADV : ALVARO EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS  
APDO : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
ADV : FELIPE LEGRAZIE EZABELLA  
ADV : ANA CLAUDIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI  
APDO : Banco do Brasil S/A  
ADV : DIMAS DE LIMA  
PETIÇÃO : RESP 2008171138  
RECTE : ARTUR MENDES NOGUEIRA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Fls. 1.309: defiro o pedido de manutenção da assistência judiciária gratuita.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso de apelação, reconhecendo que o Banco Central do Brasil - BACEN é parte legítima para responder pela diferença de correção monetária no mês de março, para as contas com data-base na segunda quinzena, bem como que o Bônus do Tesouro Nacional Fiscal - BTNF é o índice de remuneração, além de que o índice de correção monetária a ser aplicado sobre os ativos financeiros mantidos em caderneta de poupança, nos meses de fevereiro e março de 1991, é a Taxa Referencial Diária - TRD, estando prejudicada a análise do recurso em relação às instituições financeiras, seja sob a ótica da questão da competência da Justiça Federal, seja em razão da legitimidade passiva das instituições financeiras.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, bem como nega vigência aos artigos 2º, 47, 128, 293, 334, 459, 535, 604 e 1.211, todos do Código de Processo Civil, 4º, caput e §1º, da Lei n.º 1.060/50, 1º da Lei n.º 7.115/83, 19 do Decreto-lei n.º 2.335/87, 10 e 17, inciso III, da Lei n.º 7.730/89, 5º, 6º, §2º, 7º, 8º e 9º, §1º, e 17, todos da Lei n.º 8.024/90, 7º, 12, inciso I e parágrafo único, e 13, todos da Lei n.º 8.177/91, 6º, §§ 2º e 3º, da Lei de Introdução ao Código Civil, além dos artigos 406 e 407 do Novo Código Civil.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Inicialmente, com relação à legitimação das instituições financeiras em função do bloqueio do Plano Collor e aos índices daí decorrentes, tenho que o recurso especial NÃO MERECE SER CONHECIDO, visto que a decisão recorrida se encontra em absoluta consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça, inexistindo, destarte, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei n.º 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp n.º 1.070.252/SP, consoante aresto abaixo transcrito:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. ADMINISTRATIVO. PLANO COLLOR. CRUZADOS NOVOS RETIDOS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 168/90 E LEI Nº 8.024/90. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO BACEN. CORREÇÃO MONETÁRIA. BTNF. VIOLAÇÃO DO ART. 535, II, CPC. NÃO CONFIGURADA.

1. O Banco Central do Brasil ostenta, em princípio, legitimidade passiva ad causam para responder pela correção monetária dos cruzados novos retidos pela implantação do Plano Collor.

2. Os bancos depositários são responsáveis pela correção monetária dos ativos retidos até o momento em que esses foram transferidos ao Banco Central do Brasil. Conseqüentemente, os bancos depositários são legitimados passivos quanto à pretensão de reajuste dos saldos referente ao mês de março de 1990, bem como ao pertinente ao mês de abril do mesmo ano, referente às contas de poupança cujas datas de aniversário ou creditamento foram anteriores à transferência dos ativos. Precedentes: REsp 637.966 - RJ, DJ de 24 de abril de 2006; AgRg nos EDcl no REsp 214.577 - SP, DJ de 28 de novembro de 2005; RESP 332.966 - SP; DJ de 30 de junho 2003.

3. O IPC é o índice a ser utilizado para a correção monetária dos ativos retidos até a transferência destes para o BACEN, sendo certo

que após a data da referida transferência, e no mês de abril de 1990, para as contas de poupança com aniversário na segunda quinzena, incide o BTNF, na forma do art. 6º, § 2º, da Lei 8.024/90. Precedentes do STJ: REsp 692.532/RJ, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, DJ de 10/03/2008; AgRg nos EDcl no Ag 484.799/MG, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJ 14/12/2007 e AgRg no Ag 811.661/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, DJ 31/05/2007.

4. O Pleno do Supremo Tribunal Federal afastou a inconstitucionalidade do art. 6º, § 2º, da lei supracitada, instituidora do Plano Collor (precedentes: AgRg no Ag 706.995 - SP, DJ de 20 de fevereiro de 2006; REsp 637.311 - PE, DJ de 28 de novembro de 2005; REsp 652.692 - RJ, DJ de 22 de novembro de 2004).

5. Os Embargos de Declaração que enfrentam explicitamente a questão embargada não ensejam recurso especial pela violação do artigo 535, II, do CPC.

6. Recurso Especial desprovido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008.

(STJ, 1º Turma, RESP 1.070.252/SP, j. 27/05/2009, DJ 10/06/2009, Rel. Ministro Luiz Fux)."

Aliás, esse entendimento foi reiterado por diversas vezes na Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, consoante aresto que passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA 284/STF. CADERNETA DE POUPANÇA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. BLOQUEIO DOS ATIVOS FINANCEIROS. TRANSFERÊNCIA PARA O BANCO CENTRAL DO BRASIL. BTNF. MP 168/90 E LEI Nº 8.024/90. MATÉRIA PACIFICADA. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. FEVEREIRO DE 1991. TRD. ART. 7º DA LEI 8.177/91. APLICABILIDADE.

1. É pressuposto de admissibilidade do recurso especial a adequada indicação da questão controvertida, com informações sobre o modo como teria ocorrido a violação a dispositivos de lei federal. Súmula 284/STF.

2. A Corte Especial do STJ consagrou entendimento no sentido de que, nos termos da MP 168/90, a transferência dos saldos de valores não convertidos (quantias superiores a cinquenta mil cruzados novos) para o Banco Central se verificou na data do primeiro aniversário de cada conta, ou seja, no dia do creditamento do rendimento posterior ao bloqueio. Assim, as instituições financeiras depositárias são responsáveis pela atualização monetária dos saldos de caderneta de poupança bloqueados cujas datas de aniversário são anteriores à transferência dos saldos para o BACEN. Recai sobre o BACEN a responsabilidade sobre os saldos das contas que lhe foram transferidas, com o creditamento da correção monetária havida no mês anterior já efetivado pelo banco depositário, que passaram a ser corrigidas pela autarquia a partir de abril de 1990, quando já iniciado o novo ciclo mensal. De qualquer modo, o índice de correção monetária a incidir sobre os saldos de caderneta de poupança bloqueados, é o BTNF e não o IPC, consoante orientação firmada pela Corte Especial, com fundamento no disposto no art. 6º, § 2º, da Lei 8.024/90 (ERESP 169.940/SC, CE, Min. José Delgado, DJ de 24.02.2003; ERESP 300187/RJ, 1ª S. Min. Paulo Medina, DJ de 28.04.2003; AGRSP 293890/SP, 2ª T., Min. Laurita Vaz, DJ de 05.05.2003).

3. O índice aplicável à correção dos ativos financeiros bloqueados pela MP 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90, no mês de fevereiro de 1991, é a TRD, na forma do art. 7º da Lei 8.177/91. Precedentes: RESP 775350/RJ, 2ª T., Min. Francisco Peçanha Martins, DJ de 12.12.2005; RESP 656894/RS, 2ª T., Min. Eliana Calmon, DJ de 20.06.2005.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido.

(STJ, 1ª Turma, RESP 692532/RJ, j. 21/02/2008, DJ 10/03/2008, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-C, § 7º, incisos I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Superior Tribunal de Justiça.

Outrossim, em relação à alegada violação aos artigos 459 e 535, ambos do Código de Processo Civil, tem-se que a mesma também não restou caracterizada, consoante tem decidido aquela Corte Superior:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. SUCESSÃO DE EMPRESAS. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia' posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido.

(REsp 758625 / MG ; RECURSO ESPECIAL 2005/0097547-6, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, j. 09/08/2005, DJ 22.08.2005 p. 167)."

Ademais, o acórdão recorrido não se manifestou sobre a violação aos demais artigos, de modo que ausente o prequestionamento. Aplicável a Súmula 211 do Superior Tribunal de Justiça, consoante acórdão assim ementado:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. APLICAÇÕES FINANCEIRAS. MEDIDA EXCEPCIONAL. ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL. VERIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 557 DO CPC. EVENTUAL NULIDADE SANADA. RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 7/STJ. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. A falta de prequestionamento da questão federal, a despeito da oposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial (Súmula 211 do STJ).

2. A viabilidade do julgamento por decisão monocrática do relator, quando se tratar de recurso intempestivo, incabível, deserto ou contrário à jurisprudência dominante do seu Tribunal ou de Tribunal Superior, está legitimada pelo art. 557 do CPC.

3. Eventual questão da nulidade da decisão monocrática fica superada com a reapreciação do recurso pelo órgão colegiado, na via de agravo regimental.

4. Segundo orientação adotada pelo STJ, a quebra de sigilo fiscal ou bancário para obter informações acerca de bens penhoráveis do devedor é medida que se admite quando infrutíferos os meios ordinários empregados com a mesma finalidade (REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006; REsp 796.485/PR, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 13.03.2006; AgRg no REsp 776.658/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 06.03.2006; REsp 666.419/SC, 1ª T., Min. Luiz Fux, DJ 27.06.2005).

5. A mesma orientação é aplicável quando a busca de informações bancárias do devedor se dá pela via do sistema informatizado BACEN JUD. Precedente: REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006.

6. No caso concreto, o acórdão recorrido consignou não terem sido esgotados os meios extrajudiciais para obtenção dos dados, não sendo possível a verificação dessa circunstância no âmbito do recurso especial, haja vista a vedação da Súmula 7 do STJ.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido.

(STJ, 1ª Turma, REsp 790939/RS, j. 15/08/2006, DJ 31/08/2006, Rel. Min. Teori Albino Zavascki)."

No mesmo sentido: STJ, Primeira Turma, REsp 783334, Processo n.º 2005/0156535-4, Rel. Min. José Delgado, j. 11/04/2006, v.u., DJ 22/05/2006, p. 166; STJ, Primeira Turma, REsp 800879/SP, Processo n.º 2005/0197377-8, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 16/02/2006, v.u., DJ 06/03/2006, p. 249; STJ, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 13/09/2005, v.u., DJ 26/09/2005, p. 251; STJ, Segunda Turma, Resp 747267/SP, Processo n.º 2005/0073021-0, Rel. Min. Castro Meira, j. 16/06/2005, v.u., DJ 15/08/2005, p. 297.

Ainda que tenha havido oposição de embargos de declaração, trazendo tais questões, eis que a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a mera oposição de embargos de declaração não tem o condão de tornar a questão prequestionada, caso não tenha havido manifestação do tribunal a quo, consoante aresto que passo a transcrever:

"TARIFA MÍNIMA E PROGRESSIVA DE ÁGUA. DISPOSITIVOS LEGAIS NÃO PREQUESTIONADOS. SÚMULA Nº 211/STJ. VALIDADE DE LEI LOCAL EM FACE DE LEI FEDERAL. COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

I - Opostos embargos declaratórios para suprir a omissão e ventilar as matérias insertas nos dispositivos legais apontados como violados nas razões do recurso especial e tendo sido aqueles rejeitados, sem o exame pelo acórdão recorrido, deveria o agravante ter interposto o apelo especial por ofensa ao artigo 535, inciso II, do CPC, ou seja, contra a omissão verificada e não para discutir as matérias que se pretendia prequestionar. Incide, na espécie, a Súmula n.º 211/STJ.

II - É assente o entendimento nesta Corte de que a mera oposição de embargos de declaração não preenche o requisito do prequestionamento, uma vez que se faz necessária a apreciação da matéria objeto de irresignação pelo Tribunal de origem. Precedentes: AgRg no Ag n.º 646.620/GO, Rel. Min. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, DJ de 12/11/07 e AgRg no AgRg no Ag n.º 593.266/RJ, Rel. Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJ de 27/08/07.

III - No que tange à alínea "b" do art. 105, inciso III, da CF/88, por meio da EC n.º 45/04 houve modificação na legislação constitucional, sendo que foi suprimida parte daquele dispositivo, entendendo-se como competente o Supremo Tribunal Federal para

processar e julgar recurso em que julgada válida lei local em face de lei federal. Precedente: REsp n.º 734.115/RJ, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ 26/03/07.

IV - Agravo regimental improvido. (grifo nosso).

(STJ, 1ª Turma, AgRg RD nos Edcl no RESP 1058705/RJ, j. 02/09/2008, DJ 15/09/2008, Rel. Ministro Francisco Falcão)."

Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil, notadamente quanto à legitimação do Banco Central do Brasil - BACEN e aos índices daí decorrentes, ora estabelecidos pelo v. acórdão, e NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL, em relação aos demais pedidos.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.03.00.022370-3 AR 4161 98030626310 SAO  
PAULO/SP  
AUTOR : LUZIA PRADO DOS SANTOS SOUZA  
ADV : MARCIO ROBERTO PINTO PEREIRA  
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLEIDE CAVALCANTI FONTES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PETIÇÃO : RESP 2008176473  
RECTE : LUZIA PRADO DOS SANTOS SOUZA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela parte Autora, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que julgou improcedente Ação Rescisória proposta com o fito de desconstituir acórdão proferido pela 2a. Turma deste Tribunal Regional Federal da 3a. Região, o qual confirmou a improcedência do pedido de concessão do benefício de Pensão por Morte, haja vista que não reconhecida a qualidade de segurado especial rural do de cujus.

Aduz a recorrente que houve negativa de vigência ao disposto no artigo 11, inciso VII, da Lei nº 8.213/91, com o argumento de o conjunto probatório comprovou a atividade especial rural do falecido, exercida em regime de economia familiar.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial não deve ser admitido.

Conforme se verifica do voto condutor, bem como da própria ementa do acórdão, o reexame dos documentos juntados na ação ordinária, já apreciados, transformaria a rescisória em mais um grau recursal, fugindo assim da sua natureza, que é a de alterar um estado jurídico existente, já alcançado pela coisa julgada, e cabível dentro dos estritos termos do artigo 485 do Código de Processo Civil. Nesta mesma linha de raciocínio, é o posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, que a seguir colacionamos:

**PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. ERRO DE FATO. AUSÊNCIA. TRABALHADOR RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. INEXISTÊNCIA.**

- A ação rescisória não se presta a revolver o conjunto probatório, quando este já recebeu a devida valoração no pronunciamento judicial.

- Em conformidade com a Súmula nº 149 desta Corte, exige-se início razoável de prova material para a comprovação de tempo de serviço rural.

- Ação rescisória improcedente. (AR 2100 / SP, Relator Ministro PAULO MEDINA, Revisor Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, 3a. SEÇÃO, j. 14/03/2007, DJe 06/05/2008).

Assim, não há que se falar em violação a dispositivo de lei, pois que a conclusão a que se chegou no julgamento da apelação, decorre de verdadeira interpretação da norma legal, a qual não se mostra contrária ao texto da Lei, estando também em consonância com o posicionamento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, sendo que nova análise de tais provas encontra-se vedada pela Súmula nº 7 da Corte Superior, conforme transcrevemos:

**PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PENSÃO POR MORTE. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. REQUISITOS. CONCLUSÃO LÓGICO-SISTEMÁTICA DO DECISUM. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. INVIABILIDADE. APLICAÇÃO DA SÚMULA 07-STJ.**

1. É inviável, em sede de recurso especial, o reexame de matéria fático-probatória, tendo em vista o óbice contido no verbete Sumular 07-STJ, verbis: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial."

2. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no REsp 715650 / SP, Relatora Ministra JANE SILVA, 6a. TURMA, j. 14/10/2008, DJe 28/10/2008).

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO.

1. "A perda da qualidade de segurado, quando ainda não preenchidos os requisitos necessários à implementação de qualquer aposentadoria, resulta na impossibilidade de concessão do benefício pensão por morte." (AgRg/REsp nº 547.202/SP, Relator Ministro Paulo Gallotti, in DJ 24/4/2006).

2. A perda da qualidade de segurado constitui óbice à concessão da pensão por morte quando o de cujus não chegou a preencher, antes de sua morte, os requisitos para obtenção de qualquer aposentadoria concedida pela Previdência Social, tal como ocorre nas hipóteses em que, embora houvesse preenchido a carência, não contava com tempo de serviço ou com idade bastante para se aposentar.

3. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1019285 / SP, Relator Ministro HAMILTON CARVALHIDO, 6a. TURMA, j. 12/06/2008, DJe 01/09/2008).

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. CARÊNCIA. EXIGÊNCIA. DESNECESSIDADE. ATIVIDADE RURAL. COMPROVAÇÃO. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. INEXISTÊNCIA. SÚMULA 7/STJ.

I - A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que, ainda que inexigível o período carência de contribuições, o trabalhador rural somente tem direito ao benefício da aposentadoria previdenciária se comprovados os requisitos de idade e de atividade rural nos 5 anos anteriores à data do requerimento do benefício, mesmo que de forma descontínua.

II - Rever o posicionamento do tribunal de origem, quanto à inexistência de início de prova material, demandaria o reexame fático-probatório, o que é inadmissível nesta instância especial. Incidência do enunciado 7 da Súmula desta Corte. Recurso ao qual se nega seguimento. (REsp 944707 / SP, Relatora Ministra JANE SILVA, 5a. TURMA, j. 18/10/2007, DJ 05/11/2007, p. 365).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADORA RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. REQUISITOS. ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91. CARÊNCIA NÃO PREENCHIDA. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO. SÚMULA 7/STJ.

I - Nos termos do art. 143 da Lei nº 8.213/91, a aposentadoria por idade será concedida ao trabalhador rural que, atingindo a idade legal, comprovar o labor agrícola no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício (ou ao ajuizamento da ação), em número de meses idêntico à carência para a concessão do benefício, conforme tabela constante do art. 142 da Lei nº 8.213/91.

II - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que não restou devidamente comprovado o exercício do labor rural pela autora, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ). Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 890676 / SP, Relator Ministro FELIX FISCHER, 5a. TURMA, j. 03/04/2007, DJ 14/05/2007, p. 395).

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. ÓBITO POSTERIOR À PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. VERIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 7 DO STJ.

1. Não é possível, em sede de recurso especial, verificar se o de cujus faleceu detendo a condição de segurado, para fins de obtenção de pensão por morte, porquanto tal providência colide com o óbice da Súmula nº 7 do STJ.

2. Recurso especial não conhecido. (REsp 501586 / PE, Relator Ministra LAURITA VAZ, 5a. TURMA, j. 24/06/2003, DJ 04/08/2003, p. 405).

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.03.00.042174-4 AR 4201 9900002101 4 Vr JUNDIAI/SP  
AUTOR : FATIMA DE JESUS BRANCO FAUSTINO  
ADV : LUIS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA  
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PETIÇÃO : RESP 2008237477  
RECTE : FATIMA DE JESUS BRANCO FAUSTINO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela parte Autora, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que julgou improcedente ação rescisória proposta com o fito de desconstituir acórdão proferido pela Segunda Turma deste Tribunal Regional Federal da 3a. Região, com fundamento no artigo 485, inciso VII do Código de Processo Civil, uma vez que os documentos juntados não existiam ao tempo do processo em que se proferiu o acórdão.

Aduz a recorrente, que houve negativa de vigência ao disposto no artigo 485, inciso VII, do Código de Processo Civil, ao argumento de que os laudos juntados já existiam nos períodos de 1986 à 1988, mas somente em 2003 foram oficializados e assinados; acrescentando ainda que a fotografia juntada aos autos, por si só é capaz de assegurar pronunciamento favorável, pois constituiria início de prova material.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado, que o recorrente busca o reconhecimento da violação a dispositivo do Código de Processo, com o argumento de que os documentos juntados aos autos podem ser considerados documentos novos para fins de ação rescisória.

Ocorre, porém, que conforme se depreende da decisão de segunda instância, não procede a ação rescisória fundada na existência de documento novo, porque os laudos juntados não existiam ao tempo do processo em que se proferiu o acórdão, e a fotografia não é capaz, por si só, de assegurar pronunciamento favorável à presente rescisória, na forma exigida pelo disposto no art. 485, VII, do C. Pr. Civil, haja vista não demonstra a autora em exercício de atividade rural.

Deste modo, não há que se falar em violação a dispositivo de lei, pois que a conclusão a que se chegou no julgamento da ação rescisória, decorre de verdadeira interpretação da norma legal, a qual não se mostra contrária ao texto da Lei, estando também em consonância com o posicionamento do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

AÇÃO RESCISÓRIA. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. TRABALHADOR URBANO. CÔMPUTO DO TRABALHO RURAL ANTERIOR À LEI 8.213/91 SEM O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES. POSSIBILIDADE DE NOVO JULGAMENTO NA AÇÃO RESCISÓRIA. DOCUMENTO NÃO ENQUADRADO NO CONCEITO DE DOCUMENTO NOVO DADO PELA LEI PROCESSUAL. AFASTADA A HIPÓTESE DE CONTAGEM RECÍPROCA. CÔMPUTO DO TRABALHO RURAL A PARTIR DOS 12 ANOS DE IDADE. DISPENSA DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES REFERENTES AO TRABALHO REALIZADO ANTERIORMENTE À LEI 8.213/91.

1. A ação rescisória é ação desconstitutiva ou, como diz parte da doutrina, "constitutiva negativa", na medida em que seu objeto precípuo é o desfazimento de anterior coisa julgada. Ao julgar a ação rescisória, o tribunal deverá, caso procedente o pedido de rescisão por uma das hipóteses taxativamente elencadas no art. 485 do Código de Processo Civil, proferir novo julgamento em substituição ao anulado, se houver pedido nesse sentido.

2. Como documento novo, deve-se entender aquele que já existia quando da prolação da sentença, mas cuja existência era ignorada pelo autor da rescisória, ou que dele não pode fazer uso. Ele deve ser de tal ordem que, sozinho, seja capaz de modificar o resultado da decisão rescindenda, favorecendo o autor da rescisória, sob pena de não ser idôneo para o decreto de rescisão.

3. Não há que se falar em contagem recíproca, expressão utilizada para definir a soma do tempo de serviço público ao de atividade privada, para a qual não pode ser dispensada a prova de contribuição. A contagem recíproca é, na verdade, o direito à contagem de tempo de serviço prestado na atividade privada, rural ou urbana, para fins de concessão de aposentadoria no serviço público ou, vice-versa, em face da mudança de regimes de previdência - geral e estatutário -, não se confundindo, pois, com a hipótese em tela, em que a segurada sempre prestou serviço na atividade privada e pretende a averbação do tempo de serviço trabalhado como rural a partir dos seus 12 anos de idade.

4. Comprovada a atividade rural do trabalhador menor, a partir dos seus 12 anos, em regime de economia familiar, esse tempo deve ser computado para fins previdenciários. Princípio da universalidade da cobertura da Seguridade Social. A proibição do trabalho ao menor de 14 anos foi estabelecida em benefício do menor e não em seu prejuízo.

5. Para o trabalhador rural, o tempo de contribuição anterior à Lei 8.213/91 será computado sem o recolhimento das contribuições a ele correspondentes.

6. Ação rescisória procedente. Grifei (AR 3629 / RS, Relator Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Revisor Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, 3a. SEÇÃO, j. 23/06/2008, DJe 09/09/2008).

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADO FUNDADA EXCLUSIVAMENTE EM PROVA TESTEMUNHAL. SÚMULA 149 DO C. STJ. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL POSTERIOR AO ACÓRDÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS LEGAIS À PROPOSITURA DA AÇÃO. IMPROCEDÊNCIA.

- Conforme dispõe o § 3º do art. 55, da Lei 8.213/91, a comprovação da qualidade de trabalhador rural só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não se admitindo prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito.

- Não se vislumbra ofensa ao art. 485, V, do C.P.C. quando do julgamento da lide o acórdão rescindendo adotar postura dominante à época, a teor inclusive da Súmula 149 do STJ.

- Quadra ressaltar, que o documento de que trata o inciso VII, do art. 485 do CPC é o existente à época. Não se pode entender: "o constituído posteriormente. O adjetivo "novo" expressa o fato de só agora ser ele utilizado, não a ocasião em que veio formar-se. Ao contrário, para admitir-se a rescisória, é preciso que o documento já existisse ao tempo do processo em que se proferiu a sentença. Documento cuja existência a parte ignorava é, obviamente, documento que existia; documento de que ela "não pôde fazer uso", é também, documento que, noutras circunstâncias, poderia ter sido utilizado, e portanto existia."(Moreira, José Carlos Barbosa, Comentários ao Código de Processo Civil, Rio de Janeiro, Forense, 2.002, e. 10ª, p.137) - Documento não existente quando da prolação do decisum rescindendo não está apto a desconstituir o julgado.

- Ação rescisória julgada improcedente. (AR 541 / SP, Relator Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, Revisor Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, 3a. SEÇÃO, j. 11/05/2005, DJ 27/06/2005, p. 221).

Sendo assim, não havendo violação dos dispositivos legais mencionados pelo recorrente, cabe o recebimento do recurso apresentado.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.03.99.024083-9 AC 952534  
APTE : KAMAL EID (= ou > de 65 anos)  
ADV : ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS  
APDO : ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO POUPEX  
ADV : ANA PAULA CORREA  
APDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
PETIÇÃO : RESP 2008105025  
RECTE : KAMAL EID  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Fls. 199: defiro o pedido de manutenção da assistência judiciária gratuita.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, julgou prejudicado o recurso de agravo retido e negou provimento ao recurso de apelação, reconhecendo que o Banco Central do Brasil - BACEN é parte legítima para responder pela diferença de correção monetária no mês de março, para as contas com data-base na segunda quinzena, bem como que o Bônus do Tesouro Nacional Fiscal - BTNF é o índice de remuneração, além de que o índice de correção monetária a ser aplicado sobre os ativos financeiros mantidos em caderneta de poupança, nos meses de fevereiro e março de 1991, é a Taxa Referencial Diária - TRD, estando prejudicada a análise do recurso em relação às instituições financeiras, seja sob a ótica da questão da competência da Justiça Federal, seja em razão da legitimidade passiva das instituições financeiras.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, bem como nega vigência aos artigos 2º, 47, 128, 293, 334, 459, 535, 604 e 1.211, todos o Código de Processo Civil, 4º, caput e §1º, da Lei n.º 1.060/50, 1º da Lei n.º 7.115/83, 19 do Decreto-lei n.º 2.335/87, 10 e 17, inciso III, da Lei n.º 7.730/89, 5º, 6º, §2º, 7º, 8º e 9º, §1º, e 17, todos da Lei n.º 8.024/90, 7º, 12, inciso I e parágrafo único, e 13, todos da Lei n.º 8.177/91, 6º, §§ 2º e 3º, da Lei de Introdução ao Código Civil, além dos artigos 406 e 407 do Novo Código Civil.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Inicialmente, com relação à legitimação das instituições financeiras em função do bloqueio do Plano Collor e aos índices daí decorrentes, tenho que o recurso especial NÃO MERECE SER CONHECIDO, visto que a decisão recorrida se encontra em absoluta consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça, inexistindo, destarte, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp nº 1.070.252/SP, consoante aresto abaixo transcrito:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. ADMINISTRATIVO. PLANO COLLOR. CRUZADOS NOVOS RETIDOS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 168/90 E LEI Nº 8.024/90. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO BACEN. CORREÇÃO MONETÁRIA. BTNF. VIOLAÇÃO DO ART. 535, II, CPC. NÃO CONFIGURADA.

1. O Banco Central do Brasil ostenta, em princípio, legitimidade passiva ad causam para responder pela correção monetária dos cruzados novos retidos pela implantação do Plano Collor.

2. Os bancos depositários são responsáveis pela correção monetária dos ativos retidos até o momento em que esses foram transferidos ao Banco Central do Brasil. Conseqüentemente, os bancos depositários são legitimados passivos quanto à pretensão de reajuste dos saldos referente ao mês de março de 1990, bem como ao pertinente ao mês de abril do mesmo ano, referente às contas de poupança cujas datas de aniversário ou creditamento foram anteriores à transferência dos ativos. Precedentes: REsp 637.966 - RJ, DJ de 24 de abril de 2006; AgRg nos EDcl no REsp 214.577 - SP, DJ de 28 de novembro de 2005; RESP 332.966 - SP; DJ de 30 de junho 2003.

3. O IPC é o índice a ser utilizado para a correção monetária dos ativos retidos até a transferência destes para o BACEN, sendo certo

que após a data da referida transferência, e no mês de abril de 1990, para as contas de poupança com aniversário na segunda quinzena, incide o BTNF, na forma do art. 6º, § 2º, da Lei 8.024/90. Precedentes do STJ: REsp 692.532/RJ, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, DJ de 10/03/2008; AgRg nos EDcl no Ag 484.799/MG, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJ 14/12/2007 e AgRg no Ag 811.661/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, DJ 31/05/2007.

4. O Pleno do Supremo Tribunal Federal afastou a inconstitucionalidade do art. 6º, § 2º, da lei supracitada, instituidora do Plano Collor (precedentes: AgRg no Ag 706.995 - SP, DJ de 20 de fevereiro de 2006; REsp 637.311 - PE, DJ de 28 de novembro de 2005; REsp 652.692 - RJ, DJ de 22 de novembro de 2004).

5. Os Embargos de Declaração que enfrentam explicitamente a questão embargada não ensejam recurso especial pela violação do artigo 535, II, do CPC.

6. Recurso Especial desprovido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008.

(STJ, 1º Turma, RESP 1.070.252/SP, j. 27/05/2009, DJ 10/06/2009, Rel. Ministro Luiz Fux)."

Aliás, esse entendimento foi reiterado por diversas vezes na Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, consoante aresto que passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA 284/STF. CADERNETA DE POUPANÇA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. BLOQUEIO DOS ATIVOS FINANCEIROS. TRANSFERÊNCIA PARA O BANCO CENTRAL DO BRASIL. BTNF. MP 168/90 E LEI Nº 8.024/90. MATÉRIA PACIFICADA. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. FEVEREIRO DE 1991. TRD. ART. 7º DA LEI 8.177/91. APLICABILIDADE.

1. É pressuposto de admissibilidade do recurso especial a adequada indicação da questão controvertida, com informações sobre o modo como teria ocorrido a violação a dispositivos de lei federal. Súmula 284/STF.

2. A Corte Especial do STJ consagrou entendimento no sentido de que, nos termos da MP 168/90, a transferência dos saldos de valores não convertidos (quantias superiores a cinquenta mil cruzados novos) para o Banco Central se verificou na data do primeiro aniversário de cada conta, ou seja, no dia do creditamento do rendimento posterior ao bloqueio. Assim, as instituições financeiras depositárias são responsáveis pela atualização monetária dos saldos de caderneta de poupança bloqueados cujas datas de aniversário são anteriores à transferência dos saldos para o BACEN. Recai sobre o BACEN a responsabilidade sobre os saldos das contas que lhe foram transferidas, com o creditamento da correção monetária havida no mês anterior já efetivado pelo banco depositário, que passaram a ser corrigidas pela autarquia a partir de abril de 1990, quando já iniciado o novo ciclo mensal. De qualquer modo, o índice de correção monetária a incidir sobre os saldos de caderneta de poupança bloqueados, é o BTNF e não o IPC, consoante orientação firmada pela Corte Especial, com fundamento no disposto no art. 6º, § 2º, da Lei 8.024/90 (ERESP 169.940/SC, CE, Min. José Delgado, DJ de 24.02.2003; ERESP 300187/RJ, 1ª S. Min. Paulo Medina, DJ de 28.04.2003; AGRSP 293890/SP, 2ª T., Min. Laurita Vaz, DJ de 05.05.2003).

3. O índice aplicável à correção dos ativos financeiros bloqueados pela MP 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90, no mês de fevereiro de 1991, é a TRD, na forma do art. 7º da Lei 8.177/91. Precedentes: RESP 775350/RJ, 2ª T., Min. Francisco Peçanha Martins, DJ de 12.12.2005; RESP 656894/RS, 2ª T., Min. Eliana Calmon, DJ de 20.06.2005.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido.

(STJ, 1ª Turma, RESP 692532/RJ, j. 21/02/2008, DJ 10/03/2008, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-C, § 7º, incisos I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Superior Tribunal de Justiça.

Outrossim, em relação à alegada violação aos artigos 459 e 535, ambos do Código de Processo Civil, tem-se que a mesma também não restou caracterizada, consoante tem decidido aquela Corte Superior:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. SUCESSÃO DE EMPRESAS. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia' posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido.

(REsp 758625 / MG ; RECURSO ESPECIAL 2005/0097547-6, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, j. 09/08/2005, DJ 22.08.2005 p. 167)."

Ademais, o acórdão recorrido não se manifestou sobre a violação aos demais artigos, de modo que ausente o prequestionamento. Aplicável a Súmula 211 do Superior Tribunal de Justiça, consoante acórdão assim ementado:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. APLICAÇÕES FINANCEIRAS. MEDIDA EXCEPCIONAL. ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL. VERIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 557 DO CPC. EVENTUAL NULIDADE SANADA. RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 7/STJ. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. A falta de prequestionamento da questão federal, a despeito da oposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial (Súmula 211 do STJ).

2. A viabilidade do julgamento por decisão monocrática do relator, quando se tratar de recurso intempestivo, incabível, deserto ou contrário à jurisprudência dominante do seu Tribunal ou de Tribunal Superior, está legitimada pelo art. 557 do CPC.

3. Eventual questão da nulidade da decisão monocrática fica superada com a reapreciação do recurso pelo órgão colegiado, na via de agravo regimental.

4. Segundo orientação adotada pelo STJ, a quebra de sigilo fiscal ou bancário para obter informações acerca de bens penhoráveis do devedor é medida que se admite quando infrutíferos os meios ordinários empregados com a mesma finalidade (REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006; REsp 796.485/PR, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 13.03.2006; AgRg no REsp 776.658/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 06.03.2006; REsp 666.419/SC, 1ª T., Min. Luiz Fux, DJ 27.06.2005).

5. A mesma orientação é aplicável quando a busca de informações bancárias do devedor se dá pela via do sistema informatizado BACEN JUD. Precedente: REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006.

6. No caso concreto, o acórdão recorrido consignou não terem sido esgotados os meios extrajudiciais para obtenção dos dados, não sendo possível a verificação dessa circunstância no âmbito do recurso especial, haja vista a vedação da Súmula 7 do STJ.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido.

(STJ, 1ª Turma, REsp 790939/RS, j. 15/08/2006, DJ 31/08/2006, Rel. Min. Teori Albino Zavascki)."

No mesmo sentido: STJ, Primeira Turma, REsp 783334, Processo n° 2005/0156535-4, Rel. Min. José Delgado, j. 11/04/2006, v.u., DJ 22/05/2006, p. 166; STJ, Primeira Turma, REsp 800879/SP, Processo n° 2005/0197377-8, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 16/02/2006, v.u., DJ 06/03/2006, p. 249; STJ, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 13/09/2005, v.u., DJ 26/09/2005, p. 251; STJ, Segunda Turma, Resp 747267/SP, Processo n° 2005/0073021-0, Rel. Min. Castro Meira, j. 16/06/2005, v.u., DJ 15/08/2005, p. 297.

Ainda que tenha havido oposição de embargos de declaração, trazendo tais questões, eis que a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a mera oposição de embargos de declaração não tem o condão de tornar a questão prequestionada, caso não tenha havido manifestação do tribunal a quo, consoante aresto que passo a transcrever:

"TARIFA MÍNIMA E PROGRESSIVA DE ÁGUA. DISPOSITIVOS LEGAIS NÃO PREQUESTIONADOS. SÚMULA Nº 211/STJ. VALIDADE DE LEI LOCAL EM FACE DE LEI FEDERAL. COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

I - Opostos embargos declaratórios para suprir a omissão e ventilar as matérias insertas nos dispositivos legais apontados como violados nas razões do recurso especial e tendo sido aqueles rejeitados, sem o exame pelo acórdão recorrido, deveria o agravante ter interposto o apelo especial por ofensa ao artigo 535, inciso II, do CPC, ou seja, contra a omissão verificada e não para discutir as matérias que se pretendia prequestionar. Incide, na espécie, a Súmula n° 211/STJ.

II - É assente o entendimento nesta Corte de que a mera oposição de embargos de declaração não preenche o requisito do prequestionamento, uma vez que se faz necessária a apreciação da matéria objeto de irresignação pelo Tribunal de origem. Precedentes: AgRg no Ag n° 646.620/GO, Rel. Min. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, DJ de 12/11/07 e AgRg no AgRg no Ag n° 593.266/RJ, Rel. Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJ de 27/08/07.

III - No que tange à alínea "b" do art. 105, inciso III, da CF/88, por meio da EC n° 45/04 houve modificação na legislação constitucional, sendo que foi suprimida parte daquele dispositivo, entendendo-se como competente o Supremo Tribunal Federal para

processar e julgar recurso em que julgada válida lei local em face de lei federal. Precedente: REsp n° 734.115/RJ, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ 26/03/07.

IV - Agravo regimental improvido. (grifo nosso).

(STJ, 1ª Turma, AgRg RD nos Edcl no RESP 1058705/RJ, j. 02/09/2008, DJ 15/09/2008, Rel. Ministro Francisco Falcão)."

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil, notadamente quanto à legitimação do Banco Central do Brasil - BACEN e aos índices daí decorrentes, ora estabelecidos pelo v. acórdão, e NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL, em relação aos demais pedidos.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.03.99.045533-2 AC 1063776 0400030439 1 Vr VICENTE DE  
CARVALHO/SP  
APTE : AGUINALDO RODRIGUES  
ADV : ENZO SCIANNELLI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PETIÇÃO : RESP 2009139667  
RECTE : AGUINALDO RODRIGUES  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Alega, ademais, a existência de dissídio jurisprudencial acerca da matéria ora debatida, juntando, para tanto, decisões proferidas em sentido diverso daquele do acórdão recorrido.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 20 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.008347-0 AC 1252464  
APTE : DAYSE REGINA ALMEIDA SANTOS e outro  
ADV : TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA  
APDO : Caixa Econômica Federal - CEF  
ADV : CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO  
PETIÇÃO : RESP 2009051737

RECTE : DAYSE REGINA ALMEIDA SANTOS  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c", do art. 105, inciso III, da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

Aduz dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Decido.

O recurso não apresenta os pressupostos para a sua admissibilidade, eis que ausente a indicação do dispositivo infraconstitucional sobre a qual teria ocorrido a dissidência interpretativa, bem como o necessário cotejo analítico entre os julgados paradigmas, nos termos dos artigos 541, parágrafo único, do CPC e 255, §§ 1º e 2º do RISTJ, o que impede sua apreciação na superior instância, incidindo na espécie a Súmula 284 do STF, consoante aresto que transcrevo:

"ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. MORTE DE PESSOA CAUSADA POR POLICIAIS EM SERVIÇO. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO. APRESENTAÇÃO DE RAZÕES DISSOCIADAS. SÚMULA 284 DO STF. REEXAME DO VALOR DA INDENIZAÇÃO E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE. SUMULA 07/STF. REEXAME NECESSÁRIO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. É entendimento sedimentado o de não haver omissão no acórdão que, com fundamentação suficiente, ainda que não exatamente a invocada pelas partes, decide de modo integral a controvérsia posta.

2. A divergência jurisprudencial deve ser demonstrada mediante identificação clara do dissídio entre os casos confrontados, identificando os trechos que os assemelhem, visto que a simples transcrição de ementas não é suficiente para a comprovação do dissídio. No caso, não houve o cotejo analítico entre o acórdão recorrido e os paradigmas, com a indicação das circunstâncias que os identificam ou assemelham. Ademais, a ausência de indicação dos dispositivos tidos por violados não autoriza o conhecimento do recurso especial, mesmo quando interposto com base na alínea c do permissivo constitucional (Súmula 284/STF).

....."

(RESP 956037/RN, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, j. 28.08.2007, DJU 03.12.2007, p. 300)

"ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. LIMITAÇÃO ADMINISTRATIVA. INDENIZAÇÃO. CRIAÇÃO DE ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL CONTRARIADO. DISPOSITIVO LEGAL APONTADO COMO VIOLADO QUE NÃO CONTÉM COMANDO CAPAZ DE INFIRMAR O JUÍZO FORMULADO PELO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 284/STF. INCOMPETÊNCIA DO STJ PARA APRECIAR MATÉRIA CONSTITUCIONAL.

1. A ausência de indicação do dispositivo de lei a que teriam dado interpretação divergente os acórdãos recorrido e paradigma impede o conhecimento do recurso especial interposto com base na alínea c.

2. Não pode ser conhecido o recurso especial pela alínea a se o dispositivo apontado como violado não contém comando capaz de infirmar o juízo formulado no acórdão recorrido. Incidência, por analogia, a orientação posta na Súmula 284/STF.

3. É inadmissível o exame de alegada violação a dispositivos da Constituição Federal na via do recurso especial, por se limitar a competência do STJ, traçada no art. 105, III, da CF, à uniformização da interpretação da lei federal infraconstitucional.

4. Recurso especial não conhecido."

(REsp 855035/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, j. 10.04.2007, DJU 07.05.2007, p. 289) Grifo nosso

"ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. INDICAÇÃO GENÉRICA DE OFENSA A LEI FEDERAL. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

1. A ausência de indicação do dispositivo constitucional em que se funda o recurso especial impede o seu conhecimento. Precedentes.
2. Conforme jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, a indicação de ofensa genérica a lei federal, sem particularização precisa dos dispositivos violados, implica deficiência de fundamentação do recurso especial, atraindo a incidência da Súmula 284/STF.
3. Hipótese em que parte a parte recorrente sustentou apenas que o acórdão recorrido teria negado vigência aos Decretos 4.950/2004 e 93.617/86 e aos Decretos-Lei 2.299/86 e 968/69, sem particularizar quais os dispositivos dos referidos diplomas legais teriam sido violados.
4. A teor da pacífica e numerosa jurisprudência, para a abertura da via especial, requer-se o prequestionamento, ainda que implícito, da matéria infraconstitucional. A exigência tem como desiderato principal impedir a condução ao Superior Tribunal de Justiça de questões federais não debatidas no Tribunal de origem.
5. Tem-se como não prequestionada a matéria que, apesar de opostos embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo. Súmula 211/STJ.
6. Recurso especial não conhecido."

(Resp nº 689095/PB, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, 5ª Turma, j. 03.04.2007, DJU 07.05.2007, p. 358)

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Intime-se.

São Paulo, 21 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.013024-1 AC 1340744  
APTE : ARIIVALDO FERREIRA DOS SANTOS e outro  
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA  
APDO : DELFIN RIO S/A CREDITO IMOBILIARIO  
ADV : SILVANA ROSA ROMANO AZZI  
APDO : Caixa Econômica Federal - CEF  
ADV : MARIA FERNANDA SOARES DE A BERE  
PETIÇÃO : RESP 2009031478  
RECTE : ARIIVALDO FERREIRA DOS SANTOS  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a", do art. 105, inciso III, da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

Alega a parte recorrente ter o v. acórdão negado vigência às Leis nº 4.380/64, 8.078/90 e 8.177/91.

Decido.

A pretensão da parte recorrente não merece prosperar. O recurso não apresenta os pressupostos para a sua admissibilidade, dado que o recorrente não indicou expressamente os dispositivos de lei federal supostamente infringido, o que impede sua apreciação na superior instância, incidindo na espécie a Súmula 284 do Egrégio Supremo Tribunal Federal :

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia"

Igualmente, tem reiteradamente se manifestado o C. Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. INDICAÇÃO GENÉRICA DE OFENSA A LEI FEDERAL. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

1. A ausência de indicação do dispositivo constitucional em que se funda o recurso especial impede o seu conhecimento. Precedentes.

2. Conforme jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, a indicação de ofensa genérica a lei federal, sem particularização precisa dos dispositivos violados, implica deficiência de fundamentação do recurso especial, atraindo a incidência da Súmula 284/STF.

3. Hipótese em que parte a parte recorrente sustentou apenas que o acórdão recorrido teria negado vigência aos Decretos 4.950/2004 e 93.617/86 e aos Decretos-Lei 2.299/86 e 968/69, sem particularizar quais os dispositivos dos referidos diplomas legais teriam sido violados.

4. A teor da pacífica e numerosa jurisprudência, para a abertura da via especial, requer-se o prequestionamento, ainda que implícito, da matéria infraconstitucional. A exigência tem como desiderato principal impedir a condução ao Superior Tribunal de Justiça de questões federais não debatidas no Tribunal de origem.

5. Tem-se como não prequestionada a matéria que, apesar de opostos embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo. Súmula 211/STJ.

6. Recurso especial não conhecido."

(Resp nº 689095/PB, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, 5ª Turma, j. 03.04.2007, DJU 07.05.2007, p. 358)

No mesmo sentido: AgRg no Resp nº 893691/MG, Relator Min. Castro Meira, Segunda Turma, j. 03.05.2007, DJ 14.05.2007; Resp nº 916294/SP, Relator Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, j. 19.04.2007, DJ 07.05.2007; AgRg no Resp nº 666639/Al, Relator Min. Humberto Martins, j. 19.04.2007, DJ 04.05.2007.

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Intime-se.

São Paulo, 21 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.05.006873-7 AC 1325714  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : EGLE ENIANDRA LAPREZA  
APDO : ASSOCIACAO DE MORADORES BAIRRO PALMEIRAS HIPICA  
AMOPAHI  
ADV : MARCIO LUIS ANDRADE  
PETIÇÃO : RESP 2009001322  
RECTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que negou provimento ao agravo interno, para manter a r. decisão que, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, negou seguimento à apelação, para manter a r. sentença que, nos autos da ação ordinária de cobrança visando a condenação da Caixa Econômica Federal - CEF no pagamento de quantia decorrente da realização de obras de pavimentação, na qualidade de proprietária do lote 53-A da quadra 53, do loteamento Palmeiras-Hípica, situado na cidade de Campinas, julgou procedente o pedido.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão contrariou o artigo 628, do Código Civil de 1916, o artigo 3º, do Código de Processo Civil e o artigo 27, § 8º, da Lei nº 9.514/97.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A pretensão da recorrente não merece prosperar.

Com efeito, o acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, consoante precedentes que trago à colação:

"AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO CIVIL. CONDOMÍNIO. RESPONSABILIDADE. COTAS CONDOMINIAIS CONSTITUÍDAS ANTES DA AQUISIÇÃO PELO CREDOR FIDUCIÁRIO. LEGITIMIDADE DO ATUAL PROPRIETÁRIO. OBRIGAÇÃO PROPTER REM. POSICIONAMENTO JURISPRUDENCIAL. IDENTIDADE ENTRE A ORIENTAÇÃO SUFRAGADA PELA CORTE DE ORIGEM E DECISÃO MONOCRÁTICA E AQUELA TRILHADA POR ESTE TRIBUNAL SUPERIOR. SÚMULA 83/STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

A responsabilidade pelo pagamento de cotas condominiais em atraso alcança o atual proprietário, ainda que constituídas antes da aquisição pelo credor fiduciário, por se tratar de obrigações propter rem.

Na hipótese de identidade entre a orientação jurisprudencial sufragada pela Corte de origem e adotada pela decisão monocrática e aquela trilhada por este Tribunal Superior, incide a Súmula 83/STJ.

Agravo regimental improvido.

(AgRg no Ag nº 792138-RJ - (2006/0162553-3) - Terceira Turma - rel. Min. PAULO FURTADO (Desembargador Convocado do TJ/BA), julgado em 09.06.2009, DJe 26.06.2009)"

"Trata-se de agravo de instrumento interposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL contra a decisão do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, que indeferiu o trânsito de seu recurso especial fundamentado na alínea "a" do permissivo constitucional.

O apelo obstado dirige-se contra acórdão assim ementado:

"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS EM ATRASO. LEGITIMIDADE PASSIVA. AÇÃO PROPOSTA CONTRA O REAL PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL. ADJUDICAÇÃO DO CREDOR HIPOTECÁRIO. RESPONSABILIDADE DO ADQUIRENTE, PERANTE O CONDOMÍNIO, DO PAGAMENTO DE COTAS CONDOMINIAIS EM ATRASO. OBRIGAÇÃO 'PROPTER REM'. TENDO O AUTOR COMPROVADO SER A RÉ PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL (FLS. 8 E 8V), MORMENTE ESTANDO REGISTRADO QUE ASSUME INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA QUITAÇÃO DO CONDOMÍNIO ANTES DA COMERCIALIZAÇÃO DO IMÓVEL. NÃO LOGRANDO A CEF FAZER PROVA EM CONTRÁRIO, EXSURGE A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1) A jurisprudência do STJ, bem como desta Corte, é firme no sentido de que as cotas de condomínio em atraso são de responsabilidade do adquirente, independente do modo de aquisição, por se constituírem em obrigação propter rem.

2) Mormente constando dos documentos 'AV - 7 - M - 93.449 - RESPONSABILIDADE: Pelo documento hoje arquivado, verifica-se que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, assume inteira responsabilidade pela quitação do condomínio antes da comercialização do imóvel (...)'.

3) Ausência de comprovação do pagamento das contas condominiais cobradas, quando era ônus seu fazê-lo.

5) Apelo improvido."

Alegou a recorrente violação aos artigos 397 e 1.336, §1º, do Código Civil, sustentando ser parte ilegítima para cobrança das cotas condominiais, porquanto os débitos são anteriores à alienação, bem como o descabimento do percentual da multa.

Sem contra-razões, inadmitiu-se o recurso na origem, dando ensejo à interposição do presente agravo de instrumento.

É o relatório.

Primeiramente, o artigo 1.336, § 1º, do Código Civil não foi objeto de decisão pelo acórdão recorrido, sem que houvesse a oposição de embargos declaratórios, estando a carecer do necessário prequestionamento, nos termos das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal, aplicáveis por analogia.

Outrossim, conforme entendimento pacificado, o adquirente do imóvel responde pelas cotas condominiais em atraso, ainda que anteriores à sua alienação, em face do caráter propter rem da obrigação.

Nesse sentido:

"AÇÃO DE COBRANÇA - COTAS CONDOMINIAIS - ADQUIRENTE - ARREMATANTE - LEGITIMIDADE - OBRIGAÇÃO PROPTER REM.

Para garantir o equilíbrio econômico e financeiro do condomínio, a cota parte atribuível a cada unidade é considerada obrigação propter rem. Por isso, o arrematante de imóvel em condomínio responde pelas cotas condominiais em atraso, ainda que anteriores à aquisição. Precedentes do STJ.

Recurso especial provido."

(Resp 400.997/SP, Terceira Turma, de minha Relatoria, DJ de 26/04/2004);

"CIVIL E PROCESSUAL. IMÓVEL ADJUDICADO POR CREDORA HIPOTECÁRIA. RESPONSABILIDADE DA ADQUIRENTE, PERANTE O CONDOMÍNIO, PELO PAGAMENTO DE COTAS CONDOMINIAIS ATRASADAS DEIXADAS PELO MUTUÁRIO. LEI N. 4.591/64, ART. 4º, § ÚNICO, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 7.182/84. EXEGESE. OBRIGAÇÃO 'PROPTER REM'.

I. O art. 4º, parágrafo único, da Lei n. 4.591/64, na redação dada pela Lei n. 7.182/84, constitui norma de proteção do condomínio, de sorte que se, porventura, a alienação ou transferência da unidade autônoma se faz sem a prévia comprovação da quitação da dívida, evidenciando má-fé do transmitente, e negligência ou consciente concordância do adquirente, responde este último pelo débito, como novo titular do imóvel, ressalvado o seu direito de regresso contra o alienante.

II. Obrigação 'propter rem', que acompanha o imóvel. Precedentes do STJ.

III. Recurso especial não conhecido."

(Resp 547.638/RS, Quarta Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJ de 25/10/2004).

Pelo exposto, nego provimento ao agravo. (Grifei)

(Ag nº 847175-RJ - (2006/0280951-6) - decisão monocrática - rel. Min. CASTRO FILHO, julgado em 09.03.2007, DJ 03.05.2007.)"

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 09 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2005.61.19.004924-7	AC 1415726
APTE	:	FAUSTINO LUCIO FERREIRA DA SILVA	
ADV	:	CAROLINA ALVES CORTEZ	
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	FELIPE MEMOLO PORTELA	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
PETIÇÃO	:	RESP 2009153841	
RECTE	:	FAUSTINO LUCIO FERREIRA DA SILVA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 19 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.19.004924-7 AC 1415726  
APTE : FAUSTINO LUCIO FERREIRA DA SILVA  
ADV : CAROLINA ALVES CORTEZ  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FELIPE MEMOLO PORTELA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PETIÇÃO : REX 2009153842  
RECTE : FAUSTINO LUCIO FERREIRA DA SILVA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso extraordinário não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso extraordinário.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório.

Ademais, verifica-se que tampouco estão preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007, sendo o presente apelo extremo interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 19 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.00.015838-0 AI 262159 200561000228563 10 Vr SAO  
PAULO/SP  
AGRTE : ALESSANDRA MARQUES MOLGORA PEREZ  
ADV : CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
ORIGEM : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO>1ªSSJ>SP  
PETIÇÃO : REX 2009125776

RECTE : ALESSANDRA MARQUES MOLGORA PEREZ  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso extraordinário não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso extraordinário.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório.

Ademais, verifica-se que tampouco estão preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão

geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007, sendo o presente apelo extremo interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 19 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.00.015838-0 AI 262159 200561000228563 10 Vr SAO  
PAULO/SP  
AGRTE : ALESSANDRA MARQUES MOLGORA PEREZ  
ADV : CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
ORIGEM : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO>1ªSSJ>SP  
PETIÇÃO : RESP 2009125779  
RECTE : ALESSANDRA MARQUES MOLGORA PEREZ  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 19 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.99.008863-7 AC 1094538 0500038602 3 Vr VICENTE DE  
CARVALHO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADELSON TAVARES DE ANDRADE  
ADV : ENZO SCIANNELLI  
PETIÇÃO : RESP 2009101107  
RECTE : ADELSON TAVARES DE ANDRADE  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Alega, ademais, a existência de dissídio jurisprudencial acerca da matéria ora debatida, juntando, para tanto, decisões proferidas em sentido diverso daquele do acórdão recorrido.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 19 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.016099-7 AC 1268523  
APTE : CRISTIANE ALVES DE OLIVEIRA  
ADV : CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : TANIA FAVORETTO  
PETIÇÃO : RESP 2009077850  
RECTE : CRISTIANE ALVES DE OLIVEIRA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

1 - Fls. 336 e 351: Consoante sentença de fls. 223/236, a recorrente já é beneficiária da Justiça Gratuita.

2 - Importa destacar que, embora a recorrente tenha requerido a designação de audiência de tentativa de conciliação (fls. 371 e 373), observo que os autos já foram enviados à Seção de Apoio à Conciliação deste Egrégio Tribunal, e a Caixa Econômica Federal - CEF, mesmo intimada, deixou transcorrer o prazo sem manifestação, sendo os autos remetidos ao Relator para apreciação do recurso de apelação (fls. 312).

Nesse passo, resta desnecessária nova remessa dos presentes autos à Seção de Apoio à Conciliação deste Egrégio Tribunal.

3 - Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que negou provimento à apelação, para manter a r. sentença que julgou improcedente o pedido de revisão contratual c/c repetição de indébito e compensação.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão contrariou os artigos 265, inciso IV, "a" e 586, do Código de Processo Civil, além das irregularidades no procedimento da execução extrajudicial, devendo ser suspensos os atos de execução do imóvel, da violação aos princípios da ampla defesa, do contraditório, do devido processo legal, da igualdade e da inafastabilidade da jurisdição, configurando a inconstitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66, apontando precedentes acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

Inicialmente, não se conhece da alegada ofensa aos artigos 265, inciso IV, "a" e 586, do Código de Processo Civil, além das irregularidades no procedimento da execução extrajudicial, devendo ser suspensos os atos de execução do imóvel, posto que não se encontram prequestionados, de sorte que o Colendo Superior Tribunal de Justiça já sumulou (Súmula 211 do STJ) o entendimento de que não se conhece de recurso, pela apontada ofensa a dispositivo de lei federal, se a matéria não foi objeto de análise e decisão por parte do Tribunal a quo por ausência de prequestionamento, consoante acórdão assim ementado:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. APLICAÇÕES FINANCEIRAS. MEDIDA EXCEPCIONAL. ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL. VERIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 557 DO CPC. EVENTUAL NULIDADE SANADA. RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 7/STJ. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. A falta de prequestionamento da questão federal, a despeito da oposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial (Súmula 211 do STJ).
2. A viabilidade do julgamento por decisão monocrática do relator, quando se tratar de recurso intempestivo, incabível, deserto ou contrário à jurisprudência dominante do seu Tribunal ou de Tribunal Superior, está legitimada pelo art. 557 do CPC.
3. Eventual questão da nulidade da decisão monocrática fica superada com a reapreciação do recurso pelo órgão colegiado, na via de agravo regimental.
4. Segundo orientação adotada pelo STJ, a quebra de sigilo fiscal ou bancário para obter informações acerca de bens penhoráveis do devedor é medida que se admite quando infrutíferos os meios ordinários empregados com a mesma finalidade (REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006; REsp 796.485/PR, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 13.03.2006; AgRg no REsp 776.658/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 06.03.2006; REsp 666.419/SC, 1ª T., Min. Luiz Fux, DJ 27.06.2005).
5. A mesma orientação é aplicável quando a busca de informações bancárias do devedor se dá pela via do sistema informatizado BACEN JUD. Precedente: REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006.
6. No caso concreto, o acórdão recorrido consignou não terem sido esgotados os meios extrajudiciais para obtenção dos dados, não sendo possível a verificação dessa circunstância no âmbito do recurso especial, haja vista a vedação da Súmula 7 do STJ.
7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido." (Grifei)

(STJ, Primeira Turma, REsp 790939/RS, Processo nº 2005/0176783-4, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 15/08/2006, v.u., DJ 31/08/2006, p. 238).

No mesmo sentido: STJ, Primeira Turma, REsp 783334, Processo nº 2005/0156535-4, Rel. Min. José Delgado, j. 11/04/2006, v.u., DJ 22/05/2006, p. 166; STJ, Primeira Turma, REsp 800879/SP, Processo nº 2005/0197377-8, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 16/02/2006, v.u., DJ 06/03/2006, p. 249; STJ, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 13/09/2005, v.u., DJ 26/09/2005, p. 251; STJ, Segunda Turma, Resp 747267/SP, Processo nº 2005/0073021-0, Rel. Min. Castro Meira, j. 16/06/2005, v.u., DJ 15/08/2005, p. 297.

Com relação às demais violações alegadas, não há como reconhecer a contrariedade às leis federais ou a negativa de vigência às normas mencionadas.

É que o v. acórdão, examinou a questão da execução extrajudicial, baseada no Decreto-lei nº 70/66, sob viés constitucional, nos termos da ementa que passo a transcrever:

"CONSTITUCIONAL, CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. PRELIMINAR DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. PROVA PERICIAL. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE FORMA MITIGADA E NÃO ABSOLUTA. ANATOCISMO. NÃO CONFIGURADO. SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO SACRE. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. NÃO CONFIGURADA. FORMA DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA. TAXA DE JUROS. TAXA DE RISCO E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. UTILIZAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL - TR. DECRETO-LEI N.º 70/66. CONSTITUCIONALIDADE.

(...).

10. O Supremo Tribunal Federal considera constitucional a execução extrajudicial regida pelo Decreto-lei n. 70/66, sem embargo da possibilidade de o mutuário defender, em juízo, os direitos que repute possuir.

11. Apelação desprovida." (Grifei)

Ora, a jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça é assente no sentido de que se a questão acerca da inconstitucionalidade do Decreto-Lei nº 70/66 foi decidida pelo Tribunal a quo sob a ótica eminentemente constitucional, fica impedida a apreciação da matéria em sede de recurso especial, consoante aresto que passo a transcrever:

"DECISÃO

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por BANCO NOSSA CAIXA S/A contra decisão que inadmitiu recurso especial interposto com arrimo nas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional.

Ação: revisional de contrato de mútuo, vinculado ao SFH, para a aquisição de casa própria, ajuizada por DOMINGOS PITTARO em desfavor do ora agravante.

Sentença: julgou parcialmente procedente o pedido revisional, modificando apenas a cláusula referente ao índice de correção monetária de abril de 1990.

Acórdão: negou provimento aos embargos infringentes do ora agravante, mantendo o acórdão que, ao apreciar a apelação do agravado, declarou inconstitucional, por maioria de votos, a execução extrajudicial prevista no Decreto-lei 70/66, nos termos da seguinte ementa:

"EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - Transferência do domínio é inviável, pois o uso, pelo réu, da chamada 'execução provisória' se afigura incabível, por ferir o Poder Judiciário e atentar contra o inciso LIV do art. 5º da CF, provando o devedor de seu bem sem o devido processo legal - Cabe prevalecer o entendimento majoritário da turma julgadora, que deu provimento em parte à apelação do autor, para suspender a execução extrajudicial - Embargos infringentes rejeitados." (fls. 208).

Recurso especial: aponta o agravante, além de dissídio pretoriano, violação aos artigos 31 a 38 do Decreto-lei nº 70/66. Insurge-se, essencialmente, contra a suspensão da execução extrajudicial e seus efeitos.

Decisão: negou seguimento ao recurso especial em razão do fato de que a questão suscitada no recurso especial fora decidida com base em fundamentos constitucionais, inviáveis de serem revistos pelo Superior Tribunal de Justiça.

Relatado o processo, decide-se.

- Do fundamento constitucional.

A questão relativa a execução fundada no Dec. 70/66, foi tratada pelo TJSP com viés constitucional, porquanto reconheceu que referida execução não foi recepcionada pela Constituição de 1988, havendo óbice constitucional para sua aplicação, consistente no princípio da inafastabilidade do Poder Judiciário e do monopólio da jurisdição pelo Estado.

Portanto, verifica-se que o efetivo fundamento do acórdão recorrido, em relação ao ponto, por se referir à matéria constitucional, não é de ser analisado nesta sede.

Forte em tais razões, NEGO PROVIMENTO ao presente agravo de instrumento. (Grifei)

(Ag nº 957194-SP - Processo nº 2007/0226284-6 - Decisão Monocrática, rel. Min. NANCY ANDRIGHI, julgado em 11.02.2008, DJ 27.02.2008)"

Por fim, com relação à alegada violação aos princípios da Constituição Federal, a referida Corte Superior tem se manifestado, reiteradamente, no sentido de que se trata de matéria que escapa de sua competência, nos termos do artigo 105 da Constituição Federal, a saber:

"...MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL. RECURSO INCAPAZ DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO DESPROVIDO.

(...)

2. Desvia-se da competência deste Superior Tribunal de Justiça examinar eventual violação de dispositivos constitucionais, em sede de recurso especial, ainda que para fins de prequestionamento. Isso porque essa atribuição é reservada ao Supremo Tribunal Federal, como guardião da Lei Maior, nos termos do art. 102, III, da Constituição Federal.

3. Agravo regimental desprovido.

(STJ, 1ª Turma, AgRg no Ag nº 763900/SP, j. 20.03.2007, DJU 26.04.2007, Rel. Min. Denise Arruda)."

No mesmo sentido, RESP 572911/RS, Relator Min. João Otávio de Noronha, DJ 07.05.2007; RESP 614019/RS, Relator Min. Arnaldo Esteves Lima, DJ 23.04.2007.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.016099-7 AC 1268523  
APTE : CRISTIANE ALVES DE OLIVEIRA  
ADV : CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : TANIA FAVORETTO  
PETIÇÃO : REX 2009077856  
RECTE : CRISTIANE ALVES DE OLIVEIRA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

1 - Fls. 353 e 370: Consoante sentença de fls. 223/236, a recorrente já é beneficiária da Justiça Gratuita.

2 - Importa destacar que, embora a recorrente tenha requerido a designação de audiência de tentativa de conciliação (fls. 371 e 373), observo que os autos já foram enviados à Seção de Apoio à Conciliação deste Egrégio Tribunal, e a Caixa Econômica Federal - CEF, mesmo intimada, deixou transcorrer o prazo sem manifestação, sendo os autos remetidos ao Relator para apreciação do recurso de apelação (fls. 312).

Nesse passo, resta desnecessária nova remessa dos presentes autos à Seção de Apoio à Conciliação deste Egrégio Tribunal.

3 - Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal, que negou provimento à apelação, para manter a r. sentença que julgou improcedente o pedido de revisão contratual c/c repetição de indébito e compensação.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão contrariou os artigos 265, inciso IV, "a" e 586, do Código de Processo Civil, além das irregularidades no procedimento da execução extrajudicial, devendo ser suspensos os atos de execução do imóvel, da violação aos princípios da ampla defesa, do contraditório, do devido processo legal, da igualdade e da inafastabilidade da jurisdição, configurando a inconstitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66, apontando precedentes acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

O recorrente tomou ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03.05.2007, o que o obriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007.

Portanto, resulta que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso extraordinário ser admitido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.018569-6 AC 1276436  
APTE : GILBERTO LIPPI e outro  
ADV : LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
PETIÇÃO : REX 2008194470  
RECTE : GILBERTO LIPPI  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso extraordinário não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso extraordinário.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório.

Ademais, verifica-se que tampouco estão preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007, sendo o presente apelo extremo interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 20 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.025473-6 AC 1284703  
APTE : GERALDO DA SILVA FARIA e outro  
ADV : AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA FERNANDA BERE MOTTA  
PETIÇÃO : RESP 2008226635  
RECTE : GERALDO DA SILVA FARIA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que negou provimento ao agravo inominado, para manter a r. decisão que negou seguimento à apelação, com esteio no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, para manter a r. sentença que julgou improcedente o pedido de revisão do contrato de financiamento para aquisição de imóvel pelo Sistema de Crédito Imobiliário.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de contrariar os artigos 5º, incisos II, XXXV e XXXVI e 93, inciso IX, da Constituição Federal, os artigos 122 e 478 a 480, do Código Civil, os artigos 3º, § 2º, 6º, inciso V e 51, inciso IV e § 1º, inciso III, da Lei nº 8.078/90, a Súmula 297, do STJ, a ADIN nº 2591, a Súmula nº 121, do STF, o artigo 6º, alínea "c", da Lei nº 4.380/64 e o artigo 4º, do Decreto nº 22.626/33.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

Inicialmente, não se conhece da alegada ofensa aos artigos 122 e 478 a 480, do Código Civil e à ADIN nº 2591, posto que não se encontram prequestionados, de sorte que o Colendo Superior Tribunal de Justiça já sumulou (Súmula 211 do STJ) o entendimento de que não se conhece de recurso, pela apontada ofensa a dispositivo de lei federal, se a matéria não foi objeto de análise e decisão por parte do Tribunal a quo por ausência de prequestionamento, consoante acórdão assim ementado:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. APLICAÇÕES FINANCEIRAS. MEDIDA EXCEPCIONAL. ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL. VERIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 557 DO CPC. EVENTUAL NULIDADE SANADA. RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 7/STJ. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. A falta de prequestionamento da questão federal, a despeito da oposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial (Súmula 211 do STJ).
2. A viabilidade do julgamento por decisão monocrática do relator, quando se tratar de recurso intempestivo, incabível, deserto ou contrário à jurisprudência dominante do seu Tribunal ou de Tribunal Superior, está legitimada pelo art. 557 do CPC.
3. Eventual questão da nulidade da decisão monocrática fica superada com a reapreciação do recurso pelo órgão colegiado, na via de agravo regimental.
4. Segundo orientação adotada pelo STJ, a quebra de sigilo fiscal ou bancário para obter informações acerca de bens penhoráveis do devedor é medida que se admite quando infrutíferos os meios ordinários empregados com a mesma finalidade (REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006; REsp 796.485/PR, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 13.03.2006; AgRg no REsp 776.658/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 06.03.2006; REsp 666.419/SC, 1ª T., Min. Luiz Fux, DJ 27.06.2005).
5. A mesma orientação é aplicável quando a busca de informações bancárias do devedor se dá pela via do sistema informatizado BACEN JUD. Precedente: REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006.
6. No caso concreto, o acórdão recorrido consignou não terem sido esgotados os meios extrajudiciais para obtenção dos dados, não sendo possível a verificação dessa circunstância no âmbito do recurso especial, haja vista a vedação da Súmula 7 do STJ.
7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido." (Grifei)

(STJ, Primeira Turma, REsp 790939/RS, Processo nº 2005/0176783-4, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 15/08/2006, v.u., DJ 31/08/2006, p. 238).

No mesmo sentido: STJ, Primeira Turma, REsp 783334, Processo nº 2005/0156535-4, Rel. Min. José Delgado, j. 11/04/2006, v.u., DJ 22/05/2006, p. 166; STJ, Primeira Turma, REsp 800879/SP, Processo nº 2005/0197377-8, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 16/02/2006, v.u., DJ 06/03/2006, p. 249; STJ, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 13/09/2005, v.u., DJ 26/09/2005, p. 251; STJ, Segunda Turma, Resp 747267/SP, Processo nº 2005/0073021-0, Rel. Min. Castro Meira, j. 16/06/2005, v.u., DJ 15/08/2005, p. 297.

Com relação à amortização do saldo devedor, ao anatocismo e à incidência do Código de Defesa do Consumidor, não há como reconhecer a contrariedade à lei federal ou a negativa de vigência às normas mencionadas, nesse sentido anoto os seguintes precedentes:

#### "DECISÃO

1. Cuida-se de recurso especial interposto por MARCOS ZINGANO DO AMARAL E OUTRO, com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, manejado em face de acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça Regional Federal da 4ª Região, cuja ementa ora se transcreve:

#### "MUTUO HABITACIONAL. AÇÃO REVISIONAL.

Não havendo ilegalidades na forma de condução do contrato pela instituição financeira, mantém-se a sentença que julgou improcedente a demanda."(fl. 135)

Embargos de declaração desacolhidos. Seguiu-se a interposição de recurso especial, no sentido de sustentar a violação dos artigos 6º da Lei n.º 4.380/64; 4º do Decreto n.º 22.626/33; Súmula 121 do Supremo Tribunal Federal; Súmula 93 do Superior Tribunal de Justiça.

Aduz que o Sistema SACRE importa em capitalização de juros.

Insurge-se, ainda, contra o sistema de amortização do saldo devedor.

Este, o sucinto relatório. Passo a decidir.

2. Primeiramente, o tocante ao sistema SACRE, alega o recorrente que sua utilização não implica capitalização de juros; a respeito do tema, este Superior Tribunal, reiteradamente, tem se manifestado pela inviabilidade, em sede de recurso especial, da verificação da existência da capitalização de juros no sistema de amortização eleito pelas partes, por depender do reexame de conteúdo fático-probatório, o que encontra óbice na Súmula 7/STJ.

3. Com relação à forma de amortização da dívida, carece de razão o recorrente. Esta Corte já assentou entendimento no sentido da legalidade do critério de amortização do saldo devedor mediante a aplicação de correção monetária e de juros, procedendo, em seguida, ao abatimento da prestação mensal do contrato de mútuo para aquisição de imóvel pelo Sistema Financeira da Habitação.

4. Pelo exposto, com fundamento no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, nego provimento ao recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

(REsp nº 960086-RS (2007/0135103-2) - Decisão Monocrática, rel. Min. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, julgado em 14.11.2007, DJ 23.11.2007.)"

#### "DECISÃO

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Luiz Eduardo Marques e Outro contra decisão que negou seguimento a recurso especial fundado nas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional, no qual se aponta violação aos artigos 620

do Código de Processo Civil; aos artigos 30, § 2º, 31 a 38 do Decreto-lei n. 70/1966; todos os dispositivos da Lei n. 4.380/1964 e Decreto n. 2.164; 6º, VIII, 42 e 51 do Código de Defesa do Consumidor, e dissídio jurisprudencial.

O acórdão vergastado foi assim ementado (fl. 342):

"DIREITO CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. NULIDADE DA ADJUDICAÇÃO. DA FUNÇÃO SOCIAL DOS CONTRATOS E DA BOA-FÉ CONTRATUAL. DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DA SISTEMÁTICA DE AMORTIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR. DA APLICAÇÃO DO PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL. DO SISTEMA SACRE DE AMORTIZAÇÃO. DA REPETIÇÃO DOS VALORES PAGOS A MAIOR. DA APLICAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL - CONTRATO APÓS 02/91. CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI 70/66. INTIMAÇÃO PESSOAL.

1 - Não se conhece da parte do recurso que trata da nulidade da adjudicação, quando há decisão interlocutória determinando a suspensão do leilão.

2 - Quanto ao preceito da função social do contrato e da boa-fé inserido no Código Civil, não há demonstração de sua infringência pelo agente financeiro.

3 - Conquanto se admita, nas ações do SFH, a incidência das regras e princípios do CDC, não há, no caso dos autos, nenhum efeito prático decorrente de sua aplicabilidade, que já não tenha sido apreciado na análise do mérito.

4 - A lei não manda, em hipótese alguma, amortizar para depois atualizar o saldo devedor, o que implicaria, ao final, quebra do equilíbrio contratual, por falta de atualização parcial do saldo devedor.

5 - Não estipulando o contrato subordinado ao sistema hipotecário, o Plano de Equivalência Salarial, está ausente fundamento para aplicá-lo.

6 - Ao contrário do que ocorre na Tabela Price, na qual há amortização negativa, com o acréscimo de juros ao saldo devedor; o sistema SACRE de amortização não contém capitalização de juros (anatocismo).

7 - As prestações pagas a maior, que constituem mera antecipação de parcelas de amortização, juros e acessórios, devem ser imputadas nas prestações vencidas e vincendas, não tendo direito à devolução, no caso.

8 - A evolução histórica aponta que a variação do INPC é superior à da TR, não tendo os mutuários interesse de agir quanto ao pedido de substituição de um índice pelo outro.

9 - Atendidos pelo agente fiduciário todos os pressupostos formais impostos pelo Decreto-lei nº 70/66, para constituição do devedor em mora e realização do leilão, não há que se falar em irregularidade de procedimento de execução extrajudicial do imóvel, inexistindo motivo para a sua anulação.

10 - Considera-se feita a intimação por carta emitida pelo Cartório de Títulos e Documentos, quando o mutuário recusa-se a aceitá-la e assiná-la, conforme certidão oficial."

Sem razão os agravantes.

(...).

No que tange à aplicação do Código de Defesa do Consumidor ao contrato ora em análise, verifica-se que "... não se verificando nenhuma prática abusiva por parte do agente financeiro, assim como não demonstrado eventual ônus excessivo, desvantagem exagerada, enriquecimento ilícito por parte do fornecedor, nulidade de cláusula contratual, ofensa aos princípios da transparência e da boa-fé etc., da incidência das referidas normas ao caso em exame não resulta efeito prático, sendo desnecessária a invocação genérica e abstrata de necessidade de proteção ao consumidor."

Nesse aspecto, aplica-se, também, a Súmula n. 5 desta Corte.

(...).

Ante o exposto, nego provimento ao agravo.

Publique-se. (Grifei)

(Ag nº 1024519-PR (2008/0045648-0) - Decisão Monocrática, rel. Min. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR, julgado em 05.09.2008, DJ 07.10.2008.)"

Por fim, com relação à alegada violação aos artigos da Constituição Federal, a referida Corte Superior tem se manifestado, reiteradamente, no sentido de que se trata de matéria que escapa de sua competência, nos termos do artigo 105 da Constituição Federal, a saber:

"...MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL. RECURSO INCAPAZ DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO DESPROVIDO.

(...)

2. Desvia-se da competência deste Superior Tribunal de Justiça examinar eventual violação de dispositivos constitucionais, em sede de recurso especial, ainda que para fins de prequestionamento. Isso porque essa atribuição é reservada ao Supremo Tribunal Federal, como guardião da Lei Maior, nos termos do art. 102, III, da Constituição Federal.

3. Agravo regimental desprovido.

(STJ, 1ª Turma, AgRg no Ag nº 763900/SP, j. 20.03.2007, DJU 26.04.2007, Rel. Min. Denise Arruda)."

No mesmo sentido, RESP 572911/RS, Relator Min. João Otávio de Noronha, DJ 07.05.2007; RESP 614019/RS, Relator Min. Arnaldo Esteves Lima, DJ 23.04.2007.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.009112-4 ApelReex 1181541  
APTE : FRANCISCO ARAUJO COUTINHO  
ADV : ENZO SCIANNELLI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
PETIÇÃO : RESP 2009095773  
RECTE : FRANCISCO ARAUJO COUTINHO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 19 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2007.03.99.013504-8	AC 1187763	0400011222	1 Vr PONTAL/SP
APTE	:	MARIA NUNES DE SOUSA SILVA			
ADV	:	SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI			
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS			
ADV	:	FABIANA BUCCI BIAGINI			
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR			
PETIÇÃO	:	RESP 2009102656			
RECTE	:	MARIA NUNES DE SOUSA SILVA			
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL			
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA			

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 19 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.00.030361-2 AC 1325143  
APTE : ROBERTA GIMENEZ DAMASCENO  
ADV : TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA  
APDO : Caixa Econômica Federal - CEF  
PETIÇÃO : RESP 2009123795  
RECTE : ROBERTA GIMENEZ DAMASCENO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c", do art. 105, inciso III, da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

Aduz dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Decido.

O recurso não apresenta os pressupostos para a sua admissibilidade, eis que ausente a indicação do dispositivo infraconstitucional sobre o qual teria ocorrido a dissidência interpretativa, bem como o necessário cotejo analítico entre os julgados paradigmas, nos termos dos artigos 541, parágrafo único, do CPC e 255, §§ 1º e 2º do RISTJ, o que impede sua apreciação na superior instância, incidindo na espécie a Súmula 284 do STF, consoante aresto que transcrevo:

"ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. MORTE DE PESSOA CAUSADA POR POLICIAIS EM SERVIÇO. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO. APRESENTAÇÃO DE RAZÕES DISSOCIADAS. SÚMULA 284 DO STF. REEXAME DO VALOR DA INDENIZAÇÃO E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE. SUMULA 07/STF. REEXAME NECESSÁRIO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. É entendimento sedimentado o de não haver omissão no acórdão que, com fundamentação suficiente, ainda que não exatamente a invocada pelas partes, decide de modo integral a controvérsia posta.

2. A divergência jurisprudencial deve ser demonstrada mediante identificação clara do dissídio entre os casos confrontados, identificando os trechos que os assemelhem, visto que a simples transcrição de ementas não é suficiente para a comprovação do dissídio. No caso, não houve o cotejo analítico entre o acórdão recorrido e os paradigmas, com a indicação das circunstâncias que os identificam ou assemelham. Ademais, a ausência de indicação dos dispositivos tidos

por violados não autoriza o conhecimento do recurso especial, mesmo quando interposto com base na alínea c do permissivo constitucional (Súmula 284/STF).

....."

(RESP 956037/RN, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, j. 28.08.2007, DJU 03.12.2007, p. 300)

"ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. LIMITAÇÃO ADMINISTRATIVA. INDENIZAÇÃO. CRIAÇÃO DE ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL CONTRARIADO. DISPOSITIVO LEGAL APONTADO COMO VIOLADO QUE NÃO CONTÉM COMANDO CAPAZ DE INFIRMAR O JUÍZO FORMULADO PELO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 284/STF. INCOMPETÊNCIA DO STJ PARA APRECIAR MATÉRIA CONSTITUCIONAL.

1. A ausência de indicação do dispositivo de lei a que teriam dado interpretação divergente os acórdãos recorrido e paradigma impede o conhecimento do recurso especial interposto com base na alínea c.

2. Não pode ser conhecido o recurso especial pela alínea a se o dispositivo apontado como violado não contém comando capaz de infirmar o juízo formulado no acórdão recorrido. Incidência, por analogia, a orientação posta na Súmula 284/STF.

3. É inadmissível o exame de alegada violação a dispositivos da Constituição Federal na via do recurso especial, por se limitar a competência do STJ, traçada no art. 105, III, da CF, à uniformização da interpretação da lei federal infraconstitucional.

4. Recurso especial não conhecido."

(REsp 855035/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, j. 10.04.2007, DJU 07.05.2007, p. 289) Grifo nosso

"ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. INDICAÇÃO GENÉRICA DE OFENSA A LEI FEDERAL. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

1. A ausência de indicação do dispositivo constitucional em que se funda o recurso especial impede o seu conhecimento. Precedentes.

2. Conforme jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, a indicação de ofensa genérica a lei federal, sem particularização precisa dos dispositivos violados, implica deficiência de fundamentação do recurso especial, atraindo a incidência da Súmula 284/STF.

3. Hipótese em que parte a parte recorrente sustentou apenas que o acórdão recorrido teria negado vigência aos Decretos 4.950/2004 e 93.617/86 e aos Decretos-Lei 2.299/86 e 968/69, sem particularizar quais os dispositivos dos referidos diplomas legais teriam sido violados.

4. A teor da pacífica e numerosa jurisprudência, para a abertura da via especial, requer-se o prequestionamento, ainda que implícito, da matéria infraconstitucional. A exigência tem como desiderato principal impedir a condução ao Superior Tribunal de Justiça de questões federais não debatidas no Tribunal de origem.

5. Tem-se como não prequestionada a matéria que, apesar de opostos embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo. Súmula 211/STJ.

6. Recurso especial não conhecido."

(Resp nº 689095/PB, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, 5ª Turma, j. 03.04.2007, DJU 07.05.2007, p. 358)

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Intime-se.

São Paulo, 21 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.05.005710-4 AC 1368287  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LARISSA MARIA SILVA TAVARES  
APDO : SERGIO ANDERY e outro  
ADV : ALYSSON MORAIS BATISTA SENA  
PETIÇÃO : RESP 2009133044  
RECTE : SERGIO ANDERY  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Alega a existência de dissídio jurisprudencial acerca da matéria ora debatida, juntando, para tanto, decisões proferidas em sentido diverso daquele do acórdão recorrido.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 20 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.024121-8 AR 6282 0200009581 1 Vr  
NHANDEARA/SP  
AUTOR : SILIA POLTRONIERI (= ou > de 60 anos)  
ADV : VALDIR BERNARDINI  
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PETIÇÃO : RESP 2008258793  
RECTE : SILIA POLTRONIERI  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela parte Autora, com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que julgou, de ofício, julgou extinta, com análise de mérito, em razão de decadência; a ação rescisória proposta com o fito de desconstituir acórdão proferido pela 10a. Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, em ação ordinária para concessão do benefício de aposentadoria por idade rural.

Foram opostos Embargos de Declaração, com a alegação de que os fundamentos da decisão combatida contrariaram os ditames legais e o entendimento jurisprudencial. Afirmou que o trânsito em julgado da decisão combatida se deu em 29.06.2006, tendo sido a ação proposta no prazo do artigo 495 do Código de Processo Civil, pugnando nesta mesma ocasião, pelo prequestionamento do dispositivo, para fins de discussão em matéria recursal. Os embargos foram recebidos como agravo regimental, que restou improvido, sob o fundamento de que ainda que a certidão atestando o encerramento do prazo para interposição daquele recurso tenha sido aposta no feito somente em 29.06.2006, o fato de que o decurso do prazo para a sua interposição já havia ocorrido em momento anterior - 09.06.2006, iniciando-se o prazo da rescisória em 12.06.2006 e terminando em 12.06.2008.

Em sede de Recurso Especial, aduz a recorrente, que a v. decisão violou o disposto no artigo 495 do Código de Processo Civil, com o argumento de que o trânsito em julgado se deu na data da certidão de trânsito, juntada aos autos em 29.06.2009. Nesta mesma ocasião, alegou que houve contrariedade ao disposto nos artigos 11, inciso VII, 48, 55, § 3º, 106 e 143, todos da Lei nº 8.213/91 e artigos 332 e 372 do CPC.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial não deve ser admitido.

Conforme consta da fundamentação da decisão ora combatida, a jurisprudência dos tribunais tem firmado posicionamento no sentido de que a contagem do prazo para se propor ação rescisória tem início no momento em que já não couber qualquer recurso da última decisão proferida no processo, ressalvados os casos de intempestividade manifesta, absoluta falta de previsão legal e evidente má-fé.

De tal maneira, não resta qualquer contrariedade aos dispositivos legais enumerados na peça recursal, até mesmo quando se toma o posicionamento apresentado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, conforme transcrevemos:

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. BIÊNIO DECADENCIAL. TERMO A QUO. DIA SEGUINTE AO TRÂNSITO EM JULGADO DA ÚLTIMA DECISÃO PROFERIDA NA CAUSA. CERTIDÃO NÃO-COMPROBATÓRIA DA DATA DO EFETIVO TRÂNSITO EM JULGADO.

1. Consoante o disposto no art. 495 do Código de Processo Civil, o direito de propor a ação rescisória se extingue após o decurso de dois anos contados do trânsito em julgado da última decisão proferida na causa, aferido pelo transcurso do prazo recursal.

2. A certidão de trânsito em julgado emitida pela secretaria desta Corte Superior, à fl. 149, certifica apenas a ocorrência do trânsito em julgado, e não a data em que teria se consumado.

3. Ação rescisória extinta, com resolução de mérito. Grifei (AR 3738 / SP, Relatora Ministra LAURITA VAZ, Revisor Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, 3a. SEÇÃO, j. 27/05/2009, DJe 03/08/2009).

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NO RECURSO ESPECIAL - AÇÃO RESCISÓRIA - PRAZO PARA PROPOSITURA - TERMO INICIAL - TRÂNSITO EM JULGADO DA ÚLTIMA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS - CPC, ARTS. 162, 163, 267, 269 E 495.

- A coisa julgada material é a qualidade conferida por lei à sentença /acórdão que resolve todas as questões suscitadas pondo fim ao processo, extinguindo, pois, a lide.

- Sendo a ação una e indivisível, não há que se falar em fracionamento da sentença/acórdão, o que afasta a possibilidade do seu trânsito em julgado parcial.

- Consoante o disposto no art. 495 do CPC, o direito de propor a ação rescisória se extingue após o decurso de dois anos contados do trânsito em julgado da última decisão proferida na causa.

- Embargos de divergência improvidos. (REsp 404777 / DF, Relator Ministro FONTES DE ALENCAR, CE - CORTE ESPECIAL, j. 03/12/2003, DJ 11/04/2005, p. 169).

No que se refere à alegação de violação ao disposto nos artigos 11, inciso VII, 48, 55, § 3º, 106 e 143, todos da Lei nº 8.213/91 e artigos 332 e 372 do Código de Processo Civil, verifica-se que a parte recorrente apresentou razões de recurso dissociadas da fundamentação da v. decisão recorrida, por atacar a decisão que julgou extinta ação rescisória, com análise de mérito, por força da decadência do direito ao seu ajuizamento, com fundamento nos artigos 269, inciso IV, 295, inciso IV e 495, todos do Código de Processo Civil; apresentando como parte da fundamentação de seu recurso, os dispositivos da Lei nº 8.213/91 e CPC ora citados; que não apresentam nenhuma relação com a matéria vertida nos autos, o que impede sua apreciação na superior instância, incidindo na espécie a Súmula 284 do Egrégio Supremo Tribunal Federal :

"É INADMISSÍVEL O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, QUANDO A DEFICIÊNCIA NA SUA FUNDAMENTAÇÃO NÃO PERMITIR A EXATA COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA"

Igualmente, tem de forma reiterada se manifestado o C. Superior Tribunal de Justiça nessa linha de orientação:

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL E AÇÃO ANULATÓRIA DO DÉBITO. CONEXÃO. SUSPENSÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. RAZÕES DO RECURSO DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 284/STF. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO."

(REsp nº 879177/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, 1ª Turma, j. 13.02.2007, DJ 26.02.2007, p.564)

No mesmo sentido: REsp nº 632515/CE, Relator Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, j. 17.04.2007, DJ 07.05.2007; AgRg no Resp nº 860629/DF, Relator Min. Paulo Gallotti, Sexta Turma, j. 01.03.2007, DJ 02.04.2007; AgRg no Resp 817383/SC, Relator Min. Hélio Qualia Barbosa, j. 06.02.2007, DJ 12.03.2007.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.016722-4 AC 1300144 0600075591 2 Vr  
ADAMANTINA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA GENEROSA DA SILVA DIAS  
ADV : ADALBERTO GUERRA  
PETIÇÃO : RESP 2009130555  
RECTE : MARIA GENEROSA DA SILVA DIAS  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 19 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.61.83.003852-8 AC 1385733  
APTE : NEUSA RODRIGUES  
ADV : MONICA GONCALVES DIAS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

PETIÇÃO: MAN 2009119961

RECTE : NEUSA RODRIGUES

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso extraordinário não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso extraordinário.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório.

Ademais, verifica-se que tampouco estão preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo

Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007, sendo o presente apelo extremo interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 19 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2009.03.00.000282-4	AI 359484
AGRTE	:	Uniao Federal	
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM	
AGRDO	:	UBIRATAN DE AGUIAR MIRANDA e outro	
ADV	:	ANTONIO RUSSO	
PARTE R	:	SOCIEDADE IMOBILIARIA SANTO ANDRE LTDA e outros	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP	
PETIÇÃO	:	RESP 2009148146	
RECTE	:	UBIRATAN DE AGUIAR MIRANDA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 20 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2009.03.99.003499-0	AC 1396199
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	LOURDES RODRIGUES RUBINO	
APDO	:	VALTECLIDES DE SOUZA e outro	
ADV	:	GEANE SILVA FERREIRA	
APDO	:	CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	
ADV	:	ALEX PFEIFFER	
PETIÇÃO	:	RESP 2009139348	
RECTE	:	VALTECLIDES DE SOUZA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a , da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 20 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2009.03.99.003802-7 AC 1395214  
APTE : OLINDA QUEIROZ LINO  
ADV : RAYMNS FLAVIO ZANELI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DEONIR ORTIZ SANTA ROSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PETIÇÃO : RESP 2009130569  
RECTE : OLINDA QUEIROZ LINO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decism monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 15 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2009.03.99.021199-0 AC 1430246  
APTE : RAQUEL AMERICO NORTE  
ADV : ADELINO FERRARI FILHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PETIÇÃO : RESP 2009147876  
RECTE : RAQUEL AMERICO NORTE  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 15 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO/DECISÃO DINT/RCED:

BLOCO:

PROC. : 2000.61.00.036733-4 AC 1235551  
APTE : Ministerio Publico Federal  
PROC : ADRIANA DA SILVA FERNANDES  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
PETIÇÃO : RESP 2009067132  
RECTE : Ministerio Publico Federal  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pelo Ministério Público Federal, com fundamento nas alíneas "a" e "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão deste egrégio Tribunal Regional Federal, lavrado em sede de mandado de segurança, onde se vetou a reserva de vagas, para deficientes físicos, em certame de acesso à carreira da Polícia Federal.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido negou vigência ao artigo 5º, § 2º, da Lei nº 8.112/90.

As contra-razões foram apresentadas.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, e em atenção à Súmula nº 123, do C. Superior Tribunal de Justiça, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, assim, tem-se que o recurso não merece ser admitido.

É que a recorrente interpôs apenas o recurso especial, deixando de fazê-lo em relação ao recurso extraordinário. E, como é cediço em doutrina e jurisprudência, a preclusão do ato de interposição do apelo extremo acarreta a negativa de admissibilidade do recurso especial, consoante consagrado na Súmula nº 126, do C. Superior Tribunal de Justiça:

"É inadmissível recurso especial, quando o acórdão recorrido assenta em fundamentos constitucional e infraconstitucional, qualquer deles suficiente, por si só, para mantê-lo, e a parte vencida não manifesta recurso extraordinário"

De fato, a posição singular das instâncias superiores no Poder Judiciário brasileiro, voltada apenas à tutela do direito objetivo, implica em severas limitações no âmbito de cabimento dos recursos excepcionais.

Ora, na hipótese em tela, o v. acórdão impugnado lastreou-se em fundamento constitucional e infraconstitucional, com o que não deverá ser admitido o presente recurso especial, em razão do óbice sumular há pouco transcrito.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.03.00.017665-7 MC 2505  
REQTE : CYRELA IMOBILIARIA LTDA  
ADV : LEO KRAKOWIAK  
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PETIÇÃO : RESP 2009132302  
RECTE : MPF  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 33, XII, do Regimento Interno desta Corte, cabe a interposição de agravo regimental, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes dos arts. 250 e 251, do Regimento Interno.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo regimental, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.04.008242-0 ApelReex 1152628  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APTE : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais  
Renovaveis IBAMA  
ADV : VERIDIANA BERTOGNA  
APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE  
ADV : FLAVIA DA CUNHA LIMA  
APDO : Ministerio Publico Federal

ADV : MARTA PINHEIRO DE OLIVEIRA SENA  
PETIÇÃO : REX 2008196038  
RECTE : MPF  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Ministério Público Federal, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal em sede de Ação Civil Pública.

Destaca a recorrente ter a decisão recorrida negado vigência, aos artigos 5º, incisos LIV, LV e XXXV, e 93, inciso IX, ambos da Carta Magna.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente posteriormente à data de 03.05.2007, o que o obriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, requisito que restou devidamente cumprido.

As contra-razões foram apresentadas, após o que vieram os autos conclusos, para exercício do juízo de admissibilidade.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional. E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido.

É que as ofensas às normas constitucionais apontadas não seriam diretas, mas sim derivadas de suposta transgressão de norma infraconstitucional. E isto impede sua apreciação em sede de recurso extraordinário, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

"Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência de norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido."

(AI-AgR nº 358179/BA, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, j. 23.04.2002, DJ 14.06.2002, p. 151)

No mesmo sentido: AI-AgR nº 619145/BA, Relator Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, j. 26.04.2007, DJ 18.05.2007; Ai-Agr nº 588474/RJ, Relator Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, j. 02.03.2007, DJ 13.04.2007; RE-AgR nº 218362/SP, Relatora Min. Ellen Gracie, j. 05.02.2002, DJ 15.03.2002.

Desse entendimento jurisprudencial remansoso não discrepa o posicionamento doutrinário, de que tomamos por todas a lição de Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Proseguindo na análise da 'contrariedade' à CF ou a lei federal e tendo sempre presente que o outro standard - 'negar vigência' - tem sido entendido como 'declarar revogada ou deixar de aplicar a norma legal federal', veremos que 'contrariar' a lei ou a CF implica afrontar de forma relevante o conteúdo destes textos, o que, para o STF, se dá 'não só quando a decisão denega sua vigência, como quando enquadra erroneamente o texto legal à hipótese em julgamento' (RTJ 98/324). Antes, convém deixar claro um relevante aspecto: a 'contrariedade', quando se dê em face da CF, desafiando recurso extraordinário, fica restrita aos casos em que essa ofensa seja 'direta e frontal' (RTJ 107/661), 'direta e não por via reflexa' (RTJ 105/704), ou seja, quando é o próprio texto constitucional que resultou ferido, sem 'lei federal' de permeio (ainda que acaso também tenha sido violada)."

(Recurso extraordinário e recurso especial, 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 229)

Consolidando tudo o quanto exposto, tem-se que recentemente a Corte Suprema editou a Súmula de nº 636, aplicável analogicamente ao caso em tela:

"Não cabe recurso extraordinário por contrariedade ao princípio constitucional da legalidade, quando a sua verificação pressuponha rever a interpretação dada a normas infraconstitucionais pela decisão recorrida."

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.04.008242-0 ApelReex 1152628  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APTE : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais  
Renovaveis IBAMA  
ADV : VERIDIANA BERTOINA  
APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE  
ADV : FLAVIA DA CUNHA LIMA  
APDO : Ministerio Publico Federal  
ADV : MARTA PINHEIRO DE OLIVEIRA SENA  
PETIÇÃO : RESP 2008196040  
RECTE : MPF  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pelo Ministério Público Federal, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal em sede de Ação Civil Pública que ajuizou com escopo de discutir dano ambiental na Baixada Santista/SP.

O acórdão recorrido deu provimento à apelação interposta, bem como à remessa oficial, anulando o feito, sem julgamento de mérito, face o fundamento de impossibilidade jurídica do pedido.

Destaca a recorrente ter a decisão recorrida negado vigência a diversos preceitos da legislação federal que aponta em suas razões de recurso especial, particularmente quanto à possibilidade jurídica do pedido formulado nestes autos.

As contra-razões foram apresentadas, após o que vieram os autos em conclusão, para exercício do juízo de admissibilidade.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional. E, assim, tenho que o recurso deve ser admitido.

Com efeito, e de acordo com as mais modernas tendências do Processo Civil, a jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça vem consagrando uma grande amplitude para o cabimento das ações coletivas, inclusive em relação ao objeto do pedido.

O art. 83 do estatuto consumerista, aplicável também ao rito da Ação Civil Pública, dispõe que "para a defesa dos direitos e interesses protegidos por este código são admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela".

Consagrando a interpretação desse preceito em consonância com o primado constitucional do amplo e efetivo acesso à justiça, e reconhecendo variada gama de possibilidades judiciais acerca da jurisdição coletiva, assim vem decidindo o C. Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO. DANO AO ERÁRIO. CABIMENTO. CUMULAÇÃO DE PEDIDOS. POSSIBILIDADE. ARTS. 292 DO CPC. 19 DA LEI Nº 7.347/85 E 83 DA LEI Nº 8.078/90.

1. A Constituição Federal, no art. 129, inciso III, considerou o patrimônio público como um interesse difuso. A Lei da Ação Civil Pública, ao tutelar outros interesses difusos e coletivos aí inclui o patrimônio público. Precedentes.

2. A Lei nº 7.347/85 -LACP- prevê a utilização subsidiária do Estatuto de Ritos, autorizando vários tipos de provimentos jurisdicionais para a defesa dos interesses difusos e coletivos, que devem ser estendidos às situações descritas no art. 3º da LACP.

3. Admite-se a cumulação de pedidos em ação civil pública, desde que observadas as regras para a cumulação previstas no art. 292 do CPC. O art. 21 da Lei nº 7.347/85 remete-se à regra do art. 83 do CDC que autoriza a obtenção de provimento jurisdicional de qualquer natureza: condenatório, mandamental, declaratório ou constitutivo.

(...)

5. Recurso especial improvido."

(REsp 547780 / SC ; RECURSO ESPECIAL 2003/0062987-0, Rel. Min. CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, j. 02/02/2006, DJ 20.02.2006 p. 271)

"PROCESSO CIVIL. DIREITO AMBIENTAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA TUTELA DO MEIO AMBIENTE. OBRIGAÇÕES DE FAZER, DE NÃO FAZER E DE PAGAR QUANTIA. POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DE PEDIDOS ART. 3º DA LEI 7.347/85. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. ART. 225, § 3º, DA CF/88, ARTS. 2º E 4º DA LEI 6.938/81, ART. 25, IV, DA LEI 8.625/93 E ART. 83 DO CDC. PRINCÍPIOS DA PREVENÇÃO, DO POLUIDOR-PAGADOR E DA REPARAÇÃO INTEGRAL.

1. A Lei nº 7.347/85, em seu art. 5º, autoriza a propositura de ações civis públicas por associações que incluam entre suas finalidades institucionais, a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, ou a qualquer outro interesse difuso ou coletivo.

2. O sistema jurídico de proteção ao meio ambiente, disciplinado em normas constitucionais (CF, art. 225, § 3º) e infraconstitucionais (Lei 6.938/81, arts. 2º e 4º), está fundado, entre outros, nos princípios da prevenção, do poluidor-pagador e da reparação integral.

3. Deveras, decorrem para os destinatários (Estado e comunidade), deveres e obrigações de variada natureza, comportando prestações pessoais, positivas e negativas (fazer e não fazer), bem como de pagar quantia (indenização dos danos insuscetíveis de recomposição in natura), prestações essas que não se excluem, mas, pelo contrário, se cumulam, se for o caso.

4. A ação civil pública é o instrumento processual destinado a propiciar a tutela ao meio ambiente (CF, art. 129, III) e submete-se ao princípio da adequação, a significar que deve ter aptidão suficiente para operacionalizar, no plano jurisdicional, a devida e integral proteção do direito material, a fim de ser instrumento adequado e útil.

5. A exegese do art. 3º da Lei 7.347/85 ("A ação civil poderá ter por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer"), a conjunção "ou" deve ser considerada com o sentido de adição (permitindo, com a cumulação dos pedidos, a tutela integral do meio ambiente) e não o de alternativa excludente (o que tornaria a ação civil pública instrumento inadequado a seus fins).

6. Interpretação sistemática do art. 21 da mesma lei, combinado com o art. 83 do Código de Defesa do Consumidor ("Art. 83. Para a defesa dos direitos e interesses protegidos por este código são admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela.") bem como o art. 25 da Lei 8.625/1993, segundo o qual incumbe ao Ministério Público "IV - promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei: a) para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente (...)".

7. A exigência para cada espécie de prestação, da propositura de uma ação civil pública autônoma, além de atentar contra os princípios da instrumentalidade e da economia processual, ensejaria a possibilidade de sentenças contraditórias para demandas semelhantes, entre as mesmas partes, com a mesma causa de pedir e com finalidade comum (medidas de tutela ambiental), cuja única variante seriam os pedidos mediatos, consistentes em prestações de natureza diversa.

8. Ademais, a proibição de cumular pedidos dessa natureza não encontra sustentáculo nas regras do procedimento comum, restando ilógico negar à ação civil pública, criada especialmente como alternativa para melhor viabilizar a tutela dos direitos difusos, o que se permite, pela via ordinária, para a tutela de todo e qualquer outro direito.

9. Recurso especial desprovido.

(REsp 625249 / PR ; RECURSO ESPECIAL 2004/0001147-9, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, j. 15/08/2006, DJ 31.08.2006 p. 203)

"PROCESSUAL CIVIL. CONDIÇÃO DA AÇÃO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA.

1. Inexiste impossibilidade jurídica de pedido em Ação Civil Pública que contém pretensão de órgão público deixar de praticar ação que é considerada atentatória ao meio ambiente.

2. Recurso provido."

(REsp 287127 / SP ; RECURSO ESPECIAL 2000/0117711-7, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, j. 06/03/2001, DJ 11.06.2001 p. 127)

"AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Consumidor. Nulidade de cláusula abusiva. Consórcio. Desistência. Devolução sem correção monetária.

- A ação civil pública é a via apropriada para o reconhecimento de nulidade de cláusula abusiva, que prevê a devolução, sem correção monetária, das prestações pagas pelo consorciado desistente. Art. 83 do CDC.

- Divergência reconhecida. Recurso conhecido e provido."

(REsp 299386 / RJ ; RECURSO ESPECIAL 2001/0003078-5, Rel. Min. RUY ROSADO DE AGUIAR, QUARTA TURMA, j. 17/05/2001, DJ 04.02.2002 p. 380, RNDJ vol. 28 p. 104)

"Ação civil pública intentada pelo Ministério Público contra construtora, "pleiteando a declaração de nulidade de cláusula contratada de correção monetária de periodicidade inferior a um ano". Legitimidade ativa. Caso em que a 3ª Turma reconheceu a legitimidade, de acordo com precedentes da Corte Especial, dentre os quais, o REsp-105.215 e os EREsp-141.491. Recurso conhecido e provido."

(REsp 146493 / MG ; RECURSO ESPECIAL 1997/0061287-2, Rel. Min. NILSON NAVES, TERCEIRA TURMA, j. 03/02/2000, DJ 06.11.2000 p. 198)

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

PROC. : 2006.03.00.003965-2 AI 258349  
AGRTE : AZARIAS RODRIGUES LIMA  
ADV : MAIRA SANTOS ABRAO (Int.Pessoal)  
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ILSANDRA DOS SANTOS LIMA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
PETIÇÃO : RESP 2008134632  
RECTE : AZARIAS RODRIGUES LIMA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Fls. 469: Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que, nos autos de ação ordinária de revisão do contrato de financiamento para aquisição da casa própria, rejeitou a preliminar de falta de interesse de agir, argüida em contra-minuta e, no mérito, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, tão-somente para suspender os efeitos da decisão agravada relativamente à inclusão de Miriam Alves de Alencar Gil no pólo ativo do feito.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de ofender os artigos 273, 460, 798 e 799, do Código de Processo Civil.

Passo a decidir.

Tanto o recurso especial quanto o extraordinário são classificados como meios de impugnação à decisão que se apresentam no mesmo processo, contrapondo-se, assim, às ações autônomas de impugnação, as quais dão ensejo a processos diversos.

Tratados sob o contexto genérico e amplo dos recursos, necessário se faz em juízo de admissibilidade observar a presença das condições necessárias para processamento da impugnação, as quais podem ser divididas em requisitos gerais e específicos, estes últimos também ditos constitucionais, haja vista sua previsão expressa nos artigos 102 e 105 da Constituição Federal.

Os requisitos gerais ou genéricos são os mesmos que se exigem para todo e qualquer recurso, sendo eles classificados por Nelson Nery Jr. como pressupostos extrínsecos e intrínsecos, fazendo parte dos primeiros a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer, já para os segundos restam o cabimento, a legitimação para recorrer e o interesse em recorrer.

Conforme consulta processual à página deste E. Tribunal na internet, cuja cópia faz parte integrante desta, observo que na ação subjacente ao presente recurso (Execução de Dívida - Sistema Financeiro de Habitação nº 2005.61.00.026805-6), foi proferida sentença julgando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, quanto ao pedido de reajuste das prestações segundo os índices de variação salarial aplicados pelo Sindicato da Categoria ao qual estava vinculada a parte autora, por falta de interesse processual, e, quanto aos demais pedidos, julgou parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal: a revisar o valor do saldo devedor do contrato de financiamento imobiliário, excluindo, do seu valor, a quantia advinda da capitalização indevida de juros; a afastar a incidência da Taxa Referencial - TR na correção do saldo devedor, anteriormente à Lei 8.177/91, devendo ser aplicado o índice de reajuste do INPC até a entrada em vigor do texto normativo em questão, quando passou a ser válida a utilização da TR; excluir o Coeficiente de Equivalência Salarial - CES da primeira prestação; a suspender a averbação de eventual carta de arrematação do imóvel mencionado na inicial ou cancelá-la, na hipótese de já ter ocorrido seu registro; a abster-se de inscrever o nome dos mutuários nos órgãos de proteção ao crédito, no que se refere ao contrato sub iudice.

Assim, é de se reconhecer a ocorrência de falta de interesse para recorrer, posto que, com a prolação de sentença na ação originária, revela-se a superveniente perda de objeto do presente recurso, que foi utilizado contra decisão interlocutória.

Ante o exposto, não admito o recurso especial.

Após as formalidades de praxe, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

RECURSOS ESPECIAL/EXTRAORDINÁRIO

DECISÕES

BLOCO: 149.181

PROC.	:	1999.61.09.001271-6	AC 1250478
APTE	:	EUFLAUZINA OLIANA PAVANATE (= ou > de 60 anos)	
ADV	:	THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO	
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
PETIÇÃO	:	RESP 2008265384	
RECTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu provimento ao apelo da Autora, reformando a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2o e 3o do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de embargos declaratórios, foi rejeitado.

Inconformada, a parte interpôs recurso especial, onde aduz que o acórdão recorrido violou o disposto nos artigos 20, § 3º, da Lei nº 8.742/93 e 28, § único, da Lei 9.868/99.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada nos autos de nº 1.112.557/MG qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	1999.61.09.001271-6	AC 1250478
APTE	:	EUFLAUZINA OLIANA PAVANATE (= ou > de 60 anos)	
ADV	:	THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO	
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
PETIÇÃO	:	REX 2008265385	
RECTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu provimento ao apelo da Autora, reformando a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2o e 3o do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de embargos declaratórios, foi rejeitado.

O recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta ainda, a ocorrência de ofensa ao artigo 97, e ao artigo 203, V, da Constituição Federal, especialmente pela desconformidade da decisão, com o posicionamento adotado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN 1.232/DF.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o apelo extremo não deve ser admitido.

Depreende-se da peça recursal que o recorrente insurge-se contra a decisão afirmando ser ela contrária ao texto da Constituição Federal, em especial o inciso V do artigo 203, segundo o qual é garantido um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Tomando-se a jurisprudência daquela Excelsa Corte, é de se concluir que não há ofensa ao dispositivo constitucional mencionado, uma vez que ele garante o benefício mensal de prestação continuada que foi regulamentado pela Lei nº 8.742/93, nos termos da própria Constituição Federal que afirma a existência de tal direito conforme dispuser a lei:

Constitucional. Impugna dispositivo de lei federal que estabelece o critério para receber o benefício do inciso V do art. 203, da CF.

Inexiste a restrição alegada em face ao próprio dispositivo constitucional que reporta à lei para fixar os critérios de garantia do benefício de salário mínimo à pessoa portadora de deficiência física e ao idoso.

Esta lei traz hipótese objetiva de prestação assistencial do Estado.

Ação julgada improcedente. (ADI 1232/DF - Relator Ministro Ilmar Galvão - Relator p/ Acórdão Ministro Nelson Jobim - Julgamento:

27/08/1998 - Órgão Julgador

Tribunal Pleno - Publicação DJ 01-06-2001 PP-00075)

Além do mais, é de se notar que não há qualquer contrariedade direta em relação ao texto constitucional a justificar o recebimento do presente recurso, haja vista o posicionamento já firmado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no sentido de que a situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária (RE-AgR 228196/MG - Relator Ministro Celso de Mello - Julgamento: 12/12/2006 - Órgão Julgador:

Segunda Turma - Publicação DJ 02-02-2007 PP-00138 EMENT VOL-02262-06 PP-01131)

Quanto à alegação de ofensa ao artigo 97 da Constituição Federal, depreende-se da decisão recorrida que não houve declaração de inconstitucionalidade do artigo 20, § 3º, da Lei 8.742/93, mas sim análise de todo conjunto probatório, concluindo pela procedência do pedido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

À luz do princípio da unirecorribilidade, deixo de apreciar o recurso extraordinário de fls. 264/277, visto que interposto pela mesma parte e combatendo a mesma decisão, de tal sorte que, exercido o direito de recorrer com o primeiro recurso protocolizado, operou-se a preclusão consumativa com relação ao segundo.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.03.99.030602-0 AC 903715  
APTE : ROSALINA SCAMATO MARTINS  
ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PETIÇÃO : REX 2008263742  
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu provimento ao apelo da Autora, reformando a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2o e 3o do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de embargos declaratórios, foi rejeitado.

O recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta ainda, a ocorrência de ofensa ao inciso V, do artigo 203 da Constituição Federal, especialmente pela desconformidade da decisão, com o posicionamento adotado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN 1.232/DF.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o apelo extremo não deve ser admitido.

Depreende-se da peça recursal que o recorrente insurge-se contra a decisão afirmando ser ela contrária ao texto da Constituição Federal, em especial o inciso V do artigo 203, segundo o qual é garantido um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Tomando-se a jurisprudência daquela Excelsa Corte, é de se concluir que não há ofensa ao dispositivo constitucional mencionado, uma vez que ele garante o benefício mensal de prestação continuada que foi regulamentado pela Lei nº 8.742/93, nos termos da própria Constituição Federal que afirma a existência de tal direito conforme dispuser a lei:

Constitucional. Impugna dispositivo de lei federal que estabelece o critério para receber o benefício do inciso V do art. 203, da CF.

Inexiste a restrição alegada em face ao próprio dispositivo constitucional que reporta à lei para fixar os critérios de garantia do benefício de salário mínimo à pessoa portadora de deficiência física e ao idoso.

Esta lei traz hipótese objetiva de prestação assistencial do Estado.

Ação julgada improcedente. (ADI 1232/DF - Relator Ministro Ilmar Galvão - Relator p/ Acórdão Ministro Nelson Jobim - Julgamento:

27/08/1998 - Órgão Julgador

Tribunal Pleno - Publicação DJ 01-06-2001 PP-00075)

Além do mais, é de se notar que não há qualquer contrariedade direta em relação ao texto constitucional a justificar o recebimento do presente recurso, haja vista o posicionamento já firmado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no sentido de que a situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária (RE-AgR 228196/MG - Relator Ministro Celso de Mello - Julgamento: 12/12/2006 - Órgão Julgador:

Segunda Turma - Publicação DJ 02-02-2007 PP-00138 EMENT VOL-02262-06 PP-01131)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2003.03.99.030602-0	AC 903715
APTE	:	ROSALINA SCAMATO MARTINS	
ADV	:	THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO	
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
PETIÇÃO	:	RESP 2008263743	
RECTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu provimento ao apelo da Autora, reformando a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2o e 3o do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de embargos declaratórios, foi rejeitado.

Inconformada, a parte interpôs recurso especial, onde aduz que o acórdão recorrido violou o disposto nos artigos 535, do Código de Processo Civil, 16, da Lei 8.213/91, 20, §§ 1º e 3º, da Lei nº 8.742/93 e 28, § único, da Lei 9.868/99 e o parágrafo único do artigo 34, da Lei 10.741/2003.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a *vacatio legis* de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA "

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada nos autos de nº 1.112.557/MG qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2003.61.02.000673-3	AC 1258359
APTE	:	JOSE DE BRITO SANTANA	
ADV	:	HILARIO BOCCHI JUNIOR	
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	JOSE ANTONIO FURLAN	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
PETIÇÃO	:	RESP 2008263735	
RECTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu provimento ao apelo da Autora, reformando a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2º e 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de agravo, foi desprovido.

Inconformada, a parte interpôs recurso especial, onde aduz que o acórdão recorrido afronta o disposto nos artigos 16, da Lei 8.213/91, 20, §§ 1º e 3º, da Lei nº 8.742/93 e 28, § único, da Lei 9.868/99 e o parágrafo único do artigo 34, da Lei 10.741/2003.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada nos autos de nº 1.112.557/MG qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2003.61.02.000673-3	AC 1258359
APTE	:	JOSE DE BRITO SANTANA	
ADV	:	HILARIO BOCCHI JUNIOR	
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	JOSE ANTONIO FURLAN	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
PETIÇÃO	:	REX 2008263737	
RECTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu provimento ao apelo do Autor, reformando a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2º e 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de agravo, foi desprovido.

O recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta ainda, a ocorrência de ofensa ao inciso V, do artigo 203 da Constituição Federal, especialmente pela desconformidade da decisão, com o posicionamento adotado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN 1.232/DF.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o apelo extremo não deve ser admitido.

Depreende-se da peça recursal que o recorrente insurge-se contra a decisão afirmando ser ela contrária ao texto da Constituição Federal, em especial o inciso V do artigo 203, segundo o qual é garantido um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Tomando-se a jurisprudência daquela Excelsa Corte, é de se concluir que não há ofensa ao dispositivo constitucional mencionado, uma vez que ele garante o benefício mensal de prestação continuada que foi regulamentado pela Lei nº 8.742/93, nos termos da própria Constituição Federal que afirma a existência de tal direito conforme dispuser a lei:

Constitucional. Impugna dispositivo de lei federal que estabelece o critério para receber o benefício do inciso V do art. 203, da CF.

Inexiste a restrição alegada em face ao próprio dispositivo constitucional que reporta à lei para fixar os critérios de garantia do benefício de salário mínimo à pessoa portadora de deficiência física e ao idoso.

Esta lei traz hipótese objetiva de prestação assistencial do Estado.

Ação julgada improcedente. (ADI 1232/DF - Relator Ministro Ilmar Galvão - Relator p/ Acórdão Ministro Nelson Jobim - Julgamento:

27/08/1998 - Órgão Julgador

Tribunal Pleno - Publicação DJ 01-06-2001 PP-00075)

Além do mais, é de se notar que não há qualquer contrariedade direta em relação ao texto constitucional a justificar o recebimento do presente recurso, haja vista o posicionamento já firmado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no sentido de que a situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária (RE-AgR 228196/MG - Relator Ministro Celso de Mello - Julgamento: 12/12/2006 - Órgão Julgador:

Segunda Turma - Publicação DJ 02-02-2007 PP-00138 EMENT VOL-02262-06 PP-01131)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.13.001628-9 AC 1265541  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WANDERLEA SAD BALLARINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SILVANA RIBEIRO DA SILVA  
ADV : FERNANDA FERREIRA REZENDE  
PETIÇÃO : RESP 2008265019  
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento ao apelo da Autarquia, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2º e 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de embargos declaratórios, foi rejeitado.

Inconformada, a parte interpôs recurso especial, onde aduz que o acórdão recorrido violou o disposto nos artigos 219 do Código de Processo Civil, 20, §§ 3º e 6º, da Lei nº 8.742/93 e 28, § único, da Lei 9.868/99.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA "

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada nos autos de nº 1.112.557/MG qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.13.001628-9 AC 1265541  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WANDERLEA SAD BALLARINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SILVANA RIBEIRO DA SILVA  
ADV : FERNANDA FERREIRA REZENDE  
PETIÇÃO : REX 2008265064  
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento ao apelo da Autarquia, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2o e 3o do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de embargos declaratórios, foi rejeitado.

O recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta ainda, a ocorrência de ofensa ao artigo 97, e ao artigo 203, V, da Constituição Federal, especialmente pela desconformidade da decisão, com o posicionamento adotado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN 1.232/DF.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o apelo extremo não deve ser admitido.

Depreende-se da peça recursal que o recorrente insurge-se contra a decisão afirmando ser ela contrária ao texto da Constituição Federal, em especial o inciso V do artigo 203, segundo o qual é garantido um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Tomando-se a jurisprudência daquela Excelsa Corte, é de se concluir que não há ofensa ao dispositivo constitucional mencionado, uma vez que ele garante o benefício mensal de prestação continuada que foi regulamentado pela Lei nº 8.742/93, nos termos da própria Constituição Federal que afirma a existência de tal direito conforme dispuser a lei:

Constitucional. Impugna dispositivo de lei federal que estabelece o critério para receber o benefício do inciso V do art. 203, da CF.

Inexiste a restrição alegada em face ao próprio dispositivo constitucional que reporta à lei para fixar os critérios de garantia do benefício de salário mínimo à pessoa portadora de deficiência física e ao idoso.

Esta lei traz hipótese objetiva de prestação assistencial do Estado.

Ação julgada improcedente. (ADI 1232/DF - Relator Ministro Ilmar Galvão - Relator p/ Acórdão Ministro Nelson Jobim - Julgamento:

27/08/1998 - Órgão Julgador

Tribunal Pleno - Publicação DJ 01-06-2001 PP-00075)

Além do mais, é de se notar que não há qualquer contrariedade direta em relação ao texto constitucional a justificar o recebimento do presente recurso, haja vista o posicionamento já firmado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no sentido de que a situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária (RE-AgR 228196/MG - Relator Ministro Celso de Mello - Julgamento: 12/12/2006 - Órgão Julgador:

Segunda Turma - Publicação DJ 02-02-2007 PP-00138 EMENT VOL-02262-06 PP-01131)

Quanto à alegação de ofensa ao artigo 97 da Constituição Federal, depreende-se da decisão recorrida que não houve declaração de inconstitucionalidade do artigo 20, § 3º, da Lei 8.8742/93, mas sim análise de todo conjunto probatório, concluindo pela procedência do pedido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2004.61.25.000644-9	AC 1315326
APTE	:	CELIA SERQUEIRA DA CRUZ	
ADV	:	RONALDO RIBEIRO PEDRO	
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	KLEBER CACCIOLARI MENEZES	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
PETIÇÃO	:	RESP 2009015832	
RECTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu provimento ao apelo da Autora, reformando a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2º e 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Aduz a recorrente afronta aos artigos 20, § 3º, da Lei nº 8.742/93, 28, § único, da Lei 9.868/99, e 34, § único da Lei 10.741/2003.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do acórdão que o deferimento do benefício ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, inclusive com a valoração de todos os critérios possíveis para aferir a miserabilidade da autora.

Não há qualquer contrariedade entre a decisão aqui combatida e os dispositivos que asseguram o pagamento do benefício mensal na Lei Orgânica da Assistência Social, assim como não ocorre em face da Lei nº 10.741/03, Estatuto do Idoso, uma vez que conforme decisão recorrida, do conjunto probatório restou evidenciada a condição de hipossuficiência da autora.

Também não há qualquer interpretação contrária ao posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois a viabilidade de aceitação de outros critérios para aferir a real necessidade do benefício assistencial não foi recusada pelo acórdão, o qual buscou todos os critérios possíveis para tanto.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela procedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS. AFERIÇÃO. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7. APLICAÇÃO.

1. Se se entendeu, na origem, que se não fez prova da hipossuficiência do grupo familiar da autora da ação, a pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula 7.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Resp 844632/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0094430-6 - Relator Ministro Nilson Naves - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 08/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.04.2007 p. 351)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS LEGAIS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7 DO STJ. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DO IDOSO. NÃO INCIDÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.

I - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que a autora não faz jus ao benefício assistencial pleiteado, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

II - O cônjuge da autora não recebe benefício da assistência social, não se aplicando o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso.

III - Não cabe o exame de matéria constitucional em sede de recurso especial, conquanto se admite apenas a apreciação de questões referentes à interpretação de normas infraconstitucionais.

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 868590/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0155371-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 28/11/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.02.2007 p. 370)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.25.000644-9 AC 1315326  
APTE : CELIA SERQUEIRA DA CRUZ  
ADV : RONALDO RIBEIRO PEDRO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PETIÇÃO : REX 2009015833

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, da Constituição Federal, contra acórdão deste Tribunal.

O recorrente tomou ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03.05.2007, o que o obriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007.

Portanto, resulta que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso extraordinário ser admitido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2006.03.99.019359-7	AC 1116344
APTE	:	EMILIANA DE OLIVEIRA	
ADV	:	IDALINO ALMEIDA MOURA	
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	ELIANE MENDONCA CRIVELINI	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
PETIÇÃO	:	RESP 2008213004	
RECTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu provimento ao apelo da Autora, reformando a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2º e 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Inconformada, a parte interpôs recurso especial, onde aduz que o acórdão recorrido afronta o disposto nos artigos 467 e 471, do Código de Processo Civil, 20, § 3º, da Lei nº 8.742/93 e 28, § único, da Lei 9.868/99 e o parágrafo único do artigo 34, da Lei 10.741/2003.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a *vacatio legis* de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada nos autos de nº 1.112.557/MG qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2006.03.99.019359-7	AC 1116344
APTE	:	EMILIANA DE OLIVEIRA	
ADV	:	IDALINO ALMEIDA MOURA	
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	ELIANE MENDONCA CRIVELINI	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
PETIÇÃO	:	REX 2008213005	
RECTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social com base no artigo 102, inciso III, alíneas a e b, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu provimento ao apelo da Autora, reformando a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2o e 3o do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

O recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta ainda, a ocorrência de contrariedade ao artigo 203, V, da Constituição Federal e decretação de inconstitucionalidade de dispositivo legal.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o apelo extremo não deve ser admitido.

Depreende-se da peça recursal que o recorrente insurge-se contra a decisão afirmando ser ela contrária ao texto da Constituição Federal, em especial o inciso V do artigo 203, segundo o qual é garantido um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Tomando-se a jurisprudência daquela Excelsa Corte, é de se concluir que não há ofensa ao dispositivo constitucional mencionado, uma vez que ele garante o benefício mensal de prestação continuada que foi regulamentado pela Lei nº 8.742/93, nos termos da própria Constituição Federal que afirma a existência de tal direito conforme dispuser a lei:

Constitucional. Impugna dispositivo de lei federal que estabelece o critério para receber o benefício do inciso V do art. 203, da CF.

Inexiste a restrição alegada em face ao próprio dispositivo constitucional que reporta à lei para fixar os critérios de garantia do benefício de salário mínimo à pessoa portadora de deficiência física e ao idoso.

Esta lei traz hipótese objetiva de prestação assistencial do Estado.

Ação julgada improcedente. (ADI 1232/DF - Relator Ministro Ilmar Galvão - Relator p/ Acórdão Ministro Nelson Jobim - Julgamento:

27/08/1998 - Órgão Julgador

Tribunal Pleno - Publicação DJ 01-06-2001 PP-00075)

Além do mais, é de se notar que não há qualquer contrariedade direta em relação ao texto constitucional a justificar o recebimento do presente recurso, haja vista o posicionamento já firmado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no sentido de que a situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária (RE-AgR 228196/MG - Relator Ministro Celso de Mello - Julgamento: 12/12/2006 - Órgão Julgador:

Segunda Turma - Publicação DJ 02-02-2007 PP-00138 EMENT VOL-02262-06 PP-01131)

Depreende-se ainda da decisão recorrida, que a procedência do pedido teve por base a análise de todo conjunto probatório, não ocorrendo portanto a decretação de inconstitucionalidade de dispositivo legal, alegada pelo recorrente.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.010687-5 AC 1183584 0500031935 1 Vr  
JAGUARIUNA/SP  
APTE : MARIA DE LOURDES PIRES (= ou > de 65 anos)  
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ALBERTO PIAZZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
PETIÇÃO : RESP 2008265022  
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou seguimento ao apelo da Autarquia, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2º e 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interpostos os recursos de agravo e embargos declaratórios, foram desprovidos.

Aduz a recorrente afronta aos artigos 20, § 3º, da Lei nº 8.742/93 e 28, § único, da Lei 9.868/99.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do acórdão que o deferimento do benefício ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, inclusive com a valoração de todos os critérios possíveis para aferir a miserabilidade da autora.

Não há qualquer contrariedade entre a decisão aqui combatida e os dispositivos que asseguram o pagamento do benefício mensal na Lei Orgânica da Assistência Social, uma vez que conforme decisão recorrida, do conjunto probatório restou evidenciada a condição de hipossuficiência da autora.

Também não há qualquer interpretação contrária ao posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois a viabilidade de aceitação de outros critérios para aferir a real necessidade do benefício assistencial não foi recusada pelo acórdão, o qual buscou todos os critérios possíveis para tanto.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela procedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

**PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS. AFERIÇÃO. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7. APLICAÇÃO.**

1. Se se entendeu, na origem, que se não fez prova da hipossuficiência do grupo familiar da autora da ação, a pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula 7.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Resp 844632/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0094430-6 - Relator Ministro Nilson Naves - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 08/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.04.2007 p. 351)

**PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS LEGAIS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7 DO STJ. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DO IDOSO. NÃO INCIDÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.**

I - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que a autora não faz jus ao benefício assistencial pleiteado, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

II - O cônjuge da autora não recebe benefício da assistência social, não se aplicando o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso.

III - Não cabe o exame de matéria constitucional em sede de recurso especial, conquanto se admite apenas a apreciação de questões referentes à interpretação de normas infraconstitucionais.

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 868590/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0155371-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 28/11/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.02.2007 p. 370)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.010687-5 AC 1183584 0500031935 1 Vr  
JAGUARIUNA/SP  
APTE : MARIA DE LOURDES PIRES (= ou > de 65 anos)  
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ALBERTO PIAZZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
PETIÇÃO : REX 2008265066  
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social com base no artigo 102, inciso III, alínea a e b, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou seguimento ao apelo da Autarquia, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2o e 3o do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interpostos os recursos de agravo e embargos declaratórios, foram desprovidos.

O recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta ainda, a ocorrência de ofensa ao artigo 97, e ao artigo 203, V, da Constituição Federal, especialmente pela desconformidade da decisão, com o posicionamento adotado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN 1.232/DF.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o apelo extremo não deve ser admitido.

Depreende-se da peça recursal que o recorrente insurge-se contra a decisão afirmando ser ela contrária ao texto da Constituição Federal, em especial o inciso V do artigo 203, segundo o qual é garantido um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Tomando-se a jurisprudência daquela Excelsa Corte, é de se concluir que não há ofensa ao dispositivo constitucional mencionado, uma vez que ele garante o benefício mensal de prestação continuada que foi regulamentado pela Lei nº 8.742/93, nos termos da própria Constituição Federal que afirma a existência de tal direito conforme dispuser a lei:

Constitucional. Impugna dispositivo de lei federal que estabelece o critério para receber o benefício do inciso V do art. 203, da CF.

Inexiste a restrição alegada em face ao próprio dispositivo constitucional que reporta à lei para fixar os critérios de garantia do benefício de salário mínimo à pessoa portadora de deficiência física e ao idoso.

Esta lei traz hipótese objetiva de prestação assistencial do Estado.

Ação julgada improcedente. (ADI 1232/DF - Relator Ministro Ilmar Galvão - Relator p/ Acórdão Ministro Nelson Jobim - Julgamento:

27/08/1998 - Órgão Julgador

Tribunal Pleno - Publicação DJ 01-06-2001 PP-00075)

Além do mais, é de se notar que não há qualquer contrariedade direta em relação ao texto constitucional a justificar o recebimento do presente recurso, haja vista o posicionamento já firmado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no sentido de que a situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária (RE-AgR 228196/MG - Relator Ministro Celso de Mello - Julgamento: 12/12/2006 - Órgão Julgador:

Segunda Turma - Publicação DJ 02-02-2007 PP-00138 EMENT VOL-02262-06 PP-01131)

Quanto à alegação de ofensa ao artigo 97 da Constituição Federal, depreende-se da decisão recorrida que não houve declaração de inconstitucionalidade do artigo 20, § 3º, da Lei 8.742/93, mas sim análise de todo conjunto probatório, concluindo pela procedência do pedido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.026647-7 AC 1204974  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO ROSSI MANRIQUE  
ADV : ANDRÉ LUIZ DE MACEDO (Int.Pessoal)  
PETIÇÃO : REX 2008261357  
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu parcial provimento à parte conhecida do apelo da Autarquia, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2o e 3o do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

O recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta ainda, a ocorrência de ofensa ao artigo 97, e ao artigo 203, V, da Constituição Federal, especialmente pela desconformidade da decisão, com o posicionamento adotado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN 1.232/DF.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o apelo extremo não deve ser admitido.

Depreende-se da peça recursal que o recorrente insurge-se contra a decisão afirmando ser ela contrária ao texto da Constituição Federal, em especial o inciso V do artigo 203, segundo o qual é garantido um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Tomando-se a jurisprudência daquela Excelsa Corte, é de se concluir que não há ofensa ao dispositivo constitucional mencionado, uma vez que ele garante o benefício mensal de prestação continuada que foi regulamentado pela Lei nº 8.742/93, nos termos da própria Constituição Federal que afirma a existência de tal direito conforme dispuser a lei:

Constitucional. Impugna dispositivo de lei federal que estabelece o critério para receber o benefício do inciso V do art. 203, da CF.

Inexiste a restrição alegada em face ao próprio dispositivo constitucional que reporta à lei para fixar os critérios de garantia do benefício de salário mínimo à pessoa portadora de deficiência física e ao idoso.

Esta lei traz hipótese objetiva de prestação assistencial do Estado.

Ação julgada improcedente. (ADI 1232/DF - Relator Ministro Ilmar Galvão - Relator p/ Acórdão Ministro Nelson Jobim - Julgamento:

27/08/1998 - Órgão Julgador

Tribunal Pleno - Publicação DJ 01-06-2001 PP-00075)

Além do mais, é de se notar que não há qualquer contrariedade direta em relação ao texto constitucional a justificar o recebimento do presente recurso, haja vista o posicionamento já firmado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no sentido de que a situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária (RE-AgR 228196/MG - Relator Ministro Celso de Mello - Julgamento: 12/12/2006 - Órgão Julgador:

Segunda Turma - Publicação DJ 02-02-2007 PP-00138 EMENT VOL-02262-06 PP-01131)

Quanto à alegação de ofensa ao artigo 97 da Constituição Federal, depreende-se da decisão recorrida que não houve declaração de inconstitucionalidade do artigo 20, § 3º, da Lei 8.742/93, mas sim análise de todo conjunto probatório, concluindo pela procedência do pedido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.026647-7 AC 1204974  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO ROSSI MANRIQUE  
ADV : ANDRÉ LUIZ DE MACEDO (Int.Pessoal)  
PETIÇÃO : RESP 2008261359  
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu parcial provimento à parte conhecida do apelo da Autarquia, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2o e 3o do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Aduz a recorrente afronta aos artigos 20, § 3º, da Lei nº 8.742/93 e 28, § único, da Lei 9.868/99.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do acórdão que o deferimento do benefício ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, inclusive com a valoração de todos os critérios possíveis para aferir a miserabilidade do autor.

Não há qualquer contrariedade entre a decisão aqui combatida e os dispositivos que asseguram o pagamento do benefício mensal na Lei Orgânica da Assistência Social, uma vez que conforme decisão recorrida, do conjunto probatório restou evidenciada a condição de hipossuficiência do autor.

Também não há qualquer interpretação contrária ao posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois a viabilidade de aceitação de outros critérios para aferir a real necessidade do benefício assistencial não foi recusada pelo acórdão, o qual buscou todos os critérios possíveis para tanto.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela procedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

**PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS. AFERIÇÃO. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7. APLICAÇÃO.**

1. Se se entendeu, na origem, que se não fez prova da hipossuficiência do grupo familiar da autora da ação, a pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula 7.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Resp 844632/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0094430-6 - Relator Ministro Nilson Naves - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 08/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.04.2007 p. 351)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS LEGAIS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7 DO STJ. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DO IDOSO. NÃO INCIDÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.

I - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que a autora não faz jus ao benefício assistencial pleiteado, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

II - O cônjuge da autora não recebe benefício da assistência social, não se aplicando o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso.

III - Não cabe o exame de matéria constitucional em sede de recurso especial, conquanto se admite apenas a apreciação de questões referentes à interpretação de normas infraconstitucionais.

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 868590/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0155371-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 28/11/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.02.2007 p. 370)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.040898-3 AC 1237741 0500014822 1 Vr MORRO  
AGUDO/SP  
APTE : ELENICE APARECIDA DE SOUSA LIMA  
ADV : MARCOS ANTONIO CHAVES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PETIÇÃO : RESP 2008260657  
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela Autarquia Previdenciária, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte proferida em sede de agravo legal, a qual confirmou decisão monocrática anteriormente prolatada, em sede de apelação, nos autos de ação em que se pleiteia aposentadoria por idade rural.

A referida decisão deu parcial provimento ao apelo da Autora, reformando a sentença parcialmente, no sentido de conceder o benefício previdenciário pretendido, ante a comprovação do labor rural pelo período exigido em lei.

Aduz a recorrente que a decisão de segunda instância contrariou os dispositivos legais constantes dos artigos 55, § 3º, e 143, da Lei nº 8.213/91.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que o recorrente busca a reforma do acórdão com vistas à não concessão do benefício previdenciário, alegando a não comprovação do exercício de atividade rural pela Autora, pelo período de carência necessário, imediatamente anterior ao implemento do requisito etário, ou ao ajuizamento da ação, alegando a impossibilidade de extensão à Autora da qualificação rural do cônjuge, constante na certidão de casamento, uma vez comprovado que exercera atividade urbana.

Ocorre, porém, que não se trata aqui da discussão com relação à comprovação do labor rural pelo período de carência exigido em lei, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, mas sim de decisão que reconheceu a existência de comprovação da mesma atividade, pelo período exigido em lei, em razão da apresentação de prova testemunhal consistente, a qual confirmou a prova material decorrente dos documentos acostados aos autos.

Ressalte-se a fundamentação do acórdão proferido no julgamento do agravo legal interposto pela Autarquia-Ré, no sentido de que o CNIS não se enquadraria no conceito de documento novo, estabelecido pelo artigo 397 do CPC, pois teria a função de comprovar os fatos alegados na contestação, sustentando que a oportunidade de comprovação encerrou-se com a instrução do feito em primeira instância.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela procedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. VALORAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL.

1. A valoração da prova testemunhal, acompanhada de início de prova material da atividade do segurado, é mister reservado às instâncias ordinárias, soberanas no exame da prova.

2. O enunciado da Súmula 7-STJ veda o reexame de prova em Recurso Especial.

3. Recurso não conhecido. (REsp 239873/MS - 1999/0107209-3 - Relator Ministro Edson Vidigal - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 15/02/2000 - Data da Publicação/Fonte DJ 20.03.2000 p. 112)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADORA RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. REQUISITOS. ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91. CARÊNCIA NÃO PREENCHIDA. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO. SÚMULA 7/STJ.

I - Nos termos do art. 143 da Lei nº 8.213/91, a aposentadoria por idade será concedida ao trabalhador rural que, atingindo a idade legal, comprovar o labor agrícola no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício (ou ao ajuizamento da ação), em número de meses idêntico à carência para a concessão do benefício, conforme tabela constante do art. 142 da Lei nº 8.213/91.

II - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que não restou devidamente comprovado o exercício do labor rural pela autora, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 890676/SP - 2006/0214211-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 03/04/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 14.05.2007 p. 39)

Não há que ser admitido também o recurso especial em razão da alegação de negativa de vigência aos artigos 55, § 3º, e 143, da Lei nº 8.213/91, uma vez que a fundamentação do acórdão não afasta a aplicação de tais dispositivos, mas tão somente dá efetiva aplicação da legislação de benefícios previdenciários ao caso concreto.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.018204-3 AC 1302297 0600001238 1 Vr GALIA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RONALDO SANCHES BRACCIALLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARCO ANTONIO VANIM  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN  
PETIÇÃO : REX 2008236789  
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou seguimento ao apelo da Autarquia, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2º e 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de agravo, recebidos como embargos declaratórios, foram parcialmente acolhidos.

O recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta ainda, a ocorrência de ofensa ao artigo 97, e ao artigo 203, V, da Constituição Federal, especialmente pela desconformidade da decisão, com o posicionamento adotado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN 1.232/DF.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o apelo extremo não deve ser admitido.

Depreende-se da peça recursal que o recorrente insurge-se contra a decisão afirmando ser ela contrária ao texto da Constituição Federal, em especial o inciso V do artigo 203, segundo o qual é garantido um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Tomando-se a jurisprudência daquela Excelsa Corte, é de se concluir que não há ofensa ao dispositivo constitucional mencionado, uma vez que ele garante o benefício mensal de prestação continuada que foi regulamentado pela Lei nº 8.742/93, nos termos da própria Constituição Federal que afirma a existência de tal direito conforme dispuser a lei:

Constitucional. Impugna dispositivo de lei federal que estabelece o critério para receber o benefício do inciso V do art. 203, da CF.

Inexiste a restrição alegada em face ao próprio dispositivo constitucional que reporta à lei para fixar os critérios de garantia do benefício de salário mínimo à pessoa portadora de deficiência física e ao idoso.

Esta lei traz hipótese objetiva de prestação assistencial do Estado.

Ação julgada improcedente. (ADI 1232/DF - Relator Ministro Ilmar Galvão - Relator p/ Acórdão Ministro Nelson Jobim - Julgamento:

27/08/1998 - Órgão Julgador

Tribunal Pleno - Publicação DJ 01-06-2001 PP-00075)

Além do mais, é de se notar que não há qualquer contrariedade direta em relação ao texto constitucional a justificar o recebimento do presente recurso, haja vista o posicionamento já firmado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no sentido de que a situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária (RE-AgR 228196/MG - Relator Ministro Celso de Mello - Julgamento: 12/12/2006 - Órgão Julgador:

Segunda Turma - Publicação DJ 02-02-2007 PP-00138 EMENT VOL-02262-06 PP-01131)

Quanto à alegação de ofensa ao artigo 97 da Constituição Federal, depreende-se da decisão recorrida que não houve declaração de inconstitucionalidade do artigo 20, § 3º, da Lei 8.742/93, mas sim análise de todo conjunto probatório, concluindo pela procedência do pedido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.018204-3 AC 1302297 0600001238 1 Vr GALIA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RONALDO SANCHES BRACCIALLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARCO ANTONIO VANIM  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN  
PETIÇÃO : RESP 2008236794  
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou seguimento ao apelo da Autarquia, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2º e 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de agravo, recebido como embargos declaratórios, foram parcialmente acolhidos.

Inconformada, a parte interpôs recurso especial, onde aduz que o acórdão recorrido violou o disposto nos artigos 219 do Código de Processo Civil, 20, §§ 3º e 6º, da Lei nº 8.742/93 e 28, § único, da Lei 9.868/99.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada nos autos de nº 1.112.557/MG qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.019250-4 AC 1304269 0500006121 1 Vr CAJURU/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO PAULO DOS REIS incapaz e outro  
REPTE : MARIA DO CARMO TOFOLI REIS  
ADV : GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA  
PETIÇÃO : REX 2008222152  
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou seguimento ao apelo da Autarquia, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2o e 3o do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interpostos os recursos de agravo e embargos declaratórios, foram desprovidos

O recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta ainda, a ocorrência de ofensa ao inciso V, do artigo 203 da Constituição Federal, especialmente pela desconformidade da decisão, com o posicionamento adotado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN 1.232/DF.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o apelo extremo não deve ser admitido.

Depreende-se da peça recursal que o recorrente insurge-se contra a decisão afirmando ser ela contrária ao texto da Constituição Federal, em especial o inciso V do artigo 203, segundo o qual é garantido um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Tomando-se a jurisprudência daquela Excelsa Corte, é de se concluir que não há ofensa ao dispositivo constitucional mencionado, uma vez que ele garante o benefício mensal de prestação continuada que foi regulamentado pela Lei nº 8.742/93, nos termos da própria Constituição Federal que afirma a existência de tal direito conforme dispuser a lei:

Constitucional. Impugna dispositivo de lei federal que estabelece o critério para receber o benefício do inciso V do art. 203, da CF.

Inexiste a restrição alegada em face ao próprio dispositivo constitucional que reporta à lei para fixar os critérios de garantia do benefício de salário mínimo à pessoa portadora de deficiência física e ao idoso.

Esta lei traz hipótese objetiva de prestação assistencial do Estado.

Ação julgada improcedente. (ADI 1232/DF - Relator Ministro Ilmar Galvão - Relator p/ Acórdão Ministro Nelson Jobim - Julgamento:

27/08/1998 - Órgão Julgador

Tribunal Pleno - Publicação DJ 01-06-2001 PP-00075)

Além do mais, é de se notar que não há qualquer contrariedade direta em relação ao texto constitucional a justificar o recebimento do presente recurso, haja vista o posicionamento já firmado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no sentido de que a situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária (RE-AgR 228196/MG - Relator Ministro Celso de Mello - Julgamento: 12/12/2006 - Órgão Julgador:

Segunda Turma - Publicação DJ 02-02-2007 PP-00138 EMENT VOL-02262-06 PP-01131)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.019250-4 AC 1304269 0500006121 1 Vr CAJURU/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO PAULO DOS REIS incapaz e outro  
REPTE : MARIA DO CARMO TOFOLI REIS  
ADV : GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA  
PETIÇÃO : RESP 2008222153  
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou seguimento ao apelo da Autarquia, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2o e 3o do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interpostos os recursos de agravo e embargos declaratórios, foram desprovidos.

Inconformada, a parte interpôs recurso especial, onde aduz que o acórdão recorrido violou o disposto nos artigos 219 e 480 do Código de Processo Civil, 20, §§ 3º e 6º, da Lei nº 8.742/93 e 28, § único, da Lei 9.868/99 e 34, da Lei 10.741/2003.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a *vacatio legis* de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da

controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada nos autos de nº 1.112.557/MG qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.023129-7 AC 1310859 0700023241 2 Vr  
CONCHAS/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DIOCRECIA APARECIDA LUCA DA SILVA (= ou > de 65 anos)  
ADV : JOSE DINIZ NETO  
PETIÇÃO : RESP 2009025715  
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu parcial provimento ao apelo da Autarquia, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2o e 3o do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de embargos declaratórios, foi rejeitado.

Inconformada, a parte interpôs recurso especial, onde aduz que o acórdão recorrido violou o disposto nos artigos 20, § 3º, da Lei nº 8.742/93 e 28, § único, da Lei 9.868/99.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais

contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a *vacatio legis* de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de

direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada nos autos de nº 1.112.557/MG qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.023129-7 AC 1310859 0700023241 2 Vr  
CONCHAS/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DIOCRECIA APARECIDA LUCA DA SILVA (= ou > de 65 anos)  
ADV : JOSE DINIZ NETO  
PETIÇÃO : REX 2009025716  
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, da Constituição Federal, contra acórdão deste Tribunal.

O recorrente tomou ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03.05.2007, o que o obriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007.

Portanto, resulta que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso extraordinário ser admitido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.025773-0 AC 1314981  
APTE : DAVINA DA CONCEICAO MACHADO (= ou > de 65 anos)  
ADV : DIRCEU MASCARENHAS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

PETIÇÃO : REX 2008183815  
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu provimento ao apelo da Autora, reformando a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2o e 3o do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

O recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta ainda, a ocorrência de ofensa ao inciso V, do artigo 203 da Constituição Federal, especialmente pela desconformidade da decisão, com o posicionamento adotado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN 1.232/DF.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o apelo extremo não deve ser admitido.

Depreende-se da peça recursal que o recorrente insurge-se contra a decisão afirmando ser ela contrária ao texto da Constituição Federal, em especial o inciso V do artigo 203, segundo o qual é garantido um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Tomando-se a jurisprudência daquela Excelsa Corte, é de se concluir que não há ofensa ao dispositivo constitucional mencionado, uma vez que ele garante o benefício mensal de prestação continuada que foi regulamentado pela Lei nº 8.742/93, nos termos da própria Constituição Federal que afirma a existência de tal direito conforme dispuser a lei:

Constitucional. Impugna dispositivo de lei federal que estabelece o critério para receber o benefício do inciso V do art. 203, da CF.

Inexiste a restrição alegada em face ao próprio dispositivo constitucional que reporta à lei para fixar os critérios de garantia do benefício de salário mínimo à pessoa portadora de deficiência física e ao idoso.

Esta lei traz hipótese objetiva de prestação assistencial do Estado.

Ação julgada improcedente. (ADI 1232/DF - Relator Ministro Ilmar Galvão - Relator p/ Acórdão Ministro Nelson Jobim - Julgamento:

27/08/1998 - Órgão Julgador

Tribunal Pleno - Publicação DJ 01-06-2001 PP-00075)

Além do mais, é de se notar que não há qualquer contrariedade direta em relação ao texto constitucional a justificar o recebimento do presente recurso, haja vista o posicionamento já firmado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no sentido de que a situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária (RE-AgR 228196/MG - Relator Ministro Celso de Mello - Julgamento: 12/12/2006 - Órgão Julgador:

Segunda Turma - Publicação DJ 02-02-2007 PP-00138 EMENT VOL-02262-06 PP-01131)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.025773-0 AC 1314981  
APTE : DAVINA DA CONCEICAO MACHADO (= ou > de 65 anos)  
ADV : DIRCEU MASCARENHAS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PETIÇÃO : RESP 2008183817  
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu provimento ao apelo da Autora, reformando a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2º e 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Inconformada, a parte interpôs recurso especial, onde aduz que o acórdão recorrido violou o disposto nos artigos 20, § 3º, da Lei nº 8.742/93 e 28, § único, da Lei 9.868/99.

Contra-razões apresentadas às fls. 132/135.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais

contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a *vacatio legis* de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de

direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada nos autos de nº 1.112.557/MG qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

Recursos Especiais / Extraordinários

Decisões

Bloco: 149.207

PROC. : 96.03.029750-0 AMS 172338  
APTE : BANCO PONTUAL S/A e outros  
ADV : VINICIUS BRANCO e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA SEGUNDA  
SEÇÃO  
PETIÇÃO : REX 2007263829  
RECTE : BANCO PONTUAL S/A  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria os artigos 5º, inciso XXXVI, 148 e 150, inciso III, alíneas "a" e "b", 153, inciso III, e 195, inciso I, todos da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei nº 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo nº 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subseqüentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subseqüentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da

Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto

no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	96.03.087826-0	AC 346368
APTE	:	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	
ADV	:	RUBENS NAVES	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
		SEÇÃO	
PETIÇÃO	:	RESP 2008204671	
RECTE	:	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação, reconhecendo que o hexano comercial não é combustível derivado do petróleo, nos termos do Decreto-lei n.º 1.785/80, e, por isso, não é alcançado pela imunidade prevista no artigo 155, §3º, da Constituição Federal.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido nega vigência aos artigos 535, inciso II, do Código de Processo Civil, 49 do Código Tributário Nacional, 1º, 2º, 3º, incisos I a V e parágrafo único, 8º, 9º, inciso III, 10, inciso I a V, 11, 12, incisos I e II, 14, inciso I, alíneas "a" e "c", 20, incisos I e II, 22, incisos II e III, e 29, todos do Regulamento do IPI (Decreto n.º 87.981/82), 2º do Decreto-lei n.º 1.785/80 e 3º da Lei n.º 4.502/64.

Decido.

Primeiramente, cumpre esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, restando, agora examinar os específicos.

Assim, o recurso não merece ser admitido.

Em primeiro lugar, porque a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a análise acerca de eventual enquadramento ou não em hipótese de imunidade tributária, bem como o atendimento de seus requisitos, são matérias, respectivamente, de índole constitucional e que ensejam reexame de provas, encontrando óbice na Súmula n.º 7 daquela Corte Superior, consoante aresto que passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. MATÉRIA DE ÍNDOLE CONSTITUCIONAL. ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS. REQUISITOS. REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ.

1. A questão relativa à imunidade tributária foi dirimida sob dois

fundamentos: a) à luz da aplicação do art. 150, VI, "c", da Constituição Federal e b) em virtude do preenchimento de todos os requisitos exigidos legais para a concessão do aludido benefício fiscal.

2. Quanto à interpretação dada ao art. 150, VI, "c", da CF/88, refoge da competência desta Corte a apreciação de matéria de cunho eminentemente constitucional, por meio de recurso especial, cabendo, tão-somente, ao STF o exame de eventual ofensa.

3. No que tange ao atendimento dos requisitos legais para o reconhecimento da imunidade, a reforma do entendimento firmado pelo Tribunal de origem encontra impedimento na vedação contida na Súmula 7/STJ.

4. Agravo regimental não-provido.

(STJ, 2ª Turma, AgRg no Ag 1064928/GO, j. 28/10/2008, DJ 26/11/2008, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques)."

Em segundo lugar, porque o acórdão recorrido não se manifestou sobre as demais questões suscitadas, de modo que ausente o prequestionamento. Aplicável a Súmula 211 do Superior Tribunal de Justiça, consoante acórdão assim ementado:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. APLICAÇÕES FINANCEIRAS. MEDIDA EXCEPCIONAL. ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL. VERIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 557 DO CPC. EVENTUAL NULIDADE SANADA. RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 7/STJ. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. A falta de prequestionamento da questão federal, a despeito da oposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial (Súmula 211 do STJ).

2. A viabilidade do julgamento por decisão monocrática do relator, quando se tratar de recurso intempestivo, incabível, deserto ou contrário à jurisprudência dominante do seu Tribunal ou de Tribunal Superior, está legitimada pelo art. 557 do CPC.

3. Eventual questão da nulidade da decisão monocrática fica superada com a reapreciação do recurso pelo órgão colegiado, na via de agravo regimental.

4. Segundo orientação adotada pelo STJ, a quebra de sigilo fiscal ou bancário para obter informações acerca de bens penhoráveis do devedor é medida que se admite quando infrutíferos os meios ordinários empregados com a mesma finalidade (REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006; REsp 796.485/PR, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 13.03.2006; AgRg no REsp 776.658/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 06.03.2006; REsp 666.419/SC, 1ª T., Min. Luiz Fux, DJ 27.06.2005).

5. A mesma orientação é aplicável quando a busca de informações bancárias do devedor se dá pela via do sistema informatizado BACEN JUD. Precedente: REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006.

6. No caso concreto, o acórdão recorrido consignou não terem sido esgotados os meios extrajudiciais para obtenção dos dados, não sendo possível a verificação dessa circunstância no âmbito do recurso especial, haja vista a vedação da Súmula 7 do STJ.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido.

(STJ, 1ª Turma, REsp 790939/RS, j. 15/08/2006, DJ 31/08/2006, Rel. Min. Teori Albino Zavascki)."

No mesmo sentido: STJ, Primeira Turma, REsp 783334, Processo n° 2005/0156535-4, Rel. Min. José Delgado, j. 11/04/2006, v.u., DJ 22/05/2006, p. 166; STJ, Primeira Turma, REsp 800879/SP, Processo n° 2005/0197377-8, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 16/02/2006, v.u., DJ 06/03/2006, p. 249; STJ, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 13/09/2005, v.u., DJ 26/09/2005, p. 251; STJ, Segunda Turma, Resp 747267/SP, Processo n° 2005/0073021-0, Rel. Min. Castro Meira, j. 16/06/2005, v.u., DJ 15/08/2005, p. 297.

Ainda que tenha havido oposição de embargos de declaração, trazendo tais questões, eis que a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a mera oposição de embargos de declaração não tem o condão de tornar a questão prequestionada, caso não tenha havido manifestação do tribunal a quo, consoante aresto que passo a transcrever:

"TARIFA MÍNIMA E PROGRESSIVA DE ÁGUA. DISPOSITIVOS LEGAIS NÃO PREQUESTIONADOS. SÚMULA N° 211/STJ. VALIDADE DE LEI LOCAL EM FACE DE LEI FEDERAL. COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

I - Opostos embargos declaratórios para suprir a omissão e ventilar as matérias insertas nos dispositivos legais apontados como violados nas razões do recurso especial e tendo sido aqueles rejeitados, sem o exame pelo acórdão recorrido, deveria o agravante ter interposto o apelo especial por ofensa ao artigo 535, inciso II, do CPC, ou seja, contra a omissão verificada e não para discutir as matérias que se pretendia prequestionar. Incide, na espécie, a Súmula n° 211/STJ.

II - É assente o entendimento nesta Corte de que a mera oposição de embargos de declaração não preenche o requisito do prequestionamento, uma vez que se faz necessária a apreciação da matéria objeto de irrisignação pelo Tribunal de origem. Precedentes: AgRg no Ag n° 646.620/GO, Rel. Min. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, DJ de 12/11/07 e AgRg no AgRg no Ag n° 593.266/RJ, Rel. Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJ de 27/08/07.

III - No que tange à alínea "b" do art. 105, inciso III, da CF/88, por meio da EC n° 45/04 houve modificação na legislação constitucional, sendo que foi suprimida parte daquele dispositivo, entendendo-se como competente o Supremo Tribunal Federal para

processar e julgar recurso em que julgada válida lei local em face de lei federal. Precedente: REsp n° 734.115/RJ, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ 26/03/07.

IV - Agravo regimental improvido. (grifo nosso).

(STJ, 1ª Turma, AgRg RD nos Edcl no RESP 1058705/RJ, j. 02/09/2008, DJ 15/09/2008, Rel. Ministro Francisco Falcão)."

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 9 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 96.03.087826-0 AC 346368  
APTE : PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A  
ADV : RUBENS NAVES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

SEÇÃO

PETIÇÃO : REX 2008204672  
RECTE : PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 102 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação, reconhecendo que o hexano comercial não é combustível derivado do petróleo, nos termos do Decreto-lei n.º 1.785/80, e, por isso, não é alcançado pela imunidade prevista no artigo 155, §3º, da Constituição Federal.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido contraria os artigos 153, §3º, inciso II, e 155, §3º, ambos da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

Verifica-se, num primeiro plano, que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Assim, o recurso não merece ser admitido.

Em primeiro lugar, porque a jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal é no sentido de a imunidade tributária prevista no artigo 155, §3º, da Constituição Federal é objetiva e, por isso, não admite interpretação extensiva, consoante aresto que passo a transcrever:

"EMENTA: Agravo regimental. - A imunidade prevista no artigo 155, § 3º, da Constituição diz respeito às operações relativas a energia elétrica, combustíveis líquidos e gasosos, lubrificantes e minerais, o que não ocorre no caso, em que as operações sobre sacos de matéria plástica, pela única circunstância de o polietileno ser derivado do petróleo e elemento para a fabricação deles, não são, evidentemente, operações referentes a combustível líquido como é o petróleo. Agravo a que se nega provimento.

(STF, 1ª Turma, AI-AgR 199516/BA, j. 09/09/1997, DJ 24/10/1997, Rel. Ministro Moreira Alves)."

De tal modo que não há plausibilidade nas alegações do recorrente, no sentido de que o "hexano comercial" é combustível derivado de petróleo, para os fins do artigo 155, §3º, da Constituição Federal, eis que, em atenção ao preceito constitucional e ao posicionamento do Colendo Supremo Tribunal Federal, o artigo 18, §3º, do Regulamento do IPI, Decreto 4.544/1992, vigente quando do fato gerador, estabelece que "entende-se como derivados do petróleo os produtos decorrentes da transformação do petróleo, por meio de conjunto de processos genericamente denominado refino ou refinação, classificados quimicamente como hidrocarbonetos."

Sendo assim, o item II da Portaria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, n.º 171/99, assevera que o "hexano comercial" relaciona-se com o solvente alifático, o que, por si só, exclui a aplicação da referida imunidade tributária.

Em segundo lugar, porque o acórdão recorrido não se manifestou sobre a violação ao princípio da não-cumulatividade, de modo que ausente o prequestionamento, consoante acórdão assim ementado:

"ACÓRDÃO QUE DECIDIU A CONTROVÉRSIA EXCLUSIVAMENTE À LUZ DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. AUSENTE, PORTANTO, O NECESSÁRIO PREQUESTIONAMENTO DOS TEMAS CONSTITUCIONAIS SUSCITADOS NO APELO EXTREMO. Incidência do óbice das Súmulas 282 e 356 desta colenda Corte. Agravo desprovido.

(AI-AgR nº 434764/RJ, Rel. Min. Carlos Britto, Primeira Turma, j. 28.10.2003, DJ 21.11.2003)."

Ainda que tenha havido oposição de embargos de declaração, trazendo tais questões, eis que a jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal é no sentido de que a mera oposição de embargos de declaração não tem o condão de tornar a questão prequestionada, caso não tenha havido manifestação do tribunal a quo, consoante aresto que passo a transcrever:

"EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. CONHECIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. 2. Prequestionamento implícito. Inadmissibilidade. Diz-se prequestionada a matéria quando a decisão impugnada haja emitido juízo explícito a respeito do tema, inclusive mencionando o preceito constitucional previamente suscitado nas razões do recurso submetido à sua apreciação. 3. São ineficazes e tardios os embargos de declaração opostos para fins de prequestionamento se a questão constitucional não foi suscitada oportunamente no recurso interposto perante o Tribunal de origem. Incidência das Súmulas 282 e 356 do STF. Agravo regimental a que se nega provimento.

(STF, 2ª Turma, RE-AgR 449137/RS, j. 26/02/2008, DJ 03/04/2008, Rel. Ministro Eros Grau)."

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 9 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	97.03.007225-9	AMS 178061
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
APDO	:	MERCOSUL ASSISTANCE PARTICIPACOES LTDA	
ADV	:	MARCIO SEVERO MARQUES e outros	
PETIÇÃO	:	REX 2008054066	
RECTE	:	MERCOSUL ASSISTANCE PARTICIPACOES LTDA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar, deu provimento ao recurso de apelação e à remessa oficial, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria os artigos 5º, inciso XXXVI, 150, incisos III, alínea "b", e 153, inciso III, todos da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei nº 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo nº 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subsequentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subsequentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e

359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda

Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	97.03.023160-8	AMS 179356
APTE	:	ACARA COML/ E IMOBILIARIA LTDA	
ADV	:	HELIO CARREIRO DE MELLO e outros	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
PETIÇÃO	:	REX 2000136649	
RECTE	:	ACARA COML/ E IMOBILIARIA LTDA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso de apelação, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria os artigos 5º, inciso XXXVI, 145, §1º, 148, 150, incisos I, II, III, alíneas "a" e "b", e IV, e 153, inciso III, todos da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei nº 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo nº 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subsequentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subsequentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da

Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto

no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 97.03.031149-0 AMS 179994  
APTE : SANTA SOFIA ADMINISTRACAO E INCORPORACAO  
IMOBILIARIA LTDA  
ADV : JOSE LUIZ SENNE e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PETIÇÃO : REX 1999158924  
RECTE : SANTA SOFIA ADMINISTRACAO E INCORPORACAO  
IMOBILIARIA LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, bem como deu provimento à remessa oficial, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria o artigo 153, inciso III, da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei nº 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo nº 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subseqüentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subseqüentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da

Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto

no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	1999.03.99.016829-8	AMS 188653
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
APDO	:	BETANCOURT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	
ADV	:	GILBERTO CIPULLO	
PETIÇÃO	:	REX 2001216972	
RECTE	:	BETANCOURT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, deu provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria os artigos 5º, inciso XXXVI, 145, §1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, e 195, inciso I e §6º, todos da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei nº 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo nº 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subseqüentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subseqüentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da

Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto

no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	1999.03.99.054486-7	AMS 191128
APTE	:	ALCATEL CABOS BRASIL S/A	
ADV	:	JOAO DACIO DE SOUZA PEREIRA ROLIM	
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
APDO	:	OS MESMOS	
PETIÇÃO	:	REX 2003106956	
RECTE	:	ALCATEL CABOS BRASIL S/A	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, deu provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria os artigos 145, §1º, e 148, ambos da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei nº 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo nº 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subsequentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subsequentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da

Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto

no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	1999.61.00.060669-5	AMS 288143
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO	
APDO	:	CAMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA SP	
ADV	:	ROBERVAL BIANCO AMORIM	
PETIÇÃO	:	RESP 2009069487	
RECTE	:	CAMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA SP	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inc. III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que deu provimento à remessa oficial para reconhecer a ilegitimidade ativa da impetrante, restando prejudicado o exame da apelação do INSS, ao fundamento de que a Câmara de Vereadores não tem personalidade jurídica, detendo apenas personalidade judiciária, de modo que sua capacidade para demandar em juízo limita-se somente à defesa de seus direitos institucionais, atinentes à independência e funcionamento da casa.

A parte recorrente alega afronta aos arts. 3º e 267, VI, do Código de Processo Civil, ao argumento de que tem interesse e legitimidade no que tange à exigibilidade da contribuição dos exercentes de mandato eletivo.

Ainda, alega dissídio jurisprudencial acerca da matéria.

Decido.

Verifico que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

Com efeito, o acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, consoante precedentes que anoto:

"TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE SUBSÍDIOS DE AGENTES POLÍTICOS. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DA CÂMARA MUNICIPAL. PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. Cuida-se originariamente de mandado de segurança proposto pela Câmara Municipal de Barra de São Miguel/AL contra o INSS objetivando a declaração de inexigibilidade de contribuição previdenciária sobre os subsídios dos agentes políticos municipais.

2. Entendimento deste Tribunal de que as câmaras municipais possuem capacidade processual limitada à defesa de seus direitos institucionais, ou seja, aqueles vinculados à sua independência, autonomia e funcionamento.

3. Por versar a presente demanda sobre a exigibilidade de contribuição previdenciária dos agentes políticos municipais, a Câmara recorrida é parte ilegítima ativa ad causam.

4. Nesse sentido, a linha de pensar de ambas as Turmas que compõem a Primeira Seção do STJ:

- A Câmara de Vereadores não possui personalidade jurídica, mas apenas personalidade judiciária, de modo que só pode demandar em juízo para defender os seus direitos institucionais, entendidos esses como sendo os relacionados ao funcionamento, autonomia e independência do órgão.

- Referido ente não detém legitimidade para integrar o pólo ativo de demanda em que se discute a exigibilidade de contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração paga aos exercentes de mandato eletivo no Município. Precedentes. (REsp 730.979/AL, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 2/9/2008).

- A despeito de sua capacidade processual para postular direito próprio (atos interna corporis) ou para defesa de suas prerrogativas, a Câmara de Vereadores não possui legitimidade para discutir em juízo a validade da cobrança de contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento dos exercentes de mandato eletivo, uma vez que desprovida de personalidade jurídica, cabendo ao Município figurar no pólo ativo da referida demanda (REsp 696.561/RN, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 24/10/2005).

5. Recurso especial provido." - Grifei.

(REsp 1109840/AL - 1ª Turma - rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, j. 02/06/2009, v.u., DJe 17/06/2009)

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. LEGITIMIDADE ATIVA DA CÂMARA DE VEREADORES. INEXISTÊNCIA.

1. A Câmara de Vereadores não possui personalidade jurídica, mas apenas personalidade judiciária, de modo que só pode demandar em juízo para defender os seus direitos institucionais, entendidos esses como sendo os relacionados ao funcionamento, autonomia e independência do órgão.

2. Referido ente não detém legitimidade para integrar o pólo ativo de demanda em que se discute a exigibilidade de contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração paga aos exercentes de mandato eletivo no Município. Precedentes.

3. Recurso especial provido." - Grifei.

(REsp 730976/AL - 2ª Turma - rel. Min. CASTRO MEIRA, j. 12/08/2008, v.u., DJe 02/09/2008)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

À luz do princípio da unirrecorribilidade, deixo de apreciar o recurso especial de fls.. 257/272, visto que interposto pela mesma parte e combatendo a mesma decisão, de tal sorte que, exercido o direito de recorrer com o primeiro recurso protocolizado, operou-se a preclusão consumativa com relação ao segundo.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.00.006113-0 AMS 217854  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : BRASTEMP UTILIDADES DOMESTICAS LTDA  
ADV : ZABETTA MACARINI CARMIGNANI  
PETIÇÃO : REX 2005048227  
RECTE : BRASTEMP UTILIDADES DOMESTICAS LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial e negou provimento ao apelo adesivo da impetrante, reconhecendo a possibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e a legitimidade da majoração da alíquota da mesma exação, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

Subindo estes autos, ao Colendo Superior Tribunal de Justiça e posteriormente, remetidos ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal nos termos da decisão de fls. 406/407, e tendo em conta as decisões proferidas nos RE 585.235 e AI 715.423.

Observa-se que os temas versados nestes autos, referem-se à discussão em torno da constitucionalidade, ou não, do artigo 3º, § 1º, e do artigo 8º, da Lei nº 9.718/98.

Verifica-se, de pronto, que quanto à base de cálculo da COFINS e do PIS, a matéria já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da COFINS e do PIS, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a remessa dos autos ao Desembargador Federal Relator para retratação.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência.

Leading case: RE 585.235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão,

nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

Entretanto, impende consignar, que o Colendo Superior Tribunal de Justiça, ao apreciar o recurso especial interposto pela parte recorrente a fls. 250/263, deu-lhe provimento, determinando a aplicação às exações em comento, da base de cálculo prevista na legislação anterior, consoante decidido no venerando acórdão de fls. 369/376, transitado em julgado em 18 de dezembro do ano transato.

Assim, nesse ponto, não se evidencia a presença do binômio necessidade-utilidade, caracterizadores do interesse em recorrer, pois, à essa altura, o acolhimento da tese jurídica esposada pela recorrente não produziria qualquer alteração no resultado do julgamento proferido pela Corte Superior de Justiça.

No que pertine a majoração da alíquota da COFINS, percebe-se que também essa matéria foi decidida, mediante interpretação constitucional, pelo Pretório Excelso que, em composição plenária (RE 527.602, Rel. Min. Eros Grau, Redator para o acórdão o Ministro Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgado em 5.8.2009), pacificou seu entendimento sobre o tema conforme se infere de consulta realizada ao sítio da Suprema Corte na rede mundial, constante do anexo Informativo nº 554.

Ante o exposto, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2000.61.00.016077-6	AMS 238668
APTE	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
APDO	:	CERAMICA INDL/ DE OSASCO LTDA	
ADV	:	ROBERTO FERNANDES DE ALMEIDA	
PETIÇÃO	:	REX 2009070763	
RECTE	:	CERAMICA INDL/ DE OSASCO LTDA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, deu provimento à apelação da União e à remessa oficial, para denegar a segurança e reconhecer que movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira é qualquer operação liquidada ou lançamento realizado por instituições financeiras que represente circulação escritural ou física de moeda, resultante ou não de transferência de titularidade dos respectivos valores, créditos e direitos, constituindo, portanto, fato gerador de incidência da contribuição provisória sobre movimentação financeira (CPMF).

A recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta, ainda, que o acórdão recorrido violou o artigo 154, inciso I, da Constituição Federal.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso não deve ser admitido, visto que o acórdão decidiu a questão apenas sob o enfoque da legislação infraconstitucional, estando assim caracterizada a incidência, in casu, dos enunciados das Súmulas 282 e 356 do Colendo Supremo Tribunal Federal:

"ACÓRDÃO QUE DECIDIU A CONTROVÉRSIA EXCLUSIVAMENTE À LUZ DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. AUSENTE, PORTANTO, O NECESSÁRIO PREQUESTIONAMENTO DOS TEMAS CONSTITUCIONAIS SUSCITADOS NO APELO EXTREMO. Incidência do óbice das Súmulas 282 e 356 desta colenda Corte. Agravo desprovido."

(AI-AgR nº 434764/RJ, Relator Ministro Carlos Britto, Primeira Turma, j. 28.10.03, DJ 21.11.03)

A apontada ofensa à norma constitucional não é direta, mas sim derivada de transgressões a normas infraconstitucionais, o que impede sua apreciação na superior instância, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

"EMENTA.

(...)

2 - Recurso extraordinário: inadmissibilidade: controvérsia decidida à luz da legislação infraconstitucional pertinente ao caso: não se abre a via do recurso extraordinário para ofensa reflexa à Constituição: incidência, mutatio mutandis, da Súmula 636.

3 - Agravo regimental manifestamente infundado."

(STF, AI-AgR nº 619145/BA, Primeira Turma, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, j. 26.04.07, DJ 18.05.07)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. OFENSA REFLEXA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTIGO 543 DO CPC. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INADMITIDO.

I - A Corte tem se orientado no sentido de que, em regra, a alegação de ofensa aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa caracteriza ofensa reflexa à Constituição Federal, o que inviabiliza o recurso extraordinário.

(...)

IV - Agravo Regimental improvido."

(STF, AI-AgR nº 613642/AL, Primeira Turma, Relator Ministro Ricardo Lewandowski, j. 24.04.07, DJ 18.05.07)

Em igual sentido: AI-AgR nº 577992/GO, Relator Ministro Cezar Peluso, 2ª Turma, j. 24.04.07, DJ 18.05.07; AI-Agr nº 590177/SC, Relator Ministro Cezar Peluso, 2ª Turma, j. 06.03.07, DJ 27.04.07; AI-AgR nº 600446/PB, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, j. 06.02.07, DJ 09.03.07, p.772.

Consolidando tudo o quanto exposto, tem-se que, recentemente, a Corte Suprema editou a Súmula de nº 636, aplicável ao caso por interpretação extensiva:

"Não cabe recurso extraordinário por contrariedade ao princípio constitucional da legalidade, quando a sua verificação pressuponha rever a interpretação dada a normas infraconstitucionais pela decisão recorrida."

Desse entendimento jurisprudencial remansoso não discrepa o posicionamento doutrinário, de que tomamos por todas a lição de Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Prosseguindo na análise da 'contrariedade' à CF ou a lei federal e tendo sempre presente que o outro standard - 'negar vigência' - tem sido entendido como 'declarar revogada ou deixar de aplicar a norma legal federal', veremos que 'contrariar' a lei ou a CF implica afrontar de forma relevante o conteúdo destes textos, o que, para o STF, se dá 'não só quando a decisão denega sua vigência, como quando enquadra erroneamente o texto legal à hipótese em julgamento' (RTJ 98/324). Antes, convém deixar claro um relevante aspecto: a 'contrariedade', quando se dê em face da CF, desafiando recurso extraordinário, fica restrita aos casos em que essa ofensa seja 'direta e frontal' (RTJ 107/661), 'direta e não por via reflexa' (RTJ 105/704), ou seja, quando é o próprio texto constitucional que resultou ferido, sem 'lei federal' de permeio (ainda que acaso também tenha sido violada)." (Recurso Extraordinário e Recurso Especial, 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 229)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.00.016077-6 AMS 238668  
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : CERAMICA INDL/ DE OSASCO LTDA  
ADV : ROBERTO FERNANDES DE ALMEIDA  
PETIÇÃO : RESP 2009070765  
RECTE : CERAMICA INDL/ DE OSASCO LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas a e c do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, deu provimento à apelação da União e à remessa oficial, para denegar a segurança e reconhecer que movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira é qualquer operação liquidada ou lançamento realizado por instituições financeiras que represente circulação escritural ou física de moeda, resultante ou não de transferência de titularidade dos respectivos valores, créditos e direitos, constituindo, portanto, fato gerador de incidência da contribuição provisória sobre movimentação financeira (CPMF).

Aduz o recorrente que o decisum recorrido viola os artigos 458, inciso II, do Código de Processo Civil, bem como o artigo 535, inciso II, do mesmo Codex, uma vez que os embargos de declaração foram rejeitados sem que fossem apreciadas todas as questões apontadas. Aponta, ainda, a existência de dissídio jurisprudencial em relação à matéria.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

O recurso interposto não merece ser admitido.

Inicialmente, inexistente violação ao artigo 458, inciso II, do Código de Processo Civil, assim como não há que se falar em nulidade do acórdão proferido em sede de embargos de declaração sob o argumento de que não foram apreciadas pelo órgão colegiado todas as questões apontadas, uma vez que não houve recusa em apreciá-las, não restando, portanto, caracterizada a alegada violação do artigo 535 do Código de Processo Civil:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. (...) INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido."

(STJ, REsp nº 758625/MG, Primeira Turma, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, j. 09.08.05, DJ 22.08.05, p. 167)

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 458, III, e 535, II, DO CPC. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO PRETÉRITA À FORMAÇÃO DO TÍTULO JUDICIAL. PRECLUSÃO. COISA JULGADA. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 7.º DO DECRETO-LEI N.º 2.287/86, E 73, DA LEI N.º 9.430/96. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE VIOLAÇÃO À LEI FEDERAL. SÚMULA 284/STF.

1. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.

(...)"

(STJ, Ag Rg no REsp nº 750906/PR, Relator Ministro Luiz Fux, j. 03.05.07, DJ 31.05.07, p. 338)

Outrossim, o precedente a seguir transcrito não demonstra haver, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, uma vez que se encontra em consonância com o entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DA REINCLUSÃO DO FEITO EM PAUTA DE JULGAMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOVAÇÃO DA LIDE. INVIABILIDADE. INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC. REDISCUSSÃO DE QUESTÕES DE MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE.

1. Havendo pedido de vista dos autos, em sessão já iniciada e proferido o voto do Ministro Relator, afigura-se desnecessária a publicação da reinclusão do feito em pauta de julgamento para ser prolatado o voto-vista, vez que tal situação equivale ao adiamento do término do julgamento. Em caso de adiamento, a jurisprudência desta Corte é pacífica em considerar desnecessária a publicação da pauta. Precedentes: HC 25.427/SP, 5ª T., Min. Gilson Dipp, DJ 01.12.2003; RMS 11.076/RS, 6ª T., Min. Hamilton Carvalhido, DJ de

04.08.2003; EDcl no REsp 474475 / SP 1ª T., Min. Luiz Fux DJ 27.09.2004.

2. Revelam-se improcedentes os embargos declaratórios em que as questões levantadas traduzem inconformismo com o teor da decisão embargada, pretendendo rediscutir matérias já decididas, sem demonstrar omissão, contradição ou obscuridade (art. 535 do CPC).

3. Não é possível, em sede de embargos de declaração, inovar a lide, invocando questões até então não suscitadas. Precedentes: EDcl no Resp n.º 72.204/RJ, 1ª Seção, Min. João Otávio de Noronha, DJ de 14.11.2005; EDcl no REsp n.º 457.714/SP, 3ª Turma, Min. Humberto Gomes de Barros, DJ de 10.10.2005; EDcl no AgRg no REsp n.º 604.741/CE, 5ª Turma, Min. Laurita Vaz, DJ de 01.02.2006; EDcl nos EDcl no AgRg no Ag n.º 650.348/SP, 6ª Turma, Min. Hamilton

Carvalhido, DJ de 05.12.2005.

4. Embargos de declaração rejeitados."

(STJ, EDcl no REsp nº 445910/MG, Primeira Turma, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, j. 27.03.07, DJ 16.04.07, p. 167) (grifei)

Por fim, o recurso não apresenta os pressupostos para a sua admissibilidade no tocante à alínea c, dado que o recorrente não demonstrou expressamente a jurisprudência divergente para configurar o dissídio jurisprudencial em relação à matéria, o que impede sua apreciação na superior instância, incidindo na espécie a Súmula 284 do Egrégio Supremo Tribunal Federal:

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia"

No mesmo sentido, tem reiteradamente se manifestado o Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. INDICAÇÃO GENÉRICA DE OFENSA A LEI FEDERAL. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

1. A ausência de indicação do dispositivo constitucional em que se funda o recurso especial impede o seu conhecimento. Precedentes.
2. Conforme jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, a indicação de ofensa genérica a lei federal, sem particularização precisa dos dispositivos violados, implica deficiência de fundamentação do recurso especial, atraindo a incidência da Súmula 284/STF.
3. Hipótese em que parte a parte recorrente sustentou apenas que o acórdão recorrido teria negado vigência aos Decretos 4.950/2004 e 93.617/86 e aos Decretos-Lei 2.299/86 e 968/69, sem particularizar quais os dispositivos dos referidos diplomas legais teriam sido violados.
4. A teor da pacífica e numerosa jurisprudência, para a abertura da via especial, requer-se o prequestionamento, ainda que implícito, da matéria infraconstitucional. A exigência tem como desiderato principal impedir a condução ao Superior Tribunal de Justiça de questões federais não debatidas no Tribunal de origem.
5. Tem-se como não prequestionada a matéria que, apesar de opostos embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo. Súmula 211/STJ.
6. Recurso especial não conhecido."

(STJ, Resp nº 689095/PB, Quinta Turma, Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima, j. 03.04.07, DJU 07.05.07, p. 358)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.00.019369-1 AC 932940  
APTE : RESMAT PARSCH SISTEMAS CONTRA INCENDIO LTDA  
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS SEÇÃO  
PETIÇÃO : RESP 2008011707  
RECTE : RESMAT PARSCH SISTEMAS CONTRA INCENDIO LTDA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste e. Tribunal, reconhecendo que o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar n. 7/70, não se refere ao prazo para recolhimento do PIS, mas sim à sua base de cálculo. Desse modo, a base de cálculo do PIS apurada na forma da LC n. 7/70 não está, por ausência de previsão legal, sujeita à atualização monetária.

Alega a parte recorrente ter o v. acórdão violado o artigo 535 do CPC.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

É que a alegada violação ao artigo 535 do Código de Processo Civil não resta caracterizada, consoante tem decidido aquela Corte Superior:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. SUCESSÃO DE EMPRESAS. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido."

(REsp 758625 / MG; Recurso Especial nº 2005/0097547-6, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, j. 09.08.2005, DJ 22.08.2005 p. 167)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.00.048220-2 AMS 234263  
APTE : GTECH BRASIL LTDA  
ADV : ENIO ZAHA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PETIÇÃO : REX 2005134566  
RECTE : GTECH BRASIL LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Verifica-se do v. acórdão recorrido que a matéria ora controvertida diz respeito ao direito à dedução da CSL da própria base de cálculo e da base de cálculo do IRPJ, conforme disposto no artigo 1º da Lei 9.316/1998.

A referida matéria ainda é objeto de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal, consoante declaração de repercussão geral proferida no RE 582.525, assim ementado:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO E IMPOSTO SOBRE A RENDA. DEDUÇÃO DO VALOR EQUIVALENTE À CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO DA BASE DE CÁLCULO DA CSLL E DO IRPJ. MANIFESTAÇÃO ENCAMINHADA PELA PRESENÇA DO REQUISITO DA REPERCUSSÃO GERAL."

(STF RE 582525 RG / SP - SÃO PAULO REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA Julgamento: 24/04/2008 Publicação DJe-088 DIVULG 15-05-2008 PUBLIC 16-05-2008 EMENT VOL-02319-11 PP-02303)

No entanto, o Supremo Tribunal Federal determinou o sobrestamento da presente demanda com base no RE 591.340, que trata dos artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, cujo paradigma RE 344.994 já foi resolvido no regime da Lei nº 11.418/2006, que trata do julgamento de recursos múltiplos.

Assim determino a Subsecretaria de Feitos da Vice-Presidência que proceda a retificação, anotando que a presente demanda encontra-se sobrestada com base no RE 582.525.

Certifique-se nos autos.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.00.005717-9 REO 882905  
PARTE A : DIAS E PAMPLONA ADVOGADOS  
ADV : LUIZ COELHO PAMPLONA  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PETIÇÃO : REX 2009092495  
RECTE : DIAS E PAMPLONA ADVOGADOS  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu provimento à remessa oficial, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido contraria os artigos 59 e 69, da Carta Magna. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da

decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Com contra-razões de fls. 171/176.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

É que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º do artigo 543-B do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

#### ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA

Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377.457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381.964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES

ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.00.006971-6 REO 882906  
PARTE A : DIAS E PAMPLONA ADVOGADOS  
ADV : LUIZ COELHO PAMPLONA  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PETIÇÃO : REX 2009092494  
RECTE : DIAS E PAMPLONA ADVOGADOS  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu provimento à remessa oficial, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido contraria o artigo 59, da Carta Magna. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Com contra-razões de fls. 187/195.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

É que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º do artigo 543-B do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

#### ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA

Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377.457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381.964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.00.024045-4 AMS 280875  
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : ARCOS DOURADOS COM/ DE ALIMENTOS LTDA  
ADV : LEO KRAKOWIAK  
PETIÇÃO : RESP 2008201165  
RECTE : ARCOS DOURADOS COM/ DE ALIMENTOS LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea a do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, deu provimento à apelação da União e à remessa oficial, para reconhecer que movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira é qualquer operação liquidada ou lançamento realizado por instituições financeiras que represente circulação escritural ou física de moeda, resultante ou não de transferência de titularidade dos respectivos valores, créditos e direitos, constituindo, portanto, fato gerador de incidência da contribuição provisória sobre movimentação financeira (CPMF).

Aduz o recorrente que o acórdão nega vigência ao artigo 535 do Código de Processo Civil, uma vez que os embargos de declaração foram rejeitados sem que fossem apreciadas todas as questões apontadas. Sustenta, ainda, haver contrariedade aos artigos 1º e 2º, ambos da Lei nº 9.311/96, artigos 97, inciso III, 113 e 114, todos do Código Tributário Nacional, assim como aos artigos 995, 996 e 998, todos do Código de Processo Civil vigente à época dos fatos.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

O recurso interposto não merece ser admitido.

Inicialmente, não há que se falar em nulidade do acórdão proferido em sede de embargos de declaração sob o argumento de que não foram apreciadas pelo órgão colegiado todas as questões apontadas, uma vez que não houve recusa em apreciá-las, não restando, portanto, caracterizada a alegada violação do artigo 535 do Código de Processo Civil:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. (...) INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido."

(STJ, REsp nº 758625/MG, Primeira Turma, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, j. 09.08.05, DJ 22.08.05, p. 167)

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 458, III, e 535, II, DO CPC. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO PRETÉRITA À FORMAÇÃO DO TÍTULO JUDICIAL. PRECLUSÃO. COISA JULGADA. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 7.º DO DECRETO-LEI N.º 2.287/86, E 73, DA LEI N.º 9.430/96. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE VIOLAÇÃO À LEI FEDERAL. SÚMULA 284/STF.

1. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.

(...)"

(STJ, Ag Rg no REsp nº 750906/PR, Relator Ministro Luiz Fux, j. 03.05.07, DJ 31.05.07, p. 338)

No mais, não há como reconhecer a contrariedade às leis federais ou a negativa de vigência às normas mencionadas.

É que o decisum recorrido, ao reconhecer que a operação de conversão de dívida de empresa nacional, contraída em moeda estrangeira, em investimento estrangeiro com participação em capital social, a qual exige celebração de contrato de câmbio com compra e venda de moeda estrangeira, é suscetível de incidência da contribuição provisória sobre movimentação financeira (CPMF), ainda que inexistente a movimentação física de divisas nos aludidos contratos "simbólicos" de câmbio realizados pela mesma pessoa jurídica, está em consonância com o artigo 1º da Lei nº 9.311/96 e com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Nesse sentido, transcrevo o seguinte julgado:

"TRIBUTÁRIO. CPMF. CONVERSÃO DE CRÉDITOS ESTRANGEIROS EM INVESTIMENTO. OPERAÇÃO SIMBÓLICA DE CÂMBIO. INCIDÊNCIA. CIRCULAR-BACEN N.º 2997/2000.

1. O fato gerador da CPMF pressupõe movimentação de valores dos titulares nas contas mantidas nas instituições financeiras, que representem circulação escritural ou física de moeda, por isso que, há hipótese de incidência ainda que não haja transferência de titularidade dos valores.

2. A conversão de crédito decorrente de empréstimo e financiamento de importações em investimento externo direto pressupõe, assim, procedimentos cambiais. Mesmo não havendo riqueza nova ou novos valores em moeda estrangeira, obrigatoriamente haverá trânsito escritural de moeda nacional pelas contas dos participantes.

3. O negócio jurídico operado in casu se faz pela concomitante realização de transações distintas e indispensáveis; pela primeira, a devedora do empréstimo transfere, à credora, o valor correspondente ao pagamento da dívida principal e juros, para quitação e baixa na pendência; pela segunda a empresa (devedora na primeira transação), recebe do investidor (credor naquela) quantia para integrar o capital societário. A movimentação financeira efetivamente ocorre, tal como nas transações efetuadas pelo mesmo titular de conta-corrente para fundo de investimento e deste para outra aplicação qualquer. Ainda que os valores sejam absolutamente iguais, e não obstante seja o mesmo beneficiário, a contribuição é devida a cada movimentação.

4. Considera-se movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira, para fins de incidência da CPMF (art. 1.º da Lei n.º 9.311/96), qualquer operação liquidada ou lançamento realizado por instituições financeiras, que representem circulação escritural ou física de moeda, e de que resulte ou não transferência da titularidade dos mesmos valores, créditos e direitos.

5. A regulamentação do Banco Central determina que conversões em investimento externo direto de créditos passíveis de gerar transferências para o exterior - in casu decorrentes de importações não pagas - devem ser processadas com a realização de operações simultâneas de compra e venda de moeda estrangeira, sem expedição de ordem de pagamento do ou para o exterior.

6. No caso sub examine, ocorre o fato gerador com o lançamento a débito na conta bancária da empresa devedora, destinado a adquirir moeda estrangeira e liquidar o passivo decorrente da importação, vez que inquestionavelmente há nessa operação circulação escritural de moeda.

7. Ademais, não há norma que isente ou afaste a obrigação do pagamento na hipótese vertente, razão pela qual descabido falar-se em ofensa aos arts. 2.º da Lei n.º 9.311/96 e 110 do Código Tributário Nacional.

8. Recurso especial desprovido."

(STJ, REsp nº 796888/PR, Primeira Turma, Rel. Min. Luiz Fux, j. 08.05.07, DJ 31.05.07, p. 353)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 14 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2001.61.00.024045-4	AMS 280875
APTE	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
APDO	:	ARCOS DOURADOS COM/ DE ALIMENTOS LTDA	
ADV	:	LEO KRAKOWIAK	
PETIÇÃO	:	REX 2008201166	
RECTE	:	ARCOS DOURADOS COM/ DE ALIMENTOS LTDA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, deu provimento à apelação da União e à remessa oficial, para reconhecer que movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira é qualquer operação liquidada ou lançamento realizado por instituições financeiras que represente circulação escritural ou física de moeda, resultante ou não de transferência de titularidade dos respectivos valores, créditos e direitos, constituindo, portanto, fato gerador de incidência da contribuição provisória sobre movimentação financeira (CPMF).

A recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta, ainda, que o acórdão recorrido violou os artigos 5º, inciso II, 145, § 1º e 150, inciso I, da Constituição Federal.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso não deve ser admitido, visto que o acórdão decidiu a questão apenas sob o enfoque da legislação infraconstitucional, estando assim caracterizada a incidência, in casu, dos enunciados das Súmulas 282 e 356 do Colendo Supremo Tribunal Federal:

"ACÓRDÃO QUE DECIDIU A CONTROVÉRSIA EXCLUSIVAMENTE À LUZ DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. AUSENTE, PORTANTO, O NECESSÁRIO PREQUESTIONAMENTO DOS TEMAS CONSTITUCIONAIS SUSCITADOS NO APELO EXTREMO. Incidência do óbice das Súmulas 282 e 356 desta colenda Corte. Agravo desprovido."

(AI-AgR nº 434764/RJ, Relator Ministro Carlos Britto, Primeira Turma, j. 28.10.03, DJ 21.11.03)

As apontadas ofensas às normas constitucionais não são diretas, mas sim derivadas de transgressões a normas infraconstitucionais, o que impede sua apreciação na superior instância, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

"EMENTA.

(...)

2 - Recurso extraordinário: inadmissibilidade: controvérsia decidida à luz da legislação infraconstitucional pertinente ao caso: não se abre a via do recurso extraordinário para ofensa reflexa à Constituição: incidência, mutatio mutandis, da Súmula 636.

3 - Agravo regimental manifestamente infundado."

(STF, AI-AgR nº 619145/BA, Primeira Turma, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, j. 26.04.07, DJ 18.05.07)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. OFENSA REFLEXA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTIGO 543 DO CPC. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INADMITIDO.

I - A Corte tem se orientado no sentido de que, em regra, a alegação de ofensa aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa caracteriza ofensa reflexa à Constituição Federal, o que inviabiliza o recurso extraordinário.

(...)

IV - Agravo Regimental improvido."

(STF, AI-AgR nº 613642/AL, Primeira Turma, Relator Ministro Ricardo Lewandowski, j. 24.04.07, DJ 18.05.07)

Em igual sentido: AI-AgR nº 577992/GO, Relator Ministro Cezar Peluso, 2ª Turma, j. 24.04.07, DJ 18.05.07; AI-Agr nº 590177/SC, Relator Ministro Cezar Peluso, 2ª Turma, j. 06.03.07, DJ 27.04.07; AI-AgR nº 600446/PB, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, j. 06.02.07, DJ 09.03.07, p.772.

Consolidando tudo o quanto exposto, tem-se que, recentemente, a Corte Suprema editou a Súmula de nº 636, aplicável ao caso por interpretação extensiva:

"Não cabe recurso extraordinário por contrariedade ao princípio constitucional da legalidade, quando a sua verificação pressuponha rever a interpretação dada a normas infraconstitucionais pela decisão recorrida."

Desse entendimento jurisprudencial remansoso não discrepa o posicionamento doutrinário, de que tomamos por todas a lição de Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Prosseguindo na análise da 'contrariedade' à CF ou a lei federal e tendo sempre presente que o outro standard - 'negar vigência' - tem sido entendido como 'declarar revogada ou deixar de aplicar a norma legal federal', veremos que 'contrariar' a lei ou a CF implica afrontar de forma relevante o conteúdo destes textos, o que, para o STF, se dá 'não só quando a decisão denega sua vigência, como quando enquadra erroneamente o texto legal à hipótese em julgamento' (RTJ 98/324). Antes, convém deixar claro um relevante aspecto: a 'contrariedade', quando se dê em face da CF, desafiando recurso extraordinário, fica restrita aos casos em que essa ofensa seja 'direta e frontal' (RTJ 107/661), 'direta

e não por via reflexa' (RTJ 105/704), ou seja, quando é o próprio texto constitucional que resultou ferido, sem 'lei federal' de permeio (ainda que acaso também tenha sido violada)." (Recurso Extraordinário e Recurso Especial, 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 229)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 14 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.00.032468-6 AMS 278470  
APTE : PTELECOM BRASIL S/A  
ADV : SERGIO FARINA FILHO  
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PETIÇÃO : RESP 2008230470  
RECTE : PTELECOM BRASIL S/A  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas a e c do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, negou provimento à apelação da impetrante, para denegar a segurança e reconhecer que movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira é qualquer operação liquidada ou lançamento realizado por instituições financeiras que represente circulação escritural ou física de moeda, resultante ou não de transferência de titularidade dos respectivos valores, créditos e direitos, constituindo, portanto, fato gerador de incidência da contribuição provisória sobre movimentação financeira (CPMF).

Aduz o recorrente que o decisum viola os artigos 1º, parágrafo único, 2º, inciso VI, 3º e 8º, todos da Lei nº 9.311/96, artigos 9º e 10º, inciso VII, ambos da Lei nº 4.595/64, artigo 2º da Lei nº 4.131/62, artigo 97 do Código Tributário Nacional, a Circular Bacen nº 2.997/00, bem como as Portarias do Ministério da Fazenda nºs 134/99, 227/02 e 244/04, além de negar vigência ao artigo 535 do Código de Processo Civil. Aponta, ainda, a existência de dissídio jurisprudencial em relação à matéria.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

O recurso interposto não merece ser admitido.

Primeiramente, em relação à alegada negativa de vigência ao artigo 535 do Código de Processo Civil, tem-se que a mesma não restou caracterizada, consoante já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, em aresto a seguir transcrito:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. (...) INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido."

(REsp nº 758625/MG, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 09.08.05, DJ 22.08.05, p. 167)

Com relação às demais violações alegadas, não há como reconhecer a contrariedade às leis federais ou a negativa de vigência às normas mencionadas.

É que o decisum recorrido, ao reconhecer que a operação de conversão de dívida de empresa nacional, contraída em moeda estrangeira, em investimento estrangeiro com participação em capital social, a qual exige celebração de contrato de câmbio com compra e venda de moeda estrangeira, é suscetível de incidência da contribuição provisória sobre movimentação financeira (CPMF), ainda que inexistente a movimentação física de divisas nos aludidos contratos "simbólicos" de câmbio realizados pela mesma pessoa jurídica, está em consonância com o artigo 1º da Lei nº 9.311/96 e com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Nesse sentido, transcrevo o seguinte julgado:

"TRIBUTÁRIO. CPMF. CONVERSÃO DE CRÉDITOS ESTRANGEIROS EM INVESTIMENTO. OPERAÇÃO SIMBÓLICA DE CÂMBIO. INCIDÊNCIA. CIRCULAR-BACEN N.º 2997/2000.

1. O fato gerador da CPMF pressupõe movimentação de valores dos titulares nas contas mantidas nas instituições financeiras, que representem circulação escritural ou física de moeda, por isso que, há hipótese de incidência ainda que não haja transferência de titularidade dos valores.

2. A conversão de crédito decorrente de empréstimo e financiamento de importações em investimento externo direto pressupõe, assim, procedimentos cambiais. Mesmo não havendo riqueza nova ou novos valores em moeda estrangeira, obrigatoriamente haverá trânsito escritural de moeda nacional pelas contas dos participantes.

3. O negócio jurídico operado in casu se faz pela concomitante realização de transações distintas e indispensáveis; pela primeira, a devedora do empréstimo transfere, à credora, o valor correspondente ao pagamento da dívida principal e juros, para quitação e baixa na pendência; pela segunda a empresa (devedora na primeira transação), recebe do investidor (credor naquela) quantia para integrar o capital societário. A movimentação financeira efetivamente ocorre, tal como nas transações efetuadas pelo mesmo titular de conta-corrente para fundo de investimento e deste para outra aplicação qualquer. Ainda que os valores sejam absolutamente iguais, e não obstante seja o mesmo beneficiário, a contribuição é devida a cada movimentação.

4. Considera-se movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira, para fins de incidência da CPMF (art. 1.º da Lei n.º 9.311/96), qualquer operação liquidada ou lançamento realizado por instituições financeiras, que representem circulação escritural ou física de moeda, e de que resulte ou não transferência da titularidade dos mesmos valores, créditos e direitos.

5. A regulamentação do Banco Central determina que conversões em investimento externo direto de créditos passíveis de gerar transferências para o exterior - in casu decorrentes de importações não pagas - devem ser processadas com a realização de operações simultâneas de compra e venda de moeda estrangeira, sem expedição de ordem de pagamento do ou para o exterior.

6. No caso sub examine, ocorre o fato gerador com o lançamento a débito na conta bancária da empresa devedora, destinado a adquirir moeda estrangeira e liquidar o passivo decorrente da importação, vez que inquestionavelmente há nessa operação circulação escritural de moeda.

7. Ademais, não há norma que isente ou afaste a obrigação do pagamento na hipótese vertente, razão pela qual descabido falar-se em ofensa aos arts. 2.º da Lei n.º 9.311/96 e 110 do Código Tributário Nacional.

8. Recurso especial desprovido."

(STJ, REsp nº 796888/PR, Primeira Turma, Rel. Min. Luiz Fux, j. 08.05.07, DJ 31.05.07, p. 353)

Por conseguinte, também não se encontra presente a hipótese constante da alínea c do inciso III do art. 105 da Constituição Federal, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o

Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, uma vez que o decisum recorrido está em conformidade com o que, remansosamente, tem decidido o Superior Tribunal de Justiça.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 13 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.00.032468-6 AMS 278470  
APTE : PTELECOM BRASIL S/A  
ADV : SERGIO FARINA FILHO  
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PETIÇÃO : REX 2008230471  
RECTE : PTELECOM BRASIL S/A  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, negou provimento à apelação da impetrante, para denegar a segurança e reconhecer que movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira é qualquer operação liquidada ou lançamento realizado por instituições financeiras que represente circulação escritural ou física de moeda, resultante ou não de transferência de titularidade dos respectivos valores, créditos e direitos, constituindo, portanto, fato gerador de incidência da contribuição provisória sobre movimentação financeira (CPMF).

A recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta, ainda, que o acórdão recorrido violou os artigos 5º, inciso I, e 150, incisos I e II, da Constituição Federal.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso não deve ser admitido em razão da ausência de prequestionamento, visto que o acórdão decidiu a questão apenas sob o enfoque da legislação infraconstitucional, estando assim caracterizada a incidência, in casu, dos enunciados das Súmulas 282 e 356 do Colendo Supremo Tribunal Federal:

"ACÓRDÃO QUE DECIDIU A CONTROVÉRSIA EXCLUSIVAMENTE À LUZ DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. AUSENTE, PORTANTO, O NECESSÁRIO PREQUESTIONAMENTO DOS TEMAS CONSTITUCIONAIS SUSCITADOS NO APELO EXTREMO. Incidência do óbice das Súmulas 282 e 356 desta colenda Corte. Agravo desprovido."

(AI-AgR nº 434764/RJ, Relator Ministro Carlos Britto, Primeira Turma, j. 28.10.03, DJ 21.11.03)

As apontadas ofensas às normas constitucionais não são diretas, mas sim derivadas de transgressões a normas infraconstitucionais, o que impede sua apreciação na superior instância, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

"EMENTA.

(...)

2 - Recurso extraordinário: inadmissibilidade: controvérsia decidida à luz da legislação infraconstitucional pertinente ao caso: não se abre a via do recurso extraordinário para ofensa reflexa à Constituição: incidência, mutatio mutandis, da Súmula 636.

3 - Agravo regimental manifestamente infundado."

(STF, AI-AgR nº 619145/BA, Primeira Turma, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, j. 26.04.07, DJ 18.05.07)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. OFENSA REFLEXA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTIGO 543 DO CPC. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INADMITIDO.

I - A Corte tem se orientado no sentido de que, em regra, a alegação de ofensa aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa caracteriza ofensa reflexa à Constituição Federal, o que inviabiliza o recurso extraordinário.

(...)

IV - Agravo Regimental improvido."

(STF, AI-AgR nº 613642/AL, Primeira Turma, Relator Ministro Ricardo Lewandowski, j. 24.04.07, DJ 18.05.07)

Em igual sentido: AI-AgR nº 577992/GO, Relator Ministro Cezar Peluso, 2ª Turma, j. 24.04.07, DJ 18.05.07; AI-Agr nº 590177/SC, Relator Ministro Cezar Peluso, 2ª Turma, j. 06.03.07, DJ 27.04.07; AI-AgR nº 600446/PB, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, j. 06.02.07, DJ 09.03.07, p.772.

Consolidando tudo o quanto exposto, tem-se que, recentemente, a Corte Suprema editou a Súmula de nº 636, aplicável ao caso por interpretação extensiva:

"Não cabe recurso extraordinário por contrariedade ao princípio constitucional da legalidade, quando a sua verificação pressuponha rever a interpretação dada a normas infraconstitucionais pela decisão recorrida."

Desse entendimento jurisprudencial remansoso não discrepa o posicionamento doutrinário, de que tomamos por todas a lição de Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Prosseguindo na análise da 'contrariedade' à CF ou a lei federal e tendo sempre presente que o outro standard - 'negar vigência' - tem sido entendido como 'declarar revogada ou deixar de aplicar a norma legal federal', veremos que 'contrariar' a lei ou a CF implica afrontar de forma relevante o conteúdo destes textos, o que, para o STF, se dá 'não só quando a decisão denega sua vigência, como quando enquadra erroneamente o texto legal à hipótese em julgamento' (RTJ 98/324). Antes, convém deixar claro um relevante aspecto: a 'contrariedade', quando se dê em face da CF, desafiando recurso extraordinário, fica restrita aos casos em que essa ofensa seja 'direta e frontal' (RTJ 107/661), 'direta e não por via reflexa' (RTJ 105/704), ou seja, quando é o próprio texto constitucional que resultou ferido, sem 'lei federal' de permeio (ainda que acaso também tenha sido violada)." (Recurso Extraordinário e Recurso Especial, 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 229)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 13 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.14.003730-0 AMS 253531  
APTE : INYLBRA S/A TAPETES E VELUDOS  
ADV : ROBERTO BORTMAN  
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PETIÇÃO : REX 2008249276  
RECTE : INYLBRA S/A TAPETES E VELUDOS  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, negou provimento à apelação da impetrante, entendendo ser cabível a cobrança de juros e da multa de mora por ocasião da retenção da contribuição provisória sobre movimentação financeira (CPMF), nos casos de contribuintes que deixaram de recolher a referida exação no período de eficácia de medidas liminares, bem como a quebra de sigilo bancário, por meio do fornecimento de informações e dados relativos à movimentação financeira, pelas instituições bancárias.

A recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta, ainda, que o acórdão recorrido violou o artigo 5º, caput, incisos II e XXXV e LIV, e artigo 150, incisos I e II, ambos da Constituição Federal.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso não deve ser admitido, visto que o acórdão decidiu a questão apenas sob o enfoque da legislação infraconstitucional, estando assim caracterizada a incidência, in casu, dos enunciados das Súmulas 282 e 356 do Colendo Supremo Tribunal Federal:

"ACÓRDÃO QUE DECIDIU A CONTROVÉRSIA EXCLUSIVAMENTE À LUZ DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. AUSENTE, PORTANTO, O NECESSÁRIO PREQUESTIONAMENTO DOS TEMAS CONSTITUCIONAIS SUSCITADOS NO APELO EXTREMO. Incidência do óbice das Súmulas 282 e 356 desta colenda Corte. Agravo desprovido."

(AI-AgR nº 434764/RJ, Relator Ministro Carlos Britto, Primeira Turma, j. 28.10.03, DJ 21.11.03)

As apontadas ofensas às normas constitucionais não são diretas, mas sim derivadas de transgressões a normas infraconstitucionais, o que impede sua apreciação na superior instância, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

"EMENTA.

(...)

2 - Recurso extraordinário: inadmissibilidade: controvérsia decidida à luz da legislação infraconstitucional pertinente ao caso: não se abre a via do recurso extraordinário para ofensa reflexa à Constituição: incidência, mutatio mutandis, da Súmula 636.

3 - Agravo regimental manifestamente infundado."

(STF, AI-AgR nº 619145/BA, Primeira Turma, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, j. 26.04.07, DJ 18.05.07)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. OFENSA REFLEXA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTIGO 543 DO CPC. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INADMITIDO.

I - A Corte tem se orientado no sentido de que, em regra, a alegação de ofensa aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa caracteriza ofensa reflexa à Constituição Federal, o que inviabiliza o recurso extraordinário.

(...)

IV - Agravo Regimental improvido."

(STF, AI-AgR nº 613642/AL, Primeira Turma, Relator Ministro Ricardo Lewandowski, j. 24.04.07, DJ 18.05.07)

Em igual sentido: AI-AgR nº 577992/GO, Relator Ministro Cezar Peluso, 2ª Turma, j. 24.04.07, DJ 18.05.07; AI-Agr nº 590177/SC, Relator Ministro Cezar Peluso, 2ª Turma, j. 06.03.07, DJ 27.04.07; AI-AgR nº 600446/PB, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, j. 06.02.07, DJ 09.03.07, p.772.

Consolidando tudo o quanto exposto, tem-se que, recentemente, a Corte Suprema editou a Súmula de nº 636, aplicável ao caso por interpretação extensiva:

"Não cabe recurso extraordinário por contrariedade ao princípio constitucional da legalidade, quando a sua verificação pressuponha rever a interpretação dada a normas infraconstitucionais pela decisão recorrida."

Desse entendimento jurisprudencial remansoso não discrepa o posicionamento doutrinário, de que tomamos por todas a lição de Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Prosseguindo na análise da 'contrariedade' à CF ou a lei federal e tendo sempre presente que o outro standard - 'negar vigência' - tem sido entendido como 'declarar revogada ou deixar de aplicar a norma legal federal', veremos que 'contrariar' a lei ou a CF implica afrontar de forma relevante o conteúdo destes textos, o que, para o STF, se dá 'não só quando a decisão denega sua vigência, como quando enquadra erroneamente o texto legal à hipótese em julgamento' (RTJ 98/324). Antes, convém deixar claro um relevante aspecto: a 'contrariedade', quando se dê em face da CF, desafiando recurso extraordinário, fica restrita aos casos em que essa ofensa seja 'direta e frontal' (RTJ 107/661), 'direta e não por via reflexa' (RTJ 105/704), ou seja, quando é o próprio texto constitucional que resultou ferido, sem 'lei federal' de permeio (ainda que acaso também tenha sido violada)." (Recurso Extraordinário e Recurso Especial, 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 229)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.14.003730-0 AMS 253531  
APTE : INYLBRA S/A TAPETES E VELUDOS  
ADV : ROBERTO BORTMAN  
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PETIÇÃO : RESP 2008249279  
RECTE : INYLBRA S/A TAPETES E VELUDOS  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas a e c do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, negou provimento à apelação da impetrante, entendendo ser cabível a cobrança de juros e da multa de mora por ocasião da retenção da contribuição provisória sobre movimentação financeira (CPMF), nos casos de contribuintes que deixaram de recolher a referida exação no período de eficácia de medidas liminares, bem como a quebra de sigilo bancário, por meio do fornecimento de informações e dados relativos à movimentação financeira, pelas instituições bancárias.

Aduz o recorrente que o decisum negou vigência aos artigos 138 do Código Tributário Nacional e 63, § 2º, da Lei nº 9.430/96. Aponta, ainda, a existência de dissídio jurisprudencial em relação à matéria.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

O recurso interposto não merece ser admitido.

Inicialmente, no tocante à violação ao artigo 138 do Código Tributário Nacional, constata-se a ausência de pressuposto essencial, expresso no prequestionamento da matéria ventilada, porquanto o acórdão recorrido não se reportou à referida norma. Assim, caracterizada está a incidência, in casu, dos enunciados das Súmulas 282 e 356 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Quanto à incidência dos juros e da multa moratória em face do não-recolhimento da exação, quando cessada a eficácia da liminar que suspendeu a exigibilidade do crédito tributário, o decisum recorrido está em consonância com o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme os seguintes julgados:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. ART. 535 DO CPC. OMISSÃO. CPMF. LIMINAR EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CASSAÇÃO. DÉBITO EM CONTA-CORRENTE. SÚMULA 7/STJ. JUROS E MULTA DE MORA. INCIDÊNCIA.

1. Ante a inexistência de omissão no acórdão recorrido, não prospera o recurso especial por violação do art. 535, II, do CPC.
2. 'A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial' (Súmula 7/STJ).
3. São devidos juros moratórios e multa pelo não-recolhimento de CPMF em face de liminar suspensiva de exigibilidade do crédito fiscal, posteriormente cassada. Precedentes da Primeira e Segunda Turma.
4. 'Denegado o mandado de segurança pela sentença, ou no julgamento do agravo dela interposto, fica sem efeito a liminar concedida, retroagindo os efeitos da decisão contrária' (Súmula 405/STF).
5. Recurso especial conhecido em parte e provido."

(STJ, REsp nº 200700326770/MG, Segunda Turma, Relator Ministro Castro Meira, j. 22.05.07, DJ 04.06.07, p. 335) (grifei)

"PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. CPMF. ATRASO NO PAGAMENTO AO ABRIGO DE DECISÃO JUDICIAL. POSTERIOR CASSAÇÃO. EFEITOS. CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS DE MORA E MULTA EM PERÍODO ACOBERTADO POR LIMINAR. ADMISSIBILIDADE. MP 2.037/2000. IN/SRF 89/00.

1. O provimento liminar, seja em sede de Mandado de Segurança, seja por via de antecipação de tutela, decorre sempre de um juízo provisório, passível de alteração a qualquer tempo, quer pelo próprio juiz prolator da decisão, quer pelo

Tribunal ao qual encontra-se vinculado. A parte que o requer fica sujeita à sua cassação, devendo arcar com os consectários decorrentes do atraso ocasionado pelo deferimento da medida.

2. A correção monetária nada acrescenta ao valor da moeda, adaptando-a à realidade e evitando a corrosão do valor pelos efeitos da inflação. Os juros moratórios, por serem remuneratórios do capital, também são devidos ante a cassação do provimento judicial provisório.

3. Consectariamente, 'Retornando os fatos ao statu quo ante, em razão de ter sido cassada a liminar anteriormente deferida, cabe ao Fisco a cobrança do crédito tributário na sua integralidade, inclusive quanto aos encargos decorrentes da mora. O valor da CPMF, portanto, deverá ser acrescido de juros de mora e multa conforme a previsão do art. 2º, § 2º, I e II, da IN/SRF 89/2000.(...)'(RESP 674877/MG)

4. Deveras, afigura-se correta, portanto, a incidência de multa moratória quando da denegação da ordem de segurança e conseqüente cassação da liminar anteriormente deferida. Precedentes jurisprudenciais do STJ: RESP 674877/MG, Relator Ministro José Delgado, DJ de 16.11.2004; RESP 571811/MG, Relator Ministro Francisco Falcão, DJ de 03.11.2004; RESP 586883/MG, Relator Ministro Teori Zavascki, DJ de 09.03.2004 e RESP 503697/MG, desta Relatoria, DJ de 29.09.2003.

5. Destarte, a multa moratória somente é excluída nas hipóteses liminar, acompanhada de depósito, nos termos do art. 63, §§ 1º e 2º da Lei 9.430/96, verbis: 'Art. 63. Não caberá lançamento de multa de ofício na constituição do crédito tributário destinada a prevenir a decadência, relativo a tributos e contribuições de competência da União, cuja exigibilidade houver sido suspensa na forma do inciso IV do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se, exclusivamente, aos casos em que a suspensão da exigibilidade do débito tenha ocorrido antes do início de qualquer procedimento de ofício a ele relativo.

§ 2º A interposição da ação judicial favorecida com a medida liminar interrompe a incidência da multa de mora, desde a concessão da medida judicial, até 30 dias após a data da publicação da decisão judicial que considerar devido o tributo ou contribuição.'

6. Recurso Especial provido."

(STJ, REsp nº 200401096598/MG, Primeira Turma, Relator Ministro Luiz Fux, j. 06.12.05, DJ 13.02.06, p. 678) (grifei)

Por fim, o Superior Tribunal de Justiça já se pronunciou sobre a viabilidade da quebra de sigilo bancário por meio da cobrança da contribuição provisória sobre movimentação financeira - CPMF, conforme aresto transcrito:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. UTILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES OBTIDAS A PARTIR DA ARRECADADAÇÃO DA CPMF PARA A CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITO REFERENTE A OUTROS TRIBUTOS. ARTIGO 6º DA LC 105/01 E 11, § 3º, DA LEI Nº 9.311/96, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.174/2001. NORMAS DE CARÁTER PROCEDIMENTAL. APLICAÇÃO RETROATIVA. POSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 144, § 1º, DO CTN.

1. O artigo 38 da Lei nº 4.595/64, que autorizava a quebra de sigilo bancário somente por meio de requerimento judicial foi revogado pela Lei Complementar nº 105/2001.

2. A Lei nº 9.311/96 instituiu a CPMF e, no § 2º do artigo 11, determinou que as instituições financeiras responsáveis pela retenção dessa contribuição prestassem informações à Secretaria da Receita Federal, especificamente, sobre a identificação dos contribuintes e os valores globais das respectivas operações efetuadas, vedando, contudo, no seu § 3º, a utilização desses dados para constituição do crédito relativo a outras contribuições ou impostos.

3. A Lei 10.174/2001 revogou o § 3º do artigo 11 da Lei nº 9.311/91, permitindo a utilização das informações prestadas para a instauração de procedimento administrativo-fiscal, a fim de possibilitar a cobrança de eventuais créditos tributários referentes a outros tributos.

4. Outra alteração legislativa, dispondo sobre a possibilidade de sigilo bancário, foi veiculada pela o artigo 6º da Lei Complementar 105/2001.

5. O artigo 144, § 1º, do CTN prevê que as normas tributárias procedimentais ou formais têm aplicação imediata, ao contrário daquelas de natureza material, que somente alcançariam fatos geradores ocorridos durante a sua vigência.

6. Os dispositivos que autorizam a utilização de dados da CPMF pelo Fisco para apuração de eventuais créditos tributários referentes a outros tributos são normas procedimentais e, por essa razão, não se submetem ao princípio da irretroatividade das leis, ou seja, incidem de imediato, ainda que relativas a fato gerador ocorrido antes de sua entrada em vigor. Precedentes.

7. 'Não cabem embargos de divergência, quando a jurisprudência do Tribunal se firmou no mesmo sentido do acórdão embargado' (Súmula 168/STJ).

8. Embargos de divergência não conhecidos."

(STJ, EREsp nº 726778/PR, Primeira Seção, Relator Ministro Castro Meira, j. 14.02.07, DJ 05.03.07 p. 255) (grifei)

Por conseguinte, também não se encontra presente a hipótese constante da alínea c do inciso III do art. 105 da Constituição Federal, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, uma vez que o decisum recorrido está em conformidade com o que, remansosamente, tem decidido o Superior Tribunal de Justiça.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.00.001518-9 AMS 242707  
APTE : NOVO NORDISK PRODUCAO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA  
ADV : JULIANA DE SAMPAIO LEMOS  
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PETIÇÃO : REX 2009039469  
RECTE : NOVO NORDISK PRODUCAO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, deu parcial provimento à apelação da impetrante, para afastar a extinção do processo sem julgamento do mérito e, com fundamento no artigo 515, § 3º, do Código de Processo Civil, denegar a ordem e reconhecer que movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira é qualquer operação liquidada ou lançamento realizado por instituições financeiras que represente circulação escritural ou física de moeda, resultante ou não de transferência de titularidade dos respectivos valores, créditos e direitos, constituindo, portanto, fato gerador de incidência da contribuição provisória sobre movimentação financeira (CPMF).

A recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta, ainda, que o acórdão recorrido violou o artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

O recurso não deve ser admitido em razão da ausência de prequestionamento, visto que o acórdão decidiu a questão apenas sob o enfoque da legislação infraconstitucional, estando assim caracterizada a incidência, in casu, dos enunciados das Súmulas 282 e 356 do Colendo Supremo Tribunal Federal:

"ACÓRDÃO QUE DECIDIU A CONTROVÉRSIA EXCLUSIVAMENTE À LUZ DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. AUSENTE, PORTANTO, O NECESSÁRIO PREQUESTIONAMENTO DOS TEMAS CONSTITUCIONAIS SUSCITADOS NO APELO EXTREMO. Incidência do óbice das Súmulas 282 e 356 desta colenda Corte. Agravo desprovido."

(AI-AgR nº 434764/RJ, Relator Ministro Carlos Britto, Primeira Turma, j. 28.10.03, DJ 21.11.03)

Consolidou-se no Egrégio Supremo Tribunal Federal o entendimento de que as alegações de violação aos princípios constitucionais, como da legalidade, da anterioridade, da isonomia, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, da separação dos poderes e da coisa julgada, que dependam de reexame prévio de normas infraconstitucionais, como no caso em tela, não configuram ofensa direta à Constituição, mas, quando muito, caracterizam ofensa reflexa ou indireta que não tem o condão de ser apreciada em sede de recurso extraordinário.

As apontadas ofensas às normas constitucionais não são diretas, mas sim derivadas de transgressões a normas infraconstitucionais, o que impede sua apreciação na superior instância, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

"EMENTA.

(...)

2 - Recurso extraordinário: inadmissibilidade: controvérsia decidida à luz da legislação infraconstitucional pertinente ao caso: não se abre a via do recurso extraordinário para ofensa reflexa à Constituição: incidência, mutatio mutandis, da Súmula 636.

3 - Agravo regimental manifestamente infundado."

(STF, AI-AgR nº 619145/BA, Primeira Turma, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, j. 26.04.07, DJ 18.05.07)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. OFENSA REFLEXA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTIGO 543 DO CPC. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INADMITIDO.

I - A Corte tem se orientado no sentido de que, em regra, a alegação de ofensa aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa caracteriza ofensa reflexa à Constituição Federal, o que inviabiliza o recurso extraordinário.

(...)

IV - Agravo Regimental improvido."

(STF, AI-AgR nº 613642/AL, Primeira Turma, Relator Ministro Ricardo Lewandowski, j. 24.04.07, DJ 18.05.07)

Em igual sentido: AI-AgR nº 577992/GO, Relator Ministro Cezar Peluso, 2ª Turma, j. 24.04.07, DJ 18.05.07; AI-Agr nº 590177/SC, Relator Ministro Cezar Peluso, 2ª Turma, j. 06.03.07, DJ 27.04.07; AI-AgR nº 600446/PB, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, j. 06.02.07, DJ 09.03.07, p.772.

Consolidando tudo o quanto exposto, tem-se que, recentemente, a Corte Suprema editou a Súmula de nº 636, aplicável ao caso por interpretação extensiva:

"Não cabe recurso extraordinário por contrariedade ao princípio constitucional da legalidade, quando a sua verificação pressuponha rever a interpretação dada a normas infraconstitucionais pela decisão recorrida."

Desse entendimento jurisprudencial remansoso não discrepa o posicionamento doutrinário, de que tomamos por todas a lição de Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Prosseguindo na análise da 'contrariedade' à CF ou a lei federal e tendo sempre presente que o outro standard - 'negar vigência' - tem sido entendido como 'declarar revogada ou deixar de aplicar a norma legal federal', veremos que 'contrariar' a lei ou a CF implica afrontar de forma relevante o conteúdo destes textos, o que, para o STF, se dá 'não só quando a decisão denega sua vigência, como quando enquadra erroneamente o texto legal à hipótese em julgamento' (RTJ 98/324). Antes, convém deixar claro um relevante aspecto: a 'contrariedade', quando se dê em face da CF, desafiando recurso extraordinário, fica restrita aos casos em que essa ofensa seja 'direta e frontal' (RTJ 107/661), 'direta e não por via reflexa' (RTJ 105/704), ou seja, quando é o próprio texto constitucional que resultou ferido, sem 'lei federal' de permeio (ainda que acaso também tenha sido violada)." (Recurso Extraordinário e Recurso Especial, 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 229)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.00.001518-9 AMS 242707  
APTE : NOVO NORDISK PRODUCAO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA  
ADV : JULIANA DE SAMPAIO LEMOS  
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PETIÇÃO : RESP 2009039470  
RECTE : NOVO NORDISK PRODUCAO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea a do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, deu parcial provimento à apelação da impetrante, para afastar a extinção do processo sem julgamento do mérito e, com fundamento no artigo 515, § 3º, do Código de Processo Civil, denegar a ordem e reconhecer que movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira é qualquer operação liquidada ou lançamento realizado por instituições financeiras que represente circulação escritural ou física de moeda, resultante ou não de transferência de titularidade dos respectivos valores, créditos e direitos, constituindo, portanto, fato gerador de incidência da contribuição provisória sobre movimentação financeira (CPMF).

Aduz o recorrente que o acórdão viola o artigo 17 da Lei nº 9.311/96, o artigo 947 do Código Civil e artigo 97 do Código Tributário Nacional, além de negar vigência aos artigos 165, 458, inciso II e 535, inciso II, todos do Código de Processo Civil.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

O recurso interposto não merece ser admitido.

Inicialmente, inexistente violação aos artigos 165 e 458, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, assim como não há que se falar em nulidade do acórdão proferido em sede de embargos de declaração sob o argumento de que não foram apreciadas pelo órgão colegiado todas as questões apontadas, uma vez que não houve recusa em apreciá-las, não restando, portanto, caracterizada a alegada violação do artigo 535 do Código de Processo Civil:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. (...) INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido."

(STJ, REsp nº 758625/MG, Primeira Turma, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, j. 09.08.05, DJ 22.08.05, p. 167)

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 458, III, e 535, II, DO CPC. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO PRETÉRITA À FORMAÇÃO DO TÍTULO JUDICIAL. PRECLUSÃO. COISA JULGADA. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 7.º DO DECRETO-LEI N.º 2.287/86, E 73, DA LEI N.º 9.430/96. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE VIOLAÇÃO À LEI FEDERAL. SÚMULA 284/STF.

1. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.

(...)"

(STJ, Ag Rg no REsp nº 750906/PR, Relator Ministro Luiz Fux, j. 03.05.07, DJ 31.05.07, p. 338)

Outrossim, o precedente a seguir transcrito não demonstra haver, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, uma vez que se encontra em consonância com o entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DA REINCLUSÃO DO FEITO EM PAUTA DE JULGAMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOVAÇÃO DA LIDE. INVIABILIDADE. INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC. REDISCUSSÃO DE QUESTÕES DE MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE.

1. Havendo pedido de vista dos autos, em sessão já iniciada e proferido o voto do Ministro Relator, afigura-se desnecessária a publicação da reinclusão do feito em pauta de julgamento para ser prolatado o voto-vista, vez que tal situação equivale ao adiamento do término do julgamento. Em caso de adiamento, a jurisprudência desta Corte é pacífica em considerar desnecessária a publicação da pauta. Precedentes: HC 25.427/SP, 5ª T., Min. Gilson Dipp, DJ 01.12.2003; RMS 11.076/RS, 6ª T., Min. Hamilton Carvalhido, DJ de

04.08.2003; EDcl no REsp 474475 / SP 1ª T., Min. Luiz Fux DJ 27.09.2004.

2. Revelam-se improcedentes os embargos declaratórios em que as questões levantadas traduzem inconformismo com o teor da decisão embargada, pretendendo rediscutir matérias já decididas, sem demonstrar omissão, contradição ou obscuridade (art. 535 do CPC).

3. Não é possível, em sede de embargos de declaração, inovar a lide, invocando questões até então não suscitadas. Precedentes: EDcl no Resp n.º 72.204/RJ, 1ª Seção, Min. João Otávio de Noronha, DJ de 14.11.2005; EDcl no REsp n.º 457.714/SP, 3ª Turma, Min. Humberto Gomes de Barros, DJ de 10.10.2005; EDcl no AgRg no REsp n.º 604.741/CE, 5ª Turma, Min. Laurita Vaz, DJ de 01.02.2006; EDcl nos EDcl no AgRg no Ag n.º 650.348/SP, 6ª Turma, Min. Hamilton

Carvalho, DJ de 05.12.2005.

4. Embargos de declaração rejeitados."

(STJ, EDcl no REsp n.º 445910/MG, Primeira Turma, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, j. 27.03.07, DJ 16.04.07, p. 167) (grifei)

No mais, constata-se a ausência de pressuposto essencial, expresso no prequestionamento da matéria ventilada, porquanto o acórdão recorrido não se reportou às referidas normas. Assim, caracterizada está a incidência, in casu, dos enunciados das Súmulas 282 e 356 do Egrégio Supremo Tribunal Federal, conforme acórdão assim ementado:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. MATÉRIA DE CUNHO CONSTITUCIONAL EXAMINADA NA CORTE A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO.

1. Agravo regimental contra decisão que negou seguimento a recurso especial.
2. O acórdão a quo determinou a incidência de juros de mora em precatório complementar.
3. Ausência do necessário prequestionamento. Dispositivos legais indicados como afrontados não foram abordados, em nenhum momento, no âmbito do voto do aresto hostilizado, sem que se tenham ofertado embargos declaratórios para suprir a omissão, porventura existente.
4. Acórdão que tem como sustentação matéria de ordem constitucional, com existência de tema dessa natureza no corpo do próprio recurso especial. O ordenamento jurídico, ao tratar dos recursos extremos, deixou bem delineada, na Carta Magna, a impossibilidade de o recurso especial definir qualquer assunto de envergadura constitucional. A função do apelo extremo é, tão-só, garantir a autoridade da lei federal e zelar pela sua aplicação uniforme.
5. Não se conhece de recurso especial quando a decisão atacada baseou-se, como fundamento central, em matéria de cunho eminentemente constitucional. Apesar de haver debate infraconstitucional, não prevalece este em detrimento da abordagem nuclear de natureza constitucional.
6. Agravo regimental não-provido."

(STJ, AgRg no REsp 901008/SP, Primeira Turma, Relator Ministro José Delgado, j. 10.04.07, DJ 10.05.07, v.u., p. 357) (grifei)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.00.003667-3 AMS 261011  
APTE : LOJAS BRASILEIRAS S/A  
ADV : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR  
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PETIÇÃO : RESP 2009038321  
RECTE : LOJAS BRASILEIRAS S/A  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea a do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, negou provimento à apelação da impetrante, para denegar a ordem e reconhecer que movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira é qualquer operação liquidada ou lançamento realizado por instituições financeiras que represente circulação escritural ou física de moeda, resultante ou não de transferência de titularidade dos respectivos valores, créditos e direitos, constituindo, portanto, fato gerador de incidência da contribuição provisória sobre movimentação financeira (CPMF).

Aduz o recorrente que o decisum viola os artigos 1º e 2º da Lei nº 9.311/96, artigo 2º da Lei nº 4.131/62 e artigo 97 do Código Tributário Nacional, além de negar vigência ao artigo 535 do Código de Processo Civil.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

O recurso interposto não merece ser admitido.

Inicialmente, não há que se falar em nulidade do acórdão proferido em sede de embargos de declaração sob o argumento de que não foram apreciadas pelo órgão colegiado todas as questões apontadas, uma vez que não houve recusa em apreciá-las, não restando, portanto, caracterizada a alegada violação do artigo 535 do Código de Processo Civil:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. (...) INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido."

(STJ, REsp nº 758625/MG, Primeira Turma, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, j. 09.08.05, DJ 22.08.05, p. 167)

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 458, III, e 535, II, DO CPC. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO PRETÉRITA À FORMAÇÃO DO TÍTULO JUDICIAL. PRECLUSÃO. COISA JULGADA. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 7.º DO DECRETO-LEI N.º 2.287/86, E 73, DA LEI N.º 9.430/96. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE VIOLAÇÃO À LEI FEDERAL. SÚMULA 284/STF.

1. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.

(...)"

(STJ, AgRg no REsp nº 750906/PR, Relator Ministro Luiz Fux, j. 03.05.07, DJ 31.05.07, p. 338)

Com relação às demais violações alegadas, não há como reconhecer a contrariedade às leis federais ou a negativa de vigência às normas mencionadas.

É que o decisum recorrido, ao reconhecer que a operação de conversão de dívida de empresa nacional, contraída em moeda estrangeira, em investimento estrangeiro com participação em capital social, a qual exige celebração de contrato de câmbio com compra e venda de moeda estrangeira, é suscetível de incidência da contribuição provisória sobre movimentação financeira (CPMF), ainda que inexistente a movimentação física de divisas nos aludidos contratos "simbólicos" de câmbio realizados pela mesma pessoa jurídica, está em consonância com o artigo 1º da Lei nº 9.311/96 e com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Nesse sentido, transcrevo o seguinte julgado:

"TRIBUTÁRIO. CPMF. CONVERSÃO DE CRÉDITOS ESTRANGEIROS EM INVESTIMENTO. OPERAÇÃO SIMBÓLICA DE CÂMBIO. INCIDÊNCIA. CIRCULAR-BACEN N.º 2997/2000.

1. O fato gerador da CPMF pressupõe movimentação de valores dos titulares nas contas mantidas nas instituições financeiras, que representem circulação escritural ou física de moeda, por isso que, há hipótese de incidência ainda que não haja transferência de titularidade dos valores.

2. A conversão de crédito decorrente de empréstimo e financiamento de importações em investimento externo direto pressupõe, assim, procedimentos cambiais. Mesmo não havendo riqueza nova ou novos valores em moeda estrangeira, obrigatoriamente haverá trânsito escritural de moeda nacional pelas contas dos participantes.

3. O negócio jurídico operado in casu se faz pela concomitante realização de transações distintas e indispensáveis; pela primeira, a devedora do empréstimo transfere, à credora, o valor correspondente ao pagamento da dívida principal e juros, para quitação e baixa na pendência; pela segunda a empresa (devedora na primeira transação), recebe do investidor (credor naquela) quantia para integrar o capital societário. A movimentação financeira efetivamente ocorre, tal como nas transações efetuadas pelo mesmo titular de conta-corrente para fundo de investimento e deste para outra aplicação qualquer. Ainda que os valores sejam absolutamente iguais, e não obstante seja o mesmo beneficiário, a contribuição é devida a cada movimentação.

4. Considera-se movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira, para fins de incidência da CPMF (art. 1.º da Lei n.º 9.311/96), qualquer operação liquidada ou lançamento realizado por instituições financeiras, que representem circulação escritural ou física de moeda, e de que resulte ou não transferência da titularidade dos mesmos valores, créditos e direitos.

5. A regulamentação do Banco Central determina que conversões em investimento externo direto de créditos passíveis de gerar transferências para o exterior - in casu decorrentes de importações não pagas - devem ser processadas com a realização de operações simultâneas de compra e venda de moeda estrangeira, sem expedição de ordem de pagamento do ou para o exterior.

6. No caso sub examine, ocorre o fato gerador com o lançamento a débito na conta bancária da empresa devedora, destinado a adquirir moeda estrangeira e liquidar o passivo decorrente da importação, vez que inquestionavelmente há nessa operação circulação escritural de moeda.

7. Ademais, não há norma que isente ou afaste a obrigação do pagamento na hipótese vertente, razão pela qual descabido falar-se em ofensa aos arts. 2.º da Lei n.º 9.311/96 e 110 do Código Tributário Nacional.

8. Recurso especial desprovido."

(STJ, REsp nº 796888/PR, Primeira Turma, Rel. Min. Luiz Fux, j. 08.05.07, DJ 31.05.07, p. 353)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.00.003667-3 AMS 261011  
APTE : LOJAS BRASILEIRAS S/A  
ADV : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR  
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PETIÇÃO : REX 2009038323  
RECTE : LOJAS BRASILEIRAS S/A  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, negou provimento à apelação da impetrante, para denegar a ordem e reconhecer que movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira é qualquer operação liquidada ou lançamento realizado por instituições financeiras que represente circulação escritural ou física de moeda, resultante ou não de transferência de titularidade dos respectivos valores, créditos e direitos, constituindo, portanto, fato gerador de incidência da contribuição provisória sobre movimentação financeira (CPMF).

A recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta, ainda, que o acórdão recorrido violou o artigo 5º, incisos II e LV, o artigo 93, inciso IX, artigo 145, § 1º, e artigo 150, incisos I, II e IV e IV, todos da Constituição Federal.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso não deve ser admitido, visto que o acórdão decidiu a questão apenas sob o enfoque da legislação infraconstitucional, estando assim caracterizada a incidência, in casu, dos enunciados das Súmulas 282 e 356 do Colendo Supremo Tribunal Federal:

"ACÓRDÃO QUE DECIDIU A CONTROVÉRSIA EXCLUSIVAMENTE À LUZ DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. AUSENTE, PORTANTO, O NECESSÁRIO PREQUESTIONAMENTO DOS TEMAS CONSTITUCIONAIS SUSCITADOS NO APELO EXTREMO. Incidência do óbice das Súmulas 282 e 356 desta colenda Corte. Agravo desprovido."

(AI-AgR nº 434764/RJ, Relator Ministro Carlos Britto, Primeira Turma, j. 28.10.03, DJ 21.11.03)

As apontadas ofensas às normas constitucionais não são diretas, mas sim derivadas de transgressões a normas infraconstitucionais, o que impede sua apreciação na superior instância, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

"EMENTA.

(...)

2 - Recurso extraordinário: inadmissibilidade: controvérsia decidida à luz da legislação infraconstitucional pertinente ao caso: não se abre a via do recurso extraordinário para ofensa reflexa à Constituição: incidência, mutatio mutandis, da Súmula 636.

3 - Agravo regimental manifestamente infundado."

(STF, AI-AgR nº 619145/BA, Primeira Turma, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, j. 26.04.07, DJ 18.05.07)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. OFENSA REFLEXA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTIGO 543 DO CPC. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INADMITIDO.

I - A Corte tem se orientado no sentido de que, em regra, a alegação de ofensa aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa caracteriza ofensa reflexa à Constituição Federal, o que inviabiliza o recurso extraordinário.

(...)

IV - Agravo Regimental improvido."

(STF, AI-AgR nº 613642/AL, Primeira Turma, Relator Ministro Ricardo Lewandowski, j. 24.04.07, DJ 18.05.07)

Em igual sentido: AI-AgR nº 577992/GO, Relator Ministro Cezar Peluso, 2ª Turma, j. 24.04.07, DJ 18.05.07; AI-Agr nº 590177/SC, Relator Ministro Cezar Peluso, 2ª Turma, j. 06.03.07, DJ 27.04.07; AI-AgR nº 600446/PB, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, j. 06.02.07, DJ 09.03.07, p.772.

Consolidando tudo o quanto exposto, tem-se que, recentemente, a Corte Suprema editou a Súmula de nº 636, aplicável ao caso por interpretação extensiva:

"Não cabe recurso extraordinário por contrariedade ao princípio constitucional da legalidade, quando a sua verificação pressuponha rever a interpretação dada a normas infraconstitucionais pela decisão recorrida."

Desse entendimento jurisprudencial remansoso não discrepa o posicionamento doutrinário, de que tomamos por todas a lição de Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Prosseguindo na análise da 'contrariedade' à CF ou a lei federal e tendo sempre presente que o outro standard - 'negar vigência' - tem sido entendido como 'declarar revogada ou deixar de aplicar a norma legal federal', veremos que 'contrariar' a lei ou a CF implica afrontar de forma relevante o conteúdo destes textos, o que, para o STF, se dá 'não só quando a decisão denega sua vigência, como quando enquadra erroneamente o texto legal à hipótese em julgamento' (RTJ 98/324). Antes, convém deixar claro um relevante aspecto: a 'contrariedade', quando se dê em face da CF, desafiando recurso extraordinário, fica restrita aos casos em que essa ofensa seja 'direta e frontal' (RTJ 107/661), 'direta e não por via reflexa' (RTJ 105/704), ou seja, quando é o próprio texto constitucional que resultou ferido, sem 'lei federal' de permeio (ainda que acaso também tenha sido violada)." (Recurso Extraordinário e Recurso Especial, 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 229)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.03.99.005382-8 AC 857530  
APTE : ATLAS COPCO BRASIL LTDA  
ADV : FERNANDO COELHO ATIHE  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PETIÇÃO : RESP 2008242475  
RECTE : ATLAS COPCO BRASIL LTDA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto por ATLAS COPCO BRASIL LTDA, com fundamento no art. 105, inc. III, alínea "a", da Constituição Federal, em face do v. acórdão de Turma deste Tribunal que, por unanimidade, negou provimento ao recurso da defesa, julgando pela observância do disposto no art. 36 da Lei nº 8.541/92.

Inconformada, a parte interpôs recurso especial, onde aduz que o v. acórdão impugnado contrariou o artigo 535, II, do Código de Processo Civil, bem como os artigos 43, 44 e 110, do Código Tributário Nacional.

Foram ofertadas contra-razões recursais.

DECIDO.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Inicialmente, impende assinalar que, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA "

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil.

É que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, que trata da questão relativa ao artigo 36, da Lei 8.541/92, consubstancia idêntica questão de direito tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 939.527/MG, o qual serve de paradigma aos demais, a saber :

"O presente recurso especial versa a questão referente à legalidade da sistemática prevista nos artigos 29 e 36, da Lei 8.541/92, que determinam a incidência do imposto de renda na fonte, de forma autônoma e isolada, nas aplicações financeiras das pessoas jurídicas, inobstante a ocorrência de prejuízos.

Deveras, há multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, por isso que submeto o seu julgamento como "recurso representativo da controvérsia", sujeito ao procedimento do artigo 543-C, do CPC, afetando-o à Primeira Seção (artigo 2º, § 1º, da Resolução n.º 08, de 07.08.2008, do STJ).

Destarte, determino a observância dos seguintes procedimentos:

a) abertura de vista ao Ministério Público por 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 3º, II, da Resolução STJ nº 8/2008;

b) que se proceda à comunicação, com cópia da presente decisão, aos Ministros da Primeira Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, ex vi do disposto artigo 2º, § 2º, da Resolução STJ nº 8/2008; e

c) a suspensão do julgamento dos demais recursos especiais distribuídos a esta relatoria e que versem sobre o mesmo tema, até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

Brasília (DF), 18 de maio de 2009".

Desse modo, mister a suspensão do presente recurso até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.03.99.005382-8 AC 857530  
APTE : ATLAS COPCO BRASIL LTDA  
ADV : FERNANDO COELHO ATIHE  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PETIÇÃO : REX 2008242477  
RECTE : ATLAS COPCO BRASIL LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

1. Trata-se de recurso extraordinário interposto, com fundamento no art. 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o v. acórdão unânime proferido por Turma deste Tribunal, que negou provimento à apelação, julgando pela observância do disposto no art. 36 da Lei nº 8.541/92.

2. Nas razões recursais, aponta a recorrente, em síntese, violação a texto constitucional.

3. Aduz, ainda, a presença da repercussão geral do presente recurso excepcional, nos termos do disposto no § 3º do artigo 102 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional 45/2004.

4. Atendidos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso extraordinário, prossigo na análise dos requisitos constitucionais de admissibilidade.

5. O presente recurso não enseja admissão.

6. Com efeito, as questões suscitadas pela parte recorrente consubstanciadas na apontada contrariedade ao texto constitucional, com exceção do disposto no artigo 153, III, par. 2º, da Constituição Federal, não foram examinadas, de fato, no julgado impugnado. Incidência do óbice da Súmula 282 do colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis : "É INADMISSÍVEL O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, QUANDO NÃO VENTILADA, NA DECISÃO RECORRIDA, A QUESTÃO FEDERAL SUSCITADA".

7. De outro lado, no tocante à alegada contrariedade ao art. 153, III, par. 2º, da Constituição Federal, verifica-se que a parte recorrente insurge-se contra o v. acórdão aduzindo contrariedade ao mencionado dispositivo constitucional, inconformada com o reconhecimento da tributação imposta pelo art. 36 da Lei nº 8.541/92.

8. Verifica-se, no caso em tela, que no julgamento levado a efeito pela Turma Julgadora, houve, na realidade, o confronto do art. 36 da Lei 8.541/92 com os artigos 43 e 44 do Código Tributário Nacional.

9. Assim, na hipótese, o que se pretende discutir é a observância ou não de regras de natureza infraconstitucional, mais precisamente a Lei nº 8.541/92 e os artigos 43 e 44 do Código Tributário Nacional, situação que revela, quando muito, hipótese de ofensa reflexa à Carta Magna, realidade que não autoriza o uso da via extraordinária, limitada aos casos de maltrato direto e frontal à Constituição, segundo pacífica orientação do Excelso Pretório (RTJ 94/462; RTJ 105/704 e RTJ 107/661; AGRAG 206.164; RREE 223.744-7; RREE 227.770-5; RREE 163.136; RREE 225.400; RREE 134.330; AGRAG 183.380; AGRAG 204.134; AGRAG 196.674; AGRAG 178.323).

10. Nesse sentido, inclusive, já decidiu o Excelso Pretório, a saber :

"Cuida-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, III, "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, assim ementado (fls. 93): "IMPOSTO DE RENDA. LEI Nº 8.541/92. Tributação exclusiva na fonte de aplicações financeiras que não viola o princípio da renda. Ocorrência de fato gerador pelos rendimentos independente da apuração do lucro em balanço" 2. Em suas razões, sustentam as recorrentes violação, pelo acórdão recorrido, dos arts. 145, § 1º; 146, III, "a"; 150, II e IV e 153, § 2º, da Constituição Federal. 3. A Procuradoria-Geral da República, às fls. 121/123, manifestou-se pelo não conhecimento do recurso, em parecer em que restou assentado: "Não há, todavia, como acolher a pretensão recursal. Antes de qualquer outra consideração, afasta-se a possibilidade de apreciação da controvérsia da ótica dos arts. 145, § 1º; 150, inciso II e IV; 153, § 2º, porque carecedores do indispensável prequestionamento, objeto da Súmula nº 282, do Supremo Tribunal Federal. E, quanto à suposta contrariedade ao remanescente art. 146, inciso III, alínea a, cumpre observar que a decisão adotada na via ordinária acentuou não haver o art. 36 da Lei nº 8.541/1992 definido, textualmente, novo fato gerador e nova base de cálculo do imposto em causa, senão elegido uma dentre as opções de incidência permitidas pela lei complementar de regência, o Código Tributário Nacional. Em outros termos, concluir no sentido da tese aqui veiculada demandaria o abandono da interpretação emprestada à legislação infraconstitucional pela Corte de origem, circunstância a evidenciar o caráter reflexo, indireto, da reclamada afronta à Constituição. Está a roborar semelhante juízo a insistência com que os recorrentes apregoam a ilegalidade da tributação sob exame (fls. 100 e 103). A sugerida inconstitucionalidade formal, mister assinalar, não defluiria da simples redação da Lei nº 8.541, mas de seu confronto com os arts. 43 e 44 do Código Tributário Nacional, procedimento esse de todo inviável, nesta sede." 4. O apelo extraordinário não merece prosperar. É que, como bem anotou a PGR, os dispositivos constitucionais apontados como violados não foram, de fato, objeto de debate pelo órgão julgador a quo, o que inviabiliza a apreciação do presente recurso. De acordo com jurisprudência pacífica desta Corte, o prequestionamento da matéria impugnada é indispensável para o processamento do recurso extraordinário. Incide, na espécie, a Súmula 282, do STF. 5. Verifica-se, ainda, que a Corte de origem não proferiu a Lei nº 8.541/92 em detrimento da Constituição Federal, não cabendo fundamentar o apelo pela alínea "c". Na realidade, a confrontação do art. 36 da Lei 8.541/92 se deu com o art. 43 do Código Tributário Nacional e não com a Constituição (fls. 90). A firme jurisprudência do STF exige, como pressuposto à admissão do recurso extraordinário, que haja ofensa direta pela decisão recorrida a norma constitucional, não podendo essa vulneração verificar-se por via oblíqua. 6. Do exposto, com base nos arts. 38, da Lei n.º 8.038/90 e 21, § 1º, do RISTF, e tendo em conta o parecer do representante do Ministério Público Federal, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Brasília, 29 de novembro de 2001. Ministro NÉRI DA SILVEIRA Relator."

(RE 231092 / RS, DJ 26/03/2002 P - 00095)

11. Ante o exposto, NÃO ADMITO o presente recurso extraordinário.

Dê-se ciência.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.05.004224-7 AMS 286675  
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : TAKATA PETRI S/A  
ADV : MAURICIO BELLUCCI  
PETIÇÃO : RESP 2008223254  
RECTE : TAKATA PETRI S/A  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea a do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, deu provimento à apelação da União e à remessa oficial, para reconhecer que movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira é qualquer operação liquidada ou lançamento realizado por instituições financeiras que represente circulação escritural ou física de moeda, resultante ou não de transferência de titularidade dos respectivos valores, créditos e direitos, constituindo, portanto, fato gerador de incidência da contribuição provisória sobre movimentação financeira (CPMF).

Aduz o recorrente que o acórdão nega vigência ao artigo 2º da Lei nº 9.311/96.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

O recurso interposto não merece ser admitido.

É que o decisum recorrido, ao reconhecer que a operação de conversão de dívida de empresa nacional, contraída em moeda estrangeira, em investimento estrangeiro com participação em capital social, a qual exige celebração de contrato de câmbio com compra e venda de moeda estrangeira, é suscetível de incidência da contribuição provisória sobre movimentação financeira (CPMF), ainda que inexistente a movimentação física de divisas nos aludidos contratos "simbólicos" de câmbio realizados pela mesma pessoa jurídica, está em consonância com o artigo 1º da Lei nº 9.311/96 e com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Nesse sentido, transcrevo o seguinte julgado:

"TRIBUTÁRIO. CPMF. CONVERSÃO DE CRÉDITOS ESTRANGEIROS EM INVESTIMENTO. OPERAÇÃO SIMBÓLICA DE CÂMBIO. INCIDÊNCIA. CIRCULAR-BACEN N.º 2997/2000.

1. O fato gerador da CPMF pressupõe movimentação de valores dos titulares nas contas mantidas nas instituições financeiras, que representem circulação escritural ou física de moeda, por isso que, há hipótese de incidência ainda que não haja transferência de titularidade dos valores.

2. A conversão de crédito decorrente de empréstimo e financiamento de importações em investimento externo direto pressupõe, assim, procedimentos cambiais. Mesmo não havendo riqueza nova ou novos valores em moeda estrangeira, obrigatoriamente haverá trânsito escritural de moeda nacional pelas contas dos participantes.

3. O negócio jurídico operado in casu se faz pela concomitante realização de transações distintas e indispensáveis; pela primeira, a devedora do empréstimo transfere, à credora, o valor correspondente ao pagamento da dívida principal e juros, para quitação e baixa na pendência; pela segunda a empresa (devedora na primeira transação), recebe do investidor (credor naquela) quantia para integrar o capital societário. A movimentação financeira efetivamente ocorre, tal como nas transações efetuadas pelo mesmo titular de conta-corrente para fundo de investimento e deste para outra aplicação qualquer. Ainda que os valores sejam absolutamente iguais, e não obstante seja o mesmo beneficiário, a contribuição é devida a cada movimentação.

4. Considera-se movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira, para fins de incidência da CPMF (art. 1.º da Lei n.º 9.311/96), qualquer operação liquidada ou lançamento realizado por instituições

financeiras, que representem circulação escritural ou física de moeda, e de que resulte ou não transferência da titularidade dos mesmos valores, créditos e direitos.

5. A regulamentação do Banco Central determina que conversões em investimento externo direto de créditos passíveis de gerar transferências para o exterior - in casu decorrentes de importações não pagas - devem ser processadas com a realização de operações simultâneas de compra e venda de moeda estrangeira, sem expedição de ordem de pagamento do ou para o exterior.

6. No caso sub examine, ocorre o fato gerador com o lançamento a débito na conta bancária da empresa devedora, destinado a adquirir moeda estrangeira e liquidar o passivo decorrente da importação, vez que inquestionavelmente há nessa operação circulação escritural de moeda.

7. Ademais, não há norma que isente ou afaste a obrigação do pagamento na hipótese vertente, razão pela qual descabido falar-se em ofensa aos arts. 2.º da Lei n.º 9.311/96 e 110 do Código Tributário Nacional.

8. Recurso especial desprovido."

(STJ, REsp nº 796888/PR, Primeira Turma, Rel. Min. Luiz Fux, j. 08.05.07, DJ 31.05.07, p. 353)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 14 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2003.61.05.004224-7	AMS 286675
APTE	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
APDO	:	TAKATA PETRI S/A	
ADV	:	MAURICIO BELLUCCI	
PETIÇÃO	:	REX 2008223256	
RECTE	:	TAKATA PETRI S/A	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, deu provimento à apelação da União e à remessa oficial, para reconhecer que movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira é qualquer operação liquidada ou lançamento realizado por instituições financeiras que represente circulação escritural ou física de moeda, resultante ou não de transferência de titularidade dos respectivos valores, créditos e direitos, constituindo, portanto, fato gerador de incidência da contribuição provisória sobre movimentação financeira (CPMF).

A recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta, ainda, que o acórdão recorrido violou os artigos 145, § 1º, e 150, incisos I e II, da Constituição Federal.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso não deve ser admitido, visto que o acórdão decidiu a questão apenas sob o enfoque da legislação infraconstitucional, estando assim caracterizada a incidência, in casu, dos enunciados das Súmulas 282 e 356 do Colendo Supremo Tribunal Federal:

"ACÓRDÃO QUE DECIDIU A CONTROVÉRSIA EXCLUSIVAMENTE À LUZ DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. AUSENTE, PORTANTO, O NECESSÁRIO PREQUESTIONAMENTO DOS TEMAS CONSTITUCIONAIS SUSCITADOS NO APELO EXTREMO. Incidência do óbice das Súmulas 282 e 356 desta colenda Corte. Agravo desprovido."

(AI-AgR nº 434764/RJ, Relator Ministro Carlos Britto, Primeira Turma, j. 28.10.03, DJ 21.11.03)

As apontadas ofensas às normas constitucionais não são diretas, mas sim derivadas de transgressões a normas infraconstitucionais, o que impede sua apreciação na superior instância, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

"EMENTA.

(...)

2 - Recurso extraordinário: inadmissibilidade: controvérsia decidida à luz da legislação infraconstitucional pertinente ao caso: não se abre a via do recurso extraordinário para ofensa reflexa à Constituição: incidência, mutatio mutandis, da Súmula 636.

3 - Agravo regimental manifestamente infundado."

(STF, AI-AgR nº 619145/BA, Primeira Turma, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, j. 26.04.07, DJ 18.05.07)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. OFENSA REFLEXA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTIGO 543 DO CPC. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INADMITIDO.

I - A Corte tem se orientado no sentido de que, em regra, a alegação de ofensa aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa caracteriza ofensa reflexa à Constituição Federal, o que inviabiliza o recurso extraordinário.

(...)

IV - Agravo Regimental improvido."

(STF, AI-AgR nº 613642/AL, Primeira Turma, Relator Ministro Ricardo Lewandowski, j. 24.04.07, DJ 18.05.07)

Em igual sentido: AI-AgR nº 577992/GO, Relator Ministro Cezar Peluso, 2ª Turma, j. 24.04.07, DJ 18.05.07; AI-Agr nº 590177/SC, Relator Ministro Cezar Peluso, 2ª Turma, j. 06.03.07, DJ 27.04.07; AI-AgR nº 600446/PB, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, j. 06.02.07, DJ 09.03.07, p.772.

Consolidando tudo o quanto exposto, tem-se que, recentemente, a Corte Suprema editou a Súmula de nº 636, aplicável ao caso por interpretação extensiva:

"Não cabe recurso extraordinário por contrariedade ao princípio constitucional da legalidade, quando a sua verificação pressuponha rever a interpretação dada a normas infraconstitucionais pela decisão recorrida."

Desse entendimento jurisprudencial remansoso não discrepa o posicionamento doutrinário, de que tomamos por todas a lição de Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Prosseguindo na análise da 'contrariedade' à CF ou a lei federal e tendo sempre presente que o outro standard - 'negar vigência' - tem sido entendido como 'declarar revogada ou deixar de aplicar a norma legal federal', veremos que 'contrariar' a lei ou a CF implica afrontar de forma relevante o conteúdo destes textos, o que, para o STF, se dá 'não só

quando a decisão denega sua vigência, como quando enquadra erroneamente o texto legal à hipótese em julgamento' (RTJ 98/324). Antes, convém deixar claro um relevante aspecto: a 'contrariedade', quando se dê em face da CF, desafiando recurso extraordinário, fica restrita aos casos em que essa ofensa seja 'direta e frontal' (RTJ 107/661), 'direta e não por via reflexa' (RTJ 105/704), ou seja, quando é o próprio texto constitucional que resultou ferido, sem 'lei federal' de permeio (ainda que acaso também tenha sido violada)." (Recurso Extraordinário e Recurso Especial, 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 229)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 14 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.06.008065-8 AMS 256218  
APTE : ESCRITORIO TECNICO CONTABIL OLIMPIA S/C LTDA  
ADV : DECIO POLLI  
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PETIÇÃO : REX 2008101430  
RECTE : ESCRITORIO TECNICO CONTABIL OLIMPIA S/C LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido contraria os artigos 146, inciso III, alíneas "a" e "b"; 150, inciso II; 154, inciso I e 195, parágrafo 4º, da Carta Magna. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

É que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

#### ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA

Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377.457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381.964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo

543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.06.008065-8 AMS 256218  
APTE : ESCRITORIO TECNICO CONTABIL OLIMPIA S/C LTDA  
ADV : DECIO POLLI  
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PETIÇÃO : RESP 2008101432  
RECTE : ESCRITORIO TECNICO CONTABIL OLIMPIA S/C LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da autora, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido nega vigência aos artigos 165, 458, 515, 516 e 535 do Código de Processo Civil; 142, 150, parágrafo 4º, 165, inciso I, e 168, inciso I, do Código Tributário Nacional; 6º, inciso II, da Lei Complementar 70/91; 73 e seguintes da Lei nº 9.430/96; 39 parágrafo 4º, da Lei nº 9.250/95 e Súmula 276 do Superior Tribunal de Justiça, bem como possui interpretação diversa da conferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, materializada na Súmula 276 e na jurisprudência que menciona.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

Inicialmente, não resta caracterizada a alegada violação aos artigos 165, 458, 515, 516 e 535 do Código de Processo Civil, sob o fundamento de omissão de apreciação de ponto pelo órgão colegiado, consoante tem decidido o Colendo Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 458, III, e 535, II, DO CPC. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO PRETÉRITA À FORMAÇÃO DO TÍTULO JUDICIAL. PRECLUSÃO. COISA JULGADA. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 7.º DO DECRETO-LEI N.º 2.287/86, E 73, DA LEI N.º 9.430/96. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE VIOLAÇÃO À LEI FEDERAL. SÚMULA 284/STF.

1. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.

....."

(Ag Rg no REsp nº 750906/PR, Rel. Min. Luiz Fux, j. 03.05.2007, DJ 31.05.2007, p. 338)

"ADMINISTRATIVO. INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 458, II E 535, I e II, DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. AUTUAÇÃO EM FLAGRANTE. ASSINATURA DE PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO. NOTIFICAÇÃO. DESNECESSIDADE. RECURSO ESPECIAL. EXAME DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE. DEPÓSITO PRÉVIO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. Não viola os arts. 458 e 535, I e II, do CPC acórdão que expede motivação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia suscitada.

....."

(REsp nº 807688/RS, Re. Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, j. 28.08.2007, DJ 13.09.2007)

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - ALEGADA OMISSÃO NO JULGADO - OCORRÊNCIA - IPI - CRÉDITOS ESCRITURAIS - PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL - DECRETO N. 20.910/32 - CREDITAMENTO - NÃO-CUMULATIVIDADE - MATÉRIA DE CUNHO CONSTITUCIONAL EXAMINADA NO TRIBUNAL A QUO - IMPOSSIBILIDADE - COMPENSAÇÃO COM OUTROS TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL - LEI N. 9.430/1996 E DECRETO N. 2.138/1997.

1. Os embargos declaratórios são cabíveis para a modificação do julgado que se apresenta omissivo, contraditório ou obscuro, bem como para sanar possível erro material existente na decisão.

2. Inexistente a alegada violação dos artigos 128 e 460, do Código de Processo Civil, pois a prestação jurisdicional foi dada na medida da pretensão deduzida, conforme se depreende da análise do acórdão recorrido.

....."

(EDcl no REsp nº 546350/DF, Re. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, j. 27.11.2007, DJ 06.12.2007)

"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ACIDENTE DE TRABALHO. PENSÃO MENSAL. TERMO INICIAL. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 512, 515 E 535, II, DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. DISSÍDIO PRETORIANO. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. NÃO-CONHECIMENTO.

1. Não há violação dos arts. 512 e 515 do CPC quando o acórdão proferido em sede de apelação guarda congruência e correspondência com as razões do recurso apelatório.

2. Não se conhece de divergência jurisprudencial quando os julgados

dissidentes cuidam de situações fáticas diversas.

3. Recurso especial não-conhecido.

(REsp nº 674611/SP, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Quarta Turma, j. 08.04.2008, DJ 28.04.2008)

Outrossim, o recurso não merece seguimento.

Não remanesce em favor da recorrente nenhuma possibilidade de acolhida de sua tese, vez que o Colendo Superior Tribunal de Justiça reiteradamente vem se pronunciando no sentido de tratar-se de matéria eminentemente constitucional, verbis:

"TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. COFINS. SOCIEDADES CIVIS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS. ISENÇÃO. LC N.º 70/91. REVOGAÇÃO. ART. 56 DA LEI N.º 9.430/96. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE DECIDIU A CONTROVÉRSIA À LUZ DE INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA DO COLENDIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. CANCELAMENTO DA SUMULA 276 DO STJ.

1. O acórdão recorrido, ao versar sobre o artigo 56, da Lei 9.430/96, que revogou a isenção da COFINS prevista na Lei Complementar 70/91, fundou-se em interpretação de matéria eminentemente constitucional, não cabendo a esta Corte examinar a questão, porquanto reverter o julgado significaria usurpar competência que, por expressa determinação da Carta Maior, pertence ao Colendo STF, e a competência traçada para este Eg. STJ restringe-se unicamente à

uniformização da legislação infraconstitucional (Precedentes: AgRg na MC n.º 9.757/SP, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU de 22/03/2006; REsp n.º 597.518/RS, Segunda Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01/07/2005; AgRg no AG n.º 570.913/PR, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, DJU de 21/03/2005; e AgRg no AG n.º 569.025/RS, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJU de 31/05/2004)

2. Ressalva do entendimento do Relator, em observância ao novel posicionamento do STF, intérprete maior do texto constitucional, que no julgamento da ADC n.º 01/DF, assentou que a LC n.º 70/91 possui status de lei ordinária, posto não se enquadrar na previsão do art. 154, inciso I, da Constituição Federal.

3. O princípio da *lex posterior derogat priori*, consagrado no art. 2.º, § 1.º, da LICC, comprova que não padece de ilegalidade a revogação da isenção prevista no art. 6.º, II, da LC n.º 70, promovida pelo art. 56 da Lei 9.430/96, porquanto este ato normativo possui o mesmo grau hierárquico da LC n.º 70/91.

4. Os Tribunais infraconstitucionais devem curvar-se ao Eg. STF, por força do art. 102, § 2.º, da Carta Magna, o qual impõe efeito vinculante às decisões definitivas de mérito proferidas em sede de Ação Declaratória de Constitucionalidade, por isso da ressalva do entendimento para adequar o voto à jurisprudência da Seção de Direito Público.

5. Agravo regimental desprovido."

(AgRg no Ag 925.519/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/12/2008, DJe 15/12/2008)

Por conseguinte, também não se encontra presente a hipótese constante da alínea "c", do permissivo constitucional, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, tornando-se prejudicada a formulação de juízo positivo de admissibilidade.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.26.003467-0 AMS 261277  
APTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA  
ADV : SERGIO FARINA FILHO  
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PETIÇÃO : RESP 2008238307  
RECTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas a e c do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, negou provimento à apelação da impetrante, para denegar a ordem e reconhecer que movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira é qualquer operação liquidada ou lançamento realizado por instituições financeiras que represente circulação escritural ou física de moeda, resultante ou não de transferência de titularidade dos

respectivos valores, créditos e direitos, constituindo, portanto, fato gerador de incidência da contribuição provisória sobre movimentação financeira (CPMF).

Aduz o recorrente que o decisum viola os artigos 1º, parágrafo único, 2º, inciso VI, 3º e 8º, todos da Lei nº 9.311/96, artigos 9º e 10º, inciso VII, ambos da Lei nº 4.595/64, artigo 2º da Lei nº 4.131/62, artigo 97 do Código Tributário Nacional, a Circular Bacen nº 2.997/00, bem como as Portarias do Ministério da Fazenda nºs 134/99, 227/02 e 244/04, além de negar vigência ao artigo 535, inciso II, do Código de Processo Civil. Aponta, ainda, a existência de dissídio jurisprudencial em relação à matéria.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

O recurso interposto não merece ser admitido.

Primeiramente, em relação à alegada negativa de vigência ao artigo 535 do Código de Processo Civil, tem-se que a mesma não restou caracterizada, consoante já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, em aresto a seguir transcrito:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. (...) INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido."

(REsp nº 758625/MG, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 09.08.05, DJ 22.08.05, p. 167)

Com relação às demais violações alegadas, não há como reconhecer a contrariedade às leis federais ou a negativa de vigência às normas mencionadas.

É que o decisum recorrido, ao reconhecer que a operação de conversão de dívida de empresa nacional, contraída em moeda estrangeira, em investimento estrangeiro com participação em capital social, a qual exige celebração de contrato de câmbio com compra e venda de moeda estrangeira, é suscetível de incidência da contribuição provisória sobre movimentação financeira (CPMF), ainda que inexistente a movimentação física de divisas nos aludidos contratos "simbólicos" de câmbio realizados pela mesma pessoa jurídica, está em consonância com o artigo 1º da Lei nº 9.311/96 e com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Nesse sentido, transcrevo o seguinte julgado:

"TRIBUTÁRIO. CPMF. CONVERSÃO DE CRÉDITOS ESTRANGEIROS EM INVESTIMENTO. OPERAÇÃO SIMBÓLICA DE CÂMBIO. INCIDÊNCIA. CIRCULAR-BACEN N.º 2997/2000.

1. O fato gerador da CPMF pressupõe movimentação de valores dos titulares nas contas mantidas nas instituições financeiras, que representem circulação escritural ou física de moeda, por isso que, há hipótese de incidência ainda que não haja transferência de titularidade dos valores.

2. A conversão de crédito decorrente de empréstimo e financiamento de importações em investimento externo direto pressupõe, assim, procedimentos cambiais. Mesmo não havendo riqueza nova ou novos valores em moeda estrangeira, obrigatoriamente haverá trânsito escritural de moeda nacional pelas contas dos participantes.

3. O negócio jurídico operado in casu se faz pela concomitante realização de transações distintas e indispensáveis; pela primeira, a devedora do empréstimo transfere, à credora, o valor correspondente ao pagamento da dívida principal e juros, para quitação e baixa na pendência; pela segunda a empresa (devedora na primeira transação), recebe do investidor (credor naquela) quantia para integrar o capital societário. A movimentação financeira efetivamente ocorre, tal como nas transações efetuadas pelo mesmo titular de conta-corrente para fundo de investimento e deste para outra

aplicação qualquer. Ainda que os valores sejam absolutamente iguais, e não obstante seja o mesmo beneficiário, a contribuição é devida a cada movimentação.

4. Considera-se movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira, para fins de incidência da CPMF (art. 1.º da Lei n.º 9.311/96), qualquer operação liquidada ou lançamento realizado por instituições financeiras, que representem circulação escritural ou física de moeda, e de que resulte ou não transferência da titularidade dos mesmos valores, créditos e direitos.

5. A regulamentação do Banco Central determina que conversões em investimento externo direto de créditos passíveis de gerar transferências para o exterior - in casu decorrentes de importações não pagas - devem ser processadas com a realização de operações simultâneas de compra e venda de moeda estrangeira, sem expedição de ordem de pagamento do ou para o exterior.

6. No caso sub examine, ocorre o fato gerador com o lançamento a débito na conta bancária da empresa devedora, destinado a adquirir moeda estrangeira e liquidar o passivo decorrente da importação, vez que inquestionavelmente há nessa operação circulação escritural de moeda.

7. Ademais, não há norma que isente ou afaste a obrigação do pagamento na hipótese vertente, razão pela qual descabido falar-se em ofensa aos arts. 2.º da Lei n.º 9.311/96 e 110 do Código Tributário Nacional.

8. Recurso especial desprovido."

(STJ, REsp nº 796888/PR, Primeira Turma, Rel. Min. Luiz Fux, j. 08.05.07, DJ 31.05.07, p. 353)

Por conseguinte, também não se encontra presente a hipótese constante da alínea c do inciso III do art. 105 da Constituição Federal, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, uma vez que o decisum recorrido está em conformidade com o que, remansosamente, tem decidido o Superior Tribunal de Justiça.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 13 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.26.003467-0 AMS 261277  
APTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA  
ADV : SERGIO FARINA FILHO  
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PETIÇÃO : REX 2008238306  
RECTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, negou provimento à apelação da impetrante, para denegar a ordem e reconhecer que movimentação ou transmissão de valores

e de créditos e direitos de natureza financeira é qualquer operação liquidada ou lançamento realizado por instituições financeiras que represente circulação escritural ou física de moeda, resultante ou não de transferência de titularidade dos respectivos valores, créditos e direitos, constituindo, portanto, fato gerador de incidência da contribuição provisória sobre movimentação financeira (CPMF).

A recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta, ainda, que o acórdão recorrido violou os artigos 5º, inciso I, e 150, incisos I e II, da Constituição Federal.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso não deve ser admitido em razão da ausência de prequestionamento, visto que o acórdão decidiu a questão apenas sob o enfoque da legislação infraconstitucional, estando assim caracterizada a incidência, in casu, dos enunciados das Súmulas 282 e 356 do Colendo Supremo Tribunal Federal:

"ACÓRDÃO QUE DECIDIU A CONTROVÉRSIA EXCLUSIVAMENTE À LUZ DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. AUSENTE, PORTANTO, O NECESSÁRIO PREQUESTIONAMENTO DOS TEMAS CONSTITUCIONAIS SUSCITADOS NO APELO EXTREMO. Incidência do óbice das Súmulas 282 e 356 desta colenda Corte. Agravo desprovido."

(AI-AgR nº 434764/RJ, Relator Ministro Carlos Britto, Primeira Turma, j. 28.10.03, DJ 21.11.03)

As apontadas ofensas às normas constitucionais não são diretas, mas sim derivadas de transgressões a normas infraconstitucionais, o que impede sua apreciação na superior instância, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

"EMENTA.

(...)

2 - Recurso extraordinário: inadmissibilidade: controvérsia decidida à luz da legislação infraconstitucional pertinente ao caso: não se abre a via do recurso extraordinário para ofensa reflexa à Constituição: incidência, mutatio mutandis, da Súmula 636.

3 - Agravo regimental manifestamente infundado."

(STF, AI-AgR nº 619145/BA, Primeira Turma, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, j. 26.04.07, DJ 18.05.07)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. OFENSA REFLEXA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTIGO 543 DO CPC. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INADMITIDO.

I - A Corte tem se orientado no sentido de que, em regra, a alegação de ofensa aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa caracteriza ofensa reflexa à Constituição Federal, o que inviabiliza o recurso extraordinário.

(...)

IV - Agravo Regimental improvido."

(STF, AI-AgR nº 613642/AL, Primeira Turma, Relator Ministro Ricardo Lewandowski, j. 24.04.07, DJ 18.05.07)

Em igual sentido: AI-AgR nº 577992/GO, Relator Ministro Cezar Peluso, 2ª Turma, j. 24.04.07, DJ 18.05.07; AI-Agr nº 590177/SC, Relator Ministro Cezar Peluso, 2ª Turma, j. 06.03.07, DJ 27.04.07; AI-AgR nº 600446/PB, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, j. 06.02.07, DJ 09.03.07, p.772.

Consolidando tudo o quanto exposto, tem-se que, recentemente, a Corte Suprema editou a Súmula de nº 636, aplicável ao caso por interpretação extensiva:

"Não cabe recurso extraordinário por contrariedade ao princípio constitucional da legalidade, quando a sua verificação pressuponha rever a interpretação dada a normas infraconstitucionais pela decisão recorrida."

Desse entendimento jurisprudencial remansoso não discrepa o posicionamento doutrinário, de que tomamos por todas a lição de Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Prosseguindo na análise da 'contrariedade' à CF ou a lei federal e tendo sempre presente que o outro standard - 'negar vigência' - tem sido entendido como 'declarar revogada ou deixar de aplicar a norma legal federal', veremos que 'contrariar' a lei ou a CF implica afrontar de forma relevante o conteúdo destes textos, o que, para o STF, se dá 'não só quando a decisão denega sua vigência, como quando enquadra erroneamente o texto legal à hipótese em julgamento' (RTJ 98/324). Antes, convém deixar claro um relevante aspecto: a 'contrariedade', quando se dê em face da CF, desafiando recurso extraordinário, fica restrita aos casos em que essa ofensa seja 'direta e frontal' (RTJ 107/661), 'direta e não por via reflexa' (RTJ 105/704), ou seja, quando é o próprio texto constitucional que resultou ferido, sem 'lei federal' de permeio (ainda que acaso também tenha sido violada)." (Recurso Extraordinário e Recurso Especial, 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 229)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 13 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2004.61.00.034741-9	AMS 271915
APTE	:	ANIXTER DO BRASIL LTDA	
ADV	:	WALDIR SIQUEIRA	
APDO	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
PETIÇÃO	:	RESP 2008231761	
RECTE	:	ANIXTER DO BRASIL LTDA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea a do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, negou provimento à apelação da impetrante, para denegar a segurança e reconhecer que movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira é qualquer operação liquidada ou lançamento realizado por instituições financeiras que represente circulação escritural ou física de moeda, resultante ou não de transferência de titularidade dos respectivos valores, créditos e direitos, constituindo, portanto, fato gerador de incidência da contribuição provisória sobre movimentação financeira (CPMF).

Aduz o recorrente que o acórdão nega vigência ao artigo 535 do Código de Processo Civil, uma vez que os embargos de declaração foram rejeitados sem que fossem apreciadas todas as questões apontadas. Sustenta, ainda, haver contrariedade aos artigos 1º e 2º, ambos da Lei nº 9.311/96 e artigo 97 do Código Tributário Nacional.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

O recurso interposto não merece ser admitido.

Primeiramente, em relação à alegada negativa de vigência ao artigo 535 do Código de Processo Civil, tem-se que a mesma não restou caracterizada, consoante já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, em aresto a seguir transcrito:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. (...) INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido."

(REsp nº 758625/MG, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 09.08.05, DJ 22.08.05, p. 167)

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 458, III, e 535, II, DO CPC. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO PRETÉRITA À FORMAÇÃO DO TÍTULO JUDICIAL. PRECLUSÃO. COISA JULGADA. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 7.º DO DECRETO-LEI N.º 2.287/86, E 73, DA LEI N.º 9.430/96. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE VIOLAÇÃO À LEI FEDERAL. SÚMULA 284/STF.

1. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.

(...)"

(STJ, Ag Rg no REsp nº 750906/PR, Relator Ministro Luiz Fux, j. 03.05.07, DJ 31.05.07, p. 338)

Com relação às demais violações alegadas, não há como reconhecer a contrariedade às leis federais ou a negativa de vigência às normas mencionadas.

É que o decisum recorrido, ao reconhecer que a operação de conversão de dívida de empresa nacional, contraída em moeda estrangeira, em investimento estrangeiro com participação em capital social, a qual exige celebração de contrato de câmbio com compra e venda de moeda estrangeira, é suscetível de incidência da contribuição provisória sobre movimentação financeira (CPMF), ainda que inexistente a movimentação física de divisas nos aludidos contratos "simbólicos" de câmbio realizados pela mesma pessoa jurídica, está em consonância com o artigo 1º da Lei nº 9.311/96 e com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Nesse sentido, transcrevo o seguinte julgado:

"TRIBUTÁRIO. CPMF. CONVERSÃO DE CRÉDITOS ESTRANGEIROS EM INVESTIMENTO. OPERAÇÃO SIMBÓLICA DE CÂMBIO. INCIDÊNCIA. CIRCULAR-BACEN N.º 2997/2000.

1. O fato gerador da CPMF pressupõe movimentação de valores dos titulares nas contas mantidas nas instituições financeiras, que representem circulação escritural ou física de moeda, por isso que, há hipótese de incidência ainda que não haja transferência de titularidade dos valores.

2. A conversão de crédito decorrente de empréstimo e financiamento de importações em investimento externo direto pressupõe, assim, procedimentos cambiais. Mesmo não havendo riqueza nova ou novos valores em moeda estrangeira, obrigatoriamente haverá trânsito escritural de moeda nacional pelas contas dos participantes.

3. O negócio jurídico operado in casu se faz pela concomitante realização de transações distintas e indispensáveis; pela primeira, a devedora do empréstimo transfere, à credora, o valor correspondente ao pagamento da dívida principal e juros, para quitação e baixa na pendência; pela segunda a empresa (devedora na primeira transação), recebe do

investidor (credor naquela) quantia para integrar o capital societário. A movimentação financeira efetivamente ocorre, tal como nas transações efetuadas pelo mesmo titular de conta-corrente para fundo de investimento e deste para outra aplicação qualquer. Ainda que os valores sejam absolutamente iguais, e não obstante seja o mesmo beneficiário, a contribuição é devida a cada movimentação.

4. Considera-se movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira, para fins de incidência da CPMF (art. 1.º da Lei n.º 9.311/96), qualquer operação liquidada ou lançamento realizado por instituições financeiras, que representem circulação escritural ou física de moeda, e de que resulte ou não transferência da titularidade dos mesmos valores, créditos e direitos.

5. A regulamentação do Banco Central determina que conversões em investimento externo direto de créditos passíveis de gerar transferências para o exterior - in casu decorrentes de importações não pagas - devem ser processadas com a realização de operações simultâneas de compra e venda de moeda estrangeira, sem expedição de ordem de pagamento do ou para o exterior.

6. No caso sub examine, ocorre o fato gerador com o lançamento a débito na conta bancária da empresa devedora, destinado a adquirir moeda estrangeira e liquidar o passivo decorrente da importação, vez que inquestionavelmente há nessa operação circulação escritural de moeda.

7. Ademais, não há norma que isente ou afaste a obrigação do pagamento na hipótese vertente, razão pela qual descabido falar-se em ofensa aos arts. 2.º da Lei n.º 9.311/96 e 110 do Código Tributário Nacional.

8. Recurso especial desprovido."

(STJ, REsp nº 796888/PR, Primeira Turma, Rel. Min. Luiz Fux, j. 08.05.07, DJ 31.05.07, p. 353)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 14 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.034741-9 AMS 271915  
APTE : ANIXTER DO BRASIL LTDA  
ADV : WALDIR SIQUEIRA  
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PETIÇÃO : REX 2008231763  
RECTE : ANIXTER DO BRASIL LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, negou provimento à apelação da impetrante, para denegar a segurança e reconhecer que movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira é qualquer operação liquidada ou lançamento realizado por instituições financeiras que represente circulação escritural ou física de moeda, resultante ou não de transferência de titularidade dos respectivos valores, créditos e direitos, constituindo, portanto, fato gerador de incidência da contribuição provisória sobre movimentação financeira (CPMF).

A recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta, ainda, que o acórdão recorrido violou os artigos 37, 145, § 1º, e 150, incisos II e IV, da Constituição Federal.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso não deve ser admitido, visto que o acórdão decidiu a questão apenas sob o enfoque da legislação infraconstitucional, estando assim caracterizada a incidência, in casu, dos enunciados das Súmulas 282 e 356 do Colendo Supremo Tribunal Federal:

"ACÓRDÃO QUE DECIDIU A CONTROVÉRSIA EXCLUSIVAMENTE À LUZ DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. AUSENTE, PORTANTO, O NECESSÁRIO PREQUESTIONAMENTO DOS TEMAS CONSTITUCIONAIS SUSCITADOS NO APELO EXTREMO. Incidência do óbice das Súmulas 282 e 356 desta colenda Corte. Agravo desprovido."

(AI-AgR nº 434764/RJ, Relator Ministro Carlos Britto, Primeira Turma, j. 28.10.03, DJ 21.11.03)

As apontadas ofensas às normas constitucionais não são diretas, mas sim derivadas de transgressões a normas infraconstitucionais, o que impede sua apreciação na superior instância, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

"EMENTA.

(...)

2 - Recurso extraordinário: inadmissibilidade: controvérsia decidida à luz da legislação infraconstitucional pertinente ao caso: não se abre a via do recurso extraordinário para ofensa reflexa à Constituição: incidência, mutatio mutandis, da Súmula 636.

3 - Agravo regimental manifestamente infundado."

(STF, AI-AgR nº 619145/BA, Primeira Turma, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, j. 26.04.07, DJ 18.05.07)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. OFENSA REFLEXA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTIGO 543 DO CPC. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INADMITIDO.

I - A Corte tem se orientado no sentido de que, em regra, a alegação de ofensa aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa caracteriza ofensa reflexa à Constituição Federal, o que inviabiliza o recurso extraordinário.

(...)

IV - Agravo Regimental improvido."

(STF, AI-AgR nº 613642/AL, Primeira Turma, Relator Ministro Ricardo Lewandowski, j. 24.04.07, DJ 18.05.07)

Em igual sentido: AI-AgR nº 577992/GO, Relator Ministro Cezar Peluso, 2ª Turma, j. 24.04.07, DJ 18.05.07; AI-Agr nº 590177/SC, Relator Ministro Cezar Peluso, 2ª Turma, j. 06.03.07, DJ 27.04.07; AI-AgR nº 600446/PB, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, j. 06.02.07, DJ 09.03.07, p.772.

Consolidando tudo o quanto exposto, tem-se que, recentemente, a Corte Suprema editou a Súmula de nº 636, aplicável ao caso por interpretação extensiva:

"Não cabe recurso extraordinário por contrariedade ao princípio constitucional da legalidade, quando a sua verificação pressuponha rever a interpretação dada a normas infraconstitucionais pela decisão recorrida."

Desse entendimento jurisprudencial remansoso não discrepa o posicionamento doutrinário, de que tomamos por todas a lição de Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Prosseguindo na análise da 'contrariedade' à CF ou a lei federal e tendo sempre presente que o outro standard - 'negar vigência' - tem sido entendido como 'declarar revogada ou deixar de aplicar a norma legal federal', veremos que 'contrariar' a lei ou a CF implica afrontar de forma relevante o conteúdo destes textos, o que, para o STF, se dá 'não só quando a decisão denega sua vigência, como quando enquadra erroneamente o texto legal à hipótese em julgamento' (RTJ 98/324). Antes, convém deixar claro um relevante aspecto: a 'contrariedade', quando se dê em face da CF, desafiando recurso extraordinário, fica restrita aos casos em que essa ofensa seja 'direta e frontal' (RTJ 107/661), 'direta e não por via reflexa' (RTJ 105/704), ou seja, quando é o próprio texto constitucional que resultou ferido, sem 'lei federal' de permeio (ainda que acaso também tenha sido violada)." (Recurso Extraordinário e Recurso Especial, 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 229)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 14 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.029802-4 AMS 299777  
APTE : TELEFONICA PUBLICIDADE E INFORMACAO LTDA  
ADV : RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS  
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PETIÇÃO : RESP 2009038806  
RECTE : GUIA MAIS PUBLICIDADE LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas a e c do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, negou provimento à apelação da impetrante, para denegar a ordem e reconhecer que movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira é qualquer operação liquidada ou lançamento realizado por instituições financeiras que represente circulação escritural ou física de moeda, resultante ou não de transferência de titularidade dos respectivos valores, créditos e direitos, constituindo, portanto, fato gerador de incidência da contribuição provisória sobre movimentação financeira (CPMF).

Aduz o recorrente que o decisum viola os artigos 1º, 2º e 8º, § 3º, todos da Lei nº 9.311/96, artigo 2º da Lei nº 4.131/62 e artigos 97, 108, § 1º e 110, todos do Código Tributário Nacional, além de negar vigência aos artigos 165 e 535 do Código de Processo Civil. Aponta, ainda, a existência de dissídio jurisprudencial em relação à matéria.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

O recurso interposto não merece ser admitido.

Inicialmente, inexistente violação ao artigo 165 do Código de Processo Civil, assim como não há que se falar em nulidade do acórdão proferido em sede de embargos de declaração sob o argumento de que não foram apreciadas pelo órgão colegiado todas as questões apontadas, uma vez que não houve recusa em apreciá-las, não restando, portanto, caracterizada a alegada violação do artigo 535 do Código de Processo Civil:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. (...) INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido."

(STJ, REsp nº 758625/MG, Primeira Turma, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, j. 09.08.05, DJ 22.08.05, p. 167)

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 458, III, e 535, II, DO CPC. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO PRETÉRITA À FORMAÇÃO DO TÍTULO JUDICIAL. PRECLUSÃO. COISA JULGADA. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 7.º DO DECRETO-LEI N.º 2.287/86, E 73, DA LEI N.º 9.430/96. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE VIOLAÇÃO À LEI FEDERAL. SÚMULA 284/STF.

1. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.

(...)"

(STJ, AgRg no REsp nº 750906/PR, Relator Ministro Luiz Fux, j. 03.05.07, DJ 31.05.07, p. 338)

Com relação às demais violações alegadas, não há como reconhecer a contrariedade às leis federais ou a negativa de vigência às normas mencionadas.

É que o decisum recorrido, ao reconhecer que a operação de conversão de dívida de empresa nacional, contraída em moeda estrangeira, em investimento estrangeiro com participação em capital social, a qual exige celebração de contrato de câmbio com compra e venda de moeda estrangeira, é suscetível de incidência da contribuição provisória sobre movimentação financeira (CPMF), ainda que inexistente a movimentação física de divisas nos aludidos contratos "simbólicos" de câmbio realizados pela mesma pessoa jurídica, está em consonância com o artigo 1º da Lei nº 9.311/96 e com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Nesse sentido, transcrevo o seguinte julgado:

"TRIBUTÁRIO. CPMF. CONVERSÃO DE CRÉDITOS ESTRANGEIROS EM INVESTIMENTO. OPERAÇÃO SIMBÓLICA DE CÂMBIO. INCIDÊNCIA. CIRCULAR-BACEN N.º 2997/2000.

1. O fato gerador da CPMF pressupõe movimentação de valores dos titulares nas contas mantidas nas instituições financeiras, que representem circulação escritural ou física de moeda, por isso que, há hipótese de incidência ainda que não haja transferência de titularidade dos valores.

2. A conversão de crédito decorrente de empréstimo e financiamento de importações em investimento externo direto pressupõe, assim, procedimentos cambiais. Mesmo não havendo riqueza nova ou novos valores em moeda estrangeira, obrigatoriamente haverá trânsito escritural de moeda nacional pelas contas dos participantes.

3. O negócio jurídico operado in casu se faz pela concomitante realização de transações distintas e indispensáveis; pela primeira, a devedora do empréstimo transfere, à credora, o valor correspondente ao pagamento da dívida principal e juros, para quitação e baixa na pendência; pela segunda a empresa (devedora na primeira transação), recebe do investidor (credor naquela) quantia para integrar o capital societário. A movimentação financeira efetivamente ocorre, tal como nas transações efetuadas pelo mesmo titular de conta-corrente para fundo de investimento e deste para outra aplicação qualquer. Ainda que os valores sejam absolutamente iguais, e não obstante seja o mesmo beneficiário, a contribuição é devida a cada movimentação.

4. Considera-se movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira, para fins de incidência da CPMF (art. 1.º da Lei n.º 9.311/96), qualquer operação liquidada ou lançamento realizado por instituições financeiras, que representem circulação escritural ou física de moeda, e de que resulte ou não transferência da titularidade dos mesmos valores, créditos e direitos.

5. A regulamentação do Banco Central determina que conversões em investimento externo direto de créditos passíveis de gerar transferências para o exterior - in casu decorrentes de importações não pagas - devem ser processadas com a realização de operações simultâneas de compra e venda de moeda estrangeira, sem expedição de ordem de pagamento do ou para o exterior.

6. No caso sub examine, ocorre o fato gerador com o lançamento a débito na conta bancária da empresa devedora, destinado a adquirir moeda estrangeira e liquidar o passivo decorrente da importação, vez que inquestionavelmente há nessa operação circulação escritural de moeda.

7. Ademais, não há norma que isente ou afaste a obrigação do pagamento na hipótese vertente, razão pela qual descabido falar-se em ofensa aos arts. 2.º da Lei n.º 9.311/96 e 110 do Código Tributário Nacional.

8. Recurso especial desprovido."

(STJ, REsp nº 796888/PR, Primeira Turma, Rel. Min. Luiz Fux, j. 08.05.07, DJ 31.05.07, p. 353)

Por conseguinte, também não se encontra presente a hipótese constante da alínea c do inciso III do art. 105 da Constituição Federal, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, uma vez que o decisum recorrido está em conformidade com o que, remansosamente, tem decidido o Superior Tribunal de Justiça.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.029802-4 AMS 299777  
APTE : TELEFONICA PUBLICIDADE E INFORMACAO LTDA  
ADV : RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PETIÇÃO : REX 2009038807  
RECTE : GUIA MAIS PUBLICIDADE LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, negou provimento à apelação da impetrante, para denegar a ordem e reconhecer que movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira é qualquer operação liquidada ou lançamento realizado por instituições financeiras que represente circulação escritural ou física de moeda, resultante ou não de transferência de titularidade dos

respectivos valores, créditos e direitos, constituindo, portanto, fato gerador de incidência da contribuição provisória sobre movimentação financeira (CPMF).

A recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta, ainda, que o acórdão recorrido violou o artigo 5º, incisos II, XXII, XXXV, LIV e LV, artigo 93, inciso IX, artigo 145, § 1º, artigo 150, incisos I, II e IV e artigo 172, todos da Constituição Federal.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso não deve ser admitido em razão da ausência de prequestionamento, visto que o acórdão decidiu a questão apenas sob o enfoque da legislação infraconstitucional, estando assim caracterizada a incidência, in casu, dos enunciados das Súmulas 282 e 356 do Colendo Supremo Tribunal Federal:

"ACÓRDÃO QUE DECIDIU A CONTROVÉRSIA EXCLUSIVAMENTE À LUZ DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. AUSENTE, PORTANTO, O NECESSÁRIO PREQUESTIONAMENTO DOS TEMAS CONSTITUCIONAIS SUSCITADOS NO APELO EXTREMO. Incidência do óbice das Súmulas 282 e 356 desta colenda Corte. Agravo desprovido."

(AI-AgR nº 434764/RJ, Relator Ministro Carlos Britto, Primeira Turma, j. 28.10.03, DJ 21.11.03)

As apontadas ofensas às normas constitucionais não são diretas, mas sim derivadas de transgressões a normas infraconstitucionais, o que impede sua apreciação na superior instância, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

"EMENTA.

(...)

2 - Recurso extraordinário: inadmissibilidade: controvérsia decidida à luz da legislação infraconstitucional pertinente ao caso: não se abre a via do recurso extraordinário para ofensa reflexa à Constituição: incidência, mutatio mutandis, da Súmula 636.

3 - Agravo regimental manifestamente infundado."

(STF, AI-AgR nº 619145/BA, Primeira Turma, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, j. 26.04.07, DJ 18.05.07)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. OFENSA REFLEXA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTIGO 543 DO CPC. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INADMITIDO.

I - A Corte tem se orientado no sentido de que, em regra, a alegação de ofensa aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa caracteriza ofensa reflexa à Constituição Federal, o que inviabiliza o recurso extraordinário.

(...)

IV - Agravo Regimental improvido."

(STF, AI-AgR nº 613642/AL, Primeira Turma, Relator Ministro Ricardo Lewandowski, j. 24.04.07, DJ 18.05.07)

Em igual sentido: AI-AgR nº 577992/GO, Relator Ministro Cezar Peluso, 2ª Turma, j. 24.04.07, DJ 18.05.07; AI-Agr nº 590177/SC, Relator Ministro Cezar Peluso, 2ª Turma, j. 06.03.07, DJ 27.04.07; AI-AgR nº 600446/PB, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, j. 06.02.07, DJ 09.03.07, p.772.

Consolidando tudo o quanto exposto, tem-se que, recentemente, a Corte Suprema editou a Súmula de nº 636, aplicável ao caso por interpretação extensiva:

"Não cabe recurso extraordinário por contrariedade ao princípio constitucional da legalidade, quando a sua verificação pressuponha rever a interpretação dada a normas infraconstitucionais pela decisão recorrida."

Desse entendimento jurisprudencial remansoso não discrepa o posicionamento doutrinário, de que tomamos por todas a lição de Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Prosseguindo na análise da 'contrariedade' à CF ou a lei federal e tendo sempre presente que o outro standard - 'negar vigência' - tem sido entendido como 'declarar revogada ou deixar de aplicar a norma legal federal', veremos que 'contrariar' a lei ou a CF implica afrontar de forma relevante o conteúdo destes textos, o que, para o STF, se dá 'não só quando a decisão denega sua vigência, como quando enquadra erroneamente o texto legal à hipótese em julgamento' (RTJ 98/324). Antes, convém deixar claro um relevante aspecto: a 'contrariedade', quando se dê em face da CF, desafiando recurso extraordinário, fica restrita aos casos em que essa ofensa seja 'direta e frontal' (RTJ 107/661), 'direta e não por via reflexa' (RTJ 105/704), ou seja, quando é o próprio texto constitucional que resultou ferido, sem 'lei federal' de permeio (ainda que acaso também tenha sido violada)." (Recurso Extraordinário e Recurso Especial, 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 229)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2006.61.00.012107-4	AC 1352587
APTE	:	DANONE S/A	
ADV	:	FERNANDO ANTONIO A DE OLIVEIRA	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
PETIÇÃO	:	RESP 2009030063	
RECTE	:	DANONE S/A	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal, negou provimento às apelações da impetrante e deu provimento à apelação da União e à remessa oficial.

O acórdão recorrido foi proferido ao argumento de que o benefício do crédito-prêmio previsto no Decreto-lei 491/1969 vigorou até 04/10/1990, consoante posicionamento do C. Superior Tribunal de Justiça.

A parte insurgente (impetrante) aduz que o acórdão recorrido negou vigência ao disposto nos artigos 535, 458, II e 165 todos do CPC.

Atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

O entendimento firmado pela Primeira Seção do Colendo Superior Tribunal de Justiça, é no sentido de que o crédito-prêmio do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) consiste em incentivo fiscal criado para ressarcimento dos tributos pagos internamente pelas empresas fabricantes e exportadoras de produtos manufaturados sobre suas vendas para o exterior, instituído pelo Decreto-Lei 491/1969, e que foi extinto em 1990, conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Nessa esteira, colaciono os seguintes julgados:

"TRIBUTÁRIO - IPI - CRÉDITO-PRÊMIO - EXTINÇÃO EM 4.10.1990.

1. A Primeira Seção desta Corte, na assentada de 27.6.2007, em julgamento do EREsp 738.689/PR, de relatoria do Min. Teori Albino Zavascki, pacificou o entendimento no sentido de que o referido benefício fiscal foi extinto em 04.10.1990 por força do art. 41, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, segundo o qual considerar-se-ão "revogados após dois anos, a partir da data da promulgação da Constituição, os incentivos fiscais que não forem confirmados por lei". Assim, por constituir-se o crédito-prêmio de IPI em benefício de natureza setorial (já que destinado apenas ao setor exportador) e não tendo sido confirmado por lei, fora extinto no prazo a que alude o ADCT.

2. O crédito-prêmio do IPI, embora não se aplique às exportações realizadas após 04.10.1990, é aplicável às efetuadas entre 30.6.1983 e 05.10.1990.

Embargos de divergência conhecidos e providos, com limitação temporal nos termos jurisprudenciais."

(STJ - EREsp nº 417073/RS, proc. nº 2006/013229-7, Primeira Seção, Rel. Min. Humberto Martins, j. 22/08/2007, DJ 10/09/2007, p. 180)

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - SÚMULA 211/STJ - CRÉDITO-PRÊMIO DO IPI - DECRETOS-LEIS 491/69, 1.658/79, 1.724/79 E 1.894/81 - EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL - PACIFICAÇÃO DE ENTENDIMENTO - EREsp 738.689/PR.

1. Aplica-se o enunciado da Súmula 211/STJ quando não preenchido o requisito do prequestionamento.

2. A Primeira Seção do STJ, no julgamento do EREsp 738.689/PR, reviu a jurisprudência relativa ao crédito-prêmio do IPI, para considerar que o benefício fiscal não se aplica às vendas para o exterior realizadas após 04/10/90.

3. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, improvido."

(STJ - REsp 707928/PR, proc. nº 2004/0171902-1 - Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, j. 14/08/2007, DJ 23.08.2007, p. 243)

Ademais, esse posicionamento encontra guarida no entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedentes dos Recursos Extraordinários RE 561485 e 577348.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte, entendendo que o incentivo fiscal deixou de vigorar dois anos após a promulgação da Constituição Federal, nos termos no artigo 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

TRIBUTÁRIO. IPI. CRÉDITO-PRÊMIO. DECRETO-LEI 491/1969 (ART. 1º). ADCT, ART. 41, § 1º. INCENTIVO FISCAL DE NATUREZA SETORIAL. NECESSIDADE DE CONFIRMAÇÃO POR LEI SUPERVENIENTE À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRAZO DE DOIS ANOS. EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO. RE CONHECIDO E DESPROVIDO.

I - A declaração de inconstitucionalidade do art. 1º do Decreto-Lei 1.724, de 7/12/1979, bem como do inc. I do art. 3º do Decreto-Lei 1.894, de 16/12/1981, pelo Supremo Tribunal Federal, foi fundada na delegação inconstitucional de poderes ao Ministro da Fazenda, razão pela qual se circunscreveu a esse aspecto das normas impugnadas.

II - A declaração de inconstitucionalidade pelo STF dos referidos dispositivos levou à revogação do crédito-prêmio do IPI, pois manteve intactos os dispositivos remanescentes. Aplicação dos princípios da conservação dos atos jurídicos e da boa-fé objetiva.

III - O crédito-prêmio de IPI constitui um incentivo fiscal de natureza setorial de que trata o do art. 41, caput, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição.

IV - Como o crédito-prêmio de IPI não foi confirmado por lei superveniente no prazo de dois anos, após a publicação da Constituição Federal de 1988, segundo dispõe o § 1º do art. 41 do ADCT, deixou ele de existir.

V - Por essa razão, o crédito-prêmio de IPI foi extinto em 5 de outubro de 1990.

VI - Recurso conhecido e desprovido.

(Leading case: RE 577.348-5/RS e RE 561485/RS, rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgados em 13.08.2009)

Outrossim, em relação à alegada violação ao art. 535, inciso II do Código de Processo Civil, tem-se que a mesma também não restou caracterizada, consoante tem decidido aquela Corte Superior:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. (...) INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido."

(REsp 758625 / MG ; RECURSO ESPECIAL 2005/0097547-6, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, j. 09/08/2005, DJ 22.08.2005 p. 167)

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.012107-4 AC 1352587  
APTE : DANONE S/A  
ADV : FERNANDO ANTONIO A DE OLIVEIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PETIÇÃO : REX 2009030065  
RECTE : DANONE S/A  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal, que negou provimento ao apelo da parte autora.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 41, §1º, do Ato das Disposições Constitucionais - ADCT.

Alega, ainda, a parte recorrente que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 102, § 3º, da Constituição Federal e 543-B, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Decido

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

É que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedentes dos Recursos Extraordinários RE 561485 e 577348.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte, entendendo que o incentivo fiscal deixou de vigorar dois anos após a promulgação da Constituição Federal, nos termos no artigo 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

TRIBUTÁRIO. IPI. CRÉDITO-PRÊMIO. DECRETO-LEI 491/1969 (ART. 1º). ADCT, ART. 41, § 1º. INCENTIVO FISCAL DE NATUREZA SETORIAL. NECESSIDADE DE CONFIRMAÇÃO POR LEI SUPERVENIENTE À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRAZO DE DOIS ANOS. EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO. RE CONHECIDO E DESPROVIDO.

I - A declaração de inconstitucionalidade do art. 1º do Decreto-Lei 1.724, de 7/12/1979, bem como do inc. I do art. 3º do Decreto-Lei 1.894, de 16/12/1981, pelo Supremo Tribunal Federal, foi fundada na delegação inconstitucional de poderes ao Ministro da Fazenda, razão pela qual se circunscreveu a esse aspecto das normas impugnadas.

II - A declaração de inconstitucionalidade pelo STF dos referidos dispositivos levou à revogação do crédito-prêmio do IPI, pois manteve intactos os dispositivos remanescentes. Aplicação dos princípios da conservação dos atos jurídicos e da boa-fé objetiva.

III - O crédito-prêmio de IPI constitui um incentivo fiscal de natureza setorial de que trata o do art. 41, caput, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição.

IV - Como o crédito-prêmio de IPI não foi confirmado por lei superveniente no prazo de dois anos, após a publicação da Constituição Federal de 1988, segundo dispõe o § 1º do art. 41 do ADCT, deixou ele de existir.

V - Por essa razão, o crédito-prêmio de IPI foi extinto em 5 de outubro de 1990.

VI - Recurso conhecido e desprovido.

(Leading case: RE 577.348-5/RS e RE 561485/RS, rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgados em 13.08.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.00.006255-4 AMS 305057  
APTE : ALLAN ONAGA  
ADV : FREDERICO ALESSANDRO HIGINO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
PETIÇÃO : RESP 2008147777  
RECTE : ALLAN ONAGA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento às apelações e à remessa oficial, reconhecendo a incidência de imposto de renda sobre as férias proporcionais e respectivo terço constitucional.

A parte recorrente alega negativa de vigência ao art. 43 do Código Tributário Nacional, 6º, V, da Lei n. 7.713/88, 165 e 535, II, do Código de Processo Civil, além de dissídio jurisprudencial, apontando entendimento do Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Decido.

Verifica-se, num primeiro plano, que não foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Assim, o recurso não merece ser admitido.

É que a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que a ratificação do recurso excepcional, quando interposto na pendência do julgamento dos embargos de declaração, é condição de procedibilidade do recurso, cuja ausência obsta o seu prosseguimento, consoante redação que passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PENDÊNCIA DE JULGAMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE RATIFICAÇÃO.

1. Tratando-se de recurso especial interposto quando pendentes de julgamento embargos de declaração, é indispensável a ratificação do especial após o julgamento dos embargos, conforme orientação da Corte Especial/STJ (Informativo 317/STJ). Acrescente-se que esse entendimento é aplicável aos processos em curso (Informativo 356/STJ). Ressalva do ponto de vista pessoal desta Relatora, no que se refere à necessidade de ratificação, quando da apreciação dos embargos de declaração não resultar efeitos modificativos. Nesse sentido: REsp 776.265/SC, Corte Especial, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, Rel. p/ acórdão Min. Cesar Asfor Rocha, DJ de 6.8.2007; EREsp 796.854/DF, Corte Especial, Rel.

Min. Fernando Gonçalves, DJ de 6.8.2007; AgRg nos EREsp 811.835/RS, Corte Especial, Rel. Min. Laurita Vaz, DJ de 13.8.2007.

2. Agravo regimental desprovido."

(AgRg no AgRg no RESP 860362/SP - 1ª Turma - rel. Min. Denise Arruda, j. 21/10/2008, DJ 12/11/2008)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.00.006255-4 AMS 305057  
APTE : ALLAN ONAGA  
ADV : FREDERICO ALESSANDRO HIGINO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
PETIÇÃO : RESP 2008262709  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento às apelações e à remessa oficial, não reconhecendo a incidência de imposto de renda sobre a gratificação espontânea paga por liberalidade da empresa.

A parte recorrente alega negativa de vigência aos arts. 43, inc. I e II, e 111, II, ambos do Código Tributário Nacional, e 6º, V, da Lei n. 7.713/88.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.112.745, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO PAGA POR LIBERALIDADE DO EMPREGADOR. NATUREZA REMUNERATÓRIA. INCIDÊNCIA. INDENIZAÇÃO PAGA NO CONTEXTO DE PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV. NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO INCIDÊNCIA. SÚMULA 215/STJ. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC.

1. Nas rescisões de contratos de trabalho são dadas diversas denominações às mais variadas verbas. Nessas situações, é imperioso verificar qual a natureza jurídica de determinada verba a fim de, aplicando a jurisprudência desta Corte, classificá-la como sujeita ao imposto de renda ou não.

2. As verbas pagas por liberalidade na rescisão do contrato de trabalho são aquelas que, nos casos em que ocorre a demissão com ou sem justa causa, são pagas sem decorrerem de imposição de nenhuma fonte normativa prévia ao ato de dispensa (incluindo-se aí Programas de Demissão Voluntária - PDV e Acordos Coletivos), dependendo apenas da vontade do empregador e excedendo as indenizações legalmente instituídas. Sobre tais verbas a jurisprudência é pacífica no sentido da incidência do imposto de renda já que não possuem natureza indenizatória. Precedentes: EAg - Embargos de Divergência em Agravo 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, DJ 12.06.2006; EREsp 769.118 / SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Primeira Seção, DJ de 15.10.2007, p. 221; REsp n.º 706.817/RJ, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 28/11/2005; EAg 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Seção, v.u., julgado em 24.5.2006, DJ 12.6.2006 p. 421; EREsp 775.701/SP, Relator Ministro Castro Meira, Relator p/ Acórdão Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 26/4/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 1.8.2006 p. 364; EREsp 515.148/RS, Relator Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 8/2/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 20.2.2006 p. 190 RET vol. 48 p. 28; AgRg nos EREsp. Nº 860.888 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 26.11.2008, entre outros.

3. "Os Programas de Demissão Voluntária - PDV consubstanciam uma oferta pública para a realização de um negócio jurídico, qual seja a resilição ou distrato do contrato de trabalho no caso das relações regidas pela CLT, ou a exoneração, no caso dos servidores estatutários. O núcleo das condutas jurídicas relevantes aponta para a existência de um acordo de vontades para por fim à relação empregatícia, razão pela qual inexistente margem para o exercício de liberalidades por parte do empregador. [...] Inexistente liberalidade em acordo de vontades no qual uma das partes renuncia ao cargo e a outra a indeniza [...]" (REsp Nº 940.759 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 25.3.2009). "A indenização recebida pela adesão a programa de incentivo à demissão voluntária não está sujeita à incidência do imposto de renda". Enunciado n. 215 da Súmula do STJ.

4. Situação em que a verba denominada "gratificação não eventual" foi paga por liberalidade do empregador e a chamada "compensação espontânea" foi paga em contexto de PDV.

5. Recurso especial parcialmente provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.112.745-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

No mesmo sentido é o julgamento proferido no REsp nº 1.102.575- MG: "PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 458 E 535, DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. TRIBUTÁRIO. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR LIBERALIDADE DO EMPREGADOR. NATUREZA REMUNERATÓRIA. IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC." (STJ - 1ª Seção, rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos. ]

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.00.008217-6 AMS 301172  
APTE : LOGICACMG SUL AMERICA LTDA  
ADV : NELSON MONTEIRO JUNIOR  
ADV : RICARDO BOTOS DA SILVA NEVES  
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PETIÇÃO : REX 2009045597  
RECTE : ACISION TELECOMUNICACAO SUL AMERICA LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, negou provimento à apelação da impetrante, para denegar a ordem e reconhecer que movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira é qualquer operação liquidada ou lançamento realizado por instituições financeiras que represente circulação escritural ou física de moeda, resultante ou não de transferência de titularidade dos respectivos valores, créditos e direitos, constituindo, portanto, fato gerador de incidência da contribuição provisória sobre movimentação financeira (CPMF).

A recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta, ainda, que o acórdão recorrido violou o artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, o artigo 93, inciso IX, e artigo 150, incisos I e II e IV, todos da Constituição Federal.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso não deve ser admitido, visto que o acórdão decidiu a questão apenas sob o enfoque da legislação infraconstitucional, estando assim caracterizada a incidência, in casu, dos enunciados das Súmulas 282 e 356 do Colendo Supremo Tribunal Federal:

"ACÓRDÃO QUE DECIDIU A CONTROVÉRSIA EXCLUSIVAMENTE À LUZ DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. AUSENTE, PORTANTO, O NECESSÁRIO PREQUESTIONAMENTO DOS TEMAS CONSTITUCIONAIS SUSCITADOS NO APELO EXTREMO. Incidência do óbice das Súmulas 282 e 356 desta colenda Corte. Agravo desprovido."

(AI-AgR nº 434764/RJ, Relator Ministro Carlos Britto, Primeira Turma, j. 28.10.03, DJ 21.11.03)

As apontadas ofensas às normas constitucionais não são diretas, mas sim derivadas de transgressões a normas infraconstitucionais, o que impede sua apreciação na superior instância, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

"EMENTA.

(...)

2 - Recurso extraordinário: inadmissibilidade: controvérsia decidida à luz da legislação infraconstitucional pertinente ao caso: não se abre a via do recurso extraordinário para ofensa reflexa à Constituição: incidência, mutatio mutandis, da Súmula 636.

3 - Agravo regimental manifestamente infundado."

(STF, AI-AgR nº 619145/BA, Primeira Turma, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, j. 26.04.07, DJ 18.05.07)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. OFENSA REFLEXA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTIGO 543 DO CPC. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INADMITIDO.

I - A Corte tem se orientado no sentido de que, em regra, a alegação de ofensa aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa caracteriza ofensa reflexa à Constituição Federal, o que inviabiliza o recurso extraordinário.

(...)

IV - Agravo Regimental improvido."

(STF, AI-AgR nº 613642/AL, Primeira Turma, Relator Ministro Ricardo Lewandowski, j. 24.04.07, DJ 18.05.07)

Em igual sentido: AI-AgR nº 577992/GO, Relator Ministro Cezar Peluso, 2ª Turma, j. 24.04.07, DJ 18.05.07; AI-Agr nº 590177/SC, Relator Ministro Cezar Peluso, 2ª Turma, j. 06.03.07, DJ 27.04.07; AI-AgR nº 600446/PB, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, j. 06.02.07, DJ 09.03.07, p.772.

Consolidando tudo o quanto exposto, tem-se que, recentemente, a Corte Suprema editou a Súmula de nº 636, aplicável ao caso por interpretação extensiva:

"Não cabe recurso extraordinário por contrariedade ao princípio constitucional da legalidade, quando a sua verificação pressuponha rever a interpretação dada a normas infraconstitucionais pela decisão recorrida."

Desse entendimento jurisprudencial remansoso não discrepa o posicionamento doutrinário, de que tomamos por todas a lição de Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Proseguindo na análise da 'contrariedade' à CF ou a lei federal e tendo sempre presente que o outro standard - 'negar vigência' - tem sido entendido como 'declarar revogada ou deixar de aplicar a norma legal federal', veremos que 'contrariar' a lei ou a CF implica afrontar de forma relevante o conteúdo destes textos, o que, para o STF, se dá 'não só quando a decisão denega sua vigência, como quando enquadra erroneamente o texto legal à hipótese em julgamento' (RTJ 98/324). Antes, convém deixar claro um relevante aspecto: a 'contrariedade', quando se dê em face da CF, desafiando recurso extraordinário, fica restrita aos casos em que essa ofensa seja 'direta e frontal' (RTJ 107/661), 'direta e não por via reflexa' (RTJ 105/704), ou seja, quando é o próprio texto constitucional que resultou ferido, sem 'lei federal' de permeio (ainda que acaso também tenha sido violada)." (Recurso Extraordinário e Recurso Especial, 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 229)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.00.008217-6 AMS 301172  
APTE : LOGICACMG SUL AMERICA LTDA  
ADV : NELSON MONTEIRO JUNIOR  
ADV : RICARDO BOTOS DA SILVA NEVES  
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PETIÇÃO : RESP 2009045598  
RECTE : ACISION TELECOMUNICACAO SUL AMERICA LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea a do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, negou provimento à apelação da impetrante, para denegar a ordem e reconhecer que movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira é qualquer operação liquidada ou lançamento realizado por instituições financeiras que represente circulação escritural ou física de moeda, resultante ou não de transferência de titularidade dos respectivos valores, créditos e direitos, constituindo, portanto, fato gerador de incidência da contribuição provisória sobre movimentação financeira (CPMF).

Aduz o recorrente que o acórdão viola os artigos 1º e 2º da Lei nº 9.311/96, artigo 2º da Lei nº 4.131/62 e artigo 97 do Código Tributário Nacional, além de negar vigência aos artigos 165 e 535, inciso II, do Código de Processo Civil.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

O recurso interposto não merece ser admitido.

Inicialmente, inexistente violação ao artigo 165 do Código de Processo Civil, assim como não há que se falar em nulidade do acórdão proferido em sede de embargos de declaração sob o argumento de que não foram apreciadas pelo órgão colegiado todas as questões apontadas, uma vez que não houve recusa em apreciá-las, não restando, portanto, caracterizada a alegada violação do artigo 535 do Código de Processo Civil:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. (...) INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido."

(STJ, REsp nº 758625/MG, Primeira Turma, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, j. 09.08.05, DJ 22.08.05, p. 167)

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 458, III, e 535, II, DO CPC. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO PRETÉRITA À FORMAÇÃO DO TÍTULO JUDICIAL. PRECLUSÃO. COISA JULGADA. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 7.º DO DECRETO-LEI N.º 2.287/86, E 73, DA LEI N.º 9.430/96. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE VIOLAÇÃO À LEI FEDERAL. SÚMULA 284/STF.

1. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.

(...)"

(STJ, Ag Rg no REsp nº 750906/PR, Relator Ministro Luiz Fux, j. 03.05.07, DJ 31.05.07, p. 338)

No mais, não há como reconhecer a contrariedade às leis federais ou a negativa de vigência às normas mencionadas.

É que o decisum recorrido, ao reconhecer que a operação de conversão de dívida de empresa nacional, contraída em moeda estrangeira, em investimento estrangeiro com participação em capital social, a qual exige celebração de contrato de câmbio com compra e venda de moeda estrangeira, é suscetível de incidência da contribuição provisória sobre

movimentação financeira (CPMF), ainda que inexistente a movimentação física de divisas nos aludidos contratos "simbólicos" de câmbio realizados pela mesma pessoa jurídica, está em consonância com o artigo 1º da Lei nº 9.311/96 e com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Nesse sentido, transcrevo o seguinte julgado:

"TRIBUTÁRIO. CPMF. CONVERSÃO DE CRÉDITOS ESTRANGEIROS EM INVESTIMENTO. OPERAÇÃO SIMBÓLICA DE CÂMBIO. INCIDÊNCIA. CIRCULAR-BACEN N.º 2997/2000.

1. O fato gerador da CPMF pressupõe movimentação de valores dos titulares nas contas mantidas nas instituições financeiras, que representem circulação escritural ou física de moeda, por isso que, há hipótese de incidência ainda que não haja transferência de titularidade dos valores.

2. A conversão de crédito decorrente de empréstimo e financiamento de importações em investimento externo direto pressupõe, assim, procedimentos cambiais. Mesmo não havendo riqueza nova ou novos valores em moeda estrangeira, obrigatoriamente haverá trânsito escritural de moeda nacional pelas contas dos participantes.

3. O negócio jurídico operado in casu se faz pela concomitante realização de transações distintas e indispensáveis; pela primeira, a devedora do empréstimo transfere, à credora, o valor correspondente ao pagamento da dívida principal e juros, para quitação e baixa na pendência; pela segunda a empresa (devedora na primeira transação), recebe do investidor (credor naquela) quantia para integrar o capital societário. A movimentação financeira efetivamente ocorre, tal como nas transações efetuadas pelo mesmo titular de conta-corrente para fundo de investimento e deste para outra aplicação qualquer. Ainda que os valores sejam absolutamente iguais, e não obstante seja o mesmo beneficiário, a contribuição é devida a cada movimentação.

4. Considera-se movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira, para fins de incidência da CPMF (art. 1.º da Lei n.º 9.311/96), qualquer operação liquidada ou lançamento realizado por instituições financeiras, que representem circulação escritural ou física de moeda, e de que resulte ou não transferência da titularidade dos mesmos valores, créditos e direitos.

5. A regulamentação do Banco Central determina que conversões em investimento externo direto de créditos passíveis de gerar transferências para o exterior - in casu decorrentes de importações não pagas - devem ser processadas com a realização de operações simultâneas de compra e venda de moeda estrangeira, sem expedição de ordem de pagamento do ou para o exterior.

6. No caso sub examine, ocorre o fato gerador com o lançamento a débito na conta bancária da empresa devedora, destinado a adquirir moeda estrangeira e liquidar o passivo decorrente da importação, vez que inquestionavelmente há nessa operação circulação escritural de moeda.

7. Ademais, não há norma que isente ou afaste a obrigação do pagamento na hipótese vertente, razão pela qual descabido falar-se em ofensa aos arts. 2.º da Lei n.º 9.311/96 e 110 do Código Tributário Nacional.

8. Recurso especial desprovido."

(STJ, REsp nº 796888/PR, Primeira Turma, Rel. Min. Luiz Fux, j. 08.05.07, DJ 31.05.07, p. 353)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

**SUBSECRETARIA DA 2ª TURMA**

DESPACHO:

PROC. : 2006.03.00.089303-1 AI 278577  
ORIG. : 199961820004117 2F Vr SÃO PAULO/SP  
AGRTE : INDÚSTRIAS REUNIDAS SÃO JORGE S/A  
ADV : RODRIGO AUGUSTO PIRES  
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 95

Fls. 92, deferida a vista, intimando-se a sua requerente, oportunamente.

São Paulo, 28/10/10

SILVA NETO

Juiz Federal Convocado

Relator

## **SUBSECRETARIA DA 4ª TURMA**

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2009.

Presidente : Exmo. Sr. Dr. DES.FED. ROBERTO HADDAD

Representante do MPF: Dr(a). FLAVIO PAIXAO DE MOURA JUNIOR

Secretário(a): JOSE MARCOS CALDEIRA Às 14:35 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais ROBERTO HADDAD, FABIO PRIETO e ALDA BASTO, foi aberta a sessão. Às 14:35 horas, presentes o Exmo Sr. Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, o Exmo Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO, a Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, foi aberta a Sessão. Ausente, justificadamente, a Exma Sra. Desembargadora Federal SALETTE NASCIMENTO, por encontrar-se em gozo de férias. Lida a ata da sessão anterior e não havendo impugnação, foi a mesma aprovada

0001 AC-SP 1402460 2009.03.99.007485-8(9900007486)

: DES.FED. ROBERTO HADDAD

RELATOR

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : METAL 28 LTDA e outros  
ADV : JOSE EDUARDO ALBUQUERQUE OLIVEIRA

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, vencido o Des. Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu parcial provimento à apelação para afastar a prescrição em relação à empresa.

0002 AC-SP 1428319 2002.61.26.005604-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : DISTRIBUIDORA DE DOCES BONFIM LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0003 AI-SP 362593 2009.03.00.004250-0(200561090038525)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : INSTITUTO DE ONCOLOGIA CLINICA DE PIRACICABA S/S LTDA  
ADV : SÍLVIA HELENA GOMES PIVA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0004 AI-SP 221348 2004.03.00.060936-8(9700000073)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : BARBOSA E CAPETTA LTDA massa falida  
ADV : TORQUATO DE GODOY

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0005 AC-SP 1179761 2004.61.82.010119-4

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : MARIO PEREIRA MAURO E CIA LTDA  
ADV : VLADIMIR OLIVEIRA BORTZ  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0006 AI-SP 249507 2005.03.00.082005-9(9813051531)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ  
AGRDO : FARMACIA SAO LUIZ LTDA  
ADV : RODRIGO LOPES GARMS e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Des. Fed. ALDA BASTO, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0007 AI-SP 357384 2008.03.00.047926-0(8700298239)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : PASY IND/ E COM/ DE BORRACHA E PLASTICO LTDA  
ADV : FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Des. Fed. FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0008 AI-SP 368356 2009.03.00.011747-0(200761820096114)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : RAI0 JEANS CONFECÇOES LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Des. Fed. ALDA BASTO, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0009 AMS-SP 314923 2007.61.00.026597-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
PROC : MARCELO FERREIRA DE CAMARGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : Ministerio Publico Federal  
PROC : PAULO TAUBEMBLATT  
APDO : SONIA MARIA LOPES ROMERO  
ADV : SONIA MARIA LOPES ROMERO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Quarta Turma, por maioria, deu parcial provimento ao apelo do MPF e à remessa oficial e negou provimento ao apelo do INSS, nos termos do voto do Relator, vencido o Des. Fed. FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que negou provimento às apelações.

0010 AI-SP 251021 2005.03.00.083860-0(199961820507206)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : LEIDIANE COM/ DE DOCES E PIZZAS LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Des. Fed. FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0011 AI-SP 260390 2006.03.00.010857-1(200061820930508)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : PAULO HENRIQUE SAWAYA FILHO  
ADV : OTAVIO AUGUSTO DE ABREU HILDEBRAND  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0012 ApelReex-SP 368320 97.03.023543-3 (9500298465)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : ROSA GOLDFARB e outros  
ADV : OSMAR SIMOES  
ADV : VIVIANE PALADINO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ADV : VIVIANE PALADINO  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação dos autores e negou provimento à apelação da União e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0013 AC-SP 1391491 2004.61.82.024962-8

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : M F F FERRAMENTAS E FIXACAO LTDA massa falida

A Quarta Turma, pelo-voto médio, negou provimento à apelação, mantendo a extinção do feito pelo art. 267, VIII e art. 569 do CPC, nos termos do voto da Des. Fed. ALDA BASTO, sendo que o Des. Fed. ROBERTO HADDAD, reconheceu, de ofício, a prescrição do crédito tributário, consoante o art. 219, § 5, do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.280/06, julgou extinto o processo executivo, com fulcro no art. 269, inciso IV, do CPC e julgou prejudicada a apelação da exequente, e o Des. Fed. FÁBIO PRIETO DE SOUZA deu provimento à apelação.

0014 AI-SP 368371 2009.03.00.011762-7(200761820063741)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : DEPARTAMENTO S PRODUCAO DE EVENTOS E VIDEOS LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Des. Fed. ALDA BASTO, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0015 AC-SP 1427916 2005.61.82.005376-3

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : COSTA PATRAO ENGENHARIA E COM/ LTDA massa falida  
SINDCO : ALEXANDRE TAJRA  
ADVG : ALEXANDRE TAJRA

A Quarta Turma, por maioria, reconheceu, de ofício, a prescrição do crédito tributário, consoante o art. 219, § 5, do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.280/06, e julgou prejudicada a apelação da exequente, nos termos do voto do Relator, vencida a Des. Fed. ALDA BASTO, que negou provimento à apelação, mantendo a extinção do feito pelo art. 267, VIII e art.569 do CPC.

0016 ApelReex-SP 605712 2000.03.99.038440-6(9400219768)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
APDO : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Sao Paulo DER/SP  
ADV : ALESSANDRA OBARA SOARES DA SILVA (Int.Pessoal)  
ADV : FLAVIA DELLA COLETTA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0017 AI-SP 355466 2008.03.00.045604-1(9805112136)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

AGRDO : LC IND/ COM/ ASSESSORIA E EQUIPAMENTOS ACUSTICOS LTDA  
ADV : DENISE DE ABREU ERMINIO VICTOR  
AGRDO : CLORI GIANINI CREMONESI e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Des. Fed. FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0018 AI-SP 368064 2009.03.00.011419-5(200461820312922)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : CONFECÇOES DE ROUPAS TO TO LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Des. Fed. ALDA BASTO, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0019 AI-SP 369946 2009.03.00.013913-1(200561820489050)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : ANA LUIZA DE CARVALHO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Des. Fed. FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0020 AI-SP 367892 2009.03.00.011195-9(200261820471894)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : JOSE APARECIDO DE ALMEIDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Des. Fed. FÁBIO PRIETO DE SOUZA, vencido o Relator, que negou provimento ao agravo de instrumento.

0021 AI-SP 368833 2009.03.00.012594-6(200061820953247)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : MACRO TEXTIL COML/ IMPORTADORA LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0022 AI-SP 370839 2009.03.00.014969-0(200561820255347)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : PRESTOFARMA COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Des. Fed. ALDA BASTO, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0023 AI-SP 367732 2009.03.00.010914-0(200261820222250)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : MARSENIO AUGUSTO MARTINS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0024 AC-SP 1114305 2003.61.09.005173-9

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD

APTE : AUTO PIRA S/A IND/ E COM/ DE PECAS  
ADV : OLENIO FRANCISCO SACCONI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, conheceu de parte da apelação e na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

0025 AC-SP 1112628 2003.61.06.004872-6

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : LONGO E MOUCO LTDA  
ADV : MARTIM ANTONIO SALES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0026 AC-SP 1245826 2003.61.04.018949-3

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : EDISON MENDES  
ADV : BEATRIZ GOMES MENEZES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação do Autor e à apelação da União, nos termos do voto do Relator.

0027 ApelReex-SP 840654 1999.61.00.039533-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : ANTONIO BENEDITO CORREA e outros  
ADV : FERNANDO GUIMARAES GARRIDO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0028 AC-SP 959644 2001.61.20.003109-5

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : L C MARTINS E CIA LTDA  
ADV : JOSE ROBERTO CAIANO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, conheceu de parte da apelação e na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

0029 AC-SP 1296378 2004.61.82.010023-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : PATHY TRANSFORMADORES ELETROELETRONICOS LTDA  
ADV : ANDREA DA SILVA CORREA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0030 AC-SP 1391494 2004.61.82.057916-1

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : FABRICA NACIONAL DE PARAFUSOS E REBITES LTDA massa falida

A Quarta Turma, por maioria, reconheceu, de ofício, a prescrição do crédito tributário, consoante o art. 219, § 5, do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.280/06, julgou extinto o processo executivo, com fulcro no art. 269, inciso IV, do CPC e julgou prejudicada a apelação da exequente, nos termos do voto do Relator, vencida a Des. Fed. ALDA BASTO, que negou provimento à apelação, mantendo a extinção do feito pelo art. 267, VIII e art. 569 do CPC.

0031 AI-SP 366212 2009.03.00.008855-0(200661820329438)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : MERONI FECHADURAS LTDA  
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0032 AI-SP 228016 2005.03.00.005725-0(0200000124)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : NEOBOR IND/ E COM/ LTDA  
ADV : ANA MARIA DOS SANTOS TOLEDO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PORTO FELIZ SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento e julgou prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

0033 AI-SP 253555 2005.03.00.091069-3(200561000243308)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT  
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA  
AGRDO : ACTIVA DESPACHOS ADUANEIROS LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0034 AI-SP 192249 2003.03.00.067823-4(200061820470364)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : FERNANDO SILVA ARAUJO  
ADV : WILIAN DE ARAUJO HERNANDEZ  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : DISTRIBUIDORA REPRESENTAL LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0035 AI-SP 360246 2009.03.00.001241-6(200461190069072)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Ministerio Publico Federal  
ADV : EUGENIA AUGUSTA GONZAGA FAVERO  
AGRDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : TVSBT CANAL QUATRO DE SAO PAULO S/A  
ADV : MARINA DE LIMA DRAIB  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0036 AI-SP 372199 2009.03.00.016814-3(9200857973)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : ANTONIO DE PADUA MACHADO e outros  
ADV : MARIA IDINARDIS LENZI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0037 AI-SP 366630 2009.03.00.009460-3(200361820526334)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : GILBERTO VERES BRACAILO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Des. Fed. FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0038 AI-SP 372309 2009.03.00.016965-2(200261820124999)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : EPREL VENTILACAO E CONTROLE AMBIENTAL LTDA  
ADV : RICARDO ESTELLES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0039 AI-SP 371253 2009.03.00.015537-9(200561820211320)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : PAPELCO COM/ DE PAPEL LTDA  
ADV : CASSIANO TEIXEIRA P GONCALVES D ABRIL  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Des. Fed. ALDA BASTO, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0040 AI-SP 370365 2009.03.00.014414-0(9000046637)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : MOISES PRUDENCIO DA SILVA GOMES  
ADV : CARLOS EDUARDO DE MACEDO COSTA  
AGRDO : SALTECIN TURISMO LTDA

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Des. Fed. FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0041 AI-SP 355898 2008.03.00.046086-0(9805361950)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : PLASTICORA IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA e outros  
ADV : KAREN BERTOLINI  
AGRDO : JOAO LUIZ JORGE LOPES e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Des. Fed. FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0042 AI-SP 362284 2009.03.00.003783-8(9408005112)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : SILMARA CRISTIANE PEREIRA AMARILLA MARQUES  
ADV : ROBERTO KOENIGKAN MARQUES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
INTERES : RICARDO KOENIGKAN MARQUES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0043 AI-SP 357112 2008.03.00.047466-3(200661000268050)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : RICARDO COUTINHO DO AMARAL  
ADV : FLAVIO JOSE FRACCAROLI MARTINS FONTES  
AGRDO : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Sao Paulo  
CRMV/SP  
ADV : FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
AGRDO : FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0044 REOMS-SP 301244 2005.61.00.026338-1

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
PARTE A : VIACAO PARATODOS LTDA  
ADV : REINALDO PISCOPO

PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0045 AMS-SP 199322 2000.03.99.012024-5(9814036676)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : CALCADOS SCORE LTDA  
ADV : ELIANE REGINA DANDARO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0046 AMS-SP 226658 1999.61.00.014166-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : MARIO SEPE  
ADV : FAISSAL YUNES JUNIOR  
APDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0047 REO-SP 1334633 2004.61.09.008127-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
PARTE A : DAFAPS IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA  
ADV : GENTIL BORGES NETO  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0048 AC-SP 1285891 2004.61.19.009186-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : OMEL BOMBAS E COMPRESSORES LTDA  
ADV : ANTONIO CARLOS DOMBRADY  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0049 AC-SP 1280554 2004.61.09.007577-3

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : DALPI REFINADORA DE ALCOOL LTDA  
ADV : MARCELO ROSENTHAL

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0050 AC-SP 1226136 2004.61.14.005079-1

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : GERALDO LECCI  
ADV : MARCELO MARCOS ARMELLINI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0051 AC-SP 1357091 2004.61.15.001729-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : SAUL DOS SANTOS  
ADV : MARCELO MARCOS ARMELLINI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0052 AMS-SP 230397 2000.61.00.047814-4

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : GILSOMAR DE JESUS TORRES  
ADV : DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0053 AMS-SP 317426 2008.61.00.027860-9

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : DROGARIA E PERFUMARIA NERY E SANTOS LTDA  
ADV : ANDRE BEDRAN JABR  
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0054 ApelReex-SP 1287635 2005.61.00.010077-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : LUIZ CARLOS CAMPAGNOLA  
ADV : RICARDO GONÇALVES LEÃO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0055 AI-SP 366475 2009.03.00.009223-0(200361820575473)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : DUTOARC MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA -ME e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Des. Fed. FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0056 AI-SP 367738 2009.03.00.010921-7(200561820324369)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : M POINT COM/ E AUTO SOCORRO LTDA -ME e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Des. Fed. FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0057 AI-SP 372197 2009.03.00.016812-0(200361820353567)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : MADEPART S/A ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES  
PARTE R : LUIZ MERCIO DE ZORZI e outros  
ADV : NELSON PANTE JUNIOR  
PARTE R : NELTON DE ZORZI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Des. Fed. ALDA BASTO, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0058 AI-SP 369956 2009.03.00.013923-4(200461820268349)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : CONLAJE CONSTRUTORA LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Des. Fed. ALDA BASTO, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0059 AI-SP 369199 2009.03.00.013003-6(200561820196252)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : CONFECÇOES LUBY LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Des. Fed. ALDA BASTO, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0060 AI-SP 366813 2009.03.00.009645-4(200361820123392)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : REVONE DIESEL COML/ AUTO PECAS LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Des. Fed. FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0061 REO-SP 1299915 2004.61.21.003939-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
PARTE A : SONIA MARIA BARSALINI -ME  
ADV : RODOLFO BROCKHOF  
PARTE R : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Sao Paulo  
CRMV/SP  
ADV : FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0062 AI-SP 370378 2009.03.00.014427-8(200661820267070)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : METALURGICA POLLIO LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Des. Fed. FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0063 AI-SP 247342 2005.03.00.075363-0(8900338277)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : ROBERTO ALEXANDRE SABA  
ADV : IRACILDE SUELI RODRIGUES  
PARTE A : MARIA INES TEIXEIRA PINTO SABA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0064 ApelReex-SP 1263993 2001.61.12.003395-6

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : JAY RODRIGUES NEVES JUNIOR  
ADV : CESAR SAWAYA NEVES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação da embargante para excluir o sócio do pólo passivo da execução fiscal e negou provimento à remessa oficial, e por maioria, negou provimento ao apelo da União, nos termos do voto do Relator, vencido o Des. Fed. FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que a julgou prejudicada.

0065 AC-SP 1174121 2001.61.09.002849-6

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APTE : ANDORINHA PARAFUSOS LTDA  
ADV : FABIO GUARDIA MENDES  
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da União, e por maioria, deu provimento ao apelo da embargante e negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, vencido o Des. Fed.FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que negou provimento ao apelo da embargante e deu parcial provimento à remessa oficial, para excluir a condenação ao pagamento da verba honorária.

0066 AI-MS 357555 2008.03.00.047805-0(200260000029137)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : JOSE APARECIDO DOS SANTOS  
ADV : LAUANE BRAZ ANDREKOWISK VOLPE CAMARGO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : BRACAN DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA  
ADV : GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA  
PARTE R : JOSE ANTONIO AVESANI JUNIOR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPO GRANDE MS

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0067 AI-SP 359188 2008.03.00.050422-9(200861000262468)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Conselho Regional de Medicina do Estado de Sao Paulo CREMESP  
ADV : OSVALDO PIRES GARCIA SIMONELLI  
AGRDO : MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0068 AI-SP 370488 2009.03.00.014627-5(200961000078091)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Conselho Regional de Educacao Fisica do Estado de Sao Paulo CREF4SP  
ADV : JONATAS FRANCISCO CHAVES  
AGRDO : SHEILA CRISTIANE DIONISIO  
ADV : MARCIO RIBEIRO PORTO NETO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0069 AI-SP 355468 2008.03.00.045606-5(9605015218)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : SENIO COMBUSTAO CONTROLADA LTDA  
ADV : ANTONIO ALVES BEZERRA  
AGRDO : CLAUDIA RAVAGLIA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Des. Fed. FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0070 AI-SP 369233 2009.03.00.013037-1(200461820253395)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : EQUIPATRATOR MANGUEIRAS CONEXOES E EQUIPAMENTOS  
LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Des. Fed. FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0071 AI-SP 370369 2009.03.00.014418-7(200261820544575)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

AGRDO : YOLANDA BENTO DA SILVA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0072 REOMS-SP 317235 2007.61.00.026033-9

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
PARTE A : JOSEFINA VALERIANO DE MENESES  
ADV : FLÁVIO LUÍS PETRI  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0073 AC-SP 1233766 2007.61.06.002169-6

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : REGINALDO SILVA TORRES  
ADV : WASHINGTON VINICIUS DE SOUZA AGUIAR

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da União e ao recurso adesivo interposto pelo autor, nos termos do voto do Relator.

0074 AI-SP 302201 2007.03.00.056851-3(9300325884)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : VOLKSMAC RETIFICA DE MOTORES LTDA  
ADV : LAURO AUGUSTONELLI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0075 AI-SP 373510 2009.03.00.018506-2(199961050115671)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : JARDIM DA INFANCIA PRE PRIMARIO E PRIMARIO  
CHAPEUZINHO VERMELHO LTDA  
ADV : WALDINEI DIMAURA COUTO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Des. Fed. ALDA BASTO, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0076 AC-SP 948476 2000.61.00.000082-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF  
ADV : PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO  
APDO : HOSPITAL E MATERNIDADE ALBERT SABIN SOCIEDADE  
BENEFICENTE LTDA  
ADV : DANIEL MANRIQUE VENTURINE

A Quarta Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a presente cautelar, nos termos do voto do Relator.

0077 ApelReex-SP 948475 2000.61.00.001808-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF  
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE  
APDO : HOSPITAL E MATERNIDADE ALBERT SABIN SOCIEDADE  
BENEFICENTE LTDA  
ADV : DANIEL MANRIQUE VENTURINE  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0078 AC-SP 948474 2000.61.00.002598-8

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF  
ADV : PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO  
APDO : HOSPITAL E MATERNIDADE ALBERT SABIN SOCIEDADE  
BENEFICENTE LTDA  
ADV : DANIEL MANRIQUE VENTURINE

A Quarta Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a presente cautelar, nos termos do voto do Relator.

0079 AI-SP 374349 2009.03.00.019552-3(0800000883)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : AGROPECUARIA SANTA CATARINA S/A  
ADV : RALPH MELLE STICCA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PONTAL SP

Adiado o julgamento, pela ausência justificada da Relatora, por encontrar-se em gozo de férias.

0080 AI-SP 372087 2009.03.00.016669-9(9805292533)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : SOCORRO CIMENTO E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EM  
GERAL LTDA  
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, pela ausência justificada da Relatora, por encontrar-se em gozo de férias.

0081 AI-SP 369875 2009.03.00.013806-0(0700000464)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : IBERCOR PAPEIS E EMBALAGENS LTDA  
ADV : JULIANA ROSSETTO LEOMIL  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE FRANCO DA ROCHA SP

Adiado o julgamento, pela ausência justificada da Relatora, por encontrar-se em gozo de férias.

0082 AI-SP 357403 2008.03.00.047945-4(200261820507463)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : J M SERVICOS EXPORADICOS S/C LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, pela ausência justificada da Relatora, por encontrar-se em gozo de férias.

0083 AI-SP 367260 2009.03.00.010230-2(200761820338055)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : MAURICIO AKIO MORITA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, pela ausência justificada da Relatora, por encontrar-se em gozo de férias.

0084 AI-SP 369219 2009.03.00.013023-1(200361820238985)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : ELETROMECC ELETRO CERAMICA LTDA  
ADV : GUSTAVO DE OLIVEIRA MORAIS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, pela ausência justificada da Relatora, por encontrar-se em gozo de férias.

0085 AI-SP 355026 2008.03.00.045032-4(200661820021160)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : INA ALIMENTOS LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, pela ausência justificada da Relatora, por encontrar-se em gozo de férias.

0086 AI-SP 339675 2008.03.00.024197-8(200661820014750)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : MGM INDUSTRIAL COMERCIAL E MERCANTIL LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, pela ausência justificada da Relatora, por encontrar-se em gozo de férias.

0087 AI-SP 363128 2009.03.00.005022-3(200461820304718)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : SUPERSTUDIO BRASIL LTDA e outros  
ADV : CRISTIANO DIOGO DE FARIA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, pela ausência justificada da Relatora, por encontrar-se em gozo de férias.

0088 AI-SP 370591 2009.03.00.014674-3(200261820120118)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : FRANCISCO DEL RE NETTO  
ADV : KARINA MARQUES MACHADO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : L ATELIER MOVEIS LTDA  
ADV : GILBERTO CIPULLO  
PARTE R : GILBERTO CIPULLO

ADV : MARIA ANDREIA FERREIRA DOS SANTOS SANTOS  
PARTE R : GF TREND IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, pela ausência justificada da Relatora, por encontrar-se em gozo de férias.

0089 AI-SP 370592 2009.03.00.014675-5(200261820120118)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : GILBERTO CIPULLO  
ADV : MARIA ANDREIA FERREIRA DOS SANTOS SANTOS  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : L ATELIER MOVEIS LTDA e outro  
ADV : MARIA ANDREIA FERREIRA DOS SANTOS SANTOS  
PARTE R : GF TREND IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, pela ausência justificada da Relatora, por encontrar-se em gozo de férias.

0090 AMS-SP 310227 2007.61.05.012847-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : SINGER DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA  
ADV : MARCELO SALLES ANNUNZIATA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento, pela ausência justificada da Relatora, por encontrar-se em gozo de férias.

0091 AMS-SP 206882 2000.03.99.056122-5(9500309718)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : PANINI BRASIL LTDA  
ADV : DAISY DE MELLO LOPES KOSMALKI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento, pela ausência justificada da Relatora, por encontrar-se em gozo de férias.

0092 ApelReex-SP 1359667 2003.61.00.011720-3

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : FABIO FREIRE e outro  
ADV : EWALDO FIDENCIO DA COSTA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, pela ausência justificada da Relatora, por encontrar-se em gozo de férias.

0093 AC-SP 721298 1999.61.00.002708-7

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : ANTONIO DE MORAES  
ADV : NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento, pela ausência justificada da Relatora, por encontrar-se em gozo de férias.

0094 AC-SP 1279472 2005.61.05.009100-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Ordem dos Musicos do Brasil Conselho Regional do Estado de Sao Paulo  
OMB/SP  
ADV : HUMBERTO PERON FILHO  
APDO : LUCAS SILVA PACHECO e outros  
ADV : ALEXANDRE CÉSAR DA SILVA  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

Adiado o julgamento, pela ausência justificada da Relatora, por encontrar-se em gozo de férias.

0095 AC-SP 1417664 2009.03.99.014203-7(9715012701)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ZEINABOU BENT MOHAMED LEMINE

Adiado o julgamento, pela ausência justificada da Relatora, por encontrar-se em gozo de férias.

0096 AC-SP 1417671 2009.03.99.014210-4(9715094465)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : GAITOR VIZION COM/ DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

Adiado o julgamento, pela ausência justificada da Relatora, por encontrar-se em gozo de férias.

0097 AC-SP 1417670 2009.03.99.014209-8(9715028144)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : SYSTEM SOLUTION AUTOMACAO LTDA

Adiado o julgamento, pela ausência justificada da Relatora, por encontrar-se em gozo de férias.

0098 AC-SP 1417688 2009.03.99.014227-0(9715039111)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : PAULIMODAS COM/ LTDA -ME

Adiado o julgamento, pela ausência justificada da Relatora, por encontrar-se em gozo de férias.

0099 AC-SP 1405421 2009.03.99.008472-4(9715122507)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : J M TRANSPORTADORA UNIDOS LTDA e outros

Adiado o julgamento, pela ausência justificada da Relatora, por encontrar-se em gozo de férias.

0100 CauInom-SP 6310 2008.03.00.033434-8(200861000143110)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
REQTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A e outro  
ADV : LIVIA BALBINO FONSECA SILVA  
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento, pela ausência justificada da Relatora, por encontrar-se em gozo de férias.

0101 AMS-SP 311368 2008.61.00.014311-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A e outro  
ADV : GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento, pela ausência justificada da Relatora, por encontrar-se em gozo de férias.

0102 AMS-SP 209285 2000.03.99.067992-3(9700509443)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : BANCO BMD S/A em liquidação extrajudicial  
REPTE : FLAVIO FERNANDES  
ADV : SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento, pela ausência justificada da Relatora, por encontrar-se em gozo de férias.

0103 AMS-SP 191205 1999.03.99.058002-1(9600040826)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADV : RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, pela ausência justificada da Relatora, por encontrar-se em gozo de férias.

0104 AMS-SP 220915 2001.03.99.033209-5(9800026258)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ITAU SEGUROS S/A e outros  
ADV : FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO  
PARTE A : BFB BANCO DE INVESTIMENTO S/A (desistente) e outros  
ADV : FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, pela ausência justificada da Relatora, por encontrar-se em gozo de férias.

0105 AMS-SP 182618 97.03.084980-6 (9000107180)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : DEUTSCHE BANK AKTIENGESELLSCHAFT  
ADV : VICENTE ROBERTO DE ANDRADE VIETRI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, pela ausência justificada da Relatora, por encontrar-se em gozo de férias.

0106 AMS-SP 282560 2006.03.99.033324-3(9800396284)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : BANCO BMC S/A  
ADV : LEO KRAKOWIAK  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, pela ausência justificada da Relatora, por encontrar-se em gozo de férias.

0107 AMS-SP 260810 2004.03.99.029602-0(9500580810)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : BANCO AGF BRASIL S/A  
ADV : DENNIS PHILLIP BAYER

Adiado o julgamento, pela ausência justificada da Relatora, por encontrar-se em gozo de férias.

0108 AMS-SP 184293 98.03.039752-4 (9400194579)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : BANCO CHASE MANHATTAN S/A e outros  
ADV : JOSE ROBERTO PISANI e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, pela ausência justificada da Relatora, por encontrar-se em gozo de férias.

0109 AMS-SP 208786 2000.03.99.065713-7(9400228651)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : SCHAHIM CURY CORRETORA DE CAMBIO E VALORES  
MOBILIARIOS S/A  
ADV : VINICIUS BRANCO

Adiado o julgamento, pela ausência justificada da Relatora, por encontrar-se em gozo de férias.

0110 AMS-SP 283685 1999.61.00.053085-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : BANCO FORD S/A  
ADV : PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES  
ADV : MARCELO SALLES ANNUNZIATA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento, pela ausência justificada da Relatora, por encontrar-se em gozo de férias.

0111 AI-SP 369401 2009.03.00.013431-5(200461820375180)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : CARLOS ALBERTO PINTO e outros  
ADV : CLAUDIA DE CASTRO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : CRWW-INDUSTRIA COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA  
ADV : LUIZ CARLOS ANDREZANI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Des. Federal ALDA BASTO, que negou provimento ao agravo de instrumento.

0112 AI-SP 375546 2009.03.00.021086-0(199961820487086)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : VITOR JOSE FABIANO  
ADV : MARIA CECÍLIA DE SOUZA LIMA ROSSI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : BOLD PROPAGANDA S/A e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Des. Federal ALDA BASTO, que negou provimento ao agravo de instrumento.

0113 AI-SP 368543 2009.03.00.012185-0(200261820316001)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : AIR LINE CONFECÇÕES CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Des. Federal ALDA BASTO, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0114 AI-SP 368803 2009.03.00.012562-4(200761820043043)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : EPLAST EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Des. Federal ALDA BASTO, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0115 AI-SP 368810 2009.03.00.012570-3(200561820110989)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : JOTS FERRAMENTARIA IND/ E COM/ LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Des. Federal ALDA BASTO, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0116 AI-SP 368397 2009.03.00.011788-3(200661820212341)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : ESSEN BRASIL S/A  
AGRDO : ANA BOGNAR GEMELGO e outro  
ADV : JAIR GEMELCO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Des. Federal ALDA BASTO, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0117 AI-SP 368900 2009.03.00.012663-0(200561820546251)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : ACOPAR COM/ DE PARAFUSOS LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Des. Federal ALDA BASTO, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0118 AI-SP 368523 2009.03.00.012164-3(200461820378556)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : INTELIS AUTOMACAO E CONTROLE LTDA  
ADV : SANDRA MARA LOPOMO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Des. Federal ALDA BASTO, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0119 AI-SP 366335 2009.03.00.009030-0(200361820550130)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : SAN DIEGO PROMOCOES PUBLICITARIAS LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Des. Federal ALDA BASTO, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0120 AI-MS 359762 2009.03.00.000663-5(9200000049)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul CREA/MS  
ADV : DIOGO MARTINEZ DA SILVA  
AGRDO : USAGRO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO RURAL LTDA  
ADV : NELSON DIAS NETO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MARACAJU MS

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Des. Federal ALDA BASTO, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0121 AI-SP 366121 2009.03.00.008719-2(200561030063242)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Agencia Nacional do Petroleo Gas Natural e Biocombustiveis ANP  
ADV : CELINA RUTH CARNEIRO PEREIRA DE ANGELIS  
AGRDO : AUTO POSTO IMPERIAL SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Des. Federal ALDA BASTO, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0122 AI-SP 368977 2009.03.00.012759-1(200061820976405)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : LABFARMA COML/ LTDA  
ADV : PAULO AUGUSTO ROSA GOMES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Des. Federal ALDA BASTO, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0123 AI-SP 367742 2009.03.00.010929-1(200261820140920)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : JEANS GABY IND/ DE ROUPAS LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Des. Federal ALDA BASTO, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0124 AI-SP 361504 2009.03.00.002864-3(200561820416495)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : SACRAMENTO DESIGN LTDA  
ADV : VANESSA STORTI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Des. Federal ALDA BASTO, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0125 AI-SP 371127 2009.03.00.015317-6(200661820280826)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : CONFECÇÕES CHAINS LTDA -EPP  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0126 AI-SP 369689 2009.03.00.013559-9(200461820545412)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : CARLA CALCATERRA CACHUM  
ADV : JOSE ALCIDES MONTES FILHO  
AGRDO : INJETEC IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Des. Federal ALDA BASTO, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0127 AI-SP 370358 2009.03.00.014407-2(200861820237840)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : POLICONTINENTAL COM/ EXTERIOR LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Des. Federal ALDA BASTO, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0128 AI-SP 368171 2009.03.00.011504-7(200661820006972)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : RMT REPRESENTACAO COML/ LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Des. Federal ALDA BASTO, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0129 AI-SP 369954 2009.03.00.013921-0(200361820191660)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : SOUZA NOGUEIRA E MONTEIRO LTDA e outro  
PARTE R : HEDERSON MONTEIRO  
ADV : ANDRE SAMPAIO DE VILHENA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Des. Federal ALDA BASTO, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0130 AI-SP 350570 2008.03.00.039229-4(200561820321800)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : GARRETA E FILHOS COM/ DE MATERIAL ELETRICO LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Des. Federal ALDA BASTO, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0131 AI-SP 367683 2009.03.00.010864-0(200661820033940)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : TANOARIA SAO JORGE LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Des. Federal ALDA BASTO, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0132 AI-SP 367719 2009.03.00.010900-0(200261820076877)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : SOCORRO CIMENTO E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA  
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Des. Federal ALDA BASTO, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0133 AI-SP 368971 2009.03.00.012753-0(200361820562181)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : SECURITY SERVICOS ESPECIAIS DE SEGURANCA E VIGILANCIA  
L  
ADV : ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Des. Federal ALDA BASTO, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0134 AI-SP 368341 2009.03.00.011731-7(200261820149133)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : SOCORRO CIMENTO E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA  
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Des. Federal ALDA BASTO, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0135 AI-SP 368075 2009.03.00.011430-4(200261820526421)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : SANPLASTUN COM/ DE PLASTICOS LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Des. Federal ALDA BASTO, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0136 AMS-SP 223669 2000.61.00.030043-4

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO

APTE : MARCO ANTONIO MARQUES JUNIOR  
ADV : PATRICIA MARIA MAGALHAES TEIXEIRA  
APDO : Conselho Regional de Farmacia CRF  
ADV : PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0137 REOMS-SP 317716 2008.61.06.002026-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
PARTE A : CAIO CESAR DE CARVALHO e outros  
ADV : ROBERTO NEY LONGO  
PARTE R : Ordem dos Musicos do Brasil Conselho Regional do Estado de Sao Paulo  
OMB/SP  
ADV : HUMBERTO PERON FILHO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0138 AC-SP 1439561 2008.61.05.011631-9

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : EGGLE ENIANDRA LAPREZA  
APDO : EMILE TOUFIC MAATOUK  
ADV : CAIO PIVA

A Quarta Turma, por maioria, julgou extinto o feito, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, e julgou prejudicada a apelação da CEF, nos termos do voto do Relator, vencido o Des. Fed.ROBERTO HADDAD, que negou provimento à apelação.

0139 AC-SP 1438745 2008.61.06.010951-8

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR  
APDO : JOSE DE SOUZA NETO (= ou > de 60 anos)  
ADV : ANDRE EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS

A Quarta Turma, por maioria, julgou extinto o feito, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, e julgou prejudicada a apelação da CEF, nos termos do voto do Relator, vencido o Des. Fed.ROBERTO HADDAD, que negou provimento à apelação.

0140 AC-SP 1435327 2008.61.05.008201-2

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : ANGELA PAVAN GUGLIELMO e outro  
ADV : ADRIANO MELLEGA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JEFFERSON DOUGLAS SOARES

A Quarta Turma, por unanimidade, anulou, de ofício, a r. sentença, ante a ocorrência do julgamento "extra petita" e julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator.

0141 AC-SP 974481 2002.61.00.000968-2

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : BEST METAIS E SOLDAS S/A  
ADV : JOSE ANTONIO BASSI FERNANDES  
APDO : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS  
ADV : PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETTO

A Quarta Turma, por unanimidade, indeferiu a petição inicial (art. 284, § único do CPC) e julgou extinto o processo, sem o julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do CPC. Prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator.

0142 AC-SP 577069 2000.03.99.014210-1(9800000780)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : TEMA TERRA EQUIPAMENTOS LTDA  
ADV : MARCO ANTONIO PIZZOLATO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, indeferiu a petição inicial (art. 284, § único do CPC) e julgou extinto o processo, sem o julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do CPC. Prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator.

0143 ApelReex-SP 469368 1999.03.99.021187-8(9600354472)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF  
ADV : ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
APDO : DROGARIA CAMPEVAS LTDA  
ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0144 AC-SP 691239 1999.61.82.018558-6

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : IRMAOS DAUD E CIA LTDA  
ADV : GUILHERME HUGO GALVAO FILHO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Des. Fed. Alda Basto, vencido o Relator, que negou provimento à apelação

0145 AC-SP 1409753 2008.61.05.009550-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : ALEXANDRE ROBERTO DE OLIVEIRA CASTRIGUINI  
ADV : LIZE SCHNEIDER DE JESUS  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : RICARDO SOARES JODAS GARDEL

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0146 AC-MS 1439708 2009.60.00.000853-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO  
APDO : MARLENE PASSOS DA SILVEIRA  
ADV : BRUNO MAIA DE OLIVEIRA

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento à apelação da CEF para julgar extinto o feito, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, nos termos do voto do Relator, vencido o Des. Fed. ROBERTO HADDAD, que negou provimento à apelação.

0147 AC-SP 1439228 2008.61.00.032319-6

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : VERA LUCIA MICALLI DE CAMPOS  
ADV : ELIANE NAOMI ISEJIMA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, vencido o Des. Fed. ROBERTO HADDAD, que deu provimento à apelação da autora.

0148 AC-SP 1439684 2008.61.20.010868-2

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : FABIOLA PACELLO SALMERON  
ADV : ANDRÉ FERNANDO OLIANI  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, vencido o Des. Fed. ROBERTO HADDAD, que deu provimento à apelação da autora.

0149 AC-SP 1437660 2008.61.00.034159-9

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : ANITA ROSA DE AMORIM (= ou > de 60 anos)  
ADV : LUZIA DOMINGUES  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, vencido o Des. Fed. ROBERTO HADDAD, que deu provimento à apelação da autora.

0150 AC-SP 1435341 2007.61.00.011923-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : SALUSTIANO PEDRO DE ARAUJO  
ADV : EDISON GONÇALVES TORRES  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, vencido o Des. Fed. ROBERTO HADDAD, que deu provimento à apelação da autora.

0151 AC-SP 1434418 2008.61.06.009722-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
APDO : JOAO CARLOS RIATTO  
ADV : ILZANETE JOYCE DE ALMEIDA REX

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento à apelação da CEF para julgar extinto o feito, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, nos termos do voto do Relator, vencido o Des. Fed. ROBERTO HADDAD, que negou provimento à apelação.

0152 AC-SP 1436314 2008.61.06.014085-9

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR  
APDO : ADILMA LUIZ DE MELO  
ADV : LUIZ CARLOS JULIÃO

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento à apelação da CEF para julgar extinto o feito, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, e julgou prejudicada o recurso adesivo da autora, nos termos do voto do Relator, vencido o Des. Fed. ROBERTO HADDAD, que negou provimento à apelação da CEF e negou provimento ao recurso adesivo da autora.

0153 AC-SP 1438729 2008.61.06.010453-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : WALDECIR FAVARO  
ADV : ANDRE EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, vencido o Des. Fed. ROBERTO HADDAD, que deu provimento à apelação da autora.

0154 AC-SP 1438724 2007.61.09.004542-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : FERNANDA MARIA BONI PILOTO  
APDO : ANTONIO ISRAEL CHINELATO FILHO  
ADV : CINTIA CARLA MARDEGAN DE ALMEIDA

A Quarta Turma, por maioria, julgou extinto o feito, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, e julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator, vencido o Des. Fed. ROBERTO HADDAD, que negou provimento à apelação.

0155 ApelReex-SP 1437156 2008.61.82.004346-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ADIONIR MARIA NOVELLI  
ADV : THAÍS MOURA SANCHES  
INTERES : NOVELLI S IMPORTADORA LTDA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0156 AC-SP 1437300 2000.61.82.081687-6

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : NORSUL CORRETORA COML/ IMPORTADORA EXPORTADORA  
LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, reconheceu, de ofício, a prescrição dos débitos executados e julgou prejudicada a apelação da União, nos termos do voto do Relator.

0157 AC-SP 1437304 2000.61.82.081925-7

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : Q I TEX COM/ DE TECIDOS LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0158 AC-SP 1437344 2000.61.82.081763-7

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : K E BRAZILIAN COM/ INTERNACIONAL LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0159 AC-SP 1437285 2000.61.82.081912-9

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : GOL BERINGS COM/ DE ROLAMENTOS LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0160 AC-SP 1437345 2000.61.82.080912-4

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : F N T IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0161 AC-SP 1437286 2000.61.82.081952-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : COM/ DE CEREAIS ALHO MINAS LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0162 AC-SP 1424373 2005.61.82.006783-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : JJ EDITORA SAO PAULO LTDA massa falida  
SINDCO : WILLIAM LIMA CABRAL  
ADVG : WILLIAM LIMA CABRAL

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, vencida a Des. Fed. ALDA BASTO, que negou provimento à apelação.

0163 AC-SP 1353453 2003.61.82.067937-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : PROJECAO COMUNICACAO VISUAL COM/ LTDA

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, vencida a Des. Fed. ALDA BASTO, que negou provimento à apelação.

0164 AC-SP 1353450 2003.61.82.068738-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : PRIMEIRA LINHA DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA massa falida

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, vencida a Des. Fed. ALDA BASTO, que negou provimento à apelação.

0165 AC-SP 1391223 2002.61.82.017688-4

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : NADIFER COM/ DE FERRO E ACO LTDA massa falida

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, vencida a Des. Fed. ALDA BASTO, que negou provimento à apelação.

0166 AC-SP 1424502 2005.61.15.001153-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : CAIO SERGIO MARTINS DE OLIVEIRA  
ADV : IRENE BENATTI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, indeferiu a petição inicial e julgou extinto o processo, sem o julgamento do mérito. Prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator.

0167 AC-SP 428388 98.03.060347-7 (9508035242)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : MARIA HELENA DA CUNHA BUENO  
ADV : JAIME MONSALVARGA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação do contribuinte, para julgar procedente o pedido inicial, nos termos do voto do Relator.

0168 AC-SP 462658 1999.03.99.015228-0(9500469464)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : RUTH LOPES GOMES  
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0169 AC-SP 1428058 2007.61.19.004754-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : JUNTEC IND/ E COM/ LTDA -EPP  
ADV : MARCIO OSORIO SILVEIRA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da União, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0170 AC-SP 1437825 2009.03.99.025392-3(0200003167)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : EUCLIDES RIBEIRO DE MELO espolio e outro  
ADV : SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES

A Quarta Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação da embargada, nos termos do voto da Relatora, vencido o Des. Fed. Fábio Prieto de Souza, que deu provimento à apelação, e por unanimidade, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por ocorrida.

0171 AMS-SP 299080 2006.61.00.027756-6

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : ALESSANDRA LATTANZIO MARTINS  
ADV : EDERSON RICARDO TEIXEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS FERNANDO FRANCO MARTINS FERREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Quarta Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento à apelação.

0172 AMS-SP 313722 2007.61.00.020637-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA  
ADV : CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
PROC : ELIANA LUCIA M NICOLAU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Quarta Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento à apelação.

0173 ApelReex-SP 680080 2001.03.99.014241-5(9800038191)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : BORAUTO PECAS LTDA e outro  
ADV : CELIA MARISA SANTOS CANUTO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0174 AC-SP 1409146 2007.61.00.020810-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ANTONIO CARLOS FERNANDO DA SILVA  
ADV : DELCIMARA DE LUCA SOUSA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0175 ApelReex-SP 1402042 2007.61.00.006857-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : TOCIO KIRA  
ADV : FABRICIO BARRETO DE MATTOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0176 AC-SP 1422674 2008.61.00.018282-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : DELCIDES CRUZ SILVESTRE FILHO  
ADV : MARINO MENDES

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0177 ApelReex-SP 1011593 2000.61.00.038885-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : WIRATH IND/ E COM/ LTDA  
ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES  
APTE : Uniao Federal  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da União e à remessa oficial e negou provimento à apelação da autoria, nos termos do voto do Relator.

0178 AMS-SP 215488 2000.61.12.004263-1

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : UNIODONTO DE PRESIDENTE PRUDENTE COOPERATIVA  
ODONTOLOGICA  
ADV : IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0179 AMS-SP 278921 2004.61.08.008476-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : UNIMED DE BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO  
ADV : FABIO ESTEVES PEDRAZA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0180 AC-SP 1436661 2008.61.07.012068-7

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LEILA LIZ MENANI  
APDO : PAULO DE ASSUMPCAO RODRIGUES  
ADV : ANA LUCIA CORNACINI STEVANATO

A Quarta Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação da CEF, nos termos do voto da Relatora, sendo que o Des. Fed. ROBERTO HADDAD, o fez em menor extensão, para reduzir os honorários advocatícios para 10% sobre o valor da causa, e negou provimento ao recurso adesivo, vencido o Des. Fed. FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento à apelação da CEF e julgou prejudicado o recurso adesivo.

0181 AMS-SP 247703 2000.61.00.019622-9

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : SIEMENS ENGENHARIA E SERVICE LTDA  
ADV : LUIS HENRIQUE DA SILVA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Após o voto da Relatora, dando provimento parcial à apelação, pediu vista dos autos o Des. Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA. Aguarda para votar o Des. Fed. ROBERTO HADDAD.

0182 REOMS-SP 199607 2000.03.99.015425-5(9400059680)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
PARTE A : MARC MIL IND/ E COM/ DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA  
ADV : MARIA NEUSA GONINI BENICIO e outros  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0183 AC-SP 1229157 2005.61.06.005827-3

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : SHEILA CRISTINA FIRMINO OSPEDAL  
ADV : CARMO AUGUSTO ROSIN  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0184 REOMS-SP 221969 2001.03.99.036879-0(9600098077)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
PARTE A : IBRAQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS INDUSTRIAIS LTDA  
ADV : HENRIQUE LEMOS JUNIOR  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0185 AMS-SP 266771 2004.61.14.000794-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : CIA BRASILEIRA DE MEIOS DE PAGAMENTO  
ADV : DANIEL LACASA MAYA  
ADV : JULIO MARIA DE OLIVEIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0186 AMS-SP 238729 2000.61.00.030257-1

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : COOPERANEXO COOPERATIVA DE SERVICOS EM INFORMATICA  
E INFRA ESTRUTURA EMPRESARIAL  
ADV : VERGINIA GIMENES DA ROCHA COLOMBO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento às apelações e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0187 AC-SP 1428153 2002.61.26.005904-1

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : J E PROPAGANDA E MARKETING LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0188 AC-SP 1428226 2003.61.82.068158-3

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : PERSONA ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA  
ADV : FABIO ALIANDRO TANCREDI  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da União e à remessa oficial, tida por ocorrida, restando prejudicada a apelação da executada, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0189 AMS-SP 197871 2000.03.99.002205-3(9300307193)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : ADAMS E PORTER SOCIEDADE DE CORRETAGEM DE SEGUROS  
LTDA  
ADV : PIO PEREZ PEREIRA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação da impetrante e negou provimento à apelação da União e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0190 AC-SP 1428020 2004.61.09.006929-3

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : REZENTRAC IND/ COM/ E IMP/ LTDA  
ADV : MAURO AUGUSTO MATAVELLI MERCI

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto da Relatora, vencido o Des. Fed. FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento à apelação e à remessa oficial.

0191 AC-SP 1428019 2004.61.09.004879-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : REZENTRAC IND/ COM/ E IMP/ LTDA  
ADV : MAURO AUGUSTO MATAVELLI MERCI

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto da Relatora, vencido o Des. Fed. FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento à apelação e à remessa oficial.

0192 AC-SP 1428021 2004.61.09.007776-9

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : REZENTRAC IND/ COM/ E IMP/ LTDA  
ADV : MAURO AUGUSTO MATAVELLI MERCI

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto da Relatora, vencido o Des. Fed. FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento à apelação e à remessa oficial.

0193 AC-SP 1437120 2005.61.82.025675-3

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : DAWN ALIMENTOS INTERNACIONAL LTDA  
ADV : ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0194 AC-SP 1418113 2008.61.00.032209-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : EGYDIA CONCEICAO MARSON (= ou > de 60 anos)  
ADV : ADILCE DE FATIMA SANTOS ANDRADE  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL POPOVICS CANOLA

A Quarta Turma, pelo voto-médio, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, sendo que o Des. Fed. FÁBIO PRIETO DE SOUZA, negou provimento à apelação e o Des. Fed. ROBERTO HADDAD, deu provimento ao apelo da autora e fixou os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa.

0195 AC-SP 1405355 2007.61.09.003799-2

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : REGINALDO CAGINI  
APDO : JOSE MARIA DE CARVALHO (= ou > de 60 anos) e outro  
ADV : RENATO VALDRIGHI

A Quarta Turma, pelo voto-médio, deu parcial provimento à apelação da CEF, nos termos do voto da Relatora, sendo que o Des. Fed. FÁBIO PRIETO DE SOUZA, julgou extinto o feito, sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC e julgou prejudicada a apelação, e o Des. Fed. ROBERTO HADDAD, negou provimento à apelação.

0196 AC-SP 1242050 2006.61.06.001677-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ITAMIR CARLOS BARCELLOS  
APDO : ADRIANA NOBUMOTO CHRISTOFOLETTI  
ADV : FERNANDO AUGUSTO CANDIDO LEPE

A Quarta Turma, pelo voto-médio, deu parcial provimento à apelação da CEF e negou provimento ao recurso adesivo da autora, nos termos do voto da Relatora, sendo que o Des. Fed. FÁBIO PRIETO DE SOUZA, julgou prejudicado o recurso adesivo, deu provimento ao apelo da CEF e o Des. Fed. ROBERTO HADDAD, deu provimento ao recurso adesivo e negou provimento ao apelo da CEF.

0197 AC-SP 1232014 2006.61.06.001676-3

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ITAMIR CARLOS BARCELLOS  
APDO : ADRIANA NOBUMOTO CHRISTOFOLETTI  
ADV : FERNANDO AUGUSTO CANDIDO LEPE

A Quarta Turma, pelo voto-médio, deu parcial provimento à apelação da CEF e negou provimento ao recurso adesivo da autora, nos termos do voto da Relatora, sendo que o Des. Fed. FÁBIO PRIETO DE SOUZA, julgou prejudicado o recurso adesivo, deu provimento ao apelo da CEF e o Des. Fed. ROBERTO HADDAD, deu provimento ao recurso adesivo e negou provimento ao apelo da CEF.

0198 AI-SP 360768 2009.03.00.001954-0(200761000150522)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : MAURO BONFIM LOPES  
ADV : NEUZA MARIA MACEDO MADI  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0199 ApelReex-SP 1423501 2009.03.99.017939-5(0200000538)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : AL TEC IND/ E COM/ LTDA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0200 AC-SP 1423512 2009.03.99.017950-4(0200000541)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ELETRICA DAIMBE LTDA e outros

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0201 AC-SP 1352243 2001.61.26.008416-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : CANDIDO ARAUJO E CIA LTDA e outros

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0202 AC-SP 1428186 2001.61.82.021637-3

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : CREDPHONE COMPRA E VENDEDE LINHAS TELEFONICAS LTDA  
e outro  
ADV : MAURICIO ANTONIO MONACO

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto da Relatora, vencido o Des. Fed. FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento à apelação e à remessa oficial.

0203 AC-SP 1428210 2000.61.82.004559-8

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : NIPPON SOUND ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA -ME

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0204 AC-SP 1399969 2008.61.00.004560-3

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : GRANJA SAO JOSE LTDA  
ADV : DARCIO FRANCISCO DOS SANTOS

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0205 AMS-SP 224979 1999.61.00.003570-9

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : MERCANTIL FARMED LTDA e outro  
ADV : HALLEY HENARES NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento parcial às apelações e a remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0206 AC-SP 1437087 2009.03.99.025093-4(9900002067)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : TEXTIL TABACOW S/A  
ADV : CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, julgo extinto o feito, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Prejudicadas as apelações, nos termos do voto do Relator.

0207 AMS-SP 260431 2004.03.99.028704-2(9600104468)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : TV CORCOVADO S/A  
ADV : JOEL LUIS THOMAZ BASTOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação da União e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0208 AC-MS 1421156 2009.03.99.016353-3(0800003240)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : TERRACOTA DE RIO VERDE LTDA -EPP  
ADV : MANUELA BERTI FORNARI BALDUINO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1154287 2004.61.04.012957-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : GRIEG RETROPORTO LTDA  
ADV : MARCELO MACHADO ENE  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1409236 2002.61.26.014850-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : NEXTTEC PROJETOS E ENGENHARIA LTDA  
ADV : JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1389156 2001.61.25.005732-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : E L BICUDO FERRARO  
ADV : CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1389150 2002.61.25.001984-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : E L BICUDO FERRARO  
ADV : CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1389153 2002.61.25.001985-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : E L BICUDO FERRARO  
ADV : CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 225164 2000.61.14.000177-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : HENKEL LTDA  
ADV : DECIO FRIGNANI JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1398414 1999.61.82.050587-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ALBERTO HAZAN COHEN E CIA LTDA  
ADV : FERNANDO KASINSKI LOTTENBERG

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA ApelReex-SP 1410398 1999.61.82.037273-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : CARDAN CRIACAO PRODUCAO E GRAVACAO LTDA  
ADV : MARCONI HOLANDA MENDES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1340300 1999.61.14.000195-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : MANTEC-MONTAGENS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1405428 2006.61.02.004361-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : DANIMPREV CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA  
ADV : JOSE BATISTA DE OLIVEIRA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1410064 2000.61.82.089827-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : EARTH TECH BRASIL LTDA  
ADV : FABIO HIROSHI HIGUCHI

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1246467 2004.61.09.007741-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : PIRACICABANA AUTOMOVEIS LTDA  
ADV : RENATO DA FONSECA NETO

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1385302 2006.61.82.019943-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : AOC DO BRASIL MONITORES LTDA  
ADV : PAULO HENRIQUE BRASIL DE CARVALHO

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 351817 2008.03.00.040830-7(200561820548170) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : MILTON RIBEIRO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 269502 2006.03.00.049084-2(200161180007184) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : CIMIL COM/ E IND/ DE MINERIOS LTDA  
ADV : ANTONIO CARLOS FERREIRA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 274770 2006.03.00.076837-6(9000396590) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : ROBERTO MASSINI ESPAGOLLA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 354796 2008.03.00.044549-3(200161100004185) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : VITIVINICOLA GOES LTDA  
ADV : FABIO SADI CASAGRANDE  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA REOMS-SP 166770 95.03.074590-0 (9306003951) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
PARTE A : TETRA PAK LTDA  
ADV : ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO e outros  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 350870 2008.03.00.039676-7(200461820291931) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : CONSTRUTORA AMBAR LTDA  
ADV : ALEXANDRE MARCOS FERREIRA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 118175 2000.03.00.055126-9(200061000377327) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : FERNANDO FONTOURA DA SILVA CAIS e outro  
ADV : HOMAR CAIS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1404905 2004.61.82.046569-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : MOTION PRODUCOES LTDA  
ADV : SANDRO MERCES

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1343609 2004.61.82.052460-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : REDE AUTONOMISTA DE RADIO DIFUSAO LTDA  
ADV : DENISE DE ABREU ERMINIO VICTOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 173552 96.03.044942-3 (9300221604) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : METALURGICA MATARAZZO S/A  
ADV : JOSE ARTUR LIMA GONCALVES e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 351439 2008.03.00.040347-4(200461820466019) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : MASTER S INDL/ E COML/ LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 356766 2008.03.00.047151-0(200561820120375) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : DANTAS E GUIMARAES COML/ E REVESTIMENTOS LTDA -EPP  
PARTE R : CARLOS ALBERTO GUIMARAES DE OLIVEIRA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 277267 2004.61.00.026364-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ITAU SEGUROS S/A  
ADV : SELMA NEGRO CAPETO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração para aclarar a omissão, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 261637 2006.03.00.015094-0(0300003330) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : GONCALES E GONCALES REPRESENTACAO COML/ LTDA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE CARAPICUIBA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração para anular os julgamentos ocorridos às fls. 38/43 e 52/57, a fim de que outro possa ser proferido, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 378956 2009.03.00.025195-2(200661030032833) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : AGUA LIMPA SERVICOS ESPECIALIZADOS S/C LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

Encerrou-se a sessão às 15:45 horas, tendo sido julgados 196 processos.

São Paulo, 17 de setembro de 2009.

DESEMBARGADOR FEDERAL ROBERTO HADDAD

Presidente do(a) QUARTA TURMA

JOSE MARCOS CALDEIRA

Secretário(a) do(a) QUARTA TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 8 DE OUTUBRO DE 2009.

Presidente : Exmo. Sr. Dr. DES.FED. ROBERTO HADDAD

Representante do MPF: Dr(a). MARIA CRISTIANA S. A. ZIOUVA

Secretário(a): WALDIRO PACANARO FILHO Às 14:20 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais ROBERTO HADDAD, FABIO PRIETO e ALDA BASTO, foi aberta a sessão. Lida a ata da sessão anterior e não havendo impugnação, foi a mesma aprovada. Ausente, justificadamente, a Exma. Sra. Desembargadora Federal SALETTE NASCIMENTO, por encontrar-se em gozo de férias

0001 AI-SP 365842 2009.03.00.008453-1(200561820238428)

: DES.FED. ROBERTO HADDAD

RELATOR

AGRTE : DIARTE EDITORA COML/ DE LIVROS LTDA  
ADV : VERA LÚCIA MARINHO DE SOUSA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0002 AI-SP 299043 2007.03.00.040526-0(200761040010103)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS  
ADV : LUIZ SOARES DE LIMA  
PARTE R : Cia Docas do Estado de Sao Paulo CODESP  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0003 AI-SP 300511 2007.03.00.048229-1(200461820144417)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : CONFECOES EKS LTDA  
ADV : TOSHIO ASHIKAWA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0004 AI-SP 365575 2009.03.00.007995-0(200861000289607)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT  
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA  
AGRDO : Cia de Saneamento Basico do Estado de Sao Paulo SABESP  
ADV : VLADIMIR ALAVARCE  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0005 AI-MS 304164 2007.03.00.069341-1(0400001730)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : AGROPECUARIA JUBRAN S/A  
ADV : FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BATAYPORA MS

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0006 AI-SP 364488 2009.03.00.006648-6(0500000784)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : RUTH KAZUKO ISHIWA  
ADV : EDUARDO SOARES LACERDA NEME  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : HEADESIGN COMUNICACAO E SERVICOS LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE POA SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que negou provimento ao agravo de instrumento.

0007 AI-SP 305305 2007.03.00.074679-8(200461090048630)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : JAT MEC IND/ MECANICA E CALDEIRARIA LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0008 AI-SP 361699 2009.03.00.003090-0(200261820257896)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial  
INMETRO  
ADV : VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS  
AGRDO : E A M BRITO PRESENTES e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0009 AI-SP 358752 2008.03.00.049756-0(9805199410)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : OSVALDINO CORREIA DE MIRANDA  
PROC : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)  
AGRDO : SEVIPA ASSESSORIA E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0010 AI-SP 374936 2009.03.00.020385-4(200661820038948)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : KUNITOSHI UEMURA E CIA LTDA massa falida  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0011 AI-SP 362965 2009.03.00.004705-4(200861100049199)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : AVICOLA DACAR LTDA  
ADV : SERGIO ELIAS AUN  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0012 AI-SP 301676 2007.03.00.056079-4(0500001061)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : ATB S/A ARTEFATOS TECNICOS DE BORRACHA  
ADV : CRISTIANO BARROS DE SIQUEIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAMPO LIMPO PAULISTA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0013 AI-SP 303000 2007.03.00.061830-9(9300042890)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : CERAMICA ADIP SALOMAO LTDA  
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0014 AI-SP 302967 2007.03.00.061758-5(200761200026170)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : MENTAT SOLUCOES LTDA  
ADV : CONSTANTINO PERES QUIREZA FILHO  
AGRDO : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de  
Sao Paulo CREA/SP  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARARAQUARA > 20ª SSJ > SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0015 AI-SP 302702 2007.03.00.061466-3(200361820436576)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : DIARTE EDITORA COML/ DE LIVROS LTDA  
ADV : VERA LÚCIA MARINHO DE SOUSA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0016 AI-SP 301766 2007.03.00.056300-0(9200709958)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS  
ADV : PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETTO  
AGRDO : CAMPO BELO S/A IND/ TEXTIL  
ADV : THAIS HELENA DE QUEIROZ NOVITA  
INTERES : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, sendo que a Desembargadora Federal ALDA BASTO, entende, face a Súmula 71 do STJ, que a questão pode ser dirimida nos próprios autos.

0017 AI-SP 307392 2007.03.00.083750-0(9509030520)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : F T U TRANSPORTES LTDA  
ADV : MARISTELA KELLY LOPES MENDONCA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ> SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0018 AI-SP 306422 2007.03.00.082355-0(200761000025296)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : UNIMED REGIONAL JAU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO  
ADV : SAMANTHA PRIZMIC ALVES DE MORAES  
AGRDO : Agencia Nacional de Saude Suplementar ANS  
ADVG : ANA JALIS CHANG  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que negou provimento ao agravo de instrumento.

0019 AI-SP 243369 2005.03.00.064878-0(200561060073304)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : EDSON LUIS RANGEL  
ADV : FABIOLA ALVES FIGUEIREDO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0020 AI-SP 306549 2007.03.00.082513-3(200761000192140)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : FUNDACAO ZERBINI  
ADV : MIGUEL BECHARA JUNIOR  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que negou provimento ao agravo de instrumento.

0021 AI-SP 304936 2007.03.00.074260-4(200661000101786)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : BANCO PANAMERICANO S/A  
ADV : JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO  
AGRDO : Ministerio Publico Federal  
PROC : CRISTINA MARELIM VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0022 AI-SP 317608 2007.03.00.098121-0(200761000193806)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT  
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA  
AGRDO : EMPRESA AMAZONENSE DE CANETAS LTDA  
ADV : ANA LUCIA DE PAULA SANTOS ATRA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0023 AI-SP 342713 2008.03.00.028456-4(200661000177547)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : MARFRIG FRIGORIFICO E COM/ DE ALIMENTOS LTDA  
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0024 AI-SP 324222 2008.03.00.002170-0(9800457640)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Conselho Regional de Enfermagem em Sao Paulo COREN/SP  
ADV : GIOVANNA COLOMBA CALIXTO  
AGRDO : CENTRO MEDICO ESPECIALIZADO S/C LTDA  
ADV : ELIAN JOSE FERES ROMAN  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0025 AI-SP 299451 2007.03.00.044448-4(200561000112810)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : SANPREV SANTANDER ASSOCIACAO DE PREVIDENCIA e outros  
ADV : GUILHERME BARRANCO DE SOUZA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA  
ADVG : MARCIA MARIA FREITAS TRINDADE  
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0026 AI-SP 299967 2007.03.00.047217-0(9200661955)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : EMBANOR EMBALAGENS LTDA  
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0027 AI-SP 315874 2007.03.00.095646-0(200561030012805)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Telefonica Telecomunicacoes de Sao Paulo S/A  
ADV : GILBERTO GIUSTI  
AGRDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES  
RODOVIARIOS E ANEXOS DO VALE DO PARAIBA  
ADV : ANTONIO CELSO MOREIRA  
AGRDO : ANATEL AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES  
ADV : ARAKEN OLIVEIRA DA SILVA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0028 AI-SP 301269 2007.03.00.052327-0(0600000051)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : JOSE FURTUOSO RIBEIRO  
ADV : EDUARDO NAUFAL  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE BERNARDES SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0029 AI-SP 304528 2007.03.00.069772-6(200161260057714)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : JOSE OSWALDO DE OLIVEIRA JUNIOR  
ADV : MARIA INÊS HERNANDES RAMOS  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : CENTRO MEDICO INTEGRADO JARDIM LTDA e outros  
PARTE R : DURVAL FADEL  
ADV : JOSE MARCOS DO PRADO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0030 AI-SP 299225 2007.03.00.040829-7(200661000271450)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : PIRAMIDE CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA

ADV : MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0031 AI-SP 365154 2009.03.00.007404-5(200861000209818)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : KALUNGA COM/ E IND/ GRAFICA LTDA  
ADV : JOSE ROBERTO MARTINEZ DE LIMA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, vencido o Relator, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0032 AI-SP 280516 2006.03.00.095253-9(200661000124117)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : SOUZA PINTO IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA  
ADV : AGUINALDO DA SILVA AZEVEDO  
AGRDO : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renovaveis  
IBAMA  
ADV : VERIDIANA BERTOGNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0033 AI-SP 297724 2007.03.00.034984-0(200361820069099)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : ABC SUCATAS COM/ DE MATERIAIS FERROSOS LTDA -ME e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0034 AI-SP 325522 2008.03.00.004181-3(200861000021726)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : ETESCO CONSTRUCOES E COM/ LTDA  
ADV : NIVALDO FERREIRA COUTO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0035 AI-SP 306652 2007.03.00.082579-0(200661000124117)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : SOUZA PINTO IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA  
ADV : AGUINALDO DA SILVA AZEVEDO  
AGRDO : IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS  
RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS  
ADV : VERIDIANA BERTOGNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0036 AMS-SP 284582 2001.61.00.020039-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Servico Social do Comercio em Sao Paulo SESC/SP  
ADV : TITO DE OLIVEIRA HESKETH  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou as preliminares e negou provimento às apelações e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0037 AMS-SP 317979 2008.61.00.013703-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : SEMIKRON SEMICONDUTORES LTDA  
ADV : THAÍS FOLGOSI FRANÇOSO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0038 AMS-MS 216389 2000.60.02.001692-9

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : MILTAO VEICULOS LTDA  
ADV : ADELMO PRADELA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0039 AMS-SP 221826 2001.03.99.036103-4(9700301834)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : LIDIA HIROMI YANO  
ADV : HELAINE MARI BALLINI MIANI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0040 AMS-SP 317773 2008.61.00.031762-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : CARINA GOMES BATISTA  
ADV : FERNANDA APARECIDA ALVES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0041 AMS-SP 195618 1999.03.99.097425-4(9600247048)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : CESIDIO AMBROGI FILHO  
ADV : JOSE ALVES  
APDO : Conselho Regional de Medicina CRM  
ADV : PAULA VÉSPOLI GODOY  
ADV : ADRIANA TEIXEIRA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0042 AMS-SP 262135 2000.61.00.026134-9

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : MARCELO BLAY  
ADV : FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0043 AMS-SP 184051 98.03.028938-1 (9700122913)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : ROBERTO LIVIANU  
ADV : ANA MARIA TEIXEIRA LIVIANU  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0044 AMS-SP 318147 2009.61.00.001398-9

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : KEIICHI YAMASHITA  
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0045 AMS-SP 182314 97.03.084676-9 (9200729010)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : LUCIANA DE CASTRO ASSIS  
APDO : YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA  
ADV : FAUSTO MITUO TSUTSUI e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0046 AMS-SP 185081 98.03.049935-1 (9700344860)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA PENIEL FM  
ADV : SERGIO EDUARDO PINCELLA  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0047 AMS-SP 318118 2009.61.00.003073-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : IVAN SARTORI FILHO  
ADV : ALEXANDER GUSTAVO LOPES DE FRANÇA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0048 AMS-SP 317506 2008.61.07.010917-5

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : KARIN YOKO HATAMOTO SASAKI  
APDO : BIG PRESS TRANSPORTES LTDA  
ADV : MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por inteposta, nos termos do voto do Relator.

0049 REOMS-SP 317384 2008.61.04.009633-6

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
PARTE A : PAMELA MENEGON RIBEIRO  
ADV : JOSÉ EUGÊNIO DE BARROS MELLO FILHO  
PARTE R : CENTRO UNIVERSITARIO MONTE SERRAT UNIMONTE  
ADV : CLARA ELIZABETH TAVARES MONFORTE  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0050 AMS-SP 314875 2008.61.00.011944-1

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : COATS CORRENTE LTDA  
ADV : HELCIO HONDA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0051 AMS-SP 317284 2004.61.00.027682-6

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : VR VALES LTDA  
ADV : ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0052 AMS-SP 318080 2008.61.10.011732-6

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : EDSON BONI  
ADV : EDISON ANTONIO SCANDALO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

0053 AMS-SP 280618 2004.61.00.026017-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : GONCALVES S/A IND/ GRAFICA  
ADV : ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0054 AMS-SP 316310 2008.61.00.028546-8

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : IND/ E COM/ DE ESPUMAS E COLCHOES CUIABA LTDA  
ADV : LUIS CARLOS SZYMONOWICZ

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0055 AC-SP 1073439 2000.61.06.001420-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ANTONIO LOPES DE SOUZA  
ADV : RODRIGO MAZETTI SPOLON

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0056 AC-SP 488602 1999.03.99.043236-6(9707029340)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : CELSO RUBENS CHAMES CANICEIRO  
ADV : IGNALDO MACHADO VICTOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0057 AC-SP 958664 2004.03.99.026129-6(0000000187)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : POSTO ESTRELA DA MANHA DE SALTO LTDA  
ADV : CARLOS ALBERTO ALONSO DE OLIVEIRA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0058 AC-SP 1417705 2009.03.99.014244-0(9805187799)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : MORGANTI VEICULOS E IMP/ LTDA

A Quarta Turma, por maioria, reconheceu, de ofício, a prescrição do crédito tributário e julgou prejudicado o apelo da exequente, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que negou provimento à apelação.

0059 AC-SP 1413156 2005.61.82.029182-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ULMA IND/ E COM/ LTDA

A Quarta Turma, por maioria, reconheceu, de ofício, a prescrição do crédito tributário e julgou prejudicado o apelo da exequente, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que negou provimento à apelação.

0060 AC-SP 1424542 2001.61.26.009171-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : FRIGORIFICO CENTRAL LTDA e outros  
ADVG : ANNA CAROLINA RIBEIRO E SOUZA MOLEIRINHO

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu parcial provimento à apelação, para afastar a prescrição em relação à empresa.

0061 AC-SP 1405149 2002.61.82.012883-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : METALURGICA CROY IND/ E COM/ LTDA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0062 AC-SP 1400059 2000.61.82.049571-3

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : NOVO SABOR ALIMENTOS CONGELADOS LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, reconheceu, de ofício, a prescrição do crédito tributário e julgou prejudicado o apelo da exequente, nos termos do voto do Relator.

0063 REO-SP 956779 2004.03.99.025397-4(9700000120)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
PARTE A : SIVENSE VEICULOS LTDA  
ADV : JOSE TEIXEIRA JUNIOR  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SERRA NEGRA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0064 AC-SP 1316519 2000.61.14.000540-8

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : KARTRONIC COMPONENTES ELETRONICOS LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0065 AC-SP 1424549 2005.61.82.025078-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : MUNDIAL IND/ E COM/ DE LAMINADOS LTDA massa falida  
SINDCO : ROBERTO CARNEIRO GIRALDES  
ADVG : ROBERTO CARNEIRO GIRALDES

A Quarta Turma, por maioria, reconheceu, de ofício, a prescrição do crédito tributário e julgou prejudicado o apelo da exequente, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que negou provimento à apelação.

0066 AC-SP 1424565 2003.61.82.053243-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : FREITMOVE MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA massa falida  
SINDCO : EDSON EDMIR VELHO  
ADVG : EDSON EDMIR VELHO

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que negou provimento à apelação.

0067 AC-SP 1427885 2002.61.82.011480-5

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : GRAFICA PINHAL LTDA massa falida  
SINDCO : ALEXANDRE ALBERTO CARMONA  
ADVG : ALEXANDRE ALBERTO CARMONA

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que negou provimento à apelação.

0068 AC-SP 1279626 2000.60.00.004100-1

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado do Mato Grosso do Sul CRMV/MS  
ADV : PABLO DE ROMERO G DIAS  
APDO : AGROPECUARIA DOMINGOS FERREIRA DE MEDEIROS LTDA  
ADV : JOSE ANTONIO ELIAS

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0069 AC-MS 710032 2001.03.99.032945-0(9800002553)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : EDIGAR NUNES DE SIQUEIRA espolio  
REPTE : EUNICE BORGES DE SIQUEIRA  
ADV : HUGO LEANDRO DIAS  
INTERES : ROLATOR COM/ DE ROLAMENTOS E PECAS LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0070 AC-SP 1391203 2002.61.82.014868-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : COM/ DE ROUPAS E ACESSORIOS MARCIA KOLANIAN LTDA  
massa falida

A Quarta Turma, por maioria, reconheceu, de ofício, a prescrição do crédito tributário e julgou prejudicado o apelo da exequente, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que negou provimento à apelação.

0071 AC-SP 1107334 2001.61.82.001264-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APTE : ALTEC BRASIL S/A  
ADV : RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA  
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por maioria, deu parcial provimento ao apelo da executada e negou provimento à apelação da exequente, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu parcial provimento à apelação da União, para afastar a condenação em honorários, prejudicada a apelação do executado.

0072 AC-SP 958391 2000.61.08.004421-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : M V AVARE TRANSPORTE LTDA massa falida  
ADV : ALFREDO LUIZ KUGELMAS

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0073 AC-SP 1331276 2001.61.26.005873-1

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : MINACRON FERRAMENTARIA E USINAGEM LTDA

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento à apelação.

0074 AC-SP 1405152 2003.61.82.045556-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : IND/ METALURGICA ANDRE FODOR LTDA massa falida  
SINDCO : CELIO DE MELO ALMADA FILHO  
ADVG : MAURICIO SERGIO CHRISTINO

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que negou provimento à apelação.

0075 AC-SP 1428314 2002.61.26.006377-9

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : PRODESC PRODUTOS DESCARTAVEIS LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0076 ApelReex-SP 1427912 2001.61.82.008495-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : GENESIO VIVANCO SOLANO SOBRINHO (= ou > de 65 anos)  
ADV : GENESIO VIVANCO SOLANO SOBRINHO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0077 AC-SP 540782 1999.03.99.099103-3(9700000211)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : SANTO RODRIGO RIBEIRO SILVA  
ADV : MARCIA TOALHARES  
INTERES : ROGERIO ANDRE DIAS CASTELANI -ME e outro

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar e, no mérito, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0078 ApelReex-SP 556424 1999.03.99.114153-7(9800000555)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : HELOISA APARECIDA SANT ANA

ADV : ARNALDO LUIS CARNEIRO ANDREU  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JALES SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0079 AC-SP 963242 2001.61.82.020057-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : INDL/ E COML/ TIBIRICA DE TECIDOS E AVIAMENTOS LTDA  
ADV : DANIEL MARCELINO

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento à apelação.

0080 ApelReex-SP 539951 1999.03.99.098195-7(9507062254)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ANTONIO DONIZETE PEREIRA e outro  
ADV : NILOR VIEIRA DE SOUZA  
INTERES : CONSTRUTORA RUBINEIA LTDA e outro  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0081 AC-SP 1168540 2005.61.05.005165-8

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : MAGISTER ASSESSORIA E CONSULTORIA SIMPLES LTDA  
ADV : MARIA ODETTE FERRARI PREGNOLATTO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento, pela ausência da Relatora, por encontrar-se em gozo de férias.

0082 AC-SP 1239634 2002.61.82.002953-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : COM/ E IND/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA FORSAN LTDA  
ADV : WILAME CARVALHO SILLAS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento, pela ausência da Relatora, por encontrar-se em gozo de férias.

0083 AC-SP 785419 2002.03.99.011655-0(9900005292)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : MARCIO GABRIEL NAHAS e outro  
ADV : LUIZ ANTONIO TAVARES FREIRE  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
INTERES : A 07 REPRESENTACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Adiado o julgamento, pela ausência da Relatora, por encontrar-se em gozo de férias.

0084 REO-SP 789701 2002.03.99.013999-8(9703131719)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
PARTE A : ANTONIO CARLOS PENA e outro  
ADV : MATEUS LUIZ SARTORE  
PARTE R : Conselho Regional de Medicina Veterinaria CRMV  
INTERES : DAPEL DISTRIBUIDORA AGROPECUARIA LTDA  
REMTE : Superintendencia da Policia Federal

Adiado o julgamento, pela ausência da Relatora, por encontrar-se em gozo de férias.

0085 AC-SP 1041722 2005.03.99.029054-9(9900005802)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : WILSON FRAGA ALEGRETTI

ADV : JOSE ANTONIO FRANZIN  
INTERES : COM/ DE TINTAS ALEGRETTI LTDA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento, pela ausência da Relatora, por encontrar-se em gozo de férias.

0086 AC-SP 1085158 2006.03.99.003587-6(9800000253)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : VALDOMIRO VILELA DE OLIVEIRA  
ADV : MARLENE MARIA SILVA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
INTERES : VALDOMIRO VILELA DE OLIVEIRA E CIA LTDA

Adiado o julgamento, pela ausência da Relatora, por encontrar-se em gozo de férias.

0087 AI-SP 372293 2009.03.00.016874-0(200761820196777)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : OUROMINAS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES  
MOBILIARIOS LTDA  
ADV : LUCAS OVERA DA SILVA RANNA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, pela ausência da Relatora, por encontrar-se em gozo de férias.

0088 AI-SP 365760 2009.03.00.008233-9(200761820049033)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : NOVASUX COM/ DE EQUIPAMENTOS DOMESTICOS LTDA  
ADV : ROBERTO MOREIRA DIAS  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, pela ausência da Relatora, por encontrar-se em gozo de férias.

0089 AI-SP 375545 2009.03.00.021085-8(200961000069569)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : VOTORANTIM METAIS LTDA e outros  
ADV : LEONARDO MUSSI DA SILVA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, pela ausência da Relatora, por encontrar-se em gozo de férias.

0090 AI-SP 366602 2009.03.00.009388-0(200861000240813)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : BROOKLYN EMPREENDIMENTOS S/A  
ADV : MARCIA DE FREITAS CASTRO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, pela ausência da Relatora, por encontrar-se em gozo de férias.

0091 AI-SP 365135 2009.03.00.007407-0(200661000194338)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : MERCERPREV SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA  
ADV : MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, pela ausência da Relatora, por encontrar-se em gozo de férias.

0092 AI-SP 221010 2004.03.00.060489-9(200461050041673)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : CAMPINAS TELECOMUNICACOES LTDA -ME  
ADV : JAIR RATEIRO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, pela ausência da Relatora, por encontrar-se em gozo de férias.

0093 AI-SP 371501 2009.03.00.015768-6(200761820416868)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : SIMAO E GABRIADES VESTIBULARES LTDA  
ADV : CRISTIANE REGINA VOLTARELLI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, pela ausência da Relatora, por encontrar-se em gozo de férias.

0094 AI-SP 361482 2009.03.00.002844-8(199961820508788)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : MERCADINHO FELIPE LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, pela ausência da Relatora, por encontrar-se em gozo de férias.

0095 AI-SP 373221 2009.03.00.018184-6(200661130003545)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : ASPEM CORRETORA E ADMINISTRACAO DE SEGUROS LTDA e  
outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

Adiado o julgamento, pela ausência da Relatora, por encontrar-se em gozo de férias.

0096 AI-SP 222348 2004.03.00.063965-8(0400149960)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : COMMUNICATIONS CELL SERVICE LTDA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE COTIA SP

Adiado o julgamento, pela ausência da Relatora, por encontrar-se em gozo de férias.

0097 AI-SP 216268 2004.03.00.050092-9(8700235547)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : DUSAN PETROVIC IND/ METALURGICA LTDA massa falida  
SINDCO : ROBERTO CARNEIRO GIRALDES  
ADV : JOAQUIM LOPES PEREIRA JUNIOR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, pela ausência da Relatora, por encontrar-se em gozo de férias.

0098 AC-SP 1406449 2008.61.09.004653-5

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARCELO FERREIRA ABDALLA  
APDO : LUIZ ROBERTO BELATINI  
ADV : GUSTAVO RODRIGUES MINATEL

Adiado o julgamento, pela ausência da Relatora, por encontrar-se em gozo de férias.

0099 AC-SP 1419452 2008.61.06.012567-6

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : IRACEMA ORTEGA  
ADV : ANDRE EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

Adiado o julgamento, pela ausência da Relatora, por encontrar-se em gozo de férias.

0100 AC-SP 1376915 2007.61.09.005594-5

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : REGINALDO CAGINI  
APDO : SANTO LUIZ ZANCHETIN e outros  
ADV : EDNA MARIA ZUNTINI

Adiado o julgamento, pela ausência da Relatora, por encontrar-se em gozo de férias.

0101 AC-SP 1382332 2007.61.00.015473-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL POPOVICS CANOLA  
APDO : GUGLIELMO LUCIO ANTONELLI  
ADV : MARCOS TAVARES DE ALMEIDA

Adiado o julgamento, pela ausência da Relatora, por encontrar-se em gozo de férias.

0102 AMS-SP 198000 2000.03.99.003178-9(9600102503)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : FERNANDO ALOYSIO TELLES RIBEIRO  
ADV : JOSE MARIA PAZ  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, pela ausência da Relatora, por encontrar-se em gozo de férias.

0103 AMS-SP 189371 1999.03.99.038591-1(9600374066)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : SANDRA APARECIDA RAGOZINI  
ADV : GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

Adiado o julgamento, pela ausência da Relatora, por encontrar-se em gozo de férias.

0104 REOMS-SP 242253 2001.61.00.019220-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
PARTE A : RICARDO ROMANO  
ADV : GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE  
PARTE R : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, pela ausência da Relatora, por encontrar-se em gozo de férias.

0105 AMS-SP 191084 1999.03.99.054441-7(9600140120)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : WALTER STEPHITCH  
ADV : JOSE MARIA PAZ  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, pela ausência da Relatora, por encontrar-se em gozo de férias.

0106 AMS-SP 293886 2002.61.00.008052-2

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : JAIRO SEVERIANO DE AQUINO  
ADV : RACHID MAHMUD LAUAR NETO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, pela ausência da Relatora, por encontrar-se em gozo de férias.

0107 AMS-SP 233204 2002.03.99.008033-5(9800182071)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : CID CARLOS DE FREITAS  
ADV : JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA ANDRADE  
APDO : Uniao Federal

Adiado o julgamento, pela ausência da Relatora, por encontrar-se em gozo de férias.

0108 AMS-SP 233205 1999.61.00.013730-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal  
APDO : CID CARLOS DE FREITAS  
ADV : JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA ANDRADE  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, pela ausência da Relatora, por encontrar-se em gozo de férias.

0109 AMS-SP 269807 2005.03.99.033926-5(9800294864)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : GERALDO LUIZ MESQUITA VIEIRA  
ADV : VALDICE APARECIDA DOS SANTOS

Adiado o julgamento, pela ausência da Relatora, por encontrar-se em gozo de férias.

0110 AMS-SP 195622 1999.03.99.097429-1(9800219242)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : ENDIS JOSE MUNIS  
ADV : JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA ANDRADE  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, pela ausência da Relatora, por encontrar-se em gozo de férias.

0111 AMS-SP 191736 1999.03.99.062424-3(9600367728)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : OTACILIO BATISTA DA CUNHA  
ADV : JOSE MARIA PAZ  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

Adiado o julgamento, pela ausência da Relatora, por encontrar-se em gozo de férias.

0112 AMS-SP 217108 2001.03.99.010455-4(9800401970)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : CARLOS EUGENIO CAIUBY LOBO VIANNA  
ADV : IVAN CAIUBY NEVES GUIMARAES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, pela ausência da Relatora, por encontrar-se em gozo de férias.

0113 AMS-SP 190614 1999.03.99.046777-0(9400193920)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : NILBERTO PEREIRA BEZERRA  
ADV : JOSE MARIA PAZ

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, pela ausência da Relatora, por encontrar-se em gozo de férias.

0114 AMS-SP 202694 2000.03.99.040341-3(9600234574)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : MARCELO APARECIDO PINTO  
ADV : GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

Adiado o julgamento, pela ausência da Relatora, por encontrar-se em gozo de férias.

0115 REO-SP 1234492 2003.61.00.005766-8

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE A : EIICHI KUGUIMIYA (= ou > de 65 anos) e outros  
ADV : ROGERIO FEOLA LENCIONI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, pela ausência da Relatora, por encontrar-se em gozo de férias.

0116 AC-SP 1234816 2002.61.03.005737-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : LUIZ CARLOS PARRA e outro  
ADV : ANA MARIA MENEGALDO B PEREIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento, pela ausência da Relatora, por encontrar-se em gozo de férias.

0117 ApelReex-SP 1239965

2002.61.03.003459-9

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : ANTONIO CARLOS PINTO DE QUEIROZ  
ADV : ARLEI RODRIGUES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP

Adiado o julgamento, pela ausência da Relatora, por encontrar-se em gozo de férias.

0118 AC-SP 1085676

2001.61.05.002738-9

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : JOSE BITTAR FILHO e outros  
ADV : JOSE ANTONIO CREMASCO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento, pela ausência da Relatora, por encontrar-se em gozo de férias.

0119 AC-SP 863307

2001.61.05.002755-9

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : MAURO MORATORI DOMENE e outros  
ADV : JOSE ANTONIO CREMASCO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento, pela ausência da Relatora, por encontrar-se em gozo de férias.

0120 AI-SP 370513 2009.03.00.014527-1(200261100018085)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : MACRO ITU TINTAS LTDA  
ADV : ANDRÉA DIAS FERREIRA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª Ssj>SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, que negou provimento ao agravo de instrumento.

0121 AI-SP 370451 2009.03.00.014582-9(200561820072642)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : SIGA ELETRICA LTDA e outro  
ADV : RENATO OURIQUE DE MELLO BRAGA GARCIA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, que negou provimento ao agravo de instrumento.

0122 AI-SP 288893 2007.03.00.000615-8(200461820260703)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : MARCCO 23 DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA  
ADV : VINICIUS HIRATA BRANDÃO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0123 AI-SP 360767 2009.03.00.001953-8(199961820129420)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : PROTAK COMPONENTES ELETRONICOS LTDA massa falida e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0124 AI-SP 370211 2009.03.00.014232-4(200561820525004)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : ALEXANDRA LARA MURER CICCARELLI BILINSKI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0125 AI-SP 367842 2009.03.00.011036-0(0600000418)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : MIRIAN CARRARA UTIMURA  
ADV : ANIBAL JOSE  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : SOARES CONSTRUÇOES E COM/ LTDA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE SAO VICENTE SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que deu parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas para excluir a condenação de multa.

0126 AI-SP 375215 2009.03.00.020796-3(200761820231730)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : TECIZA IND/ COM/ E REPRESENTACOES LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0127 AI-SP 366143 2009.03.00.008742-8(0200000048)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO

AGRTE : ANTONIO EDNO FREZARIN e outro  
ADV : MARCOS ROBERTO MESTRE  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : AGROSOLO MONTE ALTO COML/ E IMPORTADORA LTDA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que negou provimento ao agravo de instrumento.

0128 AI-SP 367024 2009.03.00.009891-8(0600060788)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : SILVIO ROBERTO DAIDONE JUNIOR  
ADV : POLYANA FALCHERO MOLEZINI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : INFOLOGICA INFORMATICA LTDA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que negou provimento ao agravo de instrumento.

0129 AI-SP 351672 2008.03.00.040586-0(200561820158366)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial  
INMETRO  
ADV : MARCIA REGINA KAIRALLA RODRIGUES DE SA  
AGRDO : CALCADOS RESGATE ITAIM LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0130 AI-SP 184913 2003.03.00.044932-4(200261820400620)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : CASA CAIADA INTERNACIONAL LTDA  
ADV : ELIAS MUBARAK JUNIOR  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0131 AI-SP 249471 2005.03.00.080914-3(200561060008336)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Conselho Regional de Medicina do Estado de Sao Paulo CREMESP  
ADV : PAULA VÉSPOLI GODOY  
AGRDO : JUAN PABLO PEREZ YANCE  
ADV : JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0132 AI-SP 294957 2007.03.00.021727-3(9700000123)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : SIDNEY BORBO  
ADV : BENEDITO DONIZETH REZENDE CHAVES  
AGRDO : SIDNEY BOBBO -ME  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0133 AI-SP 294390 2007.03.00.020588-0(0500000145)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : ZILIO ALIMENTOS LTDA  
ADV : LAERTE POLLI NETO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0134 AI-SP 272816 2006.03.00.071354-5(9200710042)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : ALTAMIRO DOS SANTOS e outros  
ADV : RENATA MANDELBAUM  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0135 AI-SP 190359 2003.03.00.063203-9(0000000145)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : ANTONIO CAETANO PARDO  
ADV : VERA LUCIA DIAS CESCO LOPES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : COM/ E AGENCIAMENTO DE VEICULOS REGENTE LTDA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGENTE FEIJO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0136 AMS-SP 255410 2001.61.06.006424-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : INSTITUTO DE HEMATOLOGIA S/C LTDA e outro  
ADV : EDILSON JAIR CASAGRANDE  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0137 AMS-SP 225400 2000.61.00.017880-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : ALIANCA PRODUCAO E DISTRIBUICAO LTDA  
ADV : FERNANDO GODOI WANDERLEY  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0138 AMS-SP 186265 98.03.086887-0 (9400002602)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : COATS CORRENTE LTDA  
ADV : HELCIO HONDA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0139 AMS-SP 183081 97.03.085457-5 (9600101841)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : JAP AUTO POSTO E SUPER TROCA DE OLEO LTDA  
ADV : MARALICE MORAES COELHO e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, julgou extinto o processo, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, II, III e IV, do Código de Processo Civil, nos termos do voto do Relator.

0140 ApelReex-SP 1435521 2007.61.06.007884-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : JOSE CARLOS DE ALMEIDA  
ADV : RICARDO PERUCHE RIBEIRO  
PARTE A : RIPRAUTO VEICULOS LTDA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0141 AC-SP 1358043 2007.61.13.001818-8

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : COUROQUIMICA COUROS E ACABAMENTOS LTDA  
ADV : ANTONIO JULIANO BRUNELLI MENDES

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0142 AC-SP 1405899 2007.61.82.011268-5

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : FARMA SERVICE BIOEXTRACT LTDA  
ADV : JULIO CESAR DE ANCHIETA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0143 AC-SP 1401759 2007.61.82.017175-6

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT  
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA  
APTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP  
ADV : JANAINA RUEDA LEISTER  
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da embargada e deu provimento à apelação da embargante, nos termos do voto do Relator.

0144 ApelReex-SP 1340293

2007.61.11.004256-2

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ SP  
ADV : IZAURA CRISTINA SPECIAN  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0145 AC-SP 1330324

2007.61.10.013346-7

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : MUNICIPIO DE SOROCABA  
ADV : ROBERTA GLISLAINE A DA P SEVERINO

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0146 AC-SP 421349 98.03.039217-4 (9200777597)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : PIROLI ADRIANO  
ADV : LEONARDO FREIRE PEREIRA  
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA  
ADV : LUIZ CARLOS CAPOZZOLI  
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0147 AC-SP 443736 98.03.091614-9 (9602065885)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : CROATIA LINE  
REPTTE : NEPTUNIA CIA DE NAVEGACAO

ADV : RUBEN JOSE DA SILVA A VIEGAS

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0148 AC-SP 1444135 2007.61.06.005775-7

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR  
APDO : NOEMIA MARTINS PAIS  
ADV : PAULO WAGNER GABRIEL AZEVEDO

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação, nos termos do voto do Relator.

0149 AC-MS 1445238 2007.60.00.004064-7

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : ELDER PEREIRA CORREA  
ADV : HERTHE VILLELA MARTINS RODRIGUES BRITO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : RENATO CARVALHO BRANDÃO  
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, anulou, de ofício, a r. sentença, prejudicadas as apelações, nos termos do voto do Relator.

0150 AC-SP 433033 98.03.068174-5 (9300130455)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : SERCCAMP COM/ E REPRESENTACAO LTDA -ME  
ADV : ANTONIO PANARIELLO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0151 AC-SP 1314400 2002.61.00.021715-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : TEXTIL DUOMO S/A  
ADV : ADRIANA MARIA CONSOLINE MOREIRA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0152 AC-SP 875665 2002.61.00.015376-8

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
APDO : THEMISTOCLES RAPHAEL CENAMO e outros

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0153 AC-SP 738242 2001.61.00.001867-8

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : ANTONIO CARLOS DE CARVALHO GUTIEREZ e outros  
ADV : JOSE ROBERTO DE CAMARGO GABAS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, reconheceu, de ofício, a ocorrência da prescrição e julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator.

0154 AC-SP 1171390 2004.61.00.020080-9

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : IRINEU CAMPOVILLE  
ADV : JOSE MARIA BARBIZAN

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0155 AC-SP 1230057 2003.61.00.005107-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ALFREDO GREGORIO e outros  
ADV : NICE NICOLAI

A Quarta Turma, por unanimidade, reconheceu, de ofício, a ocorrência da prescrição e julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator.

0156 AC-SP 661560 2001.03.99.003826-0(9800117768)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : MILTON DE ANDRADE RODRIGUES e outros  
ADV : MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento às apelações, nos termos do voto do Relator.

0157 AC-SP 1293190 2008.03.99.014192-2(9715030297)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : TRENO COM/ DE PECAS LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0158 AC-SP 1255734 2005.61.82.041629-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : TOK FINAL PINTURA INDL/ LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0159 AC-SP 1435606 2009.03.99.024829-0(0005491568)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ELETROPARTS COM/ IND/ S/A e outros

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0160 AC-SP 1353508 2002.61.82.008188-5

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : TECINAJ IND/ E COM/ LTDA e outro

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0161 AC-SP 1415688 2005.61.82.007543-6

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : RHUMBOORA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA -EPP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0162 AC-SP 1437141 2004.61.82.019667-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : S Q R RESTAURANTE INDL/ LTDA -ME

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0163 AC-SP 1333070 2004.61.82.034311-6

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : TAOS EDITORA LTDA e outro

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0164 AC-SP 1243326 2002.61.82.028594-6

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : KENTTON MODAS LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0165 AC-SP 1424355 2004.61.82.029608-4

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : FUJIMAQ INSTALACOES TECNICAS E REPRESENTACOES LTDA  
massa falida  
SINDCO : NELSON GAREY  
ADVG : NELSON GAREY

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que negou provimento à apelação.

0166 AC-SP 1349618 2002.61.82.046730-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : PRIMEIRA LINHA DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA massa falida

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que negou provimento à apelação.

0167 AC-SP 1424365 2000.61.82.093937-8

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : AGENCIA COSTA DE VIAGENS E TURISMO LTDA massa falida  
SINDCO : FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD  
ADVG : FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que negou provimento à apelação.

0168 AC-SP 1432809 2006.61.00.018272-5

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ROHR S/A ESTRUTURA TUBULARES  
ADV : KATIA CRISTIANE ARJONA MACIEL RAMACIOTI

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação da União e à remessa oficial, prejudicado o recurso adesivo do contribuinte, nos termos do voto do Relator.

0169 AC-SP 460202 1999.03.99.012725-9(9603091707)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : PEDRO MERINO DE ARAUJO  
ADV : SIDINEI MAZETI  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0170 AC-SP 1219639 1999.61.02.008504-4

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : PEDRO MERINO DE ARAUJO  
ADV : JOSE LUIZ MATTHES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0171 AC-SP 189898 94.03.056094-0 (9300000097)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : INDARU IND/ E COM/ LTDA  
ADV : SILVIA MARIA DUARTE PINS DORF  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0172 ApelReex-SP 435236 98.03.072359-6 (9600000305)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : CONSTRUTORA DAVOLI LTDA  
ADV : ANDREA BERTOLO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI MIRIM SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0173 AC-SP 1340192 2006.61.82.038093-6

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : EXPANSAO COBRANCAS COMERCIAIS S/S LTDA.  
ADV : JOAQUÍN GABRIEL MINA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0174 AC-SP 1290098 2007.61.05.006918-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : ROSA SAID  
REPTE : NAGIB SAID  
ADV : NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : EGLE ENIANDRA LAPRESA

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0175 AI-SP 372856 2009.03.00.017661-9(200761820266202)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : IND/ MECANICA URI LTDA  
ADV : LUIZ LOUZADA DE CASTRO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0176 AC-SP 679890 2001.03.99.014188-5(9700104060)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : GAETANO SAULLO e outros  
ADV : BERNADETE CARDOSO PAJARES DA GRACA

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0177 AC-SP 479565 1999.03.99.032522-7(9300000279)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : INDIGENA COM/ DE CALCADOS LTDA  
ADV : FLAVIO HENRIQUE ZANLOCHI  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS  
INTERES : Ministerio Publico Estadual  
PROC : LUIS GUILHERME GOMES DOS REIS SAMPAIO GARCIA

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0178 AC-SP 1437290 2009.03.99.026034-4(9715101674)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : MINI MERCADO AREA VERDE LTDA

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0179 AC-SP 1440584 2004.61.14.006066-8

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : TECNICARGO IND/ E COM/ LTDA  
ADV : JOSE MARIO REBELLO BUENO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0180 AC-SP 1333701 2005.61.82.040224-1

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : MOACIR NILSSON  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV : EDUARDO KANASHIRO YOSHIKAI  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0181 AC-SP 1435620 2006.61.82.012532-8

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV : EDUARDO KANASHIRO YOSHIKAI  
APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT  
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0182 AC-SP 1437226 2002.61.21.001097-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : CGE IND/ E COM/ DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA  
ADV : HAMILTON GONCALVES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0183 AC-SP 1315774 2005.61.12.010640-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : SILVA E COSER LTDA

ADV : EDUARDO VIANNA FERRAZ DE CAMARGO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0184 AC-SP 1349351 2007.61.00.029947-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ZAQUEU SOFIA e outro  
ADV : WILSON LUIS DE SOUSA FOZ  
PARTE A : PEDRO LUIZ PASCOM

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0185 ApelReex-SP 1427989 2000.61.18.000683-7

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : JB FARIAS MATERIAIS DE CONSTRUCAO e outro  
ADV : MAXIMINO ANTONIO DA COSTA A RAAD  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0186 AC-SP 1427992 1999.61.82.042903-7

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : EPICO DECORACOES LTDA  
ADV : JOSE RENA

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0187 AC-SP 1440581 2005.61.14.006420-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : ART ARAME INDL/ LTDA  
ADV : FABÍOLA MONTEIRO OLIVEIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0188 AC-SP 1410386 2000.61.82.050939-6

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT  
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA  
APDO : PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV : ERMELINDA BISELLI MONTEIRO

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0189 AC-SP 1389417 2006.61.24.002022-7

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS  
ADV : LAERTE CIZENANDO DE ANGELIS  
APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT  
ADV : IVAN CANNONE MELO

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0190 AC-MS 1438459 2009.03.99.025553-1(0601009962)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : SOBRAL E ROSO LTDA  
ADV : ANTONIO POLETTO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
INTERES : ANTONIO JAIRO SOBRAL e outro

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0191 AC-SP 762832 2001.03.99.059799-6(9800509623)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : LUIZ PACCOLA SOBRINHO  
ADV : RENATA PACCOLA FRISCHKORN

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0192 AC-SP 687381 2001.03.99.019188-8(9700118118)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : HELIO GIRIOLI e outros  
ADV : JANE PUGLIESI

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0193 AC-SP 1437761 2009.03.99.025328-5(9900000031)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ANTONIO APARECIDO SIMAO  
ADV : JOSÉ CLÓVIS DE ALMEIDA  
INTERES : COML/ SAO PAULO MATO GROSSO LTDA e outro

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

AC-SP 452527 1999.03.99.003031-8(9600134960)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : BANCO SANTANDER BRASIL S/A  
ADV : GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE A : CIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 452526 1999.03.99.003030-6(9500621800)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : BANCO SANTANDER BRASIL S/A  
ADV : GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE A : CIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADV : ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 336797 2008.03.00.020144-0(200861000054185)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : BANCO MERRILL LYNCH DE INVESTIMENTOS S/A e outro  
ADV : GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 370406 2009.03.00.014469-2(9511039105)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : JOSE LUIZ MARCONI  
ADV : JOSE VICENTE CERA JUNIOR

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : COML/ E DISTRIBUIDORA PLUS LTDA  
ADV : JOSE VICENTE CERA JUNIOR  
PARTE R : FRANCISCO RUI PEREIRA CAJAZEIRAS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, sendo que a Desembargadora Federal ALDA BASTO, por fundamentação diversa.

AI-SP 375731 2009.03.00.021311-2(200361030042588)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : SAM COM/ DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que deu provimento ao agravo de instrumento.

AI-SP 237672 2005.03.00.045145-5(9605023512)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : JOSE CARLOS LIPOLIS  
ADV : EDSON BALDOINO JUNIOR  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : IND/ E COM/ DE CALCADOS E ARTEFATOS DE COURO LIPOLIS  
LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, sendo que a Desembargadora Federal ALDA BASTO, por fundamentação diversa.

AI-SP 369361 2009.03.00.013234-3(200361820536066)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : VALDIR SABINO  
ADV : MARCELO DA SILVA PRADO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : THAIS SCHINNER DE FREITAS GUIMARAES OLIVEIRA  
ADV : MARCELO DA SILVA PRADO  
PARTE R : PEM COML/ DE SUCATAS LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, sendo que a Desembargadora Federal ALDA BASTO, por fundamentação diversa.

AI-SP 367664 2009.03.00.010828-6(200561820295394)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : LUSINETE BARBOSA SANTOS  
ADV : REINALDO FRANCISCO JULIO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : CARDINAL NEW YORK DO BRASIL LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que negou provimento ao agravo de instrumento.

AI-SP 238537 2005.03.00.053121-9(0006562230)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : STARCO S/A IND/ E COM/  
PARTE R : IDEVONY DA SILVA  
ADV : JOSÉ EDUARDO GUGLIELMI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que deu provimento ao agravo de instrumento.

AI-SP 372672 2009.03.00.017383-7(0300014636)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : TORO IND/ E COM/ LTDA  
ADV : LUCIANA REBELLO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que negou provimento ao agravo de instrumento.

AI-SP 276749 2006.03.00.082606-6(0000001614)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : NIGHT FLOWER CONFECÇÕES LTDA e outros  
ADV : NERI RODRIGUES DOS PASSOS FILHO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP

A Quarta Turma, por maioria, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento ao agravo de instrumento.

AI-SP 366976 2009.03.00.009836-0(200361820491198)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : TEMATEC ENGENHARIA LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento ao agravo de instrumento.

AI-SP 366399 2009.03.00.009164-0(200661140047429)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : VETORIAL MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA  
ADV : HAMILTON GONCALVES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento ao agravo de instrumento.

AI-SP 311395 2007.03.00.089114-2(0500001061)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : ATB S/A ARTEFATOS TECNICOS DE BORRACHA  
ADV : CRISTIANO BARROS DE SIQUEIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAMPO LIMPO PAULISTA SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que negou provimento ao agravo de instrumento.

AI-SP 267793 2006.03.00.037855-0(0400000918)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : MUSTAFA JAZE -ME  
ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO  
AGRDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUQUIA SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que negou provimento ao agravo de instrumento.

AI-SP 315860 2007.03.00.095630-6(200761000192735)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : FUNDACAO ZERBINI  
ADV : MIGUEL BECHARA JUNIOR  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que negou provimento ao agravo de instrumento.

AI-MS 288528 2006.03.00.124273-8(200660000066255)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Ordem dos Advogados do Brasil Secao MS  
ADV : GISELLE RODOVALHO PALIERAQUI GURGEL  
AGRDO : DAMIAO COSME DUARTE  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que negou provimento ao agravo de instrumento.

AI-SP 363780 2009.03.00.005744-8(0800007448)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : POLYENKA LTDA - em recuperação judicial  
ADV : RENATO DE LUIZI JUNIOR  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que negou provimento ao agravo de instrumento.

AI-SP 342792 2008.03.00.028415-1(200861120065230)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : VIACAO MOTTA LTDA  
ADV : CLAUDENIR PINHO CALAZANS  
AGRDO : Agencia Nacional de Transportes Terrestres ANTT  
ADVG : RAIMUNDO EVANDRO XIMENES MARTINS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que negou provimento ao agravo de instrumento.

AI-SP 343092 2008.03.00.028851-0(200761090028050)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : VAREJAO FRANGOLANDIA LTDA -EPP

ADV : EDUARDO CRISTIAN BRANDÃO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento ao agravo de instrumento.

AI-SP 281213 2006.03.00.097408-0(200561000195399)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : JOCATIBA COM/ IMP/ E EXP/ LTDA e outro  
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO  
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento ao agravo de instrumento.

AI-SP 297441 2007.03.00.034706-5(200361820100896)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : ADM ADMINISTRADORA COML/ LTDA  
ADV : FERNANDO KASINSKI LOTTENBERG  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : PLASTIFON S/A PLASTICOS E DERIVADOS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que deu provimento ao agravo de instrumento.

AI-SP 371832 2009.03.00.016195-1(8900428292)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : RICSA ALIMENTOS S/A  
ADV : ANTONIO CARLOS FERNANDES BLANCO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu parcial provimento ao agravo de instrumento, para determinar a penhora de 10% (dez por cento) sobre o faturamento da empresa.

AI-SP 360344 2009.03.00.001352-4(0500000071)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : LFJ ARMAZENS GERAIS LTDA  
ADV : LUIZ ANTONIO DE SICCO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP

A Quarta Turma, por maioria, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que negou provimento ao agravo de instrumento.

AI-SP 363213 2009.03.00.005034-0(200761190037102)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : GLASSER PISOS E PRE MOLDADOS LTDA  
ADV : ANA LUCIA DA CRUZ PATRÃO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que negou provimento ao agravo de instrumento.

AI-SP 366512 2009.03.00.009267-9(200761820098640)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : MARCELO ALBUQUERQUE DE BARROS BRAGA  
ADV : HENRIQUE LEMOS JUNIOR  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, vencido o Relator, que deu provimento ao agravo de instrumento.

AI-SP 292010 2007.03.00.011248-7(200461080108824)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : MEDINA E CIA LTDA  
ADV : ARIIVALDO DE PAULA CAMPOS NETO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
INTERES : VALDEMIR TEODORO FERREIRA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que negou provimento ao agravo de instrumento.

AI-SP 294056 2007.03.00.020046-7(200561030002708)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : CONCESSIONARIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S/A  
ADV : JULIO MARIA DE OLIVEIRA  
ADV : DANIEL LACASA MAYA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento ao agravo de instrumento.

AI-SP 214626 2004.03.00.046865-7(200461000183022)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : GIESECKE E DEVRIENT BRASIL LTDA  
ADV : PEDRO WANDERLEY RONCATO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que negou provimento ao agravo de instrumento.

AI-SP 293211 2007.03.00.015951-0(8800425070)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS  
ADV : ROGERIO FEOLA LENCIONI  
AGRDO : IND/ BRASILEIRA DE ARTEFATOS DE CERAMICA IBAC LTDA  
ADV : DANIELE ELVIRA APARECIDA GAGLIARDO BUENO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, sendo que a Desembargadora Federal ALDA BASTO, entende, face a Súmula 21 do STJ, que a questão pode ser dirimida nos próprios autos.

AC-SP 1119485 2001.61.00.009697-5

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ROGER DO NASCIMENTO SILVA e outros  
ADV : RUY RAMOS E SILVA

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento à apelação.

AC-SP 1348231 2001.61.26.005405-1

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : TRANSPORTADORA DUZZI LTDA

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento à apelação.

AC-SP 1331298 2001.61.26.007028-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : COML/ ELETRICA LEMOS ZAPAROLLI LTDA

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento à apelação.

AC-SP 1331297 2001.61.26.007045-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : B V CONSTRUTORA LTDA

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento à apelação.

AC-SP 1331508 2000.61.82.092370-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : METALURGICA SUPRENS LTDA  
ADV : RONALDO BOTELHO PIACENTE

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, sendo que o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, em maior extensão, para excluir a condenação em honorários advocatícios.

AC-SP 455899 1999.03.99.008243-4(9503005086)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : SEBASTIAO CARLOS TESTA  
ADV : PAULO DE SOUSA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que negou provimento à apelação.

AC-SP 456600 1999.03.99.008964-7(9608021448)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : DANIELA CRISTINA CORREIA incapaz e outros  
ADV : GUILHERME ANTONIO  
INTERES : HELIO CORREIA  
ADV : GUILHERME ANTONIO

Após o voto do Relator, que negou provimento à apelação, pediu vista dos autos o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, ficando suspenso o julgamento. Em antecipação de voto a Desembargadora Federal ALDA BASTO, acompanhou o voto do Relator.

AMS-SP 289139 1999.61.00.053484-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : GISLEINE TALARICO  
ADV : ARTHUR JORGE SANTOS  
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : KARIN YOKO HATAMOTO SASAKI

A Quarta Turma, pelo voto-médio, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Desembargadora Federal ALDA BASTO, sendo que o Relator, negou provimento à apelação e o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, deu provimento à apelação.

AI-SP 365339 2009.03.00.007650-9(0700000419)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : ERNANI DE OLIVEIRA REIS  
ADV : EURICO BATISTA SCHORRO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAIBUNA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

AI-SP 354084 2008.03.00.043823-3(200861040010820)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : VERYMAK COM/ DE MAQUINAS LTDA  
ADV : DOMINGOS DE TORRE  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

AI-SP 236624 2005.03.00.038301-2(200561049001643)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : IDELFONSO SA e outros  
ADV : ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS  
AGRDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : Agencia Nacional de Telecomunicacoes ANATEL e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

AI-SP 371042 2009.03.00.015208-1(200961000062230)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : CAE SOUTH AMERICA FLIGHT TRAINING DO BRASIL LTDA  
ADV : MARIA CECÍLIA DE SOUZA LIMA ROSSI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

AI-SP 286669 2006.03.00.116375-9(200561000251019)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Conselho Regional de Medicina do Estado de Sao Paulo CREMESP  
ADV : OSVALDO PIRES SIMONELLI  
AGRDO : ALFONSO JAVIER CHARRIS SAADE  
ADV : JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

AI-SP 213566 2004.03.00.044476-8(200061820755139)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : CONSERVAS ALIMENTICIAS HERO S/A  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

AI-SP 323858 2008.03.00.001686-7(9405008811)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : ATINS PARTICIPACOES LTDA  
ADV : LUIZ NOBORU SAKAUE  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

AI-SP 292125 2007.03.00.011470-8(9900000096)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : ALREUAR SERAFIM RIBEIRO  
ADV : ARY FLORIANO DE ATHAYDE JUNIOR  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PAULO DE FARIA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

AI-SP 282067 2006.03.00.099812-6(200661820033185)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : COBERCON CONSTRUCOES LTDA  
ADV : GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

AI-SP 314597 2007.03.00.093784-1(0700000158)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : CHAFI ELIAS TRANSPORTE -ME  
ADV : LAURA LUNARDELLI TREVISAN  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALPARAISO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

AI-SP 338727 2008.03.00.022611-4(200661820296524)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : COBERCON CONSTRUCOES LTDA  
ADV : GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

AI-SP 281360 2006.03.00.097873-5(0100000979)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : MOLDMIX IND/ E COM/ LTDA  
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BOTUCATU SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

AI-SP 266373 2006.03.00.032260-0(9900001712)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : VIEIRA COM/ E TRANSPORTE LTDA  
ADV : MARCELO DELEVEDOVE  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BOTUCATU SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

AI-SP 273429 2006.03.00.073360-0(0400004253)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : METALPAN IND/ E COM/ LTDA  
ADV : MARCIO GOULART DA SILVA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE MIRASSOL SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

AI-SP 352508 2008.03.00.041697-3(0600000397)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : ANA CRISTINA PERLIN  
AGRDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE ITAPIRA SP  
ADV : FRANCISCO CARLOS LEME  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ITAPIRA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

AI-SP 262151 2006.03.00.015831-8(200461000323622)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA  
ADV : CARMINE LOURENCO DEL GAISO GIANFRANCESCO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

AI-SP 331381 2008.03.00.012569-3(9600005843)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : OURO FINO IND/ DE PLASTICOS REFORCADOS LTDA  
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE RIBEIRAO PIRES SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

AI-SP 279205 2006.03.00.091291-8(9300381784)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : VICTOR JEN OU  
AGRDO : ANTONIO DAMASCO  
ADV : ARIEL MARTINS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

AI-SP 293534 2007.03.00.018373-1(0400003057)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD

AGRTE : BRASHIDRO S/A IND/ E COM/  
ADV : MARCELO DELEVEDOVE  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BOTUCATU SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

AI-SP 280101 2006.03.00.093737-0(0200000207)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : EXPRESSO COLUMBIA DE RANCHARIA LTDA  
ADV : ANTONIO APARECIDO PASCOTTO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RANCHARIA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

AI-SP 323264 2008.03.00.000906-1(0500000053)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : IDEMAR SEBASTIAO PREVIDE FILHO  
ADV : BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BATATAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

AI-SP 348953 2008.03.00.037142-4(0300001453)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : EIDIVAL PARIS  
ADV : FATIMA PACHECO HAIDAR  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : NOVO HORIZONTE SERVICOS TEMPORARIOS LTDA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE EMBU SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

AMS-SP 317659 2008.61.10.016660-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : VALECREDO FOMENTO MERCANTIL LTDA  
ADV : LEANDRO JOSE SANTALA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AMS-SP 313868 2005.61.05.007293-5

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : PERFETTI VAN MELLE BRASIL LTDA  
ADV : MARIA RITA FERRAGUT  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 991441 2002.61.00.011526-3

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : PRIMO RENATO FUZZETTI falecido  
HABLTDO : ALEXANDRE SIMIONI FUZZETTI e outros  
ADV : MARCELO ROSENTHAL

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 567014 2000.03.99.005390-6(9600062641)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : IVONE BARBIERI ZEPPELLINI  
ADV : WANDERLEY BIZARRO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1316568 1999.61.14.006749-5

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : PERAGUA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1298410 1999.61.08.007880-9

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : ZIPPY CONFECÇÕES LTDA e outro  
ADV : PAULO ROBERTO PARMEGIANI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1375921 2008.61.00.015095-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Ministerio Publico Federal  
ADVG : PAULO TAUBEMBLATT  
APDO : Universidade Federal de Sao Paulo UNIFESP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AMS-SP 316283 2008.61.05.009999-1

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : AFASA CONSTRUÇOES E COM/ LTDA  
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

REOMS-SP 292891 2005.61.00.024602-4

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
PARTE A : COMAC SAO PAULO S/A MAQUINAS  
ADV : MAGDA APARECIDA PIEDADE  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

REOMS-SP 181722 97.03.056784-3 (9702026539)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
PARTE A : FORMA E DIMENSAO CONSTRUTORA LTDA  
ADV : LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI e outro  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

AMS-SP 176243 96.03.083383-5 (9500317362)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : K SATO E CIA LTDA  
ADV : ADELIA CRISTINA PERES TORRECILLAS e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

ApelReex-SP 970603                      2000.61.82.023779-7

RELATOR                      :    DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE                            :    Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV                            :    MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO                         :    PANROTAS EDITORA LTDA  
ADV                            :    HAFEZ MOGRABI  
REMTE                        :    JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

ApelReex-SP 537842    1999.03.99.096027-9(9405080806)

RELATOR                      :    DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE                            :    Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV                            :    MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO                         :    SILMAR IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA  
ADV                            :    CARLOS AMERICO DOMENEGHETTI BADIA  
REMTE                        :    JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

AC-SP    1388419                      2007.61.00.020958-9

RELATOR                      :    DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE                            :    Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV                            :    MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO                         :    BENEDICTA PEREIRA DE SOTOMAYOR e outros  
ADV                            :    KATIA MEIRELLES

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 408156 98.03.009306-1 (9700085295)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : TOKO DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA  
ADV : TERUO TACAOCA e outros

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento às apelações, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1233737 2008.03.99.005204-4(0009073116)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : ALLIED AUTOMOTIVE LTDA  
ADV : CRISTINA CEZAR BASTIANELLO  
ADV : FABIO ROSAS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 141522 93.03.097375-5 (9100000540)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : FUNDICAO PARADA INGLESA LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 758698 2001.03.99.058033-9(8800036619)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ANTONIO LAURO CELIDONIO  
ADV : JORGE LAURO CELIDONIO

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 394569 97.03.071535-4 (9700040887)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : CONSTRUTORA SOCONI LTDA  
ADV : JOAO CARLOS MENDES e outro

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1329620 2001.61.26.007586-8

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : AUTO POSTO JACATUBA LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, reconheceu, de ofício, a prescrição do crédito tributário, consoante artigo 219, § 5º, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.280/06 e julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 553659 1999.03.99.111450-9(9505017960)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : JURUBATUBA MECANICA DE PRECISAO LTDA  
ADV : MARIA APARECIDA MARINHO DE CASTRO LORDANI  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo da embargante e deu provimento ao apelo da União, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1126844 2002.61.82.045617-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : MULTIPORT EXP/ E IMP/ LTDA  
ADV : RODRIGO CORRÊA MATHIAS DUARTE  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da União e julgou prejudicado o apelo da embargante, nos termos do voto do Relator.

ApelReex-SP 753700 2001.03.99.055742-1(9802006696)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : ANTONIO PAULO ROCA DOS SANTOS  
ADV : APARECIDA MARCHIOLI BORGES MINAS  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS  
INTERES : ASSETEC COM/ EXTERIOR S/C LTDA e outro  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao apelo do embargante e negou provimento ao apelo da União e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 730951 1999.61.02.014656-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : XIS COM/ DE ALIMENTOS LTDA  
ADV : VLADIMIR LAGE

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA ApelReex-SP 628099 2000.03.99.055847-0(9600238260) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : MESSE FRANKFURT FEIRAS LTDA  
ADV : NILSON LAUTENSCHLEGER JUNIOR  
ADV : CARLOS EDUARDO LEME ROMEIRO  
ADV : MARIO MASSANORI IWAMIZU  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração da União Federal e acolheu os embargos de declaração da autora, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 235926 2001.61.00.007481-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : BWU VIDEO S/A  
ADV : CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 242365 2005.03.00.063681-9(200361820300137) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : WAGNER NARESI  
ADV : SONIA MARIA GIANNINI MARQUES DOBLER  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : HERBERT MAYER IND/ HELIOGRAFICA S/A  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 378606 2009.03.00.024828-0(9200172342) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : RODOCASTRO TRANSPORTES LTDA  
ADV : RUY RAMOS E SILVA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator. MC-SP 3243  
2002.03.00.050520-7(200261050044744) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
REQTE : LABORATORIO DE PATOLOGIA CLINICA DR FRANCESCHI LTDA  
ADV : ANTONIO PRADO FRANCESCHI  
ADV : BENEDITO CARREIRA DA ROSA  
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

EM MESA CauInom-SP 5002 2005.03.00.089974-0(199961000265570) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
REQTE : ACTORI PARTICIPACOES S/A e outros  
ADV : ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO  
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

EM MESA MC-SP 1699 2000.03.00.005797-4(9800217835) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
REQTE : EZIBRAS CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA  
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO  
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

EM MESA MC-SP 200 95.03.072087-7 (9300028880) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
REQTE : PIRELLI CABOS S/A  
ADV : MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA e outros  
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

EM MESA MC-SP 2091 2000.03.00.051462-5(9700591239) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
REQTE : SINTESE ASSET MANAGEMENT LTDA  
ADV : ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO  
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

EM MESA MC-SP 2011 2000.03.00.040411-0(199961000190971) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
REQTE : COLUMBIAN CHEMICALS BRASIL LTDA  
ADV : SERGIO FARINA FILHO  
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.  
ApelReex-SP 681194 1999.61.00.010101-9 INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : EDITORA PINI LTDA  
ADV : MARCIA DAS NEVES PADULLA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. REO-  
SP 481913 1999.03.99.035089-1(9500168707) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
PARTE A : PEDRO TOMEIO MOTTE e outros  
ADV : EDUARDO MARCIO MITSUI  
ADV : JULIANA GARCIA POPIC  
PARTE R : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 205841 1999.61.00.025991-0 INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : GARANTIA SISTEMA DE SERVICO LTDA  
ADV : RICARDO OLIVEIRA GODOI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. REOMS-SP 193396 1999.03.99.076205-6(9704031432) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
PARTE A : MARCIA FERREIRA  
ADV : MARCIA FERREIRA PEREIRA  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento ao agravo.

ApelReex-SP 528871 1999.03.99.082513-3(9206004670)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : CONTE JUNIOR CONSTRUCAO E COM/ LTDA  
ADV : LUIZ ROBERTO DOS SANTOS CAMPOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e negou provimento à apelação da União, nos termos do voto do Relator.

REO-SP 1232348 2001.61.14.003683-5

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
PARTE A : DENIZE MARIA DA SILVA HOFFMEISTER  
ADV : SAVIO CARMONA DE LIMA  
ADV : LOURDES QUEIROS RONCOLATO  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
INTERES : ITORORO HABITACOES LTDA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

AI-SP 237218 2005.03.00.040585-8(200561000080778)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : CYNIRA STOCCO FAUSTO  
ADV : MARCOS ANDRE FRANCO MONTORO  
AGRDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

AI-SP 347905 2008.03.00.035780-4(200861000192491)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : MUNICIPIO DE ITAPECERICA DA SERRA SP  
ADV : PATRÍCIA ZILLIG DA SILVA CINTRA  
PARTE R : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1437020 2008.61.22.000337-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA  
APDO : JOSE KOITI YOSHIDA e outros  
ADV : ADOLFO MONTELO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-MS 368691 2009.03.00.012258-1(200960000000907)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : ABDALLA JALLAD e outros  
ADV : JOSE WANDERLEY BEZERRA ALVES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

AI-MS 365521 2009.03.00.007930-4(0800013969)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : JOSE ARANDA  
ADV : LUIZ CARLOS ORMAY  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BONITO MS

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

AI-SP 356700 2008.03.00.046978-3(200861140062415)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : GKW EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A  
ADV : HELITA SATIE NAGASSIMA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

AI-SP 351024 2008.03.00.039794-2(200661000105433)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal - MEX  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : RICARDO OLIVI NETO

ADV : EMILSON NAZARIO FERREIRA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

AI-SP 328047 2008.03.00.007782-0(200861090009782)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : STORK PRINTS BRASIL LTDA  
ADV : FERNANDO DE AZEVEDO SODRÉ FLORENCE  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

AI-SP 355261 2008.03.00.045210-2(9508038284)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : CAL CONSTRUTORA ARACATUBA LTDA  
ADV : JOSE ROBERTO GALVAO TOSCANO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

AI-MS 352850 2008.03.00.041986-0(200860000108234)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Ordem dos Advogados do Brasil Secao MS  
ADV : DARTAGNAN ZANELLA MESSIAS  
AGRDO : CLAUDEMIRO PEREIRA ROBERTO  
ADV : ELVISLEY SILVEIRA DE QUEIROZ  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

AI-SP 303698 2007.03.00.064661-5(200561820315046)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : IRMAOS QUINTANA COM/ DE AUTOMOVEIS LTDA  
ADV : MARCIA APARECIDA OLIVATI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

AI-MS 347687 2008.03.00.035315-0(200760000088190)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : RIO DOCE AGROPECUARIA LTDA  
ADV : VLADIMIR ROSSI LOURENCO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

AI-SP 84355 1999.03.00.025676-0(9800000422)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : ENEZIO BENATTI E CIA LTDA  
ADV : DORIVAL ALESSIO BOTURA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARIRI SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

AI-SP 356331 2008.03.00.046525-0(200461820458539)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO

AGRTE : ALMEIDA JUNIOR SHOPPING CENTERS LTDA  
ADV : MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

AI-SP 366971 2009.03.00.009831-1(199961820123775)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : SATIERF IND/ E COM/ IMP/ E EXP/ DE MAQUINAS E SERVICOS  
LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

AI-SP 366801 2009.03.00.009633-8(200061820979030)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : DIANAMAR IMP/ E EXP/ LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

AI-SP 370363 2009.03.00.014412-6(200361820115462)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : SIN DUK PARK e outro  
ADV : YIN JOON KIM  
AGRDO : CONFECÇÕES MALIVU LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

AI-SP 352484 2008.03.00.041625-0(200461000284112)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : TEMA RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA DE SERVICOS LTDA  
ADV : FABIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

AI-SP 325441 2008.03.00.004096-1(200561000165310)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : FABIO FAGUNDES DE BRITO  
ADV : ALESSANDRA CHEME GUARINO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

AI-MS 297592 2007.03.00.034921-9(200660000052980)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DA ABADIA  
ADV : LEONARDO FURTADO LOUBET  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

AI-SP 354412 2008.03.00.042979-7(0300000321)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : JORNAL DE LIMEIRA LTDA  
ADV : CLAUDIO FELIPPE ZALAF  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE LIMEIRA SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que negou provimento ao agravo de instrumento.

AI-SP 367809 2009.03.00.010942-4(200461820613624)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : HD SISTEMAS ELETRONICOS COM/ IMP/ E EXP/ LTDA  
ADV : JOSE URBANO CAVALINI JUNIOR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que deu provimento ao agravo de instrumento.

AI-SP 368973 2009.03.00.012755-4(200061820747088)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : EDILSON FERNANDES  
ADV : LUIZ CARLOS NACIF LAGROTTA  
AGRDO : FGS SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL S/C  
LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que deu provimento ao agravo de instrumento.

AC-SP 1402001 2007.61.82.031476-2

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : COM/ DE MOTO MATSUO LTDA  
ADV : WALTER LUIZ SALOME DA SILVA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, que negou provimento à apelação.

AC-SP 1146084 2002.61.05.001929-4

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : DURAVIN RESINAS E TINTAS LTDA  
ADV : MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1337619 2008.03.99.038829-0(8700005000)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : SOCAL S/A MINERACAO E INTER COM/ E IND/

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1440349 2000.61.82.082254-2

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : MV ARTES CENOGRAFIA E PUBLICIDADE LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1440396 2009.03.99.026048-4(0006723799)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : JODUAR COM/ IND/ DE BEBIDAS LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1440404 2000.61.82.080284-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : TRAMET TRATAMENTO TERMICO DE METAIS LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1284034 2008.03.99.009622-9(9607105885)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : BACHI E BACHI LTDA e outro  
ADV : JANE PUGLIESI (Int.Pessoal)

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 421700 98.03.039605-6 (9300231170)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : MANTIVEL MANTIQUEIRA DE VEICULOS LTDA  
ADV : JOSE ALCIDES MONTES FILHO e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 577010 2000.03.99.014151-0(9900000923)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : IND/ TEXTIL E CONFECCOES CAMBUY LTDA  
ADV : JAMES DE PAULA TOLEDO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1245200 2003.61.00.005590-8

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : ROSSET E CIA LTDA  
ADV : EDUARDO BROCK  
APDO : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renovaveis  
IBAMA  
ADVG : ANA CLAUDIA FERREIRA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AMS-SP 314330 2005.61.05.006551-7

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : CLINICA CDE DIAGNOSTICO LTDA  
ADV : ANDREA DE TOLEDO PIERRI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AMS-SP 313776 2006.61.00.010919-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : GIMI INSTITUTO DE RADIOLOGIA E ULTRASSONOLOGIA LTDA  
ADV : MARCELO MOREIRA MONTEIRO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1438694 2007.61.12.007592-8

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA  
APDO : MARCOS HIROSHI TAKIGAWA  
ADV : CLEBIO WILIAN JACINTHO

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1406686 2009.03.99.008709-9(9705158720)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OKAMOTO MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA e outro

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1031658 1999.61.08.002048-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : CINICIATO E CIA LTDA  
ADV : FABIO DOS SANTOS ROSA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1328907 2008.03.99.033703-8(9500000124)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : MOURA E MOURA SILVA LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1440472 2002.61.26.007166-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : NEW WAY ENGLISH COURSE S/C LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, reconheceu, de ofício, a prescrição intercorrente e julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1440471 2002.61.26.007165-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : NEW WAY ENGLISH S/C LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, reconheceu, de ofício, a prescrição intercorrente e julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1440633 2002.61.26.004312-4

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : PANIFICADORA MINAS GERAIS LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, reconheceu, de ofício, a prescrição intercorrente e julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1440464 2002.61.26.007929-5

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : MAQFESA MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, reconheceu, de ofício, a prescrição intercorrente e julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1440619 2002.61.26.008044-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : NILTON DE OLIVEIRA

A Quarta Turma, por unanimidade, reconheceu, de ofício, a prescrição intercorrente e julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1440453 2002.61.26.008034-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : SOUSA CARDOSO COM/ E REPRESENTACOES LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, reconheceu, de ofício, a prescrição intercorrente e julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1419997 2002.61.26.007921-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : TECNOBRAS COML/ DE FERRAGENS E PLASTICOS LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, reconheceu, de ofício, a prescrição intercorrente e julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1443710 2007.61.82.005699-2

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : PRAGMATICA ENGENHEIROS CONSUL ASSOC SERV E COM LTDA  
ADV : JULIANA ASSOLARI ADAMO CORTEZ

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Desembargadora Federal ALDA BASTO, vencido o Relator, que deu provimento à apelação.

AC-SP 1444608 2009.03.99.028675-8(0800000165)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : ANA CRISTINA PERLIN  
APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CORREGOS

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1313772 1999.61.12.005268-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renovaveis  
IBAMA  
ADV : HELIO POTTER MARCHI  
APDO : PRUDENFRIGO PRUDENTE FRIGORIFICO LTDA  
ADV : NILTON ARMELIN

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou a alegação de litigância de má-fé e negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 421699 98.03.039604-8 (9300129953)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : MANTIVEL MANTIQUEIRA DE VEICULOS LTDA  
ADV : CARLOS LEDUAR DE MENDONCA LOPES e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a ação cautelar e, em consequência, o recurso, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1443270 2007.61.00.025574-5

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : M K M ENGENHARIA CONSTRUCOES E COM/ LTDA e outro  
ADV : GERALDO MARIM VIDEIRA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

ApelReex-SP 1393525 2008.61.08.007925-8

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : FABRICIO OLIVEIRA PEDRO  
ADV : ROBSON OLIMPIO FIALHO  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI  
APDO : BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AMS-SP 241965 1999.61.00.057180-2

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF  
ADV : SANDRA MARISA COELHO  
APDO : SERGIO FONZAR E REIS LTDA  
ADVG : JOSE ILTON CAVALCANTI

PARTE R : CENTRO DE VIGILANCIA SANITARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
CVS  
ADV : RITA DE CASSIA ROCHA CONTE (Int.Pessoal)  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

AMS-SP 210537 2000.03.99.070517-0(9712086879)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF  
ADV : ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
APDO : BARIANI COM/ DE MEDICAMENTOS LTDA  
ADV : JOSE DE MIRO MAZZARO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

AMS-SP 249434 2002.61.00.024297-2

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF  
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE  
APDO : RUDINOR CRIVELARO  
ADV : CRISTIANE SILVA OLIVEIRA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1412020 2005.61.07.008610-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : INES BARBOSA DE OLIVEIRA ALVES  
ADV : MARUY VIEIRA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1430161 2000.61.00.040448-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : MARTE VEICULOS LTDA  
ADV : MARCOS TANAKA DE AMORIM  
ADV : SANDOVAL VIEIRA DA SILVA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação da União e à remessa oficial e negou provimento à apelação do contribuinte, nos termos do voto do Relator.

ApelReex-SP 1326835 2005.61.00.010726-7

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ANA GABRIELA PEDROSO  
ADV : MARIO MOURÃO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação da União e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 404576 98.03.002876-6 (9702059054)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : OCEANAVE SERVICOS MARITIMOS E TERRESTRES LTDA  
ADV : CARLOS ROBERTO FURLANES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 436021 98.03.073344-3 (9200256708)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE PAULO NEVES  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APTE : FUNDAÇÃO DE CIÊNCIAS APLICADAS  
ADV : OROZIMBO LOUREIRO COSTA JUNIOR  
APDO : CARLOS JOSE DE OLIVEIRA CHAGAS e outros  
ADV : JOSE MANOEL DE FREITAS FRANCA

A Quarta Turma, por unanimidade, anulou a r. sentença e julgou prejudicadas as apelações, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 283842 2006.03.00.105792-3(200561820264877) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : ASSESSORIA E CONSULTORIA INDL/ SOMA S/C LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 280444 2006.03.00.095215-1(200361820531573) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : JBC EMPREITEIRA S/C LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 285127 2006.03.00.109805-6(200461820221849) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

AGRDO : KRAMA ASSESSORIA TECNICA EM SEGUROS S/C LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 283002 2006.03.00.103410-8(200461820157710) INCID. :11 - EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : BIB BRASIL INTERNATIONAL BUSINESS S/C LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 278578 2006.03.00.089304-3(200461820377000) INCID. :11 - EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : FLOREMA MAO DE OBRA DE CONSTRUCOES S/C LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 284742 2006.03.00.109228-5(200461820447323) INCID. :11 - EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : EMPRESA SERVICOS DE MAO DE OBRA E ADMINISTRACAO  
LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 356285 2008.03.00.046475-0(200761820192863) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : RODRIGO FERREIRA DA SILVA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 345404 2008.03.00.031934-7(200861180009746) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : KELE DA SILVA CRAVEIRO e outro  
ADV : MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 243734 2005.03.00.066194-2(0200001016) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : GUANABARA ADMINISTRACOES S/C LTDA  
ADV : MARIA LUCIA ANDRADE TEIXEIRA DE CAMARGO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BARUERI SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA ApelReex-SP 529630 1999.03.99.087481-8(9605128527) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : COIMFICO S/A IND/ E COM/ DE FIOS E CABOS ELETRICOS  
ADV : CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 286818 2006.03.00.116597-5(200561820263125) INCID. :11 - EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : MO5 PROMOCOES E GASTRONOMIA LTDA  
ADV : TATIANE CRISTINE TAVARES CASQUEL  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 339897 2008.03.00.024492-0(9100771104) INCID. :11 - EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : RODRIGO BADRA TAMER e outros  
ADV : MARIA ELISA CESAR NOVAIS  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 361107 2009.03.00.002278-1(9107387857) INCID. :11 - EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : NEIZE MUNHOZ CHATEAUBRIAND e outros  
ADV : CACILDA MUNHOZ CHATEAUBRIAND

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 351390 2008.03.00.040295-0(9605242761) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : CASSIO FELIX  
ADV : CASSIO FELIX  
PARTE R : COLMEIA S/A IND/ PAULISTA DE RADIADORES massa falida  
ADV : RICARDO LUIZ GIGLIO  
PARTE R : LUIZ CARLOS MAZZEO e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 347742 2008.03.00.035432-3(0200001351) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : ALCINA APARECIDA TREVISAN  
ADV : ROBERTO TADASHI YOKOTOBY  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOITUVA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 361506 2009.03.00.002866-7(200561820274561) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : FEITOSA E FEITOSA CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1329790 2001.61.26.007252-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : TECHNICAL CALDEIRAS E SERVICOS LTDA e outros

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1373610 2001.61.26.007253-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : TECHNICAL CALDEIRAS E SERVICOS LTDA e outros

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 881116 2001.61.82.009007-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : BOREAL IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA  
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1392756 2003.61.10.007516-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : IND/ DE EMBALAGENS SOROCABA LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1392757 2003.61.10.007569-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : IND/ DE EMBALAGENS SOROCABA LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 337482 2008.03.00.021026-0(9500241307) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : LUIZ ANTONIO ALVES e outros  
ADV : JORGE AMIR ELIAS  
AGRDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 347904 2008.03.00.035779-8(0700046820) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : GLITTER IND/ COM/ IMP/ E EXP/ LTDA  
ADV : CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE CARAPICUIBA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 259529 2003.61.00.019060-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MANOEL ALVARES  
APTE : PRIMAR CONTABILIDADE S/C LTDA  
ADV : GENESIS PEREIRA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA ApelReex-SP 1293745 2008.03.99.014171-5(9805288889) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : CYCLESTAR IMP/ E EXP/ LTDA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 373761 2009.03.00.018819-1(200361820702288) INCID. :13 - AGRADO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : DEPOSITO PINHEIRENSE EQUIPAMENTOS PARA RESTAURANTES  
LTDA  
ADV : WALDIR LUIZ BRAGA  
ADV : PLINIO JOSE MARAFON  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, que deu provimento ao agravo.

EM MESA AC-SP 1316536 2006.61.00.008465-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : METALURGICA REPUCHOTEC LTDA  
ADV : NELSON WILANS FRATONI RODRIGUES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA  
ADV : PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO  
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 364374 2009.03.00.006440-4(200861820206428) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : CONSTRUTORA NOROESTE LTDA  
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 372864 2009.03.00.017671-1(8900056913) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : MARCOS ARTHUR CALDAS  
ADV : MARCO ANTONIO BARBOSA CALDAS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 370637 2009.03.00.014819-3(200261820501217) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : PAES E DOCES PACO IMPERIAL LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

Encerrou-se a sessão às 16:00 horas, tendo sido julgados 308 processos.

São Paulo, 8 de outubro de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO

Presidente do(a) QUARTA TURMA, em exercício

WALDIRO PACANARO FILHO

Secretário(a) do(a) QUARTA TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE OUTUBRO DE 2009.

Presidente : Exma. Sra. Dra. DES.FED. SALETTE NASCIMENTO

Representante do MPF: Dr(a). MARIA CRISTIANA S. A. ZIOUVA

Secretário(a): WALDIRO PACANARO FILHO Às 14:40 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais ROBERTO HADDAD, SALETTE NASCIMENTO, FABIO PRIETO e ALDA BASTO, foi aberta a sessão. Lida a ata da sessão anterior e não havendo impugnação, foi a mesma aprovada

0001 AI-SP 360500 2009.03.00.001534-0(200861000252517)

: DES.FED. ROBERTO HADDAD

RELATOR

AGRTE : PEPSICO DO BRASIL LTDA  
ADV : ALFREDO DIVANI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0002 AI-SP 343822 2008.03.00.029874-5(200861000097135)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : FRANCISCO MORATO PRODUCOES E EVENTOS LTDA -EPP  
ADV : DANIELLE ANNIE CAMBAUVA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0003 AI-SP 312703 2007.03.00.091401-4(200461820467632)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : NEVIO E MOYA ARTEFATOS DE ALUMÍNIO LTDA e outro  
ADV : AIRTON FERNANDO MOYA PAULO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0004 AI-SP 364399 2009.03.00.006469-6(200261820254846)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Comissao de Valores Mobiliarios CVM  
ADV : FLAVIA HANA MASUKO HOTTA  
AGRDO : BRASIL CENTRAL HOTEIS E TUR S/A  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0005 AI-SP 370251 2009.03.00.014282-8(200261180015940)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : JOAO EDNEY ANTUNES CAVALCA  
ADV : ODILON FERREIRA LEITE PINTO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0006 AI-SP 289970 2007.03.00.005350-1(9107109792)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : PROPACK IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA  
ADV : RICARDO PIRAGINI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0007 AI-SP 311215 2007.03.00.088870-2(200761000229461)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : AMESP SISTEMA DE SAUDE LTDA  
ADV : JOSE LUIZ TORO DA SILVA  
ADV : VANIA DE ARAUJO LIMA TORO DA SILVA

AGRDO : Agencia Nacional de Saude Suplementar ANS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que negou provimento ao agravo de instrumento.

0008 AI-SP 358785 2008.03.00.049793-6(0800000099)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : SOTENCO EQUIPAMENTOS LTDA  
ADV : RAQUEL ELITA ALVES PRETO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALINHOS SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que negou provimento ao agravo de instrumento.

0009 AI-SP 348975 2008.03.00.037146-1(0800000186)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : DEPOSITO UNIAO COML/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO  
LTDA  
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ADAMANTINA SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que negou provimento ao agravo de instrumento.

0010 AI-SP 286955 2006.03.00.116825-3(200661820262289)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : WAGNER CANHEDO AZEVEDO  
ADV : MARA LIDIA SALGADO DE FREITAS  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : VIACAO AEREA SAO PAULO S/A  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0011 AI-SP 314780 2007.03.00.094058-0(200361160002323)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : CERVEJARIA MALTA LTDA  
ADV : MAURO HENRIQUE ALVES PEREIRA  
ADV : LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ASSIS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0012 AI-SP 309708 2007.03.00.086673-1(200361000145831)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT  
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA  
AGRDO : CONFEDERACAO BRASILEIRA DE CULTURISMO LTDA  
ADV : JOSE RAIMUNDO ARAUJO DINIZ  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0013 AI-SP 308199 2007.03.00.084680-0(9203069569)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : CARPA SERRANA AGROPECUARIA RIO PARDO S/A e outro  
ADV : ANTONIO DA SILVA FERREIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0014 AI-SP 309686 2007.03.00.086647-0(200561090071243)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : VIPA VIACAO PANORAMICA LTDA  
ADV : MELFORD VAUGHN NETO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0015 AI-SP 289927 2007.03.00.005119-0(200561000112810)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : SANPREV SANTANDER ASSOCIACAO DE PREVIDENCIA e outros  
ADV : GUILHERME BARRANCO DE SOUZA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA  
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0016 AI-SP 311203 2007.03.00.088857-0(0400000100)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : TEXTIL CRYB LTDA  
ADV : MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE TOMEI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAMPO LIMPO PAULISTA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0017 AI-SP 310734 2007.03.00.088180-0(200761030027234)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : INSTITUTO EDUCACIONAL EDWARD BERTHOLINI S/C LTDA  
ADV : ARMANDO VERGILIO BUTTINI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0018 AI-SP 311539 2007.03.00.089320-5(200661000124117)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : SOUZA PINTO IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA  
ADV : AGUINALDO DA SILVA AZEVEDO  
AGRDO : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renovaveis  
IBAMA  
ADVG : VERIDIANA BERTOGNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0019 AI-SP 309640 2007.03.00.086604-4(200561090071267)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : VIPA VIACAO PANORAMICA LTDA  
ADV : MELFORD VAUGHN NETO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0020 AI-SP 309451 2007.03.00.086363-8(200761000047292)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : AUTO POSTO LABIRINTO LTDA  
ADV : RITA DE CASSIA LOPES  
AGRDO : Agencia Nacional do Petroleo Gas Natural e Biocombustiveis ANP  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0021 AI-SP 309681 2007.03.00.086631-7(200661180016559)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : LAURO AVELAR MACHADO (= ou > de 60 anos)  
ADV : JOSE ALBERTO BARBOSA JUNIOR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0022 AI-SP 309064 2007.03.00.085868-0(200661820327442)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : PARCERIA PUBLICIDADE E COMUNICACAO LTDA  
ADV : MANOEL LUIZ CORREA LEITE  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0023 AI-SP 308873 2007.03.00.085598-8(200761000219170)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : DM IND/ FARMACEUTICA LTDA  
ADV : ANTONIO AUGUSTO GARCIA LEAL  
AGRDO : Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria ANVISA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0024 AI-SP 313545 2007.03.00.092322-2(0700000241)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : UNIMED DE SANTA RITA SANTA ROSA E SAO SIMAO  
COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO  
ADV : FERNANDO CORREA DA SILVA  
AGRDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA RITA DO PASSA  
QUATRO SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que negou provimento ao agravo de instrumento.

0025 AI-SP 313346 2007.03.00.092108-0(200661080054034)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : STOPPA PECAS E SERVICOS LTDA  
ADV : FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0026 AI-SP 312451 2007.03.00.090858-0(200761040076369)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : JOSE ANTONIO GARCIA  
ADV : MARCELO GUIMARAES AMARAL  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0027 AI-SP 225607 2004.03.00.073703-6(200261820321823)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : COPPERFIELD DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA  
ADV : VALDEMAR CARLOS DA CUNHA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0028 AI-SP 375712 2009.03.00.021395-1(200761820203526)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : GILBERTO DE CARVALHO  
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0029 AI-SP 311035 2007.03.00.088616-0(0600000145)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT  
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA  
AGRDO : CLAUDIA DE SOUZA ALVES  
ADV : LUIS CLAUDIO XAVIER COELHO (Int.Pessoal)  
ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DA 2 VARA DE APARECIDA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0030 AI-SP 310567 2007.03.00.087859-9(9107321449)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : CIA MERCANTIL E INDL/ ENGELBRECHT  
ADV : JOSE ANTONIO TATTINI  
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0031 AI-SP 315175 2007.03.00.094564-3(200761150003105)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e outros  
ADV : JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO  
AGRDO : Ministerio Publico Federal  
PROC : RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI  
PARTE R : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
PARTE R : Banco do Brasil S/A  
ADV : JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR  
PARTE R : BANCO NOSSA CAIXA S/A  
ADV : JOSE LUIZ FLORIO BUZO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO CARLOS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0032 AI-SP 317282 2007.03.00.097732-2(9700600564)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : BSH CONTINENTAL ELETRODOMESTICOS LTDA  
ADV : WALDIR LUIZ BRAGA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0033 AI-SP 276954 2006.03.00.082933-0(200661000124117)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : SOUZA PINTO IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA  
ADV : AGUINALDO DA SILVA AZEVEDO  
AGRDO : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renovaveis  
IBAMA  
ADV : VERIDIANA BERTOIGNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0034 AI-SP 308585 2007.03.00.085246-0(9700605906)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Ministerio Publico Federal  
PROC : EUGENIA AUGUSTA GONZAGA FAVERO  
AGRDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : YARA P LADEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0035 AI-SP 259002 2006.03.00.006629-1(9200817041)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : INYLBRA TAPETES E VELUDOS LTDA e outros  
ADV : RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES  
ADV : CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
PARTE A : FERRAMENTARIA DE PRECISAO SAO JOAQUIM LTDA  
ADV : DANIELA GENTIL ZANONI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0036 AI-SP 363249 2009.03.00.005077-6(200561820577818)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : UNILEVER BRASIL LTDA  
ADV : ANDERSON CRYSTIANO DE ARAUJO ROCHA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0037 AI-SP 368473 2009.03.00.011647-7(0800019298)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : GUERINO MARTINELLI JUNIOR espolio  
REPTE : LAURA MANETTA TRINDADE  
ADV : SAMIRA CRISTINA MARTINELLI  
PARTE R : CERAMICA MG MARTINELLI LTDA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAMBAU SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0038 AI-SP 329521 2008.03.00.009887-2(200461820515560)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : SERV MAK COM/ DE MAQUINAS LTDA  
ADV : HERNANI KRONGOLD  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0039 AI-SP 313033 2007.03.00.091736-2(0600010143)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT  
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA  
AGRDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE SP  
ADV : ISABELLA CARDOSO ADEGAS  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE SAO VICENTE SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0040 AI-SP 312982 2007.03.00.091622-9(200761100064550)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : JOSEFA BEZERRA LEITE DE OLIVEIRA  
ADV : TULIO CENCI MARINES  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ> SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que negou provimento ao agravo de instrumento.

0041 AI-SP 357332 2008.03.00.047870-0(200861820284026)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : MANUEL ANTONIO DO VALE RODRIGUES  
ADV : JOSE ANTONIO DE GOUVEA  
AGRDO : PEVAL CONFECÇOES LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0042 ApelReex-SP 735351 2001.03.99.046881-3(9800006025)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : INCOFAL IND/ E COM/ DE FERRO E ACO LTDA  
ADV : EDEVARDE GONCALVES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE LIMEIRA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0043 AC-SP 1298454 2002.61.82.009970-1

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : KLAATU WORLD COM/ DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA  
ADV : RENATA SAPIENZA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0044 AC-SP 1353477 2001.61.09.005348-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de  
Sao Paulo CREA/SP  
ADV : JORGE MATTAR  
APDO : CDM MONTAGENS INDUSTRIAIS E CONSTRUCAO CIVIL S/

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu parcial provimento à apelação, para afastar a prescrição dos débitos com vencimento posterior a 10 de janeiro de 1997.

0045 AC-SP 1276233 2003.61.82.056857-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : SEMENTES MAUA LTDA  
ADV : ELIAS GONÇALVES QUINTÃO

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento à apelação.

0046 AC-SP 1353491 2001.61.09.005344-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de  
Sao Paulo CREA/SP  
ADV : JORGE MATTAR  
APDO : A C C BARBOSA -ME

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu parcial provimento à apelação, para afastar a prescrição dos débitos com vencimento posterior a 10 de janeiro de 1997.

0047 ApelReex-SP 725397 2001.03.99.041407-5(8700000014)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : JOSE MACHADO DE ARARIPE  
ADV : LUIZ ANTONIO TAGUCHI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEREIRA BARRETO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0048 AC-SP 991794 2002.61.82.000542-1

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP  
ADV : MARIA CRISTINA SILVA LO GIUDICE  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0049 AC-SP 1427920 2004.61.82.058627-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : SANOFI AVENTIS FARMACEUTICA LTDA  
ADV : VIRGINIA CORREIA RABELO TAVARES

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0050 ApelReex-MS 1035457 2002.60.00.003128-4

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : MAURICIO MIRALLES SANT ANA  
ADV : ADEMAR OCAMPOS FILHO  
INTERES : CASA DE CARNES ELDORADO e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0051 REO-SP 971110 2000.61.12.001761-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
PARTE A : RUBENS DELORENZO BARRETO  
ADV : FRANCISCO TADEU PELIM  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : NARA DE FARIA HENRIQUES BARRETO  
INTERES : NARA DE FARIA HENRIQUES BARRETO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0052 AC-SP 563053 2000.03.99.001898-0(9605115948)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : PRODUBRAS PRODUTORA EXPORTADORA IND/ E COM/ LTDA  
ADV : GUILHERME HUGO GALVAO FILHO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0053 AC-SP 591303 2000.03.99.026625-2(9412030037)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : SUPERMERCADO UNIVERSO LTDA  
ADV : SIDINEI MAZETI  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao apelo da embargante e julgou prejudicado o apelo da União e a remessa oficial, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento à apelação da União e à remessa oficial e negou provimento à apelação da embargante.

0054 AC-SP 1135017 2002.61.14.006183-4

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : LAUDO CONSTRUTORA LTDA  
ADV : JESSE JORGE

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0055 ApelReex-SP 1424523 2004.61.12.008708-5

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : CLODONEI MONTEIRO DA SILVA e outro  
ADV : LUIZ FERNANDO DA COSTA DEPIERI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0056 ApelReex-SP 1344828 2000.61.82.097800-1

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : BOASAFRA NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA e outros  
ADV : CAIO GRACCHO BARRETTO JUNIOR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento à apelação e à remessa oficial.

0057 AC-SP 1256346 2003.61.82.007408-3

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : PEDRA PRETA CORRETORA DE SEGUROS LTDA  
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0058 AC-SP 1341695 2000.61.82.093612-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : CHEMI MARKET COML/ EXPORTADORA LTDA  
ADV : ROGER DIAS GOMES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0059 REO-SP 909049 2002.61.82.003099-3

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
PARTE A : SAKURA NAKAYA ALIMENTOS LTDA  
ADV : MAURO CHAPOLA  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu parcial provimento à remessa oficial, para excluir a condenação ao pagamento da verba honorária.

0060 ApelReex-SP 784312 2002.03.99.011115-0(9605101432)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : AMILCAR DOS ANJOS RODRIGUES MANATA  
ADV : JOAO BATISTA DA SILVA  
INTERES : L G PLASTICOS LTDA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0061 AC-SP 1213859 2003.61.03.009996-3

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : EMPRESA DE ONIBUS SAO BENTO LTDA  
ADV : MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar argüida em contrarrazões e negou provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0062 ApelReex-SP 1434458 2005.61.82.014949-3

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP  
ADV : EDUARDO KANASHIRO YOSHIKAI  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao apelo da Prefeitura de São Paulo e à remessa oficial e deu provimento ao apelo da União, nos termos do voto do Relator.

0063 AC-SP 1329633 2001.61.26.007730-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : HAWK INDL/ DO BRASIL LTDA

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento à apelação.

0064 AC-SP 1348963 2008.03.99.044880-8(0600000514)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : LUIZ SERGIO BORDIN e outro  
ADV : JOSE ROBERTO ALVAREZ URDIALES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0065 AMS-SP 180219 97.03.031553-4 (9500593319)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APTE : FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
PROC : SYLVIA AMOEDO  
APDO : ENGEPAK EMBALAGENS S/A  
ADV : FLAVIO DE SA MUNHOZ e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar e, no mérito, deu provimento às apelações da União e da Fazenda Pública do Estado da Bahia e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0066 REOMS-SP 180205 97.03.031538-0 (9600138745)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
PARTE A : INSTITUTO DE RADIOLOGIA E PLANIGRAFIA S/C LTDA  
ADV : JOSE FERNANDO DE ARAUJO LORENA  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0067 AMS-SP 317157 2008.61.00.029797-5

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : SONIA MARIA MURAKAMI SONODA  
ADV : RENATO LAZZARINI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0068 AMS-SP 317909 2004.61.00.023068-1

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : PLACON ENGENHARIA S/C LTDA  
ADV : MARCELO TADEU SALUM  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0069 AMS-SP 189279 1999.03.99.038157-7(9300061283)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : FRANCISCO CARLOS COLLET E SILVA  
ADV : FRANCISCO CARLOS COLLET E SILVA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0070 AMS-SP 311337 2005.61.00.009608-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : AUMUND LTDA  
ADV : CIRO CESAR SORIANO DE OLIVEIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0071 AMS-MS 317612 2008.60.00.010848-9

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul FUFMS  
ADV : MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI  
APDO : EDSON MOREIRA BORGES JUNIOR  
ADV : FIRMINO GOMES BARCELOS

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta.

0072 AMS-SP 184177 98.03.038116-4 (9702051096)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : DEGUSSA S/A  
ADV : MILTON PESSOA DE A SOBRINHO e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0073 AMS-SP 199633 2000.03.99.016000-0(9400175604)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : MCS RADIO E TELEFONIA LTDA  
ADV : LUIZ ANTONIO D ARACE VERGUEIRO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento à apelação e à remessa oficial.

0074 AMS-SP 295239 2006.61.13.002617-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : ANTONIO HONORIO DA SILVA FILHO  
ADV : LUIZ FREIRE FILHO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0075 AMS-SP 311319 2007.61.00.010205-9

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : REINALDO CLEMENTE KHERLAKIAN  
ADV : VITOR WEREBE  
ADV : ANA CELIA BARSUGLIA DE NORONHA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que negou provimento à apelação.

0076 AC-SP 1331302 2001.61.26.006421-4

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
APDO : NARAGOA COM/ DE CONFECÇÕES LTDA

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento à apelação.

0077 AC-SP 1331303 2002.61.26.000524-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
APDO : NARAOA COM/ DE CONFECÇÕES LTDA

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento à apelação.

0078 AC-SP 1331304 2001.61.26.007233-8

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
APDO : NARAGOA COM/ DE CONFECÇOES LTDA

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento à apelação.

0079 AC-SP 1335369 2001.61.26.012073-4

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : IBITIRA TRANSPORTES E TURISMO LTDA massa falida  
SINDCO : EDSON SERGIO DE ABREU

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0080 REO-SP 1330859 2003.61.26.006836-8

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : ELETROMETALURGICA REMON LTDA  
ADV : JOSE DA LUZ NASCIMENTO FILHO  
PARTE R : MARCOS ANTONIO TEBALDI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Quarta Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento à apelação e à remessa oficial.

0081 ApelReex-SP 1330858 2003.61.26.006533-1

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ELETROMETALURGICA REMON LTDA  
ADV : JOSE DA LUZ NASCIMENTO FILHO  
APDO : MARCOS ANTONIO TEBALDI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Quarta Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento à apelação e à remessa oficial.

0082 AI-SP 345786 2008.03.00.032500-1(200761020104438)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : CENTER SERVICE M JUNQUEIRA LTDA  
ADV : UBIRAJARA GARCIA FERREIRA TAMARINDO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0083 ApelReex-SP 1313627 1999.61.03.004801-9

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
REVISOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : IND/ DE MATERIAL BELICO DO BRASIL IMBEL  
ADV : ELCIO PABLO FERREIRA DIAS  
APDO : MARIA APARECIDA RAMOS e outros  
ADV : MARIA LUCIA SOARES RODRIGUES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0084 AC-SP 704787 2001.03.99.029955-9(9700395634)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
REVISOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : MARCIA DA SILVA  
ADV : FABIO LUIS SA DE OLIVEIRA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE PAULO NEVES

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0085 AMS-SP 260252 2003.61.00.027512-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : AUTO POSTO CANTAREIRA LTDA  
ADV : CLAUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0086 AMS-SP 266016 2004.61.00.003568-9

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ANGELO DOMINGUES DE FARIA  
ADV : DOMINGOS GUASTELLI TESTASECCA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0087 AC-SP 1183891 2002.61.05.004183-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : ESPOLIO DE RICARDO CHUFFI  
ADV : HASSEM HALUEN  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que negou provimento à apelação.

0088 AI-SP 373181 2009.03.00.018096-9(200261000149935)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : BIMBO DO BRASIL LTDA  
ADV : DAVID ROBERTO RESSIA E SOARES DA SILVA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0089 AI-SP 373691 2009.03.00.018731-9(200861020108916)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : VIACAO ESTRELA BRASILEIRA LTDA  
ADV : SEBASTIAO ROBERTO DE SOUZA COIMBRA  
AGRDO : Cia Paulista de Forca e Luz CPFL  
ADV : RONALDO DE ALMEIDA PRADO PIMENTEL  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0090 AI-SP 366230 2009.03.00.008877-9(0700003549)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : PROMOTORA PNAF LTDA  
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO  
ADV : RUBENS JOSE NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, prejudicado o pedido de reconsideração, nos termos do voto da Relatora.

0091 AI-SP 241157 2005.03.00.061157-4(200561000064694)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : ANDRES CARRASCO MINOVES e outros  
ADV : SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA  
AGRDO : Agencia Nacional de Telecomunicacoes ANATEL e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0092 AI-SP 249047 2005.03.00.080332-3(200461030067668)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : ERICSSON TELECOMUNICACOES S/A  
ADV : DANIEL LACASA MAYA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0093 AI-SP 355448 2008.03.00.045586-3(200761820177084)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : FILOS PBS REPRESENTACAO COML/ LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto da Relatora.

0094 AI-SP 372116 2009.03.00.016622-5(0600000420)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : RODRIGO VILELA FONSECA DE SOUZA -ME  
ADV : DANILO ANTONIO MOREIRA FAVARO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA FE DO SUL SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0095 AI-SP 252584 2005.03.00.088793-2(9600000327)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : TABAFLEX IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE PAPEL E MADEIRA  
LTDA  
ADV : JOSE ANTONIO FRANZIN  
PARTE R : ADILSON LUIZ FORSAN  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0096 AI-SP 372138 2009.03.00.016687-0(0200001516)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : OURO FINO IND/ E COM/ DE AUTO PECAS LTDA  
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE RIBEIRAO PIRES SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0097 AI-SP 241500 2005.03.00.061423-0(0400000067)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : BIOLEO BARIRI COML/ DE OLEOS LTDA  
ADV : AGENOR FRANCHIN FILHO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARIRI SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0098 AI-SP 360620 2009.03.00.001676-8(200861820011587)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : ORTEL ORGANIZACAO DE REFEICOES TERRACINHO LTDA  
ADV : JOSE FRANCISCO LEITE  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0099 AI-SP 364491 2009.03.00.006652-8(9805252477)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : CUERVO AUTO COML/ LTDA e outro  
PARTE R : PAULO DE SOUZA COELHO FILHO  
ADV : ANTONIO CARLOS MECCIA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que negou provimento ao agravo de instrumento.

0100 AI-SP 376480 2009.03.00.022211-3(200561030010754)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : BRUNATO E COSTA LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que negou provimento ao agravo de instrumento.

0101 AI-SP 361961 2009.03.00.003480-1(20086182020222)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de Sao Paulo S/A

ADV : RODRIGO CARDOZO MIRANDA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0102 AI-SP 371906 2009.03.00.016370-4(200861140072433)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : SHELLMAR EMBALAGEM MODERNA LTDA  
ADV : PATRICIA ESTAGLIANOIA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0103 AI-SP 359453 2009.03.00.000245-9(9816011174)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : USINA ACUCAREIRA DA SERRA S/A  
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO CARLOS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0104 AI-SP 361463 2009.03.00.002743-2(200861820170483)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : VALADARES TECIDOS LTDA  
ADV : ROGER SEJAS GUZMAN JUNIOR  
AGRDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial  
INMETRO  
ADV : ROSEMARY MARIA LOPES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencida a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0105 AI-SP 362182 2009.03.00.003714-0(200461820498689)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : FRANCISCO L ABBATE  
ADV : DELANO COIMBRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencida a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0106 AI-SP 361766 2009.03.00.003203-8(200761150018340)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : PROCONSULTA CONSULTORIA E SERVICOS AGROPECUARIOS  
S/S LTDA  
ADV : PAULO EDUARDO DE MUNNO DE AGOSTINHO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO CARLOS > 15ª SSJ> SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencida a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que negou provimento ao agravo de instrumento.

0107 AI-SP 364615 2009.03.00.006826-4(200761820354735)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : COML/ HERNANDES LTDA  
ADV : ORLANDO DUTRA DOS SANTOS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencida a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que negou provimento ao agravo de instrumento.

0108 AI-SP 342722 2008.03.00.028466-7(200761820449801)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : LORD TRANSPORTES LTDA  
ADV : EDSON BALDOINO JUNIOR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencida a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que negou provimento ao agravo de instrumento.

0109 AI-SP 345426 2008.03.00.031957-8(200761150006477)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : MARCIO NATALINO THAMOS e outro  
ADV : JOSE LUIZ MATTHES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO CARLOS > 15ª SSJ> SP

A Quarta Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o pedido de reconsideração e, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencida a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que negou provimento ao agravo de instrumento.

0110 AI-SP 357843 2008.03.00.048182-5(0800000027)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : TRANSPORTADORA BUCAM LTDA -ME  
ADV : LUIZ FERNANDO DE FELICIO  
PARTE R : GILMAR BUENO DE CAMARGO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORTO FERREIRA SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencida a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que negou provimento ao agravo de instrumento.

0111 AI-SP 375366 2009.03.00.020895-5(200761020155112)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : ANGELINA GOBBO SOARES e outros  
ADV : FERNANDO CESAR BERTO  
PARTE R : SHECOM COML/ LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencida a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que negou provimento ao agravo de instrumento.

0112 AI-SP 375354 2009.03.00.020882-7(200761020146070)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : TRANSPORTADORA WILSON DOS SANTOS LTDA  
ADV : ANGELO BERNADINI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo regimental e, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencida a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que negou provimento ao agravo de instrumento.

0113 AI-SP 355475 2008.03.00.045613-2(200761820193272)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : JOAO CARLOS PUGLIEZI MARUCCI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0114 AI-SP 358143 2008.03.00.048768-2(200461050097708)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : SANDRA REGINA DAVANCO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, prejudicado o pedido de reconsideração, nos termos do voto da Relatora.

0115 AI-SP 354711 2008.03.00.044644-8(200761820210488)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : MARIA ILDA RANGEL  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0116 AMS-SP 279192 2003.61.08.007410-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : PRIMO CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRACAO LTDA  
ADV : YARA RIBEIRO BETTI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0117 AC-SP 953189 2002.61.26.011403-9

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : VIACAO BARAO DE MAUA LTDA  
ADV : LUCIANA XAVIER  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA LIGIA MARINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0118 AC-SP 880130 2000.61.00.009398-2

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : PENTAGONO SERVICOS GERAIS LTDA  
ADV : ALEXANDRE JOSE ZANARDI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RUBENS DE LIMA PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0119 ApelReex-MS 1199374 2004.60.03.000620-3

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : HUGO SATO  
ADV : RODRIGO FRETTE MENEGHEL  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TRES LAGOAS Sec Jud MS

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0120 ApelReex-MS 1178113 2004.60.03.000629-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : RACHID MOHALLEM  
ADV : RODRIGO FRETTE MENEGHEL  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TRES LAGOAS Sec Jud MS

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0121 ApelReex-MS 1181375 2004.60.03.000645-8

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : EUGENIO ALVES DE BRITO  
ADV : RODRIGO FRETTE MENEGHEL  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TRES LAGOAS Sec Jud MS

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0122 ApelReex-MS 1199372 2004.60.03.000648-3

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : MARIA APARECIDA AUGUSTA DE SOUZA  
ADV : RODRIGO FRETTE MENEGHEL  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TRES LAGOAS Sec Jud MS

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0123 AC-SP 1183170 2004.61.05.003286-6

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : WADIR FLORIDO  
ADV : JOSE ANTONIO CREMASCO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0124 AC-SP 1208345 2004.61.08.007330-5

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : LAERCIO MARTINS CORULLI  
ADV : MARCELO MARCOS ARMELLINI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0125 AC-SP 1247188 2005.61.04.004147-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : MARCIANO TOME DOS SANTOS FILHO  
ADV : ANTONIO CARLOS SESTARO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0126 ApelReex-SP 831843 2001.61.00.007600-9

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : SEBASTIAO DUCA PESSOA e outro  
ADV : JOSE ANTONIO CREMASCO  
ADV : JOAO ANTONIO FACCIOLI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0127 ApelReex-SP 1239195 2005.61.00.004268-6

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : TAKASHI TANAKA  
ADV : CELIO RODRIGUES PEREIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial e deu provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto da Relatora.

0128 AC-SP 1217522 2002.61.03.005738-1

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : ARISTEU HARADA e outros  
ADV : JOSE HENRIQUE COELHO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0129 ApelReex-SP 1115357 2001.61.00.028348-9

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ROSA MARIA DE MORAES NASCIMENTO  
ADV : JOEL JOSE DO NASCIMENTO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0130 AI-SP 309336 2007.03.00.086234-8(200561820075084)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : LUCIANA PLENCKAUSKAS FREDERICO  
ADV : ANDRE EDUARDO DE PROENÇA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : LUCIANA PLENCKAUSKAS FREDERICO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0131 AI-SP 258121 2006.03.00.003643-2(9203034250)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : AMERICO LAZARINI e outros  
ADV : LUIZ ANTONIO GARIBALDE SILVA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0132 AI-SP 371671 2009.03.00.016067-3(9700000057)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : MARA JUNQUEIRA SCOMPARIN  
ADV : CESAR AUGUSTO DA COSTA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : CENTRAL MODAS ATACADO E VAREJO LTDA -ME  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA RITA DO PASSA  
QUATRO SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que negou provimento ao agravo de instrumento.

0133 AI-SP 357948 2008.03.00.048655-0(0600000700)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : ENRICO CORDELLA  
ADV : ROSANGELA MATHIAS  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : SARMAS DO BRASIL LTDA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ITAPECERICA DA SERRA SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que negou provimento ao agravo de instrumento.

0134 AI-SP 366329 2009.03.00.009023-3(200361820007860)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : BENI ALGRANTI e outros  
ADV : RAQUEL ELITA ALVES PRETO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : YOUNG LINE CONFECÇOES LTDA  
ADV : RAQUEL ELITA ALVES PRETO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que negou provimento ao agravo de instrumento.

0135 AI-SP 372183 2009.03.00.016789-8(0900000079)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : JONEL PETRESCU  
ADV : JULIO RICARDO TEIXEIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : FRANKLIN RIBON CARBON DO BRASIL  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE OSASCO SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que negou provimento ao agravo de instrumento.

0136 AI-SP 365584 2009.03.00.008013-6(200261000081680)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : SYDNEI FERREIRA DE OLIVEIRA  
ADV : DURVAL SALGE JUNIOR  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0137 AI-SP 368654 2009.03.00.012212-0(200561180000249)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : TALITA DAVINHA DA SILVEIRA  
ADV : MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0138 AMS-SP 303291 2007.61.00.001588-6

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : SUDAMAX IND/ E COM/ DE CIGARROS LTDA  
ADV : CARLOS KAZUKI ONIZUKA  
ADV : LUIZ NOBORU SAKAUE  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0139 AMS-SP 316914 2008.61.05.008317-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : PEDRO EVANDRO SELEGHIN  
ADV : PAULA EMANUELE CARCAIOLI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0140 AC-SP 1272240 2006.61.14.002855-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APTE : SOCIEDADE TECNICA DE ELASTOMEROS STELA LTDA  
ADV : CÉLIO CAUS JUNIOR

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0141 AC-SP 1386327 2006.61.20.004052-5

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : FABRICA DE BARBANTE BANDEIRANTES LTDA  
ADV : ALCEU DI NARDO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0142 ApelReex-SP 1434808 2008.61.17.001051-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA  
ADV : JORGE ROBERTO PIRES DE CAMPOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0143 AC-SP 1389164 2007.61.14.002683-2

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : BOAINAIN IND/ E COM/ LTDA  
ADV : CARLOS ROBERTO TURACA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da embargante e deu parcial provimento à apelação da União e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0144 ApelReex-SP 1402629 2006.61.82.046046-4

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : HARRY PERLMAN  
ADV : ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
INTERES : GOLDEN PET S IMP/ E EXP/ LTDA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, prejudicada a análise da remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0145 AC-SP 1153629 2006.03.99.041689-6(0000000169)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : COSTA E COSTA DE UBATUBA LTDA  
ADV : MARCUS VINICIUS MOTTA CARBONE  
ADV : AUREA CAROLINE DE OLIVEIRA VARGAS  
PARTE R : ANTONIO JOAQUIM COSTA  
ADV : AUREA CAROLINE DE OLIVEIRA VARGAS

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0146 AC-SP 683095 2001.03.99.016288-8(9800002041)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : METAL 28 LTDA  
ADV : JANETTE KALTENBAHER  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, indeferiu a petição inicial e julgou extinto o processo, sem o julgamento do mérito, prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator.

0147 AC-SP 1446415 2009.61.00.002942-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : NILO MERIDA CARRILHO (= ou > de 60 anos)  
ADV : CARLA RODRIGUES DE MORAES CORTINA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0148 AC-SP 1295846 2007.61.00.013334-2

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : ARLETE GRIGOLETTO PERRELA  
ADV : DANIEL ASCARI COSTA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JAMIL NAKAD JUNIOR

A Quarta Turma, por unanimidade, indeferiu a petição inicial e julgou extinto o processo, sem o julgamento do mérito, prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator.

0149 AC-SP 157787 94.03.010210-1 (9200416942)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : OURIFRIO REFRIGERACAO LTDA  
ADV : HAMILTON GARCIA SANT ANNA e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0150 AC-SP 804166 2002.03.99.022130-7(9700067467)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS GARCIA CABRERA LTDA e  
outros  
ADV : MARIO CORAINI JUNIOR

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0151 AC-SP 1393646 2004.61.82.046996-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : BHARAT OPERADORA DE VIAGENS E TURISMO LTDA massa falida  
SINDCO : JORGE TOSHIHIKO UWADA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0152 AC-SP 1348094 2005.61.82.007257-5

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : COML/ PROJETO ALFA LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0153 AC-SP 1424508 2000.61.82.099747-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : COM/ DE ROUPAS E ACESSORIOS MARCIA KOLANIAN LTDA  
SINDCO : ALEXANDRE URIEL ORTEGA DUARTE  
ADVG : BENEDICTO CELSO BENICIO

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0154 AC-SP 1382559 2005.61.82.025468-9

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : PLASMAC COM/ DE EMBALAGENS LTDA -ME

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0155 AC-SP 1424539 2004.61.82.026300-5

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : TEXTIL JUTART LTDA massa falida  
SINDCO : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ

ADVG : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0156 AC-SP 1358183 2004.61.82.051945-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : MARCHE CARPETES LTDA massa falida

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0157 AC-SP 1424487 2006.61.82.028343-8

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : MARC TROIS CONFECÇÕES LTDA massa falida  
SINDCO : AMADOR BUENO  
ADVG : AMADOR BUENO

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0158 AC-SP 1427876 2003.61.82.071068-6

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : DROGARIA METROPOLITANA LTDA massa falida  
SINDCO : THIOLLIER E ADVOGADOS  
ADVG : MARCO ANTONIO PARISI LAURIA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0159 AC-SP 1424547 2003.61.82.067750-6

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : GEROAN COML/ E CONSTRUÇOES LTDA massa falida  
SINDCO : FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD  
ADVG : FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0160 AC-SP 1424505 2005.61.82.023578-6

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : KROD S IND/ E COM/ DE PAES E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS  
ALIMENTICIOS LTDA massa falida  
SINDCO : POLYVAN IND/ E COM/ DE EMBALAGENS LTDA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0161 REO-MS 1441379 2004.60.02.003771-9

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
PARTE A : FERRACHE MODA LTDA -EPP e outros  
ADV : NILO EDUARDO REGINATO ZARDO  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE DOURADOS >2ºSSJ>MS

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0162 ApelReex-SP 1403804 1999.61.12.001029-7

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : TRANSPORTADORA LIANE LTDA  
ADV : PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0163 AC-SP 460723 1999.03.99.013247-4(9600000107)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : BAMBOZZI S/A MAQUINAS HIDRAULICAS E ELETRICAS  
ADV : PAULO AUGUSTO BERNARDI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0164 AC-SP 1428131 2001.61.26.007349-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ALIPIO JOSE DA SILVA FILHO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0165 AC-SP 1428129 2002.61.26.006478-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : CRUZEIRO CORRETORA DE SEGUROS LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0166 ApelReex-SP 1211285 2007.03.99.022656-0(9800038760)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ELECTRO PLASTIC S/A  
ADV : WANIRA COTES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e deu provimento ao apelo da União, nos termos do voto da Relatora.

0167 AC-SP 555496 1999.03.99.113223-8(9700000177)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : FRANCISCO ROSA NETO  
ADV : CELSO MAZITELI JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0168 AC-SP 413636 98.03.024748-4 (9600000170)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : ELOI BARBOSA  
ADV : CELSO MAZITELI JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0169 ApelReex-SP 1432485 2009.03.99.022568-0(9900004303)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : METALDENTE LTDA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0170 AC-SP 1428128 2001.61.26.007325-2

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : HENRILAND DECORACOES E TAPECARIA LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0171 AI-SP 173953 2003.03.00.009243-4(200061820500666)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : G E LASCO SERVICOS E COM/ LTDA  
ADV : MARCOS GABRIEL DA ROCHA FRANCO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, restando prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto da Relatora.

0172 AC-SP 1230534 2005.61.21.002338-6

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : JOSE LUIS GARZON LAMA  
ADV : JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0173 AC-SP 1085804 1999.61.00.053253-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

APDO : ODETE GONCALVES ANTONIAZZI e outros  
ADV : LAURO AUGUSTONELLI

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0174 AMS-SP 170748 96.03.011044-2 (0007612109)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal  
APDO : BANCO GERAL DO COMERCIO S/A  
ADV : ARNOR SERAFIM JUNIOR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da União e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0175 AMS-SP 286001 2006.61.00.013395-7

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : GATTAS E GATTAS PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA  
ADV : MARCELO MOREIRA MONTEIRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento às apelações e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0176 AC-SP 534887 1999.03.99.092745-8(9405198971)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : BELTEC CORREIAS E ACESSORIOS TECNICOS LTDA e outro  
ADV : AGUINALDO RANIERI DE ALMEIDA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0177 AC-SP 479563 1999.03.99.032520-3(9300000276)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : INDIGENA COM/ DE CALCADOS LTDA  
ADV : FLAVIO HENRIQUE ZANLOCHI  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS  
INTERES : Ministerio Publico Estadual  
PROC : LUIS GUILHERME GOMES DOS REIS SAMPAIO GARCIA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da União e não conheceu da apelação da embargante, nos termos do voto da Relatora.

0178 AC-SP 1440006 2009.03.99.026348-5(0400000007)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : NATISA COM/ IMP/ E EXP/ LTDA  
ADV : JOSE ANTONIO PINHO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, que deu provimento à apelação.

0179 ApelReex-MS 1429799 2004.60.00.007564-8

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : PAULO CHAVES DE LIMA e outros  
ADV : RENATO DA SILVA CAVALCANTI  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação da União e à remessa oficial e negou provimento à apelação da autoria, nos termos do voto da Relatora.

0180 AC-SP 1431695 2008.61.11.003660-8

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : EDVALDO BARBOSA SAMPAIO  
ADV : CARLOS ALBERTO FERNANDES

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0181 AC-SP 431635 98.03.066125-6 (9609012531)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : RADIO METROPOLITANA LTDA filial  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0182 AC-SP 1437391 2000.61.03.005658-6

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : LUAL COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e outros  
ADV : MARCIA LOURDES DE PAULA

A Quarta Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, que negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida.

0183 AC-SP 1437347 2007.61.82.046452-8

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : BARBOSA MUSSNICH E ARAGAO ADVOGADOS  
ADV : LIGIA REGINI DA SILVEIRA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : BCP S/A  
ADV : LIGIA REGINI DA SILVEIRA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da União e à remessa oficial, tida por ocorrida e deu parcial provimento à apelação da executada, nos termos do voto da Relatora.

0184 AC-SP 1437361 2005.61.82.026510-9

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : JRS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e outros  
ADV : WILSON RODRIGUES DE FARIA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0185 AC-SP 1437233 2002.61.26.005388-9

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : LEONILDE E FILHOS IND/ E COM/ DE PCS AUT LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0186 ApelReex-SP 997635 2002.61.06.000121-3

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : MARCOS ANTONIO PIMENTA CARDELIQUIO  
ADV : MAIRA SILVIA GANDRA  
INTERES : COPARF COML/ LTDA e outro  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0187 AC-SP 1308624 2008.03.99.021556-5(0200000299)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : JOSE PAULO DOS SANTOS  
ADV : SARAY SALES SARAIVA  
INTERES : TRANSPORTES EMBOABA LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0188 REO-SP 635208 2000.03.99.060581-2(9900000568)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
PARTE A : EDUARDO DE CASTRO FERNANDES  
ADV : MARCELO AZEVEDO KAIRALLA  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : AGRO PECUARIA S S LTDA  
ADV : ROSIMAR FERREIRA  
ADV : PERLA CAROLINA LEAL SILVA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PONTAL SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0189 AC-MS 1279684 2006.60.06.000665-2

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : LUCILENE DA SILVA ROCHA  
ADV : ALAOR JOSE DOMINGOS FILHO  
INTERES : ADRIANO JOSE SILVERIO -ME  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0190 ApelReex-SP 834104 1999.61.13.001494-9

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : REAL SEGURADORA S/A  
ADV : LUCIANA MARCIA LUPPI GOUVÊA  
INTERES : K J COM/ E REPRESENTACAO LTDA e outro  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e não conheceu da remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0191 ApelReex-SP 732323 2001.03.99.045539-9(0000000039)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ISABEL CRISTINA DE SOUZA SILVA  
ADV : ANDRE LUIZ PIPINO  
INTERES : EMPREITEIRA RURAL CEFE S/C LTDA -ME  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BEBEDOURO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e não conheceu da remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0192 AI-SP 369393 2009.03.00.013421-2(200861820191360)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA DE ACUCAR ACUCAR  
E ALCOOL DO  
: ESTADO DE SAO PAULO COPERSUCAR  
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0193 AI-SP 370603 2009.03.00.014686-0(200461820577553)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : FERLAB CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA -ME  
ADV : ANGELO DE MELLO ANANIAS

AGRDO : ENEIAS FERRETTI e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0194 AI-SP 370377 2009.03.00.014426-6(200861820134211)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : COPLASTIL IND/ E COM/ DE PLASTICOS S/A  
ADV : RENATO DE LUIZI JUNIOR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0195 AI-SP 370595 2009.03.00.014676-7(200661820253173)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : ALVES E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
ADV : MARIA JOSE LACERDA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0196 AI-SP 371853 2009.03.00.016329-7(200461820241850)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : KDT IND/ E COM/ LTDA  
ADV : BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, que negou provimento ao agravo de instrumento.

CauInom-SP 6387 2008.03.00.041528-2(200361020150327)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
REQTE : MINERVA S/A  
ADV : DIEGO DINIZ RIBEIRO  
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1047448 2003.61.02.015032-7

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : IND/ E COM/ DE CARNES MINERVA LTDA  
ADV : ROQUE ANTONIO CARRAZZA  
ADV : WILLIAM ROBERTO GRAPELLA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 356913 2008.03.00.047239-3(200561820485808)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : LUNICOLOR ARTES GRAFICAS LTDA -ME e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento ao agravo de instrumento.

AI-SP 366062 2009.03.00.008677-1(200261820109901)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : MARIO CYRNE BEZERRA  
ADV : JOSÉ EDUARDO MARTINELLI PACHECO MENDES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento ao agravo de instrumento.

AI-SP 362998 2009.03.00.004774-1(199961820214045)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : MANYL MALHARIA COM/ E IND/ LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento ao agravo de instrumento.

AI-SP 362776 2009.03.00.004568-9(200061820822736)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : ERVANDO DA SILVA BUENO  
ADV : JOSE ALBERTO DE CASTRO  
AGRDO : SPUMOLAR COM/ DE COLCHOES LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento ao agravo de instrumento.

AI-SP 359446 2009.03.00.000238-1(200261820116784)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : NASSOTEX IND/ E COM/ LTDA e outros  
AGRDO : JOSE AVELINO DE MOURA  
ADV : PATRICIA SANTOS BATISTA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento ao agravo de instrumento.

AI-SP 365951 2009.03.00.008484-1(9600000941)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : ARBAME S/A MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO  
ADV : MARCIA MALDI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE EMBU SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que negou provimento ao agravo de instrumento.

AI-SP 369126 2009.03.00.012424-3(200661100138941)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : JANE FREIRE DE ALMEIDA  
ADV : CINTHIA FERREIRA BRISOLA  
AGRDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO  
PARTE R : JANE FREIRE DE ALMEIDA -ME  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que negou provimento ao agravo de instrumento.

AI-SP 360221 2009.03.00.001208-8(199961820146003)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : VEMASP VEICULOS E MAQUINAS SAO PAULO LTDA e outro  
ADV : MARCO ANTONIO PIZZOLATO  
AGRDO : FRANCISCO MAZZEI e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo regimental e, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento ao agravo de instrumento.

AI-SP 356379 2008.03.00.046628-9(200461820289250)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : IZAURA JEN SERVICOS ESPECIALIZADOS S/C LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

AI-SP 321436 2007.03.00.103392-3(9805030970)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : ART PEL IND/ E COM/ DE BRINQUEDOS LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

AI-SP 318529 2007.03.00.099400-9(9205116602)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : VIACAO E TURISMO YOSHIMURA LTDA massa falida  
ADV : LUIZ AUGUSTO WINTHER REBELLO JUNIOR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1159421 2001.61.15.000893-9

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : INCETEL IND/ CERAMICA DE TELHAS LTDA  
ADV : ELIANE REGINA DANDARO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AMS-SP 308069 2007.61.00.011103-6

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : ANTONIO CARLOS LOPES  
ADV : THIAGO FERRAZ DE ARRUDA  
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AMS-SP 286830 2006.61.00.015430-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : MUSTAFA JAZE  
ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO  
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AMS-SP 307790 2008.61.00.002865-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : JOSAFÁ GOMES MACHADO  
ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO  
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AMS-SP 277008 2005.61.00.900098-6

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : JULIANO DO CARMO FERREIRA  
ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO  
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AMS-SP 246121 2001.61.00.026352-1

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : ANDERSON CLEITON DA SILVA SOARES e outro  
ADV : JEFFERSON ADALBERTO DA SILVA  
APDO : Conselho Regional de Farmacia CRF  
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1236338 2005.61.09.008315-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : MANAGEMEND CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA  
LTDA  
ADV : MARCELO ROSENTHAL  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AMS-SP 233808 2000.61.10.001465-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO

APTE : MODINHA CONFECÇÃO INFANTIL LTDA  
ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

ApelReex-MS 619149 2000.03.99.049343-8(9700068544)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : TRANSPORTADORA LEME LTDA e outro  
ADV : CARLOS SOARES ANTUNES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento às apelações e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

REOMS-MS 262760 2003.60.00.004182-8

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
PARTE A : ABDAO XAVIER JOSE CUSTODIO e outros  
ADV : JOSE LOTFI CORREA  
PARTE R : Conselho Regional de Farmacia CRF  
ADV : MARCELO ALEXANDRE DA SILVA  
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

AMS-SP 312860 2007.61.00.027101-5

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE  
APDO : TANIA MESQUITA  
ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1428258 2003.61.82.007363-7

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : COML/ AWABDI LTDA massa falida  
SINDCO : ACACIO PINHEIRO  
ADVG : ACACIO PINHEIRO

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1427984 2004.61.82.046541-6

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : CIA PAULISTA DE FERTILIZANTES massa falida  
SINDCO : NELSON GAREY  
ADVG : NELSON GAREY

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

REO-SP 1267636 2005.61.05.010484-5

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
PARTE A : MTEC ELETRONICA E ENCADERNACOES LTDA -ME  
ADV : LEANDRO CONTE FACIO  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

ApelReex-SP 1287166 2005.61.05.012311-6

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL MUNDO MAGICO S/C LTDA -  
ME  
ADV : REGINA NASCIMENTO DE MENEZES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 263678 2003.61.08.000360-8

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO CESTARI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO MURCA PIRES NETO e outros  
ADV : BENEDITO MURCA PIRES NETO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1419806 2002.61.00.027474-2

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APTE : Servico Brasileiro de Apoio as Micros e Pequenas Empresas SEBRAE  
ADV : LENICE DICK DE CASTRO  
APDO : JOAO MARQUES DA SILVA COML/ LTDA  
ADV : JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento às apelações, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 832984 2002.03.99.038859-7(9800275916)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : FRANCISCO RODRIGUES COELHO JUNIOR e outros  
ADV : GERALDO CESAR DE SOUZA

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido, conheceu em parte a apelação e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

ApelReex-SP 991617                      2002.61.00.026372-0

RELATORA                    :    DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE                         :    Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV                         :    MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO                        :    AGUINALDO DA SILVA RODRIGUES e outros  
ADV                         :    JULIO CESAR DE FREITAS SILVA  
REMTE                      :    JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA ApelReex-SP 697215      2001.03.99.025493-0(9802062600)    INCID. :11 - EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO

RELATOR                    :    DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE                         :    Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV                         :    MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO                        :    AFONSO DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA  
ADV                         :    DANIEL CARAJELES COV  
REMTE                      :    JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP            1399949      2009.03.99.006190-6(9610036295)    INCID. :11 - EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO

RELATOR                    :    DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE                         :    Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV                         :    MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO                        :    COML/ KOGA LTDA e outro  
ADV                         :    ANDERSON CEGA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA REOMS-SP 313636 2008.61.05.003391-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
PARTE A : GLOBAL TAXI AEREO LTDA  
ADV : MARCOS MINICHILLO DE ARAUJO  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 342889 2008.03.00.028587-8(0700014564) INCID. :11 - EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : ANA CRISTINA DE AQUINO CESARIO  
ADV : ARIANE COSTA DE LIMA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : ELEVATOPO ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA -EPP e outro  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO VICENTE SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 340324 2008.03.00.025095-5(0400011495) INCID. :11 - EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : CLOVIS SCALET  
ADV : ANA PAULA FONTES CARICATTI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ITU SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 352583 2008.03.00.041790-4(9700002823) INCID. :11 - EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : OTAVIO ZANETI MESQUITA  
ADV : ROBERTO CAMPANELLA CANDELARIA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : PERFIL PRODUCOES LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE COTIA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-MS 358797 2008.03.00.049846-1(200160000072701) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : ALIANCA AGROCOMERCIAL LTDA -ME  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 275420 2006.03.00.078860-0(200561820076532) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : DN2 METAIS REPRESENTACOES S/C LTDA -ME  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 274391 2006.03.00.076067-5(200361820730405) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : ASSITALIA ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 275422 2006.03.00.078862-4(200461820089870) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : FOX ASSESSORIA DE COMUNICACAO S/C LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 282627 2006.03.00.101970-3(200561820126160) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : IMOBILIARIA HELVETIA LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 273214 2006.03.00.073165-1(200461820220390) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : PAUMAS REVESTIMENTOS S/C LTDA -ME  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 279420 2006.03.00.091679-1(200261820371917) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : ALPHA SERVICE SEGURANCA E NEGOCIOS S/C LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 324882 96.03.049879-3 (9500000433) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : PAES MENDONCA S/A  
ADV : CLEDSON CRUZ  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 357965 2008.03.00.048676-8(9900003026) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : JOAO LUIZ JOVETTA  
ADV : MARIANA PEREIRA FERNANDES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : PROMAC CORRENTES E EQUIPAMENTOS LTDA e outro  
ADV : MARIANA PEREIRA FERNANDES  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SUMARE SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1327808 2008.03.99.032709-4(0700005398) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : W SITA E CIA LTDA  
ADV : JOSE ANTONIO FRANZIN

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 531218 1999.03.99.089106-3(9700002851) INCID. :11 - EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : IOSA INSTITUTO DE OTORRINOLARINGOLOGIA SANTO ANDRE  
LTDA  
ADV : JOSE MARIO REBELLO BUENO e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 361814 2009.03.00.003276-2(200661820090843) INCID. :11 - EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : EXPORTYACON COM/ E EXP/ LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 359044 2008.03.00.050231-2(200461820532016) INCID. :11 - EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : AR D ELIA EQUIPAMENTOS PNEUMATICOS LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA ApelReex-SP 316029 96.03.034428-1 (0006705448) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : PROGRESSO S/A CORRETORA DE CAMBIO E TITULOS e outros  
ADV : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1388617 2009.03.99.001403-5(0500001474) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : MECA LTDA MEDICINA E CIRURGIA ASSISTENCIAL  
ADV : DAGOBERTO JOSE STEINMEYER LIMA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 728004 2001.03.99.043130-9(9800006046) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : AGROENPA INSUMOS E PRODUTOS AGRICOLAS LTDA e outros  
ADV : MARCUS VINICIUS DE CAMPOS GALLO  
ADV : MARIO CESAR BUCCI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 359420 2009.03.00.000210-1(8900130609) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : LEON ALFONSIN VAGLIENGO  
ADV : JOSE CARLOS DE MELO FRANCO JUNIOR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1404910 2008.61.06.005011-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : KELLY HIDROMETALURGICA LTDA  
ADV : PAULO CESAR BARIA DE CASTILHO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 364912 2009.03.00.007062-3(9500561000) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : DOLORES OLMOS CARDOSO e outros  
ADV : MARIA ELIZA VISENTA OLMOS SERRADOR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 967920 2001.61.00.024000-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : LUIZ ROSSELI NETO  
ADV : JOSE DE ARAUJO NOVAES NETO  
PARTE R : DIRCE FERREIRA STUCH

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 351846 2008.03.00.040859-9(199961820066020) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : NAZARETH CONFECÇÕES LTDA e outros  
ADV : LUIZ ANTONIO MATTOS PIMENTA ARAUJO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 360232 2009.03.00.001219-2(200261820224507) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : MAXIMO MARTINS DA CRUZ ENGENHARIA E COM/ S/A  
ADV : MARCO AURELIO FERREIRA LISBOA  
AGRDO : PAULO NATAL BARBOSA  
ADV : JOSE BORGES DE MORAIS JUNIOR  
PARTE R : EDUARDO MARTINS DA CRUZ  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 355485 2008.03.00.045623-5(9505223528) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : LUCIA MARIA OLIVIERI SCHULZE  
ADV : HELOISA HARARI MONACO  
AGRDO : CURT S/A e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 535515 1999.03.99.093385-9(9400273525) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : TATUI PARTICIPACOES LTDA  
ADV : FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1409513 2008.61.00.016489-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : FERNANDO DELGADO MUNOZ e outro  
ADV : CLEDSON CRUZ  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 348773 2008.03.00.036851-6(0006629784) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A CASAS PERNAMBUCANAS  
ADV : DÉLVIO JOSÉ DENARDI JÚNIOR  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração da agravante e rejeitou os embargos da União, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 367358 2009.03.00.010361-6(8900269755) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : FRANCISCO MANCILHA MARTINS  
ADV : MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 372585 2009.03.00.017373-4(8800404782) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : JOSE CARLOS ALTOE  
ADV : GERALDO JOSE BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 369064 2009.03.00.012882-0(200961000074050) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : COLEGIO PALMARES S/A  
ADV : ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 362264 2009.03.00.003875-2(200261000095999) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : TECNOPAR ADMINISTRADORA S/A  
ADV : PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES  
AGRDO : Banco Central do Brasil  
ADV : LUIZ AFONSO COELHO BRINCO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 394402 97.03.070975-3 (9305161944) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA ACUCAR E ALCOOL  
DO ESTADO DE SAO PAULO LTDA COPERSUCAR  
ADV : GERALDO VALENTIM JUNIOR e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

ApelReex-SP 415547 98.03.029655-8 (9500406624)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : BANCO ALVORADA S/A e outro  
ADV : GERALDO FACO VIDIGAL  
ADV : GERALDO DE CAMARGO VIDIGAL  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 314211 2004.61.00.002444-8

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : CLAUDIONOR DOS SANTOS  
ADV : PAULO DE TASSO ALVES DE BARROS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS FERNANDO FRANCO MARTINS FERREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 366487 2009.03.00.009235-7(9205089664)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : ALBERTO IGNACIO COUTO  
ADV : MARCOS RIBEIRO BARBOSA  
AGRDO : BALANCO COML/ LTDA massa falida  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

AI-SP 368390 2009.03.00.011781-0(200161820181772)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : PARIS FILMES LTDA  
ADV : MARCOS ALBERTO SANT ANNA BITELLI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

AI-SP 369204 2009.03.00.013008-5(200461820395487)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : TAVARUA COM/ DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

AI-SP 365870 2009.03.00.008351-4(200161100035832)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : FABIU S TRANSPORTADORA LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ> SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

AI-SP 366904 2009.03.00.009764-1(0300000323)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : C R DISTRIBUIDORA DE LATICINIOS E FRIOS LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE APRAZIVEL SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

AI-SP 369218 2009.03.00.013022-0(200661820268980)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : FUNDINCEN COM/ E REPRESENTACOES LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

AMS-SP 315112 2008.61.00.015264-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : CARLOS BRESSAN  
ADV : CARLOS BRESSAN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : ANA AMELIA ROCHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

AI-SP 128461 2001.03.00.009714-9(0006612474)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : PIRELLI S/A CIA INDL/ BRASILEIRA  
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

AI-SP 144046 2001.03.00.036473-5(0006612474)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : PIRELLI ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S/A  
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

AI-SP 369255 2009.03.00.013058-9(200361820181926)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : PAUL ERIK SCHABELL  
ADV : LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA ALVARENGA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : STOP AND GO COML/ LTDA e outro  
PARTE R : FABIANO MENOITA BATTAGLIA  
ADV : LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA ALVARENGA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

AI-SP 365772 2009.03.00.008241-8(9900008179)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : FLEXBOAT CONSTRUCOES NAUTICAS LTDA

ADV : FELIPE SIMONETTO APOLLONIO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ATIBAIA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

AI-SP 372137 2009.03.00.016686-9(200361820689820)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : JOAO CARLOS DE PAIVA VERISSIMO  
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : GEMO PATRIMONIAL S/A e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, que deu provimento ao agravo de instrumento.

AI-SP 367129 2009.03.00.010036-6(0800000032)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : TRANSPORTADORA IRMAOS ZECHEL LTDA  
ADV : WANER PACCOLA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO MANUEL SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, que deu provimento ao agravo de instrumento.

AI-SP 368103 2009.03.00.011449-3(200361820124189)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : TKO MODAS E CONFECÇOES LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, que negou provimento ao agravo de instrumento.

AI-SP 362384 2009.03.00.004019-9(200161820170981)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : MANIKRAFT GUAIANAZES IND/ DE CELULOSE E PAPEL LTDA e  
outros  
ADV : MARIO TUKUDA  
PARTE R : FRANCISCO MANOEL CASEIRO e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, que negou provimento ao agravo de instrumento.

AC-SP 1402083 2005.61.00.024695-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
APDO : CLARISILDA GALLINELLA  
ADV : KATIA HENAISSE ABDON

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1325936 2003.61.00.014344-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : NADYR MONTEIRO  
ADV : CARLA SOARES VICENTE  
ADV : ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1404104 2007.61.00.005023-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : NELSON DURAN TUNES e outros  
ADV : AUZILIO ANTONIO BOSSO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE A : ROQUE DE MORAES

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1437423 2007.61.82.040325-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV : LUIZ ALVARO FERNANDES GALHANONE  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1437174 2008.61.17.002831-8

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : MUNICIPIO DE DOIS CORREGOS  
ADV : EDWARD CHADDAD

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AMS-SP 306889 2007.61.00.003864-3

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : RONALDO FERREIRA LIMA  
ADV : RONALDO FERREIRA LIMA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS FERNANDO FRANCO MARTINS FERREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AMS-SP 294843 2006.61.00.027820-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : CAROLINE ALESSANDRA ZAIA  
ADV : EDERSON RICARDO TEIXEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 627920 2000.03.99.055697-7(9700131580)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE  
ADV : LUIS ROBERTO PARDO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1303118 2005.61.00.008023-7

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
APDO : LUIZ GOMES LARA e outros  
ADV : PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1285393 2003.61.00.020001-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : MARIA IVONE BARBOSA  
ADV : JULIANE DE ALMEIDA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1278612 2007.61.00.013863-7

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : QUINTINO ANTONIO NASCIMENTO  
ADV : WELLINGTON DE LIMA ISHIBASHI  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : BRENO ADAMI ZANDONADI

A Quarta Turma, pelo voto-médio, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, sendo que o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, deu provimento à apelação, invertendo-se os ônus sucumbenciais e a Desembargadora Federal SALETTE NASCIMENTO, negou provimento à apelação.

AC-SP 1278611 2007.61.00.013514-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : MILTON SOARES DE CARVALHO e outros  
ADV : NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : BRENO ADAMI ZANDONADI

A Quarta Turma, pelo voto-médio, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, sendo que o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, deu provimento à apelação, invertendo-se os ônus sucumbenciais e a Desembargadora Federal SALETTE NASCIMENTO, negou provimento à apelação.

AC-SP 1367407 2007.61.09.005063-7

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : REGINALDO CAGINI  
APDO : MARIA BENATTI FORMAGGIO (= ou > de 65 anos)  
ADV : FABIO FERREIRA DE MOURA

A Quarta turma, pelo voto-médio, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, sendo que o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, negou provimento à apelação e a Desembargadora Federal SALETTE NASCIMENTO, deu provimento à apelação.

AC-SP 1437164 2004.61.82.060853-7

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV : DANIEL COLOMBO DE BRAGA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto da Relatora.

ApelReex-SP 1428251 2004.61.82.043948-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : MADEIRAS PINHEIRO LTDA  
ADV : ALEXANDRE PIRES MARTINS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e, por maioria, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, que negou provimento à apelação.

AC-SP 1354291 2006.61.19.002786-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA  
ADV : MELINA DE ANDRADE GONÇALVES

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da União e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1402805 2008.61.10.009751-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : SOROCABA COM/ ATACADISTA DE MATERIAIS DE ESCRITORIO E  
PAPEIS LTDA massa falida  
SINDCO : JOSE CARLSO KALIL FILHO  
ADVG : JOSE CARLOS KALIL FILHO

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por ocorrida e à apelação da União, nos termos do voto da Relatora.

AMS-SP 311113 2007.61.83.006833-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO QUARTIM DE MORAES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROBSON MARQUES ALVES  
ADV : ROBSON MARQUES ALVES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

AMS-SP 301067 2006.61.00.027761-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : YARA PERAMEZZA LADEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JULIANA VITOR DE ARAGAO  
ADV : EDERSON RICARDO TEIXEIRA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

AMS-SP 298938 2006.61.00.017989-1

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : MOACIR NILSSON  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VERA LUCIA BARROS FERREIRA  
ADV : JULIANA BARROS FERREIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

AMS-SP 300462 2006.61.00.024919-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : MOACIR NILSSON  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FERNANDO FREDERICO  
ADV : FABIO FREDERICO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1432060 2004.61.00.018358-7

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : AYLTON CANDIDO CUNHA RENNO  
ADV : MARCELO MARCOS ARMELLINI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

ApelReex-SP 559646 1999.03.99.117274-1(9712078841)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : LAURINDO DE LIMA E CIA LTDA e outros  
ADV : ADALBERTO GODOY

ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação da União e à remessa oficial e negou provimento à apelação da autoria, nos termos do voto da Relatora.

Encerrou-se a sessão às 16:15 horas, tendo sido julgados 286 processos.

São Paulo, 15 de outubro de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO

Presidente do(a) QUARTA TURMA

WALDIRO PACANARO FILHO

Secretário(a) do(a) QUARTA TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 2009.

Presidente : Exma. Sra. Dra. DES.FED. SALETTE NASCIMENTO

Representante do MPF: Dr(a). SÉRGIO MONTEIRO MEDEIROS

Secretário(a): WALDIRO PACANARO FILHO Às 14:25 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais ROBERTO HADDAD, SALETTE NASCIMENTO, FABIO PRIETO e ALDA BASTO, foi aberta a sessão. Lida a ata da sessão anterior e não havendo impugnação, foi a mesma aprovada

0001 AI-SP 374471 2009.03.00.019796-9(200361820718685)

: DES.FED. ROBERTO HADDAD

RELATOR

AGRTE : PIETRO CASULLI espolio  
REPTÉ : DINA NILZA DI GENOVA CASULLI  
ADV : JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : DOCEIRA PAULISTA LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0002 AI-SP 297870 2007.03.00.035750-2(9600000237)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : TONOLLI DO BRASIL IND/ E COM/ DE METAIS LTDA  
ADV : CARLA DE LOURDES GONCALVES  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CACAPAVA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0003 AI-SP 347838 2008.03.00.035567-4(200861000108339)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : ASSOCIACAO PRESERVA SAO PAULO  
ADV : JORGE EDUARDO RUBIES  
AGRDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0004 AI-SP 376702 2009.03.00.022460-2(200461030023422)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : GASTROCENTRO SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS S/C  
LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0005 AI-SP 375141 2009.03.00.020624-7(200361820067868)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : CNC COM/ E CONSTRUcoes LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0006 AI-SP 376125 2009.03.00.021804-3(200461030006552)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : AMARAL VEICULOS LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0007 AI-SP 374635 2009.03.00.020014-2(200061820378307)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : RESTAURANTE O PROFETA LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0008 AI-SP 376059 2009.03.00.021731-2(199961820540684)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : PASTELANDIA FRANCHISING IND/ E COM/ DE ALIMENTOS LTDA  
ADV : ANTONIO ANGELO FARAGONE  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0009 AI-SP 375833 2009.03.00.021467-0(200561080020950)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : PANIFICADORA E CONFEITARIA TORRE DE BAURU LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0010 AI-SP 375144 2009.03.00.020627-2(9705225990)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : IND/ E COM/ DE MEIAS FECKER LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0011 AI-SP 379428 2009.03.00.025747-4(200361030003790)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : TELESAN SJC TELECOMUNICACOES LTDA  
PARTE R : OROZIMBO HERCULANO ROSA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0012 AI-SP 376678 2009.03.00.022543-6(200561820208539)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : AR D ELIA EQUIPAMENTOS PNEUMATICOS LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0013 AI-SP 375727 2009.03.00.021307-0(200561030017130)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : PRIMOS AUTO POSTO LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0014 AI-SP 376143 2009.03.00.021823-7(200361030004502)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

AGRDO : SAS SANEAMENTOS E CONSTRUCOES LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0015 AI-SP 376183 2009.03.00.021863-8(200561030012623)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : NVK TECHPUB PUBLICACOES TECNICAS S/C LTDA -ME  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0016 AI-SP 380048 2009.03.00.026550-1(0400000021)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : COML/ 2000 CAPIVARI LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPIVARI SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0017 AI-SP 378295 2009.03.00.024345-1(200661080012842)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : MABRUK PADARIA ROTISSERIE E LANCHONETE LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0018 AI-SP 369955 2009.03.00.013922-2(200661820026995)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : CADEMUR COM/ DE ALIMENTOS LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0019 AI-MS 319990 2007.03.00.098899-0(200760000094875)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : AGENCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITARIA ANIMAL E VEGETAL IAGRO  
ADVG : DANIELA CORREA BASMAGE  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0020 AI-SP 346794 2008.03.00.034192-4(200861190043155)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : COML/ HASSAN LTDA -EPP  
ADV : DIEGO DINIZ RIBEIRO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE GUARULHOS > 19ª SSJ> SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0021 AI-SP 316639 2007.03.00.096635-0(200661820322535)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : INTERTEL COM/ E CONSTRUCAO LTDA  
ADV : FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Desembargadora Federal SALETTE NASCIMENTO, vencido o Relator, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0022 AI-SP 320800 2007.03.00.102613-0(200561820451707)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : ITAUSA EMPREENDIMENTOS S/A  
ADV : MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR  
ADV : ANA LUCIA SALGADO MARTINS CUNHA  
ADV : WAGNER SERPA JUNIOR  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0023 AI-SP 320394 2007.03.00.101934-3(200261030005770)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : SUPRITECH INFORMATICA LTDA  
PARTE R : ROBERTO PETRUCCI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0024 AI-SP 318562 2007.03.00.099437-0(200003990500856)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : SEGUNDO CARTORIO DE NOTAS DE JUNDIAI SP  
ADV : RUBENS HARUMY KAMOI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0025 AI-SP 321458 2007.03.00.103426-5(9100365360)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS  
ADV : PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETTO  
AGRDO : MONROE AUTO PECAS S/A  
ADV : FABIO LUIZ DA CAMARA FALCAO  
PARTE R : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
INTERES : Eletropaulo Eletricidade de Sao Paulo S/A  
ADV : LUIZ FERNANDO GAMA PELLEGRINI  
INTERES : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0026 AI-SP 317095 2007.03.00.097332-8(200361190010670)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : SAO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA  
ADV : DANIEL SANTOS DE MELO GUIMARAES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE GUARULHOS > 19ª SSJ> SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0027 AI-SP 374545 2009.03.00.019972-3(0800000642)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : PLASTICOS IBRACIL LTDA  
ADV : FERNANDO COELHO ATIHE  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0028 AI-SP 324321 2008.03.00.002286-7(9500428555)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : AZKO NOBEL LTDA DIVISAO ORGANON TEKNIKA LTDA  
ADV : EDUARDO ROMOFF  
AGRDO : Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuaria INFRAERO  
ADV : SIMONE REZENDE AZEVEDO DAMINELLO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0029 AI-SP 324164 2008.03.00.002076-7(200761000294891)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : LOJAS RENNER S/A  
ADV : SÉRGIO RICARDO PENTEADO DE AGUIAR  
AGRDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0030 AI-SP 273530 2006.03.00.073573-5(200561009001498)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : ZVEIBIL INDL/ LTDA  
ADV : MARLENE DE OLIVEIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que negou provimento ao agravo de instrumento.

0031 AI-SP 374816 2009.03.00.020236-9(0800000046)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : EMPRESA CIRCULAR BIRIGUI LTDA

ADV : MARIANA MORTAGO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BIRIGUI SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0032 AI-SP 309478 2007.03.00.086361-4(200561820587484)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : PIANOFATURA PAULISTA S/A  
ADV : SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO  
ADV : LEONARDO FRANCO DE LIMA  
ADV : ALEXANDRE DE MELO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0033 AI-SP 372456 2009.03.00.017171-3(9400000011)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : COGESA MECANICA DE PRECISAO LTDA  
ADV : TOSHIO HONDA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : FABIO BOCCIARELLI e outro  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARAREMA SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que negou provimento ao agravo de instrumento.

0034 AI-SP 374181 2009.03.00.019458-0(199961820201178)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : GILDA DIAS DIOGO  
ADV : RENATO GUIMARÃES MOROSOLI  
AGRDO : ITAMAR ALVES DOS SANTOS

ADV : ROBERTO EISFELD TRIGUEIRO  
AGRDO : LUMIX IND/ E COM/ DE LUSTRES E LUMINARIAS LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0035 AI-SP 367165 2009.03.00.010079-2(200261820308995)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : DEPOSITO DE MEIAS DUDY LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0036 AI-SP 369012 2009.03.00.012807-8(199961820525191)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : KLAUSSNER CIA/ LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0037 AI-SP 323034 2008.03.00.000549-3(200761000077661)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : TEMON TECNICA DE MONTAGENS E CONSTRUÇOES LTDA  
ADV : JAMIL SILVEIRA LIMA JORGE  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0038 AI-SP 275152 2006.03.00.078456-4(0009421327)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : PANAMBRA TECNICA IMP/ E EXP/ LTDA  
ADV : MARCOS FURKIM NETTO  
ADV : WALTER LUIS BERNARDES ALBERTONI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0039 AI-SP 342618 2008.03.00.028313-4(0500000338)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : RAIMUNDO DOS SANTOS OLIVEIRA  
ADV : ALDO DOS SANTOS PINTO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO VICENTE SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0040 AI-SP 322074 2007.03.00.104319-9(0700000263)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Conselho Regional de Corretores de Imoveis da 2 Regiao em Sao  
: Paulo CRECI/SP  
ADV : APARECIDA ALICE LEMOS  
AGRDO : JOSE APARECIDO GARCIA CORREIA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PRESIDENTE VENCESLAU SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que negou provimento ao agravo de instrumento. Fará declaração de voto o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA.

0041 AI-SP 300960 2007.03.00.048934-0(200561820416628)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : CINCOM SYSTEMS PARA COMPUTADORES LTDA  
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0042 AI-SP 265859 2006.03.00.029381-7(0300000665)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : FAVERO FILHOS E CIA LTDA  
ADV : MARCELO DELEVEDOVE  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOTUCATU SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0043 AI-MS 317768 2007.03.00.098250-0(200760000099149)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE MS  
PROC : VIVIANE MORO  
AGRDO : ERICK DOS REIS incapaz  
REPTE : NEUSA APARECIDA DOS REIS DA SILVA  
ADVG : JOSE CARVALHO DO NASCIMENTO JUNIOR (Int.Pessoal)  
PARTE R : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
PARTE R : Estado do Mato Grosso do Sul  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0044 AMS-SP 299462 2006.61.04.006172-6

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : LUIZ CARLOS DA SILVA e outro  
ADV : CLAUDIO CESAR CARNEIRO BARREIROS  
APDO : SCELISUL SOCIEDADE DE CULTURA E EDUCAÇÃO DO LITORAL

ADV : SUL  
: JOSE DOMINGUES DOS SANTOS

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0045 AMS-SP 318353 2008.61.05.013793-1

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ARTEPAN IND/ DE MOVEIS LTDA  
ADV : PAULO DONIZETI CANOVA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento à apelação e à remessa oficial.

0046 AMS-MS 318339 2008.60.00.009052-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul FUFMS  
PROC : LUIZA CONCI  
APDO : MARCO AURELIO RAMOS CAFFARENA  
ADV : JEANN PHIERRE DA SILVA VARGAS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0047 AMS-SP 318399 2008.61.00.029613-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : MARLENE APARECIDA BALDIN NASCIMENTO  
ADV : CELSO LIMA JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento às apelações e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0048 AMS-SP 298185 2006.61.00.000024-6

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : TRIANGULO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA  
ADV : JULIANO RODRIGUES CLAUDINO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0049 REOMS-SP 264502 2000.61.05.014335-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
PARTE A : NEW CONSTRUCOES LTDA  
ADV : FABIO AMICIS COSSI  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0050 REOMS-SP 184316 98.03.039776-1 (9712063771)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
PARTE A : EDMILSON FLAUZINO DIAS  
ADV : CORALDINO SANCHES VENDRAMINI  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0051 AMS-SP 318393 2009.61.00.006247-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ROGERIO MODA  
ADV : MURILO GARCIA PORTO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da União e deu parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0052 AMS-SP 316958 2008.61.00.028761-1

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : COML/ DROGALDIN LTDA -EPP  
ADV : ANDRE BEDRAN JABR  
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0053 AMS-SP 190637 1999.03.99.046800-2(9400303360)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : LIVRARIA BRASILIENSE EDITORA S/A  
ADV : JOSE CARLOS GRACA WAGNER  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento à apelação e à remessa oficial.

0054 AMS-SP 305261 2007.61.08.005134-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : SUPERMERCADO SUPERBOM LTDA  
ADV : OMAR AUGUSTO LEITE MELO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0055 AMS-SP 260578 2003.61.00.027999-9

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : DROGARIA EROISE LTDA e outro  
ADV : LEANDRO HENRIQUE CAVARIANI  
APDO : Conselho Regional de Farmacia CRF  
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

A Quarta Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento à apelação.

0056 AMS-MS 272861 2004.60.00.003591-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Mato Grosso do Sul CRF/MS  
ADV : MARCELO ALEXANDRE DA SILVA  
APDO : DROGARIA MERCURIO LTDA -ME  
ADV : FREDSON FREITAS DA COSTA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento à apelação e à remessa oficial.

0057 AC-SP 1388629 2009.03.99.001415-1(0400004161)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : MWR SERVICOS DE COMUNICACAO S/C LTDA -ME  
ADV : LEO DO AMARAL FILHO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar e, no mérito, negou provimento às apelações, nos termos do voto do Relator.

0058 AC-SP 813912 2002.03.99.027561-4(0100000016)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : LATICINIOS TREVO DE CASA BRANCA LTDA  
ADV : JOSE CARLOS DE ARAUJO  
APDO : Conselho Regional de Quimica da 4 Regiao CRQ4  
ADV : LILIAM CRISTINA DE MORAES GUIMARAES

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0059 AC-SP 1314192 2002.61.07.006179-6

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : SERLUBE ACESSORIOS E EQUIPAMENTOS LTDA  
ADV : JORGE DE MELLO RODRIGUES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0060 AC-MS 671640 2000.60.03.000151-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Conselho Regional de Medicina Veterinaria CRMV  
ADV : LUIZ CARLOS MOREIRA  
APDO : ADELCIDI DE PAULA CARVALHO  
ADV : FERNANDO MARIN CARVALHO

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu parcial provimento à apelação, para determinar o arquivamento provisório da execução. Fará declaração de voto o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA.

0061 AC-MS 973596 2002.60.00.005294-9

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Conselho Regional de Quimica CRQ

ADV : MARCIO TULLER ESPOSITO  
APDO : COOMLEITE COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE  
DA REGIAO CENTRO SUL LTDA  
ADV : SILVIO PEDRO ARANTES

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0062 AC-SP 1335440 2004.61.06.011462-4

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Conselho Regional de Medicina do Estado de Sao Paulo CREMESP  
ADV : OSVALDO PIRES GARCIA SIMONELLI  
APDO : NIDIA PATRICIA BARRERA HERRERA  
ADV : JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO

A Quarta Turma, por unanimidade, conheceu do agravo retido, negou-lhe provimento e deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0063 AC-MS 1297427 2000.60.00.000860-5

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : JOSE PEREIRA DE SANTANA  
ADV : JOAO THEODORICO CORREA DA COSTA  
INTERES : J D SANTANA E CIA LTDA e outro

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0064 AC-SP 1427926 2002.61.14.005886-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : TECNICARGO IND/ E COM/ LTDA  
ADV : THELMA DE REZENDE BUENO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0065 AC-MS 807051 2002.03.99.023008-4(9800033041)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : MARIA DAS GRACAS BRUNOS MARIETTO  
ADV : MAURO LUIZ MARTINES DAURIA  
INTERES : AMEP ASSISTENCIA MEDICO EMPRESARIAL LTDA e outros

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0066 ApelReex-SP 809886 2002.03.99.024985-8(9405180460)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : FERNANDO ALENCAR PINTO S/A IMP/ E EXP/ e outro  
ADV : CARLOS REGIS B DE ALENCAR PINTO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0067 AC-SP 1320449 2000.61.14.000638-3

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : CENTRO AUTOMOTIVO DUMAR LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0068 AC-SP 1424479 2004.61.15.001644-5

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : DISTRIBUIDORA COSTANZO LTDA  
ADV : LUIS GUSTAVO DE CASTRO MENDES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que negou provimento à apelação.

0069 AC-SP 943321 2000.61.13.001106-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : SUPERMERCADOS IDEAL LTDA e outro  
ADV : RAIMUNDO ALBERTO NORONHA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0070 AC-SP 1300942 2001.61.82.023937-3

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : CROMEACAO E POLIDORA PAULISTA DE METAIS LTDA e outro

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0071 ApelReex-SP 458227 1999.03.99.010688-8(9600000248)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : SEREGHETTI E VIOTTO INFORMATICA LTDA  
ADV : DECIO MARQUES FIGUEIREDO JUNIOR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA RITA DO PASSA  
QUATRO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao apelo e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0072 AC-SP 1414942 2005.61.03.003851-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de  
Sao Paulo CREA/SP  
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES  
APDO : EST ENGENHARIA EM SISTEMAS DE TRANSPORTE LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, reconheceu, de ofício, a prescrição do crédito tributário e julgou prejudicada a apelação da exequente, nos termos do voto do Relator.

0073 REO-SP 1402651 2004.61.82.007624-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : VIBRACOM IND/ E COM/ LTDA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0074 AC-SP 1211541 2004.61.82.042788-9

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : SYNCROFILM DISTRIBUIDORA LTDA  
ADV : SONIA REGINA CANALE MAZIEIRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, reconheceu, de ofício, a prescrição do crédito tributário e julgou prejudicadas as apelações das partes, nos termos do voto do Relator.

0075 AC-SP 715872 2001.03.99.035880-1(9900007251)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : DANIEL DA SILVA DUTRA  
ADV : WILLIAM WAGNER PEREIRA DA SILVA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
INTERES : IND/ MECANICA RJ LTDA e outros

A Quarta Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que negou provimento à apelação.

0076 AC-SP 1403099 2003.61.03.009625-1

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : CARLOS SERGIO ANTONIO DA SILVA e outro  
ADV : EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU  
INTERES : COMPUTEX IND/ E COM/ LTDA

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento à apelação.

0077 AC-SP 728211 2001.03.99.043222-3(9603105678)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : PAULO ORIEL RENSING  
ADV : JOSE LUIZ MATTHES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : METALURGICA MOCAR LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0078 ApelReex-SP 1298149 2005.61.00.000148-9

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : MARLI MARQUES FERREIRA  
ADV : RENATA MARQUES FERREIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0079 AC-SP 594114 2000.03.99.029112-0(9900000259)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : HONORIO FORTUNATO MENUCCI  
ADV : FABRICIO MILITO TONEGUTTI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : COML/ SANTA RITA VALINHOS LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0080 ApelReex-SP 1347384 2005.61.00.003365-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APTE : BANCO CITICARD S/A  
ADV : LUIS FERNANDO OSHIRO  
APDO : Servico Social do Comercio SESC  
ADV : TITO DE OLIVEIRA HESKETH  
APDO : Servico Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC  
ADV : ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA  
APDO : Servico Brasileiro de Apoio as Micros e Pequenas Empresas SEBRAE  
ADV : SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento às apelações, nos termos do voto do Relator.

0081 ApelReex-SP 984438 2004.03.99.037666-0(9604012517)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : TI BRASIL IND/ E COM/ LTDA  
ADV : NELSON LOMBARDI  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da União Federal e deu parcial provimento à apelação da autora e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0082 AMS-SP 284026 2005.61.00.011661-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : LIVRARIA CULTURA S/A e filia(l)(is)  
ADV : ROBERTO BARONE

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto da Relatora.

0083 AMS-SP 283752 2004.61.00.000847-9

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : MULTICOOPER SAO PAULO COOPERATIVA INTEGRADA  
ATIVIDADES MULTIPLAS  
ADV : LUÍS FLÁVIO NETO  
ADV : LUIS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0084 AI-SP 254388 2005.03.00.094121-5(200361820653277)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : TEC POINT COM/ E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA massa  
falida  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0085 AI-SP 374430 2009.03.00.019751-9(0200000092)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : PHENIX ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA  
ADV : ROGÉRIO DAIA DA COSTA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : USINA MARTINOPOLIS S/A ACUCAR E ALCOOL  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SERRANA SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0086 AI-SP 238070 2005.03.00.045550-3(9700003974)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : FAGIONATTO E CIA LTDA massa falida  
ADV : JOSE ANTONIO FRANZIN  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0087 AI-SP 369144 2009.03.00.012450-4(200061030030299)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial  
INMETRO  
ADV : CELINA RUTH CARNEIRO PEREIRA DE ANGELIS  
AGRDO : BOMBERITO EXTINTORES AUTOMOTIVOS LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0088 AI-SP 352145 2008.03.00.041193-8(200661820246922)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial  
INMETRO  
ADVG : ALTINA ALVES

AGRDO : COML/ ORIENTE CALLAZ LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o pedido de reconsideração e, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0089 AI-SP 366463 2009.03.00.009213-8(200561820503148)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : RONILDO ZANON  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, prejudicado o pedido de reconsideração, nos termos do voto da Relatora.

0090 AI-SP 365420 2009.03.00.007753-8(200361820120603)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : MISARMANUTENCAO E INSTALACAO S/C LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0091 AI-MS 377722 2009.03.00.023646-0(200860000096451)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul FUFMS  
ADVG : JOCELYN SALOMAO  
AGRDO : ANDREIA ALVES XAVIER  
ADV : ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0092 AI-SP 377213 2009.03.00.023071-7(200861000102647)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : A M ROCHA ADMINISTRADORA E AGRO PASTORIL LTDA e outro  
ADV : CLAUDIA RINALDI MARCOS VIT  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0093 AI-SP 356150 2008.03.00.046304-5(200561000270166)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES PERMISSIONARIOS DO  
ALTO PAJEU ATPAP  
ADV : ROBERTO JORGE ALEXANDRE  
AGRDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS  
DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SAO PAULO ARTESP  
PROC : ALEXANDRE DOTOLI NETO  
PARTE R : Agencia Nacional de Transportes Terrestres ANTT  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0094 AI-SP 341084 2008.03.00.026080-8(199961100018072)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : IND/ MINERADORA PRATACAL LTDA  
ADV : ANDRE EDUARDO SILVA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencida a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que negou provimento ao agravo de instrumento.

0095 AI-SP 355388 2008.03.00.044392-7(200761150001911)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : GUILHERME ANTONIO FURCHI  
ADV : VITOR DI FRANCISCO FILHO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO CARLOS > 15ª SSJ> SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencida a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que negou provimento ao agravo de instrumento.

0096 AI-SP 363402 2009.03.00.005431-9(200461820500854)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : THAIS GUIMARAES MIGUEL espolio  
REPTE : MARIA ELISA GUIMARAES MIGUEL  
ADV : FERNANDO FIGUEIROA MACEDO LEME  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencida a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que negou provimento ao agravo de instrumento.

0097 AI-SP 353403 2008.03.00.042772-7(200361270019937)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : GERMANO NICOLAU REHDER NETO  
ADV : PAULO CYRO MAINGUE  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : ARTUR D'AVILA RIBEIRO NETO  
ADV : PAULO CYRO MAINGUE  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SSJ>SP  
PARTE R : COOPERATIVA AGROPECUARIA SAO JOAO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0098 AI-SP 371375 2009.03.00.015610-4(200061080104424)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : FRIGORIFICO VANGELIO MONDELLI LTDA  
ADV : JOSE CARLOS DOS SANTOS  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0099 AI-SP 367250 2009.03.00.010220-0(200461820550675)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : PROCONSULT PROJETOS E CONSULTORIA S/C LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o pedido de reconsideração e, por maioria, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que negou provimento ao agravo de instrumento.

0100 AI-SP 370359 2009.03.00.014408-4(200661820087480)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : SOLO ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que negou provimento ao agravo de instrumento.

0101 AI-SP 352577 2008.03.00.041778-3(200461820395839)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : POLIRESIN IND/ E COM/ DE POLIMEROS LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0102 AI-SP 343444 2008.03.00.029392-9(200761820341133)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : LOTUS SAO PAULO PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0103 AI-SP 371280 2009.03.00.015564-1(200461820445272)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : KABIR ESTILO E MODA LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0104 ApelReex-SP 910806 2001.61.02.008982-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : SILVIO PASCHOAL BATARRA espolio e outros  
REPTE : ARACELI WATANABE BATARRA  
ADV : LUIZ HENRIQUE BELTRAMINI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial, negou provimento à apelação da União Federal e deu parcial provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto da Relatora.

0105 AC-SP 1197067 2005.61.00.005394-5

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : VICTOR CANDIDO ADAO  
ADV : MARTIM ANTONIO SALES

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0106 AC-SP 1263359 2006.61.00.018205-1

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA BATAGIN e outros  
ADV : MARIA EDUARDA A M G BORGES ANDREO DA FONSECA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0107 AC-SP 1100321 2000.61.06.004068-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : MAX PIZZA LTDA -ME

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0108 AC-SP 1423515 2009.03.99.017953-0(0800000902)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : CEREALISTA M CARDOSO LTDA -ME

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0109 AC-SP 1229213 2007.03.99.038764-5(9715031412)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : POLIDIESEL IND/ E COM/ S/A massa falida  
SINDCO : JANUARIO ALVES

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto da Relatora.

0110 AC-SP 1428276 2003.61.82.074330-8

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : B E B SERVICOS MEDICOS S/C LTDA  
ADV : ROGERIO ALEIXO PEREIRA

A Quarta Turma, por unanimidade, conheceu, de ofício, a ocorrência da prescrição e julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto da Relatora.

0111 AC-SP 1428178 2009.03.99.003255-4(9715030050)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : CIBIA IND/ COM/ DE BIJOUTERIAS ARTISTICAS LTDA -ME

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0112 AC-SP 1433770 2006.61.16.001839-3

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de  
Sao Paulo CREA/SP

PROC : JORGE MATTAR  
APDO : MECAPEL IND/ E COM/ DE ELETRONICA LTDA  
ADV : MARCOS DOMINGOS SOMMA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0113 REO-SP 1428229 1999.61.82.012855-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : CORNER PERFURACAO DE POCOS LTDA  
ADV : MAURICIO CESAR PUSCHEL  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0114 AMS-SP 316739 2008.61.00.006047-1

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : AUREA D LEONEL RIBEIRO DE PAULA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : Ministerio Publico Federal  
APDO : SELMA JOAO FRIAS VIEIRA e outro  
ADV : FLORISA BATISTA DE ALMEIDA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento às apelações e à remessa oficial, prejudicado o agravo retido, nos termos do voto da Relatora.

0115 AMS-SP 314856 2008.61.83.003303-8

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : ANA AMELIA ROCHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO e outro  
ADV : FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, prejudicado o agravo retido, nos termos do voto da Relatora.

0116 AMS-SP 303683 2007.61.83.001295-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS FERNANDO FRANCO MARTINS FERREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SUELI BRAMANTE  
ADV : DANILO PEREZ GARCIA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0117 AC-SP 1088135 2006.03.99.005864-5(9600109168)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : AJINOMOTO INTERAMERICANA IND/ E COM/ LTDA  
ADV : FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto da Relatora.

0118 AMS-SP 267932 2005.03.99.024066-2(9806151933)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : SUPRE MAIS PRODUTOS BIOQUIMICOS LTDA  
ADV : PEDRO BENEDITO MACIEL NETO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0119 ApelReex-SP 757670 2001.03.99.057606-3(9606059154)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ADUBOS AN FAL IMP/ IND/ E COM/ LTDA  
ADV : ROBERTO PERSINOTTI JUNIOR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0120 AC-SP 1245036 2005.61.04.010389-3

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : ITU IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA  
ADV : OLGA YAMASHIRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da autora e deu provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0121 AMS-SP 257333 2004.03.99.014785-2(9813015470)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : MARSEL MADEIRAS LTDA  
ADV : EDUARDO CASILLO JARDIM  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0122 AMS-SP 265963 2002.61.00.029804-7

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : DMG WORLD MEDIA LTDA  
ADV : MONICA MARIA DE CAMPOS VIEIRA BORTOLASSI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0123 AMS-SP 277379 2000.61.00.046801-1

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : MULTIBRAS S/A ELETRODOMESTICOS  
ADV : ZABETTA MACARINI CARMIGNANI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0124 ApelReex-SP 904589 2003.03.99.031379-6(9600404119)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ROSSI RESIDENCIAL EMPREENDIMENTOS LTDA  
ADV : PEDRO PAULO DE REZENDE PORTO FILHO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a Medida Cautelar, nos termos do artigo 33, XII do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, em razão da perda do objeto, nos termos do voto da Relatora.

0125 ApelReex-SP 904590 2003.03.99.031380-2(9700043444)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ROSSI RESIDENCIAL EMPREENDIMENTOS LTDA  
ADV : PEDRO PAULO DE REZENDE PORTO FILHO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0126 AMS-SP 305042 2002.61.00.019419-9

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : WALPIRES S/A CORRETORA DE CAMBIO TITULOS E VALORES  
MOBILIARIOS  
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0127 AI-SP 67966 98.03.061375-8 (9605273730)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : LOCATEC LOCACAO DE MAQUINAS LTDA  
ADV : MARIA TERESA GUIMARAES PEREIRA TOGEIRO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0128 AI-SP 66146 98.03.048685-3 (9405041762)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : COSMOQUIMICA IND/ E COM/ LTDA  
ADV : ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0129 AI-SP 253746 2005.03.00.091255-0(200561020036722)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO

AGRTE : BALAN INDL/ LTDA  
ADV : MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0130 AI-SP 267220 2006.03.00.035844-7(200561020036722)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : BALAN INDL/ LTDA  
ADV : MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0131 AI-SP 365319 2009.03.00.007618-2(200461820256979)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : NUTRI PLUS COML/ LTDA  
ADV : MARCOS NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0132 AI-SP 370411 2009.03.00.014473-4(200661820281340)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : SYLSAM COML/ DE ELETRICIDADE LTDA  
ADV : RICARDO SCRAVAJAR GOUVEIA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0133 AI-SP 354662 2008.03.00.044587-0(0600000455)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : EMPORIO A EDITORIAL LTDA e outro  
ADV : MARCOS PINTO NIETO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : SUELI BRAIDO e outros  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0134 AI-SP 374729 2009.03.00.020114-6(200661110023824)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : VALTER LANZA NETO  
ADV : OSWALDO SEGAMARCHI NETO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : JR LANZA REPRESENTACAO COML/ S/C LTDA  
ADV : OSWALDO SEGAMARCHI NETO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0135 AI-SP 358560 2008.03.00.049447-9(9800000145)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : CARBUS IND/ E COM/ LTDA  
ADV : CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CORDEIROPOLIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0136 AI-SP 350844 2008.03.00.039540-4(200461820518860)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : ORBINVEST PARTICIPACOES E NEGOCIOS LTDA  
ADV : RAQUEL RUARO DE MENEGHI MICHELON  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0137 AI-SP 353603 2008.03.00.043184-6(200461820189504)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : CARBOQUIMICA S/A e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0138 AI-SP 370468 2009.03.00.014603-2(200561820255256)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : ABM SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA  
ADV : MANUEL INACIO ARAUJO SILVA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0139 AI-SP 367764 2009.03.00.010790-7(200261050105113)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : LUIZ FERNANDO DE MOURA GALVES  
ADV : KATIA CRISTINA SERAPHIM FORTI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : LUMENNET IMPLANTACAO DE REDES OPTICAS LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0140 AI-SP 369700 2009.03.00.013592-7(200361820558669)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : JOSE FRANCISCO ALFACE  
ADV : JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : CISPLATINA IND/ E COM/ DE PARAFUSOS LTDA  
ADV : JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0141 AI-SP 375436 2009.03.00.020971-6(200361060053023)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : JOSE RODRIGUES PIEDADE NETO  
ADV : MARCO ANTONIO VOLPON  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : R R PIEDADE E CIA LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0142 AI-SP 368709 2009.03.00.012407-3(200461820567481)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : PAULO DOS REIS  
ADV : LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : TRANSPORTES TOMEIO BRASIL ARGENTINA LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0143 AI-SP 368626 2009.03.00.011972-7(200561020137241)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : JAYME BARATO  
ADV : CASSIUS MATHEUS DEVAZZIO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : ALCIDES MESQUITA GARCIA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0144 AI-SP 69776 98.03.077122-1 (9600165700)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : SETEPLA TECNOMETAL ENGENHARIA S/A  
ADV : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0145 AMS-SP 36812 90.03.033238-0 (8900315722)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : EMPRESA SOUZA DE PRESTACAO DE SERVICOS E  
AGROPASTORIL LTDA e outros  
ADV : JOSE EDUARDO PIRES MENDONCA  
ADV : RENATO ARAUJO VALIM  
APTE : EMPREITEIRA BONANZA BAURU S/C LTDA  
ADV : JOSE EDUARDO PIRES MENDONCA  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0146 AMS-SP 184665 98.03.040329-0 (9600191727)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : TWILTEX INDUSTRIAS TEXTEIS LTDA  
ADV : MARCOS FERREIRA DA SILVA e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0147 MC-SP 1272 98.03.095630-2 (9600191727)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
REQTE : TWILTEX INDUSTRIAS TEXTEIS LTDA  
ADV : MARCOS FERREIRA DA SILVA  
ADV : MARCIO CAMARGO FERREIRA DA SILVA  
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0148 AMS-SP 265194 2001.61.00.031214-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : TEREZA DE CAMPOS MENEZES  
ADV : ROGERIO FEOLA LENCIONI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0149 AMS-SP 292069 2000.61.00.012784-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : GD DO BRASIL MAQUINAS DE EMBALAR LTDA  
ADV : ADRIANA PASTRE  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0150 AMS-SP 179486 97.03.023361-9 (8900377469)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : BANCO GERAL DO COMERCIO S/A  
ADV : AUGUSTO CARVALHO FARIA  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0151 AMS-SP 182976 97.03.085348-0 (9700324710)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA  
SEGURANCA ELETRONICA E CURSOS DE FORMACAO DO  
ESTADO DE SAO PAULO SESVESP  
ADV : JAIRO BERNARDES e outros  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE PAULO NEVES

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0152 AMS-SP 183593 98.03.004309-9 (9200795528)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : ANA PAULA TRABULSI  
ADV : ROBERTO CARLOS KEPPLER  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0153 AMS-SP 244958 2001.61.00.019154-6

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : ESCRITORIO TECNICO DE ENGENHARIA ETEMA LTDA

ADV : SIMONE GUIZZI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0154 AC-SP 1174463 2001.61.00.029666-6

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : ROMA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA  
ADV : NELSON JOSE COMEGNIO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0155 AC-SP 1098452 2006.03.99.010191-5(0300005872)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS ORSATTI LTDA  
ADV : JORGE TOKUZI NAKAMA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0156 AC-SP 1106384 2006.03.99.014934-1(0400000026)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : LUMEN QUIMICA LTDA  
ADV : LUIZ ROBERTO DE FARIA PEREIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0157 AC-MS 1129837 2006.03.99.026043-4(0500000340)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : COML/ TUPY LTDA  
REPTE : ANTONIO BAENA FERNANDES  
ADV : JULIO CESAR FARIA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0158 AC-SP 1187093 2007.03.99.012958-9(0300000199)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : RADIO NOTICIAS BRASILEIRAS LTDA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0159 AC-SP 1106408 2006.03.99.014959-6(9700002310)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : MERCANTIL FELIZI LTDA e outro  
ADV : DANIEL DE CAMPOS  
ADV : JOSE MAURO FABER

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0160 ApelReex-SP 1380852 2008.03.99.061565-8(0700000103)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : APARCEIDA PEDRO MARAFAO E FILHO LTDA  
ADV : JOSE LUIZ MATTHES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONTE ALTO SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0161 AC-SP 1128919 2006.03.99.025787-3(0300000205)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : CONFECOES INDAIAPONTO LTDA -ME  
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0162 AC-SP 1275352 2008.03.99.004852-1(0500000010)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : IND/ E COM/ DE MAQUINAS AGRICOLAS MANTOVANI LTDA  
ADV : MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0163 ApelReex-SP 456145 1999.03.99.008493-5(9600171335)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU  
ADV : ELIS ANGELA FERRARA PAULINI  
APDO : ANTONIO PEREIRA e outros  
ADV : MARIA LUCIA JORDAO ORTEGA  
INTERES : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0164 ApelReex-SP 484665 1999.03.99.037999-6(9705224307)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO  
ADV : ELIZABETH MARCIA PONTES FALCI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0165 ApelReex-SP 708145 1999.61.02.002724-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : SUCOCITRICO CUTRALE LTDA  
ADV : LAURA MARIA ORNELLAS  
ADV : ANDRE LUIS FELONI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0166 REO-SP 421658 98.03.039563-7 (0007593155)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
PARTE A : BYK QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA  
ADV : JOSE GUILHERME LUCANTE BULCAO e outros  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0167 ApelReex-SP 426608 98.03.052006-7 (9400000864)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : QUARTO CARTORIO DE NOTAS DE SANTO ANDRE  
ADV : JOSEFINA ROSA RUSSO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF I DE SANTO ANDRE SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0168 AC-SP 563588 2000.03.99.002479-7(9600000455)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : IRMANDADE DO HOSPITAL SAO JOSE-SANTA CASA DE SAO VICENTE  
ADV : MANOEL VILLARINHO RODRIGUES JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0169 AC-SP 860123 2000.61.16.000579-7

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ERNANI ZWICKER  
ADV : ELAINE FONTALVA LIMA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0170 AC-SP 708756 1999.61.00.011783-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : CLUBE RECREATIVO DOS COMERCARIOS S/C  
ADV : JUAREZ ANTONIO ITALIANI

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0171 AC-SP 516718 1999.03.99.073544-2(9700344584)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : ZULEIKA ESPIRITO SANTO  
ADV : NEUSA EUGENIA PRIORI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0172 AC-SP 498678 1999.03.99.053745-0(9800088830)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : TV1 PRODUcoes LTDA  
ADV : LUIS EDUARDO MENEZES SERRA NETTO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0173 ApelReex-SP 456354 1999.03.99.008721-3(9600413495)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : RONALDO BARCI e outros  
ADV : WLADIMIR CASSANI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0174 AC-SP 1443016 2009.03.99.027853-1(0800002174)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : ANA CAROLINA GIMENES GAMBA  
APDO : ANTONIO ZANETTI -ME

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0175 AC-SP 1424531 2005.61.82.020359-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : HAND OUT CONFECOES LTDA massa falida  
SINDCO : CARLOS ALBERTO CASSEB  
ADVG : CARLOS ALBERTO CASSEB

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0176 AC-SP 1424548 2005.61.82.022059-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : NORSUL TEXTIL E MODA LTDA massa falida  
SINDCO : ANTONIO BIANCHINI NETO  
ADVG : ANTONIO BIANCHINI NETO

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0177 AC-SP 1409614 2007.61.82.023442-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : A M TECH LTDA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0178 AC-SP 1440295 2009.03.99.026044-7(0009332529)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : DIMCO IND/ E COM/ LTDA e outros  
ADV : CINTIA MALFATTI MASSONI CENIZE  
APDO : ELPIDIO MASSONI

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0179 AC-SP 1437115 2009.03.99.025106-9(9805330290)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : JATUZI TUBOS VALVULAS E CONEXOES LTDA e outros  
ADV : MARISOL DE MORAES TORRENTE CAMARINHA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0180 AC-SP 1334692 2001.61.26.007811-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : DEPOSITO E COMERCIAL SALETE LTDA -ME

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0181 AC-SP 1386828 2009.03.99.000244-6(8700236128)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : IND/ DE METAIS VULCANIA S/A e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0182 ApelReex-SP 1442186 2009.03.99.027344-2(9600004365)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : KONDUPAR IND/ E COM/ DE COMPONENTES ELETRICOS LTDA e  
outro  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0183 AC-SP 1440503 2009.03.99.026485-4(8700202819)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : SOCIEDADE IMPORTADORA E EXPORTADORA ARIELA LTDA e  
outro  
ADV : MARCOS LIBANORE CALDEIRA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0184 AC-SP 1434422 2007.61.08.010721-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : GERALDO MARCO ROSA  
ADV : MARCELO OUTEIRO PINTO

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0185 ApelReex-SP 995454 2002.61.04.002629-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : WILSON ROMUALDO DE SA  
ADV : JOSE ABILIO LOPES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0186 ApelReex-SP 1430163 2008.61.00.012654-8

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : MARILDA ASSIS BATISTA  
ADV : ANA REGINA GALLI INNOCENTI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0187 ApelReex-SP 1195720 2003.61.05.003700-8

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : JOSE DE OLIVEIRA FERREIRA e outro  
ADV : CIRO CECCATTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0188 AC-SP 266300 95.03.060568-7 (9408023170)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : PANDINI CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA  
ADV : BERNARDO PAULO GEHRKE  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0189 AC-SP 331972 96.03.061324-0 (9300000016)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : ANTONIO FERNANDO PALMA e outro  
ADV : PIO ANTUNES DE FIGUEIREDO JUNIOR e outro  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0190 AC-SP 451981 1999.03.99.002597-9(9303064364)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : BALTAZAR DA SILVA RANGEL  
ADV : MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0191 AC-SP 541689 1999.03.99.100061-9(9800000106)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : PIGARI MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA  
ADV : JOSE CHALELLA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0192 AC-SP 1192360 1999.61.05.013233-4

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Prefeitura Municipal de Campinas SP  
ADV : PAULO EDUARDO MICHELOTTO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : RICARDO VALENTIM NASSA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0193 AC-SP 445523 98.03.097287-1 (9715081894)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : ADELINO ANTONIO PITA  
ADV : ANTONIO RUSSO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0194 AC-SP 453178 1999.03.99.004609-0(9700000838)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI  
ADV : ALBERTO EUGENIO GERBASI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
INTERES : SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI  
ADV : ALEXANDRE MICHEL ANTONIO

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0195 ApelReex-SP 205841 94.03.078557-8 (9300000011)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : BULLE ARRUDA S/A AGROPASTORIL  
ADV : LUIZ CARLOS PITON FILHO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OLIMPIA SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0196 AC-SP 194839 94.03.063491-0 (9300000353)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : RUI COIMBRA FILHO  
ADV : MARCIO RICARDO DA SILVA GAGO

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0197 REO-MS 487478 1999.03.99.041811-4(9600035830)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
PARTE A : PREMEL COAPEL ELETRIFICACAO LTDA  
ADV : CLAUDIO ALVES MALGARIN  
ADV : ARMANDO SUAREZ GARCIA  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0198 ApelReex-SP 393291 97.03.069345-8 (0006338631)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : IVO LOPES  
ADV : IVO LOPES e outro  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0199 AC-SP 444853 98.03.096021-0 (9500074672)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : DICA COM/ ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA  
ADV : RICARDO ESTELLES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0200 AC-SP 1303414 2008.03.99.018798-3(0400002681)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : EDMUR FRAZATTO  
ADV : NOEL FRANCISCO JUNQUEIRA  
INTERES : AUTO MECANICA BIRIDIESEL LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0201 AI-SP 348267 2008.03.00.036160-1(0100000260)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : BERSANETI CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA e outro  
ADV : ADALBERTO GODOY  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ADAMANTINA SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, que negou provimento ao agravo de instrumento.

0202 AI-SP 306226 2007.03.00.082055-0(0400002281)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : QUALISINTER PRODUTOS SINTERIZADOS LTDA  
ADV : FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE JUNDIAI SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0203 AI-SP 249032 2005.03.00.080397-9(8900420852)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS  
ADV : PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETTO  
AGRDO : CIA HYSTER  
ADV : SERGIO FARINA FILHO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0204 AI-SP 312625 2007.03.00.091188-8(200461820553561)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : A1/BRASIL SERVICOS DE INFORMATICA S/C LTDA.  
ADV : MARCOS DE CARVALHO PAGLIARO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0205 AC-SP 1440340 2000.61.82.080762-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : CONFECÇOES JEZZIAN LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto da Relatora.

0206 AC-SP 1439737 2009.03.99.026131-2(0800014069)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : MAXQUALLY COM/ E LOGISTICA DE COSMETICOS LTDA

ADV : RENATO FONTES ARANTES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0207 AC-SP 99540 93.03.013005-7 (9104027655)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : MANOEL JORGE FILHO  
ADV : LUIS ALBERTO LEMES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0208 AC-SP 1440557 2004.61.19.004521-3

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : OSWALDO SALUTE  
ADV : ADALBERTO CALIL  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0209 AC-SP 1318472 2005.61.00.003714-9

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : MADELEINE TSCHANTRE BERGER  
ADV : VERA LUCIA DA MOTTA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0210 AC-SP 1270306 1999.61.00.020927-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : IDEROL S/A EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS e outro  
ADV : MERCES DA SILVA NUNES

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0211 AC-SP 1340576 2005.61.00.021944-6

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : CLIMAX PARTICIPACOES S/C LTDA  
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES  
ADV : SANDRA AMARAL MARCONDES

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0212 AC-SP 1001725 2005.03.99.003757-1(0200000323)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : JOSE MARCOS GUAZZELLI FILHO  
ADV : PAULO BENEDITO GUAZZELLI

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto da Relatora.

0213 AC-SP 1026157 2003.61.06.008129-8

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : MARIA ANA DE FREITAS GONCALVES  
ADV : GISLAINE CHÁBOLI MOREIRA

INTERES : JORMAQ COM/ E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS  
LTDA e outro

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e não conheceu da remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0214 AC-SP 1440622 2002.61.26.004439-6

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : TOMEX COM/ E MANUTENCAO DE EXTINTORES LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0215 AC-SP 1440461 2002.61.26.004073-1

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : DISTRIBUIDORA DABECE DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0216 AC-SP 1440625 2005.61.05.002888-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : CEREALISTA MINEIRO LTDA  
ADV : MAURICI PEREIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da executada e negou provimento à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto da Relatora.

0217 AC-SP 1443697 2004.61.82.015460-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : M DESIGN PROMOCOES LTDA.  
ADV : ENDERSON MARINHO RIBEIRO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento às apelações, nos termos do voto da Relatora.

0218 ApelReex-SP 1439811 2009.03.99.026185-3(9600000230)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ALEGRE NOGUEIRA LTDA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEREIRA BARRETO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e não conheceu da remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0219 AI-SP 351025 2008.03.00.039836-3(200661820079197)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : IVANIR BAGATELLA e outro  
ADV : JOSE CARLOS SALA LEAL  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : EXPRESS COML/ E SERVICOS LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0220 AI-SP 331957 2008.03.00.013465-7(200261820034639)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : KING DAVID COM/ EXP/ E IMP/ LTDA e outro  
ADV : EULO CORRADI JUNIOR  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, prejudicados os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

0221 AI-SP 345408 2008.03.00.031938-4(200761020034825)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : V A ARAUJO E CIA LTDA  
ADV : PAULO RENATO DE FARIA MONTEIRO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, que negou provimento ao agravo de instrumento.

0222 AI-SP 356768 2008.03.00.047153-4(200461820442933)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : TEMPO COML/ EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA  
PARTE R : ANTONIA CRISTINA DE SOUSA GESTAL e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0223 AI-SP 353927 2008.03.00.043597-9(200261820499442)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : JOAL ESPETACULOS E PROMOCOES LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0224 AI-SP 351820 2008.03.00.040833-2(200661820259655)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : VETOR DE COMUNICACAO ESPECIALIZADA LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0225 AI-SP 369388 2009.03.00.013391-8(200461820142585)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : GINO RICCO JUNIOR  
ADV : ALEXANDRE FORNE  
AGRDO : BATAH CORRETORA DE SEGUROS LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0226 AI-SP 368866 2009.03.00.012627-6(200661820068631)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : N J D INSTALACOES LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0227 AI-SP 369002 2009.03.00.012790-6(200261820083985)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : MARKET E INDL/ SOLUTIONS IMPORTADORA E EXPORT LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0228 AI-SP 347897 2008.03.00.035766-0(200861000137911)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : GRAFICA SILFAB LTDA  
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0229 AI-SP 371003 2009.03.00.015112-0(0800017946)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : MERCEDAO PECAS E SERVICOS LTDA  
ADV : CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGENTE FEIJO SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, que deu provimento ao agravo de instrumento.

EM MESA AMS-SP 177947 97.03.006527-9 (8800449778) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : USINA ACUCAREIRA ESTER S/A  
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 356902 2008.03.00.047228-9(200461820471660) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : CIT ENGENHARIA E COM/ S/A e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 370344 2009.03.00.014393-6(200261820209191) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : ATLANTICA IND/ E COM/ DE ABRASIVOS LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1414935 2006.61.05.002439-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ  
APDO : MUNICIPIO DE CAMPINAS SP  
ADV : VALÉRIA VAZ DE LIMA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1409869 2006.61.05.002369-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ  
APDO : MUNICIPIO DE CAMPINAS SP  
ADV : PATRICIA DE CAMARGO MARGARIDO

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1387342 2003.61.00.027762-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : VIENA DELICATESSEN LTDA e outros  
ADV : LUIZ COELHO PAMPLONA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : Servico Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC  
ADV : ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA  
APDO : Servico Social do Comercio SESC  
ADV : TITO DE OLIVEIRA HESKETH

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 246456 2003.03.99.007149-1(9700045633) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : ME PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA  
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 369692 2009.03.00.013578-2(0007428960) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : CASA SANTA LUZIA IMPORTDORA LTDA e outro  
AGRDO : COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA SANTA LUZIA LTDA  
ADV : LUIZA GOES DE ARAUJO PINHO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 370841 2009.03.00.014972-0(9200686206) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : ANTONIO CATENACCIO NETTO (= ou > de 60 anos)  
ADV : CRISTINA KOPRICK SODRÉ  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 329455 2008.03.00.009878-1(9106966462) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : JOSE MANUEL FERNANDES BARREIRA  
ADV : SONIA MARIA GIOVANELI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA ApelReex-SP 1037049 2005.03.99.026761-8(0400000012) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : MUNICIPIO DE SANTO ANASTACIO  
ADV : MARCIO APARECIDO FERNANDES BENEDECTE  
ADV : KEDLEY FINASSI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
INTERES : EMDURB EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE SANTO ANASTACIO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTO ANASTACIO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 285365 2004.61.00.033829-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : LUIZ UNGARO  
ADV : ROGER DIAS GOMES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 331430 2008.03.00.012643-0(200861000025720) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : CENTRO DE TRADICOES NORDESTINAS CTN  
ADV : PEDRO PAULO CORINO DA FONSECA  
AGRDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 285881 2006.03.00.111954-0(200661070078080) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : CEZAR DE ALMEIDA  
ADV : MIRIAM BRACAIOLI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 371276 2009.03.00.015560-4(200561820204017) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : COBRAVE COML/ BRASILEIRA DE VEICULOS LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 371269 2009.03.00.015553-7(200761820498423) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : FHARAO TURISMO LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 370356 2009.03.00.014405-9(200561820071285) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : REALY ILUMINACAO IND/ E COM/ LTDA -ME  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 375733 2009.03.00.021313-6(200661030042474) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : SUPERMERCADOS PLANALTO LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 370639 2009.03.00.014821-1(200661820569024) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : AUTO POSTO JEMINA LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 356928 2008.03.00.047254-0(200561820271870) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : BLOCKPLASTIC EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA e outros  
PARTE R : MAURILIO JESUS VIEIRA DOS SANTOS e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA MC-SP 1115 98.03.059662-4 (9600074429) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
REQTE : EDURE ADMINISTRACAO PARTICIPACAO E REPRESENTACAO  
LTDA  
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA  
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 480780 1999.03.99.033531-2(9500082837) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : CECILIA SIMOES NEVES  
ADV : ROBERTO RINALDI  
APDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator. AC-SP 343434 96.03.082586-7 (9107054432) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : MANOEL DOS SANTOS  
ADV : JOSE BARTOLOMEU DE SOUSA LIMA  
APDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
PARTE R : BANCO NOSSA CAIXA S/A  
ADV : MARCUS BATISTA DA SILVA  
ADV : JEFFERSON MONTORO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 230119 2005.03.00.011877-8(9500000791) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : Banco do Brasil S/A  
ADV : JUVERCI ANTONIO BERNADI REBELATO  
PARTE R : COCACEL COM/ DE CAFE E CEREAIS LTDA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AURIFLAMA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 353552 2008.03.00.043035-0(200561820195612) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : FABIO ERNESTO MENDOZA PRIETO  
ADV : EDUARDO PAULO CSORDAS  
AGRDO : SECURITAS EQUIPAMENTOS PARA PROTECAO INDIVIDUAL  
LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento ao agravo.

EM MESA AI-SP 367123 2009.03.00.010030-5(200461820438000) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : ANACONDA INDL/ E AGRICOLA DE CEREAIS S/A  
ADV : FELIPE DANTAS AMANTE  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 217570 2000.61.00.014879-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : UTC ENGENHARIA S/A  
ADV : CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI  
ADV : FLAVIO LUIZ YARSHELL  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 369268 2009.03.00.013075-9(0500000242) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : ANGEL LUIZ JUARANZ CAMARA  
ADV : CARLOS EDUARDO DONADELLI GRECHI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 363266 2009.03.00.005100-8(200561820206804) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : AUTOMIT COM/ DE VEICULOS LTDA  
ADV : RICARDO VILA NOVA SILVA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 249523 2002.61.00.005647-7 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : VIACAO AEREA SAO PAULO S/A VASP  
ADV : CARLOS CARMELO NUNES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 375347 2009.03.00.020967-4(200461040134733) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : JOSE CARLOS MONTEIRO  
ADV : LILIAM CRISTINE DE CARVALHO MOURA  
AGRDO : DURATEX S/A  
ADV : SELMA NEGRO CAPETO  
PARTE R : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

AI-SP 370592 2009.03.00.014675-5(200261820120118)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : GILBERTO CIPULLO  
ADV : MARIA ANDREIA FERREIRA DOS SANTOS SANTOS  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : L ATELIER MOVEIS LTDA e outro  
ADV : MARIA ANDREIA FERREIRA DOS SANTOS SANTOS  
PARTE R : GF TREND IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

CauInom-SP 6310 2008.03.00.033434-8(200861000143110)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
REQTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A e outro  
ADV : LIVIA BALBINO FONSECA SILVA  
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 208786 2000.03.99.065713-7(9400228651)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : SCHAHIM CURY CORRETORA DE CAMBIO E VALORES  
MOBILIARIOS S/A  
ADV : VINICIUS BRANCO

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 283685 1999.61.00.053085-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : BANCO FORD S/A  
ADV : PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES  
ADV : MARCELO SALLES ANNUNZIATA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 372087 2009.03.00.016669-9(9805292533)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : SOCORRO CIMENTO E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EM  
GERAL LTDA  
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que negou provimento ao agravo de instrumento.

AI-SP 369875 2009.03.00.013806-0(0700000464)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : IBERCOR PAPEIS E EMBALAGENS LTDA  
ADV : JULIANA ROSSETTO LEOMIL  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE FRANCO DA ROCHA SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que negou provimento ao agravo de instrumento.

AI-SP 374349 2009.03.00.019552-3(0800000883)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : AGROPECUARIA SANTA CATARINA S/A  
ADV : RALPH MELLE STICCA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PONTAL SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que negou provimento ao agravo de instrumento.

AI-SP 357403 2008.03.00.047945-4(200261820507463)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : J M SERVICOS EXPORADICOS S/C LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

AI-SP 355026 2008.03.00.045032-4(200661820021160)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : INA ALIMENTOS LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

AI-SP 339675 2008.03.00.024197-8(200661820014750)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : MGM INDUSTRIAL COMERCIAL E MERCANTIL LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

AI-SP 363128 2009.03.00.005022-3(200461820304718)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : SUPERSTUDIO BRASIL LTDA e outros

ADV : CRISTIANO DIOGO DE FARIA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

AI-SP 367260 2009.03.00.010230-2(200761820338055)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : MAURICIO AKIO MORITA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo regimental e, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento ao agravo de instrumento.

AI-SP 369219 2009.03.00.013023-1(200361820238985)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : ELETROMECC ELETRO CERAMICA LTDA  
ADV : GUSTAVO DE OLIVEIRA MORAIS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que negou provimento ao agravo de instrumento.

AI-SP 370591 2009.03.00.014674-3(200261820120118)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : FRANCISCO DEL RE NETTO  
ADV : KARINA MARQUES MACHADO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : L ATELIER MOVEIS LTDA  
ADV : GILBERTO CIPULLO  
PARTE R : GILBERTO CIPULLO  
ADV : MARIA ANDREIA FERREIRA DOS SANTOS SANTOS  
PARTE R : GF TREND IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu parcial provimento ao agravo de instrumento, para reconhecer a ocorrência da prescrição com relação aos sócios.

ApelReex-SP 1359667 2003.61.00.011720-3

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : FABIO FREIRE e outro  
ADV : EWALDO FIDENCIO DA COSTA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 721298 1999.61.00.002708-7

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : ANTONIO DE MORAES  
ADV : NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1417664 2009.03.99.014203-7(9715012701)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ZEINABOU BENT MOHAMED LEMINE

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1417671 2009.03.99.014210-4(9715094465)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : GAITOR VIZION COM/ DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1417670 2009.03.99.014209-8(9715028144)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : SYSTEM SOLUTION AUTOMACAO LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1417688 2009.03.99.014227-0(9715039111)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : PAULIMODAS COM/ LTDA -ME

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1405421 2009.03.99.008472-4(9715122507)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : J M TRANSPORTADORA UNIDOS LTDA e outros

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AMS-SP 209285 2000.03.99.067992-3(9700509443)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : BANCO BMD S/A em liquidação extrajudicial  
REPTE : FLAVIO FERNANDES  
ADV : SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AMS-SP 206882 2000.03.99.056122-5(9500309718)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : PANINI BRASIL LTDA  
ADV : DAISY DE MELLO LOPES KOSMALSKI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AMS-SP 182618 97.03.084980-6 (9000107180)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : DEUTSCHE BANK AKTIENGESELLSCHAFT  
ADV : VICENTE ROBERTO DE ANDRADE VIETRI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento à apelação e à remessa oficial.

AMS-SP 184293 98.03.039752-4 (9400194579)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : BANCO CHASE MANHATTAN S/A e outros  
ADV : JOSE ROBERTO PISANI e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento à apelação e à remessa oficial.

AMS-SP 191205 1999.03.99.058002-1(9600040826)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADV : RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento à apelação e à remessa oficial.

AMS-SP 220915 2001.03.99.033209-5(9800026258)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ITAU SEGUROS S/A e outros  
ADV : FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO  
PARTE A : BFB BANCO DE INVESTIMENTO S/A (desistente) e outros  
ADV : FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento à apelação e à remessa oficial.

AMS-SP 282560 2006.03.99.033324-3(9800396284)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : BANCO BMC S/A  
ADV : LEO KRAKOWIAK  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento à apelação e à remessa oficial.

AMS-SP 260810 2004.03.99.029602-0(9500580810)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : BANCO AGF BRASIL S/A  
ADV : DENNIS PHILLIP BAYER

A Quarta Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento à apelação e à remessa oficial.

AMS-SP 311368 2008.61.00.014311-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A e outro  
ADV : GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1279472 2005.61.05.009100-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Ordem dos Musicos do Brasil Conselho Regional do Estado de Sao Paulo  
OMB/SP  
ADV : HUMBERTO PERON FILHO  
APDO : LUCAS SILVA PACHECO e outros  
ADV : ALEXANDRE CÉSAR DA SILVA

APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido e negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AMS-SP 310227 2007.61.05.012847-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : SINGER DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA  
ADV : MARCELO SALLES ANNUNZIATA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AMS-SP 258660 2001.61.00.008850-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : BCN SEGURADORA S/A e outro  
ADV : LEO KRAKOWIAK  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 342268 2008.03.00.027757-2(200861000058920)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : FERNANDO CHRISTOFORI  
ADV : ORLANDO RATINE  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 369739 2009.03.00.012997-6(200761820227385)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : ARCO IRIS CARPETES E DECORACOES LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

AI-SP 363687 2009.03.00.005642-0(200661820027896)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : CHAMA EXPRESSO TRANSPORTES LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

AI-SP 326817 2008.03.00.006037-6(0200000025)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : METALURGICA MACRI LTDA massa falida  
SINDCO : CARLA ALESSANDRA RODRIGUES RUBIO  
ADV : CARLA ALESSANDRA RODRIGUES RUBIO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE APRAZIVEL SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

AI-SP 369466 2009.03.00.013249-5(200561050029173)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : CAMP IMAGEM NUCLEAR S/C LTDA  
ADV : JOSE LUIZ MATTHES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

AI-SP 354153 2008.03.00.043735-6(200761030020252)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial  
INMETRO  
ADVG : ANA PAULA PEREIRA CONDE  
AGRDO : HERCULA COML/ LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, prejudicado o pedido de reconsideração, nos termos do voto da Relatora.

AI-SP 373228 2009.03.00.018177-9(200361050130290)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : DATAKOR DO BRASIL INFORMATICA LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que negou provimento ao agravo de instrumento.

AI-SP 375959 2009.03.00.021605-8(200661820526670)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Comissao de Valores Mobiliarios CVM  
ADV : MARCIA TANJI  
AGRDO : EASYPAR S/A  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, prejudicados os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

AI-SP 353562 2008.03.00.043045-3(200261820554283)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : CORNELIO CESAR CABRAL  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

AI-SP 351444 2008.03.00.040352-8(200861820006464)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : RL ADMINISTRACAO PARTICIPACAO E EMPREENDIMENTOS  
COMERCIAIS LTDA  
ADV : LEILA MEJDALANI PEREIRA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o pedido de reconsideração e, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencida a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que negou provimento ao agravo de instrumento.

AI-SP 368673 2009.03.00.012246-5(200861820108431)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : MAKRO ATACADISTA S/A  
ADV : TERCIO CHIAVASSA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo regimental e, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencida a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que negou provimento ao agravo de instrumento.

AI-SP 335802 2008.03.00.019065-0(0600301499)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : SPACE PLAN INTERNATIONAL LTDA  
ADV : ADRIANO ABDO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE OSASCO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, prejudicados os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

AI-SP 367235 2009.03.00.010205-3(200361820362088)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : BARTS FOOD SERVICES COML/ LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo regimental e, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento ao agravo de instrumento.

AMS-SP 252205 2000.61.00.013776-6

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : ENGERAUTO IND/ E COM/ LTDA  
ADV : HUMBERTO ANTONIO LODOVICO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AMS-SP 233351 2000.61.02.018462-2

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : EMBALAPRINT EMBALAGENS PLASTICAS GRAFICA E EDITORA  
LTDA  
ADV : GUSTAVO SAMPAIO VILHENA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO ANTONIO STOFFELS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AMS-SP 242749 2002.61.20.001199-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : MEL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA  
ADV : GESIEL DE SOUZA RODRIGUES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AMS-SP 243149 2002.61.14.001732-8

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : UNIOIL LUBRIFICANTES LTDA  
ADV : MARCOS TADEU HATSCHBACH  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AMS-SP 246044 2002.61.07.002086-1

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : COOPERATIVA REGIONAL DE ENSINO DE GENERAL SALGADO  
ADV : LUIZ ROGERIO FREDDI LOMBA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AMS-SP 292240 2007.03.99.038726-8(9800293400)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : BAUDUCCO E CIA LTDA  
ADV : ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AMS-SP 261821 2001.61.00.005193-1

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : DURATEX S/A e outros  
ADV : ANTONIO MASSINELLI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AMS-SP 228982 2000.61.00.042796-3

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : GENERAL MOTORS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA  
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AMS-SP 234822 1999.61.00.005601-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : ELI LILLY DO BRASIL LTDA  
ADV : LEO KRAKOWIAK  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 985754 2003.61.06.005357-6

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ORIGINALE COM/ E REPRESENTACAO DE MATERIAIS PARA  
CONSTRUCAO LTDA massa falida  
ADV : VALMES ACACIO CAMPANIA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

MC-SP 2819 2001.03.00.036860-1(199961000056014)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
REQTE : ELI LILLY DO BRASIL LTDA  
ADV : LEO KRAKOWIAK  
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, julgou prejudicada esta Medida Cautelar, em razão da perda do objeto, nos termos do artigo 33, XII, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, prejudicado o agravo regimental interposto, nos termos do voto da Relatora.

AMS-SP 252367 2001.61.00.021365-7

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : PORTO SEGURO SEGURO SAUDE S/A  
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

AMS-SP 214687 2001.03.99.003665-2(9800027505)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : COML/ S/A CORRETORA DE VALORES E CAMBIO  
ADV : MARCOS MIRANDA  
ADV : EDNA MARA DA SILVA MIRANDA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

AMS-SP 240662 2000.61.13.000668-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : MSM PRODUTOS PARA CALCADOS S/A  
ADV : GUSTAVO SAMPAIO VILHENA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

AMS-SP 218386 2001.03.99.018792-7(9700073394)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : BRADESCO S/A CORRETORA DE TITULOS E VALORES  
MOBILIARIOS  
ADV : LEO KRAKOWIAK  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

AMS-SP 207224 2000.03.99.059361-5(9600085358)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : BANCO CHASE MANHATTAN S/A e outros

ADV : DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da impetrante e, por maioria, negou provimento à apelação da União e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento à apelação da União e à remessa oficial.

AMS-SP 197880 2000.03.99.002292-2(9800520724)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : BANCO DIBENS S/A  
ADV : RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que negou provimento à apelação.

MC-SP 1395 1999.03.00.020203-9(9800520724)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
REQTE : DIBENS S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES  
MOBILIARIOS  
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO  
ADV : RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA  
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a Medida Cautelar, em razão da perda do objeto, nos termos do artigo 33, XII, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 370433 2009.03.00.014504-0(9605351765) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : PAULO BARTOLI

ADV : EDUARDO TAHAN  
AGRDO : METALURGICA BRASILEIRA ULTRA S/A  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento ao agravo legal.

EM MESA AC-SP 1302023 2002.61.82.041188-5 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : HABERLY INFORMATICA LTDA  
ADV : JOSE ANGELO FILHO

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento ao agravo legal. AC-SP 936449 1999.61.06.010801-8 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : MERC MATERIAIS PARA CONSTRUcoes LTDA

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento ao agravo legal.

EM MESA AC-SP 1428136 2002.61.26.005759-7 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : PANIFICADORA E CONFEITARIA PRINCESA DE CAPUAVA LTDA

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento ao agravo legal.

EM MESA AI-SP 379407 2009.03.00.025726-7(0009431276) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : AGROGEST S/A e outros  
ADV : HELIO VIEIRA ALVES  
PARTE R : Empresa Brasileira de Telecomunicacoes EMBRATEL  
ADV : MARIA LUCIA PINTO ETEROVIC  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 375185 2009.03.00.020674-0(9500188147) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
AGRDO : LELIO POMARO  
ADV : TANIA MARIA PINHEIRO VILLELA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1324976 2008.03.99.031372-1(0400003178) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : ANA CRISTINA PERLIN  
ADV : ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLANDIA SP  
ADV : VERNICE KEICO ASAHARA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1404820 2006.61.05.002373-4 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF  
ADV : ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR  
APDO : MUNICIPALIDADE DE CAMPINAS SP  
ADV : PATRÍCIA DE CAMARGO MARGARIDO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1380148 2008.03.99.061143-4(0700004558) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ  
APDO : MUNICIPIO DE MOGI MIRIM SP  
ADV : JOSE AUGUSTO FRANCISCO URBINI (Int.Pessoal)

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1280998 2006.61.26.003202-8 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF  
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ  
APDO : Prefeitura Municipal de Santo Andre SP  
ADV : MARCELO PIMENTEL RAMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1386585 2009.03.99.000034-6(0500000279) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : ANA CRISTINA PERLIN  
APDO : PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CONCHAS SP  
ADV : FERNANDO HENRIQUE VIEIRA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1279275 2008.03.99.007114-2(0500000500) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ  
APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL  
ADV : CLAYTON DOS SANTOS QUEIROZ

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1331631 2007.61.26.000030-5 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE  
APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE SP  
ADV : MARCELO PIMENTEL RAMOS (Int.Pessoal)

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA ApelReex-SP 1385182 2007.61.04.011030-4 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : ANA CRISTINA PERLIN  
APDO : Prefeitura Municipal de Santos SP  
PROC : GILMAR VIEIRA DA COSTA (Int.Pessoal)  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1266099 2007.03.99.050664-6(0500007552) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Praia Grande SP  
ADV : ERIKA TORRALBO GIMENEZ BETINI  
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ  
ADV : ANNA PAOLA NOVAES STINCHI

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 364373 2009.03.00.006439-8(200861820206430) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : CONSTRUTORA NOROESTE LTDA  
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora. AI-SP 279655 2006.03.00.091965-2(200361000381678) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : REGIS ADRIANO CASTELLARI  
ADV : MARIANGELA TOLENTINO RIZARDI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1432584 2004.61.82.027641-3 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : KLR PAPEIS E EMBALAGENS LTDA.

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1341700 2002.61.82.012876-2 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : CIBRATEC IND BRAS TECNOLOGIA EM PAPEL E PLASTICOS  
LTDA massa falida e outro

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1435577 2009.03.99.024822-8(9605037688) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : MORGANTI VEICULOS E IMP/ LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1437148 2009.03.99.025118-5(9805218821) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : TECINAJ IND/ E COM/ LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1352249 2002.61.82.004527-3 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : GEROANCOMERCIAL E CONSTRUÇOES LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1428222 2005.61.82.029900-4 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : LCS IND E COM DE COBERT P/AUTOS E CONF EM GERAL LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1318494 2008.03.99.027705-4(0400001689) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : IND/ METALURGICA ARITA LTDA  
ADV : RODRIGO MARINHO DE MAGALHAES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 300618 2006.61.00.009263-3 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : MARIA DO CARMO SABELLI DOS SANTOS FABBRI  
ADV : DANIELA DOS REIS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 298711 2005.61.00.027997-2 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : WILMA VILACA WILLEMANN MOURA  
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO  
ADV : RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 308030 2006.61.05.007855-3 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : MARCELO RICARDO PIRES THEREZO  
ADV : ANTONIO CARLOS FINI

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 359067 2008.03.00.050256-7(200461820274891) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : GRAFITE FOTOS E FOTOLITOS LTDA  
ADV : OTHON VINICIUS DO CARMO BESERRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 371710 2009.03.00.016150-1(0700000740) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : COSAN S/A IND/ E COM/  
ADV : RICARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE MOR SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 276816 2001.61.05.007409-4 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ANIBAL MALGUEIRO MOREIRA  
ADV : ANA MARIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI  
ADV : JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 300052 2003.61.00.010895-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : HELIO DE MENDONCA LIMA e outros  
ADV : FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO e outros  
ADV : ANA MARIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 358006 2008.03.00.048544-2(200061060081108) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : VASIFLORA COML/ E SERVICOS LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 358009 2008.03.00.048547-8(199961060081001) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : VASIFLORA COML/ E SERVICOS LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 358008 2008.03.00.048546-6(200061060069546) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : VASIFLORA COML/ E SERVICOS LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 358007 2008.03.00.048545-4(200061060081121) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : VASIFLORA COML/ E SERVICOS LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 358005 2008.03.00.048543-0(200061060069560) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : VASIFLORA COML/ E SERVICOS LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 358004 2008.03.00.048541-7(199961060081037) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : VASIFLORA COML/ E SERVICOS LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 358003 2008.03.00.048540-5(199961060081025) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : VASIFLORA COML/ E SERVICOS LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1383597 2007.61.82.031572-9 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV : JANAINA RUEDA LEISTER  
APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT  
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA  
ADV : MAURY IZIDORO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1279589 2004.61.12.004826-2 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : GOYDO IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA  
ADV : VINICIUS MONTE SERRAT TREVISAN  
APDO : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS  
ADV : SILVIA FEOLA LENCIONI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1231995 2004.61.82.011088-2 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP  
ADV : LUIZ CARLOS MICHELE FABRE  
APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT  
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1281799 2005.61.82.008267-2 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : AUTO POSTO CANTAREIRA LTDA  
ADV : WALTER AROCA SILVESTRE  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1334642 2004.61.82.002194-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : DAY HOSPITAL DE ERMELINO MATARAZZO S/C LTDA  
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1315202 2004.61.82.002196-4 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : DAY HOSPITAL DE ERMELINO MATARAZZO S/C LTDA  
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1270714 2004.61.82.012797-3 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : IRMAOS BORLENGHI LTDA  
ADV : VLADIMIR OLIVEIRA BORTZ  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 296482 2005.61.00.010763-2 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : MENG ENGENHARIA COM/ E IND/ LTDA  
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA  
ADVG : MARIA DE FATIMA FREITAS RODRIGUES CHAVES  
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 306101 2005.61.00.022884-8 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : CENTRAL UNICA DOS TRABALHADORES  
ADV : JULIANA FERREIRA PINTO ROCHA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APTE : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA  
ADV : OTACILIO RIBEIRO FILHO  
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO  
APTE : Servico Social do Comercio SESC  
ADV : ANA CLÁUDIA SILVA PIRES  
APTE : Servico Brasileiro de Apoio as Micros e Pequenas Empresas SEBRAE  
ADV : PAULO RICARDO BRINCKMANN OLIVEIRA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

AI-SP 176227 2003.03.00.015789-1(9800415718)

RELATOR : JUIZ CONV. MANOEL ALVARES  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : CIA AGRICOLA CAIUA  
ADV : SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Prosseguindo no julgamento, no seu voto-vista, o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, deu provimento ao agravo de instrumento e a Desembargadora Federal SALETTE NASCIMENTO, retificou o seu voto, para dar provimento ao agravo de instrumento. Resultado Final: A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Desembargadora Federal SALETTE NASCIMENTO, vencido o Relator, que negou provimento ao agravo de instrumento.

AI-SP 176026 2003.03.00.015542-0(9700621634)

RELATOR : JUIZ CONV. MANOEL ALVARES  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : CIA AGRICOLA CAIUA  
ADV : SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Prosseguindo no julgamento, no seu voto-vista, o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, deu provimento ao agravo de instrumento e a Desembargadora Federal SALETTE NASCIMENTO, retificou o seu voto, para dar provimento ao agravo de instrumento. Resultado Final: A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Desembargadora Federal SALETTE NASCIMENTO, vencido o Relator, que negou provimento ao agravo de instrumento.

AI-SP 176224 2003.03.00.015786-6(9800321772)

RELATOR : JUIZ CONV. MANOEL ALVARES  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : CIA AGRICOLA CAIUA  
ADV : EDUARDO PEREZ SALUSSE  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Prosseguindo no julgamento, no seu voto-vista, o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, deu provimento ao agravo de instrumento e a Desembargadora Federal SALETTE NASCIMENTO, retificou o seu voto, para dar provimento ao agravo de instrumento. Resultado Final: A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Desembargadora Federal SALETTE NASCIMENTO, vencido o Relator, que negou provimento ao agravo de instrumento.

AI-SP 176225 2003.03.00.015787-8(9800223673)

RELATOR : JUIZ CONV. MANOEL ALVARES  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : CIA AGRICOLA CAIUA  
ADV : SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Prosseguindo no julgamento, no seu voto-vista, o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, deu provimento ao agravo de instrumento e a Desembargadora Federal SALETTE NASCIMENTO, retificou o seu voto, para dar provimento ao agravo de instrumento. Resultado Final: A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Desembargadora Federal SALETTE NASCIMENTO, vencido o Relator, que negou provimento ao agravo de instrumento.

AC-SP 1444608 2009.03.99.028675-8(0800000165)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : ANA CRISTINA PERLIN  
APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CORREGOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 364514 2009.03.00.006681-4(0400011132)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : FAPARMAS TORNEADOS DE PRECISAO LTDA  
ADV : CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

AI-SP 368393 2009.03.00.011784-6(200361820486233)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : AIR CLEAN IMP/ COM/ E MONTAGENS LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, que negou provimento ao agravo de instrumento.

AI-SP 368138 2009.03.00.011487-0(200661820024378)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : CHOCOVILLE COM/ DE CHOCOLATES ARTESANAIS LTDA -ME e  
outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

AI-SP 364444 2009.03.00.006604-8(200561820319933)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : CENTRAL DISTRIBUIDORA DE AREIA LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

AI-SP 368148 2009.03.00.011514-0(200661820025917)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : PAES E DOCES HAIA LTDA -ME  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

AI-SP 366259 2009.03.00.008951-6(200261100022337)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : DE CONTI LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ> SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, que negou provimento ao agravo de instrumento.

AI-SP 368974 2009.03.00.012756-6(200661820544490)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : MADRAS LIVRARIA E EDITORA LTDA  
ADV : DOUGLAS GARCIA NETO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, que negou provimento ao agravo de instrumento.

AI-SP 369809 2009.03.00.013731-6(200061000246415)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : LATER COM/ DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA  
ADV : DANIELA DE ANDRADE BRAGHETTA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por maioria, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, que negou provimento ao agravo de instrumento.

AI-SP 366616 2009.03.00.009429-9(200561820224430)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : MIGUEL ANGELO BONIZI BALLESTEROS  
ADV : JOSUE MERCHAM DE SANTANA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : CENTER BOLSAS LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, que deu provimento ao agravo de instrumento.

AI-SP 361593 2009.03.00.002887-4(200861160020130)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : JOAO RODRIGUES FERRO e outros  
ADV : SIMONE QUOOS SENO  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ASSIS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1416313 2002.61.82.021325-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : QUIMICA FABRIL INDARP LTDA  
ADV : ROBERTO FERNANDES DE ALMEIDA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 974401 2003.61.82.074824-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : HF E ASSOCIADOS PROPAGANDA LTDA  
ADV : CLEDSON CRUZ  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 479561 1999.03.99.032518-5(9300000157)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : INDIGENA COM/ DE CALCADOS LTDA  
ADV : FLAVIO HENRIQUE ZANLOCHI  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS  
INTERES : Ministerio Publico Estadual  
PROC : LUIS GUILHERME GOMES DOS REIS SAMPAIO GARCIA

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu do apelo da embargante e deu provimento à apelação da União, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 291413 95.03.098787-3 (9303069080)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : IND/ DE SABONETES NM LTDA  
ADV : JOSE LUIZ MATTHES e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARIA LUCIA PERRONI

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 52760 91.03.024076-2 (9000000117)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : CERELLO IND/ E COM/ LTDA  
ADV : MARCIO RIBEIRO DE CAMPOS e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1441990 2009.03.99.027162-7(9900001589)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : B T BIG TOY BRINQUEDOS E UTILIDADES LTDA e outro

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1441988 2009.03.99.027160-3(0000008670)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : BHS BOMBAS HIDRAULICAS E SERVICOS LTDA e outros

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto da Relatora.

ApelReex-SP 1430005 2009.03.99.021015-8(9900000733)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : MARIANA ALVES RODRIGUES DA ROCHA e outro  
ADV : RENATO JACOB DA ROCHA  
PARTE R : TRIPONTO ARANDU IND/ E COM/ DE CONFECÇÕES LTDA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AVARE SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1440383 2007.61.03.003383-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : PRONTOCLIN S/C LTDA  
ADV : DANIELA MOREIRA MACHADO

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto da Relatora.

ApelReex-MS 1437623 2006.60.00.009684-3

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : N.C.FERRARI E CIA LTDA e outros  
ADV : JOSE MANUEL MARQUES CANDIA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso adesivo da autoria e deu parcial provimento à apelação da União e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

Encerrou-se a sessão às 16:10 horas, tendo sido julgados 313 processos.

São Paulo, 22 de outubro de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO

Presidente do(a) QUARTA TURMA

WALDIRO PACANARO FILHO

Secretário(a) do(a) QUARTA TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 3 de dezembro de 2009, QUINTA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AC 1428114 2007.61.82.005597-5

: DES.FED. ROBERTO HADDAD

RELATOR

APTE : T4F ENTRETENIMENTO S/A  
ADV : THOMAS BENES FELSBURG  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00002 AC 1428104 2004.61.82.044981-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : POLIPECAS COML/ E IMPORTADORA LTDA  
ADV : RODRIGO DE FREITAS CAMPOS

00003 AC 1334611 2002.61.26.001978-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : CONSTROI EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA DE CONSTRUCAO  
LTDA e outro  
ADV : JOSELI FELIX DIRESTA

00004 ApelRe 1437265 2009.03.99.026030-7 9405003542 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : LEAO DE MOURA S/A COM/ E IMP/  
ADV : CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00005 AC 1440531 2009.03.99.027620-0 0006516793 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : LE ROI HOTEIS E TURISMO S/A

00006 ApelRe 1213669 2002.61.02.005966-6

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : CARLOS EDUARDO COSTA FERREIRA  
ADV : ADRIANA MARCHIO RIBEIRO DA SILVA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00007 ApelRe 1314562 2002.61.26.011946-3

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : SERRALHERIA ORSINI LTDA massa falida  
PARTE R : MOACIR LACINTRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª Ssj>SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00008 AC 1437332 2009.03.99.026037-0 0006735290 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ARMAR ESTRUTURAS INDUSTRIAIS LTDA

00009 AC 1242033 1999.61.10.003038-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : RAKO S CONFECÇOES E COM/ SOROCABA LTDA

00010 AC 1242034 1999.61.10.003037-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : RAKO S CONFECÇOES E COM/ SOROCABA LTDA

00011 AC 1428176 2009.03.99.003254-2 9205068128 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : MONTE CARLO COM/ DE PAPEIS LTDA e outros

00012 AC 1440521 2009.03.99.026494-5 9805205444 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : TOK FINAL PINTURA INDL/ LTDA massa falida  
SINDCO : NELSON GAREY  
ADVG : NELSON GAREY

00013 AC 125825 93.03.071504-7 9100003463 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : LIBERTY COM/ DE ROUPAS E BIJOUTERIAS

ADV : KYU YUL KIM  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00014 ApelRe 954813 2003.61.82.001148-6

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : RELEVO ARAUJO INDUSTRIAS GRAFICAS LTDA  
ADV : MARCELLO BACCI DE MELO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00015 AC 833879 2001.61.82.010544-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : EMCOMEX METALQUIMICA LTDA  
ADV : EMILIO CARLOS CANO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00016 AC 1428269 2002.61.82.026479-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : SUBSOLO IND/ E COM/ DE CONFECCAO LTDA massa falida  
SINDCO : ALESSANDRA RUIZ UBERREICH  
ADVG : ALESSANDRA RUIZ UBERREICH

00017 AC 1428268 2002.61.82.028045-6

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : SUBSOLO IND/ E COM/ DE CONFECCAO LTDA massa falida  
SINDCO : ALESSANDRA RUIZ UBERREICH  
ADVG : ALESSANDRA RUIZ UBERREICH

00018 AC 1428267 2002.61.82.028046-8

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : SUBSOLO IND/ E COM/ DE CONFECÇÃO LTDA massa falida  
SINDCO : ALESSANDRA RUIZ UBERREICH  
ADVG : ALESSANDRA RUIZ UBERREICH

00019 AC 791676 2002.03.99.015191-3 9805434001 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : ROYAL FLESCH ALIMENTOS LTDA massa falida  
ADV : ALFREDO LUIZ KUGELMAS  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS

00020 AC 1039127 2003.61.82.030758-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : TUBOCAP ARTEFATOS DE METAL S/A  
ADV : JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00021 AC 1440506 2009.03.99.026489-1 0006568483 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : PELE ART IND/ DE ARTEFATOS DE PELE LTDA

00022 AC 1428111 2002.61.26.004199-1

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : RESIDENCIAL TINTAS LTDA

00023 REO 790974 2002.03.99.014812-4 0000002822 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
PARTE A : ANTONIO ADEMIR FELICIANO e outro  
ADV : AMILTON FERNANDES  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
INTERES : INDUSTRIAS NARDINI S/A  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AMERICANA SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00024 AC 776969 2002.03.99.007083-4 9605391864 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : LOURENCO RIBEIRO DE ALMEIDA  
ADV : RUBENS OPICE FILHO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
INTERES : CIA PAULISTA DE CONSTRUCAO E EMPREENDIMENTOS

00025 AC 1244941 2002.61.12.009756-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : ARUA HOTEL LTDA -EPP  
ADV : LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00026 AC 450190 1999.03.99.000521-0 9500000341 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : INDUSTRIAS MATARAZZO DE ARTEFATOS DE CERAMICA S/A  
ADV : ROBERTA DE TINOIS E SILVA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00027 ApelRe 1299748 2004.61.00.010187-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : MAGDA PEREZ ARAUJO FELICE  
ADV : PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00028 REO 1228428 2004.61.00.003923-3

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
PARTE A : ALVARO ANTONIO CARDOSO DE SOUZA  
ADV : ALEXANDRE NASSAR LOPES  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00029 AC 1217454 2004.61.14.006372-4

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : LUIZ CAMELO DE SIQUEIRA  
ADV : MARCOS ROBERTO DE SIQUEIRA  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00030 AC 1230008 2004.61.06.010052-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : LUIS CARLOS TRIGUEIRO  
ADV : NILTON LOURENCO CANDIDO

00031 ApelRe 481080 1999.03.99.034064-2 9502066472 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : TRANSATLANTIC CARRIERS (AGENCIAMENTOS) LTDA  
ADV : JOAO MARIA VAZ CALVET DE MAGALHAES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00032 AMS 271260 2003.61.10.005145-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : SUPERMERCADO TARABORELLI LTDA  
ADV : PAULO ROBERTO PIRES DA SILVA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00033 AMS 319337 2008.60.00.012104-4

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : MALULE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA  
ADV : LUIS GUSTAVO DE CASTRO MENDES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00034 AMS 319225 2008.61.00.033891-6

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : GINJO AUTO PECAS LTDA  
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00035 AMS 316737 2008.61.00.028286-8

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : PAULO SOARES BRANDAO  
ADV : PAULO SOARES BRANDAO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : ANA AMELIA ROCHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00036 AMS 319331 2009.61.00.001410-6

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : GLAUCIA NOGUEIRA ZANCHITA  
ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00037 AMS 319406 2009.61.00.000346-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : DEVENY COLOGNESI PIRES DE FARIAS  
ADV : DANIEL PIRES DE FARIAS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.

00038 AMS 300686 2002.61.00.006892-3

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : HILDA PEREIRA BORGES e outros  
ADV : FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTODIO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS  
PARTE R : FUNDACAO CESP  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00039 AI 381837 2009.03.00.028732-6 9305066879 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : ARMAFLEX COM/ E IND/ LTDA  
ADV : JOSE LOPES PEREIRA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00040 AI 381121 2009.03.00.027850-7 200461820274568 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : LUCIANA MARIA VAZ ALLAN  
ADV : FERNANDO CELLA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : TERRAPLENO SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00041 AI 379384 2009.03.00.025703-6 9705688958 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : POLYMEROS TECNOLOGIA EM LAMINADOS PLASTICOS LTDA  
massa falida e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00042 AI 382365 2009.03.00.029313-2 9605024730 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : JOSENALDO TAVARES  
ADV : JOAO AUGUSTO PORTO COSTA  
PARTE R : AIRCONSULT ENGENHARIA E COM/ LTDA massa falida  
ADV : MANOEL PEDRO REVERENDO VIDAL NETO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00043 AI 371800 2009.03.00.016201-3 0900001363 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : HOSPITAL SANTA ELISA LTDA e outro  
ADV : JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE JUNDIAI SP

00044 AMS 239292 1999.61.02.011356-8

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIAO DE ORLANDIA  
ADV : FABIO ESTEVES PEDRAZA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00045 AC 1018679 2004.61.06.003296-6

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ODAIR PACHELLI  
ADV : NILTON LOURENCO CANDIDO

00046 ApelRe 812288 2002.03.99.026440-9 9600409021 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : SILVIA DE SOUZA  
ADV : PAULO ROBERTO MURRAY  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00047 AC 1067129 2002.61.05.006109-2

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : JOSE CARLOS GARCIA  
ADV : NELSON ESMERIO RAMOS  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS  
Anotações : JUST.GRAT.

00048 AC 1040021 2004.61.06.006265-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : PEDRO SERRANO VEIGA  
ADV : NILTON LOURENCO CANDIDO

00049 ApelRe 1038683 2004.61.00.005819-7

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : BERND WALTER GLASER  
ADV : MARCEL GOMES BRAGANCA RETTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00050 ApelRe 1024241 2005.03.99.018566-3 9812064869 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : CLEIDE BOARETTO SANTOS e outros  
ADV : TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00051 ApelRe 965172 2002.61.21.001387-2

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : DARCY SOARES DE OLIVEIRA  
ADV : NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00052 AC 1246536 2005.61.00.015206-6

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : INSTITUTO EDUCACIONAL FIZGUY S/C LTDA  
ADV : HILDEBRANDO FERREIRA DOS SANTOS

00053 REOMS 196886 1999.61.04.004452-7

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
PARTE A : EBRAS IND/ E COM/ LTDA  
ADV : MARCELO MAFFEI CAVALCANTE  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00054 ApelRe 648046 2000.03.99.070779-7 9800078096 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : INSTITUTO DAS FILHAS DE SAO JOSE e filia(l)(is)  
ADV : ADIB SALOMAO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00055 REOMS 203641 2000.03.99.042876-8 9400248687 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
PARTE A : CELIA REGINA DE PINHO NIGRO  
ADV : JOSE MARIA PAZ  
PARTE R : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00056 AMS 243587 2000.61.05.005937-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : INSTITUTO EXITUS DE ENSINO LTDA  
ADV : CLEIDEONIR T SORROCE  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00057 ApelRe 562628 2000.03.99.001446-9 9800036920 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : BANCO EUROPEU PARA A AMERICA LATINA BEAL S/A e outro  
ADV : WALTER DOUGLAS STUBER  
ADV : ADRIANO DEMARCHI ROSSETTO  
APDO : EURODIST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES  
MOBILIARIOS  
ADV : WALTER DOUGLAS STUBER  
ADV : CLAUDIO DE ABREU  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00058 AC 731308 2001.03.99.044930-2 9800306447 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : BANCO PANAMERICANO S/A e outro  
ADV : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00059 AMS 254352 2003.61.12.004381-8

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : EUCLIDES DANIEL LAGOIN  
ADV : EVANDRO MIRALHA DIAS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00060 AMS 233533 2002.03.99.009844-3 9600257922 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : DEONISIO TEOBALDO PETRY  
ADV : GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00061 AMS 225918 2001.03.99.051556-6 9106757944 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : REFINACOES DE MILHO BRASIL LTDA e outro  
ADV : MARCELO MAZON MALAQUIAS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00062 AC 973469 1999.61.00.024262-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : MOREIRA JUNIOR EDITORA LTDA  
ADV : DANIELA BACHUR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00063 ApelRe 1202585 2005.61.00.011174-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA e outros  
ADV : JOSE AMERICO OLIVEIRA DA SILVA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00064 AMS 276359 2006.03.99.009488-1 9706156496 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : HERNANDES FIM E CIA LTDA  
ADV : ANDREA DE TOLEDO PIERRI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA  
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO  
APDO : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE  
ADV : ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE

00065 REO 1453057 2007.61.00.028912-3

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
PARTE A : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
PARTE R : VALDEMIR ANTONIO MACHADO CASTANHEIRA  
ADV : ARNALDO LUIZ DELFINO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00066 REO 543466 1999.03.99.101724-3 9100616168 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
PARTE A : CONSTRUTORA E IMOBILIARIA CHIMARRAO LTDA  
ADV : MARIA HELENA LEITE RIBEIRO  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00067 REO 543467 1999.03.99.101725-5 9106597181 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
PARTE A : CONSTRUTORA E IMOBILIARIA CHIMARRAO LTDA  
ADV : MARIA HELENA LEITE RIBEIRO  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00068 MC 3983 2004.03.00.026976-4 200261020046350 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
REQTE : USINA SANTA ADELIA S/A  
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA  
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00069 AMS 247311 2002.61.02.004635-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : USINA SANTA ADELIA S/A  
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00070 AC 1297405 2006.61.00.019102-7

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : ROHR IND/ E COM/ LTDA  
ADV : KATIA CRISTIANE ARJONA MACIEL RAMACIOTI  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : OS MESMOS

00071 AC 1395458 2007.61.00.034098-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : AUTO POSTO MORENO E REGINI DERIVADOS DE PETROLEO  
LTDA  
ADV : PAULO ROBERTO BARROS DUTRA JUNIOR

00072 AI 378805 2009.03.00.024944-1 200461020087269 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : EDUARDO FERNANDO RAMOS  
ADV : ANTONIO CARLOS COLLA  
AGRDO : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Sao Paulo  
CRMV/SP  
ADV : ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

00073 AI 376639 2009.03.00.022400-6 200761820383541 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Conselho Regional de Farmacia CRF  
ADV : ANA CRISTINA PERLIN  
AGRDO : HELENA RADULOV DE OLIVEIRA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00074 AI 377945 2009.03.00.023931-9 9604006371 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : ANA CRISTINA PERLIN  
AGRDO : DROGARIA S H LTDA ME  
ADV : BERNADETE DOMINGUES S DE OLIVEIRA  
PARTE R : ABELARDO VIEIRA DE MELO e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

00075 AI 375229 2009.03.00.020804-9 200561820547437 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : SUTORIS COM/ DE CALCADOS LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00076 AI 323021 2008.03.00.000536-5 9106894305 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : MENEGHEL IND/ TEXTIL LTDA  
ADV : JOSE ROBERTO OSSUNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00077 AI 381489 2009.03.00.028320-5 200761820290198 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : CORUMBAL CORRETORA DE SEGUROS LTDA  
ADV : ABEL SIMAO AMARO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00078 AMS 227490 2001.61.14.000489-5

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : NHA BENTA IND/ DE ALIMENTOS LTDA  
ADV : MARIA SANTINA SALES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00079 AMS 267361 2004.61.07.001899-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : ARTPE IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA  
ADV : LUIS GONZAGA FONSECA JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00080 AMS 240572 2001.61.00.020045-6

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : IND/ DE TECIDOS HOBBLYN LTDA  
ADV : TIZIANE MARIA ONOFRE MACHADO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00081 AMS 293798 2000.61.00.042361-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : MOINHO DE TRIGO SANTO ANDRE S/A  
ADV : JOSENILDO HARDMAN DE FRANCA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª Ssj>SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00082 AMS 293346 2000.61.00.039066-6

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : MOINHO DE TRIGO SANTO ANDRE S/A  
ADV : JOSENILDO HARDMAN DE FRANCA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª Ssj>SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00083 AMS 318892 2007.61.00.002895-9

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE  
APDO : REDE NACIONAL DE DROGARIAS S/A  
ADV : FLAVIA MARIA DE MORAIS GERAIGIRE CLAPIS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00084 AMS 319521 2008.61.06.002888-9

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Ordem dos Musicos do Brasil Conselho Regional do Estado de Sao Paulo  
OMB/SP  
ADV : JATYR DE SOUZA PINTO NETO  
APDO : ALCEU ALEXANDRE  
ADV : FLÁVIA LONGHI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00085 AMS 318763 2007.61.09.004308-6

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : BRAIT E PELLISSON LTDA  
ADV : OSWALDO PEREIRA DE CASTRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP  
Anotações : DUPLO GRAUSEGREDO JUST.

00086 AMS 189190 1999.03.99.038070-6 9713065085 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : DESTILARIA SANTA MARIA DE LENCOIS LTDA  
ADV : LUIZ LOUZADA DE CASTRO

00087 REOMS 277826 2005.61.00.007570-9

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
PARTE A : SAMANA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO S/C LTDA  
ADV : FABIO BISKER  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00088 REOMS 299465 2004.61.00.029521-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO

PARTE A : CASA FERNANDES DE PNEUS LTDA  
ADV : MAURICIO OZI  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00089 REOMS 286632 2004.61.00.035146-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
PARTE A : CIBRASEC CIA BRASILEIRA DE SECURITIZACAO  
ADV : ELIZABETH RUANO TAVARES  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00090 REOMS 303090 2004.61.00.030576-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
PARTE A : COML/ JAHU BORRACHAS E AUTO PECAS LTDA  
ADV : MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00091 AMS 282041 2004.61.00.031289-2

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : KPMG CORPORATE FINANCE  
ADV : DECIO FRIGNANI JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00092 REOMS 279650 2004.61.00.030979-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
PARTE A : BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A  
ADV : MARIA HELENA TAVARES DE PINHO TINOCO SOARES  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Anotações : DUPLO GRAU

00093 REOMS 280020 2004.61.00.034821-7

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
PARTE A : EDITORA BANAS LTDA  
ADV : EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00094 REOMS 318934 2008.61.00.030204-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
PARTE A : GEOCONTRACTOR ENGENHARIA GEOTECNICA LTDA  
ADV : MANOEL GREGORIO CASTELLAR PINHEIRO FILHO  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00095 REOMS 274261 2005.61.00.001835-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
PARTE A : DI2S DADOS INTEGRACOES INFORMACOES E SOLUCOES LTDA  
ADV : BRUNO ANGELO VASCONCELOS E SOUZA  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00096 REOMS 271037 2004.61.00.034674-9

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
PARTE A : COML/ ELIZABETH LTDA  
ADV : SERGIO DA SILVA TOLEDO  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00097 ApelRe 1393075 2007.61.82.031107-4

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ALINHAMENTO BALANCEAMENTO E PECAS ANHEMBI LTDA  
ADV : FAISSAL YUNES JUNIOR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00098 AC 1146865 2006.03.99.036576-1 9706111360 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : MARTIN ARTEFATOS DE METAIS S/A  
ADV : EVERSON DE PAULA FERNANDES FILHO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00099 ApelRe 1144508 2006.03.99.035151-8 9806137647 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : SANT ANNA IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA  
ADV : RENATO PEDROSO VICENSSUTO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00100 AC 31630 90.03.028925-5 0007601514 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : AMERICANFLEX MOVEIS E COLCHOES LTDA e outros  
ADV : PEDRO THOME DE SOUZA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00101 AC 41657 90.03.046251-8 8900162500 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : FATIMA APARECIDA DE LIMA  
ADV : JOSE ANTONIO BALESTERO e outro

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00102 AC 741175 2001.03.99.050096-4 9706037101 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APTE : MARIA DE LOURDES FERREIRA  
ADV : JOSE BERALDO DE OLIVEIRA  
APDO : OS MESMOS

00103 AC 1230919 2002.61.00.023024-6

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : ENIA INDUSTRIAS QUIMICAS S/A  
ADV : ROBERTO DONATO BARBOZA PIRES DOS REIS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00104 AC 704848 2001.03.99.030017-3 9800415114 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : MAZUTTI IND/ E COM/ LTDA  
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00105 ApelRe 1394233 2008.61.08.007915-5

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : FABRICIO OLIVEIRA PEDRO  
ADV : ROBSON OLIMPIO FIALHO  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : MUNICIPALIDADE DE CORDEIROPOLIS SP  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00106 AC 465005 1999.03.99.017659-3 9600040010 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
APDO : MASSAYUKI SHINOKI e outros  
ADV : JOSE SEBASTIAO ESPINDOLA

00107 AC 1460467 2007.61.82.002505-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : SILVIO FOLLI  
ADV : CLAUDIO LOPES CARTEIRO  
INTERES : METROPOLIS SERVICOS DE INFORMATICA S/C LTDA

00108 ApelRe 1300949 2005.61.82.059080-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : NELSON LOPES  
ADV : MONICA AGUIAR DA COSTA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00109 AC 1423540 2009.03.99.017978-4 0300000033 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : ELZIO JOAO GOLLO PEDROTTI -ME  
ADV : NATALINO RUSSO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00110 AC 1446329 2003.61.82.054802-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADVG : FABRICIA GUEDES DE LIMA BRANDAO  
APDO : LOPES PISOS E REVESTIMENTOS LTDA

00111 ApelRe 1458977 2009.03.99.034694-9 0500001568 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : MERCADINHO KIMAR LTDA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MAUA SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00112 AC 1460471 2000.61.82.081662-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : EQUATORIAL COM/ DE EQUIPAMENTOS LTDA

00113 AC 1460469 2000.61.82.081831-9

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : AUTO POSTO JACERU LTDA

00114 ApelRe 1451788 2008.61.04.007689-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JOSE ABILIO LOPES  
APDO : JOSE ROBERTO VEIGA DE CAMPOS  
ADV : JOSE ABILIO LOPES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00115 REO 1436738 2008.61.00.032468-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
PARTE A : PAULO THOMAZ  
ADV : EDERALDO MOTTA  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00116 ApelRe 1462562 2003.61.09.008799-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ANTONIO FERNANDO BITAR RAMOS e outros  
ADV : CLAUDIA MARLY CANALI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00117 AC 1457825 2008.61.03.000718-5

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : SHOITI MORITA  
ADV : EDUARDO BORGES BARROS

00118 AC 1406253 2001.61.15.000002-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ADALBERTO DE JESUS BERTACINI  
ADV : ODMAR ANTONIO CAVALHIERI  
INTERES : SERGIO CARLOS DALL ANTONIA

00119 AC 603454 2000.03.99.036665-9 9700000287 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : ANGELO BRUGIN  
ADV : FERNANDA COLICCHIO FERNANDES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00120 AC 590451 2000.03.99.025857-7 9700001074 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : IND/ E COM/ DE ALUMINIO TANABI LTDA  
ADV : DOMINGOS ASSAD STOCHE  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS

00121 AC 715608 2001.03.99.035787-0 9800006970 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APTE : GLOBER ELETRONICA LTDA  
ADV : RENATO ALMEIDA ALVES  
APDO : OS MESMOS

00122 AC 697001 2000.61.19.002348-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : MICROPARAFUSOS IND/ E COM/ LTDA  
ADV : EDSON BALDOINO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00123 AC 860169 2001.61.82.012494-6

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP  
ADV : MARISA PAPA  
APDO : Universidade Federal de Sao Paulo UNIFESP  
ADV : JOAO BATISTA RAMOS

00124 AC 948455 2001.61.82.016529-8

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : J RUIZ E CIA  
ADV : RICARDO AZEVEDO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00125 ApelRe 855958 2001.61.82.020732-3

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP  
ADV : REINALDO RAMOS DA SILVA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00126 AC 989071 2002.61.82.013354-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP  
ADV : MARISA PAPA  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00127 AI 370692 2009.03.00.014845-4 0700000729 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : AGENOR ALMEIDA SOUZA  
ADV : JAIR FESTI  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI SP

00128 AI 379083 2009.03.00.025358-4 200961820024446 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : BUFFET COLONIAL LTDA  
ADV : MARCIO FLÁVIO DE AZEVEDO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00129 AI 376899 2009.03.00.022685-4 200561030022320 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : BAZAR E ARMARINHOS SAN REMI LTDA -EPP

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

00130 AI 380536 2009.03.00.027133-1 200861820022202 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : ALVARO PINTO DE AGUIAR JUNIOR (= ou > de 65 anos)  
ADV : RODRIGO KAWAMURA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : COLUMBIA COML/ E INCORPORADORA LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP PRIORIDADE

00131 AI 201953 2004.03.00.013151-1 0200000306 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : AUTO POSTO JOIA DO TRONCO LTDA  
ADV : JOSE CARLOS BARBUIO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA SP

00132 AI 329006 2008.03.00.009333-3 0700002633 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : DIVICOM ASSESSORIA E NEGOCIOS S/S  
ADV : DIEGO DINIZ RIBEIRO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE POA SP

00133 AI 370361 2009.03.00.014410-2 199961820443435 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial  
INMETRO  
ADV : MARCIA REGINA KAIRALLA RODRIGUES DE SA  
AGRDO : CONFECcoes I R L LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00134 AC 1457295 1999.61.82.041622-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : NEW SYSTEM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA e outros  
APDO : EDUARDO DE TOLEDO PIZA  
ADV : MARCO VINICIUS DE CAMPOS

00135 AC 1457425 2002.61.82.031222-6

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : R J R FIX ESPECIAL EQUIPAMENTOS LTDA

00136 ApelRe 1457314 2000.61.82.025538-6

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : LIMPEX SERVICOS GERAIS S/C LTDA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00137 AC 1135230 2001.61.82.016130-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP  
ADV : MARIA CRISTINA SILVA LO GIUDICE  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00138 AC 1368583 2005.61.82.057912-8

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT  
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA  
APTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP  
PROC : BRUNO OTAVIO COSTA ARAUJO (Int.Pessoal)  
APDO : OS MESMOS

00139 ApelRe 1295223 2006.61.82.010470-2

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP  
ADV : PAULO FERNANDO GRECO DE PINHO  
APDO : Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuaria INFRAERO  
ADV : CELIA REGINA ALVARES AFFONSO DE LUCENA SOARES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
Anotações : DUPLO GRAU

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 29 de outubro de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO

Presidente do(a) QUARTA TURMA

## **SUBSECRETARIA DA 5ª TURMA**

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 19 DE OUTUBRO DE 2009.

Presidente : Exmo. Sr. Dr. DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW

Representante do MPF: Dr(a). MARLON ALBERTO WEICHERT

Secretário(a): VALDIR CAGNO

Às 14 horas, presentes os Senhores Desembargadores Federais ANDRÉ NEKATSCHALOW, PEIXOTO JUNIOR e LUIZ STEFANINI, bem como o Juiz Federal HÉLIO NOGUEIRA, convocado em substituição à Desembargadora Federal Ramza Tartuce, que se encontra em período de férias, foi declarada aberta a sessão. Inicialmente, o Senhor Presidente cumprimentou a todos os presentes, seus eminentes pares, o ilustre Procurador Regional da República, e em seguida, deu a palavra ao senhor secretário para leitura da ata da sessão anterior. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Iniciaram-se os julgamentos com a ACR nº 2000.61.19.026628-5 (item 66) da relatoria do Desembargador Federal Luiz Stefanini, em que proferiu sustentação oral o nobre defensor Dr. Daniel Antonio Silva. Em seguida, foram julgados os feitos que foram objeto de pedido de preferência, a saber: ACR nº 2005.03.99.053303-3 (item 23), da relatoria do Desembargador Federal André Nekatschalow, ACR nº 2004.61.81.005024-4 (item 63), da relatoria do Desembargador Federal Luiz Stefanini, e o AI nº 2009.03.00.020460-3 e a ACR nº 2000.61.19.026628-5 (item 23), ambos da relatoria do Desembargador Federal André Nekatschalow. Em continuidade, foram julgados os pedidos de habeas corpus e os demais feitos de natureza criminal e civil apresentados em mesa, e os constantes da pauta. Seguem relacionados os feitos apreciados e julgados

0001 AI-SP 347282 2008.03.00.034758-6(200561100004749)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : IVO ROBERTO PEREZ  
AGRDO : LILIAN ROBERTA BELLUSSI e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SJJ> SP

A Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do DES. FED. LUIZ STEFANINI. Vencido o DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW que dava provimento ao agravo.

0002 AC-SP 1409510 2009.03.99.017120-7(200861000126937)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : JOSE RAMOS DE VASCONCELOS NETO  
ADV : GUILHERME DE CARVALHO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : NAILA AKAMA HAZIME

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação da parte autora e, de ofício, julgou extinto o processo sem exame do mérito, no tocante ao pedido de aplicação da taxa progressiva de juros, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil, nos termos do voto do(a) relator(a).

0003 AC-SP 1395840 2008.61.00.017639-4

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : JOAO LOPES DA FONSECA  
ADV : GUILHERME DE CARVALHO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : NAILA AKAMA HAZIME

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação da parte autora e, de ofício julgou extinto o processo sem exame de mérito, no tocante ao pedido de aplicação da taxa progressiva de juros nas contas vinculadas do FGTS, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil, nos termos do voto do(a) relator(a).

0004 AC-SP 900179 2000.61.00.041649-7

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO  
APDO : ALEXANDRE DE ALMEIDA SILVA e outros  
ADV : FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO

A Turma, à unanimidade, de ofício, anulou a sentença e julgou prejudicados os recursos, determinando a remessa dos autos à Vara de origem para nova decisão, nos termos do voto do(a) relator(a).

0005 AC-SP 1373624 2008.61.00.012697-4

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : LUIZ ANTONIO VALENTINI  
ADV : GUILHERME DE CARVALHO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : NAILA AKAMA HAZIME

A Turma, à unanimidade, não conheceu do agravo retido interposto pela parte autora, nos termos do artigo 523, § 1º do Código de Processo Civil, deu parcial provimento ao recurso da parte autora, para reconhecer a incidência da prescrição tão-somente sobre as parcelas anteriores ao lapso trintenário, e, aplicando o artigo 515, § 3º do Código de Processo Civil julgou extinto o processo sem exame do mérito, no tocante ao pedido de aplicação da taxa progressiva de juros nas contas vinculadas do FGTS, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil, nos termos do voto do(a) relator(a).

0006 AC-SP 1397851 2008.61.00.024372-3

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : ALEIXO LOPES DOS SANTOS  
ADV : GUILHERME DE CARVALHO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : NAILA AKAMA HAZIME

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento ao recurso da parte autora, para reconhecer a incidência da prescrição sobre as parcelas anteriores ao lapso trintenário, e, com amparo no artigo 515, § 3º do Código de Processo Civil julgou extinto o processo sem exame do mérito, no tocante ao pedido de aplicação da taxa progressiva de juros nas contas vinculadas do FGTS, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil, nos termos do voto do(a) relator(a).

0007 AC-SP 707953 2001.03.99.031735-5(9400000203)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : ELECTROCAST IND/ E COM/ LTDA  
ADV : JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, não conheceu do recurso interposto, nos termos do voto do(a) relator(a).

0008 AC-SP 285080 95.03.089021-7 (9500000012)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : ALF IND/ E AFIACAO LIMEIRENSE DE FERRAMENTAS LTDA  
ADV : DARWIN SEBASTIAO GIOTTO e outro  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

0009 AC-SP 808426 2002.03.99.024215-3(9800001758)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : ROBERTO MARIANO e outro  
ADV : CELSO DE AGUIAR SALLES  
INTERES : IMEBRAS IND/ METALURGICA BRASILEIRA LTDA

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do(a) relator(a).

0010 AC-SP 354353 97.03.000793-7 (9504000096)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : CERAMICA WEISS S/A  
ADV : OLDEMAR GUIMARAES DELGADO e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento ao recurso para redução do percentual da verba honorária, nos termos do voto do(a) relator(a).

0011 AC-SP 188522 94.03.053806-6 (9200000071)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI SP  
ADV : ANTONIO VENANCIO MARTINS NETO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, por maioria, reputou passível de conhecimento a alegação de prescrição, nos termos do voto do DES. FED. LUIZ STEFANINI, tendo o DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW retificado seu voto para acompanhá-lo, ficando suspenso o julgamento para apreciação da alegação de prescrição pelo e.Relator.

0012 AC-SP 456132 1999.03.99.008480-7(9600003169)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : EDRA DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA  
ADV : ABRAO MIGUEL NETO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : LUIZ ANTONIO PENA e outro

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

0013 AC-SP 849380 2000.61.82.058183-6

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : J F EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA  
ADV : LUIS ROBERTO BUELONI S FERREIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

0014 ApelReex-SP 372169 97.03.029864-8 (8300000517)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARIA LUCIA PERRONI  
APDO : HOTEL E RESTAURANTE CAPRI LTDA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE GUARUJA SP

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso e à remessa oficial para afastar a decretação da prescrição, devendo os autos ser enviados à Vara de origem para prosseguimento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

0015 ReeNec-SP 651

2005.61.81.002549-7

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
PARTE A : Justica Publica  
PARTE R : RONALDO MARQUES PASSOS  
ADV : DEBORA MOTTA CARDOSO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) relator(a).

0016 RSE-SP 5353

2008.61.81.010192-0

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
RECTE : Justica Publica  
RECDO : EBER EMANUEL VIANA SERAFIM ARAUJO  
ADV : ALBERTINA NASCIMENTO FRANCO (Int.Pessoal)  
RECDO : MARIA MABEL DA COSTA PALACIO MIRANDA  
ADV : LILIANE NEIMANN LOPES  
RECDO : LUCIA RIENZO VARELLA  
ADV : ALDO VARELLA TOGNINI  
RECDO : HERACLIDES MOREIRA DA SILVA  
ADV : ARTHUR JORGE SANTOS  
RECDO : ELIANE MARIA FRAGOSO  
ADV : ALVARO FERNANDES MESQUITA NETO  
RECDO : MARIA APARECIDA BEVILACQUA  
ADV : SONIA MARIA HERNANDES GARCIA BARRETO (Int.Pessoal)  
RECDO : REGINA APARECIDA ROSSETI HECK  
ADV : ALESSANDRA OYERA NORONHA DE SOUZA  
RECDO : ATILIO MAURO DUARTE  
ADV : EUNICE DO NASCIMENTO FRANCO OLIVEIRA (Int.Pessoal)

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento ao recurso em sentido estrito, para receber a denúncia oferecida em face de Heráclides Moreira da Silva, pela prática dos delitos do artigo 312, 314 e 288, todos do Código Penal, e de Éber Emanuel Viana Serafim Araújo, Maria Mabel da Costa Palácio Miranda e Regina Aparecida Rosseti Heck, pela prática do delito do artigo 314 do Código Penal, e determinar o prosseguimento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

0017 ACR-SP 36347

2003.61.09.000023-9

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APTE : ANDRE LUIS SIQUEIRA DE ALMEIDA  
ADV : JOAO CARLOS CARCANHOLO  
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento ao recurso da defesa para decretar a extinção de punibilidade de André Luis Siqueira de Almeida, com fundamento nos artigos 107, IV e 109, VI, e 110, §§ 1º e 2º, todos do Código Penal, em relação ao delito do artigo 336 do Código Penal. Mantida, no mais, a r. sentença, nos termos do voto do(a) relator(a).

0018 ACR-SP 36292 2004.61.02.006287-0

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APTE : VALDEVINO MARINHO DE SOUZA  
ADV : AGENOR DE SOUZA NEVES (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, acolheu a preliminar de prescrição suscitada pela defesa para decretar a extinção da punibilidade de Valdevino Marinho de Souza, com fundamento nos artigos 107, IV e 109, VI, e 110, §§ 1º e 2º, todos do Código Penal, em relação ao delito do artigo 336, do Código Penal, e, no mérito, negou provimento ao recurso da defesa, nos termos do voto do(a) relator(a).

0019 ACR-SP 33797 2006.61.19.001630-1

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APTE : PLACIDO MESSIAS DOS ANJOS  
ADV : CLAUDENIR GOBBI  
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, rejeitou a preliminar de nulidade da sentença e negou provimento à apelação do acusado, nos termos do voto do(a) relator(a).

0020 ACR-MS 30210 1999.60.00.002795-4

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APTE : JOAO ROBERTO BAIRD  
ADV : JOSE ROBERTO BATOCHIO  
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, rejeitou as preliminares arguidas pela defesa e negou provimento à apelação, os termos do voto do(a) relator(a).

0021 ACR-SP 36497 2008.61.26.005622-4

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APTE : Justica Publica  
APDO : SERGIO RICARDO VILAS BOAS VIVEIROS  
ADV : GILBERTO ABRAHAO JUNIOR

A Turma, à unanimidade, rejeitou a preliminar e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

0022 ACR-SP 36168 2008.61.26.005500-1

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APTE : Justica Publica  
APDO : ANDERSON CLAYTON GALARDI  
ADV : FÁBIO LUIS BONATTI

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

0023 ACR-SP 23103 2005.03.99.053303-3(9607073703)

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
APTE : HELDER HENRIQUE GALERA  
ADV : FEIEZ GATTAZ JUNIOR  
APTE : Justica Publica  
APDO : JONAS MARTINS DE ARRUDA  
ADV : MARIA APARECIDA TARTAGLIA FILETO  
APDO : JOSINETE BARROS DE FREITAS  
ADV : JAQUELINE BLONDIN DE ALBUQUERQUE  
APDO : MARCO ANTONIO SILVEIRA CASTANHEIRA  
ADV : FABIO CASTANHEIRA  
APDO : GENTIL ANTONIO RUY  
ADV : DEOCLECIO DIAS BORGES  
APDO : LUIS AIRTON DE OLIVEIRA  
ADV : CARLOS AUGUSTO MONTEZUMA  
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, rejeitou a preliminar de nulidade, negou provimento à apelação do acusado Helder Henrique Galera, deu parcial provimento ao recurso do Ministério Público Federal para as seguintes finalidades: majorar a pena do acusado Helder Henrique Galera pelo delito do artigo 171, § 3º, do Código Penal para 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 8 (oito) dias-multa; condenar o acusado Helder Henrique Galera pela prática do delito do artigo 298 c.c. o artigo 304 do Código Penal e 2 (dois) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, mantido o regime inicial aberto e o valor do dia-multa em 1 (um) salário mínimo vigente ao tempo dos fatos, com atualização monetária, substituída a pena privativa de liberdade por 2 (duas) restritivas de direitos pelo mesmo tempo da pena privativa de liberdade; majorar a pena do acusado Jonas Martins de Arruda pelo delito do artigo 171, § 3º, do Código Penal para 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 8 (oito) dias-multa; majorar a pena

do acusado Jonas Martins de Arruda pelo delito do artigo 332 do Código Penal para 4 (quatro) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, substituída a pena privativa de liberdade por 2 (duas) restritivas de direitos; condenar o acusado Marco Antonio Silveira Castanheira pela prática do delito do artigo 171, § 3º, do Código Penal a 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 8 (oito) dias-multa, regime inicial aberto, valor do dia-multa de 1 (um) salário mínimo vigente ao tempo dos fatos, com atualização monetária, substituída a pena privativa de liberdade por 1 (uma) restritiva de direitos. "Ex officio", decretou a extinção da punibilidade em virtude da prescrição da pretensão punitiva, com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal, do acusado Helder Henrique Galera quanto aos delitos de estelionato e uso de documento falso, do acusado Marco Antonio Silveira Castanheira, quanto ao delito de estelionato, e Jonas Martins de Arruda, quanto ao delito de estelionato, nos termos do voto do(a) relator(a).

0024 ACR-SP 25731 2005.61.06.010566-4

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
APTE : MARCO PAULO CUNHA GORI  
APTE : MICHAEL WILLIAM SILVA  
ADV : MARIO GUIOTO FILHO  
APTE : CARLOS ALBERTO DA SILVA  
ADV : JOSE VIGNA FILHO  
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento aos recursos para as seguintes finalidades: reduzir a pena de Marco Paulo Cunha Gori e Michael William Silva para 1 (um) ano, 5 (cinco) meses e 23 (vinte e três) dias de reclusão e 13 (treze) dias-multa, regime inicial aberto, substituída a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos consistente em prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas pelo mesmo tempo da pena privativa de liberdade; reduzir a pena de Carlos Alberto da Silva para 2 (dois) anos, 2 (dois) meses e 28 (vinte oito) dias de reclusão e 21 (vinte um) dias-multa, regime inicial aberto, substituída a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos consistente em prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas pelo mesmo tempo da pena privativa de liberdade, nos termos do voto do(a) relator(a).

0025 ACR-SP 34790 2008.61.25.001146-3

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
APTE : EDER ARIVALDO HERCULANO reu preso  
ADV : CELIA REGINA TUPINA DA ROCHA (Int.Pessoal)  
APTE : Justica Publica  
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, negou provimento aos recursos da defesa e da acusação, nos termos do voto do(a) relator(a).

0026 ACR-SP 31684 2003.61.06.007335-6

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
APTE : Justica Publica  
APDO : MARCOS ROGERIO MARCHIORI  
ADV : AIRTON JORGE SARCHIS

A Turma, à unanimidade, acolheu a preliminar de ofensa à coisa julgada material suscitada pela Procuradoria Regional da República para restabelecer a sentença de fls. 133/134, que homologou a transação penal proposta pelo Ministério Público Federal, anular, desde o recebimento da denúncia, a Ação Penal nº 2003.61.03.007335-6 e determinar o trancamento definitivo desse feito, e julgou prejudicados os recursos de apelação interpostos pela acusação e pela defesa, nos termos do voto do(a) relator(a).

0027 AC-MS 368506 97.03.023959-5 (9500025159)

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT  
ADV : HELIO REINALDO DE OLIVEIRA  
APDO : FABIO DUTRA DOS SANTOS  
ADV : ANTONIO TRINDADE NETO e outro

A Turma, à unanimidade, rejeitou a preliminar de nulidade e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) relator(a).

0028 AC-SP 126449 93.03.074243-5 (8800155561)

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
APTE : Furnas Centrais Eletricas S/A  
ADV : FABIO TARDELLI DA SILVA e outro  
APDO : JAYME WLADEMIR DE OLIVEIRA BRESLER  
ADV : NELSON RIZZI e outro

A Turma, à unanimidade, deu provimento à apelação, para fixar o valor unitário básico da terra em R\$3,23/m<sup>2</sup>; o percentual da servidão em 43%; juros compensatórios de 6% a.a. entre a edição da Medida Provisória nº 1.577/97 e sua suspensão pelo STF na ADIn nº 2.332 (período de 11.06.97 a 13.09.01), nos termos do voto do(a) relator(a).

0029 ACR-MS 23202 2000.60.00.004540-7

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
REVISOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APTE : ISAAC VIEIRA MORETIBA  
ADV : ALESSANDRO KLIDZIO (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

0030 ACR-MS 16958 1999.60.02.000033-4

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
REVISOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APTE : NEIF CAVALCANTE JUNIOR  
ADV : ERIC RITTER  
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

0031 ACR-SP 17994 1999.61.81.002328-0

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
REVISOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APTE : Justica Publica  
APDO : CLEBER MARTINS DA SILVA  
ADV : JUDITH ALVES CAMILLO (Int.Pessoal)

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso para condenar o réu, nos termos do voto do(a) relator(a).

0032 ACR-SP 22259 2002.61.13.001317-0

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : CLAYTON CREY DE ALMEIDA  
ADV : GLEISON DAHER PIMENTA (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica

A Turma, por maioria, deu parcial provimento ao recurso de apelação, para reduzir a pena aplicada para o patamar mínimo de 3 (três) anos de reclusão, acrescida do pagamento de 10 (dez) dias-multa, cada um deles no mínimo legal, mantendo, no mais, a r. sentença, em seu inteiro teor, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do DES.FED. PEIXOTO JUNIOR. Vencido o DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW que negava provimento ao apelo.

0033 ACR-SP 23073 2000.61.81.002617-0

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : JOAQUIM PEDRO NOVAES BARBOSA  
ADV : ELAINE PIOVESAN RODRIGUES DE PAULA  
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento ao recurso de apelação, tão-somente para reduzir a pena pecuniária para 13 (treze) dias-multa, mantendo no mais a sentença condenatória, nos termos do voto do(a) relator(a).

0034 ACR-SP 35642 2008.61.19.002949-3

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Justica Publica  
APDO : FERNANDO HERRERA ELMING reu preso  
ADVG : ANDRE GUSTAVO BEVILACQUA PICCOLO (Int.Pessoal)  
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)

A Turma, por maioria, deu parcial provimento ao recurso do Ministério Público Federal, nos termos do voto médio do DES. FED. PEIXOTO JUNIOR. Vencido o Relator que dava parcial provimento, em maior extensão, ao recurso do Ministério Público Federal, para afastar a causa de diminuição de pena prevista no § 4º, do artigo 33, da Lei 11.343/06 e para majorar para 1/3 (um terço) a causa de aumento pela internacionalidade do delito (art.40, I da Lei nº 11.343/06), fixando a pena imposta à Fernando Herrera Elming em 6 (seis) anos e 8 (oito) meses de reclusão, mais o pagamento de 666 (seiscentos e sessenta e seis) dias-multa. Vencido também o DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW, que dava parcial provimento, em menor extensão, à apelação ministerial para manter a aplicação do § 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06, porém em 1/3 (um terço), resultando na pena de 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 388 (trezentos e oitenta e oito) dias-multa.

0035 ACR-MS 36574 2007.60.04.000723-0

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : JULIANA ANGELICA RAUL ESPINOSA reu preso  
ADV : MARTA CRISTIANE GALEANO DE OLIVEIRA  
APDO : Justica Publica

Após o voto do relator, no sentido de dar parcial provimento ao recurso tão-somente para afastar a incidência da causa de aumento de pena prevista no artigo 40, inciso III da Lei nº 11.343/06, fixando a pena da apelante, tendo em vista o concurso material de delitos, em 13 (treze) anos e 5 (cinco) meses de reclusão, acrescida do pagamento

de 1.692 (um mil, seiscentos e noventa e dois) dias-multa, mantendo, quanto ao mais, a decisão de Primeiro Grau, votou o DES. FED. PEIXOTO JUNIOR para dar parcial provimento em maior extensão, ao recurso para afastar a incidência de causa de aumento de pena, como o relator, e também para absolvição do delito de associação, aplicando o artigo 386, VII, do Código de Processo Penal. Após, pediu vista dos autos o DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW, ficando suspenso o julgamento.

0036 ACR-SP 15722 2003.03.99.025893-1(9701029720)

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : MARCOS DANIEL AMARO VIEIRA  
ADV : ADEMIR LEANDRO RIBEIRO  
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso interposto por Marcos Daniel Amaro Vieira, mantendo integralmente a r. decisão de Primeiro Grau, nos termos do voto do(a) relator(a).

0037 ACR-SP 35753 2000.61.19.024836-2

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
APTE : EDGAR FERNANDO GODEVICE reu preso  
ADVG : ANDRE GUSTAVO PICCOLO (Int.Pessoal)  
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento à apelação do réu para excluir a aplicação da causa de aumento de pena do inciso I do § 2º do artigo 157 do Código Penal, reduzindo sua pena para 6 (seis) anos e 3 (três) meses de reclusão e 18 (dezoito) dias-multa, mantendo, no mais, a r. sentença, nos termos do voto do(a) relator(a).

0038 ACR-SP 35996 1999.61.81.002738-8

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
APTE : ADHEMAR LUIZ VOLPE  
APTE : MARCELO LATARO VOLPE  
ADV : PEDRO MORA SIQUEIRA  
APTE : Justica Publica  
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, negou provimento às apelações e, de ofício, julgou extinta a punibilidade de Adhemar Luiz Volpe e de Marcelo Lataro Volpe, com fundamento nos artigos 107, IV, 109, V e 110, §§ 1º e 2º, todos do Código Penal, nos termos do voto do(a) relator(a).

0039 ACR-SP 35145 2003.61.81.002393-5

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
APTE : THIAGO BUENO DANTAS DE ARAUJO  
ADV : FRANCISCO JOSE DE TOLEDO MACHADO FILHO (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, acolheu o parecer da Procuradoria Regional da República para corrigir a fundamentação contida no dispositivo da r. sentença, nos termos supramencionados, para o artigo 313-A do Código Penal e negou provimento ao recurso da defesa, nos termos do voto do(a) relator(a).

0040 ACR-SP 32608 2008.03.99.033778-6(9811029660)

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
APTE : Justica Publica  
APDO : FELIPE ALBERTO REGO HADDAD  
ADV : CLAUDIO ANTONIO ARIETTI  
APDO : JOAO CARLOS REGO MENDES  
ADV : IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES (Int.Pessoal)  
APDO : YURI REGO MENDES  
ADV : YURI REGO MENDES  
APDO : ROBERTO GIMENES  
ADV : LENITA DAVANZO (Int.Pessoal)

A Turma, à unanimidade, deu provimento à apelação do Ministério Público Federal e, "ex officio", decretou a extinção da punibilidade dos acusados, com fundamento nos artigos 107, IV, 109, V, e 110, § 1º, todos do Código Penal, e artigo 61 do Código de Processo Penal, nos termos do voto do(a) relator(a).

0041 ACR-SP 35807 2007.61.11.003588-0

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
APTE : JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA  
ADV : LUIZ CLÁUDIO FERREIRA DOS SANTOS (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0042 ACR-SP 33465 2003.61.81.009241-6

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
APTE : FERNANDO MARINO SOARES  
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)  
ADV : ANDRE SILVA GOMES (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) relator(a).

0043 ACR-SP 35702 2002.61.10.003572-1

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
APTE : RICARDO SABA  
ADV : DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA  
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e deu parcial provimento à apelação, apenas para reduzir a pena para 3 (três) anos, 2 (dois) meses e 3 (três) dias de reclusão e 14 (quatorze) dias-multa, haja vista a continuidade delitiva, nos termos do voto do(a) relator(a).

0044 ACR-SP 34556 2004.61.02.006267-4

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
APTE : ROBERTO MONTE CAGNACCI  
ADV : ROBERTO MONTE CAGNACCI  
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) relator(a).

0045 ACR-SP 34894 1999.61.15.006188-0

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
APTE : CELSO LUIS CASALE  
ADV : JOSE WELINGTON PINTO  
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, julgou prejudicada à apelação, nos termos do voto do(a) relator(a).

0046 ACR-MS 35426 2007.60.03.000318-5

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
APTE : ADELMO GARCIA COSTA BARBOSA reu preso  
ADV : JORGE MINORU FUGIYAMA (Int.Pessoal)  
APTE : LEANDRO BENTO DE SOUZA  
ADVG : ADRIANO HENRIQUE JURADO  
APDO : Justica Publica  
CONDEN : FERNANDO FRANCISCO BEZERRA DE ARAUJO reu preso

A Turma, à unanimidade, excluiu, de ofício, a incidência do artigo 35 da Lei nº 11.343/05 do dispositivo da sentença, inclusive em relação a Fernando Francisco Bezerra de Araújo, rejeitou a preliminar de nulidade argüida pela defesa de Adelmo e negou provimento às apelações de Adelmo Garcia Costa Barbosa e de Leandro Bento de Souza, nos termos do voto do(a) relator(a).

0047 ACR-SP 35018 2007.61.19.002145-3

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
APTE : WELLINGTON BURGO DE CAMPOS  
ADV : LUIZ FERNANDO ABBAS JUNIOR  
APTE : ALEXANDRE CESAR reu preso  
ADV : GUILHERME TAVARES MARQUES RODRIGUES  
ADV : ALEXANDRE TAVARES MARQUES RODRIGUES  
APTE : Justica Publica  
APDO : FABIO DIAS DOS SANTOS  
ADV : SANDRA BUCCI FAVARETO  
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento às apelações para fixar as penas dos réus como segue: Wellington Burgo de Campos a 5 (cinco) anos, 6 (seis) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 555 (quinhentos e cinquenta e cinco) dias-multa, pelo crime do artigo 33, "caput", c.c. o artigo 40, I, da Lei nº 11.343/06 e a 3 (três) anos, 1 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão e 725 (setecentos e vinte e cinco) dias-multa pelo crime do artigo 35, "caput", c.c. o artigo 40, I, da Lei nº 11.343/06; Alexandre César a 7 (sete) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 832 (oitocentos e trinta e dois) dias-multa pelo crime do artigo 33, "caput" c.c. o artigo 40, I, da Lei nº 11.343/06 e a 3 (três) anos, 1 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão e 725 (setecentos e vinte e cinco) dias-multa pelo delito do artigo 35, "caput", c.c. o artigo 40, I, da Lei nº 11.343/06; Fábio Dias dos Santos a 8 (oito) anos e 9 (nove) meses de reclusão

e 875 (oitocentos e setenta e cinco) dias-multa, valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo à época dos fatos, pelo crime do artigo 33, "caput", c.c o artigo 40, I, da Lei nº 11.343/06, nos termos do voto do(a) relator(a).

0048 ACR-SP 35814 2008.61.20.007540-8

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
APTE : ADILSON GONCALVES reu preso  
ADV : JOÃO BATISTA DA SILVA  
ADV : DANIEL CISCON  
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação e, de ofício, destinou a indenização prevista no artigo 387, inciso IV do Código de Processo Penal, à União, nos termos do voto do(a) relator(a).

0049 ACR-SP 36036 2008.61.19.002720-4

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
APTE : SHAKIRU ALABI reu preso  
ADVG : ANDRE CARNEIRO LEAO (Int.Pessoal)  
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)  
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento à apelação para reduzir a pena privativa de liberdade para 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão, mantendo, no mais, a r. sentença, nos termos do voto do(a) relator(a).

0050 AC-SP 384343 97.03.050851-0 (0005735866)

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
APTE : SAAD AGIS HABEITE  
ADV : JOSE RAIMUNDO ARAUJO DINIZ e outros  
APDO : Departamento de Aguas e Energia Eletrica DAEE  
ADV : JOSE WILSON DE MIRANDA  
APDO : ASTRAL ADMINISTRADORA E IMOBILIARIA LTDA  
ADV : PAULO CASSEB e outros  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : RUTH VALLADA

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo retido, deu parcial provimento ao recurso de apelação e deu provimento ao recurso adesivo para reformar a sentença de fls 387/394 e julgar procedente o pedido inicial deduzido na ação de consignação em pagamento, a fim de manter os co-réus Saad Agis Habeite e Caixa Econômica Federal legitimados a receber, na proporção da área de sua propriedade, o objeto do pagamento realizado pelo autor, condenando a co-ré Astral Administradora e Imobiliária Ltda. ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixou em R\$1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, nos termos do voto do(a) relator(a).

0051 AC-SP 711699 2000.61.00.040995-0

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APTE : LEONELLO TESSER  
ADV : MILTON CATELLI  
ADV : MARIAN CONTI BIGAL CATELLI  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL ALVES FERREIRA

A Turma, à unanimidade, deu provimento à apelação interposta pelo autor, para que a execução prossiga em relação aos demais índices deferidos pela decisão de fls. 97/100 (abril de 1990, julho de 1990 e março de 1991), nos termos do voto do(a) relator(a).

0052 AI-SP 378511 2009.03.00.024615-4(200561020117862)

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
AGRTE : INVERSORA METALURGICA MERCANTIL INDL/ LTDA  
ADV : LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : ANTONIO MENDES HERCULANO e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) relator(a).

0053 ACR-SP 14593 2003.03.99.007295-1(9710004018)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
REVISOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APTE : CARLOS ALBERTO MORAES  
ADV : CECILIA AMALIA GAVAZZI CESAR  
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator e, por maioria, reduziu, de ofício, as penas, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do DES. FED. LUIZ STEFANINI, vencido o DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW que não procedia à redução, de ofício, das penas e, também por maioria, declarou extinta a punibilidade do delito pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW, vencido o DES.FED. LUIZ STEFANINI que rejeitava a extinção da punibilidade do delito pela prescrição.

0054 ACR-SP 12878 2002.03.99.012617-7(9507029443)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
REVISOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APTE : WALTER FARIA  
ADV : FERNANDO JACOB FILHO  
APDO : Justica Publica

A Turma, por maioria, deu parcial provimento ao recurso para fins de redução de pena, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do DES. FED. LUIZ STEFANINI, vencido o DES. FED. ANDRÉ NEKATSHALOW que negava provimento ao recurso, e, também por maioria, declarou extinta a punibilidade do delito pela prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW, vencido o DES. FED. LUIZ STEFANINI que não declarava a extinção da punibilidade.

0055 ACR-SP 18556 2005.03.99.009894-8(9801023635)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
REVISOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APTE : Justica Publica  
APDO : ANTONIO GERALDO ARAUJO DE OLIVEIRA  
ADV : ALCIDES RODRIGUES PRATES

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso para condenar o réu, nos termos do voto do(a) relator(a).

0056 ACR-SP 29095 2003.61.81.000029-7

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
REVISOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : CHEN JING WEI  
ADV : ALFREDO CORDEIRO VIANA MASCARENHAS  
APDO : Justica Publica

Após o voto do relator no sentido de afastar a preliminar arguida e dar provimento ao recurso interposto por Chen Jing Wei para absolvê-lo da imputação prevista no artigo 294, do Código Penal, na forma da fundamentação do voto, pediu vista dos autos o JUIZ FED. CONV. HÉLIO NOGUEIRA, ficando suspenso o julgamento. Aguarda para votar o DES.FED. PEIXOTO JUNIOR.

0057 ACR-SP 27429 2000.61.10.004181-5

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
REVISOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : EUDO QUARESMA MARTINS  
ADV : ANTONIO JOSE SILVEIRA  
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação defensiva e, de ofício, alterou a capitulação jurídica imposta em Primeiro Grau, a fim de condenar o acusado como incurso no artigo 183 da Lei nº 9.472/97, sem alteração da pena imposta, mantendo-se, no mais, a r. sentença "a quo", nos termos do voto do Relator. Ressalvado entendimento pessoal do JUIZ FED.CONV. HÉLIO NOGUEIRA quanto à capitulação do delito (art. 70, Lei 4.117/62).

0058 ACR-SP 34649 2007.61.02.005420-4

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
REVISOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : PEDRO FRANCISCO VIEIRA ARANTES  
ADV : ERNESTO RENAN DE MORAIS  
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação defensiva, e, de ofício, reduziu a pena de multa para 8 (oito) dias-multa, mantendo-se, no mais, a r. sentença "a quo", nos termos do voto do(a) relator(a).

0059 ACR-SP 16542 1999.61.08.004008-9

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
REVISOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : SILVANO RODRIGUES ALVES  
APTE : MARIA KATIA TAVARES DA SILVA  
ADV : SONIA MARIA HERNANDES GARCIA BARRETO (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0060 ACR-SP 26243 2002.61.12.003575-1

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
REVISOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : VALTER RICARDO DA SILVA  
ADV : IRINEU ROCHA  
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação defensiva, nos termos do voto do(a) relator(a).

0061 ACR-SP 29373 2002.61.81.004298-6

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
REVISOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : Justica Publica  
APDO : FABIO PARIZZOTTO DA SILVA  
ADV : LINDENBERG PESSOA DE ASSIS

A Turma, por maioria, deu provimento à apelação ministerial a fim de condenar o acusado Fábio Parizzotto da Silva, qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 157, "caput" do Código Penal, à 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses de reclusão, em regime inicial fechado, mais 11 (onze) dias-multa, no valor unitário mínimo legal, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do DES. FED. PEIXOTO JUNIOR. Vencido o JUIZ FED. CONV. HÉLIO NOGUEIRA que negava provimento ao apelo. Fará declaração de voto por escrito o Juiz Federal Convocado Hélio Nogueira.

0062 ACR-SP 26535 2000.61.06.012059-0

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
REVISOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : Justica Publica  
APDO : NORIVAL DE ABREU  
ADV : VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO  
APDO : ADAIR GARCIA FERNANDES  
ADV : LELLIS FERRAZ DE ANDRADE JUNIOR

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

0063 ACR-SP 35387 2004.61.81.005024-4

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
REVISOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : PETER JAMES BOYES FORD  
ADV : CARLOS ALBERTO CASSEB  
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, rejeitou a preliminar de inépcia da denúncia, nos termos do voto do Relator, e, por maioria, negou provimento ao recurso e "ex officio", deferiu a substituição de pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, nos termos do voto do JUIZ FED.CONV. HÉLIO NOGUEIRA, acompanhado pelo voto do DES. FED. PEIXOTO JUNIOR. Vencido o Relator que dava provimento ao recurso interposto por Peter James Boyes Ford e o absolvía, com base no artigo 386, V, do Código de Processo Penal.

0064 ACR-SP 25466 2004.61.81.001710-1

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
REVISOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : RUY FARNEZE JUNIOR  
APTE : RUY FARNEZE  
ADV : RANDAL DAMASCENO LIMA  
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, de ofício, declarou extinta a punibilidade do corréu Ruy Farnaze, pela ocorrência da prescrição intercorrente da pretensão punitiva estatal, nos termos dos artigos 107, IV, 110, § 1º, c.c. o artigo 109, V, e 115, todos do Código Penal, restando prejudicada a análise de seu recurso, afastou a preliminar defensiva e, no mérito, negou provimento à apelação do corréu Ruy Farnaze Junior, nos termos do voto do(a) relator(a).

0065 ACR-SP 13297 2002.03.99.022474-6(9801063831)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
REVISOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : WILLIAM CARLOS SANTIAGO JUNIOR  
ADV : IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso e manteve a r. sentença impugnada, permanecendo o "quantum" da pena nela imposta, bem como o regime de cumprimento da reprimenda, nos termos do voto do(a) relator(a).

0066 ACR-SP 33021 2000.61.19.026628-5

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
REVISOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : ANTONIO FRANCISCO BONACCORSO DE DOMENICO  
ADV : FERNANDO JOSE DA COSTA  
APTE : Justica Publica  
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, afastou as preliminares, negou provimento à apelação defensiva e, por maioria, deu provimento à apelação ministerial, a fim de majorar as penas aplicadas em Primeiro Grau para 4 (quatro) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, mantida, no mais, a r. sentença "a quo", nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do JUIZ FED.CONV. HÉLIO NOGUEIRA. Vencido o DES. FED. PEIXOTO JUNIOR que negava provimento ao recurso do Ministério Público Federal.

0067 ACR-MS 35406 2008.60.05.000987-2

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : MARIA DAS GRACAS GOMES DA SILVA reu preso  
ADV : LISSANDRO MIGUEL DE CAMPOS DUARTE (Int.Pessoal)  
APTE : Justica Publica  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por maioria, conheceu do recurso interposto pela defesa, nos termos do voto do DES. FED. PEIXOTO JUNIOR, acompanhado pelo DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW, vencido o Relator que não conhecia do recurso, ficando suspenso o julgamento quanto às demais questões.

0068 ACR-SP 22707 2005.03.99.045174-0(9801037075)

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : HOUSSAIN ALI KOURANI  
ADV : JUDITH ALVES CAMILLO (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao apelo e manteve, integralmente, a sentença de Primeiro Grau, nos termos do voto do(a) relator(a).

ACR-SP 27257 2001.61.81.000531-6

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI

APTE : JOAO COUTINHO DOS SANTOS  
ADV : NARA DE SOUZA RIVITTI (Int.Pessoal)  
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, rejeitou a preliminar de nulidade, trancou a Ação Penal quanto ao delito do artigo 1º, IV, da Lei nº 8.137/90, e julgou prejudicada a apelação nessa parte e, na parte remanescente negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) relator(a).

ACR-SP 36887 2001.61.10.001137-2

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APTE : LUIZ DE SOUZA  
ADV : LUIZ DE SOUZA  
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) relator(a).

RSE-SP 5363 1999.61.03.005130-4

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
RECTE : Justica Publica  
RECDO : JOAO COLETA SOBRINHO  
RECDO : FLAVIO WILLIAN ALVES PINTO  
ADV : FERNANDO RODRIGUES DA SILVA (Int.Pessoal)

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso em sentido estrito, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 283512 2006.03.00.105130-1(200261820365590) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
AGRTE : CARLOS ALBERTO MOREIRA LIMA JUNIOR  
ADV : EDUARDO CARVALHO CAIUBY  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : MURRAY PIRATININGA LTDA  
ADV : SANDRA LIMANDE LOPES  
PARTE R : FERNANDO LUIS PINCZOWSKI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 285387 2006.03.00.111230-2(9805042944) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
AGRTE : FERNANDO PONTES OLIM MAROTE  
ADV : MARILICE DUARTE BARROS  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : OLIMMAROTE SERRAS PARA ACO E FERRO LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 377636 2009.03.00.023528-4(200961000137812) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
AGRTE : LUIZ CARLOS RAMALHO  
ADV : AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 382918 2009.03.00.030001-0(200661000143586) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
AGRTE : MARCIO TAVEIRA VALADAO e outro  
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ADRIANA RODRIGUES JULIO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 383037 2009.03.00.030142-6(200961000145833) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
AGRTE : ELAINE CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS  
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANDRÉ CARDOSO DA SILVA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 379180 2009.03.00.025445-0(0600046270) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
AGRTE : DANIELA DA SILVA GONCALVES DIAS  
ADV : NEWTON ODAIR MANTELLI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : G DIAS CONSTRUTORA LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRA BONITA SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 379627 2009.03.00.026070-9(0300006337) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
AGRTE : RENATO PINTO DO NASCIMENTO e outro  
ADV : MARCELO AMARAL BOTURAO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : ASTROS EMPRESA DE SEGURANCA PRECISAO S/C LTDA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ITAQUAQUECETUBA SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 380691 2009.03.00.027306-6(9805419975) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
AGRTE : JOSE RUAS VAZ e outro  
ADV : MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : VIACAO FERRAZ LTDA massa falida  
ADV : MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 381477 2009.03.00.028292-4(200761820352301) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
AGRTE : DAVI CHERMANN e outro  
ADV : EDUARDO ISAIAS GUREVICH  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : ASSOCIACAO TIBIRICA DE EDUCACAO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 382951 2009.03.00.030049-5(200561190066403) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
AGRTE : SYLVAIN LAGNADO  
ADV : MARCIO VALFREDO BESSA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 380245 2009.03.00.026788-1(9605288648) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

AGRDO : HEL PARTICIPACOES S/C LTDA  
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO  
AGRDO : HARALD ERNST LIEB e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 369885 2009.03.00.013888-6(9405197010) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
AGRTE : METALGRAFICA GIORGI S/A e outros  
ADV : MARCELO SCAFF PADILHA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 382065 2009.03.00.028988-8(9605136287) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : FABRICA DE ARTEFATOS DE CELULOIDE ROMEO LTDA e outro  
ADV : JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS  
AGRDO : ROGERIO ROMEO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 346758 2008.03.00.034064-6(9708062952) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
AGRTE : FERNAO DE ALMEIDA MANFREDI  
ADV : MARCELO BAETA IPPOLITO  
ADV : FLÁVIA CECÍLIA DE SOUZA OLIVEIRA VITÓRIA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : CIRCULAR CIDADE DE ARACATUBA LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 105579 2000.03.00.014811-6(9803093720) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : AGROPECUARIA SANTA CATARINA S/A e outros  
ADV : CARLOS ALBERTO CHIAPPA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 321253 2007.03.00.103164-1(8800324894) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : SETEMA ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 383785 2009.03.00.031047-6(200861040094273) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
AGRTE : ESCOLA ADELIA CAMARGO CORREA LTDA  
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 381858 2009.03.00.028753-3(200961820023399) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : REALFLEX PRODUTOS DE BORRACHA LTDA  
ADV : PAULO ROSENTHAL  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 383723 2009.03.00.030976-0(200961250009266) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
AGRTE : R E R CONFECÇOES LTDA -EPP  
ADV : CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE OURINHOS - 25ª SSJ - SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 381953 2009.03.00.028853-7(200761820022672) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
AGRTE : INTESIS PROJETO E CONSTRUCAO LTDA  
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : OSVALDO ALONSO e outros  
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 383666 2009.03.00.030921-8(200261000135810) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
AGRTE : YOJI AGATA e outro  
ADV : JOSE XAVIER MARQUES  
AGRDO : FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO S/A  
ADV : LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 380978 2009.03.00.027666-3(200061190038604) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
AGRTE : MARABRAZ COML/ LTDA  
ADV : MARIANA VALENTE CARDOSO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 252334 2005.03.00.088473-6(200561000182435) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
AGRTE : JANE ZVEITER DE MORAES e outros  
ADV : APARECIDO INACIO  
AGRDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 366725 2009.03.00.009507-3(200461820505232) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
AGRTE : CONSTAN S/A CONSTRUCOES E COM/  
ADV : JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 375003 2009.03.00.020460-3(200961000116523) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : CASA BAHIA COML/ LTDA  
ADV : RODRIGO MAURO DIAS CHOIFI  
PARTE R : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PARTE R : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA  
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO  
PARTE R : Servico Social do Comercio SESC  
PARTE R : Servico Brasileiro de Apoio as Micros e Pequenas Empresas SEBRAE  
PARTE R : Servico Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por maioria, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do JUIZ FED.CONV. HÉLIO NOGUEIRA. Vencido o DES. FED. LUIZ STEFANINI que dava provimento ao recurso.

ACR-SP 16681 2003.61.13.001294-6

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
REVISOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APTE : FAICAL HADID  
ADV : ALBINO CESAR DE ALMEIDA  
APDO : Justica Publica

A Turma, por maioria, na forma do artigo 61, "caput" do Código de Processo Penal e com fulcro nos artigos 107, inciso IV, primeira figura, c.c. 109, inciso IV, 110, § 1º, 115 e 119, todos do Código Penal, declarou extinta a punibilidade do delito e julgou prejudicado o recurso interposto, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do DES. FED. LUIZ STEFANINI, Vencido o DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW que rejeitava a preliminar de prescrição.

EM MESA AI-SP 381204 2009.03.00.027949-4(9805596974) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW

AGRTE : AMELIA PESCE GOMES DA COSTA  
ADV : ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : MARCIA S CATERING COMISSARIA AEREA DE ALIMENTOS LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

ACR-SP 31663 2005.61.08.001434-2

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
REVISOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APTE : CAIO EDUARDO RIBEIRO  
ADV : RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS  
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

ACR-SP 30576 2004.61.17.000977-0

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
REVISOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APTE : ODAIR MARIANO DE ARRUDA  
ADV : JOAQUIM FERNANDO ZUGLIANI (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-SP 37457 2009.03.00.027256-6(200961120060983)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
IMPTE : RODRIGO CESAR IOPE DE SOUZA  
PACTE : VALDINEI ROMAO DOS SANTOS reu preso  
ADV : RODRIGO CÉSAR IOPE DE SOUZA  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Turma, à unanimidade, denegou a ordem de "habeas corpus", nos termos do voto do(a) relator(a). Determinada a expedição, pela autoridade impetrada, de Guia de recolhimento para a execução provisória para fins de verificação de progressão de regime.

EM MESA HC-MS 37494 2009.03.00.027625-0(200960060000900)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
IMPTE : DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PACTE : JOSE MIGUEL PEDRO reu preso  
ADVG : VANDIR ZULATO JORGE (Int.Pessoal)  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE NAVIRAI > 6ª SSJ> MS

A Turma, à unanimidade, denegou a ordem de "habeas corpus", nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-SP 37813 2009.03.00.031327-1(200961810054399)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
IMPTE : Defensoria Publica da Uniao  
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)  
PACTE : CESAR AGUSTIN VERA DEL VALLE reu preso  
ADVG : ANTONIO ROVERSI JUNIOR (Int.Pessoal)  
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)  
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP

A Turma, à unanimidade, denegou a ordem de "habeas corpus", nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-SP 37861 2009.03.00.032160-7(200861810156374)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
IMPTE : Defensoria Publica da Uniao  
PACTE : LILA SILVEIRA ROSALES reu preso  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE ARMBRUST VIRGINELLI (Int.Pessoal)  
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)  
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP

A Turma, à unanimidade, não conheceu do "habeas corpus", nos termos do voto do(a) relator(a).

RSE-SP 5273 2006.61.81.013295-6 INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
RECTE : Justica Publica  
RECDO : SEBASTIAO PERES MONTEIRO  
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) relator(a).

ACR-SP 36883 2008.61.81.017648-8

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
REVISOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : REI COM/ DE BIJOUTERIAS LTDA -EPP  
ADV : JOSÉ RICARDO ROSSI  
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-SP 37797 2009.03.00.031059-2(200961190091555)

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
IMPTE : Defensoria Publica da Uniao  
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)  
PACTE : JULIO RODRIGUES CARRIJO reu preso  
ADVG : ANDRE LUIS RODRIGUES (Int.Pessoal)  
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)  
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE GUARULHOS > 19ª SSJ> SP

A Turma, à unanimidade, conheceu e denegou a ordem de "habeas corpus", nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-MS 37907 2009.03.00.032849-3(200960020039490)

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
IMPTE : LUIZ FERNANDO MONTINI  
PACTE : VALDOMIRO CAMILO reu preso  
ADV : LUIZ FERNANDO MONTINI  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS

A Turma, à unanimidade, conheceu da impetração e julgou prejudicado o pedido de reconsideração e, por maioria, denegou a ordem de "habeas corpus", nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW. Vencido o DES. FED. PEIXOTO JUNIOR que concedia a ordem para o fim de deferir a liberdade provisória mediante fiança a ser arbitrada pela autoridade impetrada.

EM MESA ACR-SP 25285 2003.61.27.001457-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : LUIS ANTONIO TESSARI  
ADV : LUIS ANTONIO TESSARI  
ADV : MARCO ANTONIO PARISI LAURIA  
APTE : ANTONIO JOSE CARVALHAES  
ADV : PAULA CRISTINA CRUDI  
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 378377 2009.03.00.024650-6(200961000153064) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : SINDITEXTIL SINDICATO DA IND/ DE FIACAO E TECELAGEM EM GERAL DE TINTURARIA ESTAMPARIA E BENEFICIAMENTO DE LINHAS DE ARTIGOS DE CAMA MESA E BANHO DE NAO TECIDOS E DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTETICAS DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV : HELCIO HONDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 374917 2009.03.00.020366-0(200561190068382) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
AGRTE : SANDRA ANGELATS LATARULLO  
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO ROSATTI BRANDÃO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : JUMBO JET TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

AI-SP 282746 2006.03.00.103166-1(200461150005356) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
AGRTE : ROBERTO CESAR MARAGNO e outro  
ADV : LAERCIO NINELLI FILHO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RIVALDIR D APARECIDA SIMIL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PARTE R : FUNDAÇÃO THEODORETO SOUTO e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO CARLOS > 15ª SSJ> SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 370482 2009.03.00.014621-4(200461820632503) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
AGRTE : ANDRE DEL LUCCHESI  
ADV : HELDER CURY RICCIARDI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : SOMMER MULTIPISO LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 367174 2009.03.00.010104-8(200361820083813) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
AGRTE : GABRIEL AIDAR ABOUCHAR  
ADV : IVES GANDRA DA SILVA MARTINS  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : SETAL ENGENHARIA CONSTRUCOES E PERFURACOES S/A e  
outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 375226 2009.03.00.020801-3(200461820022865) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : OFICINA PROFISSIONALIZANTE CLUBE DE MAES DO BRASIL  
ADV : GUILHERME VON MULLER LESSA VERGUEIRO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 353202 2008.03.00.042544-5(200061820585465) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : SPLINK IND/ TEXTIL LTDA  
ADV : ARIIVALDO DOS SANTOS  
AGRDO : MARLINE PERESS  
ADV : LUIZ EDUARDO PINTO RICA  
PARTE R : VICTOR PERESS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 368820 2009.03.00.012581-8(0600000213) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
AGRTE : BAMBOZZI REFORMA DE MAQUINAS LTDA e outros  
ADV : LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MATAO SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 371385 2009.03.00.015712-1(9900004891) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
AGRTE : AMELCO S/A IND/ ELETRONICA  
ADV : RENATA MAIA PEREIRA DE LIMA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE EMBU SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 374755 2009.03.00.020155-9(0500000660) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
AGRTE : METALGUSS IND/ E COM/ LTDA e outros  
ADV : JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NOVA ODESSA SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 373774 2009.03.00.018837-3(200761820396833) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
AGRTE : PERTECNICA ENGENHARIA LTDA  
ADV : ALEXANDRE PIRES MARTINS LOPES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : ANISIO RAPOSO FILHO e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 358584 2008.03.00.049474-1(200461820598106) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
AGRTE : ARTUR PERPETUO DE OLIVEIRA  
ADV : RICARDO LACAZ MARTINS  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : CONSTRUTORA NOVO PRUMO LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 372202 2009.03.00.016818-0(200061190038562) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
AGRTE : MESSA MESSA LTDA  
ADV : MARIA JOSE RODRIGUES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 379472 2009.03.00.025873-9(200861820064853) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : ASSOCIACAO PROFISSIONALIZANTE BMF e outro  
ADV : GUILHERME BARRANCO DE SOUZA  
AGRDO : MANOEL FELIX CINTRA NETO  
ADV : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1044324 2003.61.05.008320-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARCELO FERREIRA ABDALLA  
APDO : NARA ALVES FERREIRA  
ADV : EDELICIO BRAS BUENO CAMARGO

A Turma, à unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 719403 2001.03.99.038123-9(9700562182) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANITA THOMAZINI SOARES  
APTE : DARCY ROCHA e outros  
ADV : ROBERTO CORREIA DA S GOMES CALDAS  
ADV : NIVALDO PESSINI  
APDO : ELAINE GASTALDELLO  
ADV : LUCIANE TERRA DA SILVA  
ADV : NIVALDO PESSINI  
PARTE A : DOMINGOS PARISI  
ADV : ROBERTO CORREIA DA S GOMES CALDAS

A Turma, à unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 992068 2003.61.04.013822-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO  
APDO : DOMINGOS PEREIRA DE ARAUJO  
ADV : JOSE ABILIO LOPES

A Turma, à unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 992067 2003.61.04.014105-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO  
APDO : DOMINGOS PARDO VALVERDE  
ADV : JOSE ABILIO LOPES

A Turma, à unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 993254 2003.61.04.009947-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO  
APDO : MAURO CUSTODIO DE OLIVEIRA  
ADV : JOSE ABILIO LOPES

A Turma, à unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 488309 1999.03.99.043017-5(9715134360) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LUIZ AUGUSTO DE FARIAS  
APDO : JOSE BELLARDO  
ADV : LUIS CARLOS FERREIRA

A Turma, à unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 170398 2002.03.00.054001-3(200261230016945) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARISA SACILOTTO NERY  
AGRDO : ISABEL CRISTINA BERNARDINO e outro  
ADV : RAFAEL PINHEIRO AGUILAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BRAGANÇA PAULISTA-23ª SJJ-SP

A Turma, à unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 672935 1999.61.14.005097-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : DANIEL FELICIO GOMES e outros  
ADV : MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL ALVES FERREIRA

A Turma, à unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração, apenas em seus efeitos integrativos, para sanar a omissão apontada, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA REO-SP 987534 2004.03.99.038629-9(9700457435) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
PARTE A : ADELIA BARBOSA DE SOUZA e outros  
ADV : APARECIDO INACIO  
PARTE R : Universidade Federal de Sao Paulo UNIFESP  
ADV : CARMEN SILVIA PIRES DE OLIVEIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas negou-lhes provimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1064809 2004.61.08.001435-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : WILIAN DO PRADO SILVA  
ADV : LUIZ OTAVIO ZANQUETA  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas negou-lhes provimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA REO-SP 649942 1999.61.00.059389-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
PARTE A : BENEDITO MAURICIO AZEREDO BISSOLI e outros  
ADV : APARECIDO INACIO  
PARTE R : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas negou-lhes provimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 702205 1999.61.00.042841-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : ANDREA PEREIRA LUZ  
ADV : ROGERIO RIBEIRO CELLINO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas negou-lhes provimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 649421 2000.03.99.072199-0(9700162907) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : IRMA MARTINS DE ANDRADE e outros  
ADV : JOSE ERASMO CASELLA  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas negou-lhes provimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA REO-MS 1018895 2003.60.04.000902-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
PARTE A : MARIA PRECEDINA MORLA e outro  
ADV : DIRCEU RODRIGUES JUNIOR  
PARTE R : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CORUMBÁ - 4ª SSJ - MS

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas negou-lhes provimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA REO-MS 1018894 2003.60.04.000901-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
PARTE A : BIBIANA BRAGA MORLA  
ADV : DIRCEU RODRIGUES JUNIOR  
PARTE R : Uniao Federal  
ADVG : CARLOS SUSSUMU KOUMEGAWA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CORUMBÁ - 4ª SSJ - MS

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas negou-lhes provimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 825027 2000.61.04.003383-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES  
APDO : MARCO ANTONIO SALLOWICZ (= ou > de 60 anos) e outro  
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e deu-lhes parcial provimento apenas para permitir que venha aos autos a declaração de voto vencido, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 696813 1999.61.00.058334-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : CONAB CONSERBOMBAS LTDA  
ADV : DOUGLAS DE SOUZA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e deu-lhes parcial provimento apenas para permitir que venha aos autos a declaração de voto vencido, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 315707 96.03.033735-8 (9404020796) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : CARMEM LUCIA DE FREITAS AZEVEDO e outros  
ADV : JOAO ANTONIO FACCIOLI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas negou-lhes provimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

AI-SP 253614 2005.03.00.091086-3(200561060103140)

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
AGRTE : LOURDES DE FATIMA TRUZZI DE ALMEIDA e outros  
ADV : GIOVANNI SPIRANDELLI DA COSTA  
AGRDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J RIO PRETO SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 172738 2003.03.00.005351-9(200061020129076)

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI  
AGRDO : WILSON JOAO MAZZEI e outros  
ADV : PAULO ROBERTO PERES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 164706 2002.03.00.041762-8(9708031127)

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
AGRTE : DESTILARIA VALE DO TIETE S/A DESTIVALE  
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 622108 2000.03.99.051408-9(9700516725)

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE  
APDO : CARLOS ALBERTO BISPO DOS SANTOS e outro  
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 374040 2009.03.00.019312-5(200961000048918) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : ASSOCIACAO BRASILEIRA DE RESTAURANTES E EMPRESAS DE ENTRETENIMENTO ABRASEL/SP  
ADV : PERCIVAL MENON MARICATO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 372341 2009.03.00.016897-0(200961140017943) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : METODO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA  
ADV : LEANDRO CARLOS NUNES BASSO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 371553 2009.03.00.015908-7(200961000089350) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : H STERN COM/ E IND/ S/A  
ADV : ENOS DA SILVA ALVES  
PARTE A : HSJ COMERCIAL S/A  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 373198 2009.03.00.018117-2(200961000091034) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : CENTRO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SAO PAULO CIESP  
ADV : FABIO GUIMARAES CORREA MEYER  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 373533 2009.03.00.018589-0(200961140017920) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : MAGNUM SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

ADV : LUIZ APARECIDO FERREIRA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 374720 2009.03.00.020104-3(200961090027480) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : SINDICATO DAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS DE MATERIAL ELETRICO ELETRONICO SIDERURGICAS E FUNDICOES DE PIRACICABA SALTINHO E RIO DAS PEDRAS SIMESPI  
ADV : MAURO AUGUSTO MATAVELLI MERCI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA ACR-SP 12642 1999.61.13.001739-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : MARIO CESAR ARCHETTI  
APTE : PAULO HYGINO ARCHETTI  
ADV : ALBINO CESAR DE ALMEIDA  
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a). Por indicação dos Senhores Relatores, ficaram adiados os julgamentos dos feitos referentes aos itens 41, da relatoria do Desembargador Federal André Nekatschalow, e 59 da relatoria do Desembargador Federal Luiz Stefanini. Por indicação do Senhor Relator, o Juiz Federal convocado Hélio Nogueira, foram retirados de pauta os feitos que se encontravam adiados de sessões passadas, a saber: Agravos de Instrumento n°s 2005.03.00.091086-3, 2003.03.00.005351-9, 2002.03.00.041762-8 e Apelação Cível n° 2000.03.99.051408-9. Os julgamentos dos feitos referentes aos itens 35, da relatoria do Juiz Federal convocado Hélio Nogueira e 56, da relatoria do Desembargador Federal Luiz Stefanini, ficaram suspensos em razão de pedidos de vista do Desembargador Federal André Nekatschalow e do Juiz Federal Hélio Nogueira, respectivamente. Não havendo mais feitos a serem apreciados, o Senhor Presidente agradeceu novamente aos seus eminentes pares, ao ilustre Procurador Regional da República, aos servidores e, às 18h05m, deu por encerrada a sessão. Foram julgados 146 (cento e quarenta e seis) processos.

São Paulo, 19 de outubro de 2009.

DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ NEKATSCHALOW

Presidente da QUINTA TURMA

VALDIR CAGNO

Secretário da QUINTA TURMA

PROC. : 96.03.083894-2 AC 344133  
ORIG. : 9502030524 4 Vr SANTOS/SP  
APTE : JOSE VALMIR SANTOS  
ADV : SILVIO JOSE DE ABREU e outros  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARIA LUCIA PERRONI  
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

FGTS. LEGITIMIDADE PASSIVA. INICIAL. DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS. CORREÇÃO DA CONTA VINCULADA. ÍNDICE APLICÁVEL. IPC. ABRIL/90. JUROS DE MORA. VERBA HONORÁRIA.

I - A legitimidade para figurar no pólo passivo da demanda em que se discute a correção monetária dos saldos das contas vinculadas ao FGTS é exclusiva da Caixa Econômica Federal.

II - Sentença de improcedência do pedido por suposta irregularidade na instrução da inicial que versa exigência não fundada na lei. Sentença reformada.

III - Os tribunais pátrios têm determinado que os saldos das contas vinculadas dos trabalhadores devem ser garantidos com a manutenção do seu real poder aquisitivo, tendo em vista a natureza assecuratória do FGTS.

IV - Consoante jurisprudência pacífica do STJ e desta Corte e observada a orientação adotada na matéria pelo STF, é aplicável na atualização do saldo do FGTS o IPC de abril de 1990, devendo a CEF regularizar o saldo da conta vinculada da parte autora, descontando-se o índice já aplicado espontaneamente.

V - Juros de mora indevidos fora da hipótese de saque dos valores depositados.

VI - Em face da sucumbência recíproca, descabe a condenação da CEF nas verbas correspondentes.

VII-Exclusão de ofício da União Federal do pólo passivo da lide.

VIII-Recurso da parte autora parcialmente provido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, de ofício julgar extinto o processo sem exame de mérito em relação à União Federal, nos termos dos artigos 267, inciso VI do Código de Processo Civil e dar parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do relatório e voto do Sr. Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de janeiro de 2009.

## **SUBSECRETARIA DA 6ª TURMA**

### ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 2009.

Presidente : Exma. Sra. Dra. DES.FED. REGINA COSTA

Representante do MPF: Dr(a). DRA. DARCY SANTANA VITOBELLO

Secretário(a): NADJA CUNHA LIMA VERAS

Às 14:00 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais

MAIRAN MAIA, LAZARANO NETO e REGINA COSTA, foi aberta a sessão.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal Consuelo Yoshida.

0001 ApelReex-SP 742394 2001.03.99.050841-0(9600130078)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : PLANIBANC PARTICIPACOES S/A e outro

ADV : MARCELO SALLES ANNUNZIATA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0002 AC-SP 741095 2001.03.99.050007-1(9400196083)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : ITAUSAGA CORRETORA DE SEGUROS LTDA GRUPO ITAU e outros

ADV : FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU HOMOLOGAR O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO RECURSO EM RELAÇÃO A ITAUTEC S/A E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0003 AMS-SP 218880 2001.03.99.022928-4(9700077730)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : NOVA CIDADE DE DEUS PARTICIPACOES S/A e outro

ADV : SERGIO FARINA FILHO

PARTE A: BANCO BRADESCO S/A (desistente)

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL. A DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA ACOMPANHOU PELA CONCLUSÃO.

0004 AMS-SP 207090 2000.03.99.058579-5(9700117294)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : BMC PROMOTORA DE NEGOCIOS E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA e outro

ADV : LEO KRAKOWIAK

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA APELAÇÃO E DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL. A DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA ACOMPANHOU PELA CONCLUSÃO.

0005 AMS-SP 185688 98.03.072005-8 (9700045315)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : BANCO FINASA BMC S/A

ADV : LEO KRAKOWIAK

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO. A DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA ACOMPANHOU PELA CONCLUSÃO.

0006 MC-SP 936 97.03.088870-4 (9700045315)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

REQTE : LEASING BMC S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADV : LEO KRAKOWIAK e outros

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DECLARAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

0007 AC-SP 754591 2001.03.99.056175-8(9106414427)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : KRAUS E NAIMER DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA e outro

ADV : ENRIQUE DE GOEYE NETO

APDO : SOLENOID DO BRASIL COM/ IMP/ E EXP/ LTDA

ADV : RENATA ADELI FRANHAN

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0008 AC-SP 754590 2001.03.99.056174-6(9100285498)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : KRAUS NAIMER DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA e outro

ADV : ENRIQUE DE GOEYE NETO

APDO : SOLENOID DO BRASIL COM/ IMP/ E EXP/ LTDA

ADV : LUIS FABIANO ALVES PENTEADO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DECLARAR, DE OFÍCIO, EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO E JULGAR PREJUDICADAS A APELAÇÃO E A REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA.

0009 AC-SP 706176 2001.03.99.030812-3(9500337380)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ITAU CORRETORA DE VALORES S/A e outros

ADV : FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO

APDO : ITAUCARD FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADV : FABIO CUNHA DOWER

APDO : ARMAZENS GERAIS ITAU S/A

ADV : FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0010 CauInom-SP 4838 2005.03.00.061798-9(9500337380)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

REQTE : XL INSURANCE BRAZIL SEGURADORA S/A

ADV : ANA MARIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DECLARAR, DE OFÍCIO, EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO E JULGAR PREJUDICADO O AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO.

0011 ApelReex-SP 707247 2001.03.99.031374-0(9200861237)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : NOBILE DE ASSIS IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA

ADV : ANTONIO CARLOS LOVATO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0012 AC-SP 688634 2001.03.99.020242-4(0004745809)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : LABORTERAPICA BRISTOL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA

ADV : GILBERTO CIPULLO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0013 AMS-SP 214901 1999.61.00.022641-2

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : SOCIEDADE PELA FAMILIA

ADV : MARCIA DAS NEVES PADULLA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM, REJEITAR A PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0014 AMS-SP 207886 1999.61.04.000771-3

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA e filial

ADV : JOAO BENTO DE CARVALHO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0015 ApelReex-SP 469242 1999.03.99.021063-1(8900004891)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : FUNDACAO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO FUNDAP

ADV : ALVARO DA SILVA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0016 ApelReex-SP 17250 89.03.040679-6 (0005266068)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA

ADV : ISABELLA MARIANA SAMPAIO PINHEIRO DE CASTRO

ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

APDO : MUNICIPIO DE CERQUILHO e outros

ADV : PEDRO PEDACE JUNIOR e outro

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0017 ApelReex-MS 781683 2002.03.99.009579-0(0000021833)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : IZOLINA XAVIER

ADV : SIDNEI ESCUDERO PEREIRA

INTERES: JOSE LUIZ DESTEFANI

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JARDIM MS

ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR.

0018 AC-MS 829460 2000.60.00.003858-0

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS BEM BOM LTDA

ADV : ALBINO COIMBRA FILHO

APDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade

Industrial INMETRO

ADV : NOEMI K BERTONI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0019 AC-SP 668383 2001.03.99.007548-7(9405196804)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : STAHL S/A IND/ DE MAQUINAS GRAFICAS e outro

ADV : LIA TERESINHA PRADO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0020 ApelReex-MS 770464 2000.60.00.004152-9

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : GITHINON MALTA

ADV : JOSE AMILTON DE SOUZA

INTERES: CONSTRUVIL DOIS CONSTRUTORA LTDA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À

REMESSA OFICIAL.

0021 AC-SP 628977 2000.03.99.056549-8(9600002528)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : SLN MAO DE OBRA EFETIVA E TEMPORARIA LTDA

ADV : SERGIO FERNANDES MARQUES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA PARA REDUZIR A CONDENAÇÃO NA VERBA HONORÁRIA.

0022 ApelReex-SP 796373 2002.03.99.016930-9(9300001133)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ANTONIO AUGUSTO DO CANTO MAMEDE

ADV : MARIA APARECIDA DOS SANTOS PINTO

INTERES: QUADRAN INDL/ E COM/ DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA

REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DECLARAR, DE OFÍCIO, A ILEGITIMIDADE PASSIVA DO EMBARGANTE PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DA EXECUÇÃO, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E JULGAR PREJUDICADA A APELAÇÃO DO EMBARGANTE.

0023 AC-SP 682471 2001.03.99.015806-0(9600003094)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : STARFIBRA IND/ E COM/ DE FIBRA DE VIDRO LTDA

ADV : SERGIO RAMBALDI

APDO : Conselho Regional de Quimica da 4 Regiao CRQ4

ADV : MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0024 AC-SP 682475 2001.03.99.015810-1(9900004809)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF

ADV : ARNALDO ANTONIO MARQUES FILHO

APDO : INSTITUTO ARARAQUARENSE DE PSIQUIATRIA LTDA e outro

ADV : RUBENS PRIGENZI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0025 AC-SP 791936 2002.03.99.015313-2(0000001160)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : METALURGICA DALL ANESE S/A

ADV : IVAN CAIUBY NEVES GUIMARAES

APDO : Conselho Regional de Quimica da 4 Regiao CRQ4

ADV : MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0026 AC-SP 664232 2001.03.99.005608-0(9805265510)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : IND/ E COM/ DE GAXETAS E ANEIS 230 LTDA

ADV : FABIO LUIS MUSSOLINO DE FREITAS

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DECLARAR, DE OFÍCIO, A EXTINÇÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO E JULGAR PREJUDICADA A APELAÇÃO.

0027 AC-SP 804681 2002.03.99.022414-0(9900000261)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : METALURGICA FAVA IND/ E COM/ LTDA

ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0028 AC-SP 700136 2001.03.99.027044-2(9307026807)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : SERGIO RICARDO FARIA SALVI e outro

ADV : DENIZE MARIA ROSSI PIPINO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

INTERES: GILBERT HERMAN WINDFOHR

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA APELAÇÃO.

0029 AC-SP 789156 2002.03.99.013663-8(0000000774)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : CECILIA PIZA DE LARA

ADV : LUIS HENRIQUE BARBANTE FRANZE

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU AFASTAR AS PRELIMINARES E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO E À APELAÇÃO.

0030 AC-SP 709500 2001.03.99.032551-0(9900000522)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : CARLOS ROBERTO ALVES

ADV : PERSIO JOSE DE ALMEIDA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

INTERES: CAMILLO FERRARI S/A IND/ E COM/

ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR.

0031 REO-SP 799447 2002.03.99.018758-0(9700000145)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

PARTE A: JOSE CELIO DE FREITAS e outro

ADV : GIOVANNI DOTE RODRIGUES DA COSTA

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

INTERES: BAR E RESTAURANTE KISSAMURA LTDA -ME e outro

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PAULINIA SP

ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR.

0032 REO-SP 26204 90.03.017582-9 (8600002918)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

PARTE A: IND/ E COM/ BENDER S/A massa falida

ADV : JULIO GOES TEIXEIRA e outro

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE GUARULHOS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0033 AC-SP 662925 2001.03.99.004808-3(9800000788)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : SAMI SOCIEDADE DE ASSISTENCIA A MATERNIDADE E A INFANCIA DE

JUQUIA

ADV : MARCO AURELIO GODKE PEREIRA

APDO : Conselho Regional de Farmacia CRF

ADV : ANNA PAOLA NOVAES STINCHI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0034 REO-SP 839463 2001.61.82.003867-7

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

PARTE A: Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP

ADV : REINALDO RAMOS DA SILVA

PARTE R: Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL.

0035 AC-SP 896976 1999.61.00.013770-1

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : GERACAO CINCO NUTRICAÇÃO ANIMAL E PRODUTOS VETERINARIOS

ADV : PAULO CEZAR FRANCO DE ANGELIS

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0036 AMS-MS 186293 98.03.086916-7 (9700021440)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : COML/ CARDOSO DE PARAFUSOS LTDA

ADV : PAULO TADEU DE B M NAGATA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0037 AMS-SP 208827 1999.61.11.005565-0

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : CEREALISTA SAO JOAO LTDA

ADV : DANIELA GENTIL ZANONI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0038 AMS-SP 199414 1999.61.12.006397-6

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : BEBIDAS ASTECA LTDA e outro

ADV : CARLOS AUGUSTO FARAO

APDO : FUKUHARA HONDA E CIA LTDA

ADV : JOSE PASCOAL PIRES MACIEL

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0039 AMS-SP 198478 1999.61.00.015821-2

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : CANON DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA

ADV : JOSE ROBERTO MARTINEZ DE LIMA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0040 AMS-SP 206231 1999.61.12.008834-1

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : SAINT MORITZ INCORPORADORA ADMINISTRACAO S/C LTDA

ADV : ROGERIO APARECIDO SALES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0041 ApelReex-SP 223039 94.03.102197-7 (9200862853)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : ASSOCIACAO SANTA TEREZINHA LTDA

ADV : MYLTON MESQUITA e outros

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0042 ApelReex-SP 670731 1999.61.00.045553-0

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ROSA AMELIA NASCIMENTO SIQUEIRA

ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0043 AMS-SP 254569 1999.61.08.005128-2

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE BARRA BONITA

ADV : DIMAS ALBERTO ALCANTARA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0044 ApelReex-SP 684171 1999.61.02.012166-8

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : GLICOLABOR IND/ FARMACEUTICA LTDA

ADV : ALEXANDRE REGO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0045 ApelReex-SP 707891 1999.61.14.007142-5

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : POLIMOLD INDL/ S/A

ADV : MIGUEL CALMON MARATA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0046 ApelReex-SP 606170 2000.03.99.038744-4(9708009962)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : TELENIL TELECOMUNICACOES ROMERA LTDA

ADV : GUILHERME ANTONIO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0047 AMS-SP 236587 2000.61.09.006233-5

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : KAMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA

ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0048 ApelReex-SP 576595 2000.03.99.013789-0(9803147404)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : JUAOSOM COM/ DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA e outros

ADV : PAULO CESAR BRAGA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0049 AMS-SP 248063 2000.61.00.044159-5

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : AGRO PECUARIA QUATRO A LTDA

ADV : JOSE PAULO DE CASTRO EMBENHUBER

REMETE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0050 AMS-SP 201210 2000.03.99.029101-5(9806086007)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : COBRAG COML/ BRAGANTINA DE AUTOMOVEIS LTDA

ADV : AYRTON CARAMASCHI

REMETE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0051 AMS-SP 229626 2000.61.13.006302-3

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : SOCIEDADE DE AUTOMOVEIS ANDRADE LTDA

ADV : MARCIO ANTONIO DA SILVA NOBRE

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0052 ApelReex-SP 854683 1999.61.00.052960-3

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : AUTOFER VEICULOS E PECAS LTDA

ADV : SEBASTIAO DIAS DE SOUZA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0053 AC-SP 854684 2000.61.00.027478-2

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : AUTOFER VEICULOS E PECAS LTDA

ADV : SEBASTIAO DIAS DE SOUZA

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0054 ApelReex-SP 881582 2003.03.99.018456-0(9500085895)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : SANTA SANEAMENTO TECNICO AMBIENTAL LTDA

ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0055 AC-SP 881581 2003.03.99.018455-8(9400338783)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : SANTA SANEAMENTO TECNICO AMBIENTAL LTDA

ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0056 AC-SP 673301 2000.61.19.022093-5

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : SUVEP SUZANO VEICULOS E PECAS S/A

ADV : OSWALDO VIEIRA GUIMARAES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0057 AC-SP 1383015 2006.61.00.021441-6

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : SETAL INSTALACOES INDUSTRIAIS S/A

ADV : TANIA MARIA DO AMARAL DINKHUYSEN

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0058 AMS-SP 266883 2003.61.04.013904-0

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : PNEUTUR COML/ DE PNEUS TURVO LTDA

ADV : PEDRO FRANCISCO DUTRA DA SILVA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0059 AMS-SP 70849 92.03.029638-7 (9000447364)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

ADV : CASSIO DE MESQUITA BARROS JUNIOR e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0060 CauInom-SP 17 92.03.032293-0

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

REQTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

ADV : CASSIO DE MESQUITA BARROS JUNIOR

REQDO : Delegado Regional do Trabalho

LIT.PAS: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0061 AMS-SP 97083 92.03.076383-0 (9200135730)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : PLASTIPRENE PLASTICOS E ELASTOMEROS INDUSTRIAIS LTDA

ADV : MONICA AIEX e outros

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0062 AC-SP 609735 1999.61.06.008175-0

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Ministerio Publico Federal

PROC : HERMES DONIZETI MARINELLI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0063 AC-SP 203893 94.03.075814-7 (9003082227)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : GAME S PARK EMPREENDIMENTOS E DIVERSOES LTDA

ADV : JOSE BRANCO NETO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0064 AC-SP 891341 1999.61.02.002255-1

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : ADRIANO COSELLI S/A COM/ E IMP/

ADV : MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0065 AC-SP 1255588 1999.61.15.002256-3

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : RAPHAEL JAFET JUNIOR

ADV : FELICIO VANDERLEI DERIGGI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0066 AMS-SP 288438 2003.61.00.022746-0

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : INTERIMPORT IMP/ E EXP/ LTDA

ADV : LEONOR FAUSTINO SAPORITO

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0067 AMS-SP 235717 2001.61.00.023715-7

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : REBELA COML/ EXPORTADORA LTDA

ADV : PAULO EDUARDO DE FREITAS ARRUDA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0068 AC-SP 1123075 2001.61.00.031571-5

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : PRIMONETTI DISTRIBUIDORA LTDA

ADV : PAULO EDUARDO DE FREITAS ARRUDA

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0069 AMS-SP 236430 2001.61.00.027964-4

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : W E CL IMP/ E EXP/ LTDA

ADV : LEONOR FAUSTINO SAPORITO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0070 ApelReex-SP 1356817 2003.61.00.022387-8

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : REQUENA COML/ E IMPORTADORA LTDA

ADV : PAULO EDUARDO DE FREITAS ARRUDA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0071 AC-SP 381021 97.03.045340-6 (9600005380)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : RAMI MONTAGENS INDUSTRIAIS S/C LTDA

ADV : JOSE ALBERICO DE SOUZA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0072 AC-SP 412057 98.03.021978-2 (9600001095)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : CALCADOS HOBBY IND/ E COM/

ADV : CICERO NOGUEIRA DE SA e outro

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0073 AC-SP 412045 98.03.021966-9 (9500000363)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : INDUSTRIAS MATARAZZO DE ARTEFATOS DE CERAMICA LTDA

ADV : FRANCISCO WELLINGTON FERNANDES JUNIOR

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0074 AC-SP 1437250 2004.61.82.023113-2

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CALMOTORS LTDA

ADV : CARLOS AMERICO DOMENEGHETTI BADIA

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0075 AC-SP 1431506 2004.61.04.004211-5

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT

ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA

APDO : MUNICIPIO DE SANTOS

PROC : DEMIR TRIUNFO MOREIRA

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0076 AC-SP 1440540 2005.61.04.002978-4

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT

ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA

APDO : MUNICIPIO DE SANTOS

ADV : FRANCISCO DE ASSIS CORREIA

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0077 AC-SP 415802 98.03.029929-8 (9305168639)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : DEPOSITO SAO JOSE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

ADV : MARCOS ROBERTO MONTEIRO e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0078 ApelReex-SP 969515 2000.61.82.063683-7

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : FERTIPLAN S/A massa falida

SINDCO : ROMULO FEDELI

ADV : MILTON MORAES

APTE : Comissao de Valores Mobiliarios CVM

ADV : EDUARDO DEL NERO BERLENDIS

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0079 AC-SP 1152901 2006.03.99.041077-8(9600001629)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CLINITEX IND/ TEXTIL LTDA -ME massa falida

ADV : OLAIR VILLA REAL

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0080 AC-SP 1440332 2006.61.05.014281-4

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : MABE CAMPINAS ELETRODOMESTICOS S/A

ADV : MAURICIO BELLUCCI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0081 AC-SP 188176 94.03.053361-7 (9300000349)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : MINASA TVP ALIMENTOS E PROTEINAS S/A

ADV : PASCHOAL FAEZ JUNIOR

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0082 AC-SP 301945 96.03.009790-0 (9411015794)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : PORTALARGA MAGAZINE LTDA

ADV : WINSTON SEBE

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0083 AC-SP 168067 94.03.025813-6 (9100000462)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : AUTO PIRA S/A IND/ E COM/ DE PECAS

ADV : RODOLPHO LOPES DO CANTO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0084 REO-SP 449322 98.03.102751-4 (9400000044)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

PARTE A: JURUA ADMINISTRADORA E PARTICIPACOES S/C LTDA

ADV : JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITIRAPINA SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0085 AC-SP 1346988 2008.03.99.043679-0(0700000080)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : IND/ COM/ IMP/ E EXP/ DE NOVIDADES HARMONIA LTDA

ADV : GERALDO CARDOSO DA SILVA JUNIOR

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0086 ApelReex-SP 1389431 2008.61.82.023520-9

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : DISTRIBUIDORA E COM/ DE FRUTAS CEARA LTDA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0087 ApelReex-SP 1428087 2000.61.82.000491-2

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : NPL RECURSOS HUMANOS LTDA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0088 AC-SP 1382086 2005.61.82.004377-0

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : BANCO PECUNIA S/A

ADV : SERGIO FARINA FILHO

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0089 AC-SP 1382085 2004.61.82.044362-7

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : BANCO PECUNIA S/A

ADV : SERGIO FARINA FILHO

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0090 AI-MS 359764 2009.03.00.000665-9(200760000066946)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul FUFMS

ADVG : ANTONIO PAULO DORSA V PONTES

AGRDO : JUCELINO DE ASSIS BORDIN BORGES

ADV : ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0091 AI-SP 323980 2008.03.00.001847-5(200761100033450)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : UNISTAMP COM/ DE FERRAMENTAS LTDA -EPP

ADV : NELSON BALLARIN

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ> SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0092 AI-SP 369502 2009.03.00.013285-9(200961090008009)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : SOUFER EXP/ E TECNOLOGIA EM ACO LTDA

ADV : FLAVIO RICARDO FERREIRA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0093 AMS-SP 214434 1999.61.00.047455-9

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : CCE DA AMAZONIA S/A

ADV : NELSON TADANORI HARADA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E, POR FORÇA DO ARTIGO 515, §3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL,

DENEGAR A ORDEM.

0094 AMS-SP 258114 2003.61.04.004605-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : ALPHA GALVANO QUIMICA BRASILEIRA LTDA

ADV : LUIZ PAULO FACIOLI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0095 AMS-SP 264113 2004.61.12.001787-3

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : SYLVIO PONTALTI

ADV : EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, VENCIDA A DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA, QUE DAVA PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO, TÃO SOMENTE PARA AFASTAR A APLICAÇÃO RETROATIVA A LC 105/2001.

0096 AMS-SP 236643 2001.61.04.006189-3

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria ANVISA

ADV : JORGE ALEXANDRE DE SOUZA

APDO : TRANSATLANTIC CARRIERS AGENTIAMENTOS LTDA

ADV : NILO DIAS DE CARVALHO FILHO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À

REMESSA OFICIAL.

0097 AMS-SP 265940 2003.61.09.002385-9

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIRACICABA

ADV : CLAUDIO BINI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, VENCIDA A DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA, QUE DE OFÍCIO, DECLARAVA EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, DIANTE DA AUSÊNCIA DE ATO COATOR E JULGAVA PREJUDICADA A APELAÇÃO.

0098 REOMS-SP 265259 2003.61.05.015428-1

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

PARTE A: AMV ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA

ADV : JULIO FLAVIO PIPOLO

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0099 AMS-SP 276218 2002.61.00.013435-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : REYSEL CONSULTORIA E ASSESSORIA EM RECURSO HUMANOS E

REPRESENTACAO COML/ LTDA

ADV : EDUARDO GIACOMINI GUEDES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0100 REOMS-SP 281838 2004.61.00.035277-4

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

PARTE A: ACRE INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

ADV : ATILIO PITARELLI

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0101 AMS-SP 260754 2002.61.00.011006-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : UNIVERSIDADE DE SAO PAULO USP

ADV : GISELDA FREIRIA PRESOTTO

APDO : EVELLYN APARECIDA OLIVEIRA PARRA DIAS

ADV : HERBERTO APARECIDO GUIMARAES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER A PRELIMINAR ARGUIDA PELA UNIVERSIDADE IMPETRADA, PARA RECONHECER A INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA O PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO, DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA ESTADUAL, JULGANDO PREJUDICADOS O EXAME DO MÉRITO DA APELAÇÃO E DA REMESSA OFICIAL.

0102 REOMS-SP 307614 2008.61.19.001729-6

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

PARTE A: EDENILSON FERNANDO DA SILVA

ADV : HELENO DE LIMA

PARTE R: FACULDADE BANDEIRANTES DE EDUCACAO SUPERIOR

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE GUARULHOS > 19ª SSJ> SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0103 REOMS-SP 301024 2005.61.00.025895-6

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

PARTE A: RENATO FRANCISCO

ADV : CRISTIANE BRAGA DE BARROS

PARTE R: CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO UNINOVE

ADV : ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0104 REOMS-SP 314241 2005.61.00.008557-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

PARTE A: CARMELITA EXPEDITA ANTUNES -ME e outros

ADV : HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR

PARTE R: Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Sao

Paulo CRMV/SP

ADV : LEONARDO FERNANDES RANNA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0105 AMS-SP 316727 2009.61.00.000302-9

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : UNIMED DE FERNANDOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADV : SAMANTHA PRIZMIC ALVES DE MORAES

APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU JULGAR PREJUDICADO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO DA IMPETRANTE.

0106 AMS-SP 275898 2004.61.00.025079-5

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Conselho Regional de Tecnicos em Radiologia da 5 Regiao

CRTR/SP

ADV : KELLEN CRISTINA ZANIN

APDO : SABRINA GOMES CAMPOS

ADV : FÁBIO TADEU SARAIVA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0107 AMS-SP 294314 2002.61.00.005067-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : ISO CHAITZ SCHERKERKEWITZ

ADV : GUSTAVO DE FREITAS

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR.

0108 AMS-SP 292390 2005.61.00.027761-6

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MARCELO LUIZ GUAZZELLI

ADV : RAFAEL VILELA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO.

0109 AC-SP 1439773 2007.61.05.015474-2

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OSMAR DA MATTA ANTUNES

ADV : PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E À REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA.

0110 ApelReex-SP 1426956 2006.61.00.005903-4

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : EPOF EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES IMOBILIARIAS LTDA

ADV : JOAO DE SOUZA JUNIOR

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU RECONHECER "EX OFFICIO" A PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS QUE PRECEDEM O QÜINQÜÊNIO ANTERIOR AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, NÃO CONHECER DO REEXAME NECESSÁRIO E NEGAR PROVIMENTO AO APELO DA UNIÃO FEDERAL.

0111 AC-SP 863332 2003.03.99.008555-6(0007429916)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : BUCKA SPIERO COM/ IND/ IMP/ LTDA

ADV : CELSO BOTELHO DE MORAES

ADIADO POR FALTA DE QUORUM REGIMENTAL.

0112 AC-SP 1399440 2007.61.27.001086-1

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA

APDO : MARIA DAS DORES FERREIRA e outros

ADV : MARIO HENRIQUE AMBROSIO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0113 AC-SP 1436669 2008.61.08.004333-1

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : EVANDRO BIRAL

ADV : CARLOS ALBERTO MARTINS

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL CORREA

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA CEF E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0114 AC-SP 1436712 2008.61.08.010275-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : RAPHAEL CAVALHEIRO CASQUEL

ADV : CARLOS ALBERTO MARTINS

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL CORREA

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA CEF E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0115 AC-SP 1443428 2008.61.00.034417-5

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : ZOE DE AZEVEDO CHAGAS

ADV : JOSÉ CARLOS MANSO JUNIOR

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0116 AC-SP 1443386 2008.61.11.005653-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES

APDO : NEVES BOSQUET DE CARVALHO

ADV : JULIO CEZAR K MARCONDES DE MOURA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES ARGÜIDAS E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

0117 AC-SP 1443425 2008.61.11.005857-4

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES

APDO : LELIO CARLI BATISTA

ADV : SALIM MARGI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES ARGÜIDAS E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

0118 AC-SP 1444742 2008.61.27.003478-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARISA SACILOTTO NERY

APDO : GENI AVELINO BOERI (= ou > de 60 anos) e outro

ADV : DECIO PEREZ JUNIOR

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA E, NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0119 AC-SP 1444544 2008.61.27.004506-5

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARISA SACILOTTO NERY

APDO : FRANCISCO CARLOS MAITA

ADV : LUIZ HENRIQUE SILVA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

0120 AC-SP 1444754 2007.61.09.011164-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARISA SACILOTTO NERY

APDO : MARCOS FRANCISCO FONTAINHA

ADV : THIAGO RODOVALHO DOS SANTOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA  
E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

0121 AC-SP 1444520 2007.61.27.004932-7

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARISA SACILOTTO NERY

APDO : ANA RUTE CORSINI ANDREUCCI

ADV : MARCELO DE REZENDE MOREIRA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA  
E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0122 AI-SP 356042 2008.03.00.046259-4(200761000091890)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : OBRADEK E R C E ARMAZENS GERAIS LTDA

ADV : EDUARDO SUESSMANN

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE  
INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL, NOS TERMOS DO VOTO DO  
RELATOR, VENCIDO O DESEMBARGADOR FEDERAL MAIRAN MAIA, QUE NEGAVA  
PROVIMENTO AO AGRAVO.

0123 AI-SP 377548 2009.03.00.023483-8(200861150015410)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : IMPLMAC IMPLEMENTOS E MAQUINAS IND/ E COM/ LTDA

ADV : RICARDO ESTELLES

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO CARLOS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0124 AI-SP 366485 2009.03.00.009233-3(200361820186080)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : SIGMA MONTAGENS E INSTALACOES LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0125 AI-SP 367368 2009.03.00.010407-4(200461820277764)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : FARBOM PRODUTOS QUIMICOS LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0126 AI-SP 368861 2009.03.00.012622-7(200561820240897)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : IPD INSTITUTO PAULISTA DE DOSAGEM HORMONAIIS E IMUNOLICAS LTDA

-ME

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0127 AI-SP 367801 2009.03.00.010934-5(200561820522246)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : ROBERTA MUSUMECI BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO,NOS TERMOS DO RELATÓRIO E VOTO QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

0128 AI-SP 369376 2009.03.00.013345-1(200661820229067)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : ADELIS IND/ E COM/ DE CAMISAS LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0129 AI-SP 366668 2009.03.00.009472-0(200561820073567)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : CASA DE CARNES CORONEL MARCONDES LTDA e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0130 AI-SP 367659 2009.03.00.010823-7(199903990973377)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : HOSPITAL SANTA IZABEL DA CANTAREIRA LTDA

ADV : ALEXANDRE VENTURINI

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0131 AI-SP 367304 2009.03.00.010250-8(199961000012825)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : NACIONAL COML/ E SERVICOS LTDA

ADV : SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0132 AI-SP 367326 2009.03.00.010277-6(0500002768)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : FLASHSTAR HOME VIDEO LTDA

ADV : LAERCIO BENKO LOPES

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BARUERI SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0133 AI-SP 376559 2009.03.00.022300-2(9413025142)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : ADILSON MORALES

ADV : AGEU LIBONATI JUNIOR

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R: A M COM/ E SERVICOS DE MAQUINAS LTDA -ME

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0134 AI-SP 366970 2009.03.00.009830-0(200561820132948)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : EMPRETEC COM/ DE CORREIAS TRANSPORTADORA LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL.

0135 AI-SP 367717 2009.03.00.010898-5(200661820259229)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : CONSTRUÇOES CASSONE E CASSONE LTDA -ME e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0136 AI-SP 368405 2009.03.00.011797-4(200761820262725)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : ENSEADA DOS CAMAROS RESTAURANTES LTDA -EPP

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0137 AI-SP 368102 2009.03.00.011448-1(200661820551883)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : COM/ DE ROUPAS ATEF SAMMOUR LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0138 AI-SP 362209 2009.03.00.003809-0(0006710433)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

ADV : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

AGRDO : METALURGICA FRACALANZA S/A e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0139 AI-SP 367243 2009.03.00.010213-2(200361820209687)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : CARDOSO E ALMEIDA COML/ E DISTRIBUIDORA LTDA e outros

ADV : JOSE PAULO RAMOS PRECIOSO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0140 AI-SP 370768 2009.03.00.014893-4(199961130013544)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : NIKKOR INDUSTRIAL S/A

ADV : PATRICIA DE BARROS CORREIA CASILLO

AGRDO : SERGIO FUJIWARA

ADV : JOAO CASILLO

AGRDO : NAIR SHIZUCO FUJIWARA e outro

ADV : JUNZO KATAYAMA

AGRDO : AINOSQUE FUJIWARA e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0141 AI-SP 354707 2008.03.00.044640-0(200361820355035)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : EMA PRODUTOS QUIMICOS LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0142 AI-SP 362225 2009.03.00.003825-9(199961820125220)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : ZENON FLORIDO ESPIM e outro

ADV : MARCOS NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA

AGRDO : METALURGICA CROY IND/ E COM/ LTDA massa falida

SINDCO : MARA MELO DE CAMPOS

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL.

0143 AI-SP 367807 2009.03.00.010940-0(199961820230580)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : ENDOTERMA INSTALACOES TERMICAS LTDA e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE

INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL.

0144 AC-SP 1405400 2005.61.82.018447-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : PROSER CORRETAGENS DE SEGUROS S/C LTDA

ADV : RICARDO HACHAM

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) E JULGAR PREJUDICADO O RECURSO ADESIVO.

0145 AC-SP 1437246 2002.61.26.005428-6

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MERCANTIL LOS CERROS LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0146 AC-SP 1440447 2002.61.26.004395-1

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CATEDRATICA COPIAS LTDA -ME

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0147 AC-SP 1440631 2002.61.26.004501-7

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : PRISMAX ARTES SERIGRAFICAS E CARTONAGEM LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0148 AC-SP 1437394 2002.61.26.005359-2

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : YUKI COM/ IMP/ E EXP/ DE MATERIAL ELETRICO LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0149 AC-SP 1437376 2002.61.26.005381-6

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MERCANTIL DE CARNES PMAC LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0150 AC-SP 1437383 2002.61.26.005504-7

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : APA MICROTECNICA INSTRUMENTACAO E RELOGIOS LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0151 AC-SP 1440298 2002.61.26.006787-6

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MERCANTIL DE CARNES PMAC LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0152 AC-SP 1440466 2002.61.26.006606-9

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : B B C BOLSAS BRASILEIRA DE CESTAS LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0153 AC-SP 1440299 2002.61.26.006785-2

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : PANIFICADORA E CONFEITARIA PRINCESA DE CAPUAVA LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0154 AC-SP 758454 2001.03.99.057937-4(0000000292)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : NORMA BRICOLETTI RIGHI

ADV : ELIAN ALEXANDRE ARES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) e outro

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : COM/ DE LOUCAS UETI LTDA -ME

INTERES: LUIZ VETI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0155 AC-SP 1281067 2003.61.82.043469-5

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : IL PIANETA COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA

APDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade

Industrial INMETRO

ADV : ANTONIO LIMA DOS SANTOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA APELAÇÃO.

0156 ApelReex-SP 531648 1999.03.99.089545-7(9405122908)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : PERALTA COML/ E IMPORTADORA LTDA

ADV : WALTER CUNHA MONACCI

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À

REMESSA OFICIAL.

0157 AC-SP 526494 1999.03.99.084346-9(9505182007)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : CASTELLANI IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA

ADV : CARLOS ALBERTO PACHECO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0158 REO-SP 344344 96.03.084221-4 (9500000265)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

PARTE A: FAZENDAS REUNIDAS SANTA MARIA LTDA

ADV : RICARDO GONCALVES COLLETES e outro

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE JABOTICABAL SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0159 AC-SP 529872 1999.03.99.087722-4(9708065617)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : AGRO IMOBILIARIA AVANHANDAVA S/A em liquidação extrajudicial

ADV : VALDIR CAMPOI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0160 AC-SP 649668 2000.03.99.072443-6(9705841381)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : MOY IND/ METALURGICA LTDA

ADV : CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0161 AC-SP 853659 2002.61.14.000831-5

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ABRACATEC ARTEFATOS DE METAIS LTDA massa falida

ADV : ALFREDO LUIZ KUGELMAS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0162 AC-SP 677894 2001.03.99.012562-4(0000000018)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : NIG IND/ DE BRINQUEDOS LTDA

ADV : MARCOS EDILSON VIEIRA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À  
APELAÇÃO.

0163 AC-SP 909386 2000.61.82.039077-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT

ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA

APDO : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP

ADV : ANTONIO CAIO ALVES CESAR NETTO (Int.Pessoal)

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR SUSCITADA E,  
NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, VENCIDA A DESEMBARGADORA FEDERAL  
REGINA COSTA, QUE ACOLHIA A PRELIMINAR ARGUIDA NA APELAÇÃO E RECONHECIA  
A NULIDADE DA CITAÇÃO E ATOS SUBSEQUENTES, DETERMINANDO O RETORNO DOS  
AUTOS À VARA DE ORIGEM, PARA REGULAR PROSSEGUIMENTO, OBSERVANDO-SE O  
DISPOSTO NO ART. 730 DO CPC.

0164 AC-SP 909387 1999.61.82.048383-4

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT

ADV : MAURY IZIDORO

APDO : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP

ADV : HELOISA DE CARVALHO CONTRERA (Int.Pessoal)

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR SUSCITADA E, NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO. A DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA ACOMPANHOU PELA CONCLUSÃO.

0165 AI-SP 347853 2008.03.00.035603-4(200861020053058)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : CIA DE BEBIDAS IPIRANGA

ADV : ANTONIO CARLOS GARCIA DE SOUZA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO.

0166 AC-SP 1424405 2008.61.06.010337-1

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : NELSON DELLA ROVERE

ADV : SILVIO DELLA ROVERE NETO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0167 ApelReex-SP 582491 2000.03.99.018965-8(9900000052)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : HELOISA APARECIDA SANT ANA

ADV : ARNALDO LUIS CARNEIRO ANDREU

INTERES: IND/ E COM/ DE CONFECÇOES CASTA LTDA e outro

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JALES SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO.

0168 AC-SP 1127879 2001.61.04.006401-8

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : DULCE TEREZA DE SOUZA MONTEIRO

ADV : MARIA APARECIDA SARRAF

INTERES: ELETRICA R TREIS LTDA e outro

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0169 ApelReex-SP 952085 2000.61.19.007072-0

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : IRENE ALEXANDRINO FOGAROLLI

ADV : GILMAR NOVELINI

INTERES: ALUMA COML/ LTDA e outro

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO.

0170 AC-SP 950108 2001.61.16.000756-7

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : NEUSA SILVA DOS REIS

ADV : MARCIO PIRES DA FONSECA

INTERES: CARGA E DESCARGA DE VEICULOS ASSISENSE S/C LTDA e outro

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, TIDA POR OCORRIDA, E À APELAÇÃO.

0171 ApelReex-SP 398025 97.03.078811-4 (9500000539)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : RESINOR RESINAS SINTETICAS DO NORDESTE S/A

ADV : EDMARCOS RODRIGUES

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MAUA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO.

0172 AC-MS 715683 2001.03.99.035862-0(0035011610)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : JOAO DE PAULA FREITAS

ADV : VILTON DIVINO AMARAL

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

INTERES: J M MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA -ME

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0173 AC-SP 726107 2001.61.23.003015-9

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : METALURGICA GAMBOA LTDA

ADV : MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER PARCIALMENTE DA APELAÇÃO E NEGAR-LHE PROVIMENTO.

0174 AC-SP 540803 1999.03.99.099124-0(9600000183)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : IAMIO INSTITUTO DE ASSISTENCIA MATERNO INFANTIL DE OSASCO S/C

ADV : NELSON TROMBINI JUNIOR

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA APELAÇÃO.

0175 AC-SP 540776 1999.03.99.099097-1(9600003004)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : MIC S/A METALURGICA IND/ E COM/

ADV : ANTONIO SILVIO PEREIRA DE LIMA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0176 ApelReex-SP 828405 2002.03.99.036610-3(0100000167)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : JOSE FRANCISCO FILHO e outro

ADV : WLADIMIR OTERO

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA

OFICIAL, REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA EM CONTRARRAZÕES E DAR PARCIAL

PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0177 ApelReex-SP 456465 1999.03.99.008833-3(9400001260)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : REGINA CELIA CAVALLIERI

ADV : PASCHOAL CIMINO

INTERES: REDIN DISPOSITIVOS INDUSTRIAIS LTDA

REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL

E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0178 AC-SP 453183 1999.03.99.004614-4(9700001355)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ALLSTILL DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA

ADV : SILVIO LUIZ DE TOLEDO CESAR

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA

OFICIAL, TIDA POR OCORRIDA, E À APELAÇÃO.

0179 AC-SP 480553 1999.03.99.033507-5(9500003824)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : CETENGE CONSTRUCOES ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA

ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER PARCIALMENTE DA

APELAÇÃO, REJEITAR AS PRELIMINARES ARGUIDAS E NEGAR-LHE PROVIMENTO.

0180 AC-SP 535860 1999.03.99.093739-7(9700001688)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : CETENGE CONSTRUCOES ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA

ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER PARCIALMENTE DA APELAÇÃO, REJEITAR AS PRELIMINARES ARGUIDAS E NEGAR-LHE PROVIMENTO.

0181 AC-SP 642564 2000.03.99.066122-0(9700000351)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : MAZZAFERRO PRODUTOS PARA PESCA LTDA

ADV : NORIYO ENOMURA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES ARGUIDAS E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0182 AC-SP 864617 2001.61.82.000566-0

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : WIRATH IND/ E COM/ LTDA

ADV : CRISTIANE APARECIDA REGIANI GARCIA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES ARGUIDAS E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0183 AC-SP 1030682 2004.61.82.000017-1

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : ISOLEV INSTALACOES LTDA

ADV : DANIELA DE FARIA MOTA PIRES CITINO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES

ARGÜIDAS, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA EMBARGANTE E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA EMBARGADA.

0184 AC-SP 954544 2001.61.82.005896-2

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : L ARCOBALENO CERAMICA ARTISTICA IND/ E COM/ LTDA

ADV : ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES

ARGUIDAS E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0185 AC-SP 1203263 2007.03.99.025203-0(0400000296)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : VITORIA QUIMICA TINTAS E ANTICORROSIVOS LTDA

ADV : ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES

ARGUIDAS E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0186 AC-SP 1223818 2007.03.99.036494-3(9805584925)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : POLY HIDROMETALURGICA LTDA

ADV : ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES

ARGUIDAS E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0187 AC-SP 834962 1999.61.82.022800-7

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : TINSLEY E FILHOS S/A IND/ E COM/

ADV : ANDREA SALETTE DE PAULA ARBEX XAVIER

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA E

NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0188 AC-SP 651697 2000.03.99.074048-0(9700005624)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : RONAN IND/ E COM/ DE VEDACAO E USINAGEM LTDA

ADV : JOAQUIM SERGIO PEREIRA DE LIMA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA E

DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0189 AC-SP 801707 2002.03.99.019842-5(9405044052)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : INDUSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS S/A

ADV : ROBERTO DIAS CARDOSO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0190 ApelReex-SP 999740 2000.61.82.039203-1

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : JOTRANS IND/ E COM/ DE TRANSFORMADORES LTDA

ADV : JOAQUIM SERGIO PEREIRA DE LIMA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL, REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA E NEGAR PROVIMENTO ÀS APELAÇÕES.

0191 AC-SP 996540 2003.61.82.075704-6

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : VB IND/ E COM/ LTDA

ADV : ALEXANDRE TORAL MOLERO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA EMBARGANTE E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA EMBARGADA.

0192 AC-SP 855470 2001.61.82.000560-0

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : METAFIL S/A IND/ E COM/

ADV : ROBERTA GONCALVES PONSO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À  
APELAÇÃO.

0193 AC-SP 786007 1999.61.82.045366-0

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : METAFIL S/A IND/ E COM/

ADV : ROBERTA GONCALVES PONSO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0194 AC-SP 569843 2000.03.99.007886-1(9705795835)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : PLASTIFER IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA

ADV : ANTONIO CRAVEIRO SILVA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA E  
NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0195 AC-SP 1077898 2003.61.05.006987-3

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : METALURGICA SINTERMET LTDA

ADV : JOSE HENRIQUE CASTELLO SAENZ

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU RECONHECER, DE OFÍCIO, A AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DA EMBARGANTE, DECLARAR EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, BEM COMO JULGAR PREJUDICADA A APELAÇÃO.

0196 AC-SP 843845 2002.03.99.045384-0(9900000109)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : TEKTON MATERIAIS PARA CONSTRUÇOES LTDA

ADV : LUIS GUSTAVO DE CASTRO MENDES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU RECONHECER, DE OFÍCIO, A AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DA EMBARGANTE, DECLARAR EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, BEM COMO JULGAR PREJUDICADA A APELAÇÃO.

AMS-SP 225533 2000.61.00.002544-7

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

ADV : LEO KRAKOWIAK

APÓS O VOTO DO RELATOR, QUE DAVA PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL, PEDIU VISTA A DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA. AGUARDA PARA VOTAR O DESEMBARGADOR FEDERAL MAIRAN MAIA.

EM MESA AI-SP 348775 2008.03.00.036854-1(9711002949)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : COML/ E DISTRIBUIDORA PLUS LTDA e outros

ADV : JOSE VICENTE CERA JUNIOR

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R: JOSE AGENOR LOPES CANCADO

ADV : DARIO DOMINGOS DE AZEVEDO

PARTE R: PAULO AFRANIO LESSA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL, VENCIDO O O DESEMBARGADOR FEDERAL LAZARANO NETO, QUE DAVA PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL, A FIM DE OPORTUNIZAR À PARTE A JUNTADA DO DOCUMENTO FACULTATIVO.

EM MESA AMS-SP 186509 98.03.092431-1 (97000065340)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : WEST PHARMACEUTICAL SERVICES BRASIL LTDA

ADV : EDUARDO TEIXEIRA DA SILVEIRA

ADV : EDUARDO MARTINELLI CARVALHO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 201864 1999.61.14.003631-0

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : FREUDENBERG NOK COMPONENTES BRASIL LTDA

ADV : TATIANA MARANI VIKANIS

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 760071 2000.61.04.007869-4

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : ALIANCA NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA E CIA

ADV : FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 598284 2000.03.99.032529-3(9800000054)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Departamento de Aguas e Energia Eletrica DAEE

ADV : DILERMANDO PENTEADO FIORE

APDO : VIRALCOOL ACUCAR E ALCOOL LTDA

ADV : OSCAR LUIS BISSON

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PITANGUEIRAS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 215222 2001.03.99.005134-3(8800489532)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : AMERICAN EXPRESS DO BRASIL S/A TURISMO

ADV : JOSE ROBERTO PISANI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 221054 2001.03.99.033647-7(9700532526)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : IND/ AGRO QUIMICA BRAIDO S/A

ADV : MARIA SANTINA SALES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 714068 2001.03.99.034943-5(9605300141)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : WAJIH HANNUD

ADV : HAFEZ MOGRABI

INTERES: HANNUD COM/ E IND/ LTDA massa falida e outro

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-MS 1419550 2003.60.02.003049-6

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : ADELMO KOTTWITZ (= ou > de 60 anos)

ADV : CLEMENTE ALVES DA SILVA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 275002 2003.61.00.027261-0

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : COML/ DE DROGAS UBERABA LTDA

ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 276111 2004.61.14.001367-8

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : KENPACK SOLUCOES EM EMBALAGENS LTDA

ADV : DENIS ROBINSON FERREIRA GIMENES

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1395805 2004.61.19.003194-9

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : SIA SISTEMAS INTELIGENTES DE ASSESSORIA S/C LTDA

ADV : RICARDO OLIVEIRA GODOI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 273509 2004.61.00.030067-1

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : DR GHELFOND DIAGNOSTICO MEDICO S/C LTDA

ADV : RICARDO HACHAM

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 289278 2005.61.14.004078-9

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : BOMBRIL S/A

ADV : EDUARDO SECCHI MUNHOZ

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 311561 2005.61.00.011237-8

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : PROCTER E GAMBLE HIGIENE E COSMETICOS LTDA

ADV : WALDIR LUIZ BRAGA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1230136 2005.61.02.013528-1

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Ministerio Publico Federal

PROC : ANA CRISTINA TAHAN DE CAMPOS NETTO DE SOUZA (Int.Pessoal)

APDO : USINA ACUCAREIRA DE JABOTICABAL S/A

ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1365346 2007.61.13.001481-0

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF

ADV : ANA CRISTINA PERLIN

APDO : FRAN MED COM/ DE PROD FARM LTDA

ADV : GUSTAVO SAAD DINIZ

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1174731 2007.03.99.004812-7(0400000094)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : ITACOM VEICULOS LTDA

ADV : FERNANDO JORGE DAMHA FILHO

ADV : MARCOS NUCCI GERACI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 312531 2007.61.19.008729-4

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : SUPERMERCADOS IRMAOS LOPES LTDA

ADV : EDUARDO BROCK

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 310426 2007.61.00.025280-0

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : MARCO AURELIO CASAROTTO

ADV : RICARDO OLIVEIRA GODOI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1429842 2007.61.00.028756-4

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : VOTORANTIM INVESTIMENTOS INDUSTRIAIS S/A

ADV : EDUARDO PUGLIESE PINCELLI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1405415 2008.61.11.001424-8

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : JOSE SEVERINO DA SILVA

ADV : CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1432054 2008.61.00.008943-6

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : PROLABEL IND/ E COM/ DE MAQUINAS ETIQUETADORAS LTDA

ADV : DANIELLE ANNIE CAMBAUVA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 315509 2008.61.00.011272-0

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA

ADV : ENIO ZAHA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 356844 2008.03.00.047047-5(200861020056242)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : CONSTRUTORA CZR LTDA -EPP

ADV : SERGIO RICARDO NALINI

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 369751 2009.03.00.013673-7(0400000015)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : PRODENTE PLANO DE SAUDE MEDICO E ODONTOLOGICO S/C LTDA

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 125718 2001.03.00.005062-5(9205055999)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : INDUSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS S/A

ADV : ALEXANDRE NASRALLAH

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 352769 2008.03.00.041977-9(200161260092994)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : ANTONIO BERNARDINI e outros

ADV : MARIA ELISABETE CIUCCIO REIS DO PRADO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : TIBUR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 360971 2009.03.00.002157-0(200861820078049)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : CONSTRUTORA GAUTAMA LTDA

ADV : DANIEL PUGA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA REOMS-SP 245948 2001.61.00.028273-4

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

PARTE A: WALPIRES S/A CORRETORA DE CAMBIO TITULOS E VALORES MOBILIARIOS

ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-MS 284606 2006.60.00.000186-8

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : CARDIOGRAF SERVICOS MEDICOS S/S

ADV : NILO GOMES DA SILVA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 227513 2000.61.00.003531-3

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : CIA INDL/ E MERCANTIL DE ARTEFATOS DE FERRO CIMAF

ADV : RODOLFO DE LIMA GROPEN

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 288441 2003.61.00.028282-2

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE SERVICOS COOPERPRO

ADV : GUILHERME ARAUJO GUEDES DE OLIVEIRA CESAR

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 801565 2002.03.99.020626-4(9700348601)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : CIA VIDRARIA SANTA MARINA

ADV : JOSE ROBERTO PISANI

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 801564 2002.03.99.020625-2(9500030705)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : CIA VIDRARIA SANTA MARINA

ADV : JOSE ROBERTO PISANI

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS

DECLARATÓRIOS, TANTO OS OFERTADOS PELA UNIÃO FEDERAL COMO OS DA PARTE

AUTORA.

EM MESA ApelReex-SP 1217336

2005.61.00.012613-4

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MANESCO RAMIRES PEREZ AZEVEDO MARQUES ADVOCACIA

ADV : ANE ELISA PEREZ

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONSIDERAR PARCIALMENTE

PREJUDICADOS OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS E, NO RESTANTE, REJEITÁ-LOS.

EM MESA ApelReex-SP 1341620

2006.61.00.014053-6

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DO

GRUPO SPAL

ADV : CRISTIANO ZECCHETO SAEZ RAMIREZ

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OFERTADOS PELA UNIÃO FEDERAL E ACOLHER PARCIALMENTE OS DA AUTORA.

AHD-SP 55 98.03.079254-7 (9600089531)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : SERGIO MAZZONETTO

ADV : MARCELO BARTHOLOMEU

APDO : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO, TÃO SOMENTE PARA AFASTAR A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

EM MESA AI-SP 369208 2009.03.00.013012-7(200061820710466)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : JEG COML/ LTDA e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 369226 2009.03.00.013030-9(200061820897104)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : PLASTNOBRE RECUPERACAO E COM/ DE PLASTICOS LTDA -ME e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 369969 2009.03.00.013936-2(200361820580894)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : GOLFINHO AZUL IND/ COM/ E EXP/ LTDA e outro

ADV : SERGIO LUIZ VILELLA DE TOLEDO

AGRDO : OSMAR D AZEVEDO CRUZ

ADV : BOANERGES PRADO VIANNA

AGRDO : FLAVIA CARVALHO FRANCO e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 369230 2009.03.00.013034-6(200561820533797)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : MERCADO SANCHEZ AGUIAR LTDA -EPP

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 369015 2009.03.00.012810-8(200761820343490)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : ART CELL TELECOMUNICACOES LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 369007 2009.03.00.012802-9(200761820094944)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : PRODTEL COM/ LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 367712 2009.03.00.010895-0(200661820183614)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : CLA COML/ IMP/ E EXP/ LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 368961 2009.03.00.012731-1(200361820262161)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : MPW EDITORA E PUBLICIDADE LTDA massa falida

SINDCO : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 368943 2009.03.00.012710-4(200261820080492)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : LABORCELL LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 368939 2009.03.00.012706-2(200761820127688)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : N E P REPRESENTACOES LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 92560 92.03.070613-5 (9100154830)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : CIMENTO SANTA RITA S/A

ADV : RUFINO ARMANDO PEREIRA PASSOS e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 367244 2009.03.00.010214-4(200661820326450)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : GETEFER LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 366924 2009.03.00.009779-3(0200006577)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : AMELCO S/A IND/ ELETRONICA

ADV : RENATA MAIA PEREIRA DE LIMA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE EMBU SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 377223 2009.03.00.023081-0(200961020021098)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

AGRDO : BRUNO FERNANDES PEREIRA

ADV : ELIEZER NASCIMENTO DA COSTA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

Encerrou-se a sessão às 14:41 horas, tendo sido julgados 188 processos, ficando o julgamento dos demais feitos adiado para a próxima sessão ou subseqüentes.

São Paulo, 22 de outubro de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA

Presidente do(a) SEXTA TURMA

NADJA CUNHA LIMA VERAS

Secretário(a) do(a) SEXTA TURMA

PROC. : 2005.61.00.002335-7 AC 1234097 VOL

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 04/11/2009 796/1931

1  
APTE : DAICI MACHADO DA SILVA  
ADV : JOSE RUBENS DE MACEDO S SOBRINHO  
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

TRIBUTÁRIO. RESTITUIÇÃO DE IRPF. RETENÇÃO NA FONTE. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. NÃO OCORRÊNCIA. IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA E IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA. VERBAS INDENIZATÓRIAS. LUCROS CESSANTES. INEXISTÊNCIA DE ACRÉSCIMO PATRIMONIAL. RECOMPOSIÇÃO DA ESFERA PATRIMONIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APELAÇÃO PROVIDA.

I- Embora tenha decorrido mais de cinco anos da data da retenção na fonte do valor do Imposto de Renda, houve impugnação na via administrativa, bem como impetração de mandado de segurança, pelo que não se pode imputar inércia à Autora. Preliminar de prescrição quinquenal rejeitada.

II- O lucro cessante integra o conceito de indenização, porquanto traduz a frustração de ganho causada por dano patrimonial ou moral sofrido por alguém e visa à recomposição patrimonial da vítima, ressarcindo-lhe do prejuízo sofrido, pelo que resta afastada a tributação.

III- Não há prova nos autos de que o lucro cessante fixado por sentença judicial exceda o prejuízo correspondente à frustrada expectativa de ganho experimentada pela vítima.

IV- Honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

V- Apelação provida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6.<sup>a</sup> Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, em conformidade com a ata de julgamento, por maioria, dar provimento à apelação, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de outubro de 2008.

PROC. : 2008.03.00.014929-6 AI 333142  
ORIG. : 20086112000267-0 4<sup>a</sup> Vr Presidente Prudente /SP  
AGRTE : LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA DE MATTOS SC LTDA.  
ADV : MARISTELA ANTONIA DA SILVA  
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4<sup>a</sup> VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL OPOSTOS APÓS A EDIÇÃO DA LEI N. 11.382/06. EFEITO SUSPENSIVO. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO ART. 739-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RELAÇÃO DE COMPLEMENTARIEDADE. REQUISITOS PREVISTOS NO § 1º, DO ART. 739-A. AUSÊNCIA. AGRAVO IMPROVIDO.

I - Aplica-se à execução fiscal o disposto no art. 739-A, acrescido ao Código de Processo Civil por força da Lei n. 11.382/2006, o qual dispõe que os embargos, na execução civil por título extrajudicial, em regra, não terão efeito suspensivo, podendo o juiz concedê-lo, mediante o atendimento de certos requisitos (caput e § 1º).

II - A concessão de efeito suspensivo aos embargos nunca contou com previsão na Lei n. 6.830/80, mas apenas no Código de Processo Civil (§ 1º, do art. 739, revogado pela Lei n. 11.382/06), que, nesse aspecto, era aplicável subsidiariamente àquela.

III - Não é possível a concessão do efeito suspensivo aos presentes embargos à execução fiscal, porquanto não restou comprovado o preenchimento de todos os requisitos previstos pela novel legislação processual, no § 1º, do art. 739-A.

IV- Agravo improvido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, em conformidade com a ata de julgamento, por maioria, negar provimento ao agravo, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de setembro de 2009.

### **SUBSECRETARIA DA 7ª TURMA**

#### PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 30 de novembro de 2009, SEGUNDA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AI 102764 2000.03.00.007899-0 9900000581SP

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

AGRTE : MARIA APARECIDA DA SILVA COVOLO

ADV : NEUZA PEREIRA DE SOUZA

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES SP

00002 AI 104757 2000.03.00.011809-4 9900000141SP

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

AGRTE : JOSE FIAMINI (= ou > de 65 anos)

ADV : MARIA JOSE FIAMINI

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : VERA LUCIA FEIGO DA CUNHA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SUZANO SP

00003 AI 113459 2000.03.00.039704-9 9100000507SP

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARGARIDA BATISTA NETA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : ASSIS VIEIRA RIBEIRO e outros

ADV : ARTHUR DEL GUERCIO

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS SP

00004 AI 115988 2000.03.00.049590-4 9300000282SP

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : MARIO JOAO MOMESSO

ADV : CELIA AKEMI KORIN

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI SP

00005 AI 118698 2000.03.00.055688-7 9000000296SP

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : DELFINA LOPES PERES

ADV : JOAQUIM NEGRAO

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP

00006 AI 127720 2000.03.00.060015-3 9700000845SP

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

AGRTE : CLAUDIO PEREIRA PARRA

ADV : RENATO MATOS GARCIA

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FRANCISCO PINTO DUARTE NETO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE INDAIATUBA SP

00007 AI 121088 2000.03.00.063313-4 9100000232SP

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : TERESA APARECIDA DE CAMARGO FARIA

ADV : JOAQUIM NEGRAO

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AVARE SP

00008 AI 122612 2000.03.00.067423-9 9300000469SP

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : LUIZA ZAMBALDI VIDAL

ADV : JOSE GERALDO MALAQUIAS

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUEIRA CESAR SP

00009 AI 123056 2000.03.00.067851-8 9800001029SP

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : NEUSA DO NASCIMENTO GOMES

ADV : EZIO RAHAL MELILLO

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUEIRA CESAR SP

00010 AI 123644 2001.03.00.000028-2 9300000613SP

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : BENEDITA FONSECA DOS SANTOS e outros

ADV : CARLOS ROBERTO VERZANI

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SOCORRO SP

00011 AI 127246 2001.03.00.007728-0 0000000960SP

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

AGRTE : LUIZ CARLOS ESPERANCA

ADV : PAULO ROBERTO RODRIGUES PINTO

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LEANDRO MARTINS MENDONCA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LINS SP

00012 AI 127804 2001.03.00.008500-7 9300000422SP

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : VALERIA CRUZ

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : BENEDICTO ANTONIO BAZZO

ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA SP

00013 AI 134455 2001.03.00.021896-2 9000000868SP

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOAO LUIZ MATARUCO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : NATALIA RAMOS BOTELHO VILELA

ADV : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BARRETOS SP

00014 AI 135682 2001.03.00.024300-2 9900000806SP

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : MANOEL CARLOS MARIANO

ADV : JOAQUIM ARTUR FRANCISCO SABINO

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ESTRELA D OESTE SP

00015 AI 136432 2001.03.00.025478-4 9300000401SP

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : ANTONIA FERREIRA DOS SANTOS

ADV : VAGNER DA COSTA

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITAQUAQUECETUBA SP

00016 AI 142172 2001.03.00.033659-4 0100000051SP

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIZ ANTONIO LOPES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : BENEDITA APARECIDA DE AGUIAR GRILO

ADV : JOSE BRUN JUNIOR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO SP

00017 AI 142674 2001.03.00.034420-7 0100001515SP

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : ANTONIO CARLOS ATTILIO

ADV : PEDRO DE NEGREIROS

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PENAPOLIS SP

00018 AI 379533 2009.03.00.025828-4 0900018725SP

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

AGRTE : FRANCISCA DOS SANTOS

ADV : ELEUSA BADIA DE ALMEIDA

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PITANGUEIRAS SP

00019 ApelRe 837469 2002.03.99.041598-9 0000001261SP

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ANTONIO ELIAS DOS SANTOS

ADV : DIRCEU MIRANDA

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LUCELIA SP

Anotações: DUPLO GRAU JUST.GRAT. REC.ADES.

00020 AC1070206 2005.03.99.048277-3 0500000065SP

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ELIANE DA SILVA TAGLIETA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ROSA CATARINA RIBEIRO

ADV : ANTONIO CARLOS VALENTE

Anotações: JUST.GRAT.

00021 AC1029833 2005.03.99.022199-0 0300000699SP

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : NARRIMAN CRISTINA DE OLIVEIRA MORALES incapaz

REPTE : MARISETE FERNANDES DE OLIVEIRA

ADV : MILTON CANGUSSU DE LIMA

Anotações: JUST.GRAT. INCAPAZ

00022 AC1047683 2005.03.99.033052-3 0400000415SP

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

APTE : ILDA PINHEIRO BARBOSA (= ou > de 60 anos)

ADV : MARIA CECILIA SILOTTO BEGHINI

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RENATO URBANO LEITE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Anotações: JUST.GRAT.

00023 AC1050554 2005.03.99.035189-7 0400000685SP

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : SEBASTIANA WANDERLAY DAMASIO FERREIRA

ADV : LUIZ ARTHUR PACHECO

Anotações: JUST.GRAT.

00024 ApelRe 1313204 2008.03.99.024599-5 0600001223SP

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : DINARTH FOGACA DE ALMEIDA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OTILIA RODRIGUES DA COSTA

ADV : ROBERTO AUGUSTO DA SILVA

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI SP

Anotações: DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00025 AC 509419 1999.03.99.065630-0 9800000212SP

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

APTE : CLAUDIO ARDIGUIERE

ADV : JOSE CLAUDIO DAVID

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIROPOLIS SP

ADV : LINCOLN WESLEY ORTIGOSA

Anotações: JUST.GRAT.

00026 AC 817369 2000.60.00.004865-2

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JOSE SEDEVAL DELARISSA

ADV : ZELINDA DURAO DELARISSA

00027 AC 825337 2001.61.05.000780-9

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

APTE : MICHEL BAIDA

ADV : ELIANE TREVISANI MOREIRA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Anotações: JUST.GRAT.

00028 AC 879594 2003.03.99.017373-1 0200000526SP

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MAURICIO APARECIDO CANCIAN

ADV : ANDREIA JOAQUINA DE ANDRADE

Anotações: JUST.GRAT.

00029 AC 882706 2003.03.99.018944-1 0200001268SP

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIS RICARDO SALLES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : IDALINA ALVES DA SILVA SOUZA

ADV : JOAO SOARES GALVAO

Anotações: JUST.GRAT.

00030 REO 1228491 2003.61.24.001655-7

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

PARTE A: VERA BRITTO GUIMARAES ALVES

ADV : FERNANDO NETO CASTELO

PARTE R: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : SOLANGE GOMES ROSA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JALES - 24ª SSJ - SP

Anotações: DUPLO GRAU

00031 AC 912573 2004.03.99.001228-4 0200000231SP

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

APTE : MARIA ANTONIA DE JESUS FRANCISCO

ADV : JABES WEDEMANN

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Anotações: JUST.GRAT.

00032 AC 922526 2004.03.99.009108-1 0200000404SP

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : DEONIR ORTIZ

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JOAO ADRIANO FILHO

ADV : VANESSA ANDREA PADOVEZ

00033 ApelRe 923568 2004.03.99.009599-2 0200000339SP

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LAERCIO PEREIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARIA DE LOURDES ARTALI ARAUJO

ADV : LAURILIA RUIZ DE TOLEDO VEIGA ALQUEZAR

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIBEIRAO BONITO SP

Anotações: DUPLO GRAU

00034 ApelRe 966041 2004.03.99.029093-4 0200000246SP

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIA HELENA TAZINAFO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OSMARINA ALVES DE PAULA

ADV : JOSE CAMILO DE LELIS

REMTTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NUPORANGA SP

Anotações: DUPLO GRAU JUST.GRAT. AGR.RET.

00035 ApelRe 1286003 2004.61.03.006236-1

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : SHUNSUKE ISHIKAWA

ADV : FLAVIO AUGUSTO CARVALHO PESSOA

REMTTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP

Anotações: DUPLO GRAU

00036 ApelRe 1043910 2004.61.03.002772-5

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : RALPH CORREA

ADV : FLAVIO AUGUSTO CARVALHO PESSOA

REMTTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP

Anotações: DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00037 AC1233542 2004.61.03.006237-3

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : VILMAR PEDRO VOTRE

ADV : FLAVIO AUGUSTO CARVALHO PESSOA

00038 AC1019016 2005.03.99.014635-9 0300001073SP

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUCIO LEOCARL COLLICCHIO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ALCINDO FERREIRA DA CRUZ

ADV : MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO

Anotações: JUST.GRAT.

00039 AC1021053 2005.03.99.016379-5 0300000966SP

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : CELSO PEREIRA DE SOUZA

ADV : MARCOS JOSE RODRIGUES

Anotações: JUST.GRAT.

00040 AC1170919 2007.03.99.002948-0 0600000190SP

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ANA ROSA REGO DE SOUZA

ADV : CELSO ADAIL MURRA

Anotações: JUST.GRAT.

00041 AC1197397 2007.03.99.021029-0 0600000967SP

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ELZA PEREIRA DE SOUZA

ADV : JOAO LUIS ARAUJO FREITAS (Int.Pessoal)

Anotações: JUST.GRAT.

00042 AC1209179 2007.03.99.029577-5 0500000797SP

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

APTE : MARIA APARECIDA VAZ VICENTE

ADV : CALIXTO GENESIO MODANESE

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANDERSON ALVES TEODORO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Anotações: JUST.GRAT.

00043 AC1218084 2007.03.99.033359-4 0600000666SP

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ELEIDE MARCHI

ADV : JOAO SOARES GALVAO

Anotações: JUST.GRAT.

00044 AC1316721 2008.03.99.026520-9 0600000866SP

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : LUIZ MARIA DE FREITAS

ADV : DIRCEU MIRANDA

00045 AC1347179 2008.03.99.043828-1 0700000950SP

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE FLAVIO BIANCHI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARCIO OSVALDO ORIOLI

ADV : NEUSA MAGNANI

Anotações: JUST.GRAT.

00046 AC1369677 2008.03.99.054261-8 0400001452SP

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

APTE : OSMAR MANHOLER

ADV : RODOLFO MARCONI GUARDIA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : BRUNO WHITAKER GHEDINE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Anotações: JUST.GRAT.

00047 AC1451319 2009.03.99.031757-3 0800000624SP

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : VALDIR PEREIRA DE CARVALHO

ADV : ANANIAS RUIZ

Anotações: JUST.GRAT.

00048 REO 1060571 2001.61.12.006385-7

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

PARTE A: EDILSON FRANCISCO FERREIRA

ADV : JOAO SOARES GALVAO

PARTE R: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIS RICARDO SALLES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

Anotações: DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00049 AMS271545 2004.61.04.009246-5

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RACHEL DE OLIVEIRA LOPES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : VALDAIR DA COSTA

ADV : SUELI DE SOUZA NOGUEIRA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

Anotações: DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00050 AI 359739 2009.03.00.000639-8 0800003404SP

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

AGRTE : JEDEVAL BASILIO JUNIOR

ADV : RAYNER DA SILVA FERREIRA

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI SP

00051 AI 367989 2009.03.00.011102-9 200861060124568 SP

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

AGRTE : APARECIDO DONIZETI FELTRIN incapaz

REPTE : ROSA MARIA DOS SANTOS

ADV : LUIZ AUGUSTO DA COSTA LIMA

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : TITO LIVIO QUINTELA CANILLE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J RIO PRETO SP

Anotações: INCAPAZ

00052 AC1031217 2001.61.13.002905-6

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARIANA CALIMERIA CINTRA

ADV : TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA

Anotações: JUST.GRAT. REC.ADES.

00053 AC 915355 2004.03.99.003763-3 0100000690SP

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : DEONIR ORTIZ

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : SIDINEY SANTANA

ADV : RUBENS DE CASTILHO

Anotações: JUST.GRAT.

00054 AC1009129 2005.03.99.008145-6 9700001485SP

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : APARECIDO ANTONUCI

ADV : WAGNER ANANIAS RODRIGUES

Anotações: JUST.GRAT.

00055 AC 922058 2004.03.99.008703-0 0100001848SP

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : VALDEVINO SEVERINO DA SILVA

ADV : LUIZ AUGUSTO MACEDO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Anotações: JUST.GRAT. AGR.RET.

00056 AC1014583 2005.03.99.011417-6 0100000991SP

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : JOSEFINA RODRIGUES GUEDES DA SILVA

ADV : IDALINO ALMEIDA MOURA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Anotações: JUST.GRAT.

00057 AC1052199 2005.03.99.036566-5 0300000995SP

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : GILMAR JULIANO ANTUNES incapaz

REPTE : VALERIA ANTUNES

ADV : ADRIANA MARIA FABRI SANDOVAL

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Anotações: JUST.GRAT. INCAPAZ

00058 AC1055306 2005.03.99.039295-4 0400000547SP

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CARLOS HENRIQUE MORCELLI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ARMELINDA DIOMAR BARBON FIGUEIREDO (= ou > de 65 anos)

ADV : ALEXANDRE ZUMSTEIN

Anotações: JUST.GRAT.

00059 AC1057662 2005.03.99.041315-5 0300000317SP

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : JESSICA FERNANDA MOTA incapaz

REPTE : ODETE DE OLIVEIRA DIAS

ADV : CLEITON MACHADO DE ARRUDA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Anotações: JUST.GRAT. INCAPAZ AGR.RET.

00060 AC1062310 2005.03.99.044729-3 0400001830SP

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : IDALINA VINHA CAMPARI

ADV : IVANETE ZUGOLARO

Anotações: JUST.GRAT.

00061 ApelRe 1070019 2005.03.99.048092-2 0200003264SP

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : DAIANE GEORGIA DA SILVA incapaz

REPTE : CLAUDIA ELISANGELA DA SILVA

ADV : MARIA LUCIA NUNES

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIA HELENA TAZINAFO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP

Anotações: DUPLO GRAU JUST.GRAT. INCAPAZ AGR.RET.

00062 ApelRe 1073737 2005.03.99.049919-0 0100001299SP

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LAERCIO PEREIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : LIDIO DA COSTA OLIVEIRA incapaz

REPTE : MARIA DAS DORES DA COSTA OLIVEIRA e outro

ADV : ALEXANDRE CAMPANHÃO

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA SP

Anotações: DUPLO GRAU JUST.GRAT. INCAPAZ

00063 AC1075195 2005.03.99.050892-0 0300002724SP

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : CICERO TREVISAN

ADV : ANTONIO DE JESUS BUSUTTI

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : VITORINO JOSE ARADO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Anotações: JUST.GRAT.

00064 AC1075267 2005.03.99.050965-1 0400000035SP

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RONALDO SANCHES BRACCIALLI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ANTONIO CARLOS MACHADO incapaz

REPTE : CLEUZA ANTONIO MACHADO

ADV : DALVA APARECIDA ALVES FERREIRA

Anotações: JUST.GRAT. INCAPAZ

00065 AI 362441 2009.03.00.003969-0 0900000256SP

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

AGRTE : ANA FERREIRA BERTÃO

ADV : MARCELO IGRECIAS MENDES

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI SP

00066 AI 362166 2009.03.00.003675-5 0900000269SP

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

AGRTE : JOSE APARECIDO MARTINS

ADV : LUIZ AUGUSTO MACEDO

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI SP

00067 AI 370929 2009.03.00.015125-8 200961830028990 SP

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

AGRTE : JOSE RUA DIZ e outros

ADV : ANIS SLEIMAN

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO

SP>1ª SSJ>SP

00068 AI 370944 2009.03.00.015140-4 200961830029787 SP

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

AGRTE : EDMUNDO SARTORI e outros

ADV : ANIS SLEIMAN

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO

SP>1ª SSJ>SP

00069 AI 376976 2009.03.00.022791-3 0900010195SP

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

AGRTE : FRANCISCA LIMA DOS SANTOS

ADV : MURILO GARCIA BARBOSA

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANTE DO PARANAPANEMA SP

00070 AI 377657 2009.03.00.023606-9 0900000831SP

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

AGRTE : BENEDITO DIAS DA ROSA

ADV : REINALDO CARAM

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUEIRA CESAR SP

00071 AC1060807 2003.61.24.000434-8

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : MARIA HELENA DA SILVA CASAGRANDE

ADV : JOSE LUIZ PENARIOL

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00072 AC 914199 2004.03.99.002760-3 0200001244SP

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : LUCIA BORIAN PIZETTA

ADV : HERMELINDA SEBASTIANA DOS SANTOS RANI

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : EDSON VIVIANI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Anotações: JUST.GRAT.

00073 AC1002788 2005.03.99.004089-2 0400000292MS

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : DILME FERREIRA LEITE

ADV : RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : GUSTAVO FERREIRA ALVES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Anotações: JUST.GRAT.

00074 AC1015924 2005.03.99.012436-4 0300001376SP

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : ANA LIMA DA SILVA ROCHA

ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Anotações: JUST.GRAT.

00075 AC1035442 2005.03.99.025553-7 0300004883SP

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : RINA BENASSI TIMPONI (= ou > de 65 anos)

ADV : MARIA APARECIDA PEREZ DOS SANTOS

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOEL GIAROLA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Anotações: JUST.GRAT. AGR.RET.

00076 AC1045188 2005.03.99.030932-7 0300000653SP

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOAQUIM RODRIGUES DA SILVEIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : THEREZINHA FULAS MORAES (= ou > de 65 anos)

ADV : MARTHA MARIA BRUNI PALOMO DALDON

Anotações: JUST.GRAT.

00077 AC1047366 2005.03.99.032790-1 0400000624SP

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : ALICE BRITO GALVAO

ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Anotações: JUST.GRAT.

00078 AC1057989 2005.03.99.041592-9 0300000381SP

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : MARIA TEREZINHA LIBERATO

ADV : ADILSON COUTINHO RIBEIRO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIZ ANTONIO LOURENA MELO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Anotações: JUST.GRAT.

00079 ApelRe 1069286 2005.03.99.047736-4 0400002243SP

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : VITORIA STEVANELLI PONTES (= ou > de 60 anos)

ADV : IVANETE ZUGOLARO

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI SP

Anotações: DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00080 ApelRe 1078958 2005.03.99.053419-0 0300000988SP

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : JOSE GUILHERME FALDONI

ADV : NICOLE ELIZABETH DENOFRIO HILSDORF PORTO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ROBERTO WAGNER LANDGRAF ADAMI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LEME SP

Anotações: DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00081 AC 902435 2003.03.99.029601-4 0100000055SP

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : MARCELO FRANCISCO HENRIQUE

ADV : JULIO CESAR DE OLIVEIRA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ROBERTO RAMOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

Anotações: JUST.GRAT.

00082 AC 912495 2004.03.99.001148-6 0200000414SP

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : LEONILDA DOS SANTOS PEREIRA

ADV : RONALDO CARRILHO DA SILVA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Anotações: JUST.GRAT.

00083 AC 920432 2004.03.99.007916-0 0200000991SP

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ROMILDA BERTOLOTO

ADV : DENIZE APARECIDA PIRES

Anotações: JUST.GRAT.

00084 ApelRe 921964 2004.03.99.008609-7 0200001070SP

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : IZAURA MARTINS FLORIANO DE REZENDE

ADV : ROBERTO AUGUSTO DA SILVA

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITAPETININGA SP

Anotações: DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00085 AC 942066 2004.03.99.018871-4 0200000552SP

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARIA LUCIA DA SILVA GARJONI

ADV : CARLOS APARECIDO DE ARAUJO

Anotações: JUST.GRAT.

00086 ApelRe 942342 2004.03.99.019145-2 0200000834SP

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : EDILSON CESAR DE NADAI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : CLAUDIO DOMINGOS DA SILVA

ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP

Anotações: DUPLO GRAU JUST.GRAT. REC.ADES. AGR.RET.

00087 ApelRe 999882 2005.03.99.002574-0 0200001355SP

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : CLARESI DE SOUZA MARQUES DOS SANTOS falecido

HABLTD: ADIZAMAR BENEDITO DOS SANTOS

ADV : ISIDORO PEDRO AVI

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA SP

Anotações: DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00088 AC1015808 2005.03.99.012321-9 0400000437SP

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : MARIA ADELIA MASTROCEZARE GALBIATI

ADV : LUCIANO ANGELO ESPARAPANI

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Anotações: JUST.GRAT. AGR.RET.

00089 ApelRe 1028631 2005.03.99.021606-4 0200000569SP

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARIA BERNADETE DE CAMPOS MACHADO

ADV : MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ANGATUBA SP

Anotações: DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00090 AC 886635 2003.03.99.021848-9 0100000870SP

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : MANOEL ANTONIO RODRIGUES

ADV : LUIZ SERGIO SANT ANNA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MOISES RICARDO CAMARGO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Anotações: JUST.GRAT.

00091 AC 988049 2003.61.26.007486-1

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : JUAREZ DA SILVA MENDES

ADV : KAREN DIAS LANFRANCA MAIDA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : VERA LUCIA D AMATO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Anotações: JUST.GRAT.

00092 AC 861793 2003.03.99.007535-6 0100001074SP

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ARMELINDO ORLATO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JOSE SOARES FIALHO

ADV : JOSE ROBERTO CUNHA

Anotações: JUST.GRAT. AGR.RET.

00093 AC 968777 2004.03.99.030290-0 0200000950SP

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : ALVARO PRESTES

ADV : ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIM

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIA TERESA FERREIRA CAHALI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Anotações: JUST.GRAT.

00094 ApelRe 1047144 2005.03.99.032717-2 0200000869SP

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CINTIA RABE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OSMAR DOMINGUES

ADV : JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MAIRINQUE SP

Anotações: DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00095 AC1438905 2008.61.26.004389-8

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : JOAO CAZERIS LOPES (= ou > de 65 anos)

ADV : MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Anotações: JUST.GRAT.

PRIORIDADE

00096 AC1448408 2008.61.83.001812-8

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : NANCY RUMY KITAMIKADO TATSUTA

ADV : GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Anotações: JUST.GRAT.

00097 AC1409915 2008.61.83.006796-6

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : YOSHIIA KINPARA

ADV : ELOISA BESTOLD BOMFIM

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : RICARDO QUARTIM DE MORAES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Anotações: JUST.GRAT.

00098 AC1448341 2008.61.83.007482-0

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : WAGNER JOSE LUPIANI

ADV : MARCELLO RAMALHO FILGUEIRAS

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : DENISE MARIA SARTORAN DIAS GRECCO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Anotações: JUST.GRAT.

00099 AC1450561 2008.61.83.008219-0

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : IRENE GALINSKAS

ADV : BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Anotações: JUST.GRAT.

00100 AC1426011 2008.61.83.009675-9

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : ROSALINA APARECIDA FERREIRA DOURADO DE ALCANTARA

ADV : BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUCIANE SERPA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Anotações: JUST.GRAT.

00101 AC1448552 2008.61.83.011156-6

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : SERGIO ANTONIO BERNARDY

ADV : GUILHERME DE CARVALHO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FABIOLA MIOTTO MAEDA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Anotações: JUST.GRAT.

00102 AC1428859 2008.61.83.011493-2

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : ABIEZER SALES

ADV : PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : DENISE MARIA SARTORAN DIAS GRECCO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Anotações: JUST.GRAT.

00103 AC1448394 2008.61.83.012545-0

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : MOACIR ANTONIO SCALABRINI

ADV : BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ROBERTA ROVITO OLMACHT

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Anotações: JUST.GRAT.

00104 AC1450662 2009.03.99.031509-6 0700003147SP

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : OSMAIR JOAO STRAPASSON

ADV : JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : PRISCILA CHAVES RAMOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Anotações: JUST.GRAT.

00105 AC1454904 2009.03.99.033393-1 0800001120SP

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : JOSE DE ARRUDA (= ou > de 60 anos)

ADV : ELCIMENE APARECIDA FERRIELLO SARUBBI

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LEILA ABRAO ATIQUE MARTINS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Anotações: JUST.GRAT.

PRIORIDADE

00106 AC1426186 2009.61.05.003919-6

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : INIVALDO JOAO DE SOUZA

ADV : FERNANDA MINNITTI

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Anotações: JUST.GRAT.

00107 AC1452247 2009.61.19.001153-5

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : TERESINHA DE JESUS MENDONCA

ADV : GUILHERME DE CARVALHO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ALESSANDER JANNUCCI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Anotações: JUST.GRAT.

00108 AC1452299 2009.61.83.000733-0

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : ALDA ANTONIO (= ou > de 60 anos)

ADV : BRENO BORGES DE CAMARGO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ROBERTA ROVITO OLMACHT

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Anotações: JUST.GRAT.

PRIORIDADE

00109 AC1438893 2009.61.83.001363-9

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : ISSAO YAMAMOTO

ADV : CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUCIANE SERPA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Anotações: JUST.GRAT.

00110 AC1453786 2009.61.83.001881-9

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : RUBENS DE PAULA E FREITAS (= ou > de 60 anos)

ADV : ELISABETE MATHIAS

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RICARDO QUARTIM DE MORAES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Anotações: JUST.GRAT.

PRIORIDADE

00111 AC1438948 2009.61.83.002548-4

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : ANTONIO BAENA PALOMO

ADV : MARIA JOSE GIANELLA CATALDI

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ROBERTA ROVITO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Anotações: JUST.GRAT.

00112 AC1453411 2009.61.83.003978-1

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : DOMINGOS BENEDITO DOS SANTOS

ADV : DANIELA MINOTTI DE MATTOS

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : RICARDO QUARTIM DE MORAES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Anotações: JUST.GRAT.

00113 AC1453160 2009.61.83.004479-0

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : PAULO PATURALSKI SOLANO (= ou > de 60 anos)

ADV : BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RICARDO QUARTIM DE MORAES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Anotações: JUST.GRAT.

PRIORIDADE

00114 AC1458092 2009.61.83.005233-5

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : ALBERTO FALCON (= ou > de 65 anos)

ADV : RENATA CUNHA GOMES

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ROBERTA ROVITO OLMACHT

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Anotações: JUST.GRAT.

PRIORIDADE

00115 AC1453605 2009.61.83.005273-6

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : PAULO JOSE ALVES DOS SANTOS (= ou > de 60 anos)

ADV : VERA MARIA CORREA QUEIROZ

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FABIOLA MIOTTO MAEDA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Anotações: JUST.GRAT.

PRIORIDADE

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 29 de outubro de 2009.

DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO CEDENHO

Presidente do(a) SÉTIMA TURMA

## **SUBSECRETARIA DA 8ª TURMA**

DESPACHO:

PROC. : 2000.03.99.065019-2 AC 641108  
ORIG. : 9900000097 3 Vr AVARE/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA ANGELICA MARZOLA HIRATA  
ADV : MARIO JORGE SANTOS LEITE  
ADV : CAROLINA MARZOLA HIRATA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE AVARE SP  
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Tendo em vista a consulta de fls. 131, na qual informa que o Dr. Leandro Zedes Lares Fernandes está impedido de exercer a advocacia desde 20/4/03, intime-se a I. subscritora do substabelecimento de fls. 130, Dra. Carolina Marzola Hirata, para que se manifeste a respeito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

Newton De Lucca

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 14 de dezembro de 2009, SEGUNDA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AI 214407 2004.03.00.046641-7 200461830028839 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
AGRTE : JOSE MANHAS DOMINGUES  
ADV : WILSON MIGUEL e outros  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

00002 ApelRe 739092 2001.03.99.048878-2 9900000950 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NEUSA DA CONCEICAO DE MELO  
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARANAPANEMA SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. AGR.RET.

00003 ApelRe 863157 2003.03.99.008455-2 0200000053 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ANTONIO DIAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APPARECIDA DE JESUS  
ADV : MARCIO ROBERTO PINTO PEREIRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ATIBAIA SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00004 ApelRe 903268 2003.03.99.030155-1 0200000601 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
APTE : JOSEFINA AUGUSTA PEREIRA  
ADV : EDISON DE ANTONIO ALCINDO  
ADV : SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DEONIR ORTIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FERNANDOPOLIS SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00005 AC 916244 2004.03.99.004477-7 0300000252 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DEONIR ORTIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APARECIDA BEATRIZ DE CASTRO PORTARI  
ADV : JURACY ANTONIO ROSSATO JUNIOR  
Anotações : JUST.GRAT.

00006 AC 1437520 2009.03.99.025199-9 0900000239 MS

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : ROBERTO INACIO DE MORAES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IMACULADA APARECIDA BARBOSA  
ADV : ANA MARIA GOUVEIA PELARIN  
Anotações : JUST.GRAT.

00007 AC 1443168 2009.03.99.027972-9 0800000188 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
APTE : SEBASTIANA DA SILVA  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO EDGAR OSIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00008 AC 1180237 2005.61.11.001359-0

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
APTE : GIVAL RODRIGUES DINIZ  
ADV : MARICLER BOTELHO DE OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00009 AC 1124496 2006.03.99.023227-0 0500000759 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
APTE : MARIA CREUSA DOS SANTOS  
ADV : ROSE MARY SILVA MENDES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CINTIA RABE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00010 AC 1362714 2008.03.99.050572-5 0700000614 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
APTE : MARIA TEREZA ALVES DA SILVA  
ADV : HELENI BERNARDON  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00011 AC 659666 2001.03.99.002441-8 0000000564 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIGUEL LIMA NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA JOSE SANTOS PEREIRA  
ADV : APARECIDO DE OLIVEIRA  
Anotações : JUST.GRAT.

00012 ApelRe 770535 2002.03.99.003088-5 0000000194 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
APTE : LUZIA BARBOSA ORLANDO TOSTA  
ADV : JULIO CESAR DE OLIVEIRA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIGUELOPOLIS SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00013 AC 773816 2002.03.99.005220-0 0000000049 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
APTE : VENTUROSA BENTO DO NASCIMENTO  
ADV : CRISTIANE VENDRUSCOLO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00014 ApelRe 807915 2002.03.99.023721-2 0100001567 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RAIMUNDA ALVES BEZERRA e outro  
ADV : JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITATIBA SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. INCAPAZ

00015 ApelRe 817193 2002.03.99.030060-8 0100001710 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA FERREIRA JACOB  
ADV : ACIR PELIELO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. AGR.RET.

00016 AC 848104 2002.61.11.000191-4

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITA BORGES DA SILVA IMAMURA  
ADV : MANOEL AGUILAR FILHO (Int.Pessoal)  
Anotações : JUST.GRAT.

00017 AC 948359 2002.61.23.000864-0

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
APTE : ORALINA CARDOSO DE LIMA LEME  
ADV : ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PATRICIA DE CARVALHO GONCALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00018 AC 947025 2002.61.23.000903-5

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PATRICIA DE CARVALHO GONCALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DE LOURDES MUNIZ CARVALHO e outros  
ADV : IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI  
Anotações : JUST.GRAT.

00019 AC 987962 2002.61.23.000947-3

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
APTE : DALUZ PEREIRA GUIMARAES  
ADV : ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE COLUCCI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00020 ApelRe 920442 2004.03.99.007926-3 0200000689 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUZIA BENETASSO CALSOLARI

ADV : FRANCISCO INACIO P LARAIA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ADELIA SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. REC.ADES.

00021 AI 364092 2009.03.00.006094-0 0700000912 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANA COELHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : DORLEI GALLES  
ADV : JOSE FLAVIO WOLFF CARDOSO SILVA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI MIRIM SP

00022 AI 360530 2009.03.00.001547-8 0800063202 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : LEA EMILE M JORGE DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : FRANCISCO IRLAM ALMEIDA DE LIMA  
ADV : CLYSSIANE ATAIDE NEVES  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARUJA SP

00023 AI 364291 2009.03.00.006314-0 200961120004827 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
AGRTE : GECIMIEL RODRIGUES FERREIRA  
ADV : CHRISTIANE MARCELA ZANELATO ROMERO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP  
Anotações : JUST.GRAT.

00024 AI 364574 2009.03.00.006554-8 200961120015552 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
AGRTE : MARIA APARECIDA DOS SANTOS  
ADV : MURILO NOGUEIRA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

00025 AI 363130 2009.03.00.004920-8 0900000001 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
AGRTE : ADELINA CARDUCCI PEREIRA VALE  
ADV : TANIA REGINA CORVELONI  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ADAMANTINA SP

00026 AI 368651 2009.03.00.011997-1 200961270001777 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
AGRTE : CELIA REGINA GUILHERME  
ADV : RICARDO ALEXANDRE DA SILVA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SSJ>SP

00027 AI 369918 2009.03.00.013874-6 200961270011825 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
AGRTE : ANTONIO CARDOZO  
ADV : RICARDO ALEXANDRE DA SILVA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SSJ>SP

00028 AI 368690 2009.03.00.012793-1 0900000197 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
AGRTE : HELENA FERREIRA DA SILVA  
ADV : JOEL ALEXANDRE SCARPIN AGOSTINI  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA SP

00029 AI 368722 2009.03.00.012421-8 200961190033695 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA

AGRTE : MANOEL HENRIQUE DA SILVA  
ADV : KARINA DA SILVA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE GUARULHOS > 19 SSP > SP

00030 AI 369552 2009.03.00.013353-0 200961170009274 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
AGRTE : WALTER BERNARDINO DE ALMEIDA  
ADV : DENISE HELENA FUZINELLI  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU Sec Jud SP

00031 AI 370740 2009.03.00.014842-9 200961120032616 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
AGRTE : LENITA BATISTA DO NASCIMENTO  
ADV : MARIELE NUNES MAULLES  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

00032 AI 371223 2009.03.00.015426-0 200961190020111 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
AGRTE : ADEMIR PEREIRA DE MORAES  
ADV : GILSON PEREIRA DOS SANTOS  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE GUARULHOS > 19ª SSI> SP

00033 AI 373255 2009.03.00.018213-9 200961270010079 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
AGRTE : ANA MARIA PIERINA RODRIGUES  
ADV : RICARDO ALEXANDRE DA SILVA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SSI>SP

00034 AI 374111 2009.03.00.019247-9 0900014641 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
AGRTE : DIVINO PINTO DE SOUZA  
ADV : VALÉRIO BRAIDO NETO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUAI SP

00035 AI 374612 2009.03.00.019987-5 200961120062724 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
AGRTE : LOURDES LODRAO FERREIRA  
ADV : ROSINALDO APARECIDO RAMOS  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

00036 AI 372994 2009.03.00.017803-3 0800001848 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
AGRTE : MARIA HELENA DE SOUZA ANDRADE  
ADV : ALEXANDRA DELFINO ORTIZ  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO PEDRO FERREIRA DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA SP

00037 AI 370998 2009.03.00.015107-6 0600026600 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : TATIANA CRISTINA DELBON  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ANTONIO CARLOS PIOVESAN  
ADV : MARCELO GAINO COSTA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOCOCA SP

00038 AI 375088 2009.03.00.020565-6 200961140037450 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA

AGRTE : ROSA RODRIGUES DOS SANTOS  
ADV : GILBERTO ORSOLAN JAQUES  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

00039 AC 1154006 2006.03.99.042065-6 0500000707 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NOEME OLIVEIRA SILVA  
ADV : MARIA LETICIA FERRARI (Int.Pessoal)  
Anotações : JUST.GRAT.

00040 AC 1308330 2005.61.20.000640-9

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GUILHERME MOREIRA RINO GRANDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA LAZARA DE OLIVEIRA SILVA  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
Anotações : JUST.GRAT.

00041 AC 1361585 2000.61.09.001283-6

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANDERSON ALVES TEODORO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA ERMINIA DE MORAES PEREIRA  
ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO  
Anotações : JUST.GRAT.

00042 AC 1371094 2008.03.99.055492-0 0700002387 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ODAIR JOSE GONCALVES DOS SANTOS e outros

ADV : JOAO BOSCO SANDOVAL CURY  
Anotações : JUST.GRAT. INCAPAZ

00043 AC 923466 2004.03.99.009487-2 0100000532 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : HELENA SORIA BOCALAN e outros  
ADV : ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA  
Anotações : JUST.GRAT.

00044 AC 1427013 2009.03.99.019518-2 0700000469 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ CLAUDIO SALDANHA SALES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA CRISTINA RIBEIRO  
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO  
Anotações : JUST.GRAT.

00045 AC 1432194 2009.03.99.022363-3 0600001190 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CESAR DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AMARAL FERNANDES  
ADV : ELTON TAVARES DOMINGHETTI  
Anotações : JUST.GRAT. REC.ADES.

00046 AC 1422950 2009.03.99.017694-1 0700000164 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE INES ROMAO DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IRAIDE DA SILVA CAIRES  
ADV : ALEXANDRE CRUZ AFFONSO  
Anotações : JUST.GRAT.

00047 AC 1211415 2007.03.99.031444-7 0600001075 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SIDNEI APARECIDO RODRIGUES  
ADV : ISABELE CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA  
Anotações : JUST.GRAT.

00048 ApelRe 1145361 2006.03.99.035515-9 0400000695 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADRIANA CRISTINA LUCCHESI BATISTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ESMERALDA DE FREITAS CARVALHO PAVAN  
ADV : MARTA CRISTINA BARBEIRO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OLIMPIA SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. REC.ADES.

00049 AC 1310397 2008.03.99.022667-8 0600000997 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : ALVINO BAGIL QUINTANILHA  
ADV : PATRICIA DE FREITAS BARBOSA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00050 AC 912336 2004.03.99.000989-3 0200001354 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : BENEDITA MARIA DOS SANTOS (= ou > de 60 anos)  
ADV : GEOVANE DOS SANTOS FURTADO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : VITOR JAQUES MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00051 AC 610196 2000.03.99.042079-4 9900000062 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : TERESA SILVA FERREIRA  
ADV : BENEDITO JOEL SANTOS GALVAO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SOLANGE GOMES ROSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00052 AC 928296 2002.61.26.014043-9

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : ALICE DA SILVA FARIA e outros  
ADV : ALDENI MARTINS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00053 AC 278767 95.03.081076-0 9400000716 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : HELIO DE COLETTI CAVALINI  
ADV : RONALD FAZIA DOMINGUES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIO HENRIQUE SGUERI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00054 AC 1019211 2005.03.99.014741-8 0300000661 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : MARIA APARECIDA DE ALMEIDA  
ADV : GEOVANE DOS SANTOS FURTADO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00055 AC 641850 2000.03.99.065600-5 9800000987 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : SILVERIO RODRIGUES JARDIM

ADV : GEOVANE DOS SANTOS FURTADO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PEDRO LUIZ GABRIEL VAZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00056 AC 1017122 2005.03.99.013348-1 0300002151 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : OLIVIO DUARTE MACIEL  
ADV : GEOVANE DOS SANTOS FURTADO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00057 AC 887049 2003.03.99.022244-4 0200000009 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : FORTUNATO DA CRUZ  
ADV : GEOVANE DOS SANTOS FURTADO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00058 AC 731461 2001.03.99.045075-4 9900000534 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : CALIL CORREA DE ALMEIDA e outros  
ADV : GEOVANE DOS SANTOS FURTADO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PEDRO LUIZ GABRIEL VAZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00059 AC 746897 2001.61.23.001690-4

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : ANTONIA FARIA DE LIMA  
ADV : ADRIANO CAMARGO ROCHA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00060 AC 26550 90.03.018844-0 9413002720 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : ALFEU MANDALITI e outros  
ADV : MICHEL DE SOUZA BRANDAO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIMONE MACIEL SAQUETO SIQUEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00061 AC 1458694 2009.03.99.034469-2 0800000571 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALINE ANGELICA DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LEONIDIO FERREIRA PEIXOTO  
ADV : BRENO GIANOTTO ESTRELA  
Anotações : JUST.GRAT.

00062 AC 1459292 2008.61.03.004124-7

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE CARMO FERREIRA  
ADV : CELSO RIBEIRO DIAS  
Anotações : JUST.GRAT.

00063 ApelRe 1207853 2003.61.16.000587-7

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA MESSIAS DE ALMEIDA  
ADV : ELAINE LEMES PINTO ALVES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ASSIS Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00064 ApelRe 1063100 2003.61.26.000261-8

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FELICIANA DA SILVA COSTA  
ADV : GLAUCIA SUDATTI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. REC.ADES.

00065 ApelRe 837730 2002.03.99.041863-2 0200000369 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIANA PEREIRA DOS SANTOS  
ADV : ELIANE REGINA MARTINS FERRARI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. AGR.RET.

00066 ApelRe 1178333 2007.03.99.007104-6 0500000549 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS PAULO SUZIGAN MANO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NILSON ANTONIO ROCHA DE OLIVEIRA  
ADV : BRENO GIANOTTO ESTRELA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TANABI SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00067 AC 891508 2002.61.12.004256-1

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : TEREZA DONHA ALCANFOR ANDRADE  
ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00068 AC 716983 2001.03.99.036481-3 0000000285 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : MARIO LUIZ PONDIAN  
ADV : JOSE CARLOS TRAMBAIOLI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NELSON SANTANDER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00069 AC 1014506 2005.03.99.011340-8 0400000847 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ODAIR PINHEIRO  
ADV : RAFAEL PINHEIRO  
Anotações : JUST.GRAT.

00070 AC 940683 2004.03.99.018222-0 0200000621 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ROGERIO DE FREITAS  
ADV : CRISTIANO SALMEIRAO  
Anotações : AGR.RET.

00071 AI 381614 2009.03.00.028470-2 200961050092538 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
AGRTE : JURACI EVANGELISTA DOS SANTOS  
ADV : PEDRO LOPES DE VASCONCELOS  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

00072 AI 383165 2009.03.00.030296-0 0900001639 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
AGRTE : MARCOS CARETA  
ADV : SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

00073 AI 383143 2009.03.00.030268-6 200961190067395 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
AGRTE : ODAIR JOSE BEZERRA  
ADV : ANA PAULA MENEZES SANTANA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE GUARULHOS > 19ª SSJ> SP

00074 AI 382773 2009.03.00.029834-8 0900000685 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
AGRTE : DOLORES GAMA MARCELINO  
ADV : FABBIO PULIDO GUADANHIN  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE QUATA SP

00075 AI 382305 2009.03.00.029272-3 0900002032 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
AGRTE : ANA SOARES NOGUEIRA  
ADV : ISABELE CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI SP

00076 AI 381981 2009.03.00.028944-0 200861830082712 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIOLA MIOTTO MAEDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ANNA FIRSZT NIZIOLEK (= ou > de 60 anos)  
REPTE : TEREZINHA RODRIGUES GLIBELER  
ADV : MAURÍCIO MALUF BARELLA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP PRIORIDADE

00077 AI 382970 2009.03.00.030060-4 200861190090376 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANA PAULA QUEIROZ DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : EXPEDITO PEREIRA DA SILVA  
ADV : ELIANA REGINA CARDOSO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

00078 AI 383671 2009.03.00.030973-5 200961090031639 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
AGRTE : IBERE CARLOS ORNIANI  
ADV : WINSTON SEBE  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP

00079 ApelRe 776863 2002.03.99.006977-7 0000001166 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GERALDO MAGELA BALDOCHI  
ADV : LUIZ ANTONIO GARIBALDE SILVA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BATATAIS SP  
Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.

00080 ApelRe 919302 2004.03.99.007118-5 0200001523 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA CLEUDE SILVA  
ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGENTE FEIJO SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00081 AC 1066692 2005.03.99.046792-9 0400000690 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DEONIR ORTIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VIRGILIO RUSSO DE ALMEIDA  
ADV : JOAO APARECIDO PAPASSIDERO  
Anotações : JUST.GRAT.

00082 AC 1079540 2005.03.99.053919-9 0500000583 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CELSO FRANCISCO XAVIER  
ADV : EDNEIA MARIA MATURANO  
Anotações : JUST.GRAT.

00083 AC 1079546 2005.03.99.053925-4 0500000604 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MOACIR FERREIRA  
ADV : EDNEIA MARIA MATURANO  
Anotações : JUST.GRAT.

00084 AC 1036994 2005.03.99.026706-0 0300000870 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
APTE : ANITA MARIA DOS SANTOS RIBEIRO  
ADV : ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE LUIZ SFORZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
Anotações : JUST.GRAT.

00085 ApelRe 1068470 2005.03.99.047175-1 0300001229 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PAULO LOUZADA  
ADV : JOAO BIASI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAMPO LIMPO PAULISTA SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00086 AC 1067803 2004.61.22.001432-8

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
APTE : LIDIA HIROKO YUGUE  
ADV : LIA KIMIE YUGUE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00087 AC 1076313 2005.03.99.051927-9 0500000001 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO STOPA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE CARLOS DOS SANTOS  
ADV : ADEMIR VICENTE DE PADUA  
Anotações : JUST.GRAT.

00088 AC 1032108 2005.03.99.023613-0 0300002561 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EDNIR DE JESUS CIPRIANO  
ADV : ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA OLIVEIRA  
Anotações : JUST.GRAT.

00089 AC 1020427 2005.03.99.015919-6 0300001296 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IVAN VIEIRA DE PAULA  
ADV : ALTEVIR NERO DEPETRIS BASSOLI

00090 AC 1064463 2004.61.11.004188-0

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
APTE : JOSE PEREIRA DE ALMEIDA  
ADV : RENATA PEREIRA DA SILVA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
Anotações : JUST.GRAT.

00091 AC 1029921 2005.03.99.022264-7 0300000332 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO JOSE WOLF SANTOS  
ADV : MARCOS FERNANDO MAZZANTE VIEIRA

00092 AC 1407128 2009.03.99.008826-2 0800000316 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EVA DA SILVA FIRMINO BICUDO  
ADV : CAMILLA JULIANA SILVA VILELA DOS REIS  
Anotações : JUST.GRAT.

00093 AC 958581 2004.03.99.026046-2 0200000645 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLARICE MARIA DA CONCEICAO incapaz  
REPTE : MARGARETH NUNES CORREIA  
ADVG : MARCIA HELENA GENARI BOSSADA  
Anotações : JUST.GRAT. INCAPAZ

00094 AC 1015378 2005.03.99.011888-1 0200000421 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APARECIDA DE LOURDES BRAMBILLA  
ADV : SONIA LOPES  
Anotações : JUST.GRAT.

00095 AC 560597 1999.03.99.118263-1 9700000801 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA AMELIA D ARCADIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MANOELA GARCIA QUAGLIATO (= ou > de 60 anos) e outros  
ADV : WALDEMAR THOMAZINE

00096 ApelRe 1212161 2001.61.16.000539-0

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
APTE : RESELVINO ALVES  
ADV : MARCIA PIKEL GOMES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ASSIS Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00097 AC 855653 1999.61.11.011047-7

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
APTE : LUIZ CARLOS LOPES PEREIRA  
ADV : DURVAL MACHADO BRANDAO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00098 ApelRe 1357862 2006.61.10.005738-2

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
APTE : ANTONIO CELSO HERMETO VILLACA  
ADV : JAYME FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ> SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00099 ApelRe 514583 1999.03.99.071338-0 9600001136 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
APTE : JOSE SANCHES  
ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOTUCATU SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00100 AC 613900 2000.03.99.044961-9 9900000998 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA CRUZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TIBERIO JOSE MIAO  
ADV : LIDIA MARIA DE LARA FAVERO  
Anotações : JUST.GRAT.

00101 AC 825291 1999.61.00.012472-0

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
APTE : SEBASTIAO GABRIEL GOMES

ADV : ELAINE APARECIDA AQUINO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00102 AC 475613 1999.03.99.028519-9 9700001068 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
APTE : SILVIO MOSART GALLO  
ADV : PAULO ANTONIO PORTO PINTO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JAIME DE CARVALHO NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00103 ApelRe 642826 2000.03.99.066278-9 9900001968 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
APTE : JOSE IGNACIO LINS  
ADV : RENATO MATOS GARCIA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO PINTO DUARTE NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE INDAIATUBA SP  
Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.

00104 ApelRe 629102 2000.03.99.056670-3 9800000819 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALDEMIR OEHLMEYER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JAIR SABINO  
ADV : RENATA BORSONELLO DA SILVA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARARAS SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00105 ApelRe 532860 1999.03.99.090773-3 9900000305 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISRAEL CASALINO NEVES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLARISMINO ALFREDO DOS SANTOS  
ADV : ABDILATIF MAHAMED TUFAILE  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CARDOSO SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00106 AC 560988 1999.03.99.118654-5 9900000270 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
APTE : CONSTANTINO NICOLETI  
ADV : VERA APARECIDA ALVES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00107 AC 616758 2000.03.99.047359-2 9700000779 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARTHUR LOTHAMMER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AMARO JOSE DE SANTANA  
ADV : ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA

00108 AC 1333943 2002.61.04.007998-1

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
APTE : FRANCISCO GONCALVES FILHO  
ADV : SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00109 ApelRe 607377 2000.03.99.039585-4 9900000364 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NAIR APARECIDA CINESI TAMBELLINI (= ou > de 60 anos)  
ADV : VERA APARECIDA ALVES

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CATANDUVA SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. REC.ADES.

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 29 de outubro de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL MARIANINA GALANTE

Presidente do(a) OITAVA TURMA

# SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

## PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

#### CENTRAL DE MANDADOS UNIFICADA

PORTARIA n. 64/2009 - CEUNI

O Doutor PAULO CESAR CONRADO, Juiz Federal, Corregedor da Central de Mandados Unificada da 1ª Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições, e, conforme determina o Provimento n. 64 da Corregedoria Regional e considerando a Ordem de Serviço n. 01/2009-CEUNI,

RESOLVE:

Tornar Pública a Escala de Plantão dos Oficiais de Justiça Avaliadores nos finais de semana e feriados no mês de NOVEMBRO / 2009, conforme abaixo:

RF NOME

domingo, 01/11/2009

588 TADEU CAETANO BORRELLI

353 VALTER MELLEIRO BELTRAME

segunda-feira, 02/11/2009

336 NEUSA MARIA DA SILVA

289 JOÃO FALANGA

sábado, 07/11/2009

1357 MARIA CRISTINA LELLIS

287 JOÃO BATISTA SOARES

domingo, 08/11/2009

254 RONALDO MARCELO DE MAGALHÃES 237 JOSE LUIZ ALVES DE GODOY

sábado, 14/11/2009

189 AZUIR SOARES

174 LUIZ EDGARD DIAS DE TOLEDO

domingo, 15/11/2009

6478 CARLOS HENRIQUE BERNARDINO 6356 CLEIDE DA SILVA CORDEIRO

sexta-feira, 20/11/2009

6348 FERNANDA LIE SUGINO

6344 JAFFERSON FRITCH DAMASIO DA SILVA

sábado, 21/11/2009

6343 ANA MARIA DE BARROS

6342 VANESSA MORCELI DOS ANJOS DE MARCHI

domingo, 22/11/2009

6341 FERNANDA TIOMNO  
209 SILVIO HIDEHAKI NAGATA  
sábado, 28/11/2009  
5843 SUZETE MAGALI BARBIERI RAMOS5842 SERGIO RICARDO RODRIGUES SERRANO  
domingo, 29/11/2009  
5840 FRANCISCO ANTONIO NUNES DE QUEIROZ5825 SERGIO RICARDO CAIRES RAKAUSKAS  
Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.  
São Paulo, 28 de outubro de 2009.

PAULO CESAR CONRADO  
Juiz Federal  
Corregedor da Central de Mandados Unificada

PORTARIA n. 65/2009 - CEUNI

O Doutor PAULO CESAR CONRADO, Juiz Federal, Corregedor da Central de Mandados Unificada da 1ª Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições, e, conforme determina o Provimento n. 64 da Corregedoria Regional e considerando a Ordem de Serviço n. 01/2009-CEUNI,

RESOLVE:

Tornar Pública a Escala de Plantão dos Oficiais de Justiça Avaliadores no mês de NOVEMBRO / 2009, conforme abaixo:

DIA 03 de novembro (terça-feira) R.F. NOME

189 AZUIR SOARES;  
287 JOÃO BATISTA SOARES;  
289 JOÃO FALANGA;  
648 NORMA REGINA CAVALI SILVA;654 DUQUE DE MARIALVA;  
678 VANDA APARECIDA DE LIRA ROSA CIUNTTI;1116 MARIA DO CARMO DE BENEDETTO CABRAL;1538 IARA REGINA CAVALI SILVA;1640 WALTER BASTOS VON BRUCK LACERDA;1750 IRACEL YR EDMAR MORAES DA ROCHA JUNIOR;1971 SILVIA CRISTINE SAMOGIN;2037 ANA LUCIA PRADO GARCIA;2315 ERLON SAMPAIO DE ALMEIDA;2337 JOANA JOSEFA MARTINEZ GARCIA;2954 BENEDITO CARLOS CHAVES;3046 JACQUELINE RODRIGUES CARUSO;5160 REGIANE LOPES;

DIA 04 de novembro (quarta-feira) R.F. NOME

353 VALTER MELLEIRO BELTRAME;679 EMILIA APARECIDA DOS SANTOS;1329 DOUGLAS MARQUEZANI PEREIRA;1644 ROBERTA KORONFLI;  
1660 VALTER ROGERIO TOLEDO DE SOUZA;1885 CARMEN SILVA GOMES;  
2018 LINO HEBERT BONASSI QUINELATO;2369 NORMA LUCIA MALACO MOREIRA;2491 BEATRIZ MAZZEI NUBIE;  
2722 JAQUELINE DE FREITAS PERES RODRIGUES;4221 PLINIO DE OLIVEIRA JUNIOR;4406 CASTRO CARDOSO DA SILVA;4641 KATIA MIDORI KOGA KAWAKAME;4646 PAULO CESAR CERVANTES;  
5824 ADILSON ROBERTO DELLA TORRE;6478 CARLOS HENRIQUE BERNARDINO;

DIA 05 de novembro (quinta-feira) R.F. NOME

1358 FABIANO RIGHI;  
1753 ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS;1800 EDIMAR PEREIRA DE SOUZA;1808 RONALDO AGOSTINHO BARBUY;1918 MAURICIO SIMIONI;  
1980 ADRIANA RODRIGUES FERRAZ MACHADO;1988 CLARICE VERALDI DE TOLEDO;2469 JOÃO FRANCISCO GONÇALVES;3576 MANOEL AGOSTINHO DA CRUZ;4097 ARNALDO BRAMBILLA JUNIOR;4122 STELA MARIS SILVA;  
4389 ILDEMAR DAUN JUNIOR;  
4412 RICARDO TORRES FERREIRA;4436 ANDREA LEAL BORGES;  
4598 VALMIR TADEU GERALDES;  
4667 OMAR TADEU DAMMOUS;

DIA 06 de novembro (sexta-feira) R.F. NOME

254 RONALDO MARCELO DE MAGALHÃES;1048 ROBERTO CIVIDANES;  
3156 MAURICIO ITIRO SINZATO;4441 MARIO EL RAZI;  
4651 OSMAN MILLER VLPINI;  
4765 ALESSANDRA TAGUCHI;  
4809 MARIA ANGELICA CONTE GAYA DA COSTA;5628 CEZAR ADRIANO DIAS;  
5841 JESUINO DOS SANTOS NEVES;6341 FERNANDA TIOMNO;  
6342 VANESSA MORCELI DOS ANJOS DE MARCHI;6356 CLEIDE DA SILVA CORDEIRO;6493 FERNANDA

OLIVEIRA DE QUEIROZ;6494 STEFANIE MORENO BONORA GOMES DE CARVALHO;  
DIA 09 de novembro (segunda-feira)R.F. NOME  
929 CARLOS ALBERTO GRISPINO;1357 MARIA CRISTINA LELLIS  
1403 ROSA MARIA DA SILVEIRA;1622 SIDNEI RODRIGUES VIANA;1625 ROSEMEIRE CARVALHO  
CHAVES;1659 VANDERLI APARECIDA FERREIRA TONDIN;2218 FERNANDA LUCIA FONSECA;2480  
FERNANDA FINATTI DOCA KALLEDER;2943 SANDRA MELLO DE CARVALHO ZUZARTE;4594 JOSÉ  
HENRIQUE CASSELLI;4742 RAQUEL FURLAN;  
4865 JOSÉ CARLOS DOS SANTOS;4926 JOSÉ LUIZ GUIMARÃES SILVA;

DIA 10 de novembro (terça-feira) R.F. NOME  
601 FERNANDO DENTELLO;  
1354 PAULO FABIAN;  
1378 JUREMA DE PAIVA;  
1533 MARIA ANTONIA PEDROSO;  
1795 ROBERTO DE SCICCO;  
1842 VILMA DA SILVA SEGOBI;  
2483 MARCOS EDUARDO GIUNTI;  
2484 URANIA LOURENÇO HIROKADO;2873 VALERIA MARQUES DE CASTRO;3345 ANDREIA ALEGRETTI  
BOTTCHER;4383 FERNANDO ROGERIO BASTOS FAVARETTO;4386 LUZIA KIMIE INABA ABRÃO;4388  
CINTIA RAMOS BARRAL;  
4437 CARLOS JOSÉ FIGUEIREDO;4438 JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA;4593 CRISTINA MARCOVIC;

DIA 11 de novembro (quarta-feira) R.F. NOME  
174 LUIZ EDGARD DIAS TOLEDO;237 JOSÉ LUIZ ALVES DE GODOY;336 NEUSA MARIA DA SILVA;  
669 JOSÉ ELIAS DOS SANTOS;  
1056 ELIANA DE SOUZA;  
1420 MARLENICE KOSTEFF TOSCANO;1464 DENISE CELESTRINI MARTIN;1554 MARCELO TOLAINE  
PAFFETTI;1598 ANA LUCIA DE ALMEIDA;  
1749 GILMAR PEREIRA ROSA;  
2256 JOSÉ SALATIEL DE ALENCAR SOBRINHO;2284 LUIZ CARLOS VIEIRA;  
2295 DENISE RIBEIRO BARONE;  
3047 MARISTELA TREVEZAM;  
3085 VANDERLEI MARCOS DE SOUZA;4092 AGNALDO VIEIRA DE SOUZA;

DIA 12 de novembro (quinta-feira)R.F. NOME  
209 SILVIO HIDEHAKI NAGATA;588 TADEU CAETANO BORRELLI;602 EDUARDO VIEIRA DOS  
SANTOS;1395 EDNO PEDRO MARIANO;  
1574 ELIANE SILVEIRA BONATTO FAIRBANKS;1709 MARIA TIE FUJIWARA;  
1740 EVA APARECIDA DAMASCENO RIBEIRO MARTINS;1752 ANGELO HENRIQUE MASCARELLO;2202  
SILVIO GABBRIELLESCHI FILHO;2352 LIDIA CRISTINA SCAVUZZI DE ALBUQUERQUE SANTOS;4106  
LUIZ FRANCISCO COUSELO SANCHEZ;4643 LEANDRO CARLOS DA SILVA;4743 CIBELE APARECIDA  
VERONEZZI;4794 MAURI EDSON BARBOSA BORGES;5629 DANILO SOARES DE OLIVEIRA;

DIA 13 de novembro (sexta-feira)R.F. NOME  
4385 MARCIO MYIAGUI;  
4742 RAQUEL FURLAN;  
4767 JADERSON SOARES SANTANA;4853 PATRICIA LOPES CANÇADO;4854 RONISE DE MORAIS;  
5568 ROSEMARY DOS SANTOS TONELOTTI;5569 JOÃO AUGUSTO SAPIA;  
5627 MARCELO MACHADO DA SILVA;5825 SERGIO RICARDO CAIRES RAKAUSKAS;5840 FRANCISCO  
ANTONIO NUNES DE QUEIROZ;5842 SERGIO RICARDO RODRIGUES SERRANO;6343 ANA MARIA DE  
BARROS;  
6344 JEFFERSON FRITSCH DAMASIO DA SILVA;6348 FERNANDA LIE SUGINO;

DIA 16 de novembro (segunda-feira)R.F. NOME  
325 IRINEU CARMELINO DA SILVA;655 CARMEN SILVIA MOREIRA CAVALCANTE;707 ANA LUCIA  
NOVO PALMA DA FONSECA;1016 PAULO CAVALHEIRO LEITE NETO;1050 JOCELI NAKAMURA;  
1636 TEREZINHA MARIA LESSA CÂNDIDO;1912 ELISABETH PEREIRA DE MIRANDA JOSEFOVICH;1929  
EDUARDO STRECKER OKAMOTO;2013 VLADIMIR BALICO;  
2241 NAYR LIPSKI;  
2254 ROBERTO CARLOS DE LIMA;2452 MIATÃ MARTINS DE ANDRADE;3084 MARCIO LUIZ PIRES;  
3354 OSWALDO BARBOSA SOBRINHO;

DIA 17 de novembro (terça-feira)R.F. NOME  
189 AZUIR SOARES;  
287 JOÃO BATISTA SOARES;

289 JOÃO FALANGA;  
648 NORMA REGINA VIDAL CAPOCCHI;654 DUQUE DE MARIALVA;  
678 VANDA APARECIDA DE LIRA ROSA CIUTTI;1538 IARA REGINA CAVALI SILVA;

1640 WALTER BASTOS VON BRUCK LACERDA;1750 IRACELYR EDMAR MORAES DA ROCHA JUNIOR;1971 SILVIA CRISTINE SAMOGIN;2037 ANA LUCIA PRADO GARCIA;2315 ERLON SAMPAIO DE ALMEIDA;2337 JOANA JOSEFA MARTINEZ GARCIA;2954 BENEDITO CARLOS CHAVES;3046 JACQUELINE RODRIGUES CARUSO;5160 REGIANE LOPES;

DIA 18 de novembro (quarta-feira)R.F. NOME

353 VALTER MELLEIRO BELTRAME;426 RAFAEL TADEU TROYANO;  
679 EMILIA APARECIDA DOS SANTOS;985 CILMARA MARQUES PAULON CAPOZZI;1329 DOUGLAS MARQUEZANI PEREIRA;1644 ROBERTA KORONFLI;  
1660 VALTER ROGERIO TOLEDO DE SOUZA;1700 ESTER NOGUEIRA DE FARIA;1885 CARMEN SILVA GOMES;  
2018 LINO HEBERT BONASSI QUINELATO;2369 NORMA LUCIA MALACO MOREIRA;2491 BEATRIZ MAZZEI NUBIE;  
2722 JAQUELINE DE FREITAS PERES RODRIGUES;4221 PLINIO DE OLIVEIRA JUNIOR;4406 CASTRO CARDOSO DA SILVA;4641 KATIA MIDORI KOGA KAWAKAME;4646 PAULO CESAR CERVANTES;  
5824 ADILSON ROBERTO DELLA TORRE;6478 CARLOS HENRIQUE BERNARDINO;

DIA 19 de novembro (quinta-feira)R.F. NOME

1358 FABIANO RIGHI;  
1753 ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS;1800 EDIMAR PEREIRA DE SOUZA;1808 RONALDO AGOSTINHO BARBUY;1980 ADRIANA RODRIGUES FERRAZ MACHADO;1988 CLARICE VERALDI DE TOLEDO;2469 JOÃO FRANCISCO GONÇALVES;3576 MANOEL AGOSTINHO DA CRUZ;4097 ARNALDO BRAMBILLA JUNIOR;4122 STELA MARIS DA SILVA;

4389 ILDEMAR DAUN JUNIOR;  
4412 RICARDO TORRES FERREIRA;4436 ANDREA LEAL BORGES;  
4598 VALMIR TADEU GERALDES;  
4667 OMAR TADEU DAMMOUS;

DIA 23 de novembro (segunda-feira)R.F. NOME

929 CARLOS ALBERTO GRISPINO;1357 MARIA CRISTINA LELLIS;  
1403 ROSA MARIA DA SILVEIRA;1622 SIDNEI RODRIGUES VIANA;1625 ROSEMEIRE CARVALHO CHAVES;1659 VANDERLI APARECIDA FERREIRA TONDIN;1661 JOSÉ CARLOS TORRES;  
2218 FERNANDA LUCIA FONSECA;2480 FERNANDA FINATTI DOCA KALLEDER;2492 VANILDA SAKAMOTO;  
2943 SANDRA MELLO DE CARVALHO ZUZARTE;4401 CARLOS ROBERTO DA SILVA;4594 JOSÉ HENRIQUE CASSELLI;4865 JOSÉ CARLOS DOS SANTOS;4926 JOSÉ LUIZ GUIMARÃES SILVA;

DIA 24 de novembro (terça-feira) R.F. NOME

601 FERNANDO DENTELLO;  
1354 PAULO FABIAN;  
1378 JUREMA DE PAIVA;  
1533 MARIA ANTONIA PEDROSO;  
1795 ROBERTO DE SCICCO;  
1842 VILMA DA SILVA SEGOBI;  
2483 MARCOS EDUARDO GIUNTI;  
2484 URANIA LOURENÇO HIROKADO;2873 VALERIA MARQUES DE CASTRO;3345 ANDREIA ALEGRETTI BOTTCHER;4383 FERNANDO ROGERIO BASTOS FAVARETTO;4386 LUZIA KIMIE INABA ABRÃO;4437 CARLOS JOSÉ FIGUEIREDO;4438 JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA;4593 CRISTINA MARCOVIC;

DIA 25 de novembro (quarta-feira) R.F. NOME

174 LUIZ EDGARD DIAS TOLEDO;237 JOSÉ LUIZ ALVES DE GODOY;336 NEUSA MARIA DA SILVA;  
669 JOSÉ ELIAS DOS SANTOS;  
1056 ELIANA DE SOUZA;  
1420 MARLENICE KOSTEFF TOSCANO;1464 DENISE CELESTRINI MARTIN;1554 MARCELO TOLAINE PAFFETTI;1598 ANA LUCIA DE ALMEIDA;  
1749 GILMAR PEREIRA ROSA;  
2256 JOSÉ SALATIEL DE ALENCAR SOBRINHO;

2284 LUIZ CARLOS VIEIRA;  
2295 DENISE RIBEIRO BARONE;

3047 MARISTELA TREVEZAM;  
3085 VANDERLEI MARCOS DE SOUZA;4092 AGNALDO VIEIRA DE SOUZA;  
DIA 26 de novembro (quinta-feira)R.F. NOME  
209 SILVIO HIDEHAKI NAGATA;588 TADEU CAETANO BORRELLI;602 EDUARDO VIEIRA DOS  
SANTOS;1395 EDNO PEDRO MARIANO;  
1574 ELIANE SILVEIRA BONATTO FAIRBANKS;1709 MARIA TIE FUJIWARA;  
1740 EVA APARECIDA DAMASCENO RIBEIRO MARTINS;1752 ANGELO HENRIQUE MASCARELLO;2202  
SILVIO GABBRIELLESCHI FILHO;2245 MARICELIA BARBOSA BORGES;2352 LIDIA CRISTINA SCAVUZZI  
DE ALBUQUERQUE SANTOS;4106 LUIZ FRANCISCO COUSELO SANCHEZ;4643 LEANDRO CARLOS DA  
SILVA;4743 CIBELE APARECIDA VERONEZZI;4794 MAURI EDSON BARBOSA BORGES;  
DIA 27 de novembro (sexta-feira)R.F. NOME  
4385 MARCIO MYIAGUI;  
4742 RAQUEL FURLAN;  
4767 JADERSON SOARES SANTANA;4853 PATRICIA LOPES CANÇADO;4854 RONISE DE MORAIS;  
5154 MOACIR BOLDARINI;  
5568 ROSEMARY DOS SANTOS TONELOTTI;5569 JOÃO AUGUSTO SAPIA;  
5627 MARCELO MACHADO DA SILVA;5825 SERGIO RICARDO CAIRES RAKAUSKAS5840 FRANCISCO  
ANTONIO NUNES DE QUEIROZ;5842 SERGIO RICARDO RODRIGUES SERRANO;5843 SUZETE MAGALI  
BARBIERI RAMOS;6343 ANA MARIA DE BARROS;  
6344 JEFFERSON FRITSCH DAMASIO DA SILVA;6348 FERNANDA LIE SUGINO;

DIA 30 de novembro (segunda-feira)R.F. NOME  
325 IRINEU CARMELINO DA SILVA;655 CARMEN SILVIA MOREIRA CAVALCANTE;707 ANA LUCIA  
NOVO PALMA DA FONSECA;1016 PAULO CAVALHEIRO LEITE NETO;1051 CARMEM LUIZA DAVOLA;  
1636 TEREZINHA MARIA LESSA CÂNDIDO;1912 ELISABETH PEREIRA DE MIRANDA JOSEFOVICH;1929  
EDUARDO STRECKER OKAMOTO;2013 VLADIMIR BALICO;  
2241 NAYR LIPSKI;  
2254 ROBERTO CARLOS DE LIMA;2452 MIATÃ MARTINS DE ANDRADE;3038 RINALDO BELUCCI;  
3084 MARCIO LUIZ PIRES;  
3354 OSWALDO BARBOSA SOBRINHO.  
Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.  
São Paulo, 28 de outubro de 2009.

PAULO CESAR CONRADO  
Juiz Federal  
Corregedor da Central de Mandados Unificada

## **DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CÍVEL**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCELLE RAGAZONI CARVALHO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.00.023480-5 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00025 - USUCAPIAO  
AUTOR: GERTRUDES SETUVAL DE ALMEIDA  
ADV/PROC: SP121709 - JOICE CORREA SCARELLI  
REU: UNIAO FEDERAL E OUTROS

VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.023485-4 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EVERALDO DE OLIVEIRA CRUZ  
ADV/PROC: SP244875 - RAIMUNDO OLIVEIRA DA COSTA  
REU: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.023486-6 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: DELFIO JOSE TOMASELLI E OUTRO  
ADV/PROC: SP052126 - THEREZA CHRISTINA C DE CASTILHO CARACIK  
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP  
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.023487-8 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: ROSANGELA AMBROZIO  
ADV/PROC: SP158314 - MARCOS ANTONIO PAULA  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.023488-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.023493-3 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: CRISTIANE DOLIN SALLADA  
ADV/PROC: SP130054 - PAULO HENRIQUE CAMPILONGO  
IMPETRADO: GERENTE GERAL DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SP  
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.023494-5 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MARCELO LOURENCO DA SILVA  
ADV/PROC: SP130054 - PAULO HENRIQUE CAMPILONGO  
IMPETRADO: GERENTE GERAL DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SP  
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.023495-7 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: INSTITUTO MAUA DE TECNOLOGIA IMT  
ADV/PROC: SP108538 - ERNANE DO CARMO CASTILHO  
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.023496-9 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: PARANAPANEMA S/A  
ADV/PROC: SP147239 - ARIANE LAZZEROTTI E OUTRO  
IMPETRADO: PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.023497-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VALDIR BATISTA ANIZIO  
ADV/PROC: SP228051 - GILBERTO PARADA CURY  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.023498-2 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS DO EST  
DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP085541 - MARCIA CUNHA FERREIRA DA SILVA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.023499-4 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RENATO ALVES RIBEIRO  
ADV/PROC: SP288006 - LUCIO SOARES LEITE  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.023500-7 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CARLOS EDUARDO DA SILVA NASCIMENTO  
ADV/PROC: SP288006 - LUCIO SOARES LEITE  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.023501-9 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADRIANO PEREIRA ROCHA  
ADV/PROC: SP288006 - LUCIO SOARES LEITE  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.023505-6 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. JEFFERSON APARECIDO DIAS  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.023506-8 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GRAICHE CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA  
ADV/PROC: SP024222 - JOSE ROBERTO GRAICHE  
REU: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE SAO PAULO-CRASP  
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.023508-1 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MANUEL FERNANDO VIEIRA DIAS E OUTRO  
ADV/PROC: SP131928 - ADRIANA RIBERTO BANDINI  
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.023509-3 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MANOEL LOURENCO MARQUES  
ADV/PROC: SP131928 - ADRIANA RIBERTO BANDINI  
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO  
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.023510-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00227 - PRESTACAO DE CONTAS - EXIGID  
AUTOR: WANIA LOMBARDI  
ADV/PROC: SP103947 - KASSIA CORREA DA SILVA

REU: CAIXA CARTOES - ADMINISTRADORA DE CARTOES DA CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.023511-1 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LAERTE CASADO FERNANDES E OUTROS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.023512-3 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE ELOI RIBEIRO E OUTROS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.023513-5 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00133 - BUSCA E APREENSAO - PROCESSO  
REQUERENTE: PEGGY MERCER LAWRENCE  
ADV/PROC: SP261090 - MARCO AURELIO COSENTINO  
REQUERIDO: JACKELINE YOSHIDA LAWRENCE  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.023514-7 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: TRIEME CONSTRUCAO E GERENCIAMENTO LTDA  
ADV/PROC: SP061290 - SUSELI DE CASTRO  
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.023515-9 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SHIRLEI GARSETTA ISTURARO  
ADV/PROC: SP195397 - MARCELO VARESTELO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.023516-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE ROBERTO BARROS E OUTRO  
ADV/PROC: SP244069 - LUCIANO FIGUEREDO DE MACEDO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.023517-2 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DANIELA CRISTINA LEME DA COSTA  
ADV/PROC: SP244069 - LUCIANO FIGUEREDO DE MACEDO  
REU: VESPOLI ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA E OUTRO  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.023518-4 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RUBENS DE MOURA  
ADV/PROC: SP244069 - LUCIANO FIGUEREDO DE MACEDO  
REU: VESPOLI ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA E OUTRO  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.023519-6 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.023520-2 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
ADV/PROC: SP265080 - MARCELO MARTINS FRANCISCO  
EXECUTADO: MEGAFIT UNIFORMES LTDA E OUTRO  
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.023523-8 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 23 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.023524-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: CLOVIS FELICIANO SOARES JUNIOR  
ADV/PROC: SP243184 - CLOVIS FELICIANO SOARES JUNIOR  
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT E  
OUTRO  
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.023525-1 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: AGUAS PETROPOLIS PAULISTA LTDA  
ADV/PROC: SP243184 - CLOVIS FELICIANO SOARES JUNIOR  
IMPETRADO: DIRETOR DO SEGUNDO DISTRITO REG DEPTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.023526-3 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JONACI DA SILVA MACEDO E OUTRO  
ADV/PROC: SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.023527-5 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: IVANI BATISTA ALVES - ME  
ADV/PROC: SP199439 - MARCIA PATRICIA DE SOUZA  
IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP  
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.023528-7 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: AROUCA REPRESENTACOES COM TRANSPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA  
ADV/PROC: SP197208 - VINICIUS MAURO TREVIZAN  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.023529-9 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: EVERALDO BENI  
ADV/PROC: SP124272 - CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.023530-5 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00152 - OPCA O DE NACIONALIDADE  
REQUERENTE: REBECCA PAUL KHOURY  
ADV/PROC: SP046456 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS LIMA  
NAO CONSTA: NAO CONSTA  
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.023531-7 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALVARO MARTINS DA COSTA  
ADV/PROC: SP079004 - JORGE LUIZ TEIXEIRA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.023532-9 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: CONDOMINIO EDIFICIO ANITA  
ADV/PROC: SP100000 - RENATO LAINER SCHWARTZ  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.023533-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: TECMATIZ QUIMICA INDUSTRIAL LTDA  
ADV/PROC: SP152057 - JOAO LUIS HAMILTON FERRAZ LEAO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP E OUTRO  
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.023534-2 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: RUBNER VILENS GIRIBONI DE MELLO  
ADV/PROC: SP152057 - JOAO LUIS HAMILTON FERRAZ LEAO  
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP  
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.023535-4 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: CONSTRUTORA GUSTAVO HALBREICH LTDA  
ADV/PROC: SP261374 - LUCIO ALEXANDRE BONIFACIO  
IMPETRADO: GERENCIA REGIONAL SECRET PATRIMONIO UNIAO-DELEGACIA REGIONAL EST SP  
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.023536-6 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA  
EXECUTADO: DEBORA REGINA BATISTA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.023537-8 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA  
EXECUTADO: SUZANA BEATRIZ SOARES SANTOS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.023538-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA  
REU: RALPH DE CARVALHO RETZ SILVA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.023539-1 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS  
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA  
REQUERIDO: MARIA ANGELICA DOS SANTOS OLIVEIRA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.023540-8 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA  
EXECUTADO: ANTONIO RODRIGUES SIMAO  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.023541-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA  
EXECUTADO: DENISE APARECIDA PILLA GARCIA  
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.023542-1 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA  
EXECUTADO: ELIEZITA VIEIRA BORGES  
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.023543-3 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA  
EXECUTADO: MARCIA REGINA CAMELLO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.023544-5 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA  
REU: ALEXANDRE NOBORU CHARA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.023545-7 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA  
EXECUTADO: NEUZA VIEIRA DE CHAVES  
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.023546-9 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: SHIRLEY LANUSA MARTINS DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP180786 - ALEXANDRE GONÇALVES RAMOS  
IMPETRADO: DIRETOR DO CENTRO UNIVERSITARIO CLARETIANO - CEUCLAR  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.023547-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: FRANCESCO RICARDO CATERINA  
ADV/PROC: SP131928 - ADRIANA RIBERTO BANDINI  
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO E OUTRO  
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.023548-2 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA  
REU: ALEXANDER EDEMIR SALES

VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.023549-4 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA JOSE DE PAULA DUARTE  
ADV/PROC: SP200488 - ODAIR DE MORAES JUNIOR  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.023550-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CARMEN APARECIDA DA SILVA VIANA E OUTROS  
ADV/PROC: SP051844 - MARIA DE LOURDES RAMOS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.023551-2 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDERALDO CRESSONI  
ADV/PROC: SP127128 - VERIDIANA GINELLI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.023552-4 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARCO ANTONIO PORTELA E OUTRO  
ADV/PROC: SP207004 - ELOIZA CHRISTINA DA ROCHA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.023553-6 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DORIVAL RUSSO E OUTRO  
ADV/PROC: SP146873 - AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.023554-8 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ARVINMERITOR DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA  
ADV/PROC: SP157768 - RODRIGO RAMOS DE ARRUDA CAMPOS  
IMPETRADO: GERENCIA EXECUTIVA INSS - OSASCO  
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.023555-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARCELO FLORO DA SILVA E OUTRO  
ADV/PROC: SP230956 - RODRIGO ANDOLFO DE OLIVEIRA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.023556-1 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: EMC COMPUTER SYSTEMS BRASIL LTDA  
ADV/PROC: SP207024 - FERNANDA APPROBATO DE OLIVEIRA  
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT  
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.023557-3 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00152 - OPCA O DE NACIONALIDADE  
REQUERENTE: ADILSON DA SILVA DE MACEDO E OUTRO  
ADV/PROC: SP036212 - ROBERTO VIEGAS CALVO  
NAO CONSTA: NAO CONSTA

VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.023558-5 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CARLOS MAX MANASSE BARUCH  
ADV/PROC: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.023559-7 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MARIA JOSE DE LIMA  
ADV/PROC: SP168583 - SERGIO DE SOUSA  
IMPETRADO: REITOR DA UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS DE MOGI DAS CRUZES  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.023560-3 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CONDOMINIO EDIFICIO GREEN PARK  
ADV/PROC: SP176447 - ANDRE MENDONÇA PALMUTI  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.023561-5 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.023562-7 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: AKZO NOBEL LTDA  
ADV/PROC: SP136171 - CIRO CESAR SORIANO DE OLIVEIRA E OUTRO  
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT  
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.023564-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: COTIPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS LTDA  
ADV/PROC: SP054416 - MAURICIO CARLOS DA SILVA BRAGA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI E OUTRO  
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.023565-2 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LOGICTRANS LOGISTICA E TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - EPP  
ADV/PROC: SP173628 - HUGO LUÍS MAGALHÃES  
REU: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.023566-4 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: RUBENS TAVARES AIDAR E OUTRO  
ADV/PROC: SP261374 - LUCIO ALEXANDRE BONIFACIO  
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.023567-6 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: CIA ITAU DE CAPITALIZACAO E OUTRO  
ADV/PROC: SP178345 - SIRLEY APARECIDA LOPES RODRIGUES  
IMPETRADO: PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.023568-8 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.023569-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.023570-6 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PAULO HENRIQUE DEMARCHI  
ADV/PROC: SP209176 - DANIELA CRISTINA DA COSTA E OUTRO  
REU: MINISTERIO DA JUSTICA  
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.023571-8 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: BANCO TRICURY S/A  
ADV/PROC: SP124071 - LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E OUTRO  
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO E OUTRO  
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.023572-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: AUTO POSTO NOVA VIMA LTDA  
ADV/PROC: SP092389 - RITA DE CASSIA LOPES  
IMPETRADO: CHEFE FISCALIZ ANP AG NACIONAL PETROLEO GAS NATURAL BIOCMBUSTIVEIS  
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.023574-3 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: PLANFOTO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS FOTOGRAFICOS LTDA  
ADV/PROC: SP153891 - PAULO CESAR DOS REIS  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP  
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.023575-5 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: PLANFILME MATERIAIS FOTOGRAFICOS LTDA  
ADV/PROC: SP153891 - PAULO CESAR DOS REIS  
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.023576-7 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: FOTOPLAN ARTIGOS FOTOGRAFICOS LTDA  
ADV/PROC: SP153891 - PAULO CESAR DOS REIS  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.023577-9 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL  
REQUERENTE: DORIVAL DE LIMA E OUTROS  
ADV/PROC: SP262304 - SHIRLEI ZIPF  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.023578-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARCELO INOUE DOS SANTOS E OUTRO  
ADV/PROC: SP183226 - ROBERTO DE SOUZA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.023579-2 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ENGEMET METALURGICA E COM/ LTDA  
ADV/PROC: SP121003 - RICARDO PINTO DA ROCHA NETO E OUTRO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP  
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.023580-9 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00152 - OPCA0 DE NACIONALIDADE  
REQUERENTE: AVI SERGIO MANAH  
ADV/PROC: SP221984 - GABRIEL HERNAN FACAL VILLARREAL E OUTRO  
NAO CONSTA: NAO CONSTA  
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.023581-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: OXFORT CONSTRUCOES S/A  
ADV/PROC: SP169042 - LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E OUTROS  
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT  
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.023582-2 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: SANVAL COM/ E IND/ LTDA  
ADV/PROC: SP128341 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES  
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT  
VARA : 15

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.00.023479-9 PROT: 20/10/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 92.0069797-6 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. FLAVIA OLIVA ZAMBONI  
EMBARGADO: SITI S/A SOCIEDADE DE INSTALACOES TERMOELETRICAS INDUSTRIAIS  
ADV/PROC: SP068931 - ROBERTO CARLOS KEPPLER  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.023481-7 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2004.61.00.014843-5 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARIANA DE ALMEIDA CHAVES  
EMBARGADO: CARLOS PRESTES MIRAMONTES NETO E OUTROS  
ADV/PROC: SP028908 - LUIZ MAURICIO SOUZA SANTOS E OUTRO  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.023482-9 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
PRINCIPAL: 00.0080105-4 CLASSE: 98  
EMBARGANTE: ROBSON DE MORAES E OUTRO  
ADV/PROC: SP174408 - ELIZABETH SCHLATTER  
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP096186 - MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.023483-0 PROT: 26/10/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 97.0038023-8 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. GABRIELA ALCKMIN HERRMANN  
EMBARGADO: MONALISA MARTINS SALA CASTANHO E OUTROS  
ADV/PROC: SP029609 - MERCEDES LIMA E OUTRO  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.023484-2 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
PRINCIPAL: 95.0048139-1 CLASSE: 25  
REQUERENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARCELO MENDEL SCHEFLER  
REQUERIDO: JOSE FERREIRA DE CASTRO  
ADV/PROC: SP090032 - ANTONIO LUIZ RODRIGUES NETTO  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.023502-0 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 1999.61.00.049781-0 CLASSE: 126  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. IVY NHOLA REIS  
EMBARGADO: ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA SOMA LTDA  
ADV/PROC: SP211629 - MARCELO HRYSEWICZ E OUTRO  
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.023503-2 PROT: 20/10/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2008.61.00.000307-4 CLASSE: 98  
EMBARGANTE: VIDROMAR COM/ DE VIDROS LTDA  
ADV/PROC: SP085630 - LAZARO GALVAO DE OLIVEIRA FILHO  
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP237917 - THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS  
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.023504-4 PROT: 22/10/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 89.0015660-8 CLASSE: 17  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. GLAUCIO DE LIMA E CASTRO  
EMBARGADO: WALTER JOSE PUGLIESI  
ADV/PROC: SP004957 - CARLOS ROCHA LIMA DE TOLEDO  
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.023507-0 PROT: 22/10/2009  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
PRINCIPAL: 2008.61.00.003211-6 CLASSE: 29  
REQUERENTE: ALBERTINA MARIA DA CONCEICAO DONATTI E OUTROS  
ADV/PROC: SP072625 - NELSON GARCIA TITOS E OUTRO  
REQUERIDO: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA E OUTRO  
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.023573-1 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
PRINCIPAL: 2009.61.00.020859-4 CLASSE: 137  
AUTOR: CARLOS ALBERTO ALVES DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP176963 - MARIA APARECIDA AYRES PIRES  
REU: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI  
ADV/PROC: SP046531 - JOSE EDUARDO AMOROSINO E OUTRO  
VARA : 4

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.61.00.025401-7 PROT: 04/09/2007  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SOLANGE APARECIDA CUIMBRA  
ADV/PROC: SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA E OUTRO  
REU: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA E OUTRO  
ADV/PROC: SP204089 - CARLOTA VARGAS E OUTROS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.023006-0 PROT: 21/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CESAR MURILO DE CASTRO MOREIRA E OUTRO  
ADV/PROC: SP022481 - ITACIR ROBERTO ZANIBONI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.023373-4 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: B&F ASSESSORIA E PROPAGANDA ESPORTIVA LTDA  
ADV/PROC: SP246872 - LISA MARIA LAVECHIA LACERDA  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.023473-8 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S/A  
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE DA DIVIDA ATIVA DA UNIAO NO ESTADO DE SAO PAULO  
VARA : 16

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000087  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000010  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000004

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000101

Sao Paulo, 29/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## 6ª VARA CÍVEL

Nos termos das normas previstas no Provimento COGE nº 59, de 26/11/2004, providencie o subscritor abaixo relacionado, a regularização do pedido de desarquivamento efetuando o recolhimento das custas devidas e procedendo a entrega da guia DARF junto a secretaria desta 06ª Vara Cível, no prazo de 05 (cinco) dias.  
Decorrido prazo sem regularização, arquivem-se as petições em pasta própria e oportunamente, remetam-se ao arquivo.

PROCESSO Nº 96.0013875-3  
PROTOCOLO 2009.000292884-1  
PARTES: UNIÃO BRASILEIRA DE VIDROS X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL - OESTE  
ADVOGADA: JOÃO EDUARDO NEGRÃO DE CAMPOS OAB/SP 78.272

## 10ª VARA CÍVEL

PORTARIA Nº 21/2009

DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE PLENA DA DÉCIMA VARA FEDERAL CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, CONSIDERANDO que o servidor MARCOS ANTÔNIO GIANNINI, RF 6051, Técnico Judiciário, ocupante do cargo de Diretor de Secretaria (CJ-03), estará afastado nos dias 05 e 06/11/2009 para participar do Programa de Desenvolvimento Gerencial 2009 - Módulo II Preparando Líderes para o Século XXI;- Regulação Positiva de Conflitos, RESOLVE designar o servidor ANDRÉ LUIZ SIQUEIRA DE MOURA, RF 3256, ocupante do cargo de Técnico Judiciário e da função de Supervisor de Processamentos Diversos (FC-05), para substituí-lo nos dias 05 e 06/11/2009. CUMPRASE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

PORTARIA Nº 22/2009

O DOUTOR DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS, MERITÍSSIMO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE PLENA DA DÉCIMA VARA FEDERAL CÍVEL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

ALTERAR, A PEDIDO, as férias do servidor ANDRÉ LUIZ SIQUEIRA DE MOURA, RF 3256, ocupante do cargo de Técnico Judiciário e da função de Supervisor de Processamentos Diversos (FC-05), para que passe a constar o gozo nos períodos de 17/02 a 03/03/2010 e 24/09 a 08/10/2010, referentes, respectivamente, às 1ª e 2ª parcelas do exercício de 2010, anteriormente marcadas para o período de 17/02 a 18/03/2010.

CUMPRASE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

## 11ª VARA CÍVEL

PORTARIA N. 15/2009

A DOUTORA REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI, JUÍZA FEDERAL DA 11ª VARA FEDERAL CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, Considerando que Janice Regina Szoke Pacheco, analista judiciário, RF 6222, esteve afastada em licença médica no período de 15/09 a 18/09/2009, RESOLVE:

- RETIFICAR a Portaria n. 14/2009 quanto à sua designação para substituir Sandra de Jesus da Rocha Borges Freitas, Oficial de Gabinete, para:

ONDE SE LÊ: ... para substituí-la nesses períodos; LEIA-SE: ... para substituí-la nos períodos de 08/09 a 14/09/09 e de 09 a 18/12/2009;

- DESIGNAR a servidora JANAÍNA SOARES DE SOUZA, técnico judiciário, RF 6155, para substituir Sandra de Jesus da Rocha Borges Freitas, Oficial de Gabinete, RF 4734, no período de 15 a 17/09/2009.

Publique-se. Cumpra-se. Comunique-se.

São Paulo, 22 de outubro de 2009.

(a) REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI

Juíza Federal

## 12ª VARA CÍVEL

PORTARIA N.º 41/2009

A DOUTORA ELIZABETH LEÃO, JUÍZA FEDERAL DA 12ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,

RESOLVE

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, o período de férias da servidora VIVIANE CRISTINA FERREIRA FIORINI BARBOSA, analista judiciário, RF 4533, de 27.07 a 31.07.09 para 17.09 a 21.09.09, bem como alterar o último período para 22.09 a 06.10.09.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.  
São Paulo, 27 de julho de 2009

ELIZABETH LEÃO  
Juíza Federal

P O R T A R I A N.º 6 1 / 2 0 0 9

A DOUTORA SILVIA MELO DA MATTA, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 12ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,

R E S O L V E

R E T I F I C A R , a Portaria 60/09, referente à servidora FLÁVIA VAZ S. CALAZANS RF. 6108, para que fique constando:  
ONDE SE LÊ: 08/12 a 17/12/2009.

LEIA-SE: 08/12 a 17/12/2010

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.  
São Paulo, 29 de outubro de 2009

SILVIA MELO DA MATTA  
Juíza Federal Substituta

P O R T A R I A N.º 6 2 / 2 0 0 9

A DOUTORA SILVIA MELO DA MATTA, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 12ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,

R E S O L V E

A L T E R A R , por absoluta necessidade de serviço, o período de férias da servidora VIVIANE CRISTINA FERREIRA FIORINI BARBOSA, analista judiciário, RF 4533, de 16.11 a 20.11.09 e 21.11 a 05.12.09 para 23.11 a 27.11.09 e 28.11 a 12.12.09

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.  
São Paulo, 29 de outubro de 2009

SILVIA MELO DA MATTA  
Juíza Federal Substituta

P O R T A R I A N.º 6 3 / 2 0 0 9

A DOUTORA SILVIA MELO DA MATTA, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 12ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,

C O N S I D E R A N D O o período de férias da servidora MÁRCIA YOSHIKO TAKINO, técnico judiciário, r.f.

3409, Supervisora de Ações Ordinárias, no período de 03.11 a 13.11.09,

## R E S O L V E

D E S I G N A R, em substituição, a servidora LEA QUEPPE ALGARVE, técnico judiciário, r.f. 4083, para exercer as atividades de Supervisora de Ações Ordinárias desta 12ª Vara Cível, no referido período.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.  
São Paulo, 29 de outubro de 2009

SILVIA MELO DA MATTA  
Juíza Federal Substituta

## 17ª VARA CÍVEL

PORTARIA Nº 025/2009

O DOUTOR JOSÉ MAR COS LUNARDELLI, JUIZ FEDERAL DA 17ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO a necessidade de serviço, excepcionalmente,

RESOLVE:

RETIFICAR, a Portaria nº 24/2009 , referente a alteração das férias da servidora SUZANA ZADRA, RF2689, Diretora de Secretaria desta 17ª Vara Federal, para fazer constar:

Onde se lê:

De: 07 de janeiro de 2010 a 16 de janeiro de 2010

Para: 07 de janeiro de 2010 a 26 de janeiro de 2010

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

JOSÉ MARCOS LUNARDELLI  
JUIZ FEDERAL

## 22ª VARA CIVEL - EDITAL

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA CITAÇÃO DE ANTONIO FERREIRA DA COSTA, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO MONITÓRIA PROCESSO Nº 2005.61.00.027881-5 MOVIDA POR CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

A DOUTORA MARCELLE RAGAZONI CARVALHO, MMª Juíza Federal Substituta da 22ª Vara Cível da Justiça Federal de São Paulo, SP, na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este juízo e respectiva Secretaria se processa uma AÇÃO MONITÓRIA sob o nº 2005.61.00.027881-5, movida por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, contra ANTONIO FERREIRA DA COSTA, R.G. nº 368181881 SSP/SP, e CPF nº 924.529.654-72 (com endereço inicial à Rua Coronel Camisão, nº205, São Paulo, CEP 05590-120 ), para pagamento do valor de R\$ 19.565,09 (dezenove mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e nove centavos), ou oferecimento de embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 1.102, letras a, b, c do CPC, ficando ciente de que não o fazendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 231 e 232 do Código de Processo Civil, que será publicado e afixado na forma da Lei. São Paulo, 19 de outubro de 2009. Eu, \_\_ (Elita Vieira), Analista Judiciário, digitei. Eu, \_ (MÔNICA RAQUEL BARBOSA), Diretora de Secretaria, subscrevi.  
MARCELLE RAGAZONI CARVALHO - Juíza Federal Substituta.

## 23ª VARA CIVEL - EDITAL

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

E D I T A L

EDITAL, COM PRAZO DE 10 DIAS, PARA INTIMAÇÃO DOS AUTORES DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2005.61.00.001860-0, MOVIDA POR VANIA PATITUCCI CORTEZ EM FACE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

A DOUTORA FERNANDA SORAIA PACHECO COSTA MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 23ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo da 23ª Vara Cível Federal de São Paulo e respectiva Secretaria processam-se os autos da Medida Cautelar nº 2005.61.00.001860-0 , com pedido de liminar preparatória para ação ordinária, movida por VANIA PATITUCCI CORTEZ em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, tendo por objeto a MANUTENÇÃO DE POSSE DE IMÓVEL situado à Rua Duque Costa nº 365 apartamento 41 do Bloco 3 - Edifício Sausalito , Vila Sofia - CEP 04671-160. Às fls. 118 foi proferida a seguinte decisão: Ciência à parte autora do retorno dos autos do Juizado Especial Federal. Suspendo o processo nos termos do art. 265, I, do CPC. Intime-se pessoalmente a autora para constituir , no prazo de 20 (vinte) dias , novo advogado sob pena de extinção do processo. Fls. 107/108: proceda a Secretaria as anotações no sistema eletrônico de publicação. Int .E às fls. 123 o despacho: Em face da certidão de fls. 121, expeça-se edital para intimação da autora. Prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação do edital, sob pena de extinção do feito. E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente edital, com prazo de 10 (dez) dias, que será publicado e afixado na forma da lei. São Paulo, 23 de julho de 2009. Eu,..... Rosa Collaço Veras , Analista Judiciária, digitei. E eu,..... A|ndré Luis Gonçalves Nunes, Diretor de Secretaria , conferi.

FERNANDA SORAIA PACHECO COSTA  
Juíza Federal Substituta no exercício da titularidade da 23ª Vara Cível Federal de São Paulo

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

## EDITAL

EDITAL, COM PRAZO DE 10 DIAS, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS DA DESAPROPRIAÇÃO Nº 87.0000906-7 , MOVIDA BANDEIRANTE ENERGIA S/A EM FACE DE PAULO FALLEIROS NASCIMENTO - ESPÓLIO

A DOUTORA FERNANDA SORAIA PACHECO COSTA MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 23ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo da 23ª Vara Cível Federal de São Paulo e respectiva Secretaria processam-se os autos da Desapropriação nº 87.0000906-7 que a BANDEIRANTE ENERGIA S/A move em face de PAULO FALLEIROS NASCIMENTO - ESPÓLIO , foi deferida a expedição do presente edital, para que terceiros venham, no prazo de 10 dias impugnar o pedido de levantamento das importâncias depositadas como oferta prévia e indenização de uma área total de 129,75m<sup>2</sup> , situada no imóvel lote de terreno nº 1-A Quadra G, Vila Arbame, Município de Ferraz de Vasconcelos da Comarca de Poá, objeto da matrícula nº 20.492 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Poá. E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente edital, com prazo de 10 (dez) dias, que será publicado e afixado na forma da lei. São Paulo, 29 de outubro de 2009. Eu,..... Rosa Collaço Veras , Analista Judiciária, digitei. E eu,..... André Luis Gonçalves Nunes, Diretor de Secretaria , conferi.

FERNANDA SORAIA PACHECO COSTA

Juíza Federal Substituta no exercício da titularidade da 23ª Vara Cível Federal de São Paulo

## DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CRIMINAL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ALEXANDRE CASSETTARI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.81.012820-6 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REPRESENTADO: JOSE JOAQUIM MOREIRA E OUTROS  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.012821-8 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.012822-0 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.012823-1 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.012824-3 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.012825-5 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.012826-7 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.012827-9 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.012828-0 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.012829-2 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.012830-9 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.012831-0 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.012832-2 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.012833-4 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.012834-6 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA

ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.012835-8 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.012836-0 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.012837-1 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.012838-3 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.012839-5 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.012840-1 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.012843-7 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.012844-9 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.012845-0 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.012846-2 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.012847-4 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.012848-6 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.012850-4 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.012852-8 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.012853-0 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.012854-1 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.012855-3 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.012857-7 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.012858-9 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA CRIMINAL DO FORUM FEDERAL DE LONDRINA - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.012859-0 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PATOS DE MINAS - MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.012860-7 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CASCAVEL - PR

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.012861-9 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.012862-0 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.012863-2 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.012864-4 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.012865-6 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.012866-8 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.012867-0 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.012868-1 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL CACHOEIRO ITAPEMIRIM - ES  
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.012869-3 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.012870-0 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.012871-1 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.012872-3 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.012873-5 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.012874-7 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.012875-9 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.012876-0 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.012877-2 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.012878-4 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.012879-6 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.012880-2 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.012881-4 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.012882-6 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.012883-8 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.012884-0 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.012885-1 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.012886-3 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.012887-5 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.012888-7 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.012889-9 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.012890-5 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.012891-7 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.012895-4 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.012896-6 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA FORUM FED CRIMINAL DE FLORIANOPOLIS - SC  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.012897-8 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 8

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.81.012409-2 PROT: 15/10/2009  
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL  
PRINCIPAL: 2005.61.81.000981-9 CLASSE: 240  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
REU: PAULO ALEXANDRE ORNELAS  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.012856-5 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.012893-0 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.81.012331-2 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE VITORIA-ES  
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.012584-9 PROT: 20/10/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REPRESENTADO: JACK MOHAMED HARB HARB E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.012699-4 PROT: 23/10/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA  
INDICIADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.012856-5 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA

ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.012893-0 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 2

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000070  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000003  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000005

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000078

Sao Paulo, 28/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ALEXANDRE CASSETTARI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.81.012894-2 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.012898-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA  
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA  
CONDENADO: PAULO ROBERTO CAVALLARI DA SILVA  
ADV/PROC: SP115441 - FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.012899-1 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA  
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA  
CONDENADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: SP012276 - ALCIDES OLIVEIRA FILHO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.012900-4 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.012901-6 PROT: 29/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.012902-8 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO VELHO - RO  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.012903-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.012904-1 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.012905-3 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.012906-5 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.012907-7 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.012908-9 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ANGRA DOS REIS - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.012909-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ANGRA DOS REIS - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.012910-7 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CASCAVEL - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.012912-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.012915-6 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE IPATINGA - MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.012916-8 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE IPATINGA - MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.012917-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.012918-1 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.012919-3 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.012920-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.012921-1 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.012922-3 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.012923-5 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.012924-7 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.012925-9 PROT: 29/10/2009

CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.012926-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.012927-2 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.012928-4 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.012929-6 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.012930-2 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.012931-4 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.012932-6 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.012933-8 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.012934-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.012935-1 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.012936-3 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.012937-5 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.012938-7 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.012939-9 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.012940-5 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.012941-7 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.012942-9 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.012943-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.012944-2 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.012945-4 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.012946-6 PROT: 29/10/2009

CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.012947-8 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.012948-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.012949-1 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.012950-8 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.012951-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.012952-1 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.012953-3 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.012954-5 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.012955-7 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.012956-9 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA

ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.012957-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.012958-2 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.012959-4 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.012960-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.012961-2 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.012962-4 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.012963-6 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.012964-8 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.012965-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.012966-1 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.012967-3 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.012968-5 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.012969-7 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.012970-3 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.012971-5 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.012972-7 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.012973-9 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.012974-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.012975-2 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.012976-4 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.012977-6 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA

ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.012978-8 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.012979-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.012980-6 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.012981-8 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.012982-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.012983-1 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.012984-3 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.012985-5 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.012986-7 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.012987-9 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.012988-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.012989-2 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.012990-9 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.012991-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.012992-2 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.012993-4 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 9

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.81.012911-9 PROT: 20/10/2009  
CLASSE : 00117 - RESTITUCAO DE COISAS APREEN  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ADV/PROC: SP268489 - EDSON COSTA DA SILVA  
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.012913-2 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00089 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA DE  
PRINCIPAL: 2008.61.81.009002-8 CLASSE: 120  
EXCIPIENTE: NORBERTO AGUIAR TOMAZ  
ADV/PROC: SP124516 - ANTONIO SERGIO ALTIERI DE MORAES PITOMBO  
EXCEPTO: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL DE SAO PAULO SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.012914-4 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.012994-6 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00117 - RESTITUCAO DE COISAS APREEN

PRINCIPAL: 2008.61.81.000918-3 CLASSE: 240  
REQUERENTE: MARCO AURELIO DIAS LUGO  
ADV/PROC: SP286203 - JUREMA LEITE ARMÔA  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.06.002222-0 PROT: 06/03/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.006299-2 PROT: 26/05/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.011846-8 PROT: 30/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JOAO PESSOA - PB E OUTRO  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.012303-8 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO GRANDE - RS  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.012578-3 PROT: 20/10/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2004.61.21.002101-4 PROT: 31/05/2004  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA  
INDICIADO: SEGREDO DE JUSTICA  
ADV/PROC: SP111351 - AMAURY TEIXEIRA E OUTROS  
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.81.006375-6 PROT: 11/06/2007  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: ADIVALDO APARECIDO NEVES  
ADV/PROC: SP221410 - LEONARDO MAGALHÃES AVELAR  
VARA : 6

PROCESSO : 2006.61.81.009102-4 PROT: 10/08/2006  
CLASSE : 00104 - EXECUCAO PROVISORIA - CRIMIN  
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA  
CONDENADO: CLEBION JOSE DE MACEDO  
ADV/PROC: SP134034 - JOSE CARLOS VITAL  
VARA : 7

PROCESSO : 2007.61.81.009280-0 PROT: 31/07/2007  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA

REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.012070-0 PROT: 06/10/2009  
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA  
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA  
CONDENADO: MAURECY GOMES DE MOURA  
ADV/PROC: SP218158 - SANDRA REGINA DE CARVALHO SOUZA  
VARA : 8

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos\_\_\_\_\_ : 000094  
Distribuídos por Dependência\_\_\_\_\_ : 000004  
Redistribuídos\_\_\_\_\_ : 000010

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_ : 000108

Sao Paulo, 29/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **DISTRIBUIÇÃO DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RENATO LOPES BECHO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.82.046021-0 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CINCOM SYSTEMS PARA COMPUTADORES LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.046022-2 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CHASE MANHATTAN LEASING S.A.-ARRENDAMENTO MERCANTIL  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.046023-4 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ALUMINIO FRIZAL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.046024-6 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: AGROPV AGROPECUARIA LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.046025-8 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SINCLAIR ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACAO S C LTDA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.046026-0 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: JPMORGAN CHASE BANK, NATIONAL ASSOCIATION  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.046027-1 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: HANSEATICA ESTALEIROS LTDA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.046028-3 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: PASSAGGIO SERVICOS E TRANSPORTES LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.046029-5 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: IND E COM DE PROD ALIM CEPERA LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.046030-1 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: GRUPO EDUCACIONAL EQUIPE LIMITADA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.046031-3 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ESCOLAS REUNIDAS MIRAGAIA LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.046032-5 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ASSOCIACAO PORTUGUESA DE DESPORTOS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.046033-7 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: NEWMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.046034-9 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ESPACO REAL MODELOS DE PRECISAO LTDA.EPP  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.046035-0 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.046036-2 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: REPRESENTACOES SIMOES LTDA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.046037-4 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CARMELITO DA ROCHA PITA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.046038-6 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SHEILA JAIME  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.046039-8 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.046040-4 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: FRANK MOSCA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.046041-6 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: IVONE MARQUES CAMPOS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.046042-8 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MOISES GUTTMAN  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.046043-0 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MONICA DONADIO AFONSO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.046044-1 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ADRIANA MARQUETO DA SILVA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.046045-3 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: JOSE SCHIAVELLI  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.046046-5 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: LIEGE PEREIRA DE SANTANA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.046047-7 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SISSY VELOSO FONTES  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.046048-9 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: PERCIVAL GUIMARAES NASCIMENTO  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.046049-0 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: PEDRO DE ALMEIDA VIEIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.046050-7 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: FELIPE ARMANDO PODOLANO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.046051-9 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CYRILO VIANA DE OLIVEIRA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.046052-0 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ALAN ISIDORE LEVY  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.046053-2 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: RICARDO AFFONSO DOS SANTOS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.046054-4 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MEIDE PAZINI LOPES  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.046055-6 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: OLGA MORELLI BELPIEDE  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.046056-8 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CARLOS EDUARDO REBELO FIGUEIREDO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.046057-0 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: VERA LUCIA MORAES PEREIRA DA SILVA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.046058-1 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: PASEP CORRETORA DE SEGUROS LTDA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.046059-3 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: FIDELIS & PENIEL CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.046060-0 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: PONTUAL SERVICE SYSTEM SERVICOS DE PORTARIA LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.046061-1 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SMS INSTALACAO E COMERCIO LTDA EPP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.046062-3 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: DAN BRASIL ATACADISTA COMERCIAL LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.046063-5 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: JUREMEIRA & VENDT REPRESENTACOES LTDA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.046064-7 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: TOP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CONFECÇOES, ARMARINHOS E  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.046065-9 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: TREVISO COMERCIO DE TECIDOS LTDA.  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.046066-0 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: JOAO VICTOR GMACHL MORAES ME  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.046067-2 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: VERSATTI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.046068-4 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MALU LOSSO RELACOES PUBLICAS E EVENTOS LTDA.  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.046069-6 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: BRAZCO COMERCIAL IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.046070-2 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SOPLAST PLASTICOS SOPRADOS LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.046071-4 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: UNIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.046072-6 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CONFECÇÕES ROMAST LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.046073-8 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MAGIC COMERCIO DE ALUMINIO, METAIS E COBRE LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.046074-0 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: JALP COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.046075-1 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: REFERENCE RECURSOS HUMANOS LTDA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.046076-3 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SOGA INFORMATICA E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.046077-5 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: DOACI LEMOS DE ANDRADE  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.046078-7 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SCHIRRA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.046079-9 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MR CONSULTORIA EM TELECOMUNICACOES LTDA.  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.046080-5 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: LABORBIO CONTROLE DE QUALIDADE E ASSESSORIA LTDA.  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.046081-7 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: NW PORTOES AUTOMATICOS LTDA.  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.046082-9 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: LAKLI CONFECCAO LTDA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.046083-0 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: DIGI-SERVER COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA.  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.046084-2 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: OURO VELHO DO BRASIL FOMENTO COMLE PARTICIPACOES LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.046085-4 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: GAP PROMOTORA DE VENDAS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.046086-6 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: INDUSTRIAS DE PAPEL R RAMENZONI S/A  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.046087-8 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: METALURGICA CABOMAT S A  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.046088-0 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CAMEPA PARTICIPACOES LTDA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.046089-1 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: S.H.T. SEGURANCA E HIGIENE DO TRABALHO S/S LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.046090-8 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: BRASCOL COMERCIO DE ROUPAS LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.046091-0 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: Z 1 COMUNICACAO E MARKETING LTDA.  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.046092-1 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: PRIVILEGE IMPORT AUTOMOVEIS LTDA.  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.046093-3 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ACOUSTIC CONTROL TRATAMENTOS ACUSTICOS LTDA.  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.046094-5 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: PLASTICOS MOOCA COMERCIO DE ARTIGOS PLASTICOS LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.046095-7 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CARMEL COMERCIAL LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.046096-9 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: GALERIA CABELEIREIROS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.046097-0 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: WAL COLOR PRODUTOS TEXTEIS LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.046098-2 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: HEAMAR COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.046099-4 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: EXPRESSO NOVA GUARUJA LTDA EPP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.046100-7 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: DISTRIBUIDORA DE FRUTAS NACIONAIS LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.046101-9 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MARIA APARECIDA AFFONSO - EPP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.046102-0 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: DSD CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.046103-2 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: COOPERATIVA CENTRAL DE LATICINIOS DO ESTADO DE S PAULO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.046104-4 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ELECTRO PLASTIC S A  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.046105-6 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: E-CONTROLE - ASSESSORIA, PLANEJAMENTO & GERENCIAMENTO D  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.046106-8 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: INDUSTRIA METALURGICA DATTI LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.046107-0 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CNA SPITALETTI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.046108-1 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: LW CARGAS E ENCOMENDAS LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.046109-3 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: BUENA VISTA COMERCIO DE IMPORTACOES LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.046110-0 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: HEBRON REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.046111-1 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MRV SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.046112-3 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.046113-5 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CREDIBANCO S A DISTR DE TITS E VALORES MOBILIARIOS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.046114-7 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: J.P. MORGAN S.A. - DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES M  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.046115-9 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: NEIDE ESPINDOLA DIAS E OUTROS  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.046116-0 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: PICKEL MERCANTIL E INDUSTRIAL LTDA ME  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.046117-2 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: BANCO NOSSA CAIXA S A  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.046118-4 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: DI BECO SINALIZACAO DE MARCAS LTDA. - EPP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.046119-6 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ROBERTO ROSA LOPES  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.046120-2 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ILKA CLAUDIA PANZLAFF  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.046121-4 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: JOLLY ERIMWINGBOVO  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.046122-6 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO

VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.046123-8 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: DINIZ NOGUEIRA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.046124-0 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ALEXANDRE DA SILVA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.046125-1 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CARLOS ANDRE DA ROCHA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.046126-3 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MASAHARU KAWANO E OUTROS  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.046127-5 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: JOSE FERNANDO RIBEIRO DO VALLE  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.046128-7 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: EDVALDO BARBOSA DE MENEZES  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.046129-9 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CONVERGE COMERCIAL E INFORMATICA LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.046130-5 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: BALCKER ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.046131-7 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CETHRO PROMOCOES S/S LTDA

VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.046132-9 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MALHARIA ASTECA LTDA ME  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.046133-0 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: TELEVOX INDUSTRIA ELETRONICA LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.046134-2 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: HM HOTEIS E TURISMO S A  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.046135-4 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: P Q R ENGENHARIA PLANEJAMENTO E COMERCIO LTDA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.046136-6 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: RAPOSA COMERCIO DE VIDROS LTDA ME  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.046137-8 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: AASSEG CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.046138-0 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MS SERVICOS ELETRONICOS LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.046139-1 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: TRANSPEL EMBALAGENS LTDA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.046140-8 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CHRIS CINTOS DE SEGURANCA LTDA

VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.046141-0 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: VOMM EQUIPAMENTOS E PROCESSOS LTDA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.046902-0 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.046903-1 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.046904-3 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.046905-5 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.046906-7 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.046907-9 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.046908-0 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.046909-2 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.046910-9 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.046911-0 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.046912-2 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO 1 VARA ANEXO FISCAL SAO CAETANO DO SUL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.046913-4 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM  
ADV/PROC: PROC. ANDREA APARECIDA FERNANDES BALI  
EXECUTADO: MTA MINERACAO LTDA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.046914-6 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL  
ADV/PROC: PROC. DANIELA CAMARA FERREIRA  
EXECUTADO: FRANCISCO ALVES SOBRINHO  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.046915-8 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL  
ADV/PROC: PROC. DANIELA CAMARA FERREIRA  
EXECUTADO: WILLIAM MARTINS DE SOUZA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.046916-0 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP  
ADV/PROC: PROC. DANIELA CAMARA FERREIRA  
EXECUTADO: AUTO POSTO MAGNATA LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.046917-1 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP  
ADV/PROC: PROC. MARIA DA GRACA SILVA E GONZALEZ  
EXECUTADO: AUTO POSTO PACE LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.046918-3 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP  
ADV/PROC: PROC. MARIA DA GRACA SILVA E GONZALEZ  
EXECUTADO: AUTO POSTO CANTINHO LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.046919-5 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP  
ADV/PROC: PROC. MARIA DA GRACA SILVA E GONZALEZ  
EXECUTADO: MANCHESTER OIL DISTRIBUIDORA E COM DE COMBUSTIVEIS LTDA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.046920-1 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP  
ADV/PROC: PROC. MARIA DA GRACA SILVA E GONZALEZ  
EXECUTADO: FERROQUIM LOGISTICAS QUIMICAS LTDA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.046921-3 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP  
ADV/PROC: PROC. MARIA DA GRACA SILVA E GONZALEZ  
EXECUTADO: AUTO POSTO SAO FELIPE LTDA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.046922-5 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP  
ADV/PROC: PROC. MARIA DA GRACA SILVA E GONZALEZ  
EXECUTADO: AUTO POSTO CHANGAI LTDA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.046923-7 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: ELIANA GOMES MARTINS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.046924-9 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.046925-0 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.046926-2 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.046927-4 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE CARLOS PITTA SALUM  
EXECUTADO: COMERCIAL DE ALIMENTOS CARREFOUR S.A.  
VARA : 8

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000147  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000147

Sao Paulo, 28/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RENATO LOPES BECHO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.82.045781-8 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LEME - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045783-1 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE MOR - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045784-3 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045785-5 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045786-7 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ISABEL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045787-9 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045788-0 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIQUETE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045789-2 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SERRA NEGRA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045790-9 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUQUIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045791-0 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045792-2 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ORLANDIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.046142-1 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MEDLAB PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.046143-3 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: BOUTIQUE CLAUDETEEDECA LTDA.  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.046144-5 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: JOSE ROSA DOS SANTOS ME  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.046145-7 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CLASSICO CONSULTORIA AUDITORIA E TECNOLOG CONT S/C LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.046146-9 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: LUANDRE LTDA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.046147-0 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: GAZETA MERCANTIL S A  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.046148-2 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ABN AMRO REAL CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.046149-4 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: TELLES IMOVEIS S/C LTDA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.046150-0 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: PHYLTEC ENGENHARIA E COMERCIO LTDA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.046151-2 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: AUTO TAPECARIA M JUNIOR LTDA ME  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.046152-4 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: NETTER INDUSTRIAL COMERCIAL LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.046153-6 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MULTI-INSUMOS COMERCIO, INDUSTRIA E REPRESENTACOES LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.046154-8 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: BENEDITO JANUARIO REPRESENTACOES LTDA.  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.046155-0 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: GATTIS CORRETORA DE SEGUROS LTDA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.046156-1 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: INREBRAS - INDUSTRIAS REUNIDAS BRASILEIRAS IMPORTACAO E  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.046157-3 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS INDU LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.046158-5 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ALPHAMETAL ESTRUTURAS METALICAS LTDA. EPP.  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.046159-7 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: USIMIX - SERVICOS E TRANSPORTES LTDA.  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.046160-3 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: OVETRIL OLEOS VEGETAIS LTDA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.046161-5 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SANTANDER SEGUROS S.A.  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.046162-7 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: TRANSPORTES PANAZZOLO LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.046163-9 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: UNIMED SEGURADORA S/A  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.046164-0 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ITAUVEST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.046165-2 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ITAUVEST S.A CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.046166-4 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: TRANSPORTES TRANSAMIL LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.046167-6 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CEMV COMERCIO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.046168-8 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ARTUB INDUSTRIA DE METAIS LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.046169-0 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: VENTILADORES BERNAUER S A  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.046170-6 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ASPECTO PUBLICIDADE LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.046171-8 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: EMBU S A ENGENHARIA E COMERCIO  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.046172-0 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: METALURGICA AROUCA LTDA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.046173-1 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SIDERURGICA J L ALIPERTI S A  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.046174-3 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CONFECcoes E COMERCIO SPRING LTDA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.046175-5 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: BANCO WESTLB DO BRASIL S.A.  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.046176-7 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: TD S/A INDUSTRIA E COMERCIO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.046177-9 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: UNILEVER BRASIL LTDA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.046178-0 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: LOWE LTDA.  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.046179-2 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: TRIANA EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES E CONSTRUCOES LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.046180-9 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: BRICK CONSTRUTORA LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.046181-0 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: PDC REPRESENTACOES LTDA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.046182-2 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: DDA RUGS EXPORT LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.046183-4 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: OVER MEGASTORE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.046184-6 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: LUIZ OTAVIO DA CUNHA SANTOS ROXO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.046185-8 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: B. M. DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.046186-0 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: QW PRESTADORA DE SERVICOS LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.046187-1 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: W.W.SPORTS IMPORTADORA,EXPORTADORA E COMERCIAL LTDA-EPP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.046188-3 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CONFECÇÕES NEW SUNG LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.046189-5 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: PLATOON MOTOS LTDA ME  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.046190-1 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CONSTANTINO & ROSELI COMUNICACAO,COMERCIO E EVENTOS LTD  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.046191-3 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: PAT TELECOM PARTICIPACOES LIMITADA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.046192-5 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: POSTEX MARKETING SERVICE LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.046193-7 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: FREMAN ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.046194-9 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CONECTEC TECNOLOGIA EM USINAGEM LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.046195-0 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CONDUBAN INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS L  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.046196-2 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: KARPES INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS LTDA-EPP.  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.046197-4 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: FUTURA NEGOCIOS, MERCADOS E SERVICOS LTDA.  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.046198-6 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: DIOMED DO BRASIL LTDA.  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.046199-8 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: TAPETAH ARTIGOS PARA DECORACAO LTDA.  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.046200-0 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SIQUIPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA ARTESAN  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.046201-2 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: NEW YORK SCHOOL S/C LTDA ME  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.046202-4 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: TRA TORRES DE RESFRIAMENTO DE AGUA LTDA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.046203-6 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SENSO DIAGNOSTICOS POR IMAGENS LTDA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.046204-8 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: DIARIO NAMMI DONG-A LTDA.  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.046205-0 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: NATA ASSESSORIA EMPRESARIAL SC LTDA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.046206-1 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: PAPAIZ CORRETORA DE SEGUROS LTDA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.046207-3 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: JLF REPRESENTACAO DE PAPEIS E PAPELAO ONDULADO LTDA ME  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.046208-5 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: NACION COMERCIO DE ROUPAS LTDA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.046209-7 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MILARE & SILVEIRA CONSULTORIA S/S LTDA.  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.046210-3 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SS. A. VISAO COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.046211-5 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ISA MAR ADMINISTRACAO CONDOMINIAL S/C LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.046212-7 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: LDL SERVICOS EM CIRCUITO IMPRESSO E COMPONENTES ELETRON  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.046213-9 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ONE AC COMUNICACAO LTDA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.046214-0 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: Z 1 ESTRATEGIA E COMUNICACAO LTDA.  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.046215-2 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SETERE TECIDOS LTDA.  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.046216-4 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: BOM PASTOR PRODUCOES ARTISTICAS E PHONOGRAFICAS LTDA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.046874-9 PROT: 26/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: ASTRO REI RENALE TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.046928-6 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL  
ADV/PROC: PROC. MAURICIO MARTINS PACHECO  
EXECUTADO: VIDA NOVA COM/ DE GAS LDA - ME  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.046929-8 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL  
ADV/PROC: PROC. MAURICIO MARTINS PACHECO  
EXECUTADO: DESERT EAGLE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.046930-4 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL  
ADV/PROC: PROC. MAURICIO MARTINS PACHECO  
EXECUTADO: OPECO OPERACOES COMERCIAIS IMP EXP LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.046931-6 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL  
ADV/PROC: PROC. MAURICIO MARTINS PACHECO  
EXECUTADO: ANDRES TRIFON ESPINOZA MAMANI  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.046932-8 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL  
ADV/PROC: PROC. MAURICIO MARTINS PACHECO  
EXECUTADO: ZILMAR NEVES DE SOUZA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.046933-0 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL  
ADV/PROC: PROC. MAURICIO MARTINS PACHECO  
EXECUTADO: NOVA LINDOIA HOTEIS E TURISMO S/A  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.046934-1 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM  
ADV/PROC: PROC. MARCIA REGINA KAIRALLA  
EXECUTADO: GINETON GUEDES DE ALENCAR  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.046935-3 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS  
ADV/PROC: PROC. MARCIA REGINA KAIRALLA  
EXECUTADO: PRODOCTOR ADMINISTRACAO E REPRESENTACAO S/C LTDA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.046936-5 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM  
ADV/PROC: PROC. MARCIA REGINA KAIRALLA  
EXECUTADO: GINETON GUEDES DE ALENCAR  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.046937-7 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL  
ADV/PROC: PROC. ALMIR CLOVIS MURETTI  
EXECUTADO: FL TECHNOLOGIES LTDA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.046938-9 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL  
ADV/PROC: PROC. ALMIR CLOVIS MURETTI  
EXECUTADO: COMUNICACOES 100FIO LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.046939-0 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL  
ADV/PROC: PROC. ALMIR CLOVIS MURETTI  
EXECUTADO: COOPERATIVA NACIONAL DE TRANSMISSAO DE DADOS LTDA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.046968-7 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OSASCO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.046969-9 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL DE GOIANIA - GO  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.046970-5 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELEM - PA  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.046971-7 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.046972-9 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.046973-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP  
ADV/PROC: PROC. MARCIA REGINA KAIRALLA  
EXECUTADO: PREMIER AUTO POSTO LTDA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.046974-2 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP  
ADV/PROC: PROC. MARIA DA GRACA SILVA E GONZALEZ  
EXECUTADO: AUTO POSTO PODEROSO LTDA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.046975-4 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP  
ADV/PROC: PROC. MARCIA REGINA KAIRALLA  
EXECUTADO: AUTO POSTO VALE FORMOSO LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.046976-6 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 4

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.82.046815-4 PROT: 29/07/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2006.61.82.052240-8 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: PEREIRA GARCIA ASSES AUD & CIA/  
ADV/PROC: SP250899 - TATIANA ALESSANDRA DE SOUZA RIBEIRO  
EMBARGADO: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS  
ADV/PROC: PROC. LUIS ALBERTO LICHTENSTEIN BALASSIANO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.046816-6 PROT: 29/07/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2006.61.82.052286-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: PEREIRA GARCIA ASSES AUD & CIA/  
ADV/PROC: SP250899 - TATIANA ALESSANDRA DE SOUZA RIBEIRO  
EMBARGADO: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS  
ADV/PROC: PROC. FLAVIA HANA MASUKO HOTTA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.046940-7 PROT: 22/10/2009  
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
PRINCIPAL: 2006.61.82.008638-4 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: AMAURI TEIXEIRA ABRAHAO  
ADV/PROC: SP172275 - ALEXANDRE BARONE DE LA CRUZ  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.046941-9 PROT: 22/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2007.61.82.034506-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: POLEN ASSESSORIA E PESQUISA S/C LTDA  
ADV/PROC: SP122860 - ALFREDO SOARES  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.046942-0 PROT: 22/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.82.022224-4 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ  
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP111238B - SILVANA APARECIDA REBOUÇAS ANTONIOLLI  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.046943-2 PROT: 22/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.82.027891-2 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: MAKRO KOLOR GRAFICA E EDITORA LTDA  
ADV/PROC: SP128339 - VICTOR MAUAD  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.046944-4 PROT: 22/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.82.027892-4 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: MAKRO KOLOR GRAFICA E EDITORA LTDA  
ADV/PROC: SP128339 - VICTOR MAUAD

EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.046945-6 PROT: 22/10/2009  
CLASSE : 00072 - EMBARGOS A ARREMATACAO  
PRINCIPAL: 1999.61.82.024645-9 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: DIGIMEC AUTOMATIZACAO INDL/ LTDA  
ADV/PROC: SP147390 - EDSON ALMEIDA PINTO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LIGIA SCAFF VIANNA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.046946-8 PROT: 22/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 97.0523559-7 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: LACMANN CONFECcoes LTDA E OUTRO  
ADV/PROC: SP246614 - ANDRÉA ARONI FREGOLENTE E OUTRO  
EMBARGADO: INSS/FAZENDA  
ADV/PROC: PROC. MIGUEL HORVATH JUNIOR  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.046947-0 PROT: 06/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2006.61.82.052168-4 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A E OUTRO  
ADV/PROC: SP256826 - ARMANDO BELLINI SCARPELLI E OUTRO  
EMBARGADO: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO DEL NERO BERLENDI  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.046948-1 PROT: 06/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2005.61.82.045929-9 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A E OUTRO  
ADV/PROC: SP256826 - ARMANDO BELLINI SCARPELLI  
EMBARGADO: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO DEL NERO BERLENDI  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.046949-3 PROT: 06/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2006.61.82.052169-6 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A E OUTRO  
ADV/PROC: SP256826 - ARMANDO BELLINI SCARPELLI  
EMBARGADO: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO DEL NERO BERLENDI  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.046950-0 PROT: 06/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2006.61.82.052103-9 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A E OUTRO  
ADV/PROC: SP285751 - MARINA ZEQUI SITRANGULO  
EMBARGADO: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO DEL NERO BERLENDI  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.046951-1 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
PRINCIPAL: 2006.61.82.028485-6 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: LUIZ CESARIO FRANCA E OUTRO  
ADV/PROC: SP129910 - MAXIMO SILVA  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.046952-3 PROT: 26/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 88.0003057-2 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: ZILDA DE FATIMA MACHADO HIOKA  
ADV/PROC: SP142143 - VALDIRENE SARTORI BATISTA  
EMBARGADO: IAPAS/CEF  
ADV/PROC: PROC. MARIA CHRISTINA P F CARRARD  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.046953-5 PROT: 26/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 88.0003057-2 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: KATSUO HIOKA  
ADV/PROC: SP142143 - VALDIRENE SARTORI BATISTA  
EMBARGADO: IAPAS/CEF  
ADV/PROC: PROC. MARIA CHRISTINA P F CARRARD  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.046954-7 PROT: 26/10/2009  
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
PRINCIPAL: 87.0029954-5 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: MARCELA FARAGONE DE LARA EUGENIO E OUTRO  
ADV/PROC: SP131208 - MAURICIO TASSINARI FARAGONE  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MARIA CHRISTINA P F CARRARD  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.046955-9 PROT: 21/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2005.61.82.018941-7 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: VOTORANTIM METAIS NIQUEL S/A  
ADV/PROC: SP208026 - RODRIGO PRADO GONÇALVES  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.046956-0 PROT: 26/10/2009  
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
PRINCIPAL: 98.0530146-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: BANCO SANTANDER BRASIL SA  
ADV/PROC: SP089774 - ACACIO FERNANDES ROBOREDO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LIGIA SCAFF VIANNA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.046957-2 PROT: 23/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2004.61.82.052241-2 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: FILTRONA BRASILEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA  
ADV/PROC: SP183660 - EDUARDO MARTINELLI CARVALHO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.046958-4 PROT: 26/10/2009  
CLASSE : 00072 - EMBARGOS A ARREMATACAO  
PRINCIPAL: 98.0524813-5 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: FABRIFER COM/ E IND/ DE FERRO E ACO LTDA  
ADV/PROC: SP130359 - LUCIANA PRIOLLI CRACCO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LIGIA SCAFF VIANNA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.046959-6 PROT: 26/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2007.61.82.023518-7 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: AR CEI ASSIST E REVENDA DE COMPRES E EQUIP INDUSTR LTDA  
ADV/PROC: SP085811 - CARLOS ALBERTO DE ASSIS SANTOS  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.046960-2 PROT: 23/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.82.029279-9 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: SAO PAULO TRANSPORTE S.A.  
ADV/PROC: SP195398 - MÁRCIA APARECIDA SILVA  
EMBARGADO: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS  
ADV/PROC: PROC. DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.046961-4 PROT: 26/10/2009  
CLASSE : 00072 - EMBARGOS A ARREMATACAO  
PRINCIPAL: 2002.61.82.018202-1 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: PMP PRE-MOLDADOS LTDA  
ADV/PROC: SP030442 - IRAPUAN MENDES DE MORAIS  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.046962-6 PROT: 22/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2007.61.82.014185-5 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: ALEX SCHINAIDER SANTOS  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.046963-8 PROT: 23/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2005.61.82.053555-1 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: EITEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA  
ADV/PROC: SP112494 - JOSE ARNALDO STREPECKES  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.046964-0 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.82.029578-8 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.  
ADV/PROC: SP147731 - MARIA CAROLINA PACILEO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MARINA TOMAZ KATALINIC DUTRA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.046965-1 PROT: 20/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2006.61.82.005667-7 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: DJAIR BONATTI  
ADV/PROC: SP042289 - NELSON GUIRAU  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER

VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.046966-3 PROT: 02/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.82.013361-2 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: DROG CAPAO REDONDO LTDA EPP  
ADV/PROC: SP014853 - JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E OUTRO  
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.046967-5 PROT: 20/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2006.61.82.003619-8 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: ALCINO MONTEIRO BASTOS OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP150492 - RICARDO AUGUSTO RUGGIERO DE OLIVEIRA  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER  
VARA : 8

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000108  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000030  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000138

Sao Paulo, 29/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

PORTAIRA Nº 12/2009

O DOUTOR ERIK FREDERICO GRAMSTRUP, Juiz Federal da 6ª Vara Especializada em Execuções Fiscais da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

MODIFICAR, por extrema necessidade de serviço, a 2ª parcela de férias do servidor FLÁVIO EDIANO HISSA MAIA, Analista judiciário, RF 6112, marcada para o período de 23/11 a 11/12/2009, remarcado-as para o período de 26/01 a 13/02/2010 e em consequência disso, remarcar a 1ª parcela de férias do ano de 2010, marcadas para o período de 26/01 a 12/02, para gozo no período de 18/02 a 07/03/2010.

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 3 de novembro de 2009.

ERIK FREDERICO GRAMSTRUP  
JUIZ FEDERAL

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA**

## DISTRIBUIÇÃO DE ARAÇATUBA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CLAUDIA HILST MENEZES PORT

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.07.010102-8 PROT: 28/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PEREIRA BARRETO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.010103-0 PROT: 28/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PEREIRA BARRETO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.010104-1 PROT: 28/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PEREIRA BARRETO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.010105-3 PROT: 28/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PEREIRA BARRETO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.010106-5 PROT: 28/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PEREIRA BARRETO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.010107-7 PROT: 28/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PEREIRA BARRETO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.010108-9 PROT: 28/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PEREIRA BARRETO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.010109-0 PROT: 28/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PEREIRA BARRETO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.010110-7 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PEREIRA BARRETO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.010111-9 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PEREIRA BARRETO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.010112-0 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PEREIRA BARRETO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.010113-2 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PEREIRA BARRETO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.010114-4 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PEREIRA BARRETO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.010115-6 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PEREIRA BARRETO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.010116-8 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PEREIRA BARRETO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.010117-0 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PEREIRA BARRETO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.010118-1 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PEREIRA BARRETO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.010119-3 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PEREIRA BARRETO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.010120-0 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PEREIRA BARRETO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.010121-1 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PEREIRA BARRETO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.010126-0 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO ALEGRE-RS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.010127-2 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.010128-4 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.010129-6 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALPARAISO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.010130-2 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALPARAISO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.010131-4 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALPARAISO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.010132-6 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALPARAISO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.010133-8 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALPARAISO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.010134-0 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALPARAISO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.010135-1 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALPARAISO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.010136-3 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.010137-5 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.010138-7 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.010139-9 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.010140-5 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.010141-7 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.010142-9 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.010143-0 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAFELANDIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.010144-2 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAFELANDIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.010151-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MARIA CRISTINA CARAVANTE  
ADV/PROC: SP241063 - MILENA CRISTINA BODO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.010152-1 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANA ROSA INACIO DE LIMA  
ADV/PROC: SP136939 - EDILAINE CRISTINA MORETTI E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.010153-3 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.010154-5 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FLAUSINA DE CARVALHO  
ADV/PROC: SP121478 - SILVIO JOSE TRINDADE E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.010167-3 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FLAVIO LUIZ MESTRINER LEONETTI  
ADV/PROC: SP255048 - ANA LAURA MAMPRIM CORTELAZZI E OUTROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.010170-3 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LINDAURA MARIA DA SILVA  
ADV/PROC: SP133196 - MAURO LEANDRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.010171-5 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ELIANE CARDOSO DE SOUZA - INCAPAZ  
ADV/PROC: SP268653 - LINDEMBERG MELO GONCALVES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.07.010168-5 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2009.61.07.002818-0 CLASSE: 98  
EMBARGANTE: RETIFICA SAO PEDRO PENAPOLIS LTDA - ME E OUTROS  
ADV/PROC: SP250755 - GUSTAVO FERREIRA RAYMUNDO  
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.010169-7 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2003.03.99.006439-5 CLASSE: 75  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
EMBARGADO: GLAUCO LUIZ LOURENCO  
ADV/PROC: SP027414 - JAIR ALBERTO CARMONA E OUTRO

VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos\_\_\_\_\_ : 000046

Distribuídos por Dependência\_\_\_\_\_ : 000002

Redistribuídos\_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_ : 000048

Aracatuba, 29/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

### DISTRIBUIÇÃO DE ASSIS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.16.001960-0 PROT: 28/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MARACAI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001961-1 PROT: 28/10/2009

CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL

REQUERENTE: DIRCEU BATISTA DE LIMA

ADV/PROC: SP090011 - GILSON GOMES MEIRA LIMA

REQUERIDO: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP

VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.16.001959-3 PROT: 28/10/2009

CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO

PRINCIPAL: 2002.61.16.001050-9 CLASSE: 229

EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL

ADV/PROC: SP162442 - CLAUDIO XAVIER SEEFELDER FILHO

EMBARGADO: IZAURA ISQUIERDO DE SOUZA

ADV/PROC: SP148587 - IDA CECILIA BASTOS DE CAMPOS E OUTROS

VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos\_\_\_\_\_ : 000002  
Distribuídos por Dependência\_\_\_\_\_ : 000001  
Redistribuídos\_\_\_\_\_ : 000000  
  
\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_ : 000003

Assis, 28/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.16.002054-6 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE ASSIS - SP  
ADV/PROC: SP198457 - HELIO LONGHINI JUNIOR  
EXECUTADO: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.002058-3 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE ASSIS - SP  
ADV/PROC: SP175969 - MAURO ANTONIO SERVILHA  
EXECUTADO: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.002065-0 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL  
EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE ASSIS - SP  
ADV/PROC: SP175969 - MAURO ANTONIO SERVILHA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.002068-6 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. JEFFERSON APARECIDO DIAS  
REPRESENTADO: JANDIR FELIZ DA SILVA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.002069-8 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. JEFFERSON APARECIDO DIAS  
REPRESENTADO: FABIANO MOREIRA NEVES  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.002070-4 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. JEFFERSON APARECIDO DIAS  
REPRESENTADO: JOAO CUSTODIO FERREIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.002071-6 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. JEFFERSON APARECIDO DIAS  
REPRESENTADO: DAMIAO DO NASCIMENTO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.002072-8 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. JEFFERSON APARECIDO DIAS  
REPRESENTADO: MARIA DO SOCORRO VIEIRA LIMA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.002073-0 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. JEFFERSON APARECIDO DIAS  
REPRESENTADO: JUCELIA GORDIANO COSTA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.002074-1 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. JEFFERSON APARECIDO DIAS  
REPRESENTADO: LUIZ DE BARROS CAMPOS NETO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.002075-3 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. JEFFERSON APARECIDO DIAS  
REPRESENTADO: SIDNEI RESENDE FARIA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.002076-5 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. JEFFERSON APARECIDO DIAS  
REPRESENTADO: SANTIAGO SOTELO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.002077-7 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. JEFFERSON APARECIDO DIAS  
REPRESENTADO: WANDERLEY GOMES  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.002078-9 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. JEFFERSON APARECIDO DIAS  
REPRESENTADO: ILSO APARECIDO ELIAS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.002079-0 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. JEFFERSON APARECIDO DIAS  
REPRESENTADO: JOAO BATISTA DOS SANTOS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.002080-7 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. JEFFERSON APARECIDO DIAS  
REPRESENTADO: WALDEMAR FERREIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.002081-9 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. JEFFERSON APARECIDO DIAS  
REPRESENTADO: EDMUNDO PAZ BEZERRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.002082-0 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. JEFFERSON APARECIDO DIAS  
REPRESENTADO: ANTONIO DOS REIS ALVES  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.002083-2 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. JEFFERSON APARECIDO DIAS  
REPRESENTADO: MARCOS LEITE DOS SANTOS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.002084-4 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. JEFFERSON APARECIDO DIAS  
REPRESENTADO: VALERIA CRISTINA DE LIMA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.002085-6 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. JEFFERSON APARECIDO DIAS  
REPRESENTADO: ANTONIO LAURO LOPES DE ALMEIDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.002086-8 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA LANDIM VICENTE  
ADV/PROC: SP091563 - CARLOS ALBERTO DA MOTA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.002087-0 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUZIA MASCARELLI PIEDADE  
ADV/PROC: SP091563 - CARLOS ALBERTO DA MOTA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.002090-0 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE ASSIS - SP

ADV/PROC: SP055068 - JORGE LUIZ SPERA  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.002092-3 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GILCE TOSHIE YAMANISHI  
ADV/PROC: SP212084 - FERNANDO VOLPATO DOS SANTOS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.002093-5 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA APARECIDA FERREIRA ALVES  
ADV/PROC: SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.002094-7 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE LEITE DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

#### II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.16.002065-0 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL  
EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE ASSIS - SP  
ADV/PROC: SP175969 - MAURO ANTONIO SERVILHA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.002065-0 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL  
EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE ASSIS - SP  
ADV/PROC: SP175969 - MAURO ANTONIO SERVILHA  
VARA : 1

#### III - Nao houve impugnação

#### IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000027  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000002

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000029

Assis, 29/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

### 3ª VARA DE BAURU - EDITAL

## EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 8 DIAS

O DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, NA 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI

F A Z S A B E R a ELCIO DE LARA, brasileiro, solteiro, comerciante ambulante, filho de Juarez de Lara e Auria da Luz Gravonski de Lara, nascido aos 24/01/1977, RG 6.783.429-1/SSP/SP, natural de Ponta Grossa/PR, cujo último endereço diligenciado foi Rua Alagoas, nº 1090, Vila Maracanã, Foz do Iguaçu/PR, QUE, por esse Juízo da 3ª Vara da Seção Judiciária de Bauru, tramita a ação penal nº 2003.61.08.010071-7, onde foi denunciado como incurso nas penas do artigo 334, caput, do Código Penal, e que, por não ter sido encontrado, expediu-se o presente Edital com o prazo de 8(oito) dias, ficando INTIMADO, para apresentar as contrarrazões à apelação no prazo de 8(oito) dias, perante este Juízo.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e não venha a ser alegada ignorância, expediu-se o presente Edital, que vai publicado e afixado na forma da lei. Informa-se que este Juízo funciona na Avenida Getúlio Vargas, nº 21-05, Bauru/SP. NADA MAIS.  
BAURU, 20 de outubro de 2009.

Eu, \_\_\_\_\_, Jefferson Gradella Marthos, Técnico Judiciário/ RF 2393, digitei. Eu, \_\_\_\_\_, Jessé da Costa Corrêa, Diretor de Secretaria/ RF 5960, subscrevi.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 8 DIAS

O DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, NA 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI

F A Z S A B E R a JOÃO BATISTA COELHAS DE MENEZES, brasileiro, dentista, filho de João Batista Menezes e Ophelia Coelhas de Menezes, nascido aos 05/08/1943, RG 2.989.130/SSP/SP, CPF 012.822.988-87, cujo último endereço diligenciado foi Rua Ismael Morato do Amaral, nº 67, centro, Anhembi/SP, QUE, por esse Juízo da 3ª Vara da Seção Judiciária de Bauru, tramita a ação penal nº 2005.61.08.008181-1, onde foi denunciado como incurso nas penas do artigo 1º, incisos II e IV, da Lei 8137/90 c.c. os artigos 29 e 69 do Código Penal, e que, por não ter sido encontrado, expediu-se o presente Edital com o prazo de 8(oito) dias, ficando INTIMADO, para apresentar as contrarrazões à apelação no prazo de 8(oito) dias, perante este Juízo. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não venha a ser alegada ignorância, expediu-se o presente Edital, que vai publicado e afixado na forma da lei. Informa-se que este Juízo funciona na Avenida Getúlio Vargas, nº 21-05, Bauru/SP. NADA MAIS.  
BAURU, 26 de outubro de 2009.

Eu, \_\_\_\_\_, Jefferson Gradella Marthos, Técnico Judiciário/ RF 2393, digitei. Eu, \_\_\_\_\_, Jefferson Jacomini, Diretor de Secretaria em Exercício/ RF 2150, subscrevi.

## EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA TERCEIRA VARA DA OITAVA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA, BAURU, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos nº 2006 61 08 8763-5 de Execução Fiscal movida pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO em relação a FRALDAS & FRALDAS DE BAURU COMÉRCIO PRODUTOS INFANTIS LTDA, CNPJ nº 72742877/0003-20, para a cobrança do débito no valor originário de: R\$ 5.013,91, em setembro/2006, conforme CDA nº 158-A, estando o executada FRALDAS & FRALDAS DE BAURU COMÉRCIO PRODUTOS INFANTIS LTDA, atualmente, em lugar ignorado. E tendo em vista este fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo, sito à Avenida Getúlio Vargas, 21-05, Bauru-SP, CITA o devedor FRALDAS & FRALDAS DE BAURU COMÉRCIO PRODUTOS INFANTIS LTDA, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida acima mencionada, com seus acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe penhorados ou arrestados tantos

bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO, nesta cidade de Bauru - SP, em 07 de outubro de 2009. Eu, , Suzana Matsumoto, técnico judiciário, RF 2630, digitei. E eu, , Jessé da Costa Corrêa, Diretor de Secretaria, RF 5960, subscrevi.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS**

### **DISTRIBUIÇÃO DE CAMPINAS**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: HAROLDO NADER

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.05.014663-8 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.014664-0 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.014665-1 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.014666-3 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.014667-5 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.014668-7 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.014669-9 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.014670-5 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.014671-7 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.014672-9 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.014673-0 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.014674-2 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.014675-4 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.014676-6 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.014677-8 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.014678-0 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.014679-1 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.014680-8 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.014681-0 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.014682-1 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.014683-3 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.014684-5 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.014685-7 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.014686-9 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.014687-0 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.014688-2 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.014689-4 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.014690-0 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.014691-2 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.014692-4 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.014693-6 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.014694-8 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.014695-0 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.014696-1 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.014697-3 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.014698-5 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.014699-7 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.014700-0 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.014701-1 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.014702-3 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.014703-5 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.014704-7 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.014705-9 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.014706-0 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.014707-2 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.014708-4 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.014709-6 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.014710-2 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.014711-4 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.014712-6 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.014713-8 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.014714-0 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.014715-1 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.014716-3 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.014717-5 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.014718-7 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.014719-9 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.014720-5 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.014721-7 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.014722-9 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.014723-0 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.014724-2 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.014725-4 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.014726-6 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.014727-8 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.014767-9 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014768-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014769-2 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE INDAIATUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014770-9 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014771-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE SUMARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014772-2 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE SUMARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014773-4 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE SUMARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014774-6 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE SUMARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014775-8 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE SUMARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014776-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE SUMARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014777-1 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE SUMARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014778-3 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE SUMARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014779-5 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014780-1 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014781-3 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014782-5 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014783-7 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014784-9 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014785-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014786-2 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014787-4 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA CRIMINAL DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.014789-8 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP261819 - THAIS HAE OK BRANDINI PARK  
REU: VILMA STELLA SOUSA DE MOURA ME E OUTRO  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.014790-4 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP261819 - THAIS HAE OK BRANDINI PARK  
REU: RESOLVE SERVICOS E COM/ DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA E OUTROS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.014791-6 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014792-8 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014794-1 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: CASA DO GRAO E OLEO IMP/ EXP/ LTDA  
ADV/PROC: SP156483 - LUCINEIDE SOUZA DA SILVA  
IMPETRADO: GERENTE DA CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.014795-3 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CITEL COMPANHIA IMOBILIARIA DE TERRENOS LTDA  
ADV/PROC: SP071585 - VICENTE OTTOBONI NETO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.014796-5 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: ACOCIC IND/ E COM/ DE METAIS LTDA - EPP  
ADV/PROC: SP184757 - LUCIANO PASOTI MONFARDINI  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.014797-7 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PEDREIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014798-9 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ISOLADORES SANTANA S/A  
ADV/PROC: SP121003 - RICARDO PINTO DA ROCHA NETO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.014799-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ISOLADORES SANTANA S/A  
ADV/PROC: SP121003 - RICARDO PINTO DA ROCHA NETO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.014800-3 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00133 - BUSCA E APREENSAO - PROCESSO  
REQUERENTE: SANDRA DE JESUS OLIVEIRA FARIA  
ADV/PROC: SP149354 - DANIEL MARCELINO  
REQUERIDO: LEANDRO AUGUSTO LEMOS PAULO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.014801-5 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: CARLOS ROBERTO RIBEIRO TARGA  
ADV/PROC: SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA E OUTRO  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.014802-7 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: SEBASTIAO DE SOUZA  
ADV/PROC: SP253658 - JOSY CRISTINA MALAVASE FANTAUSSÉ  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.014803-9 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FAUSTA BOLLA DE BARROS  
ADV/PROC: SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.014804-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO TADEUS DE SANT ANA  
ADV/PROC: SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.014805-2 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SANDRA REGINA FURTADO  
ADV/PROC: SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.014806-4 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VANDIRA APARECIDA RODRIGUES GIL  
ADV/PROC: SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.014807-6 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: LUIZ MAIA DA SILVA  
ADV/PROC: SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.014808-8 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: CICERO PEREIRA NUNES  
ADV/PROC: SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.014809-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PAULO ROBERTO SOUZA E OUTRO  
ADV/PROC: SP219209 - MÁRCIO BARROS DA CONCEIÇÃO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.014810-6 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VERA ALICE GIARDELI CAETANO  
ADV/PROC: SP247640 - EDEMILSON ANTONIO GOBATO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.014811-8 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAARAPO - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.014812-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA MUNICIPAL DE VARZEA PAULISTA - SP  
ADV/PROC: SP184615 - CRISTIANE CASARIN  
EXECUTADO: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.014813-1 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP208773 - JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE  
REU: MINIMERCADO VERSALLES LTDA E OUTROS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.014814-3 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE ITATIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014815-5 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA  
REPRESENTADO: MICHAEL ROCHA AMARAL  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.05.014788-6 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2004.61.05.016427-8 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: BRIZA CLIMATIZACAO DE AMBIENTES LTDA  
ADV/PROC: SP216504 - CLAUDIO ROBERTO FREITAS BARBOSA E OUTRO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.014793-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
PRINCIPAL: 2009.61.05.013820-4 CLASSE: 148  
AUTOR: CENTRO INFANTIL DE INVESTIGACOES HEMATOLOGICAS DR DOMINGOS A BOLDRINI  
ADV/PROC: SP168609 - ELOISA ELENA ROSIM BRAGHETTA  
REU: AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA  
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000112  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000002  
Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_: 000114

Campinas, 29/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **8ª VARA DE CAMPINAS - EDITAL**

## EDITAL DE CITAÇÃO

Classe: 28 - Ação Monitória Processo n.: 20086105009094-0  
Partes: Caixa Econômica Federal - CEF X Samuel Dantas Lourenço  
Pessoa a ser citada: Samuel Dantas Lourenço CPF nº: 360.570.358-52  
Prazo para embargos: 15 dias Prazo do Edital: 30 dias

O Doutor HAROLDO NADER, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no processo em epígrafe, a parte acima qualificada, foi procurada e não localizada nos endereços constantes dos autos, estando, portanto, em lugar incerto e não sabido. Desta forma, pelo presente Edital fica o réu Samuel Dantas Lourenço citado e intimado dos termos da ação proposta, que visa o recebimento da quantia de R\$ 18.172,58 (dezoito mil cento e setenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), valor este atualizado até 29/08/2008, referente a um contrato de crédito rotativo em conta nº. 00000337-4. O réu poderá pagar ou oferecer Embargos, no prazo de 15 dias (CPC, art. 1102b) - que começará a fluir no primeiro dia útil seguinte ao término do prazo de 30 dias de validade deste edital. Em caso de pagamento, ficará isento de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1102c, parágrafo primeiro). Decorrido o prazo sem apresentação de Embargos, o presente mandado converter-se-á em mandado executivo, com penhora de tantos bens quantos bastem para garantia do crédito. E, para que não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado pelo prazo máximo de 30 dias, sob pena de nulidade da citação, uma vez no órgão oficial e, pelo menos, duas vezes em jornal local de grande circulação, além de ser afixado no lugar de costume no átrio do Fórum, com as devidas formalidades legais. Dado e passado nesta cidade de Campinas, 13 de outubro de 2009. Eu, \_\_\_\_\_, Flávia de Oliveira F.Paes, Técnica Judiciária, RF 5456, conferi e assinei. E eu, \_\_\_\_\_, Denise Schincariol Pinese Sartorelli, RF 1485, Diretora de Secretaria, reconferi e subscrevi.

HAROLDO NADER  
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

### DISTRIBUIÇÃO DE FRANCA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FABIOLA QUEIROZ

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.13.002852-0 PROT: 29/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL SAO SEBASTIAO PARAISO - MG

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.002853-1 PROT: 29/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA PEDREGULHO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.002854-3 PROT: 29/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PATOS DE MINAS - MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.13.002851-8 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
PRINCIPAL: 2001.61.13.000509-0 CLASSE: 99  
AUTOR: CURVASA CURTIDORA VALE DO SAPUCAI LTDA  
ADV/PROC: SP042679 - JOAO FIORAVANTE VOLPE NETO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 96.1401786-4 PROT: 24/06/1996  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE AURELIO MALTA E OUTROS  
ADV/PROC: SP055710 - LUIZ ANDRADE NASCIMENTO FILHO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000003  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000001  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000001

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000005

Franca, 29/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

### **3ª VARA DE FRANCA**

PORTARIA Nº 20, de 28 de outubro de 2009.

O Doutor LEANDRO ANDRÉ TAMURA, MM. Juiz Federal Substituto, no exercício da Titularidade da Terceira Vara em Franca, 13ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

ESTABELECE a escala dos servidores desta 3ª Vara Federal em Franca que estarão de plantão no período de 29 de outubro a 06 de novembro de 2009:

- dia 29/10/2009 (sexta-feira): Gisele Branquinho Ramos, analista judiciário, registro funcional 5119;
- dia 30/10/2009 (sábado): Márcio Antônio Garcia Ferreira, técnico judiciário, registro funcional 3917;
- dia 01/11/2009 (domingo): Karina Garcia e Fernandes Salomão, técnico judiciário, registro funcional 3769;
- dia 02/11/2009 (segunda-feira): Ana Cristina Souza Lopes da Silva Ferreira, analista judiciário, registro funcional 5111.

Durante todo o período ficará de prontidão o Diretor de Secretaria André Luiz Motta Júnior, registro funcional 3731.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. Encaminhe-se uma via desta à Diretora do Foro, por correio eletrônico.

### **1ª VARA DE FRANCA - EDITAL**

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dr.<sup>a</sup> FABÍOLA QUEIROZ, MM.<sup>a</sup> Juíza Federal da Vara acima referida, na forma da lei, etc., faz saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e secretaria respectiva, tramitam os processos de EXECUÇÃO FISCAL conforme abaixo discriminados:

2001.61.13.003016-2 (apenso 2001.61.13.003126-9 e 2001.61.13.003017-4) (CDA: 80 6 01 009210-24, 80 7 01 001929-25 e 80 6 01 009209-90), movida pela FAZENDA NACIONAL contra LECAS DO BRASIL LTDA ME, CNPJ 00888026/0001-18, WILSON ROBERTO GATTO, CPF 723.170-198-15, no valor de R\$ 41.058,31 (15/12/2008).

E, tendo em vista que os EXECUTADOS acima referidos encontram-se em lugar ignorado, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, situada na Av. Presidente Vargas, n. 543, Cidade Nova, Franca/SP, ficam INTIMADOS sobre a penhora eletrônica (BACEN-JUD) que recaiu sobre as quantias de (1) R\$303,13 do Banco Itaú S.A. e (2) R\$1.739,29 do Banco Caixa Econômica Federal, em nome de Wilson Roberto Gato, bloqueios efetivados em 30/05/2008, e que têm o prazo de 30 (trinta) dias para ajuizamento de embargos à execução fiscal. Seja-lhes assinalado que o valor referido, a partir de 30 (trinta) dias desta intimação, fica sujeito à conversão definitiva em favor da exequente, para pagamento do débito exigido.

Outrossim, cabe ao executado comprovar que as quantias penhoradas referem-se às hipóteses do inciso IV do caput do artigo 649 do Código de Processo Civil ou que são revestidas de outra forma de impenhorabilidade (artigo 655-A, 2.º, do CPC), matérias que, de ordem pública, podem ser deduzidas por mera petição nos autos, independentemente de embargos à execução fiscal. E, para que não se alegue ignorância, a MM.<sup>a</sup> Juíza Federal, mandou expedir o presente edital, na forma da lei.

Expedido nesta cidade de Franca/SP, em 29/10/2009. E eu, \_\_\_\_\_ Silvana Caires Ribeiro, Técnica Judiciária, RF 3524, digitei, e eu, \_\_\_\_\_ Jaime Ascencio, Diretor de Secretaria - RF 6044, conferi.

FABÍOLA QUEIROZ

Juíza Federal

## EDITAL DE CITAÇÃO

(com prazo de trinta dias: artigo 8.º, IV, da Lei 6.830/80)

A Dr.<sup>a</sup> FABÍOLA QUEIROZ, MM.<sup>a</sup> Juíza Federal da Vara acima referida, na forma da lei, etc., faz saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e secretaria respectiva, tramitam os processos de EXECUÇÃO FISCAL conforme abaixo discriminados:

2007.61.13.000247-8 (CDA: 350000000893, inscrita em 27/01/2004, referente a Auto de Infração n.º 311796, série D), movida pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA contra COSTA E PASSOS LTDA-ME, CNPJ 72.779.226/0001-43, JOSÉ MARCIANO DA COSTA NETO, CPF 593.447.926-15 e HUMBERTO EURÍPEDES FERREIRA PASSOS, CPF 543.294.506-15, no valor de R\$ 1.463,77 (06/03/2008).

2009.61.13.000387-0 (CDA: FGSP 200807530 e CSSP 200807531, inscritas em 05/11/2008, referente a FGTS e Contribuição Social) movida pelo FAZENDA NACIONAL contra LANDMARK ITÁLIA DO BRASIL INDÚSTRIA E CALÇADOS LTDA, CNPJ: 05.951.198/0001-02, cujo representante legal é LUIZ DENIZAR SALDANHA CÉZAR, CPF 368.822.240-72, no valor R\$ 15.394,45 (08/09/2009).

2004.61.13.003393-0 (apenso 2004.61.13.003495-8) (CDA: 80.2.04.054030-52 e 80.6.04.071752-69, 80.6.04.071753-40, 80.7.04.017931-03, 80.7.04.017932-86), inscritas em 30/07/2004, referente a Lucro Presumido, COFINS, PIS-faturamento e receita operacional, movida pela FAZENDA NACIONAL contra MOUNT WAY ARTEFATOS DE COURO LTDA, CNPJ 66.719.881/0001-03, APARECIDA CLEUZA DINIS, CPF 044.619.048-90 e BERENICE FONTOURA RUSSO, CPF 369.439.168-15, no valor de R\$ 207.396,93 (14/07/2009).

2007.61.13.001253-8 (CDA 80.6.06.088577-74), inscrita em 04/07/2006, referente a Infração às Med. de Contr. Fiscal Merc. Estrang., movida pela FAZENDA NACIONAL contra RUBENS DE PAULA NASCIMENTO, CPF 020.051.388-51, no valor de R\$ 31.933,98 (15/07/2009).

2008.61.13.002005-9 (CDA: 80.4.08.003200-53), inscrita em 11/08/2008, referente a SIMPLES, movida pela FAZENDA NACIONAL contra EMPACOTADORA ALVORADA LTDA, CNPJ 57.207.664/0001-43, cujo representante legal é JOSÉ GERALDO PIMENTA DE OLIVEIRA, CPF 190.541.738-15, no valor de R\$ 103.803,38 (16/07/2009).

2009.61.13.001313-8 (CDA: 310000228659), inscrita em 01/12/2008, referente a Multa Punitiva no Auto de Infração n.º 291839, série D, , movida pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA contra ROQUELANDE ALVES CINTRA, CPF 141.109.448-48, no valor de R\$ 3.334,20 (18/05/2009).

E, tendo em vista que os EXECUTADOS acima referidos encontram-se em lugar ignorado, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, situada na Av. Presidente Vargas, n. 543, Cidade Nova, Franca/SP, são CITADOS para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagarem a dívida informada com os seus acréscimos legais, ou garantirem a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, a MM.<sup>a</sup> Juíza Federal, mandou expedir o presente edital, na forma da lei.

Expedido nesta cidade de Franca/SP, em 29/10/2009. E eu, \_\_\_\_\_ Silvana Caires Ribeiro, Técnica Judiciária, RF 3524,

digitei, e eu, \_\_\_\_\_ Jaime Ascencio, Diretor de Secretaria - RF 6044, conferi.  
FABÍOLA QUEIROZ  
Juíza Federal

### **3ª VARA DE FRANCA - EDITAL**

EDITAL DE CITAÇÃO  
(com prazo de trinta dias)

O Dr. Marcelo Duarte da Silva, MM Juiz Federal da 3ª Vara em Franca, faz saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 2001.61.13.002247-5 e apenso 2001.61.13.001008-4, movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de CONSTRUTORA NARRIMO LTDA - CNPJ: 00.246.139/0001-10, DENIZAR SANTIAGO - CPF: 047.927.998-56, MARIA JOSÉ ETCHEBEHERE - CPF: 026.386.118-08 e ROSEMARY RAMOS DE ALMEIDA SAMPAIO - CPF: 113.120.868-40, no valor de R\$ 1.364,27, atualizado em 07/2009 (CDA nº 32.437.357-0, inscrita em 16/10/2000, relativa a contribuição previdenciária). E, tendo em vista o fato de que a co-executada Maria José Etchebehere se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, situada na Avenida Presidente Vargas, 543, Cidade Nova, Franca (SP), fica CITADA a co-executada MARIA JOSÉ ETCHEBEHERE - CPF: 026.386.118-08, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do decurso do prazo deste edital, pague a dívida informada com os seus acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Franca (SP), em 30/09/2009. Eu, \_\_\_\_\_ (Márcia Prado da Silva), Técnica Judiciário, RF 3772, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_ (André Luiz Motta Júnior), Diretor de Secretaria, RF 3731, reconferi e subscrevo.

Marcelo Duarte da Silva  
Juiz Federal

### **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA**

### **DISTRIBUIÇÃO DE GUARATINGUETÁ**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: TATIANA CARDOSO DE FREITAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.18.001826-0 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
ADV/PROC: PROC. ADJAME ALEXANDRE G. OLIVEIRA  
REU: PAULO ROBERTO DA SILVA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001829-6 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: AMANDA CRISTIANE DINIZ  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001830-2 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: DAGELA DE FATIMA DE JESUS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001831-4 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: ELANDE PEREIRA DE ALMEIDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001832-6 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: ELIANA APARECIDA DOS SANTOS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001833-8 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: ELIZABETH TUPINAMBA MACEDO GOMES  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001834-0 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: FABIO LUIZ LAZARINI DOS REIS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001835-1 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: JOAO BATISTA ARAUJO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001836-3 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: LUCI MARA COELHO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001837-5 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: ANDERSON OLIVEIRA DA SILVA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001838-7 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000011  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000011

Guaratingueta, 28/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: TATIANA CARDOSO DE FREITAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.18.001839-9 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARCIO FELIPE LACOMBE DA CUNHA  
EXECUTADO: JOSE EDISON TORINO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001840-5 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ANGRA DOS REIS - RJ  
ADV/PROC: PROC. ADJAME ALEXANDRE G. OLIVEIRA  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001841-7 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ANGRA DOS REIS - RJ  
ADV/PROC: PROC. ADJAME ALEXANDRE G. OLIVEIRA  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001842-9 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA  
ADV/PROC: PROC. ADJAME ALEXANDRE G. OLIVEIRA  
INDICIADO: TATIANE RODRIGUES E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001843-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FRANCISCO ROCHA  
ADV/PROC: SP110782 - CLAUDIO ANTONIO ROCHA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001844-2 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JORGE EUGENIO  
ADV/PROC: SP110782 - CLAUDIO ANTONIO ROCHA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001845-4 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MIGUEL ALVES LIMA  
ADV/PROC: SP118406 - LUCIA HELENA DOS SANTOS BRAGA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001846-6 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NEUSA REZENDE RAMOS  
ADV/PROC: SP288248 - GLENDA MARIA MACHADO DE OLIVEIRA PINTO E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001847-8 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: MARCELA DOS SANTOS PORTINHO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001848-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
REQUERENTE: TATIANE RODRIGUES  
ADV/PROC: SP149842 - JOSE ROBERTO DE ALMEIDA  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
ADV/PROC: PROC. ADJAME ALEXANDRE G. OLIVEIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001849-1 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
REQUERENTE: JOSE ANTONIO DA GRACA  
ADV/PROC: SP141792 - LUIS FABIANO GUIMARAES CORREA  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
ADV/PROC: PROC. ADJAME ALEXANDRE G. OLIVEIRA  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000011  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000011

Guaratingueta, 29/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS**

**3ª VARA DE GUARULHOS**

PORTARIA Nº 19/2009

O DOUTOR FABIANO LOPES CARRARO, MM. Juiz Federal Substituto na titularidade da 3ª Vara Especializada em Execuções Fiscais, da 19ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO o gozo de férias regulamentares do servidor LAERCIO DA SILVA JUNIOR, Técnico Judiciário, RF 1949, Diretor de Secretaria (CJ-03), NO PERÍODO DE 19 DE OUTUBRO A 17 DE NOVEMBRO DE 2009, RESOLVE:

DESIGNAR, a servidora DÉBORA MARIA OLIVEIRA DOS ANJOS VIEIRA, Analista Judiciária, RF 1006, para substituí-lo na função comissionada de Diretor de Secretaria no período mencionado

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Guarulhos, 19 de outubro de 2009.

FABIANO LOPES CARRARO

Juiz Federal Substituto na titularidade da 3ª Vara.

PORTARIA N.º 20 / 2009

O DOUTOR FABIANO LOPES CARRARO, Juiz Federal Substituto na titularidade da 3ª Vara de Guarulhos - 19ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a designação da servidora DÉBORA MARIA OLIVEIRA DOS ANJOS VIEIRA, Analista Judiciário, RF 1006, Oficiala de Gabinete, para substituir o Diretor de Secretaria, no período de 19 de outubro de 2009 a 17 de novembro de 2009,

RESOLVE:

Designar o servidor JORGE AUGUSTO ALVES, Analista Judiciário, RF 1008, para substituí-la na referida função comissionada, pelo período supra indicado.

CUMPRASE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Guarulhos, 19 de outubro de 2009.

FABIANO LOPES CARRARO

Juiz Federal Substituto na titularidade da 3ª Vara

## 5ª VARA DE GUARULHOS

PORTARIA N. 26/2009

O Juiz Federal Substituto no Exercício da Titularidade da Quinta Vara de Guarulhos - Décima Nona Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, Considerando a escala de férias dos servidores lotados neste Juízo,

R E S O L V E:

ALTERAR, por necessidade de serviço, os períodos de férias dos servidores abaixo indicados:

LUIZ PAULO CARDOGNA DE SOUZA - RF 5505

De: 03/11/2009 a 19/11/2009 e 08/01/2010 a 20/01/2010

Para: 07/01/2010 a 05/02/2010

NÍVEA CRISTINA MATUKI - RF 5533

De: 09/12/2009 a 18/12/2009

Para: 25/01/2010 a 03/02/2010

Comunique-se. Publique-se. Arquive-se.

Guarulhos, 29 de outubro de 2009.

JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS

Juiz Federal Substituto

No exercício da titularidade

PORTARIA Nº. 27/2009

O Juiz Federal Substituto no Exercício da Titularidade da Quinta Vara de Guarulhos - Décima Nona Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, Considerando que o servidor LUIZ PAULO CARDOGNA DE SOUZA, RF 5505, Analista Judiciário, Área Judiciária, Diretor de Secretaria (CJ-3), participará do Plano de Desenvolvimento Gerencial 2009, nos dias 05 e 06 de novembro de 2009,

**R E S O L V E:**

DESIGNAR o servidor URIAS LANGHI PELLIN, RF 4435, Analista Judiciário, Área Judiciária, para substituí-lo. Comunique-se. Publique-se. Arquive-se. Guarulhos, 29 de outubro de 2009.

JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS  
Juiz Federal Substituto  
No exercício da titularidade

## **1ª VARA DE GUARULHOS - EDITAL**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

A DOUTORA IVANA BARBA PACHECO, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 1ª VARA FEDERAL DE GUARULHOS DA 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO,

FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele(s) tiverem notícia que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos da ação penal nº 2002.61.19.005493-0, em que é autora a JUSTIÇA PÚBLICA e ré(u/s) MARIA MAGDAELEN MEDINA PIRGO, boliviana, solteira, comerciante, nascida aos 01/01/1969 em La Paz/Bolívia, filha de Miguel Medina e de Francisca Pirgo, com endereço constante dos autos em Alta La Paz, n.º 1122, La Paz/Bolívia, denunciada como incurso no artigo 304 c.c 297, ambos do Código Penal. E como não foi possível encontrar o(a/s) ré(u/s), pelo presente, ficam o(a/s) mesmo(a/s) INTIMADO(A/S) e CITADO(A/S) a apresentar(em) a este Juízo da 1ª Vara Federal, situado à Rua Sete de Setembro, nº 138 - 2º andar - Guarulhos/SP - CEP 07011-020, nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, resposta à acusação, por escrito e no prazo de dez (10) dias, podendo, ainda argüir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, devendo para tanto constituir advogado de sua confiança, consignando que caso não constitua causídico, Defensor Público será nomeado para exteriorização de sua defesa. E para que chegue ao conhecimento de todos, e do(a/s) ré(u/s), para que não alegue(m) ignorância, mandou a MMª. Juíza que se expedisse o presente EDITAL, com fundamento no artigo 361 do Código Processual Penal, o qual será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial. Aos 28 de outubro de 2009. Eu, \_\_\_\_\_, Lucy Yumi Fujita, Analista Judiciária - RF 5913, digitei. E eu, \_\_\_\_\_, Veronique Genevieve Claude, Diretora de Secretaria, conferi.

IVANA BARBA PACHECO  
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

A DOUTORA IVANA BARBA PACHECO, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 1ª VARA FEDERAL DE GUARULHOS DA 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO,

FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele(s) tiverem notícia que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos da ação penal nº 2001.61.19.002163-3, em que é autora a JUSTIÇA PÚBLICA e ré(u/s) GARY ROGES SALAZAR VASQUEZ, peruano, casado, administrador, natural de Trujillo, nascido aos 08/04/1965, com ensino superior incompleto, filho de Segundo Elias Salazar e Jesus Vasquez, com endereço constante dos autos em Cavero Y Hunoz, Urb. Las Quintanas, Trujillo, Peru, denunciada como incurso no artigo 304 c.c 297, ambos do Código Penal. E como não foi possível encontrar o(a/s) ré(u/s), pelo presente, ficam o(a/s) mesmo(a/s) INTIMADO(A/S) e CITADO(A/S) a apresentar(em) a este Juízo da 1ª Vara Federal, situado à Rua Sete de Setembro, nº 138 - 2º andar - Guarulhos/SP - CEP 07011-020, nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, resposta à acusação, por escrito e no prazo de dez (10) dias, podendo, ainda argüir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, devendo para tanto

constituir advogado de sua confiança, consignando que caso não constitua causídico, Defensor Público será nomeado para exteriorização de sua defesa. E para que chegue ao conhecimento de todos, e do(a/s) ré(u/s), para que não alegue(m) ignorância, mandou a MMª. Juíza que se expedisse o presente EDITAL, com fundamento no artigo 361 do Código Processual Penal, o qual será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial. Aos 28 de outubro de 2009. Eu, \_\_\_\_\_, Lucy Yumi Fujita, Analista Judiciária - RF 5913, digitei. E eu, \_\_\_\_\_, Veronique Genevieve Claude, Diretora de Secretaria, conferi.

IVANA BARBA PACHECO  
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

## **4ª VARA DE GUARULHOS - EDITAL**

4ª VARA FEDERAL DA 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM GUARULHOS/SP  
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS  
O MMº JUIZ FEDERAL DESTA QUARTA VARA FEDERAL DE GUARULHOS DA 19ª SUBSEÇÃO  
JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DOUTOR ALESSANDRO DIAFERIA.

FAZ SABER a todos que o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele tiverem notícia que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos do processo nº 2006.61.19.002899-6, em que é autora a JUSTIÇA PÚBLICA em face do réu FABRICIO ARRUDA PEREIRA, brasileiro, filho de Adelina Arruda Quaresma e de pai desconhecido, nascido aos 26/06/1975, portador do RG nº 30.640.133-65, com último endereço constando nos autos à Av. Guilherme, 33, São Paulo, cep. 02053-000 ou Travessa Antonio Esteves Cipriano, 02, Vila Guilherme, São Paulo, cep. 02053-000, atualmente em lugar incerto e não sabido denunciado pelo Ministério Público Federal aos 22/09/2005 pela prática em tese, dos crimes previstos nos artigos 288 e 318, c/c art 29 e 69 todos do Código Penal, c/c Lei nº 9.034/1995. E como não foi possível encontrar o réu, pelo presente, CITA-O para que apresente defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias nos termos do artigo 396 e 396-A, do Código de Processo Penal, bem como acompanhe a ação criminal em todos os seus termos até a final sentença e sua execução, sob pena de revelia, ficando ciente de que, caso não tenha condições de constituir defensor, será assistido por defensor dativo. E para que chegue ao conhecimento de todos e do réu, por estar em lugar incerto e não sabido, mandou o MMº Juiz Federal que se expedisse o presente EDITAL, com fundamento no artigo 361 do Código Processual Penal e Súmula 366 do Supremo Tribunal Federal, o qual será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial. Outrossim, faz saber a todos que este Juízo têm lugar no 6º andar do Fórum da Justiça Federal de Guarulhos, sito à Rua Sete de Setembro, 138 - Centro - Guarulhos/SP. EXPEDIDO em Guarulhos, aos 28 de outubro de 2009, eu, \_\_\_\_\_ Luiz Gomes Ribeiro (RF 1747), Técnico Judiciário, digitei. E eu, \_\_\_\_\_ Viviane Sayuri de Moraes Hashimoto, Diretora de Secretaria, conferi.

ALESSANDRO DIAFERIA  
Juiz Federal

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU**

### **DISTRIBUIÇÃO DE JAÚ**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RODRIGO ZACHARIAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.17.003229-6 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: TEREZA BARONE RIBEIRO DO PRADO  
ADV/PROC: SP144663 - PAULO CESAR PAGAMISSI DE SOUZA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. WAGNER MAROSTICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003230-2 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA HELENA PIRES DE CAMPOS CREMASCO  
ADV/PROC: SP134842 - JOSE LUCIANO SERINOLI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003231-4 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRA BONITA - SP  
ADV/PROC: SP075015 - LAUREANGELA MARIA BOTELHO ANDRADE FRANCISCO  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003232-6 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO RODRIGUES  
ADV/PROC: SP167106 - MICHEL CHYBLI HADDAD NETO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. FLAVIA MORALES BIZUTTI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003233-8 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA JOSE GERALDO  
ADV/PROC: SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003234-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP  
ADV/PROC: PROC. MARCOS SALATI  
AVERIGUADO: CLAUDIO GOMES  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000006  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000006

Jau, 29/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA**

**DISTRIBUIÇÃO DE MARÍLIA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FERNANDO DAVID FONSECA GONCALVES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.11.005848-7 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: KATSUSHI KATO  
ADV/PROC: SP133424 - JOSE DALTON GEROTTI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.005850-5 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CIBELE MARIA RIBEIRO BOMFIM  
ADV/PROC: SP237552 - HELIO SOARES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.005851-7 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GERSON DURVAL BOMFIM  
ADV/PROC: SP237552 - HELIO SOARES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.005852-9 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PAULO CESAR RIBEIRO BONFIM  
ADV/PROC: SP237552 - HELIO SOARES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.005853-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDUARDO ANDRE RIBEIRO BOMFIM  
ADV/PROC: SP237552 - HELIO SOARES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.005854-2 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005855-4 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POMPEIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.005856-6 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GARCA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005857-8 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MARACAI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005858-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POMPEIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005859-1 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POMPEIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005860-8 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POMPEIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005861-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POMPEIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005862-1 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POMPEIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005863-3 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POMPEIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005864-5 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POMPEIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005865-7 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POMPEIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005866-9 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POMPEIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005867-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POMPEIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005868-2 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POMPEIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005869-4 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CLAUSID EMBALAGENS LTDA  
ADV/PROC: MS002812 - ADELAIDE BENITES FRANCO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.005870-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MADALENA MARTINHAO GIMENES  
ADV/PROC: SP167597 - ALFREDO BELLUSCI E OUTROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.005871-2 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MARCOS MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS  
ADV/PROC: SP223575 - TATIANE THOME E OUTRO  
IMPETRADO: PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MARILIA - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.005875-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VALDECI FLORENTINO DA SILVA  
ADV/PROC: SP124377 - ROBILAN MANFIO DOS REIS E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.005876-1 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IRACI SAO PEDRO DE LIMA  
ADV/PROC: SP131551 - MARIANO PEREIRA DE ANDRADE FILHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.005877-3 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO GOMES PEREIRA  
ADV/PROC: SP285288 - LIDIANE GREICE PAULUCI LIMA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.005878-5 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA MARTINS DE PAULA  
ADV/PROC: SP179554B - RICARDO SALVADOR FRUNGILO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.005879-7 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: PR031245 - ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.005880-3 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDUARDO VALDERRAMAS SANTOS  
ADV/PROC: SP282472 - ALAN FRANCISCO MARTINS FERNANDES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.005881-5 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JANETE MARIA DA COSTA ESPEJO  
ADV/PROC: SP282472 - ALAN FRANCISCO MARTINS FERNANDES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.005882-7 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JANETE MARIA DA COSTA ESPEJO  
ADV/PROC: SP282472 - ALAN FRANCISCO MARTINS FERNANDES  
REU: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.005883-9 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: YASUO TESHIMA  
ADV/PROC: SP282472 - ALAN FRANCISCO MARTINS FERNANDES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.005884-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE JOAQUIM MARIA  
ADV/PROC: SP282472 - ALAN FRANCISCO MARTINS FERNANDES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.005885-2 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA SARTORI LEAL BOICA  
ADV/PROC: SP282472 - ALAN FRANCISCO MARTINS FERNANDES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.005886-4 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OLARICO LOURENCO DE ARAUJO  
ADV/PROC: SP282472 - ALAN FRANCISCO MARTINS FERNANDES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.005887-6 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NELSON CARLOS DE CAMPOS  
ADV/PROC: SP128649 - EDUARDO CARDOZO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.005888-8 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MARINHO FERREIRA CARVALHO  
ADV/PROC: SP243926 - GRAZIELA BARBACOVI MARCONDES DE MOURA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.005889-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL CORREGEDOR REGIONAL DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005890-6 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NATIZETI PEREIRA DA SILVA  
ADV/PROC: SP151290 - HENRIQUE DE ARRUDA NEVES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.11.005849-9 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
PRINCIPAL: 2009.61.11.000026-6 CLASSE: 137  
AUTOR: MARCIO MORITA  
ADV/PROC: SP210538 - VAGNER RICARDO HORIO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.005872-4 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU  
PRINCIPAL: 2009.61.11.005285-0 CLASSE: 29  
IMPUGNANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE  
IMPUGNADO: CICERO FERRAZ DOS SANTOS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.005873-6 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU  
PRINCIPAL: 2009.61.11.004755-6 CLASSE: 29  
IMPUGNANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE  
IMPUGNADO: SERGIO FERRAZ ROQUE  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.005874-8 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA  
PRINCIPAL: 2009.61.11.004686-2 CLASSE: 29  
IMPUGNANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. MARCELO RODRIGUES DA SILVA  
IMPUGNADO: ONIVALDO ALCIDES LOTTI  
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000039  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000004  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000043

Marilia, 29/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

### DISTRIBUIÇÃO DE PIRACICABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LEONARDO JOSE CORREA GUARDA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.09.011102-7 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ARY RODRIGUES DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP202708B - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.011103-9 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROSICLER FLORES BANDEIRA ANDRIOLLI  
ADV/PROC: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.011104-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JESUS NORIVAL DA SILVA  
ADV/PROC: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.011105-2 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: OCLAUDIO JOSE DE MORAES  
ADV/PROC: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.011106-4 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MANOEL RIBEIRO DOS ANJOS  
ADV/PROC: SP070484 - JOAO LUIZ ALCANTARA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.011107-6 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE VENANCIO FERREIRA E OUTRO  
ADV/PROC: SP286147 - FERNANDO PIVA CIARAMELLO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.011108-8 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CAVICCHIOLLI E CIA/ LTDA  
ADV/PROC: SP059676 - LUIZ CARLOS SCAGLIA E OUTRO  
REU: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.011109-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: CASSAB E SOUZA S/S LTDA  
ADV/PROC: SP145243 - REGINA NASCIMENTO DE MENEZES E OUTRO  
IMPETRADO: PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA - SP E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.011110-6 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAFAEL BARROS RIBEIRO LIMA  
EXECUTADO: F ROSANGELA SARMENTO DE ANDRADE ME  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.011111-8 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAFAEL BARROS RIBEIRO LIMA  
EXECUTADO: DIA A DIA COM/ DE ALIMENTOS LTDA ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.011112-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAFAEL BARROS RIBEIRO LIMA  
EXECUTADO: BER BRASIL ENERGIA RENOVAVEL IND/ LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.011113-1 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAFAEL BARROS RIBEIRO LIMA  
EXECUTADO: PREDI-LEX- ADMINISTRACAO COML/ LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.011114-3 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAFAEL BARROS RIBEIRO LIMA  
EXECUTADO: CESAR RODRIGO SBROJO ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.011115-5 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAFAEL BARROS RIBEIRO LIMA  
EXECUTADO: CHARQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS L  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.011116-7 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAFAEL BARROS RIBEIRO LIMA

EXECUTADO: LEILA CRISTINA BOCATTO GLOTO ME  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.011117-9 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAFAEL BARROS RIBEIRO LIMA  
EXECUTADO: FRANCISCO ANTONIO PELLUSO - EPP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.011118-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAFAEL BARROS RIBEIRO LIMA  
EXECUTADO: RODRIGUES & SANTANA S/C LTDA-ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.011119-2 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAFAEL BARROS RIBEIRO LIMA  
EXECUTADO: EJETEC COM/ DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.011120-9 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALVARO LUIZ PALACIOS TORRES  
EXECUTADO: CARLOS ANTONIO DE JESUS PIRACICABA - ME  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.011121-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAFAEL BARROS RIBEIRO LIMA  
EXECUTADO: ALFREDO MARCONDES  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.011122-2 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAFAEL BARROS RIBEIRO LIMA  
EXECUTADO: ANTONIO DE SOUZA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.011123-4 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAFAEL BARROS RIBEIRO LIMA  
EXECUTADO: DDVIP DEDETIZACAO E DESINFECCAO PUBLICA S/C LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.011124-6 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAFAEL BARROS RIBEIRO LIMA  
EXECUTADO: FAIBRAT FAB ITALO BRAS DE PINOS E BUCHAS PARA TRATORES LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.011125-8 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAFAEL BARROS RIBEIRO LIMA

EXECUTADO: F ROSANGELA SARMENTO DE ANDRADE ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.011126-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAFAEL BARROS RIBEIRO LIMA  
EXECUTADO: FIRE COMERCIO DE FERROS FUNDIDOS E SERVICOS DE USINAGEM  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.011127-1 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAFAEL BARROS RIBEIRO LIMA  
EXECUTADO: IRMAOS GARIBALDI LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.011128-3 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAFAEL BARROS RIBEIRO LIMA  
EXECUTADO: ISABEL CARONI DE GASPARI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.011129-5 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAFAEL BARROS RIBEIRO LIMA  
EXECUTADO: BORTOLETO E VICENTE IND/ E COM/ LTDA - ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.011130-1 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAFAEL BARROS RIBEIRO LIMA  
EXECUTADO: AUTO POSTO COSTA PRADO LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.011131-3 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAFAEL BARROS RIBEIRO LIMA  
EXECUTADO: AGL IND/ DE CORREIAS LTDA EPP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.011132-5 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAFAEL BARROS RIBEIRO LIMA  
EXECUTADO: DSJ CORRETORA DE SEGUROS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.011133-7 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAFAEL BARROS RIBEIRO LIMA  
EXECUTADO: PORTAL DO ENGENHO AUTO POSTO LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.011134-9 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAFAEL BARROS RIBEIRO LIMA

EXECUTADO: AVIPLAST IND/ E COM/ DE EMBALAGENS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.011135-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAFAEL BARROS RIBEIRO LIMA  
EXECUTADO: CG DE OLIVEIRA CABRAL - ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.011136-2 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAFAEL BARROS RIBEIRO LIMA  
EXECUTADO: INTELOGI LOGISTICA LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.011137-4 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAFAEL BARROS RIBEIRO LIMA  
EXECUTADO: FRANCISCO EPITACIO DE SOUZA - EPP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.011138-6 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAFAEL BARROS RIBEIRO LIMA  
EXECUTADO: FIRE COM/ DE FERROS FUNDIDOS E SERVICOS DE USINAGEM  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.011139-8 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAFAEL BARROS RIBEIRO LIMA  
EXECUTADO: VIACAO PIRACICABA LIMEIRA LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.011140-4 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAFAEL BARROS RIBEIRO LIMA  
EXECUTADO: CARTEL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA EPP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.011141-6 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAFAEL BARROS RIBEIRO LIMA  
EXECUTADO: MOEX S/C LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.011142-8 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAFAEL BARROS RIBEIRO LIMA  
EXECUTADO: A I G GARIBALDI - ME  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.011143-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAFAEL BARROS RIBEIRO LIMA

EXECUTADO: FERNANDO AMBROZANO ME  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.011144-1 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAFAEL BARROS RIBEIRO LIMA  
EXECUTADO: ELZA CASTRO DA SILVA E SILVA LTDA - ME  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.011145-3 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAFAEL BARROS RIBEIRO LIMA  
EXECUTADO: METALURGICA TREVINOX LTDA ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.011146-5 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAFAEL BARROS RIBEIRO LIMA  
EXECUTADO: LIMA COM/ E CONSTRUCAO CIVIL LTDA EPP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.011147-7 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAFAEL BARROS RIBEIRO LIMA  
EXECUTADO: LUP - COM/ DE ACUCAR LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.011148-9 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAFAEL BARROS RIBEIRO LIMA  
EXECUTADO: ALCOTEC IND/ E COM/ LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.011149-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAFAEL BARROS RIBEIRO LIMA  
EXECUTADO: SD UNIFORMES LIMITADA - EPP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.011150-7 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAFAEL BARROS RIBEIRO LIMA  
EXECUTADO: SCIENTIA EDUCACIONAL LTDA ME  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.011151-9 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAFAEL BARROS RIBEIRO LIMA  
EXECUTADO: FERNANDO AMBROZANO ME  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.011152-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. RAFAEL BARROS RIBEIRO LIMA  
EXECUTADO: CG DE OLIVEIRA CABRAL - ME  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.011153-2 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAFAEL BARROS RIBEIRO LIMA  
EXECUTADO: FRANCISCO EPITACIO DE SOUZA - EPP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.011154-4 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAFAEL BARROS RIBEIRO LIMA  
EXECUTADO: A I G GARIBALDI - ME  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.011155-6 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAFAEL BARROS RIBEIRO LIMA  
EXECUTADO: INTELOGI LOGISTICA LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.011156-8 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAFAEL BARROS RIBEIRO LIMA  
EXECUTADO: LAKA TECNICA COM/ DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.011157-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAFAEL BARROS RIBEIRO LIMA  
EXECUTADO: W R SALT IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.011158-1 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MOISES FRANCISCO FERREIRA  
ADV/PROC: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.011159-3 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOVES VICENTINI  
ADV/PROC: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.011160-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY  
REU: JOSE SERGIO SALVIATO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.011161-1 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV/PROC: SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY  
REU: CLAUDINET AVELINO SCHNEIDER  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.011162-3 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY  
REU: SYLVIA REGINA DE SOUZA NOGUEIRA E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.011163-5 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY  
REQUERIDO: DOMINGOS JOAO VIEIRA E OUTRO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.011164-7 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY  
REQUERIDO: JOSE MILTON DIMAS E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.011165-9 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY  
REQUERIDO: VERA LUCIA SALLES  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.011166-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY  
REQUERIDO: MARIA JOSE DOS SANTOS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.011167-2 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY  
REQUERIDO: FABIANO BORGES DA SILVA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.011168-4 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY  
EXECUTADO: PACAS CONFECÇÕES LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.011169-6 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: APARECIDO LOURENCO RAGOGNA  
ADV/PROC: SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS E OUTRO  
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.011170-2 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.011171-4 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.011172-6 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.011173-8 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.011174-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.011175-1 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.011176-3 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.011177-5 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ARARAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.011178-7 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ARARAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.011179-9 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TIETE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.011180-5 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.011181-7 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARARAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.011182-9 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDVALDO DO MONTE  
ADV/PROC: SP197082 - FLÁVIA ROSSI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.09.011096-5 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALPARAISO - SP  
ADV/PROC: PROC. ALVARO LUIZ PALACIOS TORRES  
REU: BENALCOOL ACUCAR E ALCOOL S/A  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.011097-7 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALPARAISO - SP  
ADV/PROC: PROC. ALVARO LUIZ PALACIOS TORRES  
REU: ASSOCIACAO DESPORTIVA CLASSISTA BENALCOOL  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000081  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000002

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000083

Piracicaba, 29/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **1ª VARA DE PIRACICABA**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 18/2009

A DOUTORA CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS, MERITÍSSIMA JUÍZA FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE PIRACICABA-SP, 9ª SUBSECÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO no uso de suas atribuições legais, e na forma da lei etc.

CONSIDERANDO as Portarias nº 15/09 e a premente necessidade de serviço,

RESOLVE:

INTERROMPER o período de férias do servidor CARLOS EDUARDO BESSA THOMAZ, RF 1762, Técnico Judiciário, designado para 13 a 30/10/2008, a partir de 23/10/2009, redesignando o período remanescente para 30/11 a 07/12/2009 (8 dias).

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Piracicaba, 23 de outubro de 2009.

CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
Juíza Federal

Publicada no D.O.E. - Poder Judiciário  
de \_\_\_\_\_ fls. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

### **DISTRIBUIÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: EDEVALDO DE MEDEIROS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.12.011264-8 PROT: 23/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LUCELIA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.011298-3 PROT: 26/10/2009

CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO

AUTOR: DIRCEU MATHEUS

ADV/PROC: SP161756 - VICENTE OEL

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.011299-5 PROT: 26/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAPOZINHO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.011300-8 PROT: 26/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNQUEIROPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.011301-0 PROT: 26/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNQUEIROPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.011302-1 PROT: 26/10/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA  
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.011303-3 PROT: 26/10/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA  
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.011304-5 PROT: 26/10/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA  
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.011305-7 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NEUSA MARIA NIGRE ARANDA  
ADV/PROC: SP189475 - BERTOLINO LUSTOSA RODRIGUES E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.011306-9 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA HELENA PENCO KURITA  
ADV/PROC: SP233168 - GIOVANA CREPALDI COISSI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.011307-0 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE CAMILO DE LIMA  
ADV/PROC: SP170780 - ROSINALDO APARECIDO RAMOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.011308-2 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.011309-4 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DIVA MICHELINI  
ADV/PROC: SP145876 - CARLOS ALBERTO VACELI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.011310-0 PROT: 27/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GILBERTO PEREIRA DE SOUZA  
ADV/PROC: SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.011311-2 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE BEZERRA DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.011312-4 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PANORAMA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.011313-6 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IEPE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.011314-8 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE DRACENA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.011315-0 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE DRACENA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.011316-1 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE DRACENA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.011317-3 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE DRACENA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.011318-5 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE DRACENA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.011319-7 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE DRACENA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.011320-3 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE DRACENA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.011321-5 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE DRACENA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.011322-7 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE DRACENA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.011323-9 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE DRACENA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.011324-0 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ORDENADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.011325-2 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VALDINEI ROZAN  
ADV/PROC: SP136387 - SIDNEI SIQUEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.011326-4 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: CRISTIANO SCHIAVO JUNQUEIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.011327-6 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PRISCILA ESMERDEL  
ADV/PROC: SP193335 - CLÉRIA DE OLIVEIRA PATROCÍNIO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.011329-0 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: VITAPET COML/ INDL/ EXPORTADORA LTDA  
ADV/PROC: SP126072 - ALFREDO VASQUES DA GRACA JUNIOR  
IMPETRADO: DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP  
VARA : 1

## II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.11.004824-0 PROT: 14/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SALVADOR MARRA SOBRINHO  
ADV/PROC: SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000032

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000000

Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000001

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_: 000033

Presidente Prudente, 27/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: EDEVALDO DE MEDEIROS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.12.011328-8 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MOACIR DE BRITO  
ADV/PROC: SP161756 - VICENTE OEL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.011330-6 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: EVANDRO OLIVEIRA PEREIRA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.011331-8 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: MILTON DE SOUZA MONTEIRO E OUTRO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.011332-0 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: QUITERIA PONCIANO PEREIRA  
ADV/PROC: SP157613 - EDVALDO APARECIDO CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.011333-1 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
EXECUTADO: ANDRE MARTINS ROMEIRO ME E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.011338-0 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MARIA APARECIDA ALVES IGNACIO  
ADV/PROC: SP236693 - ALEX FOSSA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.011339-2 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES BENTO  
ADV/PROC: SP236693 - ALEX FOSSA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.011340-9 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SUELI APARECIDA HILARIO  
ADV/PROC: SP236693 - ALEX FOSSA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.011342-2 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: MARIO MITSUO ENDO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.011343-4 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: ALEXANDRE SANTOS PEREIRA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.011344-6 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: APARECIDA CELIA MILAN  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.011345-8 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: DEMETRIO RAMOS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.011346-0 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: EUCLIDES MARINHEIRO DOS SANTOS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.011347-1 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: GEIZA GARCIA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.011348-3 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: GERSON LUIS CARNELOS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.011349-5 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: JULIO CYRO DOS SANTOS DE FARIA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.011350-1 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: LAERCIO MIRANDA DOS SANTOS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.011351-3 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: LUIS ANTONIO NOGUEIRA GUAZZI  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.011352-5 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: LUIS AUGUSTO CARRICONDO DENARIO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.011353-7 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: MARIO KAGUE  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.011354-9 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: MARIO NOBUTI HASAI  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.011355-0 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: OSCAR APARECIDO SALVADOR  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.011356-2 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: SANDRO AUGUSTO ALVES  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.011357-4 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: SEBASTIANA MENDES PESTANA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.011358-6 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: JULIANO ALEX LIMA DA SILVA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.011359-8 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: SEBASTIANA MENDES PESTANA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.011360-4 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: STELA LEONARDO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.011361-6 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: ESCRITORIO PREMIER DE CONTABILIDADE SOCIEDADE SIMPLES LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.011362-8 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: ADILSON ZANETTI  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.011363-0 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: EDSON GONCALVES DRIMEL  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.011364-1 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: ELVIRA APARECIDA GUINE CARVALHO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.011365-3 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: JOSE APARECIDO DA SILVA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.011366-5 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: MARCOS AURELIO DA SILVA MOURA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.011367-7 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VALDEVINO FERREIRA DE SOUZA  
ADV/PROC: SP118988 - LUIZ CARLOS MEIX  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.011368-9 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: REGINA IND/ E COM/ S/A  
IMPETRADO: DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.011369-0 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MARIA ELENA ESTACIO SANTOS  
ADV/PROC: SP119745 - ANGELA LUCIA GUERHALDT CRUZ  
IMPETRADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.011371-9 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUCIANO DA SILVA ARISTIDES  
ADV/PROC: SP249331 - EWERSON SILVA DOS REIS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.011372-0 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARCILIA DE ALMEIDA OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP194490 - GISLAINE APARECIDA ROZENDO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.011373-2 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA ILDA CREDES ROSA  
ADV/PROC: SP170780 - ROSINALDO APARECIDO RAMOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.12.011334-3 PROT: 26/10/2009  
CLASSE : 00072 - EMBARGOS A ARREMATACAO  
PRINCIPAL: 2005.61.12.008902-5 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: YOSHIKO SADANO MIURA  
ADV/PROC: SP112215 - IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA  
EMBARGADO: LL SERVICOS DE INFORMACOES CADASTRAIS S/S LTDA  
ADV/PROC: PROC. MARCOS ROBERTO CANDIDO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.011335-5 PROT: 26/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2003.61.12.003947-5 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: OSWALDO BUCHLER JUNIOR PRES PRUDENTE - MASSA FALIDA  
ADV/PROC: SP234028 - LUCIANA SHINTATE GALINDO  
EMBARGADO: INSS/FAZENDA

ADV/PROC: PROC. MAURICIO TOLEDO SOLLER  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.011336-7 PROT: 23/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2007.61.12.002098-8 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: SP208821 - ROSANE CAMARGO BORGES  
EMBARGADO: FAZENDA MUN PRES PRUDENTE  
ADV/PROC: SP119400 - PEDRO ANDERSON DA SILVA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.011337-9 PROT: 22/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2007.61.12.010658-5 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: UNIMED DE PRES PRUDENTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO  
ADV/PROC: SP023689 - SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MARCOS ROBERTO CANDIDO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.011341-0 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
PRINCIPAL: 2009.61.12.011090-1 CLASSE: 64  
REQUERENTE: ADEVANDO FURTADO DA SILVA JUNIOR  
ADV/PROC: SP165559 - EVDOKIE WEHBE  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.011370-7 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 96.1204010-9 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. JOAO PAULO ANGELO VASCONCELOS  
EMBARGADO: MARIA APARECIDA GASQUI E OUTROS  
ADV/PROC: SP076502 - RENATO BONFIGLIO E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.011374-4 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL  
PRINCIPAL: 2009.61.12.010100-6 CLASSE: 240  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
REU: JULIO CESAR LOPES E OUTRO  
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000039

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000007

Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_: 000046

Presidente Prudente, 28/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: EDEVALDO DE MEDEIROS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.12.011375-6 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ODETE PINHEIRO NEVES  
ADV/PROC: SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.011376-8 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JENIFFER DOS SANTOS BRITO E OUTROS  
ADV/PROC: SP243588 - ROBERTO ARAUJO MARTINS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.011379-3 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: CELESTINO DA CRUZ GUIMARO  
ADV/PROC: SP285060 - EDUARDO ANDRADE BISPO  
REQUERIDO: DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.011380-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LAERCIO MANOEL PEREIRA  
ADV/PROC: SP024347 - JOSE DE CASTRO CERQUEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.011381-1 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ISABEL LUIZA PEREIRA  
ADV/PROC: SP205654 - STENIO FERREIRA PARRON  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.011382-3 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ZILDA DE LOURDES VILELA DE ANDRADE  
ADV/PROC: SP271113 - CLAUDIA MOREIRA DE SOUZA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.011383-5 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE PAULO SHIMAZAKI  
ADV/PROC: SP239614 - MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.011384-7 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: APARECIDA MARLENI LOMBARDO  
ADV/PROC: SP202687 - VALDECIR VIEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.011385-9 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FRANCISCO JOSE FERREIRA  
ADV/PROC: SP286345 - ROGERIO ROCHA DIAS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.011386-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DOMINGOS MARTINS DA SILVA  
ADV/PROC: SP286345 - ROGERIO ROCHA DIAS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.011387-2 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE ARROLHO SANCHES  
ADV/PROC: SP286345 - ROGERIO ROCHA DIAS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.011388-4 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LOURDES DE OLIVEIRA VIANA  
ADV/PROC: SP286345 - ROGERIO ROCHA DIAS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.011389-6 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MAURA GUSSI SOUZA  
ADV/PROC: SP286345 - ROGERIO ROCHA DIAS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.011390-2 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIANO JOAO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP286345 - ROGERIO ROCHA DIAS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.011391-4 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PEDRO LONGO NETO  
ADV/PROC: SP286345 - ROGERIO ROCHA DIAS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.011392-6 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARCILIO MARTINS DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP194490 - GISLAINE APARECIDA ROZENDO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.011393-8 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: CIRO CESAR DIAS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.011394-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALBA ANDREIA SIQUEIRA CAMPOS CAVALCANTI  
ADV/PROC: SP077557 - ROBERTO XAVIER DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.12.011377-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
PRINCIPAL: 2009.61.12.011331-8 CLASSE: 64  
REQUERENTE: HERMANO CARNEIRO FERREIRA  
ADV/PROC: SP204309 - JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.011378-1 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
PRINCIPAL: 2009.61.12.011331-8 CLASSE: 64  
REQUERENTE: MILTON DE SOUZA MONTEIRO  
ADV/PROC: SP268049 - FERNANDO CESAR DELFINO DA SILVA  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000018

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000002

Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_: 000020

Presidente Prudente, 29/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO**

### **DISTRIBUIÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ALEXANDRE ALBERTO BERNO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.02.012601-7 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JOSE SCARELLI - ESPOLIO  
ADV/PROC: SP137157 - VINICIUS BUGALHO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.012602-9 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MUNICIPIO DE NUPORANGA  
ADV/PROC: SP190227 - IVONE MEIRA DA SILVA FIGUEIREDO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.012603-0 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: BANCO ECONOMICO S/A - EM LIQUIDACAO EXTRA JUDICIAL E OUTRO  
ADV/PROC: SP034804 - ELVIO HISPAGNOL  
EXECUTADO: ANTONIO RODRIGUES DA CRUZ E OUTRO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.012637-6 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
EXECUTADO: CONFECÇÕES SPERA LTDA E OUTROS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.012652-2 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: CELSO DE OLIVEIRA LIMA  
ADV/PROC: SP144048 - CINTHIA DE OLIVEIRA CARVALHO  
IMPETRADO: CHEFE DO SERVICO DE SEGURIDADE SOCIAL DO INSS EM ORLANDIA - SP E OUTRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.012655-8 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012656-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012657-1 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012658-3 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SIMAO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012659-5 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SIMAO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012660-1 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SIMAO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012661-3 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012662-5 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
AUTOR: CASSIO FERNANDO SOARES  
REU: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012663-7 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00011 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO  
AUTOR: FATIMA CRISTINA DA SILVA  
ADV/PROC: SP257653 - GISELE QUEIROZ DAGUANO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.012676-5 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ASSUERO DUTRA FILHO  
ADV/PROC: SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA  
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.012678-9 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: FLAVIANO GOMES COELHO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.012682-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: PAULO EURIPEDES MANHAS  
ADV/PROC: SP111942 - LUIS FERNANDO DA SILVA  
IMPETRADO: SECRETARIO GERAL DA OAB SECAO DE SAO PAULO  
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.02.012679-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00117 - RESTITUICAO DE COISAS APREEN  
PRINCIPAL: 2009.61.02.012678-9 CLASSE: 120  
REQUERENTE: GLEICE MERIS DA SILVA ALVES COELHO  
ADV/PROC: SP192681 - RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 4

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.81.010014-2 PROT: 21/08/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2006.61.02.007191-0 PROT: 26/06/2006  
CLASSE : 00229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA  
EXEQUENTE: JOAO CARLOS FERNANDES  
ADV/PROC: SP140151 - ROBERTO CARLOS FERNANDES  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.009576-8 PROT: 29/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARILENA PIMENTA GRANZOTTI  
ADV/PROC: SP139543 - MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

III - Não houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000017  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000001  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000003

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000021

Ribeirão Preto, 29/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **7ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

PORTARIA Nº 13/2009

O Doutor Alexandre Alberto Berno, Meritíssimo Juiz Federal Substituto, na titularidade plena da Sétima Vara Federal de Ribeirão Preto/SP, Segunda Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc.

CONSIDERANDO a solicitação efetuada por telefone pelo Setor de Cadastro;  
RESOLVE:

ALTERAR a portaria 12/09 deste Juízo para constar o seguinte:

ONDE SE LÊ: entre 13 a 15 de janeiro de 2010. LEIA-SE: entre 28 a 30 de janeiro de 2010.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE, enviando cópia ao Excelentíssimo Senhor Juiz federal Diretor do Foro.

PORTARIA Nº 21/09

O Doutor GILSON PESSOTTI, Meritíssimo Juiz Federal Substituto, na Titularidade Plena desta Sétima Vara Federal de Ribeirão Preto/SP - Segunda Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc.,

CONSIDERANDO que a Servidora Silvia Helena Balbino Milagres Meirelles, RF 2291, Oficiala de Gabinete, estará no gozo de férias no período compreendido entre 03 e 12 de novembro de 2009;

RESOLVE:

INDICAR a a servidora VANESSA RAMOS COUTINHO, RF 6276, para substituí-la no período compreendido entre 03 e 12 de novembro de 2009.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE, enviando-se cópia à Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ**

## DISTRIBUIÇÃO DE SANTO ANDRÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: EDUARDO JOSE DA FONSECA COSTA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.26.005325-2 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA  
REPRESENTADO: ANTONIO CARLOS LEITE E OUTRO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.005326-4 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO  
ADV/PROC: SP116579 - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO  
EXECUTADO: MILTON MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.005327-6 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA FEDERAL DE APUCARANA - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.005328-8 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.005329-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VICENTE JOSE DE LIMA  
ADV/PROC: SP255783 - MARCOS ALVES FERREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.005330-6 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.005331-8 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 25 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.005332-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 25 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.005333-1 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: TATIANE APARECIDA MARTINS FRANCO  
ADV/PROC: SP077447 - MARIA LOURDES DOS SANTOS FERNANDES  
IMPETRADO: DIRETOR FACULDADES INTEGRADAS SANTO ANDRE FEFISA CENTRO EDUCACIONAL  
JOAO RAMALHO LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.005334-3 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA ALVES FILHA DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP152315 - ANDREA MARIA DA SILVA GARCIA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.005335-5 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.005336-7 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDNA DONIZETTI BERNARDI  
ADV/PROC: SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.005337-9 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE LOPES DE BARROS  
ADV/PROC: SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.005338-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAQUIM PALACIO - ESPOLIO  
ADV/PROC: SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.005339-2 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALCIDES PAGGI - ESPOLIO  
ADV/PROC: SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.005340-9 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF  
ADV/PROC: SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO  
EXECUTADO: BARI - TECNICA EM REVESTIMENTOS TERMICOS LTDA-EPP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.005341-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF  
ADV/PROC: SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO

EXECUTADO: ABRILMEC SERVICOS INDUSTRIAIS MECANICOS LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.005342-2 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.005343-4 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.005344-6 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 99

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000020  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000020

Sto. Andre, 29/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

### 2ª VARA DE SANTOS

PORTARIA Nº 41/2009

O DOUTOR EDVALDO GOMES DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA FEDERAL DE SANTOS, 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias, mormente o disposto no art. 4º, 2º;

CONSIDERANDO que o servidor REGINALDO REINOLDS, Técnico Judiciário, RF 6501, foi cedido à esta 2ª. Vara Federal em Santos, conforme Portaria nº 5873, de 06/11/2009, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região (publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª. Região em 08/10/2009, pg. 07), e Portaria nº 812/2009, de 19/10/2009, da Diretoria do Foro da Justiça Federal de 1ª. Instância de São Paulo (publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª. Região em 23/10/2009, pg. 06), a partir de 23/10/2009;

RESOLVE, por absoluta necessidade de serviço:

INCLUIR, na Portaria nº 33/2009, de escala de férias para o ano de 2010, referente ao supramencionado servidor, os períodos de férias conforme segue:

- exercício 2008:

- 2ª. PARCELA: 07/01/2010 a 26/01/2010 (20 dias). - antecipação de remuneração mensal (NÃO)- antecipação da

gratificação natalina (NÃO)

- exercício 2009:

- 1ª. PARCELA: 21/03/2010 a 30/03/2010 (10 dias). - 2ª. PARCELA: 12/07/2010 a 21/07/2010 (10 dias)- 3ª.

PARCELA: 19/10/2010 a 28/10/2010 (10 dias)- antecipação de remuneração mensal (NÃO)- antecipação da gratificação natalina (NÃO)

- exercício 2010:

- PARCELA ÚNICA: 06/01/2011 a 04/02/2011 (30 dias)- antecipação de remuneração mensal (NÃO)- antecipação da gratificação natalina (NÃO)

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE

PORTARIA Nº 41/2009

O DOUTOR FÁBIO IVENS DE PAULI, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 2ª VARA FEDERAL DE SANTOS, 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, com fundamento na Portaria nº 111/2008, da Diretoria do Foro,

CONSIDERANDO que o servidor REGINALDO REINOLDS, Técnico Judiciário, RF 6501, foi cedido à esta 2ª. Vara Federal em Santos, conforme Portaria nº 5873, de 06/11/2009, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª.

Região (publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª. Região em 08/10/2009, pg. 07), e Portaria nº 812/2009, de 19/10/2009, da Diretoria do Foro da Justiça Federal de 1ª. Instância de São Paulo (publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª. Região em 23/10/2009, pg. 06), a partir de 23/10/2009;

RESOLVE:

DESIGNAR referido servidor para exercer a Função Comissionada de Assistente Operacional - FC02, a partir do dia 23/10/2009.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE

Santos, em 03 de novembro de 2009.

FÁBIO IVENS DE PAULI

Juiz Federal Substituto no Exercício da Titularidade

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

### **DISTRIBUIÇÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.14.008546-8 PROT: 29/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: TEREZINHA BRITO ROCHA

ADV/PROC: SP223335 - DANIELLA CARVALHO DE OLIVEIRA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008547-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ECLAIR DIAS FERNANDES  
ADV/PROC: SP223335 - DANIELLA CARVALHO DE OLIVEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008548-1 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: INSTITUTO GRANDE ABC DE EDUCACAO E ENSINO S/C LTDA  
ADV/PROC: SP183782B - CRISTIANE DRUVE TAVARES FAGUNDES  
IMPETRADO: PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS - INEP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008549-3 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: NOVATEC SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA  
ADV/PROC: SP183782B - CRISTIANE DRUVE TAVARES FAGUNDES  
IMPETRADO: PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS - INEP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008550-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: YONE SANDOVETTI FORTI BRANCO  
ADV/PROC: SP099858 - WILSON MIGUEL E OUTROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008551-1 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ZAIDE CAMPOS DA SILVA  
ADV/PROC: SP231962 - MARCIA HAIDEE SILVA MOLINA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008552-3 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDIVALDO APARECIDO CHIQUINATO  
ADV/PROC: SP260801 - REGINA HELENA GREGORIO MARINS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008553-5 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LAMARTINE CAMARGO  
ADV/PROC: SP085759 - FERNANDO STRACIERI E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008554-7 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARCIA REGINA CARDOSO  
ADV/PROC: SP090422 - VICENTE CASTELLO NETO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008555-9 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VALTER VIGATO  
ADV/PROC: SP195257 - ROGÉRIO GRANDINO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008556-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DAVI RITZ  
ADV/PROC: SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008557-2 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALVARO VIEIRA SANTOS  
ADV/PROC: SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008558-4 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: TIBURCIO TIMOTEO DELMONDES  
ADV/PROC: SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008559-6 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 7 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.008560-2 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008561-4 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RAIMUNDO BARBOSA DE SOUZA  
ADV/PROC: SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008562-6 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008563-8 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008564-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008565-1 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008566-3 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.008567-5 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO COSIS  
ADV/PROC: SP251190 - MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008568-7 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: WALDIR DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP251190 - MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008569-9 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUCAS DE SOUZA MELO  
ADV/PROC: SP251190 - MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008570-5 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS  
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA  
REQUERIDO: FRANCISCO ANTONIO SANTOS CINTRA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008571-7 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF  
ADV/PROC: SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO  
EXECUTADO: ALTERNATIVA COM/ TERCEIRIZACAO E SISTEMAS LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008572-9 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF  
ADV/PROC: SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO  
EXECUTADO: AUTO ESTUFA PAULICEIA LTDA ME  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008573-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF  
ADV/PROC: SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO  
EXECUTADO: CERTEC SERVICOS S/C LTDA ME  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008574-2 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: VOLKSWAGEN DO BRASIL IND/ DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008575-4 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ORLANDO GALVAN  
ADV/PROC: SP132259 - CLEONICE INES FERREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008576-6 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ELIANE DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008577-8 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOVENIR DA SILVA  
ADV/PROC: SP152315 - ANDREA MARIA DA SILVA GARCIA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008578-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROSELI DA SILVA  
ADV/PROC: SP040106 - MARIA TEREZA DOS SANTOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008579-1 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RITA ALVES DE SOUZA  
ADV/PROC: SP224824 - WILSON LINS DE OLIVEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008580-8 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MADALENA PEREIRA  
ADV/PROC: PR026446 - PAULO ROBERTO GOMES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008581-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES DE FREITAS SILVA  
ADV/PROC: SP224824 - WILSON LINS DE OLIVEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008582-1 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ ZABOTTO  
ADV/PROC: SP221833 - EDI CARLOS PEREIRA FAGUNDES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008583-3 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE DA SILVA  
ADV/PROC: SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008584-5 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANASTACIO ADRIANO DE ALMEIDA  
ADV/PROC: SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008585-7 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ ZABOTTO  
ADV/PROC: SP221833 - EDI CARLOS PEREIRA FAGUNDES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.14.008586-9 PROT: 22/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 1999.61.14.000632-9 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: J M TRANSPORTADORA UNIDOS LTDA - MASSA FALIDA  
EMBARGADO: INSS/FAZENDA  
ADV/PROC: PROC. MAURO SALLES FERREIRA LEITE  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008587-0 PROT: 21/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2004.61.14.004543-6 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: BANDEIRANTES INDUSTRIA GRAFICA S/A  
ADV/PROC: SP132203 - PATRICIA HELENA NADALUCCI E OUTRO  
EMBARGADO: INSS/FAZENDA  
ADV/PROC: PROC. ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO  
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.81.010842-6 PROT: 09/09/2009  
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA  
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA  
CONDENADO: NIVALDO ARAUJO SILVA  
ADV/PROC: SP196115 - ROSEMARI IVAN RODRIGUES MORGADO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.019326-8 PROT: 26/08/2009  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: CLAUDIA CRISTINA DE FREITAS E OUTRO  
ADV/PROC: SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000040  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000002  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000002

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000044

S.B.do Campo, 29/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

### 3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

#### INFORMAÇÃO:

Informo a Vossa Excelência que consultando o sistema informatizado da Justiça Federal, através da rotina MVPV, verifiquei constar que não foram devolvidos os autos abaixo relacionados:

Embargos À Execução Fiscal nº 2008.61.14.002730-0 e Execução Fiscal nº 2007.61.14.002149-4 - carga em 25/09/2009 pelo estagiário Dr. (SP171734E) - AARON RIBEIRO FERNANDES, sendo responsável o advogado Dr. SP256543 - MARCOS HAILTON GOMES DE OLIVEIRA

Ordinária nº 2009.61.14.001290-8 - carga em 05/10/2009 pelo advogado Dr. (SP260750) - GUILHERME CYRILLO MARTINS

Ordinária nº 2009.61.14.001278-7 - carga em 09/10/2009 pela estagiária Dra. (SP174406E) - LEA OLIVEIRA MENDES, sendo responsável o advogado Dr. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO

Ordinária nº 2007.61.14.003766-0 - carga em 23/10/2009 pela advogada Dra. (SP084260) - MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES

Ordinária nº 2007.61.14.003926-7 - carga em 21/10/2009 pela advogada Dra. (SP212851) - VÍVIAN CRISTIANE KIDO BACCI

Sumário nº 2008.61.14.003155-8 - carga em 16/10/2009 pelo advogado Dr. (SP243536) - MARCELO POMPERMAYER

Ordinária nº 2009.61.14.000074-8 - carga em 13/10/2009 pela estagiária Dra. (SP174406E) - LEA OLIVEIRA MENDES, sendo responsável Dr. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO

Ordinária nº 2008.61.14.006304-3 - carga em 15/10/2009 pela advogada Dra. (SP108626) - CLAUDIA APARECIDA MACHADO FERRARI

Ordinária nº 2008.61.14.004988-5 - carga em 23/10/2009 pela advogada Dra. (SP084260) - MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES

Ordinária nº 2008.61.14.008003-0 - carga em 23/10/2009 pelo advogado Dr. (SP256767) - RUSLAN STUCHI

Ordinária nº 2006.61.14.007132-8 - carga em 28/10/2009 pela advogada Dra. (SP125504) - ELIZETE ROGERIO

Ordinária nº 2008.61.14.004546-6 - carga em 21/10/2009 pela advogada Dra. (SP212851) - VÍVIAN CRISTIANE KIDO BACCI

Ordinária nº 2008.61.14.007261-5 - carga em 26/10/2009 pela advogada Dra. (SP250766) - JOSEANE QUITÉRIA RAMOS

Ordinária nº 2008.61.14.007948-8 - carga em 22/10/2009 pelo advogado Dr. (SP154904) - JOSE AFONSO SILVA

Ordinária nº 2009.61.14.008108-6 - carga em 27/10/2009 pelo advogado Dr. (SP222134) - CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA

Ordinária nº 2009.61.14.008118-9 - carga em 21/10/2009 pela estagiária Dra. (SP170034E) - MISLENE ALVES LOPES, sendo responsável o advogado Dr. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO

Execução Fiscal nº 2007.61.14.001582-2 - carga em 09/10/2009 pelo advogado Dr. (SP189444) - ADRIANO PRETEL LEAL

Sendo o que me cumpria informar, promovo o presente expediente à conclusão para que Vossa Excelência determine o que de direito.S.B.do Campo, 29 de outubro de 2009.

Eu, Cristiane J. Kussumoto Maeda, Diretora de Secretaria, RF 1463, informei.

Em face da informação acima, determino a intimação dos advogados supra relacionados a fim de que restituam os autos em Secretaria, em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de expedição de mandado (ou carta precatória) de busca e apreensão.

São Bernardo do Campo, 29 de outubro de 2009.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

### DISTRIBUIÇÃO DE SÃO CARLOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ALEXANDRE BERZOSA SALIBA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.15.002072-0 PROT: 27/10/2009

CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA

EXEQUENTE: 1 VARA FEDERAL DE EXECUCOES PENAIIS DE SAO CARLOS - SP

CONDENADO: MAURO BORGES

ADV/PROC: SP105655 - JOSE FERNANDO FULLIN CANOAS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.002086-0 PROT: 28/10/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. SILVIO LEVCOVITZ

EXECUTADO: FISIOCORP ESTETICA LTDA ME

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.002087-2 PROT: 28/10/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. SILVIO LEVCOVITZ

EXECUTADO: CONSTRUTORA BONANZA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.002088-4 PROT: 28/10/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. SILVIO LEVCOVITZ

EXECUTADO: AUTO POSTO PLANALTO ALVORADA LTDA

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.002089-6 PROT: 28/10/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. SILVIO LEVCOVITZ

EXECUTADO: FAE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.002090-2 PROT: 29/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.002091-4 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI  
REPRESENTADO: A APURAR  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.002092-6 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: SILVIO AUGUSTO MARTINS  
ADV/PROC: SP082154 - DANIEL COSTA RODRIGUES  
IMPETRADO: COMANDANTE DA ACADEMIA DA FORCA AEREA BRASILEIRA EM PIRASSUNUNGA - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.002106-2 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: ELIANE DE FATIMA CURILA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.002107-4 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: GERALDO AGUADO PEREZ  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.002108-6 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: GUSTAVO BEDINOTTO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.002109-8 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: IZABEL CRISTINA DE CASTRO GINI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.002110-4 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: GILBERTO ALEXANDRE FORMICI  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.002115-3 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAPECERICA SERRA-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.002116-5 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: VALDECI GREGORIO DOS SANTOS  
ADV/PROC: PROC. RODRIGO EMILIANO FERREIRA  
IMPETRADO: PRESIDENTE DA HOLDING CPFL ENERGIA

VARA : 2

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000015

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000015

Sao Carlos, 29/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO**

### **1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - EDITAL**

EDITAL PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO: PRAZO 20 (VINTE) DIAS. O DOUTOR ADENIR PEREIRA DA SILVA, MM JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, ESTADO DE SÃO PAULO, 6ª SUBSEÇÃO, NA FORMA DA LEIFAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tomarem, especialmente aos executados, que por este Juízo tramitam os autos da Execução Especial processo nº 2009.61.06.001889-0 que CAIXA ECONOMICA FEDERAL move em face a ASFRA COMERCIAL DE INFORMÁTICA LTDA, SIUMARA APARECIDA FIGUEIREDO DE CARVALHO e RENATO FIGUEIREDO DE CARVALHO para receber a importância de R\$ 15.655,68 (quinze mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) em 30/01/2009., conforme a petição inicial transcrita: EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA VARA DA 6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA SÃO JOSÉ DO RIO PRETO SP. EXECUTADOS: ASFRA COMERCIAL DE INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.697.363/0001-04, instalada na Rua XV de novembro, 3.043, Centro, em São José do Rio Preto SP, a ser citada na pessoa do seu representante legal; SIUMARA APARECIDA FIGUEIREDO DE CARVALHO, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 17.176.096-7SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 069.114.648-97, residente e domiciliada na Avenida Romeu Strazzi, 1.459, Apto. 12, Cidade Nova, em São José do Rio Preto -SP; e RENATO FIGUEIREDO DE CARVALHO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 35.163.916-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 305.875.028-51, residente e domiciliado na Avenida Romeu Strazzi, 1.459, Apto. 12, Cidade Nova em São José do Rio Preto SP. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-lei nº 759, de 12.08.1969, alterado pelo decreto Lei nº 1.259 de 19.02.1973, regendo-se atualmente pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05.06.2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lote 3/4, em Brasília DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04 e escritório na Rua Lutz Fernando Rocha Coelho, nº 3-50, Jardim do Contorno, CEP: 17047-280, Bauru/SP, onde recebe intimações, por seu advogado que esta subscreve, conforme procuração anexa (doe. 01), vem mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência propor a presente EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE em face do(a-s) epigrafado(a-s), de acordo com os termos dos artigos 585, inciso VIII e o artigo 28 da Lei 10.931/2004. O título que legitima a presente EXECUÇÃO é a CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO GIROCAIXA INSTANTÂNEO OP. 183 nº 1610.003.000010131-1 (doe. 02), pactuado em 17.01.2007, no valor de R\$ 14.600,00, nos termos da Lei 10.931/2004, que encontra-se vencido desde 02.10.2008, conforme extrato anexo (doe. 03). DÉBITO EXEQUENDO : conforme demonstrativo do débito (doe. 04), atualizado para até 30.01.2009, perfaz o montante de R\$ 15.655,68 (quinze mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos). Tendo ocorrido a inadimplência por parte do(a-s) devedor(a-e-s), no cumprimento das obrigações assumidas no contrato supra discriminado, é a presente para requerer a sua CITAÇÃO, por meio de mandado, para pagar(em), no prazo de 03 (três), dias a importância de R\$ 15.655,68 (quinze mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), que corresponde ao total devido à Exequente, apurados nas formas contratualmente ajustadas para o dia 30.01.2009, sendo certo que o débito assim apurado deverá ainda ser corrigido na data do efetivo pagamento na forma como rezam as cláusulas contratuais. Caso o(a-s) Executado(a-s), regularmente citado(a-s), não pague(m) a importância devida, nem faça(m) nomeação válida de bens à penhora, REQUER a V.Exa. se digne determinar ao Sr. Oficial de Justiça que proceda de acordo com o que dispõe o artigo 652 e seguintes do Código de Processo Civil. ., Requer, ainda, seja(m) o(a-s) executado(a-s) condenado(a-s) ao pagamento das despesas processuais, honorários advocatícios e demais

cominações de direito. Outrossim, caso não seja(m) localizado(a-s) o(a-s) executado(a-s) , requer desde já a exequente o que lhe faculta o artigo 653 do CPC, ou seja, o arresto de tantos bens de propriedade do(a-s) devedor(a-e-s) quantos bastem para garantir a presente execução, requerendo, desde já, expedição de ofício ao BACEN nos termos do artigo 655-A do CPC. Requer, outrossim, os benefícios do art. 172 e seus parágrafos e 230, ambos do CPC, a serem conferidos ao Sr. Oficial de Justiça para a realização de diligências que lhe forem determinadas. Dá se à causa o valor de R\$ 15.655,68. Termos em que, Pede Deferimento. Bauru, 30 de janeiro de 2009. MARIA SATIKO FUGI OAB/SP. 108.851 JURÍDICO REGIONAL DE BAURU JURIR/BU Rua Luiz Fernando Rocha Coelho, 3-50 Jd. do Contorno Bauru-SP Fone (14) 2107.9200 e-mail: jurirbu@caixa.gov.br . E, para que cheque ao conhecimento dos executados supra, atualmente em lugar ignorados, expediu-se o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, pelo qual ficam os mesmos devidamente CITADOS para pagarem o débito principal, no prazo de 03 (três) dias, com juros, custas e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo nomear bens à penhora sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos de seus bens quantos bastem para a garantia da execução. Ficam intimados para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, interpirem embargos à execução, independentemente de penhora. Fica , também, INTIMADOS do ARRESTO sobre o veículo GM/CORSA WIND, ano/mod. 97, cor branca, chassi 9BGSC08ZVVC695796, Placa KMG-5540 de São José do Rio Preto-SP. de propriedade de Renato Figueiredo de Carvalho, e que decorrido o prazo legal sem o pagamento, será, automaticamente convertido o arresto em penhora. Ciente que este Juízo funciona na rua dos Radialistas Riopretenses, 1000, nesta cidade, no honorário de 11 às 19 horas. Para que chegue aos seus conhecimentos e não possam alegar no futuro ignorância, expediu-se o presente edital, devendo ser afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de São José do Rio Preto-SP., Primeira Vara Federal. NADA MAIS. São José do Rio Preto, 15 de setembro de 2008. Eu, Claudionor Francisco Paz, Supervisor de Procedimentos Diversos, digitei. Eu, Ricardo Henrique Cannizza - RF. 1336, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevo, (a) ADENIR PEREIRA DA SILVA - Juiz Federal.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS**

### **DISTRIBUIÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RAPHAEL JOSE DE OLIVEIRA SILVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.63.01.013241-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE CARLOS DE PAULA FREITAS  
ADV/PROC: SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.008640-5 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA VITORIA BUENO SANTOS  
ADV/PROC: SP175389 - MÁRCIA CRISTINA FERREIRA TEIXEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.008642-9 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JUCIONE REZENDE  
ADV/PROC: SP115710 - ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.008643-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALICE CELIA DE SOUZA TOLENTINO  
ADV/PROC: SP115710 - ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.008644-2 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DALVA SANTOS DA SILVA  
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.008645-4 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO OLIVEIRA DA ASSUNCAO  
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.008646-6 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ERNANDE ALEXANDRE ALVES E OUTRO  
ADV/PROC: SP129186 - RAIMUNDO EDISON VAZ DA SILVA  
REU: BANCO ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO  
ADV/PROC: SP125891 - RITA MARIA DE PAULA ALMEIDA E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.008647-8 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE PARAIBUNA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008648-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACAPAVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.008649-1 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACAPAVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.008650-8 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACAPAVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTROS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.008651-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACAPAVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.008652-1 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACAPAVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.008653-3 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACAPAVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.008654-5 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACAPAVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.008655-7 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACAPAVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.008656-9 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE SAO SEBASTIAO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.008657-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE SAO SEBASTIAO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.008658-2 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ISABEL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.008659-4 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA PINTO  
ADV/PROC: SP226619 - PRYSILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.008660-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANA LUCIA SAMUEL ALVES  
ADV/PROC: SP210226 - MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.008661-2 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: AGNALDO RANGEL E OUTRO  
ADV/PROC: SP247799 - MARTA DANIELE FAZAN  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.008662-4 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ PAULO PINTO HABAEB  
ADV/PROC: SP247799 - MARTA DANIELE FAZAN

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.008664-8 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL  
REQUERENTE: SEIDY FRANCISCO CRAVO DE ARAUJO  
ADV/PROC: SP228576 - EDUARDO ZAPONI RACHID  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.008665-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FATIMA APARECIDA CAMILO GOMES DE LIMA  
ADV/PROC: SP193956 - CELSO RIBEIRO DIAS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.008666-1 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PEDRO WALDHUETTER  
ADV/PROC: SP075427 - LUCRECIA APARECIDA REBELO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.008667-3 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROSELI FERREIRA FERRAZ  
ADV/PROC: SP197029 - CAMILLA JULIANA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.008668-5 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: TERESA DE FATIMA SOARES DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.008669-7 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00100 - EXECUCAO HIPOTECARIA DO SIST  
EXEQUENTE: CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIARIO DA AERONAUTICA - CFIAE  
ADV/PROC: PROC. ANA PAULA PEREIRA CONDE  
EXECUTADO: BENEDITO SOUZA DE OLIVEIRA E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.008670-3 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO RAIMUNDO  
ADV/PROC: SP195321 - FABRÍCIO LELLIS RODRIGUES DA MOTTA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.008671-5 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ZENAIDE ESPINDOLA DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP195321 - FABRÍCIO LELLIS RODRIGUES DA MOTTA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.03.008663-6 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 2008.61.03.004782-1 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: PANIFICADORA E CONFEITARIA PAO DE ACUCAR LTDA  
ADV/PROC: SP140002 - PAULO RENATO SCARPEL ARAUJO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO  
VARA : 4

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000031  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000001  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000032

Sao Jose dos Campos, 29/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **1ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - EDITAL**

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (quinze) DIAS

Referente ao Processo - Crime n.º 2004.61.03.005302-5

O DOUTOR RAPHAEL JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DA 1ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI ETC...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente EDITAL COM O PRAZO DE 15 (quinze) DIAS virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que o réu MAX FERREIRA DE FREITAS - (brasileiro, nascido aos 12/12/1973, RG n.º 2259338 - SSP/PA, filho de Antonio Bento Gaia de Freitas e Maria Baise Ferreira de Freitas) esta sendo processado como incurso na penas do Art. 155, parágrafo 4ª, II e IV do Código Penal, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente, CITA, INTIMA E CHAMA o(s) mencionado(s) réu(s) para que apresente sua defesa preliminar, ante os termos da acusação que lhe é formulada na denúncia de fls. 02/04, sob pena de revelia, com fulcro nos Artigos 361, 365, 396 e 396-A todos do Código de Processo Penal, na redação da Lei 11.719/2008. DADO E PASSADO nesta cidade de São José dos Campos/SP. Aos 14 de outubro de 2009. RAPHAEL JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA, Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de São José dos Campos/SP. Eu, \_\_\_\_\_ (Leonardo Vicente Oliveira Santos) Técnico Judiciário, RF 3462, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_, Marco Aurélio Leite da Silva, Diretor de Secretaria, RF 1603, reconferi e subscrevi.

RAPHAEL JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA  
Juiz Federal Substituto

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA**

### **DISTRIBUIÇÃO DE SOROCABA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOSE DENILSON BRANCO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.10.013154-6 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SALTO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013155-8 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SALTO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013156-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013157-1 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013158-3 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013159-5 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013160-1 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013161-3 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SALTO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013162-5 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SALTO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013163-7 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORTO FELIZ - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013164-9 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORTO FELIZ - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013165-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORTO FELIZ - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013166-2 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VALDIR DO AMARAL  
ADV/PROC: SP229761 - CELINA MACHADO ALVES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.013169-8 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP207292 - FABIANA DALL OGLIO RIBEIRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.013170-4 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: J V P RUBBER ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA EPP  
ADV/PROC: SP197111 - LEONARDO RAFAEL SILVA COELHO E OUTRO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.013171-6 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013172-8 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013173-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013174-1 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013175-3 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013176-5 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013177-7 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013178-9 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013179-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013180-7 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013181-9 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013182-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013183-2 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013184-4 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013185-6 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013186-8 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013187-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013188-1 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013189-3 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013190-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013191-1 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013192-3 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013193-5 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013194-7 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013195-9 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOITUVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013196-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013197-2 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013198-4 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013199-6 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013200-9 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013201-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013202-2 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013203-4 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013204-6 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013205-8 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013206-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013207-1 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013208-3 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013209-5 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 7 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ADV/PROC: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013210-1 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013211-3 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM  
ADV/PROC: PROC. ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA  
EXECUTADO: COMINGE - CIA/ MINERADORA GERAL  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.013212-5 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP  
ADV/PROC: PROC. ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA  
EXECUTADO: COSTA SUL COM/ DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.013213-7 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM  
ADV/PROC: PROC. ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA  
EXECUTADO: UILSON ROMANHA & CIA/ LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.013214-9 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS  
ADV/PROC: PROC. ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA  
EXECUTADO: G F HOTEIS E TURISMO S/A  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.013215-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM  
ADV/PROC: PROC. ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA  
EXECUTADO: ALINE CARLA FARRAPO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.013216-2 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: FRANCISCO MANOEL BORGES E OUTRO  
ADV/PROC: SP219209 - MÁRCIO BARROS DA CONCEIÇÃO  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.10.013167-4 PROT: 01/09/2009  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
PRINCIPAL: 2008.61.10.015989-8 CLASSE: 1  
EXCIPIENTE: EMILSON COURAS DA SILVA  
ADV/PROC: SP155553 - NILTON NEDES LOPES E OUTRO  
EXCEPTO: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ELAINE GUADANUCCI LLAGUNO E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.013168-6 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2000.03.99.044165-7 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. BRUNO LUIZ CASSIOLATO  
EMBARGADO: TAPERA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA  
ADV/PROC: SP052694 - JOSE ROBERTO MARCONDES E OUTROS  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000061

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000002

Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_: 000063

Sorocaba, 29/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **1ª VARA DE SOROCABA - EDITAL**

.PA 1,10 EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 15 DIAS - 27/10/2009 - Autos 2008.61.10.003439-1

O Juiz Federal da 1ª Vara Federal em Sorocaba - 10ª. Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, Dr. JOSÉ DENILSON BRANCO, etc...

FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Citação, com prazo de 15 dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Secretaria se processa a ação penal nº. 2008.61.10.003439-1 que a Justiça Pública move contra Janderson Welis da Costa, RG 29.346.494, filho de Valdir Mateus da Costa e Maria de Lourdes Ferreira da Costa, nascido aos 21/06/1978, natural de São Paulo, denunciado pela prática do delito previsto no artigo 273, parágrafo 1º B, incisos I, V e VI do Código Penal, denúncia oferecida em 15 de abril de 2008 e recebida por este Juízo em 17 de abril de 2008. Tendo em vista que o acusado não foi encontrado no endereço constante dos autos, estando, pois, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15 dias, por intermédio do qual fica(m) o(s) acusado(s) Janderson Welis da Costa, RG 29.346.494, citado(s) e intimado(s) para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº 11.719, de 20 de junho de 2008, observando-se que caso ele(s) não se manifeste(m) no prazo ora consignado este Juízo nomeará defensor dativo. Caso o(s) acusado(s) constitua(m) defensor, fica ciente o defensor constituído que na defesa preliminar poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, devendo

especificar e justificar a relevância e pertinência das provas pretendidas, inclusive a testemunhal, que poderão ser indeferidas caso este Juízo as considere irrelevantes, impertinentes e protelatórias, observando-se, ainda, que as provas testemunhais meramente de antecedentes e de idoneidade moral, poderão ser substituídas por declarações juntadas aos autos até o início da audiência de instrução e julgamento, desde que indicadas e requeridas na defesa preliminar. E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s), expediu-se o presente edital com o prazo de 15 dias, que vai publicado na Imprensa Oficial e fixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Sorocaba aos 27 de outubro de 2009.

Eu, Edna dos Reis Fagundes Pontes, Analista Judiciário, digitei. Eu, Margarete Aparecida Rosa Lopes, Diretora de Secretaria, subscrevi. JOSÉ DENILSON BRANCO - Juiz Federal.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO**

### **DISTRIBUICAO PREVIDENCIARIO**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.63.01.001666-5 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO JOSE DA SILVA  
ADV/PROC: SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.63.01.005173-2 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VIGBERTO GONCALES ALBUQUERQUE  
ADV/PROC: SP215502 - CRISTIANE GENÉSIO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.63.01.006451-9 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE CASTRO SANDES  
ADV/PROC: SP076373 - MARCIO FERNANDO DOS SANTOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.63.01.006789-2 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE MILTON DE PAULO FONSECA  
ADV/PROC: SP236023 - EDSON JANCHIS GROSMAN  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.63.01.008637-0 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FIORE CARLO CAPONE  
ADV/PROC: SP109729 - ALVARO PROIETE

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.63.01.009203-5 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EUGENIO ORSONI NETO  
ADV/PROC: SP220023 - ANDRÉ LUIS ORSONI NERI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.63.01.009373-8 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADEILTON DOS SANTOS CORDEIRO  
ADV/PROC: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.63.01.012902-2 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ CARLOS SANCHEZ  
ADV/PROC: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.63.01.012947-2 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO AMADEU GRAMARI  
ADV/PROC: SP183583 - MÁRCIO ANTONIO DA PAZ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.63.01.016033-8 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MADALENA MIGUEL DA SILVA  
ADV/PROC: SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.63.01.016153-7 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA EUNICE MINEIRO  
ADV/PROC: SP192013B - ROSA OLIMPIA MAIA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.63.01.016189-6 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IONE VIEIRA PINHEIRO  
ADV/PROC: SP204892 - ANDRÉIA KELLY CASAGRANDE CALLEGARIO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.63.01.020093-2 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DIVA APARECIDA FRANCISCO  
ADV/PROC: SP136397 - RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA SOBRINHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.013897-7 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIS ANTONIO DE MORAIS  
ADV/PROC: SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.013898-9 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: AROLDO SANTOS PLATERO  
ADV/PROC: SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.013899-0 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALOISIO MEIRA  
ADV/PROC: SP067902 - PAULO PORTUGAL DE MARCO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.013900-3 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADILSON SILVA DIAS  
ADV/PROC: SP067902 - PAULO PORTUGAL DE MARCO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.013901-5 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SANDRA MARA DE MOURA  
ADV/PROC: SP065561 - JOSE HELIO ALVES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.013902-7 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO CARLOS LEME  
ADV/PROC: SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.013903-9 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GILSON RODRIGUES DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP278263 - MARTA FERNANDES DE SOUZA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.013904-0 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MARLENE AGUIAR QUINA  
ADV/PROC: MS006052 - ALEXANDRE AGUIAR BASTOS  
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO - PINHEIROS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.013905-2 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IZALTINA LAURA DE JESUS  
ADV/PROC: SP106076 - NILBERTO RIBEIRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.013906-4 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: MARIA FRANCISCA DO NASCIMENTO  
ADV/PROC: SP186270 - MARCELO DE OLIVEIRA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.013907-6 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: THEREZINHA DE JESUS CORREA  
ADV/PROC: SP192845 - JOAQUIM VOLPI FURTADO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.013908-8 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GILBERTO FONSECA NOVAES  
ADV/PROC: SP192845 - JOAQUIM VOLPI FURTADO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.013909-0 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GUILHERMINO MOTA NETO  
ADV/PROC: SP257097 - PERISVALDO AGRIPINO LUIZ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.013910-6 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CECILIA RODRIGUES  
ADV/PROC: SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.013911-8 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VICENTE JOSE GIUZI  
ADV/PROC: SP207386 - ANTONIO CARLOS BRATEFIXE JUNIOR E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.013912-0 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FRANCISCA DELITE DELFINO E OUTROS  
ADV/PROC: SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.013913-1 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ELIANA BORGES DE CARVALHO E OUTROS  
ADV/PROC: SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.013914-3 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DORIVAL AGUIAR  
ADV/PROC: SP162216 - TATIANA RAGOSTA MARCHTEIN  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.013915-5 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RONOWILSON DE ANGELIS  
ADV/PROC: SP162216 - TATIANA RAGOSTA MARCHTEIN

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.013916-7 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PAULO EMILIO  
ADV/PROC: SP162216 - TATIANA RAGOSTA MARCHTEIN  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.013917-9 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA ZILDA DE SOUZA CAVALCANTI  
ADV/PROC: SP162216 - TATIANA RAGOSTA MARCHTEIN  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.013918-0 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PEDRO VILLALPANDO  
ADV/PROC: SP162216 - TATIANA RAGOSTA MARCHTEIN  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.013919-2 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JULIA MARIA MARTINS BRANDAO  
ADV/PROC: SP162216 - TATIANA RAGOSTA MARCHTEIN  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.013920-9 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA MARTHA BAAR  
ADV/PROC: SP162216 - TATIANA RAGOSTA MARCHTEIN  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.013921-0 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: WILSON DE CUNTO  
ADV/PROC: SP162216 - TATIANA RAGOSTA MARCHTEIN  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.013922-2 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CLAUDIO MACEDO  
ADV/PROC: SP162216 - TATIANA RAGOSTA MARCHTEIN  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.013923-4 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NORBERTO LUIZ RANPAZZO  
ADV/PROC: SP278035 - PAULO ROBERTO VIEIRA GALVÃO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.013924-6 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: WILMA MIYOKO SAKAMOTO  
ADV/PROC: SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.013925-8 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADILSON SIMIONI E OUTROS  
ADV/PROC: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.013926-0 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ERNESTO GROSSO JUNIOR  
ADV/PROC: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.013927-1 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JACYRA XAVIER DE MORAES SILVEIRA  
ADV/PROC: SP162958 - TANIA CRISTINA NASTARO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.013928-3 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOEL CAVALCANTE DE LIMA  
ADV/PROC: SP162958 - TANIA CRISTINA NASTARO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.013929-5 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARCOS REGINALDO NICOLAU  
ADV/PROC: SP046753 - JOSE CARLOS RODRIGUES PEREIRA DO VALE  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.013930-1 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE DA PENHA MOREIRA  
ADV/PROC: SP207385 - ANTONIO ROBERTO VIEIRA DE SOUSA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.013931-3 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROSANGELA APARECIDA MARTINS DE SOUZA  
ADV/PROC: SP094152 - JAMIR ZANATTA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.013932-5 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MANOEL ALVES DA SILVA  
ADV/PROC: SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.013933-7 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VASCO FLANDOLI SOBRINHO  
ADV/PROC: SP232805 - JULIANA MONTEIRO FERRAZ E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.013934-9 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADRIANO MARQUES DA SILVA  
ADV/PROC: SP261402 - MARILENE BARROS CORREIA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.013935-0 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARILENE GONCALVES ZANONI  
ADV/PROC: SP123545 - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.013936-2 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ELCIO ENGI  
ADV/PROC: SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.013937-4 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA SALGUEIRO FILOMENO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.013938-6 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA ALZENIR CHAVES DO NASCIMENTO  
ADV/PROC: SP239278 - ROSÂNGELA DE ALMEIDA SANTOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.013939-8 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE DAMASIO DE OLIVEIRA FILHO  
ADV/PROC: SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.013940-4 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ORLANDO GARCIA SANCHES  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.013941-6 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SALVADOR ANTONIO JOAO GAMMARO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.013942-8 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO CANASSA SOBRINHO

ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.013943-0 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DE FATIMA ALVES DE LIMA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.013944-1 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SEVERINO JOSE PEREIRA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.013945-3 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FRANCISCO ZITO DA SILVA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.013946-5 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAQUINA RIBEIRO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.013947-7 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ AKIRA KOSHIYAMA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.013948-9 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE FRANCISCO DE MENESES  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.013949-0 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO MANUEL HENRIQUE FIGUEIRA FERRAZ  
ADV/PROC: SP055820 - DERMEVAL BATISTA SANTOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.013950-7 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: AGENOR PINTO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.013951-9 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LAURA PAULINO CORNELIO

ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.013952-0 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MOACYR MOYA MANZANO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.013953-2 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ELIAS AFONSO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.013954-4 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROBERTO LAO  
ADV/PROC: SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.013955-6 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DIRCEU DE BRITO MACIEL  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.013956-8 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE FERREIRA SOBRINHO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.013957-0 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: GENESIO HELFSTEIN  
ADV/PROC: SP222130 - CARLA ROSENDO DE SENA  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PINHEIROS E OUTRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.013958-1 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CARMELIA DAS DORES ALVES DE MORAIS  
ADV/PROC: SP114025 - MANOEL DIAS DA CRUZ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.013959-3 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ELIETE BEZERRA DE MOURA SANTANA  
ADV/PROC: SP114025 - MANOEL DIAS DA CRUZ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.013960-0 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: WALDIR PEREIRA

ADV/PROC: SP290471 - JOSUE SANTO GOBY  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.013961-1 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IVANILDO RODRIGUES DA SILVA  
ADV/PROC: SP161922 - JOSÉ ANTÔNIO GALIZI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.013962-3 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SOLANGE CRISTINA RODRIGUES PLES  
ADV/PROC: SP114025 - MANOEL DIAS DA CRUZ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.013963-5 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO JOSE SOARES  
ADV/PROC: SP114025 - MANOEL DIAS DA CRUZ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.013964-7 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA HELENA SANTOS  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.013965-9 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GUNTHER FREDERICO REIMANN  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.013966-0 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: YARA CORREA MARCONDES DE MELO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.013967-2 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CELYA TRINDADE FERREIRA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.013968-4 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE ANTONIO FERREIRA FILHO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.013969-6 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE AMARO NUNES

ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.013970-2 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DAMIAO RIBEIRO DA SILVA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.013971-4 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NATAL FURIGO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.013972-6 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OTONIEL DE ASSIS LEANDRO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.013973-8 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ARMANDO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.013974-0 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ CARLOS DE ANDRADE  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.013975-1 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUCIANA MARIA DA CONCEICAO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.013976-3 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: TERESA LIRA MAGLIAVACCA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.013977-5 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ELIZEU MARQUES DA SILVA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.013978-7 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDMUNDO DE SOUZA MARTINS

ADV/PROC: SP261402 - MARILENE BARROS CORREIA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.013979-9 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RAIMUNDO NONATO EVANGELISTA  
ADV/PROC: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.013980-5 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANANEIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.013981-7 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANANEIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.013982-9 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANANEIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.013983-0 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANANEIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.013984-2 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ELIO CANDIDO DOS REIS  
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.013985-4 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDUARDO RACIUNAS  
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.013986-6 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDUARDO PINTO FILHO  
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.013987-8 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CLEIDE MARIA DE LIBERALI  
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.013988-0 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANA DE CASTRO SOUZA  
ADV/PROC: SP252825 - ERIKA DOMINGOS KANO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.013989-1 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDISON BISCONTI  
ADV/PROC: SP049172 - ANA MARIA PEREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.013990-8 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE ERONILDO DA CRUZ  
ADV/PROC: SP049172 - ANA MARIA PEREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.013991-0 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RICHARD NEVILLE VIANNA GEPP  
ADV/PROC: SP049172 - ANA MARIA PEREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.013992-1 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ILSE GILLI  
ADV/PROC: SP049172 - ANA MARIA PEREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.013993-3 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SATIKO NAKASHIMA  
ADV/PROC: SP049172 - ANA MARIA PEREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.013994-5 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANANEIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.013995-7 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANANEIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.013996-9 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANANEIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.013997-0 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANANEIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.013998-2 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANANEIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.013999-4 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014000-5 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.014001-7 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.014002-9 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.014003-0 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PERUIBE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.014004-2 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.014005-4 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.014006-6 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA APARECIDA VIEIRA MAIA  
ADV/PROC: SP220772 - SEBASTIÃO PESSOA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.014007-8 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BENEDITO PRADO  
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.014008-0 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA JOSE RODRIGUES DA LUZ  
ADV/PROC: SP212144 - EMERSON CORREA DUARTE  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.014009-1 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO LOPES PENITENTE  
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.014010-8 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO JOSE ANDRADE DA SILVA  
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014011-0 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA  
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.014012-1 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO AMBROSIO DO NASCIMENTO  
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014013-3 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALVARO NOBREGA SOARES  
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.014014-5 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALBINO MARQUES  
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.014015-7 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: WALDEMAR ADRIANO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.014016-9 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VILMA VICENTINI  
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.014017-0 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROBERTO DE MATOS  
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014018-2 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ODILON MARTINS DE LIBERALI  
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.014030-3 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DILMA LIMA MALAQUIAS  
ADV/PROC: SP130543 - CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.014057-1 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORCA SINDICAL  
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.014058-3 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORCA SINDICAL  
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000138  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000138

Sao Paulo, 28/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.83.014019-4 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OCTAVIO SIMONI  
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.014020-0 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IRAI PEREIRA ESTRELA  
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014021-2 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IRACELIA URIAS BATISTA  
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.014022-4 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: HELENA AZEVEDO VIEIRA  
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.014023-6 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GERALDO DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.014024-8 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ERNANDE NUNES DE SANTANA  
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014025-0 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DO CARMO FERNANDES  
ADV/PROC: SP086183 - JOSE HENRIQUE FALCIONI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.014026-1 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE INACIO DE AZEVEDO  
ADV/PROC: SP137780 - FRANCISCO ROBERTO DE SOUZA E OUTROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.014027-3 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SOLANGE CRISTINA DANDREA CORO  
ADV/PROC: SP210936 - LIBANIA APARECIDA DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014028-5 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ESTELA MARIS SANCHES  
ADV/PROC: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.014029-7 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EUCLIDES FRANCA  
ADV/PROC: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.014031-5 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FERNANDO SILVA ROHRS  
ADV/PROC: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.014032-7 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FILADELFIO JOSE DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.014033-9 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FRANCISCO BATISTA DA SILVA  
ADV/PROC: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.014034-0 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FRANCISCO TAKUJI EDA  
ADV/PROC: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.014035-2 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GIUSEPPE SPOSATO  
ADV/PROC: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014036-4 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GORO TANABE  
ADV/PROC: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014037-6 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: HIDEO AMATU  
ADV/PROC: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.014038-8 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IVO GEROMEL  
ADV/PROC: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.014039-0 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JAIRO RADUAN  
ADV/PROC: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.014040-6 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO BATISTA BRUGNEROTTI  
ADV/PROC: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.014041-8 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO BATISTA DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.014042-0 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO BATISTA KIMURA  
ADV/PROC: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.014043-1 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO CRUZATO NETO  
ADV/PROC: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.014044-3 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO GREGOLI  
ADV/PROC: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014045-5 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE CANDIDO FERNANDES  
ADV/PROC: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014046-7 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MAURINO CAETANO DA SILVA  
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014047-9 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE FRIZZERO  
ADV/PROC: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.014048-0 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE NAGY  
ADV/PROC: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014049-2 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE PEREIRA DE CARVALHO  
ADV/PROC: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.014050-9 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE VITALINO DE LIMA  
ADV/PROC: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.014051-0 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: KAYORU ARAKI  
ADV/PROC: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.014052-2 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: KINJI NONAKA  
ADV/PROC: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.014053-4 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LAERTE DELPHINO ZANCHI  
ADV/PROC: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014054-6 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LIBERO HELIO SBRANA  
ADV/PROC: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.014055-8 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUCILLA GONCALVES VIANA  
ADV/PROC: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014056-0 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ ARRUDA GODOY  
ADV/PROC: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.014059-5 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARCOS ANTONIO DA SILVA  
ADV/PROC: SP161118 - MARIA CRISTINA URSO RAMOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.014060-1 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IZABEL JOSE DE LIMA  
ADV/PROC: SP028022 - OSWALDO PIZARDO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.014062-5 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SERGIO MARCOS GONCALVES  
ADV/PROC: SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014063-7 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALDEIR SOARES DA SILVA  
ADV/PROC: SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.014064-9 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ GONZAGA DE ARAUJO LOBO  
ADV/PROC: SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.014065-0 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MITSUTO OKAYAMA  
ADV/PROC: SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.014066-2 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE PELISSARI  
ADV/PROC: SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.014067-4 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ORCELIDE DIAS DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.014068-6 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PAULO MARCOS DE MOURA  
ADV/PROC: SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014069-8 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NEIDE DE SOUZA JESUS SIQUEIRA  
ADV/PROC: SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.014070-4 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: AMILCAR JOSE MORAIS DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.014071-6 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA ELISA ABREU GONZAGA DE MOURA  
ADV/PROC: SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.014072-8 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PEDRO AMADOR DE LIMA  
ADV/PROC: SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.014073-0 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GUIOMAR DA SILVA OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.014074-1 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JANETTE KALIJNIKOFF BATTAGLIA  
ADV/PROC: SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.014075-3 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NORBERTO FATIO  
ADV/PROC: SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.014076-5 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CARLOS ROBERTO MUNHOZ BATISTA  
ADV/PROC: SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014077-7 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OSMAR JOSE DE MOURA NICCOLINI  
ADV/PROC: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.014078-9 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP187783 - KARLA REGINA DE OLIVEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.014079-0 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: OLERIANO CAMPOS DE ALMEIDA  
ADV/PROC: SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI  
IMPETRADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.014080-7 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NELSON JOAO PIITTOV  
ADV/PROC: SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.014081-9 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LEIDSON CAVALCANTE  
ADV/PROC: SP271574 - MAGNA PEREIRA DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.014082-0 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VALTER RIBEIRO DE SOUZA  
ADV/PROC: SP228145 - MATHEUS APARECIDO ROSCHEL CONRADO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.014083-2 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MARIO QUEIROZ JUNIOR  
ADV/PROC: SP214916 - CARINA BRAGA DE ALMEIDA E OUTRO  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014084-4 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CLAUDIO HENRIQUES CARRATU  
ADV/PROC: SP214174 - STEFANO DE ARAUJO COELHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.014085-6 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CRISTIELAINE PIGARI DA DORES SILVA  
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014086-8 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOEL INACIO  
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.014087-0 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OSVALDO IUROVSKI  
ADV/PROC: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014088-1 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OSWALDO JOSE DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.014089-3 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PAULO BENEDITO MOREIRA DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.014090-0 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PAULO KULCSAR  
ADV/PROC: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.014091-1 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RAUL ANTONIO MUNIZ  
ADV/PROC: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.014092-3 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RIROKO SIMEZO  
ADV/PROC: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.014093-5 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROBERTO SCHLAUTMANN  
ADV/PROC: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.014094-7 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RODOLFO KASPUTIS  
ADV/PROC: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.014095-9 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RODOLPHO JOAO UGRINOVICH  
ADV/PROC: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014100-9 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NEUSA SEONI MASSOLARI  
ADV/PROC: SP250026 - GUIOMAR SANTOS ALVES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014101-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: WAGNER REJOWSKI  
ADV/PROC: SP110318 - WAGNER DE OLIVEIRA SANTOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.014102-2 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROQUE PEREIRA DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP110318 - WAGNER DE OLIVEIRA SANTOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014103-4 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SEVERINO ALEXANDRE DA SILVA  
ADV/PROC: SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.014104-6 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PAULO DE TARSO ZEZI  
ADV/PROC: SP183583 - MÁRCIO ANTONIO DA PAZ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.014105-8 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OSWALDO APARECIDO MONTEIRO  
ADV/PROC: SP183583 - MÁRCIO ANTONIO DA PAZ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.014106-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA APARECIDA NORONHA DOS SANTOS ARAUJO  
ADV/PROC: SP183583 - MÁRCIO ANTONIO DA PAZ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.014107-1 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: FRANCISCO ALVES DA MATA  
ADV/PROC: SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI

IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014108-3 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: WAGNER DIAS BARBOSA  
ADV/PROC: SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014109-5 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO JOSE CASANOVA  
ADV/PROC: SP194207 - GISELE NASCIMBEM  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014110-1 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CARLOS ALBERTO LIGIERO  
ADV/PROC: SP264805 - VALERIA DE ANDRADE OLIVEIRA TONANTE  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.014111-3 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA LUCIA BEZERRA LEOPOLDO CELESTINO  
ADV/PROC: SP054554 - SUELY MONTEIRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.014112-5 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANGELA ISABEL TANK  
ADV/PROC: SP170302 - PAULO SÉRGIO DE TOLEDO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.014113-7 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ARLETE DE SIMONE  
ADV/PROC: SP170302 - PAULO SÉRGIO DE TOLEDO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.014114-9 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROSELY MARIA FILAMBRA MONTUORI  
ADV/PROC: SP170302 - PAULO SÉRGIO DE TOLEDO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.014115-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CELSO ROBERTO MONTUORI  
ADV/PROC: SP170302 - PAULO SÉRGIO DE TOLEDO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.014116-2 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO SOARES DA SILVA  
ADV/PROC: SP170302 - PAULO SÉRGIO DE TOLEDO E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014117-4 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NANCY APARECIDA RODRIGUES  
ADV/PROC: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014118-6 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DIRCEU FREIRE  
ADV/PROC: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.014119-8 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ORIVALDO PIN  
ADV/PROC: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.014120-4 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: THAYNA FERNANDES DA SILVA - MENOR IMPUBERE E OUTRO  
ADV/PROC: SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.014121-6 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ ROBATTINO NETO  
ADV/PROC: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.014122-8 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ ROBERTO AULICINO  
ADV/PROC: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014123-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PAULO AKIRA EYZANO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.014124-1 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA MIDONIS CARRASCOZA FERNANDES  
ADV/PROC: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.014125-3 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIO BENEDICTO TILHOF PENTEADO  
ADV/PROC: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.014126-5 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: AIMORE LOPES DE MIRANDA  
ADV/PROC: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014127-7 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALCEU LANDI  
ADV/PROC: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014128-9 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALEXANDRE DE CUNTO NETTO  
ADV/PROC: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.014150-2 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DJANIRA DA SILVA  
ADV/PROC: SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.014169-1 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: TANIA BARBOSA DA SILVA  
ADV/PROC: SP273946 - RICARDO REIS DE JESUS FILHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.014170-8 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUCI MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA  
ADV/PROC: SP273946 - RICARDO REIS DE JESUS FILHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014171-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDUARDO NOVAES MOTA  
ADV/PROC: SP273946 - RICARDO REIS DE JESUS FILHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.014172-1 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: SONIA BARBOZA DA SILVA  
ADV/PROC: SP273946 - RICARDO REIS DE JESUS FILHO  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO  
VARA : 7

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.83.014061-3 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00207 - CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SE

PRINCIPAL: 2002.61.83.003772-8 CLASSE: 29  
EXEQUENTE: CICERO CIRINO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA  
EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO  
VARA : 7

## II - Redistribuídos

PROCESSO : 2000.03.99.051531-8 PROT: 19/06/1995  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALVARO FIORENTINI  
ADV/PROC: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. MARCIA RIBEIRO PAIVA  
VARA : 7

PROCESSO : 2000.61.83.002053-7 PROT: 31/05/2000  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO SOARES SANTOS NETO  
ADV/PROC: SP067806 - ELI AGUADO PRADO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO  
VARA : 4

PROCESSO : 2002.03.99.005792-1 PROT: 30/04/1997  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: MARIA DE FATIMA FERNANDES ALCANTARA E SILVA  
ADV/PROC: SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
VARA : 7

PROCESSO : 2002.03.99.023052-7 PROT: 09/12/1998  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: SIDNEY GUIMARAES JUNIOR  
ADV/PROC: SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR  
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP  
ADV/PROC: PROC. ADARNO POZZUTO POPPI  
VARA : 5

PROCESSO : 2003.61.83.000236-6 PROT: 23/01/2003  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CARLOS LECHNER  
ADV/PROC: SP037209 - IVANIR CORTONA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO  
VARA : 1

PROCESSO : 2003.61.83.003572-4 PROT: 30/06/2003  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DIOGO SANZ  
ADV/PROC: SP111068 - ADEJAIR PEREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. JANDYRA MARIA GONCALVES REIS  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.09.003140-4 PROT: 11/04/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO BATISTA NOGUEIRA  
ADV/PROC: SP070484 - JOAO LUIZ ALCANTARA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: SP198367 - ANDERSON ALVES TEODORO

VARA : 7

PROCESSO : 97.0047937-4 PROT: 29/10/1997  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: SIDNEY GUIMARAES JUNIOR  
ADV/PROC: SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR  
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP E OUTRO  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL TERESA MARTINS PERUCH E OUTROS  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.09.008963-7 PROT: 11/09/2008  
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU  
IMPUGNANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: SP198367 - ANDERSON ALVES TEODORO  
IMPUGNADO: JOAO BATISTA NOGUEIRA  
ADV/PROC: SP066979 - FRANCISCO BISCALCHIN  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.09.010414-6 PROT: 11/09/2008  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: SP198367 - ANDERSON ALVES TEODORO  
EXCEPTO: JOAO BATISTA NOGUEIRA  
ADV/PROC: SP070484 - JOAO LUIZ ALCANTARA  
VARA : 7

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000107  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000001  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000010

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000118

Sao Paulo, 29/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA**

### **DISTRIBUIÇÃO DE ARARAQUARA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: VERA CECILIA DE ARANTES FERNANDES COSTA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.20.009739-1 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: FLAVIO TADEU FERREIRA DE ANDRADE  
ADV/PROC: SP242863 - RAIMONDO DANILO GOBBO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009751-2 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NELSON BORGONOVO  
ADV/PROC: SP102254 - ANA CLAUDIA MORGANTI VELLOCE XAVIER E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009752-4 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GUIDO GRIFONI  
ADV/PROC: SP102254 - ANA CLAUDIA MORGANTI VELLOCE XAVIER E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009753-6 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BENEDITO APARECIDO DE MORAIS  
ADV/PROC: SP087975 - NILTON LOURENCO CANDIDO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009754-8 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ISABEL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009755-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE LEO JUNIOR  
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009756-1 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE LEO JUNIOR  
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009757-3 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE LEO JUNIOR  
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009758-5 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALZEMIRA GASPARINI BORGES E OUTROS  
ADV/PROC: SP226140 - JOSÉ RODRIGO PADALINO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009759-7 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: MARIA APARECIDA BELINI DA SILVA

ADV/PROC: SP124494 - ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009760-3 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009761-5 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP  
INDICIADO: NITINHA GOMES DE OLIVEIRA BERTO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009762-7 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP  
AVERIGUADO: ROSANA REBECA TERRA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009763-9 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP  
AVERIGUADO: JOSE LUIZ DIAS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009764-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009765-2 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP  
AVERIGUADO: ADAO LOURENCO DA SILVA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009766-4 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP  
AVERIGUADO: RICARDO MARCELO DA COSTA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009767-6 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP  
AVERIGUADO: WILMA DE SOUZA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009768-8 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP  
AVERIGUADO: ADILSON DE AGUIAR  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009769-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP026929 - PAULO KIYOKAZU HANASHIRO  
EXECUTADO: HAGADE MASSAS LTDA E OUTROS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009770-6 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: NAME CONFECÇOES LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009772-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: AGRO PECUARIA BOA-VISTA S/A  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009774-3 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE ARARAQUARA  
ADV/PROC: SP036055 - CARLOS HENRIQUE DE LORENZO  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009776-7 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: LINDOLPHO BORGHI  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009777-9 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: RAMI MONTAGENS INDUSTRIAIS S/C LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009779-2 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009781-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: SACOFER IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE PAPEL E FERRO LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009782-2 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VICENTE DERENCIO NETTO  
ADV/PROC: SP096924 - MARCOS CESAR GARRIDO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.20.009771-8 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.20.009770-6 CLASSE: 99

EMBARGANTE: NAME CONFECOES LTDA  
ADV/PROC: SP020589 - SERGIO NEY KOURY MUSOLINO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009773-1 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.20.009772-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: AGRO PECUARIA BOA-VISTA S/A  
ADV/PROC: SP029517 - LUIZ RENATO R MACHADO GOMES  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009775-5 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.20.009774-3 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: SP094412 - ADELSON DIAS SANTANA  
EMBARGADO: MUNICIPIO DE ARARAQUARA  
ADV/PROC: SP036055 - CARLOS HENRIQUE DE LORENZO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009778-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.20.009777-9 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: RAMI MONTAGENS INDUSTRIAIS S/C LTDA  
ADV/PROC: SP065401 - JOSE ALBERICO DE SOUZA  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009780-9 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.20.009779-2 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A  
ADV/PROC: SP060615 - NUNCIO THEOPHILO NETO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
VARA : 2

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000028  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000005  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000033

Araraquara, 29/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA**

**DISTRIBUIÇÃO DE BRAGANÇA PAULISTA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MAURO SALLES FERREIRA LEITE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.23.002066-9 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. RICARDO NAKAHIRA  
AVERIGUADO: SILVIA MARIA DE SOUZA BARBOSA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.002067-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. RICARDO NAKAHIRA  
AVERIGUADO: PATRICIA LUCIA DA SILVA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.002068-2 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. RICARDO NAKAHIRA  
AVERIGUADO: VERA LUCIA ELVINO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.002069-4 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DORVIRA MOREIRA DE LIMA SOUZA  
ADV/PROC: SP262166 - THAIANE CAMPOS FURLAN  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.002070-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: LEONARDO GOMES CHAVES - INCAPAZ  
ADV/PROC: SP127677 - ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS  
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA/UNIDADE DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL ATIBAIA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.002071-2 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MARCO ANTONIO RUSSO  
ADV/PROC: SP150216B - LILIAN DOS SANTOS MOREIRA  
IMPETRADO: 6 SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL - SP E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.002072-4 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JANDIRA BUENO VERONESI  
ADV/PROC: SP150216B - LILIAN DOS SANTOS MOREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.23.002073-6 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
PRINCIPAL: 2009.61.23.000822-0 CLASSE: 240  
REQUERENTE: JOSE RICARDO ARAUJO LIMA  
ADV/PROC: SP187591 - JOSILEI PEDRO LUIZ DO PRADO  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000007  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000001  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000008

Braganca, 29/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

### DISTRIBUIÇÃO DE TAUBATÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CARLA CRISTINA FONSECA JORIO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.21.004215-5 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RENE ANTONIO DA SILVA  
ADV/PROC: SP086824 - EDVALDO CARNEIRO E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.004216-7 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL  
REQUERENTE: APARECIDA DE MOURA RODRIGUES E OUTROS  
ADV/PROC: SP148695 - LUCIMEIRE GUSMAO E OUTRO  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.004217-9 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GERALDO ALVES DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP272584 - ANA CLAUDIA CADORINI DE ALMEIDA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.004220-9 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: JOAO DE CAMPOS SILVA  
ADV/PROC: SP210493 - JUREMI ANDRÉ AVELINO  
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE PINDAMONHANGABA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.004221-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: ASSOCIACAO COMUNITARIA RADIO ALTERNATIVA FM  
ADV/PROC: SP222162 - JOÃO HENRIQUE FERRARI GONTIJO  
REQUERIDO: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.21.004218-0 PROT: 05/10/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2009.61.21.003167-4 CLASSE: 98  
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP181110 - LEANDRO BIONDI  
EMBARGADO: CONDOMINIO TAUBATE SHOPPING CENTER  
ADV/PROC: SP142312 - DANIEL GOMES DE FREITAS E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.004219-2 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.21.000171-2 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: SP099147 - EDISON BUENO DOS SANTOS  
EMBARGADO: IRMAOS FACCI LTDA E OUTROS  
ADV/PROC: SP084228 - ZELIA MARIA RIBEIRO  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos\_\_\_\_\_ : 000005  
Distribuídos por Dependência\_\_\_\_\_ : 000002  
Redistribuídos\_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_ : 000007

Taubate, 29/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## 1ª VARA DE TAUBATÉ - EDITAL

EDITAL DE LEILÃO

A Dr.(a) CARLA CRISTINA FONSECA JÓRIO, Juíza Federal Substituta desta 1ª. Vara Federal da Subseção Judiciária de Taubaté, / SP, na forma da lei, etc.FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele notícia tiverem, ou a quem se interessar possa, que nos termos do art. 686 e seguintes do CPC (modificados pela Lei nº 11.382/06), foi designado LEILÃO para alienação judicial dos bens abaixo descritos, em duas hastas, devendo a Primeira praça

realizar-se no dia 16/11/2009 às 14:00 horas, e a Segunda praça , se necessário for, no dia 30/11/2009, às 14:00 horas.

É lícito ao credor com garantia real, aos credores concorrentes que hajam penhorado o mesmo bem, ao cônjuge, aos descendentes ou ascendentes do executado, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, requerer lhe sejam adjudicados os bens penhorados.

É lícito ao exequente a adjudicação antes ou depois da realização do leilão, nos termos do artigo 24, I e II, da Lei 6.830/80, facultando-lhe, se não houver licitantes no primeiro e no segundo leilões, a adjudicação por 50% (cinquenta por cento) da avaliação, nos termos do artigo 98 (restabelecido com nova redação pela Lei 9.528/97), parágrafo 7º (incluído pela Lei 9.528/97) e parágrafo 11 (redação dada pela Lei 10.522/02), da Lei 8.212/91.

01) Ambas hastas ocorrerão nas dependências do Fórum da Justiça Federal, sito à Av. Independência, nº 841, nesta cidade de Taubaté / SP, em sessão que será apregoada pelo leiloeiro oficial, Sr. NILTON BRANCALLIÃO, JUCESP nº 728, ou Sr. DOUGLAS TUPINAMBÁ CAMARGO JUCESP nº 424 Telefone 11. 4555.2117 ou Cel. 11. 7338.0102 site: WWW.nbleiloes.com.br junto à entrada do edifício, no horário indicado.

02) Em primeira hasta os bens poderão ser arrematados por valor superior ao da avaliação constante neste edital.

03) Em segunda hasta os bens poderão ser arrematados por quem oferecer o melhor lance, excluído o preço vil, que desde já fica fixado em valor igual ou inferior a 55% ( cinquenta e cinco por cento) do valor da avaliação. O percentual acima estipulado poderá excepcionalmente, ser reduzido ou aumentado, a critério do Juízo e por iniciativa deste, no ato de realização da segunda hasta, consideradas as peculiaridades do bem licitado.

04) Faculta-se ao arrematante requerer as condições previstas no artigo 98 da Lei n.º 8.212/91 (modificada pela Lei nº 9.528, de 10.12.1997), 11 (redação dada pela Lei nº 10.522, de 19.07.2002), a saber: a) será admitido o pagamento parcelado em até 60 (sessenta) vezes, desde que superior a 55% (cinquenta e cinco por cento) da avaliação realizada pelo Oficial de Justiça, observada a parcela mínima de R\$ 200,00 (duzentos reais), reduzindo-se o prazo quando necessário para a observância deste piso; b) o arrematante deverá depositar, no ato da arrematação, a primeira prestação na agência CEF - Justiça Federal e as demais junto à exequente; c) a exequente será credora do arrematante, o que deverá constar da carta de arrematação, constituindo-se em garantia do débito hipoteca ou penhor do bem arrematado, ficando o arrematante do bem móvel nomeado fiel depositário; d) as prestações de pagamento às quais se obrigará o arrematante serão mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a segunda no último dia útil do mês seguinte ao da entrega da carta de arrematação, de acordo com os critérios e forma a serem definidos pela PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL em TAUBATÉ SP; e) as prestações serão reajustadas mensalmente pelo índice da taxa SELIC; f) se o valor da arrematação superar o valor do débito executado, o parcelamento se limitará ao crédito da exequente, devendo o arrematante depositar, no ato da arrematação, o valor excedente; g) constará da carta de arrematação que o não pagamento de qualquer das prestações acarretará no vencimento antecipado do débito assumido, o qual será acrescido da multa rescisória de 50% (cinquenta por cento) de que trata o parágrafo 6º do artigo 98 da Lei n.º 8.212/91; h) a comissão do Leiloeiro Oficial, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação (artigo 24 do Decreto n.º 21.981 de 19/10/32), será paga pelo arrematante diretamente ao leiloeiro no ato da arrematação; i) as custas da arrematação serão depositadas em Juízo pelo arrematante e importarão em 0,5% (meio por cento) do valor da arrematação, respeitados os limites de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e de R\$ 1.915,38 (um mil novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos).

05) Se não houver interessado na arrematação total do processo, os bens poderão ser arrematados separadamente, admitindo-se o fracionamento dos lotes.

06) Faz constar, ainda, que não poderão arrematar bens no presente leilão os devedores, bem como seus tutores, curadores, testamentários, administradores, síndicos ou liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e responsabilidade; dentre aqueles que a lei considera impedidos nos termos do artigo 690-A do Código de Processo Civil, incisos I, II e III (incluído pela Lei nº 11.382/06).

07) O instituto da remição anteriormente previsto no art. 787 do CPC foi revogado pela Lei 11.382/06, ficando, assim, vedada a utilização desta faculdade.

08) Nos lotes que porventura constar determinação de RESERVA DE MEAÇÃO DO CÔNJUGE, a parte do lance vencedor pertinente à mesma meação, deverá ser depositada integralmente pelo arrematante no ato da arrematação.

09) É de responsabilidade dos interessados, a verificação quanto à existência de eventuais pendências junto aos órgãos públicos encarregados do registro da propriedade dos bens levados à hasta pública.

10) Aos bens imóveis arrematados aplicam-se as regras do parágrafo único, do artigo 130 do Código Tributário Nacional, ou seja, a sub-rogação dos créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuição de melhoria ocorre sobre o respectivo preço.

11) O arrematante deverá, no ato de retirada da carta de arrematação junto à S

ecretaria da 1ª. Vara Federal, apresentar comprovante de quitação do imposto de transmissão do bem alienado, conforme previsão do artigo 703, III, do CPC (nova redação dada pela Lei 11.382/06).

12) Eventuais credores preferenciais dos executados ficam, desde já, intimados da data e horário dos leilões e do prazo de se habilitarem em seus respectivos créditos, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação deste edital.

13) Nos casos de não localização dos executados e co-executados pelo Oficial de Justiça Avaliador, ficam os mesmos INTIMADOS das designações supra pelo presente edital, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º do CPC (alterado pela Lei nº 11.382/06). Em virtude do que, foi expedido o presente edital, observados os prazos estabelecidos na legislação vigente, para que chegue ao conhecimento de todos e para que ninguém possa alegar ignorância ou erro, o qual deverá ser afixado no lugar de costume deste Fórum Federal e publicado uma única vez na imprensa oficial.

**IMPORTANTE:** Todo aquele que impedir perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar concorrente ou licitante, pôr meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará de acordo com o art. 358 do Código Penal incurso na pena de dois meses a um ano de detenção, ou multa, além da pena correspondente à violência.

No caso da não realização do primeiro ou segundo leilão por não haver expediente forense, o leilão se realizará no próximo dia útil na mesma hora e local.

## RELAÇÃO DE PROCESSOS

01 - EXECUÇÃO FISCAL N.º 2002.61.21.001527-3 - FAZENDA NACIONAL X CASSIANO LEAL DA SILVA ,  
NÚMERO DA C.D.A. 80601008416-91DESCRIÇÃO DOS BENS  
Valor da dívida R\$ 13.602,33 em 02/09

BENS: 1- miniformo nº 12.95138, modelo HF6B para assar massa de pizza, marca HYPOLITO;  
2- miniformo sem nº modelo HF6B para assar massa de pizza, marca HYPOLITO;  
DEPOSITÁRIO: CASSIANO LEAL DA SILVA - CPF 67080184/0001-18ENDEREÇO. Rua ANASTÁCIA Nº 275 -  
GURILÂNDIA - AVALIAÇÃO TOTAL R\$ 12.000,00 ( Doze mil reais - Seis mil reais cada miniformo)

02- EXECUÇÃO FISCAL N.º 2003.61.21.001175-2 INSS/FAZENDA NACIONAL CONTRA PROLIM PRODUTOS  
PARA LIMPEZA LTDA E OUTROS - CDA 30984091-0DESCRIÇÃO DOS BENS  
VALOR DA DÍVIDA R\$ 101.848,45 em 06/09

BENS 1 - 01 (um) terreno sem benfeitorias, nesta cidade, na av. três meninas, medindo 34,4 m por 35,4m da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo fundos correspondentes, dividindo de um lado com Amélia Pereira Guisard, de outro com a caixa d'água da cia. Taubaté industrial e pelos fundos com quem de direito Registrado no CRI sob nº 49.026 e na prefeitura municipal sob nº 1.1.028.008.001;  
DEPOSITÁRIO: MIGUEL ALLONSO LLANAS CPF 520.508.318-20ENDEREÇO: Rua do Café nº 146 - Bairro do Chafariz - Taubaté - SPAVALIAÇÃO TOTAL R\$ 365.328,00 (Trezentos e sessenta e cinco mil trezentos e vinte e oito reais)

03 - EXECUÇÃO FISCAL NO 2001.61.21.004213-2 - INSS/FAZENDA NACIONAL CONTRA JOSÉ CARLOS DE SOUZA, NÚMERO C.D.A. 55793307-2DESCRIÇÃO DE BENS  
VALOR DA DÍVIDA R\$ 20.461,16 em 12/08

BENS 1 - 01 (um) VEÍCULO REBOQUE, MARCA/MODELO REB/TOSIN NTC - carroceria fechada, ano/modelo 1995, cor branca, placa IPC 6008, código Renavan nº 629653119, chassi nº 9A9C13011SMCF3008, com capacidade para 20 toneladas, aparentando bom estado de conservação,;  
AVALIADO EM R\$ 1.000,00 ( um mil reais).  
DEPOSITÁRIO: JOSÉ CARLOS DE SOUZA - CPF 701866427-68ENDEREÇO: Pça Joaquim Antônio de Camargo Ortiz, 75, Jd Gurilândia - Taubaté - SP  
VALOR TOTAL DO BEM PENHORADO R\$ 1.000,00 ( Hum mil reais)

04 - EXECUÇÃO FISCAL NO 2001.61.21.000631-0 - INSS/FAZENDA NACIONAL contra INDÚSTRIA DE ÓCULOS VISION LTDA - C.D.A. 31.899.829-7DESCRIÇÃO DE BENS  
VALOR DA DÍVIDA R\$ 64.557,41 em 09/09

BENS 1 - 01 (um) moinho eletrônico, para reciclar materiais plásticos/acrílico, marca BATTENFELD, nº referência 79333.06, cor verde, 220 volts, fsmt 30/35 amp, valor r\$10.000,00( dez mil reais)  
02 - 01 ( uma) prensa hidráulica EKA MPHB 100:220, nº referência 404, 100 toneladas, 872/2 220 volts valor r\$ 30.000,00 (trinta mil reais)  
03 - 02 (duas) matrizes de corte para chapa alpaca, constituídas em aço, sendo uma delas progressiva, fabricação própria valor r\$ 2.500,00 ( dois mil e quinhentos reais) cada;  
04 - 02 (duas) matrizes de injeção para plástico de partes de óculos ( pontes e hastes), constituídas em aço, fabricação

própria valor r\$ 2.500,00 ( dois mil e quinhentos reais) cada;DEPOSITÁRIO: JORGE FERNANDO DE OLIVEIRA - CPF 788.421.238-20VALOR TOTAL DOS BENS PENHORADOS: R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS ) 05 - EXECUÇÃO FISCAL No 2008.61.21.001404-0 - FAZENDA NACIONAL contra DAVES ORTIZ BATALHA, NUMERO DA C.D.A. FGSP 200704518 E CSSP 20074519DESCRIÇÃO DOS BENS VALOR DA DÍVIDA R\$ 73.703,90 EM 04/08

BENS 1 - 425(quatrocentos e vinte e cinco) formas de meio fio, padrão PMSP 1,00 x 0,30 x 0,15 m;

DEPOSITÁRIO: DAVES ORTIZ BATALHA - CPF - 740.453.508-53ENDEREÇO: rua Barão da Pedra Negra nº 338 - Centro - Taubaté - SPVALOR TOTAL DOS BENS PENHORADOS: R\$ 74.375,00 (setenta e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais - cento e setenta e cinco reais cada).

06 - EXECUÇÃO FISCAL No 2001.61.21.000704-1, 2001.61.21.000706-5, 2001.61.21.001843-9, 2001.61.21.001890-7 - UNIÃO FEDERAL contra INDÚSTRIA DE ÓCULOS VISION, C.D.A. 80792002228-46, 8029200020-40, 8079200221-70, 80694013013-04;DESCRIÇÃO DOS BENS VALOR DA DÍVIDA R\$ 128.039,96 EM 02/09

BENS 1 - 01(uma) ponteadeira eletrônica marca CREDÊ ELETRONIK PFORZHEIM, entrada 220 v, saída de 0 a 4 v, 3,5 kw, 1500 a, composta por três módulos eletrônicos, aparentando regular estado de conservação e sem funcionamento comprovado. Avaliada, para fins legais em R\$ 3.000,00 (três mil reais)

02 - 01(uma) máquina de solda para alta frequência, marca POLITRON, modelo i 3, potência 6000 w, tipo 2,1 mgh, 200v, 27ª, série: 271, aparentando regular estado de conservação e sem funcionamento comprovado.Avaliada para fins legais em R\$ 4.000,00( quatro mil reais)

03 - uma máquina para cortar lentes de cristal, marca Rossi, sem numeração aparente, aparentado regular estado de conservação e sem funcionamento comprovado. Avaliada para fins legais em R\$ 4.000,00 ( quatro mil reais)

04 - uma prensa excêntrica marca RICCETI, capacidade 60 ton., cor verde, tipo OE60 RS32 nº 6016, aparentado regular estado de conservação e sem funcionamento comprovado, Avaliado para os fins legais em R\$ 15.000,00 ( quinze mil reais)

DEPOSITÁRIO: JORGE FERNANDO DE OLIVEIRAENDEREÇO: R. Idelfonso Ferreira dos Santos, 60 Jd Paulista - TaubatéVALOR TOTAL DOS BENS PENHORADOS: R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) VALOR A SER ATUALIZADO NA DATA DO LEILÃO

05 - 01 (um) imóvel compreendido pelo lote de terreno nº 4, da quadra a,do imóvel denominado Jardim Paulista de Taubaté, nesta cidade, lote este medindo 25,00m de frente para a rua 4, igual metragem nos fundos, onde divide com o lote 9; por 50,00m de ambos os lados, da frente aos fundos, dividindo nesses lados com os lotes 1,2, 5 e 6. registrado no cri local sob nº 11398

06 - 01 (um) imóvel compreendido pelo lote de terreno nº 5, da quadra a, do imóvel denominado Jardim Paulista de Taubaté, nesta cidade, lote esse que tem área de 1.200,00 m, fazendo frente para a rua 4, dividindo pelo lado direito com a rua 05, com a qual faz esquina, pelos fundos com o lote 06 e pelo lado esquerdo com o lote 04, este e aquele da mesma quadra. registrado no cri sob nº 11.399;

07 - 01 (um) imóvel compreendido pelo lote de terreno nº 6, da quadra a, do imóvel denominado Jardim Paulista de Taubaté, nesta cidade, esse medindo 25,00 m de frente para a rua 5, igual metragem nos fundos; por 50,00m de ambos os lados, da frente aos fundos, dividindo nos lados e nos fundos com os lotes 4, 5, e 7, todos da mesma quadra, totalizando 1.250,00 m de área. registrado no CRI local sob nº 11.400;

08 - sob os lotes de terreno supra descritos, existe um galpão com dois andares e cerca de 900,00m de área, construído em alvenaria e concreto, coberto com telhas metálicas, piso em concreto e esquadrias em ferro e vidro. a parte térrea está dividida em seis salas e a parte superior está dividida em duas grandes salas; um galpão industrial, com cerca de 400m de área, construído em alvenaria e concreto, coberto com telhas metálicas, piso em concreto e esquadrias em ferro e vidros; estrutura para fundação da construção de mais um galpão, e uma torre de concreto onde há um reservatório de águaAs construções não estão averbadas nas matrículas

DEPOSITÁRIO: JORGE FERNANDO DE OLIVEIRA - CPF 788.421.238-20ENDEREÇO: AV. JOHN KENNEDY, 1280 - JD DAS NAÇÕES - TAUBATÉVALOR TOTAL DOS BENS PENHORADOS:

ÁREA DE TERRENO AO VALOR DE R\$180,00/M

- lotes 06 e 04 perfazendo r\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais cada)

- 1.200,00m o lote 05 perfazendo r\$ 216.000,00 ( duzentos e dezesseis mil reais)

área construída ao valor de r\$400,00/m

1.300,00 m de área construída total, perfazendo r\$ 520.000,00(quinhetos e vinte mil reais)

VALOR TOTAL: R\$ 1.186.000,00 ( um milhão, cento e oitenta e seis mil reais)

07 - EXECUÇÃO FISCAL No 2002.61.21.001110-3 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL contra BENEDITO RAMOS TAUBATÉ E OUTRO, C.D.A. FGSP20021256DESCRIÇÃO DOS BENS

VALOR DA DÍVIDA R\$ 5.287,40 EM 03/09

BENS 1 - um forno elétrico marca superfecta - ind. com. de máquinas ltda - mod SCCE08 - nº 1885 - kw 28-220 volts

composto de 2 câmaras para forno com capacidade para 9 esteiras em cada câmara  
DEPOSITÁRIO: BENEDITO RAMOS - CPF Nº 002.657.888-38ENDEREÇO: RUA BARÃO DE TAUBATÉ Nº 401  
- TAUBATÉVALOR TOTAL: R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)OBS: PAGAMENTO A VISTA

08 - EXECUÇÃO FISCAL Nº 2001.61.21.003028-2 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL contra INDÚSTRIA DE ÓCULOS VISION LTDA E OUTROS, C.D.A FGTSSP9600028DESCRIÇÃO DOS BENS:  
VALOR DA DÍVIDA: R\$ 779.698,78

BENS 01 - 01 (um) imóvel compreendido pelo lote de terreno nº 4, da quadra a, do imóvel denominado Jardim Paulista de Taubaté, nesta cidade, lote esse medindo 25,00m de frente para a rua 4, igual metragem nos fundos, onde divide com o lote 9; por 50,00m de ambos os lados, da frente aos fundos, dividindo nesses lados com os lotes 1,2, 5 e 6. registrado no cri local sob nº 11398;

02 - 01 ( um) imóvel compreendido pelo lote de terreno nº 5, da quadra a, do imóvel denominado Jardim Paulista de Taubaté, nesta cidade, lote esse que tem área de 1.200,00 m, fazendo frente para a rua 4, dividindo pelo lado direito com a rua 05, com a qual faz esquina, pelos fundos com o lote 06 e pelo lado esquerdo com o lote 04, este e aquele da mesma quadra. registrado no cri sob nº 11.399;

03 - 01 (um) imóvel compreendido pelo lote de terreno nº 6, da quadra a, do imóvel denominado Jardim Paulista de Taubaté, nesta cidade, esse medindo 25,00 m de frente para a rua 5, igual metragem nos fundos; por 50,00m de ambos os lados, da frente aos fundos, dividindo nos lados e nos fundos com os lotes 4, 5, e 7, todos da mesma quadra, totalizando 1.250,00 m de área. registrado no CRI local sob nº 11.400;

Depositário: Mário Danieli - CPF 469.078.748-49Endereço: Rua Idelfonso F dos Santos, 60 - JD Paulista - TaubatéValor Total: R\$ 1.186.000,00 ( um milhão cento e oitenta e seis mil reais)

04 - 01(um) lote de terreno nº 19, da quadra FF, do imóvel denominado jardim das nações, situado nesta cidade, lote esse com frente para a AV. John Kennedy, onde mede 15,00m, com fundos correspondentes, onde divide com os lotes 8 e 9; por 39,00 m de ambos os lados, de frente aos fundos, dividindo de um lado com o lote 18 e de outro com o lote 20, todos da mesma quadra, encerrando a área de 585,00 m2. matrícula nº 10.357 no CRI local

05 - 01(um) lote de terreno nº 20, da quadra FF, do imóvel denominado jardim das nações, com frente para a AV John Kennedy, onde mede 15,00 m de frente com fundos correspondentes, por 39,00 m de ambos os lados, da frente aos fundos, dividindo de um lado com o lote nº 19, de outro com o lote nº 21 e pelos fundos com os lotes nºs 10 e 11, todos da mesma quadra, encerrando a área de 585,00m, cadastrado na Prefeitura local sob bc 3.3.010.013.001, matrícula 46.288 no CRI local

Depositário: Jorge Fernando de Oliveira - CPF 788.421.238-20Endereço: AV John Kennedy, 1080 - JD das Nações - TaubatéVALOR TOTAL: A SER INFORMADO DA DATA DO LEILÃO

09 - EXECUÇÃO FISCAL Nº 2001.70.00.12357-8 - FAZENDA NACIONAL contra INDÚSTRIA PATER PROJETOS E CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIA LTDA, C.D.A 90600002521-26DESCRIÇÃO DOS BENS:  
VALOR DA DÍVIDA: R\$ 224.719,65 EM 09/09

BENS 01 - 01 (um) VEÍCULO CAMINHÃO BASCULANTE, marca/modelo FORD 1400, ano de fabricação/modelo 1987, cor azul, capacidade para 22,00 T/132 CV, placa BQ6344, chassi LA7SGA47390, código Renavan 520891716, combustível diesel, aparentando mau estado de conservação e sem funcionamento, AVALIADO EM R\$ 10.000,00 ( DEZ MIL REAIS)

02 - UM VEÍCULO CAMINHÃO, COMBIO DE LUBRIFICAÇÃO, marca/modelo FORD F600, ano de fabricação/modelo 1977, cor bege, capacidade para 19,00 t/ 140 CV, placas CS2564, chassi LA7CTU93080, código RENAVAN 512564795, combustível diesel, aparentando mau estado de conservação e sem funcionamento, avaliado em r\$ 6.000,00 ( seis mil reais)

03 - um VEÍCULO CAMINHÃO, PIPA DÁGUA, marca/modelo FORD F600, ano de fabricação/modelo 1977, cor bege, capacidade para 19,00t/ 140 CV, placas AFY1354, chassi LA7CSY86630, código RENAVAN 512570132, combustível diesel, aparentando mau estado de conservação e sem funcionamento, avaliado em r\$ 6.000,00 ( seis mil reais)

Depositário: Paulo Roberto Zandonadi - CPF 604.736.308-34Endereço: av. Dom Pedro i, 4195 - Santa Luzia - TaubatéValor total: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)

10 - Execução Fiscal nº 2002.61.21.002472-9 - FAZENDA NACIONAL contra PANIFICADORA DECCINE TEIXEIRA LTDA , CDA 80402024151-15Descrição dos bens:  
Valor da dívida: r\$ 11.585,25

Bens 01 - um forno e máquina para panificação, elétrico, marca bandeirante/superfecta(indústria e comércio de fornos superfecta ltda), modelo bj4ii, nº 14.281, kw/hp 14,5, 220 volts, com doze esteiras e capacidade para dezesseis pães em cada esteira, de cada vez, aparentando bom estado, geral de conservação, apesar de pintura externa apresentar algumas escoriações, avaliado em r\$ 8.000,00(oito mil reais)

02 - um cilindro para panificação, elétrico, marca bandeirante/superfecta(indústria e comércio de fornos superfecta

Ita), modelo cm-2, nº 10.327, kw/hp 02, 220 volts, avaliado em r\$ 5.000,00 (cinco mil reais)  
03 - uma batedeira para panificação, elétrica, marca bandeirante/superfecta( indústria e comércio de fornos superfecta Ita), modelo bt-12, nº 10.348 kw/hp 05, 220 volts, avaliado em r\$ 2.000,00(dois mil reais)DEPOSITÁRIO: DEBORA DE FARIA TEXEIRA - CPF 005281808-00ENDEREÇO: AV. CINDERELA, 2000 - GURILÂNDIA - TAUBATÉ  
VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)  
11 - EXECUÇÃO FISCAL Nº 2005.61.21.002821-9 - INSS/FAZENDA NACIONAL contra DELTA ZELADORIA PATRIMONIAL S/C LTDA E OUTROS - C.D.A. 35.509.235-2DESCRIBÃO DOS BENS:  
VALOR DA DÍVIDA: R\$ 337.651,29 EM 03/09  
BENS 01 - 01 ( um) veículo VW/GOL SPECIAL, ano/modelo 2003/2004, cor branca, combustível gasolina, UF/placas DGU 1864, chassi 9BWCA0504T018128, código RENAVAN 812328973  
DEPOSITÁRIO: MARIA DE FÁTIMA SANTANA DE ALMEIDA RAMOS - CPF 738819028-72ENDEREÇO: RUA DOS LÓTUS, 61 - CAMPOS ELÍSIOS - TAUBATÉVALOR TOTAL: R\$ 14.000,00 (catorze mil reais)  
12 - EXECUÇÃO FISCAL Nº 2005.61.21.000931-6 - FAZENDA NACIONAL contra CARLOS BENEDICTUS PEREIRA DE ALMEIDA, C.D.A. 80104030799-86DESCRIBÃO DOS BENS:  
Valor da Dívida: R\$ 52.536,46 em 09/09

BEM 01 - 01(um) lote de terreno nº 01, da quadra, gleba b, do imóvel denominado granja, situado no bairro da monção, nesta cidade, com frente para a rua 01, onde mede 28,80 m, do lado direito de quem olha a rua, mede 40,00 m da fre

nte aos fundos, confrontando com os lotes 01, 02, 03, 04 e 05 da quadra b e nos fundos mede 12,60m, confrontando com o lote 04, encerrando a área de 828,00 m, cadastrado no cri desta cidade sob nº 68.210AVALIADO em R\$ 200.000,00 ( duzentos mil reais)

DEPOSITÁRIO: CARLOS BENEDICTUS PEREIRA DE ALMEIDA - CPF 360.999.458-49ENDEREÇO: AV. WASHINGTON LUIS, 525, AP. 71 - SANTOS - SPVALOR TOTAL: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)  
13 - EXECUÇÃO FISCAL Nº 2003.61.21.003785, 2003.61.21.003768-6, -FAZENDA NACIONAL contra DROGARIA BARÃO DE TAUBATÉ LTDA - C.D.A. 80603067706-84, 80203024860-10  
DESCRIBÃO DOS BENS:  
VALOR DA DÍVIDA: R\$ 10.244,47 EM 09/09

BENS 01 - 425(quatrocentos e vinte e cinco) caixas do medicamento KEFLEX 500 mg, laboratório LILLY, cada caixa contendo 08( oito) drágeas, no valor unitário de r\$23,63 ( vinte e três reais e sessenta e três centavos), totalizando o valor de r\$ 10.042,75( dez mil quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos), bens penhorados do estoque rotativo da executada;

DEPOSITÁRIO: VALDOMIRO RAMOS - CPF  
ENDEREÇO: RUA DEODATO WERTHEIMER, 1523 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES - CEP: 08710-430

14 - EXECUÇÃO FISCAL Nº 2004.61.21.000467-3, 2004.61.21.000468-5 - FAZENDA NACIONAL contra ZL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E PROJETOS LTDA, C.D.A 80703003079-80, 80703017222-39  
DESCRIBÃO DOS BENS:  
VALOR DA DÍVIDA: R\$ 22.797,03 EM 04/09

BENS 01 - 01(uma) máquina frezadora, marca/modelo ZX45, de fabricação chinesa, nº série: 1508111, data 05/06, curso da mesa de 300mm, mandril de 1/16 a 5/8, cabeçote regulável com movimento vertical e angularAVALIADA em R\$ 25.000,00 ( vinte e cinco mil reais)DEPOSITÁRIO: ADELINO RODRIGUES ZELANTE - CPF 332.847.888-34ENDEREÇO: ALAMEDA DA FONTE, 143 - RES. ELDORADO - TREMEMBÉ - SP

15 - EXECUÇÃO FISCAL Nº 2001.61.21000797-1, 2001.61.21.003125-0, 2001.61.21.003497-4, 2001.61.21.003793-8, FAZENDA NACIONAL move contra NIVALDO MELO NABUCOC.D.A. 80299032442-43, 80299098769-50, 80699071404-76, 80699214832-45DESCRIBÃO DOS BENS:  
VALOR DA DÍVIDA: R\$ 53.187,11 EM 09/09

BENS 01 - 1(uma) câmara frigorífica com todos os equipamentos ( motor, compressor, 2 circuladores), em funcionamento, r\$ 6.000,00

02 - 1(um) moedor de carne caf, marca WEG, modelo 98bt nº 2377, voltagem 220/380, r\$ 800,00

03 - 01(um) balcão frigorífico glacial de 2,5m aproximadamente, sem marca, r\$ 1.500,00

04 - 01(um) balcão frigorífico glacial de 3,5 m aproximadamente, sem marca, r\$ 2.000,00

05 - 01(uma) balança eletrônica, marca triunfo, capacidade 15 kg, r\$ 380,00

06 - 01(uma) serra elétrica, sem marca, rf 1.700,00

07 - 40(quarenta) ganchos/carretilhas para sustentar peças de carne, r\$ 200,00

08 - 01 (uma) geladeira de aço inoxidável de 2m de altura por 1,5m de largura, rf 2.000,00

DEPOSITÁRIO: NIVALDO MELO NABUCO - CPF 146.002.008-10ENDEREÇO: RUA ST MERCADO MUNICIPAL, S/N - BOX 44 TAUBATÉVALOR TOTAL: 14.580,00( quatorze mil quinhentos e oitenta reais)

16 - EXECUÇÃO FISCAL Nº 2005.61.21.003111-5, FAZENDA NACIONAL move contra RECOFER INDUSTRIA

E COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA ME C.D.A. 804050422084-81 DESCRIÇÃO DOS BENS:

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 369.734,62 EM 09/09

BENS 01 - 01(um) sítio ébano, correspondente à parte da gleba 03( remanescente), desmembrada da Fazenda Bom Jesus do Ipiranga, situado no bairro Bom Jesus do Ipiranga, neste município, que assim se descreve: inicia-se no ponto b-8 que está distante 298, 788 m do ponto b2 e segue 49,031m de frente para a estrada do Ipiranga e das sete voltas, até atingir o ponto b-9, que está distante 1.407,450m do ponto 56, mede 407,199m rumo 10°51'33"sw até atingir o ponto 87, do lado direito de quem da estrada do Ipiranga e das sete voltas olha para o imóvel, confrontando com a propriedade de Antonio Carlos Arruda Camargo, segue mais 49,082m rumo 76°10'34"se, até atingir o ponto 88 nos fundos de quem da estrada Ipiranga e das Camargo, segue mais 408,63m rumo 10°51'33" ne até atingir o ponto b-9 do lado esquerdo de quem da estrada Ipiranga e das sete voltas olha para o imóvel, confrontando com a propriedade de Antonio Carlos Arruda Camargo, encerrando a área de 20.000,198m ou 2.000ha, cadastrado no incra em área maior sob nº 635.200.011.037-5, Matrícula nº 81.104, do cartório de registro de imóveis desta cidade.

DEPOSITÁRIO: ISAIAS DA MATTA - CPF 740.461.798-72 ENDEREÇO: RUA GINO BIONDI, 106 - TAUBATÉ VALOR TOTAL: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

17 - EXECUÇÃO FISCAL Nº 2005.61.21.003209-0, 20056121003259-4, 20056121003260-0, 2005.61.21.003515-7, INSS/FAZENDA contra AUTO COMERCIAL TAUBATÉ AS E OUTROS, C.D.A. 35.765.866-3, 35.508.769-3, 35.765.867-1, 35.765.868-0, 35765.869-8 DESCRIÇÃO DOS BENS:

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.553.594,60 em 08/09

BENS 01 - 01(um) imóvel compreendido pelo terreno, com área de 6.875,00 m, ou seja, 0,6870 há, onde foram construídos oficina, posto de gasolina, escritório e demais dependências nesta cidade, situado no bairro da caixa d'água, e localizado à margem direita da rodovia presidente Dutra de quem do Rio de Janeiro vai para São Paulo, cuja descrição de limite é a seguinte: partindo do cruzame

nto do eixo da rua Humaitá com a linha correspondente ao prolongamento da cerca de limite da faixa de domínio de 8,00 misturada à margem direita da Rodovia Presidente Dutra e seguindo pela referida linha marginal, no sentido São Paulo, onde há cerca de propriedade do departamento nacional de estrada e rodagem por distância de 201, 00m, fica situado o ponto de partida para descrição dos limites do terreno; deste ponto com ângulo de 90° com a tangente à curva da estrada, segue por uma reta de 55,00m, daí faz deflexão à esquerda de 90° e por outra distância de 55,00m vai até atingir vai até atingir em outro ponto a mesma margem da rodovia presidente Dutra, e seguindo por esta, acompanhando a curva, numa linha de 125,00 até o ponto onde começaram as divisas, ficando assim fechado o perímetro, devidamente registrado no CRI local sob o nº 73.005. as construções referidas na matrícula são antigas e, por estimativa nossa e do atual representante da executada, correspondem a uma área de 3.000,00 m.

DEPOSITÁRIO: MARCELO SANTANA DE FREITAS - CPF 929.028.048-49 ENDEREÇO: AV DOS IPÊS, 1195 - VALE DO SOL - TREMEMBÉ - SP VALOR TOTAL: área do terreno ao Valor de R\$ 4450,00/m<sup>2</sup>, perfazendo R\$ 3.093.750,009 três milhões, noventa e três mil e setecentos e cinquenta reais) Área construída ao valor de R\$ 400,00/m<sup>2</sup>, perfazendo R\$ 1.200.000,00( um milhão e duzentos mil reais)

ÁREA TOTAL: R\$ 4.293.750,00 (quatro milhões duzentos e noventa e três mil setecentos e cinquenta reais)

18 - EXECUÇÃO FISCAL Nº 2002.61.21.000264-3, CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL - CEF contra BENEDITO RAMOS TAUBATÉ E OUTRO, C.D.A. FGSP200106100 DESCRIÇÃO DOS BENS:

VALOR DA DÍVIDA: 224,92 EM 03/09

BENS: 01 - (01) uma cortadeira de frios - comercial prudente Ltda-chapa de identificação: gural ind de balanças e equipamentos Ltda. modelo CL33 número; 3998 0 motor 1/3 cv 110/220, rs\$ 350,00;

DEPOSITÁRIO: BENEDITO RAMOS - CPF 002.657.888-38 ENDEREÇO: RUA BARÃO DE TAUBATÉ Nº 401 - TAUBATÉ VALOR TOTAL: R\$ 350,00( TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) OBS: PAGAMENTO À VISTA

19 - EXECUÇÃO FISCAL Nº 2001.61.21.006693-8, CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL - CEF contra Z L EQUIPAMENTOS INDUSTR E PROJ LTDA E OUTROS, C.D.A. FGSP200103582 DESCRIÇÃO DOS BENS: VALOR DA DÍVIDA: 3.094,96 EM 03/09

BENS 01 - 01(uma) máquina para metalúrgica platô divisor, também conhecida como divisor para furadeira, modelo APTR315, de fabricação alemã, nº 2791/1967, 160 kg de peso, R\$ 4.000,00

DEPOSITÁRIO: ADELINO RODRIGUES ZELANTE - CPF 332.547.888-34 ENDEREÇO: AL DOS FONTES, 143 - ELDORADO - TREMEMBÉ VALOR TOTAL: R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) OBS: PAGAMENTO À VISTA

20 - EXECUÇÃO FISCAL Nº 2001.61.21.001532-3, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL contra IND/ DE ÓCULOS VISION, C.D.A. FGTSSP9600031 DESCRIÇÃO DOS BENS:

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 727.213,89 EM 09/09 BENS 01 - 01(um) lote de terreno sob o nº 4, quadra a, do imóvel denominado Jardim Paulista de Taubaté, na cidade de Taubaté/SP, lote esse que tem área total de 1,259 m, medindo 25 metros de frente para a rua quatro, igual metragem nos fundos, onde divide com o lote 9, por 50,00 metros de ambos os

lados, da frente aos fundos, dividindo nesses lados com os lotes 1,2, 5 e 6, todos da mesma quadra sendo proprietária a Indústria de Óculos Vision Ltda., imóvel cadastrado junto a prefeitura municipal de Taubaté/SP sob o bc nº 2.1.029.306.001, matrícula nº 11.398 - registro geral, no Cartório de Registro de Imóveis de Taubaté e adquirido conforme os termos da escritura lavrada no livro 320, fls 067, em 20/01/88 do 1º cartório de Taubaté

02 - (01) um lote terreno nº 5, quadra a, do imóvel denominado Jardim Paulista de Taubaté, na cidade de Taubaté/SP, lote esse que tem área total de 1.200,00 m, fazendo frente para a rua quatro e dividindo pelo lado direito com a rua cinco, com a qual faz esquina, pelos fundos com o lote 6 e pelo lado esquerdo com o lote 4, este e aquele da mesma quadra, medindo 25,00 metros de frente para a rua cinco esquina com a rua quatro com canto arredondado, por 50,00m de ambos os lados, sendo proprietária a Indústria de Óculos Vision Ltda., imóvel cadastrado junto a prefeitura municipal de Taubaté/SP sob o nº 2.1.029.307.001.80, matrícula nº 11.399, registro geral no cartório de registro de imóveis de Taubaté/SP, e adquirido nos termos da escritura lavrada no livro 282, fls 76, em 04.11.81, no 1º cartório de Taubaté/SP.

03 - (01) um lote de terreno sob nº 6, da quadra a, do imóvel denominado Jardim Paulista de Taubaté, na cidade de Taubaté/SP, lote esse que tem a área de 1.250 m, lote esse medindo 25,00 metros em ambos os lados, da frente aos fundos, dividindo lados e nos fundos com os lotes 4,5 e 7, todos da mesma quadra, sendo proprietária a Indústria de Óculos Vision Ltda, imóvel cadastrado junto a prefeitura municipal Taubaté/SP sob o bc 2.19.029.308.001.80, matrícula 11.400 - registro geral do Cartório de Registro de Imóveis de Taubaté e adquirido conforme os termos da escritura lavrada no livro 282, fls 76, em 04.11.81, do 1º Cartório de Taubaté. DEPOSITÁRIO: MARIO DANIELI - CPF

ENDEREÇO: RUA IDELFONSO F DOS SANTOS, 60 - JD PAULISTA VALOR TOTAL: R\$ 1.186.000,00 (um milhão cento e oitenta e seis mil reais) OBS PAGAMENTO À VISTA

21 - EXECUÇÃO FISCAL Nº 2005.61.21.002434-2, CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS contra JOSÉ CARLOS GONÇALVES, C.D.A 12009/00, 12845/01, 16162/00, 14898/03, 14899/03

DESCRIÇÃO DOS BENS:

VALOR DA DÍVIDA: 4.672,39 EM 06/09

BENS 01 - 01(um) motociclo, marca honda, xlx, 350 r, cor preta, ano de fabricação 1988, modelo 1988, á gasolina, placas BFV0840, CHASSI 9C2NDO40LJR03606, RENAVAL 410173398

Avaliado em R\$ 3.700,00

DEPOSITÁRIO: JOSÉ CARLOS GONÇALVES - CPF 376.923.566-53

ENDEREÇO: AVENIDA CAMPINAS, 563 - TAUBATÉ - SP VALOR TOTAL: R\$ 2.800,00( dois mil e oitocentos reais) OBS : PAGAMENTO À VISTA

22 - EXECUÇÃO FISCAL Nº 2001.61.21.004299-5, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL contra INDÚSTRIA DE ÓCULOS VISION LTDA E OUTROS, C.D.A FGTSSP9600029 DESCRIÇÃO DOS BENS:

VALOR DA DÍVIDA: 312.362,97 EM 09/09

BENS 01 - 01(um) lote de terreno sob o nº 4, quadra a, do imóvel denominado jardim paulista de Taubaté, na cidade de Taubaté, lote esse que tem área total de 1,259 m, medindo 25 metros de frente para a rua quatro, igual metragem nos fundos, onde divide com o lote 9, por 50,00 metros de ambos os lados, da frente aos fundos, dividindo nesses lados com os lotes 1,2, 5 e 6, todos da mesma quadra sendo proprietária a Indústria de Óculos Vision Ltda., imóvel cadastrado junto a prefeitura municipal de Taubaté sob o bc nº 2.1.029.306.001, matrícula nº 11.398 - Registro Geral no Cartório de Registro de Imóveis de Taubaté e adquirido conforme os termos da escritura lavrada no livro 320, fls 067, em 20/01/88 do 1º cartório de Taubaté

02 - (01) um lote terreno nº 5, quadra a, do imóvel denominado jardim paulista de Taubaté, na cidade de Taubaté, lote esse que tem área total de 1.200,00 m, fazendo frente para a rua quatro e dividindo pelo lado direito com a rua cinco, com a qual faz esquina, pelos fundos com o lote 6 e pelo lado esquerdo com o lote 4, este e aquele da mesma quadra, medindo 25,00 metros de frente para a rua cinco esquina com a rua quatro com canto arredondado, por 50,00m de ambos os lados, sendo proprietária a Indústria de Óculos Vision Ltda., imóvel cadastrado junto a prefeitura municipal de Taubaté sob o nº 2.1.029.307.001.80, matrícula nº 11.399, registro geral no cartório de registro de imóveis de Taubaté, e adquirido nos termos da escritura lavrada no livro 282, fls 76, em 04.11.81, no 1º cartório de Taubaté. 03 - (01) um lote de terreno sob nº 6, da quadra a, do imóvel denominado Jardim Paulista de Taubaté, na cidade de Taubaté/SP, lote esse que tem a área de 1.250 m, lote esse medindo 25,00 metros em ambos os lados, da frente aos fundos, dividindo lados e nos fundos com os lotes 4,5 e 7, todos da mesma quadra, sendo proprietária a Indústria de Óculos Vision Ltda, imóvel cadastrado junto a prefeitura municipal Taubaté/SP sob o bc 2.19.029.308.001.80, matrícula 11.400 - registro geral do cartório de registro de imóveis de Taubaté/SP e adquirido conforme os termos da escritura lavrada no livro 282, fls 76, em 04.11.81, do 1º cartório de Taubaté.

DEPOSITÁRIO: MARIO DANIELI - CPF

ENDEREÇO: RUA IDELFONSO F DOS SANTOS, 60 - JD PAULISTA VALOR TOTAL: R\$ 1.186.000,00 (um milhão cento e oitenta e seis mil reais) OBS: A VISTA

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

### DISTRIBUIÇÃO DE TUPÃ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: VANDERLEI PEDRO COSTENARO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.22.001621-9 PROT: 23/10/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO MOYSES DA SILVEIRA  
REPRESENTADO: CARLOS ALBERTO LEHM E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001636-0 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EVERALDO VICENTE DA SILVA  
ADV/PROC: SP154881 - ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001638-4 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: NELSON AVELINO DA SILVA  
ADV/PROC: SP174656 - EDILAINE MICHELON DE BARROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001639-6 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: CLAITON BATISTA PINTO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001640-2 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: NELSON AMORIM  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001641-4 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC

ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: CLAITON BATISTA PINTO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001642-6 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: ALEXSANDER PALMA DE ALMEIDA FERNANDES  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001643-8 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: ADAIR LUIS BRANDAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001644-0 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: VALMIR FUZINELLI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001645-1 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: RUBENS ANTONIO SILVA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001646-3 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: RUBENS ANTONIO SILVA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001647-5 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DEUZELIA RANGEL  
ADV/PROC: SP090506 - GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001649-9 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: CLARICE KANO  
ADV/PROC: SP268892 - DAIANE RAMIRO DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001650-5 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: NELSON FURIN  
ADV/PROC: SP268892 - DAIANE RAMIRO DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.22.001637-2 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.22.001501-6 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. BRUNO LOPES MADDARENA  
EMBARGADO: MUNICIPIO DE TUPA  
ADV/PROC: SP124548 - ANDRE LUIZ ALGODOAL PODESTA  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos\_\_\_\_\_ : 000014  
Distribuídos por Dependência\_\_\_\_\_ : 000001  
Redistribuídos\_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_ : 000015

Tupa, 29/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

### DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM DE OURINHOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCIA UEMATSU FURUKAWA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.25.004026-1 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS  
ADV/PROC: SP108474 - MARIO TEIXEIRA E OUTROS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.004027-3 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: APARECIDO CILSO CAVALCANTI E OUTROS  
ADV/PROC: SP159458 - FÁBIO MOIA TEIXEIRA E OUTROS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.004028-5 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.004029-7 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.004030-3 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALMITAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.004031-5 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CANDIDO MOTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.004032-7 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CANDIDO MOTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.004033-9 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ASSIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.004034-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO  
EXECUTADO: ADRIANO APARECIDO EVANGELISTA E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.004035-2 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA CONSUELO DANTAS DE ARAUJO  
ADV/PROC: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000010  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_: 000010

Ourinhos, 29/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

# SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

#### SEDI CAMPO GRANDE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.00.012799-3 PROT: 29/10/2009

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: MINISTRO RELATOR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ

ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012800-6 PROT: 29/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.013039-6 PROT: 29/10/2009

CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE

AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS

INDICIADO: EULER FERNANDO LOPES

VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.013040-2 PROT: 29/10/2009

CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE

AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS

INDICIADO: WALISSON DE ARAUJO ROCHA E OUTRO

VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.013042-6 PROT: 29/10/2009

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: FABRICIO DOS SANTOS GRAVATA

ADV/PROC: MS013630 - FABRICIO DOS SANTOS GRAVATA

IMPETRADO: PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MS

VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.013043-8 PROT: 29/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: NELSON CASTELO SOARES

ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO

REU: UNIAO FEDERAL

VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.013044-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: AQUILES SANTANA  
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.013045-1 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES CARVALHO DE SOUZA SILVA  
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.013046-3 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO SOARES MOREIRA  
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.013047-5 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARTIN ROLON GODOY  
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.013048-7 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CID SERGIO DO NASCIMENTO  
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.013049-9 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: WILSON RAMAO NASCIMENTO VILLASBOAS  
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.013050-5 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OLDENIR LEMOS DA ROSA  
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.013051-7 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO RODRIGUES  
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.013052-9 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE MARCIO GONCALVES  
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.013053-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: REGINALDO BENTO RODRIGUES  
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.013054-2 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE FERREIRA VELASQUEZ  
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.013055-4 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: THEOFILO LOPES  
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.013057-8 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OLIVIA DE OLIVEIRA DA SILVA  
ADV/PROC: MS006655 - ANA RITA DE OLIVEIRA BRUNO E SILVA  
REU: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.013058-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ZENILDA SOUTO DE PAULA  
ADV/PROC: MS006655 - ANA RITA DE OLIVEIRA BRUNO E SILVA  
REU: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.013059-1 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2ª VARA ESTADUAL DA COMARCA DE CAMAPUA - MS  
ADV/PROC: MS010193 - DAYANE LESCANO DE REZENDE  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.013060-8 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS  
ADV/PROC: PROC. ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.013061-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS  
ADV/PROC: PROC. MARCOS SALATI  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.013065-7 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P  
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA  
ADV/PROC: PROC. ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO DE BARROS  
REU: MARTINIANA MENDES DA SILVA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.013066-9 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI  
REU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.013151-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.013152-2 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.013153-4 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.013154-6 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.013155-8 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.013156-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.013157-1 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.013158-3 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.013159-5 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.013160-1 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.013161-3 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.013162-5 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.013163-7 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA CIVEL DA COMARCA DE TRES LAGOAS/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.013164-9 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA UNICA VARA DA COMARCA DE RIO VERDE/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.013165-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA UNICA VARA DA COMARCA DE RIO VERDE/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.013166-2 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE APARECIDA DO TABOADO/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.013167-4 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE NIOAQUE - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.013168-6 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE NIOAQUE - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.013169-8 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.013170-4 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.013171-6 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE PEDRO GOMES/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.00.013041-4 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00212 - AVALIACAO PARA TESTAR DEPEND  
PRINCIPAL: 2006.60.00.001603-3 CLASSE: 240  
REQUERENTE: JUIZO FEDERAL DA 5 VARA CRIMINAL DA 1A. SUBSECAO JUDICIARIA DE MS  
REQUERIDO: SERGIO RIBEIRO GOMES  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.013056-6 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2009.60.00.002209-5 CLASSE: 98  
EMBARGANTE: GUSTAVO DOS SANTOS  
ADV/PROC: MS008348 - GUSTAVO ANTONIO SANCHES PELLICIONI  
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.013062-1 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 96.0000236-3 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS  
ADV/PROC: PROC. MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL  
EMBARGADO: ILZIA DORACY LINS SCAPULATEMPO E OUTROS  
ADV/PROC: MS004889 - OSMAR BAPTISTA DE OLIVEIRA E OUTROS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.013063-3 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00111 - IMPUGNACAO AO PEDIDO DE ASSI  
PRINCIPAL: 2006.60.00.009173-0 CLASSE: 29  
IMPUGNANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. CLENIO LUIZ PARIZOTTO  
IMPUGNADO: VALNEI BRITES FIALHO E OUTRO  
ADV/PROC: MS008701 - DANIELA GOMES GUIMARAES  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.013064-5 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00157 - PEDIDO DE BUSCA E APREENSAO  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.60.00.013067-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.013068-2 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA : 5

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000046

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000007

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000053

CAMPO GRANDE, 29/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS**

### **1A VARA DE DOURADOS**

PORTARIA Nº 51-SE01, de 27.10.2009

Trata de alteração da Portaria nº 46-SE01, de 28.09.2009.

O Doutor MASSIMO PALAZZOLO, Excelentíssimo Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Dourados, 2ª Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a impossibilidade de compensação pelo servidor LUIZ SEBASTIÃO MICALI, Analista Judiciário, RF 3033, ocupante do cargo em comissão de Diretor de Secretaria (CJ-3), de um saldo de 24 (vinte e quatro) horas trabalhadas em sábados, domingos e feriados, nos dias 27, 28 e 29.10.2009, conforme autorizada por este Juízo na Portaria nº 46-SE01, de 28.09.2009, em virtude de imperiosa necessidade de serviço,

RESOLVE:

I. CONCEDER ao referido servidor autorização para compensação do supramencionado saldo de horas nos dias 03, 04 e 05.11.2009.

II. RATIFICAR a designação do servidor WULMAR BIZÓ DRUMOND, Analista Judiciário, RF 5182, ocupante da função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-5), para substituí-lo nos dias mencionados no item I, compreendendo 03 (três) dias, sem prejuízo de suas atribuições.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dourados, data supra.

MASSIMO PALAZZOLO

Juiz Federal

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA**

### **SEDI PONTA PORA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRA. LISA TAUBEMBLATT

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.05.005833-4 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: ANGELO ALVES CONRADO  
ADV/PROC: MS007923 - PATRICIA TIEPPO ROSSI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005834-6 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: VANESSA VITORIA LETRA GONZALES - INCAPAZ E OUTROS  
ADV/PROC: MS007923 - PATRICIA TIEPPO ROSSI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005835-8 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: CANAA TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA - ME  
ADV/PROC: MS002477 - LAUDELINO BALBUENA MEDEIROS  
IMPETRADO: INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA/MS  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.05.005836-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00117 - RESTITUCAO DE COISAS APREEN  
PRINCIPAL: 2009.60.05.004722-1 CLASSE: 120  
REQUERENTE: PAULO RICARDO DE BRITO  
ADV/PROC: PR028716 - MARCELO CALDAS PIRES DE SOUZA  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000003

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000001

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000004

PONTA PORA, 29/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## 1A VARA DE PONTA PORA

PORTARIA Nº 48/2009 - 1ª VARA

A Doutora LISA TAUBEMBLATT, MM.ª Juíza Federal da 1ª Vara Federal de Ponta Porã - 5ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça:

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 102, de 29 de junho de 2009, do Corregedor Regional da 3ª Região; CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 190/2009, de 28/07/2009, da Direção do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul; CONSIDERANDO, por fim, os termos da Portaria nº 74/2009-DSUJ/Dourados; RESOLVE:

I - DETERMINAR que permaneçam de Plantão Judiciário nesta 5ª Subseção Judiciária, nos dias abaixo relacionados, os seguintes servidores: Dias 01 a 06 de novembro de 2009:

Luiz Renato Ragni, RF. 4565, Analista Judiciário, Oficial de Gabinete. Rosivaldo Pereira Mendes, RF. 6310, Analista

Judiciário - Executante de Mandado.

Dias 07 a 13 de novembro de 2009:

Francisco João de Moraes, RF. 5355, Técnico Judiciário, Supervisor da Seção de Apoio Administrativo.

José Homero Lima Bastos Júnior, RF.6473 , Analista Judiciário, Executante de Mandado.

Dias 14 a 20 de novembro de 2009:

Ricardo Meirelles Bernardinelli, RF. 4895, Analista Judiciário, Supervisor da Seção de Apoio Judiciário - SUAJ.

José Homero Lima Bastos Júnior, RF.6473 , Analista Judiciário, Executante de Mandado.(de 14/11 a 16/11/2009) e

Ailton Luiz Schulz, RF. 4898, Analista Judiciário - Executante de Mandado. (de 16/11/2009 a 20/11/2009).

Dias 21 a 27 de novembro de 2009:

Ari Oliveira Cavalcante, RF. 4896, Analista Judiciário, Supervisor da Seção de Processamentos Diversos.

Rosivaldo Pereira Mendes, RF. 6310, Analista Judiciário - Executante de Mandado.

Dias 28 a 30 de novembro de 2009:

Oséias Bispo de Araujo - RF 4921 - Analista Judiciário, Assistente I (FC4).José Homero Lima Bastos Júnior, RF.6473 , Analista Judiciário, Executante de Mandado.

II - DAR A CONHECER que os telefones do plantão são (67) 3431-1465, (67) 3431-1608 e celular (67) 8412-6624.

III- DAR A CONHECER que o plantão presencial será cumprido aos sábados, domingos e feriados no horário das 09 as 12 horas, na sede da 5ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Ponta Porã, sito à rua Baltazar Saldanha, nº 1917, Jardim Ipanema. O Juízo tomará conhecimento de pedidos, ações, medidas e procedimentos de urgência destinados a evitar perecimento de direito ou assegurar a liberdade de locomoção.

IV - DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações necessárias.CUMPRASE. PUBLIQUE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.Ponta Porã/MS, 29 de outubro de 2009.

LISA TAUBEMBLATT

Juíza Federal

## **JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS**

### **PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II**

#### **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO**

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 1393/2009**

LOTE N.º 95095/2009

2002.61.84.015997-1 - ISRAEL DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP142143 - VALDIRENE SARTORI BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se INSS sobre pedido de cumprimento de decisão judicial com pagamento em 10 (dez) dias.

2003.61.84.011415-3 - LIVINO RIBEIRO (ADV. SP191601 - MARILU RIBEIRO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra-se o determinado na decisão de 30/04/2009. Int.

2003.61.84.092315-8 - IVO DE ALMEIDA (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Segundo aponta o parecer contábil, o valor apresentado pela Autarquia-ré nos autos do processo foi mais benéfico à parte, razão pela qual homologo os cálculos efetuados pelo INSS e lançados no sistema informatizado deste Juizado Especial Federal e determino o prosseguimento do feito com a expedição de requisição de pagamento. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.84.106772-9 - ANTONIO TURCHETTI (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "À Contadoria Judicial para elaboração de parecer e eventuais cálculos, nos termos da condenação transitada em julgado. Int.

2003.61.84.112136-0 - IRINEU JUNIO ZAFALON (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O autor ingressou com duas ações distintas, pleiteando a revisão de duas pensões por morte de que é titular em razão do falecimento de seus genitores. (...). Contudo, observo que tanto à parte autora quanto o INSS concordam que ainda resta o pagamento dos valores a título de atrasados referentes à revisão do benefício de pensão por morte instituída por Leandra Paula Gerin. Assim, diante da vedação constitucional disposta no § 4º do artigo 100 da Constituição Federal, não há como requisitar novo pagamento neste feito, uma vez que já consta uma requisição, sendo certo que somente será possível requisitar o montante ainda devido ao autor se a requisição for efetuada no processo em que não houve a expedição de ofício requisitório. Com efeito, determino a expedição da requisição de pagamento no montante de R\$ 16.244,90 (DEZESSEIS MIL DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS) , a ser realizado nos autos do processo 2003.61.84.105336-6. Traslade-se cópia desta decisão e do parecer da contadoria ao processo nº 2003.61.84.105336-6. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.007486-0 - DIONEAS FELSEMBURG DA SILVA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ainda que haja a presunção de veracidade dos atos praticados pela Administração Pública, considerando as peculiaridades que envolvem o processo judicial, mormente no que tange ao não cumprimento de título executivo judicial, determino que o INSS comprove, por documentos, que houvera o anterior cumprimento do objeto da condenação, no prazo de trinta dias, sob as penas da lei. Intime-se.

2004.61.84.051126-2 - FERNANDO DO NASCIMENTO SANTOS (ADV. SP174951 - ADRIANA MONTILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Segundo aponta o parecer contábil, o valor apresentado pela Autarquia-ré nos autos do processo foi mais benéfico à parte. Aberto prazo para manifestação, o autor peticionou concordando com os cálculos elaborados pelo réu. Disso e considerando silêncio do INSS em relação aos cálculos da contadoria judicial, homologo os cálculos efetuados pelo INSS e lançados no sistema informatizado deste Juizado Especial Federal e determino o prosseguimento do feito com a expedição de requisição de pagamento. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.077328-1 - VICTOR GOMES DE GODOY (ADV. SP227216 - SERGIO ROBERTO SCOCATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ainda que haja a presunção de veracidade dos atos praticados pela Administração Pública, considerando as peculiaridades que envolvem o processo judicial, mormente no que tange ao não cumprimento de título executivo judicial, determino que o INSS comprove, por documentos, que houvera o anterior cumprimento do objeto da condenação, no prazo de trinta dias, sob as penas da lei. Intime-se.

2004.61.84.115520-9 - RUBENS CERSOSIMO (ADV. SP187738 - ARTURO MARTINEZ NUNEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do parecer da Contadoria Judicial anexado aos autos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo, tornem conclusos. Intime-se.

2004.61.84.145161-3 - CICERO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que a decisão proferida em 29/10/2009 incorreu em

omissão quanto ao acordado na audiência. Por considerar que a instrução probatória já se encontra encerrada, faltando apenas a juntada do processo administrativo, fica registrado que está dispensada a presença das partes diante da desnecessidade do comparecimento do autor na próxima audiência. Int.

2004.61.84.168496-6 - LUIZ LAMEU DE ALBUQUERQUE (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " À contadoria para a apuração da multa diária.

Intimem-se as partes.

2004.61.84.242847-7 - JOSE MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se o exequente para

cumprir o quanto requerido na petição da CEF anexada aos autos em 18/06/2009, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento. Intime-se.

2004.61.84.273604-4 - JOAO SEBASTIAO FERREIRA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se o ofício encaminhado à CEF, requisitando o cumprimento do determinado anteriormente, dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem tomadas

as medidas judiciais cabíveis. Int.

2004.61.84.319972-1 - AMINTAS ALMEIDA DE CARVALHO (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante dos documentos anexados em 19/10/2009,

dê-se regular prosseguimento à execução. Int.

2004.61.84.358768-0 - IZABEL MARCELINO NASCIMENTO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Manifeste-se a parte

autora acerca da petição da ré datada de 04.08.2009. Int.

2004.61.84.390938-4 - VIVIANA CARMELA LUCCHISI CARGAS (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES

DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os dados obtidos

através de consulta formulada no banco de dados da DATAPREV, verifico que já houve revisão do benefício previdenciário objeto da presente lide em face da parte autora ter ajuizado ação anterior à presente com o mesmo objeto (autos nº 98.0206218-9), conforme se depreende do arquivo "DADOS DATAPREV". Essa informação é corroborada com

os documentos apresentados pelo advogado constituído pela autora para ajuizar àquela ação (arquivos "LITISPENDÊNCIA", anexados em 11.05.2005 e 17.02.2006). Dessa forma, determino que se intime o exequente para manifestar-se no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento ou mesmo extinção da execução. Ressalto que a discordância da parte autora deverá estar amparada em documentos e planilhas de cálculos que demonstrem que a referida revisão não foi realizada. Decorrido em branco o prazo de dez dias, archive-se. Intime-se.

2004.61.84.404999-8 - SALVADOR MONTANINI (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ainda que haja a presunção de veracidade dos atos praticados pela Administração Pública, considerando as peculiaridades que envolvem o processo judicial, mormente no que tange ao não

cumprimento de título executivo judicial, determino que o INSS comprove, por documentos, que houvera o anterior cumprimento do objeto da condenação, no prazo de trinta dias, sob as penas da lei. Intime-se.

2004.61.84.425777-7 - HELIO FRANCO (ADV. SP182346 - MARIA DE FATIMA ALVES PINHEIRO CORVINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a informação trazida aos autos pela Contadoria Judicial do falecimento do autor, manifeste-se a patrona do autor, no prazo de 30 (trinta) dias, se há interesse no prosseguimento do feito pelas dependentes do autor, devendo ser providenciada a habilitação. Silente, arquivem-se os autos. Intime-se.

2004.61.84.463288-6 - MARYLENE ALTIERI GIGOLA MORI (ADV. SP175033 - KÁTIA LAIENE CARBINATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Conforme informação da ré, houve depósito judicial do montante devido à parte autora. Assim sendo, satisfeita a obrigação, a extinção da execução é medida de rigor. Ante o exposto, declaro a EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária. Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

2004.61.84.518083-1 - RUBENS DE OLIVEIRA CASTRO (ADV. SP051302 - ENIO RODRIGUES DE LIMA e ADV. SP051050 - SERGIO VASCONCELOS SILOS e ADV. SP177794 - LUCIANE MESQUITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Considerando a decisão proferida no Conflito de Competência nº 107450/SP, a petição de 15/10/09 deverá ser apreciada pelo Juízo competente. Encaminhem-se os autos à 8ª Vara Federal Cível desta Subseção com as homenagens de estilo. Após dê-se baixa findo. Int.

2004.61.84.548810-2 - RUBENS PALERMO (ADV. SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA e ADV. SP099590 - DENIVAL FERRARO e ADV. SP135398 - EMERSON ANTONIO FERRARO e ADV. SP194529 - DÉBORA VERÍSSIMO LUCCHETTI e ADV. SP213388 - DANIELA DEGOBBI TENORIO QUIRINO DOS SANTOS e ADV. SP236314 - CARLOS E) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Providencie a CEF, em 30 dias, o depósito dos valores ainda devidos ao autor, conforme cálculos da contadoria judicial. Int.

2004.61.84.554142-6 - ISAURA GONÇALVES (ADV. SP084582 - GERALDO SIMOES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Segundo aponta o parecer contábil, o valor apresentado pela Autarquia-ré nos autos do processo está correto, haja vista a diferença ínfima apresentada nos atrasados, razão pela qual homologo os cálculos efetuados pelo INSS e lançados no sistema informatizado deste Juizado Especial Federal e determino o prosseguimento do feito com a expedição de requisição de pagamento. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.554667-9 - VANDA ZARPELON GRIZANTE (ADV. SP073117 - REGINA LUCIA NOVELLI FRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Considerando o cumprimento da determinação, remetam-se os autos à Turma recursal. Int.

2004.61.84.557559-0 - SEBASTIAO DOMINGOS CEZARI (ADV. SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ e ADV. SP104546 - JOSE MARIA RIBEIRO SOARES e ADV. SP173273 - LEONARDO ARRUDA MUNHOZ e ADV. SP179367 - PATRICIA ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, intime-se a CEF para que deposite as diferenças devidas no prazo de 15 (quinze) dias, anexando comprovante aos autos. Intimem-se.

2004.61.84.572661-0 - MARIA ALICE DE ANDRADE GIANELLI (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS

BUFFO) X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intimem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos e respectivo parecer no prazo de 5 dias. Após remetam-se os autos à Turma Recursal. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.574032-0 - JOSE GOMES DE BARROS (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se os Requerentes para que, no prazo de 30 dias, cumpram integralmente a decisão de 23/07/2009, eis que não foram juntados todos os documentos solicitados. Int.

2005.63.01.001467-9 - ANISIO ARAUJO BARBOSA (ADV. SP114708 - ULISSES ALVES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Compulsando os autos observo ocorrência de erro material no dispositivo da sentença proferida em 13/07/2009, que a teor do art 48, I da Lei 9.099/95, aplicável à espécie, pode ser corrigido de ofício. Assim, o dispositivo da sentença passa a ser o seguinte: "...Dispositivo. Posto isso, com fundamento no art. 267, inc. IV c/c 284, § único do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, mantenho a r. sentença como lançada. Intime-se as partes.

2005.63.01.004636-0 - YOSHIKO TOMA SEREHI (ADV. SP221586 - CLAUDIA TIMÓTEO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Considerando o parecer da contadoria Judicial, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente cópia dos extratos bancários da conta vinculada do FGTS referente ao vínculo empregatício com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo com saldo em 03/89 e 05/90, para elaboração de cálculos pela contadoria judicial. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2005.63.01.004681-4 - PAULO WITTIG (ADV. SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Refeitos os cálculos nos termos da sentença, foi constatado que os valores depositados pela CEF são consistentes com o apurado pela contadoria. Ante o exposto, com fundamento nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.008733-6 - SEBASTIAO VICENTE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A petição datada de 24.09.2009 anexa aos autos cópia de certidão diversa da requerida por este Juízo, servindo tal documento, se verifica do seu próprio teor, apenas para fins de levantamento de PIS, PASEP e FGTS. Diante do exposto, determino a intimação da habilitanda para providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada do seguinte documento, sob pena de arquivamento do feito: certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios). Intime-se e cumpra-se.

2005.63.01.010542-9 - HELIO SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP287058 - HELIELTHON HONORATO MANGANELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Antes de tudo, não obstante a decisão anterior, em que se deferiu a habilitação de sucessores, e tendo em vista a petição protocolizada, intimem-se os autores para que, no prazo de 15 dias, juntem declaração, sob responsabilidade, acerca de quem e quantos são os sucessores de Hélio Silva. Int.

2005.63.01.032224-6 - JOAO PIERONI (ADV. SP130994 - LUIS MARCOS BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ainda que haja a presunção de veracidade dos atos praticados pela Administração Pública, considerando as peculiaridades que envolvem o processo judicial, mormente no que tange ao

não

cumprimento de título executivo judicial, determino que o INSS comprove, por documentos, que houvera o anterior cumprimento do objeto da condenação, no prazo de trinta dias, sob as penas da lei. Intime-se.

2005.63.01.032294-5 - ARISTIDES CRISP (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ainda que haja a presunção de veracidade dos atos praticados pela Administração Pública, considerando as peculiaridades que envolvem o processo judicial, mormente no que tange ao não

cumprimento de título executivo judicial, determino que o INSS comprove, por documentos, que houvera o anterior cumprimento do objeto da condenação, no prazo de trinta dias, sob as penas da lei. Sem prejuízo da determinação acima,

remetam-se os autos à contadoria para a apuração da já ocorrência, ou não, da revisão. Intime-se.

2005.63.01.041899-7 - ZILDA BIANCHI LORENCINI E OUTRO (ADV. SP058397 - JOSE DALTON GOMES DE MORAES

e ADV. SP193168 - MARCIA NERY DOS SANTOS); ODECIO LORENCINI (ESPÓLIO)(ADV. SP058397-JOSE DALTON

GOMES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que as

partes foram devidamente intimadas e não houve interposição de recurso em face da sentença proferida, determino a remessa dos autos ao arquivos, observadas as formalidades de praxe. Intime-se.

2005.63.01.043358-5 - ELOISA VITOR DE BARROS (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Conforme a leitura dos dados constantes do arquivo "HISCRE.DOC" dos autos virtuais, verifica-se que não há quaisquer créditos referentes ao NB 120.850.303-8, cessado pelas determinações do acórdão proferido em 02.04.2008. Assim, oficie-se ao INSS, para que, no prazo de 10 dias, esclareça acerca das informações trazidas pela parte autora em 01.06.2009. Cumpra-se.

2005.63.01.050243-1 - MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS FIDELIS (ADV. SP160211 - FERNANDO JOSÉ FERREIRA

DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do acórdão da Turma

Recursal, designo audiência de instrução e julgamento para 30/07/2010, às 14 horas. Int.

2005.63.01.075389-0 - HELENA PIGNATARI WERNER (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em que pese a ausência de manifestação do INSS conforme

determinado em decisão anterior, determino a remessa dos autos à Contadoria do Juizado para que, obedecendo a ordem cronológica de trabalho e sem prejuízo das audiências de instrução e julgamento, elabore os cálculos conforme condenação em sentença, diante da existência de divergência entre os cálculos efetuados pelo Instituto-réu e os elaborados pela parte autora e considerando a indisponibilidade do patrimônio público. Com a juntada do parecer da Contadoria Judicial nos autos, tornem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.078762-0 - JOSE BENVINDO DA SILVA (ADV. SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ainda que haja a presunção de veracidade dos atos praticados

pela Administração Pública, considerando as peculiaridades que envolvem o processo judicial, mormente no que tange ao

não cumprimento de título executivo judicial, determino que o INSS comprove, por documentos, que houvera o anterior cumprimento do objeto da condenação, no prazo de trinta dias, sob as penas da lei. Intime-se.

2005.63.01.078779-6 - BENEDITO CIANCI (ADV. SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ainda que haja a presunção de veracidade dos atos praticados pela Administração Pública, considerando as peculiaridades que envolvem o processo judicial, mormente no que tange ao não

cumprimento de título executivo judicial, determino que o INSS comprove, por documentos, que houvera o anterior cumprimento do objeto da condenação, no prazo de trinta dias, sob as penas da lei. Intime-se.

2005.63.01.081475-1 - VICTORIO PAINELLI (ADV. SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ainda que haja a presunção de veracidade dos atos praticados pela Administração Pública, considerando as peculiaridades que envolvem o processo judicial, mormente no que tange ao não cumprimento de título executivo judicial, determino que o INSS comprove, por documentos, que houvera o anterior cumprimento do objeto da condenação, no prazo de trinta dias, sob as penas da lei. Intime-se.

2005.63.01.135401-2 - ANTONIO ALMEIDA (ADV. SP217613 - GERALDO BORGES DAS FLORES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO ; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra-se conforme decisão proferida em audiência anterior, na qual suscitou-se conflito negativo de competência. Int.

2005.63.01.169405-4 - JULIO MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP208866 - LEO ROBERT PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A ação foi julgada procedente e o INSS intimado para elaboração de cálculos do benefício revisado e a apuração dos valores devidos a título de atrasados. (...). Em consulta feita no Sistema DATAPREV, foi juntado aos autos em 19.08.2009 documento denominado "HISCRE; DERIVADO; INF BEN e IRSMNB", onde consta que o benefício objeto da presente ação, de nº 42/101685430-4, com DIB: 01.09.1996 - DCB: 18.12.2003, cessado por óbito, teve como benefício derivado o NB: 21/129317700-5 - DIB: 18.12.2003, que já foi revisto através de outra ação judicial - Processo nº 2005.63.01.319688-4, além da consulta feita no Sistema de Gerenciamento de Processos deste Juizado, tendo como parte autora naquele feito BERENICE LIRACY MORAIS DOS SANTOS, CPF: 156.054.298-50. (...). No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a revisão ora pleiteada foi efetuada nos autos do processo em epígrafe, inclusive com o pagamento dos atrasados. Posto isso, tenho por cumprida a tutela jurisdicional, haja vista que a parte autora daqueles autos, supostamente habilitante nestes autos, já obteve a satisfação de sua pretensão de revisão de seu benefício previdenciário, com a revisão efetuada no benefício que deu origem a seu benefício. Translade-se cópia desta decisão àquele processo. Cumpra-se. Intimem-se. Dê-se baixa.

2005.63.01.179479-6 - JOSE MARQUES DE SOUZA (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ainda que haja a presunção de veracidade dos atos praticados pela Administração Pública, considerando as peculiaridades que envolvem o processo judicial, mormente no que tange ao não cumprimento de título executivo judicial, determino que o INSS comprove, por documentos, que houvera o anterior cumprimento do objeto da condenação, no prazo de trinta dias, sob as penas da lei. Intime-se.

2005.63.01.188930-8 - ROLANDO RIBAS (ADV. SP104791 - MARIA AUXILIADORA DA CONCEICAO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em que pese a petição da requerente Maria de Lourdes Ribas, a mesma não comprovou sua qualidade de dependente do autor falecido perante o INSS. Considerando o disposto na legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, de que o valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e diante da existência comprovada de que a companheira é dependente do autor, determino: Comprove a senhora Maria de Lourdes Ribas, no prazo de 20 (vinte) dias, sua qualidade de dependente do autor, sob pena de ser indeferido seu pedido de habilitação nestes autos. Decorrido o prazo, tornem conclusos. Intime-se.

2005.63.01.192790-5 - ANTONIO PIRES DA SILVA (ADV. SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Pela análise dos autos virtuais, verifico que o formulário DSS8030 apresentado, informa o exercício de atividades de operário junto ao setor de caldeiras, contudo o laudo pericial não indica a intensidade do agente ruído a que estava exposto o autor no referido setor. Assim, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que apresente novo laudo pericial, contendo a indicação específica do agente agressivo a que estava exposto o autor no setor de caldeiras. Com a juntada do referido documento, manifeste-se o réu, no prazo de cinco dias. Após, tornem conclusos para sentença. Cancele-se a audiência agendada para o dia 06.11.2009, às 15 horas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se com urgência.

2005.63.01.233850-6 - JULIO JOAQUIM (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A ação foi julgada procedente e o INSS intimado para elaboração de cálculos do benefício revisado e a apuração dos valores devidos a título de atrasados. (...). Em consulta feita no Sistema DATAPREV, foi juntado aos autos em 19.08.2009, documento denominado "IRSMNB", onde consta que o benefício objeto da presente ação, de nº 42/064998501-0, com DIB: 29.06.1994, cessado por óbito, teve como benefício derivado o NB: 21/133425611-7 - DIB: 02.05.2004, que já foi revisto por meio de outra ação judicial - Processo nº 2005.63.01.313175-0, além da consulta feita no Sistema de Gerenciamento de Processos deste Juizado, tendo como parte autora naquele feito MARIA DA PAZ JOAQUIM, CPF: 229.171.198-96. (...). No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observo que a revisão ora pleiteada foi efetuada nos autos do processo em epígrafe, inclusive com o pagamento dos atrasados. Posto isso, tenho por cumprida a tutela jurisdicional, haja vista que a parte autora daqueles autos, supostamente habilitante nestes autos, já obteve a satisfação de sua pretensão de revisão de seu benefício previdenciário, com a revisão efetuada no benefício que deu origem a seu benefício. Translade-se cópia desta decisão àquele processo. Cumpra-se. Intimem-se. Dê-se baixa.

2005.63.01.241627-0 - MARILENE CANO VASCONCELOS E OUTROS (ADV. SP102024 - DALMIRO FRANCISCO); VANDERLEI VASCONCELOS(ADV. SP102024-DALMIRO FRANCISCO); MARCOS VASCONCELOS(ADV. SP102024-DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Cumpra a ré Caixa Econômica Federal, no prazo de 15(quinze) dias, integralmente a obrigação a que foi condenada, não havendo que se confundir a fixação da competência deste Juizado Especial Federal pelo valor da causa, que deve ser de até 60 salários mínimos, quando do ajuizamento do feito, com a execução das decisões condenatórias - que não sofre esta limitação (art. 17, § 4º, Lei 10.259/2001). Int.

2005.63.01.294226-4 - ORLANDO CHECHETO (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência à parte autora do parecer contábil anexado, onde restou verificado que a correção buscada, na forma como pleiteada, é inferior a que foi efetuada. Int.

2005.63.01.295612-3 - JONAS APARECIDO DE ARAUJO (ADV. SP169484 - MARCELO FLORES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Diante da apresentação dos cálculos pela contadoria, voltem os autos à Turma Recursal. Cumpra-se.

2005.63.01.295652-4 - GUMERCINDO MONTELATTO (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação pelo prazo de 60 dias. Int.

2005.63.01.297051-0 - TEREZA GUALANO RODRIGUES LEITE (ADV. SP090947 - CRISTINA APARECIDA PIRES CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a opção da parte autora, expeça-se ofício precatório. Int.

2005.63.01.312042-9 - LUCIANO SANTOS DIAS (ADV. SP245704 - CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "A MM Juíza da 16ª Vara Federal de São Paulo considerou o valor da prestação mensal multiplicada por 12 no cálculo do valor da causa, contrariando a decisão do STJ, cujo entendimento considera o valor total do contrato. (...). Posto isso, diante da decisão de 05/03/2009, em que foi suscitado o conflito negativo de competência, e das considerações acima expendidas, proceda-se, antes, e com urgência, à devolução dos autos ao juízo de origem, à na 16ª Vara Federal Cível de São Paulo. No caso de não aceitação, já resta suscitado o conflito negativo de competência, devendo os autos, então, serem encaminhados - cf. entendimento do STF - ao E. TRF. Int.

2005.63.01.314381-8 - MARIA DE LOURDES SALARO FERRO (ADV. SP101291 - ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo requerido. Intime-se.

2005.63.01.317542-0 - NELSON JOSE FAHL (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ainda que haja a presunção de veracidade dos atos praticados pela Administração Pública, considerando as peculiaridades que envolvem o processo judicial, mormente no que tange ao não cumprimento de título executivo judicial, determino que o INSS comprove, por documentos, que houvera o anterior cumprimento do objeto da condenação, no prazo de trinta dias, sob as penas da lei. Intime-se.

2005.63.01.339176-0 - YASUO AKIYAMA (ADV. SP168040 - JEFFERSON GONÇALVES COPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vista ao autor, pelo prazo de 10 (dez) dias, do ofício anexado em 26/10/2009, comunicando o cancelamento do RPV neste feito, em razão de existência de requisição anterior, em processo que tramitou junto à 2ª Vara de Diadema/SP. No silêncio, arquivem-se. Int.

2006.63.01.001025-3 - DAVID DE SOUZA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo 2004.61.84.391799-0, verifico haver identidade apenas quanto ao pedido aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição. Assim, dou prosseguimento ao feito relativamente aos demais pedidos. Ative-se a ferramenta "não julgar em lote" em rotina de alteração de dados do processo. Cumpra-se.

2006.63.01.002671-6 - WALTER JORGE MUTRAN (ADV. SP134310 - HUGO SERGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo 2004.61.84.276617-6, verifico haver identidade apenas quanto ao pedido aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição. Assim, dou prosseguimento ao feito relativamente aos demais pedidos. Ative-se a ferramenta "não julgar em lote" em rotina de alteração de dados do processo. Cumpra-se.

2006.63.01.002680-7 - VLADISLAU BRYN (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo 2004.61.84.439726-5, verifico haver identidade apenas quanto ao pedido aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição. Assim, dou prosseguimento ao feito relativamente aos demais pedidos. Ative-se a ferramenta "não julgar em lote" em rotina de alteração de dados do processo. Cumpra-se.

2006.63.01.003041-0 - ASTROLINO DE SOUZA E SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo 2004.61.84.397933-7, verifico haver identidade apenas quanto ao pedido aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição. Assim, dou prosseguimento ao feito relativamente aos demais pedidos. Ative-se a ferramenta "não julgar em lote" em rotina de alteração de dados do processo. Cumpra-se.

2006.63.01.004702-1 - NAZARE AUGUSTA DE OLIVEIRA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que o número do benefício que se pretende revisar está riscado da capa dos autos e que os documentos juntados não correspondem aos dados indicados na inicial, concedo à parte autora o prazo de 5 dias para se esclarecer exatamente qual é o benefício objeto desta demanda. Após, venham conclusos.

2006.63.01.010985-3 - WALDECYR MOREIRA (ADV. SP218021 - RUBENS MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) E OUTRO ; UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Petições anexadas em 02/09/09, 08/10/09 e 15/10/09: com razão o autor, pois o feito já foi extinto sem mérito em relação ao INSS. Manifeste-se a União Federal, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista o trânsito em julgada da condenação. Int.

2006.63.01.012379-5 - LUIZ GONZAGA BRONZATTO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo 2004.61.84.206134-0, verifico haver identidade apenas quanto ao pedido aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição. Assim,

dou prosseguimento ao feito relativamente aos demais pedidos. Ative-se a ferramenta "não julgar em lote" em rotina de alteração de dados do processo. Cumpra-se.

2006.63.01.013334-0 - RUTH DE OLIVEIRA MELO (ADV. SP176804 - RENE ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No processo ora em análise, verifico que a autora pretende justamente o pagamento de tais diferenças, sendo certo, entretanto, que no sistema DATAPREV consta como data de início de pagamento do mesmo benefício o dia 25/09/2002. Assim, a fim de se constatar eventual pagamento administrativo ou os motivos que levaram ao não pagamento, entendo necessária a juntada de cópia integral do processo administrativo da pensão 126.522.850-4, razão pela qual determino a expedição de ofício ao INSS para que apresente referido documento no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo assinalado sem manifestação, expeça-se mandado de busca e apreensão. Com a juntada, voltem conclusos para deliberação. Cumpra-se com URGÊNCIA. Int.

2006.63.01.014479-8 - NIVALDO PAULO KONIZ (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Autor informa correção parcial da

conta de FGTS requer aplicação dos juros de mora, nos termos em que fundamenta. CEF discorda conforme petição. (...). Intime-se a CEF para que cumpra e comprove o completo cumprimento da obrigação de fazer a correção, termos do julgado, no prazo de 15 dias. Com anexação da comprovação pela CEF, manifeste-se a parte autora em 15 dias. Na discordância, apresente memória discriminada do cálculo, sob pena de indeferimento da genérica impugnação. Nada sendo impugnado nos termos desta decisão, dê-se baixa. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.01.020279-8 - TAMIKO NAGATA (ADV. SP103216 - FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo 2004.61.84.277076-3, verifico haver identidade apenas quanto ao pedido aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição. Assim, dou prosseguimento ao feito relativamente aos demais pedidos. Ative-se a ferramenta "não julgar em lote" em rotina de alteração de dados do processo. Cumpra-se.

2006.63.01.020303-1 - GAMILA LEVY MORENO (ADV. SP103216 - FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo 2004.61.84.225234-0, verifico haver identidade apenas quanto ao pedido aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição. Assim, dou prosseguimento ao feito relativamente aos demais pedidos. Ative-se a ferramenta "não julgar em lote" em rotina de alteração de dados do processo. Cumpra-se.

2006.63.01.029300-7 - EUCLIDES RAMOS DE ANDRADE (ADV. SP071480 - EUCLIDES RAMOS DE ANDRADE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para mais bem esclarecer o quanto requerido na petição protocolizada.

2006.63.01.041097-8 - SONIA MARIA FARES (ADV. SP196623 - CARLA LAMANA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Requer, a autora, nas petições anexadas aos autos virtuais em

04.04.2008 e 28.04.2008, a execução da multa arbitrada na r. decisão, tendo em vista que o INSS implantou o benefício após o prazo determinado. Intimado a se manifestar, o INSS quedou-se inerte. (...). Portanto, tendo em vista ser lícito ao magistrado alterar - seja para mais, seja para menos - o valor da multa a qualquer tempo, entendo razoável que ela deve ser reduzida em sua metade. Diante de todo o exposto, com fundamento no art. 461, § 6º, do CPC, reduzo o montante da multa anteriormente cominada, conforme fundamentação supra, para o valor de R\$ 6.400,00. Expeça-se o ofício requisitório. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.01.041164-8 - ANIBAL DE ALMEIDA (ADV. SP198741 - FABIANO JOSUÉ VENDRASCO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à CEF para que diga o motivo do bloqueio. Após resposta, conclusos para decisão.

2006.63.01.062768-2 - OSMIR JOSE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR);

ALVANEIDE PEREIRA COSTA(ADV. SP175292-JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Ante a sentença homologatória de desistência proferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, determino o arquivamento dos autos. Int.

2006.63.01.080710-6 - BENEDITO FERNANDES LOPES SEVERINO (ADV. SP182167 - EDUARDO MANGA JACOB) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do cumprimento da decisão anterior nº 142810/2009, defiro a assistência judiciária gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Int.

2006.63.01.087235-4 - MARINA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a opção da parte autora, expeça-se requisição de pequeno valor. Int.

2006.63.01.091290-0 - RONALDO CORTESI RONDON (ADV. SP210565 - CINTIA FILGUEIRAS BARBOSA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a parte autora não juntou as custas de preparo, no prazo de 48 horas após a interposição do recurso (nos termos do artigo 1º "caput" e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região e artigo 42, parágrafo 1º da Lei nº 9099/95), julgo deserto o recurso de sentença interposto pela parte autora e determino o arquivamento dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.01.094275-7 - WALTER FERREIRA LIMA (ADV. SP260823 - WALTER FERREIRA LIMA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Reitere-se o ofício à Secretaria da Receita Federal para cumprimento da decisão anterior. Int.

2007.63.01.009372-2 - PAULO MOLLEDO DE AQUINO (ADV. SP274402 - TAISSA TEVES AQUINO GOLNÇALVES DE

FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso dos autos, restou provado que não há dependentes habilitados junto ao INSS (fls. 03 da petição de 05.03.2009), sendo certo que nos termos da norma supracitada a legitimação para o presente pedido de habilitação deve recair sobre os sucessores previstos na forma da legislação civil, quais sejam Rita de Cassia Teves Molledo de Aquino Freitas, Paulo Augusto Teves Molledo de Aquino

Freitas e Ricardo Rogério Teves Molledo de Aquino Freitas, haja vista a inexistência de demais sucessores, conforme pôde ser observado pela leitura das certidões de óbito anexas com a última petição. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Rita de Cassia Teves Molledo de Aquino Freitas, Paulo Augusto Teves Molledo de Aquino Freitas e Ricardo

Rogério Teves Molledo de Aquino Freitas, inscritos no cadastro de pessoas físicas respectivamente sob o nº. 010.237.888-61, 042.333.658.-46 e 103.039.238-22, na qualidade de sucessores do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída com a documentação necessária. Intime-se o INSS para o cumprimento da obrigação imposta pela sentença proferida em 02.10.2007. Após, ciência à parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 15 dias. Anote-se no sistema a inclusão dos habilitados no polo ativo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.012179-1 - MARIA LAUDELINA DUTRA PINHEIRO (ADV. SP182566 - NILSON KAZUO SHIKICIMA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que todas as comunicações anteriores ao INSS para implantação do benefício foram feitas eletronicamente, reitere-se o ofício para cumprimento da determinação anterior, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo ser entregue por oficial de justiça. Findo o prazo, voltem conclusos.

2007.63.01.012189-4 - MARIVALDA EUFLOSINA SOUSA (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO e ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) E

OUTRO ; FRANCIELLY SOUZA DE JESUS (ADV. ) : "Aguarde-se a audiência designada. Int.

2007.63.01.016278-1 - JOSE PAULINO DA SILVA (ADV. SP132740 - IVONETE DE ALMEIDA MOREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O processo não se encontra pronto para julgamento. Ante a

existência de dois laudos médicos acostados aos autos e, ainda, por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, intime-se o perito médico, Dr. Elcio Rodrigues da Silva, para esclarecer a este Juízo se, no último

laudo pericial, considerou o período de 24.09.2007 a 06.02.2009 como sendo efetivamente de incapacidade da parte autora, ou, se apenas ratificou os termos do laudo pericial anterior, onde há conclusão de incapacidade apenas por 60 dias, ou seja, de 24.09.2007 a 23.11.2007. Assim, intime-se o douto perito referido para que preste as informações no prazo de 30 dias. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

2007.63.01.028126-5 - ROBERTO TAKEO UENISHI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Analisando as cópias enviadas

pela 1ª Vara Federal de São Paulo - SP, relativamente ao processo n. 980032720-7, distribuído em 05/08/1998, afasto a possibilidade de prevenção, já que se trata de demanda relativa à aplicação de índice diverso (janeiro/1989) daquele constante do petítório da presente (fevereiro/1989). Por outro lado, observo que a parte autora não juntou os extratos relativos ao período referido como objeto da correção pretendida, pelo que concedo o prazo de 90 dias para que trazidos aos autos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Int.

2007.63.01.029351-6 - ROSA EMILIA REIS OLIVEIRA (ADV. SP095308 - WALSON SOUZA MOTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) ; BANCO REAL ABN

AMRO BANK S/A (ADV. SP122221-SIDNEY GRACIANO FRANZE) ; BANCO REAL ABN AMRO BANK S/A (ADV.

SP124517-CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE) : "Cadastre-se o advogado do réu ABN Amro Real S/A no

sistema. Após, intime-se o corréu, por meio de publicação, para oferecimento de contrarrazões, no prazo de 10 dias.

2007.63.01.029876-9 - ANTONIA DE SOUSA GOMES (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do cumprimento da decisão anterior nº

144885/2009, defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.01.035086-0 - ANISIO GOMES DE PAULA (ADV. SP206092 - DANIELLY CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 01/10/2009: À

Secretaria

para informações, tornando conclusos. Int.

2007.63.01.051249-4 - NAIR DO CARMO CARNEIRO E OUTRO (ADV. SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI); NELSON

DOS SANTOS CARNEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra-se o requerido pela Juízo da Comarca de Matão, encaminhando cópia integral destes autos. Int.

2007.63.01.053127-0 - MARGARIDA AGUIRRA DE OLIVEIRA (ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a audiência está agendada para

agosto de 2010, a parte autora deverá apresentar o processo administrativo até 60 (sessenta) dias antes da data designada para audiência. Ressalto que ao advogado é assegurada a obtenção de cópias de processos em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, nos termos da Lei Federal nº 8.906/1994, artigo 7º, incisos XIII e XV.

Intime-se.

2007.63.01.058514-0 - EUGENIO BORGES FERREIRA (ADV. SP235046 - MARCEL DE LACERDA BORRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, a qual não está anexada nos presentes autos, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.061889-2 - EZEQUIAS DOS SANTOS (ADV. SP184046 - CAROLINA NOGUEIRA PEDROSO e ADV. SP216436 - SERGIO CASTRO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Tendo em vista a informação advinda com a petição do autor de 26.10.2009, bem como ante as informações extraídas do Sistema DATAPREV (arquivo "pescre.doc"), determino a expedição de ofício à Autarquia-ré, na pessoa do Sr. Sérgio

Jackson Fava, Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, para que, no prazo de 15 dias, cumpra e comprove a obrigação de fazer imposta pela sentença proferida em 03.11.2008, ou justifique o não cumprimento da determinação judicial. Oficie-se com urgência. Cumpra-se.

2007.63.01.063966-4 - IRENE VIEIRA BRAGA DE CAMARGO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Indefiro o requerido pela

parte autora. A prova do fato constitutivo do direito é ônus de quem o alega, de sorte que a medida de inversão de posições na produção probatória apenas se justifica em virtude de expressa determinação legal, sob certas condições, ou em casos excepcionais, quando há certeza da existência da prova a ser produzida e, ainda, de que ela está na posse da parte contrária. Assim, concedo à parte autora o prazo de 30 dias para que traga aos autos, sob pena de extinção do feito,

dados e/ou documentos que possam comprovar efetivamente a abertura da conta, objeto da correção pretendida, anterior aos planos econômicos indicados na inicial. Intime-se.

2007.63.01.065705-8 - AMILTON ASSIS DO NASCIMENTO (ADV. SP061118 - EDUARDO AUGUSTO PEREIRA DE Q

ROCHA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.01.066630-8 - MIRIAN REGINA MARQUES (ADV. SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA e

ADV. SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "1. Recebo a petição anexada aos autos virtuais em 24.07.2009 como emenda à petição inicial, devendo o INSS ser novamente citado, para que haja regularização do feito. Assim, cite-se novamente o INSS. 2. Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de junho de 2010, às 16:00 horas. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.63.01.073495-8 - APARECIDA DONIZETI AFFONSO (ADV. SP208108 - JOSE ALBERTO GOMES BEZERRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a testemunha do Juízo Reinaldo Olimpio

de Souza (arquivo PI.pdf anexado em 19/10/2009) para a audiência designada para 28/05/2010, às 16 horas.

2007.63.01.075547-0 - SARA CRISTINA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175234 - JOSÉ EDUARDO PARLATO FONSECA VAZ e ADV. SP228654 - LUCIANA APARECIDA DE SOUZA); ANNA JULIA DA SILVA SANT'ANA(ADV. SP175234-JOSÉ EDUARDO PARLATO FONSECA VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Homologo o pedido de desistência da ação formulado por ANNA JULIA DA SILVA SANTANA, menor impúbere representada por sua genitora, conforme requerimento acostado aos autos em 09.10.2009, razão pelo qual determino sua exclusão do pólo ativo do processo. Quanto a autora remanescente - SARA CRISTINA DA SILVA - verifico

que passou a postular o recebimento de quota de pensão por morte já usufruída por sua filha, conforme noticiado nos autos. Essa pretensão reflete-se na esfera jurídica da atual titular da pensão por morte ora postulada, razão pela qual há litisconsórcio passivo necessário, impondo-se que a atual beneficiária participe do processo e apresente eventual defesa. Dessa forma, determino a inclusão de ANNA JULIA DA SILVA SANTANA no pólo passivo da demanda, devendo sua genitora juntar aos autos cópia do documento de identidade e cartão de CPF/MF, no prazo de 10 (dez). Considerando a colidência entre os interesses da menor e os de sua representante legal, a autora, oficie-se à Defensoria Pública da União

para indicação de defensor público da União, que deverá atuar como curador especial (CPC, art. 9ºI, LC nº 80/94, art. 4º, VI, da LC nº 80/94). Determino à Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados deste processo, nos termos desta decisão. Cite-se. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2007.63.01.076221-8 - SEBASTIAO SIQUEIRA LIMA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Cumpra, a parte autora, a decisão datada de 15.09.2009, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Int.

2007.63.01.079086-0 - MARINA SANTOS RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Cumpra, a parte autora, a decisão datada de 09.09.2009, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Int.

2007.63.01.080605-2 - ISAURA BRAZ GONÇALVES (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR e ADV. SP209317 - MARIA REGINA DA SILVA NORONHA GUSTAVO e ADV. SP209337 - MILENA CASAGRANDE TORDIN e ADV. SP250549 - SANDRO BALDIOTTI RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, pois cuidam-se de pedidos distintos. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Aguarde-se julgamento oportuno. Int.

2007.63.01.080966-1 - MARINEI MAGOCO DOS SANTOS (ADV. SP067312 - JOAO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; DANIEL CAROTENUTO (ADV. ) : "Faça-se a conclusão conforme determinado na audiência de 06/10/2009. Int.

2007.63.01.081242-8 - JANAINA DA SILVA VIEIRA (ADV. SP199032 - LUCIANO SILVA SANT ANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição do autor datada de 08.10.2009: defiro a dilação de prazo requerida (15 dias). Int.

2007.63.01.083004-2 - ULYSSES NAVA (ADV. SP147273 - OSMAR LEMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "A parte autora já trouxe aos autos indícios da existência da conta. Tendo em vista o documento apresentado pela parte autora com a petição datada de 28.01.2009, comprovando a existência da conta n. 99.032.999-9, na época do Plano Econômico respectivo de julho/1987, intime-se a ré para que, no prazo de 30 dias, apresente os extratos relativos aos Planos Econômicos de julho de 1987, conforme determinação anterior, devendo em caso de fechamento daquela conta antes da época referida, comprovar documentalmente o ocorrido. Int.

2007.63.01.084903-8 - NEUSA RAMOS BELLINTANE (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 25/09/2008: à Secretaria para informações, tendo em vista o alegado pela parte autora. Int.

2007.63.01.086169-5 - ANTONIA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a parte autora acerca da Proposta de Acordo apresentada pelo INSS. No silêncio, ou o não aceite da proposta, aguarde-se oportuno julgamento. Int.

2007.63.01.086410-6 - IRACI MARIA DE JESUS LOPES (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o requerido pela parte autora e

determino a intimação pessoal de Ana Maria Domingues Milha, testemunha indicada pela autora. Expeça-se o mandado para a intimação, no endereço declinado na inicial (fls. 06). Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.090085-8 - MARIA DOS SANTOS CAPEL (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes no prazo de 15 (quinze) dias acerca do relatório médico de esclarecimentos juntado aos autos em 26/10/2009. Intimem-se.

2007.63.01.091842-5 - JOSE INOCENCIO LOPES (ADV. SP108141 - MARINA DA SILVA MAIA ARAUJO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso

do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.01.091917-0 - MILTON JOSE DOS SANTOS (ADV. SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se ao DD Chefe de Serviço da Unidade Avançada de

Atendimento São Paulo-Centro para que cumpra a decisão que antecipou os efeitos da tutela (08.07.2009) ou justifique a

impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de adoção das medidas necessárias à apuração de responsabilidade. Cumpra-se com urgência. Intime-se.

2007.63.01.093588-5 - MARIA DE LOURDES RAMOS DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e

ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO e ADV. SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que o prazo de incapacidade da

autora, previsto no laudo anterior, expirou em maio de 2009, determino seja a autora submetida a nova perícia com ortopedita, no dia 21/01/2010, às 13:15 horas, a ser realizada no 4º andar deste juizado. De outro lado, muito embora a autora tenha sido acometida por adenocarcinoma, foi submetida a cirurgia em julho de 2009, não havendo notícia de tratamento ou incapacidade posterior. Por tais razões, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se.

2007.63.01.094748-6 - DOMINGOS JOSE ANTUNES (ADV. SP234221 - CASSIA REGINA ANTUNES VENIER e ADV.

SP208532 - RUI DE CARVALHO FILHO e ADV. SP221769 - RODRIGO TADEU BEDONI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

"Designo audiência para o dia 16/12/09, às 13:00 h. (Pauta Extra). Int.

2007.63.01.094934-3 - QUITERIA MARIA VIEIRA (ADV. SP239525 - MARCOS ROGÉRIO FORESTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Deverá a autora comparecer à perícia, caso tenha outros documentos para apresentar ao perito. Sua ausência significará não ter outros documentos. Publique-se.

2007.63.20.001570-9 - ILMA APARECIDA NUNES LEAO (ADV. SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Comprove a parte autora, documentalmente, no

prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo nº 2003.61.18.001231-0, que tramitou perante à 1ª Vara Federal de Guaratinguetá/SP, conforme decisão proferida em 16.10.2009. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2008.63.01.001386-0 - JOSE MANOEL DA SILVA (ADV. SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a apresentação do laudo pericial em 08/10/09,

dê-se ciência de seus termos às partes para eventual manifestação no prazo comum de 10 (dez) dias. Após, tornem

conclusos. Intime-se.

2008.63.01.002785-7 - DEUSDIDET ALVES MOREIRA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em complementação à decisão nº 56584, fica redesignada pauta extra no dia 05.03.2010, às 17 horas, sendo dispesada a presença das partes. Int.

2008.63.01.003243-9 - JOSE LUIZ DA SILVA (ADV. SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em complementação à decisão nº 56590, fica redesignada audiência na pauta extra do dia 26.02.2010, às 16 horas, sendo dispensada a presença das partes. Int.

2008.63.01.004352-8 - CELSO LOPES DA SILVA (ADV. SP234973 - CRISLENE APARECIDA RAINHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em complementação a decisão nº 6301056601/2009, designo audiência para conhecimento de sentença, na pauta-extra, para o dia 12.04.2010, às 14 horas, dispensado o comparecimento das partes. Int.

2008.63.01.004833-2 - LORIVAL APARECIDO RODRIGUES (ADV. SP198056 - MARITZA FRANKLIN MENDES DE ANDRADE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 15 (quinze) dias para cumprimento da decisão anterior. Intimem-se.

2008.63.01.005904-4 - JAIRO MORENO FERNANDES (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos acostado aos autos em 26/10/2009. Intimem-se.

2008.63.01.005938-0 - JORGE GONCALVES (ADV. SP197485 - RENATA CRISTINA PASTORINO e ADV. SP241066 - PAULO EDUARDO GERMANO PALENZUELA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "À ordem, vejo dos autos que autor não trouxe extratos de conta poupança que permitam análise de sua pretensão. Ainda, diante de impossibilidade de a ré trazer os mencionados documentos, oportunizo ao autor que apresente respectivas cópias no prazo de 10 (dez) sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

2008.63.01.005992-5 - MARIA APARECIDA MELCHIOR NEGREIROS (ADV. SP104295 - WALDIRENE RIBEIRO DA COSTA e ADV. SP111987 - WGLANEY FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a parte autora acerca da Proposta de Acordo apresentada pelo INSS. No silêncio, ou o não aceite da proposta, aguarde-se oportuno julgamento. Int.

2008.63.01.008017-3 - ANDREA SCHOENDORFER DE MARCHI GHERINI (ADV. SP048877 - ROSA MARIA BRACCO SUAREZ e ADV. SP108748 - ANA MARIA DE JESUS S.SANTOS ONORO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Ante as informações prestadas pela parte autora em 01.10.2009, expeça-se novo ofício a CEF para que, no prazo de 60 dias, forneça a este Juízo os extratos bancários relativos às contas poupança da parte autora nos períodos dos Planos Econômicos (Bresser, Verão, Collor I e Collor II). Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.008307-1 - NIVALDO MAZZOTTI (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a parte autora acerca da Proposta de Acordo apresentada pelo INSS. No silêncio, ou o não aceite da proposta, aguarde-se oportuno julgamento. Int.

2008.63.01.009151-1 - MARCIA REGINA LOURENCO GOTOZO (ADV. SP234769 - MÁRCIA DIAS DAS NEVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Prejudicado o requerimento da parte autora ante o  
ofício do INSS dando conta do cumprimento da liminar. Int.

2008.63.01.009298-9 - LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA MELO (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR e ADV. SP231511 - JULIANA DUARTE DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Reiterem-se com urgência os ofícios para cumprimento da tutela antecipada (INSS e CASSI), conforme decisão de 08/05/2009.

Prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento, sob pena de crime de desobediência e multa de R\$ 20,00 (vinte reais) a favor do autor, por dia de atraso. Int.

2008.63.01.010813-4 - SERGIO VIANA DOMINGUES (ADV. SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "À Secretaria para informações, tendo em vista o alegado na petição anexada em 22/10/2009. Int.

2008.63.01.012033-0 - ANTONIO MESSIAS DE SOUZA (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do

artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.012137-0 - ALICE ROQUE DE OLIVEIRA (ADV. SP101373 - IZABEL CRISTINA DOS SANTOS RUBIRA e

ADV. SP253852 - ELAINE GONÇALVES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "No prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a parte autora acerca da Proposta de Acordo apresentada pelo INSS. No silêncio, ou o não aceite da proposta, aguarde-se oportuno julgamento. Int.

2008.63.01.014050-9 - ALBERTO MARQUES THOMAZ (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o falecimento da parte autora e os

documentos acostados que demonstram os requisitos legais para a sucessão no presente feito, à luz do art. 112 da Lei 8.213/91 e do art. 1.060, I, do CPC, o pleito de habilitação deve ser deferido. Posto isso, DEFIRO a habilitação dos requerentes (Suely, Vanessa e Vinícius), na qualidade de dependentes (cf. certidão expedida pelo INSS anexada) do Sr. Alberto Marques Thomaz, falecido em 26/06/2009, conforme certidão de óbito acostada. Publique-se e intime-se o INSS.

2008.63.01.014363-8 - MARIO LOPES (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não denoto da emenda apresentada a devida identificação do período em relação ao qual se pretende o reconhecimento do tempo especial. Relata-se o período (as datas), porém, não se informa em que empresa houve o labor e nem tampouco as razões pelas quais a atividade seria especial, no que consistia a atividade. Posto isso, Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, emende a conteúdo a inicial, a teor do explicitado em audiência anterior. Int.

2008.63.01.015764-9 - LUIZ FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a não aceitação, pela parte autora, da proposta de acordo formulada pelo INSS, remetam-se os autos ao Gabinete Central para inclusão em pauta de julgamento. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.016299-2 - EVERALDO MANOEL BEZERRA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a parte

autora acerca da Proposta de Acordo apresentada pelo INSS. No silêncio, ou o não aceite da proposta, aguarde-se oportuno julgamento. Int.

2008.63.01.016495-2 - WALDEMIR DE ARAUJO TORRES (ADV. SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a parte autora acerca da Proposta de Acordo apresentada pelo INSS. No silêncio, ou o não aceite da proposta, aguarde-se oportuno julgamento. Int.

2008.63.01.017793-4 - CARLOS FELIPE SANTIAGO (ADV. SP118467 - ILZA PRESTES PIQUERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista que o presente processo é passível de julgamento em lote, faça-se conclusão para sentença no gabinete central (pasta 6.1.178.1). Int.

2008.63.01.017833-1 - RAIMUNDO MOURA IBIAPINA FEITOSA NETO (ADV. SP210565 - CINTIA FILGUEIRAS BARBOSA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo suplementar de 02 (dois) dias para que a parte autora cumpra a determinação exarada em 02/09/2009, sob pena de preclusão da prova. Int.

2008.63.01.019083-5 - LUIZ FRANCISCO SENA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Entendo o silêncio da parte autora como discordância dos termos da proposta de acordo ofertada pelo INSS. Desta feita, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para parecer. Int.

2008.63.01.019296-0 - PAULO ROBERTO LOPES (ADV. SP107794 - JOAO EVANGELISTA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a parte autora acerca da Proposta de Acordo apresentada pelo INSS. No silêncio, ou o não aceite da proposta, aguarde-se oportuno julgamento. Int.

2008.63.01.019396-4 - MARCIA RIHAYEM (ADV. SP110390 - ROSANGELA MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a parte autora acerca da Proposta de Acordo apresentada pelo INSS. No silêncio, ou o não aceite da proposta, aguarde-se oportuno julgamento. Int.

2008.63.01.019695-3 - PEDRO CUSTODIO NASCIMENTO (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a parte autora acerca da Proposta de Acordo apresentada pelo INSS. No silêncio, ou o não aceite da proposta, aguarde-se oportuno julgamento. Int.

2008.63.01.019776-3 - YARA PEDROSO (ADV. SP154331 - IVONE APARECIDA BIGASZ e ADV. SP247146 - SIMONE REGINA DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a Secretaria nova citação do INSS, conforme decidido em 16.09.2009. Cumpra-se.

2008.63.01.020130-4 - VERA LUCIA MASSONI PASSOS (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Verifico que a decisão retro não foi cumprida integralmente, sendo certo que a ausência dos documentos solicitados, notadamente a certidão de objeto e pé dos processos relativos ao Juízo Comum, obsta uma análise segura da possibilidade de prevenção. Assim, cumpra a parte autora a decisão de 23.07.2008 no prazo derradeiro de 15 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2008.63.01.020497-4 - JOSE FREITAS DE AMORIM (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a parte autora acerca da Proposta de Acordo apresentada pelo INSS. No silêncio, ou o não aceite da proposta, aguarde-se oportuno julgamento. Int.

2008.63.01.020518-8 - GERSON TANIKAWA (ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "À contadoria. Int.

2008.63.01.022197-2 - JOAO DIAS ROSA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição do autor datada de 22.10.2009: defiro a dilação de prazo por 30 dias. Int.

2008.63.01.023566-1 - ANTONIO JOAO DE ABREU (ADV. SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES e ADV. SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a proposta de acordo apresentada pelo INSS. Decorrido o prazo, voltem conclusos para sentença.

2008.63.01.024475-3 - HAMILTON PATROCINIO (ADV. SP091100 - WALKYRIA DE FATIMA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos acostado aos autos. Int.

2008.63.01.025035-2 - FERNANDO HORACIO PINTO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Cumprida a decisão retro e tendo em vista que o presente processo é passível de julgamento em lote, faça-se conclusão para sentença no gabinete central (pasta 6.1.178.1). Int.

2008.63.01.025376-6 - JOSILENE DA SILVA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 25/08/2009: Com a sentença esgotou-se a atividade jurisdicional. Após, arquivem-se.

2008.63.01.025540-4 - CARLOS GOMES DE SA (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a parte autora acerca da Proposta de Acordo apresentada pelo INSS. No silêncio, ou o não aceite da proposta, aguarde-se oportuno julgamento. Int.

2008.63.01.026485-5 - ANTONIEL GUALBERTO DOS SANTOS (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a parte autora acerca da Proposta de Acordo apresentada pelo INSS. No silêncio, ou o não aceite da proposta, aguarde-se oportuno julgamento. Int.

2008.63.01.027747-3 - IZALDO HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Com razão a parte autora. Reexaminando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a presença dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova, nos autos, que leve ao julgador a convicção de que o pedido será acolhido. (...). Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada para que seja implantado o benefício de auxílio doença em favor da parte autora. Oficie-se ao INSS e intimem-se.

2008.63.01.028145-2 - NOE SALUSTIANO DOS SANTOS (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro a realização de nova perícia - especialidade cardiologia, uma vez que a parte autora não permitiu a realização da perícia na especialidade ortopedia. Neste sentido, dê-se ciência à parte e, ato contínuo, remeta-se ao Gabinete Central, para reinclusão do presente feito em pauta incapacidade, tendo em vista a remoção do magistrado - juiz natural, para quem fora distribuído o presente feito. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.028182-8 - JOSE LEHN (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tem em vista que o juízo deprecado informou que a audiência para oitiva de testemunha foi redesignada para o dia 23/03/2010, determino o cancelamento da audiência de instrução e julgamento anteriormente agendada para o dia 11/12/2009 e sua redesignação para o dia 30.07.2010, às 16:00 horas. Intimem-se as partes.

2008.63.01.029986-9 - MIRIAM FERNANDES (ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA e ADV. SP188707 - DEBORA MELINA GONÇALVES VERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a assistência judiciária gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Int.

2008.63.01.030380-0 - LOURIVAL JUVENCIO DOS SANTOS (ADV. SP231761 - FRANCISCO ROBERTO LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 5 dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.030622-9 - PEDRO HUAMANI LEON (ADV. SP068491 - PEDRO HUAMANI LEON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Petição e documentos anexados em 20/10/2009: vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.63.01.031709-4 - JOSE RODOLFO DE SOUZA (ADV. SP193252 - EDSON JOSE DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...) Incontroversas, assim, a qualidade de segurado e carência, pois constatada incapacidade total e permanente quando ainda titular de benefício previdenciário, sendo aplicável o disposto no art. 15, I, Lei 8.213/91. Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela, determinando ao INSS que conceda ao autor JOSÉ RODOLFO DE SOUZA o benefício de aposentadoria por invalidez, no prazo de 30 (trinta) dias. Oficie-se para cumprimento. Int.

2008.63.01.033302-6 - NEUZA CASSIANO DE SOUSA (ADV. SP207980 - LUCIANA FERREIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a redistribuição do presente feito a esta magistrada, ficam as partes cientes de os autos estão conclusos para sentença (pauta incapacidade). Cumpra-se.

2008.63.01.037194-5 - ODETTE SELLAN DORETTO (ADV. SP254039 - VANUZA APARECIDA DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em 5 dias, manifeste-se a parte sobre a proposta de acordo. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.039491-0 - EDINALDO DE JESUS (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Na seqüência da decisão de 14/10/2009, determino a realização de nova perícia médica, aos cuidados do Dr. FABIANO HADDAD BRANDÃO

(otorrinolaringologista), no dia 04/12/2009, às 13h00min (em consultório situado à ALAMEDA SANTOS, 212 - CERQUEIRA CÉSAR, São Paulo/SP), tudo conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado, por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir comprobatórios de sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2008.63.01.039694-2 - TERESA CRISTINA BARBARA (ADV. SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLLO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o parecer do douto perito médico, concedo a antecipação de tutela para que o INSS restabeleça o benefício de auxílio-doença (NB: 560.633.081-0), a partir desta data. Referido restabelecimento não contempla valores atrasados e deve ser feito no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de sua intimação. Ato contínuo, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer contábil onde deverá proceder ao cálculo de restabelecimento do benefício de auxílio-doença (NB: 560.633.081-0) desde o dia imediatamente após a sua cessação - ou seja - 10/08/07, bem como efetuar o cálculo dos atrasados devidos e manutenção do mencionado benefício até 03/06/2011. Ademais, deverá ser realizado cálculo do valor de alçada, nos termos do artigo 260 do CPC. Com a vinda do parecer contábil, voltem conclusos a esta magistrada para deliberações. Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2008.63.01.039707-7 - LINDALVA CRISTOVAO DA SILVA (ADV. SP121633 - ELIZABETH REGINA BALBINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a indicação do assistente técnico Dr. Humberto Álvares Junqueira, CRM 11.016, para acompanhar a perícia médica de 02.12.2009, que se identificará com o original da identidade profissional e cuja cópia deverá ser juntada aos autos antes da realização das perícias, em conformidade com a Portaria de nº JEF-95/2009. Intimem-se.

2008.63.01.039955-4 - MARIA OLIVEIRA DA SILVA DA COSTA (ADV. SP260333 - JESUS APARECIDO JORDÃO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.041875-5 - DIRCE CANAVEZ GOMES (ADV. SP232481 - AFONSO ANDREZZI NETO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes acerca dos laudos periciais. Int.

2008.63.01.043260-0 - JOSE SEBASTIAO ALVES (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido.

Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.044824-3 - ELICIA MARIA PINHEIRO (ADV. SP261464 - SANDRA FÉLIX CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do

relatório médico de esclarecimentos acostado aos autos em 27/10/2009. Decorrido o prazo, voltem-me conclusos. Intimem-se.

2008.63.01.045318-4 - DANIELA ALEXANDRE DE OLIVEIRA (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando as informações constantes do CNIS,

intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, informe onde seu genitor se encontra laborando atualmente, bem assim a respectiva remuneração mensal, juntando, se for o caso, anotação em CTPS. Após, voltem-me os autos conclusos. Inr.

2008.63.01.046054-1 - MARIA MADALENA LIBERATO (ADV. SP191601 - MARILU RIBEIRO DE CAMPOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 5 dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.050578-0 - SUELI DOS ANJOS DE MORAES (ADV. SP171399 - NEUSA ANTONIA ALVES BATISTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "À contadoria para a realização de cálculos, considerando, agora, a renúncia pela parte ao montante que excede a alçada deste Juizado. Int.

2008.63.01.051074-0 - JOEL MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "No seguimento da decisão de 20/10/2009, determino a realização de perícia na especialidade Clínica Médica (Cardiologia), com a senhora perita DR<sup>a</sup>. MARTA CANDIDO, no dia 25/03/2010, às 09h30min, no Juizado Especial Federal, Avenida Paulista, nº 1345, São Paulo/SP (4º andar). A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado a perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2008.63.01.051736-8 - IRACEMA DO CARMO (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Retifico em parte, de ofício, em razão de erro material, o Termo n. 2009/56767, para que dele passe a constar com sendo designada audiência de instrução de julgamento para o dia 30 de abril de 2010, às 13h00min. Int.

2008.63.01.054622-8 - EDEVALDE TERCIANI (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA e ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro o prazo suplementar de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento da decisão anterior. Intimem-se.

2008.63.01.056894-7 - NILSON FRANCISCO BARBOSA (ADV. SP232548 - SERGIO FERREIRA LAENAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1 - Em atenção ao termo de prevenção anexado, não verifico identidade entre o feito apontado e a presente ação, pois no processo 2006.63.01.091341-1 o autor impugnou o indeferimento do benefício formulado em 04/03/2006, ao passo que no presente busca o restabelecimento do benefício cessado em 2008. 2 - Examino o pedido de antecipação de tutela. (...). A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Tenho, assim, que a incapacidade é total e permanente para atividades laborativas. Incontroversas, por sua vez, a qualidade de segurado e carência, pois recebeu o citado benefício até 14/10/2008 (CNIS anexado), não havendo recuperação da capacidade laborativa após a cessação do auxílio-doença, prevalecendo, neste caso, o entendimento jurisprudencial majoritário no sentido de que não perde a qualidade de segurado aquele que deixa de contribuir para a previdência em razão de manifesta incapacidade laborativa. Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela pleiteada, determinando ao INSS que conceda em favor do autor NILSON FRANCISCO BARBOSA o benefício de aposentadoria por invalidez, que deverá ser efetuado pelo INSS no prazo de 30 (trinta) dias. Oficie-se para cumprimento. Intimem-se.

2008.63.01.057064-4 - ELOISA APARECIDA DAS NEVES (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o comunicado do Dr Ismael Vivacqua Neto, cancelo a perícia agendada com esse perito e designo perícia com o Ortopedista Dr. José Henrique Valejo e Prado, a ser realizada no dia 11.11.2009, às 10h15min, no 4º andar desse Juizado, na Avenida Paulista, 1.345, Bela Vista, São Paulo - SP. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com fotografia, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado, implicará

em  
preclusão de prova. Intimem-se.

2008.63.01.057908-8 - MARIA AVENTURA BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o alegado na petição anexada

aos autos em 15/10/2009, determino perícia médica com o(a) médico(a) perito(a), Dr(a). Élcio Rodrigues da Silva (clínico

geral), para o dia 30/11/2009, às 14h15min, no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuem que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2008.63.01.058998-7 - LEONOR CINTRA DE OLIVEIRA (ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO e ADV. SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA e ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO

BRAIDO e ADV. SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal,

com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.059584-7 - ALEXANDRE VIEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP273079 - CARLOS ROBERTO DA COSTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a parte

autora acerca da Proposta de Acordo apresentada pelo INSS. No silêncio, ou o não aceite da proposta, aguarde-se oportuno julgamento. Int.

2008.63.01.059832-0 - FRANCISCO FERREIRA (ADV. SP262518 - ANDREIA CESARIO DE JESUS CRISTILLO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando os argumentos do autor na petição

anexada na data de hoje, redesigno perícia médica em ortopedia para o dia 08/02/2010 às 15h30min, aos cuidados do perito Dr. Sérgio José Nicoletti. O autor deverá comparecer para perícia no 4º andar deste juizado, munido de documento

de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos recentes que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do art. 267, III do CPC .

Intimem-se

as partes.

2008.63.01.060867-2 - EDSON RODRIGUES NUNES (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo perito ortopedista, Dr. José Henrique

Valejo e Prado, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação em clínica médica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica no dia 16/12/2009, às 09h45min, aos cuidados do Dr. Nelson Antonio Rodrigues Garcia, no 4º andar deste Juizado, conforme disponibilidade na agenda do perito. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com

fotografia e documentos médicos que possuem que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se as partes.

2008.63.01.061617-6 - PAULO AUGUSTO (ADV. SP174679 - MARILENA DA SILVA TREVISAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Remetam-se os autos, com brevidade, ao gabinete central para

julgamento em lote. Int.

2008.63.01.061780-6 - LOURENÇO RUSSO (ADV. SP137574 - CLAUDIO BERTOLINO GONCALVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV. ) ; PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO

PAULO : "Intime-se para que, no prazo de 30 dias, junte-se certidão de óbito aos autos.

2008.63.01.062611-0 - MARIA FERNANDA DE FARO SANTOS (ADV. SP097391 - MARCELO TADEU SALUM) X

UNIÃO FEDERAL (AGU) : "O processo indicado no termo de prevenção anexo aos autos (2008.63.01.062611-0), apresenta objeto relativo à manutenção de regime jurídico dos Procuradores da Fazenda Nacional, no que concerne ao prazo de 60 dias de férias, diverso, pois, do que fundamenta o pedido da presente ação (reajuste de vencimentos). Logo, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Int.

2008.63.01.064629-6 - LUZIA SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP237417 - ZENILDE ARAGÃO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a não aceitação, pela parte autora, da proposta de acordo formulada pelo INSS, remetam-se os autos ao Gabinete Central para inclusão em pauta de julgamento. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.064755-0 - MARIA DE LOURDES SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796

- VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora sobre o laudo pericial, no prazo de 5 dias. Int.

2008.63.01.068586-1 - FRANCISCO RODRIGUES CAMARA (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o pedido inicial, especificando os índices a serem corrigidos na conta vinculada do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2009.63.01.000719-0 - VALDETE RODRIGUES ORTENCE (ADV. SP103179 - VALDETE RODRIGUES ORTENCE) X

BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Muito embora a jurisprudência pátria esteja se posicionando no sentido de facilitar ao máximo o acesso de todos ao Judiciário, há que se ponderar acerca da necessidade de as pretensões deduzidas em Juízo serem acompanhadas de um suporte probatório mínimo, de modo a propiciar uma análise calcada não em dados imprecisos e abstratos, mas sim em provas concretas e relevantes à efetivação da pretensão jurisdicional. Assim, a despeito de ter a instituição financeira o dever de apresentação dos extratos, a parte autora deve desincumbir-se da comprovação mínima do fato constitutivo de seu direito (ser um poupador ao tempo demandado). Ante o exposto, concedo o prazo de 90 dias para que a parte autora traga aos autos dados e/ou documentos que possam comprovar a existência da(s) conta(s) poupança, à época dos Planos Econômicos referidos, objeto da correção pretendida, sob pena de extinção do feito. Int.

2009.63.01.001773-0 - VASCO KOZASINSKI NETO E OUTRO ( SEM ADVOGADO); RODOLFO KOZASINSKI - ESPOLIO

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "1)

Considerando a decisão anterior e que já na própria inicial (em termo do JEF) se informava que o titular da conta já era falecido (depreendendo-se, assim, que houve um erro), bem assim os documentos juntados, defiro a correção do pólo ativo para que neste constem como autores FERNANDO AUGUSTO KOZASINSKI e VASCO KOZASINSKI NETO. Anotações necessárias. 2) Intimem-se os autores para que, no prazo de 30 dias, juntem cópias legíveis dos extratos. Int.

2009.63.01.003237-7 - NELSON RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP275400 - RAFAEL DA CUNHA TARDOCCHI); CELIA

NASCIMENTO RIBEIRO(ADV. SP275400-RAFAEL DA CUNHA TARDOCCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Apresente a habilitanda, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia de seus documentos pessoais (RG, CPF) , bem como de comprovante de residência atualizado. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2009.63.01.003387-4 - MANUEL ENEDINO DOS SANTOS (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Esclarecido o equívoco cometido pelo patrono da parte autora, fica mantido o pedido de habilitação da Sra. Josefa das Neves dos Santos. No mais, verifico que a certidão de óbito do Sr. Paulo, também sucessor de Manuel Enedino dos Santos, encontra-se ilegível. Assim, concedo o derradeiro e suplementar prazo de 10 dias para que o interessado traga aos autos cópia legível daquela certidão de óbito. Int.

2009.63.01.003879-3 - MARIA NAZARE MACIEL (ADV. SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se novamente o advogado do autor para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra a decisão de 14/09/2009, vez que o documento ora apresentado não afasta a possibilidade de existência de litispendência, seja porque não é apto para tanto, seja porque traz a informação de que se trata de REVISÃO de benefício, especificamente, REAJUSTE. No silêncio, voltem conclusos para sentença de extinção do feito.

2009.63.01.004246-2 - ALEMACIO MENDES SILVA (ADV. SP257523 - SIMONE MARQUES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente a documentação pessoal da curadora nomeada. Int.

2009.63.01.004877-4 - TAMARA ROMANET IBACACHE E OUTROS (ADV. SP063823 - LIDIA TOMAZELA e ADV. SP261204 - WILLIAN ANBAR); LEONARDO BENJAMIN IGACACHE(ADV. SP063823-LIDIA TOMAZELA); LEONARDO BENJAMIN IGACACHE(ADV. SP261204-WILLIAN ANBAR); JOSEFA ANJOS DA SILVA IBACACHE - ESPÓLIO(ADV. SP063823-LIDIA TOMAZELA); JOSEFA ANJOS DA SILVA IBACACHE - ESPÓLIO(ADV. SP261204-WILLIAN ANBAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Muito embora a jurisprudência pátria esteja se posicionando no sentido de facilitar ao máximo o acesso de todos ao Judiciário, há que se ponderar acerca da necessidade de as pretensões deduzidas em Juízo serem acompanhadas de um suporte probatório mínimo, de modo a propiciar uma análise calcada não em dados imprecisos e abstratos, mas sim em provas concretas e relevantes à efetivação da pretensão jurisdicional. Assim, a despeito de ter a instituição financeira o dever de apresentação dos extratos, a parte autora deve desincumbir-se da comprovação mínima do fato constitutivo de seu direito (ser um poupador ao tempo demandado). Ante o exposto, concedo o prazo de 90 dias para que a parte autora traga aos autos dados e/ou documentos que possam comprovar a existência da(s) conta(s) poupança, à época dos Planos Econômicos referidos, objeto da correção pretendida, sob pena de extinção do feito. Int.

2009.63.01.005042-2 - DAVID VIEIRA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Ao Gabinete Central para oportuna distribuição para julgamento. Int.

2009.63.01.005183-9 - PAULA MICHELINI MASILI (ADV. SP052903 - GENTIL NOLASKO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "1- Anote-se o nome do(s) advogado(s) constituído(s) nos autos. 2- Esclareça a autora, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência entre o nome que consta nos extratos bancários acostado aos autos em 08.10.2009 (PAULA MICHELINI) com os documentos apresentados na inicial (PAULA MICHELINI MASILI), devendo apresentar a certidão de casamento, se o caso. Intime-se.

2009.63.01.005244-3 - EDUARDO HISSAO AOKI (ADV. SP128581 - ALBERTO MASSAO AOKI e ADV. SP246224 - ALICE FERREIRA GUILHOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN

MEDEIROS) : "Tendo em vista o documento apresentado pela parte autora com a petição datada de 07.10.2009, comprovando a existência das contas referidas no documento juntado, intime-se a CEF para que, no prazo de 30 dias, apresente os extratos relativos aos Planos Econômicos, devendo, em caso de fechamento daquela conta antes destes períodos, comprovar documentalmente o ocorrido. Int.

2009.63.01.006044-0 - LIVIA MARIA RAMOS BRAVIN (ADV. SP211271 - THAYS LINARD VILELA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Reitere-se intimação à parte autora.

2009.63.01.006185-7 - ERLITA DE ALMEIDA NAVARRO E OUTRO ( SEM ADVOGADO); SALVADOR NAVARRO NAVARRO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Manifeste-se a CEF, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, quanto à solicitação de extratos feita pelos autores em 18/11/2008 (documento de fl. 02 - termo de pedido/provas). Int.

2009.63.01.006422-6 - JOSE SIMON---ESPOLIO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Concedo última oportunidade para cumprimento da determinação de 07/04/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Int.

2009.63.01.007520-0 - SUELI CARDOSO (ADV. SP096501 - TADEU LOURENCO RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Reitere-se intimação à parte autora.

2009.63.01.007941-2 - TADEU TEOTONIO DOS SANTOS (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o alegado em petição do autor, e verificando que o equívoco se deveu a erro material constante de decisão de 15/05/2009, determino reagendamento da perícia médica para 03/12/2009, às 17h15min, aos cuidados do Dr. Fabio Boucault Tranchitella, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.008014-1 - ALIPIO VALDOMIRO PEREIRA (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o pedido inicial, especificando os índices a serem corrigidos na conta vinculada do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2009.63.01.008176-5 - GUILHERME DOS SANTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a parte autora acerca da Proposta de Acordo apresentada pelo INSS. No silêncio, ou o não aceite da proposta, aguarde-se oportuno julgamento. Int.

2009.63.01.008828-0 - ZOZIMO SILVA QUINTO (ADV. SP106115 - EDSON JOSE DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o comunicado do ortopedista Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, o qual requer sua renúncia por motivo de suspeição, previsto no art. 423 do CPC, nomeio o Dr. Fábio Boucault Tranchitella para que realize a perícia médica no dia 17/12/2009, às 15h15 (4º andar desse Juizado). A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuam que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2009.63.01.008924-7 - ALBERTINO JOSE DA SILVA (ADV. SP242331 - FERNANDO DONISETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a parte autora não juntou as custas de preparo, no prazo de 48 horas após a interposição do recurso (nos termos do artigo 1º "caput" e parágrafo

único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região e artigo 42, parágrafo 1º da Lei nº 9099/95), julgo deserto o recurso de sentença interposto pela parte autora e determino o arquivamento dos autos.

Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.009027-4 - DANILO ARISTOTELES BARBOSA (ADV. SP188101 - JOSÉ CARLOS MANSO JUNIOR e ADV.

SP267392 - CARLOS EDUARDO MANSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL

MICHELAN MEDEIROS) : "Reitere-se a intimação.

2009.63.01.009203-9 - ANGEL GARRIDO GARCIA (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de

10 (dez) dias, esclareça o pedido inicial, especificando os índices a serem corrigidos na conta vinculada do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2009.63.01.009399-8 - SEBASTIAO ALVES DA SILVA (ADV. AC001146 - JORGE SOUZA BONFIM) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo perito em Ortopedia, DR.

FABIO BOUCAULT TRANCHITELLA, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação de Clínica

Médica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, aos cuidados da DRª. LIGIA CELIA LEME FORTE GONÇALVES, no dia 23/03/2010, às 14h30min, no 4º andar

deste Juizado, situado à Av. Paulista, nº 1345, São Paulo/SP tudo conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar sua incapacidade.

A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2009.63.01.009467-0 - SERGIO NERI E OUTRO (ADV. SP279389 - RITA DE CASSIA COSSETI); IRACEMA BRAGA

NERI(ADV. SP279389-RITA DE CASSIA COSSETI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL

MICHELAN MEDEIROS) : "Muito embora a jurisprudência pátria esteja se posicionando no sentido de facilitar ao máximo o

acesso de todos ao Judiciário, há que se ponderar acerca da necessidade de as pretensões deduzidas em Juízo serem acompanhadas de um suporte probatório mínimo, de modo a propiciar uma análise calcada não em dados imprecisos e abstratos, mas sim em provas concretas e relevantes à efetivação da pretensão jurisdicional. Assim, a despeito de ter a instituição financeira o dever de apresentação dos extratos, a parte autora deve desincumbir-se da comprovação mínima do fato constitutivo de seu direito (ser um poupador ao tempo demandado). Ante o exposto, concedo o prazo de 90 dias para que a parte autora traga aos autos dados e/ou documentos que possam comprovar a existência da(s) conta(s) poupança, à época dos Planos Econômicos referidos, objeto da correção pretendida, sob pena de extinção do feito. Int.

2009.63.01.009918-6 - DORACY BOTELHO MERKLER E OUTRO (ADV. SP247248 - PRISCILA MOLENA DE AZEVEDO); LILIANE BOTELHO MERKLER(ADV. SP247248-PRISCILA MOLENA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Petições da parte autora anexa aos autos em

20.07.2009: impertinentes, haja vista a sentença de extinção do processo em 14.07.2009. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, dê-se baixa e arquite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.010221-5 - IDEUZA MARIA DA SILVA (ADV. RJ048766 - ROSSANA OLIVEIRA DE ARAUJO SOARES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Reitere-se a intimação.

2009.63.01.010846-1 - VICTORIO TOSO - ESPOLIO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para cumprimento integral da determinação anterior, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.011207-5 - GILBERTO DA SILVA (ADV. SP114835 - MARCOS PARUCKER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Mantenho a decisão anteriormente proferida.

Como expressamente constou da sentença, não há custas e honorários "nesta instância", o que tem fundamento nos art. 54 e 55 da Lei 9.099/95, aplicável ao Juizado Especial Federal por força do disposto no art. 1º da Lei 10.259/01, . Em havendo recurso, nos termos do art. 42, §1º da Lei 9.099/95, o preparo deverá ser realizado no prazo de 48 horas, sob pena de deserção. Cerifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa definitiva. Int.

2009.63.01.012682-7 - JOAO JOSE DA SILVA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Reitere-se a intimação.

2009.63.01.013393-5 - JOSE JULIO DE CASTRO CARNEIRO (ADV. SP234582 - ALEXANDRE LOBO MAZILI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Antes de qualquer manifestação

acerca do quanto aventado na petição protocolizada pela parte autora, e considerando a documentação apontada, intime-se pessoalmente o representante da CEF requisitando-se o envio a este juízo, no prazo de 30 dias, dos extratos já reclamados, ou justificativa a contento, sob as penas da lei. Int.

2009.63.01.013513-0 - IRACI DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Paulo

Sérgio Sachetti, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de Ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 24/02/2010, às 16h00, com o Dr. José Henrique Valejo e Prado, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuam que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em perclusão de prova. Intimem-se.

2009.63.01.015961-4 - TATIANY VIVIANY GONCALVES SOUZA (ADV. SP172649 - ALESSANDRA CRISTINA SCAPIN e ADV. SP218393 - ANDREIA CRISTINA SCAPIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vista à autora dos documentos anexados em 13/10/2009. Após, aguarde-se o julgamento do feito. Int.

2009.63.01.016367-8 - FRANCISCO PEDRO DO NASCIMENTO (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Jaime

Degenszajn, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se às avaliações nas especialidades de Ortopedia e Clínica Geral, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização das perícias médicas no dia 10/12/2009, às 15 h e 15 min, com o Dr. Fábio Boucault Tranchitella e às 15 h e 45 min , com o Dr. José Otávio de Féllice Júnior , respectivamente, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuam que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em perclusão de prova. Intimem-se.

2009.63.01.017476-7 - CLAYTON DONIZETI SANTANA (ADV. SP235967 - BRUNA BERNARDETE DOMINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a

verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Diante disso, entendo presente o requisito da verossimilhança das alegações da autora. Também está caracterizado o perigo de dano irreparável, dado o caráter alimentar do benefício. Diante disso, defiro o pedido de tutela antecipada para determinar ao INSS o restabelecimento do benefício de auxílio-doença (NB 535.491.131-8), no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Int.

2009.63.01.017480-9 - MARCO ANTONIO JANUARIO DA SILVA (ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade, informadores do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência. (...). No presente caso, o laudo pericial atesta que o autor apresenta incapacidade total e permanente para atividades habituais e para vida independente. Todavia, ainda que em uma análise superficial e provisória, o requisito da hipossuficiência financeira não foi demonstrado, vez que o estudo

socioeconômico apontou que a renda per capita da família do autor superou 1/4 (um quarto) do salário mínimo. Assim, mantenho o indeferimento do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2009.63.01.017652-1 - MAURICIO DE MORAES GALCEZ (ADV. SP261671 - KARINA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a parte autora acerca

da Proposta de Acordo apresentada pelo INSS. No silêncio, ou o não aceite da proposta, aguarde-se oportuno julgamento. Int.

2009.63.01.017696-0 - ELIANES FREIRE SAMPAIO (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a parte autora acerca da Proposta

de Acordo apresentada pelo INSS. No silêncio, ou o não aceite da proposta, aguarde-se oportuno julgamento. Int.

2009.63.01.020293-3 - ORLANDO GONCALVES (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela foi apresentada a certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios). Com efeito, o pagamento de eventual condenação neste processo deverá ser feito aos sucessores, assim estabelecidos na forma da lei civil. Diante do exposto, determino a intimação da habilitanda para providenciar, no prazo de

60 (sessenta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, os seguintes documentos: 1) certidão de casamento atualizada da Sra. Leonilda Pereira Gonçalves; 2) procuração na qual haja outorga de poderes dos outros sucessores, quais sejam os filhos do falecido (indicados na certidão de óbito anexa às fls. 7 do arquivo

"P14.10.2009.PDF" dos autos virtuais), a Sra. Leonilda Pereira Gonçalves, para, se assim quiserem, também se habilitarem

no processo. Em caso de filho menor, este deverá ser devidamente representado por sua genitora. Intime-se.

2009.63.01.020295-7 - OLIVIA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP284410 - DIRCEU SOUZA MAIA e ADV. AC001653 -

JOAQUIM ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista

o alegado pela autora na petição anexada em Juizado em 13/10/2009, designo nova perícia médica para o dia 25/03/2010, às 13h00min, no 4º andar deste Juizado, aos cuidados do Dr. JOSE OTÁVIO DE FELICE JUNIOR, clínico geral. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de todos os documentos e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada sendo que o não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito. A eventual participação de assistente técnico será admitida nos termos

da Portaria 95/2009-JEF, de 28.08.2009. Intimem-se.

2009.63.01.021792-4 - GENECI SOARES DE SOUZA (ADV. SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se o julgamento do feito. Int.

2009.63.01.022134-4 - ELZITA TEIXEIRA SANTOS PEREIRA (ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da justificativa apresentada pelo patrono da autora, designo perícia médica com ortopedista para o dia 07/04/2010, às 9 horas, a ser realizada no 4º andar deste juizado. Fica a autora ciente de que o não comparecimento na data agendada acarretará a extinção do feito. De outro lado, considerando a ausência de constatação da incapacidade da autora sem a realização da perícia, indefiro o pedido de tutela antecipada. Int.

2009.63.01.022274-9 - RIVALDO VARANDA FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL); IZABEL IVANEZ FRANCISCO HIRT(ADV. SP099858-WILSON MIGUEL); MARIA LUCIA FRANCISCO MARCOS(ADV. SP099858-WILSON MIGUEL); VALDIR ANJULA(ADV. SP099858-WILSON MIGUEL); CLEBER CRISTIANO ANJULA(ADV. SP099858-WILSON MIGUEL); ROBSON LUIZ ANJULA(ADV. SP099858-WILSON MIGUEL); ERIKA PATRICIA ANJULA (ADV. SP099858-WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a petição do autor datada de 02.06.2009 como emenda à inicial. Cite-se novamente o INSS. Após, aguarde-se a realização de audiência já designada para o dia 01.07.2010, às 15:00 horas.

2009.63.01.022663-9 - FABRICIO FERNANDES FERREIRA (ADV. SP156830 - RICARDO SOARES CAIUBY e ADV. SP138990 - PAULO RENATO FERRAZ NASCIMENTO e ADV. SP145704 - MARCELO DE OLIVEIRA MARQUES e ADV. SP182217 - RENATA DA ROCHA FUSCO) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 4ª REGIÃO SP : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.023339-5 - SEBASTIAO LEITE DA SILVA (ADV. SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Ismael Vivacqua Neto, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de Neurologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 01/02/2010, às 12h00, com o Dr. Renato Anghinah, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova. Intimem-se.

2009.63.01.023797-2 - RENILDA DOS SANTOS VIEIRA (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo clínico geral Dr. Paulo Sérgio Sachetti, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação ortopédica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, no dia 10/02/2010, às 17h30, aos cuidados do Dr. José Henrique V. Prado (4º andar deste JEF), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se as partes.

2009.63.01.024055-7 - BENEDITO OTAVIO ALMEIDA SARAIVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo ortopedista, Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação ortopédica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, no dia 11/12/2009, às 16h15, aos cuidados do Dr. Roberto A. Fiore (4º andar deste JEF). A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem

juízo do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2009.63.01.024402-2 - SHEILA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo ortopedista Dr. Jonas Aparecido Borracini, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação em clínica médica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, no dia 27/11/2009, às 13h15, aos cuidados do Dr. Roberto A. Fiore (4º andar deste JEF), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2009.63.01.024507-5 - MARCILIO CORREA (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Verifico que, às fls. 22 do arquivo "PET PROVAS.PDF", há outra cópia do extrato bancário juntado aos autos pela petição de 13.07.2009, cujos dados encontram-se relativamente legíveis. Assim, tendo em vista que o presente processo é passível de julgamento em lote, faça-se conclusão para sentença no gabinete central (pasta 6.1.178.1). Int.

2009.63.01.025855-0 - RUTH FERREIRA OLIMPIO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Manifeste-se a CEF, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, quanto à solicitação de extratos feita pela autora, em 06/07/2009, conforme petição e documentos anexados em 14/10/2009. Int.

2009.63.01.025960-8 - LUISA VERBENA DOS SANTOS (ADV. SP265490 - RODRIGO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ausente "periculum in mora" que permita concessão de tutela antecipatória sem observância do contraditório, intime-se parte ré para manifestar-se sobre tutela de urgência pedida pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Após manifestação da parte ré ou escoado o prazo, conclusos para decisão. Desde logo, expeça-se mandado de citação da parte ré. Caso expedido, prejudicada a última determinação. Intimem-se.

2009.63.01.026503-7 - MARIA DE LOURDES BALDOINO PENA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se audiência. Int.

2009.63.01.026592-0 - RUTE LAURENTINO DA SILVA (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a parte autora acerca da Proposta de Acordo apresentada pelo INSS. No silêncio, ou o não aceite da proposta, aguarde-se oportuno julgamento. Int.

2009.63.01.027706-4 - MARIZA GOMES DOS REIS (ADV. SP156654 - EDUARDO ARRUDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Considerando que a CEF informou não ter localizado a conta aventada, deve a parte autora demonstrar a existência da própria conta no período suscitado e a titularidade. De ver-se que, uma coisa é o dever de apresentação dos extratos e, outra, a comprovação da existência da própria conta, já que, caso o banco negue a existência desta, não haverá como compeli-lo à entrega dos extratos, imputando-lhe a obrigação de produzir prova sobre fato negativo. Situação diversa é a em que a existência da conta é certa, mas o banco não dispõe dos extratos, pois, nesse caso, sim, a depender da corrente adotada, pode-se falar em dever do banco de apresentação. Posto isso, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, comprovar a existência da própria conta no período aventado e titularidade, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito. Int.

2009.63.01.029055-0 - NICOLAU GONCALVES DA COSTA (ADV. SP011010 - CARLOS CORNETTI e ADV. SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 dias, manifestem-se acerca do laudo pericial anexado.

2009.63.01.029552-2 - JOAO GOUVEIA DE AMORIM NETO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro o sobrestamento do feito por mais 90 (noventa) dias, conforme requerido. Intimem-se.

2009.63.01.029597-2 - DAVI SALUSTIANO MACIEL (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pela perita em clínica médica, Dr<sup>a</sup>. Larissa Oliva, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação em otorrinolaringologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica no dia 26/11/2009, às 09h00min, aos cuidados do Dr. Fabiano Haddad Brandão, em seu consultório, à Alameda Santos, 212, Cerqueira César, São Paulo, SP, conforme agendamento automático no sistema do JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se as partes.

2009.63.01.031787-6 - HELENO FRANCA DOS SANTOS (ADV. SP287372 - ALINE ANDRADE KELLNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência à parte autora do laudo anexado. Int.

2009.63.01.031846-7 - MARIA IRENE PASTOR (ADV. SP204453 - KARINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição da parte autora, confirmando o cumprimento da obrigação pelo INSS, aguarde-se a audiência já designada. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.033323-7 - CELSO GRANADO PORFIRIO (ADV. SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se a solicitação.

2009.63.01.033725-5 - GERALDO ALVES MARTINS (ADV. SP271194 - ARTUR VINICIUS GUIMARAES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista que consta dos autos que a parte autora efetivamente mantinha vínculo empregatício durante o período dos expurgos inflacionários (19.06.86 a 01.06.92, conforme anotação na CTPS - fls. 16 do arquivo "PET PROVAS.PDF") e que houve, diversos requerimentos administrativos, não atendidos, solicitando-se a entrega dos extratos junto a ré, intime-se esta para que, no prazo de 30 dias, apresente os extratos relativos aos Planos Econômicos Bresser, Verão, Collor I e Collor II. Int.

2009.63.01.035132-0 - MARCIA DA SILVA MOTTA (ADV. SP150317 - MARA LUCIA SANTICIOLLI e ADV. SP235244 - THALYTA FERNANDES ROMANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo. Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. No silêncio, encaminhe-se ao arquivo. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema. Cumpra-se e Intime-se.

2009.63.01.036093-9 - MARIA DA GLORIA DA SILVA CARVALHO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 23/10/2009. Considerando a justificativa apresentada e com o objetivo de evitar eventual alegação de cerceamento de defesa e consequente prejuízo à parte autora, determino a realização de perícia médica para o dia 15/12/2009, às 09h45min, aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, ortopedista, no 4º andar deste Juizado, conforme disponibilidade na agenda do perito. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.037150-0 - AMARA XAVIER (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o cumprimento da determinação, cite-se o réu. Após, aguarde-se a realização da audiência. Int.

2009.63.01.037339-9 - DAVID WILLIAN BORBA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP231717 - ANA CLAUDIA FUGIMOTO); TERESA RIOLA BORBA DA SILVA(ADV. SP231717-ANA CLAUDIA FUGIMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a audiência designada. Int.

2009.63.01.038092-6 - ADILSON DE ASSIS (ADV. SP127677 - ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a r. decisão do C. STJ acerca do conflito de competência suscitado, remetam-se os autos ao juízo suscitado, à 1ª vara de Mairiporã/SP, considerado competente para apreciar a causa. Int.

2009.63.01.038507-9 - EUZA MARIA DE JESUS (ADV. SP179566 - ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; MARCOS PAULO RAMOS DOS SANTOS (ADV. ) : "A Constituição Federal, em seu artigo 109, I, exclui da competência da Justiça Federal as causas de acidente do trabalho ("Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;..."). (...). Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das varas de acidente do trabalho da Justiça Estadual. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo estadual competente. Dê-se baixa no sistema. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

2009.63.01.039596-6 - LAURENCO JESUS DOS SANTOS (ADV. SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O cumprimento da determinação judicial foi intempestivo (decisão de 14/08/2009 concedeu 10 dias, publicada em 19/08/2009, com cumprimento apenas em 14/09/2009), motivo por que indefiro o pedido anexado em 24/09/2009, mantendo a sentença de extinção por seus próprios fundamentos. Int.

2009.63.01.039764-1 - CECILIA MARIA DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o comunicado do Dr Ismael Vivacqua Neto, cancelo a perícia agendada com esse perito e designo perícia com o Ortopedista Dr. José Henrique Valejo e Prado, a ser realizada no dia 11.11.2009, às 09h, no 4º andar desse Juizado, na Avenida Paulista, 1.345, Bela Vista, São Paulo - SP. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com fotografia, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado, implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.040191-7 - MARIA APARECIDA RODRIGUES COSTA PUGAS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o comunicado do Dr Ismael Vivacqua Neto, cancelo a perícia agendada com esse perito e designo perícia com o Ortopedista Dr. José Henrique Valejo e Prado, a ser realizada no dia 11.11.2009, às 10h, no 4º andar desse Juizado, na Avenida Paulista, 1.345, Bela Vista, São Paulo - SP. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com fotografia, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado, implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.040198-0 - HILDA PERPETUA DE ANDRADE (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o comunicado do Dr Ismael Vivacqua Neto, cancelo a perícia agendada com esse perito e designo perícia com o Ortopedista Dr. José Henrique Valejo e Prado, a ser realizada no dia 11.11.2009, às 10h30min, no 4º andar desse Juizado, na Avenida Paulista, 1.345, Bela Vista, São Paulo - SP. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com fotografia, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado, implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.040214-4 - MARIA CARNEIRO LIMA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o comunicado do Dr Ismael Vivacqua Neto, cancelo a perícia agendada com esse perito e designo perícia com o Ortopedista Dr. José Henrique Valejo e Prado, a ser realizada no dia 11.11.2009, às 11h30min, no 4º andar desse Juizado, na Avenida Paulista, 1.345, Bela Vista, São Paulo - SP. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com fotografia, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado, implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.042871-6 - NEUSA NUNES FERRAZ (ADV. SP252297 - JUCY NUNES FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que o requerimento administrativo apresentado pela patrona da autora refere-se à concessão de auxílio-doença, esclareça o pedido formulado na inicial, no prazo de cinco dias. Int.

2009.63.01.042953-8 - SEBASTIAO DOS SANTOS CARNEIRO (ADV. SP170959 - JOSINEI SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Recebo o aditamento quanto ao valor da causa, anexado em 09/10/2009. (...). A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela. Int.

2009.63.01.043502-2 - NOEME BEZERRA E SILVA (ADV. SP189073 - RITA DE CÁSSIA SERRANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A petição apresentada a título de réplica é indevida, não tendo sido apresentada, ainda, contestação. Nada a decidir. Prossiga o feito normalmente. Publique-se.

2009.63.01.045747-9 - JOSE CARDOSO DE FREITAS (ADV. SP272050 - CRISTIANE DA SILVA TOMAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a decisão anteriormente proferida, por seus próprios fundamentos. Int.

2009.63.01.046035-1 - NILZA GOMES DE GODOY (ADV. SP278265 - RENATO RODRIGUES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra a autora a decisão proferida anteriormente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito. Int.

2009.63.01.046138-0 - RUY BARBOSA (ADV. SP027564 - MIRTA MARIA VALEZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o falecimento da parte autora e os documentos acostados que demonstram os requisitos legais para a sucessão no presente feito, à luz do art. 112 da Lei 8.213/91 e do art. 1.060, I, do CPC, o pleito de habilitação deve ser deferido. Posto isso, DEFIRO a habilitação da requerente, na qualidade de dependente habilitada do Sr. Ruy Barbosa, falecido em 17/03/2009, conforme certidão de óbito acostada. Cite-se. Int.

2009.63.01.046373-0 - EZAQUIEL RODRIGUES (ADV. SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumprida a decisão retro, aguarde-se a audiência já designada. Int.

2009.63.01.046576-2 - VINICIUS ALVES DA SILVA FREITAS (ADV. SP200542 - ADÃO DOS SANTOS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Rejeito a justificativa apresentada pela parte autora. (...). Quando se busca diretamente a tutela jurisdicional, sem que a outra parte tenha tido oportunidade de oferecer

resistência à pretensão formulada, não há conflito de interesses que justifique a intervenção do Poder Judiciário. (...). O artigo 174, caput, do Decreto nº 3.048/99, prevê um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que o INSS responda ao pleito do segurado, sendo que o mero desatendimento deste prazo já bastará para a caracterização do interesse de agir, indispensável para a propositura da demanda judicial. Por conta disso, suspendo o processo por 60 (sessenta) dias, para que o autor efetue o requerimento administrativo e comunique a este Juízo o resultado ou andamento do procedimento, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.01.046615-8 - MARIA JOSE DE JESUS SILVA (ADV. SP275873 - GABRIELA RICCIARDI CASERTA e ADV.

SP278901 - CAMILLA RELVA RESTELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL

MICHELAN MEDEIROS) : "Dê-se ciência a autora da petição juntada aos autos em 09/09/09. No mais, aguarde-se a realização da audiência. Int.

2009.63.01.047363-1 - ESTELA DA SILVA MANAIA E OUTRO (ADV. SP236888 - MARILISA FERRARI RAFAEL DA

SILVA); OSVALDO RODRIGUES MANAIA(ADV. SP236888-MARILISA FERRARI RAFAEL DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Muito embora o valor da causa

corresponda ao proveito econômico pretendido pela parte autora, é certo que em muitos casos não há como, no momento

da propositura do feito, saber seu valor exato. Assim, concedo prazo de 05 (cinco) dias para que a parte autora atribua valor à causa corretamente, ainda que por estimativa, observando o limite de alçada deste juizado, sob pena de extinção do feito. Int.

2009.63.01.047454-4 - LEONIDIA DAS GRACAS VENANCIO (ADV. SP246253 - CRISTINA JABARDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra a parte autora a decisão proferida em 17/09/2009, em

10 dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2009.63.01.047788-0 - OSVALDO URIAS DE BARROS (ADV. SP121633 - ELIZABETH REGINA BALBINO e ADV.

SP183353 - EDNA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a indicação

do assistente técnico Dr. Humberto Álvares Junqueira, CRM 11.016, para acompanhar as perícias médicas de 13.11.2009

e 18.02.2010, que se identificará com o original da identidade profissional, cuja cópia deverá ser juntada ao processo antes da realização das perícias, em conformidade com a Portaria de nº JEF-95/2009. Int.

2009.63.01.048040-4 - ANTONIA MARIA MARTILIANO (ADV. SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra a autora a decisão anterior, no prazo de 30 (trinta) dias,

sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, trazendo aos autos cópia legível de seu CPF, a teor da Portaria nº 10/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais, in verbis: (...). Int.

2009.63.01.048056-8 - NADIR GAUDENCIA DA COSTA (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciente da documentação juntada. Tendo em vista que o benefício, ora ativo, não possui natureza jurídica decorrente de acidente do trabalho, entendo deva ser dado regular andamento ao feito. (...). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.048060-0 - VERA LUCIA DINIZ MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo final de 5 (cinco) dias para que o

autor emende a inicial de forma que o valor da causa corresponda à soma das prestações vencidas às 12 vindas, nos termos do art. 260 do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2009.63.01.048142-1 - VALDENICE LULA FIGUEIREDO (ADV. SP202852 - MATIAS MANOEL FLORÊNCIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cite-se, na forma da lei. Int.

2009.63.01.048218-8 - SOLANGE GUIOMAR DE SOUZA NEVES (ADV. SP183547 - DERALDO NOLASCO DE SOUZA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumprida a determinação, passo à análise do pedido de antecipação da tutela. A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.048609-1 - JOAQUIM CUSTODIO DO NASCIMENTO-----ESPOLIO (ADV. SP119858 - ROSEMEIRE DIAS

DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Recebo

o aditamento anexado em 21/10/2009, quanto ao pólo ativo. À Secretaria para as alterações cadastrais necessárias. Após, aguarde-se o julgamento. Int.

2009.63.01.048736-8 - SONIA REGINA GENNARI (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumprida a determinação anterior, aprecio o pedido de antecipação da tutela. (...). A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela. Int.

2009.63.01.049014-8 - FAUSTO GUEDES PINTO MARTINS (ADV. SP183293 - ANA PAULA MARTINS SCLEARNUC)

X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Petição anexada em 21/10/2009: mantenho a decisão proferida em 21/09/2009, por seus próprios fundamentos. Int.

2009.63.01.049074-4 - HUMBERTO DE JESUS FURAO (ADV. SP192791 - MARINA FATARELLI FAZZOLARI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O valor da causa não pode ser fixado apenas por estimativa, uma vez que é critério de fixação de competência absoluta. Assim, o autor deverá simular o valor da renda (o site da Previdência possui ferramenta), dando correto valor à causa, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Int.

2009.63.01.049256-0 - LUIZ MEDINA LOPES (ESPOLIO) (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Cumprida a decisão retro e

tendo em vista que o presente processo é passível de julgamento em lote, faça-se conclusão para sentença no gabinete central (pasta 6.1.178.1). Int.

2009.63.01.049365-4 - NEIDE DA SILVA (ADV. SP036420 - ARCIDE ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 90 (noventa) dias, conforme requerido. Int.

2009.63.01.049443-9 - MARIA DAS GRACAS BEZERRA DE OLIVEIRA (ADV. PR039568 - ACYR BOZA FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Suspendo o feito por 60 (sessenta) dias para regularização da representação processual. Int.

2009.63.01.049489-0 - ELVIRA ROSA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP178136 - ANA VERÔNICA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 15 (quinze) dias para cumprimento da decisão anterior. Intimem-se.

2009.63.01.049552-3 - JOAO ANASTACIO ARAUJO CORREA (ADV. SP196986 - CONSUELO FRANCO DE ALBUQUERQUE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) :

"Cumprida a decisão retro, aguarde-se a audiência de conciliação, instrução e julgamento já designada. Cumpra-se.

2009.63.01.049562-6 - AVANI ALVES FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP258406 - THALES FONTES MAIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "O documento trazido na petição datada de 05.10.2009 não é apto a atender a decisão anterior, sendo certo que o domicílio eleitoral não necessariamente é o mesmo que o domicílio civil. Assim, concedo o prazo suplementar de 5 dias para que a parte autora traga aos autos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, comprovante de residência em seu nome (contas de consumo, como, por exemplo, as relativas à água, luz, gás, etc.). Int.

2009.63.01.049644-8 - VILMAR ALVES PORTUGAL (ADV. SP252894 - KATIA ARAUJO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Apresente a autora, no prazo de 15 dias, relatório médico ou atestados que comprovem o início da incapacidade alegada, com CID, ou HISMED DETALHADO do(s) último(s) benefício(s) recebido(s) ou do(s) pedido(s) negado(s)/indeferido(s), de modo a permitir exata individualização da especialidade de perícia médica a ser agendada neste JEF/SP. Int.

2009.63.01.049930-9 - AILTON MEIRELES DIAS (ADV. SP069480 - ELIAS MODESTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Petição anexada em 16/10/2009: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2009.63.01.050285-0 - NOEMIA BATISTA DE JESUS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a petição juntada aos autos em 09/10/2009 como aditamento à inicial. Afasto a possibilidade de ocorrência de litispendência ou coisa julgada em relação ao processo apontado no termo de prevenção, ante o aditamento do pedido. Cite-se o INSS. Int.

2009.63.01.050445-7 - JOSE JANDERCARLOS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP156695 - THAIS BARBOUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 05 (cinco) dias para cumprimento integral da decisão anterior. Intimem-se.

2009.63.01.050528-0 - RUY CELSO MARTINS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a petição do autor, datada de 05.10.2009, como emenda à inicial, para que do objeto do presente processo passe a constar a pretensão de revisão de benefício previdenciário para aplicação dos índices ORTN/OTN. Com efeito, anexe-se aos autos a contestação padrão pertinente ao caso. Após, tendo em vista que o presente processo é passível de julgamento em lote, faça-se conclusão para sentença no gabinete central. (pasta 6.1.179).

2009.63.01.050749-5 - GEOVACI TEIXEIRA DANTAS (ADV. SP240315 - TANIA APARECIDA FERNANDES GURGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 09/10/2009: antecipo a audiência de instrução e julgamento para 02/08/2010, às 14 horas. Int.

2009.63.01.050755-0 - ANA BETE MARIA DE JESUS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, conforme pleito da parte autora. Intime-se.

2009.63.01.050759-8 - CATARINA MONTEFORTE (ADV. SP076396 - LAURO HIROSHI MIYAKE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Aguarde-se a audiência de conciliação, instrução e julgamento já designada. Cumpra-se.

2009.63.01.050938-8 - JOSE ALVES DA COSTA (ADV. SP098077 - GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a petição como aditamento à inicial. Passo a apreciar o pedido de antecipação de tutela. A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.051171-1 - DANIEL NOEL DE BARROS (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 10 (dez) dias para cumprimento da decisão anterior. Intimem-se.

2009.63.01.051262-4 - VALDIVIA VELTEN E OUTROS (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO); CLEIDE NIZARA VELTEN---ESPÓLIO(ADV. SP138649-EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO); DORVAL VELTEN(ADV. SP138649-EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra a parte autora o item "a" da decisão anexada em 06/10/2009, juntando aos autos comprovante de endereço atual e em nome próprio, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem julgamento de mérito. Int.

2009.63.01.051353-7 - MARLUCE LUIZ BRAGA (ADV. SP181848 - PAULO CESAR RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a petição do autor, datada de 15.10.2009, como aditamento à inicial, para que passe a constar como valor da causa, a quantia de R\$ 15.586,20. Cite-se novamente o INSS. Sem prejuízo, providencie a retificação do cadastro do patrono constituído nos autos, nos termos do requerido em petição de 05.10.2009. Após, aguarde-se a audiência já designada. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.051697-6 - OSAKA DESENTUPIDORA E DEDERIZADORA S/C LTDA (ADV. SP216149 - CRISTIANE DE MORAIS PARDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Aguarde-se prazo de defesa, concedido por decisão anterior. Após, conclusos para decidir tutela de urgência pedida. Publique-se.

2009.63.01.051739-7 - ANTONIO RODRIGUES EUGENIO (ADV. SP147028 - JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante dos documentos anexados em 15/10/2009, antecipo a perícia médica para 16/12/2009, às 09:45 (ORTOPEDIA), aos cuidados do Dr. RONALDO MARCIO GUREVICH, a ser realizada neste JEF -AVENIDA PAULISTA,1345 - 4º ANDAR - B VISTA - SAO PAULO/SP. Int.

2009.63.01.051809-2 - LUZIA MARIA TEOTONIO (ADV. SP220347 - SHEYLA ROBERTA SOARES DIAS BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte informe a data exata da última perícia administrativa. Int.

2009.63.01.051838-9 - ANTENOR DIAS DOS SANTOS (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciente da documentação juntada. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.051843-2 - ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA (ADV. SP101471 - ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) ; JOSE LUCIER

SILVA GALDINO-ME - LUSASHOP (ADV. ) : "Afasto a possibilidade de coisa julgada ou litispendência em relação aos processos apontados no termo de prevenção, tendo em vista possuírem partes distintas. Cite-se.

2009.63.01.051911-4 - ELIZABETE VIANA (ADV. SP155609 - VALÉRIA CRISTINA SILVA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o aditamento. dê-se prosseguimento ao feito. Int.

2009.63.01.051920-5 - ANTONIO SANTOS LAMARCA (ADV. SP187137 - GUSTAVO DA VEIGA NETO e ADV. SP253547A - VINÍCIUS AUGUSTO DE SÁ VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Concedo a parte autora o prazo de 05 (cinco) dias para que apresente CPF e comprovante de residência em nome de LIA MARA LAMARCA FARINA. Sem prejuízo, e em virtude do desmembramento do processo originário, a parte autora deverá aditar a inicial, adequando o valor dado à causa, dentro do prazo acima mencionado. Int.

2009.63.01.051956-4 - MARIA APARECIDA BENTO LANSONI (ADV. SP187137 - GUSTAVO DA VEIGA NETO e ADV. SP253547A - VINÍCIUS AUGUSTO DE SÁ VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Petição anexada em 19/10/2009: Recebo o aditamento à inicial. Intime-se a autora a incluir no pólo ativo o cotitular da conta poupança ou a justificar a limitação subjetiva da lide, em 10 dias. Sem prejuízo, deverá, dentro do mesmo prazo, apresentar cópia legível dos extratos relativos ao período mencionado na inicial. Int.

2009.63.01.052064-5 - MARIA DAS GRACAS SANTOS (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumprida a decisão retro, passo a analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pela parte autora, verificando, porém, a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. No presente caso, é necessária a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.052301-4 - NADIR RIBEIRO MARIANO (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO e ADV. SP160801 - PATRICIA CORRÊA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Petição anexada em 16/10/2009: Recebo o aditamento à inicial. Intime-se a autora a anexar aos autos os extratos de sua conta, referentes aos meses em que busca a correção, bem como a incluir o co-titular da conta poupança, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

2009.63.01.052357-9 - WAGNER APARECIDO DOMINGUES DE SOUZA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Junte o autor cópia legível de seu cartão de inscrição junto ao PIS. Int.

2009.63.01.052551-5 - JOSE SOUZA SANTOS (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo perícia médica para o dia 27/11/2009, às 15h15, aos cuidados do clínico geral/cardiologista Dr. Roberto A. Fiore (4º andar), conforme disponibilidade de agenda do perito no Sistema JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2009.63.01.052559-0 - ANTONIO LUIZ DE MORAES (ADV. SP284415 - ERICA DE OLIVEIRA SEVAROLLI e ADV. SP268515 - CAROLINA SOARES JOAO BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela. Int.

2009.63.01.052579-5 - ANTONIO RAINHA DA SILVA (ADV. SP248600 - PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA e ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a petição do autor, aguarde-se o julgamento do feito. Int.

2009.63.01.052594-1 - JOSUE EZEQUIEL DA SILVA (ADV. SP145289 - JOAO LELLO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Recebo o aditamento anexado em 16/10/2009. 2- Cite-se. Int.

2009.63.01.052615-5 - ANA CARLA DA SILVA LIMA (ADV. SP187783 - KARLA REGINA DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a emenda à petição inicial, conforme petição anexada em 23.10.2009, em que a parte autora requer a concessão do benefício auxílio-doença. Passo à apreciação da tutela antecipada. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. (...). Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Cancele-se a perícia social agendada para 18.02.2010. Cite-se. Intime-se.

2009.63.01.052969-7 - BELMIRA APARECIDA DA SILVA FAGUNDES (ADV. SP137167 - CATIA RODRIGUES DE SANT'ANA PROMETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1 - Em atenção ao Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, por serem diversos os pedidos. 2- Quanto ao pedido de antecipação da tutela antecipada, necessária a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso em tela, não há como se aferir de plano a alegada qualidade de dependente do segurado falecido, sendo necessária dilação probatória, motivo por que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. 3 - Diante do disposto no art. 124 da Lei 8.213/91, junte a autora documento referente à sua pensão, concedida em 1985, no prazo de 30 (trinta) dias. 4 - Oficie-se ao INSS para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, o endereço da titular do NB 21/142.976.928-6, para citação. Int.

2009.63.01.053397-4 - RICARDO MENDES QUINTAES (ADV. SP244998 - ROSA MARIA PIAGNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. Para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando comprovação do requerimento administrativo ou da resistência da parte ré em fazê-lo. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.053497-8 - MARIA ANIZETE DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP177147 - CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra, a parte autora, a decisão datada de 30.09.2009, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.053656-2 - MANOEL AGOSTINHO DA SILVA (ADV. SP266911 - ANTONIO ALVES DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a

realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.053700-1 - BERNADETE DE SOUZA BARBOSA (ADV. SP270905 - RENATA MARCONDES MORGADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. Para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando comprovação do requerimento administrativo ou da resistência da parte ré em fazê-lo. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.053722-0 - SUELI FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.053726-8 - CARLOS PINTO DE LIMA (ADV. SP192159 - MARIA ALICE SILVA DE DEUS e ADV. SP238467

- JANDUI PAULINO DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Primeiramente não verifico a existência de litispendência entre o presente feito e o apontado no termo de prevenção, uma vez que aquele processo foi extinto sem resolução do mérito, o que não impede o prosseguimento do feito. Passo à análise do pedido de antecipação da tutela. A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Ressalto que, caso o pedido venha a ser julgado procedente, a parte autora poderá receber os valores atrasados pretendidos, devidamente atualizados e acrescidos de juros moratórios. Além disso, após a oitiva da parte contrária em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de tutela antecipada. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.053950-2 - JANDERSON SILVA SANTOS (ADV. SP285745 - MARIA NILZA DO CARMO CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumprida a decisão retro, dê-se o regular andamento do feito. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.054061-9 - JOAO CARLOS MAIA (ADV. SP191289 - JOSÉ MAURO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A Constituição Federal, em seu artigo 109, I, exclui da competência da Justiça Federal as causas de acidente do trabalho ("Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;..."). (...). Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo estadual competente. Dê-se baixa no sistema. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.054108-9 - MIGUEL KNALL NETO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718

- CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Reconheço, de ofício, a incompetência absoluta do Juizado Especial Federal de São Paulo para o conhecimento e julgamento da presente demanda. Com efeito, examinando a petição inicial e o instrumento de procuração, verifico que

a

parte autora reside no Município de Santo André, que é sede de Juizado Especial Federal. (...). Pelo exposto, sendo este Juízo incompetente para apreciação do pedido, declaro a incompetência absoluta para processar e julgar a presente ação, devendo o feito ser remetido ao Juizado Especial Federal Cível de Santo André. Encaminhem-se os autos com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2009.63.01.054174-0 - ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP228077 - MARIA DE LOURDES MOREIRA

DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. Para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando comprovação do requerimento administrativo ou da resistência da parte ré em fazê-lo, juntando também cópia legível do CPF. Decorrido

o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.054200-8 - ANTONIA MOREIRA DA COSTA LIMA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o pedido formulado nestes autos

carece de clareza. Com fundamento no art. 286 do CPC, concedo dez dias à autora para que, sob pena de indeferimento da inicial, especifique desde qual data pretende a concessão do auxílio-acidente, bem como esclareça a natureza do benefício, uma vez que em sua exposição fática descreve doença relacionada às suas funções. Ademais, comprove prévio requerimento administrativo e endereço atual e em nome próprio. Decorrido prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.054212-4 - NILCE LOBATO BORGES (ADV. SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se ao INSS requisitando-se o envio a este juízo, no prazo

de 45 dias, de cópia do processo administrativo referente à parte autora. Int.

2009.63.01.054318-9 - DALVA VARIZ MARTINS (ADV. DF016362 - MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ) X

UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO ; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328) : "Recebo a redistribuição. ANOTE-SE a data de citação. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível: - do cartão

comprobatório da inscrição no Programa de Integração Social (PIS); - de comprovante de endereço, contemporâneo ao ajuizamento da ação e em nome próprio. Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do PIS no cadastro de parte. Int.

2009.63.01.054331-1 - DELZA TUPINAMBA MONTEIRO (ADV. DF016362 - MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ)

X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO ; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328) : "Recebo a redistribuição do feito e ratifico todos os atos processuais praticados pelo juízo incompetente. ANOTE-SE a data de citação. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que

a parte autora regularize o feito, juntando aos autos comprovante de endereço, contemporâneo ao ajuizamento da ação e, em nome próprio. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.054355-4 - NEUSA FERREIRA ALVES (ADV. SP131327 - VIRGINIA MARIA PEREIRA MOURA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Diante da informação constante

no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Após, tornem os autos conclusos. Intime-

se.

2009.63.01.054361-0 - ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP036562 - MARIA NEIDE MARCELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos verifico que a parte autora tem domicílio no Município que está inserto em âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Santo André. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Santo André com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.054406-6 - LUAN DE LIMA SOARES GALVAO E OUTRO (ADV. SP242468 - ACACIO OLIVIERA SANTOS); BARBARA CRISTINA DE LIMA GALVAO(ADV. SP242468-ACACIO OLIVIERA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) ; ROSINETE DOS ANJOS SOUZA (ADV. ) : "Anote-se a alteração de endereço da co-autora Barbara. Após, prossiga-se nos demais termos do processo. Cumpra-se.

2009.63.01.054532-0 - KARLA CAROLINA DOS SANTOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP243491 - JAIRO NUNES DA MOTA); MARIA LAURA RODRIGUES(ADV. SP243491-JAIRO NUNES DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não vislumbro presentes a esta altura os requisitos legais para a concessão da medida, eis que ausentes a verossimilhança do direito e a prova inequívoca do alegado. (...). Logo, dimana-se, neste momento processual, que não há a verossimilhança do direito e a prova inequívoca do alegado, de modo que, ausente um dos requisitos legais previstos para a antecipação da tutela, esta não deve ser concedida. Posto isso, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se para que sejam juntados CPFs das partes. Cite-se na forma da lei.

2009.63.01.054553-8 - REGINA DE ALMEIDA PIRES GARCIA (ADV. SP100335 - MOACIL GARCIA e ADV. SP205141 - JULIANA BARÃO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a redistribuição. Cite-se. Dê-se regular prosseguimento ao feito.

2009.63.01.054561-7 - GILBERTO DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.054565-4 - SONIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP191827 - ALEXANDRE BERNARDO DE FREITAS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. (...). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.054717-1 - JOAO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP179896 - LUCIANA DE CASTRO SICILIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A Constituição Federal, em seu artigo 109, I, exclui da competência da Justiça Federal as causas de acidente do trabalho ("Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;..."). (...). Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo estadual competente. Dê-se baixa no sistema. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.055025-0 - EDILEUZO MANOEL LUIS (ADV. SP134945 - ROGERIO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "À vista da declaração apresentada, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Aguarde-se a realização de perícia médica. Intime-se.

2009.63.01.055446-1 - BENEDITO LEOPOLDINO ERNESTO (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do CPF. Intime-se.

2009.63.01.055646-9 - CLAUDINA DO PRADO MOREIRA (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos, verifico que a autora tem domicílio no Município de Paraibuna/SP que, de acordo com o provimento nº 261, de 11/03/2005, da lavra do Conselho da Justiça Federal, está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Caraguatatuba. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais ao JEF de Caraguatatuba com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.055688-3 - LUIZ ANTONIO DO NASCIMENTO (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do CPF. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.055695-0 - VICENTE HORACIO DE MELO (ADV. MG024888 - APARECIDA MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos, verifico que o autor tem

domicílio no Município de Francisco Morato/SP que, de acordo com o provimento nº 283, de 15/01/2007, da lavra do Conselho da Justiça Federal, está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Jundiaí. (...).

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais ao JEF de Jundiaí com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.055727-9 - ERISVALDO DE FRANCA (ADV. SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A Constituição Federal, em seu artigo 109, I, exclui

da competência da Justiça Federal as causas de acidente do trabalho ("Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;..."). (...). Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo estadual competente. Dê-se baixa no sistema. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.055744-9 - ALICE MARIA PAIVA RICCI (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível de seu CPF. Intime-se.

2009.63.01.055810-7 - NILSON ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP267150 - GABRIELA CIRINO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A Constituição Federal, em seu artigo 109, I, exclui

da competência da Justiça Federal as causas de acidente do trabalho ("Art. 109. Aos juízes federais compete processar e

julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;..."). (...). Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo estadual competente. Dê-se baixa no sistema. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.055836-3 - VERA CRISTINA FELICE (ADV. SP264307 - EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Consultando os autos, verifico

que a autora tem domicílio no Município de Poá/SP que, de acordo com o provimento nº 252, de 12/01/2005, da lavra do Conselho da Justiça Federal, está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Mogi das

Cruzes. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais ao JEF de Mogi das Cruzes com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.055927-6 - MARIA DE LOURDES DE AGUIAR MARINHO (ADV. SP266933 - FABIO CARMO MOREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "A concessão da tutela

antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). No caso em análise, não há comprovação, de plano, de falha no serviço bancário, sendo necessária a devida instrução probatória e contraditório, o que não cabe em sede de cognição sumária, motivo por que indefiro o pedido de tutela antecipada, para imediato depósito dos valores impugnados.

Int.

2009.63.01.055945-8 - JUDITE APARECIDA MUNERATO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reconheço, de ofício, a incompetência absoluta do Juizado

Especial Federal de São Paulo para o conhecimento e julgamento da presente demanda. Dos documentos anexados, verifico que a parte autora reside no Município de Santo André/SP, que é sede de Juizado Especial Federal. (...). Pelo exposto, sendo este Juízo incompetente para apreciação do pedido, declaro a incompetência absoluta para processar e julgar a presente ação, devendo o feito ser remetido ao Juizado Especial Federal Cível de Santo André. Encaminhem-se os autos com as homenagens de estilo, dando-se baixa no sistema. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.056085-0 - ELIZEU ALVES (ADV. SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a redistribuição e ratifico os atos anteriormente praticados. Considerando o aditamento de fls. 110 e seguintes, não reconheço identidade de demanda com

o processo indicado em termo de prevenção. Ative-se a ferramenta "não sentencial em lote". Indo adiante, passo a apreciar o pedido de antecipação de tutela. (...). Por ora, não vislumbro presentes os requisitos para o deferimento da antecipação de tutela pleiteada, já que ausente o risco de dano irreparável ou de difícil reparação. Com efeito, não demonstrou a parte autora a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação, haja vista que está recebendo seu benefício previdenciário - o qual, ainda que equivocado, garante-lhe sua subsistência durante o trâmite da demanda. Isto posto, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada. Cite-se. Int.

2009.63.01.056170-2 - LIVALDO MARTINS (ADV. SP262811 - FERNANDO DA SILVA CAVALCANTE e ADV. SP281725

- AGEU FELLEGGGER DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o

prazo de dez dias, sob pena de extinção, para que a parte autora esclareça se pretende o reconhecimento da natureza acidentária de seu benefício de aposentadoria por invalidez, considerando o disposto no art. 109 da Constituição da República. Após a manifestação, tornem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.056177-5 - YARA APARECIDA BOHLSSEN (ADV. SP115143 - ALVARO LUIZ BOHLSSEN e ADV. SP178258B

- FLAVIA MONTEIRO DE BARROS MACEDO COUTINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 -

DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Recebo a redistribuição do feito e ratifico todos os atos processuais praticados

pelo

juízo incompetente. ANOTE-SE a data de citação. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos comprovante de endereço, contemporâneo ao ajuizamento da ação e, em nome próprio. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.056198-2 - ANTONIO C BORGES DA SILVA (ADV. SP226121 - FLAVIA ALESSANDRA ROSA ALENCAR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não verifico os requisitos necessários à concessão

da antecipação de tutela pretendida. (...). O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado. Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.056309-7 - JOSE BRAZ DA SILVA (ADV. SP235324 - LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Ressalto que caso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios. Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.056313-9 - APARECIDO ESMERIO (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Por ora, não vislumbro presentes os requisitos para o deferimento da antecipação de tutela pleiteada. (...). Isto posto, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada. Por oportuno, imprescindível a juntada, aos presentes, de cópia integral do procedimento administrativo referente ao seu benefício, a qual ora determino, concedendo para tanto, prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito. Cite-se. Intime-se.

2009.63.01.056360-7 - OVERDINA BATISTA MIZAE ALENCAR (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Conforme requerido na petição inicial, após a juntada do laudo pericial voltem os autos para apreciação da tutela. Intimem-se as partes.

2009.63.01.056361-9 - ALAIDE GOMES DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766

- ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO e ADV. SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Tendo em vista o Termo Indicativo de Possibilidade de Prevenção anexado

aos autos, verifico que o processo nº 2006.63.01.084442-5, em que também se identificou que a parte autora ajuizara ação anterior à presente com o mesmo pedido, observo que em tal processo, busca-se a revisão do ato administrativo que

indeferiu o pedidos de benefício de auxílio doença NB 135.544.767-1. Já na presente demanda, busca-se a revisão do ato administrativo que indeferiu o pedido de benefício de auxílio doença NB 528.526.680-3. Sendo assim, não há identidade de causa de pedir, de sorte que não está caracterizada litispendência ou coisa julgada. 2. Passo a analisar o pedido de tutela antecipada. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. (...). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.056364-4 - MARCIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo presente

os requisitos para deferimento parcial do pedido de tutela antecipada. (...). Assim, o caso é de deferimento parcial da tutela

antecipada, unicamente para determinar ao INSS que se abstenha de cessar o pagamento do benefício até realização de perícia que considere o segurado capacitado para retorno ao trabalho. Diante disso, defiro parcialmente o pedido de

tutela

antecipada para determinar ao INSS mantenha o pagamento do benefício de auxílio-doença da autora MARCIA APARECIDA DA SILVA (NB 537.473.854-9) enquanto não realizada perícia administrativa que constate a cessação da incapacidade. A segurada deverá agendar perícia na forma determinada pelo INSS, sob pena de cassação da presente decisão. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.056371-1 - VERA LUCIA EVANGELISTA RIBEIRO (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO e

ADV. SP257886 - FERNANDA PASQUALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1 -

Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo indicado foi extinto sem julgamento do

mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos, não havendo óbice ao prosseguimento deste feito. (...) A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela. Int.

2009.63.01.056379-6 - ZACHEU RAMOS (ADV. SP279184 - SUELI APARECIDA AYO SALUSTIANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não vislumbro, a esta altura, a prova inequívoca do alegado,

eis que se faz mister, em especial, o parecer da contadoria com a verificação da regularidade dos vínculos e dos recolhimentos, bem assim com os cálculos pertinentes para a constatação da carência. (...) Posto isso, ausentes, por ora, os requisitos legais, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado. Cite-se. Int.

2009.63.01.056382-6 - MANOEL FIRMINO CORREIA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente, não verifico identidade de demanda com o processo indicado em termo de prevenção por serem diversos os pedidos. Concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal. Decorrido o prazo, voltem conclusos inclusive para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Intime-se.

2009.63.01.056389-9 - DIVINO LOPES PEREIRA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, depreendo, mesmo em sede de cognição sumária, não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Observo que se faz necessário o exame pela contadoria judicial acerca da regularidade dos vínculos empregatícios, das contribuições para o sistema e do tempo de serviço ou de contribuição, o que é indispensável para a verificação da existência de elementos suficientes sobre os requisitos legais do benefício pretendido e, por conseguinte, para a verificação da existência de prova inequívoca do alegado. (...) Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Int.

2009.63.01.056391-7 - ISAAC FELIX DA CRUZ (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a necessidade de exame pericial social e econômico a ser realizado no domicílio da parte autora, concedo-lhe dez dias para que esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.056400-4 - ADEMILSON DE SOUZA SANTOS (ADV. SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO

CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam

a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. (...) Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.056413-2 - ANTONIO ALVES DE AQUINO (ADV. SP203181 - LUCINEIDE FARIA) X INSTITUTO

NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça o autor seu pedido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, uma vez que de acordo com os documentos juntados aos autos, o autor não é beneficiário de auxílio doença. Int.

2009.63.01.056414-4 - CLAUDIA CHRISTINA SIMÃO MORAES (ADV. SP060089 - GLORIA FERNANDES CAZASSA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de

Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dou o normal prosseguimento ao feito e concedo à parte autora dez dias para que junte, sob pena de indeferimento da inicial, comprovante de endereço atual e em nome próprio. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se.

2009.63.01.056430-2 - ROMILDO FERRAZ (ADV. SP145441 - PAULO CESAR FERREIRA DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Recebo a redistribuição do feito e ratifico todos os atos processuais praticados pelo juízo incompetente. ANOTE-SE a data de citação. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos comprovante de residência, contemporâneo ao ajuizamento da ação e, em nome próprio. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.056476-4 - IVANETE DA SILVA (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida. (...). O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado. Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.056477-6 - JOSE INACIO DE ARAUJO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE

ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido

de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC,

quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. (...). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.056479-0 - ELIAS PONTES DE CERQUEIRA (ADV. SP250333 - JURACI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora,

verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir o caráter permanente (definitivo, sem possibilidade de recuperação ou reabilitação) da incapacidade da parte autora. (...). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.056482-0 - SANDRA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP263305 - TABITA ALVES TORRES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1 - Em atenção ao termo de prevenção anexado, observo que o

feito de nº 2009.63.01.033826-0 foi extinto sem resolução do mérito, não havendo óbice ao prosseguimento deste feito. (...). A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela. Int.

2009.63.01.056505-7 - JULIO CESAR CREJO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reconheço, de ofício, a incompetência absoluta

do Juizado Especial Federal de São Paulo para o conhecimento e julgamento da presente demanda. Dos documentos anexados, verifico que a parte autora reside no Município de Catanduva/SP, que é sede de Juizado Especial Federal. (...). Pelo exposto, sendo este Juízo incompetente para apreciação do pedido, declaro a incompetência absoluta para

processar e julgar a presente ação, devendo o feito ser remetido ao Juizado Especial Federal Cível de Catanduva. Encaminhem-se os autos com as homenagens de estilo, dando-se baixa no sistema. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.056509-4 - MARIA APARECIDA DIAS (ADV. SP191933 - WAGNER WELLINGTON RIPPER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida. (...). O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado. Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.056510-0 - TANIA LUCIA CONCEICAO BORGES (ADV. SP290445 - ROSELY RAPOSO MARQUES BAZZEGGIO e ADV. SP291698 - DEBORA PEREIRA FORESTO e ADV. SP292123 - LUCIA DARAKDJIAN SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, em especial sem a oitiva da parte contrária. (...). Outrossim, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legitimidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. À vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Int.

2009.63.01.056515-0 - VALDETE SOBRAL SOUZA (ADV. SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.056518-5 - GENILSON MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP260065 - RENATO CAMPOS NEVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida. (...). O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado. Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.056521-5 - RAIMUNDA GOMES DE SA RODRIGUES (ADV. SP103216 - FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. (...). Nestes termos, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se o INSS. Intime-se.

2009.63.01.056532-0 - BENISVALDO ALEXANDRE DA CONCEICAO (ADV. SP123062 - EURIPEDES SCHIRLEY DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. (...). Para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando comprovação documental do requerimento administrativo ou da resistência da parte ré em fazê-lo. Em igual prazo e sob mesma pena, esclareça seu pedido de "usufruto previdenciário". Com cumprimento, voltem conclusos para apreciação do interesse processual e, se o caso, do pedido de antecipação de tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.056533-1 - ADELINO FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP034431 - PAULO ROBERTO TAGLIANETTI e ADV. SP177618 - PAULO RENATO TAGLIANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela. Int.

2009.63.01.056534-3 - ANA JESUS LIMA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. (...). Desse modo, indefiro a medida antecipatória postulada. Int.

2009.63.01.056539-2 - VANDA MARQUES FREIRE (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que em processo anterior, o pedido de benefício assistencial foi julgado improcedente. Posto isso, para adequada apreciação da possibilidade de ofensa à coisa julgada, concedo dez dias para que autora apresente comprovação de prévio requerimento administrativo com indicação da data. Com o cumprimento, voltem conclusos para análise da coisa julgada, da necessidade de designação de perícia médica e social e do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se.

2009.63.01.056543-4 - RUTH FRANCO BORGES (ADV. SP163670 - SANDRA MARIA LACERDA MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.056548-3 - BERTUEL GOMES DA SILVA (ADV. SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela. Int.

2009.63.01.056557-4 - ORALINA DE FATIMA PEREIRA ARMIJO RODRIGUEZ (ADV. SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal. Decorrido o prazo, voltem conclusos inclusive para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Intime-se.

2009.63.01.056573-2 - LUCIA HELENA FERNANDES (ADV. SP286315 - RAMIRO TEIXEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não vislumbro presentes os requisitos legais para a antecipação dos efeitos da tutela. (...). Posto isso, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se. Int.

2009.63.01.056575-6 - NAZARE DE ALMEIDA (ADV. SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA e ADV. SP280734 - ROBERTO CEZAR VIEIRA PALOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida. (...). O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado. Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.056577-0 - BENEDICTA TEIXEIRA PADLUBENY (ADV. SP152284 - MARCO ANTONIO ZOCATELLI e ADV. SP292123 - LUCIA DARAKDJIAN SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Compulsando os autos, verifico presentes os requisitos para o deferimento da antecipação de tutela pleiteada. (...). Assim, presente a verossimilhança das alegações da parte autora, presente também o risco de dano irreparável ou de difícil reparação, o qual se consubstancia, no caso em tela, pela idade avançada da autora (que conta com mais 80 anos) e pela natureza alimentar do benefício. Isto posto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, para

determinar

ao INSS que implante, no prazo de 30 dias, benefício de aposentadoria por idade em favor de Benedicta Teixeira Padlubeney . Oficie-se o INSS para que implante o benefício em 30 (trinta) dias, sob pena de fixação de multa diária enquanto durar o descumprimento. Cite-se. Intimem-se.

2009.63.01.056590-2 - MARIA DO SOCORRO SOUZA REIS (ADV. SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante dos termos do pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pela parte autora em sua petição inicial - após a juntada do laudo pericial - nada há a apreciar, neste momento. Aguarde-se realização da perícia. Cite-se. Int.

2009.63.01.056677-3 - JOSE ORESTE DE SOUSA (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela. Int.

2009.63.01.056680-3 - EDILZE LALLI MAFFIA (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. O análise do pedido exige dilação probatória, não havendo comprovação, de plano, que a parte autora era dependente do segurado falecido. Assim, indefiro a medida antecipatória postulada. Int.

2009.63.01.056682-7 - JOSE CARLOS FERREIRA (ADV. SP197270 - MARCELO CARRUPT MACHADO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida. (...). O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado. Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.056696-7 - FRANCISCA LEOCADIO DA SILVA (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.056705-4 - AURINHO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP087176 - SIDNEI RODRIGUES DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.056712-1 - EDSON LOPES DA SILVEIRA (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, dou prosseguimento ao feito e concedo à parte autora dez dias para que, sob pena de indeferimento da inicial, junte cópia do cartão do CPF. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se.

2009.63.01.056722-4 - MARIA IZILDA MAGALHAES (ADV. SP192845 - JOAQUIM VOLPI FURTADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""É dever do Juiz conhecer de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, sobre a presença no processo de todos os seus pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular, bem como sobre as condições da ação" (art. 267, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil.). (...). Isto posto, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, documento que comprove ter protocolizado pedido de reconsideração ou de prorrogação do benefício de auxílio-doença que vinha recebendo do réu até outubro de 2009, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito. Com o cumprimento, apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se.

2009.63.01.056733-9 - ABNER BISPO DOS SANTOS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por ora, não vislumbro presentes os requisitos para o deferimento da antecipação de tutela pleiteada. Com efeito, para que se possa aferir a verossimilhança das alegações, é necessária a análise aprofundada das provas, bem como o exame, pela contadoria judicial, dos vínculos e contribuições para o sistema da parte autora, o que não se coaduna com o momento processual. Isto posto, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada. Cite-se. Intime-se.

2009.63.01.056735-2 - MARCIA CAMARGO DOS SANTOS (ADV. SP163036 - JULINDA DA SILVA SERRA GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tratando-se tempo de serviço, sem o contraditório e regular instrução, entendo prematuro conceder decisão antecipatória. Diante do exposto, INDEFIRO tutela de urgência. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se INSS.

2009.63.01.056739-0 - JOSE DOS REIS (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida. (...). Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.056752-2 - RENAN AMARAL BRANDAO E OUTROS (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE); BRENDON AMARAL BRANDAO(ADV. SP215808-NAILE DE BRITO MAMEDE); SHIRLEY AMARAL DE MEDEIROS (ADV. SP215808-NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, em especial sem a oitiva da parte contrária. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Int.

2009.63.01.056779-0 - MARIA DE LOURDES SILVA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.056780-7 - ANTONIO JURANDIR TONELOTO (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por

ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.056992-0 - ANA CRISTINA RODRIGUES (ADV. SP147118 - HENRIQUE MONTEIRO MOREIRA e ADV.

SP158112 - SANDRA CHECCUCCI DE BASTOS FERREIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Verifica-se que o processo

apontado no termo de prevenção anexado aos autos é o processo de origem, remetido para este Juizado Especial Federal, havendo apenas alteração na numeração. Portanto, trata-se de uma única demanda, não havendo litispendência/coisa julgada. Concedo à autora dez dias para que, sob pena de indeferimento da inicial, junte cópia do cartão do CPF e comprovante de endereço atual e em nome próprio. Intime-se.

2009.63.01.057022-3 - SAMARA PEREIRA DE SOUZA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da

Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. (...). Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória postulada. Cite-se a Caixa Econômica Federal para apresentar contestação. Intimem-se.

2009.63.01.057255-4 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE RIBEIRÃO PRETO ( SEM ADVOGADO); SOFIA

CATALANI ABDALLA BETANHO(ADV. SP020319-LUIZ CARLOS BETANHO); SOFIA CATALANI ABDALLA BETANHO

(ADV. SP124628-CECILIA BETANHO); SOFIA CATALANI ABDALLA BETANHO(ADV. SP142955-TATIANA BETANHO) X

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV. ) ; UNIÃO FEDERAL (AGU) ; GOVERNO DO ESTADO DE

SÃO PAULO (ADV. ) ; MUNICIPIO DE BEBEDOURO : "Cumpra-se a carta precatória nº 82/2009, oriunda do Juizado

Especial Federal de Ribeirão Preto/SP, servindo o presente documento como instrumento de mandado. Após, devolva-se

a deprecata, com baixa no sistema processual.

2009.63.01.529250-0 - PAULO ALVES FERREIRA (ADV. SP259773 - ALEXANDRE DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Portanto, mantenho a decisão que indeferiu a tutela de urgência, contudo, ante o quadro do autor, autorizo a antecipação da perícia médica. Ao setor de perícias, para novo agendamento e intimação das partes. Na impossibilidade de comparecimento do autor, em razão da internação, deve ser juntada a documentação médica pertinente para fins de exame indireto. Int.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

#### **EXPEDIENTE N.º 1394/2009**

LOTE N.º 94701/2009

Publicação para os processos abaixo relacionados: PRAZO PARA CONTRARRAZÕES: 10 DIAS. (Nos termos do artigo 42, §2º da Lei 9.099/2005).

2007.63.01.090118-8 - ELIZABETH DA SILVA REIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; MARIA ROSA PEREIRA (ADV. SP271254-LUIS CARLOS MILLED HASPO) : .

2008.63.01.005644-4 - SANDRA MARIA CARNEIRO ASURARA (ADV. SP158047 - ADRIANA FRANZIN) X

INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; EUNISIA MARIA ANDRADE DOS SANTOS  
(ADV.) : .

Ata Nr.: 6301000082/2009

**ATA DE JULGAMENTOS DA 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO JUIZADO ESPECIAL  
FEDERAL  
CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Aos 02 de outubro de 2009, às 14:00 horas, na sede do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo,  
localizado na Av. Paulista, n.º 1.345, 10º andar, foi aberta a sessão de julgamentos pelo Excelentíssimo Senhor  
Juiz**

**Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA, Presidente da 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, estando  
presentes os**

**Meritíssimos Juízes Federais PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO e PETER DE PAULA PIRES.**

**Participaram da**

**Sessão de Julgamentos por meio de videoconferência os Meritíssimos Juízes Federais CLAUDIO ROBERTO  
CANATA,**

**PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO e PETER DE PAULA PIRES. A seguir, foram julgados os  
recursos cujos**

**números são relacionados abaixo:**

PROCESSO: 2003.61.84.092243-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -  
ÍND. AT. 24  
SAL.CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANGELO PAROLIN  
ADVOGADO: SP079620 - GLÓRIA MARY D AGOSTINO SACCHI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.006876-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL  
(REG DE  
ECON FAMILIAR)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DO CARMO LOURENÇO  
ADVOGADO: SP218313 - MARIA HELENA DO CARMO COSTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.016248-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO  
LIMITADOR  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOAO FRANCISCO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP240168 - MAURICIO TEIXEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reconheceram a incompetência do juízo, v.m.

PROCESSO: 2004.61.84.017784-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE

CÁLCULO DE PENSÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA LUIZ DE SIQUEIRA  
ADVOGADO: SP161938 - SIMONE SIQUEIRA ORVALHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.058100-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
MANUTENÇÃO  
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL  
RECTE: ARLINDO MARTINS MORAES  
ADVOGADO(A): SP101893 - APARECIDA SANTOS ARAUJO MASCON  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.068479-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ELVIRA BUENO PINHEIRO  
ADVOGADO: SP140835 - RINALVA RODRIGUES DE FIGUEIREDO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.069329-7 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: GRAICY KELLY FERREIRA RODRIGUES (REPRESENTADA)  
ADVOGADO(A): SP183426 - MANOEL ANTONIO DE LIMA JUNIOR  
RECTE: JOSE JOAQUIM RODRIGUES (REPRESENTANTE)  
ADVOGADO(A): SP183426-MANOEL ANTONIO DE LIMA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.075724-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: MANOEL ALVES DA COSTA  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.083352-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REVISÃO DE  
ÍNDICES  
RECTE: MOACIR LEITE DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Anularam a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.085880-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: PEDRO BERTO COSTA  
ADVOGADO(A): SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.168773-6 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARIA JOSE TRALBACK  
ADVOGADO: SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL A ADVOGADA EDELI DOS SANTOS SILVA, OAB/SP 036063  
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.190523-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: SILVIA PADOVANI LEITE  
ADVOGADO: SP091533 - CLAUDIO JOSE SANCHES DE GODOI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.197258-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ROSA SATURNINA  
ADVOGADO(A): SP130155 - ELISABETH TRUGLIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.225082-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE GOMES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.225099-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)  
RECTE: JOSE CARLOS GARCIA  
ADVOGADO(A): SP058771 - ROSA MARIA DE FREITAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.284659-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE  
CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: OSWALDO VALVASSORI  
ADVOGADO(A): SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O ADVOGADO DANILO PEREZ GARCIA, OAB/SP 195.512  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.286054-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: MERCEDES NANNI  
ADVOGADO(A): SP191385 - ERALDO LACERDA JÚNIOR  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.292728-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL  
(REG DE  
ECON FAMILIAR)  
RECTE: JOAO BATISTA MAGALHAES  
ADVOGADO(A): SP145671 - IVAIR BOFFI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Anularam a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.317360-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES  
RECTE: MIGUEL DAREZZO ZANNI  
ADVOGADO(A): SP078066 - LENIRO DA FONSECA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.387080-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL  
(REG DE  
ECON FAMILIAR)  
RECTE: AIRTON PINTO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP142143 - VALDIRENE SARTORI BATISTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Anularam a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.391237-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI

RECTE: MARCOS SHWARTSMAN  
ADVOGADO(A): SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Conheceram parcialmente do recurso e, nesta parte, negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.402974-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DE PENSÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA OLIVEIRA DE JESUS  
ADVOGADO: SP207164 - LUCIANO OLIVEIRA DE JESUS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.519428-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI  
RECTE: ALMIRO EVANGELISTA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP137684 - MARIA NEIDE BATISTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.525331-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JUVENÇO LEOBINO DE SOUSA  
ADVOGADO: SP130155 - ELISABETH TRUGLIO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.547417-6 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: ITAMAR ALVES SANTIAGO  
ADVOGADO(A): SP192095 - FERNANDA CASTRO SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Extinguiram o processo sem julgamento do mérito e julgaram prejudicado o recurso interposto, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.554839-1 DPU: SIM MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: FIRMINA DA ROCHA DIAS SANTOS E POR SEUS FILHOS MENORES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Deram provimento ao recurso para anular a r. sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.555414-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040308 - TEMPO DE SERVIÇO RURAL - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ANTONIO KOJIMA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.85.011960-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM  
TEMPO  
DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: AMELIA YOKO KATO GONÇALVES  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.85.020987-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL  
(REG DE  
ECON FAMILIAR)

RECTE: MARIA APARECIDA DE ALMEIDA GOULART  
ADVOGADO(A): SP172782 - EDELSON GARCIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.86.002375-3 DPU: SIM MPF: SIM  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA DE  
BENEFÍCIO PAGO COM ATRASO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GABRIEL HENRIQUE PEDROSO TOMILHEIRO e outros  
RECDO: THIAGO FERNANDO PEDROSO TOMILHEIRO  
RECDO: DIOGO HENRIQUE PEDROSO DIAS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2004.61.86.005612-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO  
SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MINARU TANAKA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.86.013261-0 DPU: NÃO MPF: SIM  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROSA MARIA DOS REIS DE SOUZA E OUTROS  
ADVOGADO: SP148187 - PAULO ANTONINO SCOLLO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.005822-1 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA MAURA DA SILVA GOMES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.011104-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM  
TEMPO  
DE SERV COMUM  
RECTE: WALTER CEDRO BRAULIO  
ADVOGADO(A): SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento a ambos os recursos, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.015513-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL  
RECTE: MARILDA BATISTA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP216802 - CATIA MARTINS DA CONCEIÇÃO MUNHOZ  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.023860-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL  
(REG DE  
ECON FAMILIAR)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MANOEL RODRIGUES NETO  
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ  
RELATOR DESIGNADO: Juiz Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Reconheceram a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa, v.m.

PROCESSO: 2005.63.01.026727-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -  
ÍND. AT. 24  
SAL.CONTR.  
RECTE: OSWALDO OTTONI  
ADVOGADO(A): SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.029770-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
SISTEMÁTICA  
CONVERSÃO BENEF. PREVIDEN EM URVS  
RECTE: ALLI MURAD  
ADVOGADO(A): SP037209 - IVANIR CORTONA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.029774-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - SISTEMÁTICA  
CONVERSÃO BENEF. PREVIDEN EM URVS  
RECTE: YVONNE DE FREITAS  
ADVOGADO(A): SP037209 - IVANIR CORTONA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.030269-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI  
RECTE: MARIA DE LOURDES GRAVA  
ADVOGADO(A): SP175838 - ELISABETE MATHIAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.030948-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RCDO/RCT: JANDYRA ZANQUETTA ANDRE  
ADVOGADO: SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento ao recurso do réu e deram parcial provimento ao recurso do Autor, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.041405-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANNA PAES DE MORAES  
ADVOGADO: SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.050514-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - SISTEMÁTICA  
CONVERSÃO BENEF. PREVIDEN EM URVS  
RECTE: HELIO MONTEIRO DE ARRUDA  
ADVOGADO(A): SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.051122-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24  
SAL.CONTR.  
RECTE: DEUSDEDITH F DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP183488 - SHIGUEO MORIGAKI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.051139-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24  
SAL.CONTR.  
RECTE: JOSE FRANCISCO  
ADVOGADO(A): SP058350 - ROMEU TERTULIANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.053937-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - SISTEMÁTICA  
CONVERSÃO BENEF. PREVIDEN EM URVS  
RECTE: OLDEMAR DE FRAZAO ROCHA  
ADVOGADO(A): SP157637 - RENATO SALVATORE D AMICO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.076543-0 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DOMINGOS APARECIDO RODRIGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.079325-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI  
RECTE: ANTONIO CARLOS GARCIA  
ADVOGADO(A): SP130706 - ANSELMO ANTONIO DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.079382-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: GLORIA ALVES  
ADVOGADO: SP207804 - CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.080742-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - SISTEMÁTICA  
CONVERSÃO BENEF. PREVIDEN EM URVS  
RECTE: VIRGILIO GALDINO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP042950 - OLGA MARIA LOPES PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.083389-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - SISTEMÁTICA  
CONVERSÃO BENEF. PREVIDEN EM URVS  
RECTE: JOAO BALAN MARTINS  
ADVOGADO(A): SP125439 - ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.085331-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - SISTEMÁTICA  
CONVERSÃO BENEF. PREVIDEN EM URVS  
RECTE: LUIZ DE PETTA  
ADVOGADO(A): SP125644 - CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.087624-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EXPURGOS  
INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS  
RECTE: BRITTO SEBASTIAO CONTARTEZI  
ADVOGADO(A): SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.101681-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - MANUTENÇÃO  
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL  
RECTE: PAULO DE AGOSTINI  
ADVOGADO(A): SP125357 - SIMONE APARECIDA SARAIVA BUENO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.107589-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE BETIM PAES LEME  
ADVOGADO: SP178989 - ELOISE CRISTINA DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.110520-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: LINDA ANNA MAIALLI VASCONI  
ADVOGADO(A): SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.01.111254-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
MANUTENÇÃO  
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL  
RECTE: EZEQUIEL MARQUES  
ADVOGADO(A): SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.122503-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
SISTEMÁTICA  
CONVERSÃO BENEF. PREVIDEN EM URVS  
RECTE: ANTONIO MACHADO  
ADVOGADO(A): SP140870 - KATIA AMELIA ROCHA MARTINS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.125420-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ANTONIO MANOEL DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO  
RECTE: MARIA JOSE DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP045683-MÁRCIO SILVA COELHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.131463-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTAMENTO PELO INPC  
RECTE: ANTONIO BENTO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.150667-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
MANUTENÇÃO  
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL  
RECTE: MARIA LOURDES RALO MOREIRA  
ADVOGADO(A): SP196626 - CARMEN LUCIA DE SOUZA GENTIL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.152053-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTAMENTO PELO INPC  
RECTE: CARLOS ALBERTO CUTOLIO  
ADVOGADO(A): SP189114 - VERA MARIA DA CRUZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.169236-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: LUIZ BAZANI  
ADVOGADO(A): SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI  
RECTE: ALICE PINTO BAZANI  
ADVOGADO(A): SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.01.171236-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CELIA REGINA DE PAULO  
ADVOGADO(A): SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.01.178654-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTAMENTO PELO INPC  
RECTE: LYDIA SANTANNA COUTO  
ADVOGADO(A): SP158707 - CIRO LOPES DIAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.181737-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI  
RECTE: SEBASTIAO WALDOMIRO HIDALGO  
ADVOGADO(A): SP181234 - THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.187895-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RCDO/RCT: IRACEMA ZAIDAN NAYME  
ADVOGADO: SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.01.189775-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI  
RECTE: MANOELA GUILHERMINA GOMES  
ADVOGADO(A): SP058305 - EURIPEDES REZENDE DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.190336-6 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI  
RECTE: ADAIR BELIEIRO RIBEIRO DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP134906 - KATIA REGINA MARQUEZIN BARDI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.191059-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT DA CF/88  
RECTE: ANIBAL DA SILVA CUSTODIO  
ADVOGADO(A): SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.193310-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS  
RECTE: HORACIO ROSA  
ADVOGADO(A): SP129090 - GABRIEL DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.193326-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS  
RECTE: AKIO MOTOMURA  
ADVOGADO(A): SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.198361-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: JOAO BATISTA PINA SANTANA  
ADVOGADO(A): SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.200596-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: PEDRO MANOEL DE SALES  
ADVOGADO(A): SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.208679-7 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: IRACEMA SANTINO  
ADVOGADO(A): SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.212070-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI  
RECTE: AMELIA MARIN GRILLO  
ADVOGADO(A): SP162802 - MARIA APARECIDA CORRÊA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.246449-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24  
SAL.CONTR.  
RECTE: PEDRO GARCIA  
ADVOGADO(A): SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.248757-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: ANTONIO CARLOS CAMPANELLI  
ADVOGADO(A): SP048076 - MEIVE CARDOSO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.01.249461-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EXPURGOS  
INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS  
RECTE: PEDRO DE CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.252117-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI  
RECTE: ANTONIO JACKSON ABEL DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.257748-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: PEDRO DE OLIVEIRA CEZAR  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.264852-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24  
SAL.CONTR.  
RECTE: ROLAND LIMA DE AQUINO  
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.265678-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - SISTEMÁTICA  
CONVERSÃO BENEF. PREVIDEN EM URVS  
RECTE: VERA LUCIA SANTARELLI  
ADVOGADO(A): SP239784 - ELIANE NAKONIERCZJY CARRIERI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.270126-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI  
RECTE: IRINEU DA CUNHA  
ADVOGADO(A): SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.271525-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI  
RECTE: DOMINGOS MALAQUIAS RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.277252-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: SIDNEI APARECIO SOSSAI  
ADVOGADO(A): SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
RECTE: CLEIDE MADALENA MULLER  
ADVOGADO(A): SP199327-CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.01.287894-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: ANNA MAZZEI MONTIBELLER

ADVOGADO(A): SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
RECTE: ELZA MONTIBELLER LUZ  
ADVOGADO(A): SP199327-CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.01.287897-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RCDO/RCT: ANGELO MARIANO DA COSTA JUNIOR  
ADVOGADO: SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.01.292777-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTAMENTO PELO INPC  
RECTE: LUIZ BESERRA DE ARAUJO  
ADVOGADO(A): SP056105 - RAPHAEL MARTINELLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.295518-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTAMENTO PELO INPC  
RECTE: MARIA DE LOURDES DE ANDRADE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS  
RECD: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Anularam a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.298238-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTE DE  
147%  
RECTE: TEREZINHA FREIRE DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP172919 - JULIO WERNER  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.303625-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTAMENTO PELO INPC  
RECTE: CLARA MINKOVES COHEN  
ADVOGADO(A): SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.305530-9 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MANOEL DO VALE MACEDO E OUTROS

ADVOGADO: SP211925 - HUDHSON ADALBERTO DE ANDRADE  
RECD: MANOELA DA SILVA MACEDO  
ADVOGADO(A): SP211925-HUDHSON ADALBERTO DE ANDRADE  
RECD: WELLINGTON DA SILVA MACEDO  
ADVOGADO(A): SP211925-HUDHSON ADALBERTO DE ANDRADE  
RECD: LILIANE FERNANDES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP211925-HUDHSON ADALBERTO DE ANDRADE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Reconheceram a incompetência do Juizado e anularam a sentença recorrida, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.308162-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -  
ÍND. AT. 24  
SAL.CONTR.  
RECTE: BENEDITO GRACIANO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP105487 - EDSON BUENO DE CASTRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.323245-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -  
ÍND. AT. 24  
SAL.CONTR.  
RECTE: WALDEMAR RODRIGUES DE CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP086995 - JUDITH DA SILVA AVOLIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.325127-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTAMENTO PELO INPC  
RECTE: JOAO LEMES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.325825-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -  
ÍND. AT. 24  
SAL.CONTR.  
RECTE: VALENTIM LAGUNA DELARCO  
ADVOGADO(A): SP182696 - THIAGO CERÁVOLO LAGUNA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.326538-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
EXPURGOS  
INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS  
RECTE: FRANCISCO JULIAO RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP223335 - DANIELLA CARVALHO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.336719-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: JOSE DONISETE DOMINGUETTI  
ADVOGADO(A): SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.01.353449-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RCDO/RCT: RODRIGO FURLANETTO ROSSI  
ADVOGADO: SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.01.355203-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: JOSE CLEMENTE  
ADVOGADO(A): SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.002182-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI  
RECTE: LUIZ CARLOS GHIRALDELO  
ADVOGADO(A): SP110809 - SEBASTIAO GERONIMO DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.005017-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTE DE  
147%  
RECTE: ELOI ANOTONIO PREVIDE  
ADVOGADO(A): SP129347 - MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.005019-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTE DE  
147%  
RECTE: PAULO DREVTSOFF  
ADVOGADO(A): SP129347 - MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.013781-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: SERGIO PASSARELLI  
ADVOGADO(A): SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.014534-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: SEBASTIÃO DOS SANTOS FREITAS  
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.014807-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA ANTÔNIO  
ADVOGADO: SP090563 - HELOISA HELENA TRISTAO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.014858-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE ALEXANDRE KISS  
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.014978-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: MANOEL FURTADO PACHÉCO  
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.017569-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTAMENTO PELO INPC  
RECTE: CECILIO ANTONIO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.018278-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTAMENTO PELO INPC  
RECTE: HERMINIA DIAS MORAES  
ADVOGADO(A): SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.019395-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTAMENTO PELO INPC  
RECTE: GENTIL ALVES  
ADVOGADO(A): SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.020232-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTAMENTO PELO INPC  
RECTE: JOSE LÍDIO DE AMORIM  
ADVOGADO(A): SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.020550-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTAMENTO PELO INPC  
RECTE: ROSA LONDRON CAVALARO  
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.022537-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
MANUTENÇÃO  
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL  
RECTE: MOYSES MIRANDA  
ADVOGADO(A): SP103973 - LUIZ CARLOS NEVES DA CRUZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.022547-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
MANUTENÇÃO  
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL  
RECTE: MARIO SILVERIO DIAS  
ADVOGADO(A): SP248321 - VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASONE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.05.002853-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: DEMECIA RICOMINI  
ADVOGADO(A): SP162482 - RAPHAEL JOSÉ DE MORAES CARVALHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.06.005065-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: HAPOLY MACEDO  
ADVOGADO(A): SP167919 - RITA DE CÁSSIA FERRAZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.001039-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE  
CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIO PRESTES  
ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.004758-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
MANUTENÇÃO  
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL  
RECTE: ANGELO LAROCA  
ADVOGADO(A): SP087824 - BENEDITO MILLER  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.005708-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
MANUTENÇÃO  
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL  
RECTE: ANTONIA MARIA NOVELLO DE MARCHE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.10.008170-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ANTONIO DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.004714-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -  
ÍND. AT. 24  
SAL.CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUCY DO CARMO GUIMARÃES MANTOVANI  
ADVOGADO: SP128140 - DANILO ALONSO MAESTRE NETO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.005081-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARCOS ANTONIO SANTOS  
ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Anularam a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.005465-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
RECTE: OSWALDO BLUME  
ADVOGADO(A): SP197220 - FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.008742-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
RECTE: EDNA GOMES FERREIRA COSTA  
ADVOGADO(A): SP197220 - FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.009324-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
RECTE: JOSEFA NUNES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP212269 - JOSEPH ROBERT TERRELL ALVES DA SILVA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.009864-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
RECTE: DOLORES DIAS NOGUEIRA  
ADVOGADO(A): SP197220 - FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.010093-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
RECTE: MARCELO ALVES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP119204 - SONIA MARIA ROCHA CORREA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.010344-3 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: LUCIANO CABRAL DE ARRUDA  
ADVOGADO(A): SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Anularam a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.011114-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: EVELINA EDWIGES SANTISTA MARCACCINI  
ADVOGADO: SP136349 - RONILCE MARTINS MARQUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.011418-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: DURVAL LIBUTTI MORUZZI  
ADVOGADO(A): SP269924 - MARIANA REZEK MORUZZI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Anularam a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.011963-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ANTONIO CONGEDI  
ADVOGADO(A): SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.12.002166-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTAMENTO PELO INPC  
RECTE: ROSA MARIA MASSON  
ADVOGADO(A): SP223589 - VANESSA DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.14.000101-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -  
ÍND. AT. 24  
SAL.CONTR.  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RCDO/RCT: GILBERTO VILLAS BOAS  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.005850-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: KAREL SMOLKA  
ADVOGADO: SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.006342-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
MANUTENÇÃO  
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL  
RECTE: JOSÉ CARLOS PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP201074 - MARIA FERNANDA FORNAZIERO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.16.000480-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MILTON MASSAROTO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP158939 - HELOÍSA HELENA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.16.000728-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010303 - MULTAS E SANÇÕES - ATOS ADMINISTRATIVOS  
RECTE: LEONARDO PENHACHO NETO  
ADVOGADO(A): SP171074 - ANA LUISA FERRARI  
RECD: IBAMA INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC.NAT.RENOVAVEIS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.16.000837-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTAMENTO PELO INPC  
RECTE: LOURIVAL VIEIRA  
ADVOGADO(A): SP198740 - FABIANO GUSMAO PLACCO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.16.001527-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ROBERTO BOATO  
ADVOGADO(A): SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.16.001708-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART.  
58 ADCT  
DA CF/88  
RECTE: MARIA MENDES SANTANA  
ADVOGADO(A): SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.003997-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -

REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI  
RECTE: RENATO VICENTE  
ADVOGADO(A): SP158942 - LIGIA CEFALI DE ALMEIDA CARVALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.004361-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: TERESA ROSSONI RIBEIRO  
ADVOGADO: SP117043 - LUIS RICARDO VASQUES DAVANZO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.008904-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: CLEUSA FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP197961 - SHIRLEI DA SILVA GOMES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.014694-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI  
RECTE: JULIO MARTINS LOPES  
ADVOGADO(A): SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.016887-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NEIDE BORGES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP130889 - ARNOLD WITTAKER  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.017047-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART.  
58 ADCT  
DA CF/88  
RECTE: NAIR DOS SANTOS ZUCHI  
ADVOGADO(A): SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.020333-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: TEREZINHA PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP189961 - ANDREA TORRENTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.026946-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE PEREIRA DE BRITO.  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.032496-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTE DE  
147%  
RECTE: ELZA MEDUNA FREIRE  
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.032610-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART.  
58 ADCT  
DA CF/88  
RECTE: PALMIRA REIS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP202518 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.033502-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART.  
58 ADCT  
DA CF/88  
RECTE: NELSON KAPPAZ  
ADVOGADO(A): SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.034338-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI  
RECTE: NICOLAS NURTADO  
ADVOGADO(A): SP147997 - RACHEL HELENA NICOLELLA BALSEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.034624-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: DULCE DOS SANTOS BEVILACQUA  
ADVOGADO: SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.035908-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
EXPURGOS  
INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS  
RECTE: FRANCISCO DE ASSIS MENEZES  
ADVOGADO(A): SP144308 - DJALMA DE OLIVEIRA GONCALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.036584-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTE DE  
147%  
RECTE: ETELVINA RODRIGUES MOREIRA  
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.037285-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARLI RIBEIRO DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.037424-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART.  
58 ADCT  
DA CF/88  
RECTE: LUIZA IZABEL DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP202518 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.043068-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
EXPURGOS  
INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS  
RECTE: FLORIBE RODRIGUES DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.043167-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
SISTEMÁTICA  
CONVERSÃO BENEF. PREVIDEN EM URVS  
RECTE: JOAO RODRIGUES DA COSTA

ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.046321-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -  
ÍND. AT. 24  
SAL.CONTR.  
RECTE: JAYME AGUIAR  
ADVOGADO(A): SP222136 - DAMIANA RODRIGUES LIMA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.048946-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
EXPURGOS  
INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS  
RECTE: VALDECIR FELIX DE CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP133521 - ALDAIR DE CARVALHO BRASIL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.049272-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART.  
58 ADCT  
DA CF/88  
RECTE: OSVALDO FRANCINI  
ADVOGADO(A): SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.050317-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: RUBENS JUNQUEIRA VILLELA  
ADVOGADO: SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.054267-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: LUIZA IARA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP187783 - KARLA REGINA DE OLIVEIRA BRITO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.057140-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
MANUTENÇÃO  
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL

RECTE: HERMES GELSI  
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.057392-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTE  
PELA SÚMULA 260 DO TRF  
RECTE: MANOEL MARISCAL  
ADVOGADO(A): SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.057395-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTE  
PELA SÚMULA 260 DO TRF  
RECTE: ALFREDO BERTOLO DIZ  
ADVOGADO(A): SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.059433-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DE OLIVEIRA MARTINS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.059856-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
EXPURGOS  
INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS  
RECTE: LAURINDO VILA REAL  
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.062746-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART.  
58 ADCT  
DA CF/88  
RECTE: JOAQUIM DAVID  
ADVOGADO(A): SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.067169-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: WALDENISIA DO CAZAL DIB  
ADVOGADO: SP164494 - RICARDO LOPES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.070502-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTAMENTO PELO INPC  
RECTE: ERNESTO GROSSO JUNIOR  
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.074996-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: ABRAO LOPES DOS REIS  
ADVOGADO(A): SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.077205-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: PAULA ZEVOLLI DE NOBREGA  
ADVOGADO: SP103462 - SUELI DOMINGUES VALLIM  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.078068-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
EXPURGOS  
INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS  
RECTE: AMADEU GRECHI JUNIOR  
ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.078300-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
EXPURGOS  
INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS  
RECTE: LUIZ ARAÚJO SIQUEIRA  
ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.078861-6 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA DE LOURDES PINHEIRO  
ADVOGADO: SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.080720-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
EXPURGOS  
INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS  
RECTE: LUIZ AUGUSTO BONANNO  
ADVOGADO(A): SP103128 - PAULO SERGIO MARCOS GARCIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.083682-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
EXPURGOS  
INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS  
RECTE: MILTON CHERBINO  
ADVOGADO(A): SP125784 - MARCIA EXPOSITO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.084588-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IRENE JULIA PAULIUC DE IBAÑEZ  
ADVOGADO: SP094121 - MIRNA RODRIGUES DANIELE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.087848-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: ELZA APARECIDA CAMARGO  
ADVOGADO(A): SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.087856-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: WALTER PIGINI  
ADVOGADO(A): SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.088138-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: SISINO AVELINO XAVIER  
ADVOGADO(A): SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.088482-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: CLARICIO GONCALVES SANTOS  
ADVOGADO(A): SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.089093-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: WILSON ADERITO AFONSO  
ADVOGADO(A): SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.089353-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: ORLANDO CARLOS TEIXEIRA  
ADVOGADO(A): SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.089514-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: EURIDES CASTRO ALVES  
ADVOGADO(A): SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.090118-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RCD/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARIANA ANTONIA PIZZO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.093104-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 144 L. 8213/91 E/OU DIFERENÇAS DECORRENTES  
RECTE: ROBSON MARTINS  
ADVOGADO(A): SP090947 - CRISTINA APARECIDA PIRES CORREA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.093201-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
MANUTENÇÃO  
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL  
RECTE: ARNALDO RODRIGUES DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.093229-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTE  
PELA SÚMULA 260 DO TRF  
RECTE: EDNA TURELLA  
ADVOGADO(A): SP092102 - ADILSON SANCHEZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.002191-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ANTELIO PERIN  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.013318-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CARLOS ROBERTO PIFFER  
ADVOGADO(A): SP031115 - CONSTATINO PIFFER JUNIOR  
RECTE: ISABEL SILVA PIFFER  
ADVOGADO(A): SP031115-CONSTATINO PIFFER JUNIOR  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.02.013800-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NEWTON CESCHIN  
ADVOGADO: SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.002006-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI  
RECTE: JOAQUIM ESTEVAM TEIXEIRA  
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.005712-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTAMENTO PELO INPC  
RECTE: ARNALDO FRANCISCO  
ADVOGADO(A): SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.006575-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTAMENTO PELO INPC  
RECTE: GERALDO JOSE SOLIANO  
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.006632-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTAMENTO PELO INPC  
RECTE: LUIZ FERNANDO GONÇALVES  
ADVOGADO(A): SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.001261-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTAMENTO PELO INPC  
RECTE: VALTE FERNANDES  
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.001524-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: JOÃO NEGRETTI FILHO  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.002443-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTAMENTO PELO INPC  
RECTE: LUIZ VECCHI  
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.004602-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: IRINEU RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.005599-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTAMENTO PELO INPC  
RECTE: HILARIO GOMES BAESSA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.005931-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART.  
58 ADCT  
DA CF/88  
RECTE: APARECIDA MARIA  
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.006105-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTAMENTO PELO INPC  
RECTE: IDNIR ZUCATTI  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.006652-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: SONIA MARIA BENEDETTI  
ADVOGADO: SP060973 - JUAREZ ANTONIO ITALIANI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.007056-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ALZIRA BENEDICTA DE OLIVEIRA VASCON  
ADVOGADO: SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.007251-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTAMENTO PELO INPC  
RECTE: JOSÉ PRAMPOLIM  
ADVOGADO(A): SP041083 - BELMIRO DEPIERI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.05.001585-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA CONSTANCIA MICENE  
ADVOGADO: SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.05.001769-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -  
ÍND. AT. 24  
SAL.CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BENEDITO DE ALMEIDA FILHO  
ADVOGADO: SP090984 - PAULO SERGIO DA ROCHA BARROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.06.000232-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: FRANCISCO SILVINO NETO  
ADVOGADO(A): SP125784 - MARCIA EXPOSITO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.06.014454-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -  
ÍND. AT. 24  
SAL.CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LIENE CHICRALLA PELEGRINELLI  
ADVOGADO: SP100999 - AMELIA FRANCISCA DA MOTTA FRANCO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.002378-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI  
RECTE: ANTONIO FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP178332 - LILIAM PAULA CESAR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.003799-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CONCEIÇÃO APARECIDA DA CUNHA DA SILVA  
ADVOGADO: SP187986 - NEUSA SILVA DE CARVALHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.005009-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANA MARIA PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.005473-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: NATALINO FAUSTINO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.000406-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: OZANETE DE LIMA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP174279 - FABIA LUCIANE DE TOLEDO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.000488-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE ADEMIR MENDES  
ADVOGADO(A): SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.001037-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: EDUARDO VALLE  
ADVOGADO(A): SP079819 - LAZARO OTAVIO BARBOSA FRANCO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Anularam a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.002038-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: SATURNINO FRANCISCO BATANERO  
ADVOGADO(A): SP081671 - AGEZU FERREIRA SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.002043-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: SERGIO APARECIDO BOSQUEIRO

ADVOGADO(A): SP081671 - AGEZU FERREIRA SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.003297-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ANTONIO OSMAR STORER  
ADVOGADO(A): SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.003548-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: HELIO GJILARDI  
ADVOGADO(A): SP081671 - AGEZU FERREIRA SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.003566-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ANTONIO CARLOS GONÇALVES PINTO  
ADVOGADO(A): SP081671 - AGEZU FERREIRA SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.004530-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: ENEAS SCHIAVON  
ADVOGADO(A): SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.10.004554-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: MARIA LAZARA CLAUDINO DE TOLEDO  
ADVOGADO(A): SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.10.004940-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RCD/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ANANIAS ALVES MOREIRA  
ADVOGADO: SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.007420-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EDSON MATIAS DA SILVA  
ADVOGADO: SP232424 - MARIA JOSE MUSSOLIM SUZIGAN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.008587-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: RITA DE FATIMA NEVES SILVA  
ADVOGADO: SP124754 - SANDRA REGINA CASEMIRO REGO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.008921-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: SUELI APARECIDA VITORIA CHRISTOFOLETTI SPILLER  
ADVOGADO(A): SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.009043-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RCD/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCD/RCT: IDA BRAGIONI FORNAZIN  
ADVOGADO: SP195214 - JOSE PIVI JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.010191-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: MARIA DE LOURDES GIORGINI GIOACCHINI  
ADVOGADO(A): SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO  
RECTE: ODDO GIOACCHINI NETO  
ADVOGADO(A): SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.10.010222-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: SEBASTIAO FRANCISCO  
ADVOGADO(A): SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.010674-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: MARIA EMILIA MACHADO BONSENSE  
ADVOGADO(A): SP228754 - RENATO VALDRIGHI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.000974-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
RECTE: ANTONIO VICENTE DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP212269 - JOSEPH ROBERT TERRELL ALVES DA SILVA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.001044-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JUREMA DA COSTA MARTINHO  
ADVOGADO(A): SP184862 - SILVIA MARTINHO COSTA BRAVO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.003486-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT DA CF/88  
RECTE: ROSINES CHRISTO WADNER  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.005822-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MAYSA MARA DE MORAES JO  
ADVOGADO(A): SP084623 - MARIA HELENA CARDOSO POMBO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.006020-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: FRANCISCO LOPES e outro  
ADVOGADO: SP073493 - CLAUDIO CINTO  
RECD: MARIA ALBERTINA LOPES  
ADVOGADO(A): SP202388-ALESSANDRA TOMIM BRUNO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.008463-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARIA DAS PONTES D ANDREA  
ADVOGADO(A): SP204950 - KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.008987-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT DA CF/88  
RECTE: OSCAR FRANCISCO DE JESUS  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.011707-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: CELIA MARTELLO MARRA  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.012007-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ULYSSES MARIA SAMENHO  
ADVOGADO(A): SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.12.001165-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: RUBENS IRINEU SENTANIN  
ADVOGADO(A): SP078066 - LENIRO DA FONSECA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.12.002247-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO PELO INPC  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE WALDEMAR E OLIVEIRA MAFRA  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.13.000196-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA NERO SANTOS FONSECA  
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.000609-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RECD: CLEONICE GALDI PILO  
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.14.001106-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RECD: GILBERTO GUERGUTI  
ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.004856-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: DIRCE ZANCA NADALINI  
ADVOGADO: SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.005170-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.000136-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JORGE BARBOSA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP079448 - RONALDO BORGES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.000147-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA CABRAL DE JESUS  
ADVOGADO: SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.000346-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ROSA VALERIA MACHADO  
ADVOGADO: SP101603 - ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.000716-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ROSALINA ALVES DE ABREU  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.000792-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSÉ CARLOS SILVÉRIO  
ADVOGADO: SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.001056-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VERA LUCIA SILVERIO  
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.002389-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: APARECIDA DE FATIMA VAZ MÁXIMO  
ADVOGADO: SP134142 - VASCO LUIS AIDAR DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.002748-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CELIA NASCIMENTO DA SILVA GONÇALVES  
ADVOGADO: SP160800 - ALTEVIR NERO DEPETRIS BASSOLI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.002762-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANA MARIA SAMPAIO  
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.002781-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: HOSANA DOS SANTOS VINCOLETTA  
ADVOGADO: SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.003051-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA APARECIDA FERREIRA  
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.003081-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARLI APARECIDA MARQUES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP179537 - SIMONE PINHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.004183-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IRACI DA SILVA ARRUDA  
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.004224-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DO CARMO DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.004272-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LINDAURA CORDEIRO  
ADVOGADO: SP125883 - LAZARO DE GOES VIEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.004365-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: DIRCE CARVALHO MARTINS  
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.004522-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DA PENHA BORGES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.004647-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JURANDY ROSA DA SILVA  
ADVOGADO: SP218243 - FABIO CANDIDO DO CARMO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.005955-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALZIRA MARIA DA CONCEIÇÃO LAMARCA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP207825 - FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.005970-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ZENILDA AMARAL CAETANO  
ADVOGADO: SP229089 - JURANDIR VICARI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.007092-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: LUCIANO DA SILVA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.007358-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BENEDITO DE OLIVEIRA PRETO  
ADVOGADO: SP190733 - MARILIA APARECIDA DE OLIVEIRA ROSA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.007359-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CELSO CARDOSO  
ADVOGADO: SP201011 - FABIANA MARIA SANTOS BISMARA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.007558-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JOSE MANOEL DA SILVA  
ADVOGADO: SP165984 - LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE MORAES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.007688-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIA DOS SANTOS BENEDITO  
ADVOGADO: SP143133 - JAIR DE LIMA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.009708-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 144 L. 8213/91 E/OU  
DIFERENÇAS DECORRENTES  
RECTE: RIVALDO JOSE DE MEDEIROS  
ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.009709-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 144 L. 8213/91 E/OU  
DIFERENÇAS DECORRENTES  
RECTE: MARIA APARECIDA DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.009807-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARCIA ALMEIDA  
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.010090-1 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: OSEIAS DE OLIVEIRA SUTIL  
ADVOGADO: SP208785 - KASSIA VANESSA DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.16.000874-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA APARECIDA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP088908 - BENEDITO BELEM QUIRINO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.16.001502-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: APARECIDO LOURENCO MEDEIROS  
ADVOGADO(A): SP239614 - MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.16.002238-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: RUTE MARIA DE SOUSA  
ADVOGADO(A): SP109760 - FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) e outro  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.16.002401-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE LOPES DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.16.003682-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART.  
58 ADCT  
DA CF/88  
RECTE: ADESIA COSTA MORAES  
ADVOGADO(A): SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.000109-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LAZARO BATISTA DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.001072-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LAURA FRANCO PEREIRA  
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.001261-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTAMENTO PELO INPC  
RECTE: CATARINA GAMES DE ANTONIO  
ADVOGADO(A): SP228575 - EDUARDO SALUM FARIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.001771-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IDACY BANZATTO PERILLO  
ADVOGADO: SP110481 - SONIA DE ALMEIDA CAMILLO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.001862-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA APARECIDA RIBEIRO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.003992-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE MEDEIROS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.003196-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
MANUTENÇÃO  
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL  
RECTE: MANOEL JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.006250-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTE DE 147%  
RECTE: CARLOS GAZAFFI  
ADVOGADO(A): SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.006688-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24  
SAL.CONTR.  
RECTE: MARIA ANTONIA CELESTINO  
ADVOGADO(A): SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.007615-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT DA CF/88  
RECTE: MARIA HELIERDE DE AGUIAR  
ADVOGADO(A): SP141737 - MARCELO JOSE DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.009577-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FRANCISCO JUVENAL ALVES DA ROCHA  
ADVOGADO: SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.011345-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: ARCÍDIO ANDREATTI  
ADVOGADO(A): SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.013797-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF  
RECTE: RAFFAELE CIARDI  
ADVOGADO(A): SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.014951-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
EXPURGOS  
INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS  
RECTE: PAULO IRANI DE OLIVEIRA ABREU  
ADVOGADO(A): SP024296 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.015304-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTE DE  
147%  
RECTE: AURELIO PEREIRA DE AGUIAR  
ADVOGADO(A): SP126442 - JOSE GERALDO MARTINS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.016341-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: GERALDA RODRIGUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.016348-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE CARLOS DIAS DE PAULA  
ADVOGADO(A): SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.019632-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTAMENTO PELO INPC  
RECTE: GIOCONDA SCARPELLI RODOVALHO  
ADVOGADO(A): SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.021884-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ANTONIO FERNANDES DAMASCENO  
ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.021904-3 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL  
RECTE: JOSE ALVES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.021930-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT DA CF/88  
RECTE: JOSEFA MARIA DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP133258 - AMARANTO BARROS LIMA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.022037-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: DEUZELITA FERREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP122639 - JOSE MARIO ARAUJO DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.022245-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE VIEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.022946-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO PELO INPC  
RECTE: JULIO INACIO DE SOUZA FILHO  
ADVOGADO(A): SP151660 - SILVINO GUIDA DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.024043-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT DA CF/88  
RECTE: EMILIA CLIUCICO  
ADVOGADO(A): SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.024045-7 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT DA CF/88  
RECTE: DARCI ADORNI  
ADVOGADO(A): SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.024865-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MANUEL FRANCISCO DE MOURA  
ADVOGADO: SP220347 - SHEYLA ROBERTA SOARES DIAS BRANCO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.025575-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LAZINHA ALVES  
ADVOGADO: SP106860 - NADIR AMBROSIO GONCALVES LUZ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.025922-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO MACHADO  
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.027369-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ILMA BARBOSA CARLOS  
ADVOGADO: SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.028329-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ENILDA PENHA DE ALENCAR  
ADVOGADO: SP203655 - FRANCISCO ROBERTO DOS RAMOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.028953-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - MANUTENÇÃO

DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL  
RECTE: NILSON DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.030949-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
MANUTENÇÃO  
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL  
RECTE: SEBASTIÃO MENEZES  
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.030991-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
MANUTENÇÃO  
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL  
RECTE: ANDAIR BECEGATO VERONEZE  
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.032389-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
MANUTENÇÃO  
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL  
RECTE: DALVA PACANARO MANZANO  
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.035413-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: PAULO ANTONIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP170302 - PAULO SÉRGIO DE TOLEDO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.035704-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
MANUTENÇÃO  
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL  
RECTE: DJALMA JOSE HERRERA DE BARROS  
ADVOGADO(A): SP024775 - NIVALDO PESSINI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.035706-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -

MANUTENÇÃO  
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL  
RECTE: GUILHERME RODOLFO ERTNER  
ADVOGADO(A): SP024775 - NIVALDO PESSINI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.036452-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
MANUTENÇÃO  
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL  
RECTE: GILBERTO ERMOGENES BACHEGA  
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.040228-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
MANUTENÇÃO  
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL  
RECTE: LAYR ANTONELLI  
ADVOGADO(A): SP111344 - SOLEDADE TABONE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.040768-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTE  
PELA SÚMULA 260 DO TRF  
RECTE: JOSE ANACLETO BARBOSA  
ADVOGADO(A): SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.040771-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTE  
PELA SÚMULA 260 DO TRF  
RECTE: ROBERTO MARCONDES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.045799-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
MANUTENÇÃO  
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL  
RECTE: JORGE PAES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.045854-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT DA CF/88  
RECTE: NORMA MARQUES  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.046707-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI  
RECTE: MARIA DE LOURDES BERNARDO  
ADVOGADO(A): SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.049659-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 144 L. 8213/91 E/OU DIFERENÇAS DECORRENTES  
RECTE: IRINEU VALENCIA DIAS  
ADVOGADO(A): SP198907 - ADRIANA GERALDO DE PAULA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.049970-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL  
RECTE: PEDRO FIGUEIREDO  
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.050112-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL  
RECTE: MARIA HELENA DE CASTRO OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.050326-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL  
RECTE: ZELIA ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Reconheceram a incompetência do Juizado e anularam a sentença recorrida, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.051403-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTAMENTO PELO INPC  
RECTE: EXPEDITO ANTONIO ARAUJO  
ADVOGADO(A): SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.052235-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART.  
58 ADCT  
DA CF/88  
RECTE: MIGUEL GENUINO NETO  
ADVOGADO(A): SP197543 - TEREZA TARTALIONI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.052334-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE MARCOS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.052984-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART.  
58 ADCT  
DA CF/88  
RECTE: APARECIDO PEDRO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.052991-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART.  
58 ADCT  
DA CF/88  
RECTE: JOSE AGUIRRE  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.060348-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
MANUTENÇÃO  
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL  
RECTE: HILARIA TEIXEIRA DE MENESES  
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.060661-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JACOMO CALEGARI  
ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.060776-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART.  
58 ADCT  
DA CF/88  
RECTE: MARIA ANTONIA MOREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.062144-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: WALTEZ OLIVEIRA VIANA  
ADVOGADO(A): SP154771 - ALEXANDRE BARBOSA VALDETARO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.063129-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTAMENTO PELO INPC  
RECTE: SYLVIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP197124 - MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.065238-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTAMENTO PELO INPC  
RECTE: JOAQUIM DE ALMEIDA SILVA  
ADVOGADO(A): SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.065783-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
MANUTENÇÃO  
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL  
RECTE: ANA TULIA FOLEGATTI  
ADVOGADO(A): SP024775 - NIVALDO PESSINI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.066223-6 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 144 L. 8213/91 E/OU DIFERENÇAS DECORRENTES  
RECTE: MOISES LEWY  
ADVOGADO(A): SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.066228-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 144 L. 8213/91 E/OU DIFERENÇAS DECORRENTES  
RECTE: LEONEL ROCHA SIMOES FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.067380-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT DA CF/88  
RECTE: BRUNO NAPOLITANO  
ADVOGADO(A): SP080835 - JOAO JOSE VALERIANO DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.070357-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT DA CF/88  
RECTE: OSVALDO MATIAS GOMES  
ADVOGADO(A): SP168536 - CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.075678-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARINA RODRIGUES GOMES  
ADVOGADO: SP116662 - ADRIANA MEIRE DA SILVA CLEMENTE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.075996-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO PELO INPC  
RECTE: DORIVAL LOPES  
ADVOGADO(A): SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.076551-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RCDTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCD/RC: FRANCISCA MARIA DA FONSECA  
ADVOGADO: SP152386 - ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.087371-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTAMENTO PELO INPC  
RECTE: LUZARDINA GARCIA ALVES CONSTANTIN  
ADVOGADO(A): SP130543 - CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.090234-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 144 L. 8213/91 E/OU  
DIFERENÇAS DECORRENTES  
RECTE: VICENTE JOAQUIM  
ADVOGADO(A): SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.090466-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI  
RECTE: ANTONIO JOSE FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP113151 - LUIZ AUGUSTO MONTANARI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.091141-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: CLAUDIO DE SOUZA BRAGA  
ADVOGADO(A): SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.094075-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART.  
58 ADCT  
DA CF/88  
RECTE: APARECIDO ANGELO DE MELLO  
ADVOGADO(A): SP065427 - ADMAR BARRETO FILHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.094632-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTAMENTO PELO INPC  
RECTE: JOSÉ HERMES ZANIRATO

ADVOGADO(A): SP212376 - LETICIA REGINA RODRIGUES NORBIATO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.094944-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ALAIDE GIACHINO DA SILVA SOARES  
ADVOGADO: SP153998 - AMAURI SOARES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.095250-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -  
ÍND. AT. 24  
SAL.CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VITORIO SICHERO  
ADVOGADO: SP256726 - JOAO DA SILVA MARTINS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.095499-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: OSWALDO CARNIELLI  
ADVOGADO(A): SP207008 - ERICA KOLBER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.000083-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: HELENA MARIA MALHEIRO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.004211-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RCD/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RCDO/RCT: LAUVIAN BARBOSA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.006565-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: MARIA NAZARE LOPES PELOGIA  
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.007078-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: NEIDE CASTOR RODRIGUES SCARANTI  
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.007250-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RCDO/RCT: JOSE ROBERTO LAGO e outro  
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RCDO/RCT: CELIA APARECIDA RODRIGUES LAGO  
ADVOGADO(A): SP034312-ADALBERTO GRIFFO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.007750-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: ADAIR FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO: SP227057 - RODRIGO GASPARINI FRANCO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.008333-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: LEVY NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP113233 - LUCIO LUIZ CAZAROTTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.008496-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: JOANA DARQUI DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP094585 - MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.008517-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: MARIA VILCE PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP094585 - MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.009847-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RCDO/RCT: MARIA APARECIDA ZANELA

ADVOGADO: SP090932 - TANIA DE FATIMA SMOCKING  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.011048-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: ADELAIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP060088 - GETULIO TEIXEIRA ALVES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.011681-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: CELIA BRUNHEROTTI MARTINS  
ADVOGADO(A): SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.011878-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: JOSE HENRIQUE GONÇALVES DE AGUIAR  
ADVOGADO: SP202450 - KELLI CRISTINA RESTINO RIBEIRO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.012193-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: EDISON CHARLES RECCO  
ADVOGADO(A): SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.012495-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RCDO/RCT: JOSE MARIA SILVA FILHO  
ADVOGADO: SP160904 - AGENOR DE SOUZA NEVES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.015820-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EDSON LUIZ DIAS DA SILVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.015946-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: AGUIDA MARIA LOURENCO BARBOSA  
ADVOGADO: SP250557 - TATIANA PIMENTEL NOGUEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.03.001255-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: CARLOS GILBERTO MACHADO  
ADVOGADO(A): SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.003429-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LAZARA RODRIGUES DE SOUZA LIMA  
ADVOGADO: SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.005109-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SIVALDO TELES DIAS  
ADVOGADO: SP251039 - IAN OLIVEIRA DE ASSIS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.008474-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: GERALDA MAGELA C. BENTO / REP. CURADOR NILDO CARVALHO BENTO  
ADVOGADO: SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.009203-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOAO MOTA SOBRINHO  
ADVOGADO(A): SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.009539-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: JULIANO VICENTINI TRISTÃO  
ADVOGADO: SP218098 - JULIANO VICENTINI TRISTAO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.010322-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO PELO INPC  
RECTE: JOAO BATISTA SELEGAÇO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.012687-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE ARTHUR WAETGE GONÇALVES LE  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.013335-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ARISTIDES MASSURO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.001702-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: JAIR TREVISAN e outro  
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI  
RECDO: NEURA SPIANDORELLI TREVISAN  
ADVOGADO(A): SP146298- ERAZÊ SUTTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.002618-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: ZORAIDA RENTE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.002718-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: SONIA MARIA CORREA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.002928-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: JOSE APARECIDO CLEMENTE

ADVOGADO: SP183976 - DANIELE DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.003913-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: FLORISVALDO PAVAN  
ADVOGADO(A): SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.004956-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA CANDIDA DA COSTA  
ADVOGADO: SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.006308-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DE LOURDES SOARES DA COSTA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.007288-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOAO VIANNEY DOS SANTOS PEREIRA  
ADVOGADO: SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.007504-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: LUPERCIO ZUPPI e outros  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: LUCIA MARIA ZUPPI  
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: LAERCIO JOSE ZUPPI  
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: LUIZ CARLOS ZUPPI  
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: LYDIA COGHETTO ZUPPI  
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.007851-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI

RECTE: DEOLINDA APARECIDA SPINA  
ADVOGADO(A): SP113151 - LUIZ AUGUSTO MONTANARI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.05.001060-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: HELAINE PEREIRA SANSO  
ADVOGADO: SP108696A - IVAN LAURINDO MATARAZZO DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.05.002196-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: RITA MARIA DIAS EPIFANOWSKY  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.006502-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTE  
PELA SÚMULA 260 DO TRF  
RECTE: AUGUSTO APARECIDO SA  
ADVOGADO(A): SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.007239-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUIZ DOMINGOS DIAS  
ADVOGADO: SP170047 - ELIZETE MARIA BARTAH  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.06.010865-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTAMENTO PELO INPC  
RECTE: VICENTE GREGORIO BENTO  
ADVOGADO(A): SP210936 - LIBANIA APARECIDA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Anularam a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.001536-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI  
RECTE: ELENÍ MARTINS DE PAULA RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.001975-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: CLEBER DE LAMATA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.004666-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: HELADIO ZANARDO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.004932-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: JOAQUIM JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.08.004939-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RCDO/RCT: ADEMAR IEGAS  
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.09.000380-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO PELO INPC  
RECTE: ISRAEL ALVES DE JESUS  
ADVOGADO(A): SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.002400-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT DA CF/88  
RECTE: STEFANO GERENCSEK FILHO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.000790-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CISIRA BIGARAN PIACENTIM  
ADVOGADO: SP228754 - RENATO VALDRIGHI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.000797-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTAMENTO PELO INPC  
RECTE: GUILHERME GIACOMELLI  
ADVOGADO(A): SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.10.001904-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTAMENTO PELO INPC  
RECTE: MARIO EUGENIO DE MENEZES  
ADVOGADO(A): SP148304 - ALCEU RIBEIRO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.003910-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: ENILDA JULIA PICCIN  
ADVOGADO(A): SP051760 - EUCLYDES JOSE SIQUEIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.10.004429-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: HELENA PEK  
ADVOGADO(A): SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.10.004431-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: WALTER GACHET  
ADVOGADO(A): SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO  
RECTE: ZILDA GUILHERMINA BECK GACHET  
ADVOGADO(A): SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.10.004467-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: APARECIDO JOSE DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.10.004612-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: JOAO PEREIRA CARVALHO e outro  
RECD: MARIA JOSE PEREIRA CARVALHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.004674-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: JOAO PEREIRA CARVALHO e outro  
RECD: MARIA JOSE PEREIRA CARVALHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.004726-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: FRANCISCO KERCHES DE MENEZES e outro  
RECD: EUNICE GIACOMASSI DE MENEZES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.004769-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: FRANCISCO DE ASSIS MENEZES  
ADVOGADO: SP228754 - RENATO VALDRIGHI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.10.004784-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: HELENA ALVES BIANCHETTI  
ADVOGADO: SP228754 - RENATO VALDRIGHI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.10.004805-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: OLIVIO MASSA e outro  
ADVOGADO: SP177750 - CRISTINA CAETANO SARMENTO EID  
RECD: GERSON APARECIDO MASSA  
ADVOGADO(A): SP177750-CRISTINA CAETANO SARMENTO EID  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.10.004897-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: ROBERTO BORTOLETO  
ADVOGADO: SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.004962-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA

RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RCDO/RCT: JOSE CARLOS MARTINS

ADVOGADO: SP104640 - MARIA APARECIDA FIGUEIREDO SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.10.004974-6 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RECD: MARIA DOLORES LOPES GARCIA DA SILVA

ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.10.004975-8 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RECD: MARIO HUCK

ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.005062-1 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA

RECTE: GENOVEVA ZAREMBA

ADVOGADO(A): SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO

RECTE: RUTH ZAREMBA

ADVOGADO(A): SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.10.005123-6 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RECD: NIRCE CANDIDA FIRENS

ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.10.005147-9 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RECD: SARA MARIA DE SOUZA SILVA

ADVOGADO: SP174681 - PATRÍCIA MASSITA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.005174-1 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA

RECTE: DIVA SCARPITE DELLA COLETTA

ADVOGADO(A): SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.10.005204-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: NELSON BERTI  
ADVOGADO(A): SP090781 - APARECIDA BENEDITA CANCIAN  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.005233-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: LUIZ CARLOS APARECIDO DE LIMA e outro  
ADVOGADO: SP174681 - PATRÍCIA MASSITA  
RECDO: ANTONIA CELIA PEDROSO LIMA  
ADVOGADO(A): SP174681-PATRÍCIA MASSITA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.005440-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: DULCELINA MARCAL PAIAO  
ADVOGADO: SP220703 - RODRIGO FERNANDES GARCIA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.005510-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: JURANDYR APARECIDO AFFONSO  
ADVOGADO: SP237210 - BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.005539-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: ANTONIO BARBOSA  
ADVOGADO: SP154918 - SILVIA HELENA MARTINS RAMOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.005686-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: GUERINO DOVIGO  
ADVOGADO: SP216290 - GUSTAVO PAIXAO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.005744-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: ANGELINA MARIGO  
ADVOGADO: SP241364 - ALVARO FRANCISCO MARIGO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.006038-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: MARIA CARMEN SANCHES  
ADVOGADO: SP073348 - PAULO CESAR DA SILVA CLARO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.006442-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: MARIA DE LOURDES PIEDADE SODERO MARTINS  
ADVOGADO: SP166325 - RODRIGO JOSÉ MÜLLER D'ARCE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.006839-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: EDVALDO CALAZANS DE SENA  
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.006847-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: LAZARO DESTRO  
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.011552-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: EUNICE MENOCELLI LADEIRA  
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.011820-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: HOLLANDA AGNOLINI  
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.011869-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SEBASTIANA FERNANDES SANCHES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.012461-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: MARCOS RODRIGO PIOLI TREVISANI  
ADVOGADO: SP200479 - MATILDE RODRIGUES OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.013152-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: ADAO BERNARDO  
ADVOGADO: SP239904 - MARCELO LUIS ROLAND ZOVICO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.013719-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: LOURDES VIEIRA GOMES  
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.013940-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: NELSON CREATO e outro  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RECDO: MARIA JOSE PEREIRA CREATO  
ADVOGADO(A): SP074541-JOSE APARECIDO BUIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.014659-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: ANTONIO RIBEIRO PEREIRA E OUTRO  
ADVOGADO: SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI  
RECDO: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP179089-NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI  
RECDO: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP228589-ESTER CAMARGO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.015128-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTAMENTO PELO INPC  
RECTE: ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO  
ADVOGADO(A): SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.015364-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: DARCI IZABEL DE SOUZA  
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.016119-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: IVETTE PADOVANI TONIM  
ADVOGADO: SP209640 - JULIANA DECICO FERRARI MACHADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.016741-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: JOSE ANDRE DA FONSECA  
ADVOGADO: SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.016774-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA SANTINA CODOGNO JURADO  
ADVOGADO: SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.017374-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: IRANI DE JESUS SILVEIRA  
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.017917-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: APARECIDO FERNANDES  
ADVOGADO: SP127260 - EDNA MARIA ZUNTINI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.018464-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: CREUSA DE JESUS ROCHA  
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.018710-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: RAIMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP228754 - RENATO VALDRIGHI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.019385-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: IVAN FERREIRA GALTER  
ADVOGADO: SP083367 - MARIZA DE LOURDES MANFRE TREVISAN GALTER  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.001150-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
MANUTENÇÃO  
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL  
RECTE: ANTONIO DE SOUSA  
ADVOGADO(A): SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.001669-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: LOURDES NEVES  
ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Anularam a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.001907-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: BENEDITO ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.002412-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: AMARO JOSE DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.002612-3 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: MARIA DIVANIR BICUDO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP135436 - MAURICIO BALTAZAR DE LIMA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.003371-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: JOSE ROBERTO GUERCHENZON  
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.004406-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: ZORAIDE BERKELMANS  
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.004620-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTAMENTO PELO INPC  
RECTE: MAURO SAMPAIO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.004841-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: ADILSON RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.005006-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: MARLY FLORIDO  
ADVOGADO: SP194380 - DANIEL FERNANDES MARQUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.005136-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: EUNICE GIANNATTASIO MAGALHAES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.005214-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: IZILDINHA DE FATIMA MEDEIROS SERRA e outro  
RECD: MARIO SERRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.005232-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: MARIO CORREA FILHO  
ADVOGADO: SP178945 - CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.005238-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: HELCIO KATZOR  
ADVOGADO(A): SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.005310-2 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: EDUARDO DE JESUS MARTINS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.005422-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: CESAR SIMOES FILHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.005454-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: JOSE AUGUSTO DE FREITAS  
ADVOGADO: SP232035 - VALTER GONÇALVES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.005497-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: MANOEL TAVARES ASCENCAO  
ADVOGADO: SP188763 - MARCELLO VAZ DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.005566-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: ANDRE LUIZ MARQUES ASSUMPCAO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.005613-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: IRENE BUSANOSKI GUAPO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.005631-0 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: ERALDA DE OLIVEIRA PASSOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.005635-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: ARILZA DE OLIVEIRA ROSA  
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.005695-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: CLAUDIO AVELINO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.005764-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: EDEN COSTA GONÇALVES e outro  
ADVOGADO: SP052390 - ODAIR RAMOS  
RECD: JOAO GONÇALVES  
ADVOGADO(A): SP052390-ODAIR RAMOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.005772-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: CARLOS AGUILAR  
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.005910-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: CARLOS AMERICO DE BULHOES BRASILICO  
ADVOGADO: SP230255 - RODRIGO HAIEK DAL SECCO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.005951-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: LEA GOTFRYD BARLETTA  
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.006004-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: MARILENE ROSA DE MEDEIROS  
ADVOGADO: SP178945 - CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.006035-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: RUTH FERREIRA DE AMORIM  
ADVOGADO: SP196712 - LUÍS FELIPE CARRARI DE AMORIM  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.006052-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: JOSE BERNARDO  
ADVOGADO: SP188763 - MARCELLO VAZ DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.006093-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: MARIVONE SALGADO LEOCADIO  
ADVOGADO: SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.006106-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: ELIAS MENESES  
ADVOGADO: SP176323 - PATRÍCIA BURGER  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.006193-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: TIRÇO CASTRO ARAUJO  
ADVOGADO: SP188763 - MARCELLO VAZ DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.006327-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: LUIS MIGUEL RUBIO CASAS  
ADVOGADO: SP188017 - ESTÁCIO BARBOSA DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.006418-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: LUIS ANTONIO SOARES  
ADVOGADO: SP135547 - CYBELLE DE ARAUJO COLOMBO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.006447-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: FERNANDO ANTONIO DIAS COLAÇO  
ADVOGADO: SP212732 - DANIEL PAIVA ANTUNES GUIMARÃES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.006494-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: REGINA DORA AGNER DA SILVA  
ADVOGADO: SP243471 - GIOVANA FRANÇA BASSETTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.007084-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: SILMINA PEREZ FELIPPE  
ADVOGADO: SP215375 - SMILNA PEREZ FELIPPE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.007287-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: JULIETA PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP175648 - MARIA ALICE AYRES LOPES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.007363-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: MARIA DE SOUZA GONÇALVES  
ADVOGADO: SP177754 - LEONARDO DE CAMPOS PENIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.008138-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: DIONÍSIO REIS FERREIRA  
ADVOGADO: SP151951 - MIGUEL ARCHANJO ROLLO JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.008297-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: HELIO GOMES CONCEIÇÃO  
ADVOGADO: SP154453 - DANIELA PERES MENDES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.008300-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: MARIA HELENA DE OLIVEIRA FORTUNA e outro  
ADVOGADO: SP036166 - LUIZ SIMOES POLACO FILHO  
RECD: ARMANDO FORTUNA  
ADVOGADO(A): SP036166-LUIZ SIMOES POLACO FILHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.008555-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MANOEL DE SOUZA GREGORIO  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.008793-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: YVONE GALIAZZI VASQUES  
ADVOGADO: SP130161 - LEDA MARIA SILVA DA ROCHA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.008827-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: CELESTE DOS SANTOS DE ABREU  
ADVOGADO: SP155694 - PAULO HENRIQUE CORREIA PERES ROMANI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.009527-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTAMENTO PELO INPC  
RECTE: GILBERTO PERES BAROS  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.009798-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: ANGELINA TEDESCO PEREIRA DA COSTA  
ADVOGADO: SP085415 - SONIA MARIA MARTINS DE ALBUQUERQUE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.009868-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: CARLOS GABRIEL GERVASIO BILCHE  
ADVOGADO: SP163889 - ALEXANDRE RODRIGUES CARDOSO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.009961-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI  
RECTE: DURVAL MIRANDA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.010272-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GERSON FERNANDES DE QUEIROZ  
ADVOGADO: SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.010468-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA FARIA  
ADVOGADO: SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.010813-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030707 - GRATIFICAÇÃO NATALINA/13º SALÁRIO  
RECTE: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.010839-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030707 - GRATIFICAÇÃO NATALINA/13º SALÁRIO  
RECTE: MARIO DOS SANTOS PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.010851-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030707 - GRATIFICAÇÃO NATALINA/13º SALÁRIO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: GILSON CORTEZ SILVA  
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.011450-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR  
(ART. 201, § 5º )  
RECTE: MARINETE VIEIRA RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.011539-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR  
(ART. 201, § 5º )  
RECTE: DAMIAO SILVINO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.12.004254-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: MARIA DE LOURDES ALVES TREVISÓ  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.12.004951-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LAIRCE APARECIDA SCARPETA SCHEITINI  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.12.004970-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI  
RECD: PAULO ROBERTO RAVAZI

ADVOGADO: SP276848 - RICARDO SALVADOR CRUPI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.13.001255-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: SALEH DARWICHE KHANJAR  
ADVOGADO(A): SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.13.001448-5 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - LIBERAÇÃO DE CONTA  
RECTE: WALDELY DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.001076-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: CLEUZA MARIA ARTICO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.001242-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RCDO/RCT: JOSE ANTONIO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP226596 - KELLY MARTINS DO AMARAL  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.001273-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT DA CF/88  
RECTE: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.15.003740-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RECD: SUELI SILVA  
ADVOGADO: SP097506 - MARCIO TOMAZELA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.003830-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUCINDA LEME CORREA NOGUEIRA  
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.004089-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA JOSÉ DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP249085 - WILIAM DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Reconheceram a incompetência do Juizado e anularam a sentença recorrida, v.u.

PROCESSO: 2007.63.16.000028-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTAMENTO PELO INPC  
RECTE: ISOLDA ANTONIA SELEGUINI  
ADVOGADO(A): SP046059 - JOSE ANTONIO CEOLIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.16.002596-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ELENIRA AMANCO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP185267 - JOSÉ ROBERTO MENDONÇA CASATI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.000056-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: APARECIDA MAIOLO ADOLFO  
ADVOGADO: SP180045 - ADILEIDE MARIA DE MELO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.000875-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA APARECIDA IZIDORO  
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.007132-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: ANTONIO PEREIRA

ADVOGADO: SP120704 - HENRIQUE CARMELLO MONTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.001932-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: WILSON SABIO MATURANA  
ADVOGADO(A): SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.001885-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECDO: JOEL PEREIRA  
ADVOGADO: SP058229 - JOAQUIM LOURENCO DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.002583-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECDO: LUCY APARECIDA KICH TEIXEIRA GRECCO  
ADVOGADO: SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.002802-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECDO: GERCINO JOSE CARDOSO  
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.002913-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECDO: PRIMO STOPA CRACCO  
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.003222-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECDO: APARECIDO GOMES  
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.003565-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

RECDO: WALDOMIRO FERNANDES REINDL MARTHA  
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.004371-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECDO: ESPOLIO DE ELZA REGINA DE ALMEIDA SILVA  
ADVOGADO: SP250598 - LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE CAETANO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.003469-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTAMENTO PELO INPC  
RECTE: WANDA OLIVEIRA MARCON  
ADVOGADO(A): SP136563 - RUTE APARECIDA PEREIRA LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.001239-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ESTEVAO CZANK FILHO  
ADVOGADO(A): SP222064 - ROSANGELA PEREIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.001508-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
MANUTENÇÃO  
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL  
RECTE: MARIA ALVES MIOLLA  
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.003524-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTAMENTO PELO INPC  
RECTE: ARNALDO SBRISSA  
ADVOGADO(A): SP168579 - ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.005489-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
SISTEMÁTICA  
CONVERSÃO BENEF. PREVIDEN EM URVS  
RECTE: FERNANDO SILVEIRA D' AVILA  
ADVOGADO(A): SP136247 - KAREN PROENCA REJOWSKI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.005663-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FERNANDES BARROSA DE SENA  
ADVOGADO: SP212088 - MACEDO JOSÉ FERREIRA DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.006487-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART.  
58 ADCT  
DA CF/88  
RECTE: DALVA DOURADO GIMENES  
ADVOGADO(A): SP264699 - DANIELE ALVES DE MORAES BARROS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.006788-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTAMENTO PELO INPC  
RECTE: HAPET SOUZANI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.006931-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART.  
58 ADCT  
DA CF/88  
RECTE: VALTER NUNES DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP183709 - LUCIANA SARAIVA DAMETTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.012925-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTAMENTO PELO INPC  
RECTE: COSME MENEZES DE AZEVEDO  
ADVOGADO(A): SP228879 - IVO BRITO CORDEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.013863-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTAMENTO PELO INPC  
RECTE: LUIZ JOSE PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP099566 - MARIA LUCIA DELFINA DUARTE SACILOTTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.018041-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI  
RECTE: PIETRO MONTAGNER  
ADVOGADO(A): SP237732 - JOSÉ RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.019369-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTAMENTO PELO INPC  
RECTE: IZAQUIEL ALVES DE MOURA  
ADVOGADO(A): SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.023988-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 144 L. 8213/91 E/OU  
DIFERENÇAS DECORRENTES  
RECTE: SELKA MESZBERG BRICK  
ADVOGADO(A): SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.025267-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTAMENTO PELO INPC  
RECTE: ANTONIO BENIGNO LOPES BARBOSA  
ADVOGADO(A): SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.026253-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
SISTEMÁTICA  
CONVERSÃO BENEF. PREVIDEN EM URVS  
RECTE: MITIZU TANIGAKI  
ADVOGADO(A): SP043022 - ADALBERTO ROSSETTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.027677-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 144 L. 8213/91 E/OU  
DIFERENÇAS DECORRENTES  
RECTE: FRANCISCO VICENTE DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP267563 - THEREZA CHRISTINA ANDRADE FRE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.029506-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART.

58 ADCT  
DA CF/88

RECTE: EDVALDO ANDRADE DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP228879 - IVO BRITO CORDEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.034814-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTE  
PELA SÚMULA 260 DO TRF  
RECTE: GERALDO MACIEL  
ADVOGADO(A): SP202852 - MATIAS MANOEL FLORÊNCIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.035145-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JUDITH NUNES MORIANI  
ADVOGADO: SP056863 - MARCIA LOURDES DE PAULA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.035911-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTAMENTO PELO INPC  
RECTE: FREDERICO AUGUSTO LEISCHTFELD  
ADVOGADO(A): SP116159 - ROSELI BIGLIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.043440-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART.  
58 ADCT  
DA CF/88  
RECTE: ALVARINA NASCIMENTO LISBOA  
ADVOGADO(A): SP085268 - BERNADETE SALVALAGIO T A DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.044770-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTAMENTO PELO INPC  
RECTE: MARIA ALICE RIBEIRO FERRETTI  
ADVOGADO(A): SP174427 - JÚLIO RICARDO CARVALHO LICASTRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.054305-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -

REAJUSTE  
PELA SÚMULA 260 DO TRF  
RECTE: JOAO SUCS  
ADVOGADO(A): SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.055232-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI  
RECTE: ANTONIO FERNANDES DE ASSIS  
ADVOGADO(A): SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.056955-1 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
MANUTENÇÃO  
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL  
RECTE: RICARDO LEONARDO RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.058209-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
MANUTENÇÃO  
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL  
RECTE: JOSE MARTINS DE MAGALHAES  
ADVOGADO(A): SP081063 - ADEMIR MOSQUETTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.061594-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTE DE  
147%  
RECTE: JOSE ALCIDES GUARIZO  
ADVOGADO(A): SP099424 - AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.002516-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: MARCILIO PASSERO E OUTRO  
ADVOGADO: SP258805 - MILTON JOSE FERREIRA FILHO  
RECD: ROSALI TEREZINHA ALCANTARA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.007945-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: JOSE SCHIAVONI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.008647-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: NELSON DA SILVA  
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.008652-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: SILVIA MARIA LAVECCHIA  
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.010649-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: VICENTE DE PAULA VAZ  
ADVOGADO: SP185159 - ANDRE RENATO JERONIMO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.010809-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: APARECIDO FERNANDES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.010980-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: ANDREA ALVES DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP186766 - RENATA MARIA DE CARVALHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.011760-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: JOAO DE SOUZA PIRES  
ADVOGADO: SP208069 - CAMILA ASSAD  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.011989-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: ROSEMEIRE PASTORELLI  
ADVOGADO(A): SP245369 - ROSELENE VITTI  
RECTE: JOSE ROBERTO PASTORELLI  
ADVOGADO(A): SP245369-ROSELENE VITTI  
RECTE: JOSE ROBERTO PASTORELLI  
ADVOGADO(A): SP170930-FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RECTE: AMALIA MIQUELINA FERRARI PASTORELLI  
ADVOGADO(A): SP245369-ROSELENE VITTI  
RECTE: AMALIA MIQUELINA FERRARI PASTORELLI  
ADVOGADO(A): SP170930-FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.012606-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: ERCIDA SILVA  
ADVOGADO: SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.013635-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: SUREIA MAMED ABES  
ADVOGADO: SP269177 - CÉSAR RENATO ROTESSI SALVI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.013765-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: DIONISIO FABIO  
ADVOGADO: SP196416 - CARLOS ANTONIO DINIZ FILHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.013767-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RCDO/RCT: WILSON ROBERTO PEZZOLO  
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento ao recurso do réu e deram parcial provimento ao recurso do Autor, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.013795-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: ADEMAR MUSSI  
ADVOGADO(A): SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.013879-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: MARIO PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP259253 - PHELIPE POGERE GONÇALVES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.013970-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: ELENICE APARECIDA FERREIRA MANTECON E OUTRO  
ADVOGADO: SP205596 - ELITA TEIXEIRA DE FREITAS  
RECD: ALICE FERREIRA ANTONIO  
ADVOGADO(A): SP205596-ELITA TEIXEIRA DE FREITAS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.014597-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: FERNANDO MACHADO SAGGIN  
ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.014953-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: MASSARU IKUMA  
ADVOGADO(A): SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.000432-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: OSMAR JANUARIO NUNES  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.000436-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE DE ARAUJO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.000797-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE  
BENEF. E  
RENDA MENSAL INICIAL  
RECTE: JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.000924-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: LUIZ FERIAN  
ADVOGADO: SP044721 - LUIZ ARNALDO ALVES LIMA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.001643-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO BASE  
RECTE: BENJAMIN ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.001645-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO BASE  
RECTE: IVONE CASARIN PAQUER  
ADVOGADO(A): SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.001654-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO BASE  
RECTE: JOSE DA SILVA SANTOS  
ADVOGADO(A): SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.001691-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO BASE  
RECTE: OSWALDO HERRERO  
ADVOGADO(A): SP150867 - LUCIANA ZACARIOTTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.002950-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE  
CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: EDNA CATHARINA CEREZER  
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O ADVOGADO FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA, OAB/SP 067563  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.003016-3 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)

RECTE: REGINA MARIA LEME LOPES CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.003233-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO PELO INPC

RECTE: MARIA DA GUIA TEIXEIRA E SILVA  
ADVOGADO(A): SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN  
RECTE: MARCIHELIA TEIXEIRA E SILVA  
ADVOGADO(A): SP202570-ALESSANDRA THYSSEN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.003566-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99

RECTE: ALSIDNEI PARRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.003909-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99

RECTE: FRANCISCO KOVAC  
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.004303-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: MARIA TERESA PAES DE FREITAS  
ADVOGADO: SP154491 - MARCELO CHAMBO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.004943-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)

RECTE: DAMIANA DE OLIVEIRA SILVEIRA  
ADVOGADO(A): SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.005167-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO  
SAL. DE CONTR.  
RECTE: JOSE BENEDITO VILAS BOAS  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.005364-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO  
SAL. DE CONTR.  
RECTE: JOSE ROBERTO AZEVEDO FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.005366-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO  
SAL. DE CONTR.  
RECTE: JOSE ANTONIO JULIANO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.005368-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO  
SAL. DE CONTR.  
RECTE: IVO SEIXAS MARRICHI  
ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.005387-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO  
SAL. DE CONTR.  
RECTE: JOVINA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.005965-7 DPU: SIM MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: NEUSA RENOSTO DO CAMO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.006198-6 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL  
RECTE: ANTONIO PIVA SOBRINHO  
ADVOGADO(A): SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.006822-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º )  
RECTE: ROBERTO ALVES  
ADVOGADO(A): SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.006956-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: SUELI APARECIDA BARTOLOMEU ALVES  
ADVOGADO: SP235668 - RICARDO LAMOUNIER  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.007475-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DULCE CELOTO SACOLLI  
ADVOGADO: SP195493 - ADRIANA MAIOLINI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.007584-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: JOSÉ LOPES GIJÃO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.008133-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: CARLOS NELSON MACHADO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.008287-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: JOSÉ NELSON COELHO  
ADVOGADO(A): SP229762 - LUCIANA LUCENA BAPTISTA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.008306-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA APARECIDA SIMAO  
ADVOGADO(A): SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.008366-0 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: NAIR XAVIER DIAS PAULINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.008558-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT DA CF/88  
RECTE: JOSE DOS REIS NOGUEIRA  
ADVOGADO(A): SP268785 - FERNANDA MINNITTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.009054-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES BRAGA  
ADVOGADO(A): SP148216 - JORGE VEIGA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.009144-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ALICE ASTRAGALLI BOLZAN  
ADVOGADO(A): SP048988 - ORACINA APARECIDA DE PADUA PALOMBO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.009195-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA APARECIDA ALVES BORBA  
ADVOGADO(A): SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.009486-4 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JURANDIR TEIXEIRA NETTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.009553-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE  
CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: FELICIO DOMINGUES  
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O ADVOGADO FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA, OAB/SP 067563  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.009554-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE  
CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: ORLANDO BIOTTO  
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O ADVOGADO FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA, OAB/SP 067563  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.009574-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE  
CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: BENEDITO PEDROSO DE MORAES  
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O ADVOGADO FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA, OAB/SP 067563  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.009589-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA OROZIMBO DE ARAUJO  
ADVOGADO(A): SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.009754-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: LUIZ CARLOS DE ALMEIDA SOUZA  
ADVOGADO: SP147377 - ANTONIO CARLOS BELLINI JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.009939-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JOSE LUIZ COLOCO  
ADVOGADO(A): SP200524 - THOMAZ ANTONIO DE MORAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.010038-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ROBERTO MATOS IVOLELLA  
ADVOGADO(A): SP177139 - REGIANE DE ARAÚJO TRISTÃO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.03.010068-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ALEXANDRE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP154072 - FRANCISCO JOSÉ GAY  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.010358-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO  
SAL. DE CONTR.  
RECTE: CLARISMUNDO SANTOS  
ADVOGADO(A): SP198803 - LUCIMARA PORCEL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.010475-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE  
1994(39,67%)  
RECTE: MARIO APARECIDO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.010511-4 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: PAULINA DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.010711-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA HELENA CRUZ DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.011006-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
APLICAÇÃO DE  
COEF DE CÁLC. DIV. FIXADO L 8213  
RECTE: ORLANDO LUIZ DE CAMPOS JUNIOR  
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O ADVOGADO FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA, OAB/SP 067563  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.011306-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTAMENTO PELO INPC  
RECTE: JAIR DORIVAL DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.011318-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE  
1994(39,67%)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ALICE MARTINS ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFILLE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.011340-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLC. BENEF. SEGURADO  
ESP. DE  
ACORDO C/ L.9.876/99  
RECTE: JOSE NAZARE DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP234065 - ANDERSON MANFRENATO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.011598-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: NAIR GALDINO MOURA DO CARMO  
ADVOGADO(A): SP148216 - JORGE VEIGA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.012002-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTAMENTO PELO INPC  
RECTE: FLAVIO BARRETTA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.012062-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
APLICAÇÃO DE  
COEF DE CÁLC. DIV. FIXADO L 8213  
RECTE: MARLI APARECIDA PARDUCCI FIGUEIRA DA CAMARA  
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O ADVOGADO FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA, OAB/SP 067563  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.012064-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
APLICAÇÃO DE  
COEF DE CÁLC. DIV. FIXADO L 8213  
RECTE: LEONEL GILMAR RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O ADVOGADO FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA, OAB/SP 067563  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.012091-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
APLICAÇÃO DE  
COEF DE CÁLC. DIV. FIXADO L 8213  
RECTE: IVANI DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O ADVOGADO FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA, OAB/SP 067563  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.012118-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE  
1994(39,67%)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUIZ HENRIQUE DE PAIVA CARNIELLI  
ADVOGADO: SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.012337-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTAMENTO PELO INPC  
RECTE: JOSE MARCIO TEIXEIRA MARRICHI  
ADVOGADO(A): SP175995B - ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.012800-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO BENEF. DE  
ACORDO C/  
SIST. ANT. L.9.876/99  
RECTE: NORIVAL MORETTI

ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALÉ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.012833-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO BENEF. DE ACORDO C/  
SIST. ANT. L.9.876/99  
RECTE: JOAO MISSIAS DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALÉ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.013105-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ANTONIO DE CAMPOS  
ADVOGADO(A): SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.000241-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: GERALDINO DOS REIS  
ADVOGADO(A): SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.000699-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: LUCINEIA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP246981 - DÉBORA REGINA ROSSI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.003120-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP270920 - ADIEL ALVES NOGUEIRA SOBRAL  
RECD: OTILIA JORGE TOVAZI DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP247619 - CLEBER AMORIM SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.004574-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MIGUEL LUCKI  
ADVOGADO(A): SP116420 - TERESA SANTANA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.005771-2 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ROZEANE LUCIA CARVALHO DE MOURA  
ADVOGADO(A): SP060691 - JOSE CARLOS PENA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.006792-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART.  
58 ADCT  
DA CF/88  
RECTE: SINIVALDO BERTIE  
ADVOGADO(A): SP099905 - MARIA APARECIDA PEREZ DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.007068-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JURANDIR CELANI  
ADVOGADO(A): SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.007072-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE SERGIO ROMANO  
ADVOGADO(A): SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.007634-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: DIRCEU AVONA BUZZO  
ADVOGADO(A): SP116420 - TERESA SANTANA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.007636-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: PRUDENCIO PEREIRA FILHO  
ADVOGADO(A): SP116420 - TERESA SANTANA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.05.000889-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NILO PONTES DE LARA  
ADVOGADO: SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.003547-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ADENOR JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP222064 - ROSANGELA PEREIRA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.004061-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR  
(ART. 201, § 5º )  
RECTE: MANOEL BEZERRA DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.008696-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ANTONIO SANTANIELLO  
ADVOGADO(A): SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.008709-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE FRANCISCO DIAS  
ADVOGADO(A): SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.009555-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: PEDRO FERREIRA UMBELINO  
ADVOGADO(A): SP138642 - EDNEIA FERREIRA RIBEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.009592-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR  
(ART. 201, § 5º )  
RECTE: JOAO FERNANDES  
ADVOGADO(A): SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.011024-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR  
(ART. 201, § 5º )

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO LUIZ FIGUEIREDO  
ADVOGADO: SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.011699-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR  
(ART. 201, § 5º )  
RECTE: APARECIDO MOREIRA  
ADVOGADO(A): SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.001426-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECDO: LYA MARIA DE ALENCAR SAMPAIO PIRES  
ADVOGADO: SP185367 - RODRIGO GAIOTO RIOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.004814-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECDO: HILDA PEREIRA VEIGA  
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.006018-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECDO: IDA PAES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP223559 - SANER GUSTAVO SANCHES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.000535-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT DA CF/88  
RECTE: APARECIDA DO ESPIRITO SANTO DE SANT ANA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.002544-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: SUELI AFONSO DIAS  
ADVOGADO(A): SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.005887-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR  
(ART. 201, § 5º )  
RECTE: JAIR GIUDICE DE FARIA  
ADVOGADO(A): SP189938 - CLAUDIA GIMENEZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.006448-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR  
(ART. 201, § 5º )  
RECTE: BENEDITO APARECIDO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.006457-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR  
(ART. 201, § 5º )  
RECTE: CLAUDIO FERREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.006491-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR  
(ART. 201, § 5º )  
RECTE: VALDIR AUGUSTO VENNCIO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.006621-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR  
(ART. 201, § 5º )  
RECTE: EUCLIDES FELIX RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.006805-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR  
(ART. 201, § 5º )  
RECTE: RUDNEI LUIZ OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.000303-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: JOSE DEVAIR DA SILVA SARAVALLI  
ADVOGADO: SP075519 - SERGIO PASCOAL MARINO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.000349-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: ALAIDE DE FATIMA BORTOLOTO NICIOLI  
ADVOGADO: SP228754 - RENATO VALDRIGHI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.000659-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: DAHIR RIGHE  
ADVOGADO: SP264862 - ANTONIO FLAVIO DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.000668-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: SABRINA TERUKO TAKAMI  
ADVOGADO: SP258334 - VIVIAN PATRICIA PREVIDE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.000700-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ANTONIO APARECIDO ADAME  
ADVOGADO(A): SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.000940-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: ELENIR MARIA VERTU VERDERAME  
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.001066-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RECDO: FLAVIO LUIS DUARTE e outro  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RECDO: REGINA CELIA GASPAR DUARTE  
ADVOGADO(A): SP074541-JOSE APARECIDO BUIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.001225-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: DIMAS APARECIDO BELATINE  
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O ADVOGADO FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA, OAB/SP 067563  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.001350-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: VICTALINO VARUSSA E OUTRO  
ADVOGADO: SP128507 - ALEXANDRE RAMALHO FERREIRA  
RECDO: LAURA RODRIGUES DE MELO VARUSSA  
ADVOGADO(A): SP128507-ALEXANDRE RAMALHO FERREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.001391-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ARLINDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O ADVOGADO FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA, OAB/SP 067563  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.001552-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE ALVES CORREIA  
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O ADVOGADO FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA, OAB/SP 067563  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.001720-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: CLARICE MOLINA PRATTA E OUTRO  
ADVOGADO: SP215625 - GUSTAVO FRANCO ZANETTE  
RECDO: IDEMAR PRATTA  
ADVOGADO(A): SP215625-GUSTAVO FRANCO ZANETTE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.001762-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RECDO: ANTONIO TOBALDINI TREVIZAM  
ADVOGADO: SP121103 - FLAVIO APARECIDO MARTIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.001964-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: MARIA CRISTINA CURTULLO COELHO  
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.002328-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: ORLANDO FERRARI E OUTRO  
ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI  
RECDO: WILMA ALVINA KLEIN FERRARI  
ADVOGADO(A): SP240882-RICARDO DE SOUZA CORDIOLI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.002468-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: MARCIA BUENO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.002859-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: ADIVA POLONI FAZZANARO E OUTRO  
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI  
RECDO: ALCINDO FAZZANARO  
ADVOGADO(A): SP197681-EDVALDO VOLPONI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.003152-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: VALDINEIA DE CAMPOS LACERDA  
ADVOGADO: SP175369 - CELSO SCANHOLA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.003193-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: NEIDE SANTUCCI  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.003279-9 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: CAMILA DA CRUZ COTRIM  
ADVOGADO: SP181897 - ALINE RODRIGUES DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.003950-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: IZAURA GRANZIEIRA  
ADVOGADO: SP181897 - ALINE RODRIGUES DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.003989-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: EDNA DENADAI  
ADVOGADO: SP161629 - MARCELO ZAZERI FONSECA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.004184-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: OZORIO BUENO BARBOSA  
ADVOGADO: SP135085 - CLAUDIA ROSANA VOLPATO FERRARI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.005223-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE DE OLIVEIRA FILHO  
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O ADVOGADO FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA, OAB/SP 067563  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.005238-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: LAZARA VIEIRA CANDIDO  
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O ADVOGADO FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA, OAB/SP 067563  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.005292-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: JOSE FRANCISCO TRENTA E OUTRO  
ADVOGADO: SP128507 - ALEXANDRE RAMALHO FERREIRA  
RECD: ZULMIRA MARIA FACHIM TRENTA  
ADVOGADO(A): SP128507-ALEXANDRE RAMALHO FERREIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.005632-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: JOSE EMIDIO PEREIRA  
ADVOGADO: SP236992 - VANESSA AUXILIADORA DE ANDRADE SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.005909-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: FRANCO LUIS SCHIAVONI SYLVESTRE  
ADVOGADO: SP038510 - JAIME BARBOSA FACIOLI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.005947-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIO ARAUJO  
ADVOGADO(A): SP080984 - AILTON SOTERO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.006142-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE CARLOS DEFANTI  
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O ADVOGADO FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA, OAB/SP 067563  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.006220-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARIO CINATRI  
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O ADVOGADO FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA, OAB/SP 067563  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.006226-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: OLIDIO BATISTA  
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O ADVOGADO FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA, OAB/SP 067563  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.006470-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: REINALDO RODRIGUES

ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O ADVOGADO FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA, OAB/SP 067563  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.006487-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE SESSO  
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O ADVOGADO FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA, OAB/SP 067563  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.006493-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARIA TEREZINHA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O ADVOGADO FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA, OAB/SP 067563  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.007248-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: LUIZ PARAZZI  
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O ADVOGADO FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA, OAB/SP 067563  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.007259-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JAIR CRISP  
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O ADVOGADO FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA, OAB/SP 067563  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.007270-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MANOEL TEODORO TEIXEIRA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O ADVOGADO FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA, OAB/SP 067563  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.008726-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: WILSON SURACCI  
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O ADVOGADO FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA, OAB/SP 067563  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.009118-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSUE FERNANDES CARDOSO  
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O ADVOGADO FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA, OAB/SP 067563  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.009141-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ANTONIO ALVES  
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O ADVOGADO FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA, OAB/SP 067563  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.009156-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARIA EMILIA KREFT  
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O ADVOGADO FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA, OAB/SP 067563  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.009167-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: LUIS CARLOS PANTAROTTO  
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O ADVOGADO FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA, OAB/SP 067563  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.009214-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: OSMAR SANTOS  
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O ADVOGADO FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA, OAB/SP 067563  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.009224-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: NATAL IOVE  
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O ADVOGADO FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA, OAB/SP 067563  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.009238-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: APARECIDO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O ADVOGADO FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA, OAB/SP 067563  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.009251-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MANOEL MOREIRA GOUVEIA  
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O ADVOGADO FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA, OAB/SP 067563  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.009355-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ORLANDO BERTONCELLO  
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O ADVOGADO FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA, OAB/SP 067563  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.009424-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MESSIAS MANIASSO  
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O ADVOGADO FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA, OAB/SP 067563  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.009436-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: VALDIR CORREA  
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O ADVOGADO FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA, OAB/SP 067563  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.009469-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: LACIR FILETTI  
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O ADVOGADO FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA, OAB/SP 067563  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.009500-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: CARLOS ROBERTO MARTINS  
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O ADVOGADO FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA, OAB/SP 067563  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.009533-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JURANDIR ANTONIO PONTELLO  
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O ADVOGADO FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA, OAB/SP 067563  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.009746-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: DOLORES ANTUNES  
ADVOGADO(A): SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.009752-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: DORIVAL GASQUE  
ADVOGADO(A): SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.009768-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARLENE MOIA STEFANELLI  
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O ADVOGADO FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA, OAB/SP 067563  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.009839-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: GERSON VIEIRA FEITOSA  
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O ADVOGADO FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA, OAB/SP 067563  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.009899-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ANTONIO ALVES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O ADVOGADO FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA, OAB/SP 067563  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.010015-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: LUCAS DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.010253-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: EZEQUIEL JOSE FERNANDES  
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O ADVOGADO FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA, OAB/SP 067563  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.010324-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: WALDEMAR PEREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O ADVOGADO FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA, OAB/SP 067563  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.010331-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ADILSON ADOLPHO BOTASSO  
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O ADVOGADO FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA, OAB/SP 067563  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.010358-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: IRMO DE GRANDE  
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O ADVOGADO FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA, OAB/SP 067563  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.010383-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOAQUIM FRANCISCO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O ADVOGADO FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA, OAB/SP 067563  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.010388-5 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: SINVAL CALEGARI  
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O ADVOGADO FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA, OAB/SP 067563  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.010437-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: FRANCISCO RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O ADVOGADO FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA, OAB/SP 067563  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.000193-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: BRUNA NOREMATI CAPPELLARO  
ADVOGADO: SP140739 - ANDRE MOHAMAD IZZI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.000230-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030707 - GRATIFICAÇÃO NATALINA/13º SALÁRIO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: WALDOMIRO VINHAS PASSOS  
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.001218-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT DA CF/88  
RECTE: UBIRAJARA ROSA  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.001755-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: CARLOS PAES MARINHO  
ADVOGADO: SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.002296-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT DA CF/88  
RECTE: FRANCISCO GABRIEL SILVA  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.002847-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA SANTANA BRAGA  
ADVOGADO: SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.003139-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: PAULO ROBERTO ALVIM CARIJO E OUTRO  
ADVOGADO: SP190320 - RICARDO GUIMARÃES AMARAL  
RECD: DORIS GERTRUDES LEVY CARIJO  
ADVOGADO(A): SP190320-RICARDO GUIMARÃES AMARAL  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.003502-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: WALMIR DOS SANTOS FILHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.003995-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: ELIANE PEREIRA GONCALVES  
ADVOGADO: SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.004121-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR  
(ART. 201, § 5º )  
RECTE: GILSON SANTOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.004335-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR  
(ART. 201, § 5º )  
RECTE: JOSE LUIZ GALVAO COELHO  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.004444-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP120961 - ANDREA CASTOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.004470-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JAIR JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.004736-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030707 - GRATIFICAÇÃO NATALINA/13º SALÁRIO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: MARCIO PEREIRA DE AGUIAR  
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.004771-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTAMENTO PELO INPC  
RECTE: NELSON PERES GARCIA  
ADVOGADO(A): SP229782 - ILZO MARQUES TAOSES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Anularam a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.005240-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A  
PARTIR  
(ART. 201, § 5º )  
RECTE: JOSE ALVES CARDOSO  
ADVOGADO(A): SP202200 - WILROBSON BATISTA MENEZES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.006255-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART.  
58 ADCT  
DA CF/88  
RECTE: JAIR ANTONIO DE ALMEIDA RAMOS  
ADVOGADO(A): SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.006390-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A  
PARTIR  
(ART. 201, § 5º )  
RECTE: ANA DO CARMO BENTES VIANNA

ADVOGADO(A): SP120629 - ROSA MARIA DOS PASSOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.007297-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030707 - GRATIFICAÇÃO NATALINA/13º SALÁRIO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECDO: LUIZ HENRIQUE TAVARES VITORINO  
ADVOGADO: SP93357 - JOSE ABILIO LOPES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.007349-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030707 - GRATIFICAÇÃO NATALINA/13º SALÁRIO  
RECTE: AUREO ANTONIO GONCALVES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.008255-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR  
(ART. 201, § 5º )  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO PEREZ  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.008460-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030707 - GRATIFICAÇÃO NATALINA/13º SALÁRIO  
RECTE: BRUNO BUGARIN GUERRA  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.12.000963-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ANISIO LAURIANO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.12.001048-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: RAIMUNDO FRANCISCO DE JESUS  
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.14.002166-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: INOCENCIA PEREIRA DE MELO  
ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.002745-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: ZELIA RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.003478-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: IGNEZ DE OLIVEIRA ROSA  
ADVOGADO(A): SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.003793-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: AGNALDO RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.004333-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: RITA DE CÁSSIA GIANOTTI  
ADVOGADO(A): SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.006178-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ROSALINA SANTOS  
ADVOGADO(A): SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.006210-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA FELIPE LIMA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.006713-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: PEDRO REINALDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.008349-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: DALANDE CIPRIANO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.010603-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTAMENTO PELO INPC  
RECTE: MARIA HELENA FAZOLIN BONAMIN  
ADVOGADO(A): SP060805 - CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.011026-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CLARICE DE MORAES SOUZA  
ADVOGADO: SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.011453-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
MANUTENÇÃO  
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL  
RECTE: ROZA RAMACIOTI  
ADVOGADO(A): SP219418 - SANDRA RENATA VIEIRA GOMES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.012338-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTAMENTO PELO INPC  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: BATISTA ZANIN  
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.012768-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: ANTONIO APRICIO BONANDO  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.001977-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: ELIAS MARTINS  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.002143-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ANTONIO JOSE DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.001466-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: IRENE CARRIJO  
ADVOGADO: SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Anularam a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.001712-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: IRAE DEIENNO GAMBI TEIXEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.003294-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO CARLOS DE PAULA SALOMAO  
ADVOGADO: SP166964 - ANA LUÍSA FACURY  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.004177-4 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE HIGINO DA SILVA FILHO  
ADVOGADO: SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.19.000179-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTE  
PELA SÚMULA 260 DO TRF  
RECTE: JOSE BENEDITO MESSIAS ANTUNES  
ADVOGADO(A): SP222142 - EDSON RENEÊ DE PAULA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.19.000180-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTE  
PELA SÚMULA 260 DO TRF  
RECTE: APARECIDO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP222142 - EDSON RENEÊ DE PAULA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.19.000186-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTE  
PELA SÚMULA 260 DO TRF  
RECTE: LUIZ FONTES  
ADVOGADO(A): SP222142 - EDSON RENEÊ DE PAULA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.19.000188-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTE  
PELA SÚMULA 260 DO TRF  
RECTE: JOSE SIQUEIRA  
ADVOGADO(A): SP222142 - EDSON RENEÊ DE PAULA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.19.004345-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: NEILSON DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP149990 - FABIO SCHUINDT FALQUEIRO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.005415-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA  
RECD: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP240224 - JOSIANE HIROMI KAMIJI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.000225-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT DA CF/88  
RECTE: ROSANGELA DE OLIVEIRA ADAO  
ADVOGADO(A): SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO  
RECTE: MARIA ANGELICA ADAO  
ADVOGADO(A): SP111922-ANTONIO CARLOS BUFFO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.000941-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: MARILENE FERREIRA LAPA E OUTRO  
RECD: ILDETE FERREIRA REP. MARILENE FERREIRA LAPA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.001680-8 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA DAS GRAÇAS DA CUNHA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.001922-6 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JOAO APARECIDO DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.002236-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT DA CF/88  
RECTE: MARIO APARECIDO PERLIS  
ADVOGADO(A): SP268785 - FERNANDA MINNITTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.002327-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT DA CF/88  
RECTE: ADAO FERREIRA NEVES  
ADVOGADO(A): SP222529 - FERNANDO VILAR MAMEDE BRAGA MARQUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.002788-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO PELO INPC  
RECTE: ALCIDIO ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.08.000244-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: ILDA TUBOI  
ADVOGADO: SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.000847-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EDIVALDO JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP164348 - FRANCISCO GUILHERMINO DA SILVA JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.000265-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)  
RECTE: GLADYS ABADIA DE SOUZA JESUS  
ADVOGADO(A): SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.003094-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - SISTEMÁTICA  
CONVERSÃO BENEF. PREVIDEN EM URVS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE LOPES DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.003801-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT DA CF/88  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOÃO BATISTA FOGAÇA  
ADVOGADO: SP238982 - DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.004591-5 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - SISTEMÁTICA  
CONVERSÃO BENEF. PREVIDEN EM URVS  
RECTE: EUCLIDES LOPES  
ADVOGADO(A): SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.005988-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO PELO INPC  
RECTE: IOLINDA ALVES FERNANDES  
ADVOGADO(A): SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.006522-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO PELO INPC  
RECTE: NEUZA S VIEIRA  
ADVOGADO(A): SP149491 - JOEL GOMES LARANJEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.18.000807-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: WALDOMIRO CANDIDO SIQUEIRA  
ADVOGADO(A): SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.19.001878-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO PELO INPC  
RECTE: ALZIRA AMARAL FADUTI  
ADVOGADO(A): SP241370 - ERIKA GUIMARÃES PRADO PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.19.002443-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO PELO INPC  
RECTE: DIVA GUANDALIM ARCAS  
ADVOGADO(A): SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

**O Excelentíssimo Presidente marcou a data da próxima Sessão para o dia 16 de outubro de 2009. Após, deu por encerrada a Sessão da qual eu, \_\_\_ Sheila Rocha Silva, Técnica Judiciária, RF 2429, lavrei a presente Ata, que segue  
subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Presidente da Quinta Turma Recursal.**

São Paulo, 02 de outubro de 2009.

**CLAUDIO ROBERTO CANATA**  
Presidente da 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO  
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo  
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS**  
**FEDERAIS DE**  
**SÃO PAULO**

**EM 26/10/2009**  
**UNIDADE: SÃO PAULO**  
**I - DISTRIBUÍDOS**  
**2) Recurso:**

PROCESSO: 2004.61.84.139427-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA  
RECDO: JOSEFA DA SILVA PATRICIO  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2005.63.01.014242-6  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP194553 - LEONARDO GUERZONI FURTADO DE OLIVEIRA  
RCDO/RCT: CLAUDEMIRO DE SOUZA PEREIRA  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2005.63.01.132846-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ  
RECDO: MICHELE MONAGO  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2005.63.01.273563-5  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES  
RCDO/RCT: ADELAIDE ROSA FERREIRA DA COSTA  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2006.63.01.014622-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP122201 - ELÇO PESSANHA JÚNIOR  
RECDO: CARLOS ALBERTO DA CONCEIÇÃO  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2006.63.01.067080-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP203818 - SANDRA JACUBAVICIUS  
RECDO: MARIA HELENA DOS SANTOS  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2006.63.01.082019-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)

ADVOGADO: SP221586 - CLAUDIA TIMÓTEO  
RECDO: ANTONIO RODRIGUES CAVALCANTI  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2006.63.01.083116-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP220882 - EDISON DE MOURA JUNIOR  
RECDO: MARIA DO CARMO DA SILVA  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2006.63.01.092029-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP161765 - RUTE REBELLO  
RECDO: JOAO EVANGELISTA DE ALMEIDA  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2006.63.01.092075-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO  
RECDO: JOSE JULIO DA SILVA  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.002909-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO  
RECDO: MIGUEL VALIONE  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.009327-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP142143 - VALDIRENE SARTORI BATISTA  
RECDO: MAURILIO RODRIGUES PAULO  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.029813-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ  
RECDO: ADEMIR MARCONDES DE CASTRO  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.044557-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP152149 - EDUARDO MOREIRA  
RECDO: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.045610-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA  
RECDO: ANTONIO PEREIRA DE VILAS BOAS  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.063815-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP220758 - PAULO MAGALHAES FILHO  
RECDO: ADRIANA RODRIGUES DA ROCHA  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 26/06/2009 15:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.076022-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP155569 - NEUSA MARIA DE SIQUEIRA  
RECDO: FRANCISCO DE ASSIS MORAIS DE FREITAS  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.077115-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES  
RECDO: AMAURI JOSE DE DEUS  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.079318-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP234845 - PAULO HENRIQUE SOUZA FERNANDEZ  
RECDO: JOSE FERREIRA DA SILVA  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.079626-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES  
RECDO: IZAURA PAVAN  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.080065-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP065459 - JOSE DOMERIO  
RECDO: MARCIA URBIETIS  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.084044-8  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP222584 - MARCIO TOESCA  
RCDO/RCT: ALINE MARQUES BEZERRA  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.085383-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RECDO: DJANIRA RAMOS GOMES  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.087639-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP089307 - TELMA BOLOGNA TIERNO  
RECDO: NAIR COBRIS DE LUCCA  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.093317-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES  
RECD: JOSE CARLOS ALVES  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.17.006807-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES  
ADVOGADO: SP178652 - ROGERIO PAVAN MORO  
RECD: ANDERSON LUIS PERBELINI  
ADVOGADO: SP051099 - ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.20.000359-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP206808 - JULIANA PERES GUERRA  
RECD: JAIR LOPES PEREIRA  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.000119-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RECD: UBIRAJARA DE MELLO  
ADVOGADO: SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.000198-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES  
RECD: DORIVAL MALHEIROS CARDOSO  
ADVOGADO: SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.000225-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RECD: MARCELO HENRIQUE DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.004455-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP246307 - KÁTIA AIRES FERREIRA  
RECD: MARIA JOSE DOS SANTOS  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/01/2009 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.005111-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ  
RECD: MAURO JOSE PAULINO  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 12/01/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.005646-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RECDO: PEDRO ROMERO SANCHES  
ADVOGADO: SP172265 - ROGÉRIO ALTABELLI ANTUNES  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.009926-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES  
RECDO: LUIZ ANTONIO RIGOLO  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.009952-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RECDO: ARLETTE SPONTON LIMA  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.009984-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES  
RECDO: JOSE MARCELO VIEIRA JUCA  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.010010-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RECDO: MARISA SCHIESARI CASERES  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.010482-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: ANTONIO RODRIGUES  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.010492-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RECDO: PAULO ROCHA GONÇALVES  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.010549-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RECDO: PEDRO BALBINO DE ARAUJO  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.010596-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES  
RECDO: ARLINDO FRANCISCO DE ALMEIDA  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.010616-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RECD: ROSALIA MIOTTO PELLIM  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.011234-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES  
RECD: CLAUDIO GREGORIO APRILE  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.011267-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RECD: ORLANDO LOPES  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.011492-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES  
RECD: IRENE DE MELLO FERREIRA  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.011529-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECD: FLORENICE RAMOS DE OLIVEIRA  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.012260-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP125403 - DEBORA RODRIGUES DE BRITO  
RECD: NOSOR DE OLIVEIRA  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.014013-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECD: FABIO VICENTE DO NASCIMENTO  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.014031-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RECD: MANOEL VASQUES TUDELLA  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.014646-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RECD: ROBERTO WEBER  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.014928-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA  
RECDO: RAFAEL GURGEL ENCARNAÇÃO  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.015737-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
RECDO: MANOEL MESSIAS DA SILVA  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.016820-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP033792 - ANTONIO ROSELLA  
RECDO: ADEMARO GRAMILO SUDRE  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.018748-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
RECDO: MARIA AUXILIADORA  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.018893-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES  
RECDO: JOSE CARLOS ANDRADE  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.019477-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES  
RECDO: JOSE DOS SANTOS SILVA  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.020593-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS  
RECDO: ADEMIR DE JESUS PEREIRA  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.020755-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP089049 - RUBENS RAFAEL TONANNI  
RECDO: BENEDITO DOS SANTOS  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.020960-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP125403 - DEBORA RODRIGUES DE BRITO  
RECDO: SEVERINO ALVES DE OLIVEIRA  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.024020-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP147496 - ALESSANDRA GOMES MARQUES

RECDO: MARIA VALDETE  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.024637-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP166246 - NEUZA ROSA DE SOUZA SILVA  
RECDO: CICERA MARIA DA CONCEIÇÃO  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.029424-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS  
RECDO: MARIA ANUNCIADA RODRIGUES NOBREGA  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.031591-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP246196 - CARLOS ROGERIO SOUZA ESTEVES  
RECDO: SUELI HELENA RUIZ  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.032276-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO  
RECDO: GISELA REINECKE  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.033091-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP091726 - AMÉLIA CARVALHO  
RECDO: MARLENE SOUZA DIAS DOS SANTOS  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/05/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.049975-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS  
RECDO: SEBASTIAO BENTO DE OLIVEIRA  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.053853-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO  
RECDO: ANGELINA GIMENES MIRON  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.053867-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP152158 - ANTONIO ALVES DA SILVA  
RECDO: CHINHAKI GAKIYA  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.054375-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP223423 - JESSICA ESTEFÂNIO SANTOS DE GOES  
RECDO: EVERALDO PEREIRA DE LIMA  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.054840-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RECDO: MARIO LUIZ BARBOSA  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.054917-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RECDO: ROSA PACE FERNANDES  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.054921-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RECDO: NILTON CRUZ  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.054923-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RECDO: CAYETANO ORTIZ MARTINEZ  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.054927-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RECDO: NEUSA MARIA MARCELINO AUAD  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.054930-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RECDO: GABRIEL JOSE ESPIR  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.055646-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECDO: EUCLIDES PIRES DE OLIVEIRA  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.055658-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP131650 - SUZI APARECIDA DE SOUZA  
RECDO: GILDOVA OLIVEIRA SOUZA  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.055674-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: LUIZ ROBERTO DA SILVEIRA PEREIRA  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.055866-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: VERA FERREIRA DA SILVA  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.056040-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP101057 - NEIDE SELLES DE OLIVEIRA  
RECDO: ALCIDES SIMOES BENTO  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.056041-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP145250 - WILSON ROBERTO TORQUATO  
RECDO: OSNI ANTONIO PONTES  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.056794-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ  
RECDO: SEBASTIAO DOS SANTOS FILHO  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.056964-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP204150 - VIVIANE TAVARES LEDO  
RECDO: FLAVIO EUFRASIO MOTA FAGUNDES  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.057161-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR  
RECDO: JOSE TEIXEIRA  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.057500-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP204150 - VIVIANE TAVARES LEDO  
RECDO: BENEDITO MARTINS PIRES  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.057501-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP204150 - VIVIANE TAVARES LEDO  
RECDO: FABRICIANO JOSE DIAS  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.061596-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RECDO: SANDRA REGINA DE OLIVEIRA SAITO

Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.062674-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP060691 - JOSE CARLOS PENA  
RECD: JAIME AGUT RODRIGO  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.063456-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO  
RECD: JAIR FERMINO DA SILVA  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.064889-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP026031 - ANTONIO MANOEL LEITE  
RECD: FABIO NARDINI DE LIMA  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.065102-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: FRANCISCO JOAO RODRIGUES  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.065327-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP106350 - HELENO ORDONHO DO NASCIMENTO  
RECD: LUIZ SANCHES  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.066500-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP180379 - EDUARDO AUGUSTO FELLI  
RECD: LUIZ EDUARDO ALESSIO  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.066507-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP101057 - NEIDE SELLES DE OLIVEIRA  
RECD: APARECIDA BLANCO MEIRA  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.066509-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS  
RECD: HONORATO RIBEIRO DE ARAUJO  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.067174-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP158713 - ENIR GONÇALVES DA CRUZ  
RECD: NEVES LUPES BROEDEL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 01/06/2009 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.067585-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: FERNANDO DE AZEVEDO CAJERON  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.067775-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP220758 - PAULO MAGALHAES FILHO  
RECDO: CAROLINA BRACIOLI QUIROGA ORTIZ  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.067776-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP068182 - PAULO POLETTO JUNIOR  
RECDO: SYLVIA MARIA BARISON ZUPPO  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.000999-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI  
RECDO: ALIATO RODRIGUES DOS SANTOS  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.002234-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA  
RECDO: JOAO DARC DUTRA  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.002543-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA  
RECDO: ANTONIO FRANCISCO VIEIRA  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.002621-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI  
RECDO: JONAS GOMES DA SILVA  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.003322-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP244661 - MARIA IZABEL BAHU PICOLI  
RECDO: OSWALDO EDUARDO DA SILVA  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.003770-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI  
RECDO: ODILA MARIA MERIGO  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.014974-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP075398 - MARCIA RODRIGUES ALVES  
RECDO: JOAO MEDEIROS FILHO  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.002891-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: APARECIDO DOS SANTOS  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.17.000442-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP191021 - MARTA ZORAIDE DE MORAES  
RECDO: MARIA CECILIA DE SOUZA JARDIM  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.17.003836-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP203809 - PENÉLOPE CASSIA MARTINEZ BONDESAN  
RECDO: ELAINE MARCONDES DE CAMPOS  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.17.004513-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP024885 - ANEZIO DIAS DOS REIS  
RECDO: EUNICE FREDERICCE BOZO  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.17.006203-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI  
RECDO: RAIMUNDA CAVALCANTE DE SENA  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.17.007695-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA  
RECDO: CARLOS MEDINA DE CAMPOS  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.18.003154-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECDO: MARIA CAPEL BEGUELLI  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.18.003588-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECDO: JOSE WILSON DE ANDRADE  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.18.003639-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECD: MURILO JOSE DA CRUZ  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.18.004035-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECD: JOSE CIRILO VIEIRA JUNIOR  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.18.004045-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECD: ORMALDO SOFFIATTI  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.18.004050-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECD: WALTER JOSE FERREIRA  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.18.004097-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECD: AILTON LUIZ DE SOUZA  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.18.004115-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECD: LELIO NEGRELLI  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.18.004142-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECD: JOSE EURIPEDES CANDIDO  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.18.004328-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECD: MARCIO ANTONIO FRANCHINI  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.18.004344-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECD: TEREZINHA DE OLIVEIRA  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.18.004353-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECDO: JOAO GOMES NETO  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.18.004354-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECDO: EUNICE PAULA VIEIRA GONZAGA  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.18.004572-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE  
RECDO: LUZIA APARECIDA DE QUEIROZ  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.18.005081-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECDO: DEBORA LEAL FRANCHINI  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.18.005082-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECDO: GIANI CRISTINA PIRES  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.18.005083-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECDO: HELENA CAPEL DA SILVA NAJAS  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.18.005084-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECDO: NEIVA OLIVEIRA BORGES  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.18.005086-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECDO: CARLOS ALVES PEREIRA  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.18.005088-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECDO: ELPIDIO ZAGO  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.18.005089-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECD: APARECIDA OLIVEIRA MATOS  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.18.005090-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECD: FERNANDA DE OLIVEIRA LUDOVIC GARCIA  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.18.005091-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECD: ANTONIO MENDES ROSA  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.18.005213-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECD: RONALDA MARIA DE ANDRADE  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.18.005214-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECD: PAULO FERREIRA DA SILVA  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.18.005217-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECD: TARCILIA APARECIDA CORREA DE MORAIS  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.18.005219-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECD: MANOEL ROSA DE OLIVEIRA  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.18.005220-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECD: RACHEL AFONSO DE ANDRADE BERTONI  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.18.005222-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECD: LUCILIA MARIA JARDINI MARTINIANO  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.18.005223-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECD: JULIA CORTEZ BARION RIBEIRO  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.18.005224-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECD: IRACI DAS GRACAS MAZZA BARBOSA  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.18.005230-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECD: JOSE REINALDO DAVID  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.18.005231-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECD: CILIO DE ANDRADE CARRIJO  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.18.005232-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECD: PAULO CELSO MOREIRA FAGGIONI  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.18.005234-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECD: LEANDRO FACIROLI SANTUCCI  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.18.005235-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECD: REGINALDO PIERONI  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.18.005238-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECD: CECILIA SPESSOTO  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.18.005239-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECD: DIRCE RODRIGUES GUERRA  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.18.005240-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECD: EDNA APARECIDA GOMES QUERINO  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.18.005242-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECD: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA CAMARGO  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.18.005243-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECD: MARIA ISABEL PERARO COMPARINI  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.18.005244-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECD: MARIA HELENA REZENDE FIGUEIREDO  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.18.005245-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECD: RENATO RODRIGUES GUERRA  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.18.005246-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECD: ZENAIDE QUERINO TASSO  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.18.005247-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECD: APARECIDA CORREA RUIZ  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.18.005249-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECD: APARECIDA CLEUZA MILANI  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.18.005420-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECD: ROSA MARIA SAMPAIO SILVESTRE KNACK  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.18.005421-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECDO: ANA APARECIDA SILVA LIMA  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.18.005424-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECDO: DULCE MARQUES PEREIRA  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.18.005427-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECDO: GERMANO BISCO BERNABE  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.18.005428-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECDO: FERNANDO CESAR NICOLELA MASINI  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.18.005430-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECDO: GETULIO ALBERTO DE OLIVEIRA  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.18.005431-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECDO: GRACIA APARECIDA LIMA CARLONI  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.18.005434-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECDO: TEREZINHA MILANI MICHELETE  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.18.005435-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECDO: VALDIVINO GABRIEL MIRANDA  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.18.005437-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECDO: HERMENEGILDA APARECIDA NICOLELA MASINI  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.18.005438-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECD: ISMAEL BORGES TRAJANO  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.18.005443-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECD: GLORIA LUCIA ALVES FIGUEIREDO  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.18.005445-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECD: RENATA AFONSO DE ANDRADE  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.18.005447-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECD: MARIA APARECIDA JUNQUEIRA  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.18.005448-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECD: NILCE COLHERINHAS FALEIROS  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.18.005449-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECD: ZULEIDE FERNANDES RODRIGUES  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.18.005450-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECD: VERA LUCIA GIBELLI BUORO  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.18.005451-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECD: CELIO CARRILHO  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.18.005453-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECD: APARECIDA PAULA DAVID  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.18.005456-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECD: DIVINA LANA DE JESUS PIRES  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.18.005458-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECD: ALGECIA MAGDALENA DE PAULA E SILVA COSTA  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.18.005459-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECD: ELVIO PUCCI NETO  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.18.005473-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECD: DENISE EURIPEDES FERREIRA  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.18.005474-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECD: TEREZIANO HILARIO MAZZALI  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.18.005475-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECD: SEBASTIAO PEREIRA DOS SANTOS  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.18.005476-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECD: SAMUEL PEREIRA DE ALMEIDA  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.18.005478-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECD: OSVALDO VITORINO LEITE  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.18.005479-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECD: ARLETTE ELVIRA PRESOTTO  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.18.005480-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECDO: AGNES SOARES DOMENES  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.18.005483-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECDO: NESIA APARECIDA TAVEIRA  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.18.005486-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECDO: ANDREIA CORREA ANAWATE DE CASTRO  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.01.000376-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: ALICE CONCEICAO DO NASCIMENTO  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 12/06/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.001550-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: ANA ROSA MARIA DOS SANTOS  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 25/03/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.001879-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: BEATRIZ MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.01.002287-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP016026 - ROBERTO GAUDIO  
RECDO: ODAIL DOTTO  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.01.002756-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR  
RECDO: AUGUSTA DONIZETE BERNARDO  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/06/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.003086-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO  
RECDO: CLAUDIONOR FERREIRA DE LIMA  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.01.003092-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO  
RECD: MILTON ELISIO DA SILVA  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.01.003097-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP224072 - WILLE COSTA  
RECD: OSVALDO RAIMUNDO DE BARROS  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.01.003098-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP114835 - MARCOS PARUCKER  
RECD: JOSE BENTO DA SILVA  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.01.004403-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP186672 - FRANCINI VERISSIMO AURIEMMA  
RECD: CLAUDIO PEREIRA  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.01.004851-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: JOSE JACINTO PINHEIRO  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.01.005765-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA  
RECD: MARIA JOSE DE SOUZA VIANNA  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.01.005920-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: ANDERSON DE OLIVEIRA LIMA  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.01.008145-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP189812 - JOSÉ LUIZ DE MORAES CASABURI  
RECD: WILSON BARBOSA DUARTE  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.01.008158-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MG109602 - EVANDRO CARLOS DA CRUZ  
RECD: WALTER SARDI  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.01.008221-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: LUIZ CARLOS DOS SANTOS  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.008708-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: LUCIA REGINA PEREIRA GUIMARAES  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.01.008771-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA  
RECDO: FLAVIANE MELO LOPES  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.01.008773-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA  
RECDO: FERNANDA MELO LOPES  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.01.009015-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA  
RECDO: RUBENS SILVEIRA LOPES  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.009441-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP176689 - ED CARLOS LONGHI DA ROCHA  
RECDO: ANTONIO NUNES  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.01.011809-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: ELISANGELA ALVES COSTA  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.01.011878-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: MARIA LAZARINO MIRANDA  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.01.011893-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO  
RECDO: JOAO NUNES JUNIOR  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.01.011905-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RECDO: LAZARO CRUZ OLIANI  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.01.011917-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP195397 - MARCELO VARESTELO  
RECDO: VERONILDE DELAZERI  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.013845-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RECDO: NEUSA MARIA CASTRO CARVALHEIRO  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.01.015420-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: DORIVAL BAPTISTA DE SETA  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.01.018200-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: PUNG CHENG MEI CHIH  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.01.018201-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: PUNG CHEN TA  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.018719-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: MARCIA PICHINI SANTOS  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.019055-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: NILTA BLEINROTH  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.01.019589-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: MARIO BETO FILHO  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.01.020122-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: AMADEU LEAO DE MATOS  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.01.020325-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP222718 - CLAUDEMIR APARECIDO VASILCEAC  
RECDO: MARIA MARTA RIBEIRO  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.01.021269-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: BENEDITO FERREIRA DE SOUZA NETO  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.01.021297-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: MARINA OKU  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.021385-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS  
RECDO: ROSINEIDE DA SILVA MELO  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.021549-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: MIGUEL MAXIMO DOS SANTOS  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.022199-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: WANDERLEY SIMIOLI  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.01.022205-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: JOSE BATISTA VICENTE  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.01.022485-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: MARIA PALMIRA SILVA  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.022621-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECDO: MARIA DO CARMO MALAQUIAS DE FAVARE  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.01.023231-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: CELINALDO ALEXANDRE DA SILVA  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.01.024081-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: ODETE RICARDO BENATTI  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.01.024245-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECD: ADAUTO PIRES CHAGAS  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.01.026099-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: EVANI DOS SANTOS CERQUEIRA  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.026504-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: MARIA HELENA PROFITO PEREIRA  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.027111-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR  
RECD: MARINALVA SOUZA CARDOSO  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.027330-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: IVANILDA BENICIO ARAUJO  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.027418-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP263305 - TABITA ALVES TORRES  
RECD: MARIA DE LOURDES SILVA  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.01.027926-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP074758 - ROBSON VIANA MARQUES  
RECD: IVONILDO JOSE DE SOUZA  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.01.027929-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR  
RECD: MANOEL XAVIER PRATES  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.01.028214-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA  
RECD: VALDIR PIZIA  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.01.028377-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: ADAO GABRIEL DA SILVA  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.01.029217-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: MARIA JOSE SOARES DA SILVA  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.01.029460-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP099099 - SAMIR MUHANAK DIB  
RECDO: WILSON ROBERTO ROSAS  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.01.029805-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES  
RECDO: JOAO FORTUNATO VIEIRA  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.01.029908-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: MARIA DO CARMO DOS SANTOS  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.01.031124-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: SEBASTIAO CALIXTO DA FONSECA  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.01.031130-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: FRANCISCA SANCHES DE MORAES  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.01.031132-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: AMANDA FREIRE ALVES  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.01.031138-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: ROGERIO ALVES DE SOUZA  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.01.031140-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: MARIZA NOGUEIRA CASTRO KUCAN  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.031144-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: AUGUSTO RODRIGUES DE AVILA  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.01.031146-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: MARIA DE ARAUJO MODESTO  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.031149-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: MARIA FAUSTINA BOTELHO  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.031152-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: ZENAIDE BORGES DOS SANTOS  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.031153-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: JOANA CATARINA DE SOUZA  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.01.031156-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: CICERO CALAZANS DA SILVA  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.01.031157-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: EVA APARECIDA MIRANDA ALVES  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.01.031162-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: ANTONIO BORGES FILHO  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.01.031165-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: MARIA JOSE FRANCA FERREIRA CORDEIRO  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.01.031168-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: JOSEFA MARIA DA SILVA  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.01.031171-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: PEDRO LINO DO NASCIMENTO  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.01.031204-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: FARID MICHEL EL KHOURI  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.01.031205-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: FRANCE FERNDINANDO HEILL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.01.031207-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: MELINA DE SOUZA BARBOSA  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.01.031216-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: CARLOS ALBERTO XAVIER  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.031218-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: JOAQUINA MARIA SARAIVA  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.031219-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: VALTER DE OLIVEIRA  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.01.031220-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: AUDALIO IZAQUE DE MACEDO  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.01.031221-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECD: JOSE DIVINO DA COSTA  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.01.031222-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECD: NAZARENO LOURENCO DA COSTA  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.01.031226-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECD: JORGE DA CONCEICAO CRUZ  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.01.031236-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECD: JOSE ROSA  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.01.031241-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECD: JOAO PEREIRA DA COSTA  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.031243-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECD: MARIA DO SOCORRO VITOR  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.01.031246-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECD: JUAREZ LUIZ DE OLIVEIRA  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.01.032639-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP112805 - JOSE FERREIRA MANO  
RECD: VALDIR JARCOVIS  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.01.033522-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: CLEIDE PEREIRA DOS SANTOS CEZARINO  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.056459-4  
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA  
IMPTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.01.056462-4  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: PAULO ROBERTO JUSTO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP221798 - PAULO ROBERTO JUSTO DE ALMEIDA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.01.056463-6  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
REQDO: JULIO GONCALVES PINHEIRO  
ADVOGADO: SP052361 - ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.000150-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP214601 - OSMAR RAMOS TOCANTINS NETO  
RECDO: REGINA MARIA BOLCAO FAGUNDES  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.000163-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI  
RECDO: JORGE APARECIDO VALENÇA  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.000276-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI  
RECDO: JORACY PEREIRA DA SILVA  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.000708-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA  
RECDO: ANTONIA MAURA DE ALMEIDA SILVA  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.000780-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RCDO/RCT: MAURICIO TORTELLA E BARROS  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.000910-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RECDO: RUTE PACHECO DE OLIVEIRA GARCIA  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.001179-6

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES  
RECD: MARCIA VIRGINIA RODRIGUES  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.001203-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI  
RECD: VANILDA GOBI DOS SANTOS  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.001243-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI  
RECD: JULIO MARCIO RINGER  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.001304-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP229113 - LUCIANE JACOB  
RECD: GABRIEL JULIO GOMES  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.001360-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RECD: MARINA DA SILVA CASTRO  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.001486-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: DEISE CRISTIANE DA SILVA DE PAULA  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.001560-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO  
RECD: ELIANA PELEGRINI DE OLIVEIRA  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.001579-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP103112 - ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL  
RECD: ANDRE FERNANDO ALVES DE MAGALHAES  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.001592-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP204328 - LUIZ CONSTANTINO PEDRAZZI  
RECD: LIGIA DE CARVALHO VICENTINI  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.001691-5

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA  
RECDO: JUDITE DE SOUZA MATOS  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.001708-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP267995 - ANDRE ANTUNES  
RECDO: DELMINDA ALVES PEREIRA  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.001814-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI  
RECDO: CARLOS ALBERTO MARCONI ANTUNES  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.001816-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP207870 - MAYSIA KELLY SOUSA  
RECDO: CARLOS DONIZETE PACHECO  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.001861-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ  
RECDO: MARIA HELENA MORAES DE SOUZA  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.001865-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RECDO: ISABEL DO CARMO DIAS VOLTARELLI  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.001956-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RECDO: VERA HELENA FELICIANO FERNANDES  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.001959-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RECDO: NEIRE APARECIDA BERTOLINI  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.001962-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RECDO: MARIA MADALENA CIPOLINI  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.001965-5

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RCDO/RCT: MARIA ANTONIA DE SOUZA NUNES  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.001973-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RECDO: VALDECI JOSE AMANCIO  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.001977-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RECDO: SONIA MARIA CRUZ  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.002017-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO  
RECDO: EUVALDO GIL PORTO  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.002042-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: HERMINIO GOMES FERNANDES  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.002180-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: MAURINETE VIEIRA RODRIGUES  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.002277-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO  
RECDO: ROSA MARIA ROCHA BELLO  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.002471-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP072262 - LEONIRA TELLES FURTADO  
RECDO: BENEDITO PEREIRA FILHO  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.002551-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA  
RECDO: APARECIDA ROSA PASCACULIS  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.002612-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RECDO: JOAO DONIZETTI RAMALHO  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.002834-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR  
RECDO: ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.002911-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO  
RECDO: JOSE BATISTA ROCHA  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.002922-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RECDO: SANTO PAULINO DA COSTA  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.003072-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA  
RECDO: OVALDIRA CARMELINA DE FARIA  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.003156-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR  
RECDO: WILSON DE PAULA SILVEIRA  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.003191-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP237582 - KAREM DIAS DELBEM  
RECDO: MARIA APARECIDA BOMBARDIN ARISTIDES  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.003198-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP102553 - VALERIA ROBERTA CARVALHO REINA PERES  
RECDO: ADILSON DA SILVA  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.003243-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA  
RECDO: MARIA JOSE DA COSTA PIRES CONCEICAO  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.003260-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP212724 - CELIA CRISTINA FARIA DA SILVA  
RECDO: APARECIDA LUCIA DIAS CARIDADE DE ANDRADE  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.003377-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RECDO: RAIMUNDA APARECIDA DA SILVA RIBEIRO  
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.003559-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI  
RECDO: ZILDA DE FATIMA GUATELLI GOUVEIA  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.003624-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP267995 - ANDRE ANTUNES  
RECDO: DJANIRO PEDRO GARCIA  
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.003629-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP267995 - ANDRE ANTUNES  
RECDO: MARIA DA LUZ ROZA  
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.003731-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RECDO: MARCELO DONIZETI MORAIS  
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.003733-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RECDO: ANTONIO OSMAR GENEROSO DA SILVA  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.004273-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP243085 - RICARDO VASCONCELOS  
RECDO: JOANA DARC SCHIAVON BITELLA  
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.004317-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP204275 - ELEUSA BADIA DE ALMEIDA  
RECDO: ADAO PEREIRA DE SOUZA  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.004336-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES  
RECD: THEREZINHA LUCHETTI PEREIRA  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.004713-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP253491 - THIAGO VICENTE  
RECD: HELOISA HELENA MAIA CHRISTOVAM  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.004847-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP250513 - PATRÍCIA DALÇAS PEREIRA  
RECD: SEBASTIAO RAMOS  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.004970-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RECD: LUIZ GONZAGA NOGUEIRA  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.004971-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RECD: MARIA KUMIKO MURAOKA SOEDA  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.005462-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP233134 - ALEXANDRE SOARES DA SILVEIRA  
RECD: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.005577-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI  
RECD: LEDA SONIA STEFANELLI DE PAULA  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.005593-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: VERGINIO NATALINI GARATINI  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.006970-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP226117 - FABIO JOSE FABRIS  
RECD: JAQUELINE BERTELINI SALES  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.007005-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP171349 - HELVIO CAGLIARI  
RECD: ANA LUCIA XAVIER CONCEICAO  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.03.000033-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP209337 - MILENA CASAGRANDE TORDIN  
RECD: WALLY BARTSCH  
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.03.000822-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: CONCEICAO IMACULADA DOS REIS  
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.03.000920-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA  
RECD: YOLANDA EVANGELISTA GIRELLI  
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.03.001972-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP275083 - MARTA MARIA MAIA MONTEZANO  
RECD: ELIS REGINA OLIVEIRA  
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.03.002094-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP123095 - SORAYA TINEU  
RECD: LUIZ HENRIQUE ESCORIZA SECONELLI  
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.03.002670-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP162506 - DANIELA APARECIDA LIXANDRÃO  
RECD: HELIO ZANINI  
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.03.002726-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP128685 - RENATO MATOS GARCIA  
RECD: MARIA DIVINA DE CASTRO BARBOSA  
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.03.002742-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: LUZIA HELENA DE AGUIAR  
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.03.003392-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: MARIA ROSALIA HONORIO VIDAL

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.03.003434-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: SERGIO LEMES TEODORO  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.03.003436-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: MARIA DOS ANJOS  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.03.003444-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM  
RECD: JOSE MILTON DANTAS DE OLIVEIRA  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.03.003446-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR  
RECD: ADAILTON DE OLIVEIRA  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.03.003448-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO  
RECD: EDNA APARECIDA GOMES  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.03.003453-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR  
RECD: RUI MARCOS PAIVA  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.03.003463-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: ISABEL CRISTINA ALCANTARA SILVA  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.03.003474-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR  
RECD: GENILSON MARTINS DA SILVA  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.03.003484-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: MARLENE VILARES DOS SANTOS  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.03.003702-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO  
RECD: DIRCE DE OLIVEIRA SANTOS  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.03.004066-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO  
RECD: MAGNA DE CARVALHO BOSSO  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.03.004643-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP148216 - JORGE VEIGA JUNIOR  
RECD: SIMONE MOREIRA DOS SANTOS  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.03.005072-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: JULIA MARIA PEREIRA  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.03.005206-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP136586 - PAULA RODRIGUES DA SILVA  
RECD: IDELTRUDES SILVA DIAS  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.03.005262-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP117977 - REGINA CELIA CAZISSI  
RECD: GERALDO JOSE DA FONSECA  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.03.005558-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: JULIETA TEODORO DA SILVA  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.03.005650-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: SANDRA REGINA PAGOTTI  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.03.005653-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP143214 - TONIA MADUREIRA DE CAMARGO  
RECD: WANADIR MELGES  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.03.005656-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP099135 - REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO  
RECD: ERMELINDA PIRES DE OLIVEIRA

Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.03.005744-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP185586 - ALEXANDRE ORTOLANI  
RECD: FRANCISCO JULIAN RICO CACERES  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.03.006900-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI  
RECD: JOSE CANDIDO DE SOUZA  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.03.007021-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP208967 - ADRIANA BORGES PLÁCIDO  
RECD: FERNANDO APARECIDO DOS SANTOS  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.03.007300-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO  
RECD: LUIS BERTO  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.03.007323-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP197977 - TATIANA STELA DE OLIVEIRA  
RECD: ALVARO MOSINI  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.03.007351-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP192185 - RICARDO ALEXANDRE COSTA  
RECD: WILSON DOMICIANO  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.03.007388-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI  
RECD: ANTONIO CARLOS CAVICCHIA  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.03.007482-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: MARIA APARECIDA DE SOUZA NEVES  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.08.000383-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RECD: TEREZA SERAFIM DOS SANTOS  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.08.000512-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP268677 - NILSON DA SILVA  
RECDO: TEREZINHA BARBOSA DA SILVA  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.08.000682-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO  
RECDO: IRENE IZABEL DOS SANTOS  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.08.000950-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI  
RECDO: MARIA HELENA DA SILVA LUIZ  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.08.001389-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: MARGARIDA ALVES DA SILVA  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.08.001892-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO  
RECDO: MARCIO GARCIA SILVA  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.08.001905-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO  
RECDO: ROMILDA MACHADO DE OLIVEIRA  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.08.002037-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO  
RECDO: REGINA APARECIDA DELFINO DOS SANTOS  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.08.002101-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECDO: ANTONIO ANGELO GAZZETA  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.08.002471-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP059203 - JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES  
RECDO: JORGINA GONCALVES NUNES AURELIANO  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.08.002521-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA  
RECDO: DOMINGOS FRANCISCO DA SILVA  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.08.002593-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP169605 - KÁTIA LEITE SILVA  
RECDO: MARIA MATOS DA ROSA  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.08.002636-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: MARIA ELIZA ALVARENGA DA COSTA  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.08.002967-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP141647 - VERA LUCIA MAFINI  
RECDO: GERALDO TASCA  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.08.003325-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA  
RECDO: HELENA DE SOUSA MAIA CANDIDO  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.08.003326-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA  
RECDO: CACILDA TOME SILVA  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.13.000563-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP236328 - CLEBERSON AUGUSTO DE NORONHA SOARES  
RECDO: AURORA MARIA DOS SANTOS  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.13.000605-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA  
RECDO: MARIA APARECIDA CELESTINO  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.13.000617-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL  
RECDO: LEANDRO DOS SANTOS

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.13.000625-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP263875 - FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA MARTINS  
RECDO: DEMETRIUS DOS SANTOS RODRIGUES(REPRESENTADO POR MANOEL RODR  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.13.000635-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA  
RECDO: MERCEDES SOARES RIBEIRO  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.13.000656-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP217711 - CAMILA POLILLO IRIAS  
RECDO: APARECIDO PIRES DE SANTANA  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.13.000671-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP263875 - FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA MARTINS  
RECDO: JANSEN DOS REIS MARTINS  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.13.000680-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP263875 - FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA MARTINS  
RECDO: MARIA BETANIA MARCIANO DA SILVA  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.13.000682-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP224605 - SANDRO MAGALHÃES REIS ALBOK  
RECDO: JOAO APARECIDO GALLES  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.13.000691-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL  
RECDO: CRISTIANO GOMES PEIXOTO  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.13.000700-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL  
RECDO: MARIA DE LOURDES DE JESUS  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.13.000704-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RECDO: EDGARD LUCIO DOS SANTOS

Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.13.000836-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RECD: JOSE MARIA CAMARGO LEITE  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.13.000837-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RECD: GILMAR CARVALHO  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.13.000993-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RECD: JOSE LUIZ PALUMBO  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.15.001990-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP185914 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA BIDEILLATI  
RECD: IVANILDE CARDOSO  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.15.001993-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP185914 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA BIDEILLATI  
RECD: DEUSDEDIT AFONSO ROCHA  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.15.006724-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP079448 - RONALDO BORGES  
RECD: ANA HELENA ARAUJO DE SOUZA ALVES  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.15.007325-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA  
RECD: MARLENE SIMI  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.15.007427-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP205146 - LUCILEIA BIAZOLA DE GRANDE  
RECD: ADIMILSO LOURENCO  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.15.007491-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP018365 - YASUHIRO TAKAMUNE  
RECDO: OLICIO PEDRO  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.15.008761-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI  
RECDO: VALDEMIR INACIO RIZZI  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.17.000157-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO  
RECDO: SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.17.000423-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH  
RECDO: JOSE MARIA MOREL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.17.000612-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: ERNANI HELCIAS  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.17.000613-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: ERNANI HELCIAS  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.17.000768-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO: SP153958A - JOSE ROBERTO DOS SANTOS  
RECDO: CRISPIM ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP135372 - MAURY IZIDORO  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.17.000792-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP133408 - CLEIA GOMES COELHO  
RECDO: ELAINE ISAIAS  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.17.000884-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP175536 - CÁTIA MARIA DE CARVALHO  
RECDO: MARIA DE PAULA MATOS MORALES  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.17.000932-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP188324 - ANA MARIA FURTADO POSSEBON  
RECD: LAZARA LUZIA BIANCHI SULLA  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.17.001211-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP225428 - ERICA MORAES SAUER  
RECD: MARIA DE OLIVEIRA SANTA ROSA  
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.17.001326-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RECD: NELSON MACHADO  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.17.001810-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO  
RECD: JOSE MANOEL DA SILVA  
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.17.001811-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO  
RECD: ENEAS FERREIRA FILHO  
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.17.001852-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP255229 - PAULO CESAR SOUZA DOS SANTOS  
RECD: AUGUSTO VITORINO DE MELLO  
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.17.002072-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO  
RECD: JULIA MARCIANA BARRETO  
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.17.002074-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO  
RECD: IRENE DA SILVA NATULINI  
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.17.002078-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO  
RECD: MARIA EUNICE GOMES DOS SANTOS  
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.17.002083-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH  
RECD: LINO ALBERTO LEONARDO ARBOLEIA  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.17.002232-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES  
RECD: JOSE CORREIA CAMPOS  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.17.002367-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECD: MARIA DA CONCEICAO DE CASTRO COTTING  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.17.002451-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP279356 - MARIA JOSE O FIORINI  
RECD: LUIZ CARLOS BATISTA  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.17.002549-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO  
RECD: MARIO EDEGAR FLUD  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.17.002769-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA  
RECD: LUIZ JORGE MAXIMINO  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.17.003252-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RECD: DUVILIO TANGANELLI  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.17.003294-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO  
RECD: FRANCISCO MIGUEL CAMARGO  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.17.003314-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: LUIZ CARLOS PASSARELLI  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.17.003377-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP125713 - GERALDO THOMAZ FERREIRA  
RECD: NATAL CHRISTOFOLI  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.17.003510-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP168660 - CIBELE REGINA LIMA  
RECD: JOSE PEREIRA SOARES  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.17.003568-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP203818 - SANDRA JACUBAVICIUS  
RECD: ENI MASSENA DA COSTA  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.17.003631-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA  
RECD: LUIZ MORALES  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.17.003956-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA  
RECD: LUIZ APARECIDO REBELATTO  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.17.004242-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RECD: CELINA MAZZA BRAGLHIROLI  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.17.004249-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RECD: ADHEMARIO TELLES CARVALHO  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.17.004253-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RECD: MARIA JOSE FRANCISCA  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.17.004297-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECD: MARIA LUZINETE DA SILVA  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.17.004303-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECD: IRENE HERCULINO  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.17.004483-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES  
RECD: JOSE DE OLIVEIRA  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.17.004510-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RECD: ADAO PEDRO GABAN  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.17.004516-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP238557 - TIAGO RAYMUNDI  
RECD: HELIO DIAS  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.17.004626-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECD: MARIA DO SOCORRO LOPES ALVES  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.17.004627-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECD: MARISA FERRARI  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.17.004628-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECD: ALEXANDRA NUNES TRINDADE PRADO  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.17.004762-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA  
RECD: ANA MARIA DUARTE DA SILVA  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.17.004763-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RECD: AMELIA DUSCO RODRIGUES  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.17.004786-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RECD: NEIDE PALMIRO PAIOLLA  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.17.004827-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECD: ALESSANDRA NEGOCIA  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0  
2)TOTAL RECURSOS: 463  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 463

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/10/2009**

**UNIDADE: SÃO PAULO**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**2) Recurso:**

PROCESSO: 2005.63.01.015896-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: WILSON HENRY DE FREITAS  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2005.63.01.053979-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MILEIDE APARECIDA DE CAMPOS SIDRONIO  
ADVOGADO: SP192131 - LUANA MARIA DE CAMPOS SIDRONIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2005.63.01.089521-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARISA ASCENÇÃO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/08/2005 10:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 16/07/2008 18:00:00

PROCESSO: 2005.63.01.136164-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANIS FADUL JUNIOR  
ADVOGADO: SP071341 - ANA MARIA ARAUJO OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2005.63.01.152572-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IBRAHIM ALVES LIMA  
ADVOGADO: SP197641 - CLAUDIO ALBERTO PAVANI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2005.63.12.001721-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FREDERICO ANTONIO DORICE  
ADVOGADO: SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2006.63.01.026272-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2006.63.01.042747-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIVALDO ALMEIDA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2006.63.01.056010-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ FERNANDES  
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2006.63.01.056726-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ANTONIO ROBERTO RODRIGUES MAIA  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2006.63.01.067698-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO FERREIRA DO ESPIRITO SANTO  
ADVOGADO: SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2006.63.01.074873-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA ALVES BARBOSA  
ADVOGADO: SP097365 - APARECIDO INACIO  
RECDO: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2006.63.02.000399-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO  
RECDO: MAURO HENRIQUE VENANCIO  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2006.63.02.010524-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP082554 - PAULO MARZOLA NETO  
RECDO: LUIZ CARLOS TRIGO  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2006.63.12.001763-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP101629 - DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO  
RECDO: JOSE CARLOS PANTOJA

Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2006.63.14.005308-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DECIO ANTONIO CATAN  
ADVOGADO: SP236875 - MARCIA REGINA RODRIGUES IDENAGA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.011322-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: CELIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES ESTEVES  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.012398-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA  
RECD: NAIR INACIA  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.018661-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: VALDOMIRO JUVENAL LIMA  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.023452-4  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP227757 - MANOEL YUKIO UEMURA  
RCDO/RCT: ANALIA SOARES DE DEUS  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.025190-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: REGINA MAURA NUNES E SILVA WILSON  
ADVOGADO: SP176385 - THIAGO CARNEIRO ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.026296-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO SALVADOR EDUARDO  
ADVOGADO: SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/09/2008 12:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 04/06/2009 10:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.029986-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA FRANCISCA DE MOURA  
ADVOGADO: SP261675 - LAZARO APARECIDO BASILIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.038397-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUCIA TERZIAN  
ADVOGADO: SP278218 - NILVANIA NOGUEIRA  
RECD: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.052791-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCA ANTONIA CHAGAS  
ADVOGADO: SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.072352-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCIA SILVERIO DA SILVA MINIQUELLI  
ADVOGADO: SP038529 - RUDIARD RODRIGUES PINTO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.075024-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: ANTONIO LOURENÇO DOS SANTOS  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.081352-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: DORA GOMES  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/03/2008 11:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 11/03/2008 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.63.01.082744-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS HASHIMOTO  
ADVOGADO: SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.087704-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: MARIA GOMES MAIA  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.092853-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: JOAO SEGUI MUSONS  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.02.015582-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: AFRANIO WEHBE  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.03.012490-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NILSON DUCA  
ADVOGADO: SP165241 - EDUARDO PERON  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.03.012965-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AYDEE DA PENHA DAMASCENO  
ADVOGADO: SP165241 - EDUARDO PERON  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.03.012967-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENTO GARCIA CLAUDIO  
ADVOGADO: SP165241 - EDUARDO PERON  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.03.013018-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CELIA MARIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP165241 - EDUARDO PERON  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.03.013019-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SANDRA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP165241 - EDUARDO PERON  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.12.003453-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALMIR PEDRO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP224516 - ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.12.004172-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELIEL GUEDES RIBEIRO JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.17.005883-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANOEL BRASIL  
ADVOGADO: SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.17.006217-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP162321 - MARIA LÚCIA MORENO LOPES  
RECD: LUANA ALEXANDRINA DA SILVA LIMA  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.17.007356-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITO NELSON BELUCCI  
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.17.008149-7

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAQUIM ALVES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.17.008552-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA FIRMIANO CARVALHO  
ADVOGADO: SP155754 - ALINE IARA HELENO FELICIANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.20.002320-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MAYSE FERRAZ ABRAHAO  
ADVOGADO: SP179168 - MARCELO MARCOS DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO  
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.002798-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: MARIA ALBERTINA BORTOLI BRUHNS  
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.003804-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALCEU MATOS DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.005404-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: VALDIR BERTOLDO CAMARA  
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.005534-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: TERENCE OLIVEIRA DE ALMEIDA  
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.007354-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IRACI AMORIM DE MACENA  
ADVOGADO: SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/02/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.011272-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: ANGELA MARIA DA SILVA NAJARRO  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.013294-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: ELISABETE APARECIDA MAXIMO

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.013328-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: MARIA ISABEL DIAS PEREIRA  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.015828-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/06/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.018237-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: GENILDO FERREIRA DA NOBREGA  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.018250-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ  
RECD: JOSE ROBERTO PORTA  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.018453-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: MARCELON JOSE DA SILVA  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.019019-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES  
RECD: FRANCISCO HILTON FERREIRA MAIA  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.019383-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DEOCILIO PRESTA  
ADVOGADO: SP038627 - JOSE RATTO FILHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.024222-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: ANDRE SEBASTIAO MARQUES PEREIRA  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.025456-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSELITA DA SILVA PIMENTEL  
ADVOGADO: SP214931 - LEANDRO CESAR ANDRIOLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.026299-8

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: BENEDITA MARETTI  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.026614-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: GENTIL MARQUES DA SILVA  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.027308-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: LUIZ ALVES DE OLIVEIRA  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.028922-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: MARIA LEONOR ALMEIDA DE JESUS  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.029043-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: ODAIR FIGUEIRA DA SILVA  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.029978-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE CARLOS ADALBERTO DA SILVA  
ADVOGADO: SP177788 - LANE PEREIRA MAGALHÃES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/07/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.030626-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TEREZA SATIKA KAWAMINAMI IWAMURA  
ADVOGADO: SP108235 - RICARDO RABONEZE  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/07/2008 09:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 06/02/2009 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.032374-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO ROBSON DE FREITAS  
ADVOGADO: SP114262 - RITA DE CASSIA KUYUMDJIAN BUONO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/04/2009 08:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.034931-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: IVONE ALMEIDA DE ALENCAR  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.038151-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: DEBORA DRUMOND DA SILVA

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.041003-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUZIA SONAE GOYA  
ADVOGADO: SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA  
RECD: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.042177-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: GERALDINA TEIXEIRA LIMA  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.042254-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA JOSE DOS REIS OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/01/2009 11:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 09/06/2009 13:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.043190-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: SHIGEO CHINEN  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.044207-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: OLIVIER JOSE DOS SANTOS  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.044970-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARINALVA DE JESUS SANTANA DA SILVA  
ADVOGADO: SP214931 - LEANDRO CESAR ANDRIOLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/05/2009 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.045289-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO VITORIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/05/2009 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.045995-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO MACHADO DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.050098-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: GERALDA UMBELINA DA SILVA  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.053291-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA JOSE DE SOUZA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 23/03/2009 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.053774-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: KARINA DE ANDRADE NASCIMENTO  
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.057523-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: MARIA DE LOURDES PEPA  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.057580-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: ANGELINA VEIGA CHAKRABARTI  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.057754-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: FRANCISCA GISEUDA DE ARAUJO  
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.058384-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: DIRCE DE ALMEIDA  
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.058396-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: MARINA DA SILVA  
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.059054-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: ENIO GRECHI  
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.059074-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: NOEMIA DOS SANTOS MARTINS  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.059208-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: ZELIA MIYUKI NARAMOTO ARAKAKI  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.060243-8

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: SUELI ANTONIA CESAR ZARAYA  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.060698-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: DIRCE RAMOS  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.063017-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: WALDOMIRO SIMONATO  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.064935-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE MARIA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 29/05/2009 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066163-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: MARIA KAKEHASHI HADA  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.067354-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: YASMIM DO NASCIMENTO FERREIRA  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/05/2009 18:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 21/03/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.067562-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: IZILDINHA ALMEIDA ZANIN  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.067936-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDA GUIMARÃES FERREIRA COUTINHO  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 30/05/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSQUIATRIA - 22/04/2009 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.068651-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ALVES GUIMARAES  
ADVOGADO: SP198707 - CLÁUDIA APARECIDA ZANON FRANCISCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/07/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.001234-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI  
RECDO: SILVIO APARECIDO PEROZZI  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.005292-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALEX SANDROLUIS GABRIEL MAGIONE  
ADVOGADO: SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.005473-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: RUBENS PINTO DE SOUZA  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.006022-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: VANDER DOS SANTOS  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.007159-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: GERALDO PEREIRA BORGES  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.000163-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP115295 - WASHINGTON FRANCA DA SILVA  
RECDO: IDA ANTONIA BORIN MOSCA  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.002141-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: MARIA DAS DORES DE ALMEIDA PINTO  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.003775-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SIMONE CRISTINA DE ASSIS BUENO  
ADVOGADO: SP165241 - EDUARDO PERON  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.006083-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAOZITO SILVEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP165241 - EDUARDO PERON  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.007617-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EUNICE SOARES DE ABREU

ADVOGADO: SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.009844-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP125026 - ANTONIO GUIDO DA SILVA  
RECDO: JOSEFA DE SOUZA BARROS  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.011220-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO  
RECDO: LOURDES DA SILVA MAIA PECCETO  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.011397-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP251271 - FABIANA DOS SANTOS VICENTE  
RECDO: DURVAL ANDRE SORGE  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.011450-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP127427 - JOAO BATISTA JUNIOR  
RECDO: VALDENIR MARIA DE SOUZA  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.012025-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: JANDIR ANTONIO DOS SANTOS  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.012685-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JAIR ANTONIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP165241 - EDUARDO PERON  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.05.001252-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI  
RECDO: EDVALDO DOS SANTOS  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.05.001289-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: JADIR NASCIMENTO PIRES  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.05.001326-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JAIRO RUBENS BARBOSA  
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.05.001496-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: PAULO MARQUES DE MATOS  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.05.001560-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO SIRIO CHIMITE  
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.05.001563-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITO JOSE DE MATOS  
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.05.001695-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: PAULO JORGE DO NASCIMENTO  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.05.001991-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO GOMES DA ROCHA  
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.05.002085-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP194988 - DANIEL BRAGA FERREIRA VAZ  
RECDO: MARIA SANTORO COSCIA  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.05.002130-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA  
RECDO: ALBERTO VIEIRA MENEZES JUNIOR  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.08.005157-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA  
RECDO: JASELYR BRUDER BERNA  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.17.000363-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA BIM DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP213658 - ELISANGELA SOUZA CAMARGO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.17.000368-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NEUSA MACHION  
ADVOGADO: SP065284 - CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP065284 - CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.17.000830-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARNALDO OLIVEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP253763 - THALES EDUARDO NASCIMENTO DE MIRANDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.17.000976-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JACIRA APARECIDA DE OLIVEIRA BUENO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.17.001025-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE NILTON DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLLO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.17.001225-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GILVANDO SANTOS SILVA  
ADVOGADO: SP175328 - ROGÉRIO DE LIMA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.17.002139-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ CARLOS DA COSTA  
ADVOGADO: SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.17.002600-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE HENRIQUE FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.17.002698-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NORMANDO FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP251022 - FABIO MARIANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.17.002858-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO LOVATTO  
ADVOGADO: SP134272 - MARLEI DE FATIMA ROGERIO COLAÇO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.17.002889-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IRACI MIGUEL COELHO  
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.17.002976-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSINA DA SILVA SOUZA  
ADVOGADO: SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.17.003173-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OLIDIO MAURO JOSELINO  
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.17.003635-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VERA LUCIA DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.17.003683-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE FATIMA TERNOPOLSKI  
ADVOGADO: SP036747 - EDSON CHEHADE  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.17.003728-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARLI BAPTISTA  
ADVOGADO: SP223107 - LILIANE TEIXEIRA COELHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.17.004799-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE LOURDES RAMIRO  
ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.17.004940-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VAGNER CONRRADO  
ADVOGADO: SP200527 - VILMA MARQUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.17.004995-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WELLINGTON DE OLIVEIRA SOUZA  
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.17.005089-4

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS ALBERTO NAVA  
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.17.005092-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA SOCORRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP107008 - GILMAR CHAGAS DE ARRUDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.17.005104-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SEBASTIAO LETIERE  
ADVOGADO: SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.17.005120-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ESTER ALVES DE AZEVEDO ROCHA  
ADVOGADO: SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.17.005301-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS MARCAL  
ADVOGADO: SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.17.005484-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ EDUARDO COSTA  
ADVOGADO: SP104328 - JOSEFA FERNANDA M F STACCIARINI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.17.005696-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCILEIDE ISABEL DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP173891 - KAREN DIAS LANFRANCA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.17.005726-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE DE SOUZA FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.17.005747-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DO SOCORRO DE ASSUNCAO  
ADVOGADO: SP169484 - MARCELO FLORES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.17.005933-2

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NILSON CLAUS  
ADVOGADO: SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.17.007105-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GLORIA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.17.007118-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO CARLOS GUILLEN  
ADVOGADO: SP190787 - SIMONE NAKAYAMA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.17.007178-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA LUCIA CAMERINI  
ADVOGADO: SP159750 - BEATRIZ D´AMATO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.17.007278-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARLENE SANCHES DE ARRUDA  
ADVOGADO: SP099408 - ROSELY CATANHO LOPES SANCHEZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.17.007685-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WALQUIRIA DE SOUZA PIRES  
ADVOGADO: SP129628 - RAQUEL BRAZ DE PROENCA ROCHA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.17.007945-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALEXANDRA GARCIA BISPO  
ADVOGADO: SP236274 - ROGERIO CESAR GAIOZO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.17.008223-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADALTON RODRIGO BERNARDO  
ADVOGADO: SP036747 - EDSON CHEHADE  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.17.008555-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCELO RODRIGUES MOREIRA  
ADVOGADO: SP213204 - GISLAINE NEGREIROS BARBOSA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.17.008635-9

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCOS ANTONIO MARCON  
ADVOGADO: SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.17.008648-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DURVALNI XAVIER  
ADVOGADO: SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.17.008716-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DIRCE MARTINS PAVANI  
ADVOGADO: SP174478 - ADRIANA FERNANDES PARIZAN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.17.008746-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA EUNICE BARBOSA STRINGHER  
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.17.008764-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BRUNO ABRANTES RODRIGUES  
ADVOGADO: SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.17.008777-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DAS GRACAS VIGILATO  
ADVOGADO: SP110134 - FABIO JOSE DIAS DO NASCIMENTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.17.008817-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IVO NATALI  
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.17.008818-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SEBASTIAO ROBERTO VENDRASCO  
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.17.008822-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JESSE MARTINS  
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.17.008827-7

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE TOFOLI  
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.17.008847-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.17.008876-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RIVALDO DO VALE SILVA  
ADVOGADO: SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.17.008879-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ ANTONIO GUILLARDI  
ADVOGADO: SP256596 - PRISCILLA MILENA SIMONATO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.17.008898-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ABIGAIL FERNANDES AVELAR  
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.17.008934-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE EVANGELISTA BERNARDO  
ADVOGADO: SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.17.008938-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NATANAEL DE JESUS SANTOS  
ADVOGADO: SP265192 - CHRISTIANNE HELENA BAIARDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.17.008941-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VILMA REGINA GIOVANI  
ADVOGADO: SP189530 - ELIANA DE CARVALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.17.008997-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO CARLOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP096238 - RENATO YASUTOSHI ARASHIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.17.009014-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ELZA PADRE NOSSO PIMENTEL  
ADVOGADO: SP085759 - FERNANDO STRACIERI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.17.009035-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DIVINO JOSE DE PAULA  
ADVOGADO: SP263887 - FRANK ADRIANE GONÇALVES DE ASSIS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.17.009061-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE CARLOS ALVES CORDEIRO  
ADVOGADO: SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.17.009074-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CELINA PESCUA  
ADVOGADO: SP222542 - HELIO BELISARIO DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.17.009086-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE DE JESUS LOPES DAS NEVES  
ADVOGADO: SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.17.009114-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA FACIOLI  
ADVOGADO: SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.17.009127-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DANILO MUCINATO  
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.17.009129-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA VITORIA FULCHINI  
ADVOGADO: SP255118 - ELIANA AGUADO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.17.009131-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DIRCE APARECIDA BERTAO COELHO  
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.17.009137-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA CONRADO DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.17.009142-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANDREA DONISETE GARBI PEDROSO  
ADVOGADO: SP093614 - RONALDO LOBATO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.17.009147-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IVONE TICIANELLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.17.009156-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ILENITE MATRONI  
ADVOGADO: SP236455 - MISLAINE VERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.17.009161-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OSMAR SERTAO QUEIROZ  
ADVOGADO: SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.17.009163-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO PEREIRA  
ADVOGADO: SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.17.009170-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELISEU DIAS PEREIRA  
ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.17.009232-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VERA LUCIA GENERALI ZAFRA  
ADVOGADO: SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.17.009237-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOEL FERNANDES VIVEIROS  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.17.009239-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA LOPES  
ADVOGADO: SP173437 - MÔNICA FREITAS DOS SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.17.009247-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUCIMAR DE JESUS LOPES  
ADVOGADO: SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.17.009280-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JANDIRA MACKERT DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP093614 - RONALDO LOBATO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.17.009281-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ORLANDO BARILLE  
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.17.009285-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WILSON ALVES NOGUEIRA  
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.17.009296-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SUFIA MARIA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.17.009329-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: KAMILY FERREIRA GOMES  
ADVOGADO: SP215658 - PRISCILA KOGAN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.17.009358-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCELO SILVA SOARES  
ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.17.009377-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANDERSON DE SOUSA SILVA  
ADVOGADO: SP098539 - PAULO ANDRE ALVES TEIXEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.17.009379-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDIANES MARTINS  
ADVOGADO: SP098539 - PAULO ANDRE ALVES TEIXEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.17.009380-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JEANE APARECIDA MACHADO  
ADVOGADO: SP122485 - CLAUDIO TOLEDO SOARES PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.17.009381-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERALDO VICENTE BONIFACIO  
ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.17.009386-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IVONE GAETANO DA SILVA  
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.17.009387-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DOUGLAS ROBERTO BELFANTE  
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.17.009388-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADELINO DIAS  
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.17.009404-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSALIA GARZIM  
ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.17.009405-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALICE PINTO FERNANDES  
ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.17.009470-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TEREZA ALVES DE MACEDO  
ADVOGADO: SP177563 - RENATA RIBEIRO ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.17.009472-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PAULO MARQUES DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP177563 - RENATA RIBEIRO ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.17.009545-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: KELVIN DE SANTA ROSA PAULA  
ADVOGADO: SP202553 - TATIANE LOPES BORGES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.17.009617-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA MARIA DA SILVA NETA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP150778 - ROBERTO VIEIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.17.009622-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ HENRIQUE DA FONTE  
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.18.002211-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: JULIA CARDOSO DE SA  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.18.002820-4  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
RCDO/RCT: JOAO CANDIDO DA SILVA  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.18.003021-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: LISIANE RAMOS  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.18.003205-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: OLAIR APARECIDO BONFIM  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.18.004644-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WEBER MONTEIRO DE LIMA  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.18.004646-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO BARBOSA CINTRA  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.18.004651-6

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERCINO DIAS MOREIRA  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.18.004652-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IDA CISOTO GIANECCHINI  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.18.004653-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NELSON GARCIA FERNANDES  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.18.004654-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OVIDIO NATAL  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.18.004658-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELVIRA DELPILARO COSTA  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.18.004659-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IVANILDA CAIEIRO GIAGUETO  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.18.004661-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLEUSA BASILIO MOURO  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.18.004663-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA HELENA JORGE  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.18.004664-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANGELA MARIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.18.004666-8

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOANA DARC COSTA  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.18.004667-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DANILO GOMES DE SOUSA  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.18.004669-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RUBENS BARBOSA  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.18.004670-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WALTER DE OLIVEIRA LIMA  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.18.004671-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RONEY TEIXEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.18.004673-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PAULO PATROCINIO CANDIDO  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.18.004675-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA IZABEL TROVAO DO PRADO  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.18.004676-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA EMILIA FERRANTE LIMA  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.18.005048-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CECILIA MARÇAL DE SOUZA  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.18.005051-9

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELZA ARCOLINO  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.18.005053-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA MALTA TAVEIRA ARAGONES  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.18.005054-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUZIA MELETTE MIGLIO RINI  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.18.005055-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FABIO RENATO FERREIRA  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.18.005057-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDA RODRIGUES FERNANDES  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.18.005059-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DANILO MIGLIORINI MENA  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.18.005060-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA MARQUES CARDOSO  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.18.005063-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE GUEDES  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.18.005064-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO GERVASIO CARRIJO  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.18.005066-0

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZA VALERIO COELHO  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.18.005070-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FERNANDO HENRIQUE TOSI  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.18.005078-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RUY GABRIEL BALIEIRO  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.18.005079-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUCY BACLINI FERNANDES  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.18.005080-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLEUSA DE OLIVEIRA FERRO  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.18.005085-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ODILA NALDI DE BARROS  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.18.005215-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITO BARBOSA DE PAULA  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.18.005216-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSANDIR COELHO LOPES  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.18.005233-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NEWTON BATISTA  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.18.005248-6

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RENATA MARIA FACURI COELHO MARCHEZAN  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.18.005422-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCIO RIBEIRO DO VALLE  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.18.005439-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSELY APPARECIDA FERREIRA BERTONI  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.18.005444-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HERCIDIA MARA FACURI COELHO LAMBERT  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.18.005452-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DECIO APOLINARIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.18.005457-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DALILA MORANO STORTI  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.18.005460-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELVIRA INES SALOMAO POLO  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.18.005477-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DALAL FACURY COELHO  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.18.005485-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AMALIA MARANHA ACHETE  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.18.005488-4

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA CRISTINA DE FREITAS LEITE ALGARTE  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.18.005490-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA HELENA CANTIERI VICENTE  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.18.005493-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HOMERO VENANCIO DE MELO  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.18.005495-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO CARLOS PINTO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.18.005799-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA CLAUDIA SANTANA LIMA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.18.005801-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ FERNANDO HEISE  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.18.005804-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE DE AQUINO FRANCISCONI  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.18.005805-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IVONE PRIMON MELETTI  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.18.005810-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSEMARY GOMES DAVID  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.18.005812-9

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ORLANDO CARDOSO GOMES  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.18.005814-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO DONIZETI BARBEIRO  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.18.005816-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RITA DE CASSIA MOREIRA  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.18.005824-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SAULO DE TARSO SILVA  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.18.005829-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EGLAIR EVANGELISTA  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.18.005837-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SILVIA SAMPAIO PALAMONI  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.18.005840-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SANTA BRENDA FERNANDES  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.18.005842-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FERNANDA LICURSI NOGUEIRA  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.18.005847-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EUSTAQUIO GARCIA DE FREITAS  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.18.005849-0

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LEONORA TARANTELLI SANCHEZ  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.18.005856-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADELIA MASSON VICENTE  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.18.005860-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARMEN LUCIA MOREIRA RODRIGUES DE CASTRO  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.18.005868-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCOS CINTRA MALTA  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.19.002260-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP044694 - LUIZ AUGUSTO MACEDO  
RECD: CARLOS CEZ DE SOUSA  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.01.003314-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: MARIA ROSA MARTINS  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.01.003321-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: GERALDA PAULA DE BORJA SOUZA  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.01.003977-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUZIA MARIA DO ROSARIO BEZERRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.003984-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SAMUEL FERNANDES DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP147048 - MARCELO ROMERO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.01.004010-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: TAKEHIRO SONODA  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.01.006116-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA CLAUDETE MOLINA  
ADVOGADO: SP195742 - FABIO AUGUSTUS BRITTO BORTOLLOTTE  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.01.006495-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: MARIA TRINDADE RIBEIRO CARNEIRO  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.01.007740-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: CELIA MARIA DE ALMEIDA DIAS  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.01.011058-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: YOSHIKO KOMESSU  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.01.011761-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: JOSE SIMONINI  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.01.015958-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FELIPE CRESPO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP192312 - RONALDO NUNES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.01.016840-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.01.017036-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: OZORIO PEREIRA  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.018491-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: CARLOS LUCIANO DE CARVALHO AVELINO  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.01.018974-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE POLO MOTA - ESPOLIO  
ADVOGADO: SP140534 - RENATO MALDONADO TERZENOV

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.020109-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: RONILDA DOS SANTOS SAVIAN  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.01.020762-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: DIOGO DOS SANTOS ROQUE  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.020791-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: CLEOVANI EDUARDO SILVA  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.020873-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GENESIA VERA PACHECO  
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.022740-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: ANESIO FIRMINO PEREIRA DOS SANTOS  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.01.023043-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: FABIO FRANCA VIERIA DE SOUZA  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.01.023265-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: JOSE HUMBERTO CARVALHO VERAS  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.01.025212-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: MARIA APARECIDA SOARES  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.01.025859-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: MARIA DAS GRAÇAS FAGUNDES  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.01.029006-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: MARIA ANA DA SILVA FREIRE  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.031657-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: ELZA CERQUEIRA BONFIM  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.01.038757-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDISON JOSE NUNES DE LIMA  
ADVOGADO: SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.01.038758-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.01.056863-0  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: TANIA MOREIRA ROCHA  
ADVOGADO: SP290131 - VANESSA GATTI TROCOLETTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.01.056937-3  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: JOSE BEZERRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP223886 - THIAGO TABORDA SIMOES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.01.056955-5  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: ANA LUCIA CIPRIANO PEREIRA  
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES  
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.01.056960-9  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: DANIELA ALVES ALBERGARIA  
ADVOGADO: SP267129 - EVELIN GONCALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.01.056971-3  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: GLORIA APARECIDA BARROS ROCCHI  
ADVOGADO: SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.01.057077-6  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: ILSANGELA MACIEL  
ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.01.057083-1  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: LAIR DE SOUZA LOPES  
ADVOGADO: SP158758 - ANDREIA CAROLI NUNES PINTO PRANDINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.007526-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA  
RECDO: CARLOS MIRANDA DA CUNHA  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.03.000057-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP090030 - ANTONIO CARLOS DI MASI  
RECDO: LUIS CARLOS CELESTINO  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.03.001388-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO  
RECDO: JOAO BOSCO LIRA  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.03.001686-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: MARIA ZULEIDE DO NASCIMENTO  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.03.002429-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO  
RECDO: LOURDES ROSA DA COSTA  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.03.002725-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI  
RECDO: MARIA APARECIDA DOS SANTOS  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.03.002941-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP120357 - ISABEL CARVALHO DOS SANTOS  
RECDO: NICOMEDIO CLEMENTE  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.03.002987-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: MARIA DAS GRACAS NAZARIO  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.03.003294-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP155669 - PAULO GIL DE SOUZA CONFORTIN  
RECD: ELAINE LIMA RODRIGUES  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.03.003770-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: JOAO RAIMUNDO DOS SANTOS  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.03.003787-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP200072 - CRISTIANE DA SILVA  
RECD: DILVA PEREIRA BRAGA  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.03.004272-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON  
RECD: SONIA REGINA DE LIMA  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.03.006737-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP202665 - PAULA ARACELI DOS SANTOS PEREIRA  
RECD: ADRIANA SOARES DE ALBUQUERQUE  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.05.000106-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
RECD: KAIRO LOHAN GOMES DA COSTA REP POR EDINÉIA GOMES DA COSTA  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.05.000228-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RENATO DA SILVA GONÇALVES REP ELVIRA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.05.000336-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALDIRENE COUTINHO NOGUEIRA REP POR GENY ALVES COUTINHO  
ADVOGADO: SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.05.000395-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROGER VIEIRA REP P ROSELYS VIEIRA  
ADVOGADO: SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.05.000584-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE LOPES DA SILVA SOBRINHO

ADVOGADO: SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.05.000643-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDA GERALDO DE PAULO  
ADVOGADO: SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.05.000667-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA LINDAURA FREIRE DA SILVA RIBEIRO  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.05.000668-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SILVIA GOMES SANTOS  
ADVOGADO: SP140731 - EDUARDO ALBERTO KERSEVANI TOMAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.09.003770-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: LUIZ CARLOS AUGUSTO PINHEIRO  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.09.003966-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MARA CRISTINA DE MELO MACHADO  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.17.000102-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA GONCALVES PACHECO LIMA  
ADVOGADO: SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.17.000131-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SHIRLEI CARDOSO DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.17.000147-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP152386 - ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.17.000198-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DIVANILDA MENDES MORENO  
ADVOGADO: SP251051 - JULIO CESAR FERREIRA PAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.17.000199-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDETE PELEGRINE SILVEIRA  
ADVOGADO: SP251051 - JULIO CESAR FERREIRA PAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.17.000218-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DAVI PEREIRA  
ADVOGADO: SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.17.000250-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OSVALDO CLINCO  
ADVOGADO: SP141049 - ARIANE BUENO MORASSI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.17.000370-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE CARLOS VIEIRA  
ADVOGADO: SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.17.000388-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ANTONIO CARDOSO  
ADVOGADO: SP140480 - TANIA STUGINSKI STOFFA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.17.000404-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ISAAC DOS SANTOS CRUZ  
ADVOGADO: SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.17.000406-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE LOURDES COFFANI  
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.17.000410-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDIVALDO GRATAO  
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.17.000430-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ ANTONIO BARBOSA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.17.000433-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CELMA ALVES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.17.000580-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIO JOSE FLORENCIO  
ADVOGADO: SP173437 - MÔNICA FREITAS DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.17.000740-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JAMILTON PEREIRA BORGES  
ADVOGADO: SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.17.000746-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FLAVIO FARCCI  
ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.17.000801-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIANA PETRI  
ADVOGADO: SP140776 - SHIRLEY CANIATTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.17.000806-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ PAULO DA SILVA  
ADVOGADO: SP238958 - CARLA VANESSA MOLINA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.17.000833-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DIRCE DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO: SP205264 - DANIELA BIANCONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.17.000841-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA FREIRE DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.17.000886-9  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP202553 - TATIANE LOPES BORGES  
RCDO/RCT: VALDENIZA TEREZINHA RIBEIRO  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.17.000917-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ENOCK GUIMARAES DA ROCHA  
ADVOGADO: SP092468 - MARIA ANTONIA ALVES PINTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.17.000939-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ABRAAO SILVA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP280588 - MARCIO ROBERTO MACEDO SARQUIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.17.001336-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SEVERINO ILOIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP054505 - OCLYDIO BREZOLIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.17.001470-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HELENA ALVES DE PAULA  
ADVOGADO: SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.17.002071-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IOLANDA DE MORAIS DE MACEDO  
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.17.002500-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDIO GARCIA  
ADVOGADO: SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.17.003366-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONINHO MERLIN  
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.17.003783-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALVARO FIORDELIZ  
ADVOGADO: SP243532 - LUIZENE DE ARAÚJO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.17.003788-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARLINDO ZAROS  
ADVOGADO: SP243532 - LUIZENE DE ARAÚJO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.17.004358-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NORIVAL FERREIRA  
ADVOGADO: SP196998 - ALBERTO TOSHIHIDE TSUMURA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.17.004555-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HELCIO GOMES SEGATTO  
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.17.004565-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDSON MODES  
ADVOGADO: SP210463 - CLAUDIA DA SILVA COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.17.004567-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLEUZA DOS SANTOS BERTOLINO  
ADVOGADO: SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.17.004629-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DERLY RODRIGUES DA COSTA  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.17.004671-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARILSA VICENTE GUARNIARI GOMES  
ADVOGADO: SP261969 - VANESSA DONOFRIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.17.004891-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO GERALDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.17.004945-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO MASI  
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.17.004958-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GETULIO CANEVALE  
ADVOGADO: SP225294 - GLORIA FERREIRA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.17.005037-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSA BERTAGLIA  
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.17.005166-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSEFA ROSANGE XAVIER DE SOUSA  
ADVOGADO: SP262780 - WILER MONDONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.17.005178-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARISTOTELES CENEDESI  
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.17.005179-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE POLLICHE SOBRINHO  
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.17.005180-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE CAETANO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.17.005198-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CATARINA GIOVANELLI LOPES  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.17.005200-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IRACEMA MARIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.17.005204-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JAIR FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.17.005264-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLEMENTINO GONZAGA  
ADVOGADO: SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.17.005335-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA GOMES DA SILVA LEAO  
ADVOGADO: SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.17.005391-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARTUR MUNIZ TAVARES  
ADVOGADO: SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.17.005450-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO ASSIS DA SILVA  
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.17.005452-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDISON ARMELLINI  
ADVOGADO: SP130706 - ANSELMO ANTONIO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.17.005495-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AGUSTIN CHICANO GONZALES  
ADVOGADO: SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.17.005562-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HILSON TANGANELI  
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.17.005563-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROQUE MOREIRA  
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.17.005564-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GUARACY TEODORO DOS REIS  
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.17.005565-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADEMIR WALTER VOLPE  
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.17.005587-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALEXANDRINA FRANCISCA BARBOZA  
ADVOGADO: SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.18.000072-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELIANE SILVA RANGEL  
ADVOGADO: SP083205 - ANTONIO HONORIO DA SILVA FILHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.18.000160-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VICENTE TEODORO DA SILVA  
ADVOGADO: SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.18.000191-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116620 - DEOCLECIANO FRANCISCO ROSA  
RECD: MARIA PATROCINIA DE SOUZA LIMA  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.18.001576-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: PEDRO ROCHA DA SILVA  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.18.001654-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROBERTO FELICIO  
ADVOGADO: SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.18.001665-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCA APARECIDA DA SILVA  
ADVOGADO: SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.18.004557-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: LUZIA DE FATIMA FERREIRA SILVA  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0  
2)TOTAL RECURSOS: 419  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 419

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/10/2009  
UNIDADE: SÃO PAULO**

## **I - DISTRIBUÍDOS**

### **2) Recurso:**

PROCESSO: 2002.61.84.014840-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP065820 - ANA LIZ PEREIRA TOLEDO  
RECDO: NEUSA OLIVEIRA VALIM  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2005.63.01.002428-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP148770 - LÍGIA FREIRE  
RECDO: MARIO DE MATOS  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2005.63.01.157748-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELIAS ARADO  
ADVOGADO: SP085970 - SANDRA APARECIDA COSTA NUNES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2005.63.01.158057-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO MARQUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP195812 - MARCELO RODRIGUES AYRES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2005.63.01.240256-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP226439 - JOSE GOMES BARBOSA  
RECDO: HELIO FAYAN  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2005.63.01.344207-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOÃO BONIFACIO  
ADVOGADO: SP037209 - IVANIR CORTONA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2006.63.01.043009-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP182503 - LUCIANO JULIANO BLANDY  
RECDO: REGIANE DA COSTA LIMA  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2006.63.01.087198-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES  
RECDO: VALDEMIR ANTONIO ALVES  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2006.63.09.004421-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO TOMAZ DA SILVA  
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.023576-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ  
RECDO: FELIX FERNANDES NETTO  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.024577-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE LAZARO LEITE TAU  
ADVOGADO: SP228298 - ALINE DE ALENCAR BRAZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/05/2008 11:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 25/06/2009 13:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.026240-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP228226 - WENDELL ILTON DIAS  
RECDO: ADEILDO FURTUNATO SIQUEIRA  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 15/05/2008 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 10/07/2008 09:15:00 3ª) ORTOPEDIA - 25/11/2008 14:45:00

PROCESSO: 2007.63.01.026814-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP141872 - MARCIA YUKIE KAVAZU  
RECDO: BENEDITO JERONIMO DE SOUZA  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.047781-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP198938 - CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA  
RCDO/RCT: TERESINHA RAMOS DOS SANTOS  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.048576-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES  
RECDO: JOSE SEBASTIAO CORREIA LOPES  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.053641-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IVANILDA DA SILVA NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP251201 - RENATO DA COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.068004-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: JOAO APARECIDO DOS REIS COUTINHO  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.073125-8

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DAMIANA MARIA TRAJANO  
ADVOGADO: SP135366 - KLEBER INSON  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.075464-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: SP058701 - CARLOS DEMETRIO FRANCISCO  
RECD: MARCOS PAULO NOVAES TOLEDO  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.078973-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RECD: MARIZA MENDES INSINA  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.081315-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP085268 - BERNADETE SALVALAGIO T A DE SOUZA  
RECD: EDVALDO DUARTE  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/02/2008 14:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 13/06/2008 14:45:00 3ª) CLÍNICA GERAL - 10/03/2009 09:15:00

PROCESSO: 2007.63.01.081929-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP251022 - FABIO MARIANO  
RECD: JUDAS TADEU BEZERRA  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.082515-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP113105 - FLORISE MAURA DE LIMA  
RECD: JOSE CARLOS BUENO  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.082523-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SANDRA REGINA DOS REIS  
ADVOGADO: SP225431 - EVANS MITH LEONI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.083715-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP122201 - ELÇO PESSANHA JÚNIOR  
RECD: VANDERLI DE CAMPOS VIEIRA  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.090895-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP285715 - LUANA CAMPOS DE FARIAS  
RECD: YOLANDA CANZIAN DE ALMEIDA  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.09.003967-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CORNELIO ALVES PALMA  
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.09.007335-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FUKUI KUSSANO (REPRE P/TOSHIO KUSSANO)  
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.09.008992-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE PAIVA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP193875 - MARIA LUCIA DE PAULA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.09.010626-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP133117 - RENATA BARRETO  
RECD: AUGUSTA GERTRUDES CARDOSO  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.011887-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANOEL CAMELO DA SILVA  
ADVOGADO: SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/04/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.012339-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE CARLOS PINTO  
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/05/2009 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.013758-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA  
RECD: ANGELA MARIA MORAES  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/11/2008 14:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 23/08/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.014981-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUCIANA APARECIDA DOS SANTOS ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/04/2009 15:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 03/07/2009 12:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.015999-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: GENESIO DOS PASSOS  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.017117-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JULIANA RAIMUNDA DA HAVASSI  
ADVOGADO: SP052027 - ELIAS CALIL NETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.017919-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP154226 - ELI ALVES NUNES  
RECDO: ALVINA DA ROCHA ALVES  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.017973-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALEXANDRE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/06/2009 12:20:00

PROCESSO: 2008.63.01.018033-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARINA WATANABE KANASHIRO  
ADVOGADO: SP281885 - MAURICIO KIOSHI KANASHIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/04/2009 17:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.018329-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ORLANDO JOSE DO PRADO  
ADVOGADO: SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.018465-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VITORIO QUAGLIO NETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/04/2009 12:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 22/04/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.018629-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP036804 - LUIZ GONZAGA DA SILVA  
RECDO: RENATO PINTO FERREIRA LIMA  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.018896-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA  
RECDO: JOSE FERREIRA DA CRUZ  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.018936-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDETE GOMES TELHEIRO  
ADVOGADO: SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.019280-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALBERTO HOKAMA  
ADVOGADO: SP038627 - JOSE RATTO FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.019452-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ MATHIAS FERREIRA DE ABREU  
ADVOGADO: SP106771 - ZITA MINIERI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.019696-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ CARLOS VIEIRA PALMA  
ADVOGADO: SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.019730-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EBE SBRIGHI PEREIRA  
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.019845-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MEIRE MAZUREK PERFEITO  
ADVOGADO: SP027728 - ANTONIO AUGUSTO C BORDALO PERFEITO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.020343-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: ALTAIR TEIXEIRA BITENCOURT  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.020365-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ODAIR DA COSTA RAMOS  
ADVOGADO: SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.022467-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES  
RECDO: MIGUEL MESSIAS DE SOUZA  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.023348-2

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES  
RECD: JOAO NONATO DE SOUZA  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.024840-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA JOSE MATOS ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/06/2009 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.025706-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VERGINIA ALVES PIZANI CAMPOS  
ADVOGADO: SP264932 - JAIR DUQUE DE LIMA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/06/2009 17:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.026237-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA SENHORA TOMAZ  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/06/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.026631-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO: SP180891 - SIMONE SAEDA  
RECD: SANDRO DIAS DA ROCHA  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.027157-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA INES VIEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/06/2009 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.027420-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NEUSA DA SILVA  
ADVOGADO: SP186226 - ANALICE LEMOS DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.027490-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EFIGENIA DE SOUSA SILVA  
ADVOGADO: SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/05/2009 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.028562-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WANDA MIZUSHIMA NAKANISHI  
ADVOGADO: SP130032 - SHIRLEY VIVIANI CARRERI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.028805-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WANDA MARIA IANIBELLI  
ADVOGADO: SP064464 - BENEDITO JOSE DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.028884-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DAMIANA NERES BORGES  
ADVOGADO: SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.029711-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP208108 - JOSE ALBERTO GOMES BEZERRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.029962-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIA MARIA DOS SANTOS GOIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 17/09/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.030317-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA JOSE ALVES DE QUEIROZ  
ADVOGADO: SP101860 - ALBANI DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.030483-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS ROBERTO VALADAO  
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.030526-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LAURENTINA ROSA DE JESUS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.030652-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP176566 - ALANY LOPES DOS REIS  
RECDO: RAMON CARDOSO DA SILVA  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.030856-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: THAYNA HERCULANO NEVES DE MELO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.031126-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VINICIUS MOREIRA DA SILVA BASTOS  
ADVOGADO: SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 04/09/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA -  
28/11/2008  
09:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.031138-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROBERTO COBO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/04/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.032721-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IVONILDO MOURA DA SILVA  
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/04/2009 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.033006-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LINDAURA CORREIA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/05/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.033070-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALDIR DE MATOS SANTOS  
ADVOGADO: SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/05/2009 18:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.033071-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RAIMUNDO MIRANDA DE SOUSA  
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/05/2009 12:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.033105-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SANDRA DE MELO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP189717 - MAURICIO SEGANTIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/04/2009 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.033354-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SEBASTIAO FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO: SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PERÍCIA: ORTOPEdia - 14/05/2009 18:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.033357-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDGAR CORREA DE BRITO  
ADVOGADO: SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PERÍCIA: ORTOPEdia - 08/05/2009 17:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.033722-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NEUSA ANCELMO SOARES  
ADVOGADO: SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/03/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.034146-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP223903 - TATIANE FERREIRA DA SILVA  
RECD: ROSELIA ALVES DA SILVA  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.034561-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP265168 - SANDRA DE CARVALHO SILVA DOS SANTOS  
RECD: CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 01/10/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) OFTALMOLOGIA -  
27/08/2008  
14:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.035358-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARINALVA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP092639 - IZILDA APARECIDA DE LIMA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PERÍCIA: ORTOPEdia - 29/05/2009 19:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.037459-4  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR  
RCDO/RCT: HELIO DE OLIVEIRA E SOUZA  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.042480-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NELSON AUGUSTO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PERÍCIA: ORTOPEdia - 01/04/2009 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.042866-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELENICE REGINA LEME DA SILVA DE JESUS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.043246-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RAYSSA OLIVEIRA FERREIRA  
ADVOGADO: SP222584 - MARCIO TOESCA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.043273-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE  
RECDO: NIVALDO JOSE DA SILVA  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/06/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.043278-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DO SOCORRO LOPES VASCONCELOS FARIAS  
ADVOGADO: SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/06/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.043280-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DANTAS DE LIMA  
ADVOGADO: SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/06/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.043337-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDENICE FLORENCIO DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/06/2009 08:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.044743-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: JOANITA MACARIO DE OLIVEIRA  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.050597-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE FATIMA DA SILVA  
ADVOGADO: SP222313 - JOICE GOBBIS SOEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/12/2008 12:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.051270-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA ALVES DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/03/2009 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.051860-9

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADELINO JORGE FERNANDES DE FARIA  
ADVOGADO: SP106670 - ANTONIO CARLOS GARCIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 13/01/2009 14:45:00

PROCESSO: 2008.63.01.054179-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OVIDIO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/03/2009 09:45:00

PROCESSO: 2008.63.01.057196-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MONICA SOARES ACRUCHE CONRADO  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 22/04/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.057222-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JONATHAN ALMEIDA SILVA  
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 24/04/2009 09:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 07/04/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.060406-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EGIDIO DE MOURA  
ADVOGADO: SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 15/05/2009 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.062730-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DAS DORES SUTTER  
ADVOGADO: SP235286 - CARMINDA GERTRUDES ATTANAZIO DO PRADO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/05/2009 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.067606-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDIVALDO DA SILVA FERNANDES  
ADVOGADO: SP267503 - MARINA FERRAZ LAGANA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/03/2009 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.067813-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AIRTON FUSCO  
ADVOGADO: SP091210 - PEDRO SALES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/04/2009 11:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 27/05/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.02.002121-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS  
RECD: LUIS CARLOS RODRIGUES  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.002818-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI  
RECD: ATTILIO BALBO NETTO  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.005873-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP169705 - JULIO CESAR PIRANI  
RECD: RUY RIBEIRO DE SOUZA FILHO  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.011897-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP171476 - LEILA DOS REIS  
RECD: LUIZ FIRMINO DOS SANTOS  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.012236-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RECD: LUIZA ROSA  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.02.012275-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA  
RECD: MATILDE DOS SANTOS  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.012890-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER  
RECD: MARIA APARECIDA CALIXTO PAULINO  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.02.014417-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP170903 - ANTONIO HARUMI SETO  
RECD: RACHEL BARBARA AFONSO  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.014665-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP126426 - CLAUDINEI CAMINITTI R DA SILVA

RECDO: PAULO CESAR SIMOES DOS SANTOS  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.014838-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RECDO: JOSE DE LIMA BASTOS  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.09.005417-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP209953 - LEANDRA ANGÉLICA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO  
RECDO: JOSE LUIZ BARBOSA  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.09.005498-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP220693 - RITA APARECIDA MACHADO  
RECDO: BERENICE COELHO FERNANDES  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.09.007831-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP129090 - GABRIEL DE SOUZA  
RECDO: JOAQUIM RODRIGUES DE SIQUEIRA  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.09.008949-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP133117 - RENATA BARRETO  
RECDO: ANA SOUZA DE PAULA  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.09.009755-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MAKOTO HAGIO  
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.09.009757-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARMANDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.09.009759-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VIRGILIO PADOVANI  
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.09.009877-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ERONILDO RAIMUNDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP197135 - MATILDE GOMES

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.09.009878-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALEXANDRE MIKALOUSKAS DE SOUZA NOGUEIRA  
ADVOGADO: SP197135 - MATILDE GOMES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.09.009879-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALERIA MIKALOUSKAS NOGUEIRA MAIOLINO  
ADVOGADO: SP197135 - MATILDE GOMES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.09.010097-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ ANTONIO DOS REIS  
ADVOGADO: SP193875 - MARIA LUCIA DE PAULA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.09.010188-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARISTEU ALEXANDRE  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.09.010189-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RENATA MARIA MOURA DA SILVA  
ADVOGADO: SP083190 - NICOLA LABATE  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.09.010190-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ APRIGIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP083190 - NICOLA LABATE  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.09.010200-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SILVIA REGINA MOURA DA SILVA  
ADVOGADO: SP083190 - NICOLA LABATE  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.17.000360-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: AIRES MARTINEZ  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.17.006598-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: JOAO GUALBERTO BARBOSA  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.17.008488-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: FATIMA APARECIDA HERRERA DOS SANTOS  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.01.003551-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DORALICE VIEIRA PEREIRA  
ADVOGADO: SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/03/2009 16:00:00 2ª) ORTOPEdia - 05/06/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.007402-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSALIA DA SILVA GOMES CAMARGO  
ADVOGADO: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.01.008157-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP178460 - APARECIDA SANDRA MATHEUS  
RECDO: ZULINA MARIA PINTO DE MAGALHAES  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.01.009204-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA  
RECDO: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.01.009205-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA  
RECDO: DARCY DOS SANTOS  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.01.009207-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA  
RECDO: ZENORIA EUFLASINA SALOME  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.01.009988-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MONALISA LEONARDO LEITE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP253298 - GUSTAVO LUZ BERTOCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.01.011919-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP153998 - AMAURI SOARES  
RECDO: JUAREZ MATTOS CABELLO  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.01.013180-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO  
RECDO: BENEDITO NELSON SIQUEIRA  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.01.014795-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA  
RECDO: JESUS CANTARERO MUNHOZ  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.01.014796-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA  
RECDO: ILDEFONSO GUIMARAES  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.014797-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA  
RECDO: ANTONIA GONCALVES DOS SANTOS  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.014799-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA  
RECDO: IZABEL MANOELA DA CUNHA  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.01.016708-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP091726 - AMÉLIA CARVALHO  
RECDO: NILDA BUENO DA SILVEIRA  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.017335-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP052639 - MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA  
RECDO: GREYCE SANTOS MARRETTI  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.01.017944-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CREMILDA SANTOS MONTEIRO  
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/06/2009 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.01.019179-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: AC000943 - JOSE BENEDITO DO NASCIMENTO  
RECDO: JOSE ROBERTO DE CARVALHO

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.01.020887-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP052639 - MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA  
RECDO: BENJAMIN GALVAO  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.01.020897-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: MERY BANDIERA  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.027346-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EROISA ROSA DO AMARAL  
ADVOGADO: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.01.029484-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RONALDO JOSE DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP092765 - NORIVAL GONCALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.030970-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP243266 - MAGDA ARAUJO DOS SANTOS  
RECDO: ARLETE OLIVEIRA DOS SANTOS  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.01.031253-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP169560 - MURIEL DOBES BARR  
RECDO: LUIZ ANTONIO NAVARRO  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.031522-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP132782 - EDSON TERRA KITANO  
RECDO: JOSE DURVAL TEIXEIRA  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.032046-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECDO: MARIA DA CONCEICAO SILVA BRITO  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.01.032115-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECDO: JOB DOMINGOS BENEVIDES

Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.01.032117-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECDO: LUZIA IZAAC CORREIA  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.01.032118-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS  
RECDO: DIORCIDES TEODORO  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.039534-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO PEREIRA DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP243433 - EDILENE SANTANA VIEIRA BASTOS FREIRES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.044284-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO HERONIDES FERREIRA DE FARIAS  
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.01.047506-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DILENE LAIR GONÇALVES BARBOSA  
ADVOGADO: SP192791 - MARINA FATARELLI FAZZOLARI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.01.057282-7  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: LUZIA COSTA DE ARRUDA  
ADVOGADO: SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.01.057293-1  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: LUIZ BIDINOTI FILHO  
ADVOGADO: SP185488 - JEAN FÁTIMA CHAGAS  
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.01.057298-0  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: BERENICE DE OLIVEIRA DA SILVA  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.057342-0  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: LEILA COELHO BARAKAT  
ADVOGADO: SP253124 - NANCY GOES NOGALES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.01.057345-5  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: SAMIRA COELHO BARAKAT  
ADVOGADO: SP253124 - NANCY GOES NOGALES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.000775-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RECDO: NATALINA DE FATIMA PEREIRA  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.002024-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO  
RECDO: MARIA EMILIA DIOGO  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.002278-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO  
RECDO: CRISPIM ARAUJO SAMPAIO  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.002296-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI  
RECDO: ANTONIA APARECIDA DOS SANTOS  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.002894-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: DIRCEU LUIZ  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.002904-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA  
RECDO: PAULO GOMES CORREA  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.002907-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP208053 - ALESSANDRA RAMOS PALANDRE  
RECDO: SERGIO RICARDO CALIL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.003197-7  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA  
RCDO/RCT: SILVANA DE FATIMA URFEIA  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.003284-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RECDO: JOSE PEREIRA FILHO  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.003394-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RECDO: MILTON MONTANINI  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.004157-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA  
RECDO: ANTONIA NEIDE VICTOR FILIPINI  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.004185-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES  
RECDO: DELVAIR LEGURI  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.006587-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: DALVA MARIA APARECIDA  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.03.001832-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: BENEDITO LAZARO DE MEDEIROS  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.09.001299-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SEBASTIAO ANTONIO MACHADO FILHO  
ADVOGADO: SP239036 - FABIO NUNES ALBINO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.09.001300-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSITA APARECIDA DE MELO  
ADVOGADO: SP239036 - FABIO NUNES ALBINO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.09.001550-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VICENTE DE FARIA - ESPÓLIO  
ADVOGADO: SP239036 - FABIO NUNES ALBINO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.09.001902-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: PAULO CAMPILONGO THOMAZ  
ADVOGADO: SP239036 - FABIO NUNES ALBINO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.09.002397-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TANIA APARECIDA PERETTI DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.09.002398-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SILVESTRE RODRIGUES MACHADO  
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.09.002547-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO BATISTA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP239036 - FABIO NUNES ALBINO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.09.003321-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PEDRO GOIS DOS REIS  
ADVOGADO: SP239036 - FABIO NUNES ALBINO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0  
2)TOTAL RECURSOS: 188  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 188

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS  
ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 1391/2009**

2002.61.84.007879-0 - VIVIANNE FUNCIA SIMÕES (ADV. SP149687A - RUBENS SIMOES) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS  
ALENCAR) :

"Tendo em vista que a sentença recorrida foi por mim lavrada, nos termos do inciso III, do artigo 134 do Código de  
Processo Civil, dou-me por impedida. Por esta razão, determino, COM A MÁXIMA URGÊNCIA, a redistribuição do  
feito. Cumpra-se.

2004.61.84.139446-0 - JOSE BERNARDO BOFF (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO  
NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Considerando o  
trânsito  
em julgado do v. acórdão, proceda a secretaria o arquivamento do presente feito. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.575729-0 - GERALDO MAGELA PIRES (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :  
"Considerando o trânsito em julgado do v. acórdão, proceda a secretaria o arquivamento do presente feito. Intimem-se.

Cumpra-se.

2005.63.01.350826-2 - CLELIA MARIA MARTINI RODRIGUES (ADV. SP153840 - SANDRO RONALDO CAVALCANTI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Trata-se de recurso em processo que tramitou em primeiro grau de jurisdição no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo no qual atuou esta Magistrada. Dou-me por impedida, nos termos do art. 134, III, do Código de Processo Civil. Redistribuíam-se os autos.

2005.63.14.000776-6 - ADEMIR SCABELLO JUNIOR (ADV. SP125506 - FERNANDO RODRIGUES DE SA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) () : "Oficie-se ao Supremo Tribunal Federal, no prazo determinado, prestando as informações solicitadas por meio do Ofício nº 11035/STF acerca do estado em que se encontra este processo. Cumpra-se.

2006.63.01.042271-3 - JOSE TAVARES DA SILVA FILHO (ADV. SP252714 - ALCYR RAMOS DA SILVA JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) () : "Petição anexada em 14/08/09: Tendo em vista a sentença de procedência, declarando o autor isento de recolhimento de imposto de renda sobre sua aposentadoria, oficie-se a União, com urgência. Int.

2006.63.16.003160-2 - MARIA ADELAIDE FRANCO (ADV. SP149994 - HELENA DE PAULA E SILVA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Petição anexada em 14/08/09: Concedo o prazo de 60 (sessenta dias) para que a patrona dos requerentes apresente os documentos comprovando o óbito de Aparecido Franco. Int.

2007.63.01.060300-1 - URBANO FERNANDES (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Indefiro o pedido de cópias. O pedido desta ação diz respeito à revisão da renda mensal de benefício previdenciário, em nada podendo repercutir na ação trabalhista. Int.

2007.63.06.006839-5 - ANTONIO AUGUSTO FAGUNDES (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Observo que a viúva do autor, cuja certidão de óbito já havia sido anexada aos autos, peticiona apresentando procuração para atuação nestes autos, documentos pessoais (RG, CPF) e documento que indica o recebimento de pensão por morte do falecido. Embora não haja pedido específico na petição protocolada em 12.08.2009, em homenagem aos princípios que orientam o processo neste Juizado, recebo a petição como pedido de habilitação, ante seu teor e ante os documentos apresentados, e defiro a habilitação da viúva do autor Marinalva Santos Silva Fagundes. Ressalto que caberá ao advogado manifestar-se, em 5 (cinco) dias, caso não seja esse seu intuito com a petição protocolada em tal data. Procedam-se às anotações de praxe. Int.

2007.63.13.002018-7 - DAVI MONTEIRO MARTINI VERDERAMIS (ADV. SP095598 - VERA LUCIA BEZERRA VERDERAMIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela e prioridade na tramitação do feito. (...) Ressalto que os recursos encaminhados a este juizado são em sua maioria propostos por pessoas idosas e enfermas. Assim, incompatível o pedido de prioridade formulado em vista do princípio da isonomia e do rito especial célere adotado pela Lei 10.259/01. Posto isto, num momento oportuno, o recurso da parte será pautado dentro das possibilidades deste Juízo, haja vista o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal e o critério de respeitar-se a ordem cronológica. Intime(m)-se.

2007.63.20.003533-2 - ALIRIO LOPES DA COSTA (ADV. SP204694 - GERSON ALVARENGA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

pedido de cumprimento de decisão, formulado pela parte autora ALIRIO LOPES DA COSTA.(...)Após consulta ao banco

de dados do INSS (sistema PLENUS) verifico que o benefício previdenciário pleiteado pela parte autora nestes autos está

ativo e, portanto, a autora está em pleno gozo de seu benefício. (...) De outro ângulo, segundo informado pelo Exmo. Sr. Presidente do Juizado Especial Federal, a prática adotada agora pela 1ª instância é a de determinar, em obrigação de fazer, que o réu implante o benefício e após o trânsito em julgado calcule os atrasados, não mais efetuando o pagamento através de "complemento positivo", mas sim, com os cálculos elaborados, informe ao Juízo da execução, para as providências cabíveis (RPV ou precatório). Diante do exposto, indefiro o pedido de cumprimento de decisão formulado pelo autor.Publique-se. Intime-se.

2008.63.02.013636-9 - MARIA ANTONIA BODONI (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Petição anexada em 23/10/09: Tendo em vista o ofício do INSS informando que foi implantado o benefício da autora, resta prejudicado o pedido.Aguarde-se a inclusão em pauta de julgamento.Int.

2008.63.08.004388-8 - ISUZU OSAWA QUESADA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em vista que este relator proferiu sentença nestes autos, bem como o contido no art. 134, inciso III do Código de Processo Civil, que estabelece as hipóteses de impedimento, determino a redistribuição do presente processo.Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.005442-3 - APARECIDA DELACORTE PAIOLA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Intime-se a petionária (doc. 014) para que apresente cópia da certidão de óbito de sua irmã, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se, intemem-se.

2008.63.19.005284-7 - DULCE MENEZES CAMPAGNA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Tendo em vista que este relator proferiu sentença nestes autos, bem como o contido no art. 134, inciso III do Código de Processo Civil, que estabelece as hipóteses de impedimento, determino a redistribuição do presente processo.Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.024533-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( SEM ADVOGADO) X ANA

ANTONIA RODRIGUES (ADV. SP110134 - FABIO JOSE DIAS DO NASCIMENTO) : "Trata-se de Recurso de Medida

Cautelar interposto pelo INSS contra decisão que deferiu pedido de antecipação dos efeitos da tutela nos autos da ação principal. Requer a concessão do efeito suspensivo ao presente recurso, bem como a revogação da antecipação de tutela deferida.(...) Pelo exposto, nego provimento ao recurso sumário e confirmo a concessão da tutela antecipada.Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.Intimem-se.

2009.63.01.052500-0 - FRANCISCO BONINI FILHO (ADV. SP184420 - LUIZ CLÁUDIO FERREIRA DOS SANTOS) X

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS () : "Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado contra ato praticado por Juiz Federal atuante no Juizado Especial Federal de Lins que, nos autos n.º

2009.63.19.003270-1, julgou deserto o recurso de sentença interposto pela parte autora, por falta de preparo. (...) A legalidade do ato, portanto, é patente, não havendo que se falar no manejo do Mandado de Segurança para impugná-lo. Ante o exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.016/09.Sem honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da mesma Lei.Como a inicial foi indeferida, resta prejudicada exigência das custas referentes a este remédio constitucional. Ciência ao Ministério Público Federal.Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.053270-2 - EMILY BEATRIZ BERNARDO DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP264944 - JOSIANE XAVIER VIEIRA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso de medida cautelar interposto em face de decisão que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado pela parte autora, pleiteando a concessão de auxílio-reclusão. (...)

Posto que, a cognição sumária deste juízo prescinde de elaboração de provas que ainda serão produzidas nos autos principais, a fim de apurar a verossimilhança da alegação. Ante o exposto, indefiro por ora o pedido liminar. Dê-se vista à parte contrária para resposta, no prazo de 10(dez) dias. Oficie-se ao juízo competente com cópia desta decisão.

2009.63.01.053279-9 - OSVALDO PEREIRA SANTOS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso de medida cautelar interposto em face de decisão que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado pela parte autora, pleiteando o restabelecimento do benefício de auxílio-doença e/ou aposentadoria por invalidez. (...) Outrossim, saliento que o pedido administrativo formulado perante o INSS foi indeferido e,

a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Ante o exposto, indefiro por ora o pedido liminar. Dê-se vista à parte contrária para resposta, no prazo de 10(dez) dias. Oficie-se ao juízo de 1º-Grau com cópia desta decisão.

2009.63.01.054008-5 - ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA MESSASSI (ADV. SP067259 - LUIZ FREIRE FILHO e ADV.

SP281267 - JULIANA DA SILVA MACACARI) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU () : "ISABEL

CRISTINA DE OLIVEIRA MESSASSI impetra Mandado de Segurança com pedido de liminar, contra atos praticados por

Juiz Federal atuante no Juizado Especial Federal de Botucatu, que, nos autos nº 2008.63.07.002460-5, determinou, em sede de execução, que o advogado juntasse o contrato de honorários advocatícios firmados entre as partes, para que o ofício requisitório fosse expedido já com a reserva dos valores do procurador. (...) Portanto, por considerar que a eventual

concessão na liminar neste mandado de segurança esgota o objeto do mesmo, deixo de conceder a medida pleiteada pelo impetrante. Ante o exposto, indefiro a liminar. Oficie-se a autoridade impetrada para apresentação de informações no

prazo legal. Após, ciência à União Federal, representada pelo Advocacia Geral da União, conforme redação do art. 7º, II da Lei nº 12.016/09, e vistas ao Ministério Público Federal na forma do art. 12 do mesmo diploma, vindo os autos, a seguir,

ao Juiz Federal relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Publique -se. Intime-se. Oficie-se.

2009.63.01.055579-9 - UNIÃO FEDERAL (AGU) ( SEM ADVOGADO) X MARCELINA NUNES DE FREITAS E OUTRO

(ADV. ) ; GIOVANNA VITORIA NUNES DE FREITAS CAMARGO (ADV. ) : "Trata-se de agravo de instrumento interposto

pela União Federal contra sentença que julgou procedente o pedido e confirmou a decisão que antecipou os efeitos da tutela, de modo a assegurar em definitivo, em favor da parte autora, o direito ao tratamento médico prescrito, sendo os custos de tais procedimentos carreados ao Sistema Único de Saúde - SUS. (...) Demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está a relatora autorizada, por força do disposto no artigo 557, do Código de Processo Civil, a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula

ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". No presente caso, o recurso é manifestamente inadmissível. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso interposto perante esta Turma Recursal. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intime-se.

2009.63.02.001453-0 - MARIA HELENA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata se de pedido de cumprimento de antecipação dos efeitos da tutela, concedida em sentença. Assim sendo, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja intimado, pessoalmente, o Chefe do Instituto Nacional de Seguridade Social - APS Ribeirão Preto, para que implante, de

imediate, o benefício em favor da parte autora, nos termos determinados na sentença proferida nestes autos, devendo informar, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei. Oficie-se com urgência

ao INSS. Intime(m)-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECISÕES PROFERIDAS PELA JUÍZA FEDERAL COORDENADORA DAS TURMAS RECURSAIS DA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO e ATOS PRATICADOS DE OFÍCIO PELA SECRETARIA DA  
TURMA RECURSAL,  
NOS TERMOS DO ART. 162, § 4º DO CPC**

**EXPEDIENTE Nº 1392/2009**

2008.63.03.003304-8 - ANA LUCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS  
ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente  
contrarrazões ao Recurso Extraordinário interposto pelo réu, no prazo de 15 (quinze) dias."

2003.61.84.021313-1 - SEBASTIÃO CIRIACO (ADV. SP275809 - VANDERLEI DE MENEZES PATRICIO) X  
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

pedido de uniformização, interposto pela parte autora com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001, em face  
decisão proferida pela Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo, que deu parcial provimento ao recurso  
ofertado

pela autarquia para julgar improcedente o pedido de conversão de tempo de serviço especial em comum no período de  
29/05/1998 e 07/02/2003. (...) Diante do exposto, admito o incidente de uniformização interposto. Intimem-se.

2008.63.02.001316-8 - LUCIA HELENA CANDIDO DE MELLO (ADV. SP097438 - WALDYR MINELLI) X  
JUIZADO

ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE RIBEIRÃO PRETO () : "Trata-se de recurso ordinário interposto com fundamento  
no

inciso II, do artigo 102, da Constituição da República, bem como artigos 33 a 35 da Lei nº 8.038/1990, em face de  
decisão denegatória em sede de mandado de segurança, proferida por Juiz Federal na Turma Recursal do Juizado  
Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, não admito o recurso  
ordinário interposto. Intimem-se."

2008.63.02.001316-8 - LUCIA HELENA CANDIDO DE MELLO (ADV. SP097438 - WALDYR MINELLI) X  
JUIZADO

ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE RIBEIRÃO PRETO () : "Trata-se de recurso especial interposto em face de decisão  
denegatória em sede de mandado de segurança, proferida por Juiz Federal na Turma Recursal do Juizado Especial  
Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Portanto, no caso em análise, o recurso é  
manifestamente inadmissível, diante da impossibilidade de interposição do recurso especial no âmbito dos Juizados  
Especiais, por ausência de previsão legal. Diante do exposto, não admito o presente recurso. Intimem-se."

2004.61.84.426709-6 - NINA LASAK PERES (ADV. SP196875 - MARLENE ROICCI LASAK e ADV. SP206963 -  
HILDA

APARECIDA DA SILVA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV. OAB/SP  
135372 -

DR. MAURY IZIDORO) : "Trata-se de Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, interposto pela ECT,  
em

face de acórdão lavrado por relator da Turma Recursal do Juizado Especial Federal, que manteve a sentença de  
procedência do pedido formulado na inicial, que lhe condenou ao pagamento de indenização por danos morais, em  
razão

do extravio de encomenda. (...)Diante do exposto, não admito o incidente de uniformização interposto. Intimem-se."

2004.61.84.426709-6 - NINA LASAK PERES (ADV. SP196875 - MARLENE ROICCI LASAK e ADV. SP206963 -  
HILDA

APARECIDA DA SILVA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV. OAB/SP 135372 -

DR. MAURY IZIDORO) : "Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira

Região - Seção Judiciária de São Paulo, que manteve a sentença de procedência do pedido de condenação da ré pagamento de indenização por danos morais por danos morais, em razão do extravio de encomenda. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário interposto. Intimem-se."

2004.61.84.022035-8 - ELZA MARIA SIMIONI CAPELLO CALAZANS (ADV. SP246691 - FERNANDO CAPELLO

CALAZANS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : Trata-se de requerimento interposto em face de decisão que não admitiu o pedido de uniformização dirigido à

Turma Nacional de Uniformização. (...)Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o parágrafo único do art. 13, da Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal. Após, apresentas ou não as contrarrazões, encaminhem-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.087158-8 - ANA APARECIDA FEITOSA E OUTROS (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA);

LUANA CRISTINA FEITOSA DA SILVA(ADV. SP152031-EURICO NOGUEIRA DE SOUZA); CLEYTON FERREIRA DA

SILVA(ADV. SP152031-EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : " Trata-se de Pedido de Uniformização de Interpretação de

Lei Federal, interposto pela parte autora, com espeque no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001. (...) Diante do exposto, não

admito o Pedido de Uniformização. Intimem-se.

2004.61.84.158211-2 - CRISTINA APARECIDA LUIZ DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP180523 - MARIA HELENA

DOS SANTOS CORRÊA); DAVID GONCALVES DOS SANTOS(ADV. SP180523-MARIA HELENA DOS SANTOS

CORRÊA); JAQUELINE APARECIDA GONCALVES DOS SANTOS(ADV. SP180523-MARIA HELENA DOS SANTOS

CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : " Vistos, em decisão. Cuida-se de requerimento da parte autora, protocolado em 29 de novembro de 2007,

onde consta pedido para que o INSS implante o benefício auxílio-doença entre a data da concessão e a data do óbito, pois seu pedido de pensão por morte foi imotivadamente indeferido. (...) Diante do exposto, indefiro o pedido para que o INSS implante o benefício auxílio-doença, bem como determino o encaminhamento dos presentes autos à Turma Nacional de Uniformização, tendo em vista o pedido de submissão do juízo negativo de admissibilidade do incidente de uniformização interposto pela autarquia. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.440564-0 - ALBERTO PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP101934 - SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

" Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição

da República, combinado com o artigo 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em ação que visa a revisão de benefício pela aplicação do índice da ORTN/OTN como critério de correção monetária dos 24 primeiros salários-de-contribuição. (...) Por todo o exposto, não admito o recurso extraordinário interposto. Intimem-se.

2004.61.84.440564-0 - ALBERTO PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP101934 - SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) :

"Trata-se de recurso especial, interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c", do inciso III, do artigo 105, da Constituição da República, combinado com o artigo 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de acórdão da

Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em ação que visa a revisão de benefício pela aplicação do índice da ORTN/OTN como critério de correção monetária dos 24 primeiros salários-de-contribuição. (...) Assim, no caso em análise, o recurso é manifestamente inadmissível, pois não preenchida sua

hipótese de cabimento. Diante do exposto, não admito o recurso especial interposto. Intimem-se."

2004.61.84.441877-3 - JOSE SPALETA (ADV. SP101934 - SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "

Trata-se de

recurso especial, interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c", do inciso III, do artigo 105, da Constituição da República, combinado com o artigo 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal

do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em ação que visa a revisão de benefício pela aplicação do índice da ORTN/OTN como critério de correção monetária dos 24 primeiros salários-de-contribuição. (...) Diante do exposto, não admito o recurso especial interposto. Intimem-se.

2004.61.84.441877-3 - JOSE SPALETA (ADV. SP101934 - SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

recurso extraordinário, interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República,

combinado com o artigo 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado

Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em ação que visa a revisão de benefício pela aplicação do índice da ORTN/OTN como critério de correção monetária dos 24 primeiros salários-de-contribuição. (...)Por

todo o exposto, não admito o recurso extraordinário interposto. Intimem-se."

2004.61.84.503170-9 - FRANCISCO RODRIGUES (ADV. SP101934 - SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso especial, interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c", do inciso III, do artigo 105, da Constituição da República, combinado com o artigo 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de acórdão da

Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em ação que visa a revisão de benefício pela aplicação do índice da ORTN/OTN como critério de correção monetária dos 24 primeiros salários-de-contribuição. (...) Diante do exposto, não admito o recurso especial interposto. Intimem-se.

2004.61.84.518700-0 - BENTO HERMINIO DE SOUZA (ADV. SP101934 - SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

" Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição

da República, combinado com o artigo 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em ação que visa a revisão de benefício pela aplicação do índice da ORTN/OTN como critério de correção monetária dos 24 primeiros salários-de-contribuição. (...) Por todo o exposto, não admito o recurso extraordinário interposto. Intimem-se.

2004.61.84.552719-3 - ANTONIO RODRIGUES DE QUEIROZ (ADV. SP202518 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição

da República, combinado com o artigo 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em ação que visa à revisão de benefício previdenciário pela correta aplicação do art. 58 do ADCT, bem como do art. 144, da Lei nº 8.213/1991. (...) Por todo o exposto, não admito o recurso extraordinário interposto. Intimem-se.

2004.61.86.006552-8 - DOMINGOS BARBUIO (ADV. SP065694 - EDNA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : " Trata-se de recurso especial, interposto com fundamento no inciso III, do artigo 105, da Constituição da República, combinado com o artigo 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em ação que visa à revisão de benefício previdenciário. (...) Diante do exposto, não admito o recurso especial interposto. (...) Por fim, determino a exclusão da petição descrita como recurso extraordinário dos autos, pois, trata-se, na realidade, da mesma petição de recurso especial, já que possuem o mesmo conteúdo e número de protocolo (2009/6301165773). Intimem-se. Cumpra-se

2005.63.01.011185-5 - ARISTIDES BERTINI (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de petição da parte autora, onde requer a reconsideração da decisão não admitiu o recurso extraordinário ou a conversão do julgamento em diligência para que seja possível a realização da prova, com a finalidade de comprovar o tempo de aluno aprendiz. (...) Diante do exposto, indefiro o pedido de reconsideração da decisão ou a conversão do julgamento em diligência. Após o transcurso do prazo legal, dê-se baixa dos autos. Intimem-se.

2005.63.02.014499-7 - EUCLIDES RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :  
" Trata-se de pedido de uniformização, interposto pela parte autora com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001, em face decisão proferida pela Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, admito o incidente de uniformização interposto, bem como indefiro o pedido de antecipação da tutela. Intimem-se.

2005.63.04.015263-0 - JOSÉ CÂNDIDO NETTO (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : " Vistos, em decisão. (...) Cuida-se de requerimento da parte autora, interposto em face da decisão que não admitiu o pedido de uniformização interposto. Assim, em respeito aos princípios constitucionais do juiz natural e do duplo grau de jurisdição, determino sejam os autos encaminhados ao Juiz Federal Relator na Turma Recursal de origem. Por fim, considero prejudicada a remessa do requerimento à Turma Nacional, podendo o recorrente renovar seu pedido de uniformização na hipótese de improvimento do recurso ofertado da sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.06.012806-1 - ODUARO FIORELINO SPICA (ADV. SP113618 - WILFRIEDE RAMISSEL E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :  
"Cuidam os autos de pedido de uniformização, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em ação cujo pedido versa sobre a concessão de benefício de pensão por morte. (...) Diante do exposto, não admito o presente incidente de uniformização. Por fim, considero prejudicada a interposição do requerimento em face da decisão que não admitiu o incidente de uniformização, pois apenas agora surgiu a sucumbência necessária para o referido inconformismo, podendo a autarquia renovar seu requerimento. Intimem-se.

2005.63.07.000332-7 - REGINA UGUETTO QUATROCCI (ADV. SP220801 - GISELE ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :  
" Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, na parte em que entendeu cabível a revisão do valor do benefício Pensão por Morte com a majoração da alíquota para 100%, a partir da Lei nº 9.032/1995. (...) Diante do exposto, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se

2005.63.07.001871-9 - JOSE LUIZ MALDONADO (ADV. SP108478 - NORBERTO APARECIDO MAZZIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de requerimento interposto em face de decisão que não admitiu o pedido de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização. (...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o parágrafo único do art. 13, da Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal. Após, apresentas ou não as contrarrazões, encaminhem-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.10.004784-4 - OSVALDO ALVES SOARES (ADV. SP174279 - FABIA LUCIANE DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuida-se de

pedido de manutenção da tutela antecipada, diante da cessação do benefício protocolado em 03 de junho de 2009. Em razão da interposição de Recurso Extraordinário pela parte autora, proferi decisão que não admitiu o referido recurso em

08 de julho de 2009, não sendo interposto o agravo de instrumento do art. 544, do Código de Processo Civil, em razão do

juízo negativo de admissibilidade. Assim, considero prejudicado o pedido formulado em 03 de junho de 2009. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa das Turmas Recursais.

2005.63.11.011656-5 - ALTAMIR SOBRAL FERREIRA JR (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista que a decisão cadastrada com o termo número 6301099717/2009 revela fundamentação divergente do conteúdo do recurso interposto pela parte autora, bem como em atenção ao princípio constante no art 93, IX, da Constituição da República, determino a exclusão do referido termo. Cumpra-se. Intimem-se.

2006.63.01.029293-3 - IRACEMA DA SILVA FREITAS DOS RAMOS (ADV. SP290131 - VANESSA GATTI TROCOLETTI e ADV. SP205956A - CHARLES ADRIANO SENSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal interposto pelo INSS em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Ribeirão

Preto, que manteve a sentença de procedência do pedido de concessão de benefício por incapacidade. (...) Diante do exposto, não admito o Pedido de Uniformização, bem como indefiro o pedido formulado pela parte autora em 15 de julho de 2009. Intimem-se.

2006.63.02.012348-2 - FABIA LISANDRA DE SOUZA (ADV. SP171716 - KARINA TOSTES BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

Trata-se de

Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS, em ação proposta por FÁBIA LISANDRA DE SOUZA. (...) Com essas considerações, não admito o Pedido de Uniformização. "Ad cautelam", determino que se dê vista dos autos, ao instituto previdenciário, das petições, protocolizadas pela parte autora, em 02-06-2009 e em 04-06-2009. Intimem-se.

2006.63.04.006919-5 - APARECIDA FLORENCIO PEREIRA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

" Trata-se de Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, interposto pelo réu, em face de acórdão proferido

pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, que manteve a sentença de procedência de concessão de aposentadoria por invalidez. (...) Diante do exposto, não admito o Pedido de Uniformização. Determino o imediato cumprimento da decisão de antecipação dos efeitos da tutela de mérito, à parte autora, conforme determinado no acórdão, sob pena de imposição de multa diária no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais). Intimem-se.

2006.63.10.002171-9 - MARIA CONCEICAO DA SILVA MASSUCO (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO

e ADV. SP202708B - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO (Excluído desde 01/01/2002)) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : " Trata-se de Pedido

de

Uniformização de Interpretação de Lei Federal, interposto pelo réu, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do

Juizado Especial Federal de São Paulo, que manteve a sentença de procedência de concessão de aposentadoria por invalidez. (...) Diante do exposto, não admito o Pedido de Uniformização. Determino o imediato cumprimento da decisão de

antecipação dos efeitos da tutela de mérito, à parte autora, conforme determinado no acórdão, sob pena de imposição de multa diária no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais). Intimem-se.

2009.63.01.052062-1 - ALBERTO FURQUIN DE OLIVEIRA (ADV. SP217629 - JOSE JAIRO MARTINS DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

" Trata-se de petição de recurso extraordinário (Protocolo nº 2009/6301204105) referente ao processo

2008.63.15.011813-6. (...) Verifico que a referida petição foi processada como se fosse um processo novo, razão pela qual recebeu o número de processo em epígrafe. Assim, diante do equívoco apontado determino a juntada e protocolo da

presente petição nos autos nº 2008.63.15.011813-6, bem como determino o arquivamento dos presentes autos. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.031488-7 - MARCELO ALVES DA SILVA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em

decisão. Trata-se de agravo de instrumento, interposto em face de decisão que não admitiu o recurso extraordinário interposto, com fundamento no art. 544, do Código de Processo Civil. (...) Assim, determino a intimação da parte contrária

para que apresente contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, § 2º, do Código de Processo Civil. Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, após a impressão dos documentos juntados pelo agravante, bem como dos documentos posteriores produzidos em razão da interposição do presente recurso. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, a, do Código de Processo Civil.

Junte-se a presente decisão ao processo principal. Cumpra-se. Intimem-se."

2009.63.01.031494-2 - CLEONILDE TOFFOLI (ADV. SP049251 - DORALICE NOGUEIRA DA CRUZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em

decisão. Trata-se de agravo de instrumento, interposto em face de decisão que não admitiu o recurso extraordinário interposto, com fundamento no art. 544, do Código de Processo Civil. (...) Assim, determino a intimação da parte contrária

para que apresente contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, § 2º, do Código de Processo Civil. Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, após a impressão dos documentos juntados pelo agravante, bem como dos documentos posteriores produzidos em razão da interposição do presente recurso. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, a, do Código de Processo Civil.

Junte-se a presente decisão ao processo principal. Cumpra-se. Intimem-se."

2009.63.01.031498-0 - MARIO SANTOS (ADV. SP023940 - CARLOS ALBERTO DA SILVA JORDAO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em

decisão. Trata-se de agravo de instrumento, interposto em face de decisão que não admitiu o recurso extraordinário interposto, com fundamento no art. 544, do Código de Processo Civil. (...) Assim, determino a intimação da parte contrária

para que apresente contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, § 2º, do Código de Processo Civil. Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, após a impressão dos documentos juntados pelo agravante, bem como dos documentos posteriores produzidos em razão da interposição do presente recurso. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal

Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, a, do Código de Processo Civil.

Junte-se a presente decisão ao processo principal. Cumpra-se. Intimem-se."

2009.63.01.032006-1 - DIAMANTINA DE LOURDES MARRAO (ADV. SP142990 - RONALDO DOS SANTOS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO(OAB/SP 172.114 -

HERMES ARRAIS ALENCAR) ; MARIA DE LOS DOLORES FERNANDA FERNANDEZ PAGNOCCA (ADV. SP151784-

GILBERTO LOPES BARRETO) : "Vistos, em decisão. Trata-se de agravo de instrumento, interposto em face de decisão

que não admitiu o recurso extraordinário interposto, com fundamento no art. 544, do Código de Processo Civil. (...) Assim,

determino a intimação da parte contrária para que apresente contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, § 2º, do Código de Processo Civil. Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, após a impressão dos documentos juntados pelo agravante, bem como dos documentos posteriores produzidos em razão da interposição do presente recurso. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV,

a, do Código de Processo Civil. Junte-se a presente decisão ao processo principal. Cumpra-se. Intimem-se."

2009.63.01.034540-9 - DORALICE TORAZZI (ADV. SP198398 - DANIELLA CASTRO REVOREDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em

decisão. Trata-se de agravo de instrumento, interposto em face de decisão que não admitiu o recurso extraordinário interposto, com fundamento no art. 544, do Código de Processo Civil. (...) Assim, determino a intimação da parte contrária

para que apresente contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, § 2º, do Código de Processo Civil. Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, após a impressão dos documentos juntados pelo agravante, bem como dos documentos posteriores produzidos em razão da interposição do presente recurso. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, a, do Código de Processo Civil.

Junte-se a presente decisão ao processo principal. Cumpra-se. Intimem-se."

2009.63.01.036581-0 - JEFFERSON DE OLIVEIRA DE AVILA E OUTROS (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA

FILHO); JESSICA PAULA OLIVEIRA DE AVILA(ADV. SP181108-JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO); NATALY OLIVEIRA

DE AVILA(ADV. SP181108-JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO); ANDERSON OLIVEIRA DE AVILA(ADV. SP181108-JOSÉ

SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 -

HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, em decisão. Trata-se de agravo de instrumento, interposto em face de decisão

que não admitiu o recurso extraordinário interposto, com fundamento no art. 544, do Código de Processo Civil. (...) Assim,

determino a intimação da parte contrária para que apresente contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, § 2º, do Código de Processo Civil. Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, após a impressão dos documentos juntados pelo agravante, bem como dos documentos posteriores produzidos em razão da interposição do presente recurso. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV,

a, do Código de Processo Civil. Junte-se a presente decisão ao processo principal. Cumpra-se. Intimem-se."

2009.63.01.037095-7 - FRANCISCA FIUSA DE SOUSA (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, em decisão.

Trata-se de agravo de instrumento, interposto em face de decisão que não admitiu o recurso extraordinário interposto, com fundamento no art. 544, do Código de Processo Civil. (...) Assim, determino a intimação da parte contrária para que apresente contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, § 2º, do Código de Processo Civil. Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, após a impressão dos documentos juntados pelo agravante, bem como dos documentos posteriores produzidos em razão da interposição do presente recurso. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, a, do Código de Processo Civil. Junte-se a presente decisão ao processo principal. Cumpra-se. Intimem-se."

2009.63.01.040718-0 - MIRAMAR PALHARES REVOREDO (ADV. SP198398 - DANIELLA CASTRO REVOREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em decisão. Trata-se de agravo de instrumento, interposto em face de decisão que não admitiu o recurso extraordinário interposto, com fundamento no art. 544, do Código de Processo Civil. (...) Assim, determino a intimação da parte contrária para que apresente contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, § 2º, do Código de Processo Civil. Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, após a impressão dos documentos juntados pelo agravante, bem como dos documentos posteriores produzidos em razão da interposição do presente recurso. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, a, do Código de Processo Civil. Junte-se a presente decisão ao processo principal. Cumpra-se. Intimem-se."

2009.63.01.040734-8 - EDILSON LUIZ DA SILVA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em decisão. Trata-se de agravo de instrumento, interposto em face de decisão que não admitiu o recurso extraordinário interposto, com fundamento no art. 544, do Código de Processo Civil. (...) Assim, determino a intimação da parte contrária para que apresente contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, § 2º, do Código de Processo Civil. Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, após a impressão dos documentos juntados pelo agravante, bem como dos documentos posteriores produzidos em razão da interposição do presente recurso. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, a, do Código de Processo Civil. Junte-se a presente decisão ao processo principal. Cumpra-se. Intimem-se."

2009.63.01.040735-0 - FRANCISCO DE PAULO CARMO DOS SANTOS (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em decisão. Trata-se de agravo de instrumento, interposto em face de decisão que não admitiu o recurso extraordinário interposto, com fundamento no art. 544, do Código de Processo Civil. (...) Assim, determino a intimação da parte contrária para que apresente contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, § 2º, do Código de Processo Civil. Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, após a impressão dos documentos juntados pelo agravante, bem como dos documentos posteriores produzidos em razão da interposição do presente recurso. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, a, do Código de Processo Civil. Junte-se a presente decisão ao processo principal. Cumpra-se. Intimem-se."

2009.63.01.041173-0 - JOSEFA ZENAIDE DE ARAUJO (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em decisão. Trata-se de agravo de instrumento, interposto em face de decisão que não admitiu o recurso extraordinário interposto, com fundamento no art. 544, do Código de Processo Civil. (...) Assim, determino a intimação da

parte contrária para que apresente contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, § 2º, do Código de Processo Civil. Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, após a impressão dos documentos juntados pelo agravante, bem como dos documentos posteriores produzidos em razão da interposição do presente recurso. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, a, do Código de Processo Civil. Junte-se a presente decisão ao processo principal. Cumpra-se. Intimem-se."

2009.63.01.042471-1 - MARIA DE FATIMA AMARAL FONTES (ADV. SP208628 - DANILO BASSO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) ;

ONDINA GIUDICE FONTES (ADV. SP109694-JOSEY DE LARA CARVALHO) : "Vistos, em decisão. Trata-se de agravo

de instrumento, interposto em face de decisão que não admitiu o recurso extraordinário interposto, com fundamento no art.

544, do Código de Processo Civil. (...) Assim, determino a intimação da parte contrária para que apresente contraminuta,

no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, § 2º, do Código de Processo Civil. Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, após a impressão dos documentos juntados pelo agravante, bem como dos documentos posteriores produzidos em razão da interposição do presente recurso. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, a, do Código de Processo Civil. Junte-se a presente decisão ao processo principal. Cumpra-se. Intimem-se."

2009.63.01.043618-0 - ELIZABETE DE ALMEIDA (ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em

decisão. Trata-se de agravo de instrumento, interposto em face de decisão que não admitiu o recurso extraordinário interposto, com fundamento no art. 544, do Código de Processo Civil. (...) Assim, determino a intimação da parte contrária

para que apresente contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, § 2º, do Código de Processo Civil. Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, após a impressão dos documentos juntados pelo agravante, bem como dos documentos posteriores produzidos em razão da interposição do presente recurso. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, a, do Código de Processo Civil.

Junte-se a presente decisão ao processo principal. Cumpra-se. Intimem-se."

2009.63.01.052157-1 - PAULO CAPELUPPI (ADV. SP027086 - WANER PACCOLA) X UNIÃO FEDERAL (AGU)

() :

"Vistos, em decisão. Trata-se de agravo de instrumento interposto, com fundamento no art. 321 e seguintes do

Regimento

Interno do Supremo Tribunal Federal, em face de decisão que não admitiu o recurso extraordinário. (...) Questão idêntica

à matéria discutida nos presentes autos foi impugnada nos Processos nº 2009.63.01.031381-0, 2009.63.01.031383-4 e 2009.63.01.031384-6, tendo sido submetida à Colenda Suprema Corte. Com essas considerações e por medida de economia processual, determino o sobrestamento do presente recurso, devendo-se aguardar o retorno dos processos supra. Aplico, por analogia, o teor do § 6º do art. 14 combinado com art. 15 da Lei nº 10.259, de 12/07/2001. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia,

o disposto no art. 265, IV, a, do Código de Processo Civil, bem como a regra constante no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Junte-se a presente decisão ao processo principal. Cumpra-se. Intimem-se."

2009.63.01.052159-5 - ANTONIO MORETTI (ADV. SP027086 - WANER PACCOLA) X UNIÃO FEDERAL (AGU)

() :

"Vistos, em decisão. Trata-se de agravo de instrumento interposto, com fundamento no art. 321 e seguintes do Regimento

Interno do Supremo Tribunal Federal, em face de decisão que não admitiu o recurso extraordinário. (...) Questão idêntica

à matéria discutida nos presentes autos foi impugnada nos Processos nº 2009.63.01.031381-0, 2009.63.01.031383-4 e 2009.63.01.031384-6, tendo sido submetida à Colenda Suprema Corte. Com essas considerações e por medida de economia processual, determino o sobrestamento do presente recurso, devendo-se aguardar o retorno dos processos supra. Aplico, por analogia, o teor do § 6º do art. 14 combinado com art. 15 da Lei nº 10.259, de 12/07/2001. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia,

o disposto no art. 265, IV, a, do Código de Processo Civil, bem como a regra constante no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Junte-se a presente decisão ao processo principal. Cumpra-se. Intimem-se."

2009.63.01.052160-1 - JOSE DA SILVA (ADV. SP027086 - WANER PACCOLA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) () :

"Vistos, em decisão. Trata-se de agravo de instrumento interposto, com fundamento no art. 321 e seguintes do Regimento Interno

do Supremo Tribunal Federal, em face de decisão que não admitiu o recurso extraordinário. (...) Questão idêntica à matéria discutida nos presentes autos foi impugnada nos Processos nº 2009.63.01.031381-0, 2009.63.01.031383-4 e 2009.63.01.031384-6, tendo sido submetida à Colenda Suprema Corte. Com essas considerações e por medida de economia processual, determino o sobrestamento do presente recurso, devendo-se aguardar o retorno dos processos supra. Aplico, por analogia, o teor do § 6º do art. 14 combinado com art. 15 da Lei nº 10.259, de 12/07/2001. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia,

o disposto no art. 265, IV, a, do Código de Processo Civil, bem como a regra constante no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Junte-se a presente decisão ao processo principal. Cumpra-se. Intimem-se."

2009.63.01.052162-5 - DUVILIO HENRIQUE SPADOTTO (ADV. SP027086 - WANER PACCOLA) X UNIÃO FEDERAL

(AGU) () : "Vistos, em decisão. Trata-se de agravo de instrumento interposto, com fundamento no art. 321 e seguintes do

Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, em face de decisão que não admitiu o recurso extraordinário. (...) Questão idêntica à matéria discutida nos presentes autos foi impugnada nos Processos nº 2009.63.01.031381-0, 2009.63.01.031383-4 e 2009.63.01.031384-6, tendo sido submetida à Colenda Suprema Corte. Com essas considerações

e por medida de economia processual, determino o sobrestamento do presente recurso, devendo-se aguardar o retorno dos processos supra. Aplico, por analogia, o teor do § 6º do art. 14 combinado com art. 15 da Lei nº 10.259, de 12/07/2001. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, a, do Código de Processo Civil, bem como a regra constante no art.

14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Junte-se a presente decisão ao processo principal. Cumpra-se. Intimem-se."

2009.63.01.052163-7 - MAELI DAL PAI SILVA (ADV. SP027086 - WANER PACCOLA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) () :

"Vistos, em decisão. Trata-se de agravo de instrumento interposto, com fundamento no art. 321 e seguintes do Regimento

Interno do Supremo Tribunal Federal, em face de decisão que não admitiu o recurso extraordinário. (...) Questão idêntica

à matéria discutida nos presentes autos foi impugnada nos Processos nº 2009.63.01.031381-0, 2009.63.01.031383-4 e 2009.63.01.031384-6, tendo sido submetida à Colenda Suprema Corte. Com essas considerações e por medida de economia processual, determino o sobrestamento do presente recurso, devendo-se aguardar o retorno dos processos supra. Aplico, por analogia, o teor do § 6º do art. 14 combinado com art. 15 da Lei nº 10.259, de 12/07/2001. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia,

o disposto no art. 265, IV, a, do Código de Processo Civil, bem como a regra constante no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Junte-se a presente decisão ao processo principal. Cumpra-se. Intimem-se."

2009.63.01.052165-0 - ROSANGELA APARECIDA ZERLIM SEGURA (ADV. SP027086 - WANER PACCOLA) X UNIÃO

FEDERAL (AGU) () : "Vistos, em decisão. Trata-se de agravo de instrumento interposto, com fundamento no art. 321 e seguintes do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, em face de decisão que não admitiu o recurso extraordinário. (...) Questão idêntica à matéria discutida nos presentes autos foi impugnada nos Processos nº 2009.63.01.031381-0, 2009.63.01.031383-4 e 2009.63.01.031384-6, tendo sido submetida à Colenda Suprema Corte. Com essas considerações e por medida de economia processual, determino o sobrestamento do presente recurso, devendo-se aguardar o retorno dos processos supra. Aplico, por analogia, o teor do § 6º do art. 14 combinado com art. 15 da Lei nº 10.259, de 12/07/2001. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, a, do Código de Processo Civil, bem como a regra constante no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Junte-se a presente decisão ao processo principal. Cumpra-se. Intimem-se."

2009.63.01.052167-4 - JOSE ANTONIO SAVIO (ADV. SP027086 - WANER PACCOLA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) () :

"Vistos, em decisão. Trata-se de agravo de instrumento interposto, com fundamento no art. 321 e seguintes do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, em face de decisão que não admitiu o recurso extraordinário. (...) Questão idêntica à matéria discutida nos presentes autos foi impugnada nos Processos nº 2009.63.01.031381-0, 2009.63.01.031383-4 e 2009.63.01.031384-6, tendo sido submetida à Colenda Suprema Corte. Com essas considerações e por medida de economia processual, determino o sobrestamento do presente recurso, devendo-se aguardar o retorno dos processos supra. Aplico, por analogia, o teor do § 6º do art. 14 combinado com art. 15 da Lei nº 10.259, de 12/07/2001. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, a, do Código de Processo Civil, bem como a regra constante no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Junte-se a presente decisão ao processo principal. Cumpra-se. Intimem-se."

2009.63.01.052170-4 - MAURICIO DA SILVA NOGUEIRA (ADV. SP027086 - WANER PACCOLA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) () :

"Vistos, em decisão. Trata-se de agravo de instrumento interposto, com fundamento no art. 321 e seguintes do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, em face de decisão que não admitiu o recurso extraordinário. (...) Questão idêntica à matéria discutida nos presentes autos foi impugnada nos Processos nº 2009.63.01.031381-0, 2009.63.01.031383-4 e 2009.63.01.031384-6, tendo sido submetida à Colenda Suprema Corte. Com essas considerações e por medida de economia processual, determino o sobrestamento do presente recurso, devendo-se aguardar o retorno dos processos supra. Aplico, por analogia, o teor do § 6º do art. 14 combinado com art. 15 da Lei nº 10.259, de 12/07/2001. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, a, do Código de Processo Civil, bem como a regra constante no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Junte-se a presente decisão ao processo principal. Cumpra-se. Intimem-se."

2009.63.01.052175-3 - ALZIRO MOYSES VILAS BOAS (ADV. SP027086 - WANER PACCOLA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) () :

"Vistos, em decisão. Trata-se de agravo de instrumento interposto, com fundamento no art. 321 e seguintes do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, em face de decisão que não admitiu o recurso extraordinário. (...) Questão idêntica à matéria discutida nos presentes autos foi impugnada nos Processos nº 2009.63.01.031381-0, 2009.63.01.031383-4 e 2009.63.01.031384-6, tendo sido submetida à Colenda Suprema Corte. Com essas considerações e por medida de economia processual, determino o sobrestamento do presente recurso, devendo-se aguardar o retorno dos processos supra. Aplico, por analogia, o teor do § 6º do art. 14 combinado com art. 15 da Lei nº 10.259, de 12/07/2001. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, a, do Código de Processo Civil, bem como a regra constante no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Junte-se a presente decisão ao processo principal. Cumpra-se. Intimem-se."

2009.63.01.052176-5 - EDSON APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP027086 - WANER PACCOLA) X UNIÃO FEDERAL

(AGU) () : "Vistos, em decisão. Trata-se de agravo de instrumento interposto, com fundamento no art. 321 e seguintes do

Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, em face de decisão que não admitiu o recurso extraordinário. (...)

Questão idêntica à matéria discutida nos presentes autos foi impugnada nos Processos nº 2009.63.01.031381-0, 2009.63.01.031383-4 e 2009.63.01.031384-6, tendo sido submetida à Colenda Suprema Corte. Com essas considerações

e por medida de economia processual, determino o sobrestamento do presente recurso, devendo-se aguardar o retorno dos processos supra. Aplico, por analogia, o teor do § 6º do art. 14 combinado com art. 15 da Lei nº 10.259, de 12/07/2001. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, a, do Código de Processo Civil, bem como a regra constante no art.

14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Junte-se a presente decisão ao processo principal. Cumpra-se. Intimem-se."

2009.63.01.052177-7 - CLÁUDIO BENEDITO CORREIA DA SILVA FILHO (ADV. SP027086 - WANER PACCOLA) X

UNIÃO FEDERAL (AGU) () : "Vistos, em decisão. Trata-se de agravo de instrumento interposto, com fundamento no art.

321 e seguintes do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, em face de decisão que não admitiu o recurso

extraordinário. (...) Questão idêntica à matéria discutida nos presentes autos foi impugnada nos Processos nº

2009.63.01.031381-0, 2009.63.01.031383-4 e 2009.63.01.031384-6, tendo sido submetida à Colenda Suprema Corte. Com essas considerações e por medida de economia processual, determino o sobrestamento do presente recurso, devendo-se aguardar o retorno dos processos supra. Aplico, por analogia, o teor do § 6º do art. 14 combinado com art.

15 da Lei nº 10.259, de 12/07/2001. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o

agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, a, do Código de Processo Civil, bem como a regra

constante no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Junte-se a presente decisão ao processo principal. Cumpra-se.

Intimem-se."

2009.63.01.052179-0 - LYDIA LAVINIA VIOTTO FABRI (ADV. SP027086 - WANER PACCOLA) X UNIÃO FEDERAL

(AGU) () : "Vistos, em decisão. Trata-se de agravo de instrumento interposto, com fundamento no art. 321 e seguintes do

Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, em face de decisão que não admitiu o recurso extraordinário. (...)

Questão idêntica à matéria discutida nos presentes autos foi impugnada nos Processos nº 2009.63.01.031381-0, 2009.63.01.031383-4 e 2009.63.01.031384-6, tendo sido submetida à Colenda Suprema Corte. Com essas considerações

e por medida de economia processual, determino o sobrestamento do presente recurso, devendo-se aguardar o retorno dos processos supra. Aplico, por analogia, o teor do § 6º do art. 14 combinado com art. 15 da Lei nº 10.259, de 12/07/2001. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, a, do Código de Processo Civil, bem como a regra constante no art.

14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Junte-se a presente decisão ao processo principal. Cumpra-se. Intimem-se."

2009.63.01.052180-7 - ROBERTO CARLOS LEITE COLAÇO (ADV. SP027086 - WANER PACCOLA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) () : "Vistos, em decisão. Trata-se de agravo de instrumento interposto, com fundamento no art. 321 e

seguintes do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, em face de decisão que não admitiu o recurso

extraordinário. (...) Questão idêntica à matéria discutida nos presentes autos foi impugnada nos Processos nº

2009.63.01.031381-0, 2009.63.01.031383-4 e 2009.63.01.031384-6, tendo sido submetida à Colenda Suprema Corte. Com essas considerações e por medida de economia processual, determino o sobrestamento do presente recurso, devendo-se aguardar o retorno dos processos supra. Aplico, por analogia, o teor do § 6º do art. 14 combinado com art.

15 da Lei nº 10.259, de 12/07/2001. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o

agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, a, do Código de Processo Civil, bem como a regra constante no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Junte-se a presente decisão ao processo principal. Cumpra-se. Intimem-se."

2009.63.01.052181-9 - SUELI APARECIDA VIEIRA GUIMARÃES (ADV. SP027086 - WANER PACCOLA) X UNIÃO

FEDERAL (AGU) () : "Vistos, em decisão. Trata-se de agravo de instrumento interposto, com fundamento no art. 321 e seguintes do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, em face de decisão que não admitiu o recurso extraordinário. (...) Questão idêntica à matéria discutida nos presentes autos foi impugnada nos Processos nº 2009.63.01.031381-0, 2009.63.01.031383-4 e 2009.63.01.031384-6, tendo sido submetida à Colenda Suprema Corte. Com essas considerações e por medida de economia processual, determino o sobrestamento do presente recurso, devendo-se aguardar o retorno dos processos supra. Aplico, por analogia, o teor do § 6º do art. 14 combinado com art. 15

da Lei nº 10.259, de 12/07/2001. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, a, do Código de Processo Civil, bem como a regra constante no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Junte-se a presente decisão ao processo principal. Cumpra-se. Intimem-se."

2009.63.01.052182-0 - ANNA DE NOVI ARAUJO (ADV. SP027086 - WANER PACCOLA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) () :

"Vistos, em decisão. Trata-se de agravo de instrumento interposto, com fundamento no art. 321 e seguintes do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, em face de decisão que não admitiu o recurso extraordinário. (...) Questão idêntica

à matéria discutida nos presentes autos foi impugnada nos Processos nº 2009.63.01.031381-0, 2009.63.01.031383-4 e 2009.63.01.031384-6, tendo sido submetida à Colenda Suprema Corte. Com essas considerações e por medida de economia processual, determino o sobrestamento do presente recurso, devendo-se aguardar o retorno dos processos supra. Aplico, por analogia, o teor do § 6º do art. 14 combinado com art. 15 da Lei nº 10.259, de 12/07/2001. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia,

o disposto no art. 265, IV, a, do Código de Processo Civil, bem como a regra constante no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Junte-se a presente decisão ao processo principal. Cumpra-se. Intimem-se."

2009.63.01.052184-4 - NERCI APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP027086 - WANER PACCOLA) X UNIÃO FEDERAL

(AGU) () : "Vistos, em decisão. Trata-se de agravo de instrumento interposto, com fundamento no art. 321 e seguintes do

Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, em face de decisão que não admitiu o recurso extraordinário. (...)

Questão idêntica à matéria discutida nos presentes autos foi impugnada nos Processos nº 2009.63.01.031381-0, 2009.63.01.031383-4 e 2009.63.01.031384-6, tendo sido submetida à Colenda Suprema Corte. Com essas considerações

e por medida de economia processual, determino o sobrestamento do presente recurso, devendo-se aguardar o retorno dos processos supra. Aplico, por analogia, o teor do § 6º do art. 14 combinado com art. 15 da Lei nº 10.259, de 12/07/2001. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, a, do Código de Processo Civil, bem como a regra constante no art.

14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Junte-se a presente decisão ao processo principal. Cumpra-se. Intimem-se."

2009.63.01.052185-6 - PAULO SERGIO GERONUTTI (ADV. SP027086 - WANER PACCOLA) X UNIÃO FEDERAL

(AGU) () : "Vistos, em decisão. Trata-se de agravo de instrumento interposto, com fundamento no art. 321 e seguintes do

Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, em face de decisão que não admitiu o recurso extraordinário. (...)

Questão idêntica à matéria discutida nos presentes autos foi impugnada nos Processos nº 2009.63.01.031381-0, 2009.63.01.031383-4 e 2009.63.01.031384-6, tendo sido submetida à Colenda Suprema Corte. Com essas

considerações

e por medida de economia processual, determino o sobrestamento do presente recurso, devendo-se aguardar o retorno dos processos supra. Aplico, por analogia, o teor do § 6º do art. 14 combinado com art. 15 da Lei nº 10.259, de 12/07/2001. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, a, do Código de Processo Civil, bem como a regra constante no art.

14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Junte-se a presente decisão ao processo principal. Cumpra-se. Intimem-se."

2009.63.01.052186-8 - PAULO BRAVIM (ADV. SP027086 - WANER PACCOLA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) () :

"Vistos,

em decisão. Trata-se de agravo de instrumento interposto, com fundamento no art. 321 e seguintes do Regimento Interno

do Supremo Tribunal Federal, em face de decisão que não admitiu o recurso extraordinário. (...) Questão idêntica à matéria discutida nos presentes autos foi impugnada nos Processos nº 2009.63.01.031381-0, 2009.63.01.031383-4 e 2009.63.01.031384-6, tendo sido submetida à Colenda Suprema Corte. Com essas considerações e por medida de economia processual, determino o sobrestamento do presente recurso, devendo-se aguardar o retorno dos processos supra. Aplico, por analogia, o teor do § 6º do art. 14 combinado com art. 15 da Lei nº 10.259, de 12/07/2001. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia,

o disposto no art. 265, IV, a, do Código de Processo Civil, bem como a regra constante no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Junte-se a presente decisão ao processo principal. Cumpra-se. Intimem-se."

2009.63.01.052188-1 - EDUARDO RODRIGUES LARA (ADV. SP027086 - WANER PACCOLA) X UNIÃO FEDERAL

(AGU) () : "Vistos, em decisão. Trata-se de agravo de instrumento interposto, com fundamento no art. 321 e seguintes do

Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, em face de decisão que não admitiu o recurso extraordinário. (...) Questão idêntica à matéria discutida nos presentes autos foi impugnada nos Processos nº 2009.63.01.031381-0,

2009.63.01.031383-4 e 2009.63.01.031384-6, tendo sido submetida à Colenda Suprema Corte. Com essas considerações

e por medida de economia processual, determino o sobrestamento do presente recurso, devendo-se aguardar o retorno dos processos supra. Aplico, por analogia, o teor do § 6º do art. 14 combinado com art. 15 da Lei nº 10.259, de 12/07/2001. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, a, do Código de Processo Civil, bem como a regra constante no art.

14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Junte-se a presente decisão ao processo principal. Cumpra-se. Intimem-se."

2009.63.01.052189-3 - ANGELINO PINTO DO AMARAL (ADV. SP027086 - WANER PACCOLA) X UNIÃO FEDERAL

(AGU) () : "Vistos, em decisão. Trata-se de agravo de instrumento interposto, com fundamento no art. 321 e seguintes do

Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, em face de decisão que não admitiu o recurso extraordinário. (...) Questão idêntica à matéria discutida nos presentes autos foi impugnada nos Processos nº 2009.63.01.031381-0,

2009.63.01.031383-4 e 2009.63.01.031384-6, tendo sido submetida à Colenda Suprema Corte. Com essas considerações

e por medida de economia processual, determino o sobrestamento do presente recurso, devendo-se aguardar o retorno dos processos supra. Aplico, por analogia, o teor do § 6º do art. 14 combinado com art. 15 da Lei nº 10.259, de 12/07/2001. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, a, do Código de Processo Civil, bem como a regra constante no art.

14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Junte-se a presente decisão ao processo principal. Cumpra-se. Intimem-se."

2009.63.01.052190-0 - ELIANA AGASSI (ADV. SP027086 - WANER PACCOLA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) () :

"Vistos,

em decisão. Trata-se de agravo de instrumento interposto, com fundamento no art. 321 e seguintes do Regimento Interno

do Supremo Tribunal Federal, em face de decisão que não admitiu o recurso extraordinário. (...) Questão idêntica à matéria discutida nos presentes autos foi impugnada nos Processos nº 2009.63.01.031381-0, 2009.63.01.031383-4 e 2009.63.01.031384-6, tendo sido submetida à Colenda Suprema Corte. Com essas considerações e por medida de

economia processual, determino o sobrestamento do presente recurso, devendo-se aguardar o retorno dos processos supra. Aplico, por analogia, o teor do § 6º do art. 14 combinado com art. 15 da Lei nº 10.259, de 12/07/2001. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, a, do Código de Processo Civil, bem como a regra constante no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Junte-se a presente decisão ao processo principal. Cumpra-se. Intimem-se."

2009.63.01.052191-1 - LUCIANA CRISTINA CICCONE DE LEO (ADV. SP027086 - WANER PACCOLA) X UNIÃO

FEDERAL (AGU) () : "Vistos, em decisão. Trata-se de agravo de instrumento interposto, com fundamento no art. 321 e seguintes do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, em face de decisão que não admitiu o recurso extraordinário. (...) Questão idêntica à matéria discutida nos presentes autos foi impugnada nos Processos nº 2009.63.01.031381-0, 2009.63.01.031383-4 e 2009.63.01.031384-6, tendo sido submetida à Colenda Suprema Corte. Com essas considerações e por medida de economia processual, determino o sobrestamento do presente recurso, devendo-se aguardar o retorno dos processos supra. Aplico, por analogia, o teor do § 6º do art. 14 combinado com art. 15 da Lei nº 10.259, de 12/07/2001. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, a, do Código de Processo Civil, bem como a regra constante no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Junte-se a presente decisão ao processo principal. Cumpra-se. Intimem-se."

2009.63.01.052193-5 - VALCI HUMBERTO ZECHEL (ADV. SP027086 - WANER PACCOLA) X UNIÃO FEDERAL (AGU)

() : "Vistos, em decisão. Trata-se de agravo de instrumento interposto, com fundamento no art. 321 e seguintes do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, em face de decisão que não admitiu o recurso extraordinário. (...) Questão idêntica à matéria discutida nos presentes autos foi impugnada nos Processos nº 2009.63.01.031381-0, 2009.63.01.031383-4 e 2009.63.01.031384-6, tendo sido submetida à Colenda Suprema Corte. Com essas considerações e por medida de economia processual, determino o sobrestamento do presente recurso, devendo-se aguardar o retorno dos processos supra. Aplico, por analogia, o teor do § 6º do art. 14 combinado com art. 15 da Lei nº 10.259, de 12/07/2001. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, a, do Código de Processo Civil, bem como a regra constante no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Junte-se a presente decisão ao processo principal. Cumpra-se. Intimem-se."

2009.63.01.052194-7 - JOAO ALBERTO VAROLI (ADV. SP027086 - WANER PACCOLA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) () :

"Vistos, em decisão. Trata-se de agravo de instrumento interposto, com fundamento no art. 321 e seguintes do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, em face de decisão que não admitiu o recurso extraordinário. (...) Questão idêntica à matéria discutida nos presentes autos foi impugnada nos Processos nº 2009.63.01.031381-0, 2009.63.01.031383-4 e 2009.63.01.031384-6, tendo sido submetida à Colenda Suprema Corte. Com essas considerações e por medida de economia processual, determino o sobrestamento do presente recurso, devendo-se aguardar o retorno dos processos supra. Aplico, por analogia, o teor do § 6º do art. 14 combinado com art. 15 da Lei nº 10.259, de 12/07/2001. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, a, do Código de Processo Civil, bem como a regra constante no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Junte-se a presente decisão ao processo principal. Cumpra-se. Intimem-se."

2009.63.01.052197-2 - NIVIO MARIANO MIQUELIN (ADV. SP027086 - WANER PACCOLA) X UNIÃO FEDERAL (AGU)

() : "Vistos, em decisão. Trata-se de agravo de instrumento interposto, com fundamento no art. 321 e seguintes do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, em face de decisão que não admitiu o recurso extraordinário. (...) Questão idêntica à matéria discutida nos presentes autos foi impugnada nos Processos nº 2009.63.01.031381-0, 2009.63.01.031383-4 e 2009.63.01.031384-6, tendo sido submetida à Colenda Suprema Corte. Com essas

considerações

e por medida de economia processual, determino o sobrestamento do presente recurso, devendo-se aguardar o retorno dos processos supra. Aplico, por analogia, o teor do § 6º do art. 14 combinado com art. 15 da Lei nº 10.259, de 12/07/2001. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, a, do Código de Processo Civil, bem como a regra constante no art.

14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Junte-se a presente decisão ao processo principal. Cumpra-se. Intimem-se."

2009.63.01.052198-4 - MARIA DE LOURDES DA SILVA MARQUES FERREIRA (ADV. SP027086 - WANER PACCOLA)

X UNIÃO FEDERAL (AGU) () : "Vistos, em decisão. Trata-se de agravo de instrumento interposto, com fundamento no art.

321 e seguintes do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, em face de decisão que não admitiu o recurso extraordinário. (...) Questão idêntica à matéria discutida nos presentes autos foi impugnada nos Processos nº 2009.63.01.031381-0, 2009.63.01.031383-4 e 2009.63.01.031384-6, tendo sido submetida à Colenda Suprema Corte. Com essas considerações e por medida de economia processual, determino o sobrestamento do presente recurso, devendo-se aguardar o retorno dos processos supra. Aplico, por analogia, o teor do § 6º do art. 14 combinado com art. 15

da Lei nº 10.259, de 12/07/2001. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o

agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, a, do Código de Processo Civil, bem como a regra

constante no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Junte-se a presente decisão ao processo principal. Cumpra-se.

Intimem-se."

2009.63.01.052199-6 - JOSE HENRIQUE ZECHEL (ADV. SP027086 - WANER PACCOLA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) ()

: "Vistos, em decisão. Trata-se de agravo de instrumento interposto, com fundamento no art. 321 e seguintes do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, em face de decisão que não admitiu o recurso extraordinário. (...) Questão idêntica à matéria discutida nos presentes autos foi impugnada nos Processos nº 2009.63.01.031381-0, 2009.63.01.031383-4 e 2009.63.01.031384-6, tendo sido submetida à Colenda Suprema Corte. Com essas considerações

e por medida de economia processual, determino o sobrestamento do presente recurso, devendo-se aguardar o retorno dos processos supra. Aplico, por analogia, o teor do § 6º do art. 14 combinado com art. 15 da Lei nº 10.259, de 12/07/2001. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, a, do Código de Processo Civil, bem como a regra constante no art.

14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Junte-se a presente decisão ao processo principal. Cumpra-se. Intimem-se."

2009.63.01.052200-9 - ELZA MARIA CORREA DA SILVA (ADV. SP027086 - WANER PACCOLA) X UNIÃO FEDERAL

(AGU) () : "Vistos, em decisão. Trata-se de agravo de instrumento interposto, com fundamento no art. 321 e seguintes do

Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, em face de decisão que não admitiu o recurso extraordinário. (...) Questão idêntica à matéria discutida nos presentes autos foi impugnada nos Processos nº 2009.63.01.031381-0, 2009.63.01.031383-4 e 2009.63.01.031384-6, tendo sido submetida à Colenda Suprema Corte. Com essas considerações

e por medida de economia processual, determino o sobrestamento do presente recurso, devendo-se aguardar o retorno dos processos supra. Aplico, por analogia, o teor do § 6º do art. 14 combinado com art. 15 da Lei nº 10.259, de 12/07/2001. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, a, do Código de Processo Civil, bem como a regra constante no art.

14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Junte-se a presente decisão ao processo principal. Cumpra-se. Intimem-se."

2009.63.01.052202-2 - SIMONE HARUMI NISHI (ADV. SP027086 - WANER PACCOLA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) () :

"Vistos, em decisão. Trata-se de agravo de instrumento interposto, com fundamento no art. 321 e seguintes do Regimento

Interno do Supremo Tribunal Federal, em face de decisão que não admitiu o recurso extraordinário. (...) Questão idêntica

à matéria discutida nos presentes autos foi impugnada nos Processos nº 2009.63.01.031381-0, 2009.63.01.031383-4 e 2009.63.01.031384-6, tendo sido submetida à Colenda Suprema Corte. Com essas considerações e por medida de economia processual, determino o sobrestamento do presente recurso, devendo-se aguardar o retorno dos processos supra. Aplico, por analogia, o teor do § 6º do art. 14 combinado com art. 15 da Lei nº 10.259, de 12/07/2001. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia,

o disposto no art. 265, IV, a, do Código de Processo Civil, bem como a regra constante no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Junte-se a presente decisão ao processo principal. Cumpra-se. Intimem-se."

2009.63.01.052203-4 - TEREZA KOIKE (ADV. SP027086 - WANER PACCOLA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) () :

"Vistos,

em decisão. Trata-se de agravo de instrumento interposto, com fundamento no art. 321 e seguintes do Regimento Interno

do Supremo Tribunal Federal, em face de decisão que não admitiu o recurso extraordinário. (...) Questão idêntica à matéria discutida nos presentes autos foi impugnada nos Processos nº 2009.63.01.031381-0, 2009.63.01.031383-4 e 2009.63.01.031384-6, tendo sido submetida à Colenda Suprema Corte. Com essas considerações e por medida de economia processual, determino o sobrestamento do presente recurso, devendo-se aguardar o retorno dos processos supra. Aplico, por analogia, o teor do § 6º do art. 14 combinado com art. 15 da Lei nº 10.259, de 12/07/2001. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia,

o disposto no art. 265, IV, a, do Código de Processo Civil, bem como a regra constante no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Junte-se a presente decisão ao processo principal. Cumpra-se. Intimem-se."

2009.63.01.052205-8 - CLOVIS BARBOSA (ADV. SP027086 - WANER PACCOLA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) () :

"Vistos, em decisão. Trata-se de agravo de instrumento interposto, com fundamento no art. 321 e seguintes do Regimento

Interno do Supremo Tribunal Federal, em face de decisão que não admitiu o recurso extraordinário. (...) Questão idêntica

à matéria discutida nos presentes autos foi impugnada nos Processos nº 2009.63.01.031381-0, 2009.63.01.031383-4 e 2009.63.01.031384-6, tendo sido submetida à Colenda Suprema Corte. Com essas considerações e por medida de economia processual, determino o sobrestamento do presente recurso, devendo-se aguardar o retorno dos processos supra. Aplico, por analogia, o teor do § 6º do art. 14 combinado com art. 15 da Lei nº 10.259, de 12/07/2001. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia,

o disposto no art. 265, IV, a, do Código de Processo Civil, bem como a regra constante no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Junte-se a presente decisão ao processo principal. Cumpra-se. Intimem-se."

2009.63.01.052207-1 - CLÁUDIO BENEDITO CORREIA DA SILVA FILHO (ADV. SP027086 - WANER PACCOLA) X

UNIÃO FEDERAL (AGU) () : "Vistos, em decisão. Trata-se de agravo de instrumento interposto, com fundamento no art.

321 e seguintes do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, em face de decisão que não admitiu o recurso extraordinário. (...) Questão idêntica à matéria discutida nos presentes autos foi impugnada nos Processos nº 2009.63.01.031381-0, 2009.63.01.031383-4 e 2009.63.01.031384-6, tendo sido submetida à Colenda Suprema Corte. Com essas considerações e por medida de economia processual, determino o sobrestamento do presente recurso, devendo-se aguardar o retorno dos processos supra. Aplico, por analogia, o teor do § 6º do art. 14 combinado com art. 15

da Lei nº 10.259, de 12/07/2001. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, a, do Código de Processo Civil, bem como a regra

constante no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Junte-se a presente decisão ao processo principal. Cumpra-se.

Intimem-se."

2009.63.01.052208-3 - ANTONIO SILVIO DE MATTOS (ADV. SP027086 - WANER PACCOLA) X UNIÃO

FEDERAL

(AGU) () : "Vistos, em decisão. Trata-se de agravo de instrumento interposto, com fundamento no art. 321 e seguintes do

Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, em face de decisão que não admitiu o recurso extraordinário. (...)

Questão idêntica à matéria discutida nos presentes autos foi impugnada nos Processos nº 2009.63.01.031381-0, 2009.63.01.031383-4 e 2009.63.01.031384-6, tendo sido submetida à Colenda Suprema Corte. Com essas considerações

e por medida de economia processual, determino o sobrestamento do presente recurso, devendo-se aguardar o retorno dos processos supra. Aplico, por analogia, o teor do § 6º do art. 14 combinado com art. 15 da Lei nº 10.259, de 12/07/2001. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, a, do Código de Processo Civil, bem como a regra constante no art.

14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Junte-se a presente decisão ao processo principal. Cumpra-se. Intimem-se."

2009.63.01.052209-5 - CHRISTIANE MARIA FERREIRA PINCELI (ADV. SP027086 - WANER PACCOLA) X UNIÃO FEDERAL

(AGU) () : "Vistos, em decisão. Trata-se de agravo de instrumento interposto, com fundamento no art. 321 e seguintes do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, em face de decisão que não admitiu o recurso extraordinário. (...) Questão idêntica à matéria discutida nos presentes autos foi impugnada nos Processos nº 2009.63.01.031381-0, 2009.63.01.031383-4 e 2009.63.01.031384-6, tendo sido submetida à Colenda Suprema Corte. Com essas considerações e por medida de economia processual, determino o sobrestamento do presente recurso, devendo-se aguardar o retorno dos processos supra. Aplico, por analogia, o teor do § 6º do art. 14 combinado com art. 15

da Lei nº 10.259, de 12/07/2001. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, a, do Código de Processo Civil, bem como a regra constante no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Junte-se a presente decisão ao processo principal. Cumpra-se.

Intimem-se."

2009.63.01.052211-3 - MARIA TEREZINHA MARTINS (ADV. SP027086 - WANER PACCOLA) X UNIÃO FEDERAL

(AGU) () : "Vistos, em decisão. Trata-se de agravo de instrumento interposto, com fundamento no art. 321 e seguintes do

Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, em face de decisão que não admitiu o recurso extraordinário. (...)

Questão idêntica à matéria discutida nos presentes autos foi impugnada nos Processos nº 2009.63.01.031381-0, 2009.63.01.031383-4 e 2009.63.01.031384-6, tendo sido submetida à Colenda Suprema Corte. Com essas considerações

e por medida de economia processual, determino o sobrestamento do presente recurso, devendo-se aguardar o retorno dos processos supra. Aplico, por analogia, o teor do § 6º do art. 14 combinado com art. 15 da Lei nº 10.259, de 12/07/2001. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, a, do Código de Processo Civil, bem como a regra constante no art.

14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Junte-se a presente decisão ao processo principal. Cumpra-se. Intimem-se."

2009.63.01.052212-5 - JERONYMO SEGURA VALLERA (ADV. SP027086 - WANER PACCOLA) X UNIÃO FEDERAL

(AGU) () : "Vistos, em decisão. Trata-se de agravo de instrumento interposto, com fundamento no art. 321 e seguintes do

Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, em face de decisão que não admitiu o recurso extraordinário. (...)

Questão idêntica à matéria discutida nos presentes autos foi impugnada nos Processos nº 2009.63.01.031381-0, 2009.63.01.031383-4 e 2009.63.01.031384-6, tendo sido submetida à Colenda Suprema Corte. Com essas considerações

e por medida de economia processual, determino o sobrestamento do presente recurso, devendo-se aguardar o retorno dos processos supra. Aplico, por analogia, o teor do § 6º do art. 14 combinado com art. 15 da Lei nº 10.259, de 12/07/2001. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, a, do Código de Processo Civil, bem como a regra constante no art.

14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Junte-se a presente decisão ao processo principal. Cumpra-se. Intimem-se."

2009.63.01.052214-9 - JOSE CARLOS BASSETO (ADV. SP027086 - WANER PACCOLA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) () :

"Vistos, em decisão. Trata-se de agravo de instrumento interposto, com fundamento no art. 321 e seguintes do Regimento

Interno do Supremo Tribunal Federal, em face de decisão que não admitiu o recurso extraordinário. (...) Questão idêntica

à matéria discutida nos presentes autos foi impugnada nos Processos nº 2009.63.01.031381-0, 2009.63.01.031383-4 e 2009.63.01.031384-6, tendo sido submetida à Colenda Suprema Corte. Com essas considerações e por medida de economia processual, determino o sobrestamento do presente recurso, devendo-se aguardar o retorno dos processos supra. Aplico, por analogia, o teor do § 6º do art. 14 combinado com art. 15 da Lei nº 10.259, de 12/07/2001. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia,

o disposto no art. 265, IV, a, do Código de Processo Civil, bem como a regra constante no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Junte-se a presente decisão ao processo principal. Cumpra-se. Intimem-se."

2009.63.01.052216-2 - JOSE CARLOS DE FREITAS (ADV. SP027086 - WANER PACCOLA) X UNIÃO FEDERAL (AGU)

() : "Vistos, em decisão. Trata-se de agravo de instrumento interposto, com fundamento no art. 321 e seguintes do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, em face de decisão que não admitiu o recurso extraordinário. (...)

Questão idêntica à matéria discutida nos presentes autos foi impugnada nos Processos nº 2009.63.01.031381-0, 2009.63.01.031383-4 e 2009.63.01.031384-6, tendo sido submetida à Colenda Suprema Corte. Com essas considerações

e por medida de economia processual, determino o sobrestamento do presente recurso, devendo-se aguardar o retorno dos processos supra. Aplico, por analogia, o teor do § 6º do art. 14 combinado com art. 15 da Lei nº 10.259, de 12/07/2001. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, a, do Código de Processo Civil, bem como a regra constante no art.

14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Junte-se a presente decisão ao processo principal. Cumpra-se. Intimem-se."

2009.63.01.052218-6 - JACOMO LUIZ BOLOGNESI (ADV. SP027086 - WANER PACCOLA) X UNIÃO FEDERAL (AGU)

() : "Vistos, em decisão. Trata-se de agravo de instrumento interposto, com fundamento no art. 321 e seguintes do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, em face de decisão que não admitiu o recurso extraordinário. (...)

Questão idêntica à matéria discutida nos presentes autos foi impugnada nos Processos nº 2009.63.01.031381-0, 2009.63.01.031383-4 e 2009.63.01.031384-6, tendo sido submetida à Colenda Suprema Corte. Com essas considerações

e por medida de economia processual, determino o sobrestamento do presente recurso, devendo-se aguardar o retorno dos processos supra. Aplico, por analogia, o teor do § 6º do art. 14 combinado com art. 15 da Lei nº 10.259, de 12/07/2001. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, a, do Código de Processo Civil, bem como a regra constante no art.

14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Junte-se a presente decisão ao processo principal. Cumpra-se. Intimem-se."

2009.63.01.052220-4 - ANDRE LUIS FRAGA (ADV. SP027086 - WANER PACCOLA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) () :

"Vistos, em decisão. Trata-se de agravo de instrumento interposto, com fundamento no art. 321 e seguintes do Regimento

Interno do Supremo Tribunal Federal, em face de decisão que não admitiu o recurso extraordinário. (...) Questão idêntica

à matéria discutida nos presentes autos foi impugnada nos Processos nº 2009.63.01.031381-0, 2009.63.01.031383-4 e 2009.63.01.031384-6, tendo sido submetida à Colenda Suprema Corte. Com essas considerações e por medida de economia processual, determino o sobrestamento do presente recurso, devendo-se aguardar o retorno dos processos supra. Aplico, por analogia, o teor do § 6º do art. 14 combinado com art. 15 da Lei nº 10.259, de 12/07/2001. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia,

o disposto no art. 265, IV, a, do Código de Processo Civil, bem como a regra constante no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Junte-se a presente decisão ao processo principal. Cumpra-se. Intimem-se."

2009.63.01.052221-6 - NELSON MASSAGLI (ADV. SP027086 - WANER PACCOLA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) () :

"Vistos, em decisão. Trata-se de agravo de instrumento interposto, com fundamento no art. 321 e seguintes do Regimento

Interno do Supremo Tribunal Federal, em face de decisão que não admitiu o recurso extraordinário. (...) Questão idêntica

à matéria discutida nos presentes autos foi impugnada nos Processos nº 2009.63.01.031381-0, 2009.63.01.031383-4 e 2009.63.01.031384-6, tendo sido submetida à Colenda Suprema Corte. Com essas considerações e por medida de economia processual, determino o sobrestamento do presente recurso, devendo-se aguardar o retorno dos processos supra. Aplico, por analogia, o teor do § 6º do art. 14 combinado com art. 15 da Lei nº 10.259, de 12/07/2001. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia,

o disposto no art. 265, IV, a, do Código de Processo Civil, bem como a regra constante no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Junte-se a presente decisão ao processo principal. Cumpra-se. Intimem-se."

2009.63.01.052223-0 - LUZIA DE MELLO (ADV. SP027086 - WANER PACCOLA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) () :

"Vistos, em decisão. Trata-se de agravo de instrumento interposto, com fundamento no art. 321 e seguintes do Regimento Interno

do Supremo Tribunal Federal, em face de decisão que não admitiu o recurso extraordinário. (...) Questão idêntica à matéria discutida nos presentes autos foi impugnada nos Processos nº 2009.63.01.031381-0, 2009.63.01.031383-4 e 2009.63.01.031384-6, tendo sido submetida à Colenda Suprema Corte. Com essas considerações e por medida de economia processual, determino o sobrestamento do presente recurso, devendo-se aguardar o retorno dos processos supra. Aplico, por analogia, o teor do § 6º do art. 14 combinado com art. 15 da Lei nº 10.259, de 12/07/2001. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia,

o disposto no art. 265, IV, a, do Código de Processo Civil, bem como a regra constante no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Junte-se a presente decisão ao processo principal. Cumpra-se. Intimem-se."

2009.63.01.052224-1 - ADHEMAR NOGUEIRA (ADV. SP027086 - WANER PACCOLA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) () :

"Vistos, em decisão. Trata-se de agravo de instrumento interposto, com fundamento no art. 321 e seguintes do Regimento

Interno do Supremo Tribunal Federal, em face de decisão que não admitiu o recurso extraordinário. (...) Questão idêntica

à matéria discutida nos presentes autos foi impugnada nos Processos nº 2009.63.01.031381-0, 2009.63.01.031383-4 e 2009.63.01.031384-6, tendo sido submetida à Colenda Suprema Corte. Com essas considerações e por medida de economia processual, determino o sobrestamento do presente recurso, devendo-se aguardar o retorno dos processos supra. Aplico, por analogia, o teor do § 6º do art. 14 combinado com art. 15 da Lei nº 10.259, de 12/07/2001. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia,

o disposto no art. 265, IV, a, do Código de Processo Civil, bem como a regra constante no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Junte-se a presente decisão ao processo principal. Cumpra-se. Intimem-se."

2009.63.01.052226-5 - NARCISO TROMBINI (ADV. SP027086 - WANER PACCOLA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) () :

"Vistos, em decisão. Trata-se de agravo de instrumento interposto, com fundamento no art. 321 e seguintes do Regimento

Interno do Supremo Tribunal Federal, em face de decisão que não admitiu o recurso extraordinário. (...) Questão idêntica

à matéria discutida nos presentes autos foi impugnada nos Processos nº 2009.63.01.031381-0, 2009.63.01.031383-4 e 2009.63.01.031384-6, tendo sido submetida à Colenda Suprema Corte. Com essas considerações e por medida de economia processual, determino o sobrestamento do presente recurso, devendo-se aguardar o retorno dos processos supra. Aplico, por analogia, o teor do § 6º do art. 14 combinado com art. 15 da Lei nº 10.259, de 12/07/2001. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia,

o disposto no art. 265, IV, a, do Código de Processo Civil, bem como a regra constante no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Junte-se a presente decisão ao processo principal. Cumpra-se. Intimem-se."

2009.63.01.052227-7 - ELAINE GAGETE MIRANDA DA SILVA (ADV. SP027086 - WANER PACCOLA) X UNIÃO

FEDERAL (AGU) () : "Vistos, em decisão. Trata-se de agravo de instrumento interposto, com fundamento no art. 321 e seguintes do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, em face de decisão que não admitiu o recurso extraordinário. (...) Questão idêntica à matéria discutida nos presentes autos foi impugnada nos Processos nº 2009.63.01.031381-0, 2009.63.01.031383-4 e 2009.63.01.031384-6, tendo sido submetida à Colenda Suprema Corte. Com essas considerações e por medida de economia processual, determino o sobrestamento do presente recurso, devendo-se aguardar o retorno dos processos supra. Aplico, por analogia, o teor do § 6º do art. 14 combinado com art. 15

da Lei nº 10.259, de 12/07/2001. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o

agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, a, do Código de Processo Civil, bem como a regra

constante no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Junte-se a presente decisão ao processo principal. Cumpra-se. Intimem-se."

2009.63.01.052230-7 - JOSE OLIMPIO DA SILVA (ADV. SP027086 - WANER PACCOLA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) () :

"Vistos, em decisão. Trata-se de agravo de instrumento interposto, com fundamento no art. 321 e seguintes do Regimento

Interno do Supremo Tribunal Federal, em face de decisão que não admitiu o recurso extraordinário. (...) Questão idêntica

à matéria discutida nos presentes autos foi impugnada nos Processos nº 2009.63.01.031381-0, 2009.63.01.031383-4 e 2009.63.01.031384-6, tendo sido submetida à Colenda Suprema Corte. Com essas considerações e por medida de economia processual, determino o sobrestamento do presente recurso, devendo-se aguardar o retorno dos processos supra. Aplico, por analogia, o teor do § 6º do art. 14 combinado com art. 15 da Lei nº 10.259, de 12/07/2001. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia,

o disposto no art. 265, IV, a, do Código de Processo Civil, bem como a regra constante no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Junte-se a presente decisão ao processo principal. Cumpra-se. Intimem-se."

2009.63.01.052231-9 - JULIA MARIA DE PAULA MODESTO (ADV. SP027086 - WANER PACCOLA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) () : "Vistos, em decisão. Trata-se de agravo de instrumento interposto, com fundamento no art. 321 e

seguintes do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, em face de decisão que não admitiu o recurso extraordinário. (...) Questão idêntica à matéria discutida nos presentes autos foi impugnada nos Processos nº 2009.63.01.031381-0, 2009.63.01.031383-4 e 2009.63.01.031384-6, tendo sido submetida à Colenda Suprema Corte. Com essas considerações e por medida de economia processual, determino o sobrestamento do presente recurso, devendo-se aguardar o retorno dos processos supra. Aplico, por analogia, o teor do § 6º do art. 14 combinado com art. 15

da Lei nº 10.259, de 12/07/2001. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o

agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, a, do Código de Processo Civil, bem como a regra

constante no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Junte-se a presente decisão ao processo principal. Cumpra-se. Intimem-se."

2009.63.01.052233-2 - SILVIO BRASÍLICO ALMEIDA COSTA (ADV. SP027086 - WANER PACCOLA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) () : "Vistos, em decisão. Trata-se de agravo de instrumento interposto, com fundamento no art. 321 e

seguintes do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, em face de decisão que não admitiu o recurso extraordinário. (...) Questão idêntica à matéria discutida nos presentes autos foi impugnada nos Processos nº 2009.63.01.031381-0, 2009.63.01.031383-4 e 2009.63.01.031384-6, tendo sido submetida à Colenda Suprema Corte. Com essas considerações e por medida de economia processual, determino o sobrestamento do presente recurso, devendo-se aguardar o retorno dos processos supra. Aplico, por analogia, o teor do § 6º do art. 14 combinado com art. 15

da Lei nº 10.259, de 12/07/2001. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o

agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, a, do Código de Processo Civil, bem como a regra constante no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Junte-se a presente decisão ao processo principal. Cumpra-se. Intimem-se."

2009.63.01.052234-4 - EDSON DONIZETI DE OLIVEIRA (ADV. SP027086 - WANER PACCOLA) X UNIÃO FEDERAL

(AGU) () : "Vistos, em decisão. Trata-se de agravo de instrumento interposto, com fundamento no art. 321 e seguintes do

Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, em face de decisão que não admitiu o recurso extraordinário. (...)

Questão idêntica à matéria discutida nos presentes autos foi impugnada nos Processos nº 2009.63.01.031381-0, 2009.63.01.031383-4 e 2009.63.01.031384-6, tendo sido submetida à Colenda Suprema Corte. Com essas considerações

e por medida de economia processual, determino o sobrestamento do presente recurso, devendo-se aguardar o retorno dos processos supra. Aplico, por analogia, o teor do § 6º do art. 14 combinado com art. 15 da Lei nº 10.259, de 12/07/2001. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, a, do Código de Processo Civil, bem como a regra constante no art.

14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Junte-se a presente decisão ao processo principal. Cumpra-se. Intimem-se."

2009.63.01.052235-6 - DECIO AMADO (ADV. SP027086 - WANER PACCOLA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) () :

"Vistos,

em decisão. Trata-se de agravo de instrumento interposto, com fundamento no art. 321 e seguintes do Regimento Interno

do Supremo Tribunal Federal, em face de decisão que não admitiu o recurso extraordinário. (...) Questão idêntica à matéria discutida nos presentes autos foi impugnada nos Processos nº 2009.63.01.031381-0, 2009.63.01.031383-4 e

2009.63.01.031384-6, tendo sido submetida à Colenda Suprema Corte. Com essas considerações e por medida de economia processual, determino o sobrestamento do presente recurso, devendo-se aguardar o retorno dos processos supra. Aplico, por analogia, o teor do § 6º do art. 14 combinado com art. 15 da Lei nº 10.259, de 12/07/2001. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia,

o disposto no art. 265, IV, a, do Código de Processo Civil, bem como a regra constante no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Junte-se a presente decisão ao processo principal. Cumpra-se. Intimem-se."

2009.63.01.052237-0 - GERALDO JOSE BLASIO (ADV. SP027086 - WANER PACCOLA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) () :

"Vistos, em decisão. Trata-se de agravo de instrumento interposto, com fundamento no art. 321 e seguintes do Regimento

Interno do Supremo Tribunal Federal, em face de decisão que não admitiu o recurso extraordinário. (...) Questão idêntica

à matéria discutida nos presentes autos foi impugnada nos Processos nº 2009.63.01.031381-0, 2009.63.01.031383-4 e 2009.63.01.031384-6, tendo sido submetida à Colenda Suprema Corte. Com essas considerações e por medida de economia processual, determino o sobrestamento do presente recurso, devendo-se aguardar o retorno dos processos supra. Aplico, por analogia, o teor do § 6º do art. 14 combinado com art. 15 da Lei nº 10.259, de 12/07/2001. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia,

o disposto no art. 265, IV, a, do Código de Processo Civil, bem como a regra constante no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Junte-se a presente decisão ao processo principal. Cumpra-se. Intimem-se."

2009.63.01.052239-3 - MARIA JOSE DE FREITAS BARBOSA NAVES (ADV. SP027086 - WANER PACCOLA) X UNIÃO

FEDERAL (AGU) () : "Vistos, em decisão. Trata-se de agravo de instrumento interposto, com fundamento no art. 321 e seguintes do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, em face de decisão que não admitiu o recurso

extraordinário. (...) Questão idêntica à matéria discutida nos presentes autos foi impugnada nos Processos nº 2009.63.01.031381-0, 2009.63.01.031383-4 e 2009.63.01.031384-6, tendo sido submetida à Colenda Suprema Corte.

Com essas considerações e por medida de economia processual, determino o sobrestamento do presente recurso, devendo-se aguardar o retorno dos processos supra. Aplico, por analogia, o teor do § 6º do art. 14 combinado com art. 15

da Lei nº 10.259, de 12/07/2001. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de

instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, a, do Código de Processo Civil, bem como a regra constante no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Junte-se a presente decisão ao processo principal. Cumpra-se. Intimem-se."

2009.63.01.052240-0 - ELIANA MARISA GANEM (ADV. SP027086 - WANER PACCOLA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) () :

"Vistos, em decisão. Trata-se de agravo de instrumento interposto, com fundamento no art. 321 e seguintes do Regimento

Interno do Supremo Tribunal Federal, em face de decisão que não admitiu o recurso extraordinário. (...) Questão idêntica

à matéria discutida nos presentes autos foi impugnada nos Processos nº 2009.63.01.031381-0, 2009.63.01.031383-4 e 2009.63.01.031384-6, tendo sido submetida à Colenda Suprema Corte. Com essas considerações e por medida de economia processual, determino o sobrestamento do presente recurso, devendo-se aguardar o retorno dos processos supra. Aplico, por analogia, o teor do § 6º do art. 14 combinado com art. 15 da Lei nº 10.259, de 12/07/2001. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia,

o disposto no art. 265, IV, a, do Código de Processo Civil, bem como a regra constante no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Junte-se a presente decisão ao processo principal. Cumpra-se. Intimem-se."

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**  
**28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 1047/2009 LOTE 12333**

2004.61.28.005095-7 - HENRIQUE RAMOS JUNIOR (ADV. SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a apresentação do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos. Após, prossiga o feito com seu regular andamento, procedendo-se à execução do julgado. P.R.I.

2005.63.04.009623-6 - LUIZ MIZAEI DA SILVA E OUTRO (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO);

MARIA DA GRACA DA SILVA SANTOS(ADV. SP153313-FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de petição noticiando o falecimento do Sr. Luiz Mizael da Silva, requerendo a habilitação de sua esposa. Defiro o

pedido e declaro habilitada a Sra. Cláudia Maria Hang de Almeida. Providencie a secretaria as eventuais alterações cadastrais que se façam necessárias. Fica a Sra. Cláudia Maria Hang de Almeida autorizada a sacar os valores já depositados (devidos ao Sr. Luiz Mizael da Silva) na agência nº 2850 - TRF Jundiáí, ao lado deste Juizado Especial Federal, referente ao RPV (Requisição de Pequeno Valor). P.R.I.C.

2005.63.04.012147-4 - FRANCISCO ALVES DA SILVA (ADV. SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca de eventual renúncia aos valores atrasados que excederam

o limite de alçada deste Juizado (60 salários mínimos), para prosseguimento da execução. P.R.I.

2007.63.04.001113-6 - FLAVIO PANACHI (ADV. PR014243 - JOSÉ DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista decisão judicial com trânsito em julgado determinando que o INSS revisasse o benefício da parte autora e

que até a presente data não há notícia do cumprimento daquela decisão;

Com base no artigo 52, V, da Lei 9.099/95 e artigo 461, § 4º, do CPC, **DETERMINO que o INSS revise o benefício da parte autora, comprovando nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais)** por dia de atraso, a favor da parte autora.

Lembro que, além das eventuais sanções administrativas, civis ou criminais ao agente, o artigo 14 CPC, inciso V e parágrafo único, prevê a aplicação de multa pessoal ao responsável pelo descumprimento da ordem judicial. Intimem-se.

Oficie-se.

2008.63.04.000313-2 - JEFERSON PONTIES DE OLIVEIRA (ADV. SP184393 - JOSÉ RENATO CAMIOTTI) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) :

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Prossiga o feito com seu regular andamento.

2008.63.04.002099-3 - BERNADETE MARIA FAVA (ADV. SP184882 - WILLIAM MUNAROLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Já houve prolação de sentença nestes autos. Prossiga o feito com seu regular andamento, subindo os autos à Turma Recursal para apreciação do recurso interposto pela parte autora. P.R.I.

2008.63.04.006081-4 - ANGELA MACEDO DOS SANTOS - CURADOR - OSVALDO C. DOS SANTOS (ADV. SP183598 -

PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Designo perícia médica para o dia **01/12/2009, às 13:00h**, na especialidade de **neurologia**, a ser realizada neste Juizado Especial Federal de Jundiaí. P.R.I.C.

2009.63.04.001413-4 - ORLANDO BIAGIO (ADV. SP209337 - MILENA CASAGRANDE TORDIN) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Já houve prolação de sentença nestes autos. Prossiga o feito com seu regular andamento, subindo os autos à Turma Recursal para apreciação dos recursos interpostos pelo autor e réu. P.R.I.

2009.63.04.002111-4 - CELINA DE TOLEDO DA SILVA (ADV. SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Determino o cancelamento pela Serventia da certidão de trânsito em julgado. Designo nova perícia médica para o dia 19/01/2010, às 13h40. P.R.I.

2009.63.04.003675-0 - ALTAIR RUPPERT (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Determino à Caixa que, no prazo de 30 dias contados da ciência desta decisão, apresente os cálculos referentes à conta 0316.013.00111189-2 efetuando o respectivo depósito, sob pena de que se repute corretos os cálculos apresentados pela autora. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.004757-7 - JAIRO DA SILVA SOARES (ADV. SP258831 - ROBSON BERNARDO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista o aditamento à inicial, cite-se. Prossiga o feito com seu regular andamento.

2009.63.04.005943-9 - WANDERLI ALVES PEREIRA (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Apresente a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, **comprovante de indeferimento na via administrativa**, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.04.006075-2 - AMADO LOPES DE MORAES (ADV. SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.06.004931-2 - JOSE DE ARAMATEA DIAS DE SOUSA (ADV. SP284187 - JOSE PAULO SOUZA DUTRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Designo audiência para o dia 05/08/2010, às 11h30, a ser realizada neste Juizado. P.R.I. Após, cite-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**  
**28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2009/1049**

**Aplica-se aos processos abaixo o seguinte despacho:**

Nos termos dos artigos 162, § 4º do Código de Processo Civil, 42 § 2º da Lei 9.099/95 e enunciados 34 e 36 do FONAJEF, intimo a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, tendo em vista a interposição de Recurso de sentença, no prazo de 10 dias."

2007.63.04.002537-8 - JOAO DUARTE NUNES (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2007.63.04.002911-6 - MARLENE SIQUEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS); VERA DA SILVA MORI ; MARIA HELENA DA SILVA FONTANETTI ; MILTON SIQUEIRA DA SILVA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2007.63.04.003020-9 - MARIA THEREZINHA PINEZI GOTARDI E OUTRO (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS); IDA TRAMONTINA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2007.63.04.004340-0 - GISELE APARECIDA BARBOSA (ADV. SP242898 - VITOR MUNHOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.000028-3 - BENEDITO ALEXANDRINO (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.000322-3 - LUCILA BERNARDON E OUTRO (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI); EMA BERNARDOM X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.001208-0 - FLORISVALDO WANDERLEY GALINA FIORIRINI (ADV. SP146746 - FRANCISCO MENDES BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.001214-5 - JEFFERSON SAVIETTO SILVA (ADV. SP096475 - PEDRO ANGELO PELLIZZER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.003029-9 - KATIA SOUZA ALEXANDRIA (ADV. SP219065 - ANDERSON ALEXANDRIA LINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP208773 - JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) :

2008.63.04.003235-1 - JOSE ANTONIO ROVERI E OUTRO (ADV. SP159484 - THAÍS MELLO CARDOSO); FAUSTINA

INES CAZATTI ROVERI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.003856-0 - ELIANA APARECIDA CARVALHO (ADV. SP137812 - APARECIDA RODRIGUES DAS NEVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.004744-5 - ERMELINDA FACCINI (ADV. SP184882 - WILLIAM MUNAROLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.005836-4 - ADILMA ZARAMELLO BRAGA (ADV. SP156752 - JULIANA INHAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.006050-4 - LAERTE MASINI FILHO (ADV. SP167967 - EDUARDO SOARES LACERDA NEME) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.007256-7 - ONOFRA DE ALMEIDA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.007269-5 - ERASMO RAMOS CHAVES (ADV. SP162507 - ERASMO RAMOS CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.007283-0 - BENEDITO GOMES FRANCO (ADV. SP272846 - CRISTIANE PAMELA MANOEL e ADV. SP272901 - JAQUELINE MALTEZ GULLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.007286-5 - JOAO DONIZETE FRANCO (ADV. SP272846 - CRISTIANE PAMELA MANOEL e ADV. SP272901 - JAQUELINE MALTEZ GULLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.007295-6 - PAULO CESAR MARTINS RAYMUNDO (ADV. SP180422 - EDSON EIJI NAKAMURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.007387-0 - BENEDITO BONEQUINI E OUTRO (ADV. SP046384 - MARIA INES CALDO GILIOLI); MARIA MATILDE TAFARELO BONEQUINI(ADV. SP046384-MARIA INES CALDO GILIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.007391-2 - IRINEU BORSI E OUTRO (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA); DYRCE BERGAMINI BORSI(ADV. SP201706-JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.007437-0 - LIVIA DE GODOY OLIVEIRA (ADV. SP240386 - LUIS GUSTAVO ORLANDINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.007474-6 - RITA MARQUES RAMOS (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.007517-9 - SUZI SALETE AGUSTINHO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.007528-3 - TATIANA RITA PEREIRA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI )

2008.63.04.007547-7 - SIMAO DIAS CANHAMERO (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA e ADV. SP226105 - DANIEL BUENO LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :

2008.63.04.007565-9 - MARIA FERNANDA ROCHA DE ALEGRE ALARCON (ADV. SP134906 - KATIA REGINA MARQUEZIN BARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP134906 - KATIA REGINA MARQUEZIN BARDI) :

2008.63.04.007593-3 - JOSEFA IZABEL BARADEL (ADV. SP184346 - FÁBIO JOSÉ CAMARGO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI )

2008.63.04.007614-7 - DIRCEU JOSE BERTAN (ADV. SP140418 - NEURACI LEME FERRO GIANCATERINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :

2008.63.04.007620-2 - LUIZ APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP132044 - EDUARDO BEROL DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :

2009.63.01.011564-7 - ALEXANDRE DOS SANTOS (ADV. SP239664 - ALEXANDRE DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI )

2009.63.01.017870-0 - MARIA JOSE BERGAMINI TUON (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI )

2009.63.04.000138-3 - DIOLINDA GONCALVES CLINI (ADV. SP147437 - PAULO ROGERIO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :

2009.63.04.000266-1 - EDNA ROSSI SCHIAVINATO (ADV. SP041083 - BELMIRO DEPIERI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :

2009.63.04.000286-7 - AGENOR FELIPE MARTINS (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :

2009.63.04.000306-9 - ANTONIA SCHINCARIOL DA SILVA E OUTRO (ADV. SP263081 - KELLY CRISTINA OLIVATO ZULLI); APARECIDO FERREIRA DA SILVA(ADV. SP263081-KELLY CRISTINA OLIVATO ZULLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :

2009.63.04.000338-0 - THERENCIO VARANDA (ADV. SP262725 - MIRIAN VARANDA MORELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :

2009.63.04.000362-8 - DANIELA SCARABELINI (ADV. SP239062 - FLAVIO RIGOLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :

2009.63.04.000394-0 - REGINA COELIS DE AZEVEDO GRIMALDI E OUTROS (ADV. SP184882 - WILLIAM MUNAROLO); GUILHERME GRIMALDI(ADV. SP184882-WILLIAM MUNAROLO); GUSTAVO GRIMALDI(ADV. SP184882-WILLIAM MUNAROLO); MARCIA REGINA GRIMALDI(ADV. SP184882-WILLIAM MUNAROLO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.000536-4 - VERA LUCIA CAUDALIO (ADV. SP156752 - JULIANA INHAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.000552-2 - JOSE MARCOS DE SOUSA MARQUES (ADV. SP184882 - WILLIAM MUNAROLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.000666-6 - RENATA DA SILVEIRA SAMPAIO (ADV. SP239255 - RÉGIS EDUARDO RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.000671-0 - BRUNO MASSA GUIMARAES (ADV. SP253436 - RAQUEL GOMES VALLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2009.63.04.000672-1 - GUILHERME MASSA GUIMARAES (ADV. SP253436 - RAQUEL GOMES VALLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2009.63.04.000674-5 - RENATO MASSA GUIMARAES (ADV. SP253436 - RAQUEL GOMES VALLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2009.63.04.000678-2 - JOSE BUENO QUIRINO NETO (ADV. SP140418 - NEURACI LEME FERRO GIANCATERINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.000686-1 - DOLVALINO ALVES E OUTRO (ADV. SP071743 - MARIA APARECIDA ALVES); MARIA APARECIDA ALVES(ADV. SP071743-MARIA APARECIDA ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.000690-3 - RICARDO RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. SP228679 - LUANA FEIJO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.000692-7 - UMBELINA THEREZA BORIN JANETTI (ADV. SP134906 - KATIA REGINA MARQUEZIN BARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.000876-6 - LOURDES COELHO DE OLIVEIRA (ADV. SP282626 - KAREN CRISTINA LOZANO DAVANZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.000877-8 - SONIA MARIA IMPERATO (ADV. SP217402 - RODOLPHO VANNUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.000893-6 - FERNANDO ANTONIO BETELLI (ADV. SP217402 - RODOLPHO VANNUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2009.63.04.000896-1 - ROSANGELA RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP184882 - WILLIAM MUNAROLO); SANDRA REGINA DE OLIVEIRA ZILOCCHI(ADV. SP184882-WILLIAM MUNAROLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.000898-5 - JULIA MIDORI E OUTROS (ADV. SP184882 - WILLIAM MUNAROLO); MARIA APPARECIDA MEDORI(ADV. SP184882-WILLIAM MUNAROLO); PAULINA MIDORI(ADV. SP184882-WILLIAM MUNAROLO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.000906-0 - MARIA TEREZA MERIGHI TONETTO (ADV. SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.000908-4 - PAULO MERIGHI GODOY (ADV. SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2009.63.04.000916-3 - JOSE CARLOS GALLI (ADV. SP184882 - WILLIAM MUNAROLO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.000940-0 - MARIA JOSEFINA RONCHI VALLI E OUTRO (ADV. SP156752 - JULIANA INHAN); PAULA

KARINA VALLI(ADV. SP156752-JULIANA INHAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA

HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.000964-3 - ADELIA GIANOTTI FIORINI (ADV. SP205425 - ANDRÉA FERRIGATTI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.001017-7 - ANTONIO ULIANI FILHO (ADV. SP156470 - JOSÉ VALTER MAINI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.001022-0 - ANTONIO CARLOS CAUM (ADV. SP156470 - JOSÉ VALTER MAINI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.001036-0 - JOAO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP180191 - NINO LUIGI SCILIPPA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.001038-4 - ELIANE MARIA GRIGOLETTO (ADV. SP134906 - KATIA REGINA MARQUEZIN BARDI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.001044-0 - SIDNEY MUNARIN (ADV. SP184882 - WILLIAM MUNAROLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.001046-3 - DOMINGUES MARTINEZ PALMERO (ADV. SP184882 - WILLIAM MUNAROLO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.001052-9 - DIRCE NEVES PIRES E OUTRO (ADV. SP083128 - MAURO TRACCI); MARISA PIRES VICENTIM(ADV. SP083128-MAURO TRACCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 -

MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.001068-2 - LAERCIO BIAZIM E OUTRO (ADV. SP088885 - JOSE DO CARMO ANTUNES); NEUSA SILVA

BIAZIM(ADV. SP088885-JOSE DO CARMO ANTUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 -

MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.001074-8 - CLAUDIO JOSE IOPPI (ADV. SP217633 - JULIANA RIZZATTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.001094-3 - JOSE ALOISIO RODRIGUES (ADV. SP120355 - HOMERO SIQUEIRA ALCANTARA

SILVEIRA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.001142-0 - ADELINE ROSA FLORIANO (ADV. SP228679 - LUANA FEIJO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.001146-7 - MARIA SYDNEY DE GODOI TOMAZ (ADV. SP228679 - LUANA FEIJO LOPES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI

2009.63.04.001164-9 - GERSON LUIZ LOPES (ADV. SP078698 - MARCOS ANTONIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.001173-0 - MARIO JACETTE E OUTRO (ADV. SP164556 - JULIANA APARECIDA JACETTE e ADV. SP261760 - PAOLA LOPES CEMENCIATO); NEIDE MARIA FRANCISCO JACETTE(ADV. SP164556-JULIANA APARECIDA JACETTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.001181-9 - GERALDO LUIZ CEMENCIATO (ADV. SP261760 - PAOLA LOPES CEMENCIATO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.001188-1 - LEONALDO POZZANI SEGUNDO (ADV. SP023956 - MAURO ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.001196-0 - GISELE APARECIDA BARBOSA (ADV. SP242898 - VITOR MUNHOZ) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.001204-6 - RENATA CAMUNHAS MARTINS HIRSCH (ADV. SP165699 - FERNANDA CAMUNHAS MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.001206-0 - PAULO CAMUNHAS MARTINS (ADV. SP165699 - FERNANDA CAMUNHAS MARTINS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2009.63.04.001208-3 - MARCELO CAMUNHAS MARTINS (ADV. SP165699 - FERNANDA CAMUNHAS MARTINS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.001212-5 - IGNEZ SAVINI CRIVELARI (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2009.63.04.001214-9 - DENIS TOMAZ (ADV. SP228679 - LUANA FEIJO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.001240-0 - IVAN LUIZ PRADO (ADV. SP235919 - SILVIA BEATRIZ TOLEDO CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI

2009.63.04.001257-5 - MARCUS VINICIUS MUNARETTI ZANOTELLO (ADV. SP079428 - ARIIVALDO JOSE ZANOTELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.001270-8 - GLAUCIENE AMANCIO RODRIGUES PIERONI (ADV. SP208748 - CASSIANO GESUATTO

HONIGMANN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.001271-0 - LUCIANA RODRIGUES PIERONI RALIO (ADV. SP208748 - CASSIANO GESUATTO HONIGMANN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.001300-2 - ROMULO MARCIANO DA SILVA (ADV. SP180191 - NINO LUIGI SCILIPPA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2009.63.04.001347-6 - LAERCIO LORENCINI MORAES (ADV. SP261760 - PAOLA LOPES CEMENCIATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.001350-6 - PAOLA LOPES CEMENCIATO (ADV. SP261760 - PAOLA LOPES CEMENCIATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.001353-1 - ADRIANA MARIA BORGONOVI (ADV. SP271672 - ALEXANDRA BARBIM CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2009.63.04.001379-8 - RUBENS FLORINDO CORREIA (ADV. SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI) :

2009.63.04.001384-1 - ORLANDO CANTELLI JUNIOR (ADV. SP228679 - LUANA FEIJO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2009.63.04.001393-2 - LECTICIA SARTORI CALLEGARI (ADV. SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.001404-3 - RENATO BARBOSA (ADV. SP242898 - VITOR MUNHOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.001416-0 - DANIELA PALMARINI LEBEIS (ADV. SP023956 - MAURO ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.001418-3 - EDUARDO AUGUSTO NEME E OUTRO (ADV. SP167967 - EDUARDO SOARES LACERDA NEME); ROSEMARY SOARES LACERDA NEME X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.001419-5 - MARIO FINHOLDT (ADV. SP226105 - DANIEL BUENO LIMA e ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.001421-3 - JOSE VICENTE PINCINATO E OUTRO (ADV. SP226105 - DANIEL BUENO LIMA e ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA); MARIA DE LURDES MEZZALIRA PINCINATO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2009.63.04.001434-1 - ORLANDO ALVES PIMENTEL (ADV. SP251657 - ORLANDO ALVES PIMENTEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2009.63.04.001440-7 - ALINE MACHADO DE OLIVEIRA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2009.63.04.001441-9 - EUGENIA DE REZENDE TEGON (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2009.63.04.001451-1 - VICENTE DEL NERO NETTO (ADV. SP256354 - ANDRÉA DE LIMA e ADV. SP261579 - CINTIA

SANTANA DA CUNHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.001483-3 - ALBERTO LUIZ CAMPOS (ADV. SP143534 - FABIO CRISTIANO TRINQUINATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.001485-7 - FERNANDO MAGALHAES (ADV. SP253436 - RAQUEL GOMES VALLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.001486-9 - CLAUDIO DE MATTOS (ADV. SP253436 - RAQUEL GOMES VALLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.001488-2 - CLEMENTINA APPARECIDA BRONZIERI PELLIZZER (ADV. SP096475 - PEDRO ANGELO PELLIZZER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.001489-4 - ATTILIO FORMICO (ADV. SP202626 - JOSÉ MATEUS LOPES SOARES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.001495-0 - DANIELA HAACKE PRIOSTI DE ALMEIDA (ADV. SP202626 - JOSÉ MATEUS LOPES SOARES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.001496-1 - CLAUDIO DE MATTOS (ADV. SP253436 - RAQUEL GOMES VALLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.001502-3 - LUCIA DE OLIVEIRA NEVES (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2009.63.04.001505-9 - JOAO PEDRO NEVES (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2009.63.04.001506-0 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2009.63.04.001507-2 - ROBERTO RIVEIRA RUIZ (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2009.63.04.001544-8 - EUCLIDES ANTONIO DE OLIVEIRA GALLASSO (ADV. SP111453 - SIMONE AZEVEDO LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.001576-0 - ROSA MARIA DA FONSECA (ADV. SP111453 - SIMONE AZEVEDO LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2009.63.04.001577-1 - MARCOS ANTONIO DA FONSECA (ADV. SP111453 - SIMONE AZEVEDO LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.001579-5 - CRISTINA DA FONSECA OLIVEIRA GALLASSO (ADV. SP111453 - SIMONE AZEVEDO LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.001582-5 - OSVALDO DE OLIVEIRA GALLASSO (ADV. SP111453 - SIMONE AZEVEDO LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.001619-2 - ANGELA DE ARAUJO BOLONI (ADV. SP187682 - EMERSON LUIS AGNOLON e ADV. SP223610 - FERNANDA LORENCINI MONTAGNOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.001629-5 - ALVARO BENEDICTO CANALI E OUTRO (ADV. SP184521 - VIVIANE ESTOPA); RISALVA MARIA DA CONCEIÇÃO CANALI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.001630-1 - DECIO GERALDO APARECIDO PACCOLA E OUTROS (ADV. SP126429 - DECIO GERALDO PACCOLA); IRACEMA GIANINI PACCOLA(ADV. SP126429-DECIO GERALDO PACCOLA); MARIA DINORAH PACCOLA FACCINA(ADV. SP126429-DECIO GERALDO PACCOLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.001640-4 - UMBELINA THEREZA BORIN JANETTI (ADV. SP185588 - ÁLVARO AUGUSTO MORAES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.001648-9 - EDSON HASSEGAWA (ADV. SP250896 - SUELY ROSANGELA ALVES BATALHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2009.63.04.001661-1 - VICENTE MARTIN E OUTRO (ADV. SP024804 - ANTONIO PEDRO LORENZATI e ADV. SP105831 - CYNTHIA DE OLIVEIRA LORENZATI); NADIR DE OLIVEIRA MARTIN(ADV. SP024804- ANTONIO PEDRO LORENZATI); NADIR DE OLIVEIRA MARTIN(ADV. SP105831-CYNTHIA DE OLIVEIRA LORENZATI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.001667-2 - NATALIA GRIESIUS PERDIZ (ADV. SP223421 - JESIEL ALCANTARA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2009.63.04.001675-1 - IRMAN GOMIDE RABELLO PORTELLA (ADV. SP123455 - MARIA DE FATIMA SOARES REIS e ADV. SP184882 - WILLIAM MUNAROLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.001691-0 - RAFAEL GRIESIUS PERDIZ (ADV. SP223421 - JESIEL ALCANTARA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2009.63.04.001721-4 - SAMUEL PERDIZ VIEIRA (ADV. SP223421 - JESIEL ALCANTARA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2009.63.04.001742-1 - NILZA MONEGATTO ALVES E OUTRO (ADV. SP078990 - ADEVAL PEREIRA GUIMARAES); AMADEU ALVES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.001789-5 - ANTONIO WALDIR MARTINS (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2009.63.04.001843-7 - LUIZ CARLOS SITTA (ADV. SP271776 - LEANDRO ZONATTI DEBASTIANI e ADV. SP283046 - GUARACI AGUERA DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA)

PESCARINI ) :

2009.63.04.001846-2 - JOSE LUIZ BARBOSA MARTINS (ADV. SP231884 - CLAUDIA FERNANDEZ CANDOTTA  
CICARELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :

2009.63.04.001855-3 - ESMERALDA TURCHI LOURENÇO (ADV. SP208748 - CASSIANO GESUATTO  
HONIGMANN)  
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :

2009.63.04.001872-3 - CARMEM BIASI SITTA (ADV. SP271776 - LEANDRO ZONATTI DEBASTIANI e ADV.  
SP283046  
- GUARACI AGUERA DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA  
HELENA  
PESCARINI ) :

2009.63.04.001890-5 - ENZO PAOLO SPERANZA (ADV. SP111453 - SIMONE AZEVEDO LEITE) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI )

2009.63.04.001899-1 - SUELI MARIA BRUNELLI POZZANI (ADV. SP203804 - MARIA FATIMA DEL ROSSO  
DE  
CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :

2009.63.04.001901-6 - SUELI MARIA BRUNELLI POZZANI (ADV. SP203804 - MARIA FATIMA DEL ROSSO  
DE  
CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :

2009.63.04.001915-6 - GENTIL GARBELINE (ADV. SP227923 - PAULO ROBERTO GABUARDI JUNIOR) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :

2009.63.04.001923-5 - PAULO ROBERTO DE SOUZA PADILHA (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :

2009.63.04.001935-1 - MARIA IGNES PICARELLI DE CAMPOS (ADV. SP203804 - MARIA FATIMA DEL  
ROSSO DE  
CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :

2009.63.04.001937-5 - GIORGIA MARIA PESSOTTO (ADV. SP231884 - CLAUDIA FERNANDEZ CANDOTTA  
CICARELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :

2009.63.04.001959-4 - MARIA LOURENCON BELAI E OUTRO (ADV. SP257746 - ROSELI LOURENÇON  
NADALIN);  
ANGELO BELAI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :

2009.63.04.001961-2 - ROSANGELA AUGUSTO (ADV. SP282626 - KAREN CRISTINA LOZANO DAVANZO) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI )

2009.63.04.001967-3 - JOSE ALVES (ADV. SP194423 - MARCUS VINICIUS ESTEVAM) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :

2009.63.04.001969-7 - JOSE ALVES (ADV. SP194423 - MARCUS VINICIUS ESTEVAM) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :

2009.63.04.001986-7 - VILMAR RODRIGUES HOMEM (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI )

2009.63.04.002011-0 - DOMINGOS FORTE (ADV. SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.002012-2 - JOAQUIM LOPES (ADV. SP268625 - GILDA SOUZA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.002048-1 - JOAO LOPES DA CUNHA (ADV. SP160476 - AFONSO BATISTA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI

2009.63.04.002079-1 - EDERSON RODRIGUES (ADV. SP203804 - MARIA FATIMA DEL ROSSO DE CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.002269-6 - TERESA RAMOS CORREIA (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2009.63.04.002298-2 - ANTONIA IONTA PERIGOLO (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI

2009.63.04.002356-1 - HORACIO LOURENÇO ALVES (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI

2009.63.04.002365-2 - ANA MARIA MERLUCI (ADV. SP156752 - JULIANA INHAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.002367-6 - DOROTHEA RAYMUNDO CARBOL E OUTRO (ADV. SP263081 - KELLY CRISTINA OLIVATO ZULLI); NILTON CARBOL X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.002535-1 - DAVINA CORAINI GIARETTA (ADV. SP222167 - LIGIA PRISCILA DOMINICALE e ADV. SP228613 - GISELE POLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.002618-5 - MARILZA ARRUDA DE OLIVEIRA (ADV. SP222167 - LIGIA PRISCILA DOMINICALE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.002702-5 - SMILE BERNARDI RICON (ADV. SP276784 - FERNANDA CRISTINA VALENTE e ADV. SP277301 - MARK WILLIAM ORMENESE MONTEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.002731-1 - MARCO ANTONIO ZOMPERO E OUTRO (ADV. SP193569 - CARLOS GUSTAVO PANZANI MACHADO); MARIA CRISTINA ARMELIN ZOMPERO(ADV. SP193569-CARLOS GUSTAVO PANZANI MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.002746-3 - ANDERSON DE AGUIAR (ADV. SP150398 - FREDERICO HUMBERTO PATERNEZ DEPIERI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.002753-0 - ALDINO GONCALVES VIANNA (ADV. SP211885 - VALDIR COLAÇO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.002918-6 - ANTONIA HELENA NANO SERAFIM (ADV. SP142534 - SONIA MARIA BERTONCINI e ADV.

SP172558 - ELISANE CRISTINA MUTOLESE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.002946-0 - GUMERCINDO LABELLA (ADV. SP210487 - JOSÉ ROBERTO CUNHA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.003027-9 - SANTINA TREVSAN DE FREITAS (ADV. SP283046 - GUARACI AGUERA DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.003088-7 - GERALDO COTELEZZE (ADV. SP156752 - JULIANA INHAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.003091-7 - VENINA PEREIRA DA CONCEICAO (ADV. SP078810 - MARIA GILCE ROMUALDO REGONATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.003108-9 - DALVA SAVIETTO DA SILVA (ADV. SP096475 - PEDRO ANGELO PELLIZZER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2009.63.04.003125-9 - GYRO KOROIWA (ADV. SP104832 - EDMILSON MARCELO CEOLIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.003148-0 - TEREZINHA DE JESUS (ADV. SP044813 - ANTONIO TEIXEIRA NUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2009.63.04.003201-0 - HUMBERTO OZIO FILHO (ADV. SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.003310-4 - REYNALDO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP183795 - ALEX BITTO e ADV. SP253605 - DELCIO CASSAGNI JUNIOR); ALICE NASCIMENTO DOS SANTOS(ADV. SP183795-ALEX BITTO); ALICE NASCIMENTO DOS SANTOS(ADV. SP253605-DELCIO CASSAGNI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.003375-0 - MIRIAM AMORIM GOMES DA SILVA (ADV. SP271776 - LEANDRO ZONATTI DEBASTIANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.003397-9 - LUCIA DE OLIVEIRA NEVES (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)  
2009.63.04.003438-8 - NEUSA PEREIRA CARBONERI (ADV. SP181586 - ANA PEREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2009.63.04.003504-6 - LUIZ GONZAGA ROSA (ADV. SP194423 - MARCUS VINICIUS ESTEVAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.003558-7 - MARCELO GONÇALVES CARDOSO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.003640-3 - PLACIDO RITTO (ADV. SP192594 - HILTON FELICIANO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.003910-6 - ARACY BREDARIOL CREMONESI (ADV. SP189182 - ANDREA MAXIMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.003964-7 - OLGA NASCIMENTO DE MELLO (ADV. SP169188 - DÉBORA CRISTIANE PRIÓLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**  
**28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2009/6304001050 LOTE 12371**

2009.63.04.006180-0 - AMERICO PRESCILIANO DA SILVA (ADV. SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários nesta instância judicial. Intime-se. Registre-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas e honorários. P.R.I..

2009.63.04.004766-8 - LOURDES IZOLINA DA CRUZ CAMPOS (ADV. SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.004814-4 - ISMAEL EDUARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.003966-0 - CHRISTINA MARIA PAULINETTI (ADV. SP186251 - IDALIANA CRISTINA ROBELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.004052-2 - EDUARDO JOSE CAETANO (ADV. SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.04.000740-0 - ANTONIO MAXIMIANO (ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o presente pedido, para condenar o INSS na concessão do benefício de aposentadoria por idade à parte autora, no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) na competência de janeiro/2009, que deverá ser implantado no prazo de 30 (trinta) dias contados desta sentença, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com DIB na data da citação em 11/03/2008.

Em razão da natureza alimentar do benefício ora concedido, bem como pelo risco de dano irreparável ou de difícil reparação na hipótese de eventual demora na implantação do benefício, concedo desde já a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para determinar ao INSS a implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias do benefício previdenciário,

independentemente do trânsito em julgado da presente sentença. Oficie-se.

As parcelas vencidas desde janeiro/2009, deverão ser pagas ao autor, por via administrativa, juntamente com a primeira parcela efetivamente paga, independentemente de auditoria.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas até a competência de janeiro/2009 desde a

citação em 11/03/2008, no valor de R\$ 5.091,25 (CINCO MIL NOVENTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)

observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.C.

2009.63.04.004597-0 - KLEBER CONCEICAO SANTANA MACHADO (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente pretensão, para condenar o INSS a restabelecer o

benefício de auxílio-doença (NB: 515.113.167-9), no valor de R\$ 639,80 (SEISCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E

OITENTA CENTAVOS) , para a competência de setembro de 2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial

deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença, no prazo 30 (trinta) dias a partir desta decisão, mantendo-o por todo o período do processo de reabilitação.

Em razão da natureza alimentar do benefício ora concedido, bem como pelo risco de dano irreparável ou de difícil reparação na hipótese de eventual demora na implantação do benefício, concedo desde já a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para determinar ao INSS a implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias do benefício previdenciário,

independentemente do trânsito em julgado da presente sentença. Oficie-se.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas até a competência de setembro de 2009, desde a cessação do benefício anterior em 02/03/2009 no valor de R\$ 4.948,29 (QUATRO MIL NOVECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS).

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 (sessenta) dias. Sem honorários. P.R.I.C.

2009.63.04.004142-3 - ANNA THERESA LADEIRA PACHUR (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto:

i) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da conta 0316.013.00012468-4 titularizada pela parte autora, saldo básico de abril de 1990 mantido até o aniversário em maio do mesmo ano, no percentual de 44,80% (IPC de abril de 1990);

ii) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da conta 0316.013.00012468-4 titularizada pela parte autora, saldo básico de maio de 1990 mantido até o aniversário em junho daquele ano, no percentual de 7,87%, deduzindo-se o percentual de 5,38 %, então aplicado.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC no mês de janeiro de 1991 (20,21%)

incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2009.63.04.004152-6 - GERALDO FRANCISCO DA COSTA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto:

i) - JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da conta 2209.013.00008048-2 titularizada pela parte autora, saldo básico de janeiro de 1991 e aniversário em fevereiro do mesmo

ano, no percentual de 20,21% (BTNF de janeiro 1991), deduzindo-se a atualização então aplicada.

ii) - JULGO IMPROCEDENTE o pedido, de substituição do índice de atualização dos saldos das cadernetas de poupança, cujo início do período ocorreu após a edição da MP 294, de 31/01/1991, por ser aplicável a Taxa Referencial Diária (TRD), já utilizada pela CAIXA.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento)

ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias à atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2009.63.04.004140-0 - MARIA THEREZA DOS SANTOS MAGALHÃES (ADV. SP156752 - JULIANA INHAN) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto:

i) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo das contas 0316.013.00129454-7 e 0316.013.00110788-7 titularizadas pela parte autora por sucessão, saldo básico de abril de 1990 mantido até o aniversário em maio do mesmo ano, no percentual de 44,80% (IPC de abril de 1990);

ii) finalmente, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, de substituição do índice de atualização dos saldos das cadernetas de

poupança, cujo início do período ocorreu após a edição da MP 294, de 31/01/1991, por ser aplicável a Taxa Referencial Diária (TRD), já utilizada pela CAIXA.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se o IPC do mês de maio de 1990, (7,87%) para atualização de junho de

1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2009.63.04.001927-2 - BENEDITO CUNHA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para reconhecer o direito do autor BENEDITO CUNHA ao benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), para a competência de setembro de 2009, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, pelo que condeno o Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS à implantação definitiva do benefício no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação desta sentença, com DIB em 25/04/2009, data da citação.

Em razão da natureza alimentar do benefício, bem como em razão da idade da autora, que conta com 68 anos de idade, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação imediata do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença. Oficie-se.

Condeno ainda o INSS ao pagamento das prestações vencidas, calculadas desde 25/04/2009 até a competência de setembro de 2009, no valor de R\$ 2.525,81 (dois mil, quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta e um centavos).

Expeça-se o ofício requisitório após o trânsito em julgado, para pagamento em 60 (sessenta) dias.

Sem honorários advocatícios. P.R.I.C.

2009.63.04.004158-7 - ALICE CAVALLARO GIANINI (ADV. SP253502 - VANESSA DANIELLE TEGA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da conta

0311.013.99001010-7 titularizada pela parte autora, com aniversário na primeira quinzena de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período (22,3589%).

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC nos meses de março (84,32%), abril

(44,80%) e maio (7,87%) de 1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2009.63.04.004178-2 - HUMBERTO OZIO FILHO (ADV. SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da conta 2104.013.00014328-0 titularizada pela parte autora, saldo básico de abril mantido até o aniversário em maio de 1990, no percentual de 44,80% (IPC de abril de 1990), sem dedução, por não ter havido atualização naquele mês. A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se o IPC do mês de maio de 1990, (7,87%) para atualização de junho de 1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês. Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN. A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2008.63.04.001031-8 - PEDRO PAZELI (ADV. SP187081 - VILMA POZZANI e ADV. SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, para condenar o INSS a cumprir a obrigação de fazer consistente na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de serviço, em percentual correspondente a 100% do valor do salário-de-benefício, o qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados desta sentença, no valor de R\$ 1.022,72 (UM MIL VINTE E DOIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) para a competência de março/2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com data de início de vigência em 16/03/2009. Em razão da natureza alimentar do benefício ora concedido, bem como pelo risco de dano irreparável ou de difícil reparação na hipótese de eventual demora na implantação do benefício, concedo desde já a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para determinar ao INSS a implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias do benefício previdenciário, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença. Oficie-se. As parcelas vencidas desde março/2009, deverão ser pagas ao autor, por via administrativa, juntamente com a primeira parcela efetivamente paga, independentemente de auditoria. CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas até a competência de março/2009, desde 16/03/2009, que deverá ser realizado após o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 103,61 (CENTO E TRÊS REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P. R. I. C. Oficie-se.

2009.63.04.004148-4 - EDGARD PINTO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI). Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo das contas 0311.013.00011925-6 e 0311.013.00011663-0 titularizadas pela parte autora, saldo básico de abril mantido até o aniversário em maio de 1990, no percentual de 44,80% (IPC de abril de 1990), sem dedução, por não ter havido atualização naquele mês. A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se o IPC do mês de maio de 1990, (7,87%) para atualização de junho de 1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês. Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN. A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2009.63.04.004593-3 - VALDIVINO DOS SANTOS GARCIA (ADV. SP195273 - GEORGE HENRIQUE DA CONCEIÇÃO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para condenar o INSS a cumprir a obrigação de fazer consistente em implantar o benefício de aposentadoria por invalidez, desde a cessação do auxílio-doença (NB: 515.534.668-8), o qual deverá ser implantado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da intimação desta sentença,

no valor de R\$ 1.080,63 (mil e oitenta reais e sessenta e três centavos) para a competência de setembro de 2009.

Considerando o caráter alimentar do benefício, a incapacidade laborativa do autor e sua idade, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença. Oficie-se.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas até a competência de setembro de 2009, desde a cessação do benefício (NB: 515.534.668-8) em 27/03/2009, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor R\$ 7.409,21 (sete mil e quatrocentos e nove reais e vinte e um centavos).

Transitado em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias. Sem honorários advocatícios. P.R.I.C.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

#### **EXPEDIENTE Nº 1051/2009 LOTE 12372**

2006.63.04.006834-8 - ANA LUIZA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM e

ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI); REILAM PATRICK FERNANDES DE PAULA(ADV. SP111937-

JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM); AMANDA OLIVEIRA DE PAULA(ADV. SP247227-MARIA ANGÉLICA STORARI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

À Contadoria Judicial para realização de laudo complementar.

2008.63.04.001588-2 - APARECIDO ALVES DE SIQUEIRA (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se o pedido formulado na inicial inclui a concessão de benefício assistencial.

2008.63.04.005092-4 - DOMINGOS MOZELA SOBRINHO (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Apresente a petionária cópia de sua certidão de casamento com o falecido autor no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

2009.63.04.003458-3 - RUTE FREIRE DE SANTANA SILVA (ADV. SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a declaração do Sr. Perito Médico, designo nova perícia médica para o dia 26/11/2009, às 14:30 horas, na sede deste Juizado. Na ocasião, deverá a autora comparecer munida de exames médicos, receitas, atestados, etc... relativamente a patologia que alega possuir. Intime-se.

2009.63.04.004194-0 - ADELINO MESQUITA DE SOUZA (ADV. SP134906 - KATIA REGINA MARQUEZIN BARDI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Designo perícia médica com ortopedista para o dia 27/11/2009, às 09:00 horas, na sede deste Juizado. Intime-se.

2009.63.04.004580-5 - PEDRO MANOEL DA SILVA (ADV. SP233407 - VIVIANI ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Designo perícia médica psiquiátrica para o dia 11/12/2009, às 10:40 horas, na sede deste Juizado. Intime-se.

2009.63.04.004822-3 - GILBERTO DA COSTA BARBOZA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Compulsando o laudo médico pericial, verifico que não foram respondidos pelo ilustre perito os quesitos apresentados pelo autor. Assim, intime-se o perito médico para que, em 15 (quinze) dias, apresente as respostas aos referidos quesitos. Intime-se.

2009.63.04.006158-6 - JOSE APARECIDO BUENO DAS NEVES (ADV. SP148555 - MARCO ANTONIO DE FREITAS

PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de ação ajuizada pela parte autora, residente no município de **Valinhos**, pleiteando a concessão de benefício previdenciário, pagando-se eventuais diferenças acumuladas até a prolação da sentença, monetariamente corrigidas e acrescidas de juros legais.

Foi produzida prova documental.

É o breve relatório.

Passo a decidir.

Ante o exposto, **reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal de Jundiaí para conhecer da presente causa e determino a remessa eletrônica dos autos ao Juizado Especial federal de Campinas, competente para apreciar a presente demanda.** Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.006212-8 - JOSE PEDREIRA DE JESUS NETO (ADV. SP203181 - LUCINEIDE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.005815-0 - MARIA ANA DOS SANTOS (ADV. SP260316 - VILMAR BRITO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Emende a parte autora a Petição Inicial no prazo de 10 (dez) dias, especificando com clareza os fundamentos e os pedidos constantes na inicial. P.R.I.C.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REGISTRO

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

29ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

EXPEDIENTE Nº 0096/2009

2005.63.05.002191-9 - MARIA GUERREIRO MARTINS (ADV. SP131128 - CLAYR MARIA FONSECA FIRMO GUERREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Satisfeito o débito, julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

Int.

2005.63.05.002217-1 - JOAO BATISTA DE PAULA ALVES (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Satisfeito o débito, julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC.  
Arquivem-se os autos, com baixa definitiva.  
Int.

2006.63.05.000599-2 - IZABEL CARVALHO DE PONTES (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Satisfeito o débito, julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC.  
Arquivem-se os autos, com baixa definitiva.  
Int.

2006.63.05.000642-0 - ANTONIO ESPINOSA (ADV. SP161927 - MARCO AUGUSTO MELLÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Satisfeito o débito, julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC.  
Arquivem-se os autos, com baixa definitiva.  
Int.

2006.63.05.001341-1 - AMOS MUNIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Satisfeito o débito, julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC.  
Arquivem-se os autos, com baixa definitiva.  
Int.

2006.63.05.001452-0 - LUCENA HORST (ADV. SP238085 - GILSON MUNIZ CLARINDO e ADV. SP024669 - MARIA SUZUKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Satisfeito o débito, julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC.  
Arquivem-se os autos, com baixa definitiva.  
Int.

2006.63.05.001501-8 - VANESSA SANTOS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE);  
BIANCA SANTOS DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Satisfeito o débito, julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC.  
Arquivem-se os autos, com baixa definitiva.  
Int.

2006.63.05.001759-3 - EROTHIDES SILVA DOMINGUES (ADV. SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Satisfeito o débito, julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC.  
Arquivem-se os autos, com baixa definitiva.  
Int.

2006.63.05.001764-7 - CARLOS ALBERTO DOMINGUES (ADV. SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Satisfeito o débito, julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC.  
Arquivem-se os autos, com baixa definitiva.  
Int.

2006.63.05.002056-7 - ANTONIA SUZANA DE SOUZA (ADV. SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Satisfeito o débito, julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC.  
Arquivem-se os autos, com baixa definitiva.  
Int.

2006.63.05.002085-3 - AURELIO CANDIDO COSTA (ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO e ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Satisfeito o débito, julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC.  
Arquivem-se os autos, com baixa definitiva.  
Int.

2007.63.05.000162-0 - MARIA DA GRAÇA SANTOS DE MOURA (ADV. SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Satisfeito o débito, julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC.  
Arquivem-se os autos, com baixa definitiva.  
Int.

2007.63.05.000340-9 - LINDA RABELO GOMES (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Satisfeito o débito, julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC.  
Arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

Int.

2007.63.05.000377-0 - ALEX ANTONIAZZI VITAL DOS SANTOS (ADV. SP231270 - RONI SERGIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Satisfeito o débito, julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC.  
Arquivem-se os autos, com baixa definitiva.  
Int.

2007.63.05.000537-6 - MOSANIEL MAURI DOS SANTOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Satisfeito o débito, julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC.  
Arquivem-se os autos, com baixa definitiva.  
Int.

2007.63.05.000608-3 - ARTULINO RIBEIRO (ADV. SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Satisfeito o débito, julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC.  
Arquivem-se os autos, com baixa definitiva.  
Int.

2007.63.05.000803-1 - ANTONIO RODRIGUES SILVA (ADV. SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Satisfeito o débito, julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC.  
Arquivem-se os autos, com baixa definitiva.  
Int.

2007.63.05.000902-3 - CYNIRA MARIA CHAGAS DE FRANÇA (ADV. SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Satisfeito o débito, julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC.  
Arquivem-se os autos, com baixa definitiva.  
Int.

2007.63.05.001296-4 - JOSÉ MARCIO FERNANDES (ADV. SP078296 - DENISE MARIA MANZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Satisfeito o débito, julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

Int.

2007.63.05.001324-5 - TAKAYUKI IWAMURA (ADV. SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Satisfeito o débito, julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

Int.

2007.63.05.001330-0 - FRANCISCO CARNEIRO BRAGA NETTO (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Satisfeito o débito, julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

Int.

2007.63.05.001344-0 - MARIA APARECIDA FERREIRA (ADV. SP231270 - RONI SERGIO DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Satisfeito o débito, julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

Int.

2007.63.05.001636-2 - KOSHO TOKUHARA REP POR FABIO TOKUHARA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

Satisfeito o débito, julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

Int.

2007.63.05.001641-6 - AUREA SAMPAIO DA SILVA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Satisfeito o débito, julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

Int.

2007.63.05.001843-7 - LENI DIAS MANOEL (ADV. SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Satisfeito o débito, julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

Int.

2007.63.05.002101-1 - ARENTINA MARIA FERNANDES (ADV. SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Satisfeito o débito, julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

Int.

2007.63.05.002136-9 - MARIA ANA DE SOUZA LIMA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Satisfeito o débito, julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

Int.

2007.63.05.002145-0 - FRANCISCA DA COSTA CHINA FERREIRA (ADV. SP206789 - FERNANDO KUSNIR DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Satisfeito o débito, julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

Int.

2007.63.05.002159-0 - IRACEMA FERREIRA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Satisfeito o débito, julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

Int.

2007.63.05.002253-2 - ANTONIO DIPPOLDI (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Satisfeito o débito, julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

Int.

2008.63.05.000046-2 - VALCIL DE OLIVEIRA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Satisfeito o débito, julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

Int.

2008.63.05.000191-0 - FRANCISCO LOPES DE SOUZA (ADV. SP187249 - LUIZ CARLOS LUNARDI DAS NEVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Satisfeito o débito, julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

Int.

2008.63.05.000322-0 - VALDIVIO PEREIRA JARDIM (ADV. SP238085 - GILSON MUNIZ CLARINDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Satisfeito o débito, julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

Int.

2008.63.05.000638-5 - LILIANE FERREIRA DE ALCANTARA R.P/ MARIA LUCIENE F. DA SILVA (ADV. SP218746 -

JESLAINE CRISTINA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Satisfeito o débito, julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

Int.

2008.63.05.000654-3 - SUELI VASCONCELOS FARIAS DA SILVA (ADV. SP118261 - MARISTELA APARECIDA STEIL

BASAN e ADV. SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) :

Satisfeito o débito, julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC.  
Arquivem-se os autos, com baixa definitiva.  
Int.

2008.63.05.000663-4 - EUCLIDES PARAIBA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Satisfeito o débito, julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC.  
Arquivem-se os autos, com baixa definitiva.  
Int.

2008.63.05.000683-0 - JOSE LOPES (ADV. SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Satisfeito o débito, julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC.  
Arquivem-se os autos, com baixa definitiva.  
Int.

2008.63.05.000686-5 - NIVALDO NUNES RIBEIRO (ADV. SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Satisfeito o débito, julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC.  
Arquivem-se os autos, com baixa definitiva.  
Int.

2008.63.05.000747-0 - VALDELIR GONCALVES RIBEIRO (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Satisfeito o débito, julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC.  
Arquivem-se os autos, com baixa definitiva.  
Int.

2008.63.05.000762-6 - EDVALDO PEREIRA (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Satisfeito o débito, julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC.  
Arquivem-se os autos, com baixa definitiva.  
Int.

2008.63.05.000879-5 - VALDEVINO RIBEIRO DE PONTES (ADV. SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Satisfeito o débito, julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC.  
Arquivem-se os autos, com baixa definitiva.  
Int.

2008.63.05.000923-4 - JOAQUIM LEMOS CARDOSO (ADV. SP265858 - JÚLIA MILENE RODRIGUES) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Satisfeito o débito, julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC.  
Arquivem-se os autos, com baixa definitiva.  
Int.

2008.63.05.001103-4 - LUIZ CARLOS MARTINS (ADV. SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Satisfeito o débito, julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC.  
Arquivem-se os autos, com baixa definitiva.  
Int.

2008.63.05.001454-0 - LUCIA HELENA COLOMBO JORGE (ADV. SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Satisfeito o débito, julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC.  
Arquivem-se os autos, com baixa definitiva.  
Int.

2008.63.05.001541-6 - CLAUDIA APARECIDA CHRISTOVAM KECQ (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI  
NOBRE) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Satisfeito o débito, julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC.  
Arquivem-se os autos, com baixa definitiva.  
Int.

2008.63.05.001570-2 - ALUZENIR FERREIRA RAMOS SILVA (ADV. SP226476 - ADILSON COUTINHO RIBEIRO)  
JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Satisfeito o débito, julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC.  
Arquivem-se os autos, com baixa definitiva.  
Int.

2008.63.05.001605-6 - LEONARDO FRANCO PENICHE (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Satisfeito o débito, julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC.  
Arquivem-se os autos, com baixa definitiva.  
Int.

2008.63.05.001946-0 - MARIA CARDOSO DA CONCEICAO (ADV. SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Satisfeito o débito, julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC.  
Arquivem-se os autos, com baixa definitiva.  
Int.

2008.63.05.001947-1 - ORLANDO PEREIRA DO AMARAL (ADV. SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Satisfeito o débito, julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC.  
Arquivem-se os autos, com baixa definitiva.  
Int.

2008.63.05.001992-6 - MAURO APARECIDO GOMES (ADV. SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Satisfeito o débito, julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC.  
Arquivem-se os autos, com baixa definitiva.  
Int.

2009.63.05.000341-8 - MIGUEL ANTUNES (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Satisfeito o débito, julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC.  
Arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

Int.

2009.63.05.000345-5 - SANDRA REGINA TAVARES DA SILVA REP SEBASTIÃO TAVARES DA SILVA (ADV. SP141845

- ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Satisfeito o débito, julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

Int.

2009.63.05.000430-7 - NILDETE GONCALVES RIBEIRO (ADV. SP050122 - ZILIA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Oficie-se ao Hospital e Maternidade Municipal Dra. Adoniran C. Campos de Mongaguá-SP e ao Centro de Deficientes Físicos e Mentais (fone 13 - 3448 5711) daquela cidade, a fim de que informem a este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, a

partir de quando constam registros de tratamento da autora, conforme solicitado pelo INSS na contestação apresentada.

2009.63.05.001632-2 - VERA LUCIA CARDOSO DO CARMO (ADV. SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Defiro o prazo requerido pela parte autora.

2. Se cumprido o que foi determinado na decisão proferida em 16/09/2009, cite-se.

2009.63.05.002339-9 - OSMAR BIZARIO (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que o feito anterior foi distribuído a este mesmo Juízo.

Inexiste coisa julgada material entre este feito e o de n. 200963050002440, uma vez que na presente demanda o autor alega o agravamento de sua doença.

2. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, comprovando que vem recebendo o benefício de auxílio-doença ou sua qualidade de segurada, e carência, se for o caso.

3. Intime-se. Após, se cumprido o item 2, cite-se.

2009.63.05.002411-2 - PEDRO MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que os feitos anteriores foram distribuídos a este mesmo Juízo.

Inexiste coisa julgada material entre este feito e o de n. 200663050021810, na medida em que a presente demanda trata, também, de fato novo, haja vista que há documentos médicos recentes trazidos pela parte autora, tampouco com o de n.

200963050004630, extinto sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil.

2. Pelo que se denota dos autos, a parte autora não pleiteou administrativamente o restabelecimento do benefício cessado, limitando-se a juntar o requerimento administrativo anterior que confirma a concessão do benefício até 04/07/2009 (fl. 08). O fato do INSS conceder o benefício até determinada data não significa concluir que, a partir do seu término, nega, agora, o mesmo tipo de benefício.

Necessário novo pedido administrativo, a fim de que o INSS, através da perícia, conclua pela manutenção dos motivos que ensejaram a concessão do benefício cessado, ou não. Daí, poderá a parte autora solicitá-lo em juízo.

3. Assim, regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, juntando comprovação do requerimento administrativo e o seu indeferimento, se for o caso.

4. Tendo em vista não constar nos autos elementos que comprovem a impossibilidade ou dificuldade em obtê-lo, deve a parte autora mesma requerer e juntar ao processo as cópias de todos os antecedentes médicos existentes no Setor de Perícias Médicas do INSS, conforme requerido à fl. 02 - pet/provas.

5. Intime-se e, se cumprido o item 3, cite-se e intime-se o perito, via correio eletrônico, para realizar o exame pericial observando-se o laudo judicial acostado aos autos referente à situação de saúde da parte autora verificada em 2007.

2009.63.05.002412-4 - ELIZABETH DO NASCIMENTO CAMARGO (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que o feito anterior foi distribuído a este mesmo Juízo.

Inexiste coisa julgada material entre este feito e o de n. 200863050002811, uma vez que a presente demanda trata do agravamento da doença anteriormente julgada.

2. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos:

a) apresentando comprovante de residência (atualizado) em seu nome. Caso esteja em nome de terceiro, deverá juntar documento que comprove o vínculo com o titular do endereço;

b) comprovando que vem recebendo o benefício de auxílio-doença ou sua qualidade de segurada, e carência, se for o caso.

3. Se cumprido o item 2, cite-se.

4. Intime-se.

2009.63.05.002507-4 - RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA BARBOSA GRANDI RIZZO (ADV. SP233993 - CAROLINA DA

SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Regularize a parte a autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando comprovante de endereço (atualizado) em seu nome ou comprovando o vínculo com o titular do endereço constante no documento de fl. 20, sob pena de indeferimento.

2. Tendo em vista não constar nos autos elementos que comprovem a impossibilidade ou dificuldade em obtê-lo, deve a parte autora mesma requerer e juntar ao processo o que fora requerido no item c do pedido inicial.

3. Intime-se e, se cumprido o item 1, cite-se.

2009.63.05.002652-2 - VALDEMIR PAZ DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Para que se possa antecipar os efeitos da tutela, nos termos do que preceitua o art. 273 do Código de Processo Civil, faz-se necessária a existência de prova inequívoca, ou seja, de prova capaz de conduzir a um juízo de verossimilhança do direito alegado, somada, de forma alternativa, às situações elencadas nos incisos I e II, quais sejam, o fundado receio de dano irreparável ou o abuso de direito de defesa.

Todavia, no caso, não se encontra presente o primeiro requisito.

Alega o autor que se encontra incapacitado para o trabalho ou para sua ocupação habitual em virtude de problemas psiquiátricos, entre outros.

Contudo, não há prova inequívoca, ou, como se assinalou no início, prova suficiente a um juízo de verossimilhança do direito alegado, uma vez que os atestados médicos que acompanham a inicial não bastam para que se tenha por demonstrada a incapacidade. A questão pendente de produção de outras provas, notadamente de exame pericial. Diante desse quadro, não é de se afastar, por ora, a conclusão a que chegou o perito da autarquia ao conceder alta à parte autora.

Ademais, o rito do Juizado é dinâmico. A primeira audiência de conciliação, instrução e julgamento será permeada pelo princípio da concentração de atos. Nela será solucionada a demanda e proferida a respectiva sentença.

Sendo assim, não estão presentes, nesta sede de cognição sumária, os requisitos para a concessão de tutela antecipatória.

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela, sem prejuízo de nova análise em momento oportuno.

2. Tendo em vista não constar nos autos elementos que comprovem a impossibilidade ou dificuldade em obtê-lo, deve a parte autora mesma requerer e juntar aos autos o procedimento administrativo, bem como os precedentes médicos.

3. Cite-se. Intimem-se.

2009.63.05.002653-4 - CESAR AUGUSTO ALVES (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS e ADV. SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES e ADV. SP198568 - RICARDO RODRIGUES ROSA e ADV. SP198757 - FRANCINE RIBEIRO DO COUTO e ADV. SP269175 - CASSIO FERREIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que o feito anterior foi distribuído a este mesmo Juízo.

Inexiste relação de coisa julgada entre este feito e o de n. 20096305001272-9, extinto sem julgamento do mérito.

2. Para que se possa antecipar os efeitos da tutela, nos termos do que preceitua o art. 273 do Código de Processo Civil, faz-se necessária a existência de prova inequívoca, ou seja, de prova capaz de conduzir a um juízo de verossimilhança do direito alegado, somada, de forma alternativa, às situações elencadas nos incisos I e II, quais sejam, o fundado receio de dano irreparável ou o abuso de direito de defesa.

Todavia, no caso, não se encontra presente o primeiro requisito.

Alega o autor que se encontra incapacitado para o trabalho ou para sua ocupação habitual em virtude de problemas ortopédicos, entre outros.

Contudo, não há prova inequívoca, ou, como se assinalou no início, prova suficiente a um juízo de verossimilhança do direito alegado, uma vez que os atestados médicos que acompanham a inicial não bastam para que se tenha por demonstrada a incapacidade. A questão pendente de produção de outras provas, notadamente de exame pericial. Diante desse quadro, não é de se afastar, por ora, a conclusão a que chegou o perito da autarquia ao conceder alta à parte autora.

Ademais, o rito do Juizado é dinâmico. A primeira audiência de conciliação, instrução e julgamento será permeada pelo princípio da concentração de atos. Nela será solucionada a demanda e proferida a respectiva sentença.

Sendo assim, não estão presentes, nesta sede de cognição sumária, os requisitos para a concessão de tutela antecipatória.

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela, sem prejuízo de nova análise em momento oportuno.

3. Tendo em vista não constar nos autos elementos que comprovem a impossibilidade ou dificuldade em obtê-lo, deve a parte autora mesma requerer e juntar aos autos o procedimento administrativo, bem como os precedentes médicos.

4. Cite-se. Intimem-se.

2009.63.05.002656-0 - MARLI NATILDE COELHO RODRIGUES (ADV. SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA e ADV. SP266189 - VITOR HUGO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que o feito anterior foi distribuído a este mesmo Juízo. Inexiste relação de coisa julgada entre este feito e o de n. 20076305002158-8, tendo em vista que o feito ora proposto busca o restabelecimento do benefício concedido naquele e regularmente cessado.
2. Anexem-se os documentos acostados aos autos do processo 20076305002158-8, como prova emprestada nestes. Considerando a data da realização do exame médico (19.01.2008), indefiro a utilização do laudo médico pericial nestes autos.
3. MARLI NATILDE COELHO RODRIGUES propôs a presente ação em face do INSS objetivando a concessão de aposentadoria por invalidez ou o restabelecimento do auxílio-doença cessado. Requereu a antecipação dos efeitos da tutela. Juntou documentos. Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora quanto ao cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício, especialmente no tocante à alegada incapacidade para o trabalho. Os documentos que juntou, com a finalidade de atestar a situação por ela vivenciada, apresentam informações estritamente técnicas (médicas), de modo que não permitem a este Juízo reconhecer que a parte autora encontra-se incapacitada para suas atividades normais. Em síntese, há que se aguardar a realização da instrução processual (prova pericial), para se aferir o cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado. Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.
4. Intime-se o perito para elaborar o laudo, respondendo apenas a seguinte indagação:
  - a) após a data do exame realizado por perito deste juízo (laudo do processo anterior) e considerando os documentos médicos mais recentes, pode o perito concluir pelo agravamento das enfermidades? Se ocorreu agravamento, esta situação incapacita o autor, de maneira temporária ou permanente, para suas atividades? Justifique.
5. Cite-se. Intimem-se as partes e o perito, este por correio eletrônico e com cópia desta decisão.

2009.63.05.002657-1 - ARISTOVALDO BORGES DOS SANTOS (ADV. SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI e ADV. SP240271 - PAULA CAROLINA PETRONILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Tendo em vista não constar nos autos elementos que comprovem a impossibilidade ou dificuldade em obtê-lo, deve a parte autora mesma requerer e juntar aos autos o procedimento administrativo. Cite-se. Intime-se.

2009.63.05.002660-1 - MARIA LUIZA COSTA (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que o feito anterior foi distribuído a este mesmo Juízo. Inexiste relação de coisa julgada material entre este feito e o de n. 2009.63.05.000399-6, extinto sem julgamento do mérito.
2. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, comprovando, documentalmente, a sua qualidade de segurado, e carência se for o caso, bem como, declinando a sua profissão.
3. Intime-se.

2009.63.05.002661-3 - PAULO MUNIZ DE AGUIAR (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que o feito anterior foi distribuído a este mesmo Juízo. Inexiste relação de coisa julgada entre este feito e o de n. 200763050002405, tendo em vista que o feito ora proposto

busca o restabelecimento do benefício concedido naquele e regularmente cessado.

2. Intime-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento da inicial, a esclarecer se compareceu à perícia médica agendada pelo INSS, conforme documento anexado aos autos, demonstrando, neste caso, a negativa de prorrogação do benefício ou, em sendo o caso, a comprovar que deu entrada em novo requerimento administrativo.

3. Intime-se. Após, se cumprido o item 2, cite-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU**

**31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,**

**INTIMA**

**os autores dos processos abaixo relacionados para que apresentem em audiência, toda a documentação necessária para a instrução processual, se possível, no original, bem como, nos casos em que há designação de perícia médica ou sócio-econômica, apresentem quesitos e nomeiem assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias, caso não tenham apresentado na petição inicial, nos termos da Lei nº 10.259 de 12 de julho de 2001, art. 12. § 2º, competindo aos advogados informar aos periciandos a data e local para comparecimento. Nos casos em que houver designação de audiência de conhecimento de sentença (pauta extra), fica dispensada a presença das partes e de seus procuradores, sendo que a intimação da r. sentença será feita através de publicação no Diário Eletrônico, quando houver advogado.**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.07.004876-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALENCAR JOSE DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/12/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.004877-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDO DONIZETI JOSE LISBOA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPIEDIA - 30/11/2009 11:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.004878-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

AUTOR: LUCIA DE FATIMA GERONIMO  
ADVOGADO: SP038432 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/12/2009 07:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.004879-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARILENE MARQUES TERTULIANO  
ADVOGADO: SP021350 - ODENEY KLEFENS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/12/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.004880-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VANESSA PEREIRA BISPO  
ADVOGADO: SP156065 - ALEXANDRE SARTORI DA ROCHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/11/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.004881-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSÉ ANTONIO MARCHETTE  
ADVOGADO: SP274119 - LUIS ALBERTO NEGRÃO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/11/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.004882-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA MARTINS AMOROZINO  
ADVOGADO: SP021350 - ODENEY KLEFENS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/11/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.004883-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DAVID MOREIRA DIAS  
ADVOGADO: SP021350 - ODENEY KLEFENS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/11/2009 13:40:00

PROCESSO: 2009.63.07.004884-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AMARO RUFINO DA SILVA NETO  
ADVOGADO: SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/11/2009 13:50:00

PROCESSO: 2009.63.07.004885-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALVINA DIONIZIO DE BARROS DA SILVA  
ADVOGADO: SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/01/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.004886-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAFAEL AUGUSTO COSTA DE MOURA  
ADVOGADO: SP274119 - LUIS ALBERTO NEGRÃO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/01/2010 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.07.004887-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADIEL DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/01/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.004888-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA MADALENA MARTINS  
ADVOGADO: SP272631 - DANIELLA MUNIZ DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/01/2010 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.07.004889-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ONDINA CORREA CORULLI  
ADVOGADO: SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 30/11/2009 11:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.07.004890-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE DE MATOS  
ADVOGADO: SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 30/11/2009 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.07.004891-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALEXSANDRA MAGRO  
ADVOGADO: SP150163 - MARCO ANTONIO COLENCI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/12/2009 07:15:00

PROCESSO: 2009.63.07.004892-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLENE VARELLI DE SOUZA  
ADVOGADO: SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/08/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.004893-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CRISTINA DE ALMEIDA PRADO ROGERIO  
ADVOGADO: SP201036 - JOÃO FRANCISCO JANOUSEK  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/08/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.004894-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSMAR ROBERTO DA SILVA  
ADVOGADO: SP133888 - MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.07.004895-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO APARECIDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.07.004896-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL FRANCISCO DE LIMA  
ADVOGADO: SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.07.004897-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DONIZETTI GARCIA MORENO

ADVOGADO: SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.07.004898-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VICENTE DE BARROS

ADVOGADO: SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.07.004899-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VICENTE GUERRA

ADVOGADO: SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.07.004900-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CARLOS INACIO DE CAMARGO

ADVOGADO: SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.07.004901-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DANIEL BENEVIDES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.07.004902-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CICERO PORFIRIO DA SILVA

ADVOGADO: SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.07.004903-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERALDO PORTO

ADVOGADO: SP289874 - MILTON CALISSI JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 18/12/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.004904-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO RODRIGUES FILHO

ADVOGADO: SP289874 - MILTON CALISSI JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 18/12/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.004905-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA BENEDITA DA SILVA

ADVOGADO: SP289874 - MILTON CALISSI JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 18/12/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.004906-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE APARECIDO ALVES CARDOSO

ADVOGADO: SP289874 - MILTON CALISSI JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 18/12/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.004907-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OLIVIO EDUARDO  
ADVOGADO: SP289874 - MILTON CALISSI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 18/12/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.004908-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO SARTORELLI  
ADVOGADO: SP289874 - MILTON CALISSI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 18/12/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.004909-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS FADONI  
ADVOGADO: SP289874 - MILTON CALISSI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 18/12/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.004910-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LAPUENTE CASSEMIRO  
ADVOGADO: SP289874 - MILTON CALISSI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 18/12/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.004911-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GENTIL FERRAZ  
ADVOGADO: SP289874 - MILTON CALISSI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 18/12/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.004912-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAURICIO FERRAZ  
ADVOGADO: SP289874 - MILTON CALISSI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 18/12/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.004913-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADEMIR COMOLO  
ADVOGADO: SP289874 - MILTON CALISSI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 18/12/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.004914-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO TERAOKA  
ADVOGADO: SP289874 - MILTON CALISSI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 18/12/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.004915-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CAIO FERNANDO RIBEIRO MORAES  
ADVOGADO: SP099148 - EDVALDO LUIZ FRANCISCO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
PAUTA EXTRA: 18/12/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.004916-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FLORIPES LEITE DO CANTO SERRAO  
ADVOGADO: SP209011 - CARMINO DE LÉO NETO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2009.63.07.004917-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OLAVO CORREIA JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
PAUTA EXTRA: 18/12/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.004918-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA DE JESUS JERONIMO MENDONCA  
ADVOGADO: SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/12/2009 12:10:00

PROCESSO: 2009.63.07.004919-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO FIDENCIO  
ADVOGADO: SP021350 - ODENEY KLEFENS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/11/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.004920-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIA DA SILVA TOMAZ  
ADVOGADO: SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.004921-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADEMIR APARECIDO CORREA  
ADVOGADO: SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.004922-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO DE VASCONCELOS  
ADVOGADO: SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 03/12/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.004923-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WISLEI JEFERSON DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 08/01/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.004924-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRENE PETRIN

ADVOGADO: SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 18/12/2009 11:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 49  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 49

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/10/2009

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.07.004925-4  
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA  
DEPRC: JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO MANUEL  
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU

PROCESSO: 2009.63.07.004926-6  
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA  
DEPRC: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE PARANAPANEMA - SP  
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU

PROCESSO: 2009.63.07.004927-8  
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA  
DEPRC: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORANGABA - SP  
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU

PROCESSO: 2009.63.07.004928-0  
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA  
DEPRC: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORANGABA - SP  
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU

PROCESSO: 2009.63.07.004929-1  
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA  
DEPRC: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORANGABA - SP  
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU

PROCESSO: 2009.63.07.004930-8  
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA  
DEPRC: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORANGABA - SP  
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU

PROCESSO: 2009.63.07.004931-0  
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA  
DEPRC: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORANGABA - SP  
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU

PROCESSO: 2009.63.07.004932-1  
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA  
DEPRC: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORANGABA - SP  
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU

PROCESSO: 2009.63.07.004933-3  
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA  
DEPRC: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORANGABA - SP  
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 9  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 9

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP  
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE  
BOTUCATU/SP**

**EXPEDIENTE Nº 2009/6307000266**

2004.63.07.000009-7 - SARA PEREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP202877 - SOLANGE DE FATIMA PAES); DÉBORA RODRIGUES DA SILVA(ADV. SP202877-SOLANGE DE FATIMA PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 23/09/2009: defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação das sanções legais, para cumprimento da decisão proferida em 09/09/2009. Após, abra-se nova conclusão. Intime-se."

2005.63.07.000120-3 - SANTINA TARASCA DA SILVA (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, com fundamento no artigo 658, § único, parte

final, do Código Civil, e com lastro nos critérios fixados pela própria OAB, arbitro a verba honorária devida ao profissional

em 20% (vinte por cento) do valor do proveito econômico da parte autora, importância essa a ser destacada do valor a ser

requisitado. Por conseguinte, determino que a quantia acima seja deduzida do valor correspondente aos atrasados, devendo a Secretaria providenciar a expedição da requisição de pagamento com o respectivo destaque, que será destinada ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo. A importância devida à parte autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias. Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão. Publique-se. Cumpra-se."

2005.63.07.000495-2 - JOANA APARECIDA DE MORAES (ADV. SP027086 - WANER PACCOLA) X UNIÃO FEDERAL

(AGU) : "Petição anexada em 26/08/2009: deverá a parte autora juntar a respectiva guia no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Int."

2005.63.07.000721-7 - JACYRA MEIRELLES MOMESSO (ADV. SP068578 - JAIME VICENTINI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA. MARIA SATIKO FUJI) : "Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar memória

discriminada e atualizada do valor da condenação, nos termos do artigo 604 do Código de Processo Civil, com fiel observância dos parâmetros fixados na sentença, no acórdão e, também, do que dispõem os artigos 14, incisos I, II, III e V; 17, inciso VI, e 18, todos do Código de Processo Civil."

2005.63.07.000798-9 - BENEDITO LEVINO DE PAULA (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando os termos do Acórdão, já transitado

em julgado, os autos foram remetidos à Contadoria Judicial para elaboração de novos cálculos, sendo o mesmo anexado em 22/10/2009. Desta forma, HOMOLOGO os valores, conforme determinado no Acórdão, os quais totalizam R\$ 33.175,36 (TRINTA E TRÊS MIL CENTO E SETENTA E CINCO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS) , valor esse

atualizado até outubro de 2009, conforme apurado pela Contadoria Judicial nos termos da Resolução 567/2001 do Conselho de Justiça Federal, já descontados os valores pagos em favor autor. Com relação aos juros de mora, observo que estes foram fixados em 12% a.a., a partir da citação, tendo em vista a necessidade de tratamento simétrico ao que dispõe o art. 34, parágrafo único, da Lei 8.212/91, nos termos do art. 406 do Código Civil. Todavia, em razão do valor apurado ter ultrapassado os 60 (sessenta salários-mínimos), deverá a parte autora se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias caso queira renunciar o valor excedente com vistas a expedição de RPV. Em caso de silêncio ou não concordância, expeça-se precatório. Int."

2005.63.07.000885-4 - ANTONIO PRIMO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL);  
ROSA DE LOURDES PRIMO(ADV. SP152408-LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a Secretaria a expedição de ofício para a Caixa Econômica Federal autorizando o levantamento pela inventariante e herdeira do segurado falecido, senhora Rosa de Lurdes Primo, CPF 158.286.248-65, da quantia depositada. Após, dê-se baixa nos autos. Int."

2005.63.07.000909-3 - LUCIA HELENA LEITE STEFANINI (ADV. SP068578 - JAIME VICENTINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUJI) : "Diante da divergência de cálculos apresentados pelas partes, designo perícia contábil em nome de José Carlos Vieira Júnior para o dia 25/11/2009, às 9:00 horas. Int."

2005.63.07.001127-0 - BENEDITO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP218775 - MARIA CAROLINA NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que o pagamento de custas e honorários advocatícios ficou condicionado à perda da qualidade de beneficiária da Justiça gratuita, o que não ocorreu até o presente momento, expeça-se a requisição de pagamento referente aos atrasados. Com a comprovação do levantamento, dê-se baixa aos autos, sendo que em caso de perda do referido benefício, deverá o interessado impetrar ação autônoma no juízo competente. Int."

2005.63.07.001446-5 - APARECIDO DE LIMA (ADV. SP159451 - EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA. MARIA SATIKO FUJI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 461 do CPC, apresentar planilhas detalhadas de cálculo dos valores devidos à parte autora, elaborados consoante os parâmetros fixados na sentença e no acórdão, efetuando ainda, concomitantemente, o depósito das correspondentes quantias, à ordem deste Juízo, inclusive de honorários advocatícios, se for o caso."

2005.63.07.001459-3 - APARECIDA SALANDIN VIVAN (ADV. SP156065 - ALEXANDRE SARTORI DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, e considerando que o percentual deva incidir sobre os atrasados, determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 30% (trinta por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores. A importância devida à parte autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias. Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão, não havendo, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que, em caso de dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado. Sem prejuízo, recomendando que os próximos contratos sejam firmados nos parâmetros fixados pela OAB/SP e na legislação civil. Publique-se. Cumpra-se."

2005.63.07.001543-3 - ZENY NOGUEIRA OLIVEIRA (ADV. SP142745 - ODILON CAMARA MARQUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o falecimento da autora, o INSS foi intimado a se manifestar acerca do pedido de habilitação formulado. Decorrido o prazo, não houve manifestação. Desta forma, defiro o pedido, devendo a Secretaria alterar os dados cadastrais para constar o nome do herdeiro da autora "Moacyr de Oliveira Souza Júnior". Em seguida, a expedição de requisição de pagamento deverá ser feita em nome do herdeiro, sendo que, tais valores deverão ser levantados pessoalmente pelo Sr. Moacyr junto à Caixa Econômica Federal. Após, se for o caso, a parte fará o acerto dos honorários contratuais. Int."

2005.63.07.001874-4 - ANTONIO GELSONEI RETT (ADV. SP206114 - RODRIGO BACHIEGA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA. MARIA SATIKO FUJI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para realizar o depósito na conta vinculada da parte autora no valor de R\$ 1.050,19 (UM MIL CINQÜENTA REAIS E DEZENOVE

CENTAVOS) em abril de 2009, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito, nos termos em que estabelecido na sentença e acórdão da E. Turma Recursal, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10% sobre o montante, conforme determina o artigo 475 J do Código de Processo Civil, comprovando, nos autos e no prazo assinalado, a consumação de tal ato. Caso a conta de FGTS da parte autora esteja inativa, deverá, a CEF, no mesmo prazo, efetuar o depósito do montante acima determinado em conta judicial em favor de referida parte. Intimem-se."

2005.63.07.002996-1 - PAULO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP203350 - RONALDO APARECIDO GRIGOLATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Homologo o laudo contábil apresentado.

Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 30 dias, efetuar o pagamento dos valores devidos, devidamente atualizados até a data do depósito."

2005.63.07.003102-5 - GUMERCINDO VIEIRA (ADV. SP062908 - CARLOS EDUARDO CAVALLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a inércia da parte autora, conforme certidão anexada em 27/08/2009, intime-se o INSS Tributário para inscrição em dívida ativa dos valores em questão para as providências cabíveis. Dê-se baixa nos autos. Int."

2005.63.07.003256-0 - WILLIAM JOSE LESSA (ADV. SP157785 - ELIZABETH APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a Secretaria a expedição de ofício junto a EADJ em Bauru para que cumpra integralmente os termos da sentença proferida nos autos deste processo e mantida pela Turma Recursal, cujo acórdão já transitou em julgado, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$100,00 (cem) reais, bem como responsabilidade civil, penal e administrativa do servidor omissor. Int."

2005.63.07.003314-9 - FRANCISCO CALDEIRA BARBOSA (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 19/10/2009: considerando que a decisão ora debatida encontra-se em consonância com o entendimento já adotado por este Juizado, indefiro o pedido de reconsideração e mantenho inalterados os termos da decisão. Intime-se. Cumpra-se."

2005.63.07.003330-7 - JOEL RAMOS ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, apresentar os respectivos cálculos, efetuando, simultaneamente, o depósito dos valores devidos na conta vinculada em nome da parte autora, caso esteja ativa. Fica consignado desde já, que a mesma poderá fazer o levantamento nas hipóteses previstas em lei. No caso da conta vinculada não estar ativa, deverá a Caixa Econômica Federal efetuar o depósito de tais valores em conta à ordem do juízo, atualizados e acrescidos de juros até a data do efetivo depósito."

2005.63.07.003625-4 - NAIRDES MARIA CHIARI (ADV. SP128371 - LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Petição de 08/10/2009: altere-se o advogado do processo, conforme requerido."

2005.63.07.003641-2 - PEDRO FUMES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Defiro a dilação do prazo por 30 dias. Intimem-se."

2005.63.07.003643-6 - PEDRO FERMINO ALVES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Defiro a dilação do prazo por 30 dias. Intimem-se."

2005.63.07.003894-9 - PLINIO BASSO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Defiro a dilação do prazo por mais 30 dias. Intimem-se."

2005.63.07.003924-3 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Considerando a inércia da parte autora e a comprovação de depósito dos valores encontrados pela ré, considero cumprida a r. sentença prolatada nos autos e, por conseguinte, determino a baixa definitiva aos autos. Intimem-se."

2005.63.07.003991-7 - MORCHED YACOB HABIB (ADV. SP182323 - DIÓGENES MIGUEL JORGE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o autor para que cumpra, no prazo de 05 (cinco) dias, a decisão proferida em 31/07/2009, sob as penas da lei. Int."

2005.63.07.004018-0 - OVIDIO ANGELO SANTILONI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Considerando a inércia da parte autora e a comprovação de depósito dos valores encontrados pela ré, considero cumprida a r. sentença prolatada nos autos e, por conseguinte, determino a baixa definitiva aos autos. Intimem-se."

2005.63.07.004073-7 - JOSE PINTO DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Defiro a dilação do prazo por mais 30 dias. Intimem-se."

2005.63.07.004211-4 - ANTONIO PEREIRA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, e considerando que o percentual deva incidir somente sobre os atrasados, determino a expedição do precatório com o destaque dos 20% (vinte por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores. Ademais, será expedido precatório para pagamento dos honorários sucumbenciais, no montante fixado no v. acórdão, que hoje perfazem R\$ 2.790,00 (dois mil setecentos e noventa reais). A importância devida à parte autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias. Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão, não havendo, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que, em caso de dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado. Publique-se. Cumpra-se."

2005.63.07.004285-0 - INES BRANZOTTI (ADV. SP147135 - MONIA ROBERTA SPAULONCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante a inércia da parte autora, homologo os cálculos elaborados pelo INSS, tendo sido apurada a RMI de R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando R\$ 9.289,75 (nove mil, duzentos e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos), referente à diferença devida à parte autora, atualizada até maio de 2009. Intimem-se."

2005.63.07.004375-1 - CLARA MARIA BUSSAB ELEUTERIO GOI (ADV. SP049046 - NELSON EDUARDO BUSSAB ELEUTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 01/10/2009: Providencie a Secretaria a expedição de ofício junto à Caixa Econômica Federal para que a mesma transfira os depósitos a título de honorários de sucumbência feitos pela parte autora para o Tesouro Nacional por meio de Transferência Eletrônica de Disponibilidade - TED ou Documento de Ordem de Crédito - DOC - , com os seguintes dados: código do banco - 001; agência - 1607.1; conta corrente - 170500.8; identificador do recolhimento - 1100600000113905; CNPJ da Unidade Gestora Favorecida - 26.994.558/0001-23. Deverá a CEF cumprir tais determinações, juntando comprovante nos

autos, no prazo de 10 (dez) dias. Com o cumprimento da decisão, dê-se baixa nos autos. Oficie-se. Int."

2006.63.07.000307-1 - TEREZINHA VIVAN CUNHA (ADV. SP225091 - RODRIGO VIVAN SALIBA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Autorizo o levantamento dos valores depositados em nome da parte autora. Oficie-se à Caixa Econômica Federal; o ofício deverá ser encaminhado com cópia desta decisão. Intimem-se."

2006.63.07.000347-2 - ADEMILSON APARECIDO LINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP125151 - JOAO ROBERTO PICCIN); PAULO SERGIO MARTINS(ADV. SP125151-JOAO ROBERTO PICCIN); MARIA ALCILEIA DA SILVA MARTINS (ADV. SP125151-JOAO ROBERTO PICCIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) :  
"Petição anexada em 16/10/2009: considerando que a presente ação foi equivocadamente classificada no cadastro e sentenciada como poupança, sendo que na realidade trata-se de pedido de pagamento de expurgos inflacionários de conta de FGTS, providencie a Secretaria a alteração do assunto. Ressalto que tal alteração não trará prejuízo à sentença, já que os índices pretendidos não mudaria o resultado da mesma. Por fim, autorizo o levantamento dos valores, devendo a Secretaria expedir ofício para a Caixa Econômica Federal para que Maria Alcileia da Silva Martins, Paulo Sérgio Martins e Ademilson Aparecido Lino da Silva levem a quantia depositada. Oficie-se. Int.."

2006.63.07.000470-1 - JOAO AMADO GUIRADO (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Assim, acolho a insurgência da parte ré, anexada aos autos, para considerar inexigível o título judicial e declarar nula a presente execução, com arrimo no art. 475-L, II, do Código de Processo Civil, c.c. o art. 618, I, do mesmo Código. Dou por encerrada a discussão de todos os pontos controvertidos nestes autos. Poderá, a parte autora, buscar na via recursal própria a defesa de seu pretenso direito. Dê-se baixa ao presente processo. Publique-se. Intimem-se."

2006.63.07.000651-5 - LUIZA DE FATIMA DOS SANTOS AVANTE (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Dr. Daniel Lucas da Conceição Costa para entregar o laudo, no prazo de 48 horas. Expeça-se mandado."

2006.63.07.001158-4 - MARIA REGINA SANCHES (ADV. SP223559 - SANER GUSTAVO SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Autorizo o levantamento dos valores depositados em nome da parte autora. Oficie-se à Caixa Econômica Federal; o ofício deverá ser encaminhado com cópia desta decisão. Intimem-se."

2006.63.07.001175-4 - JOSE CARLOS AFFONSO (ADV. SP187619 - MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a Secretaria a expedição de ofício junto a EADJ em Bauru para que cumpra integralmente os termos da sentença proferida nos autos deste processo e mantida pela Turma Recursal, cujo acórdão já transitou em julgado, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$100,00 (cem) reais, bem como responsabilidade civil, penal e administrativa do servidor omissor. Int."

2006.63.07.001187-0 - DENIRVAL JOSE DE SOUSA (ADV. SP209637 - JOÃO LAZARO FERRARESI SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a Secretaria a expedição de ofício junto a EADJ em Bauru para que cumpra integralmente os termos da sentença proferida nos autos deste processo e mantida pela Turma Recursal, cujo acórdão já transitou em julgado, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$100,00 (cem) reais, bem como responsabilidade civil, penal e administrativa do servidor omissor. Int."

2006.63.07.001346-5 - JOSE MILTON DARROZ (ADV. SP218278 - JOSE MILTON DARROZ) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Autorizo o levantamento dos valores depositados em nome da parte autora. Oficie-se à Caixa Econômica Federal; o ofício deverá ser encaminhado com cópia desta decisão. Intimem-se."

2006.63.07.001388-0 - JOSE NIVALDO DARROZ (ADV. SP218278 - JOSE MILTON DARROZ) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 461 do CPC, apresentar planilhas detalhadas de cálculo dos valores devidos à parte autora, elaborados consoante os parâmetros fixados no acórdão, efetuando ainda, concomitantemente, o depósito das correspondentes quantias, à ordem deste Juízo, inclusive de honorários advocatícios, se for o caso."

2006.63.07.001544-9 - BENEDITO HONORIO FILHO (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Homologo o cálculo apresentado pela parte

ré, anexo ao sistema em 22/09/2009, cujos valores passam a constituir o objeto da condenação. Intime-se a Caixa Econômica Federal para realizar o depósito na conta vinculada da parte autora no valor de R\$ 300,98 (TREZENTOS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) em setembro de 2009, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito,

nos termos em que estabelecido na sentença e acórdão da E. Turma Recursal, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10% sobre o montante, conforme determina o artigo 475 J do Código de Processo Civil, comprovando, nos autos e no prazo assinalado, a consumação de tal ato. Caso a conta de FGTS da parte autora esteja inativa, deverá, a CEF, no mesmo prazo, efetuar o depósito do montante acima determinado em conta judicial em favor de referida parte. Intimem-se."

2006.63.07.001606-5 - INEZILDE GUERINI RIZZO (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o advogado da parte autora para que o mesmo cumpra integralmente a decisão proferida em 15/07/2009, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Int."

2006.63.07.001787-2 - NILZA TEREZINHA VENANCIO COSTA (ADV. SP125090 - MARIA ISABEL RICI HENRIQUE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se novamente a EADJ, para que a mesma

cumpra integralmente os termos da sentença, prazo de 10(dez) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R

\$100,00 (cem reais), bem como responsabilidade civil, penal e administrativa do agente omissor. Após, abra-se nova conclusão."

2006.63.07.001802-5 - ANTONIO DONIZETE MARQUES (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, com fundamento no artigo

658, §

único, parte final, do Código Civil, e com lastro nos critérios fixados pela própria OAB, arbitro a verba honorária devida ao

profissional em 20% (vinte por cento) do valor do proveito econômico da parte autora, importância essa a ser destacada do

valor a ser requisitado. Por conseguinte, determino que a quantia acima seja deduzida do valor correspondente aos atrasados, devendo a Secretaria providenciar a expedição da requisição de pagamento com o respectivo destaque, que será destinada ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo. A importância devida à parte autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias.

Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão. Publique-se. Cumpra-se."

2006.63.07.002009-3 - CLARINDA ELIAS RUFINO SILVESTRE (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a certidão anexada aos autos em

em 27/10/2009, determino a intimação da parte autora para que esclareça, no prazo de 15 (quinze) dias, a divergência averiguada, apresentando, se for o caso, cópia atual de seu CPF. Com a apresentação, abra-se nova conclusão. Intime-

se."

2006.63.07.002020-2 - MARIA HELENA DA COSTA (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se novamente a EADJ, para que a mesma cumpra integralmente os termos da sentença, prazo de 10(dez) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R \$100,00 (cem reais), bem como responsabilidade civil, penal e administrativa do agente omissor. Após, abra-se nova conclusão."

2006.63.07.002146-2 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 19/10/2009: considerando que a decisão ora debatida encontra-se em consonância com o entendimento já adotado por este Juizado, indefiro o pedido de reconsideração e mantenho inalterados os termos da decisão. Intime-se. Cumpra-se."

2006.63.07.002314-8 - WALDOMIRA SILVA FERNANDES VIEIRA (ADV. SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Homologo o laudo contábil apresentado. Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 30 dias, efetuar o pagamento dos valores devidos, devidamente atualizados até a data do depósito."

2006.63.07.002994-1 - NESTOR DE BARROS FILHO (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Considerando o trânsito em julgado do acórdão, que confirmou a sentença de extinção do processo sem julgamento de mérito, baixem-se os autos. Uma vez que há pedido expresso na petição inicial, ficam deferidos os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se."

2006.63.07.003007-4 - CARLOS ALBERTO LOPES (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Considerando o trânsito em julgado do acórdão, que confirmou a sentença de extinção do processo sem julgamento de mérito, baixem-se os autos. Uma vez que há pedido expresso na petição inicial, ficam deferidos os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se."

2006.63.07.003026-8 - MARCOS ROGERIO BALLESTERO (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Considerando o trânsito em julgado do acórdão, que confirmou a sentença de extinção do processo sem julgamento de mérito, baixem-se os autos. Uma vez que há pedido expresso na petição inicial, ficam deferidos os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se."

2006.63.07.003071-2 - LUCIA OLIVEIRA DE BARROS MAIOR (ADV. SP213306 - ROBERTO COUTINHO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 461 do CPC, apresentar planilhas detalhadas de cálculo dos valores devidos à parte autora, elaborados consoante os parâmetros fixados na sentença e no acórdão, efetuando ainda, concomitantemente, o depósito das correspondentes quantias, à ordem deste Juízo, inclusive de honorários advocatícios, se for o caso."

2006.63.07.003191-1 - MARIA DE LURDES SILVA E OUTRO (ADV. SP157785 - ELIZABETH APARECIDA ALVES); ARLINDO PERGENTINO DA SILVA(ADV. SP157785-ELIZABETH APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 16/09/2009: considerando a DECISÃO Nr: 6307006965/2009 que determinou a expedição da requisição de pagamento em nome do habilitado, os honorários contratuais deverão ser pagos diretamente por este às advogadas. Intime-se. Cumpra-se."

2006.63.07.003240-0 - MARIA CAROLINA VASCONCELLOS DE MOURA (ADV. SP202877 - SOLANGE DE FATIMA PAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Petição protocolada em

14/09/2009: considerando as informações da parte autora, considero cumprida a r. sentença e determino a baixa definitiva aos autos. Intimem-se."

2006.63.07.003242-3 - PAULO ANTONIO VASCONCELLOS DE MOURA (ADV. SP202877 - SOLANGE DE FATIMA PAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Petição protocolada em 14/09/2009: considerando as informações da parte autora, considero cumprida a r. sentença e determino a baixa definitiva aos autos. Intimem-se."

2006.63.07.003556-4 - LORIVAL SANTANA (ADV. SP223173 - RAFAEL MONTEIRO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, e considerando que o percentual deva incidir somente sobre os atrasados, determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 20% (vinte por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores. A importância devida à parte autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias. Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão, não havendo, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que, em caso de dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado. Sem prejuízo, recomendando que os próximos contratos sejam firmados nos parâmetros fixados pela OAB/SP e na legislação civil. Publique-se. Cumpra-se."

2006.63.07.003655-6 - ANTONIO PAULINO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, apresentar os cálculos, observados os parâmetros fixados na sentença e no acórdão."

2006.63.07.003844-9 - MANOEL DE OLIVEIRA LAGOA (ADV. SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, apresentar os cálculos, observados os parâmetros fixados na sentença e no acórdão."

2006.63.07.003847-4 - MANOEL DE OLIVEIRA LAGOA (ADV. SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, apresentar os cálculos, observados os parâmetros fixados na sentença e no acórdão."

2006.63.07.004162-0 - MARIA ENY D AVILA FOGAGNOLI (ADV. SP155769 - CLAUIVALDO PAULA LESSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Homologo o laudo contábil apresentado. Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 30 dias, efetuar o pagamento dos valores devidos, devidamente atualizados até a data do depósito."

2006.63.07.004488-7 - PATRICK CRISTIANO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP147135 - MONIA ROBERTA SPAULONCI); EDINA FERREIRA(ADV. SP147135-MONIA ROBERTA SPAULONCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição protocolada em 22/10/2009: intime-se a procuradoria do INSS a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das informações prestadas pela parte autora, devendo, se for o caso, adotar, no mesmo prazo, as medidas necessárias ao efetivo cumprimento da r. sentença, sob pena de responsabilização do agente omissor. Após, abra-se nova conclusão. Intimem-se."

2006.63.07.004524-7 - MAIRA LETICIA DA SILVA RODRIGUES RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR); MARIA HELENA DA SILVA(ADV. SP237823-LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição protocolada em 07/10/2009: nada a deliberar considerando que já houve expedição de ofício à Caixa Econômica Federal autorizando o levantamento

desde maio do presente ano. Intime-se."

2006.63.07.004555-7 - DIRCE PANTALEAO CANDIDO (ADV. SP150548 - ANA CHRISTINA BARBOSA FEDATO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante a concordância da parte autora, homologo os

cálculos elaborados pelo INSS, tendo sido apurada a RMI de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 6.589,73 (seis mil, quinhentos e oitenta e nove reais e setenta e três centavos), referente à diferença devida à parte autora, atualizada até junho de 2009. Intimem-se."

2006.63.07.004555-7 - DIRCE PANTALEAO CANDIDO (ADV. SP150548 - ANA CHRISTINA BARBOSA FEDATO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, com fundamento no artigo 658, §

único, parte final, do Código Civil, e com lastro nos parâmetros fixados pela própria OAB para contratação de honorários

advocáticos, determino a redução da verba honorária para 20% (vinte por cento), excluindo-se quaisquer outros valores.

Por conseguinte, determino que a quantia acima seja deduzida do valor correspondente aos atrasados, devendo a Secretaria providenciar a expedição da requisição de pagamento com o respectivo destaque, que será destinada ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo. A importância devida à parte autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias. Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão, não havendo, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que, em caso de dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado. Deixo, por ora, de oficiar o Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, em São Paulo (SP), e ao Ministério Público Federal, recomendando que os próximos contratos sejam firmados nos parâmetros fixados pela OAB/SP e na legislação civil. Publique-se. Cumpra-se."

2006.63.07.004861-3 - CELINA DE LIMA STEFANINI (ADV. SP137572 - ELIANE MARIA DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Petição de 20/10/2009: intime-se a autora para juntar os demonstrativos de cálculos no prazo de 05 dias."

2006.63.07.004871-6 - CLEUZA ROSSI (ADV. SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos

do art. 461 do CPC, apresentar planilhas detalhadas de cálculo dos valores devidos à parte autora, elaborados consoante os parâmetros fixados na sentença e no acórdão, efetuando ainda, concomitantemente, o depósito das correspondentes quantias, à ordem deste Juízo, inclusive de honorários advocatícios, se for o caso."

2006.63.07.004917-4 - CLAUDIA FURLAN FELICIO (ADV. SP167218 - JOAQUIM FERNANDO RUIZ FELICIO e ADV.

SP197741 - GUSTAVO GODOI FARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) :

"Autorizo o levantamento dos valores depositados em nome da parte autora. Oficie-se à Caixa Econômica Federal; o ofício

deverá ser encaminhado com cópia desta decisão. Intimem-se."

2006.63.07.004920-4 - JOSE DOMINGOS BORGATTO (ADV. SP243565 - MURILO FERNANDES PAGANINI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Homologo o laudo contábil apresentado. Intime-se a

Caixa Econômica Federal para, no prazo de 30 dias, efetuar o pagamento dos valores devidos, devidamente atualizados até a data do depósito."

2007.63.07.000133-9 - ANGELICA CRISTINA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES);

ROSA FIDELIZ DA SILVA(ADV. SP107813-EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 19/10/2009: considerando que a decisão ora debatida encontra-se

em consonância com o entendimento já adotado por este Juizado, indefiro o pedido de reconsideração e mantenho inalterados os termos da decisão. Intime-se. Cumpra-se."

2007.63.07.000301-4 - JAIR APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a necessidade dos esclarecimentos sobre os laudos médicos para que este juízo profira o julgamento, com a análise da incapacidade laboral, bem como se na data da incapacidade a parte ainda mantinha a qualidade de segurado, determino a intimação pessoal dos peritos Noé Luiz Mendes De Marchi e Dr. Jose Fernando De Albuquerque, para apresentarem um único esclarecimento sobre o caso em tela, no prazo de 15 (quinze) dias, que deverá ser assinado em conjunto por estes profissionais, justificando, principalmente, a enfermidade do autor; se há incapacidade laboral; em caso afirmativo se parcial ou total; permanente ou temporária, bem como a eventual data do início desta incapacidade. Determino, que os esclarecimentos a serem realizados pelos Srs. Peritos sejam também respondidos os quesitos complementares da parte autora, anexados em 28/07/2009 e 24/08/2009. Ante todo o exposto, determino a intimação pessoal dos peritos Noé Luiz Mendes De Marchi e Dr. Jose Fernando De Albuquerque, para cumprirem esta decisão no prazo de 15 (quinze) dias. Providencie a secretaria a impressão dos dois laudo médicos, dos documentos médicos anexados com a petição inicial; da decisão 6307004303/2008 e das petições anexadas em 28/07/2009 e 24/08/2009. Cabe ressaltar, que se os Srs. Peritos concluírem pela necessidade da realização de nova perícia médica para o caso em tela, deverá comunicar este juízo para agendamento. Int. e cumpra-se."

2007.63.07.000321-0 - CARLOS ALBERTO ACERRA (ADV. SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 461 do CPC, apresentar planilhas detalhadas de cálculo dos valores devidos à parte autora, elaborados consoante os parâmetros fixados no acórdão, efetuando ainda, concomitantemente, o depósito das correspondentes quantias, à ordem deste Juízo, inclusive de honorários advocatícios, se for o caso."

2007.63.07.000330-0 - ROSE DOS SANTOS ROCHA (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Passo a decidir. Os autos foram novamente remetidos à Contadoria Judicial que, por meio de novo laudo contábil, confirmou os cálculos apurados anteriormente. De

acordo com o parecer, os valores encontrados foram corrigidos desde a data da entrada do requerimento administrativo em 02/1999, porém, o pagamento das diferenças, em razão da prescrição, tiveram início a partir de 01/2002 até 07/2003, já que, a partir de 08/2003 o INSS passou a pagar corretamente o valor do benefício. Assim, entendo que não há mais quaisquer diferenças a serem apuradas em favor da parte autora. Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais da Terceira Região, sob pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18). Dê-se normal prosseguimento ao feito. Int."

2007.63.07.000361-0 - ORLANDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP061339 - ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA e ADV.

SP128371 - LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) :

"Petição protocolada em 01/09/2009: considerando as informações prestadas pela parte autora, considero cumprida a r. sentença e determino a baixa definitiva aos autos. Intimem-se."

2007.63.07.000610-6 - GILMAR DIVINO FELIPE (ADV. SP135577 - GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Designo perícia contábil para o dia 02/12/2009, às 09:00 horas, em nome de JOSÉ CARLOS VIEIRA JÚNIOR. Intimem-se."

2007.63.07.000627-1 - JOSE ANTONIO CAPAIS (ADV. SP083681 - JOSE FRANCISCO VILLAS BOAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Certidão anexada em 28/10/2009: considerando as informações prestadas, determino a intimação da parte autora para que providencie, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do CPF de José Antônio Capais, sob pena de aplicação das sanções legais. Com a apresentação, atualize o cadastro do autor e expeça as requisições de pagamento conforme já determinado. Intime-se."

2007.63.07.000703-2 - CARLOS MASSAGLI (ADV. SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Autorizo o levantamento dos valores depositados em nome da parte autora.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal; o ofício deverá ser encaminhado com cópia desta decisão. Intimem-se."

2007.63.07.000739-1 - SILVIO YOSHIMI IWASAKI E OUTRO (ADV. SP102944 - RENATA MARIA CELLA DE MOURA

CAMPOS); ROBERTO KATSUNORI IWASAKI(ADV. SP102944-RENATA MARIA CELLA DE MOURA CAMPOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Homologo o laudo contábil apresentado.

Intime-se a

Caixa Econômica Federal para, no prazo de 30 dias, efetuar o pagamento dos valores devidos, devidamente atualizados até a data do depósito."

2007.63.07.000767-6 - CARMEN LOURDES BARREIROS (ADV. SP209011 - CARMINO DE LÉO NETO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Homologo o laudo contábil apresentado.

Intime-se a

Caixa Econômica Federal para, no prazo de 30 dias, efetuar o pagamento dos valores devidos, devidamente atualizados até a data do depósito."

2007.63.07.000860-7 - OLGA LOPES MASSOCA (ADV. SP135577 - GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a parte autora para, no prazo de

30 dias,

apresentar os cálculos, observados os parâmetros fixados na sentença e no acórdão."

2007.63.07.000929-6 - MARIA ERNESTINA BOLOGNESI CROCI E OUTRO (ADV. SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA e ADV. SP175241 - ANDREZA NICOLINI CORAZZA); EDSON DESIRO CROCE

(ADV. SP175241-ANDREZA NICOLINI CORAZZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO

FUGI) : "Homologo o laudo contábil apresentado. Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 30 dias, efetuar

o pagamento dos valores devidos, devidamente atualizados até a data do depósito."

2007.63.07.000945-4 - MARIA JOSE SANTORO (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a parte autora para, no prazo de

30 dias,

apresentar os cálculos, observados os parâmetros fixados na sentença e no acórdão."

2007.63.07.001027-4 - CILSON DA SILVA (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 27/10/2009: considerando que a decisão ora debatida

encontra-se em consonância com o entendimento já adotado por este Juizado, indefiro o pedido de reconsideração e mantenho inalterados os termos da decisão. Intime-se. Cumpra-se."

2007.63.07.001388-3 - JOAO MOACIR FERREIRA (ADV. SP105563 - JOSE EDISON ALBA SORIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Petição protocolada em 18/09/2009: face às

informações prestadas pela parte autora, considero cumprida a r. sentença e determino a baixa definitiva aos autos. Intimem-se."

2007.63.07.001539-9 - ARISTIDES RANGEL (ADV. SP103996 - MILTON CARLOS BAGLIE) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Em razão do acima exposto, homologo os valores apurados pela contadoria

judicial, nos termos da Resolução 561/2007 do Conselho de Justiça Federal, os quais totalizam, R\$ 4.378,34 (QUATRO MIL TREZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS) devendo o INSS efetuar o pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da RPV (art. 17 da Lei nº 10.259/2001), sob pena de seqüestro. Int."

2007.63.07.001643-4 - SILMARA MARIA BICUDO MONTAGNOLI (ADV. SP185913 - JULIANA OTTOBONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Petição anexada em 06/10/2009: Defiro. Providencie, a Secretaria, às devidas alterações."

2007.63.07.001646-0 - SILMARA MARIA BICUDO MONTAGNOLI (ADV. SP185913 - JULIANA OTTOBONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Petição anexada em 06/10/2009: Defiro. Providencie, a Secretaria, às devidas alterações."

2007.63.07.001647-1 - SILMARA MARIA BICUDO MONTAGNOLI (ADV. SP185913 - JULIANA OTTOBONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Petição anexada em 06/10/2009: Defiro. Providencie, a Secretaria, às devidas alterações."

2007.63.07.001672-0 - FELICIA CHAGURI JOSE FELICIO (ADV. SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 60 dias, depositar os valores da condenação fixados na sentença e/ou acórdão, inclusive os honorários advocatícios, se for o caso, devidamente atualizados até a data do depósito."

2007.63.07.001690-2 - APARECIDA DE FATIMA GOMES (ADV. SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 90 dias, apresentar os respectivos cálculos, efetuando, simultaneamente, o depósito dos valores devidos, observando-se os parâmetros e condenações fixados na sentença e no acórdão."

2007.63.07.001831-5 - CLAUDIA GALVAO (ADV. SP209644 - LAURO DE GOES MACIEL JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 60 dias, depositar os valores da condenação fixados na sentença e/ou acórdão, inclusive os honorários advocatícios, se for o caso, devidamente atualizados até a data do depósito."

2007.63.07.001834-0 - JOSE DONIZETE TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP209644 - LAURO DE GOES MACIEL JÚNIOR); MARIA ROSA DA SILVA TEIXEIRA(ADV. SP209644-LAURO DE GOES MACIEL JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Laudo anexado em 05/06/2009: Intime-se o senhor perito JOSÉ CARLOS VIEIRA JÚNIOR, para retificar, no prazo de 15 (quinze) dias, seu parecer, tendo em vista a decisão que homologou o pedido de desistência formulado pela parte autora em relação ao Plano Verão, exarada em 11/12/2007. Após, à imediata conclusão. Intimem-se."

2007.63.07.001835-2 - AMBROSINA DOS SANTOS TEIXEIRA (ADV. SP209644 - LAURO DE GOES MACIEL JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 60 dias, depositar os valores da condenação fixados na sentença e/ou acórdão, inclusive os honorários advocatícios, se for o caso, devidamente atualizados até a data do depósito."

2007.63.07.001855-8 - LUIZ CLAUDIO PADOVAN E OUTRO (ADV. SP171988 - VALMIR ROBERTO AMBROZIN); CATARINA MARIA SARTORELLI PADOVAN(ADV. SP171988-VALMIR ROBERTO AMBROZIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Homologo o laudo contábil apresentado. Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 30 dias, efetuar o pagamento dos valores devidos, devidamente atualizados até a data do depósito."

2007.63.07.001874-1 - AVARI MARIANO (ADV. SP193952 - RAFAEL MARIANO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL

(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 60 dias, depositar os valores da condenação fixados na sentença e/ou acórdão, inclusive os honorários advocatícios, se for o caso, devidamente atualizados até a data do depósito."

2007.63.07.001885-6 - MARIA ROSA MIRA ENANDE (ADV. SP068286 - LUCIANO AUGUSTO FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 60 dias, depositar os valores da condenação fixados na sentença e/ou acórdão, devidamente atualizado até a data do depósito."

2007.63.07.001900-9 - ISAURA DOMINGUES CANEPPELE E OUTROS (ADV. SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN); CATHARINA CANEPPELE FABRO(ADV. SP241216-JOSÉ LUIZ RUBIN); FERNANDO CANEPPELE(ADV. SP241216-JOSÉ LUIZ RUBIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 90 dias, apresentar os respectivos cálculos, efetuando, simultaneamente, o depósito dos valores devidos, observando-se os parâmetros e condenações fixados na sentença e no acórdão."

2007.63.07.001924-1 - MERCEDES MARIA DO CARMO E OUTRO (ADV. SP137572 - ELIANE MARIA DE OLIVEIRA); SEBASTIANA CATARINA DE OLIVEIRA(ADV. SP137572-ELIANE MARIA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 90 dias, apresentar os respectivos cálculos, efetuando, simultaneamente, o depósito dos valores devidos, observando-se os parâmetros e condenações fixados na sentença e no acórdão."

2007.63.07.001936-8 - MARIA DA CONCEIÇÃO FELIPE BAPTISTA (ADV. SP147095 - ALEXANDRE MELOSI SORIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 90 dias, apresentar os respectivos cálculos, efetuando, simultaneamente, o depósito dos valores devidos, observando-se os parâmetros e condenações fixados na sentença e no acórdão."

2007.63.07.001957-5 - GERSON ANTONIO RAINI (ADV. SP180275 - RODRIGO RAZUK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 60 dias, depositar os valores da condenação fixados na sentença e/ou acórdão, devidamente atualizado até a data do depósito."

2007.63.07.002033-4 - APARECIDO ROSA (ADV. SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a inércia da autarquia previdenciária, considero demonstrada a intenção de processamento de seu recurso, sendo que, nesta oportunidade o recebo somente no efeito devolutivo, em razão da sentença ter concedido a antecipação da tutela. Intime-se a parte contrária para as contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe. Intimem-se."

2007.63.07.002158-2 - RITA DE CASSIA SINDRONIA MAIMONI RODELLA E OUTRO (ADV. SP209011 - CARMINO DE LÉO NETO); LUZIA HELENA MAIMONE(ADV. SP209011-CARMINO DE LÉO NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 90 dias, apresentar os respectivos cálculos, efetuando, simultaneamente, o depósito dos valores devidos, observando-se os parâmetros e condenações fixados na sentença e no acórdão."

2007.63.07.002166-1 - NEUZA MARIA CLEMENTINO E OUTROS (ADV. SP105563 - JOSE EDISON ALBA SORIA);

RENATO CLEMENTINO PAINI(ADV. SP105563-JOSE EDISON ALBA SORIA); GUSTAVO CLEMENTINO PAINI(ADV. SP105563-JOSE EDISON ALBA SORIA); RAQUEL PENA GRIZZO PAINI(ADV. SP105563-JOSE EDISON ALBA SORIA); GLAUCO CLEMENTINO PAINI(ADV. SP105563-JOSE EDISON ALBA SORIA); CILENE REINA PAINI(ADV. SP105563-JOSE EDISON ALBA SORIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Petição protocolada em 18/09/2009: face às informações prestadas pela parte autora, considero cumprida a r. sentença e determino a baixa definitiva aos autos. Intimem-se."

2007.63.07.002177-6 - APARECIDA CASTELHANO (ADV. SP152459 - ALESSANDRO GRANDI GIROLDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 90 dias, apresentar os respectivos cálculos, efetuando, simultaneamente, o depósito dos valores devidos, observando-se os parâmetros e condenações fixados na sentença e no acórdão."

2007.63.07.002186-7 - PAULO SEVERINO SOBRINHO (ADV. SP135577 - GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 90 dias, apresentar os respectivos cálculos, efetuando, simultaneamente, o depósito dos valores devidos, observando-se os parâmetros e condenações fixados na sentença e no acórdão."

2007.63.07.002189-2 - PAULO PAULISTA BELTRAMINI (ADV. SP135577 - GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 90 dias, apresentar os respectivos cálculos, efetuando, simultaneamente, o depósito dos valores devidos, observando-se os parâmetros e condenações fixados na sentença e no acórdão."

2007.63.07.002199-5 - LUIZ CARLOS DE AGUIAR (ADV. SP135577 - GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 461 do CPC, apresentar planilhas detalhadas de cálculo dos valores devidos à parte autora, elaborados consoante os parâmetros fixados no acórdão, efetuando ainda, concomitantemente, o depósito das correspondentes quantias, à ordem deste Juízo, inclusive de honorários advocatícios, se for o caso."

2007.63.07.002315-3 - LUIS GUILHERME GALLERANI ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 90 dias, apresentar os respectivos cálculos, efetuando, simultaneamente, o depósito dos valores devidos, observando-se os parâmetros e condenações fixados na sentença e no acórdão."

2007.63.07.002358-0 - EZEQUIEL DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES); BENEDITA DE OLIVEIRA ALMEIDA(ADV. SP107813-EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 19/10/2009: considerando que a decisão ora debatida encontra-se em consonância com o entendimento já adotado por este Juizado, indefiro o pedido de reconsideração e mantenho inalterados os termos da decisão. Intime-se. Cumpra-se."

2007.63.07.002450-9 - EZIDIO GARRIDO (ADV. SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Autorizo o levantamento dos valores depositados em nome da parte autora. Oficie-se à Caixa Econômica Federal; o ofício deverá ser encaminhado com cópia desta decisão. Intimem-se."

2007.63.07.002454-6 - ALCIDES BALESTRIN E OUTROS (ADV. SP251084 - PATRICIA BALESTRIN DA SILVA

VEIGA);  
ARY JOSE RODRIGUES(ADV. SP251084-PATRICIA BALESTRIN DA SILVA VEIGA); MARLISA SIMPLICIO JOAO(ADV. SP251084-PATRICIA BALESTRIN DA SILVA VEIGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Petição anexada em 16/09/2009: Intime-se o senhor perito JOSÉ CARLOS VIEIRA JUNIOR, para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do alegado pela parte autora, retificando ou ratificando seu parecer. Com a vinda da manifestação, tornem os autos conclusos. Intimem-se."

2007.63.07.002501-0 - LUIZ GASTAO CHAMMA (ADV. SP218278 - JOSE MILTON DARROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Petição anexada em 14/08/2009: Intime-se o senhor perito JOSÉ CARLOS VIEIRA JUNIOR, para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do alegado pela parte autora, retificando ou ratificando seu parecer. Com a vinda da manifestação, tornem os autos conclusos. Intimem-se."

2007.63.07.002520-4 - MARIA DE NICOLA DOS SANTOS (ADV. SP159652 - MÔNICA BALESTEROS SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 60 dias, depositar os valores da condenação fixados na sentença e/ou acórdão, devidamente atualizado até a data do depósito."

2007.63.07.002524-1 - VITORIO DE CAMARGO (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 90 dias, apresentar os respectivos cálculos, efetuando, simultaneamente, o depósito dos valores devidos, observando-se os parâmetros e condenações fixados na sentença e no acórdão."

2007.63.07.002869-2 - TOSHIKO TAKAHASHI CORREA E OUTRO (ADV. SP059587 - ROSANGELA MAGANHA); JOSE SEBASTIAO CORREA(ADV. SP059587-ROSANGELA MAGANHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Autorizo o levantamento dos valores depositados em nome da parte autora. Oficie-se à Caixa Econômica Federal; o ofício deverá ser encaminhado com cópia desta decisão. Intimem-se."

2007.63.07.002958-1 - BENEDITO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista as alegações das partes, entendo ser necessário o agendamento de audiência de instrução e julgamento para esclarecimentos. Designo audiência para o dia 24/11/2009, às 9:30 horas. Int."

2007.63.07.002965-9 - VALTER MARCIONILO (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 19/10/2009: considerando que a decisão ora debatida encontra-se em consonância com o entendimento já adotado por este Juizado, indefiro o pedido de reconsideração e mantenho inalterados os termos da decisão. Intime-se. Cumpra-se."

2007.63.07.003070-4 - VINICIUS DANIEL ADAO (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 19/10/2009: considerando que a decisão ora debatida encontra-se em consonância com o entendimento já adotado por este Juizado, indefiro o pedido de reconsideração e mantenho inalterados os termos da decisão. Intime-se. Cumpra-se."

2007.63.07.003155-1 - CARLOS ROBERTO ARANHA LOSI (ADV. SP120585 - CLERIS DE JESUS ESPERNEGA BERTIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Laudo anexado em 19/06/2009: Intime-se o senhor perito JOSÉ CARLOS VIEIRA JUNIOR, para retificar, no prazo de 15 (quinze) dias, seu parecer,

ante a  
ausência de cálculos referentes ao Plano Bresser. Após, à conclusão. Intimem-se."

2007.63.07.003466-7 - ABIGAIL MARTINS SEABRA (ADV. SP219501 - BIANCA MELISSA TEODORO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 60 dias, depositar os valores da condenação fixados na sentença e/ou acórdão, devidamente atualizado até a data do depósito."

2007.63.07.003499-0 - WALDOMIRO GUSTAVO GRANDINO (ADV. SP150285 - PAULO RIBAS DE AVILA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 60 dias, depositar os valores da condenação fixados na sentença e/ou acórdão, devidamente atualizado até a data do depósito."

2007.63.07.003528-3 - IRENE JEREMIAS SCHAUBLE (ADV. SP150163 - MARCO ANTONIO COLENCI e ADV. SP268252 - GUILHERME AUGUSTO WINCKLER GUERREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Presentes os requisitos de que trata o artigo 4º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, como requerido na petição inicial. Recebo o recurso interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para as contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe."

2007.63.07.003668-8 - JOSE THOME ROMERO (ADV. SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, em 15/10/2008, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para as contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe."

2007.63.07.003688-3 - ESPOLIO DE IDALINA SIMOES MENDES DE ALMEIDA (ADV. SP193607 - LIGIA MARIA DE CAMPOS ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 461 do CPC, apresentar planilhas detalhadas de cálculo dos valores devidos à parte autora, elaborados consoante os parâmetros fixados no acórdão, efetuando ainda, concomitantemente, o depósito das correspondentes quantias, à ordem deste Juízo, inclusive de honorários advocatícios, se for o caso."

2007.63.07.003721-8 - DALGI VIVAN (ADV. SP225091 - RODRIGO VIVAN SALIBA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 60 dias, depositar os valores da condenação fixados na sentença e/ou acórdão, devidamente atualizado até a data do depósito."

2007.63.07.003794-2 - FABIANA POLANO ZAPAROLLI (ADV. SP258703 - FABIANA POLANO ZAPAROLLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 90 dias, apresentar os respectivos cálculos, efetuando, simultaneamente, o depósito dos valores devidos, observando-se os parâmetros e condenações fixados na sentença e no acórdão."

2007.63.07.003815-6 - GILDO FUMES (ADV. SP140610 - JULIO APARECIDO FOGACA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 60 dias, depositar os valores da condenação fixados na sentença e/ou acórdão, devidamente atualizado até a data do depósito."

2007.63.07.003896-0 - ANTONIO DE LACERDA PRADO (ADV. SP161270 - WANDERLEI APARECIDO CRAVEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Petição protocolada em

14/09/2009: face às informações prestadas pela parte autora, considero cumprida a r. sentença e determino a baixa definitiva aos autos. Intimem-se."

2007.63.07.003897-1 - ANTONIO DE LACERDA PRADO (ADV. SP161270 - WANDERLEI APARECIDO CRAVEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Petição protocolada em 14/09/2009: face às informações prestadas pela parte autora, considero cumprida a r. sentença e determino a baixa definitiva aos autos. Intimem-se."

2007.63.07.003898-3 - TEREZINHA DE FATIMA SILVA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP161270 - WANDERLEI APARECIDO CRAVEIRO); NEUSA SILVA(ADV. SP161270-WANDERLEI APARECIDO CRAVEIRO); SONIA SILVA(ADV. SP161270-WANDERLEI APARECIDO CRAVEIRO); JOSE CARLOS SILVA(ADV. SP161270-WANDERLEI APARECIDO CRAVEIRO); MARIA RITA SILVA DE BRITO(ADV. SP161270-WANDERLEI APARECIDO CRAVEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Petição protocolada em 14/09/2009: face às informações prestadas pela parte autora, considero cumprida a r. sentença e determino a baixa definitiva aos autos. Intimem-se."

2007.63.07.003900-8 - TEREZINHA DE FATIMA SILVA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP161270 - WANDERLEI APARECIDO CRAVEIRO); NEUSA SILVA(ADV. SP161270-WANDERLEI APARECIDO CRAVEIRO); SONIA SILVA(ADV. SP161270-WANDERLEI APARECIDO CRAVEIRO); JOSE CARLOS SILVA(ADV. SP161270-WANDERLEI APARECIDO CRAVEIRO); MARIA RITA SILVA DE BRITO(ADV. SP161270-WANDERLEI APARECIDO CRAVEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 60 dias, depositar os valores da condenação fixados na sentença e/ou acórdão, inclusive os honorários advocatícios, se for o caso, devidamente atualizados até a data do depósito."

2007.63.07.003941-0 - PATRICIA LUZIA APARECIDA QUALIO (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 60 dias, depositar os valores da condenação fixados na sentença e/ou acórdão, inclusive os honorários advocatícios, se for o caso, devidamente atualizados até a data do depósito."

2007.63.07.004031-0 - JOAO BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP164375 - CARLA APARECIDA ARANHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 60 dias, depositar os valores da condenação fixados na sentença e/ou acórdão, inclusive os honorários advocatícios, se for o caso, devidamente atualizados até a data do depósito."

2007.63.07.004119-2 - ROSA MARIA RUFINI DA SILVA (ADV. SP213898 - GUSTAVO HENRIQUE PASSERINO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, e considerando que o percentual deva incidir somente sobre os atrasados, determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 20% (vinte por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores. A importância devida à parte autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias. Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão, não havendo, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que, em caso de dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado. Sem prejuízo, recomendando que os

próximos contratos sejam firmados nos parâmetros fixados pela OAB/SP e na legislação civil. Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.07.004162-3 - JOSE HAROLDO ANDRADE (ADV. SP243565 - MURILO FERNANDES PAGANINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 60 dias, depositar os valores da condenação fixados na sentença e/ou acórdão, devidamente atualizado até a data do depósito."

2007.63.07.004164-7 - CESAR AUGUSTO BAPTISTA (ADV. SP085732 - LAERCIO BASSO e ADV. SP258201 - LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) :  
"Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 60 dias, depositar os valores da condenação fixados na sentença e/ou acórdão, devidamente atualizado até a data do depósito."

2007.63.07.004258-5 - MARIA ISOLINA ZILLO CORDEIRO (ADV. SP250922 - VALDENOR ROBERTO CORDEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Petição anexada em 28/07/2009: Intime-se o senhor perito JOSÉ CARLOS VIEIRA JÚNIOR, para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do quanto alegado pela parte autora, retificando ou ratificando seu parecer. Após, à imediata conclusão. Intimem-se."

2007.63.07.004259-7 - DOMINGOS DINIZ LOPES (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 28/09/2009: considerando as informações prestadas pela parte autora, determino a baixa definitiva aos autos. Intimem-se."

2007.63.07.004395-4 - APARECIDO ESTIVAM (ADV. SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição protocolada em 23/09/2009: considerando a excepcionalidade do presente caso, autorizo que a advogada levante os valores destinados ao autor, devendo, prestar contas do repasse, no prazo de 10 (dez) dias, após sua efetivação. Por conseguinte, determino que a Secretaria providencie a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para que dê cumprimento a presente. Intime-se. Cumpra-se."

2007.63.07.004425-9 - JOSE ODILON KLEFENS (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 461 do CPC, apresentar planilhas detalhadas de cálculo dos valores devidos à parte autora, elaborados consoante os parâmetros fixados no acórdão, efetuando ainda, concomitantemente, o depósito das correspondentes quantias, à ordem deste Juízo, inclusive de honorários advocatícios, se for o caso."

2007.63.07.004506-9 - ADALGIZA SOUZA REZENDE (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 19/10/2009: considerando que a decisão ora debatida encontra-se em consonância com o entendimento já adotado por este Juizado, indefiro o pedido de reconsideração e mantenho inalterados os termos da decisão. Intime-se. Cumpra-se."

2007.63.07.004592-6 - NAVARRO MARQUES DA SILVA (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 19/10/2009: considerando que a decisão ora debatida encontra-se em consonância com o entendimento já adotado por este Juizado, indefiro o pedido de reconsideração e mantenho inalterados os termos da decisão. Intime-se. Cumpra-se."

2007.63.07.004908-7 - GESUINO DIAS (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a decisão proferida em 05/06/2009, e em que pese o entendimento deste Juízo quanto à expedição de requisição de pagamento com destaque dos honorários advocatícios, verifico que o valor total dos atrasados impossibilita a conciliação entre os parâmetros contidos na Tabela de

#### Honorários

Advocatícios da OAB/SP e as reiteradas decisões do Tribunal de Ética da OAB/SP que reconhecem que os honorários advocatícios não devem superar a vantagem econômica da parte autora. Deixo de determinar a expedição de requisição de pagamento com destaque dos honorários advocatícios. Expeça-se RPV em nome da parte autora. Intime-se. Cumpra-se."

2007.63.07.004985-3 - ANTONIO ROBERTO SANCHES (ADV. SP161270 - WANDERLEI APARECIDO CRAVEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 60 dias, depositar os valores da condenação fixados na sentença e/ou acórdão, inclusive os honorários advocatícios, se for o caso, devidamente atualizados até a data do depósito."

2007.63.07.005143-4 - JOSE ALBERTO DA SILVA VEIGA E OUTRO (ADV. SP251084 - PATRICIA BALESTRIN DA SILVA VEIGA); LUCIANA CARICATI VEIGA CASTELLI(ADV. SP251084-PATRICIA BALESTRIN DA SILVA VEIGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Petição anexada em 16/09/2009: Intime-se o senhor perito JOSÉ CARLOS VIEIRA JÚNIOR, para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do quanto alegado pela parte autora, retificando ou ratificando seu parecer. Após, à imediata conclusão. Intimem-se."

2008.63.01.031883-9 - HUMBERTO BORTOTTO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ofício anexado em 09/10/2009: à contadoria para análise. Int."

2008.63.07.000059-5 - EVANDRO LUIS CORDEIRO (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, com fundamento no artigo 658, § único, parte final, do Código Civil, com lastro nos parâmetros fixados pela própria OAB para contratação de honorários advocatícios e entendendo que o percentual deva incidir somente sobre os atrasados, determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 20% (vinte por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores. Por conseguinte, determino que a Secretaria providencie a expedição da requisição de pagamento com o respectivo destaque, que será destinada ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo. A importância devida à parte autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias. Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão, não havendo, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que, em caso de dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado. Deixo, por ora, de oficiar o Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, em São Paulo (SP), e ao Ministério Público Federal, recomendando que os próximos contratos sejam firmados nos parâmetros fixados pela OAB/SP e na legislação civil. Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.07.000112-5 - EURIDICE APARECIDA CLAUDINO (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, com fundamento no artigo 658, § único, parte final, do Código Civil, com lastro nos parâmetros fixados pela própria OAB para contratação de honorários advocatícios e entendendo que o percentual deva incidir somente sobre os atrasados, determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 20% (vinte por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores. Por conseguinte, determino que a Secretaria providencie a expedição de pagamento com o respectivo destaque, que será destinada ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo. A importância devida à parte autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias. Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão, não havendo, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que, em caso de dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado. Deixo, por ora, de oficiar o Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, em São Paulo (SP), e ao Ministério Público Federal, recomendando que

os próximos contratos sejam firmados nos parâmetros fixados pela OAB/SP e na legislação civil. Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.07.000224-5 - JOSE WAGNER LEME E OUTRO (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO);  
IRENE CONTADOR LEME(ADV. SP123598-ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação na qual pugnou a parte autora o pagamento de diferenças devidas em razão da concessão de benefício previdenciário pago sem a devida correção monetária. O pedido foi julgado procedente. O INSS em petição anexada em 23/06/2009, alegou a existência de erro material na sentença afirmando, para tanto, que todas as diferenças devidas em favor da parte já haviam sido pagas em 10/2007, motivo pelo qual, o autor

não teria direito ao valor apurado pela contadoria judicial. O benefício foi implantado em 26/09/2002 e o crédito em 10/2007. Os autos foram remetidos à contadoria que, por meio de um novo laudo, atestou que, embora o INSS tenha, de fato, pago os valores devidos a título de correção monetária, a correção foi feita apenas até 06/2007, sendo que, em razão da data do efetivo crédito, tais valores deveriam ter sido apurados até 10/2007. Por essa razão, gerou um complemento positivo no valor de R\$1.611,38 para o autor. Desta forma, mantenho inalterados os termos da sentença e os cálculos anexados pela contadoria judicial. Dê-se normal prosseguimento ao feito. Int."

2008.63.07.000247-6 - DELFIZO ANTONIO PEDRO (ADV. SP182878 - ALEXANDRE MARTINS PERPETUO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a apresentação do contrato de

honorários advocatícios não ocorreu dentro do prazo previsto na decisão que o solicitou, tampouco demonstrou a existência de justa causa para não praticá-lo, deixo de apreciar o referido instrumento, mantendo a decisão anexada aos autos em 15/10/2009, nos termos do artigo 183 do CPC."

2008.63.07.000666-4 - CELINA AFFONSO (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Tendo constatado erro material na sentença nº 6307007069/2009, no que se refere ao nome da autora, tendo constatado equivocadamente MARIA TEREZA GIANINI VIEIRA quando o correto é CELINA AFFONSO. Mantenho os demais termos. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

2008.63.07.000699-8 - CLAUDEMIR APARECIDO ANTONIO (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO)

X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Petição anexada em 12/08/2009: providencie a Secretaria a expedição de ofício junto ao

Ministério do Trabalho e Emprego de Botucatu/SP, com cópia da sentença proferida nestes autos, determinando que o mesmo deposite os valores a título de seguro desemprego em nome da parte autora na Caixa Econômica Federal.

Deverá

anexar aos autos o comprovante do depósito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$100,00 (cem) reais. Com o depósito, abra-se nova conclusão. Oficie-se. Int."

2008.63.07.000883-1 - LAURO GONCALVES SILVA (ADV. SP133888 - MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 21/07/2009: considerando a

manifestação da parte autora, conforme determinado em sentença, fica mantida a renda mensal apurada pelo INSS. Int."

2008.63.07.001065-5 - KATSUE UNO (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, com fundamento no artigo 658, § único, parte final, do Código

Civil, com lastro nos parâmetros fixados pela própria OAB para contratação de honorários advocatícios e entendendo que

o percentual deva incidir somente sobre os atrasados, determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 20% (vinte por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores. Por conseguinte, determino que a Secretaria providencie a expedição da requisição de pagamento com o respectivo destaque, que será destinada ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo. A importância devida à parte autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias. Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão, não

havendo, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que,

em caso de dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado. Deixo, por ora, de oficiar o Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, em São Paulo (SP), e ao Ministério Público Federal, recomendando que os próximos contratos sejam firmados nos parâmetros fixados pela OAB/SP e na legislação civil. Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.07.001070-9 - MARIA DE LOURDES SOUZA (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, com fundamento no artigo 658, § único, parte final, do Código Civil, com lastro nos parâmetros fixados pela própria OAB para contratação de honorários advocatícios e entendendo que o percentual deva incidir somente sobre os atrasados, determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 20% (vinte por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores. Por conseguinte, determino que a Secretaria providencie a expedição da requisição de pagamento com o respectivo destaque, que será destinada ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo. A importância devida à parte autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias. Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão, não havendo, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que, em caso de dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado. Deixo, por ora, de oficiar o Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, em São Paulo (SP), e ao Ministério Público Federal, recomendando que os próximos contratos sejam firmados nos parâmetros fixados pela OAB/SP e na legislação civil. Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.07.001218-4 - VANDA RADULSKI DE MORAES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada no arquivo de provas em 11/09/2008: considerando que a parte autora passou a receber benefício previdenciário - pensão por morte - , NB 146.823.783-4, e, tendo em vista que o recebimento de benefício assistencial é incompatível com qualquer outro no âmbito da Seguridade Social, ou de outro regime, determino a imediata suspensão dos efeitos da antecipação da tutela anteriormente concedidos. Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para as providências necessárias. Altero os efeitos do recebimento do recurso da decisão proferida em 11/09/2009, devendo o mesmo ser remetido à turma no efeito devolutivo e suspensivo. Int."

2008.63.07.001320-6 - FRANCISCO DONIZETTI MALAGODE (ADV. SP183940 - RICARDO ORTIZ QUINTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo contábil apresentado em 28/09/2009, determino a intimação das partes, para que se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos valores auferidos, sendo que o silêncio implicará em concordância. Caso haja impugnação, esta deverá ser feita de forma detalhada, sob pena de homologação dos valores apurados pelo perito judicial. Após, abra-se nova conclusão."

2008.63.07.001499-5 - IZABEL CARMELIN (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, com fundamento no artigo 658, § único, parte final, do Código Civil, com lastro nos parâmetros fixados pela própria OAB para contratação de honorários advocatícios e entendendo que o percentual deva incidir somente sobre os atrasados, determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 20% (vinte por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores. Por conseguinte, determino que a Secretaria providencie a expedição da requisição de pagamento com o respectivo destaque, que será destinada ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo. A importância devida à parte autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias. Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão, não havendo, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que, em caso de dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado. Deixo, por ora, de oficiar o Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, em São Paulo (SP), e ao Ministério Público Federal, recomendando que os próximos contratos sejam firmados nos parâmetros fixados pela OAB/SP e na legislação civil. Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.07.001638-4 - ORLANDO ANTUNES COSTA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição protocolada em 02/10/2009: nada a deliberar considerando que a requisição de pagamento foi expedida nos termos determinados na decisão. Intime-se."

2008.63.07.001887-3 - JAIRO PIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo contábil apresentado em 01/10/2009, determino a intimação das partes, para que se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos valores auferidos, sendo que o silêncio implicará em concordância. Caso haja impugnação, esta deverá ser feita de forma detalhada, sob pena de homologação dos valores apurados pelo perito judicial. Após, abra-se nova conclusão."

2008.63.07.001911-7 - EDSON GONÇALVES CHAGAS (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a apresentação do contrato de honorários advocatícios não ocorreu dentro do prazo previsto na decisão que o solicitou, tampouco demonstrou a existência de justa causa para não praticá-lo, deixo de apreciar o referido instrumento, mantendo a decisão anexada aos autos em 15/10/2009, nos termos do artigo 183 do CPC."

2008.63.07.002018-1 - MARIA DE LOURDES GONÇALVES FUNK (ADV. SP061378 - JOSE PASCOALINO RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2008.63.07.002044-2 - MANOEL RODRIGUES GARCIA (ADV. SP236723 - ANDRÉIA DE FÁTIMA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 29/09/2009: defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int."

2008.63.07.002166-5 - BENEDITA APARECIDA DE LIMA SILVERIO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em razão da autora não ter provado as suas alegações com as provas documentais requeridas, defiro, excepcionalmente, a realização da audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no dia 01/12/2009 às 9:30, ficando consignado que a parte autora deverá provar as suas alegações, através da prova testemunhal e documental, sendo que o não comparecimento acarretará o julgamento da demanda, com a revogação da antecipação da tutela concedida. Intime-se."

2008.63.07.002192-6 - MARIA IOLANDA DE OLIVEIRA ANDRADE (ADV. SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

2008.63.07.002192-6 - MARIA IOLANDA DE OLIVEIRA ANDRADE (ADV. SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso interposto pela parte ré somente no efeito devolutivo, em razão da sentença ter concedido a antecipação da tutela, ou por ser matéria já pacificada na jurisprudência. (...) Intime-se a parte contrária para as contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe. Expeça-se ofício para a EADJ para cumprimento da medida liminar deferida na sentença. Intime-se."

2008.63.07.002212-8 - KAUAN INACIO SANTOS RODRIGUES (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo a quantia integral já sido sacada pela representante legal da parte autora, determino a baixa do feito, ressalvando possibilidade de futura exigência por parte do Ministério Público Federal de prestação de contas e/ou aplicação das sanções cabíveis. Int."

2008.63.07.002270-0 - DAVINA ROSA FOGAÇA (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, com fundamento no artigo 658, § único, parte final, do Código Civil, e com lastro nos critérios fixados pela própria OAB, arbitro a verba honorária devida ao profissional em 20% (vinte por cento) do valor do proveito econômico da parte autora, importância essa a ser destacada do valor a ser requisitado. Por conseguinte, determino que a quantia acima seja deduzida do valor correspondente aos atrasados, devendo a Secretaria providenciar a expedição da requisição de pagamento com o respectivo destaque, que será destinada ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo. A importância devida à parte autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias. Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão. Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.07.002377-7 - PASQUAL BATISTA DEL SANTI (ADV. SP220671 - LUCIANO FANTINATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Presentes os requisitos de que trata o artigo 4º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, como requerido na petição inicial. Recebo o recurso interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para as contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe."

2008.63.07.002424-1 - JAQUELINE PEREIRA DE MIRANDA (ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, somente no efeito devolutivo, em razão da sentença ter concedido a antecipação da tutela, ou por ser matéria já pacificada na jurisprudência. (...) Intime-se a parte contrária para as contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe. Intimem-se."

2008.63.07.002579-8 - SARITA DE FREITAS LONGO (ADV. SP103992 - JOSIANE POPOLO DELL'AQUA ZANARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista as petições anexadas em 05/10/2009 e 08/10/2009, intime-se o INSS para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias. Int."

2008.63.07.002589-0 - ERIKA CRISTIANE DE OLIVEIRA (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 19/10/2009: considerando que a decisão ora debatida encontra-se em consonância com o entendimento já adotado por este Juizado, indefiro o pedido de reconsideração e mantenho inalterados os termos da decisão. Intime-se. Cumpra-se."

2008.63.07.002598-1 - EDIVALDO PINAL (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o perito José Carlos Vieira Júnior para que dê integral cumprimento à decisão proferida em 15/09/2009, no prazo de 05 (cinco) dias. Int."

2008.63.07.002752-7 - BENEDITA APARECIDA DE OLIVEIRA SANDOVAL (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie novamente a Secretaria a intimação do perito Dr. Roberto Vaz Piesco para que o mesmo se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as alegações constantes na petição anexada aos autos em 18/08/2008. Int."

2008.63.07.002770-9 - JOAQUIM CARLOS NUNES DOS SANTOS (ADV. SP077086 - ROSANA MARY DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, tratando-se de competência absoluta (Lei 10.259/2001, art. 3º, § 3º), reconhecível, portanto, de ofício, declaro incompetente este Juizado Especial para o conhecimento da causa, mas concedo a ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, para determinar que o

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS implante o benefício de auxílio-doença em favor da parte autora,  
no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$100,00 (cem reais). Oficie-se a EADJ para implantação. Caberá ao Juízo competente decidir sobre a manutenção ou não desta decisão, e, em caso de procedência do pedido, deliberar sobre os valores devidos ao autor. Determino, com fundamento no que dispõe o artigo 12, § 2º da Lei nº 11.419, de 19-12-2006, que a Secretaria deste Juizado imprima os documentos constantes deste processo virtual, para remessa a uma das Varas Cíveis da Comarca de Botucatu, procedendo na forma do § 3º do mesmo dispositivo. Intimem-se. Cumpra-se."

2008.63.07.002785-0 - JOSE APARECIDO RIBEIRO (ADV. SP057763 - MANOEL CARLOS STAMPONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se o INSS, em cinco dias, sobre a petição da parte autora anexada aos autos em 21/09/2009. Int."

2008.63.07.002813-1 - RENAN EDUARDO AFFONSO DUTRA (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso interposto pela parte autora somente no efeito devolutivo, em razão da sentença ter concedido a antecipação da tutela. Intime-se a parte contrária para as contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe."

2008.63.07.002816-7 - REINALDO JOSE PAS LANDIM (ADV. SP183940 - RICARDO ORTIZ QUINTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em que pese o entendimento deste Juízo quanto à expedição de requisição de pagamento com destaque dos honorários advocatícios, verifico que o valor total dos atrasados impossibilita a conciliação entre os parâmetros contidos na Tabela de Honorários Advocatícios da OAB/SP e as reiteradas decisões do Tribunal de Ética da OAB/SP que reconhecem que os honorários advocatícios não devem superar a vantagem econômica da parte autora. Deixo de determinar a expedição de requisição de pagamento com destaque dos honorários advocatícios. Expeça-se RPV em nome da parte autora. Intimem-se. Cumpra-se."

2008.63.07.002900-7 - ROSEMEIRE BATISTA (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 28/11/2008: intime-se novamente o perito Roberto Vaz Piesco para que o mesmo esclareça, no prazo de 05 (cinco) dias, com precisão a data do início da incapacidade da autora, vez que, tal informação é fundamental para dar continuidade ao feito. Int."

2008.63.07.002918-4 - ANTONIO CARLOS SOARES (ADV. SP213898 - GUSTAVO HENRIQUE PASSERINO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, e considerando que o percentual deva incidir sobre os atrasados, determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 30% (trinta por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores. A importância devida à parte autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias. Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão, não havendo, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que, em caso de dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado. Sem prejuízo, recomendando que os próximos contratos sejam firmados nos parâmetros fixados pela OAB/SP e na legislação civil. Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.07.002929-9 - VICENTE APARECIDO TINEU (ADV. SP133888 - MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, e considerando que o percentual deva incidir sobre os atrasados, determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 30% (trinta por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores. A importância devida à parte autora

da

ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias. Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão, não

havendo, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que, em caso de dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado. Sem prejuízo, recomendando que os próximos contratos sejam firmados nos parâmetros fixados pela OAB/SP e na legislação civil. Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.07.002953-6 - PAULO DONISETE GOMES (ADV. SP255798 - MICHELLE MUNARI PERINI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 21/10/2009: altere-se o cadastro de advogado, para incluir a Dra. MICHELLE MUNARI PERINI, OAB/SP 255.798. Exclua-se do sistema o contrato de honorários anexo em 29/09/2009."

2008.63.07.002976-7 - ARGEMIRO LEITE (ADV. SP182878 - ALEXANDRE MARTINS PERPETUO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a apresentação do contrato de honorários advocatícios não ocorreu dentro do prazo previsto na decisão que o solicitou, tampouco demonstrou a existência de justa causa para não praticá-lo, deixo de apreciar o referido instrumento, mantendo a decisão anexada aos autos em 15/10/2009, nos termos do artigo 183 do CPC."

2008.63.07.002996-2 - MARIA APARECIDA MARTINS DA SILVA (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando petição anexada em 09/09/2009, bem como ofício em 07/10/2009, remetam-se os autos à contadoria para análise. Int."

2008.63.07.003017-4 - MARIA ELENI ESTEVES (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 16/04/2009: oficie-se a Agência da Previdência Social de Jaú para que sejam esclarecidas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$50,00 (cinquenta) reais, as informações constantes na petição onde verifica-se que a renda mensal implantada pelo INSS em razão do deferimento da tutela é superior àquela apurada pela perícia contábil judicial, bem como ao valor que era pago pela parte quando o seu benefício estava ativo . Int."

2008.63.07.003018-6 - CELIA DE FATIMA MENOSSI (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que o perito esclareceu por meio de relatório médico complementar anexado no arquivo de provas em 19/03/2009 o mês do início da incapacidade da autora, manifeste-se o INSS acerca da possibilidade de acordo no prazo de 05 (cinco) dias. Int."

2008.63.07.003025-3 - EDIVALDO ROBERTO SERRA (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em que pese o entendimento deste Juízo quanto à expedição de requisição de pagamento com destaque dos honorários advocatícios, verifico que o valor total dos atrasados impossibilita a conciliação entre os parâmetros contidos na Tabela de Honorários Advocatícios da OAB/SP e as reiteradas decisões do Tribunal de Ética da OAB/SP que reconhecem que os honorários advocatícios não devem superar a vantagem econômica da parte autora. Deixo de determinar a expedição de requisição de pagamento com destaque dos honorários advocatícios. Expeça-se RPV em nome da parte autora. Intimem-se. Cumpra-se."

2008.63.07.003042-3 - ROSARIA RECHE DA SILVA MARTOS (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS e ADV. SP148366 - MARCELO FREDERICO KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Recebo o recurso interposto pela parte autora somente no efeito devolutivo, em razão da sentença ter concedido a antecipação da tutela. Intime-se a parte contrária para as contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe."

2008.63.07.003067-8 - DENISE APARECIDA SEVERINO (ADV. SP167772 - ROGERIO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando petição da parte autora com data de 20/10/2009 e embargos de declaração do INSS na mesma data, intime-se a perita Natália Aparecida Palumbo para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, elaborando novo parecer contábil. Int."

2008.63.07.003086-1 - SHIGEO NISHIME (ADV. SP235027 - KLEBER GIACOMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A sentença proferida em 07/10/2009 foi julgada improcedente, porém, constou como resultado "acordo". Desta forma, providencie a Secretaria a alteração no sistema para que passe a constar o resultado correto de "improcedência". Dê-se normal prosseguimento. Int."

2008.63.07.003099-0 - ZILDA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP089007 - APARECIDO THOME FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando as petições anexadas em 18/03/2009 e 20/08/2009: indefiro. Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais da Terceira Região, sob pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18). Int."

2008.63.07.003184-1 - ANGELICA DOMINGUES BERNARDO CASSEMIRO (ADV. SP089756 - ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando as informações prestadas pela parte autora, determino que seja apresentada cópia do novo documento, tão logo seja possível. Com a juntada, deverá a Secretaria providenciar as alterações nos dados cadastrais e expedir nova requisição de pagamento. Intime-se. Cumpra-se."

2008.63.07.003228-6 - GENI APARECIDA GOMES DE SOUZA (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se novamente o perito contábil José Carlos Vieira Júnior para que o mesmo elabore novos cálculos, no prazo de 10 (dez) dias, considerando para tanto a data do início da incapacidade atesta pelo perito médico designado por este juízo, ou seja, novembro/2005. Deverá o perito compensar eventuais valores recebidos pela parte no período compreendido entre 11/2005 a 20/02/2006, data do último vínculo da autora."

2008.63.07.003238-9 - JOSE ANTONIO NESPECHE (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Embargos de Declaração anexado em 20/10/2009: intime-se o perito José Carlos Vieira Júnior para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias. Int.."

2008.63.07.003252-3 - JONAS BRAGA DE ALBUQUERQUE (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em pese o contrato apresentado, vislumbro que o percentual requerido pelo advogado é mais vantajoso à parte autora, razão pela qual, defiro o pedido e determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 20% (vinte por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo,se quaisquer outros valores. A importância devida à parte autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias. Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão, não havendo, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que, em caso de dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado. Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.07.003257-2 - EDNA ALVES MACHADO (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o contrato de honorários advocatícios apresentado determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 20% (vinte por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo,se quaisquer outros valores. A importância devida à parte autora da ação será levantada

pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias. Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão, não havendo, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que, em caso de dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado. Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.07.003261-4 - JOSE AUGUSTO ROSA (ADV. SP206284 - THAIS DE OLIVEIRA NONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em que pese o entendimento deste Juízo quanto à expedição de requisição de pagamento com destaque dos honorários advocatícios, verifico que o valor total dos atrasados impossibilita a conciliação entre os parâmetros contidos na Tabela de Honorários Advocatícios da OAB/SP e as reiteradas decisões do Tribunal de Ética da OAB/SP que reconhecem que os honorários advocatícios não devem superar a vantagem econômica da parte autora. Deixo de determinar a expedição de requisição de pagamento com destaque dos honorários advocatícios. Expeça-se RPV em nome da parte autora. Intimem-se. Cumpra-se."

2008.63.07.003267-5 - MARIA IVONICE DO AMARAL LIMA (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso interposto pela parte autora somente no efeito devolutivo, em razão da sentença ter concedido a antecipação da tutela. Intime-se a parte contrária para as contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe."

2008.63.07.003268-7 - FRANCISCO CARDOSO DE MIRANDA (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se novamente o perito José Carlos Vieira Júnior para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o teor da petição anexada em 30/03/2009.. Int."

2008.63.07.003276-6 - LUCILENE DIAS MACIEL DE OLIVEIRA (ADV. SP077086 - ROSANA MARY DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição protocolada em 15/10/2009: Em que pese a certidão anexada em 29/09/2009 conste imprecisões quanto à consulta na Receita Federal, verifico que o nome da parte autora existente em seu CPF diverge do cadastro. Por conseguinte, determino que a Secretaria providencie a alteração do cadastro da autora para constar LUCILENE DIAS MACIEL DE OLIVEIRA. Após, expeça-se as requisições de pagamento. Intime-se. Cumpra-se."

2008.63.07.003277-8 - CALIR GOMES PEREIRA (ADV. SP077086 - ROSANA MARY DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo oferecida pelo INSS. Int."

2008.63.07.003284-5 - MARIA DE FATIMA BAILON (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se novamente o perito José Carlos Vieira Júnior para que o mesmo cumpra o inteiro teor da decisão proferida em 14/09/2009, no prazo de 10 (dez) dias. Int."

2008.63.07.003301-1 - IZAUDITE ELIZIA JUSTINA LIMA (ADV. SP214431 - MARIO AUGUSTO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Presentes os requisitos de que trata o artigo 4º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, como requerido na petição inicial. Recebo o recurso interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para as contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe. Efetue-se o cadastro do Dr. MÁRIO AUGUSTO CORREA, OAB/SP 214.431."

2008.63.07.003307-2 - ORLANDO RIBEIRO MATOS (ADV. SP242095 - DILZA HELENA GUEDES SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Manifeste-se a parte autora, em 20 (vinte) dias,

sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada relativamente ao processo nº 7499396, da 7ª Vara Federal Forum Ministro Pedro Lessa. Se pretender demonstrar a inexistência de identidade de ações, deve juntar cópias da peça exordial e sentença/acórdão, ou certidão de objeto e pé, da qual conste necessariamente o pedido em que baseia sua fundamentação. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo. Int."

2008.63.07.003309-6 - GENI DA CRUZ JACOB (ADV. SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o perito não se manifestou sobre a decisão

proferida em 11/09/2009 e, considerando que as informações solicitadas são imprescindíveis para o deslinde da ação, providencie a Secretaria nova intimação do perito Dr. Roberto Vaz Piesco para que o mesmo cumpra, no prazo de 10 (dez) dias, as determinações constantes na decisão mencionada.. Int."

2008.63.07.003396-5 - FRANCISCO PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, com fundamento no artigo 658, §

único, parte final, do Código Civil, com lastro nos parâmetros fixados pela própria OAB para contratação de honorários advocatícios e entendendo que o percentual deva incidir somente sobre os atrasados, determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 20% (vinte por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores. Por conseguinte, determino que a Secretaria providencie a expedição da requisição de pagamento com o respectivo destaque, que será destinada ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo. A importância devida à parte autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias. Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão, não havendo, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que, em caso de dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado. Deixo, por ora, de oficiar o Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, em São Paulo (SP), e ao Ministério Público Federal, recomendando que os próximos contratos sejam firmados nos parâmetros fixados pela OAB/SP e na legislação civil. Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.07.003410-6 - SILVIA REGINA BERNARDO (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em que pese o entendimento deste Juízo quanto

à expedição de requisição de pagamento com destaque dos honorários advocatícios, verifico que o valor total dos atrasados impossibilita a conciliação entre os parâmetros contidos na Tabela de Honorários Advocatícios da OAB/SP e as

reiteradas decisões do Tribunal de Ética da OAB/SP que reconhecem que os honorários advocatícios não devem superar a vantagem econômica da parte autora. Deixo de determinar a expedição de requisição de pagamento com destaque dos honorários advocatícios. Expeça-se RPV em nome da parte autora. Intimem-se. Cumpra-se."

2008.63.07.003419-2 - SALVATINA CARDOSO (ADV. SP225667 - EMERSON POLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo sido verificado erro material no dispositivo da sentença nº 1284/2007, no

que se refere aos valores a que faz jus a parte autora, e considerando que erros dessa natureza podem ser corrigidos a qualquer tempo, determino sua retificação, para assim constar: Chamo o feito a ordem. Verifico a existência de erro material

no dispositivo do acordo celebrado. Tendo constado que não havia atrasados a pagar, Na verdade os termos corretos são: O INSS comprometer-se-ia a implantar em favor da autora o benefício de pensão por morte, no prazo de 45 dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária no valor de R\$100,00, com renda mensal a ser calculada pelo INSS, fixando os atrasados em R\$ 15.776,00 (Quinze mil, setecentos e setenta e seis reais), a partir da data do requerimento administrativo (29/09/2007). A data de início do pagamento administrativo (DIP) seria fixada no dia

01/10/2009. Os atrasados acima fixados seriam pagos por meio de ofício requisitório a cargo do Juizado. O Procurador Federal exige da parte autora, em contrapartida, a renúncia ao direito sobre qualquer valor adicional de atrasados relativos

à pensão por morte aqui mencionado, bem como à propositura de nova ação judicial que tenha o mesmo pedido e causa de pedir que a presente ação. O Procurador Federal exige da parte autora, em contrapartida, a renúncia ao direito sobre qualquer valor adicional de atrasados relativos à pensão por morte aqui mencionado, bem como à propositura de nova ação judicial que tenha o mesmo pedido e causa de pedir que a presente ação. No mais, permanece a sentença, tal como

lançada. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

2008.63.07.003542-1 - JANICE APARECIDA ANTUNES DA SILVA (ADV. SP237985 - CAMILA FUMIS LAPERUTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim sendo, decido aderir a tais posicionamentos

majoritários, e determino, com fundamento no que dispõe o artigo 12, § 2º da Lei nº 11.419, de 19-12-2006, que a Secretaria deste Juizado imprima os documentos constantes deste processo virtual, para remessa ao Juízo competente, procedendo na forma do § 3º do mesmo dispositivo. Após, remeta-se tudo à Justiça Estadual de Botucatu S.P., com as nossas homenagens. Em seguida, dê-se baixa nos autos virtuais. Intimem-se."

2008.63.07.003553-6 - JOSE BENEDITO DONIZETE ARRUDA (ADV. SP122216 - REGIS ANTONIO DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, e considerando a

excepcionalidade do caso, revejo posicionamento anteriormente adotado determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 30% (trinta por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores. A importância devida à parte autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias. Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão, não havendo, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que, em caso de dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado. Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.07.003580-9 - SIMONE OLEGARIO ALVES (ADV. SP213306 - ROBERTO COUTINHO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, determino a expedição da

requisição de pagamento com o destaque dos 20% (vinte por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores. A importância devida à parte autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias. Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão, não havendo, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que, em caso de dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado. Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.07.003718-1 - JOSEFA MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o contrato de honorários advocatícios

apresentado determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 20% (vinte por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores. A importância devida à parte autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias. Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão, não havendo, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que, em caso de dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado. Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.07.003766-1 - NATEL BARBOSA (ADV. SP109235 - NEIVA TEREZINHA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a petição anexada da parte autora anexada em 01/10/2009 intime-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o valor do benefício que está pagando e se estiver em desacordo com a proposta de acordo aceita pelo autor, deverá o INSS justificar ou corrigir o erro. Int.."

2008.63.07.003857-4 - JOSE JOAQUIM (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que cumpra integralmente a decisão proferida em 18/08/2009, no prazo de 05 (cinco) dias. Caso o autor não se manifeste, os autos serão remetidos à Justiça Estadual. Int."

2008.63.07.003861-6 - ALESSANDRA BATISTA RIBEIRO (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, e considerando que o percentual deva incidir somente sobre os atrasados, determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 20% (vinte por

cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores. A importância devida à parte autora da

ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias. Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão, não

havendo, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que, em caso de dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado. Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.07.003865-3 - DARCI ANTONIO SEGANTIM (ADV. SP213777 - RAFAEL TONIATO MANGERONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim sendo, decido aderir a tais posicionamentos

majoritários, e determino, com fundamento no que dispõe o artigo 12, § 2º da Lei nº 11.419, de 19-12-2006, que a Secretaria deste Juizado imprima os documentos constantes deste processo virtual, para remessa ao Juízo competente, procedendo na forma do § 3º do mesmo dispositivo. Após, remeta-se tudo à Justiça Federal de Jauá S.P., com as nossas homenagens. Em seguida, dê-se baixa nos autos virtuais. Intimem-se."

2008.63.07.003919-0 - SERGIO PRADO (ADV. SP236723 - ANDRÉIA DE FÁTIMA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int."

2008.63.07.003961-0 - SANTINA BENEDITA T GARCIA (ADV. SP255798 - MICHELLE MUNARI PERINI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 21/10/2009: altere-se o cadastro de advogado, para incluir a Dra. MICHELLE MUNARI PERINI, OAB/SP 255.798."

2008.63.07.004054-4 - ALCIDES JOSE BRONZATTO (ADV. SP128371 - LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Petição da parte autora anexada aos autos em 13/08/2009: defiro por vinte dias. Int."

2008.63.07.004115-9 - ANA BEATRIZ PULLINI RAMOS (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Chamo o feito a ordem. Considerando que o

valor do benefício do instituidor não ultrapassa o teto legal determino a retirada do sistema do termo de sentença nº 6307007125/2009. Int."

2008.63.07.004115-9 - ANA BEATRIZ PULLINI RAMOS (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito a ordem. Determino a retirada do sistema da nº 6307007125/2009. Int."

2008.63.07.004233-4 - NEUSA BATISTA RIBEIRO DE MATOS (ADV. SP167772 - ROGERIO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, com fundamento no artigo 658, §

único, parte final, do Código Civil, e com lastro nos parâmetros fixados pela própria OAB para contratação de honorários

advocáticos, determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque no valor R\$ 500,00 (quinhentos reais) do total dos atrasados devidos, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores. A importância devida à parte autora da ação será levantada

pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias. Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão, não havendo, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que, em caso de dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado. Deixo, por ora, de oficiar o Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, em São Paulo (SP), e ao Ministério Público Federal, recomendando que os próximos contratos sejam firmados nos parâmetros

fixados pela OAB/SP e na legislação civil. Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.07.004294-2 - CLARISVALDO DE SOUZA (ADV. SP237985 - CAMILA FUMIS LAPERUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim sendo, decido aderir a tais posicionamentos majoritários, e determino, com fundamento no que dispõe o artigo 12, § 2º da Lei nº 11.419, de 19-12-2006, que a Secretaria deste Juizado imprima os documentos constantes deste processo virtual, para remessa ao Juízo competente, procedendo na forma do § 3º do mesmo dispositivo. Após, remeta-se tudo à Justiça Estadual de Botucatu S.P., com as nossas homenagens. Em seguida, dê-se baixa nos autos virtuais. Intimem-se."

2008.63.07.004347-8 - NILSON LAUREANO PIRES (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim sendo, decido aderir a tais posicionamentos majoritários, e determino, com fundamento no que dispõe o artigo 12, § 2º da Lei nº 11.419, de 19-12-2006, que a Secretaria deste Juizado imprima os documentos constantes deste processo virtual, para remessa ao Juízo competente, procedendo na forma do § 3º do mesmo dispositivo. Após, remeta-se tudo à Justiça Estadual de Pederneiras S.P., com as nossas homenagens. Em seguida, dê-se baixa nos autos virtuais. Intimem-se."

2008.63.07.004349-1 - DJANIR FERNANDES MELO (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim sendo, decido aderir a tais posicionamentos majoritários, e determino, com fundamento no que dispõe o artigo 12, § 2º da Lei nº 11.419, de 19-12-2006, que a Secretaria deste Juizado imprima os documentos constantes deste processo virtual, para remessa ao Juízo competente, procedendo na forma do § 3º do mesmo dispositivo. Após, remeta-se tudo à Justiça Federal de Jaú., com as nossas homenagens. Em seguida, dê-se baixa nos autos virtuais. Intimem-se."

2008.63.07.004450-1 - JOSILMAR DOMENI (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a inércia das partes, homologo os cálculos elaborados por contador nomeado por este Juízo, tendo sido apurados os atrasados compreendidos entre 01/07/2008 a 30/06/2009, totalizando o montante de R\$ 4.027,26 (quatro mil e vinte e sete reais e vinte e seis centavos) atualizado até junho de 2009. Intimem-se."

2008.63.07.004546-3 - LEOPOLDO GILBERTI (ADV. SP077632 - CIBELE SANTOS LIMA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Parecer Contábil anexado em 03/08/2009: intime-se a parte autora para que a mesma esclareça, no prazo de 05 (cinco) dias, porque em período que recebeu benefício previdenciário, ou seja, 12/2003 a 11/2004, constam remunerações em seus registros no CNIS. Int."

2008.63.07.004556-6 - HERCILIA DAS GRACAS MIRANDA DE CASTRO (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando as petições anexadas em 17/07/2009 e 01/09/2009, intime-se o perito médico Ludney Roberto Campedelli a apresentar relatório complementar fundamentando, no prazo de 10 (dez) dias, confirmando ou não as conclusões do laudo anterior, a partir dos documentos trazidos pela parte autora e dos demais documentos médicos ora juntados aos autos, e fatores tais como atividade laboral que desempenhava, idade, condições sociais entre outros. Esclarecendo ainda, os motivos que levaram o perito médico a concluir pela capacidade laboral da parte autora. Intimem-se as partes e o perito."

2008.63.07.004625-0 - MARIZA JOSE BULGARI CALDARDO (ADV. SP271141 - MARIANA MONTANHA PERCARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 25/09/2009: nada a deliberar considerando o ofício protocolado em 07/10/2009, sendo que, eventuais multas por atraso deverão ser cobradas em processo autônomo. Intime-se."

2008.63.07.004668-6 - ANA CLAUDIA ALVES DA SILVA ALMEIDA (ADV. SP089756 - ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, e

considerando a excepcionalidade do caso, revejo posicionamento anteriormente adotado determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 30% (trinta por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores. A importância devida à parte autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias. Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão, não havendo, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que, em caso de dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado. Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.07.004690-0 - MARISA GUERRA SILVA PERES (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, e considerando a excepcionalidade do caso, revejo posicionamento anteriormente adotado determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 30% (trinta por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores. A importância devida à parte autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias. Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão, não havendo, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que, em caso de dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado. Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.07.004799-0 - MARCIA SILVA DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo contábil apresentado em 01/10/2009, determino a intimação das partes, para que se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos valores auferidos, sendo que o silêncio implicará em concordância. Caso haja impugnação, esta deverá ser feita de forma detalhada, sob pena de homologação dos valores apurados pelo perito judicial. Após, abra-se nova conclusão."

2008.63.07.004814-2 - JOSE CARLOS CAPELLARI (ADV. SP164375 - CARLA APARECIDA ARANHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a inércia das partes, homologo os cálculos elaborados por contadora nomeada por este Juízo, tendo sido apurada os atrasados compreendidos 01/10/2008 e 30/06/2009, totaliza o montante de R\$ 6.633,99 (seis mil, seiscentos e trinta e três reais e noventa e nove centavos) atualizado até agosto de 2009. Intimem-se."

2008.63.07.004885-3 - DIRCE SIQUEIRA VENANCIO (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo contábil apresentado em

28/09/2009, determino a intimação das partes, para que se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos valores auferidos, sendo que o silêncio implicará em concordância. Caso haja impugnação, esta deverá ser feita de forma detalhada, sob pena de homologação dos valores apurados pelo perito judicial. Após, abra-se nova conclusão."

2008.63.07.004907-9 - DEOLINDA TRAVAIM PASTORI (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 19/10/2009: considerando que a decisão

ora debatida encontra-se em consonância com o entendimento já adotado por este Juizado, indefiro o pedido de reconsideração e mantenho inalterados os termos da decisão. Intime-se. Cumpra-se."

2008.63.07.005104-9 - AURELIO FREDERICO RODOLPHO LIESKE (ADV. SP089756 - ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Petição anexada

em 26/11/2008: verifico que a parte autora era casada com a requerente, porém, consta que referida parte deixou, além da declinada viúva, mais cinco filhos, os quais, em princípio, têm interesse na presente demanda, conforme prescreve o art. 1.055 e seguintes do Código de Processo Civil. Assim, determino a intimação da requerente para que, em 30 (trinta) dias, promova a regularização de seu pedido de habilitação, trazendo aos autos certidão do ato que a tenha nomeado inventariante, lavrada pelo Juízo competente, ou documentos que sejam aptos a promover a sucessão processual do "de cujus" pelos demais herdeiros. Intimem-se."

2008.63.07.005128-1 - ANTONIO VENORE (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para as contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe."

2008.63.07.005174-8 - AURELIO FREDERICO RODOLPHO LIESKE (ADV. SP089756 - ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Petição anexada

em 26/11/2008: verifico que a parte autora era casada com a requerente, porém, consta que referida parte deixou, além da declinada viúva, mais cinco filhos, os quais, em princípio, têm interesse na presente demanda, conforme prescreve o art. 1.055 e seguintes do Código de Processo Civil. Assim, determino a intimação da requerente para que, em 30 (trinta) dias, promova a regularização de seu pedido de habilitação, trazendo aos autos certidão do ato que a tenha nomeado inventariante, lavrada pelo Juízo competente, ou documentos que sejam aptos a promover a sucessão processual do "de cujus" pelos demais herdeiros. Intimem-se."

2008.63.07.005242-0 - ANTONIO RENATO MARTINS (ADV. SP157983 - MARIA ANGÉLICA SOARES DE MOURA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 20% (vinte por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores. A importância devida à parte autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias. Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida

à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão, não havendo, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que, em caso de dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado. Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.07.005295-9 - MARIA APARECIDA PRADO FALCO (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 19/10/2009: considerando

que a decisão ora debatida encontra-se em consonância com o entendimento já adotado por este Juizado, indefiro o pedido de reconsideração e mantenho inalterados os termos da decisão. Intime-se. Cumpra-se."

2008.63.07.005315-0 - DANTE MORENO (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o pedido de habilitação dos herdeiros do

falecido autor, anexado em 09/10/2009, concedo o prazo improrrogável de 05 dias para manifestação do INSS, quanto à habilitação dos herdeiros. No silêncio do INSS ou concordando expressamente, defiro a habilitação dos herdeiros FABIANA APARECIDA MORENO, LUCIANA DE FÁTIMA MORENO e ELIANA CRISTINA MORENO, nos termos do artigo 1060, do Código Civil. Neste caso, providencie a Secretaria a alteração no sistema. Caso o INSS tenha algo a opor, volvam os autos conclusos. Int."

2008.63.07.005324-1 - JOSEFA APARECIDA DE CASTRO (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o trânsito em julgado, designo perícia contábil para a senhora Nirvana Teresa Gasparini Gonçalves, a ser realizada no dia 30/11/2009, devendo o laudo ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias. Após, abra-se nova conclusão. Intimem-se."

2008.63.07.005400-2 - MARIA CINTRA (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 19/10/2009: considerando que a decisão ora debatida encontra-se em consonância com o entendimento já adotado por este Juizado, indefiro o pedido de reconsideração e mantenho inalterados os termos da decisão. Intime-se. Cumpra-se."

2008.63.07.005411-7 - ZORAIDE LANZI DA SILVA (ADV. SP144663 - PAULO CESAR PAGAMISSI DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Presentes os requisitos de que trata o artigo 4º da

Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, como requerido na petição inicial. Recebo o recurso interposto pela parte autora somente no efeito devolutivo, em razão da sentença ter concedido a antecipação da tutela. Intime-se a parte contrária para as contrarrazões. Decorrido o prazo

legal,  
remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe."

2008.63.07.005450-6 - AURELIO FREDERICO RODOLPHO LIESKE (ADV. SP089756 - ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Petição anexada

em 26/11/2008: verifico que a parte autora era casada com a requerente, porém, consta que referida parte deixou, além da declinada viúva, mais cinco filhos, os quais, em princípio, têm interesse na presente demanda, conforme prescreve o art. 1.055 e seguintes do Código de Processo Civil. Assim, determino a intimação da requerente para que, em 30 (trinta) dias, promova a regularização de seu pedido de habilitação, trazendo aos autos certidão do ato que a tenha nomeado inventariante, lavrada pelo Juízo competente, ou documentos que sejam aptos a promover a sucessão processual do "de cujus" pelos demais herdeiros. Intimem-se."

2008.63.07.005496-8 - FERNANDO KOIKE (ADV. SP264006 - RAFAEL MATTOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 07/10/2009: defiro o prazo suplementar e improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int."

2008.63.07.005498-1 - EDILENE DE JESUS SANTOS (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, com fundamento no artigo 658, § único, parte final, do Código Civil, com lastro nos parâmetros fixados pela própria OAB para contratação de honorários advocatícios e

entendendo que o percentual deva incidir somente sobre os atrasados, determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 20% (vinte por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores. Por conseguinte, determino que a Secretaria providencie a expedição da requisição de pagamento com o respectivo destaque, que será destinada ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo. A importância devida à parte autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias. Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão, não havendo, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que, em caso de dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado. Deixo, por ora, de oficiar o Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, em São Paulo (SP), e ao Ministério Público Federal, recomendando que os próximos contratos sejam firmados nos parâmetros fixados pela OAB/SP e na legislação civil. Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.07.005505-5 - MAURO FANTIN (ADV. SP103139 - EDSON LUIZ GOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 04/09/2009: à contadoria para análise. Int."

2008.63.07.005530-4 - MARIA APARECIDA MACHADO DE ALMEIDA (ADV. SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em que pese o entendimento deste

Juízo quanto à expedição de requisição de pagamento com destaque dos honorários advocatícios, verifico que o valor total dos atrasados impossibilita a conciliação entre os parâmetros contidos na Tabela de Honorários Advocatícios da OAB/SP e as reiteradas decisões do Tribunal de Ética da OAB/SP que reconhecem que os honorários advocatícios não devem superar a vantagem econômica da parte autora. Deixo de determinar a expedição de requisição de pagamento com destaque dos honorários advocatícios. Expeça-se RPV em nome da parte autora. Intimem-se. Cumpra-se."

2008.63.07.005550-0 - GABRIEL AUGUSTO DE OLIVEIRA (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 19/10/2009: considerando que a decisão ora debatida encontra-se em consonância com o entendimento já adotado por este Juizado, indefiro o pedido de reconsideração e mantenho inalterados os termos da decisão. Intime-se. Cumpra-se."

2008.63.07.005551-1 - JOSE APARECIDO PEREIRA (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 19/10/2009: considerando que a decisão ora debatida encontra-se em consonância com o entendimento já adotado por este Juizado, indefiro o pedido de reconsideração e mantenho inalterados os termos da decisão. Intime-se. Cumpra-se."

2008.63.07.005752-0 - AGOSTINHO ANGELO DE OLIVEIRA (ADV. SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 05/10/2009: indefiro, uma vez que a sentença já foi prolatada, provocando o esgotamento do ofício jurisdicional. Intimem-se."

2008.63.07.005754-4 - SANTA VICENTE BERTOLUCCI (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino a imediata suspensão dos efeitos da antecipação da tutela anteriormente concedidos. Para tanto oficie-se a EADJ. Intime-se a parte autora para que no prazo de 5 (cinco) dias se manifeste de forma fundamentada e apresentado documentos que atestem a inexistência da alegada litispendência, sob pena de imposição das sanções por litigância de má fé. Após decidirei sobre recebimento do recurso interposto pelo INSS. Int."

2008.63.07.005868-8 - CLAUDIA MACEDO DE SOUZA (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 19/10/2009: considerando que a decisão ora debatida encontra-se em consonância com o entendimento já adotado por este Juizado, indefiro o pedido de reconsideração e mantenho inalterados os termos da decisão. Intime-se. Cumpra-se."

2008.63.07.005871-8 - LEONARDO DOS SANTOS (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 19/10/2009: considerando que a decisão ora debatida encontra-se em consonância com o entendimento já adotado por este Juizado, indefiro o pedido de reconsideração e mantenho inalterados os termos da decisão. Intime-se. Cumpra-se."

2008.63.07.005872-0 - BALBINA MARTINS VERISSIMO (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição protocolada em 20/10/2009: intime-se a procuradoria do INSS a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das informações prestadas pela parte autora, devendo, se for o caso, adotar as medidas necessárias ao efetivo cumprimento da r. sentença, sob pena de responsabilização do agente omissor. Após, abra-se nova conclusão. Intimem-se."

2008.63.07.005938-3 - DEISE APARECIDA MAXIMIANO (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante a petição da parte autora anexada em 05/06/2009 intime-se a perita contábil Natalia Palumbo para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, assim como para juntar os documentos que embasaram as conclusões de seu laudo. Int."

2008.63.07.005975-9 - MARCOS ANTONIO MARTINS (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o trânsito em julgado, designo perícia contábil para a senhora Nirvana Teresa Gasparini Gonçalves, a ser realizada no dia 30/11/2009, devendo o laudo ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias. Após, abra-se nova conclusão. Intimem-se."

2008.63.07.006046-4 - MARIA ALCINA BIAZON MANOEL (ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em que pese o entendimento deste Juízo quanto à expedição de requisição de pagamento com destaque dos honorários advocatícios, verifico que o valor total dos atrasados impossibilita a conciliação entre os parâmetros contidos na Tabela de Honorários Advocatícios da OAB/SP e as reiteradas decisões do Tribunal de Ética da OAB/SP que reconhecem que os honorários advocatícios não devem superar a vantagem econômica da parte autora. Deixo de determinar a expedição de requisição de pagamento com destaque dos honorários advocatícios. Expeça-se RPV em nome da parte autora. Intimem-se. Cumpra-se."

2008.63.07.006077-4 - MAURICIO SUTERO DOS SANTOS (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 21/10/2009: nada a

deliberar, considerando que os honorários já foram arbitrados em 15/10/2009. Intime-se."

2008.63.07.006093-2 - ADILSON BERNARDO (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, com fundamento no artigo 658, § único, parte final, do Código Civil, com lastro nos parâmetros fixados pela própria OAB para contratação de honorários advocatícios e entendendo que o percentual deva incidir somente sobre os atrasados, determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 20% (vinte por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores. Por conseguinte, determino que a Secretaria providencie a expedição da requisição de pagamento com o respectivo destaque, que será destinada ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo. A importância devida à parte autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias. Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão, não havendo, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que, em caso de dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado. Deixo, por ora, de oficiar o Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, em São Paulo (SP), e ao Ministério Público Federal, recomendando que os próximos contratos sejam firmados nos parâmetros fixados pela OAB/SP e na legislação civil. Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.07.006223-0 - ANA LUCIA PAES DE ALMEIDA (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o trânsito em julgado, designo perícia contábil para a senhora NATALIA APARECIDA MANOEL PALUMBO, a ser realizada no dia 27/11/2009, devendo o laudo ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias. Após, abra-se nova conclusão. Intimem-se."

2008.63.07.006313-1 - MARIA NILZA DE MORAIS (ADV. SP077632 - CIBELE SANTOS LIMA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o contrato de honorários advocatícios apresentado determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 20% (vinte por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores. A importância devida à parte autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias. Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão, não havendo, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que, em caso de dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado. Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.07.006314-3 - GUIDO PENAZZI NETO (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, somente no efeito devolutivo, em razão da sentença ter concedido a antecipação da tutela, ou por ser matéria já pacificada na jurisprudência. (...) Intime-se a parte contrária para as contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe. Intimem-se."

2008.63.07.006490-1 - MARIA AMELIA MENDES FIORAVANTI (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, e considerando a excepcionalidade do caso, revejo posicionamento anteriormente adotado determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 30% (trinta por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores. A importância devida à parte autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias. Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão, não havendo, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que, em caso de dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado."

2008.63.07.006500-0 - RODRIGO ALESSANDRO DA SILVA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, e considerando a excepcionalidade do caso, revejo posicionamento anteriormente adotado determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 30% (trinta por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros

valores. A importância devida à parte autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias. Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão, não havendo, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que, em caso de dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado. Deixo, por ora, de oficiar o Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, em São Paulo (SP), e ao Ministério Público Federal, recomendando que os próximos contratos sejam firmados nos parâmetros fixados pela OAB/SP e na legislação civil. Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.07.006506-1 - ODILDA DA SILVEIRA FLORIDO (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, se aceita a proposta de acordo oferecida pelo INSS. Int."

2008.63.07.006533-4 - OLINDA MARIA FRANCISCO TELLES (ADV. SP122216 - REGIS ANTONIO DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, e considerando a excepcionalidade do caso, revejo posicionamento anteriormente adotado determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 30% (trinta por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores. A importância devida à parte autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias. Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão, não havendo, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que, em caso de dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado. Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.07.006535-8 - CELINA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP180275 - RODRIGO RAZUK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o contrato de honorários advocatícios apresentado determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 20% (vinte por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores. A importância devida à parte autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias. Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão, não havendo, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que, em caso de dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado. Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.07.006563-2 - ANTONIO MANOEL (ADV. SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02/12/2009 às 14:30 horas. Int."

2008.63.07.006626-0 - MARINA VIEIRA BIAGIO (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para as contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cauteladas de praxe."

2008.63.07.006767-7 - EDUARDO PRIMO LUCIANO (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, e considerando a excepcionalidade do caso, revejo posicionamento anteriormente adotado determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 30% (trinta por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores. A importância devida à parte autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias. Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão, não havendo, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que, em caso de dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado. Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.07.006967-4 - DAGUIMAR DA CONCEICAO RODRIGUES (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte

autora, em  
cinco dias, nos termos da proposta de acordo oferecida pelo INSS. Int."

2008.63.07.006981-9 - SEBASTIAO CARDOSO (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 20% (vinte por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores. A importância devida à parte autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias. Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão, não havendo, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que, em caso de dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado. Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.07.007010-0 - MARIA SILVANIA PELICCIA (ADV. SP077632 - CIBELE SANTOS LIMA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A perita contabil Natália Palumbo deverá complementar laudo apresentando as provas que levaram a perita a concluir que a parte autora não apresenta a carência necessária para a concessão do benefício requerido. Para tanto foi marcada perícia complementar para o dia 13/11/2009 às 16:30. Aproveito o ensejo para recomendar, reiteradamente, que cabe ao perito contábil, sempre, anexar os documentos, pesquisados no sistema CNIS e Plenus, que embasam suas conclusões. Int."

2008.63.07.007017-2 - HELVECIO GOMES FERREIRA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em que pese o entendimento deste Juízo quanto à expedição de requisição de pagamento com destaque dos honorários advocatícios, verifico que o valor total dos atrasados impossibilita a conciliação entre os parâmetros contidos na Tabela de Honorários Advocatícios da OAB/SP e as reiteradas decisões do Tribunal de Ética da OAB/SP que reconhecem que os honorários advocatícios não devem superar a vantagem econômica da parte autora. Deixo de determinar a expedição de requisição de pagamento com destaque dos honorários advocatícios. Expeça-se RPV em nome da parte autora. Intimem-se. Cumpra-se."

2008.63.07.007076-7 - ANA MARIA ANGELA ZAVATTE ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA. MARIA SATIKO FUJI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2008.63.07.007091-3 - ROSALINA MENEZES (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, e considerando que o percentual deva incidir sobre os atrasados, determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 30% (trinta por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores. Saliento que a não expedição de RPV à sociedade de advogados se deve a impossibilidades técnicas do sistema utilizado pelos Juizados Especiais Federais para expedição das requisições de pagamento. A importância devida à parte autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias. Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão, não havendo, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que, em caso de dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado. Sem prejuízo, recomendando que os próximos contratos sejam firmados nos parâmetros fixados pela OAB/SP e na legislação civil. Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.07.007092-5 - SUELI ODILA GERMANO JACOMIM (ADV. SP077632 - CIBELE SANTOS LIMA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o contrato de honorários advocatícios apresentado determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 20% (vinte por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores. A importância devida à parte autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias. Intime-se a

parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão, não havendo, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que, em caso de dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado. Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.07.007137-1 - MARIA APARECIDA ALVES TANZI E OUTRO (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP); VALTER APARECIDO TANZI(ADV. SP143802-MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que o anterior de nº 2004.61.08.002621-2 foi extinto sem resolução de seu mérito. Int."

2008.63.07.007138-3 - SONIA REGINA ROCHA (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que o anterior de nº 2004.61.08.005963-1 foi extinto sem resolução de seu mérito. Int."

2008.63.07.007163-2 - MANOEL MESSIAS SOUZA ALVES (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A parte autora apresenta embargos de declaração e recurso de sentença. Considerando o disposto no artigo 48 da Lei nº 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei 10.259/2001, deixo de receber os embargos ora oferecidos, pois são intempestivos. A sentença foi publicada no Diário Oficial do Estado em 08/10/2009; logo, o termo final para a interposição do recurso foi 13/10/2009. No entanto, o recurso de embargos de declaração foi protocolado pela via eletrônica em 19/10/2009 às 18:23, conforme comprovante do protocolo eletrônico, anexado aos autos em 26/10/2009. Quanto ao recurso de sentença, recebo o recurso interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para as contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe."

2008.63.07.007180-2 - ZEILTON DO NASCIMENTO (ADV. SP206284 - THAIS DE OLIVEIRA NONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 20% (vinte por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores. A importância devida à parte autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias. Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão, não havendo, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que, em caso de dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado. Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.07.007182-6 - CRISTINA MOSCARDINI (ADV. SP226312 - WELLINGTON ARMANDO PAFETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para restabelecimento do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2008.63.07.007190-5 - JOSE BENEDITO BRESSAN (ADV. SP206284 - THAIS DE OLIVEIRA NONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 20% (vinte por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores. A importância devida à parte autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias. Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão, não havendo, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a

título de honorários contratuais, sendo que, em caso de dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado. Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.07.007265-0 - IRANI FERREIRA (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em que pese o entendimento deste Juízo quanto à expedição de requisição

de pagamento com destaque dos honorários advocatícios, verifico que o valor total dos atrasados impossibilita a conciliação entre os parâmetros contidos na Tabela de Honorários Advocatícios da OAB/SP e as reiteradas decisões do Tribunal de Ética da OAB/SP que reconhecem que os honorários advocatícios não devem superar a vantagem econômica da parte autora. Deixo de determinar a expedição de requisição de pagamento com destaque dos honorários advocatícios. Expeça-se RPV em nome da parte autora. Intimem-se. Cumpra-se."

2008.63.07.007367-7 - ADEMAR DOS SANTOS ALMEIDA (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a ocorrência do trânsito em julgado,

determino a intimação dos respectivos profissionais da advocacia para que, caso queiram exercer a faculdade constante no artigo 22, § 4º da Lei nº 8.906 de 04 de julho de 1994, apresentem o respectivo instrumento contratual, para o que concedo o prazo de 10 (dez) dias, caso ainda não tenha sido juntado. Caso não seja exercida tal faculdade, a verba honorária será fixada com fulcro nas diretrizes estabelecidas pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, dispostas no Código de Ética e Disciplina da Advocacia, art. 3º e na Tabela de Honorários Advocatícios da OAB/SP, Item 34 combinado com o Item 1, aplicável especificamente aos Juizados Especiais Cíveis Previdenciários. É que a tabela da OAB/SP fixa os parâmetros mínimo e máximo, nas ações que tramitam nos Juizados Especiais Federais, devendo ser

dado cumprimento a essas orientações de caráter cogente, emitidas pelo próprio órgão de classe (art. 56, inciso V da Lei nº 8.906/94), segundo tem entendido o Tribunal de Ética e Disciplina (Proc. E-3.683/2008 - v.u., em 16/10/2008, do parecer

e ementa do Rel. Dr. GUILHERME FLORINDO FIGUEIREDO - Rev.ª Dr.ª BEATRIZ MESQUITA DE ARRUDA CAMARGO KESTENER - Presidente em exercício Dr. FÁBIO DE SOUZA RAMACCIOTTI). Para tanto, fica desde já

determinado que a expedição da requisição de pagamento relativos aos valores da condenação ou acordo ocorrerá com destaque dos valores correspondentes aos honorários advocatícios derivados da relação contratual. Intime-se."

2008.63.07.007383-5 - MARIA ZANOTTO SALVADOR E OUTROS (ADV. SP104254 - AMILTON LUIZ ANDREOTTI);

ISIS ZANOTTO SALVADOR(ADV. SP104254-AMILTON LUIZ ANDREOTTI); CLEO ZANOTTO SALVADOR LOPES DE

SOUZA(ADV. SP104254-AMILTON LUIZ ANDREOTTI); CYNTHIA ZANOTTO SALVADOR(ADV. SP104254-AMILTON

LUIZ ANDREOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Petição da parte

autora anexada aos autos em 28/08/2009: defiro por vinte dias improrrogáveis. Int."

2008.63.07.007416-5 - APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do

INSS (EADJ), em Bauru, para implantação do benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, a contar do 1º dia do

corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2008.63.07.007429-3 - MARTA TABORDA (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não

possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int.

2008.63.07.007429-3 - MARTA TABORDA (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO

## NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, e considerando que o percentual deva incidir sobre os atrasados, determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 30% (trinta por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores. Saliento que a não expedição de RPV à sociedade de advogados se deve a impossibilidades técnicas do sistema utilizado pelos Juizados Especiais Federais para expedição das requisições da pagamento. A importância devida à parte autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias. Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida

à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão, não havendo, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que, em caso de dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado. Sem prejuízo, recomendando que os próximos contratos sejam firmados nos parâmetros fixados pela OAB/SP e na legislação civil. Publique-se. Cumpra-se."

## 2008.63.07.007449-9 - LUZINETE BEZERRA PIRES (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o contrato de honorários advocatícios apresentado e considerando que não houve interposição de recurso, determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 20% (vinte por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores. A importância devida à parte autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias. Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão, não havendo, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que, em caso de dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado. Publique-se. Cumpra-se."

## 2008.63.07.007454-2 - TEREZINHA DE FATIMA SOUZA (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante os fatos relatados pelo perito judicial,

os documentos da inicial e considerando a petição da parte autora anexada aos autos em 12/08/2009, determino a realização de nova perícia em outra especialidade médica, nas dependências deste Juizado, com o Dr. Eduardo Rommel Olivencia Peñaloza, no dia 13/11/2009 às 12:10 horas. Intime-se para a parte autora compareça trazendo, no dia agendado para a perícia, exames, receituário médico, prontuários ou qualquer documento relacionado com a doença de que é portadora. Fica, desde já, intimada a parte autora que sua ausência implicará na extinção do processo tendo em vista a imprescindibilidade do laudo pericial. Intimem-se as partes e o perito."

## 2008.63.07.007455-4 - LEVI SILVERIO MIGUEL (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, em 10 (DEZ) dias, sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada relativamente ao processo nº 2008.61.17.000825-3, da 1ª Vara Federal de Jaú. Se pretender demonstrar a inexistência de identidade de ações, deve juntar cópias da peça exordial e sentença/acórdão, ou certidão de objeto e pé, da qual conste necessariamente o objeto do pedido. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo."

## 2008.63.07.007495-5 - IZALTINO BUENO (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, e considerando que o percentual deva incidir sobre os atrasados, determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 30% (trinta por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores. Saliento que a não expedição de RPV à sociedade de advogados se deve a impossibilidades técnicas do sistema utilizado pelos Juizados Especiais Federais para expedição das requisições da pagamento. A importância devida à parte autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias. Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida

à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão, não havendo, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que, em caso de dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado. Sem prejuízo, recomendando que os próximos contratos sejam firmados nos parâmetros fixados pela OAB/SP e na legislação civil. Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.07.007500-5 - ALMERINDA LOPES BUENO (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, e considerando que o percentual deva incidir

sobre os atrasados, determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 30% (trinta por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores. Saliento que a não expedição de RPV à sociedade de advogados se deve a impossibilidades técnicas do sistema utilizado pelos Juizados Especiais Federais para expedição das

requisições da pagamento. A importância devida à parte autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias. Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida

à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão, não havendo, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que, em caso de dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado. Sem prejuízo, recomendando que os próximos contratos sejam firmados nos parâmetros fixados pela OAB/SP e

na legislação civil. Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.07.007505-4 - JOSE MARCOS SANTOS MELLO (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a ocorrência do trânsito em julgado

dos processos abaixo relacionados, determino a intimação dos respectivos profissionais da advocacia para que, caso queiram exercer a faculdade constante no artigo 22, § 4º da Lei nº 8.906 de 04 de julho de 1994, apresentem o respectivo

instrumento contratual, para o que concedo o prazo de 10 (dez) dias, caso ainda não tenha sido juntado. Caso não seja exercida tal faculdade, a verba honorária será fixada com fulcro nas diretrizes estabelecidas pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, dispostas no Código de Ética e Disciplina da Advocacia, art. 3º e na Tabela de Honorários Advocatícios

da OAB/SP, Item 34 combinado com o Item 1, aplicável especificamente aos Juizados Especiais Cíveis Previdenciários. É

que a tabela da OAB/SP fixa os parâmetros mínimo e máximo, nas ações que tramitam nos Juizados Especiais Federais, devendo ser dado cumprimento a essas orientações de caráter cogente, emitidas pelo próprio órgão de classe (art. 56, inciso V da Lei nº 8.906/94), segundo tem entendido o Tribunal de Ética e Disciplina (Proc. E-3.683/2008 - v.u., em 16/10/2008, do parecer e ementa do Rel. Dr. GUILHERME FLORINDO FIGUEIREDO - Rev.ª Dr.ª BEATRIZ MESQUITA

DE ARRUDA CAMARGO KESTENER - Presidente em exercício Dr. FÁBIO DE SOUZA RAMACCIOTTI). Para tanto, fica

desde já determinado que a expedição da requisição de pagamento relativos aos valores da condenação ou acordo ocorrerá com destaque dos valores correspondentes aos honorários advocatícios derivados da relação contratual. Intime-se."

2008.63.07.007528-5 - CLOVIS ALEXANDRE ALVES FEITOSA (ADV. SP236417 - MAISA TONIN LEÃO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo

de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2008.63.07.007529-7 - DANIELLE CRISTINA ALVES FEITOSA (ADV. SP236417 - MAISA TONIN LEÃO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo

de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2008.63.07.007543-1 - NILSON RODRIGUES ALVES DEZOTTI (ADV. SP179750 - LUIZ ANTONIO FERRAZ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo

de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2008.63.07.007545-5 - NEUTON RODRIGUES ALVES DEZOTTI (ADV. SP179750 - LUIZ ANTONIO FERRAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2008.63.07.007546-7 - NEI RODRIGUES ALVES DEZOTTI (ADV. SP179750 - LUIZ ANTONIO FERRAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2008.63.07.007551-0 - NEILA RODRIGUES ALVES DEZOTTI BAREA (ADV. SP179750 - LUIZ ANTONIO FERRAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2008.63.07.007609-5 - TERESA FLORES VILLABONA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2008.63.07.007616-2 - JOSE CARLOS DE SIQUEIRA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2008.63.07.007620-4 - ENCARNAÇÃO GIL RODRIGUES ZANDONA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que o anterior de nº 2005.63.08.003863-6 foi extinto sem resolução de seu mérito. Int."

2009.63.07.000038-1 - JOSE MARIA FERRARI (ADV. SP263176 - NEWTON LUIS LAPOSTTE e ADV. SP287818 - CELSO RICARDO LAPOSTTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Presentes os requisitos de que trata o artigo 4º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, como requerido na petição inicial. Recebo o recurso interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para as contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe."

2009.63.07.000060-5 - GONCALO MANOEL (ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.000094-0 - FRANCISCO RUFO HERRANZ (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição da parte autora anexada aos autos em 28/08/2009: manifeste-se o INSS em cinco dias. Int."

2009.63.07.000148-8 - LUIZ ROBERTO BOCHETTI (ADV. SP221140 - ANA CAROLINA PEDUTI ABUJAMRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afastado a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.000149-0 - MARIA GABRIELLA GIOIELLI BOCHETTI (ADV. SP221140 - ANA CAROLINA PEDUTI ABUJAMRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afastado a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.000150-6 - LUIZ FELIPPE GIOIELLI BOCHETTI (ADV. SP221140 - ANA CAROLINA PEDUTI ABUJAMRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afastado a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.000171-3 - RITA DE CASSIA SINDRONIA MAIMONI RODELLA (ADV. SP209011 - CARMINO DE LÉO NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afastado a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.000179-8 - MARIA ZANOTTO SALVADOR (ADV. SP104254 - AMILTON LUIZ ANDREOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Petição da parte autora anexada aos autos em 28/08/2009: prorrogo pelo prazo final de vinte dias. Int."

2009.63.07.000269-9 - REGINALDA DA SILVA EVANGELISTA RISSATO (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em que pese o entendimento deste Juízo quanto à expedição de requisição de pagamento com destaque dos honorários advocatícios, verifico que o valor total dos atrasados impossibilita a conciliação entre os parâmetros contidos na Tabela de Honorários Advocatícios da OAB/SP e as reiteradas decisões do Tribunal de Ética da OAB/SP que reconhecem que os honorários advocatícios não devem superar a vantagem econômica da parte autora. Deixo de determinar a expedição de requisição de pagamento com destaque dos honorários advocatícios. Expeça-se RPV em nome da parte autora. Intimem-se. Cumpra-se."

2009.63.07.000292-4 - JORGE DE SOUZA (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, se aceita a proposta de acordo oferecida pelo INSS. Int."

2009.63.07.000342-4 - ANTONIO SERGIO SANTIAGO (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, se aceita a proposta

de acordo oferecida pelo INSS. Int."

2009.63.07.000362-0 - MARIA APARECIDA DA SILVA TONELLI (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo pericial, a petição da parte autora, anexadas em 09/10/2009, determino que a Secretaria altere o assunto deste processo para Benefício Assistencial ao deficiente, assim como a realização de perícia social com a perita Claudia Beatriz Arias, na residência da parte autora,

no dia 16/11/2009 às 10:00h e determino a realização de perícia contábil a cargo da contadora NATÁLIA A. M.

PALUMBO

no dia 13/02/2009. Cumpra-se. Intimem-se as partes e os peritos."

2009.63.07.000364-3 - WALDIR JOSE LANG (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em

anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afastado a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.000369-2 - APARECIDO DONIZETE MENDES (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, e considerando a excepcionalidade do caso, revejo posicionamento anteriormente adotado determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 30% (trinta por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores. A importância devida à parte autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias. Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão, não havendo, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que, em caso de dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado. Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.07.000374-6 - CAMILA MARCIA FERREIRA (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de

prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afastado a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.000397-7 - LUIZA ALBINA GONÇALVES (ADV. SP077632 - CIBELE SANTOS LIMA NUNES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o contrato de honorários advocatícios apresentado determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 20% (vinte por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores. A importância devida à parte autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias. Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão, não havendo, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que, em caso de dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado. Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.07.000411-8 - JOAO MOLINA LOPES (ADV. SP127405 - MARCELO GOES BELOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas

Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para implantação do benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, a contar do 1º dia do

corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2009.63.07.000422-2 - JOSE LUIZ GREGIO (ADV. SP127405 - MARCELO GOES BELOTTO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, e considerando a excepcionalidade do caso, revejo posicionamento anteriormente adotado determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 30% (trinta por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores. A importância devida à parte autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias. Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão, não havendo, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que, em caso de dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado. Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.07.000427-1 - VALERIA ABREU FINI (ADV. SP168068 - NILTON AGOSTINI VOLPATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, nos termos da petição do INSS anexada aos autos em 20/10/2009. Int."

2009.63.07.000476-3 - JOSE APARECIDO ISAC (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a complementação do laudo contábil anexado

aos autos em 23/10/2009, manifeste-se o INSS, em cinco dias, se tem interesse na composição do feito, apresentando, se for o caso, a respectiva proposta de acordo. Int."

2009.63.07.000509-3 - ERMELINDA MARIA DOMINGUES (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, e considerando que o percentual

deve incidir sobre os atrasados, determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 30% (trinta por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores. Saliento que a não expedição de RPV

à sociedade de advogados se deve a impossibilidades técnicas do sistema utilizado pelos Juizados Especiais Federais para expedição das requisições de pagamento. A importância devida à parte autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias. Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão, não havendo, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que, em caso de dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado. Sem prejuízo, recomendando que os próximos contratos sejam firmados

nos parâmetros fixados pela OAB/SP e na legislação civil. Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.07.000510-0 - LUIZ CARLOS DE SOUZA (ADV. SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, se aceita a proposta

de acordo oferecida pelo INSS. Observo, outrossim, que tem sido recorrente pelo advogado que atua neste processo o não comparecimento à audiência de conciliação, assim como a não manifestação sobre eventual proposta de acordo. Em casos assim, deverá comparecer à audiência ou peticionar sobre os termos da proposta ofertada, independentemente de provocação pelo juízo, mormente porque já fora devidamente intimado da data da audiência. A inércia da parte que fora devidamente intimada dos atos processuais poderá acarretar a extinção do processo. Int."

2009.63.07.000517-2 - ALICIO SILVEIRA REZENDE (ADV. SP044054 - JOSE ANTONIO DA COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, e considerando a excepcionalidade do caso,

revejo posicionamento anteriormente adotado determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 30% (trinta por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores. A importância devida à parte

autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias. Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente

decisão, não havendo, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que, em caso de dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado. Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.07.000592-5 - JOSE ROMANO ERENO (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, se aceita a proposta de acordo oferecida pelo INSS. Int."

2009.63.07.000627-9 - LEONILDE CARNEIRO PINTO (ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afastado a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.000650-4 - ADERBAL VENTUROLI (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 24/09/2009: intime-se o INSS para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias. Int."

2009.63.07.000655-3 - UBIRAJARA APARECIDO TEIXEIRA (ADV. SP103873 - MOACIR FERNANDES FILHO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Em que pese o entendimento deste Juízo quanto à expedição de requisição de pagamento com destaque dos honorários advocatícios, verifico que o valor total dos atrasados impossibilita a conciliação entre os parâmetros contidos na Tabela de Honorários Advocatícios da OAB/SP e as reiteradas decisões do Tribunal de Ética da OAB/SP que reconhecem que os honorários advocatícios não devem superar a vantagem econômica da parte autora. Deixo de determinar a expedição de requisição de pagamento com destaque dos honorários advocatícios. Expeça-se RPV em nome da parte autora. Intimem-se. Cumpra-se."

2009.63.07.000685-1 - RAFAEL RODRIGUES MENDES BORGES GONCALVES (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o contrato de honorários advocatícios apresentado e considerando que não houve interposição de recurso, determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque do montante de R\$ 699,80 (seiscentos e noventa e nove reais e oitenta centavos) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores. A importância devida à parte autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias. Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão, não havendo, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que, em caso de dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado. Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.07.000691-7 - LUIZ CARLOS VICENTINO (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para implantação do benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2009.63.07.000694-2 - SERGIO NATALINO DE SALES (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a petição da parte autora anexada em 12/08/2009, intime-se o perito médico Dr. Arthur Oscar Schelp a apresentar relatório complementar fundamentando, no prazo de 10 (dez) dias, confirmando ou não as conclusões do laudo anterior, a partir dos documentos trazidos pela parte autora e dos demais documentos médicos porventura juntados aos autos, e fatores tais como atividade laboral que desempenhava, idade, condições sociais entre outros. Intimem-se as partes e o perito."

2009.63.07.000700-4 - MOACYR POLIANI (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso interposto pela parte autora somente no efeito

devolutivo,  
em razão da sentença ter concedido a antecipação da tutela. Intime-se a parte contrária para as contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe."

2009.63.07.000733-8 - ANA MARIA OLIVEIRA GONCALVES (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, e considerando que o percentual deva incidir sobre os atrasados, determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 30% (trinta por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores. A importância devida à parte autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias. Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão, não havendo, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que, em caso de dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado. Sem prejuízo, recomendando que os próximos contratos sejam firmados nos parâmetros fixados pela OAB/SP e na legislação civil. Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.07.000784-3 - PAULO CESAR DA LUZ (ADV. SP077632 - CIBELE SANTOS LIMA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o contrato de honorários advocatícios apresentado determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 20% (vinte por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores. A importância devida à parte autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias. Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão, não havendo, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que, em caso de dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado. Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.07.000810-0 - JOICE DE PAULA LOPES ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso interposto pela parte ré somente no efeito devolutivo, em razão da sentença ter concedido a antecipação da tutela, ou por ser matéria já pacificada na jurisprudência. Intime-se a parte contrária para as contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe."

2009.63.07.000835-5 - ANTONIO MATHIAS COSTA (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a parte autora já se manifestou, torno sem efeito a decisão com data de 20/10/2009. Providencie a Secretaria o cancelamento e exclusão do sistema. Int."

2009.63.07.000850-1 - EDSON ALVES CAMANDAROBA (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS para se manifestar, em cinco dias, em termos de possível conciliação."

2009.63.07.000876-8 - MARIA HELENA DE JESUS SOUSA (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que o anterior de nº 2008.63.07.004007-6 foi extinto sem resolução de seu mérito. Int."

2009.63.07.000910-4 - ANTONIO CELSO BAGARINI (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, se aceita a proposta de acordo oferecida pelo INSS. Int."

2009.63.07.000968-2 - VILMA DE FATIMA COSTA FREITAS DIAS (ADV. SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, se

aceita a proposta de acordo oferecida pelo INSS. Int."

2009.63.07.000989-0 - ERLANE DO NASCIMENTO BRAGA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso interposto pela parte ré somente no efeito devolutivo, em razão da sentença ter concedido a antecipação da tutela, ou por ser matéria já pacificada na jurisprudência. (...) Intime-se

a parte contrária para as contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe. Intimem-se."

2009.63.07.000990-6 - JOSE ANTONIO SARDINHA NETO (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o teor da documentação anexada

aos autos, mormente o laudo pericial que atesta a incapacidade decorrente de doença psiquiátrica e a proposta de acordo oferecida pelo INSS que condiciona o acordo à nomeação de curador, determino a inclusão do Ministério Público Federal.

Intime-se a parte autora para indicar curador a fim de que possa dar prosseguimento ao processo. Intime-se o MPF. Int."

2009.63.07.000992-0 - ANTONIO PASCHOAL (ADV. SP230304 - ANA KARINA CARDOSO BORGES e ADV. SP203350

- RONALDO APARECIDO GRIGOLATO e ADV. SP223559 - SANER GUSTAVO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo à parte autora o prazo de quinze dias para promover a habilitação

de herdeiros e manifestar-se nos termos da proposta de acordo ofertada pelo INSS, conforme petição anexada aos autos em 07/10/2009. Int."

2009.63.07.000993-1 - MANOEL FRANCISCO DE MOURA (ADV. SP220671 - LUCIANO FANTINATI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.001017-9 - JOAO MIGUEL COURY (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, em cinco dias,

nos termos da petição do INSS anexada aos autos em 21/10/2009. Int."

2009.63.07.001059-3 - IRACI MARIA DE CARVALHO DOS SANTOS (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, se

aceita a proposta de acordo oferecida pelo INSS. Int."

2009.63.07.001088-0 - MARIA NEUSA LAZARIM (ADV. SP206284 - THAIS DE OLIVEIRA NONO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 20% (vinte por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores. A importância devida à parte autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias. Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão, não havendo, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que, em caso de dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado. Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.07.001090-8 - CLEIDE CASTRO (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, se aceita a proposta de acordo oferecida pelo INSS. Int."

2009.63.07.001119-6 - MAURO MANOEL (ADV. SP263817 - CARLA ROBERTA FONTES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo é, na verdade, este processo que foi remetido pela Vara Federal de Bauru a este Juizado. Assim, não há que se falar em litispendência ou coisa julgada em relação a este feito, vez que se tratam do mesmo processo. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Int."

2009.63.07.001149-4 - MARIA DE FATIMA MORENO VARGAS (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para restabelecimento do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2009.63.07.001151-2 - OLGA MARIA COCCA (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para implantação do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2009.63.07.001167-6 - BENEDITO APARECIDO MARIN (ADV. SP192642 - RACHEL TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 05/10/2009: à contadoria para análise de eventual erro material. Int."

2009.63.07.001219-0 - MARIA IRACELES CAPRIOLI RIBEIRO (ADV. SP173874 - CARLOS ROGÉRIO PETRILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, se aceita a proposta de acordo oferecida pelo INSS. Int."

2009.63.07.001224-3 - GILBERTO EMILIO (ADV. SP218278 - JOSE MILTON DARROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.001228-0 - JOAO MANOEL DA SILVA (ADV. SP159451 - EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a parte autora já se manifestou, torno sem efeito a decisão com data de 20/10/2009. Providencie a Secretaria o cancelamento e exclusão do sistema. Int."

2009.63.07.001229-2 - DIRCE MARTINS (ADV. SP218278 - JOSE MILTON DARROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.001243-7 - MARILENE BONACONCA (ADV. SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o teor do laudo médico com,plementar anexado aos autos virtuais em 07/10/2009, designo perícia médica na especialidade Clínica Geral a ser realizada no dia 27/11/2009 às 12:30 horas, a cargo do Dr. Eduardo Rommel Peñaloza, nas dependências deste Juizado, ocasião em que a parte autora deverá comparecer munida de toda documentação médica que dispuser, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina. Fica mantida a perícia em Oftalmologia, conforme decisão proferida em 25/09/2009. Intimem-se."

2009.63.07.001246-2 - RICARDO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, e considerando que o percentual deva incidir sobre os atrasados, determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 30% (trinta por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores. Saliento que a não expedição de RPV

à sociedade de advogados se deve a impossibilidades técnicas do sistema utilizado pelos Juizados Especiais Federais para expedição das requisições da pagamento. A importância devida à parte autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias. Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão, não havendo, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que, em caso de dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado. Sem prejuízo, recomendando que os próximos contratos sejam firmados

nos parâmetros fixados pela OAB/SP e na legislação civil. Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.07.001270-0 - ISABEL RUIZ DA SILVA (ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Em que pese o entendimento deste Juízo quanto à expedição de requisição de pagamento com destaque dos honorários advocatícios, verifico que o valor total dos atrasados impossibilita a conciliação

entre os parâmetros contidos na Tabela de Honorários Advocatícios da OAB/SP e as reiteradas decisões do Tribunal de Ética da OAB/SP que reconhecem que os honorários advocatícios não devem superar a vantagem econômica da parte autora. Deixo de determinar a expedição de requisição de pagamento com destaque dos honorários advocatícios. Expeça-se RPV em nome da parte autora. Intimem-se. Cumpra-se."

2009.63.07.001275-9 - ALBINO MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP159451 - EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

2009.63.07.001275-9 - ALBINO MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP159451 - EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a parte autora já se manifestou,

torno sem efeito a decisão com data de 20/10/2009. Providencie a Secretaria o cancelamento e exclusão do sistema. Int."

2009.63.07.001284-0 - ELIZABETE PEIXOTO (ADV. SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o teor do laudo médico anexado aos autos virtuais em 22/09/2009, designo perícia médica na especialidade psiquiatria a ser realizada no dia 02/12/2009 às 14:00 horas, a cargo do Dr. Oswaldo Luiz Marconato Júnior, nas dependências deste Juizado, ocasião em que a parte autora deverá comparecer munida de toda documentação médica que dispuser, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina. Intimem-se."

2009.63.07.001294-2 - EDUARDO DE PAULA CAMARGO (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Afasto a suposta litispêndência acusada no termo

de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que o anterior de nº 2008.63.07.006617-0 foi extinto sem resolução de seu mérito. Int."

2009.63.07.001363-6 - VICENTE RAMOS (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afastado a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.001384-3 - CARLOS VALENTIM LEANDRIM (ADV. SP103996 - MILTON CARLOS BAGLIE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afastado a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.001387-9 - LAURA MARIA DIAS FERNANDES (ADV. SP077632 - CIBELE SANTOS LIMA NUNES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, se aceita a proposta de acordo oferecida pelo INSS. Int."

2009.63.07.001388-0 - APARECIDA GARCIA CASSARO (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o perito contábil José Carlos Vieira Júnior

para manifestar-se nos autos nos termos da petição da parte autora anexada 06/10/2009. Deverá confirmar ou ratificar o laudo contábil apresentado. Prazo: dez dias. Int."

2009.63.07.001421-5 - LUIS TALARICO (ADV. SP089756 - ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de

prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afastado a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.001425-2 - APARECIDO LUCIANO BARCELA (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, sendo hipótese de incompetência absoluta, deve ser declarada de ofício pelo Juiz em qualquer fase do processo. Providencie a Secretaria a extração de cópia integral do processo remetendo para uma das Varas Cíveis da Comarca de Botucatu/SP, por meio de ofício. Dê-se baixa nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

2009.63.07.001428-8 - MOISES DE BRITO (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ),

em Bauru, para restabelecimento do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15

(quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar

o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2009.63.07.001442-2 - SEVERINO FELICIANO DA SILVA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, tratando-se de competência

absoluta (Lei 10.259/2001, art. 3º, § 3º), reconhecível, portanto, de ofício, declaro incompetente este Juizado Especial para o conhecimento da causa. Determino, com fundamento no que dispõe o artigo 12, § 2º da Lei nº 11.419, de 19-12-2006, que a Secretaria deste Juizado imprima os documentos constantes deste processo virtual, para remessa a uma das Varas Cíveis da Comarca de São Manuel SP, procedendo na forma do § 3º do mesmo dispositivo. Intimem-se. Cumpra-se."

2009.63.07.001476-8 - BATISTINA ALBINO FRANCO (ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 08/10/2009: aguarde-se o trânsito em julgado. Intime-se."

2009.63.07.001507-4 - GUMERCINDO HONORIO DA SILVA (ADV. SP236723 - ANDRÉIA DE FÁTIMA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em que pese o entendimento deste Juízo quanto à expedição de requisição de pagamento com destaque dos honorários advocatícios, verifico que o valor total dos atrasados impossibilita a conciliação entre os parâmetros contidos na Tabela de Honorários Advocatícios da OAB/SP e as reiteradas decisões do Tribunal de Ética da OAB/SP que reconhecem que os honorários advocatícios não devem superar a vantagem econômica da parte autora. Deixo de determinar a expedição de requisição de pagamento com destaque dos honorários advocatícios. Expeça-se RPV em nome da parte autora. Intimem-se. Cumpra-se."

2009.63.07.001560-8 - PAULO SERGIO TEIXEIRA (ADV. SP102719 - ELINALDO MODESTO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.001568-2 - ALZIRA MARIA DA SILVA (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, e considerando a excepcionalidade do caso, revejo posicionamento anteriormente adotado determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 30% (trinta por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores. A importância devida à parte autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias. Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão, não havendo, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que, em caso de dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado. Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.07.001647-9 - MARIA HELENÁ MARFIL (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, determino que não se trata de auxílio doença acidentário, mas sim auxílio doença previdenciário, pois as enfermidades são as mesmas do benefício concedido sob o nr. 531.337.669-8. Desta forma, remetam-se os autos a perita contábil para proceder o cálculos do benefício de aposentadoria por invalidez, desde a data do início da incapacidade (15/12/2008), devendo ser descontado dos cálculos os valores recebidos por meio do NB 532.755.464/0 (auxilio doença acidentário). Após, a apresentação dos cálculos, determino que a secretaria agende a audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se."

2009.63.07.001650-9 - ELSA APARECIDA CESARIO TRONCONE (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o teor do comunicado médico anexado aos autos virtuais em 05/10/2009; considerando, ainda, que não há outro especialista em Neurologia cadastrado neste Juizado para realizar a perícia na parte autora, designo perícia médica na especialidade Clínica Geral a ser realizada no dia 13/11/2009 às 12:30 horas, a cargo do Dr. Eduardo Rommel Peñaloza, nas dependências deste Juizado, ocasião em que a parte autora deverá comparecer munida de toda documentação médica que dispuser, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina. Intimem-se."

2009.63.07.001653-4 - LUZIA CRISTINA POLONI GONCALVES (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em que pese o entendimento deste

Juízo quanto à expedição de requisição de pagamento com destaque dos honorários advocatícios, verifico que o valor total dos atrasados impossibilita a conciliação entre os parâmetros contidos na Tabela de Honorários Advocatícios da OAB/SP e as reiteradas decisões do Tribunal de Ética da OAB/SP que reconhecem que os honorários advocatícios não devem superar a vantagem econômica da parte autora. Deixo de determinar a expedição de requisição de pagamento com destaque dos honorários advocatícios. Expeça-se RPV em nome da parte autora. Intimem-se. Cumpra-se."

2009.63.07.001714-9 - ADAURI MARQUES TAVARES (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, se aceita a proposta de acordo oferecida pelo INSS. Int."

2009.63.07.001771-0 - VALDECIR QUINTO DE SOUZA (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para restabelecimento do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2009.63.07.001773-3 - ELPIDIO CRUZ (ADV. SP254893 - FABIO VALENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, se aceita a proposta de acordo oferecida pelo INSS. Afasto a suposta litispendência ante a inexistência de identidade de ações. Int."

2009.63.07.001852-0 - ELZA VALDEREZ SILVA ESCARAMBONI (ADV. SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, se aceita a proposta de acordo oferecida pelo INSS. Int."

2009.63.07.001859-2 - MARIA LUCIA SPIRITO TREVISAN (ADV. SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.001888-9 - THEREZINHA CORBE BERNAVA (ADV. SP108478 - NORBERTO APARECIDO MAZZIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.001899-3 - EROTIDES ALVES DE SOUZA (ADV. SP263777 - AFONSO GABRIEL BRESSAN BRESSANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reconheço a existência de coisa julgada entre este processo e o processo constante no termo de prevenção em anexo. Anote-se. Int."

2009.63.07.001931-6 - GILDA BIS RODRIGUES (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim sendo, DEFIRO O PEDIDO de habilitação do profissional, ressalvando que, quando da eventual e futura expedição do requisitório/precatório, o contrato de honorários profissionais deverá obedecer fielmente às diretrizes mencionadas nesta decisão e às demais regras deontológicas pertinentes. A Secretaria procederá ao cadastramento. Considerando, ademais que não consta nos autos a intimação da parte autora quanto à r.

sentença, fica, através da presente intimada da parte dispositiva, para que produza seus efeitos, nos seguintes termos: "Diante do exposto, por faltar à autora um dos requisitos essenciais para a obtenção do benefício pleiteado, julgo IMPROCEDENTE o pedido." Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.07.001962-6 - JOSE FELIX DE ARAUJO (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petições da parte autora anexadas em 07/07, 14/07, 23/07, 12/08 de 2009 , impugnando o laudo pericial: manifeste-se o perito médico Ludney R Campedelli, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de esclarecer a porque concluiu pela capacidade da parte autora, considerando as enfermidades de que padece, assim como a idade e a profissão do autor, e se o mesmo está em condições de exercer a sua atividade laboral. O perito médico deverá considerar os novos documentos juntados e demais argumentos levantados pela parte autora. Intimem-se as partes e o perito."

2009.63.07.001964-0 - REGINA DE FATIMA CAPRA RIBEIRO (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a parte autora já se manifestou, torno sem efeito a decisão com data de 20/10/2009. Providencie a Secretaria o cancelamento e exclusão do sistema. Int."

2009.63.07.001968-7 - MARIZA DA SILVA CAMPOS (ADV. SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, se aceita a proposta de acordo oferecida pelo INSS. Int."

2009.63.07.001977-8 - MARIA ELISABETE MAION (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a parte autora já se

manifestou, torno sem efeito a decisão com data de 20/10/2009. Providencie a Secretaria o cancelamento e exclusão do sistema. Int."

2009.63.07.001996-1 - ANTONIO CARLOS SILVERIO (ADV. SP223559 - SANER GUSTAVO SANCHES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/05/2010, às 11:30 horas, à qual deverá comparecer a parte autora, seu procurador, bem assim as testemunhas arroladas. Caberá ao advogado constituído dar ciência, à parte autora e às referidas testemunhas, da data e horário designados. Intimem-se."

2009.63.07.002045-8 - MARIA MADALENA AZANHA GONCALVES (ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reconheço a existência de litispendência ou coisa julgada entre este processo e o processo constante no termo de prevenção em anexo. Anote-se apenas para as cautelas de praxe. Int."

2009.63.07.002077-0 - VITOR ALVES (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o sr. perito Dr. Eduardo Rommel Peñaloza para que se manifeste nos

autos, no prazo de 10 (dez) dias, em termos de esclarecimento do laudo pericial, conforme petição do INSS anexada aos autos em 20/10/2009. Int."

2009.63.07.002085-9 - EDELVAN AZEVEDO VIDAL (ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de instrução e julgamento para

o dia 19/05/2010, às 10:00 horas, à qual deverá comparecer a parte autora, seu procurador, bem assim as testemunhas arroladas. Caberá ao advogado constituído dar ciência, à parte autora e às referidas testemunhas, da data e horário designados. Intimem-se."

2009.63.07.002092-6 - LEONOR BERTANI (ADV. SP115563 - SILVIA MARA NOVAES SOUSA BERTANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Certidão anexada em 19/10/2009:

manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de litigância de má-fé. Int."

2009.63.07.002095-1 - ROBERTO BERTANI (ADV. SP115563 - SILVIA MARA NOVAES SOUSA BERTANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reconheço a existência de litispendência ou coisa

judgada entre este processo e o processo constante no termo de prevenção em anexo. Anote-se apenas para as cautelas de praxe, considerando que o pedido deste processo foi julgado improcedente e não houve interposição de recurso. Int."

2009.63.07.002238-8 - ADALBERTO CORREA DOS SANTOS (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o perito contábil José Carlos

Vieira Júnior para, em dez dias, retificar o laudo contábil, nos termos da petição do INSS anexada aos autos em 05/10/2009. Int."

2009.63.07.002241-8 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS CINEL (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de

prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.002251-0 - MARIA DE LURDES FERREIRA DUARTE MARTIMIANO (ADV. SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em que pese o entendimento

deste Juízo quanto à expedição de requisição de pagamento com destaque dos honorários advocatícios, verifico que o valor total dos atrasados impossibilita a conciliação entre os parâmetros contidos na Tabela de Honorários Advocatícios da OAB/SP e as reiteradas decisões do Tribunal de Ética da OAB/SP que reconhecem que os honorários advocatícios não devem superar a vantagem econômica da parte autora. Deixo de determinar a expedição de requisição de pagamento

com destaque dos honorários advocatícios. Expeça-se RPV em nome da parte autora. Intimem-se. Cumpra-se."

2009.63.07.002253-4 - IZALTINA DE SOUZA GONSALVES (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de

prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.002264-9 - RAIMUNDA BRAZ DE MOURA (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, se aceita a proposta

de acordo oferecida pelo INSS. Int."

2009.63.07.002308-3 - RICARDO SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se da segunda tentativa de realização da perícia social.

Manifeste-se o autor, no prazo de 05 dias, sobre o comunicado da perita social de 19/10/2009. No silêncio, o processo será extinto."

2009.63.07.002322-8 - ODETE ALVES GERALDO (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, se aceita a proposta

de acordo oferecida pelo INSS. Int."

2009.63.07.002356-3 - CLEONICE PORFIRIO DE OLIVEIRA (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante os fatos relatados na petição da parte autora, determino a realização de perícia médica, nas dependências deste Juizado Especial Federal de Botucatu, com especialista em psiquiatria, Dr. Daniel Lucas da Conceição Costa, no dia 30/11/2009 às 17:00 horas. Intimem-se as

partes  
e o perito."

2009.63.07.002397-6 - MARIA ELI NEVES MARTINS (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Altere-se a classificação do protocolo 21058 para recurso de sentença do autor - advogado."

2009.63.07.002448-8 - CLEUSA RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a procuração anexada aos autos em 06/10/2009, verifico que por um equívoco a sentença foi anexada antes de dar cumprimento ao despacho exarado na petição da parte autora, isto porque ambos os fatos se deram no mesmo dia. Determino que a Secretaria providencie a retirada da sentença dos autos virtuais, e que seja cadastrado o advogado com procuração nos autos, assim como, lhe seja dado o prazo de 5 (cinco) dias para manifestar-se quanto ao laudo pericial. Após voltem os autos conclusos. Cumpra-se. Intimem-se as partes."

2009.63.07.002484-1 - ENADJA MARIA DA SILVA (ADV. SP119721 - ELAINE APARECIDA G RIBEIRO DARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a petição anexada em 07/08/2009, intime-se o perito médico Dr. Eduardo R Penáloza a apresentar relatório complementar fundamentando, no prazo de 10 (dez) dias, confirmando ou não as conclusões do laudo anterior, a partir dos documentos trazidos pela parte autora na inidgitada petição e dos demais documentos médicos porventura juntados aos autos, e fatores tais como atividade laboral que desempenhava, idade, condições sociais entre outros. Intimem-se as partes e o perito."

2009.63.07.002487-7 - JOAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afastado a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.002534-1 - JOSE VIEIRA SANTOS (ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante os fatos relatados pelo perito judicial, em documento anexado aos autos em 08/07/2009, sugerindo perícia com especialista em cardiologia, determino a realização de nova perícia com especialista em clínica geral, uma vez que este Juizado não dispõe de especialista em cardiologia, nas dependências deste Juizado, com o Dr. Eduardo Rommel Olivencia Peñaloza, no dia 13/11/2009 às 12:00 horas. Intime-se para que o autor compareça trazendo, no dia agendado para a perícia, exames, receituário médico, prontuários ou qualquer documento relacionado com a doença de que é portador. Fica, desde já, intimada a parte autora que sua ausência implicará na extinção do processo tendo em vista a imprescindibilidade do laudo pericial. Intimem-se as partes e o perito."

2009.63.07.002582-1 - IRENE ARANDA ALEXANDRINO (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, nos termos da proposta de acordo oferecida pelo INSS. Int."

2009.63.07.002587-0 - LEONILDO ELIAS RUFINO (ADV. SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Presentes os requisitos de que trata o artigo 4º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, como requerido na petição inicial. Recebo o recurso interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para as contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe."

2009.63.07.002614-0 - ANTONIO CARLOS BORTULLUCI (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cosndierando a petição do INSS anexada em 24/09/2009, manifeste-se o autor em 5 (cinco) dias, e apresente habilitação formal dos herdeiros. Int."

2009.63.07.002626-6 - ELIZEU DOMINGUES SOARDI (ADV. SP150163 - MARCO ANTONIO COLENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para as contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe."

2009.63.07.002685-0 - JOSE APARECIDO MESQUITA (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante os fatos relatados na petição da parte autora, anexada aos autos em 20/08/2009, determino a realização de perícia social, para verificação da hiposuficiência da parte autora, no local indicado pela parte autora, qual seja, na CASA DIA JAU - com endereço: RUA MARECHAL BITENCOURT, 591 - CENTRO - JAU - SÃO PAULO (onde o autor encontra-se internado), com assistente social, Claudia Beatriz Arias, no dia 16/11/2009 às 09:30 horas, e para perícia contábil com a contadora Natalia Palumbo no dia 18/12/2009. Intimem-se as partes e os peritos."

2009.63.07.002722-2 - ZILDA DE FATIMA CARNEIRO CAMILLO (ADV. SP111996 - ANTONIO CARLOS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 28/09/2009: em função da sentença ter sido prolatada, este Juízo esgotou o ofício jurisdicional. Nada a deliberar. Recebo o recurso interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para as contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe."

2009.63.07.002728-3 - APARECIDA ISABEL DAMAZIO DE OLIVEIRA (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, nos termos da proposta de acordo oferecida pelo INSS. Observo, outrossim, que tem sido recorrente pelo advogado deste processo o não comparecimento à audiência de conciliação, assim como a não manifestação sobre eventual proposta de acordo. Em casos assim, deverá comparecer à audiência ou peticionar sobre os termos da proposta ofertada, independentemente de provocação pelo juízo, mormente porque já fora devidamente intimado da data da audiência. A inércia da parte que fora devidamente intimada dos atos processuais poderá acarretar a extinção do processo. Int."

2009.63.07.002729-5 - JOAQUIM LEITE DE SOUZA (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o perito José Carlos Viiera Júnior para entrega do laudo contábil em dez dias. Deverá apurar as diferenças devidas de acordo com o laudo médico produzido. Caso não haja diferenças ou a parte esteja recebendo benefício deverá demonstrar através da pesquisa CNIS. Int,"

2009.63.07.002747-7 - ERICA CRISTINA JANUARIO VITAL DOS SANTOS (ADV. SP142550 - ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 07/10/2009: ciência à parte autora podendo requerer fundamentadamente o que entender de direito no prazo de cinco dias. Int."

2009.63.07.002878-0 - JOAO BATISTA FURTADO (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o teor do laudo médico anexado aos autos virtuais em 22/09/2009, designo perícia médica na especialidade Clínica Geral a ser realizada no dia 13/11/2009 às 07:30 horas, a cargo do Dr. Renato Segarra Arca, nas dependências deste Juizado, ocasião em que a parte autora deverá comparecer

munida de toda documentação médica que dispuser, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina. Intimem-se."

2009.63.07.002940-1 - TEREZINHA DE FATIMA GOMES DE MATTOS (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a petição anexada em

01/09/2009, intime-se o perito médico Dra. Monica Oliveira Orsi Gameiro a apresentar relatório complementar fundamentando, no prazo de 10 (dez) dias, de forma a esclarecer a conclusão apresentada e para responder aos quesitos da parte autora apresentados na petição inicial. A perita deverá, ainda, confirmar ou não as conclusões do laudo anterior,

a partir dos documentos trazidos pela parte autora na petição do dia 01/09/2009 e dos demais documentos médicos porventura juntados aos autos, assim como, considerar fatores tais como atividade laboral que desempenhava, idade, condições sociais entre outros. Intimem-se as partes e o perito."

2009.63.07.003036-1 - MARIA VALDETE SOARES (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para as contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à

instância superior com as anotações e cautelas de praxe."

2009.63.07.003046-4 - APARECIDA DE FATIMA SOARES GONÇALVES (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, em 20

(vinte) dias, sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada relativamente ao processo 2008.63.07.002153-7, deste Juizado. Deve, inclusive, demonstrar em que ponto ambas

as demandas são diferentes. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo. Int."

2009.63.07.003127-4 - SEBASTIAO BALBINO DA SILVA (ADV. SP139903 - JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E

PICCINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) ; COMPANHIA DE

HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU - COHAB/BAURU (ADV. ) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.003128-6 - BRAZ RIBEIRO DA SILVA FILHO (ADV. SP139903 - JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E

PICCINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) ; COMPANHIA DE

HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU - COHAB/BAURU (ADV. ) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.003138-9 - EDMUNDO ANSELMO DA SILVA PAGANINI (ADV. SP237985 - CAMILA FUMIS LAPERUTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o teor do laudo médico anexado aos

autos virtuais em 05/10/2009, designo perícia médica na especialidade Psiquiatria a ser realizada no dia 07/12/2009 às 10:30 horas, a cargo do Dr. Gabriel Elias Savi Coll, nas dependências deste Juizado, ocasião em que a parte autora deverá comparecer munida de toda documentação médica que dispuser, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº

1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina. Intimem-se."

2009.63.07.003218-7 - EZIDIO TOZATO FILHO (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante os argumentos e a documentação médica apresentada

pela autora, conforme petições anexada aos autos virtuais em 25/09/2009 e 19/10/2009, determino a intimação do Sr. Perito Marcos Flávio Saliba para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, em termos de complementação de laudo pericial apenas no tocante à data de início da incapacidade laboral. Poderá manter ou rever fundamentadamente suas

conclusões anteriormente apresentadas. Indefiro o requerimento do autor para designação de audiência de instrução para produzir prova em relação à data de início da incapacidade laboral, uma vez que se trata de prova técnica sendo imprescindível a realização da perícia. Int."

2009.63.07.003223-0 - JOSE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reconheço a existência de litispendência ou coisa julgada entre este processo e o constante no termo de prevenção em anexo. Anote-se apenas para as cautelas de praxe. Eventual propositura de nova ação deverá ser instruída com requerimento administrativo junto ao INSS que abranja período posterior ao postulado neste processo. Int."

2009.63.07.003223-0 - JOSE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reconheço a existência de litispendência ou coisa julgada entre este processo e o processo constante no termo de prevenção em anexo. Anote-se apenas para as cautelas de praxe. Int."

2009.63.07.003420-2 - LOURDES DE MEDEIROS (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o teor do comunicado médico anexado aos autos virtuais em 05/10/2009, designo perícia médica na especialidade Neurologia a ser realizada no dia 26/05/2010 às 17:00 horas, a cargo do Dr. Arthur Oscar Schelp, nas dependências deste Juizado, ocasião em que a parte autora deverá comparecer munida de toda documentação médica que dispuser, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina. Intimem-se."

2009.63.07.003521-8 - MARIA APARECIDA LIMA FEITOSA (ADV. SP239695 - JOSÉ ANTONIO STECCA NETO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afastado a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.003524-3 - CELESTINA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP104254 - AMILTON LUIZ ANDREOTTI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a petição anexada em 06/10/2009, intime-se o perito médico Dra. Monica de O O Gameiro a apresentar relatório complementar fundamentando, no prazo de 10 (dez) dias, confirmando ou não as conclusões do laudo anterior, a partir dos documentos trazidos pela parte autora e dos demais documentos médicos porventura juntados aos autos, e fatores tais como atividade laboral que desempenhava, idade, condições sociais entre outros. Intimem-se as partes e o perito."

2009.63.07.003558-9 - MARIA APARECIDA SPARAPAM AMBROSIO (ADV. SP233760 - LUÍS VICENTE FEDERICI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes da apresentação dos laudos periciais (social e médico, se for o caso). Intime-se o INSS para, no prazo de 15 dias, apresentar proposta de acordo ou contestação. Com a juntada do laudo contábil, venham os autos conclusos para julgamento."

2009.63.07.003630-2 - MARIANA GUERMANDI PADILHA (ADV. SP218934 - PRISCILA MARI PASCUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, tratando-se de competência

absoluta (Lei 10.259/2001, art. 3º, § 3º), reconhecível, portanto, de ofício, declaro incompetente este Juizado Especial para o conhecimento da causa. Determino, com fundamento no que dispõe o artigo 12, § 2º da Lei nº 11.419, de 19-12-2006, que a Secretaria deste Juizado imprima os documentos constantes deste processo virtual, para remessa a uma das Varas Cíveis da Comarca de Jaú, procedendo na forma do § 3º do mesmo dispositivo. Intimem-se. Cumpra-se."

2009.63.07.003633-8 - APARECIDA DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes da apresentação dos laudos periciais (social e médico, se for o caso). Intime-se o INSS para, no prazo de 15 dias, apresentar proposta de acordo ou contestação. Com a juntada do laudo contábil, venham os autos conclusos para julgamento."

2009.63.07.003648-0 - ABIGAIL ANDRE (ADV. SP123186 - PAULO HENRIQUE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.003649-1 - LUIZ DARIO FORTI (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.003668-5 - ALCEU DIAS (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada relativamente ao processo nº 2009.61.08.006791-1, da 3ª Vara Federal de Bauru. Deve, inclusive, juntar cópias da peça exordial e sentença/acórdão, ou certidão de objeto e pé, da qual conste necessariamente o objeto do pedido contido na peça inicial, se pretender demonstrar a inexistência de identidade de ações. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo. Int."

2009.63.07.003690-9 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada relativamente ao processo nº 2009.63.19.001915-0, do JEF de Lins e processo nº 2007.61.08.003167-1, da 2ª Vara Federal de Bauru. Deve, inclusive, juntar cópias da peça exordial e sentença/acórdão, ou certidão de objeto e pé, da qual conste necessariamente o objeto do pedido contido na peça inicial, se pretender demonstrar a inexistência de identidade de ações. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo. Int."

2009.63.07.003703-3 - MOISES DIAS (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afastado a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.003722-7 - ADRIANA SCUDELETTI (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afastado a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.003726-4 - CLARICE MOREIRA TOLEDO (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.003727-6 - JOAO ROBERTO BARDELI (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.003742-2 - CIRO SILVA (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afastado a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.003765-3 - CARLOS ROBERTO FERRANTE (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.003766-5 - MARCELO PINTANELLI (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para implantação do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2009.63.07.003791-4 - PATRICIA GARCIA VENANCIO (ADV. SP239695 - JOSÉ ANTONIO STECCA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.003792-6 - ANDREZA AMARAL BARREIROS DE LIMA (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o teor do laudo médico anexado aos autos virtuais em 07/10/2009, designo perícia médica na especialidade Psiquiatria a ser realizada no dia 13/01/2010 às 14:00 horas, a cargo do Dr. Oswaldo Luiz Marconato Júnior, nas dependências deste Juizado, ocasião em que a parte autora deverá comparecer munida de toda documentação médica que dispuser, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina. Intimem-se."

2009.63.07.003794-0 - CICERA RODRIGUES DE MATOS (ADV. SP110064 - CRISTIANE KARAN CARDOZO SANTAREM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o teor do comunicado médico anexado aos autos virtuais em 20/10/2009, designo perícia médica na especialidade Clínica Geral a ser realizada no dia 23/11/2009 às 07:45 horas, a cargo do Dr. Renasto Segarra Arca, nas dependências deste Juizado, ocasião em que a parte autora deverá comparecer munida de toda documentação médica que dispuser, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina. Intimem-se."

2009.63.07.003805-0 - SONIA REGINA BARDUCCO (ADV. SP239268 - ROBERTO DAVANSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.003806-2 - ORIDES RIBEIRO (ADV. SP225672 - FABIA CHAVARI OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afastado a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.003824-4 - ANESIA CORAZZA PALACIO (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.003827-0 - ANTONIO CARLOS DE SOUSA (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para implantação do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2009.63.07.003831-1 - VINICIUS GABRIEL LIMEIRA ASTOLFO (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.003839-6 - CARMEM RIBEIRO CASSIMIRO (ADV. SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.003862-1 - MARIA RITA PIMENTEL FELIPE (ADV. SP161055 - ALEXANDRE FAGUNDES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.003863-3 - CLAUDIA APARECIDA DAMASTO DA SILVA (ADV. SP206284 - THAIS DE OLIVEIRA NONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.003909-1 - ELAINE DO NASCIMENTO (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para implantação do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2009.63.07.003924-8 - ADAIL MARIA PERACOLI GALLI (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.003926-1 - DANIEL ALVES DE FREITAS (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para implantação do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2009.63.07.003962-5 - LUIZ ANTONIO AGOSTINI (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para implantação do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2009.63.07.003967-4 - APARECIDA EUGENIO (ADV. SP044054 - JOSE ANTONIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.003972-8 - JOSE ANTONIO AMARO DE PAULA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para implantação do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2009.63.07.003973-0 - MARIO FRANCISCO GONCALVES (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para implantação do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2009.63.07.003975-3 - ZELIA RODRIGUES RAMOS EVANGELISTA (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.003983-2 - JOSE RICARDO VIEIRA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP213777 - RAFAEL TONIATO MANGERONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para implantação do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2009.63.07.003989-3 - ROSANGELA DOS SANTOS CRUZ SILVA (ADV. SP176431 - FABIO LUIZ DIAS

MODESTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas

Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para implantação do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente

mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após

o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de

Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2009.63.07.003990-0 - EDUARDO VIEIRA DA MOTA (ADV. SP055633 - JAIZA DOMINGAS GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em razão do impedimento do Dr. Daniel, designo

nova perícia na especialidade PSQUIATRIA para o dia 07/12/2009, às 08:30 horas, em nome do Dr. GABRIEL ELIAS, a

ser realizada nas dependências do Juizado. A parte deverá também trazer, no dia marcado para a realização da perícia, toda a documentação médica que estiver em seu poder. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina.

Intimem-se."

2009.63.07.003999-6 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004001-9 - APARECIDO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004007-0 - ANA SCOLA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004009-3 - TEREZINHA FRANZINI DA SILVA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004011-1 - ZENEIDE MARIA DA SILVA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004012-3 - PAULO NATAL AMANCIO (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se.

Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004014-7 - JOSE RAIMUNDO VITORIA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004020-2 - MAERCIO SOUSA RODRIGUES (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.  
Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004023-8 - ROBERTO CASSEMIRO (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o teor do comunicado médico anexado aos autos virtuais em 05/10/2009, designo perícia médica na especialidade clínica Geral a ser realizada no dia 27/11/2009 às 16:00 horas, a cargo do Dr. Antonio Guilherme Peñaloza, nas dependências deste Juizado, ocasião em que a parte autora deverá comparecer munida de toda documentação médica que dispuser, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina. Afasto a suposta litispendência ante a inexistência de identidade de ações. Intimem-se."

2009.63.07.004023-8 - ROBERTO CASSEMIRO (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004045-7 - ISABEL DE FATIMA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP264006 - RAFAEL MATTOS DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004046-9 - EDILSON SANTANA OLIVEIRA (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.004046-9 - EDILSON SANTANA OLIVEIRA (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004047-0 - DIRCE MENDES DE SOUZA SANTOS (ADV. SP225672 - FABIA CHAVARI OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.004049-4 - MARIA CELESTE LUCAS DE OLIVEIRA (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004051-2 - SILVANA RAMOS MARIA (ADV. SP142550 - ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004062-7 - EDUARDO MOTOLO (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida

antecipatória  
postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004116-4 - MARIA APARECIDA VIDAL TEIXEIRA (ADV. SP111996 - ANTONIO CARLOS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.004117-6 - AMADEO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP111996 - ANTONIO CARLOS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.004176-0 - MOACYR CUSTODIO (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.004184-0 - VANDERLEI GUERRA PAIXAO (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.004188-7 - VANDERLEI BANI (ADV. SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.004245-4 - DINA SILVESTRE DE ANDRADE (ADV. SP271839 - ROBERTA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.004258-2 - VERA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP150961 - CARLOS ROBERTO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, tratando-se de competência absoluta (Lei 10.259/2001, art. 3º, § 3º), reconhecível, portanto, de ofício, declaro incompetente este Juizado Especial para o conhecimento da causa. Determino, com fundamento no que dispõe o artigo 12, § 2º da Lei nº 11.419, de 19-12-2006, que a Secretaria deste Juizado imprima os documentos constantes deste processo virtual, para remessa a uma das Varas Cíveis da Comarca de Botucatu, procedendo na forma do § 3º do mesmo dispositivo. Intimem-se. Cumpra-se."

2009.63.07.004260-0 - MARIA DA PAZ DE ASSIS (ADV. SP271839 - ROBERTA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente comprovante de que tem domicílio na cidade declarada na petição inicial. Esse comprovante deverá estar em nome da parte autora. Se o comprovante não estiver em nome da parte, deverá apresentar algum documento (conta de água, luz, etc.), mesmo em nome de terceiro, acompanhada de declaração de próprio punho de que reside naquele local, sob as penas do art. 299 do Código Penal brasileiro, em caso de declaração falsa. Caso não se manifeste, o processo será extinto."

2009.63.07.004261-2 - SERGIO HENRIQUE TROVAO (ADV. SP271839 - ROBERTA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente comprovante de que tem domicílio na cidade declarada na petição inicial. Esse comprovante deverá estar em nome da parte autora. Se o comprovante não estiver em nome da parte, deverá apresentar algum documento (conta de água, luz, etc.), mesmo em nome de terceiro, acompanhada de declaração de próprio punho de que reside naquele local, sob as penas do art. 299 do Código Penal brasileiro, em caso de declaração falsa. Caso não se manifeste, o processo será extinto."

2009.63.07.004262-4 - ROSANGELA MARIA CESAR (ADV. SP271839 - ROBERTA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente comprovante de que tem domicílio na cidade declarada na petição inicial. Esse comprovante deverá estar em nome da parte autora. Se o comprovante não estiver em nome da parte, deverá apresentar algum documento (conta de água, luz, etc.), mesmo em nome de terceiro, acompanhada de declaração de próprio punho de que reside naquele local, sob as penas do art. 299 do Código Penal brasileiro, em caso de declaração falsa. Caso não se manifeste, o processo será extinto."

2009.63.07.004273-9 - JOSE ALEXANDRE PAVANELI (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente comprovante de que tem domicílio na cidade declarada na petição inicial. Esse comprovante deverá estar em nome da parte autora. Se o comprovante não estiver em nome da parte, deverá apresentar algum documento (conta de água, luz, etc.), mesmo em nome de terceiro, acompanhada de declaração de próprio punho de que reside naquele local, sob as penas do art. 299 do Código Penal brasileiro, em caso de declaração falsa. Caso não se manifeste, o processo será extinto."

2009.63.07.004284-3 - SEBASTIANA ARAUJO DE FREITAS (ADV. SP206284 - THAIS DE OLIVEIRA NONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o teor da petição da parte autora anexada aos autos virtuais em 20/10/2009, designo perícia médica na especialidade ortopedia a ser realizada no dia 23/11/2009 às 07:30 horas, a cargo do Dr. Oswaldo Melo da Rocha, nas dependências deste Juizado, ocasião em que a parte autora deverá comparecer munida de toda documentação médica que dispuser, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina. Fica mantida a perícia agendada na especialidade Neurologia. Intimem-se."

2009.63.07.004285-5 - VALDA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Com fundamento no art. 38 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos procuração por instrumento público original, com data recente, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. Alternativamente, poderá a parte autora comparecer, pessoalmente, no setor de Atendimento, e ratificar os poderes outorgados, no mesmo prazo."

2009.63.07.004288-0 - MARINA APPARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos o instrumento original da procuração, sem rasura e com data recente, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito."

2009.63.07.004296-0 - JESUS MAYCON DA SILVA LUZ (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente comprovante de que tem domicílio na cidade declarada na petição inicial. Esse comprovante deverá estar em nome da parte autora. Se o comprovante não estiver em nome da parte, deverá apresentar algum documento (conta de água, luz, etc.), mesmo em nome de terceiro, acompanhada de declaração de próprio punho de que reside naquele local, sob as penas do art. 299 do Código Penal brasileiro, em caso de declaração falsa. Caso não se manifeste, o processo será extinto."

2009.63.07.004301-0 - APARECIDO JOSE PAIS (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desta forma, determino que a parte autora junte, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do processo administrativo do(s) benefício(s) discutido(s) em Juízo, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Poderá a parte autora, para não haver despesas com cópias, trazer o processo administrativo original para ser digitalizado junto ao Setor de Atendimento. Intime-se."

2009.63.07.004313-6 - ESMARILDA APARECIDA DOS SANTOS CAMPELO (ADV. SP161055 - ALEXANDRE FAGUNDES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004321-5 - APARICIO APARECIDO DE LIMA BOTELHO (ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em consulta formulada nos registros eletrônicos do INSS (DATAPREV/INFBEN) e anexada no arquivo de provas em 15/10/2009, verifica-se que o benefício da autora está ativo com data prevista de cessação em 11/11/2010. Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sob as penas da lei. Int."

2009.63.07.004323-9 - GERMINDA APARECIDA DORINI SLEIMAN (ADV. SP182323 - DIÓGENES MIGUEL JORGE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente comprovante de que tem domicílio na cidade declarada na petição inicial. Esse comprovante deverá estar em nome da parte autora. Se o comprovante não estiver em nome da parte, deverá apresentar algum documento (conta de água, luz, etc.), mesmo em nome de terceiro, acompanhada de declaração de próprio punho de que reside naquele local, sob as penas do art. 299 do Código Penal brasileiro, em caso de declaração falsa. Caso não se manifeste, o processo será extinto."

2009.63.07.004323-9 - GERMINDA APARECIDA DORINI SLEIMAN (ADV. SP182323 - DIÓGENES MIGUEL JORGE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004326-4 - ISAURA MARIA DE SOUZA (ADV. SP287227 - RICARDO FERIOZZI LEOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004337-9 - MILTON JOSE CARDOSO (ADV. SP171988 - VALMIR ROBERTO AMBROZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desta forma, determino que a parte autora junte, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do processo administrativo do(s) benefício(s) discutido(s) em Juízo, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Poderá a parte autora, para não haver despesas com cópias, trazer o processo administrativo original para ser digitalizado junto ao Setor de Atendimento. No mesmo prazo, junte o outro cópia do seu CPF e RG. Intime-se."

2009.63.07.004337-9 - MILTON JOSE CARDOSO (ADV. SP171988 - VALMIR ROBERTO AMBROZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004341-0 - NILSON MATHEUS LOURENCO (ADV. SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desta forma, determino que a parte autora junte, no prazo de 30

(trinta) dias, cópia do processo administrativo do(s) benefício(s) discutido(s) em Juízo, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO

PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Poderá a parte autora, para não haver despesas com cópias, trazer o processo administrativo original para ser digitalizado junto ao Setor de Atendimento. Intime-se."

2009.63.07.004346-0 - MOISES PIRES DE JESUS (ADV. SP157983 - MARIA ANGÉLICA SOARES DE MOURA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente comprovante de que tem domicílio na cidade declarada na petição inicial. Esse comprovante deverá estar em nome da parte autora. Se o comprovante não estiver em nome da parte, deverá apresentar algum documento (conta de água, luz, etc.), mesmo em nome de terceiro, acompanhada de declaração de próprio punho de que reside naquele local, sob as penas do art. 299 do Código Penal brasileiro, em caso de declaração falsa. Caso não se manifeste, o processo será extinto."

2009.63.07.004348-3 - NILCHSON ALVES FERNANDES (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004349-5 - EDNA LUZIA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas

Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para a implantação do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2009.63.07.004350-1 - MAURO DE ARRUDA (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias,

apresente comprovante de que tem domicílio na cidade declarada na petição inicial. Esse comprovante deverá estar em nome da parte autora. Se o comprovante não estiver em nome da parte, deverá apresentar algum documento (conta de água, luz, etc.), mesmo em nome de terceiro, acompanhada de declaração de próprio punho de que reside naquele local, sob as penas do art. 299 do Código Penal brasileiro, em caso de declaração falsa. Caso não se manifeste, o processo será extinto."

2009.63.07.004350-1 - MAURO DE ARRUDA (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004351-3 - IRMO VIEIRA MACHADO (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida

antecipatória

postulada. Aguarde-se a juntada do laudo médico judicial para nova análise. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004352-5 - MARIA DE FATIMA DE ALMEIDA (ADV. SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004353-7 - CLEUZA DE FATIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida

antecipatória  
postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004354-9 - ANTONIA APARECIDA PIVA (ADV. SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X  
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, tratando-se de competência absoluta  
(Lei

10.259/2001, art. 3º, § 3º), reconhecível, portanto, de ofício, declaro incompetente este Juizado Especial para o  
conhecimento da causa. Determino, com fundamento no que dispõe o artigo 12, § 2º da Lei nº 11.419, de 19-12-2006,  
que a Secretaria deste Juizado imprima os documentos constantes deste processo virtual, para remessa a uma das Varas  
Cíveis da Comarca de Jaú SP, procedendo na forma do § 3º do mesmo dispositivo. Oficie-se com urgência a E.A.D.J.  
de

Bauru para cumprimento. Intimem-se. Cumpra-se."

2009.63.07.004355-0 - ELSA FILOMENA LIMA (ADV. SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X  
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze)  
dias,

apresente comprovante de que tem domicílio na cidade declarada na petição inicial. Esse comprovante deverá estar em  
nome da parte autora. Se o comprovante não estiver em nome da parte, deverá apresentar algum documento (conta de  
água, luz, etc.), mesmo em nome de terceiro, acompanhada de declaração de próprio punho de que reside naquele local,  
sob as penas do art. 299 do Código Penal brasileiro, em caso de declaração falsa. Caso não se manifeste, o processo será  
extinto."

2009.63.07.004355-0 - ELSA FILOMENA LIMA (ADV. SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X  
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória  
postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004357-4 - MARIA IVONE DO NASCIMENTO ROSSIM (ADV. SP176431 - FABIO LUIZ DIAS  
MODESTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para, no prazo de 15  
(quinze) dias, apresente comprovante de que tem domicílio na cidade declarada na petição inicial. Esse comprovante  
deverá estar em nome da parte autora. Se o comprovante não estiver em nome da parte, deverá apresentar algum  
documento (conta de água, luz, etc.), mesmo em nome de terceiro, acompanhada de declaração de próprio punho de que  
reside naquele local, sob as penas do art. 299 do Código Penal brasileiro, em caso de declaração falsa. Caso não se  
manifeste, o processo será extinto."

2009.63.07.004357-4 - MARIA IVONE DO NASCIMENTO ROSSIM (ADV. SP176431 - FABIO LUIZ DIAS  
MODESTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida  
antecipatória

postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004360-4 - JOAO CARLOS DEUNGARO (ADV. SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X  
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória  
postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004361-6 - CRISTIANE DA SILVA SANTOS (ADV. SP161055 - ALEXANDRE FAGUNDES COSTA)  
X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida  
antecipatória

postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004362-8 - BENEDITO APARECIDO BORDINI (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL  
SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida  
antecipatória

postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004366-5 - NAIR BERTOLUCCI FRANCISCO (ADV. SP195523 - FABIANA CRISTINA RODRIGUES GARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Com fundamento no art. 38 do

Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos procuração por instrumento público original, com data recente, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. Alternativamente, poderá a parte autora comparecer, pessoalmente, no setor de Atendimento, e ratificar os poderes outorgados, no mesmo prazo."

2009.63.07.004387-2 - MARCELO APARECIDO CASTRO DA SILVA (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos o instrumento original da procuração, sem rasura e com data recente, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito."

2009.63.07.004389-6 - TEREZINHA SOUSA DOS SANTOS (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004390-2 - REINALDO FERNANDES (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004391-4 - FRANCISCO DE ASSIS DE ANDRADE (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, tratando-se de competência absoluta (Lei 10.259/2001, art. 3º, § 3º), reconhecível, portanto, de ofício, declaro incompetente este Juizado Especial para o conhecimento da causa. Determino, com fundamento no que dispõe o artigo 12, § 2º da Lei nº 11.419, de 19-12-2006, que a Secretaria deste Juizado imprima os documentos constantes deste processo virtual, para remessa a uma das Varas Cíveis da Comarca da Barra Bonita, procedendo na forma do § 3º do mesmo dispositivo. Intimem-se. Cumpra-se."

2009.63.07.004392-6 - DONIZETE MANOEL (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004393-8 - IVONETE PIABA DE SOUZA (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004394-0 - GERALDA SOBRINHO DE BRITO (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004395-1 - CELIA DE ARAUJO (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004396-3 - EVANDIR CASSIMIRO (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004397-5 - ANTONIA LAGES SANTOS (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004398-7 - EDUARDO DOMINGUES VENTURA (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004399-9 - LIDERCE APARECIDA MASSETTO AREAS (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004413-0 - SONIA MARIA LOPES MARTINS (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004414-1 - MARIA IZABEL CRISTINA CEZARIO (ADV. SP274119 - LUIS ALBERTO NEGRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004415-3 - LUCIANO DE CAMPOS (ADV. SP222773 - THAÍS GALHEGO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, tratando-se de competência absoluta (Lei 10.259/2001, art. 3º, § 3º), reconhecível, portanto, de ofício, declaro incompetente este Juizado Especial para o conhecimento da causa. Determino, com fundamento no que dispõe o artigo 12, § 2º da Lei nº 11.419, de 19-12-2006, que a Secretaria deste Juizado imprima os documentos constantes deste processo virtual, para remessa a uma das Varas Cíveis da Comarca de Botucatu, procedendo na forma do § 3º do mesmo dispositivo. Intimem-se. Cumpra-se."

2009.63.07.004416-5 - MANOEL RAMOS PASSOS (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004417-7 - SUELI LUSWARGHI (ADV. SP274119 - LUIS ALBERTO NEGRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004418-9 - VILMA APARECIDA ALVES MOURA (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004424-4 - JOAO FERREIRA (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desta forma, determino que a parte autora junte, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do processo administrativo do(s) benefício(s) discutido(s) em Juízo, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Poderá a parte autora, para não haver despesas com cópias, trazer o processo administrativo original para ser digitalizado junto ao Setor de Atendimento. Intime-se."

2009.63.07.004429-3 - ANTONIO APARECIDO TOMAZI (ADV. SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004430-0 - SORAIA APARECIDA BESSELER (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004431-1 - JOSE LUIZ SILVESTRE (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para implantação do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2009.63.07.004433-5 - ANA PAULA DE LIMA GRAEL (ADV. SP233760 - LUÍS VICENTE FEDERICI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, declarando o valor da causa, nos termos do art. 282, V, do Código de Processo Civil."

2009.63.07.004433-5 - ANA PAULA DE LIMA GRAEL (ADV. SP233760 - LUÍS VICENTE FEDERICI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004434-7 - NILCEIA MENDES (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004435-9 - NEIDE APARECIDA DA SILVA (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004436-0 - JOSE LUIZ LOPES (ADV. SP044054 - JOSE ANTONIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004437-2 - ROQUE MARIANO DA ROCHA SOBRINHO (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004439-6 - MARIA PEREIRA COSTA (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004440-2 - DULCINEIA APARECIDA MARTINEZ DA SILVA (ADV. SP133888 - MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de

#### Atendimento

de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para o restabelecimento do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2009.63.07.004441-4 - ANTONIO ALVES DE SOUZA (ADV. SP280827 - RENATA NUNES COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004454-2 - JOSE LUIS DOS SANTOS (ADV. SP133888 - MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004455-4 - BENEDITO APARECIDO SALUSTIANO (ADV. SP133888 - MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004456-6 - APARECIDO SALUSTIANO (ADV. SP133888 - MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004458-0 - ANTONIO GUALBERTO DO NASCIMENTO (ADV. SP233760 - LUÍS VICENTE FEDERICI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desta forma, determino que a parte autora junte, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do processo administrativo do(s) benefício(s) discutido(s) em Juízo, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Poderá a parte autora, para não haver despesas com cópias, trazer o processo administrativo original para ser digitalizado junto ao Setor de Atendimento. Intime-se."

2009.63.07.004458-0 - ANTONIO GUALBERTO DO NASCIMENTO (ADV. SP233760 - LUÍS VICENTE FEDERICI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004459-1 - LAZARO APARECIDO CESARIO (ADV. SP044054 - JOSE ANTONIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004460-8 - JOSE LUCIO OSPANICO (ADV. SP044054 - JOSE ANTONIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004464-5 - JOSE CARLOS URMAN (ADV. SP202122 - JOSÉ CARLOS NOGUEIRA MAZZEI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004466-9 - JOSE ABDON DE LIMA (ADV. SP161270 - WANDERLEI APARECIDO CRAVEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004471-2 - DERCILENE PAES (ADV. SP255108 - DENILSON ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente comprovante de que tem domicílio na cidade declarada na petição inicial. Esse comprovante deverá estar em nome da parte autora. Se o comprovante não estiver em nome da parte, deverá apresentar algum documento (conta de água, luz, etc.), mesmo em nome de terceiro, acompanhada de declaração de próprio punho de que reside naquele local, sob as penas do art. 299 do Código Penal brasileiro, em caso de declaração falsa. Caso não se manifeste, o processo será extinto."

2009.63.07.004471-2 - DERCILENE PAES (ADV. SP255108 - DENILSON ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para implantação do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2009.63.07.004472-4 - LEUNIR DOS SANTOS (ADV. SP161270 - WANDERLEI APARECIDO CRAVEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004474-8 - APARECIDA CONCEICAO DE CAMARGO MACHI (ADV. SP206284 - THAIS DE OLIVEIRA NONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004491-8 - JOSE RAMOS ARAGAO (ADV. SP255108 - DENILSON ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004493-1 - JACIRA MARIA DE BRITO (ADV. SP255108 - DENILSON ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004495-5 - COSMA MARIA NASCIMENTO MUNIZ (ADV. SP089007 - APARECIDO THOME FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 118, § 1º do Provimento nº 64 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos cópia do CPF legível, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito."

2009.63.07.004496-7 - AGNALDO GOMES FRANCA (ADV. SP202122 - JOSÉ CARLOS NOGUEIRA MAZZEI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004523-6 - MARIA APARECIDA PAULINO GRIZONI (ADV. SP289874 - MILTON CALISSI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Com fundamento no art. 38 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos procuração por instrumento público original,

com

data recente, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. Alternativamente, poderá a parte autora comparecer, pessoalmente, no setor de Atendimento, e ratificar os poderes outorgados, no mesmo prazo."

2009.63.07.004550-9 - ANA POSSA DALPINO (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Com fundamento no art. 38 do Código de Processo Civil, intime-

se a parte autora para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos procuração por instrumento público original, com data recente, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. Alternativamente, poderá a parte autora comparecer, pessoalmente, no setor de Atendimento, e ratificar os poderes outorgados, no mesmo prazo."

2009.63.07.004550-9 - ANA POSSA DALPINO (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004555-8 - MARIA HELENA MERLIN PIMENTEL (ADV. SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desta forma, determino que a parte autora junte, no prazo de 30

(trinta) dias, cópia do processo administrativo do(s) benefício(s) discutido(s) em Juízo, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO

PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Poderá a parte autora, para não haver despesas com cópias, trazer o processo administrativo original para ser digitalizado junto ao Setor de Atendimento. Intime-se."

2009.63.07.004556-0 - MADALENA SCAPATICE VICENTE (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desta forma, determino que a parte autora junte,

no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do processo administrativo do(s) benefício(s) discutido(s) em Juízo, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Poderá a parte autora, para não haver despesas com cópias, trazer o processo administrativo original para ser digitalizado junto ao Setor de Atendimento. Intime-se."

2009.63.07.004557-1 - MARGARETH MARCOLINO MENESES E OUTRO (ADV. SP262328 - AMANDA APARECIDA

GRIZZO); MONICA MARCOLINO MENESES(ADV. SP262328-AMANDA APARECIDA GRIZZO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desta forma, determino que a parte autora junte, no prazo de 30

(trinta) dias, cópia do processo administrativo do(s) benefício(s) discutido(s) em Juízo, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO

PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Poderá a parte autora, para não haver despesas com cópias, trazer o processo administrativo original para ser digitalizado junto ao Setor de Atendimento. Intime-se."

2009.63.07.004559-5 - SUELI BUENO URMAM (ADV. SP202122 - JOSÉ CARLOS NOGUEIRA MAZZEI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desta forma, determino que a parte autora junte, no prazo de 30

(trinta) dias, cópia do processo administrativo do(s) benefício(s) discutido(s) em Juízo, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO

PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Poderá a parte autora, para não haver despesas com cópias, trazer o processo administrativo original para ser digitalizado junto ao Setor de Atendimento. Intime-se."

2009.63.07.004560-1 - MIGUEL RAIMUNDO SANTOS (ADV. SP255108 - DENILSON ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004563-7 - CLEIDE MARIA FRANCO (ADV. SP271839 - ROBERTA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004564-9 - CONCEICAO PEDROSO DE CAMARGO MEDOLA (ADV. SP238912 - ALINE ANGELICA

PEREIRA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos o instrumento original da procuração, sem rasura e com data recente, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito."

2009.63.07.004564-9 - CONCEICAO PEDROSO DE CAMARGO MEDOLA (ADV. SP238912 - ALINE ANGELICA PEREIRA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004565-0 - PAULO SERGIO FERNANDES DE JESUS (ADV. SP238912 - ALINE ANGELICA PEREIRA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, tratando-se de competência absoluta (Lei 10.259/2001, art. 3º, § 3º), reconhecível, portanto, de ofício, declaro incompetente este Juizado Especial para o conhecimento da causa. Determino, com fundamento no que dispõe o artigo 12, § 2º da Lei nº 11.419, de 19-12-2006, que a Secretaria deste Juizado imprima os documentos constantes deste processo virtual, para remessa a uma das Varas Cíveis da Comarca de Botucatu, procedendo na forma do § 3º do mesmo dispositivo. Intimem-se. Cumpra-se."

2009.63.07.004566-2 - ISAIAS DE SOUZA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004567-4 - PAULO SERGIO DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004568-6 - ROSEMEIRE GREGORIO GIANA (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004569-8 - GENESIO ALVES DE ARAUJO (ADV. SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para restabelecer o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA (NB 31/505.670.080-7), a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2009.63.07.004570-4 - RUBENS XAVIER (ADV. SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004571-6 - LUIZ GUSTAVO DONIZETE PONTEADO (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004572-8 - MARIA LUZIA DOS SANTOS (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004575-3 - CELIA MARIA ALVES DA SILVA LEITE (ADV. SP071907 - EDUARDO MACHADO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente comprovante de que tem domicílio na cidade declarada na petição inicial. Esse comprovante deverá estar em nome da parte autora. Se o comprovante não estiver em nome da parte, deverá apresentar algum documento (conta de água, luz, etc.), mesmo em nome de terceiro, acompanhada de declaração de próprio punho de que reside naquele local, sob as penas do art. 299 do Código Penal brasileiro, em caso de declaração falsa. Caso não se manifeste, o processo será extinto."

2009.63.07.004577-7 - CECILIA PERUZZI (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desta forma, determino que a parte autora junte, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do processo administrativo do(s) benefício(s) discutido(s) em Juízo, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Poderá a parte autora, para não haver despesas com cópias, trazer o processo administrativo original para ser digitalizado junto ao Setor de Atendimento. Intime-se."

2009.63.07.004577-7 - CECILIA PERUZZI (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004578-9 - TEREZINHA BENEDITA EUZEBIO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP); ALISON TONI DE LIMA(ADV. SP143802-MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP); ALCILENE LIDIANE LIMA(ADV. SP143802-MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004579-0 - ISABELA MARIA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP049615 - VALDIR ANTONIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004580-7 - ELISABETE CAETANO MENDES (ADV. SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004581-9 - JOSE ROSENO FILHO (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos o instrumento original da procuração, sem rasura e com data recente, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito."

2009.63.07.004581-9 - JOSE ROSENO FILHO (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004597-2 - TEREZA GOMES DE FARIA LIMA SILVA (ADV. SP244812 - FABIANA ELISA GOMES CROCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida

antecipatória  
postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004598-4 - MARIA NAZARE MOREIRA VICENTE (ADV. SP244812 - FABIANA ELISA GOMES CROCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004599-6 - OZELIA LORDE (ADV. SP244812 - FABIANA ELISA GOMES CROCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004600-9 - MANOEL PEREIRA SOARES (ADV. SP244812 - FABIANA ELISA GOMES CROCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para o restabelecimento do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2009.63.07.004601-0 - EUFRASIA DA SILVA ALVES (ADV. SP244812 - FABIANA ELISA GOMES CROCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004602-2 - JESSICA TALITA CARDOSO (ADV. SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004603-4 - ESPEDITO CAETANO DOS SANTOS (ADV. SP244812 - FABIANA ELISA GOMES CROCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004604-6 - SILMARA RIBEIRO LOYOLA (ADV. SP244812 - FABIANA ELISA GOMES CROCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004607-1 - IRACEMA APARECIDA EUGENIO DOS SANTOS (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004608-3 - APARECIDO JORGE DA CRUZ (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004609-5 - VERA LUCIA FERREIRA DE MAGALHAES (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004610-1 - APARECIDA GIORGETTE DO AMARAL (ADV. SP109235 - NEIVA TEREZINHA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.08.001120-0 - EFIGENIA MARIA BERNARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04/08/2010, às 10:00 horas. Intimem-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP  
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP**

**EXPEDIENTE Nº 2009/6307000267**

2006.63.07.002130-9 - JOSE AILTON MASSOLIM E OUTRO ( SEM ADVOGADO); SILVIA FERNANDES MASSOLIM X COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU - COHAB/BAURU E OUTRO(ADV. SP190777 - SAMIR ZUGAIBE e ADV. SP199333 - MARIA SILVIA SORANO MAZZO) ; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI) : "Considerando que até a presente data o perito contábil ainda não apresentou os cálculos determinados por este Juízo decido nomear novo perito para atuar nesta demanda. Nomeio o perito JOSÉ CARLOS VIEIRA JUNIOR para proceder aos cálculos necessários a análise contábil necessária. Designo perícia contábil para o dia 11/11/2009 às 14:15 horas. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02/02/2010 às 14:00 horas. Int."

2006.63.07.004286-6 - JOICE DIONE DE CAMARGO E OUTRO (ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO); GABRIEL LOPES DE SOUSA(ADV. SP189457-ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consulta anexada em 28/10/2009: considerando as informações prestadas, determino a intimação da parte autora para que providencie cópia do CPF do menor GABRIEL LOPES DE SOUSA, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de aplicação das sanções legais. Sem prejuízo, deverá a genitora do menor, sra. Joice Dione de Camargo, esclarecer a divergência mencionada, devendo, se for o caso, providenciar a devida regularização. Com a apresentação do CPF do autor, a Secretaria deverá expedir a requisição de pagamento. Intime-se."

2007.63.07.000758-5 - LUIZ CAMPANA (ADV. SP075015 - LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o alegado nos embargos. À contadoria para análise. Int."

2008.63.07.004020-9 - MIGUEL DE JESUS SANTOS (ADV. SP213306 - ROBERTO COUTINHO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Certidão anexada em 28/10/2009: considerando as informações prestadas, determino que a parte autora providencie a regularização de seus dados junto à Receita Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo juntar comprovante nos autos. Com a comprovação, expeça-se as requisições de pagamento. Intime-se."

2008.63.07.004504-9 - PEDRO WALDYR BALTHAZAR (ADV. SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante a desnecessidade de realização de audiência de instrução e julgamento redesigno audiência de conhecimento de sentença para o dia 04/12/2009 às 10:00 horas. Int."

2008.63.07.004505-0 - JOSE ROQUE ALVES (ADV. SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante a desnecessidade de realização de audiência de instrução e julgamento redesigno audiência de conhecimento de sentença para o dia 04/12/2009 às 10:00 horas. Int."

2008.63.07.004506-2 - MARIA MADALENA DO PRADO (ADV. SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante a desnecessidade de realização de audiência de instrução e julgamento redesigno audiência de conhecimento de sentença para o dia 04/12/2009 às 10:00 horas. Int."

2008.63.07.005689-8 - ILIDIO DE CASTRO (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a Secretaria a expedição de ofício ao Presidente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, uma vez que na hipótese dos autos o benefício é de origem acidentária, solicitando a abertura de conflito negativo de competência. O ofício deverá ser instruído com a cópia dos seguintes documentos: petição inicial, comprovante de endereço da parte autora, procuração e as decisões que ensejaram o conflito de competência. Informe-se ao Presidente do Tribunal que, os autos físicos permanecem em depósito neste Juizado Especial Federal, sem prejuízo da tramitação nos autos virtuais. Oficie-se."

2008.63.07.006156-0 - ALEXANDRA FERREIRA (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim sendo, decido aderir a tais posicionamentos majoritários, e determino, com fundamento no que dispõe o artigo 12, § 2º da Lei nº 11.419, de 19-12-2006, que a Secretaria deste Juizado imprima os documentos constantes deste processo virtual, para remessa ao Juízo competente, procedendo na forma do § 3º do mesmo dispositivo. Após, remeta-se tudo à Justiça Estadual de Barra Bonita, com as nossas homenagens. Em seguida, dê-se baixa nos autos virtuais. Intimem-se."

2009.63.07.004223-5 - VALDIRENE PRAXEDES MORAES (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004224-7 - TEREZINHA DA GRACA DE BRITO (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004226-0 - LOURDES FRANCISCA RODRIGUES KIL (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004237-5 - ROSEMARA APARECIDA LOPES (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção

de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004238-7 - MARIA JOSE DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção

de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004239-9 - SEBASTIAO LOPES (ADV. SP164375 - CARLA APARECIDA ARANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido

e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004241-7 - ANTONIO NATALINO MARTINS (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004244-2 - JULIANO PIRES DAMACENA (ADV. SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004245-4 - DINA SILVESTRE DE ANDRADE (ADV. SP271839 - ROBERTA RODRIGUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004259-4 - CLAUDIA ROCHA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004260-0 - MARIA DA PAZ DE ASSIS (ADV. SP271839 - ROBERTA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004261-2 - SERGIO HENRIQUE TROVAO (ADV. SP271839 - ROBERTA RODRIGUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004262-4 - ROSANGELA MARIA CESAR (ADV. SP271839 - ROBERTA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004263-6 - JOSE COLAVITE (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004264-8 - GENI CALBO GIGLIOTI (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.  
Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004265-0 - ANTONIO BUENO DO PRADO (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004266-1 - ELIZABETE FRANCISCO MANHANINI (ADV. SP044054 - JOSE ANTONIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004267-3 - MARIA ZELINDA BILIASSI PELEGRIN (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004268-5 - ADALTON DEUNGARO ROSA (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.  
Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004269-7 - ARISTEU MENDES (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se.  
Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004270-3 - IVONE APARECIDA CARDOSO (ADV. SP168624 - TAÍS DAL BEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se.  
Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004272-7 - BENEDITO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004273-9 - JOSE ALEXANDRE PAVANELI (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004274-0 - ADEMIR JOSE SALGADO (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se.  
Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004275-2 - LUZIA CANDIDO DOS SANTOS (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004276-4 - NILCEIA ROSA DE CARVALHO (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004277-6 - ENHOS SENA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004278-8 - CELIA JOANA DA SILVA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004279-0 - RITA VALDECI DE ABREU PEREIRA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004280-6 - SANTINA DA SILVA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004281-8 - JOSE TAVARES DE OLIVEIRA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004282-0 - VALMIR PEREIRA RAMOS (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004283-1 - SEBASTIAO FLAVIO REIS QUINTELLA (ADV. SP206284 - THAIS DE OLIVEIRA NONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004284-3 - SEBASTIANA ARAUJO DE FREITAS (ADV. SP206284 - THAIS DE OLIVEIRA NONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004304-5 - EDIVALDO FREIRE DA SILVA (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004305-7 - INES FRACARO (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004306-9 - MARIA JOSE FRAGNAN (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004345-8 - MARIA DAS GRACAS FERREIRA PONTALTI (ADV. SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004364-1 - LUIZ GUSTAVO ALVES ROSA (ADV. SP185234 - GABRIEL SCATIGNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004366-5 - NAIR BERTOLUCCI FRANCISCO (ADV. SP195523 - FABIANA CRISTINA RODRIGUES GARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004386-0 - LAURINDA ALEXANDRINO MARTINS (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004387-2 - MARCELO APARECIDO CASTRO DA SILVA (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004388-4 - FABIO AUGUSTO PANCIERI DE CAMARGO (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004401-3 - MAFALDA APARECIDA COLETE FERREIRA (ADV. SP266322 - ALINE PANHOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004402-5 - MARIA JESUS DOS SANTOS DAS NEVES (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP**

### **31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU/SP E/OU DECISÕES PROFERIDAS EM AUDIÊNCIA**

**EXPEDIENTE Nº 2009/6307000268**

#### **UNIDADE BOTUCATU**

2008.63.07.003561-5 - MARCOS EDUARDO COELHO SILVA (ADV. SP141326 - VERA LUCIA DA SILVA) X MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO ; FLECH MODAS - M.R. AFONSO & CIA LTDA - EPP(ADV. SP050288- MARCIA MOSCADI MADDI); FLECH MODAS - M.R. AFONSO & CIA LTDA - EPP(ADV. SP169733-MARIA ANGELICA LENOTTI); FLECH MODAS - M.R. AFONSO & CIA LTDA - EPP(ADV. SP208973-ALCIMAR LUCIANE MAZIERO). Ante

todo o exposto, EXTINGO O FEITO, sem resolução de mérito, por carência da ação, nos termos do art. 267, VI, do CPC,

quanto ao pedido de condenação da União ao pagamento das parcelas do seguro-desemprego do autor.

Quanto aos pedidos remanescentes, determino a EXCLUSÃO da União do pólo passivo da ação, por ilegitimidade de parte, também nos termos do art. 267, VI, do CPC..

Não subsistindo nos autos parte que justifique a manutenção desta ação na Justiça Federal, declino da competência em favor de uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual da Comarca de Botucatu/SP.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.07.002674-2 - MARIA JOSE DA SILVA VOLPE (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, por tratar-se de hipótese de litispendência, que é um

pressuposto processual negativo, envolvendo questão de ordem pública, EXTINGO o processo sem resolução do mérito,

com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.005471-3 - AVELINA MARIA DA SILVA (ADV. SP142550 - ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E

JULGO EXTINTO o presente processo nos termos do artigo 267, inciso I e VI, combinado com o artigo 295, inciso III ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito dos Juizados Especiais.

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.003449-0 - JOSE PEREIRA DA CONCEICAO (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução

de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IX, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.07.000960-8 - JOSE APARECIDO VILAS BOAS (ADV. SP202877 - SOLANGE DE FATIMA PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de

litispendência,

EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo

Civil, que explico subsidiariamente.

Dê-se baixa no sistema. P.R.I.

2009.63.07.003690-9 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Trata-se de ação na qual pretende a parte

autora o

restabelecimento/concessão de benefício previdenciário por incapacidade.

Conforme declaração anexada aos autos virtuais, foi designada realização de perícia médica, à qual a parte autora não compareceu.

Destarte, por tratar-se de benefício por incapacidade, cuja avaliação do perito é imprescindível para eventual

restabelecimento/concessão e, tendo em vista que a parte não compareceu na data designada, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Ficam deferidos os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.07.003997-2 - JANDIRA CORREA SILVA (ADV. SP056525 - MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Inicialmente, ressalto que, embora nos

Juizados

Especiais Federais prevaleçam os princípios da simplicidade e informalidade, às partes compete o integral cumprimento

de

todas as determinações judiciais a ela direcionadas em respeito ao Princípio do Devido Processo Legal, bem como o Princípio Constitucional da Celeridade, determinado pelo artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal. No caso dos autos, verifico que, decorrido o prazo dado à parte para cumprimento de decisão, a mesma não se manifestou. As providências determinadas eram fundamentais para o regular trâmite do processo.

A jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região tem entendimento consolidado nos casos de inércia das partes, determinando a extinção do feito sem resolução do mérito.

Nesse sentido:

Origem:TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 456576

Processo: 199903990089404 UF: SP Órgão Julgador: QUARTA TURMA

Data da decisão: 10/04/2008 Documento: TRF300169293

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL.

DOCUMENTOS

INDISPENSÁVEIS. INTIMAÇÃO PARA A REGULARIZAÇÃO NO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO. INÉRCIA. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO.

As cópias da certidão da dívida ativa, do auto de penhora e da certidão de intimação da penhora são peças indispensáveis, cuja apresentação

é ônus da embargante, a teor do artigo 16, § 2º, da Lei Federal nº 6.830/80.

2. A consequência legal da inércia da embargante, após a intimação para a regularização, no 2º grau de jurisdição,

é o indeferimento da petição inicial. (artigo 284, CPC).

3. Embargos rejeitados."

Destarte, tendo em vista a inércia da parte em providenciar o cumprimento das determinações judiciais constantes em decisão proferida nesses autos, e, considerando que as mesmas eram imprescindíveis para dar andamento à ação, conforme verificado no arquivo de provas, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso

I, c.c. art. 283 e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.006245-0 - OSVALDO COELHO (ADV. SP108478 - NORBERTO APARECIDO MAZZIERO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Inicialmente, ressalto que, embora nos Juizados Especiais Federais prevaleçam os princípios da simplicidade e informalidade, às partes compete o integral cumprimento de todas as

determinações judiciais a ela direcionadas em respeito ao Princípio do Devido Processo Legal, bem como o Princípio Constitucional da Celeridade, determinado pelo artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

No caso dos autos, verifico que, decorrido o prazo dado à parte para cumprimento de decisão, a mesma não se manifestou. As providências determinadas eram fundamentais para o regular trâmite do processo.

A jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região tem entendimento consolidado nos casos de inércia das partes, determinando a extinção do feito sem resolução do mérito.

Nesse sentido:

Origem:TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 456576

Processo: 199903990089404 UF: SP Órgão Julgador: QUARTA TURMA

Data da decisão: 10/04/2008 Documento: TRF300169293

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL.

DOCUMENTOS

INDISPENSÁVEIS. INTIMAÇÃO PARA A REGULARIZAÇÃO NO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO. INÉRCIA. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO.

As cópias da certidão da dívida ativa, do auto de penhora e da certidão de intimação da penhora são peças indispensáveis, cuja apresentação é ônus da embargante, a teor do artigo 16, § 2º, da Lei Federal nº 6.830/80.

2. A consequência legal da inércia da embargante, após a intimação para a regularização, no 2º grau de jurisdição, é o indeferimento da petição inicial. (artigo 284, CPC).

3. Embargos rejeitados."

Destarte, tendo em vista a inércia da parte em providenciar o cumprimento das determinações judiciais constantes em

decisão proferida nesses autos, e, considerando que as mesmas eram imprescindíveis para dar andamento à ação, conforme verificado no arquivo de provas, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso

I, c.c. art. 283 e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.004340-5 - MARCELO FERNANDO DOMINGUES SARTO (ADV. SP193607 - LIGIA MARIA DE CAMPOS

ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Diante do exposto, homologo o

pedido de desistência deduzido pela parte autora para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Registre-se. Intime-se

2009.63.07.004356-2 - MARIA ADAO FERRAZ (ADV. SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Trata-se de ação na qual pretende a parte autora a restabelecimento/concessão de benefício previdenciário por incapacidade.

Conforme declaração anexada aos autos virtuais, foi designada realização de perícia médica, na qual a parte não compareceu, tão pouco esclareceu o motivo de sua ausência.

Destarte, por tratar-se de benefício por incapacidade, cuja avaliação do perito é imprescindível para eventual restabelecimento/concessão e, tendo em vista que a parte não compareceu na data designada, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.07.000859-8 - MARIA IVANI BERNARDO ANTUNES (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ausente, pois, o período de carência

legalmente imposto para a concessão do benefício, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Esta sentença não impede a parte de renovar o pedido de aposentadoria por invalidez ou de auxílio-doença, em sede administrativa, desde que demonstre o cumprimento dos requisitos exigidos em lei, caso em que o INSS deverá apreciar o

pedido no prazo legal (Lei nº 9.784/99).

Sem honorários nesta instância (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.**

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido verificada a interposição de embargos com efeito infringente, esclareço que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm

decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em

situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Parglender, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais da Terceira Região, sob pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18).

Sem custas. Sem honorários nesta instância (LJE, art. 55).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2008.63.07.006565-6 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.006564-4 - LUIZ CARLOS MODESTO (ADV. SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.07.000958-0 - CLEIDE DA SILVA (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE CONVERSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.07.001876-2 - BENEDITO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP109235 - NEIVA TEREZINHA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.002142-6 - RUFINO VALDEMIR BRESSAN (ADV. SP206284 - THAIS DE OLIVEIRA NONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais da Terceira Região, sob pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2009.63.07.003530-9 - MARIA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP142550 - ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.002989-9 - ADRIANO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.002483-0 - JOSE CLAUDIO MAITAN (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.003605-3 - MARIA DE LOURDES FERREIRA (ADV. SP213898 - GUSTAVO HENRIQUE PASSERINO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.003671-5 - SUELI PAES CAMARGO (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.003793-8 - LUIZ ANTONIO FARIA (ADV. SP039842 - DOMINGOS GERALDO SCARPELINI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.003923-6 - EDMILSON VIDAL BREVES (ADV. SP161055 - ALEXANDRE FAGUNDES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.003974-1 - MARIA JOSE RODRIGUES (ADV. SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.003607-7 - JARDILINO DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP063693 - EDUARDO MARCIO CAMPOS FURTADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.07.007366-5 - DEISE APARECIDA MODESTO (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O

PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.07.001538-0 - ERICO KRAUSE (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.001529-0 - RUBENS RIBEIRO MASSARICO (ADV. SP235027 - KLEBER GIACOMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais da Terceira Região, sob pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Concedem-se os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Botucatu, data supra.

2008.63.07.005293-5 - VICTALINA ALVES MORENO (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.005720-9 - MARIA TEREZA GIANINI VIEIRA (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.005722-2 - ANTONIA FERNANDES DO AMARAL (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.000220-1 - BENVINDA ROSA VITORIO (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.000666-4 - CELINA AFFONSO (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.007199-1 - MARIA MADALENA DA SILVA LUIZ (ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.000374-2 - IVONE PINHEIRO ROBERTO (ADV. SP065087 - MARIA DE FATIMA DE ROGATIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.007196-6 - SELMA GERTRUDES DE CASTRO (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.007273-9 - ANTONIA LEITE DE GODOI SPIRANDELI (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.07.004947-6 - MARIA ELIZABETH BRESSAN PEREZ (ADV. SP147135 - MONIA ROBERTA SPAULONCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Sem custas. Sem honorários (art. 55, da Lei nº 9099/95).

2009.63.07.000223-7 - MARIA DA GLORIA DA SILVA FERNANDES (ADV. SP230304 - ANA KARINA CARDOSO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.005153-0 - MARIA YOLANDA DA SILVA FERNANDES (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.005100-1 - SANTA MENINO RIBEIRO LEMES (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.004910-9 - ELISA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.004909-2 - APARECIDA CANDIDO BARBOSA DE ABREU (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.07.004149-4 - MIRIAM CRISTINA ALVES DOMINGUES (ADV. SP109235 - NEIVA TEREZINHA FARIA) ; KARINA DOMINGUES SILVEIRA(ADV. SP109235-NEIVA TEREZINHA FARIA); KASSANDRA DOMINGUES SILVEIRA (ADV. SP109235-NEIVA TEREZINHA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem custas. Sem honorários nesta instância. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.004345-4 - YOLANDA CLAUDETE VIDA LOPES (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por tais razões, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Sem custas. Sem honorários nesta instância. Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.07.005132-3 - SERGIO CARLOS QUAGLIA (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

2008.63.07.000261-0 - ZORAIDE MARIA SOARES DA SILVA (ADV. SP257719 - MURILO KAZUO EBURNEO SUGAHARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta. Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 2.498,87 (DOIS MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), o qual totaliza até agosto de 2009. Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da conta. Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Também não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais. Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente. Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo. A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399). Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.002522-8 - VERGILIO TONIOLLI (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta. Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 3.844,30 (TRÊS MIL OITOCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E TRINTA CENTAVOS), o qual totaliza até maio de 2009. Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança,

estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.001326-3 - LUIZ CAMPANA (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo

PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 452,76 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), o qual totaliza até maio de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.006987-0 - MOISES DIAS (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO

para, aplicando ao caso o disposto no artigo 461, § 6º do Código de Processo Civil, arbitrar o quantum total da multa em R

\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme fundamentação contida nesta sentença.

Correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) desde a data desta sentença até a data da expedição do requisitório, adotando-se os índices da Resolução nº. 561/2007, do Conselho da Justiça Federal.

Eventual inconformismo de qualquer das partes deve ser deduzido na sede recursal própria, uma vez que não cabe, por via de embargos de declaração, discutir o mérito do decisório ou as razões que o sustentam. A interposição de embargos protelatórios ou descabidos acarretará imposição da sanção prevista no artigo 17, inciso VII do Código de Processo Civil.

Considerando que, de acordo com o ofício nº. 173/INSS/GERSP/21.150, de 13 de março de 2008, da Sra. Gerente Regional do INSS em São Paulo, estão sendo adotadas providências para o cumprimento fiel dos prazos para implantação

e restabelecimento de benefícios pela EADJ de Bauru, deixo, por ora, de determinar o desconto do valor da multa sobre os vencimentos do servidor e de oferecer representação ao Ministério Público Federal, providências cuja adoção posterior, todavia, não fica descartada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se requisitório.

Sem custas. Sem honorários nesta instância.

Ficam deferidos os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.005105-0 - NATALINO ROSA (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para reconhecer, em favor da parte autora, a

não incidência de imposto de renda - fonte sobre as parcelas de benefício previdenciário pago acumuladamente com atraso, correspondentes ao período indicado na inicial.

Após o trânsito em julgado desta sentença, oficie-se à chefia da Delegacia da Secretaria da Receita Federal com jurisdição sobre o domicílio tributário da parte autora, com ordem para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, o órgão, cumprindo a atribuição que lhe conferem os artigos 142 e 149 do Código Tributário Nacional, proceda à revisão/retificação das declarações de imposto de renda pessoa física, de modo a alocar as prestações previdenciárias relativas a cada um dos meses abrangidos pelo pagamento acumulado, adicionando-as aos demais rendimentos do trabalho percebidos pela parte autora nos respectivos anos-calendário, refazendo toda a situação patrimonial do contribuinte e se apure eventualmente, em cada um dos respectivos anos-calendário, a existência de imposto a restituir. O ofício será instruído com cópias desta sentença, da inicial e de todos os documentos que a instruem, especialmente a carta de concessão, com a discriminação de todos os valores devidos à parte autora, mês a mês, e dos meses a que se referem.

A Receita Federal comunicará a este Juízo eventuais valores a restituir, que vierem a ser apurados por aquele órgão. Para

fins de atualização, a Receita Federal aplicará a Taxa SELIC sobre as respectivas quantias, nos termos do que estabelece

o artigo 88 e parágrafo único do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto nº. 3.000/99 e o Manual de Cálculos da Justiça Federal, e informará o valor corrigido a este Juízo.

Após, a Secretaria deste Juizado expedirá ofício requisitório.

Sem custas. Sem honorários nesta instância.

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Botucatu, data supra.

2007.63.07.001762-1 - JOAO ROSSI (ADV. SP202877 - SOLANGE DE FATIMA PAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo

PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 3.967,68 (TRÊS MIL NOVECENTOS E SESENTA E SETE REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS), o qual totaliza até maio de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.005333-2 - GUMERCINDO FRANCISCO LINDO (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, e aplicando ao caso o teor do Enunciado nº. 32 do II FONAJEF - Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais ( "A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95"), JULGO

PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a RESTABELECER à

parte autora o benefício de auxílio doença (NB 31/505.605.877-3) , conforme segue:

a) Termo inicial: sem alteração.

b) Implantação: permanecem ativos os efeitos da tutela concedida (art. 273 do CPC), que determinou o restabelecimento do NB 505.605.877-3, em razão da verossimilhança do pedido e do caráter alimentar do benefício, nos termos do enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação

de tutela em causa de natureza previdenciária");

c) Data de Início de Pagamento (DIP): 1º de outubro de 2008, com a mesma renda mensal decorrente da antecipação da tutela.

d) Atrasados: Em razão dos cálculos apresentados pelo contador externo serem divergentes dos termos desta

sentença, determino a intimação do perito contábil, após o trânsito em julgado desta sentença, para no prazo de 15 (quinze) dias, calcular os valores dos atrasados para auxílio doença, compreendidos entre o período de 01/01/2008 a 30/09/2008, calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês. Após, expeça-se oportunamente o ofício requisitório.

e) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

f) Oficie-se à EADJ para implantação do benefício.

g) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal

para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

h) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e

recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2007.63.07.002802-3 - CECILIA FERNANDES TECCHIO (ADV. SP109635 - RONALDO TECCHIO JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela

CEF e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança

de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 998,44 (NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), o qual totaliza até maio de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do

CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.004865-4 - GERALDO FERRAZ DE AGUIRRE (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo

PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 1.607,56 (UM MIL SEISCENTOS E SETE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), o qual totaliza até maio de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.000262-2 - ZORAIDE MARIA SOARES DA SILVA (ADV. SP257719 - MURILO KAZUO EBURNEO SUGAHARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as

preliminares levantadas pela CEF e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o

saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 3.208,95 (TRÊS MIL DUZENTOS E OITO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), o qual totaliza até agosto de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutivo movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.07.000240-7 - ANTONIO MARTINS (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O

PEDIDO, para reconhecer, em favor da parte autora, o direito à conversão, em tempo de atividade comum, do(s) seguinte

(s) período(s), de entre safra em que laborou em atividades sob condições especiais, conforme fundamentação adotada nesta sentença, para que produza todos os efeitos previdenciários pertinentes:

1) De 01/01/1977 a 30/04/1986.

Deixo de conceder a antecipação dos efeitos da tutela.

Após o trânsito em julgado, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS será intimado por ofício a, no prazo

de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), dar cumprimento à sentença, efetuando a conversão ora determinada, conforme os coeficientes da tabela prevista no art. 70 do RPS, e somando o tempo dela resultante aos demais períodos trabalhados pela parte autora, constantes da carteira profissional, do Cadastro Nacional de

Informações Sociais - CNIS (Decreto nº 3.048, art. 19), além dos que houverem sido reconhecidos nesta sentença.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

2007.63.07.005258-0 - VERA LUCIA DA ROCHA (ADV. SP258201 - LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 2.796,89 (DOIS MIL SETECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), o qual totaliza

até maio de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos

termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.001676-8 - FLORENTINA PARRA NUNES (ADV. SP239695 - JOSÉ ANTONIO STECCA NETO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela

CEF e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança

de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 1.117,10 (UM MIL CENTO E DEZESSETE REAIS E DEZ CENTAVOS), o qual totaliza até maio de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl,

Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.004333-8 - CELIA BRICOLLI DE CARVALHO (ADV. SP094881 - MANOEL PINTO CUNHA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela

CEF e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança

de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 14.245,80 (QUATORZE MIL DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS), o qual totaliza

até setembro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.000282-8 - JOSE VILLENA MARTINS (ADV. SP059587 - ROSANGELA MAGANHA) ; ZULMIRA SOUZA

MARTIN(ADV. SP059587-ROSANGELA MAGANHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO

FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido,

para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de

R\$ 1.220,71 (UM MIL DUZENTOS E VINTE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), o qual totaliza até agosto de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.001622-7 - TEREZA OKOTI (ADV. SP206259 - LETICIA JEAN DO AMARAL ARANTES DARÉ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela

CEF e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança

de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 4.180,04 (QUATRO MIL CENTO E OITENTA REAIS E QUATRO CENTAVOS), o qual totaliza até dezembro de 2008.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma

reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.001838-8 - MARIA DE FÁTIMA FAVERO INATA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; JOSE ROBERTO

TSOYOSHI INATA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as

preliminares levantadas pela CEF e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o

saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 393,19 (TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), o qual totaliza até maio de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.001635-5 - ARMANDO OGNIBENE TAVARES (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela

CEF e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança

de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 10.651,44 (DEZ MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), o qual

totaliza até maio de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.000258-0 - AFONSO MARTINEZ CARMONE (ADV. SP257719 - MURILO KAZUO EBURNEO SUGAHARA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares

levantadas pela CEF e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 283,29 (DUZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), o qual totaliza até agosto de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva

movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.005031-8 - LEONILDA APARECIDA RODRIGUES ZAMBALAN (ADV. SP128371 - LUIZ CARLOS PUATO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 3.388,42 (TRÊS MIL TREZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), o qual totaliza até maio de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.002876-0 - MARCIA VAROLI (ADV. SP059587 - ROSANGELA MAGANHA) ; MARIA GLORIA VAROLI

GALHARDO(ADV. SP059587-ROSANGELA MAGANHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA

SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 6.338,66 (SEIS MIL TREZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), o qual totaliza até

maio de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.000285-3 - CYRO CAVERSAN (ADV. SP128371 - LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 2.049,54 (DOIS MIL QUARENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), o qual totaliza até agosto de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.000531-3 - NOEMIA GODOY POPOLO (ADV. SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela

CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 5.505,38 (CINCO MIL QUINHENTOS E CINCO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), o qual totaliza até agosto de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.005340-0 - SONIA MARIA TAMBARA (ADV. SP226729 - RAFAEL MARCULIM VULCANO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela

CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 4.858,43 (QUATRO MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), o qual totaliza até maio de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.002713-4 - MARIA ELVIRA FIGUEIROA (ADV. SP175045 - MARCÍLIO VEIGA ALVES FERREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela

CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 2.253,99 (DOIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), o qual totaliza até maio de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança,

estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.005435-0 - NERINO FERRARI FILHO (ADV. SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela

CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 1.442,82 (UM MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), o qual

totaliza até maio de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.004799-6 - MARIA ISABEL DOS SANTOS (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) ;

ADALBERTO BARBOSA(ADV. SP143802-MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 622,51 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), o qual totaliza até maio de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutivo movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.001828-5 - ERNESTO LUIZ PIRES DE ALMEIDA (ADV. SP250922 - VALDENOR ROBERTO CORDEIRO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta

sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 2.021,52 (DOIS MIL VINTE E UM REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), o qual totaliza até maio de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.003916-1 - JOSE ALBERTO DA SILVA VEIGA (ADV. SP251084 - PATRICIA BALESTRIN DA SILVA VEIGA) ;

JOSE ALBERTO DA SILVA VEIGA FILHO(ADV. SP251084-PATRICIA BALESTRIN DA SILVA VEIGA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela

CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 15.301,33 (QUINZE MIL TREZENTOS E UM REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), o qual totaliza até maio de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração

interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.005300-5 - MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA COSTA (ADV. SP226729 - RAFAEL MARCULIM VULCANO) ; SILAS RODRIGUES DA COSTA FILHO(ADV. SP226729-RAFAEL MARCULIM VULCANO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela

CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 319,75 (TREZENTOS E DEZENOVE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), o qual totaliza até maio de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.001646-0 - SILMARA MARIA BICUDO MONTAGNOLI (ADV. SP185913 - JULIANA OTTOBONI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela

CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 3.201,01 (TRÊS MIL DUZENTOS E UM REAIS E UM CENTAVO), o qual totaliza até maio de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutivo movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.002249-5 - MERCEDES CORTES MONTOVANI (ADV. SP209011 - CARMINO DE LÉO NETO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela

CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 2.090,00 (DOIS MIL NOVENTA REAIS), o qual totaliza até maio de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutivo

movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.000263-4 - DANILO JOSE DE CAMPOS MORAES (ADV. SP193607 - LIGIA MARIA DE CAMPOS ALVES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 59,51 (CINQUENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), o qual totaliza até agosto de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.004157-3 - PEDRO BENEDITO BREGANTIN (ADV. SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da RPV (art. 17 da Lei nº 10.259/2001), sob pena de seqüestro, o pagamento das diferenças devidas em atraso, as quais totalizam R\$ 18.666,93 (DEZOITO MIL SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS) valor esse atualizado até setembro de 2009, conforme apurado pela Contadoria Judicial nos termos da Resolução 561/2007 do Conselho de Justiça Federal, já considerada a prescrição quinquenal. Com relação aos juros de mora, observo que estes foram fixados em 12% a.a., a partir da citação, tendo em vista a necessidade de tratamento simétrico ao que dispõe o art. 34, parágrafo único, da Lei 8.212/91, nos termos do art. 406 do Código Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.002717-1 - HAROLDO JOSE CORREA (ADV. SP119379 - EDEMIR JOSE CARRIT CONEGLIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta. Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 1.499,31 (UM MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), o qual totaliza até maio de 2009. Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da conta. Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Também não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais. Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente. Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo. A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399). Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.002438-8 - APARECIDO DELBONE (ADV. SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 2.406,00 (DOIS MIL QUATROCENTOS E SEIS REAIS), o qual totaliza até maio de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.002827-8 - ARGEU FERREIRA DA SILVA (ADV. SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as

preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 3.148,72 (TRÊS MIL CENTO E QUARENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), o qual totaliza até

maio de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma

reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.002284-7 - MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA COSTA (ADV. SP226729 - RAFAEL MARCULIM VULCANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as

preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 409,42 (QUATROCENTOS E NOVE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), o qual totaliza até maio de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.005187-2 - FRANCIS FREGONESI BRINHOLI (ADV. SP150285 - PAULO RIBAS DE AVILA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela

CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da

parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 274,29 (DUZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), o qual totaliza até maio de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.005184-7 - FRANCIS FREGONESI BRINHOLI (ADV. SP150285 - PAULO RIBAS DE AVILA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela

CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 1.818,44 (UM MIL OITOCENTOS E DEZOITO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), o qual totaliza até maio de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.005105-7 - ANNA MIRA (ADV. SP202877 - SOLANGE DE FATIMA PAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 1.093,47 (UM MIL NOVENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), o qual totaliza até maio de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.004707-8 - CLARETE DE FATIMA VIERSA (ADV. SP127405 - MARCELO GOES BELOTTO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, rejeito os embargos ofertados, pois não houve contradição e erro material, conforme alegado pelo embargante, e mantenho a sentença em seus termos. Publique-se. Registre. Intimem-se.

2007.63.07.002437-6 - JOAO RAIMUNDO TEIXEIRA (ADV. SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE

MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as

preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 705,34 (SETECENTOS E CINCO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), o qual totaliza até maio de 2009. Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.005387-0 - EUCLYDES VULCANO (ADV. SP159652 - MÔNICA BALESTEROS SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela

CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 795,60 (SETECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SESENTA CENTAVOS), o qual totaliza até maio de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.003144-0 - EDINALDO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP135577 - GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 319,02 (TREZENTOS E DEZENOVE REAIS E DOIS CENTAVOS), o qual totaliza até setembro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do

CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.005440-3 - DIRLEI APARECIDA OTAVIANO (ADV. SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 1.028,16 (UM MIL VINTE E OITO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), o qual totaliza até maio de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.001647-1 - SILMARA MARIA BICUDO MONTAGNOLI (ADV. SP185913 - JULIANA OTTOBONI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela

CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 405,55 (QUATROCENTOS E CINCO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), o qual totaliza até maio de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.002899-0 - BEATRIZ GRIVA VITERBO DE OLIBEIRA (ADV. SP175045 - MARCÍLIO VEIGA ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as

preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 376,85 (TREZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), o qual totaliza até maio de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem

ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.002589-7 - HAROLDO JOSE CORREA (ADV. SP119379 - EDEMIR JOSE CARRIT CONEGLIAN) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela

CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 2.129,01 (DOIS MIL CENTO E VINTE E NOVE REAIS E UM CENTAVO), o qual totaliza até maio de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.004128-7 - IRACEMA MAFALDA PLACCA PANICO (ADV. SP218081 - CAIO ROBERTO ALVES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela

CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 488,40 (QUATROCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), o qual totaliza até setembro de

2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutivo movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.005439-7 - PATRICIA VICTOR (ADV. SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela

CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 1.980,43 (UM MIL NOVECENTOS E OITENTA REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), o qual totaliza até maio de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutivo movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos

fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.001022-5 - ANGELO SBARAGLINI (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o

INSS a implantar a parte autora, no prazo de 45 dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 enquanto durar o descumprimento, a implantação do benefício de auxílio-doença desde a data do requerimento administrativo (06/10/2006). Conforme os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante da presente

sentença, a renda mensal atual do benefício da parte autora deverá ser fixada em um salário mínimo em junho de 2009. Considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e tendo em conta, ainda, as condições pessoais da parte autora, já narradas nesta sentença, concedo a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem

judicial, mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº 8.112/90). Para efeito de implantação e pagamento administrativo - e somente para esse efeito - o termo inicial será 1º de junho de 2009.

O valor dos atrasados, devidos é de R\$ 16.853,02 (Dezesseis mil, oitocentos e cinquenta e três reais e dois centavos), conforme cálculo elaborado pela Contadoria, elaborado com base na Resolução nº. 242/2001, do CJF, que fica fazendo parte integrante desta sentença, expedindo-se oportunamente o ofício requisitório.

Oficie-se à EADJ para implantação do benefício.

Condene o réu, ainda, ao reembolso ao Erário dos honorários da perícia médica e da assistente social, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.000275-0 - IVO POMPOLINI (ADV. SP185914 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA BIDEILLATI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela

CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 51,28 (CINQUENTA E UM REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), o qual totaliza até agosto de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.000276-2 - ANTONIO APARECIDO ROCHA THOBIAS (ADV. SP185914 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA

BIDELLATI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as

preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 373,92 (TREZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), o qual totaliza até agosto de

2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.005185-9 - MARIA HELENA FREGONESI BRINHOLI (ADV. SP150285 - PAULO RIBAS DE AVILA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela

CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de

R\$ 500,71 (QUINHENTOS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), o qual totaliza até maio de 2009. Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutivo movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.001640-9 - JULIO BERTOLINI (ADV. SP135577 - GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela

CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 762,86 (SETECENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), o qual totaliza até junho de

2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutivo movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a

presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.001631-8 - CRISTINA OKOTI (ADV. SP206259 - LETICIA JEAN DO AMARAL ARANTES DARÉ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela

CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 1.182,46 (UM MIL CENTO E OITENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), o qual totaliza até maio de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.003053-8 - IRINEO ZULLO (ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença, NB 505.411.578-8, cessado

em

31/01/2008, conforme segue:

- a) Termo inicial: 01/02/2008, data imediatamente posterior à cessação do benefício;
- b) implantação: permanecem ativos os efeitos da tutela concedida (art. 273 do CPC) através da decisão proferida neste juízo, em razão da verossimilhança do pedido e do caráter alimentar do benefício, nos termos do enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");
- c) Data de Início de Pagamento (DIP): 01/10/2009;
- d) Atrasados: desde a data de cessação do benefício, ou seja, 01/02/2008 até 30/09/2009, calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês, conforme parecer contábil anexado aos autos, cujo valor totalizou, R\$ 5.617,67 (CINCO MIL SEISCENTOS E DEZESSETE REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS) . Após, expeça-se ofício requisitório;
- e) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
- f) Oficie-se à EADJ para implantação. Esclarecer que a parte está recebendo benefício em razão de antecipação de tutela, NB 531.673.480-3, com data de início em 01/07/2008, estando ativo até a presente data. Ressalto que nos cálculos elaborados, foram descontados os valores recebidos em razão da tutela.
- g) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.
- h) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2008.63.07.003828-8 - MARLENE CORTEZ MANTOVANI (ADV. SP209011 - CARMINO DE LÉO NETO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela

CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 3.613,37 (TRÊS MIL SEISCENTOS E TREZE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), o qual totaliza até setembro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade,

que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.001766-9 - OCTAVIA PAVANELI POLI (ADV. SP068286 - LUCIANO AUGUSTO FERNANDES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela

CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 7.106,90 (SETE MIL CENTO E SEIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS), o qual totaliza até maio de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutivo movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.001391-3 - JAIR DE ARRUDA LEME (ADV. SP105563 - JOSE EDISON ALBA SORIA) ; MARIA APARECIDA

MORENO LEME(ADV. SP105563-JOSE EDISON ALBA SORIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-

MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para

condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação

acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 1.098,85 (UM MIL NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), o qual totaliza até maio de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.003779-0 - CARLINO DE CAMARGO DE PAULA (ADV. SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 340,75 (TREZENTOS E QUARENTA REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), o qual totaliza até setembro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença,

esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade,

que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.005034-3 - VILSON NALIATO (ADV. SP128371 - LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 221,91 (DUZENTOS E VINTE E UM REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), o qual totaliza até maio de 2009. Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade,

que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.005436-1 - PLINIO PASCHOAL MARSON (ADV. SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de

titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 1.119,71 (UM MIL CENTO E DEZENOVE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), o qual totaliza até maio de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.002677-4 - FABIO TAKAHASHI CORREA (ADV. SP059587 - ROSANGELA MAGANHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela

CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 419,80 (QUATROCENTOS E DEZENOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS), o qual totaliza até maio de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma

reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.002251-3 - MARLENE CORTEZ MANTOVANI (ADV. SP209011 - CARMINO DE LÉO NETO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela

CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 341,48 (TREZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), o qual totaliza até maio de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.003371-7 - CARLOS ALBERTO PENHA CARBALLEDA (ADV. SP148567 - REINALDO RODOLFO DORADOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as

preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 106,92 (CENTO E SEIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), o qual totaliza até maio de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.002568-0 - RUTE GOMES DA SILVA COELHO (ADV. SP182323 - DIÓGENES MIGUEL JORGE FILHO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 1.254,86 (UM MIL DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), o qual totaliza até maio de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença,

esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade,

que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.003360-6 - WALDEMAR CALANI (ADV. SP237566 - JOSÉ ANTÔNIO DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo

PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 897,54 (OITOCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), o qual totaliza até

setembro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade,

que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.003306-0 - ODARIA MARIA DE JESUS (ADV. SP115678 - MIRNA ADRIANA JUSTO) X CAIXA

## ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo

PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 4.151,68 (QUATRO MIL CENTO E CINQUENTA E UM REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), o qual totaliza

até setembro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutivo movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.001798-0 - KIYOSHI INOVE (ADV. SP104254 - AMILTON LUIZ ANDREOTTI) X CAIXA

## ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo

PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 5.904,17 (CINCO MIL NOVECIENTOS E QUATRO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), o qual totaliza até maio de

2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que

sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.003369-9 - NORMA NUNES DA SILVA FAVERO (ADV. SP159652 - MÔNICA BALESTEROS SILVA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 986,96 (NOVECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), o qual totaliza até maio de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme

art. 14 do mesmo Código.  
Sem custas e honorários nesta instância judicial.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.002274-4 - AURELIO FREDERICO RODOLPHO LIESKE (ADV. SP089756 - ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito

as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 7.010,10 (SETE MIL DEZ REAIS E DEZ CENTAVOS), o qual totaliza até maio de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.004191-3 - JOSE MILTON CARDOSO (ADV. SP161270 - WANDERLEI APARECIDO CRAVEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido,

condenando o INSS a converter em aposentadoria por invalidez o benefício de auxílio doença (NB 31/516.348.385-0), nos seguintes termos:

a) Data de Início do Benefício (DIB): 01/06/2008

b) Conforme os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante da presente sentença, a

renda mensal atual do benefício da parte autora deverá ser fixada em R\$ 687,07.

c) Atrasados: R\$ 2.550,26 (DOIS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS) , compreendidos entre o período de 01/06/2008 a 31/07/2009, calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês. Após, expeça-se oportunamente o ofício requisitório.

d) Considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e tendo em conta, ainda, as condições pessoais da parte autora, já narradas nesta sentença, concedo a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais),

respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial,

mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº 8.112/90). Para efeito de implantação e pagamento

administrativo - e somente para esse efeito - o termo inicial será 1º de agosto de 2009.

e) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal

para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

f) Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS. Poderá o INSS realizar nova perícia administrativa, com obediência do devido processo legal, garantindo-se, em caso de indeferimento, o direito de interpor pedido de prorrogação

ou de reconsideração, conforme o caso, devendo a parte autora ser orientada quanto a esses direitos.

g) É expressamente garantido à parte autora, quando de sua reavaliação pelo INSS, o direito de ser examinada por profissional médico habilitado para o diagnóstico da enfermidade, sob pena de representação perante o Ministério Público Federal.

h) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e

recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

i) Oficie-se à EADJ para implantação do benefício.

j) Condene o réu, ainda, ao reembolso ao Erário dos honorários da perícia médica, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.002503-4 - IRINEU MUNHOZ (ADV. SP223559 - SANER GUSTAVO SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo

PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 1.344,83 (UM MIL TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), o qual totaliza

até maio de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos

fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.000257-9 - DANIEL FERREIRA PILAN (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela

CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 559,56 (QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), o qual totaliza até agosto de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.001354-8 - ALCIDES LAGONA (ADV. SP210003 - TATIANA STROPPIA e ADV. SP220655 - JOSE LUIZ

ANTIGA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as

preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 4.972,22 (QUATRO MIL NOVECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), o qual totaliza

até maio de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.005260-8 - ANTONIO FERNANDES (ADV. SP142745 - ODILON CAMARA MARQUES PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela

CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 233,66 (DUZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS), o qual totaliza até maio de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade,

que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.003375-4 - MIRIAN BAPTISTA (ADV. SP159652 - MÔNICA BALESTEROS SILVA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo

PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 231,82 (DUZENTOS E TRINTA E UM REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), o qual totaliza até maio de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutivo movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.001643-4 - SILMARA MARIA BICUDO MONTAGNOLI (ADV. SP185913 - JULIANA OTTOBONI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela

CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 878,91 (OITOCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), o qual totaliza até maio de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.004822-1 - HILDO GUERMANDI (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a HILDO GUERMANDI o benefício de aposentadoria por

idade, a partir da data do requerimento administrativo (26/05/2008), no valor de um salário mínimo mensal.

Tendo em conta tratar-se de benefício de natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela.

Expeça-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com data de início de pagamento (DIP) em 1º de maio de 2009, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), devida a partir

do 46º dia, respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial, mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº 8.112/90), sem prejuízo das sanções criminais e da representação para efeito de punição disciplinar, se for o caso.

Expeça-se ofício ao EADJ, para a implantação do benefício.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento de valores em atraso, no valor de R\$ 5.230,20 (cinco mil, duzentos e trinta reais e

vinte centavos), com juros e correção monetária, calculados com base na Resolução nº. 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, expedindo-se oportunamente o ofício requisitório.

Sem custas. Sem honorários (art. 55, da Lei nº 9099/95).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Botucatu, data supra.

2007.63.07.004800-9 - ADALBERTO BARBOSA (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) ; MARIA

ISABEL DOS SANTOS(ADV. SP143802-MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV.

SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo

PROCEDENTE o

pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 1.362,66 (UM MIL TREZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), o qual totaliza

até maio de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutivo movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.001630-6 - LUZIA SHIGUEKO OKOTI (ADV. SP206259 - LETICIA JEAN DO AMARAL ARANTES DARÉ) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 1.244,82 (UM MIL DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), o qual totaliza

até maio de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.004611-6 - ARNALDO BORGES DA CUNHA (ADV. SP243565 - MURILO FERNANDES PAGANINI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela

CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 1.530,15 (UM MIL QUINHENTOS E TRINTA REAIS E QUINZE CENTAVOS), o qual totaliza até maio de 2009. Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.003147-6 - ROBSON KEBEDYS (ADV. SP135577 - GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela

CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 1.082,94 (UM MIL OITENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), o qual totaliza até maio de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.003550-7 - MARIA ISOLINA ZILLO CORDEIRO (ADV. SP250922 - VALDENOR ROBERTO CORDEIRO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 1.859,36 (UM MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), o qual totaliza até maio de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.005444-0 - MARIA MARCHI (ADV. SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela

CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 1.030,95 (UM MIL TRINTA REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), o qual totaliza até maio de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.002633-0 - EDUARDO JOSE GRAVA (ADV. SP220671 - LUCIANO FANTINATI) X CAIXA  
ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e  
julgo

PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora  
na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta  
sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de  
R\$ 13.822,30 (TREZE MIL OITOCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E TRINTA CENTAVOS), o qual totaliza até  
maio de  
2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança,  
estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de  
1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos  
termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que  
sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima,  
uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva  
movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração  
interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença,  
esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma  
reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a  
presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade,  
que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no  
processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da  
causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos  
fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl,  
Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem  
ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do  
CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme  
art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.000264-6 - DANILO JOSE DE CAMPOS MORAES (ADV. SP193607 - LIGIA MARIA DE CAMPOS  
ALVES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares  
levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de  
titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta  
sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de  
R\$ 159,23 (CENTO E CINQUENTA E NOVE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), o qual totaliza até agosto de  
2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança,  
estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de  
1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos  
termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.002687-7 - ANTONIO APARECIDO ROCHA THOBIAS (ADV. SP185914 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA

BIDELLATI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as

preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 2.403,71 (DOIS MIL QUATROCENTOS E TRÊS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), o qual totaliza até maio de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.002543-9 - NAIR LUNARDI (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a RESTABELEECER à parte autora o benefício de auxílio-doença sob o nr. 505.580.806-0, conforme segue:

a) Termo inicial: sem alteração

b) Implantação: 15 dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ficando antecipados os efeitos da tutela (art. 273 do CPC), em razão da verossimilhança do pedido e do caráter alimentar do benefício, nos termos do enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4

não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");

c) Data de Início de Pagamento (DIP): 01 de julho de 2009, com renda mensal de um salário mínimo.

c) Atrasados: R\$ 14.512,22 (QUATORZE MIL QUINHENTOS E DOZE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) , calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês, conforme memória elaborada pelo perito contábil externo, correspondentes ao período de 20/03/2007 (data da cessação do benefício) a 30/06/2009. Expeça-se oportunamente o ofício requisitório.

d) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

e) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal

para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

f) Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, devendo ser rigorosamente obedecido o prazo para recuperação da parte autora, sugerido no laudo, sob pena de incidir a autoridade em crime capitulado na Lei nº 4.898/65,

com representação ao Ministério Público Federal e multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, em caso de desobediência. Somente após o decurso do referido prazo o INSS poderá então realizar nova perícia administrativa, com obediência do devido processo legal, garantindo-se, em caso de indeferimento, o direito de interpor pedido de prorrogação

ou de reconsideração, conforme o caso, devendo a parte autora ser orientada quanto a esses direitos.

g) É expressamente garantido à parte autora, quando de sua reavaliação pelo INSS, o direito de ser examinada por profissional médico habilitado para o diagnóstico da enfermidade, sob pena de representação perante o Ministério Público Federal.

h) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e

recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2006.63.07.003255-1 - GLODOALDO ANTONIO RIZZATTO (ADV. SP108478 - NORBERTO APARECIDO MAZZIERO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o

pedido para condenar o INSS a efetuar, no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da RPV (art. 17 da Lei nº 10.259/2001), o pagamento dos valores devidos à parte autora a título de correção monetária, os quais, respeitada a prescrição quinquenal e devidamente atualizados e acrescidos de juros moratórios até setembro de 2009, totalizam R\$ 21.089,69 (VINTE E UM MIL OITENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS) , conforme apurado pela

Contadoria Judicial nos termos da Resolução 561/2007 do Conselho de Justiça Federal. Com relação aos juros de mora, observo que estes foram fixados em 12% a.a., a partir da citação, tendo em vista a necessidade de tratamento simétrico ao

que dispõe o art. 34, parágrafo único, da Lei 8.212/91, nos termos do art. 406 do Código Civil.

Considerando o texto do Enunciado nº 28 da Advocacia-Geral da União, de observância obrigatória ("O pagamento das parcelas atrasadas de benefício previdenciário deve ocorrer sempre com correção monetária, independentemente de ocorrência de mora e de quem lhe deu causa, vez que representa mera atualização da moeda"), manifeste-se o INSS sobre eventual interesse em recorrer.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

2007.63.07.002241-0 - DEBORAH WAJNGARTEN (ADV. SP212740 - DEBORAH WAJNGARTEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela

CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 17.618,22 (DEZESSETE MIL SEISCENTOS E DEZOITO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), o qual totaliza até

maio de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de

1% (um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutivo movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.005447-6 - DIRLEI APARECIDA OTAVIANO (ADV. SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 940,77 (NOVECENTOS E QUARENTA REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), o qual totaliza até maio de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança,

estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.003827-6 - MERCEDES CORTES MONTOVANI (ADV. SP209011 - CARMINO DE LÉO NETO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela

CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 154,15 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO REAIS E QUINZE CENTAVOS), o qual totaliza até setembro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no

processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.003139-7 - ALBERTO KEBEDYS (ADV. SP135577 - GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela

CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 1.375,98 (UM MIL TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), o qual totaliza até

setembro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutivo movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.005368-0 - JOSE CARLOS GIL (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares

levantadas pela

CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de

R\$ 18.637,44 (DEZOITO MIL SEISCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), o qual totaliza até maio de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.001641-0 - LUIZ ROBERTO VICCARIO (ADV. SP135577 - GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela

CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 1.264,91 (UM MIL DUZENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), o qual totaliza

até maio de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.002744-4 - ROBERTO ANTONIO RODELLA (ADV. SP209011 - CARMINO DE LÉO NETO) ; RITA DE

CASSIA SINDRONIA MAIMONI RODELLA(ADV. SP209011-CARMINO DE LÉO NETO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo

PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 4.996,67 (QUATRO MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS), o qual

totaliza até maio de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.002278-1 - ARLINDO BELTRAMIN (ADV. SP229154 - MIGUEL ROBERTO PERTINHEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela

CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 5.629,23 (CINCO MIL SEISCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), o qual totaliza até

maio de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.003142-7 - ELISA ZANUNCIO VENDRAMINI (ADV. SP104254 - AMILTON LUIZ ANDREOTTI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela

CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 921,55 (NOVECIENTOS E VINTE E UM REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), o qual totaliza até setembro de

2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que

sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.003737-1 - JOSE AUGUSTO PINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . O INSS interpõe embargos alegando primeiramente

que não teve oportunidade para propor acordo, muito menos para contestar, vez que a audiência de conciliação teria sido redesignada.

Por fim sustenta ter havido contradição entre a sentença proferida e a decisão anexada aos autos em 05/06/2009. DECIDO.

Esclareço de início que não houve nenhum cerceamento imposto ao INSS vez que foi regularmente citado.

É de se destacar, ainda, que de todos os atos do processo o INSS foi devidamente intimado.

E, sendo possível se ofertar proposta de acordo a qualquer tempo, se o Instituto réu não o fez, não pode agora alegar ter sido por falta de oportunidade processual.

Quanto aos cálculos realizados pelo contador, já foi devidamente esclarecido que estão corretos vez que a incapacidade do autor foi diagnosticada como total e permanente e os cálculos apuravam exatamente o montante para a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.

No entanto, é fato que um equívoco se deu. Ao proferir a sentença em 02/06/2006 este Juízo constou, como benefício concedido, o benefício de auxílio-doença, quando na verdade o correto, pelo conjunto probatório constante dos autos, seria de aposentadoria por invalidez.

Desta forma a decisão proferida em 05/06/2009 teve a finalidade de APENAS corrigir o nome da espécie de benefício concedida ao autor, vez que o montante apurado estava correto.

Por fim esclareço que a certidão anexada aos autos de transito em julgado já foi retirada do sistema, possibilitando a ambas as partes recorrerem da sentença proferida.

Isto posto, conheço dos embargos, por tempestivos, mas nego-lhes provimento.

Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais da Terceira Região, sob pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18).

Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2007.63.07.002254-9 - HAMILTON CARDOSO NOGUEIRA (ADV. SP201729 - MARIANE BAPTISTA DA SILVA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 71,70 (SETENTA E UM REAIS E SETENTA CENTAVOS), o qual totaliza até maio de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.003149-0 - ENEDINO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP135577 - GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 3.711,79 (TRÊS MIL SETECENTOS E ONZE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), o qual totaliza até setembro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.003384-5 - SONIA MARIA DIAS SAVINI (ADV. SP159652 - MÔNICA BALESTEROS SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela

CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 2.769,79 (DOIS MIL SETECENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), o qual totaliza até maio de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.001636-7 - JULIO BERTOLINI (ADV. SP135577 - GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela

CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta

sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 3.200,34 (TRÊS MIL DUZENTOS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), o qual totaliza até maio de 2009. Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.003775-2 - CARLINO DE CAMARGO DE PAULA (ADV. SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 1.330,72 (UM MIL TREZENTOS E TRINTA REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), o qual totaliza até setembro

de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a

presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.003374-2 - CARLOS EDUARDO STEFANINI (ADV. SP159652 - MÔNICA BALESTEROS SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela

CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 10.208,05 (DEZ MIL DUZENTOS E OITO REAIS E CINCO CENTAVOS), o qual totaliza até maio de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.003382-1 - JOAO SEXTO ANDREOLI (ADV. SP189191 - APARECIDO ROBERTO FRANÇOZO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela

CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 9.300,55 (NOVE MIL TREZENTOS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), o qual totaliza até maio de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.000645-7 - APARECIDA ROMANA DE OLIVEIRA SILVEIRA (ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA

DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a conceder o benefício

de auxílio doença, conforme segue:

a) Termo inicial: 14/09/2007 (DER);

b) Implantação: 15 dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ficando antecipados s efeitos da tutela (art. 273 do CPC), em razão da verossimilhança do pedido e do caráter alimentar do benefício, nos termos do enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4

não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");

c) Data de Início de Pagamento (DIP): 1º de setembro de 2009, com renda mensal de um salário mínimo;

d) Atrasados: R\$ 12.297,58 (DOZE MIL DUZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS) , correspondente ao valor das diferenças desde a DER (14/09/2007) até 31/08/2009, calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês, conforme memória elaborada pela perita externa, expedindo-se oportunamente o ofício requisitório;

e) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

f) Oficie-se à EADJ para implantação do benefício.

g) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal

para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

h) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede

administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2007.63.07.002446-7 - ODAIR ANTONIO PAMPADO (ADV. SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE

MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as

preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 1.882,63 (UM MIL OITOCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS), o qual totaliza até maio de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.003239-0 - JOSE ROBERTO GRAVA (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Portanto, conheço dos embargos para o fim de

alterar os termos da sentença que, por tratar-se de hipótese de incompetência absoluta, deve ser declarada de ofício pelo Juiz em qualquer fase do processo.

Providencie a Secretaria a extração de cópia integral do processo remetendo para uma das Varas Cíveis da Comarca de Botucatu por meio de ofício.

Dê-se baixa nos autos.

2009.63.07.000704-1 - ARLINDA GOMES DA SILVA REGO (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O

PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar e pagar em favor de ARLINDA GOMES DA SILVA REGO o benefício de aposentadoria por idade, com termo inicial em julho de 2009 e renda

mensal de um salário mínimo.

Não há atrasados a pagar.

Considerando tratar-se de setuagenária, desprovido de renda para sua manutenção, porém protegido pelas disposições da Lei nº. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), e tendo em conta, ainda, o que prescreve a Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal

Federal, concedo, com fundamento no art. 273 do CPC, a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício à EADJ, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento, implante o benefício em favor da parte autora, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), com data de início de pagamento (DIP) em julho de 2009, pagando-se os valores mediante complemento positivo.

Sem custas. Sem honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.001639-2 - JULIO BERTOLINI (ADV. SP135577 - GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela

CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 1.987,72 (UM MIL NOVECENTOS E OITENTA E SETE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), o qual totaliza até maio de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.007201-6 - NAIR NOGUEIRA MARTINS (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e por tudo que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e condeno o Instituto-Réu a implantar e pagar, a NAIR NOGUEIRA MARTINS o benefício de aposentadoria rural por idade, desde a data do requerimento administrativo (12/11/08), no valor

de um salário mínimo mensal vigente no País.

Considerando o caráter alimentar do benefício, concedo, com fundamento no art. 273 do CPC, a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício à EADJ, para que no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento, implante o benefício em favor da parte autora, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), com data de início de pagamento (DIP) em agosto de 2009,

Os atrasados, compreendidos entre 12/11/08 a 31/08/2009, totalizam R\$ 4.084,70 (quatro mil, oitenta e quatro reais e setenta centavos) conforme cálculo da Contadoria desta Subseção, que fica fazendo parte integrante desta sentença, expedindo-se oportunamente o competente ofício requisitório.

Com o trânsito em julgado, expeça-se o requisitório e oficie-se para implantação administrativa do benefício, no prazo de

45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

2007.63.07.002742-0 - REGINA CELIA PASCHOALINO (ADV. SP209011 - CARMINO DE LÉO NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela

CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 381,76 (TREZENTOS E OITENTA E UM REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), o qual totaliza até maio de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.002893-3 - ADRIANA APARECIDA HONORIO DOS REIS (ADV. SP264006 - RAFAEL MATTOS DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante todo o exposto, presentes os requisitos legais, autorizo o levantamento do saldo existente em nome da segurada ADRIANA APARECIDA HONORIO DOS REIS, cujos valores apurados pela contadoria judicial nos termos dos índices da tabela previdenciária previstos na Resolução 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, totalizam R\$ 1.980,70 (UM MIL NOVECIENTOS E OITENTA REAIS E SETENTA CENTAVOS) . Oficie-se à Agência da Previdência Social de Botucatu para fins de autorizar referido levantamento, servindo o ofício como Alvará Judicial. Após, dê-se baixa no sistema. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.001688-4 - ANTONIO JOSE PADUA (ADV. SP076985 - CARLOS ROBERTO PAULINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta. Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 13.957,29 (TREZE MIL NOVECIENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), o qual totaliza até maio de 2009. Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da conta. Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Também não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais. Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente. Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo. A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399). Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.000272-5 - MARIA DA GLORIA MINGUILI (ADV. SP135577 - GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta. Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 10.199,76 (DEZ MIL CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), o qual totaliza

até

agosto de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.002835-7 - MARCIA VAROLI (ADV. SP059587 - ROSANGELA MAGANHA) ; MARIA GLORIA VAROLI

GALHARDO(ADV. SP059587-ROSANGELA MAGANHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA

SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 2.891,62 (DOIS MIL OITOCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS), o qual totaliza

até dezembro de 2008.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.004297-4 - JOSE ONIVALDO INNOCENTI (ADV. SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela

CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 3.071,29 (TRÊS MIL SETENTA E UM REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), o qual totaliza até maio de 2009. Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.002859-0 - CLOVIS TEIXEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela

CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 1.945,55 (UM MIL NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), o qual totaliza até dezembro de 2008.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.002283-5 - SILAS RODRIGUES DA COSTA NETO (ADV. SP226729 - RAFAEL MARCULIM VULCANO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 236,10 (DUZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E DEZ CENTAVOS), o qual totaliza até maio de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença,

esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.07.000221-3 - ADEMIR JOSE SCOTA (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e por tudo que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e condeno o Instituto-Réu a implantar e pagar, a ADEMIR JOSÉ SCOTA o

benefício de aposentadoria rural por idade, desde a data do requerimento administrativo (24/07/07), no valor de um salário

mínimo mensal vigente no País.

Considerando o caráter alimentar do benefício, concedo, com fundamento no art. 273 do CPC, a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício à EADJ, para que no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento, implante o benefício em favor da parte autora, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), com data de início de pagamento (DIP) em agosto de 2009,

Os atrasados, compreendidos entre 24/07/07 a 31/07/2009, totalizam R\$ 11.500,04 (onze mil, quinhentos reais e quatro centavos) conforme cálculo da Contadoria desta Subseção, que fica fazendo parte integrante desta sentença, expedindo-se oportunamente o competente ofício requisitório.

Com o trânsito em julgado, expeça-se o requisitório e oficie-se para implantação administrativa do benefício, no prazo de

45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Saem os presentes intimados.

A autora retirou, neste ato, a inicial e os documentos que a instruem.

2008.63.07.004399-5 - MARIA DE LOURDES DA SILVA VIEIRA (ADV. SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO) ;

MARIA HELENA VIEIRA ROSA(ADV. SP130309-MARCOS JORGE DORIGHELLO); MARIA AUGUSTA VIEIRA

FRANCISCO(ADV. SP130309-MARCOS JORGE DORIGHELLO); JOAQUIM JOSE DE OLIVEIRA(ADV. SP130309-

MARCOS JORGE DORIGHELLO); ELZA VIEIRA BENTO(ADV. SP130309-MARCOS JORGE DORIGHELLO); LAZARO

JOSE BENTO(ADV. SP130309-MARCOS JORGE DORIGHELLO); JOSE HELIO VIEIRA(ADV. SP130309-MARCOS

JORGE DORIGHELLO); MARIA APARECIDA PIRES VIEIRA(ADV. SP130309-MARCOS JORGE DORIGHELLO);

REGINALDO ANANIAS VIEIRA(ADV. SP130309-MARCOS JORGE DORIGHELLO); RITA CASSIA DA SILVA BARBOSA

(ADV. SP130309-MARCOS JORGE DORIGHELLO); ARGEMIRA JOSE VIEIRA DE OLIVEIRA(ADV. SP130309-MARCOS

JORGE DORIGHELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito

as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 708,99 (SETECENTOS E OITO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), o qual totaliza até setembro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.005298-0 - MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA COSTA (ADV. SP226729 - RAFAEL MARCULIM VULCANO) ; SILAS RODRIGUES DA COSTA FILHO(ADV. SP226729-RAFAEL MARCULIM VULCANO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela

CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 47,69 (QUARENTA E SETE REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS), o qual totaliza até maio de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.003378-0 - JAYRO RODRIGUES (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo

PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 2.235,97 (DOIS MIL DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), o qual totaliza até maio de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.001678-1 - JOSE BERNARDO (ADV. SP061339 - ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo

PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 1.384,19 (UM MIL TREZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), o qual totaliza até maio de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.000284-1 - CYRO CAVERSAN (ADV. SP128371 - LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 639,36 (SEISCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), o qual totaliza até agosto de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.002715-8 - HAROLDO JOSE CORREA (ADV. SP119379 - EDEMIR JOSE CARRIT CONEGLIAN) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela

CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 965,37 (NOVECIENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), o qual totaliza até maio de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.002509-5 - EDUARDO JOSE GRAVA (ADV. SP220671 - LUCIANO FANTINATI) X CAIXA  
ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo

PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 2.142,11 (DOIS MIL CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS E ONZE CENTAVOS), o qual totaliza até maio de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.002801-1 - RONALDO TECCHIO (ADV. SP109635 - RONALDO TECCHIO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo

PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 261,48 (DUZENTOS E SESSENTA E UM REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), o qual totaliza até maio de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima,

uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.002688-9 - LUZIA RIBEIRO MORTAGUA (ADV. SP185914 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA BIDEILLATI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 2.440,06 (DOIS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS E SEIS CENTAVOS), o qual totaliza até maio de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.001684-7 - PLINIO SCRIPTORE (ADV. SP095031 - ELISABETE DOS SANTOS TABANES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela

CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 5.639,26 (CINCO MIL SEISCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), o qual totaliza até maio de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.001679-3 - JOSE BERNARDO (ADV. SP061339 - ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo

PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 366,10 (TREZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E DEZ CENTAVOS), o qual totaliza até maio de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.001681-1 - MARIA LUCIA OLIVA FANTINI (ADV. SP095031 - ELISABETE DOS SANTOS TABANES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 10.144,40 (DEZ MIL CENTO E QUARENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), o qual totaliza até maio de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.003205-5 - JUNKO MATSUMOTO TOMAZELA (ADV. SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO)  
X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 906,86 (NOVECIENTOS E SEIS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), o qual totaliza até setembro de 2009. Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.002598-8 - ELIDE NATALINA ROSSITTO MARTINS (ADV. SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 3.019,90 (TRÊS MIL DEZENOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS), o qual totaliza até maio de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima,

uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.002693-2 - IZOLINA MARIA ZORZETE (ADV. SP229154 - MIGUEL ROBERTO PERTINHEZ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela

CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 959,53 (NOVECIENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), o qual totaliza até maio de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 551,65 (QUINHENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), o qual totaliza até maio de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.002853-9 - CLOVIS ALEXANDRE ALVES FEITOSA (ADV. SP236417 - MAISA TONIN LEÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI).

2007.63.07.002852-7 - DANIELLE CRISTINA ALVES FEITOSA (ADV. SP236417 - MAISA TONIN LEÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.07.005183-5 - OSWALDO BRINHOLI (ADV. SP150285 - PAULO RIBAS DE AVILA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo

PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 5.593,69 (CINCO MIL QUINHENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS), o qual

totaliza até maio de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.002240-9 - ARON WAJNGARTEN (ADV. SP212740 - DEBORAH WAJNGARTEN) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo

PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 10.450,68 (DEZ MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS), o qual totaliza

até maio de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a

presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.001648-3 - ILIZETE SULPICI (ADV. SP135577 - GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela

CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 1.600,17 (UM MIL SEISCENTOS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), o qual totaliza até maio de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutivo movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.004798-4 - LEVINO CANTAGALLO (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela

CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta

sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 15.348,23 (QUINZE MIL TREZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), o qual totaliza até maio de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.000273-7 - IVO POMPOLINI (ADV. SP185914 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA BIDEILLATI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela

CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 1.102,54 (UM MIL CENTO E DOIS REAIS E CINQÜENTA E QUATRO CENTAVOS), o qual totaliza até agosto de

2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.005099-9 - JOSE FRANCISCO MARTINS (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a JOSÉ FRANCISCO MARTINS o benefício de aposentadoria por idade, a partir da data do requerimento administrativo (18/01/2006), no valor de um salário mínimo mensal.

Tendo em conta tratar-se de benefício de natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com data de início de pagamento (DIP) em 1º de maio de 2009, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), devida a partir

do 46º dia, respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial, mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº 8.112/90), sem prejuízo das sanções criminais e da representação para efeito de punição disciplinar, se for o caso.

Expeça-se ofício ao EADJ, para a implantação do benefício.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento de valores em atraso, no valor de R\$ 18.249,69 (Dezoito mil, duzentos e quarenta

e nove reais e sessenta e nove centavos), com juros e correção monetária, calculados com base na Resolução nº. 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, expedindo-se oportunamente o ofício requisitório.

Sem custas. Sem honorários (art. 55, da Lei nº 9099/95).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Botucatu, data supra.

2007.63.07.002439-0 - ALBINO FRACAROLI (ADV. SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares

levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 4.213,25 (QUATRO MIL DUZENTOS E TREZE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), o qual totaliza até maio de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva

movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.002674-9 - FERNANDO GAZOLI ZORZETE (ADV. SP229154 - MIGUEL ROBERTO PERTINHEZ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela

CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 456,71 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), o qual totaliza até maio de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.002678-6 - FABIANA TAKAHASHI CORREA (ADV. SP059587 - ROSANGELA MAGANHA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela

CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 597,30 (QUINHENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E TRINTA CENTAVOS), o qual totaliza até maio de 2009. Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.004054-4 - ALCIDES JOSE BRONZATTO (ADV. SP128371 - LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo

PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 94,69 (NOVENTA E QUATRO REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS), o qual totaliza até setembro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que

sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.000260-9 - MARIA BALBINA ALVES FERREIRA (ADV. SP257719 - MURILO KAZUO EBURNEO SUGAHARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as

preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 79,98 (SETENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), o qual totaliza até agosto de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.005442-7 - ANTONIO CARLOS GUIZZARDI (ADV. SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 982,40 (NOVECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), o qual totaliza até maio de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.001761-0 - GILBERTO FRANCISCO CARDOSO (ADV. SP202122 - JOSÉ CARLOS NOGUEIRA MAZZEI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 678,33 (SEISCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), o qual totaliza até maio de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.002510-1 - EDUARDO JOSE GRAVA (ADV. SP220671 - LUCIANO FANTINATI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo

PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 4.567,46 (QUATRO MIL QUINHENTOS E SESENTA E SETE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), o qual totaliza até maio de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme

art. 14 do mesmo Código.  
Sem custas e honorários nesta instância judicial.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.004132-9 - BENEDITO BARBOSA (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para reconhecer em favor da

parte autora o direito ao computo do período de 01/09/1970 A 15/05/1974 conforme fundamentação acima, e, considerando que com tal averbação o autor implementou os requisitos necessários a concessão do benefício, condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar e pagar-lhe a aposentadoria por tempo de serviço/contribuição, com renda mensal, em valor atualizado para outubro de 2009, de R\$ 520,70 (Quinhentos e vinte reais e setenta centavos), conforme cálculo elaborado pela Contadoria Judicial, que fica a fazer parte integrante deste julgado.

Os atrasados comam R\$ 14.553,21 (quatorze mil, quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e um centavos). Os cálculos da Contadoria foram elaborados consoante as diretrizes da Resolução nº. 561/2007 do CJF, com juros de mora de 1% ao mês.

Oportunamente, expeça-se requisitório.

Tendo em conta que o caráter alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício à EADJ, para que no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento, implante a nova renda mensal do benefício em favor da parte autora, com data de início de pagamento (DIP) em 1º de outubro de 2009, sob pena de imposição de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais).

Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais da Terceira Região, sob pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18).

Sem custas. Sem honorários.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.002828-3 - MARIA LEAL GIACHELI (ADV. SP063711 - JAIR JOSE MICHELETTO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença, NB 505.591.759-4,

cessado em 31/10/2007, conforme segue:

- a) Termo inicial: 01/11/2007, data imediatamente posterior à cessação do benefício;
- b) implantação: permanecem ativos os efeitos da tutela concedida (art. 273 do CPC) através da decisão proferida neste juízo, em razão da verossimilhança do pedido e do caráter alimentar do benefício, nos termos do enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");
- c) Data de Início de Pagamento (DIP): 01/04/2009;
- d) Atrasados: desde a data de cessação do benefício, ou seja, 01/11/2007 a 31/03/2009, calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês, conforme parecer contábil anexado aos autos, cujo valor totalizou, R\$ 9.447,06 (NOVE MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E SEIS CENTAVOS) . Ressalto que nos cálculos apresentados já foram descontados os valores recebidos pela autora a título de tutela antecipada, bem como o período em que constam contribuições feita pela mesma. Após, expeça-se ofício requisitório;
- e) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
- f) Oficie-se à EADJ para implantação. Esclarecer que a parte está recebendo benefício em razão de antecipação de tutela, NB 146.824.854-2, com data de início em 01/07/2008, estando ativo até a presente data. Ressalto que nos cálculos elaborados, foram descontados os valores recebidos em razão da tutela.
- g) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.
- h) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso

VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.  
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Botucatu, data supra.

2008.63.07.000283-0 - MARCIA VAROLI (ADV. SP059587 - ROSANGELA MAGANHA) X CAIXA  
ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo

PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 8.246,07 (OITO MIL DUZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SETE CENTAVOS), o qual totaliza até agosto de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.003377-8 - JOSE DA SILVA COELHO (ADV. SP182323 - DIÓGENES MIGUEL JORGE FILHO) X  
CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela

CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 838,15 (OITOCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E QUINZE CENTAVOS), o qual totaliza até maio de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.004637-2 - TEREZINHA APARECIDA REQUE DE SOUZA (ADV. SP203350 - RONALDO APARECIDO

GRIGOLATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as

preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 4.470,44 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E SETENTA REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), o qual

totaliza até maio de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da

causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.003204-3 - JUNKO MATSUMOTO TOMAZELA (ADV. SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 5.150,19 (CINCO MIL CENTO E CINQUENTA REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), o qual totaliza até setembro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.005239-6 - SILAS RODRIGUES DA COSTA NETO (ADV. SP226729 - RAFAEL MARCULIM VULCANO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 588,33 (QUINHENTOS E OITENTA E OITO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), o qual totaliza até maio de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.003368-7 - BENEDITO VIARO (ADV. SP159652 - MÔNICA BALESTEROS SILVA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo

PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 761,21 (SETECENTOS E SESSENTA E UM REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), o qual totaliza até maio de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.002273-2 - AURELIO FREDERICO RODOLPHO LIESKE (ADV. SP089756 - ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito

as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 581,53 (QUINHENTOS E OITENTA E UM REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), o qual totaliza até maio de

2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutivo movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.001682-3 - PLINIO SCRIPTORE (ADV. SP095031 - ELISABETE DOS SANTOS TABANES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela

CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de

R\$ 1.601,45 (UM MIL SEISCENTOS E UM REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), o qual totaliza até maio de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.004207-3 - WALDEMAR GUTIERRES (ADV. SP170670 - FLORIZA TERESA PASSINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela

CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 500,73 (QUINHENTOS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), o qual totaliza até setembro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade,

que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.003395-3 - MAURO CASALATI (ADV. SP108478 - NORBERTO APARECIDO MAZZIERO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a efetuar, no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da RPV (art. 17 da Lei nº 10.259/2001), o pagamento dos valores devidos à parte autora a título de correção monetária, os quais, respeitada a prescrição quinquenal e devidamente atualizados e acrescidos de juros moratórios até setembro de 2009, totalizam R\$ 10.855,90 (DEZ MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E NOVENTA CENTAVOS) , conforme apurado pela Contadoria Judicial nos termos da Resolução 561/2007 do Conselho de Justiça Federal. Com relação aos juros de mora, observo que estes foram fixados em 12% a.a., a partir da citação, tendo em vista a necessidade de tratamento simétrico ao

que dispõe o art. 34, parágrafo único, da Lei 8.212/91, nos termos do art. 406 do Código Civil.

Considerando o texto do Enunciado nº 28 da Advocacia-Geral da União, de observância obrigatória ("O pagamento das parcelas atrasadas de benefício previdenciário deve ocorrer sempre com correção monetária, independentemente de ocorrência de mora e de quem lhe deu causa, vez que representa mera atualização da moeda"), manifeste-se o INSS sobre eventual interesse em recorrer.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

2007.63.07.001781-5 - EDILAINÉ CRISTINA ARTIOLI DE SOUZA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela

CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 277,35 (DUZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), o qual totaliza até maio de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.000530-1 - JOAO LUIS BALDIM (ADV. SP197741 - GUSTAVO GODOI FARIA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo

PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 1.069,66 (UM MIL SESSENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), o qual totaliza até agosto de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.003567-6 - PLAUCIO SOARES COSTA JUNIOR (ADV. SP100883 - EZEO FUSCO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela

CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 3.059,58 (TRÊS MIL CINQUENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), o qual totaliza até

setembro  
de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.005366-6 - MARIA APARECIDA TEIXEIRA DE BARROS (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN

STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares

levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 1.462,70 (UM MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E SETENTA CENTAVOS), o qual totaliza até

maio de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma

reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.07.000510-0 - LUIZ CARLOS DE SOUZA (ADV. SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus

legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 2.763,86 (DOIS MIL SETECENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS).

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.001651-0 - MARCIO LUIZ DE SOUZA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus

legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 2.598,35 (DOIS MIL QUINHENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) .

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.001964-0 - REGINA DE FATIMA CAPRA RIBEIRO (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que

produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 4.672,00 (QUATRO MIL SEISCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS).

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para

pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.  
Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.  
Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.  
Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.002054-9 - FATIMA GIRARDI KAGINSKI (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 1.227,39 (UM MIL DUZENTOS E VINTE E SETE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS).

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.  
Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.  
Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.  
Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.002183-9 - MARIA BEATRIZ GENEBRA DE BARROS (ADV. SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 6.910,02 (SEIS MIL NOVECENTOS E DEZ REAIS E DOIS CENTAVOS).

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.  
Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.  
Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.  
Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.002653-9 - PAULO SERGIO MIRANDA (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que

produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 3.179,53 (TRÊS MIL CENTO E SETENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS).

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.  
Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.  
Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.000786-7 - MARIA TEREZINHA CAMILI BUZARANHO (ADV. SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).  
Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 3.628,22 (TRÊS MIL SEISCENTOS E VINTE E OITO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS).  
As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.  
Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.  
Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.  
Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.001282-6 - ANATIVA BATISTA DE SOUZA (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).  
Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 2.297,65 (DOIS MIL DUZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS).  
As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.  
Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.  
Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.  
Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Botucatu (SP), data supra.

2008.63.07.002874-0 - JULIO CARLOS DE FREITAS (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).  
Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 5.038,53 (CINCO MIL TRINTA E OITO REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS).  
As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.  
Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.  
Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.  
Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.002912-7 - EUNICE MARIA DOS REIS (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus

legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 976,50 (NOVECIENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) .

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.001806-3 - ZULMIRA CAMPEAO (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que

produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 3.134,74 (TRÊS MIL CENTO E TRINTA E QUATRO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS).

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.001773-3 - ELPIDIO CRUZ (ADV. SP254893 - FABIO VALENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 15 (quinza) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 3.002,63 (TRÊS MIL DOIS REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS).

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.002739-8 - ANTONIO VANDERLI RIBEIRO (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus

legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 1.875,00 (UM MIL OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).  
As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.  
Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.  
Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.  
Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.002136-0 - CECILIA PEDROSO DE OLIVEIRA (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).  
Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 1.304,74 (UM MIL TREZENTOS E QUATRO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS).  
As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.  
Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.  
Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.  
Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.001977-8 - MARIA ELISABETE MAION (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).  
Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 2.368,90 (DOIS MIL TREZENTOS E SESENTA E OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS) .  
As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.  
Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.  
Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.  
Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.000857-4 - LUIS VALDOMIRO RIBEIRO (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).  
Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL QUINHENTOS REAIS) .  
As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.  
Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.  
Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.  
Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.001148-2 - SONIA APARECIDA CALANCA DIAS DA SILVA (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que

produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.001090-8 - CLEIDE CASTRO (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos,

o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 2.422,30 (DOIS MIL QUATROCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E TRINTA CENTAVOS).

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.002785-4 - FATIMA PEREIRA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o

acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 1.536,03 (UM MIL QUINHENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E TRÊS CENTAVOS) .

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.002865-2 - JOSE CARLOS PASSEBOM (ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus legais

efeitos,

o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 484,00 (QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS).

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.002672-2 - PATRICIA FERNANDA SERAFIM (ADV. SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que

produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 1.256,01 (UM MIL DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E UM CENTAVO) .

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.000296-1 - SUELI APARECIDA TOBIAS DE BARROS (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito

que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 2.828,95 (DOIS MIL OITOCENTOS E VINTE E OITO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.001805-1 - SEBASTIAO GOUVEIA DA SILVA (ADV. SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que

produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 3.356,24 (TRÊS MIL TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.002624-2 - CELINA APARECIDA VIGARO (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que

produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 1.915,29 (UM MIL NOVECENTOS E QUINZE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS).

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima

determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2008.63.07.003378-3 - MARLENE DE FATIMA BRUNHEIRA (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que

produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 4.217,15 (QUATRO MIL DUZENTOS E DEZESSETE REAIS E QUINZE CENTAVOS).

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima

determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.001275-9 - ALBINO MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP159451 - EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que

produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 5.047,00 (CINCO MIL QUARENTA E SETE REAIS).

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima

determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2008.63.07.002578-6 - EDNA BATISTA (ADV. SP077632 - CIBELE SANTOS LIMA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos,

o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.002763-5 - LAUDELINO JOSE JANAS (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que

produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Não haverá atrasados.

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.000847-1 - MILTON CESAR BRASILIO (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus

legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 1.079,00 (UM MIL SETENTA E NOVE REAIS).

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2008.63.07.004155-0 - NELSON CERINO (ADV. SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a NELSON CERINO o benefício de aposentadoria por

idade, desde 10/07/2008, com renda mensal de um salário mínimo.

Considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, concedo a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária que fixo

em R\$ 100,00 (cem reais), devida a partir do 46º dia, respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial, mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122

da Lei nº 8.112/90), sem prejuízo das sanções criminais e da representação para efeito de punição disciplinar, se for o caso.

Expeça-se ofício à EADJ, para a implantação do benefício, com data de início de pagamento (DIP) em 1º de outubro de 2009.

Condene, ainda, o INSS a pagar à autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da RPV, sob pena de seqüestro, o valor das prestações vencidas, as quais, conforme apurado pela Contadoria Judicial, totalizam R\$ 7.416,30 ( Sete mil, quatrocentos e dezesseis reais e trinta centavos) até setembro de 2009, expedindo-se oportunamente o ofício requisitório.

Com o trânsito em julgado, oficie-se para implantação do benefício.

Sem custas. Sem honorários (art. 55, da Lei nº 9099/95).

UNIDADE BOTUCATU

2008.63.19.003572-2 - EZILDA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP268594 - CLEUSA MARTHA ROCHA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que

produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Não há atrasados.

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima

determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARE

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/10/2009

UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.08.006582-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITA DE FATIMA CORREA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/11/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.006586-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GUILHERME ALBERTO ZANELLA PRESTES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/11/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.006593-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOCELI DE SOUZA PRUDENCIO DA SILVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/11/2009 15:00:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.19.004664-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZA PROSDOCIMI FABER  
ADVOGADO: SP140507 - ISMAEL LIBANIO CABESTRE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1  
TOTAL DE PROCESSOS: 4

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/10/2009

UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.08.006354-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLEUSA LOPES BARTOLE  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/11/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.006547-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO MARCOS SILVA  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.006548-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NOEL MENDES FERREIRA  
ADVOGADO: SP145114 - CELI BERGAMO FERRAZ DA SILVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/11/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.006549-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS IGNACIO  
ADVOGADO: SP186554 - GIULIANO MARCELO DE CASTRO VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/11/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.006550-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS FERREIRA  
ADVOGADO: SP287848 - GORETE FERREIRA DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/11/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.006551-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VANDERLEIA APARECIDA BORTOTTI DA SILVA  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/11/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.006552-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSUE ALVES SOBRAL  
ADVOGADO: SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.006553-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO FRANCISCO PIRES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/11/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.006554-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BRASILINA PORTELA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/11/2009 16:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.006555-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIANA RODRIGUES DE LIMA  
ADVOGADO: SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/11/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.006556-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELEMERGIL ZERBINATO  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/11/2009 09:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.006557-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JORGE SALES  
ADVOGADO: SP024799 - YUTAKA SATO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.08.006558-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSILEI DA SILVA  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 16/11/2009 13:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 18/11/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.006559-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUIZA DE OLIVEIRA ROCHA  
ADVOGADO: SP283399 - MAISA CARDOSO DO AMARAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/11/2009 17:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.006560-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALICIO RIBEIRO DE FARIA  
ADVOGADO: SP283399 - MAISA CARDOSO DO AMARAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/11/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.006561-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLEONEIDE MARIA LOPES CAMARGO MOSCHOSQUE  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/11/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.006562-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO TARCILIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.006563-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS ANTONANGELO  
ADVOGADO: SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.006564-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA CIRINO  
ADVOGADO: SP283399 - MAISA CARDOSO DO AMARAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/11/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.006565-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSELI DE FATIMA FILADELFO ROSSETO  
ADVOGADO: SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/11/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.006566-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JANDIRA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP283399 - MAISA CARDOSO DO AMARAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/11/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.006567-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE APARECIDO AGUILERA  
ADVOGADO: SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/11/2009 11:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.006568-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REINALDO SANTOS DO PRADO  
ADVOGADO: SP287848 - GORETE FERREIRA DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/11/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.006569-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAIBAS PIRES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.006570-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEIDE MARA DE FATIMA OLEGARIO  
ADVOGADO: SP135233 - MARLON AUGUSTO FERRAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/11/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.006571-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVANILDA DA SILVA OLIMPIO  
ADVOGADO: SP135233 - MARLON AUGUSTO FERRAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.006572-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSEMERE GARCIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP135233 - MARLON AUGUSTO FERRAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.006573-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JANETE DA SILVA RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP135233 - MARLON AUGUSTO FERRAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.006574-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDETE DA SILVA CAMARGO  
ADVOGADO: SP135233 - MARLON AUGUSTO FERRAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.006575-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIELES APARECIDA DE SALES  
ADVOGADO: SP135233 - MARLON AUGUSTO FERRAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/11/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.006576-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUANA SARA DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO: SP135233 - MARLON AUGUSTO FERRAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/11/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.006577-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSELI APARECIDA SOUZA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP135233 - MARLON AUGUSTO FERRAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.006578-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSENILDA ALVES DE AGUIAR  
ADVOGADO: SP135233 - MARLON AUGUSTO FERRAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.006579-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SIRLENE PERES DA SILVA  
ADVOGADO: SP135233 - MARLON AUGUSTO FERRAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/11/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.006580-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCELA APARECIDA BRESIO  
ADVOGADO: SP135233 - MARLON AUGUSTO FERRAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.006581-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDICEIA FABIANO DE MORAES  
ADVOGADO: SP135233 - MARLON AUGUSTO FERRAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/11/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.006583-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GIRLANIA ALEIXO DA SILVA  
ADVOGADO: SP135233 - MARLON AUGUSTO FERRAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/11/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.006584-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TANIA APARECIDA DOMINGUES GOMES  
ADVOGADO: SP135233 - MARLON AUGUSTO FERRAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/11/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.006585-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BERENICE RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP135233 - MARLON AUGUSTO FERRAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/11/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.006587-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VANDERLI DA SILVA MOREIRA  
ADVOGADO: SP135233 - MARLON AUGUSTO FERRAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/11/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.006588-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TATIANA MARTINS PIRES  
ADVOGADO: SP135233 - MARLON AUGUSTO FERRAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.006589-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SONIA DE GOES PEREIRA  
ADVOGADO: SP135233 - MARLON AUGUSTO FERRAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/11/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.006590-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VIVIANE MORAES DE LIMA  
ADVOGADO: SP135233 - MARLON AUGUSTO FERRAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.006591-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOELMA ANTUNES DO AMARAL  
ADVOGADO: SP135233 - MARLON AUGUSTO FERRAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.006592-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEUZA SILVEIRA ISALTINO  
ADVOGADO: SP274945 - EDUARDO ALVES DE MOURA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 18/11/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.006594-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE ALONCO BUENO  
ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/11/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.006595-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLEUSA MARIA FERMINO SOUTO  
ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/11/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.006596-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAMIL PASCHOALINO  
ADVOGADO: SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/11/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.006597-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP145114 - CELI BERGAMO FERRAZ DA SILVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/11/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.006598-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BRAZ LOPES DE FREITAS  
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.006599-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE FERREIRA PÍNTO  
ADVOGADO: SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/11/2009 10:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 25/11/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.006600-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLEITON ALMIR SERAFIM  
ADVOGADO: SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/11/2009 09:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 18/11/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.006601-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TERESA FERRAZ DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/11/2009 09:40:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 18/11/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.006602-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARMANDO DOVADONI  
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.006603-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUIZA DE LIMA BOTONI  
ADVOGADO: SP086531 - NOEMI SILVA POVOA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.006604-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP145114 - CELI BERGAMO FERRAZ DA SILVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/11/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.006605-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LUIZ DE PALMA  
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/11/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.006606-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEIDE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/11/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.006607-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEONTINA TEIXEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/11/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.006608-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RICARDO SILVIO SCHEIK MIRANDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/11/2009 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.006609-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAQUEL PEROSA ALVES  
ADVOGADO: SP135233 - MARLON AUGUSTO FERRAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/12/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.006610-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NILZA MARINELI  
ADVOGADO: SP185128 - ELAINE SALETE BASTIANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/11/2009 10:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.006611-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO FLORIANO  
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/12/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.006613-3  
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA  
DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO  
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AVARÉ  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/04/2010 16:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.006614-5  
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA  
DEPRC: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AVARÉ

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 65  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 65

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/10/2009

UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.08.006501-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: YOLANDA VIEIRA MARTINS  
ADVOGADO: SP086531 - NOEMI SILVA POVOA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/11/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.006612-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE SOBRINHO DA SILVA  
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/11/2009 09:00:00 2º) SERVIÇO SOCIAL - 18/11/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.006615-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EMERSON ANTONIO DEZEN  
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/11/2009 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.006616-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDICTO GAMBA  
ADVOGADO: SP248248 - MARIA ANGELICA FARIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.006617-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AMAURI CESARIO  
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/11/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.006618-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELZA ROSA BASSETO BRABO  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/12/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.006619-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUZIA RAMOS DE LIMA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/12/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.006620-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA INEZ ANTONIO LARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/11/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.006621-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO EDUARDO MAIA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/03/2010 17:45:00  
PERÍCIA: ENGENHARIA CIVIL - 27/11/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.006622-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCO ANTONIO MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/11/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.006623-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VILMA FELIX  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/11/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.006624-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA RAIMUNDA GARROTE CAETANO  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/11/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.006625-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADELITA RAMOS DE SOUZA ALEXANDRE  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/12/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.006626-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ UMBERTO TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/11/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.006627-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELENA LUIZA BILYK  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/11/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.006628-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA LOPES RODRIGUES  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/12/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.006629-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NILVA ELIAS ALVIM  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/11/2009 15:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.006630-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EUGENIA VIEIRA DA CONCEICAO  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/12/2009 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.006631-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OCRIDIA VERGELINA DA CONCEICAO SILVA  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 18/11/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -  
19/11/2009  
13:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.006632-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIZIARIO BARBOSA DAMASCENO  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/12/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.006633-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NATALIA DE CAMPOS NOVAES  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/12/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.006634-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ZACARIAS LUIZ GONZAGA  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/11/2009 11:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.006635-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO DE MATTOS LIMA  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 18/11/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -  
19/11/2009  
09:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.006636-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS CESAR DE AZEVEDO  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/11/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.006637-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CATYNA CRISTIEN DE SOUZA  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/11/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.006638-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA HONORIA DE SOUZA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/12/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.006639-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDO ALEXANDRE GOMES  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/11/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.006640-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITA PEDRO  
ADVOGADO: SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/11/2009 11:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.006641-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: KIMIO TAKANO TOMIAMA  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/12/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.006642-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSALINA FRANCO DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/11/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.006643-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA NETO  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/11/2009 10:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 18/11/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.006644-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO PERES MORALES  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 18/11/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 19/11/2009 09:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.006645-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ALBERTO DA SILVA  
ADVOGADO: SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.08.006646-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARLINDO PAIVA  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 18/11/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 19/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.006647-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IONE DE ALENCAR SILVA  
ADVOGADO: SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 35  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 35

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/10/2009

UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS  
1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.08.006359-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS CAMARGO  
ADVOGADO: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.006648-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DARCIO AUGUSTO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/11/2009 10:15:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 18/11/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.006649-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAUDELINO PINTO DA SILVA  
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/11/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.006650-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DENISE ALVARAZO NOGUEIRA  
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/11/2009 10:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.006651-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SUELI MARIA MARCOLINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/11/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.006652-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE BENTO MOURAO DA SILVA  
ADVOGADO: SP241007 - ARCENIO JOSÉ SANT´ANNA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/11/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.006653-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NILVIA PEDROTTI MENDES  
ADVOGADO: SP241007 - ARCENIO JOSÉ SANT´ANNA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/11/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.006654-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CICERO PEREIRA DA ROCHA  
ADVOGADO: SP241007 - ARCENIO JOSÉ SANT´ANNA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/11/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.006655-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DORACI DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP241007 - ARCENIO JOSÉ SANT´ANNA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/11/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.006656-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLEUSA ESTEVO  
ADVOGADO: SP241007 - ARCENIO JOSÉ SANT'ANNA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/11/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.006657-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LORIVAL SOARES SARDI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP241007 - ARCENIO JOSÉ SANT'ANNA  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/11/2009 11:45:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 11  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 11

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES**  
**33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA N.º 75/2009**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO DE 19/10/2009 a 29/10/2009**

**NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS EM QUE HOUVER DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA APRESENTAR QUESITOS E INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ART. 12, § 2º, DA LEI 10.259/01). FICA A PARTE AUTORA INTIMADA PARA COMPARECER NO LOCAL, DIA E HORÁRIOS INDICADOS PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, MUNIDA DE SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS, LAUDOS E EXAMES MÉDICOS QUE DISPUSER E, RELATIVOS À MOLÉSTIA ALEGADA; E PARA A AUDIÊNCIA, COMPETINDO AOS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS COMUNICAR A SEUS CLIENTES DAS DATAS RESPECTIVAS E A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA. FICA A PARTE AUTORA CIENTIFICADA DE QUE O NÃO COMPARECIMENTO À PERÍCIA IMPLICA EM PRECLUSÃO DA PROVA TÉCNICA OU NA EXTINÇÃO DO FEITO, SALVO QUANDO COMPROVADO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, QUE A AUSÊNCIA DECORREU DE MOTIVO DE FORÇA MAIOR. FICA A PARTE AUTORA CIENTIFICADA DE QUE A PERÍCIA SOCIAL SERÁ REALIZADA EM SEU DOMICÍLIO. FICA DISPENSADA A PRESENÇA DA PARTE E DE SEUS PROCURADORES ÀS AUDIÊNCIAS DESIGNADAS COMO PAUTA EXTRA. A APRECIÇÃO DE EVENTUAIS PEDIDOS DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA NOS PROCESSOS COM PERÍCIA DESIGNADA FICA POSTERGADA PARA APÓS A ENTREGA DO LAUDO PERICIAL.**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/10/2009

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.09.007193-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ELIAS CARVALHO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.007194-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO MIGUEL DE ASSIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 28/05/2010 16:15:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/11/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.007195-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO ROBERTO CORTES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 28/05/2010 16:15:00  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 22/10/2009 15:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 14/12/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.007196-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ERNANDES BEZERRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 28/05/2010 16:30:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/11/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.007197-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AVANIDE DA SILVA SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 28/05/2010 16:15:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/10/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.007198-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NELIO SANTOS COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 28/05/2010 16:30:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 11/01/2010 08:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 04/11/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.007202-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE HONORIO DE FREITAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.007206-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE HONORIO DE FREITAS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.007208-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JURANDY RODRIGUES PEREIRA  
ADVOGADO: SP097855 - CARLOS ELY MOREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.007209-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CILIO DE SOUZA SANTIAGO

ADVOGADO: SP097855 - CARLOS ELY MOREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.007210-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADRIANO FRANCISCO DIAS  
ADVOGADO: SP164314 - MARLEY CRISTINA DE SIQUEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.007211-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSUÉ ELEOTÉRIO  
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.007212-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MERCEDES VIANA DE MOURA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 28/05/2010 16:15:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/10/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.007213-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BRUNA ALEXANDRA DE TORRES CAMPOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/09/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.007214-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIA RIBEIRO CHAVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 28/05/2010 16:30:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/10/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.007215-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALMIR AMARAL RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 28/05/2010 16:30:00  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 27/10/2009 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.007216-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLEVERLAND ROMULO MURARD  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.007217-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVANI TEIXEIRA SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 28/05/2010 16:45:00  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 22/10/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.007218-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALMINDO JOSÉ DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.007219-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SANDRA REGINA DE SOUZA PINTO

ADVOGADO: SP225305 - MARINA DE FATIMA PAIVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.007220-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ODENIL CAMILO LELES  
ADVOGADO: SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 28/05/2010 16:45:00  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 19/11/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.007221-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DAVILSON JOSE MUNHOZ  
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.007222-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELISABETE FERREIRA GOMES  
ADVOGADO: SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 28/05/2010 16:45:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/11/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.007223-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA SMOKOU  
ADVOGADO: SP127867 - SUSLEI MARIA DE SOUZA CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.007224-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO SILVESTRE DA SILVA  
ADVOGADO: SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 28/05/2010 16:45:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.007225-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALOISIO ALVES GUIMARAES  
ADVOGADO: SP197135 - MATILDE GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.007227-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARINEIDE MARIA DE SOUSA  
ADVOGADO: SP065250 - MATURINO LUIZ DE MATOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 04/06/2010 09:00:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/11/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.007228-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO GUERRA SOUZA  
ADVOGADO: SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 04/06/2010 09:00:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/11/2009 11:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.09.007199-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EUNICE REINO LEITE  
ADVOGADO: SP208487 - KELLEN REGINA FINZI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.007200-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO LIMA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP208487 - KELLEN REGINA FINZI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.007201-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSWALDO PORTELLA  
ADVOGADO: SP208487 - KELLEN REGINA FINZI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.007203-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RUBENS GUEDES CARDOSO  
ADVOGADO: SP208487 - KELLEN REGINA FINZI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.007204-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VERA LUCIA FUZETO LISBOA  
ADVOGADO: SP208487 - KELLEN REGINA FINZI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.007205-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VERA LUCIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP208487 - KELLEN REGINA FINZI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.007207-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VICENTE BOSCO SATURNINO  
ADVOGADO: SP208487 - KELLEN REGINA FINZI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.007226-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA SMOKOU  
ADVOGADO: SP220693 - RITA APARECIDA MACHADO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 28  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 8  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 36

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/10/2009

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.09.007229-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SINVAL XAVIER DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP065250 - MATURINO LUIZ DE MATOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 04/06/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.007230-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: COSMO CAITANO DUARTE  
ADVOGADO: SP198497 - LAVERIA MARIA SANTOS LOURENCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 04/06/2010 09:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/11/2009 09:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 11/01/2010 08:15:00

PROCESSO: 2009.63.09.007231-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA DE MIRANDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 04/06/2010 09:15:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/10/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.007232-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO SILVA  
ADVOGADO: SP198497 - LAVERIA MARIA SANTOS LOURENCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 04/06/2010 09:15:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/11/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.007233-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MEGUMI MIZUTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 04/06/2010 09:15:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/10/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.007234-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELENA ROSA  
ADVOGADO: SP274623 - GLAUCIA NOGUEIRA DE SA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 04/06/2010 09:15:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/11/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.007235-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDNA RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 04/06/2010 09:30:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/10/2009 11:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 11/01/2010 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.007236-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ ANTONIO CHACON SANTINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.007237-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA PAULA VIANA RODRIGUES SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 04/06/2010 09:30:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/10/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.007238-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO GASPAR DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.007239-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO LIMA DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 04/06/2010 09:30:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/10/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.007240-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO LIMA DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.007242-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE FATIMA DO PRADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 04/06/2010 09:30:00  
PERÍCIA: OTORRINOLARINGOLOGIA - 06/11/2009 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.007243-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VERA LUCIA CASTRO GONCALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 04/06/2010 09:45:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.007244-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VANDA MIRANDA GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 04/06/2010 09:45:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/10/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.007245-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LEITE DE AGUIAR  
ADVOGADO: SP074940 - MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.007246-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO CLAUDIO TEMOTEO  
ADVOGADO: SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 04/06/2010 09:45:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 11/01/2010 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.09.007247-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LOURDES PINTO DA SILVA  
ADVOGADO: SP125910 - JOAQUIM FERNANDES MACIEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 04/06/2010 09:45:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.007248-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTÔNIO INÁCIO DE SOUZA

ADVOGADO: SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 04/06/2010 10:00:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/11/2009 10:30:00 2ª) NEUROLOGIA - 17/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.007249-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NAILDE GONCALVES FERREIRA  
ADVOGADO: SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 04/06/2010 10:00:00  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 17/11/2009 12:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 19/11/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.007250-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE BATISTA DE ABREU  
ADVOGADO: SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 04/06/2010 10:00:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/11/2009 11:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 19/11/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.007251-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SINVALMIR PEREIRA NOVAIS  
ADVOGADO: SP149913 - ROSANA MARTINS COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 04/06/2010 10:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/11/2009 10:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 11/01/2010 09:00:00 3ª) ORTOPEDIA - 19/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.007252-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AILSON DE OLIVEIRA RAMALHO  
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 04/06/2010 10:15:00  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 24/11/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.007253-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ DA SILVA CORREA  
ADVOGADO: SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 04/06/2010 10:15:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/11/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.007254-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: COSME VIEIRA DE SENA  
ADVOGADO: SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 04/06/2010 10:15:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/11/2009 14:00:00 2ª) NEUROLOGIA - 24/11/2009 09:00:00 3ª) PSIQUIATRIA - 11/01/2010 09:15:00

PROCESSO: 2009.63.09.007255-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NILZA ALVES DA COSTA  
ADVOGADO: SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 04/06/2010 10:15:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 11/01/2010 09:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 19/11/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.007256-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE OTAVIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 04/06/2010 10:30:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/11/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.007257-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEVERINA SANTINA DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO: SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 04/06/2010 10:30:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/11/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.007258-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JULIA JARDIM RIBEIRO MARIANO  
ADVOGADO: SP225431 - EVANS MITH LEONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 04/06/2010 10:30:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.007259-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAKSON PAULO FERNANDES  
ADVOGADO: SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 04/06/2010 10:45:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/11/2009 15:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 19/11/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.007260-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALTAIR CHAGAS RIBEIRO  
ADVOGADO: SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 04/06/2010 10:30:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/11/2009 15:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 11/01/2010 09:45:00

PROCESSO: 2009.63.09.007261-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEUSA VICENTINA RODRIGUES DA CUNHA  
ADVOGADO: SP243363 - LUIZ ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 04/06/2010 10:45:00  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 19/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.007262-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BELCHIOR DA SILVA VARJAO  
ADVOGADO: SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 04/06/2010 10:45:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 11/01/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.007263-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO NOGUEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 04/06/2010 10:45:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/11/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.007264-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEUZA ROSA MACHADO  
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 04/06/2010 13:00:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/11/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.007265-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SONIA MARIA PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 04/06/2010 13:00:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/11/2009 17:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 11/01/2010 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.09.007266-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARI CARLOS DOMINGOS  
ADVOGADO: SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 04/06/2010 13:00:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 11/01/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.007267-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO DE ANDRADE MIRANDA  
ADVOGADO: SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 04/06/2010 13:00:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/11/2009 09:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 11/01/2010 10:45:00

PROCESSO: 2009.63.09.007268-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALAIDE MARIA GONCALVES  
ADVOGADO: SP240942A - CARLOS ROBERTO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 04/06/2010 13:15:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/11/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.007269-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SUELBENI LEMOS ARAUJO  
ADVOGADO: SP255228 - PAULO CESAR DE SOUSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 04/06/2010 13:15:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 11/01/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.007270-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOEL AUTO DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 04/06/2010 13:15:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/11/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.007271-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVANICE TEIXEIRA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP130155 - ELISABETH TRUGLIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 04/06/2010 13:15:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/11/2009 09:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 20/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.007272-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA LUIZA DE FARIA SILVA

ADVOGADO: SP175602 - ANGELITA APARECIDA STEIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 04/06/2010 13:30:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/11/2009 10:00:00 2ª) PSQUIATRIA - 11/01/2010 11:15:00

PROCESSO: 2009.63.09.007273-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADENILSON SANTOS ARAUJO

ADVOGADO: SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 04/06/2010 13:30:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/11/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.007274-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIO DE AZEVEDO COUTINHO

ADVOGADO: SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 04/06/2010 13:30:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/11/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.007275-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO TAVARES DA SILVA

ADVOGADO: SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 04/06/2010 13:30:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/11/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.007276-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TARQUINIO EURIPEDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 04/06/2010 13:45:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/11/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.007277-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARILENE PIRES DE SOUZA

ADVOGADO: SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 04/06/2010 13:45:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/11/2009 13:30:00 2ª) NEUROLOGIA - 19/11/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.007278-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDIR AURELIANO DA SILVA

ADVOGADO: SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 04/06/2010 13:45:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/11/2009 14:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.09.007241-5

CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA

DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE OSASCO

DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2007.63.01.095195-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SANDRA JOAO DA SILVA  
ADVOGADO: SP082611 - ZILMA FRANCISCA LEAO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/09/2009 18:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 49  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1  
TOTAL DE PROCESSOS: 51

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/10/2009

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.09.007279-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA BERNADINI BARBOSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.007280-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO JORGE DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/09/2010 16:00:00  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 20/11/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -  
27/10/2009  
15:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.007282-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA SILVA LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.007285-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIRCE LOUBACK TREVISAN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 04/06/2010 13:45:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/10/2009 14:30:00 2ª) PSQUIATRIA - 11/01/2010 11:45:00

PROCESSO: 2009.63.09.007286-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LETICIA FIUZA GARCIA  
ADVOGADO: SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA  
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/07/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.007287-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CLEONICE DE FREITAS DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 04/06/2010 14:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/10/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.007288-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO COSTA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.007289-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.007290-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDICTA MARIA DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.007291-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO JOSE DE JESUS  
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/09/2010 13:30:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/11/2009 14:30:00 2ª) OFTALMOLOGIA - 24/11/2009 15:00:00 3ª) SERVIÇO SOCIAL  
- 24/11/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTO

PROCESSO: 2009.63.09.007293-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE NERIS DE LIMA  
ADVOGADO: SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/09/2010 14:00:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/11/2009 15:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 25/11/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.09.007294-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IZILDA EDNA VIRIATO DA SILVA  
ADVOGADO: SP122905 - JORGINO PAZIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/09/2010 14:30:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 11/01/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.007296-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO INACIO VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.007297-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BATISTA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.007298-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RITA DE CASSIA CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 04/06/2010 14:00:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/10/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.007299-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.007300-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CRISTIANA DOS SANTOS CASO JACINTHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.09.007281-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RONALDO CARDOSO ALVES  
ADVOGADO: SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.007283-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIO DONIZETI MARTINS  
ADVOGADO: SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.007284-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARTINHO FERNANDES DA COSTA  
ADVOGADO: SP096430 - AUGUSTO ROCHA COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/09/2010 13:00:00  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 23/11/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSQUIATRIA -  
11/01/2010  
11:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.007295-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELZA APARECIDA DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP160621 - CRISTINA HARUMI TAHARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 04/06/2010 14:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/11/2009 15:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 20/11/2009 15:30:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.050218-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALCIDES ELIAS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP085622 - GILBERTO ROCHA DE ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 17  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 4  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1  
TOTAL DE PROCESSOS: 22

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/10/2009

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.09.007301-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ BATISTA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.007302-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RONALDO RODRIGUES DA ROCHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 04/06/2010 14:00:00  
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 11/01/2010 12:15:00

PROCESSO: 2009.63.09.007303-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: UADIAH CURY NOGUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.007304-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: UADIAH CURY NOGUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.007305-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELIA CAROLINA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.007306-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TERESINHA DE ALMEIDA DE MELLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 04/06/2010 14:15:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/10/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.007307-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ISMAEL CARLOS DO NASCIMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.007308-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LOURDES MARIA DA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.007309-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VERA LUCIA DOS SANTOS SANTANA REIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 04/06/2010 14:15:00  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 27/10/2009 09:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 23/10/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.007310-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EMILLY FREIRE DE SOUSA CHWALENSKY  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/09/2010 15:00:00  
PERÍCIA: OTORRINOLARINGOLOGIA - 06/11/2009 10:40:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 17/11/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.09.007311-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CASSIA SANTANA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 04/06/2010 14:15:00

PERÍCIA: OTORRINOLARINGOLOGIA - 06/11/2009 11:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 23/10/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.007312-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/09/2010 15:30:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/10/2009 17:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 03/11/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.09.007313-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OSVALDO BENTO MARIANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 13

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 13

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/10/2009

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.09.007314-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AUNEZIO PATRICIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 04/06/2010 14:30:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/10/2009 16:00:00 2ª) NEUROLOGIA - 27/10/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.007315-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VANDERLEI DE CAMPOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.007316-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDSON FRANCISCO PINHEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 04/06/2010 14:45:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.007317-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AUNEZIO PATRICIO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.007318-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TEREZA SOUZA DE BARROS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.007319-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO MENDES DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 04/06/2010 14:30:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/11/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.007320-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MEIRE NASCIMENTMO SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 04/06/2010 15:30:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/11/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.007321-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRAIDES ALVES TENORIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 04/06/2010 14:45:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/11/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.007322-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIANA ZULMIRA DE SOUZA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/09/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.007323-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUZIA MARIA BARBOSA DA CRUZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.007324-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAS GRACAS ARAGAO CAVALCANTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 04/06/2010 14:30:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/11/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.007325-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ GONZAGA DE MELO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.007326-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEVERINA GUILHERMINA ROCHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 04/06/2010 15:00:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/11/2009 17:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 04/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.007327-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VANTOIR CORREIA DOS REIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.007328-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDNA NELSA BARRERA PEROTTI MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 04/06/2010 14:30:00  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 27/10/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.007329-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE FATIMA MORAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.007330-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DANILA VILELA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 04/06/2010 14:45:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/11/2009 09:30:00 2ª) NEUROLOGIA - 27/10/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.007331-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAIMUNDO FERREIRA PRIMO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.007332-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAZARO BATISTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.007333-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARGEMIRO LISBOA SOARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.007334-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEVERINA JOSEFA DA SILVA MELO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 04/06/2010 14:45:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.007335-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SERGIO ARCANGELO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.007336-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEONARDO PINHEIRO XAVIER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 04/06/2010 15:00:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 11/01/2010 12:45:00

PROCESSO: 2009.63.09.007337-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO ANISIO DE SIQUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.007338-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL ANTONIO RIBEIRO NETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.007339-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MIGUEL ROBERTO CARO  
ADVOGADO: SP097855 - CARLOS ELY MOREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.007340-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADILSON ANTUNES RANGEL  
ADVOGADO: SP160676 - SIMEI BALDANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.007341-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANSELMO ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 28  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 28

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/10/2009

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.09.007292-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NICCOLAS ALEXANDRE BIBIANO DA MOTA  
ADVOGADO: SP166360 - PAULO ESTEVÃO NUNES FERNANDES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/09/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.007342-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELISABETE PEREIRA DO CARMO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 04/06/2010 15:00:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 11/01/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.007343-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: UMBERTO SENA DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 04/06/2010 15:15:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/11/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.007344-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEUZA BORGES SANTIAGO  
ADVOGADO: SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 04/06/2010 15:45:00  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 26/11/2009 09:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 25/11/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.007345-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALAIDES PEREIRA XAVIER FRANCISCO  
ADVOGADO: SP224860 - DAMIELA ELIZA VEIGA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 04/06/2010 15:15:00  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 26/11/2009 09:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 03/12/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.007346-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALTER BUSULINE FILHO  
ADVOGADO: SP224860 - DAMIELA ELIZA VEIGA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 04/06/2010 16:15:00  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 26/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.007347-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEIVI CELISTINO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP224860 - DAMIELA ELIZA VEIGA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 04/06/2010 16:30:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/12/2009 09:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 25/11/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.007348-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO PATROCINIO  
ADVOGADO: SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 04/06/2010 16:00:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/11/2009 09:30:00 2ª) NEUROLOGIA - 26/11/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.007349-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOELMA ALMEIDA DE SOUZA SCHNEIDER  
ADVOGADO: SP224860 - DAMIELA ELIZA VEIGA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 04/06/2010 16:30:00  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 26/11/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.007350-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SONIA APARECIDA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP130155 - ELISABETH TRUGLIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.007351-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GABRIEL HELENO MELANDRE MARTINHAO  
ADVOGADO: SP224860 - DAMIELA ELIZA VEIGA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 04/06/2010 16:00:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.007352-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARINHO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP130155 - ELISABETH TRUGLIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.007353-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BALBINO SOBRAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 04/06/2010 15:45:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/11/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.007354-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WANDERLEIA SOARES FERREIRA  
ADVOGADO: SP156969B - IZABEL TOKUNAGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 04/06/2010 16:00:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 11/01/2010 13:15:00

PROCESSO: 2009.63.09.007355-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DO CARMO  
ADVOGADO: SP224860 - DAMIELA ELIZA VEIGA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 04/06/2010 16:15:00  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 26/11/2009 11:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 25/11/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.007356-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: THEREZA BASTOS GUERRA  
ADVOGADO: AC000758 - VICENTE PAULO LUIZ DO NASCIMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.007357-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO EVANGELISTA VILELA  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 04/06/2010 15:15:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/11/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.007358-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CICERA MARIA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 04/06/2010 15:30:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/11/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.007359-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAS DORES TEIXEIRA CAPUCHINHO  
ADVOGADO: SP247573 - ANDRE NOVAES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 04/06/2010 16:00:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/11/2009 11:30:00 2ª) NEUROLOGIA - 26/11/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.007360-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSA MARIA BATISTA MENDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 04/06/2010 15:00:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/11/2009 12:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 11/01/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.007361-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL TEIXEIRA FILHO  
ADVOGADO: SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 04/06/2010 16:45:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.007362-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDVANDRO DE PAULA SANTOS  
ADVOGADO: SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 04/06/2010 15:30:00  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 26/11/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.007363-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WALDEMAR PACHECO  
ADVOGADO: SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 04/06/2010 16:30:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/11/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.007364-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAS GRACAS GOMES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.007365-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDIR ALVES SENA  
ADVOGADO: SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 04/06/2010 16:15:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/11/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.007366-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOÃO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 04/06/2010 16:45:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 11/01/2010 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.09.007367-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES DE SOUZA RODRIGUES DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 04/06/2010 15:30:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.007368-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CARMENLUCIA DE VASCONCELOS  
ADVOGADO: SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 04/06/2010 16:30:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/11/2009 09:40:00 2ª) ORTOPEDIA - 26/11/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.007369-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRACI MARIA DA SILVA SANTOS  
ADVOGADO: SP175602 - ANGELITA APARECIDA STEIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 04/06/2010 16:45:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/11/2009 10:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 26/11/2009 11:00:00 3ª) NEUROLOGIA - 26/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.007370-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE FARIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP161010 - IVÂNIA JONSSON STEIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 04/06/2010 15:45:00  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 26/11/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.007371-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AMILTON FERRES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP264525 - JULIANO VILELA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 04/06/2010 16:45:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/11/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.007372-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA GORETE PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP135885 - HOMERO CASSIO LUZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 04/06/2010 16:15:00  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 26/11/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.007373-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO MARTINS RAMOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.007374-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ISSAEL MOREIRA  
ADVOGADO: SP205443 - FABIO ADRIANO GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 04/06/2010 15:45:00  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 26/11/2009 15:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 26/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.007375-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSALINA NASCIMENTO FIGUEREDO  
ADVOGADO: SP240942A - CARLOS ROBERTO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 04/06/2010 15:15:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/11/2009 12:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 25/11/2009 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.007376-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FAUSTINO RODRIGUES DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.007377-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ORLANDINA SOUZA DA SILVA  
ADVOGADO: SP065250 - MATURINO LUIZ DE MATOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.007378-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE RONALDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP131463 - MARCIO CAMPOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 11/06/2010 09:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/11/2009 10:40:00 2ª) ORTOPEDIA - 26/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.007379-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 11/06/2010 09:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/11/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.007380-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE SANTOS BOMFIM

ADVOGADO: SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 11/06/2010 09:00:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 11/01/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.007381-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEVERINO SANTANA DA SILVA  
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 11/06/2010 09:00:00  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 01/12/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.007382-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUZENIRA APARECIDA QUINA  
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 11/06/2010 09:15:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/11/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.007383-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ANTONIA DA SILVA RAMOS  
ADVOGADO: SP245992 - CAROLINE APARECIDA CRUZ ENGELENDER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 11/06/2010 09:15:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/11/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.007384-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA BERNARDETE DA SILVA  
ADVOGADO: SP182190 - GESSI DE SOUZA SANTOS CORRÊA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 11/06/2010 09:15:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/11/2009 09:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 26/11/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.007385-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AUGUSTA ALBERTINA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP284127 - ELIANE AMORIM DE MATOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 11/06/2010 09:30:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/11/2009 10:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 26/11/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.007386-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA HELENA DE SOUZA FERRAZ BALDUINO  
ADVOGADO: SP091726 - AMÉLIA CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 11/06/2010 09:15:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/11/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.007387-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RONALDO MALTA DA COSTA  
ADVOGADO: SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 11/06/2010 09:30:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/11/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.007388-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIA MARIA XAVIER DE SOUZA  
ADVOGADO: SP198951 - CLEÓPATRA LINS GUEDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 11/06/2010 09:30:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/11/2009 11:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 26/11/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.007389-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JUAREZ DA SILVA PEREIRA  
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 11/06/2010 09:30:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/11/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.007390-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIO DIAS DA ROCHA  
ADVOGADO: SP224860 - DAMIELA ELIZA VEIGA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 11/06/2010 09:45:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/11/2009 17:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 50  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 50

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/10/2009

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.09.007391-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BATISTA DO NASCIMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.007392-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MARIA DE BARROS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 11/06/2010 09:45:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/11/2009 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.007393-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WANDA DO NASCIMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.007394-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO ALVES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 11/06/2010 09:45:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/11/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.007395-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON ANTONIO DO PRADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.007396-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOELA DO NACIMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.007397-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALCIDES PINTO CARDOSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.007398-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SANDRA MENDOCA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 11/06/2010 10:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/11/2009 10:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.007399-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIO DE JESUS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/07/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.007400-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDSON MASSAO HIGUCHI  
ADVOGADO: SP226105 - DANIEL BUENO LIMA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.007401-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LIDIA MARCELINO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP203758 - SIDNEI DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/07/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.007402-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO GUIMARAES DE JESUS  
ADVOGADO: SP226284 - SILVIA REGINA M GONÇALVES M CARVALHO PINTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/07/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.007403-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAIME TRAJANO DA SILVA  
ADVOGADO: SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.007404-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILVIA PATRICIA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP198951 - CLEÓPATRA LINS GUEDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/09/2010 16:30:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 11/01/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.007405-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FABIO FARIAS FERNANDES

ADVOGADO: SP262913 - ALDO JOSÉ RANGEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/09/2010 13:00:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 11/01/2010 14:15:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 03/12/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.09.007406-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: KAYO SANPEI SATO  
ADVOGADO: SP277624 - CLAUDIO HIROKAZU GOTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/09/2010 13:30:00  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 26/11/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.09.007407-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA RAIMUNDA ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP262913 - ALDO JOSÉ RANGEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/09/2010 14:00:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 11/01/2010 14:45:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 02/12/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.09.007408-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIA APARECIDA ROSA  
ADVOGADO: SP262913 - ALDO JOSÉ RANGEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/09/2010 14:30:00  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 01/12/2009 15:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 27/11/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.09.007409-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCELO DE SOUZA EREMIDES  
ADVOGADO: SP149913 - ROSANA MARTINS COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/09/2010 15:00:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/11/2009 09:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 30/11/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.09.007410-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ALVES BRASILINO  
ADVOGADO: SP262913 - ALDO JOSÉ RANGEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/09/2010 15:30:00  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 01/12/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 20  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 20

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/10/2009

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS  
1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.09.007411-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GREGORIO ROSA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.007412-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REGINA CLAUDIA CARDOSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 11/06/2010 10:00:00  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/11/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.007413-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROZILENE ALVES DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/09/2010 16:00:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 11/01/2010 15:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 04/12/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.09.007414-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO MOURATO DE MOURA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 11/06/2010 10:00:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 11/01/2010 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.09.007415-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOÃO BATISTA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.007416-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAIMUNDO COUTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.007417-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEWTON DE SOUSA BARROS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 11/06/2010 09:45:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/11/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.007418-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEDA DOMINGOS DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 11/06/2010 10:00:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 11/01/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.007419-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDINEIA FERRAZ RIBEIRO  
ADVOGADO: SP224860 - DAMIELA ELIZA VEIGA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 11/06/2010 10:15:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.007420-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZA MARIA TOLEDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP160676 - SIMEI BALDANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 11/06/2010 10:15:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/11/2009 14:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 11/01/2010 15:45:00 3ª)  
OTORRINOLARINGOLOGIA - 27/11/2009 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.007421-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE GONCALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP224860 - DAMIELA ELIZA VEIGA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 11/06/2010 10:15:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/11/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.007422-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE PIRES DOMINGOS  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.007423-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAIME FELIX DA SILVA  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.007424-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOEL SAMPAIO  
ADVOGADO: SP161010 - IVÂNIA JONSSON STEIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.007425-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PLINIO ANTUNES SOARES  
ADVOGADO: SP097582 - MARCIA DE LOURDES ANTUNES SOARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.007426-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NAZIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP160676 - SIMEI BALDANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 11/06/2010 10:15:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/11/2009 11:00:00 2ª) NEUROLOGIA - 01/12/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.007427-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE BESERRA DA SILVA NETO  
ADVOGADO: SP161010 - IVÂNIA JONSSON STEIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.007428-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA MARINA DA SILVA  
ADVOGADO: SP073793 - MARIA APARECIDA DE QUEIROZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 11/06/2010 10:30:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/11/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.007429-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DELICIO BATISTA DE MORAES

ADVOGADO: SP161010 - IVÂNIA JONSSON STEIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.007430-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRENE PAPINI TIZZANO  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.007431-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO JOSE DE SOUSA  
ADVOGADO: SP065250 - MATURINO LUIZ DE MATOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.007432-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA TERESA LOPES DE AQUINO  
ADVOGADO: SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.007433-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA DONADELI  
ADVOGADO: SP065250 - MATURINO LUIZ DE MATOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.007434-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA RIBEIRO PEREIRA  
ADVOGADO: SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.007435-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CELSO SIMAS COUTO  
ADVOGADO: SP203758 - SIDNEI DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.007436-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CIPRIANO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP160676 - SIMEI BALDANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 11/06/2010 10:30:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/11/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.007437-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SERGIO DA ROCHA  
ADVOGADO: SP224860 - DAMIELA ELIZA VEIGA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 11/06/2010 10:30:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/11/2009 14:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 27/11/2009 13:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 27  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 27

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/10/2009

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.09.007438-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDEMIR GOMES SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.007439-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LOURIVAL LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.007440-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARMO PEREIRA GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.007441-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADÃO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.007442-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GIOVANI MENDES DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.007443-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SUELI GABRIEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 11/06/2010 15:00:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 11/01/2010 16:00:00 2ª) OTORRINOLARINGOLOGIA - 30/11/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.007444-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARINALVA COSTA DE SANTANA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 11/06/2010 13:15:00  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/11/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.007445-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA BENEDITA PEREIRA MONTEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.007446-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ THEODORO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.007447-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCAS LUIZ DO NASCIMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 11/06/2010 10:30:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.007448-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO CARMO SALES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 11/06/2010 10:45:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/11/2009 10:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 11/01/2010 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.09.007449-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCI GERALDA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.053719-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LINO SATI PEREIRA  
ADVOGADO: SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 12  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1  
TOTAL DE PROCESSOS: 13  
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES  
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2009/0422

2006.63.09.004206-9 - PAULO LUCENA DE MORAES (ADV. SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Conforme parecer elaborado pela contadoria judicial, os atrasados devidos ao autor totalizam R\$ 67.807,95, (R\$ 58.706,43 até a data do ajuizamento mais R\$ 9.101,52 calculados após o ajuizamento). Considerando o valor de alçada de 60 (sessenta) salários mínimos que norteia este Juizado Especial Federal, o valor dos atrasados, em caso de procedência e de pagamento a partir da concessão do benefício, ficará limitado ao total de R\$ 37.001,52 (R\$ 27.900,00 até a data do ajuizamento mais R\$ 9.101,52 calculados

após o ajuizamento).Assim, esclareça expressamente a parte autora se renuncia aos valores que excedem a R\$ 37.001,52, no prazo de dez dias, FICANDO CIENTE DE QUE A AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO ACARRETERÁ A

EXTINÇÃO DO FEITO SEM ANÁLISE DE MÉRITO e a ineficácia de todos os atos já praticados, uma vez que não é admitida a renúncia tácita no âmbito deste Juizado e não é possível a remessa do feito a uma das Varas Federais Comuns

devido à incompatibilidade de ritos.Após o decurso do prazo, com ou sem cumprimento, retornem os autos conclusos para a prolação da sentença.Intime-se.

2007.63.09.002977-0 - MARIA ROSA SOUZA DE JESUS (ADV. SP209953 - LEANDRA ANGÉLICA DE OLIVEIRA

ASSUNÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista a manifestação da parte autora, intime-se o sr. perito Dr. Flávio Tsuneji Todoroki para que realize a perícia indireta através dos documentos anexados aos autos.

2007.63.09.008613-2 - TEREZINHA DE AMORIM TEIXEIRA (ADV. SP217324 - JOSEMARIA ARAUJO DIAS MINGONI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se a parte autora para que apresente, no

prazo de 10 dias, cópia integral da CTPS do falecido, cópia legível do laudo técnico da empresa Codestra Transportes e Empreitada LTDA, bem como outros documentos que comprovem o vínculo do "de cujus" com a empresa Terra Forte Engenharia e Construção LTDA no período de 03/01/2006 a 25/12/2006, sob pena de preclusão. Sem prejuízo, oficie-se a autarquia-ré para que apresente cópia do processo administrativo do NB 42/140.212.862-0, no prazo de 10 dias. Após, volvam os autos conclusos.

2007.63.09.010183-2 - CLAUDINEI ANTONIO DE FIGUEIREDO (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS

CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração/atualização de cálculos e parecer. Após, venham os autos conclusos para a sentença. Cumpra-se independentemente de atualização.

2008.63.09.000432-6 - FRANCISCA MARIA DE MENDONCA SILVA (ADV. SP057773 - MARLENE ESQUILARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Redesigno a audiência de tentativa de conciliação

para 16 de NOVEMBRO de 2009 às 14:00 horas. Cumpra-se a decisão anterior, intimando-se o perito judicial. Intimem-se.

2008.63.09.001837-4 - SIMONE CASSIA DOS SANTOS (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA

para o dia 01 DE OUTUBRO DE 2009 às 8:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. CAIO FERNANDES

RUOTOLO.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 05 (cinco) dias,

que a ausência decorreu de motivo de força maior.5. Designo a audiência de tentativa de conciliação para o dia 14 de DEZEMBRO de 2009 às 09:30 horas.6. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa

de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.7. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.8. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade. Intime-se.

2008.63.09.008583-1 - CLAUDIO MELLO ALVIM (ADV. SP176796 - FABIO EITI SHIGETOMI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista que o laudo apresentado contém aparente divergência, eis que na conclusão o Sr. Perito Claudinet Cezar Crozera afirma que o autor apresenta capacidade plena para o exercício de sua atividade laboral e, em resposta ao quesito 3.6 do Juízo diz que há incapacidade temporária ou total, intime-o para que se manifeste, apresentando os devidos esclarecimentos no prazo de 10 dias. Cumpra-se.

2009.63.09.000216-4 - MARIA SONIA BORGES DE MORAIS (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista a perícia realizada na

especialidade de Otorrinolaringologia pela Dra. Alessandra Esteves, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 dias junte aos autos virtuais os exames audiométricos requeridos pela douta perita. Após, remetam-se os autos a Dra. Alessandra Esteves para a conclusão do laudo pericial. Cumpra-se.

2009.63.09.002193-6 - SEVERINA NAZARIO DA SILVA (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Verifico que o falecido deixou uma filha menor à

época do óbito, assim, a fim de regularizar o feito, determino que a parte autora proceda à inclusão da filha menor no pólo

ativo da presente ação, no prazo de dez dias e sob pena de extinção. Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06.07.2010 às 15 horas e 30 minutos, restando prejudicada a audiência agendada para o dia 10.11.2009. Determino, ainda, a intimação do MPF para intervir no presente feito, procedimento imprescindível sob

pena  
de nulidade processual, nos termos do artigo 82, inciso I do CPC. Deverá a Secretaria proceder à intimação do Ministério Público Federal para acompanhar a presente ação em todas as suas fases. Intime-se o MPF e as partes.

2009.63.09.002201-1 - JARBAS MENDES SIUVA (ADV. SP278343 - GIOVANE PEREIRA DE OLIVEIRA e ADV. SP228119 - LUCIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, traga aos autos atestado de permanência carcerária.

2009.63.09.003181-4 - BRUNO SANTANA DA SILVA (ADV. SP222002 - JULIO CESAR DE SOUZA GALDINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Considerando que a parte autora, em seu pedido

inicial, ora menciona o benefício assistencial ora o auxílio-doença e, ainda, requer o pagamento de atrasados no período de 28.09.2008 a 06.06.2001 referente a benefício concedido em 06.06.2001, intime-a para que emende a inicial no prazo

de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito, nos termos do art. 284, § único e art.267, I do Código de Processo Civil.

2009.63.09.003267-3 - ELY SOARES CARDOSO (ADV. SP156111 - ELY SOARES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Trata-se de ação de mandado de segurança, com pedido de liminar, promovida por ELY SOARES CARDOSO em face da CHEFE DA AGÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL, objetivando atacar ato que vedou vistas fora da repartição de processo administrativo. A decisão do MM. Juízo Estadual (1ª Vara Cível da Comarca de Suzano), proferida em 16 de abril de 2009, determinou a remessa dos

autos à "Justiça Federal", nos termos do artigo 109, VIII, da Constituição Federal. Os autos físicos, contudo, foram encaminhados a este Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes. A Lei nº. 10.259/01, que criou os Juizados Especiais Federais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, prevê expressamente: "Artigo 3º. §1º Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I - referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos (grifo nosso)..Posto

isso, tendo em vista que a demanda em epígrafe não está inserida na competência dos Juizados Especiais Federais, determino a devolução dos autos físicos nº 548/09 ao Juízo Estadual de origem (1ª Vara Cível da Comarca de Suzano) para que efetue o encaminhamento à Justiça Federal competente. Providencie a Secretaria a baixa dos autos virtuais.

2009.63.09.003729-4 - BENEDITO TEIXEIRA FILHO (ADV. SP098523 - FRANCISCO HELIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Considerando a petição anexada aos autos virtuais

pela parte autora, redesigno a perícia médica na especialidade de Ortopedia, que se realizará no dia 09 de novembro de 2009 às 15h30min, neste Juizado, e nomeio para o ato Dr. Robinson Dalapria, devendo na data designada a parte comparecer munida de todos os documentos médicos de que dispuser para comprovar a moléstia que a incapacita, os quais deverão ser anexados aos autos. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente a data respectiva, bem como quanto à necessidade de comparecer munida de toda a documentação pertinente à moléstia alegada. Por fim, fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intime-se.

2009.63.09.005013-4 - MARIO ROBERTO VENTURA (ADV. SP129197 - CARLOS ALBERTO ZAMBOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista a petição anexada aos autos virtuais pelo INSS, intime-se a parte autora para que esclareça a existência de outra ação ajuizada na 2ª Vara Distrital de Brás Cubas, com o mesmo pedido e patrocinado pelo mesmo advogado, no prazo de 5 dias sob pena de extinção. Cumpra-se

2009.63.09.005221-0 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Considerando a sugestão do perito em clinico geral,

designo a perícia médica na especialidade de neurologia, que se realizará no dia 26 de novembro de 2009 às 16h, neste Juizado, nomeando para o ato o Dr. Mauricio Alexandre da Costa Silva, devendo na data designada a parte comparecer munida de todos os documentos médicos de que dispuser para comprovar a moléstia que a incapacita, os quais deverão ser anexados aos autos. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente a data respectiva, bem como quanto à necessidade de comparecer munida de toda a documentação pertinente à moléstia alegada. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Determino ainda que a parte autora traga aos autos, no prazo de cinco dias e sob pena de extinção, o comprovante de residência em seu nome, concomitante ao ajuizamento da ação, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Intime-se.

2009.63.09.005317-2 - MARIA DAS GRACAS MACENA DE SOUZA BANDEIRA (ADV. SP073793 - MARIA APARECIDA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Considerando a sugestão do perito na especialidade de Clínico Geral e Neurologia, designo a perícia médica na especialidade de Ortopedia, que se realizará no dia 23 de novembro de 2009 às 11h30min horas, neste Juizado, nomeando para o ato o Dr. Robinson Dalapria, devendo na data designada a parte comparecer munida de todos os documentos médicos de que dispuser para comprovar a moléstia que a incapacita, os quais deverão ser anexados aos autos. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente a data respectiva, bem como quanto à necessidade de comparecer munida de toda a documentação pertinente à moléstia alegada. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intime-se.

2009.63.09.005660-4 - MARIA DO CARMO SILVA (ADV. SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Considerando o requerido pela parte autora na petição anexada aos autos virtuais e os laudos acostados, designo perícia na especialidade de "ortopedia" para 23 de novembro de 2009, às 11h, a se realizar neste Juizado Especial Federal, nomeando para o ato o(a) Dr(a). Robinson Dalapria. 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (artigo 12, § 2º, da Lei nº. 10.259/01); 3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida com toda documentação pertinente à moléstia alegada; 4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. 5. Intimem-se.

2009.63.09.005696-3 - CLOVIS BRITO DE ARAUJO (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Considerando o requerido pela parte autora na petição anexada aos autos virtuais e os laudos acostados, designo perícia na especialidade de "ortopedia" para 23 de novembro de 2009, às 10h30min, a se realizar neste Juizado Especial Federal, nomeando para o ato o(a) Dr(a). Robinson Dalapria. 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (artigo 12, § 2º, da Lei nº. 10.259/01); 3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida com toda documentação pertinente à moléstia alegada; 4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. 5. Intimem-se.

2009.63.09.005864-9 - EDIMICIO RICARDO DE HOLANDA (ADV. SP224860 - DAMIELA ELIZA VEIGA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Considerando a sugestão do perito de Clínico Geral, designo perícia na especialidade de Ortopedia para 27 de novembro de 2009, às 9h30min, a se realizar neste Juizado Especial Federal, nomeando para o ato o(a) Dr(a). Claudinet Cezar Crozera. 2. Ficam as partes intimadas para

apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (artigo 12, § 2º, da Lei nº. 10.259/01);3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida com toda documentação pertinente à moléstia alegada;4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.5. Intimem-se

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES  
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 0424/2009

2005.63.09.008877-6 - ARI FRANCISCO DA SILVA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (PROCURADOR FEDERAL) : Tendo em vista o certificado pela Secretaria, retornem os

autos à Turma Recursal, solicitando as devidas providências.Cumpra-se com urgência.

Intime-se

2007.63.09.002837-5 - JOSE ANTONIO NERI (ADV. SP057841 - JUAREZ VIRGOLINO DA SILVA e ADV. SP200420 -

EDISON VANDER PORCINO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI

ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Recebo o recurso da Caixa Econômica Federal em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 43, da Lei n. 9.099/95.Quanto ao requerimento da tutela antecipada, deverá ser apreciado pela Turma Recursal, uma vez que prolatada a sentença e interposto recurso não cabe mais a este juizado o exercício da jurisdição.Dito isso, remetam-se os autos a Turma Recursal. Aguardem as partes o julgamento do recurso.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cumpra-se.

2008.63.09.004207-8 - VALDIR DE SOUZA (ADV. SP140988 - PATRICIA CORNAZZANI FALCAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Assiste razão à

Ré.Reconsidero a

Decisão 10490/2009 que julgou deserto o recurso interposto pela Caixa Econômica Federal.Recebo o recurso da sentença, apresentado pela Ré, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2009/6309000423

UNIDADE MOGI DAS CRUZES

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social a apurar a quantia obtida a partir da diferença entre o valor a que faria jus a parte autora, desde a data de início de vigência de seu benefício até a data DA REVISÃO EFETUADA, e o valor real e efetivamente pago, utilizando-se do sistema informatizado

da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, fazendo incidir juros de mora sobre todas as parcelas vencidas, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, calculados englobadamente até a citação e, após, mês a mês, decrescentemente até a liquidação, respeitada a prescrição quinquenal, a qual será calculada, retroativamente, a partir da data da propositura da ação, considerando-se a ação proposta desde a data do protocolo da petição inicial, ou da redução a termo pelos servidores deste Juizado do pedido deduzido pela parte autora ou desde a data da postagem da documentação remetida pelo segurado ao Juizado, junto ao Correio, devendo o INSS, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), fornecer na sede deste Juizado, o cálculo que venha a ser elaborado na forma acima imposta, ou justificar

formalmente as razões pelas quais sua elaboração não se mostra possível. Recebidos os cálculos, serão eles conferidos pela Contadoria Judicial e, caso estejam corretos e o valor apurado não exceda o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica desde já determinada a imediata expedição de ofício requisitório, nos termos do artigo 17, caput e parágrafos, da Lei n.º 10.259 de 2001. Caso o valor apurado ultrapasse o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, caberá à parte autora manifestar-se nos termos seguintes: a- caso a parte não esteja representada por advogado regularmente constituído nos autos, a Secretaria deste Juizado adotará as providências cabíveis no sentido de notificar a parte autora para que compareça, pessoalmente ou por procurador, à sede deste Juizado e opte pela renúncia ao valor excedente e conseqüente expedição de requisição judicial ou pela expedição de precatório, sendo esta opção, em um ou em outro caso, irrevogável; b- se estiver representada por advogado regularmente constituído nos autos e com poderes específicos para renunciar, deverá pronunciar-se por petição, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da renúncia ao valor excedente ou da opção pela expedição de precatório, caso não haja feito essa opção na petição inicial ou no curso do processo. Sem condenação em custas e honorários ao menos nesta instância, de acordo com o disposto no artigo 55 da Lei n.º 9.099/95, de aplicação subsidiária, nos termos do artigo 1º da Lei n.º 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei n.º 1.060/50). Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.01.042722-0 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SC018230 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.040883-3 - MARIANA ALMEIDA RIBEIRO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

UNIDADE MOGI DAS CRUZES

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM

RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei n.º 9.099/95, de aplicação subsidiária, conforme artigo 1º da Lei n.º 10.259/01. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2008.63.09.009119-3 - VICENTE DE SOUZA (ADV. SP100041 - APARECIDA FATIMA DE OLIVEIRA ANSELMO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.000557-8 - BENEDITO CANDIDO DE SOUSA (ADV. SP100041 - APARECIDA FATIMA DE OLIVEIRA ANSELMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.002797-5 - ANTONIO LEITE DA SILVA FILHO (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.09.006389-6 - OSVALDO JOSE MEDINA (ADV. SP092765 - NORIVAL GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isto, torno nula a sentença n.º 7451/2008, por erro material e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei n.º 9.099/95, de aplicação subsidiária, conforme artigo 1º da Lei n.º 10.259/01. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.09.004711-1 - GENILDA LOPES MACEDO (ADV. SP244112 - CAROLINE TEMPORIM SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, face à ausência superveniente de interesse processual, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 c/c o artigo 1º da Lei 10.259/01. Se a parte desejar recorrer desta sentença fica ciente de que o prazo é de dez dias e de

que deverá constituir advogado.Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2006.63.09.005512-0 - GILBERTO RIULE (ADV. SP178989 - ELOISE CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso e considerando tudo o mais que dos autos consta,

JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo

Civil. Sem condenação em custas e honorários ao menos nesta instância, de acordo com o disposto no artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária, nos termos do artigo 1º da Lei nº. 10.259/01.Defiro os benefícios da justiça gratuita

(Lei nº. 1.060/50). Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado.Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a inércia da parte autora, devidamente intimada para tanto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução do seu mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Sem custas processuais e honorários advocatícios.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.09.001895-0 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP166360 - PAULO ESTEVÃO NUNES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.001458-0 - MANOEL JOSE DOS SANTOS (ADV. SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a inércia da parte autora, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução do seu mérito, nos termos dos artigos 267,

inciso I, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos

do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei nº. 10.259/01.Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado.Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2008.63.09.007934-0 - MARIA JOSE DA CONCEICAO (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.007935-1 - NEUZA LOPES AUGUSTO (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.09.001913-9 - IONE MARIA COPINO (ADV. SP166360 - PAULO ESTEVÃO NUNES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO O PRESENTE FEITO EXTINTO

SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários ao menos nesta instância, de acordo com o disposto no artigo 55 da lei n. 9.099/95, de aplicação subsidiária, nos termos do artigo 1º da lei n. 10.259/01.Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (DEZ) dias.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, e artigo 51, inciso I, da Lei

nº. 9.099/95. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais (artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 e artigo 1º da Lei nº. 10.259/01).Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.09.006246-0 - FRANCISCO SOUZA FERREIRA (ADV. SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.004160-1 - ALTEMIR BARTO (ADV. SP148787 - ADAILMA OLIVEIRA PENAROTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.005254-4 - GILBERTO BAPTISTA (ADV. SP190047 - LUCIENE ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.006275-6 - VILMA DA SILVA ALMEIDA (ADV. SP163966 - ADALBERTO APARECIDO ASSUNÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.005534-0 - BRAULO PEREIRA DE SENA (ADV. SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.005553-3 - MARIA DO CARMO DE SOUSA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.006093-0 - PAULO HENRIQUE DOS SANTOS (ADV. SP147733 - NOEMI CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.09.002301-4 - JOSE ROBERTO CAMPOS FURTADO (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01.Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO.Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo o processo extinto SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01.Embora a duplicação de ações idênticas possa caracterizar a litigância de má-fé (artigo 17, incisos II, III e V, do Código de Processo Civil), na hipótese dos autos virtuais não restaram caracterizados o dolo ou a má-fé da parte autora, de forma que deixo de aplicar multa a prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil.Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50).

Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado.Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.09.002104-3 - ROMILDO GOMES CARDOSO (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.000259-0 - PAULINO MOURA DOS SANTOS (ADV. SP193875 - MARIA LUCIA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.000956-0 - FRANCISCO JOSE MONTEIRO (ADV. SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.000657-1 - SILVINO XAVIER FRANCO (ADV. SP114771 - WILTON SEI GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.000513-0 - CLEUSA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP204510 - FLAVIA BARBOSA DA SILVA) X

INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.000406-9 - TEREZINHA DE JESUS DO NASCIMENTO SANTOS (ADV. SP074940 - MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS e ADV. SP180359 - ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.000254-1 - SEVERINO SOARES DE ALBUQUERQUE (ADV. SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.000260-7 - SEBASTIAO FRAGA FILHO (ADV. SP193875 - MARIA LUCIA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.004890-5 - SEBASTIAO ALVES DE SOUZA (ADV. SP062740 - MARIA DAS GRACAS C DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.004903-6 - LOURIVAL PAZ DE MELO (ADV. SP164348 - FRANCISCO GUILHERMINO DA SILVA JUNIOR e ADV. SP067655 - MARIA JOSE FIAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.09.000654-2 - NECY CARVALHO DA HORA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo o processo extinto SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.09.004657-0 - GILSON DONIZETI SILVA (ADV. SP104350 - RICARDO MOSCOVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo o processo extinto sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2007.63.09.010882-6 - SUSANA FONSECA SANTOS - REPRESENTADA P/ CELIA REGINA FONSECA (ADV. SP202781 - ANELISE DE SIQUEIRA SILVA e ADV. SP189638 - MILENA DA COSTA FREIRE e ADV. SP189938 - CLAUDIA GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01. Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (DEZ) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.09.009633-2 - WALLISON DA SILVA VALENTIM (ADV. SP215646 - MARCILIO GONÇALVES PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, e considerando tudo

o mais

que dos autos consta, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, face à ausência de interesse processual, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 c/c

o

artigo 1º da Lei 10.259/01. Se a parte desejar recorrer desta sentença fica ciente de que o prazo é de dez dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, e considerando tudo o mais que dos

autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo

Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2008.63.09.009517-4 - IDALINA DE SOUZA LUZ GONÇALVES (ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.000579-7 - MANOEL SEVERINO DA SILVA SOUZA (ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO e ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.009518-6 - ANTONIO APARECIDO RIBEIRO (ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.001123-2 - LUIZ CARLOS CANECHI (ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.001125-6 - JOAQUIM LUIZ GOMES (ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, e considerando tudo o mais que dos

autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo

Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA,

fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO.

Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente

2009.63.09.005562-4 - ROSA MARIA RAMOS RODRIGUES PAIVA (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.005638-0 - MAURÍLIO GOMES DE ARAÚJO (ADV. SP154269 - PATRÍCIA MACHADO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.005678-1 - JOSE ALBERTO GONCALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.005345-7 - DAIDA FARIA DOS SANTOS (ADV. SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003119-0 - MARISA PRIMA DE SANTANA (ADV. SP256370 - MICHELY FERNANDA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.005235-0 - ARMANDO MATOS SANTIAGO FILHO (ADV. SP262913 - ALDO JOSÉ RANGEL e ADV. SP193779 - ROGER WILLIAN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.005030-4 - ALOIZIO SOARES (ADV. SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.001334-4 - JOSE FERNANDES MOREIRA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.001409-9 - MARIA RAMOS DOS SANTOS (ADV. SP122797 - NEUZA MARIA DE OLIVEIRA AKAMINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.004150-9 - NANCI FERREIRA DA SILVA (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003413-0 - MARIO FARIA DE ALMEIDA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003381-1 - MARIA LUIZA DE JESUS GUIMARAES (ADV. SP240348 - EDINIAS PEIXOTO DE OLIVEIRA e ADV. SP264645 - VANDENILCE DE SOUZA OSCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.009975-1 - ANIBAL VIEIRA DA SILVA (ADV. SP248349 - RODRIGO RAMOS MELGAÇO e ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.009775-4 - LUCIANA MARTINS DA COSTA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.005020-1 - NADIR SEBASTIAO LOURENCO (ADV. SP239211 - MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.005229-5 - GERALDO PEDRO DIAS (ADV. SP228065 - MARCIO ANDERSON RODRIGUES e ADV. SP224126 - CAMILA BENIGNO FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.005092-4 - JOSE NETO DA SILVA (ADV. SP247573 - ANDRE NOVAES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.005090-0 - JOANA DE FATIMA IVO MARCELINO (ADV. SP258874 - VICENTE APARECIDO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.005061-4 - MARIANGELA BERNARDES DOS REIS ANTONIO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.005055-9 - VALDEIR PIRES BARBOSA (ADV. SP262913 - ALDO JOSÉ RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.005050-0 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS MASCARENHAS (ADV. SP262913 - ALDO JOSÉ

RANGEL)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.002339-4 - MARIA HELENA DA CONCEIÇÃO SOUZA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.005234-9 - ROMANA PEREIRA DA COSTA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.005017-1 - ERIBERTO LEANDRO BEZERRA (ADV. SP239211 - MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.003797-6 - JOSELITA SOUZA SILVA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.004864-4 - VALTER FERREIRA LEMOS (ADV. SP184437 - MARCOS PAULO RAMOS RODRIGUES FARNEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.004835-8 - DOLORES BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP172919 - JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.004783-4 - JOAQUIM SILVA VIANA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.004775-5 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP120012 - MARCELO MARQUES MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.004829-9 - FRANCISCO ALVES DE SOUSA (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.004709-3 - LUCIANE SILVA (ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.004654-4 - LUCIANA RODRIGUES AUGUSTO (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.005308-1 - ACACIO MARTINS (ADV. SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.005687-2 - MARIA LIVON RODRIGUES (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.005679-3 - CELSO ROSA BEZERRA (ADV. SP284127 - ELIANE AMORIM DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.005633-1 - GERALDO FRANCISCO VIEIRA (ADV. SP198201 - HERCÍLIA DA CONCEIÇÃO SANTOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.005559-4 - YOSHIKO YAMAMOTO (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.005533-8 - AUREA DIAS SOARES (ADV. SP164348 - FRANCISCO GUILHERMINO DA SILVA

JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.001300-5 - JOSE COSTA ACARONI (ADV. SP243603 - ROSEMEIRE DOS SANTOS e ADV. SP203475 - CARLOS ALBERTO PALUAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.005316-0 - ALDERICO DE FÁTIMA SANTOS (ADV. SP191955 - ALEXANDRO DO PRADO FERMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.005239-8 - LUCELIA APARECIDA CARDOSO (ADV. SP161954 - LUCINÉIA APARECIDA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.005303-2 - EDSON UMBERTO DE PAIVA (ADV. SP226161 - LÉIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.005292-1 - RAIMUNDO EUDES PINTO (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.005288-0 - DIRCEU DA SILVA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.005272-6 - JOSE JANUARIO DOS SANTOS (ADV. SP073793 - MARIA APARECIDA DE QUEIROZ e ADV. SP160621 - CRISTINA HARUMI TAHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.005261-1 - JOSEILTON FERREIRA DA SILVA (ADV. SP247825 - PATRICIA GONTIJO BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.002287-0 - MARTA MARIA SALES DA SILVA (ADV. SP252465 - VALDICE MARIA DE OLIVEIRA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.005251-9 - MANOEL ZACARIAS DA SILVA (ADV. SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.005244-1 - EURICO PEREIRA MOURA (ADV. SP259005 - THIAGO SARGES DE MELO E SILVA e ADV. SP269948 - PRISCILA GIMENES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.005760-8 - CICERO VIEIRA ARAUJO (ADV. SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003021-4 - ANICEIA DAS DORES DA SILVA SIQUEIRA (ADV. SP180359 - ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL e ADV. SP074940 - MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.006713-0 - FRANCISCA MARIA MARTINS ESTEVES (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003476-1 - JANDIRA PORTELA WISNIEWSKI (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003492-0 - REGINALDO RODRIGUES DUDU (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003592-3 - CLAUDINEI BALBINO DOS SANTOS (ADV. SP244112 - CAROLINE TEMPORIM SANCHES) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003691-5 - JOSE VALDO FERREIRA DE MATOS (ADV. SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.005188-2 - JULIA MARIA SOARES (ADV. SP057773 - MARLENE ESQUILARO) X INSTITUTO  
NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.005057-9 - RICARDO HUMBERTO RICARDO (ADV. SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003082-2 - ALICE DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.007130-3 - MARIUSA APARECIDA ZULI (ADV. SP074940 - MARCIA TERESA DE CASTILHO  
MOREIRA  
PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.007838-3 - MANOEL FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA  
e ADV.  
SP248349 - RODRIGO RAMOS MELGAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) .

2008.63.09.007241-1 - ELIANA MARIA SANTOS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.000415-0 - RONALDO CORREIA DE BRITO (ADV. SP226976 - JOSIANE ROSA DE SOUSA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.009390-6 - ROSA APARECIDA OLIVA (ADV. SP284127 - ELIANE AMORIM DE MATOS) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.002840-2 - EVA DOS SANTOS GOMES NOBRE PAIVA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA  
CASTRO  
COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.007459-6 - GERALDO GONÇALVES DOS SANTOS (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS  
SANTOS  
CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.002847-5 - TERESINHA RODRIGUES DA SILVA SOARES (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA  
CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.007499-7 - MARIA JOSE DE ANDRADE (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.007473-0 - JAMILLO ABDALLA FILHO (ADV. SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.002113-4 - ROBERTO ALMEIDA GAMA (ADV. SP284127 - ELIANE AMORIM DE MATOS) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.006788-9 - VALDENE VIEIRA SAMPAIO (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.09.010487-0 - MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; ALZIRA BARROS . Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, proposta por MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e ALZIRA

BARROS, para que seja desdobrado e implantado à autora o benefício de pensão por morte, com renda mensal de R\$ 922,44 (novecentos e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos), atualizada para a competência de setembro de 2009 e DIP para outubro de 2009. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados, calculados a partir da data do requerimento administrativo, em 29.06.2004, no montante de R\$ 55.527,46 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e vinte e sete reais e quarenta e seis centavos) para a competência de setembro de 2009. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no art. 4º. da Lei 10.259/01 e no art. 461 do CPC, determino a implantação do

benefício no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária que fixo desde já em R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento desta decisão, ainda que venha a ser interposto recurso, que deverá ser recebido tão somente no seu efeito devolutivo. Quanto à condenação dos atrasados, aplica-se a regra do artigo 3º da Lei nº 10.259 de 12 de julho de 2001, que determina que compete ao Juizado Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar suas sentenças. Portanto, até a data da propositura da ação, as prestações vencidas devem obrigatoriamente estar limitadas a 60 salários mínimos, sob pena de reconhecimento da incompetência do Juizado se ultrapassarem este teto, salvo se a parte renunciar expressamente ao direito excedente a este limite na petição inicial, ou tacitamente ao requerer o prosseguimento da ação pelo Juizado Especial, mas apenas quanto aos valores anteriores à propositura da ação. Aos valores das obrigações vincendas após a propositura da ação, não há limitação ao valor de alçada, visto que se acumulam em decorrência do transcurso do processo e não podem prejudicar o Autor da demanda, mormente quando não deu causa à demora na prestação jurisdicional. No mais, o valor da execução da sentença, somando-se os valores das obrigações vincendas (antes da ação e até o limite de 60 salários mínimos) e as obrigações vencidas no curso da ação (sem qualquer limite de valor), será devido na forma do artigo 17 da referida lei n. 10.259/2001, facultando ao autor a renúncia do excedente de 60 salários mínimos prevista no § 4º do mesmo artigo, para recebimento em até 60 dias por ofício requisitório de pequeno valor, ou seguir pelo total da execução mediante expedição de precatório. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se as partes. Sentença registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social a apurar a quantia obtida a partir da diferença entre o valor a que faria jus a parte autora, desde a data de início de vigência de seu benefício até a data DA REVISÃO EFETUADA, e o valor real e efetivamente pago, utilizando-se do sistema informatizado

da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, fazendo incidir juros de mora sobre todas as parcelas vencidas, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, calculados englobadamente até a citação e, após, mês a mês, decrescentemente até a liquidação, respeitada a prescrição quinquenal, a qual será calculada, retroativamente, a partir da data da propositura da ação, considerando-se a ação proposta desde a data do protocolo da petição inicial, ou da redução a termo pelos servidores deste Juizado do pedido deduzido pela parte autora ou desde a data da postagem da documentação remetida pelo segurado ao Juizado, junto ao Correio, devendo o INSS, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), fornecer na sede deste Juizado, o cálculo que venha a ser elaborado na forma acima imposta, ou justificar formalmente as razões pelas quais sua elaboração não se mostra possível. Recebidos os cálculos, serão eles conferidos pela Contadoria Judicial e, caso estejam corretos e o valor apurado não exceda o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica desde já determinada a imediata expedição de ofício requisitório, nos termos do artigo 17, caput e parágrafos, da Lei n.º 10.259 de 2001. Caso o valor apurado ultrapasse o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, caberá à parte autora manifestar-se nos termos seguintes: a- caso a parte não esteja representada por advogado regularmente constituído nos autos, a Secretaria deste Juizado adotará as providências cabíveis no sentido de notificar a parte autora para que compareça, pessoalmente ou por procurador, à sede deste Juizado e opte pela renúncia ao valor excedente e conseqüente expedição de requisição judicial ou pela expedição de precatório, sendo esta opção, em um ou em outro caso, irrevogável; b- se estiver representada por advogado regularmente constituído nos autos e com poderes específicos para renunciar, deverá pronunciar-se por petição, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da renúncia ao valor excedente ou da opção pela expedição de precatório, caso não haja feito essa opção na petição inicial ou no curso do

processo.Sem condenação em custas e honorários ao menos nesta instância, de acordo com o disposto no artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária, nos termos do artigo 1º da Lei nº. 10.259/01.Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado.Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2008.63.09.000413-2 - ANA MARIA DE JESUS SILVA (ADV. SP238398 - BRUNO FERNANDO CAMARGO DI IORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.007933-8 - LUIZ ALBERTO FERREIRA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.005460-7 - DELCIDIO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.005458-9 - JOSEFA DOS SANTOS SOARES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.005451-6 - MARIA DE LOURDES GIANNOTTI (ADV. SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.000661-3 - WILSON VALENTIM DOS SANTOS (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.005450-4 - MARIA DE LOURDES DE SOUZA (ADV. SP204510 - FLAVIA BARBOSA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.005590-9 - JOSE CAETANO FILHO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.005992-7 - MARIA FERREIRA SANTOS GORDO (ADV. SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.005993-9 - LUIZA MITUE FUZIY (ADV. SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.09.009995-3 - DELMIRA GOMES LANUTTI (ADV. SP145687 - DUILIO DAS NEVES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.008060-2 - CLEIDE ALVES GARCIA DE OLIVEIRA BRITO (ADV. SP153172 - MARIA LUCIA MATTOS DE ARAUJO SALGUEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.005594-6 - FRANCISCO MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.09.010279-4 - THAIS CHRISTINA MENDONCA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.005589-2 - VIRGILIO MEDEIROS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.005586-7 - JOEL DA CRUZ (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.005585-5 - VALDOMIRO GOMES DO NASCIMENTO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.005584-3 - MARIA AURICELINA PINTO BARBOSA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.005575-2 - MARIA APARECIDA ALCANTARA DE SOUSA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.004346-4 - ANTONIA PAULINA DA SILVA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.004696-9 - FRANCISCA ODETE DE LIMA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.004902-4 - JOSE RIBEIRO NETO (ADV. SP164348 - FRANCISCO GUILHERMINO DA SILVA JUNIOR e ADV. SP067655 - MARIA JOSE FIAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.004685-4 - VADINHO ANTONIO SOARES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.004686-6 - ANA ANGELICA MENEZES DE OLIVEIRA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.004687-8 - NECI APRIGIO DE SANTANA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.004688-0 - ERONILDA JOVENTINA DA SILVA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.004689-1 - MARIA LACERDA GOMES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.004691-0 - LUCIA ROSA DA SILVA ALVES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.004693-3 - ANTONIA DA SILVA COSTA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.004694-5 - MARIA APARECIDA DE SOUZA RUBIN (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.007930-2 - ANTONIA ALVES DA SILVA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.004345-2 - SONIA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.004177-7 - SELMA DA TRINDADE SILVA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.002706-9 - ELDINÁ GONÇALVES SOUZA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO e ADV. SP227158 - ANNA SYLVIA DE CASTRO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.005994-0 - ADINEIA FAGUNDES NASCIMENTO (ADV. SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.002598-0 - CALIXTO GUERRA DE ARAUJO NETO (ADV. SP190639 - ELIANE MAGDA FELIZARDO JACÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.002231-0 - JOSE BONIFACIO DA SILVA (ADV. SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.007318-0 - DEISE RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.007320-8 - LINDOMAR LOPES DE FARIA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.006168-5 - LARISSA SANTOS DA SILVA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.007926-0 - MARTA AMARO PIMENTA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.09.000129-9 - MARIA HELENA GOMES DA SILVA (ADV. SP170442 - FÁBIA NAVAJAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, proposta por MARIA HELENA GOMES DA SILVA para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a conceder-lhe o benefício de pensão por morte, com renda mensal inicial de R \$ 881,62 (oitocentos e oitenta e um reais e sessenta e dois centavos), atualizada para setembro de 2009 e DIP para outubro de 2009. Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados, calculados a partir da data do ajuizamento da ação, em 10.11.2008, no montante de R\$ 10.747,28 (dez mil, setecentos e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos) para a competência de setembro de 2009. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício de pensão por morte seja implantado, no prazo de 30 dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 c/c o artigo 1º da Lei 10.259/01. Sai a parte autora intimada da decisão. Intime-se o INSS. Oficie-se ao INSS.

2007.63.09.009276-4 - SIMONE CONSTANTINO DOS SANTOS (ADV. SP142271 - YARA DE ARAUJO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, proposta por SIMONE CONSTANTINO DOS SANTOS para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao pagamento dos valores atrasados, no

montante de

R\$ 33.877,07, calculados a partir do primeiro requerimento administrativo para a competência de ago/09, nos termos do art. 79 e 103 da Lei 8.213/91. Quanto à condenação dos atrasados, aplica-se a regra do artigo 3o da Lei nº 10.259 de 12 de julho de 2001, que determina que compete ao Juizado Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar suas sentenças. Portanto, até a data da propositura da ação, as prestações vencidas devem obrigatoriamente atingir até 60 salários mínimos, sob pena de reconhecimento da incompetência do Juizado se ultrapassarem este teto, salvo se a parte renunciar expressamente ao direito excedente a este limite na petição inicial, ou tacitamente ao requerer o prosseguimento da ação pelo Juizado Especial, mas apenas quanto aos valores anteriores à propositura da ação. Aos valores das obrigações vincendas após a propositura da ação, não há limitação ao teto, visto que se acumulam em decorrência da própria demora

na prestação jurisdicional e não podem prejudicar o Autor da demanda, mormente quando não deu causa à morosidade. No mais, o valor da execução da sentença, somando-se os valores das obrigações vencidas (antes da ação e até o limite de 60 salários mínimos) e as obrigações vencidas no curso da ação (sem qualquer limite de valor), será devido na forma do artigo 17 da referida lei n. 10.259/2001, facultando ao autor a renúncia do excedente de 60 salários mínimos prevista no § 4º do artigo 17, para recebimento em até 60 dias por ofício requisitório de pequeno valor, ou seguir pelo total da execução mediante expedição de precatório. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 c/c o artigo 1º da Lei 10.259/01. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2006.63.09.001030-5 - NIVALDO MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP223246 - MILENE AMORIM DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na revisão da renda mensal inicial - RMI, sendo que o valor da renda mensal do benefício da parte autora deve passar a R\$ 1.753,38 (UM MIL SETECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), para a competência de julho de 2009 e

DIP para agosto de 2009. Condeno também o INSS ao cumprimento da obrigação de pagar os valores relativos às prestações vencidas até esta data, que totalizam R\$ 49.089,52 (QUARENTA E NOVE MIL OITENTA E NOVE REAIS E

CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), conforme os cálculos da Contadoria Judicial, que foram elaborados com base na Resolução 561/07 do CJF, respeitando-se a prescrição quinquenal, bem como a limitação do teto da alçada dos Juizados Especiais Federais, excluídos os valores vencidos após o ajuizamento da ação. Com o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para que reveja o benefício da parte autora no prazo de 30 (trinta) dias e pague os atrasados no prazo de 60 (sessenta) dias, sob as penas da lei. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2007.63.09.000637-9 - LUCIA MARIA GALDINO DE SOUZA (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; JUSSARIA MIRANDA DOS SANTOS ; RICARDO MIRANDA DE

S SANTOS - REPR ; WILIAN DOUGLAS DE S MIRANDA - REPR . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido

para, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenar o Instituto Nacional do

Seguro Social em obrigação de fazer consistente em implantar, também em favor da parte autora e com cotas iguais às dos demais dependentes, o benefício previdenciário de pensão por morte nº. 108.490.660-8, com renda mensal inicial de R\$ 344,90 e renda mensal atual de 247,81 (valor apurado já com desdobramentos), para a competência de setembro de 2009 e data de início do pagamento em outubro de 2009, conforme cálculos e parecer da Contadoria Judicial, anexados aos autos virtuais em 21/10/2009. Condeno a autarquia federal, também, ao pagamento de atrasados no valor de R\$ 15.906,46 (quinze mil novecentos e seis reais e quarenta e seis centavos), devidamente atualizados até outubro de 2009. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01

e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício seja implantado no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Sem condenação em custas e honorários ao menos nesta instância, de acordo com o disposto no artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária, nos termos do artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Oficie-se o Instituto Nacional do Seguro Social e intime-se o Ministério Público Federal.

Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2008.63.09.002312-6 - MOISES ZEFERINO MONTEIRO (ADV. SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS e ADV.

SP120599 - ISAC FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Posto isso, atendidos os pressupostos do artigo 59 da Lei 8.213/91, JULGO PROCEDENTE a presente ação proposta por MOISES ZEFERINO MONTEIRO e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença desde a data da cessação, em 06/05/09 com uma renda mensal no valor de R\$ 644,80 para a competência ago/09 e DIP para set/09, sendo que a realização de uma nova perícia médica junto à autarquia ré não deverá ocorrer antes de 18/09/2009 e a segurada deverá participar de processos de reabilitação profissional e tratamento médico promovidos pelo INSS. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 2.497,51, atualizados para setembro de 2009. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício de auxílio-doença seja implantado, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 c/c o artigo 1º da Lei 10.259/01. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente. Oficie-se ao INSS.

2005.63.09.006686-0 - GILBERTO SCHOEPE (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO e ADV. SP131354 - CRISTINA

MARIA JUNQUEIRA MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do

exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a ação proposta por GILBERTO SCHOEPE, sucedido por MARIA FATIMA FERREIA DA SILVA para condenar o INSS . ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na revisão da renda mensal inicial - RMI do NB 42/108.025.482-3, que passará de R\$327,12 (trezentos e vinte e sete reais e doze centavos) para R\$355,17 (trezentos e cinquenta e cinco reais e dezessete centavos) e RMA do NB 21/150.582.132-8 no valor de R\$756,66 (setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos), para a competência de agosto e DIP para setembro de 2009. Condeno também o INSS ao cumprimento da obrigação de pagar os valores relativos às prestações vencidas até esta data, que totalizam R\$9.749,19 (nove mil, setecentos e quarenta e nove reais e dezenove centavos), para o mês de agosto de 2009. Com o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para que reveja o benefício da parte autora no prazo de 30 (trinta) dias e pague os atrasados no prazo de 60 (sessenta) dias, sob as penas da lei. Sem custas e honorários ao menos nesta instância, de acordo com o disposto no artigo 55 da lei n. 9.099/95, de aplicação subsidiária, nos termos do artigo 1º da lei n. 10.259/01. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.09.001371-0 - CLAUDENILSON PEREIRA DO CARMO (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, atendidos os pressupostos do art. 203, V,

da Magna Carta, JULGO PROCEDENTE a presente ação proposta por CLAUDENILSON PEREIRA DO CARMO e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder o benefício Assistencial de Prestação Continuada - LOAS, com renda mensal de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), equivalente a um salário mínimo, para a competência de setembro de 2009 e DIP em outubro de 2009. Condeno também a pagar os valores atrasados, calculados a partir da data do ajuizamento da ação, em 15.01.2009, no montante de R\$ 4.118,86 (quatro mil, cento e dezoito reais e oitenta e seis centavos), atualizados até o mês de setembro de 2009. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no art. 4º da Lei 10.259/01, e no art. 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício assistencial seja implantado no prazo de 30 dias, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01. Pagamento de honorários periciais na forma prevista no art. 12, § 1º, da Lei 10.259/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o INSS e o

MPF.

Oficie-se o INSS.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AMERICANA**

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA  
34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/10/2009

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.10.007959-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANGELA MARIA AVANSI  
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/11/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.008001-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO BENEDITO CHINAGLIA  
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.008002-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JANDIRA DE SOUZA LIMA  
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.008003-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP267739 - REGIANE VICENTINI GARZONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.008004-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSMAR MARIANO  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.008005-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADRIANA FRANCISCA DOS REIS BIANCHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/12/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.008006-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS GUIDO BENAZZI  
ADVOGADO: SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.008007-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSIAS SAIA  
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.008008-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVANETE FERREIRA DA SILVA TEODORO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/11/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.008009-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADEMIR CORREA  
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.008010-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZINHA CHINELATTO CONSEGLIERE  
ADVOGADO: SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.008011-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AMARIO DE FRANCA RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/12/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.008012-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLEDINEA DA CRUZ SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/12/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.008013-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS MELERO  
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/12/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.008014-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSELI MARIA DO NASCIMENTO MEDEIROS  
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/12/2009 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.008015-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO LUIZ LAZARINI  
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/12/2009 10:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.008017-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA NEUSA ARRUDA LOURENCO  
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/12/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.008018-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADNEI SPITLER  
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/12/2009 11:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.008019-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RITA DE CASSIA SAMPAIO SCHNEIDER DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/12/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.008020-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON ANTONIO FERRARI  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/12/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.008021-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELY CRISTINA LEITE GOMES  
ADVOGADO: SP255141 - GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.008022-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DINAILDE FERNANDES SILVA DA ROCHA  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/12/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.008023-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VERA LUCIA SALDANHA  
ADVOGADO: SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/12/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.008024-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA SILVESTRE  
ADVOGADO: SP255141 - GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.008025-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAURO GONCALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/12/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.008026-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDOMIRO JOAQUIM DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/12/2009 11:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.008027-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DEONINA DE LURDES PRECOMO  
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/12/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.008028-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELENICE DA SILVA GUIMARAES  
ADVOGADO: SP255141 - GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.008029-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIO LUIZ SEMENZATO  
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.008030-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSANGELA APARECIDA SCHIAVON  
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.008031-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO JOSE CARRARO NETO  
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.008032-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ISABEL GARCIA PINO  
ADVOGADO: SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/07/2010 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.10.008033-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ANTONIA BREDAS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.008034-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO SILVERIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP264375 - ADRIANA POSSE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.008035-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEA APARECIDA CAZONATO LUIZ  
ADVOGADO: SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.008036-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLARESMINDO XAVIER DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.008037-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO BENEDITO BORTOLOSO  
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.008038-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/12/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.008039-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EUGENIA DORIGUELLO LONGO  
ADVOGADO: SP255141 - GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.008040-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JERONIMA DA SILVA LIMA  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.008041-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLEBIO GABRIEL VICENTE  
ADVOGADO: SP179854 - VANDERSON TADEU NASCIMENTO OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.008042-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITA DE SOUZA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/07/2010 16:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 42  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 42

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/10/2009

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.10.007938-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEONARDA VITAL DA COSTA SOUSA  
ADVOGADO: SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/11/2009 14:50:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 01/12/2009 17:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.10.007953-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEVI GOMES DA SILVA  
ADVOGADO: SP245247 - RAQUEL MARQUES DE SIQUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/11/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.007961-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIO BISPO DA LUZ  
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.008000-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA EGEA DA SILVA

ADVOGADO: SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 01/12/2009 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.10.008016-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIOZANA DA SILVA COSTA

ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/12/2009 09:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 05/12/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO

AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.10.008043-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MAURO SANTINI

ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.008044-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCELINO CARAVELA NETO

ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.008045-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERALICE DE MIRA BARREIRA

ADVOGADO: SP082409 - ELIANA GONCALVES DE AMORIN SARAIVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.008046-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CICERO BALBINO DE MELO

ADVOGADO: SP121851 - SOLEMAR NIERO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.008047-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO GRIGOL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/12/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.008048-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NICOLA APARECIDO CHAVARE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/12/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.008049-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DANIEL ALVES GUIMARAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/12/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.008050-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCOS ALCANTARA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/12/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.008051-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LOPES MERLINI  
ADVOGADO: SP134608 - PAULO CESAR REOLON  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 01/12/2009 18:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.10.008057-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MILTON CAMARGO  
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/11/2009 17:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 01/12/2009 15:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 15  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 15

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/10/2009

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.10.008065-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEONOR BALDUINO BISSOLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/12/2009 11:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.008068-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEUSA DE LURDES MACHADO PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.008069-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AMERICO DE ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/07/2010 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.10.008070-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OTAVIO JOSE MIRANDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.008072-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELZA ALEXANDRE TRAMARIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/12/2009 12:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5  
2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 5

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/10/2009

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.10.008052-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AURORA VIOLA DA SILVA  
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/12/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.008053-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FLAVIO ADRIANO TUNUSSI  
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/12/2009 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.008054-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEUSA APARECIDA SALVIONI PARO  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/12/2009 10:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.008055-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUCIA DAZZI BRANCALHONI  
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/12/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.008056-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JESUINA DE JESUS ELIAS DA SILVA  
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/12/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.008058-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELZA BRAGA DA SILVA  
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/12/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.008059-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZA ELIZABETE ZIBORDI BERNARDINELLI  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/12/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.008060-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/12/2009 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.008061-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CECILIA REGINA ARCHANGO  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/12/2009 10:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.008062-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OZILDO QUERINO DE MENEZES  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/12/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.008063-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SERGIO LUIZ SARTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW

PROCESSO: 2009.63.10.008064-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANDREA APARECIDA MENGUES  
ADVOGADO: SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.008066-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA HELENA BERGAMIN SCHIAVINATTO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP258624 - AMANDA APARECIDA MARDEGAN

PROCESSO: 2009.63.10.008071-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE FRANCISCA DA SILVA  
ADVOGADO: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.008074-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JULIANA FERNANDA MOREIRA  
ADVOGADO: SP106324 - ANTONIO APARECIDO ALVAREZ  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.008075-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ROCHA PEREIRA  
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.008076-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADIL APARECIDA PEREIRA  
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/07/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.008077-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDO SOARES SANTANA  
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/07/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.008078-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DOUGLAS ROBERTO PARIS  
ADVOGADO: MG119819 - ILMA MARIA DE FIGUEIREDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.008079-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SUELI GOBBO FRONIO  
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.008080-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALCEU GOMES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.008081-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FLORENTINA BUENO TRAVASSOS DA COSTA  
ADVOGADO: SP096179 - MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.008082-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLIENE PACHECO DA SILVA  
ADVOGADO: SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.008083-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: QUITERIA FELICIANO DA SILVA  
ADVOGADO: SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/07/2010 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.10.008084-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA ROSA  
ADVOGADO: MG119819 - ILMA MARIA DE FIGUEIREDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.008085-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA PEREIRA BELIZARDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 02/12/2009 17:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.10.008086-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DA CONCEIÇÃO DE JESUS DA CRUZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/12/2009 11:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.008087-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JACINTO MENDES DA LUZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.008088-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAURILIO ANTUNES DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/12/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.008089-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MARCELO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/12/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.008095-6  
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA  
DEPRC: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 31  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 31

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA  
34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

EXPEDIENTE Nº 2009/6310000126

UNIDADE AMERICANA

2007.63.10.015861-4 - ADAO ZANOTTI (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Fica prejudicada a audiência de conciliação, instrução e julgamento agendada para o dia 27.10.2009, às 15 horas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.003456-9 - ARY FELISBERTO DA SILVA (ADV. SP213974 - REGINA BERNARDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE

o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a reconhecer e averbar o período laborado na lavoura de 23.08.1971 a 17.02.1993, totalizando, então, a contagem de 35 anos, 03 meses e 03 dias de serviço até a DER (08.03.2007), concedendo, por conseguinte, ao autor ARY FELISBERTO DA SILVA o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral com DIB em 08.03.2007 (DER), Renda Mensal Inicial de R\$ 670,27 (SEISCENTOS E SETENTA REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS) e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 748,71 (SETECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), para a competência de setembro/2009.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso a partir da DER, cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 25.445,37 (VINTE E CINCO MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO

REAIS E

TRINTA E SETE CENTAVOS), atualizados para a competência de outubro/2009, os quais integram a presente sentença

e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento nº 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45

(quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Saem intimados os presentes.

Dados para a implantação:

Beneficiário: Ary Felisberto da Silva;  
Benefício: Aposentadoria por tempo de contribuição;  
RMA: R\$ 748,71;  
RMI: R\$ 670,27;  
DIB: 08.03.2007;  
DIP: 01.10.2009.

Publique-se. Registre-se.

2006.63.10.008897-8 - ANTONIO FRANCISCO CARMONA (ADV. SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE

o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a reconhecer e averbar o período laborado na lavoura de 01.09.1971 a 12.04.1982, totalizando, então, a contagem de 38 anos, 01 mês e 25 dias de serviço até a presente data (29.10.2009), concedendo, por conseguinte, ao autor ANTONIO FRANCISCO CARMONA o benefício de

aposentadoria por tempo de contribuição integral com DIB em 29.10.2009 (data da audiência), Renda Mensal Inicial e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 1.626,74 (UM MIL SEISCENTOS E VINTE E

SEIS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), para a competência de outubro/2009. Não há valores atrasados, tendo em vista que a DIB é na presente data.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45

(quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Saem intimados os presentes.

Dados para a implantação:

Beneficiário: ANTONIO FRANCISCO CARMONA;  
Benefício: Aposentadoria por tempo de contribuição;  
RMA: R\$ 1.626,74;  
RMI: R\$ 1.626,74;  
DIB: 29.10.2009;  
DIP: 29.10.2009.

Publique-se. Registre-se.

2009.63.10.003316-4 - TEREZA DA COSTA REGONHA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à autora TEREZA DA COSTA REGONHA, o benefício de aposentadoria por idade rural, com DIB em 13.02.2009 (ajuizamento da ação), Renda Mensal Inicial no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) para a competência de setembro/2009.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso, cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 3.691,52 (TRÊS MIL SEISCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) ,

atualizadas para outubro/2009, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64, de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45

(quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, ficam cientificadas as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

As partes saem intimadas desta sentença.

Dados para a implantação:

Beneficiária: Tereza da Costa Regonha;  
Benefício: Aposentadoria por idade rural;  
RMA: R\$ 465,00;  
RMI: R\$ 465,00;  
DIB: 13.02.2009;  
DIP: 01.10.2009.

Publique-se. Registre-se.

2009.63.10.003387-5 - SEBASTIANA FLORENCIO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à autora SEBASTIANA FLORÊNCIO o benefício de pensão por morte, em razão do falecimento de seu companheiro Domingos Nogueira da Cruz, observando o artigo 76 da Lei nº 8.213/1991, com DIB na data do óbito (26.09.2008), Renda Mensal Inicial no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) , e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) , para a competência de setembro/2009.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso, a partir da DER (30.09.2008), apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 6.220,19 (SEIS MIL DUZENTOS E VINTE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) ,

atualizada para outubro/2009, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45

(quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Saem intimados os presentes.

Dados para a implantação:

Beneficiária: SEBASTIANA FLORÊNCIO;  
Benefício: Pensão por morte;  
RMA: R\$ 465,00;  
RMI: R\$ 415,00;  
DIB: 26.09.2008;  
DIP: 01.10.2009

Publique-se. Registre-se.

2009.63.10.003323-1 - AILZA PEREIRA LIMA (ADV. SP193139 - FABIO LORENZI LAZARIM e ADV. SP198000 - WISEN

PATRÍCIA DE AZAMBUJA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo

PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à autora AILZA PEREIRA LIMA o benefício de pensão por morte, em razão do falecimento de seu companheiro Ezequiel da Costa, observando o artigo 76 da Lei nº 8.213/1991, com DIB na data do óbito (27.02.2007), Renda Mensal Inicial no valor de R

\$ 632,91 (SEISCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS) , e Renda Mensal Atual apurada

pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 709,93 (SETECENTOS E NOVE REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS) , para a competência de setembro/2009.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso, a partir do óbito (27.02.2007), apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 24.402,05 (VINTE E QUATRO MIL QUATROCENTOS E DOIS REAIS E CINCO

CENTAVOS) , atualizada para outubro/2009, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45

(quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Saem intimados os presentes.

Dados para a implantação:

Beneficiária: AILZA PEREIRA LIMA;  
Benefício: Pensão por morte;  
RMA: R\$ 709,93;  
RMI: R\$ 632,91;  
DIB: 27.02.2007;  
DIP: 01.10.2009.

Publique-se. Registre-se.

2009.63.10.003457-0 - SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a reconhecer e averbar o período laborado na lavoura de 01.01.1967 a 31.12.1977, a reconhecer e averbar os períodos comuns e reconhecer, averbar e converter o período laborado em condições especiais de 19.04.1979 a 04.03.1983, totalizando, então, a contagem de 37 anos, 06 meses e 10 dias de serviço até o ajuizamento da ação (26.02.2009), concedendo, por conseguinte, ao autor SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral com DIB em 26.02.2009 (ajuizamento da ação), Renda Mensal Inicial de R\$ 780,18 (SETECENTOS E OITENTA REAIS E DEZOITO CENTAVOS) e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 780,18 (SETECENTOS E OITENTA REAIS E DEZOITO CENTAVOS) , para a competência de setembro/2009.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso a partir do ajuizamento da ação, cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 5.875,46 (CINCO MIL OITOCENTOS E SETENTA E CINCO

QUARENTA E SEIS CENTAVOS) , atualizados para a competência de outubro/2009, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento nº 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n.

10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45

(quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Saem intimados os presentes.

Dados para a implantação:

Beneficiário: SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA;  
Benefício: Aposentadoria por tempo de contribuição;  
RMA: R\$ 780,18;  
RMI: R\$ 780,18;  
DIB: 26.02.2009;  
DIP: 01.10.2009.

Publique-se. Registre-se.

2009.63.10.003354-1 - JULIANA LAITER AGUIAR (ADV. SP224595 - PAULO MUNIZ DE ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à autora JULIANA LAITER AGUIAR, representada neste ato por sua genitora, Sra. Gisele Cristina Martinelli Laiter, o benefício de auxílio-reclusão em razão do recolhimento à

prisão de seu pai Jeferson Rateiro dos Santos Aguiar de Aguiar, observado o artigo 76 da Lei nº 8.213/91, com DIB na data da reclusão (12.12.2008), Renda Mensal Inicial apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 629,47 (SEISCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), e Renda Mensal Atual no valor de R\$

635,22 (SEISCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), para a competência de setembro/2009.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso a partir da data da reclusão (12.12.2008), cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 6.544,10 (SEIS MIL QUINHENTOS E QUARENTA E

QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS), atualizadas para outubro/2009, os quais integram a presente sentença e foram

elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Dados para a implantação:

Beneficiárias: Juliana Laiter Aguiar, representada por sua genitora, a Sra. Gisele Cristina Martinelli Laiter;  
Benefício: Auxílio-Reclusão;  
RMA: R\$ 635,32;  
RMI: R\$ 629,47;  
DIB: 12.12.2008;  
DIP: 01.10.2009.

Fica prejudicada a audiência de conciliação, instrução e julgamento agendada para o dia 03.11.2009, às 15 horas e 15 minutos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.003333-4 - LUCINDA GIMENEZ AGUIAR (ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder autora LUCINDA GIMENEZ AGUIAR o benefício de aposentadoria por idade, com DIB em 18.02.2009, Renda Mensal Inicial no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) para a competência de setembro de 2009.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso a partir da data da citação (18.02.2009), cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 3.625,13 (TRÊS MIL SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E TREZE CENTAVOS) , atualizados para a competência de outubro/2009, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento nº 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Saem intimados os presentes.

Dados para a implantação:

Beneficiária: LUCINDA GIMENEZ AGUIAR;

Benefício: Aposentadoria por Idade;  
RMA: R\$ 465,00;  
RMI: R\$ 465,00;  
DIB: 18.02.2009;  
DIP: 01.10.2009

Publique-se. Registre-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA  
34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA  
EXPEDIENTE Nº 0127/2009

2005.63.10.000276-9 - MARIA SHEILA RUBO AZENHA (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.  
Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se  
Int.

2005.63.10.000291-5 - ÉRIKA RUBO AZENHA (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.  
Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se  
Int.

2005.63.10.000292-7 - DIVA NARDO RUBO (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.  
Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se  
Int.

2005.63.10.000764-0 - ROBERTO DURVALINO EVANGELISTA E OUTRO (ADV. SP168120 - ANDRESA MINATEL);  
MARIA DE LURDES BARBATO EVANGELISTA(ADV. SP168120-ANDRESA MINATEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.  
Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se  
Int.

2005.63.10.001257-0 - AQUILINO JOSE PANTAROTO (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.  
Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se  
Int.

2005.63.10.002106-5 - MARIA APARECIDA RUMIN CUNHA (ADV. SP139623 - RICARDO LUIS LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.  
Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se  
Int.

2005.63.10.002341-4 - PEDRO WENZEL (ADV. SP139623 - RICARDO LUIS LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.  
Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se  
Int.

2005.63.10.002665-8 - ALICE MORO MISSON E OUTRO (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES); CLERI ALAIDE MISSON(ADV. SP090800-ANTONIO TADEU GUTIERRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.  
Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se  
Int.

2005.63.10.002978-7 - JARBAS DA SILVA (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.  
Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se  
Int.

2005.63.10.003027-3 - ANTONIA BASSETO DIAS (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.  
Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se  
Int.

2005.63.10.003029-7 - JAIR DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO); ANGELINA AP BASSO DE ALMEIDA(ADV. SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.  
Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se  
Int.

2005.63.10.003037-6 - ANTONIO ALVES CORREA (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.  
Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se  
Int.

2005.63.10.003556-8 - APPARECIDO MENDES E OUTRO (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO); ROSA DELMONDI MENDES(ADV. SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.  
Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se  
Int.

2005.63.10.003659-7 - CATARINA CONCEIÇÃO SCARANELLO (ADV. SP126448 - MARCELO SAES DE NARDO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2005.63.10.004310-3 - MARIA JOSE DEMARCHI (ADV. SP165579 - PATRICIA BLANDER MATA DOS SANTOS) X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2005.63.10.004863-0 - ROSA TONON SOMMER (ADV. SP168120 - ANDRESA MINATEL) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2005.63.10.004866-6 - FLORIPEDES GUARAZEMINI E OUTRO (ADV. SP168120 - ANDRESA MINATEL);  
CLARICE  
GUARAZEMINI(ADV. SP168120-ANDRESA MINATEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO  
GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2005.63.10.005178-1 - PURIFICACION SANCHEZ FONSECA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2005.63.10.005184-7 - NAIR GRANDIM GADIOLLI (ADV. SP161161 - RAFAEL DE CASTRO GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2005.63.10.005340-6 - ENIO ANTONIO CAMPANA E OUTRO (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO); ESTELLA APARECIDA CAMPANA(ADV. SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2005.63.10.005343-1 - JOSE MIGUEL DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO); ISAURA APARECIDA CLAUDINO(ADV. SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2005.63.10.005346-7 - EDSON LUIZ MORAES (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2005.63.10.005368-6 - JOAO SANCILOTTO E OUTRO (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO); IRINEA QUITERIO SANCILOTTO(ADV. SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2005.63.10.005371-6 - JOSE GUIDO ALVES E OUTRO (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO); GRACA MARIA DA SILVA ALVES(ADV. SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2005.63.10.005911-1 - ANTONIO GERALDO PETTAN E OUTRO (ADV. SP131876 - ROBERTO TADEU RUBINI); MARIA DE LOURDES FORNASARO PETTAN(ADV. SP131876-ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2005.63.10.006375-8 - ANNITA MANIERO BRUNO (ADV. SP268965 - LAERCIO PALADINI e ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2005.63.10.006376-0 - ARTHUR BRUNO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP268965 - LAERCIO PALADINI e ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI); ANNITA MANIERO BRUNO(ADV. SP268965-LAERCIO PALADINI); ANNITA MANIERO BRUNO(ADV. SP240882-RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2005.63.10.006566-4 - MARIA ANA NAZATTO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2005.63.10.006765-0 - ANTONIO FONDELLO (ADV. SP228641 - JOSÉ FRANCISCO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Comprove o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, o cumprimento integral da sentença, tendo em vista o trânsito em julgado do v. Acórdão.

Int.

2005.63.10.006903-7 - RUTH GONÇALVES SANNER E OUTRO (ADV. SP048076 - MEIVE CARDOSO); VILSON SANNER(ADV. SP048076-MEIVE CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2005.63.10.007582-7 - GUIMAN DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO); MARIA DAS GRAÇAS PENA DOS SANTOS(ADV. SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2005.63.10.007594-3 - JOAO FORTUNATO E OUTRO (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO); JOANA ASPASIA DE ANDRADE FORTUNATO(ADV. SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2005.63.10.007598-0 - HERCILIA APARECIDA ANTONELLI (ADV. SP198831 - PATRÍCIA BECCARI DA SILVA LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2005.63.10.007603-0 - RAQUEL PENA DOS SANTOS (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2005.63.10.007608-0 - DARGENCY SCHIAVON E OUTRO (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO); MARLENE GOMES SCHIAVON(ADV. SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2005.63.10.007651-0 - EDSON LUIZ BARALDI E OUTRO (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO); JOCINEIDE NARDINI BARALDI(ADV. SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2005.63.10.007736-8 - JEANE BARBOZA DE OLIVEIRA CAMISKI TABANEZ (ADV. SP126448 - MARCELO SAES DE NARDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2005.63.10.008303-4 - ANNA MARIA GRANZOTTI (ADV. SP170657 - ANTONIO DUARTE JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2005.63.10.008612-6 - LEONOR ASSOLINI (ADV. SP140415 - MARCELO SANTANA TOMASSINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2005.63.10.008651-5 - BRUNO FERNANDO DE OLIVEIRA TABANEZ (ADV. SP126448 - MARCELO SAES DE NARDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2005.63.10.008658-8 - INEZ APARECIDA WITTIG (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2005.63.10.008778-7 - WALDYRA LEITE PRADO (ADV. SP048076 - MEIVE CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2005.63.10.008779-9 - JOAO CANELLA (ADV. SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2005.63.10.008783-0 - RITA DE CASSIA OZELO (ADV. SP048076 - MEIVE CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2005.63.10.009049-0 - JOSÉ BENEDITO CARNEIRO (ADV. SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2005.63.10.009166-3 - ANA PAULA CLAUDINO SARTORATTO (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2005.63.10.009170-5 - DAVINA CLAUDINO SOUZA BRITO (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2006.63.10.001146-5 - ANTONIO BONINI E OUTRO (ADV. SP121103 - FLAVIO APARECIDO MARTIN); JOSE ANTONIO URBANO(ADV. SP121103-FLAVIO APARECIDO MARTIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2006.63.10.001426-0 - MIGUEL LEONCIO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI); EURIDES BATISTA DOS SANTOS SOUZA(ADV. SP240882-RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2006.63.10.002153-7 - PEDRO ANGELO BIAZOTTO E OUTRO (ADV. SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE); JAMILE BERNARDO BIAZOTTO(ADV. SP088550-LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2006.63.10.002155-0 - ANTONIO LOPES OLIAN (ADV. SP048076 - MEIVE CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2006.63.10.002157-4 - ANTONIO LOPES OLIAN (ADV. SP048076 - MEIVE CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2006.63.10.003092-7 - JOAO ZUIN (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2006.63.10.003248-1 - MARIA JOSE LIBERATO LEMOS (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2006.63.10.003280-8 - FRANCISCO VENDEMIATTI (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2006.63.10.003334-5 - ONDINA DE CASTRO COSTA (ADV. SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2006.63.10.003656-5 - LUCIA HELENA VIGLIO PRIOLI E OUTRO (ADV. SP048076 - MEIVE CARDOSO); DORACI MURBACH VILIO(ADV. SP048076-MEIVE CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2006.63.10.003846-0 - JOSE CARLOS TIMONI RODINI (ADV. SP190849 - ALINE DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2006.63.10.003849-5 - CELI EULALIA SILVA RODINI (ADV. SP190849 - ALINE DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2006.63.10.003988-8 - MARIA SONIA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP120734 - IRINEU CARLOS M DE OLIVEIRA PRADO); ADILSON RODRIGUES DA SILVA(ADV. SP120734-IRINEU CARLOS M DE OLIVEIRA PRADO); RENATO PRUDENTE DE OLIVEIRA(ADV. SP120734-IRINEU CARLOS M DE OLIVEIRA PRADO); CRISTIANE DENISE FERREIRA PINHEIRO DE OLIVEIRA(ADV. SP120734-IRINEU CARLOS M DE OLIVEIRA PRADO); EDINEIA PRUDENTE DE OLIVEIRA PIRES(ADV. SP120734-IRINEU CARLOS M DE OLIVEIRA PRADO); RICARDO DE OLIVEIRA PIRES(ADV. SP120734-IRINEU CARLOS M DE OLIVEIRA PRADO); CRISTINA DE FATIMA RODRIGUES DA SILVA(ADV. SP120734-IRINEU CARLOS M DE OLIVEIRA PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2006.63.10.004376-4 - IZABEL POJIATO BROLEZE (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2006.63.10.004720-4 - ARTHUR JUVENCIO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN); LOURDES ORIOLO DOS SANTOS(ADV. SP142717-ANA CRISTINA ZULIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2006.63.10.005423-3 - ALESSANDRA APARECIDA CAIN (ADV. SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2006.63.10.005684-9 - ROSA CECILIA MENEGALI BIAZON E OUTRO (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI); VLADIMIR ANTONIO BIAZON(ADV. SP240882-RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2006.63.10.006504-8 - DAVINA FRANCISCA LIMA DE SOUSA (ADV. SP161161 - RAFAEL DE CASTRO GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2006.63.10.006731-8 - FABIANO DI GRAZIA BONIN (ADV. SP161161 - RAFAEL DE CASTRO GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2006.63.10.007241-7 - UYARA CASTRO FRANCESCHINI (ADV. SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2006.63.10.007242-9 - ROSANGELA VACELLO (ADV. SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2006.63.10.007245-4 - PAULO BENEDITO CASTRO FRANCESCHINI (ADV. SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2006.63.10.007577-7 - ANTONIO LUIZ DE SOUZA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Em vista das divergências ocorridas e relatadas pela Secretaria (conforme Certidão de 23/10/2009) com relação ao comparecimento do autor para a perícia bem como a sua posterior resolução e, tendo em vista que o laudo médico se encontra, enfim, anexado aos autos, anulo a sentença de extinção prolatada em 21/09/2009.

Vista ao INSS, pelo prazo de 10 dias.

Após, tornem os autos conclusos para sentença.

Int.

2006.63.10.008389-0 - ARACY EBERLIN (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2006.63.10.008679-9 - APARECIDA CREPALDI LIAO (ADV. SP161161 - RAFAEL DE CASTRO GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2006.63.10.008724-0 - HELENA MICHELUCCI (ADV. SP109736 - ANTONIO CLAUDIO SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2006.63.10.008730-5 - AGUEDA FERNANDES UZAE (ADV. SP109736 - ANTONIO CLAUDIO SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2006.63.10.009529-6 - CLAUDETE MARIA RIZZATTI (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2006.63.10.009690-2 - ANTONIO JANUARIO DE PAULA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Indefiro o pedido de cessação pelo INSS e determino o cumprimento integral da sentença demonstrando cabalmente a reabilitação da parte autora para o retorno às atividades laborativas, sem prejuízo do recurso interposto, o qual será apreciado oportunamente pela Turma Recursal.

Intime-se.

2007.63.10.000060-5 - JOSE CLEITON FRONER (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2007.63.10.000370-9 - LUIZ TOZATI (ADV. SP204260 - DANIELA FERNANDA CONEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2007.63.10.000577-9 - MARIA DE LOURDES GUILHERME (ADV. SP205006 - SIDIMARA CRISTINA DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2007.63.10.000583-4 - TARCILIA CARLOTA SORRENTE DE CAMPOS (ADV. SP169967 - FABRICIO TRIVELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2007.63.10.000934-7 - RAQUEL DE CASTRO GARCIA (ADV. SP161161 - RAFAEL DE CASTRO GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2007.63.10.001444-6 - VALDIR LIDER SEGATTO (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2007.63.10.001488-4 - MARCELA BALLONI GUIMARAES (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2007.63.10.001663-7 - EVANDRO TOZATI (ADV. SP204260 - DANIELA FERNANDA CONEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2007.63.10.001759-9 - ROBERTO REDIGOLO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2007.63.10.001766-6 - ESPÓLIO DE IDA GEMIGNANI DE NARDO (ADV. SP126448 - MARCELO SAES DE NARDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2007.63.10.001856-7 - ROSINA B CERRATI (ADV. SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2007.63.10.001915-8 - ARI MENDES (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2007.63.10.001916-0 - LUIZ CARUZO (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2007.63.10.002161-0 - SONIA STEIN PEGAIA (ADV. SP048076 - MEIVE CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2007.63.10.002172-4 - ORIDES PEREIRA LIMA (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI e ADV. SP048076 - MEIVE CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2007.63.10.002283-2 - MARCELINO CORREA LEITE (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2007.63.10.002289-3 - PEDRO MORAES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES); MARLENE MARIA REINALDO MORAES DE OLIVEIRA(ADV. SP090800-ANTONIO TADEU GUTIERRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2007.63.10.002552-3 - ALAN FERRAZ DE CAMPOS (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2007.63.10.002606-0 - JOSE CAMILO NOGUEIRA (ADV. SP104640 - MARIA APARECIDA FIGUEIREDO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2007.63.10.002660-6 - GUIDO FURLAN FILHO (ADV. SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2007.63.10.002830-5 - MARIA CONCEICAO ROCHA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2007.63.10.003247-3 - ANTONIO JOSE DA SILVA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2007.63.10.003283-7 - VILMA GALVAO MERCURIO (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2007.63.10.003475-5 - JOSE LUIZ GAZETA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2007.63.10.003477-9 - ANA DE LOURDES GALVANI BARBIERO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2007.63.10.003510-3 - MARIA APARECIDA COELHO (ADV. SP161161 - RAFAEL DE CASTRO GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2007.63.10.003528-0 - FABIO HENRIQUE QUINTEIRO (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2007.63.10.003753-7 - LEORDINA MARCELINO (ADV. SP175592 - ADRIANA ANDRÉA THOMAZ TEROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2007.63.10.004253-3 - ISMAEL DONATO (ADV. SP127661 - SILVIA HELENA MARTONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2007.63.10.005028-1 - LUCIA APARECIDA BAPTISTELA JACON BAPTISTA (ADV. SP253363 - MARCELO ASSUMPÇÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2007.63.10.012817-8 - ANTONIO JARBAS ALVES DE SOUZA FILHO (ADV. SP236992 - VANESSA AUXILIADORA DE ANDRADE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Concedo à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias para regularizar sua representação processual, apresentando instrumento de mandato por instrumento público.

Int.

2007.63.10.013797-0 - JOSE NIVALDO BRAMBILLA (ADV. SP110601 - NIVALDO JOSE BOLZAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2007.63.10.016126-1 - URIEL LUCCAS VINCI SIRIANI (ADV. SP232424 - MARIA JOSE MUSSOLIM SUZIGAN)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Concedo à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias para regularizar sua representação processual, apresentando instrumento de mandato por instrumento público.

Int.

2007.63.10.016413-4 - ELZA DAS NEVES RODRIGUES ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Sem prejuízo da oportuna reapreciação pela Turma Recursal, indefiro o pedido de efeito suspensivo no recurso interposto pelo réu eis que ausentes os requisitos do artigo 43 da Lei 9.099/95, inexistindo eventual dano irreparável que justifique a medida. Dessa forma, determino ao INSS o IMEDIATO e integral cumprimento da sentença condenatória, sob pena de adoção das medidas cabíveis. Int.

2007.63.10.017703-7 - ERICH GEBRIN BACHION (ADV. SP228611 - GIOVANNI COELHO FUSS) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2007.63.10.018172-7 - ZIRO CERA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL  
(ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2008.63.10.000063-4 - JAIRO BANDEIRA DO NASCIMENTO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL  
DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Sem prejuízo da oportuna reapreciação pela Turma Recursal, indefiro o pedido de efeito suspensivo no recurso interposto pelo réu eis que ausentes os requisitos do artigo 43 da Lei 9.099/95, inexistindo eventual dano irreparável que justifique a medida. Dessa forma, determino ao INSS o IMEDIATO e integral cumprimento da sentença condenatória, sob pena de adoção das medidas cabíveis. Int.

2008.63.10.000127-4 - INACIA MARIA DA SILVA (ADV. SP076280 - NELSON ANTONIO OLIVEIRA BORZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Intime-se a CEF para que apresente no prazo de 10 dias todos os comprovantes originais dos saques de seguro-desemprego em nome da parte autora ou seus microfilmes para instrução de perícia grafotécnica a ser realizada pela Delegacia da Polícia Federal de Piracicaba.  
Int.

2008.63.10.002067-0 - NEUSA MARIA CAMPOS PEREIRA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Em vista das alegações do autor constantes em certidão anexada aos autos e do constatado em consulta ao sistema informatizado, cumpra o INSS corretamente a sentença, considerando a data de início para contagem do período de 18 (dezoito) meses a data da assinatura do laudo pericial em 20 de maio de 2008, restabelecendo o benefício até o final do prazo indicado em sentença.

Int.

2008.63.10.004917-9 - MARIA APARECIDA CARTONI DE LIMA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2008.63.10.005067-4 - JOSE CAEIRO GARCEZ ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Concedo ao INSS o prazo de 10 dias para demonstrar o cumprimento da sentença, sob pena de multa diária na proporção de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente em caso de descumprimento, a contar da data da intimação desta decisão.

Int.

2008.63.10.006709-1 - MARIA JOSE MELCHIOR ROCHA (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2008.63.10.006710-8 - GIACOMO VALENTINO BARON (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2008.63.10.006742-0 - OLDIVAR BONASSI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2008.63.10.007557-9 - ADUNIAS DE OLIVEIRA DUFT (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2008.63.10.008007-1 - ROBERTA MONTEIRO MANCINI (ADV. SP035123 - FERNANDA FELICISSIMO DE A LEITE e ADV. SP218013 - ROBERTA DE CASTRO DENNEBERG) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2008.63.10.008323-0 - OSMAR BRASELIANO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

O presente feito recebeu sentença que julgou parcialmente procedente o pedido, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer, desde a cessação, o último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação e conceder a aposentadoria por invalidez com DIB na data do laudo pericial, com determinação de cumprimento imediato.

Conforme certificado pela Secretaria, o autor compareceu no balcão de atendimento deste Juizado, solicitando informações quanto à cessação do benefício de auxílio acidente que recebia desde 7/junho/1994, em data imediatamente anterior a da implantação da aposentadoria por invalidez.

Em consulta ao sistema "Plenus", a Contadoria deste Juízo constatou a veracidade da informação do autor quanto à cessação do auxílio acidente.

Intime-se o INSS, para que esclareça, no prazo de 10 dias, o motivo da cessação do auxílio acidente do autor, tendo em vista o entendimento jurisprudencial, bem como a Súmula nº 44/2009, editada pela Advocacia Geral da União no sentido de que:

"É permitida a cumulação do benefício de auxílio-acidente com benefício de aposentadoria quando a consolidação das lesões decorrentes de acidentes de qualquer natureza, que resulte em seqüelas definitivas, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.213/91, tiver ocorrido até 10 de novembro de 1997, inclusive, dia imediatamente anterior à entrada em vigor da Medida Provisória nº 1.596-14, convertida na Lei nº 9.528/97, que passou a vedar tal acumulação."

2008.63.10.008655-3 - ROSA MARIA BRUNELLI NASCIMENTO (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2008.63.10.008675-9 - EDSON LUIS COLETTI (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2008.63.10.009293-0 - ARY LEME DE ANDRADE (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO e ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2008.63.10.009300-4 - IRMA CAMOSSO (ADV. SP251477 - GUILHERME JOLY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2008.63.10.009303-0 - NATALINO JOCONDO CONTIERO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO e ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2008.63.10.009390-9 - MARIA ALVETTI SCUZIATTO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2008.63.10.009451-3 - EDIMILSON PEGORARO E OUTROS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); LUIZ ALBERTO PEGORARO(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); MAGALI APARECIDA PEGORARO(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2008.63.10.009495-1 - FRANCISCO PISSINATO (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2008.63.10.009502-5 - MARIA DE LOURDES JULIATI MARTINS (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2008.63.10.009507-4 - GONCALO VALDEMAR ROMAO (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2008.63.10.009510-4 - ELEANDRO JOSE AVERSA (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2008.63.10.009513-0 - DIRCEU FERRAZ DE MELLO (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2008.63.10.009516-5 - BENJAMIN VIZENTIN (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2008.63.10.009572-4 - GERALDO GONCALVES (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO e ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2008.63.10.009639-0 - JOAO BATISTA LEONARDI E OUTRO (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI); LUIS CARLOS LEONARDI(ADV. SP097431-MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2008.63.10.009734-4 - JORGE DOMINGOS PAGGIARO (ADV. SP215951 - ANDRÉA CARINE FELIZATTI DELMONDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2008.63.10.009748-4 - LUIS ROBERTO NICOLETTE (ADV. SP215951 - ANDRÉA CARINE FELIZATTI DELMONDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2008.63.10.009761-7 - ANTONIO CARLOS GOMES FILHO (ADV. SP215951 - ANDRÉA CARINE FELIZATTI DELMONDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2008.63.10.009782-4 - JOSE ABILIO BAGGIO (ADV. SP215951 - ANDRÉA CARINE FELIZATTI DELMONDE e ADV. SP014330 - LUIZ CRESSONI DELLA COLLETA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2008.63.10.009829-4 - MARIA IDINA ORTOLANI D ABRONZO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO e ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2008.63.10.009832-4 - ELAINE APARECIDA BROGGIO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO e ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2008.63.10.009873-7 - MARIA DA GLORIA DE ALMEIDA COSTA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2008.63.10.009891-9 - CICERA BARRETO DE ALMEIDA FREITAS E OUTROS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); LUCIMARA DE FREITAS BATISTA(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); LUCIANA DE FREITAS(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); LEANDRO DE FREITAS(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2008.63.10.009942-0 - DIRCE MARIA RASERA ALTAFINI (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2008.63.10.009948-1 - LEONIZIO MAESTRO (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2008.63.10.009949-3 - ALICE KIYOMI TACHIBANA (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2008.63.10.009951-1 - ILDA VASQUES DURANTE (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2008.63.10.009953-5 - SALVADOR GERAGE SOBRINHO (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2008.63.10.009954-7 - DOMINGOS JOSE DA SILVA (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2008.63.10.009956-0 - EDVALDO PLACIDO DE LIMA (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2008.63.10.009957-2 - ELIDE STRINGE DE CAMARGO (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2008.63.10.009958-4 - MARIA APARECIDA SOARES DE BARROS (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2008.63.10.009961-4 - DORIVAL FRANCISCO DE ASSIS BORTOLETO (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2008.63.10.009963-8 - ELEDE MARIA FARSIROLI DE CAMPOS (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2008.63.10.009964-0 - FRANCISCO NUNCIO CERIGNONI (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2008.63.10.009966-3 - EDNELSON JOSE CHRISTOFOLETTI (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2008.63.10.009967-5 - FRANCISCO MANOEL DA SILVA (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2008.63.10.009968-7 - EDSON ROBERTO DAVANZO (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2008.63.10.009969-9 - BENEDITO PILAR (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2008.63.10.009970-5 - MARIA ANGELA ANDRIOTA (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2008.63.10.009971-7 - BERTOLIN HELMEISTER (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2008.63.10.009972-9 - LEONEL DUARTE ARANHA (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2008.63.10.009973-0 - LOURDES RIBEIRO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO e ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2008.63.10.009974-2 - ADRIANA CASALE DANTAS YAMANAKA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO e ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2008.63.10.009975-4 - SERGIO JOSE HYPPOLITO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO e ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2008.63.10.009976-6 - APARECIDA ALVES MONTEIRO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO e ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2008.63.10.009977-8 - JOAO AMADOR (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO e ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2008.63.10.009978-0 - OLIVIA SOMMER ZANOBIA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO e ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2008.63.10.009979-1 - HELIO NADIR MICHELON (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO e ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2008.63.10.009980-8 - HELENA FERREZINI COSTA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO e ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2008.63.10.009981-0 - EDMUNDO ZAIDAN MALUF (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO e ADV. SP272246 -

ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2008.63.10.009982-1 - LUIZ PAULINO MORETTI (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO e ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2008.63.10.009983-3 - IVONE MARGARIDA BARBAM AZANHA (ADV. SP119510 - RENATO SALVADOR MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2008.63.10.009984-5 - WALDOMIRO FONSECA PEREIRA (ADV. SP200479 - MATILDE RODRIGUES OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2008.63.10.009985-7 - JANDYRA SABINO DA SILVA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO e ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2008.63.10.009989-4 - JOAO BATISTA CERIGNONI (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO e ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2008.63.10.010003-3 - ANTONIA MARIA ESPANHOL PARO E OUTROS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); HILDA ESPANHOL DE SOUZA(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); PAULO SERGIO ESPANHOL(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); UILES ESPANHOL(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); SEBASTIAO DOMINGOS ESPANHOL(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); CELIO APARECIDO ESPANHOL(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); MARCIA HELENA ESPANHOL OLIVEIRA GUIMARAES(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2008.63.10.010004-5 - ANTONIA MARIA ESPANHOL PARO E OUTROS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); UILES ESPANHOL(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); PAULO SERGIO ESPANHOL(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); HILDA ESPANHOL DE SOUZA(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); SEBASTIAO DOMINGOS ESPANHOL(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); CELIO APARECIDO ESPANHOL(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); MARCIA HELENA ESPANHOL OLIVEIRA GUIMARAES(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2008.63.10.010050-1 - VALDIR ZANINI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2008.63.10.010141-4 - HISSAKO AIDA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2008.63.10.010454-3 - IRACEMA DE OLIVEIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2008.63.10.010455-5 - JOSE MIGLIORINI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2008.63.10.010456-7 - EDISON FERREIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2008.63.10.010465-8 - SANDRA ROSELI AIZZA DE ALMEIDA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2008.63.10.010466-0 - ADA ANGIOLIN TAGLIAPIETRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2008.63.10.010468-3 - BENEDITA MAQUIROLI DE CARVALHO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2008.63.10.010541-9 - JOSE ROBERTO ROVARON (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2008.63.10.010542-0 - JOSE VICENTIM (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2008.63.10.010547-0 - ANTONIA VIVIANI (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2008.63.10.010548-1 - HENRIQUE DURAN GALHARDO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2008.63.10.010641-2 - IYDIONETA FLORA BAPTISTA POPILI (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2008.63.10.010642-4 - JOAO ALBERTINO FURLAN (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2008.63.10.010645-0 - OLIVIO CORAZA (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2008.63.10.010649-7 - LAURINDO BIASON (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2008.63.10.010651-5 - ALEXANDRE APARECIDO CARDOSO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo o dia 16 de novembro de 2009, às 15:20 horas, para a realização da perícia médica na parte autora. Nomeio para o encargo o Dr. MARCOS KLAR DIAS DA COSTA, cadastrado neste Juizado. A parte autora deverá comparecer no Juizado Especial Federal de Americana/SP para a realização da perícia ora agendada munida de exames médicos. Intime-se.

2008.63.10.010652-7 - EDVALDO MARQUES (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2008.63.10.010654-0 - CLERI ZANUNCIO DE PAULA (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2008.63.10.010655-2 - MYLENA APARECIDA BECCARI (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2008.63.10.010773-8 - LAZARO ANTONIO DE ALMEIDA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO e ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2008.63.10.010774-0 - MARIA DE LOURDES CEZAR ZIPPEL (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO e ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2008.63.10.010778-7 - JOCELI FRANCO BUENO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO e ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2008.63.10.010780-5 - ADEMIR BARLERA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO e ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2008.63.10.010783-0 - ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO e ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2008.63.10.010787-8 - ROSA PAVAN FERREIRA (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2008.63.10.010792-1 - ALVARO ROCHA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO e ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2008.63.10.010795-7 - ALSIRA MARTINELLI ENGEL (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO e ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2008.63.10.010800-7 - EZUARDO MOMETTI (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2008.63.10.010806-8 - ONDINA ZANINI DA SILVA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2008.63.10.010808-1 - MARIA EMILIA VITTI (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO e ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2008.63.10.010811-1 - ANTONIO VANTIN (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO e ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2008.63.10.010834-2 - OSVALDO MOMETTI (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO e ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2008.63.10.010870-6 - MIGUEL FRANCISCO SEVILHA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Sem prejuízo da oportuna reapreciação pela Turma Recursal, indefiro o pedido de efeito suspensivo no recurso interposto pelo réu eis que ausentes os requisitos do artigo 43 da Lei 9.099/95, inexistindo eventual dano irreparável que justifique a medida. Dessa forma, determino ao INSS o IMEDIATO e integral cumprimento da sentença condenatória, sob pena de adoção das medidas cabíveis. Int.

2008.63.10.010883-4 - JESUE RAMOS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2008.63.10.010885-8 - MANOR SANTON E OUTRO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); BENEIDE SANTON (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2008.63.10.011026-9 - PAULO CIGAGNA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO e ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2009.63.10.000049-3 - YOLANDA ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO e ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2009.63.10.000052-3 - VERA LUCIA MONTAGANA PILLA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO e ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2009.63.10.000058-4 - JOAO CROCOMO NETO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO e ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2009.63.10.000061-4 - JOAO LUCIO DE AZEVEDO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO e ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2009.63.10.000066-3 - APARECIDA PACHECO PIMENTEL (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO e ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2009.63.10.000068-7 - JOAQUIM GOMES DA SILVA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO e ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2009.63.10.000071-7 - LAFAIETE RONQUINI (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO e ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2009.63.10.000075-4 - OSWALDO COSTA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO e ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2009.63.10.000078-0 - RUTH MARQUES DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO e ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2009.63.10.000079-1 - LUCIA AZEVEDO GUARDIA (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS e ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2009.63.10.000246-5 - DURVAL SPADA (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2009.63.10.000257-0 - EDNA RUBEN DE MACEDO (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2009.63.10.000280-5 - ROSELENE PASCHOALINA PIO BAZANELA (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2009.63.10.000354-8 - ACILA FERREIRA PEREIRA (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS e ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2009.63.10.000388-3 - NADIR APARECIDA BELLOTTO ZACARIAS E OUTROS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); ELIZIO ZACARIAS(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); IOLANDA BONGANHI ZACHARIAS(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2009.63.10.000442-5 - ALTAMIRO SEBASTIAO DE SOUZA (ADV. SP140303 - ADRIANA CARDINALI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2009.63.10.000444-9 - MARIA ODILA PARIZOTTO MENDONCA (ADV. SP140303 - ADRIANA CARDINALI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2009.63.10.000453-0 - LUIZA GOMES BARBOZA GORRIDO (ADV. SP140303 - ADRIANA CARDINALI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2009.63.10.000478-4 - ELAINE CRISTINA FORTI (ADV. SP140303 - ADRIANA CARDINALI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2009.63.10.000522-3 - RAFAEL FELTRIN DE SOUZA (ADV. SP200584 - CRISTIANO DE CARVALHO PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2009.63.10.000530-2 - ESPOLIO DE TEREZINHA DA SILVEIRA AVILA (ADV. SP102664 - NARCISO BACCARIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2009.63.10.000806-6 - DENIS ANGELI GIACOBELIS (ADV. SP258334 - VIVIAN PATRICIA PREVIDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2009.63.10.000808-0 - CHRYSTIAN ANGELI GIACOBELIS (ADV. SP258334 - VIVIAN PATRICIA PREVIDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2009.63.10.000830-3 - FABIANE OEHLMEYER ALVES (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI e ADV.

SP268965 - LAERCIO PALADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2009.63.10.000832-7 - FLAVIO OEHLMEYER ALVES (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI e ADV.

SP268965 - LAERCIO PALADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2009.63.10.000848-0 - LOURDES IRMA SFERRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2009.63.10.000853-4 - ANTONIA EREMI BORTOLLI VIEIRA (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2009.63.10.000857-1 - VANIA MARIA POLIDO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2009.63.10.000899-6 - ELISABETE NAKANDAKARE (ADV. SP140415 - MARCELO SANTANA TOMASSINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2009.63.10.000907-1 - ANTONIO PERRONI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2009.63.10.001024-3 - JOSE VALTER ROSSI (ADV. SP250545 - RODRIGO RAMIRES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2009.63.10.001075-9 - ADILSON PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); BENEDITO PEREIRA DA SILVA(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); ELIZABETH PEREIRA DA SILVA(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); ELISANGELA DA SILVA SANCHES(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2009.63.10.001081-4 - CAROLINA APARECIDA INOCENCIO LOPES E OUTROS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); ALEXANDRE INOCENCIO LOPES ; MARCIO ROBERTO INOCENCIO LOPES ; CARLOS DOS SANTOS BERTO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2009.63.10.001087-5 - DANIEL DELTREGGIA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2009.63.10.001088-7 - ANTENOR ELIAS DE BARROS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2009.63.10.001148-0 - PAULO PATREZE (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2009.63.10.001152-1 - THERESINHA DE JESUS BELLUCA MARGONI (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2009.63.10.001158-2 - ANTONIO MATHEUS (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2009.63.10.001159-4 - MARIA ALBERTINA VITTI FORTI (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2009.63.10.001160-0 - AMANCIO VASCA (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2009.63.10.001169-7 - SYLVIO FRANCISCO DUARTE ARANHA (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2009.63.10.001172-7 - EUDIVAL HECH (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2009.63.10.001177-6 - MARCOS ANTONIO PELLEGRINO (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2009.63.10.001182-0 - ANGELA MEDINA PINTO (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2009.63.10.001187-9 - CLARISSE BEGIATO (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2009.63.10.001199-5 - ANTONIO RUBENS PANDOLFO (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2009.63.10.001218-5 - ARLINDO FORTI (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2009.63.10.001225-2 - MARIA IMACULADA GANDELINI (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2009.63.10.001277-0 - ANTONIO GOMES DE ABREU (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2009.63.10.001281-1 - AMADEU DE PONTI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2009.63.10.001282-3 - VALTER ZANCANE (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2009.63.10.001285-9 - JOSE VALTER BARION (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2009.63.10.001304-9 - MARINES BONASSI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2009.63.10.001312-8 - SONIA MARIA PIERINO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2009.63.10.001316-5 - FABIANA EZIDIO DA SILVA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2009.63.10.001318-9 - TAIZA CARLA FRANZIN (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2009.63.10.001359-1 - RAFAEL MESSIAS DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA); MARCIA CRISTINA DE OLIVEIRA CORREA(ADV. SP135247-RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2009.63.10.001379-7 - IDALINA VALDER PERISSINOTTO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2009.63.10.001380-3 - SANDRA MARIA SERAFIM E OUTRO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); CLAUDINEI SERAFIN(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2009.63.10.001384-0 - CELSO LUIZ FONTANA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2009.63.10.001387-6 - FABIO SARTORI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2009.63.10.001388-8 - ANTONIO BARALDO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2009.63.10.001390-6 - ANDRE SANTAROSA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2009.63.10.001393-1 - ONOFRA SANTOS DE O HERRERA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2009.63.10.001394-3 - HELIO MARDEGAN (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2009.63.10.001396-7 - SELMA REGINA SCARANSI TRESANO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2009.63.10.001398-0 - ELIDE GROTTTO PASCHOALINI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2009.63.10.001403-0 - IVANI PASCHOALINI AVANSI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2009.63.10.001405-4 - OLIVIA DA CRUZ CAINELLI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2009.63.10.001406-6 - ANTONIO LERTO IENNE (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2009.63.10.001423-6 - CLAUDIO ROBERTO DO AMARAL (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2009.63.10.001425-0 - ANA FREIRE DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); EDNA NIRVANIA DOS SANTOS(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.  
GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2009.63.10.001460-1 - MARIA DIVA FELIX (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2009.63.10.001478-9 - JOSE AMAURI GIUSTI (ADV. SP154918 - SILVIA HELENA MARTINS RAMOS) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2009.63.10.001479-0 - RENE JOAO DONATI (ADV. SP247818 - NILCEIA CRISTINA MARTONI SCABORA) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2009.63.10.001486-8 - ALCINETE DOS SANTOS RAIMUNDO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2009.63.10.001487-0 - CARMELINDO FALCADE (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2009.63.10.001572-1 - CESAR NICOLETI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2009.63.10.001742-0 - MARIA INES CAETANO (ADV. SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2009.63.10.001745-6 - JOSE DIRCEU NARDONE (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2009.63.10.001766-3 - JOSE ROBERTO ANSELMO (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS e ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2009.63.10.001769-9 - MAURO ANTONIO DA COSTA (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS e ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2009.63.10.001773-0 - FRANCESCA COLINI FARINACCIO (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS e ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2009.63.10.001774-2 - MARLENE PERES CALLAS (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS e ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2009.63.10.001775-4 - ESPOLIO DE CLAUDIO MENEGHEL (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2009.63.10.001817-5 - FORTUNATO JOSE BOLZAN (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO e ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2009.63.10.001818-7 - CARMELINA ANTONIOLLI POLLI (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO e ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2009.63.10.002230-0 - NEUSA RONDELLI GUIMARAES (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2009.63.10.002256-7 - WILSON VIEIRA (ADV. SP195188 - ELISETE DE CAMPOS CARLOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2009.63.10.002994-0 - EUCLIDES DA SILVA (ADV. SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Verifica-se por termo de prevenção anexado aos autos nº , que a autora ajuizou ação previdenciária, anteriormente a esta,

perante a Justiça Federal de Piracicaba, que foi distribuída à 2ª Vara, sob nº 2008.61.09.0047539, onde tramita normalmente.

Assim, suspendo por ora o andamento do presente feito e determino que seja solicitada àquele Juízo, com urgência, cópia

da petição inicial e de eventual sentença ainda não disponibilizada para consulta pela Intranet, do processo nº 2008.61.09.0047539, a fim de que se possa verificar a possibilidade de litispendência e prevenção.

Com a chegada do referido documento, tornem os autos conclusos, conjuntamente com os autos do processo nº 2009.63.10.007184-0.

Apensem-se a estes, no Sistema Informatizado, os autos do processo nº. 2009.63.10.007184-0.

Cumpra-se.

2009.63.10.003025-4 - EUNICE APARECIDA BORSATO CARUSO (ADV. SP281000 - REGIANE DONIZETI CARUSO LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o requerimento feito pela parte autora na petição inicial, determino que seja expedida Carta Precatória para a Comarca de Mandaguáçu/PR, para a oitiva como testemunhas dos abaixo citados.

- 1 - Jair Dirceu Rosada - Rua Araxa, 663 - Ourizona/PR
- 2 - Anísio Antonio Maroldi - Rua Bela Vista, 1285 - Ourizona/PR
- 3 - Santo Paschoal Marcussi - Av. Florianópolis, 926 - Ourizona/PR

Após o cumprimento da Carta Precatória façam-se os autos conclusos.  
Cumpra-se. Intimem-se.

2009.63.10.003184-2 - EVA REIS MARAFANTE (ADV. SP238629 - ENRICO GUTIERRES LOURENÇO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se

Int.

2009.63.10.003203-2 - ANA DO CARMO AMARO SCHIAVON (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo o dia 25 de novembro de 2009, às 11:20 horas, para a realização da perícia médica na parte autora. Nomeio para o encargo o Dr. MÁRCIO ANTONIO DA SILVA, cadastrado neste Juizado. A parte autora deverá comparecer no Juizado Especial Federal de Americana/SP para a realização da perícia ora agendada munida de exames médicos.  
Intime-se.

2009.63.10.003222-6 - SONIA MARIA APARECIDA CHAGAS GODOI (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Excepcionalmente, em atenção ao jurisdicionado e em homenagem ao princípio da economia processual, defiro o pedido de reconsideração formulado pela parte autora.  
Cancele-se a certidão de trânsito em julgado, devendo o feito prosseguir.  
Int.

2009.63.10.003302-4 - ALEXANDRE GOMES PEREIRA (ADV. SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO e ADV. SP247582 - ANGELA ZILDINA CLEMENTE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo o dia 18 de novembro de 2009, às 10:40 horas, para a realização da perícia médica na parte autora.  
Nomeio para o encargo o Dr. MÁRCIO ANTONIO DA SILVA, cadastrado neste Juizado.  
A parte autora deverá comparecer no Juizado Especial Federal de Americana/SP para a realização da perícia ora agendada munida de exames médicos.  
Intime-se.

2009.63.10.003342-5 - ELIETE ZANITTI DA SILVA (ADV. SP120898 - MARIA ANTONIA BACCHIM DA SILVA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo o dia 25 de novembro de 2009, às 15:00 horas, para a realização da perícia médica na parte autora.  
Nomeio para o encargo o Dr. SÉRGIO NESTROVSKY, cadastrado neste Juizado.  
A parte autora deverá comparecer no Juizado Especial Federal de Americana/SP para a realização da perícia ora agendada munida de exames médicos.  
Intime-se.

2009.63.10.003363-2 - DANIELE DUARTE FERREIRA ALVES ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL  
DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

A autora ingressou com ação contra o INSS visando concessão de benefício previdenciário.  
Devidamente intimada, não compareceu à perícia médica agendada, justificando sua ausência por motivos médicos.  
Nova perícia médica foi agendada e o resultado consta em laudo pericial anexado aos autos.  
Neste intercurso o processo recebeu, indevidamente, sentença de extinção sem julgamento do mérito por falta injustificada  
à perícia médica;  
É a síntese do necessário;

#### DECISÃO

Tendo em vista o evidente erro material, anulo a sentença anteriormente proferida.

Cite-se o INSS.  
Decorrido o prazo legal, tornem os autos conclusos para a sentença.  
Intimem-se.

2009.63.10.003606-2 - AFA JÓIAS LIMEIRA - ME (ADV. SP209105 - HILÁRIO FLORIANO) X EMPRESA  
BRASILEIRA  
DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV. ) : "

Tendo em vista que a carta precatória destinada à citação da ré foi expedida em 07 de outubro do corrente ano, fica prejudicada a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 05 de novembro de 2009, às 14:15 horas, haja vista a inobservância do prazo mínimo de 30 dias entre a data da audiência e a realização da citação, conforme disposto no artigo 9º, da Lei 10.259/2001. Decorrido o prazo legal de 30 (trinta) dias para contestação,  
com ou sem esta, venham os autos conclusos.  
Int.

2009.63.10.004096-0 - LUIZ CARLOS STOCO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo o dia 25 de novembro de 2009, às 11:00 horas, para a realização da perícia médica na parte autora. Nomeio para o encargo o Dr. MÁRCIO ANTONIO DA SILVA, cadastrado neste Juizado. A parte autora deverá comparecer no Juizado Especial Federal de Americana/SP para a realização da perícia ora agendada munida de exames médicos. Intime-se.

2009.63.10.004146-0 - ZILDA MORAL BIANQUINI (ADV. SP062734 - LUIZA BENEDITA DO CARMO BARROSO MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Sem prejuízo da oportuna reapreciação pela Turma Recursal, indefiro o pedido de efeito suspensivo no recurso interposto pelo réu eis que ausentes os requisitos do artigo 43 da Lei 9.099/95, inexistindo eventual dano irreparável que justifique a medida. Dessa forma, determino ao INSS o IMEDIATO e integral cumprimento da sentença condenatória, sob pena de adoção das medidas cabíveis. Int.

2009.63.10.004309-1 - ALAIDE JULIANA MONTEIRO NOGUEIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo o dia 20 de novembro de 2009, às 14:30 horas, para a realização da perícia médica na parte autora. Nomeio para o encargo o Dra. LUMI NISHIMORI, cadastrada neste Juizado. A parte autora deverá comparecer no Juizado Especial Federal de Americana/SP para a realização da perícia ora agendada munida de exames médicos. Intime-se.

2009.63.10.004893-3 - MAYRA ESTHER FRANCHI ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo o dia 25 de novembro de 2009, às 10:40 horas, para a realização da perícia médica na parte autora. Nomeio para o encargo o Dr. MÁRCIO ANTONIO DA SILVA, cadastrado neste Juizado. A parte autora deverá comparecer no Juizado Especial Federal de Americana/SP para a realização da perícia ora agendada munida de exames médicos. Intime-se.

2009.63.10.005315-1 - BENEDITA PEREIRA DE SOUSA (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo o dia 21 de novembro de 2009, às 12:00 horas, para a realização da perícia social na parte autora. Nomeio para o encargo a Dra. SANDRA ELIL BARRETO MENESES, cadastrada neste Juizado, a qual será realizada em sua RESIDÊNCIA.

A parte autora deverá aguardar em sua residência na data agendada a chegada da perita. Intime-se a perita social acerca da petição da parte autora para a correta verificação do endereço.

Int.

2009.63.10.005349-7 - NILDA TERESINHA SAMPAIO SERAFIM ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo o dia 25 de novembro de 2009, às 9:40 horas, para a realização da perícia médica na parte autora. Nomeio para o encargo o Dr. MÁRCIO ANTONIO DA SILVA, cadastrado neste Juizado. A parte autora deverá comparecer no Juizado Especial Federal de Americana/SP para a realização da perícia ora agendada munida de exames médicos. Intime-se.

2009.63.10.005677-2 - DAVID SEALTIEL GIMENES (ADV. SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo o dia 25 de novembro de 2009, às 09:20 horas, para a realização da perícia médica na parte autora. Nomeio para o encargo o Dr. MÁRCIO ANTONIO DA SILVA, cadastrado neste Juizado. A parte autora deverá comparecer no Juizado Especial Federal de Americana/SP para a realização da perícia ora agendada munida de exames médicos. Intime-se.

2009.63.10.005908-6 - ELIEZER CARVALHO BRANDAO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo o dia 25 de novembro de 2009, às 15:40 horas, para a realização da perícia médica na parte autora. Nomeio para o encargo o Dr. SÉRGIO NESTROVSKY, cadastrado neste Juizado. A parte autora deverá comparecer no Juizado Especial Federal de Americana/SP para a realização da perícia ora agendada munida de exames médicos. Intime-se.

2009.63.10.006206-1 - EDUVIRGEM DO BELEM DA SILVA (ADV. SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo o dia 18 de novembro de 2009, às 16:50 horas, para a realização da perícia médica na parte autora.

Nomeio para o encargo o Dr. MÁRCIO ANTONIO DA SILVA, cadastrado neste Juizado.  
A parte autora deverá comparecer no Juizado Especial Federal de Americana/SP para a realização da perícia ora agendada munida de exames médicos.  
Intime-se.

2009.63.10.006399-5 - MARIA DE FATIMA DA CRUZ ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo o dia 25 de novembro de 2009, às 10:20 horas, para a realização da perícia médica na parte autora.  
Nomeio para o encargo o Dr. MÁRCIO ANTONIO DA SILVA, cadastrado neste Juizado.  
A parte autora deverá comparecer no Juizado Especial Federal de Americana/SP para a realização da perícia ora agendada munida de exames médicos.  
Intime-se.

2009.63.10.006569-4 - ANA DE ARRUDA RASO (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.006583-9 - ANTONIA APARECIDA ROSSETTI (ADV. SP213288 - PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.006584-0 - ANTONIO DELLA RRIVA (ADV. SP213288 - PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.006600-5 - ODILA APARECIDA MONTE (ADV. SP080984 - AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo o dia 25 de novembro de 2009, às 10:00 horas, para a realização da perícia médica na parte autora.  
Nomeio para o encargo o Dr. MÁRCIO ANTONIO DA SILVA, cadastrado neste Juizado.  
A parte autora deverá comparecer no Juizado Especial Federal de Americana/SP para a realização da perícia ora agendada munida de exames médicos.  
Intime-se.

2009.63.10.006612-1 - ANTONIO APARECIDO DE BARROS (ADV. SP245247 - RAQUEL MARQUES DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.006644-3 - JOAO PEDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.006687-0 - JANDIRA CARNEIRO BARBOSA (ADV. SP244768 - OSVINO MARCUS SCAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.006688-1 - DALVA JANETE CASSAB (ADV. SP244768 - OSVINO MARCUS SCAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.006697-2 - ANTONIO PAULO ROMEIRO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.006706-0 - AMERICA TEIXEIRA LEITE TEIXEIRA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.006715-0 - OTAVIO MARCATO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.006716-2 - JOAO CORREIA DE SOUZA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.006717-4 - AMALIA APARECIDA PIAZENTIN ROVARON (ADV. SP067563 - FRANCISCO  
CARDOSO DE  
OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.006720-4 - LUIZ CARLOS ALEXANDRE (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.006722-8 - JOAO GARROTE (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.006732-0 - NEUSA AVANCCI SOLDERA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.006798-8 - LUPERCIO JACOBS ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.006803-8 - ARLINDO DA SILVA SERAFIM (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.006806-3 - JOAO MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.006807-5 - AURORA BETIN DOS SANTOS (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.006811-7 - MARIO ANTONIO TALASSO (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.006812-9 - JOAO MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.006813-0 - MANOELINA DE JESUS COELHO (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.006839-7 - FLAVIO ROSSI (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.006902-0 - SANDRA MARIA DE PAULA LOPES DA SILVA (ADV. SP232004 - RAPHAEL LOPES RIBEIRO)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo o dia 20 de novembro de 2009, às 15:30 horas, para a realização da perícia médica na parte autora. Nomeio para o encargo o Dra. LUMI NISHIMORI, cadastrada neste Juizado. A parte autora deverá comparecer no Juizado Especial Federal de Americana/SP para a realização da perícia ora agendada munida de exames médicos.  
Intime-se.

2009.63.10.007184-0 - EUCLIDES DA SILVA (ADV. SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Apensem-se estes, no Sistema Informatizado, aos autos do processo nº 2009.63.10.002994-0. Suspendo o andamento do presente feito, até que sejam cumpridas as providências determinadas nos autos do processo nº 2009.63.10.002994-0.  
Após, tornem conclusos, conjuntamente com aqueles.  
Int.

2009.63.10.007844-5 - ILDA BORGES LOPES (ADV. SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Aguarde-se a realização da perícia médica.  
Após, conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela.  
Int.

2009.63.10.007849-4 - VALFREDO BEZERRO LEMOS (ADV. SP066248 - ANNITA ERCOLINI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista que na publicação da ata de distribuição não constou o agendamento da perícia médica, fica designada a data de 01/12/2009 às 09:20 horas para o exame pericial a ser realizado pelo Dr. LUIZ ROBERTO DI GIAIMO PIANELLI, na sede deste Juizado.

Int..

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA**

**34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PORTARIA nº 25, de 26 de outubro de 2009**

**O DOUTOR LUIZ ANTÔNIO MOREIRA PORTO, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA, SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,**

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 71, de 31/03/2009, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** os termos dos Provimentos nºs 102 e 103, de 29/06/2009, e 01/07/2009, respectivamente, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da Terceira Região,

**RESOLVE**

**ESTABELEECER** a escala de plantão de magistrado da 34ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, conforme segue:

<b>MAGISTRADO</b>	<b>PERÍODO</b>
Luiz Antônio Moreira Porto	01/10/2009 A 31/01/2010

**DETERMINAR** que a escala dos servidores à disposição do Juízo durante o período de plantão será estabelecida pelo Presidente deste Juizado.

Americana, 26 de outubro de 2009.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO**

JUIZ FEDERAL Presidente do

Juizado Especial Federal de Americana

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CARAGUATATUBA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA**  
**35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS DE 10/10/2009 A 23/10/2009**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/10/2009

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.13.001326-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAURINA SOARES FREIRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/01/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.001327-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLEIDE CARIS VIANA DEBUS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.13.001328-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO DE PAULA FIDELIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 13/01/2010 15:30:00  
PERÍCIA: ORTOPIEDIA - 11/12/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.001329-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ISABEL ALVARES DA SILVA  
ADVOGADO: SP200232 - LUCIANA APARECIDA DOS SANTOS FREITAS  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/01/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.001330-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADELAIDE CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 21/01/2010 15:15:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/12/2009 14:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 07/12/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.13.001331-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO LEAL  
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 21/01/2010 15:30:00

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/12/2009 13:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 07/12/2009 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 6

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/10/2009

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.13.001332-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NILDA MIRANDA BARBOSA FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/01/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.001333-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA MEIRA GONCALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 19/01/2010 15:15:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/12/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.13.001334-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CARLOS FUNICELLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 27/01/2010 15:15:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/12/2009 10:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 23/11/2009 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.13.001335-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CREUZA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP224605 - SANDRO MAGALHÃES REIS ALBOK

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.13.001336-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RICARDO LUIZ BULARA

ADVOGADO: SP224605 - SANDRO MAGALHÃES REIS ALBOK

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 19/01/2010 15:30:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/12/2009 15:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 14/12/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.13.001337-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RODRIGO DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 14/01/2010 15:15:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/12/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.001338-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VICENTE CANDIDO  
ADVOGADO: SP186603 - RODRIGO VICENTE FERNANDEZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/01/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.001339-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JURANDIR RIBEIRO CAMELO  
ADVOGADO: SP151474 - GISLAYNE MACEDO DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 28/01/2010 15:15:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 8  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 8

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/10/2009

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.13.001340-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 02/02/2010 15:00:00  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 14/12/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ORTOPEDIA - 04/12/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.13.001341-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LOURENCA BARBOSA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 26/01/2010 15:15:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/12/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.13.001342-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO FAUSTINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 27/01/2010 15:30:00  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 02/12/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.001344-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO COUTINHO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP137688 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.13.001345-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SENI GOMES TAVARES  
ADVOGADO: SP224605 - SANDRO MAGALHÃES REIS ALBOK  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.13.001346-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MOACIR DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/01/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.001347-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADELIO JOSE CARDOSO  
ADVOGADO: SP123174 - LOURIVAL DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/01/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.001348-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GONSALVES DE SOUZA PEREIRA  
ADVOGADO: SP137688 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 19/01/2010 15:45:00  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 01/12/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.001349-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FLORENTINO EMBOABA DA SILVA  
ADVOGADO: SP123174 - LOURIVAL DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 27/01/2010 15:45:00

PROCESSO: 2009.63.13.001350-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MASSAKO NENOKI  
ADVOGADO: SP123174 - LOURIVAL DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/01/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.001351-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AMILTON FERREIRA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP236340 - DIOGO SILVA NOGUEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/01/2010 15:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.13.001343-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALBERTO LUIZ COELHO DE SA  
ADVOGADO: DF017184 - MARCOS ANTONIO ZIN ROMANO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 11  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 12

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/10/2009

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.13.001352-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA CONCEICAO DE PAULA  
ADVOGADO: SP263875 - FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 20/01/2010 15:15:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/12/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.13.001353-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEIDE MARIA CAETANO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 20/01/2010 15:30:00  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 02/12/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.13.001354-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FLÁVIO GIRAUD  
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 20/01/2010 15:45:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/12/2009 16:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 14/12/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.13.001355-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA MARIA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 26/01/2010 15:30:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/12/2009 10:45:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 03/12/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.13.001356-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LILIANE DE FATIMA PEREIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 13/01/2010 15:45:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/12/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.13.001357-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO RENATO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP093510 - JOAO MARIA CARNEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 14/01/2010 15:30:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/12/2009 11:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 6

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/10/2009

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS  
1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.13.001358-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL DOMINGOS OLIVEIRA DA HORA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 26/01/2010 15:45:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/12/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.001359-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 26/01/2010 16:00:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/12/2009 11:15:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 14/12/2009 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.13.001360-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HAROLDO SHOITI UTIDA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 16/02/2010 14:15:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/12/2009 15:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 25/01/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.13.001361-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA INES PIRES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 27/01/2010 16:00:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/12/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.001362-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VIVIANE LEMOS NOGUEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.13.001363-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VITOR GARCIA FAGUNDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 26/01/2010 16:15:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/12/2009 15:15:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 14/12/2009 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.13.001364-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENVINDO CUSTODIO JORGE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/01/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.001365-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSA MASAE NISHIYAMA  
ADVOGADO: SP127756 - LUIZ VALDOMIRO GODOI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.001366-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA HELENA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP127756 - LUIZ VALDOMIRO GODOI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/02/2010 15:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 9  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 9

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/10/2009

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.13.001367-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDEMIR ROQUE DOS SANTOS FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 26/01/2010 16:30:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/12/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.13.001368-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DANIEL FERREIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 26/01/2010 16:45:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/12/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.001369-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SONIA REGINA DONDEO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.001370-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BRAZ CECILIO FRAGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.001371-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILVIA LETICIA MOTA MONTEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 27/01/2010 16:15:00  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 03/12/2009 09:15:00

PROCESSO: 2009.63.13.001372-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VERIDIANA DAS CHAGAS  
ADVOGADO: SP127756 - LUIZ VALDOMIRO GODOI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/02/2010 15:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 6

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/10/2009

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.13.001373-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO SERGIO  
ADVOGADO: SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 01/12/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.13.001374-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRINEU BUENO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 27/01/2010 16:30:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/12/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.001375-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAURICIO AUGUSTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 27/01/2010 16:45:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/12/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.001376-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AUZENORA AGOSTINHO FERREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 28/01/2010 15:30:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/12/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.13.001377-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAMIL SAADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 28/01/2010 15:45:00

PROCESSO: 2009.63.13.001378-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TAIANE EULALIA DUARTE DE ASSIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 28/01/2010 16:00:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/11/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.001379-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSEMARY MOUSSALLI FORCIONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 28/01/2010 16:15:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/11/2009 09:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 27/11/2009 15:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 7  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 7

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/10/2009

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS  
1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.13.001380-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAURO SERGIO COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 28/01/2010 16:30:00  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 02/12/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.001381-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LACI MARIA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 28/01/2010 16:45:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/11/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.001382-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO AMARO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP156906 - TELMA DA SILVA SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.13.001383-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCA MACHADO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP156906 - TELMA DA SILVA SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.13.001384-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TATIANA BUENO FERNANDES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP156906 - TELMA DA SILVA SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.13.001385-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARTHA PEREIRA DA PAZ  
ADVOGADO: SP156906 - TELMA DA SILVA SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 02/02/2010 15:15:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/11/2009 09:15:00

PROCESSO: 2009.63.13.001386-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CATARINA NUNES DE MOURA  
ADVOGADO: SP156906 - TELMA DA SILVA SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.001387-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA HELENA RAMOS  
ADVOGADO: SP156906 - TELMA DA SILVA SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.13.001388-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WANDA BELLO BARBOZA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP175595 - ALETÉIA PINHEIRO GUERRA ALVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP175595 - ALETÉIA PINHEIRO GUERRA ALVES

PROCESSO: 2009.63.13.001389-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WESLEY DOS SANTOS MENDES (REPR PELA MAE)

ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL

PROCESSO: 2009.63.13.001390-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAURO DE JESUS GONCALVES BARRETO  
ADVOGADO: SP175595 - ALETÉIA PINHEIRO GUERRA ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 02/02/2010 15:30:00  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 11/12/2009 09:15:00

PROCESSO: 2009.63.13.001391-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS DA FONSECA  
ADVOGADO: SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 02/02/2010 15:45:00  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 14/12/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 12  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 12

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/10/2009

UNIDADE: CARAGUATATUBA

#### I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.13.001392-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIANA DA SILVA GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 02/02/2010 16:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/12/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.13.001393-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JESUS MARIA BARRUTIA Y LANDETA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.001394-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALKIRIA GOMES DE MATTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 02/02/2010 16:15:00  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 25/11/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.13.001395-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NORMA ANTUNES DE SA MIRANDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 02/02/2010 16:30:00  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 11/12/2009 09:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 18/12/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.13.001397-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLEMENCIA PEREIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.001398-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE PEDRO VERMEULEN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 02/02/2010 16:45:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/12/2009 15:45:00

PROCESSO: 2009.63.13.001399-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VANESSA PAIXÃO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 23/02/2010 14:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/01/2010 14:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 14/12/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 7  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 7

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA  
35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECISÕES/DESPACHOS PROFERIDOS PELO JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA**

**EXPEDIENTE N.º 091/2009**

2005.63.13.000439-2 - MARIA DO CARMO SENRA DE OLIVEIRA (ADV. SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :  
Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.  
Cumpra-se o v. acórdão.

2006.63.13.001084-0 - RICARDO GADEA GIL (ADV. SP050749 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Rubens Gadea Cardoso e Rosmari Gadea Silva formulam pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento do autor, seu pai.

Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: "O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento."

Analisando os autos, em especial à consulta ao sistema CNIS, verifico que no caso em tela os requerentes provaram sua qualidade de únicos herdeiros necessários do autor, falecido em estado de viuvez, tendo, portanto, o direito de receber eventuais valores que não foram percebidos pelo autor em vida.

Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação dos requerentes, na qualidade de sucessores do autor falecido nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91 c.c art. 1060, I, do Código de Processo Civil, conforme requerido em petição, devidamente instruída com a documentação necessária.

Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda os habilitados.

Oficie-se a CEF a fim de que proceda ao pagamento dos valores já requeridos por RPV em favor do autor aos filhos

habilitados. Tal ofício terá efeitos de alvará judicial.

Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.13.001403-1 - SEBASTIÃO MEDINA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL e ADV. SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL e ADV. SP209917 - LEIDICÉIA CRISTINA GALVÃO DA SILVA e ADV. SP261724 - MARIANA MONTI PETRECHE e ADV. SP288454 - VANESSA BOLOGNINI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Vistos etc.  
Vanélia Rodrigues Carvalho e seus filhos, Dionísio Rodrigues Medina, Dione Rodrigues Medina, Diogo Rodrigues Medina e Diana Rodrigues Medina, pleiteiam a habilitação nestes autos, tendo em vista o falecimento da parte autora. Trata-se de ação que foi julgada procedente, mantida em grau de recurso, com expedição e liberação de RPV referente aos atrasados fixados, estando pendente apenas o levantamento de tal valor. Há informação nos autos de que a pensão por morte foi requerida e deferida pelo INSS para todos os requerentes. A Lei n. 8.213/91 expressamente regula a hipótese de habilitação em matéria previdenciária dispondo: "Art. 112. O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.". Logo, sendo habilitados à pensão por morte a todos são devidos os valores não recebidos em vida pelo segurado. Do exposto, defiro a habilitação de Vanélia Rodrigues Carvalho, Dionísio Rodrigues Medina, Dione Rodrigues Medina, Diogo Rodrigues Medina e Diana Rodrigues Medina, nos termos da legislação previdenciária. Retifique a Secretaria o pólo ativo da demanda, certificando-se. Tendo em vista que os filhos do casal, ora habilitados, são menores impúberes, todos legalmente representados pela mãe, expeça-se ofício, com efeito de alvará, autorizando a liberação do RPV expedido em nome Sebastião Medina, CPF nº. 124.722.278-09, em favor de Vanélia Rodrigues de Carvalho, CPF nº. 296.401.548-14. Deverá a parte autora informar este Juízo quando do efetivo levantamento dos atrasados.  
Cumpra-se.  
I.

2007.63.13.000118-1 - PAULO CHOZI MISHIMA (ADV. SP109529 - HIROMI YAGASAKI YSHIMARU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Considerando-se o Ofício protocolado pelo INSS em 13/03/2009 nos autos da Carta Precatória expedida, entendo desnecessária a oitiva do Responsável pela agência mantenedora do benefício do autor. Remeta-se o feito à Contadoria judicial para parecer, detalhado, acerca do feito, inclusive no tocante a regularidade dos valores descontados e eventual saldo devedor, no prazo de 15 (quinze) dias.  
Após, tornem conclusos.  
Int.

2007.63.13.000760-2 - GLORIA DE FATIMA DE MELO (ADV. SP175363 - PETULA KINAPE EMMERICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Os autos vieram a conclusão em decorrência de ofício apresentado pelo INSS pela qual requer orientação de como proceder em relação ao benefício da parte autora. Conforme se verifica dos autos, o INSS cumpriu integralmente a determinação de implantação do benefício previdenciário no prazo fixado na sentença. Além disso, ficou garantido na referida sentença, após o término do prazo fixado para manutenção do benefício, a prerrogativa da autarquia previdenciária reavaliar a segurada pelo critério que entender cabível. Do exposto, constatado administrativamente pelo INSS, após respeitado o prazo mínimo fixado em sentença, a necessidade de manutenção, transformação e até extinção do benefício, poderá fazê-lo pelas vias normais administrativas, sem necessidade de intervenção judicial.  
Oficie-se.  
Após, retornem os autos ao arquivo.  
Int. Cumpra-se.

2007.63.13.001501-5 - JAIME CAMARGO DOS SANTOS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) :

Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.

Cumpra-se o v. acórdão.

2007.63.13.001600-7 - LEONEI LUVISI (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X CAIXA  
ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) :

Considerando-se o correio eletrônico recebido, aguarde-se resposta a consulta de prevenção.

Cumpra-se.

2007.63.13.001967-7 - JONATAS GOMES DE ALCANTARA (REPRESENTADO PELA MÃE) (ADV. SP208182 -  
ALINE

CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.

Cumpra-se o v. acórdão.

2007.63.13.002100-3 - MARIA JOSE FONTES NEVES (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA  
MARÇAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.

Cumpra-se o v. acórdão.

2008.63.13.000404-6 - JOSÉ ROBERTO DOMINGUES VASCONCELOS (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA  
DUTRA

RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) :

Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.

Cumpra-se o v. acórdão.

2008.63.13.000448-4 - LUCIANO CARDOSO DE MOURA (ADV. SP214783 - CRISTIANE MARIA RODRIGUES  
DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Indefiro o requerido pela parte autora, tendo em vista que em 29/09/2009 já foram expedidos os requisitórios de  
pequeno

valor-RPV referentes aos atrasados da parte autora e aos honorários advocatícios fixados em razão da sucumbência.

Cumpra-se ressaltar que nos processos perante o Juizado Especial Federal, tratando-se de obrigação de pagar quantia certa,  
como o presente caso, o pagamento será realizado por meio de requisição a ser expedida pelo Juízo, nos termos do  
artigo

17 e § 1º, de Lei nº. 10.259/01.

Além disso, a sentença mantida em grau de recurso, indica claramente o valor da condenação e demais parâmetros para  
expedição da referida requisição, que terá sua correção assegurada desde a fixação, em conformidade com a tabela de  
cálculos fixada pela Resolução nº. 561 do Conselho da Justiça Federal.

O mesmo ocorre com relação aos honorários advocatícios fixados no v. acórdão, que forneceu dados claros e exatos  
para a expedição da requisição em favor da i. patrona da parte autora..

Do exposto, aguarde-se comunicação da liberação para saque dos referidos RPVs.

Intime-se a parte autora da presente decisão.

2008.63.13.000548-8 - JORGE KATSUMI HIRAKAWA HIRAYAMA (ADV. SP151474 - GISLAYNE MACEDO  
DE

ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.

Cumpra-se o v. acórdão.

2008.63.13.000713-8 - MANOEL ANTONIO NUNES CERQUEIRA (ADV. SP186603 - RODRIGO VICENTE  
FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ciência às partes do Ofício da Comarca de Maracás/Bahia, informando da designação do dia 17 de novembro de 2009,  
às 11:30 horas, para oitiva das testemunhas faltantes, conforme deprecado.

Após, aguarde-se o retorno da deprecata e, em seguida, venham conclusos.

Int.

2008.63.13.001255-9 - LIGIA MARIA NARDI MARQUES NAVARRO MAGALHAES (ADV. SP089882 - MARIA  
LUCIA

DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO

PINTO) :

Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.

Cumpra-se o v. acórdão.

2008.63.13.001489-1 - BENEDITA FARIA DA SILVA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) :

Dê-se ciência a parte autora da petição da CEF que informa o cumprimento da sentença proferida nos autos, podendo se manifestar, caso tenha interesse, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo observadas as cautelas de praxe.

Cumpra-se.

I.

2008.63.13.001736-3 - CAMILLO PERRI NETTO (ADV. SP230967 - ADRIANA CAPRILES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) :

Questiona a parte ré os cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo, alegando, em síntese, estarem em desacordo com a r. sentença proferida.

É a síntese do necessário.

Decido.

Foi determinado pela r. sentença a atualização monetária dos valores devidos nos termos do Provimento nº 64/2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

Referida regulamentação determina, na versão original do art. 454 (anteriormente ao Provimento 95/COGE, de 16/03/2009), a adoção, no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região, dos critérios fixados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal aprovado pelo Conselho da Justiça Federal em 03 de julho de 2001.

Tal manual, aprovado pela Resolução nº 242 do E. Conselho da Justiça Federal, foi substituído, em 02 de julho de 2007, pela Resolução 561, aprovada pelo mesmo órgão.

Desta forma, ainda que a alteração da redação do art. 454 do Provimento/COGE nº 64/2005 tenha ocorrido apenas em 16/03/2009 (Provimento 95/COGE), é certo que deve ser aplicada a Resolução em vigor, qual seja, Res. nº 561/2007, sob pena de utilizar-se regulamentação já revogada pelo órgão expedidor.

Com tais considerações, observa-se que está correto o cálculo apresentado pelo contador do Juízo, nos termos da Resolução 561/2007, devendo, desta forma, ser mantido.

Intime-se a ré a fim de que complemente o depósito do valor devido, nos termos do cálculo apresentado pelo Contador Judicial em 08/07/2009, no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

2008.63.13.001778-8 - JOEL ANTONIO DA COSTA (ADV. SP136883 - EDILENE REMUZAT BRITO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a manifestação da parte autora, remetam-se os autos a contadoria judicial para parecer nos termos da sentença proferida. Prazo: 30 (trinta) dias.

Após, venham os autos conclusos.

I.

2009.63.13.000053-7 - JUSLEINE RONCHESEL GIRAUD SOUTO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) :

Intimada a se manifestar se procedeu ao levantamento da guia de depósito constante dos autos, a parte autora apresentou petição informando que a parte ré não cumpriu o determinado pelo Juízo.

Tendo em vista que a Secretaria já havia expedido ofício com efeito de alvará, com recebimento na CEF, agência Caraguatatuba, em 17/07/2009, esclareça a parte autora quando e por quem foi atendido na referida agência para levantamento do valor depositado e qual o motivo alegado para tal negativa. Prazo: 10 (dez) dias.

Caso ainda não tenha comparecido na agência indicada, deverá se dirigir a agência para tanto, devendo informar sobre o efetivo levantamento no prazo acima assinalado.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.

Cumpra-se.

I.

2009.63.13.000089-6 - MARIA HELENA DI IORIO PRACA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) :

Dê-se ciência a parte autora da petição da CEF que informa o cumprimento da sentença proferida nos autos, podendo se manifestar, caso tenha interesse, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo observadas as cautelas de praxe.

Cumpra-se.

I.

2009.63.13.000098-7 - JOSE LOPES DA SILVA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.

Cumpra-se o v. acórdão.

2009.63.13.000147-5 - REGINA LUCIA DA SILVA MORAES (ADV. SP265575 - ANDRÉA PINHEIRO GRANGEIRO DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Embora devidamente intimada a parte autora não informou nos autos o efetivo levantamento do requisitório expedido nos

autos. Tendo em vista que não há qualquer providência a ser tomada pelo Juízo ou serventia, bem como o tempo decorrido desde a intimação da parte autora, determino a remessa dos autos ao arquivo.

Cumpra-se.

I.

2009.63.13.000450-6 - ANA PAULA MAGALHAES DE PAIVA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se o INSS do pedido de habilitação apresentado nos autos, podendo se manifestar, caso tenha interesse, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.

I.

2009.63.13.000483-0 - NAILDA DO CARMO DOS SANTOS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ciência ao réu da documentação apresentada pela parte autora nos autos.

Defiro o requerido pela parte autora no que tange a expedição de ofício a Clínica Ubaclin. Oficie-se requisitando cópia integral do prontuário médico da parte autora. Prazo: 20 (vinte) dias.

Tendo em vista a necessidade de se aguardar a resposta ao ofício a ser expedido, dê-se baixa na pauta de perícia médica e na pauta-extra designada.

Com o recebimento do prontuário médico, venham os autos conclusos para designação de nova data para a realização de

perícia e para conhecimento da sentença.

Cumpra-se.

I.

2009.63.13.000616-3 - VALDIR SHIGUEYOSHI ISHI (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO e ADV. SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES

SANTOS) :

Tendo em vista a manifestação da parte autora, remetam-se os autos a contadoria judicial para parecer nos termos da sentença proferida. Prazo: 30 (trinta) dias.

Após, venham os autos conclusos.

I.

2009.63.13.000646-1 - JOANA ROSALIA DOS SANTOS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL e

ADV. SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a manifestação apresentada pela parte autora, bem como ser de conhecimento deste Juízo que o sistema informatizado do JEF apresentou problemas técnicos em 30/09/09 e 01/10/09, o que pode ter acarretado dificuldade na consulta realizada pela i. patrona, visto que o laudo médico está devidamente protocolado e escaneado nos autos desde 16/09/2009.

Do exposto, devolvo o prazo de 10 (dez) dias para as partes se manifestarem sobre o laudo pericial psiquiátrico complementar.

Após, venham os autos conclusos para sentença.

I.

2009.63.13.000776-3 - JOSE SALVADOR DOS SANTOS (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os PPP's juntados aos autos pela parte autora em 28/08/2009, relativamente às empresas José Wanderley Miranda ME, Pavitu Pavimentação Ltda e Prefeitura de Itambé, não indicaram o médico ou engenheiro do Trabalho responsável pelo laudo técnico, nos termos do art. 68 do Decreto 3.048/99, pelo que não devem ser considerados.

Apresente a Contadoria novo parecer considerando na contagem de tempo de serviço o período laborado para a empresa Massaguaçu S/A, com exposição a ruído de 95 dB. Após, conclusos.

2009.63.13.000787-8 - SEVERINO ROSADO DA SILVA (ADV. SP224605 - SANDRO MAGALHÃES REIS ALBOK) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a forma de recebimento dos atrasados, se

por meio de ofício precatório - PRC ou por meio de requisitório de pequeno valor - RPV.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se pelo valor total apurado.

I.

2009.63.13.000804-4 - MARGARETH MARTINS BRAVO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO e ADV. SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS) :

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida, intime-se a CEF para que comprove seu cumprimento no que

tange a atualização determinada.

Após, venham os autos conclusos.

Cumpra-se.

I.

2009.63.13.000842-1 - MARTA LUCIA DE ANDRADE (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Primeiramente cumpre consignar que a parte autora foi devidamente cientificada em 21/07/2009 das datas das perícias designadas para 08/09/2009 e 14/09/2009, tempo mais do que suficiente para programar sua vinda e avisar o Juízo em caso de impossibilidade de comparecimento, o que não foi feito, tendo que ser intimada para justificar sua ausência.

Do exposto, admito, excepcionalmente, a justificativa apresentada e designo o dia 1º de dezembro de 2009, para a realização de perícia médica, especialidade cardiologia, com o Dr. André da Silva e Souza, e o dia 14 de dezembro de 2009, às 14:00 horas, para a realização de perícia médica, especialidade psiquiatria, com a Dra. Maria Cristina Nordi, ressaltando a impossibilidade de designação das perícias médicas no mesmo dia em face de incompatibilidade das agendas dos peritos.

As perícias serão realizadas neste Juizado, devendo a parte autora comparecer devidamente identificada e apresentar todos os exames e documentos médicos que possuir.

Designo, também, o dia 12 de janeiro de 2010, às 16:00 horas, para conhecimento da sentença, em caráter de pauta-extra.

Em caso de não comparecimento nas perícias médicas designadas, venham os autos conclusos para extinção.

Intime-se as partes e o MPF da presente decisão.

Cumpra-se.

2009.63.13.000851-2 - VALDINEI DE POLIVEIRA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO e ADV. SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS) :

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida, intime-se a CEF para que comprove seu cumprimento no que

tange a atualização determinada.

Após, venham os autos conclusos.

Cumpra-se.

I.

2009.63.13.000859-7 - MARIA FERNANDA DE ANDRADE AMBROSIO MOREIRA (ADV. SP190017 - GIULIANA ZEN

PETISCO DEL PORTO e ADV. SP189487 - CESAR ARNALDO ZIMMER e ADV. SP274605 - ERIKA CAROLINE ZIMMER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO e ADV. SP160834 - MARIA

CECÍLIA NUNES SANTOS) :

Trata-se de recurso interposto pelo réu em face da sentença proferida.

Processe-se o recurso.

Intime-se a parte autora para que, se entender cabível, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal. Cumpra-se.

I.

2009.63.13.000871-8 - MOISES SEBASTIAO DE SOUZA (ADV. SP172940 - MICHEL KAPASI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Primeiramente cumpre consignar que a parte autora foi devidamente cientificada em 28/07/2009 das datas das perícias designadas para 1º/09/2009 e 14/09/2009, tempo mais do que suficiente para programar sua vinda e avisar o Juízo em caso de impossibilidade de comparecimento, o que não foi feito, tendo que ser intimada para justificar sua ausência. Do exposto, admito, excepcionalmente, a justificativa apresentada e designo o dia 17 de novembro de 2009, para a realização de perícia médica, especialidade cardiologia, com o Dr. Paulo César Diniz, que será realizada na Avenida Major

Ayres, nº. 221, sala 04, centro, nesta cidade de Caraguatatuba, devendo a parte autora comparecer devidamente identificada e apresentar todos os exames e documentos médicos que possuir.

Designo, também, o dia 07 de dezembro de 2009, às 10:00 horas, para a realização de perícia sócio-econômica, com a Sra. Edna Garcia da Silva, que será realizada no endereço indicado como local de residência do autor pela referida perita.

Designo, finalmente, o dia 12 de janeiro de 2010, às 16:15 horas, para conhecimento da sentença, em caráter de pauta-extra.

Em caso de não comparecimento na perícia médica designada ou ausência da residência no dia da perícia sócio-econômica, venham os autos conclusos para extinção.

Defiro em parte a manifestação apresentada pelo MPF, devendo a Secretaria providenciar a anexação aos autos do CNIS

da parte autora. Indefiro a intimação da parte conforme requerido pois estranho ao objeto da lide.

Providencie-se, também, a alteração do endereço cadastrado da parte autora, devendo constar o endereço e telefone indicados no comunicado social apresentado.

Intime-se as partes e o MPF da presente decisão.

Cumpra-se.

2009.63.13.000953-0 - OCTASILIO DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) :

1. Trata-se de processo objetivando a atualização do saldo de poupança no chamado plano Collor I. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição do feito nº 2009.63.13.000962-0, neste JEF de Caraguatatuba, com identidade de partes e assunto.

Verifico, porém, que naqueles autos o pedido versa sobre atualização de poupança pela aplicação dos índices dos chamado Plano Collor II. Distinto, portanto, o pedido. Desta forma, o presente feito deve ter seu regular prosseguimento.

2. Cite-se.

2009.63.13.001153-5 - YAEKO ANDO (ADV. SP040779 - HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a documentação apresentada pela parte autora pela qual se verifica que ingressou com requerimento administrativo em 23/09/2009, após a distribuição do feito, aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias, devendo a parte autora informar o Juízo quanto ao resultado do procedimento administrativo.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para deliberação.

Dê-se baixa na pauta de audiências.

Cumpra-se.

I.

2009.63.13.001206-0 - HERMINIA MARIA FERNANDES (ADV. SP292497 - JULIANA DA SILVA CARLOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Retornaram os autos à conclusão em face da petição apresentada pela parte autora em 16/09/09 e ainda não apreciada pelo Juízo.

Defiro o requerido, devendo a secretaria providenciar o cadastramento das testemunhas arroladas e a expedição de mandado de intimação para comparecimento na audiência designada nos autos.

Cumpra-se.

I.

2009.63.13.001269-2 - ANIBAL PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Chamo o feito a ordem.

Considerando-se que o presente feito foi proposto em face do INSS, torno sem efeito o mandado de citação endereçado à

Caixa Econômica Federal.

Cite-se o INSS.

Intime-se a CEF dando ciência do teor da presente decisão.

Após, prossiga-se.

2009.63.13.001270-9 - JOSE NEDER DA SILVA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Chamo o feito a ordem.

Considerando-se que o presente feito foi proposto em face do INSS, torno sem efeito o mandado de citação endereçado à

Caixa Econômica Federal.

Cite-se o INSS.

Intime-se a CEF dando ciência do teor da presente decisão.

Após, prossiga-se.

2009.63.13.001310-6 - RENATO TAVARES DA SILVA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) :

Trata-se de processo que tem por objeto pedido de não incidência de imposto de renda sobre suplementação de aposentadoria paga pela PETROS.

O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição do feito nº 200963130000010, distribuído perante este Juizado, com identidade de partes e assunto.

Verifico, porém, que aquele feito foi extinto sem julgamento de mérito, não obstante, desta forma, o prosseguimento do presente processo.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável, tal como a impossibilidade de restituição do indébito, ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação por ocasião da prolação da

sentença.

Ciência às partes. Cite-se.

2009.63.13.001311-8 - ROSANGELA FATIMA DE CARVALHO SOUZA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Trata-se de pedido de declaração de não incidência de Imposto de Renda sobre valores recebidos a título de complementação de aposentadoria, com pedido de tutela antecipada para que a requerida consigne judicialmente os depósitos referentes ao imposto de renda.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação por ocasião da prolação da

sentença.

Ciência às partes.

2009.63.13.001313-1 - JOSE GERALDO DE OLIVEIRA CASTRO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) :

O sistema de verificação de prevenção apontou distribuição de processo(s) com identidade de partes, conforme termo

indicativo anexado aos autos.

Tendo em vista ser necessária a verificação das partes, do pedido e da causa de pedir do(s) processo(s) indicados antes do prosseguimento de presente feito, providencie a Secretaria anexação aos presentes autos de cópia da petição inicial e de eventual sentença proferida nos processos indicados, solicitando, se necessário, consulta de prevenção automatizada a outros Juízos, nos termos do Provimento COGE 68/2006.

Com a anexação determinada, venham os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

2009.63.13.001320-9 - MARTA APARECIDA CASTRO (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Providencie a parte autora cópia legível de seu RG.

Cite-se.

Int.

2009.63.13.001322-2 - SOLENE DE OLIVEIRA DE CASTRO (ADV. SP172960 - RODRIGO CÉSAR VIEIRA GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Trata-se de processo que tem por objeto a concessão/restabelecimento de benefício previdenciário de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez. O sistema eletrônico de prevenção apontou a existência de processos anteriormente distribuídos, com aparente identidade de partes e assunto, conforme Termo de Prevenção anexado aos autos virtuais. No entanto, os pedidos anteriores não obstam o prosseguimento do presente processo, uma vez que no presente caso questiona-se novo indeferimento/cessação administrativa.

Desta forma, por se tratar de benefício de trato sucessivo, no qual o transcorrer do tempo pode acarretar a alteração da situação fática, distintos são os pedidos, devendo o presente feito ter seu regular prosseguimento.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização de perícia médica, pois a prova técnica produzida no processo é determinante em casos que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, não tendo o juiz conhecimento técnico para formar sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença.

3. Cite-se. Intime-se.

2009.63.13.001329-5 - ISABEL ALVARES DA SILVA (ADV. SP200232 - LUCIANA APARECIDA DOS SANTOS FREITAS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

Conforme se verifica dos autos, dentre a documentação trazida pela parte autora, não foi apresentado comprovante de endereço.

Tendo em vista que tal comprovação é necessária para a verificação da competência deste Juizado, intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, documento comprobatório idôneo de endereço.

Com a apresentação do aludido documento, se em termos, prossiga-se o feito. Decorrido o prazo sem a apresentação do documento, ou havendo apresentação de documento que venha a gerar dúvidas, venham os autos conclusos para deliberação.

Int.

2009.63.13.001330-1 - ADELAIDE CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de pedido de benefício assistencial à pessoa portadora de deficiência com pedido de tutela antecipada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização das perícias médica e social já designadas, pois a prova técnica produzida no processo é determinante para verificar a deficiência, bem como a hipossuficiência econômica da parte autora.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua eventual reapreciação na ocasião em que for prolatada a sentença ao final.

Ciência às partes. Intime-se o MPF da audiência designada, bem como da presente decisão.

2009.63.13.001331-3 - MARIA DA CONCEICAO LEAL (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de pedido de benefício assistencial à pessoa portadora de deficiência com pedido de tutela antecipada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização das perícias médica e social já designadas, pois a prova técnica produzida no processo é determinante para verificar a deficiência, bem como a hipossuficiência econômica da parte autora.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua eventual reapreciação na ocasião em que for prolatada a sentença ao final.

Ciência às partes. Intime-se o MPF da audiência designada, bem como da presente decisão.

2009.63.13.001336-2 - RICARDO LUIZ BULARA (ADV. SP224605 - SANDRO MAGALHÃES REIS ALBOK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização de perícia médica, pois a prova técnica produzida no processo é determinante em casos que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, não tendo o juiz conhecimento técnico para formar sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença.

Ciência às partes.

2009.63.13.001338-6 - VICENTE CANDIDO (ADV. SP186603 - RODRIGO VICENTE FERNANDEZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de pedido de benefício de pensão por morte com pedido de tutela antecipada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação por ocasião da prolação da sentença.

Ciência às partes.

2009.63.13.001344-1 - BENEDITO COUTINHO DE OLIVEIRA (ADV. SP137688 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Trata-se de processo que tem por objeto a concessão de aposentadoria por idade. O sistema eletrônico de prevenção apontou a existência de processo anteriormente distribuído, com aparente identidade de partes e assunto, conforme Termo de Prevenção anexado aos autos virtuais.

No entanto, o feito anterior foi extinto sem julgamento de mérito, não obstante o prosseguimento do presente processo.  
2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, inclusive, a parte autora encontra-se recebendo benefício assistencial, o que afasta a alegação de dano irreparável.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença.

4. Deve ser ressaltado que no presente feito a parte autora questiona a concessão administrativa do benefício assistencial em detrimento da aposentadoria por idade. Assim, desnecessária a juntada de indeferimento administrativo expresso da aposentadoria por idade, considerando que a autarquia administrativa apenas concede o benefício assistencial nas hipóteses em que entende indevida a aposentadoria, estando, desta forma, implícito o indeferimento.

5. Cite-se. Intime-se.

2009.63.13.001354-4 - FLÁVIO GIRAUD (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Trata-se de processo que tem por objeto a concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez. O sistema eletrônico de prevenção apontou a existência de processos anteriormente distribuídos, com aparente identidade de partes e assunto, conforme Termo de Prevenção anexado aos autos virtuais.

No entanto, os pedidos anteriores não obstam o prosseguimento do presente processo, uma vez que no presente caso questiona-se novo indeferimento/cessação administrativa.

Desta forma, por se tratar de benefício de trato sucessivo, no qual o transcorrer do tempo pode acarretar a alteração da situação fática, distintos são os pedidos, devendo o presente feito ter seu regular prosseguimento.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito, considerando-se, inclusive, que encontra-se protegido pelo recebimento administrativo do auxílio-doença.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença.

3. Cite-se. Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA**  
**35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2009/6313000090**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELO JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA:**

UNIDADE CARAGUATATUBA

2009.63.13.000976-0 - LENY DAS GRACAS SELEGHIN LEITE (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em vista disso, declaro incompetente este Juizado

Especial para o conhecimento da causa e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099/95, a qual aplico subsidiariamente. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei nº. 9.099, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.13.000906-1 - IVANILDA COSTA SOUZA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o

pedido, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

À parte autora é facultada a possibilidade de recorrer da presente decisão, no prazo de 10 (dez) dias, devendo procurar, se assim desejar, a assistência de advogado, conforme Leis 9.099/95 c.c. 10.259/2001.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.13.000944-9 - JOSENITA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.13.000880-9 - ROSELY BARRETO DA SILVA (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.13.000903-6 - ALAN FERREIRA SOARES (REPRESENTADO) (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.13.001004-0 - ELOISIO ALEXANDRINO DE ALVARENGA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgando PROCEDENTE o pedido para a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em favor de ELOISIO ALEXANDRINO DE ALVARENGA, bem como a cessação do benefício auxílio acidente nº 36/533.743.224-5, conforme cálculos da Contadoria deste Juizado, que passam a integrar a presente sentença, conforme os seguintes parâmetros:

#### SÚMULA

PROCESSO: 2009.63.13.001004-0

AUTOR: ELOISIO ALEXANDRINO DE ALVARENGA

ASSUNTO : 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

NB: 5328907279

SEGURADO: ELOISIO ALEXANDRINO DE ALVARENGA

ESPÉCIE DO NB: 32 (aposentadoria por invalidez)

RMA: R\$ 497,10 (QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E DEZ CENTAVOS)

DIB: 13/12/2008

DIP: 01/10/2009

RMI: R\$ 490,63 (QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS)

DATA DO CÁLCULO: 22/10/2009

Outrossim, condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, que totalizam R\$ 2.508,43 (DOIS MIL QUINHENTOS E OITO

REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), atualizados até outubro de 2009. Também condeno o INSS ao ressarcimento dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal (art. 20 do CPC). O cálculo da atualização monetária segue o disposto na Súmula nº 148 do E. STJ e na Súmula nº 8 do TRF da 3ª Região, combinadas com o art. 454 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (Resolução nº

561/2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal). Os juros moratórios são contados a partir da citação e fixados à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos

termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

Considerando que o momento da prolação de sentença é oportuno para distribuir o ônus do tempo do processo, com vistas a salvaguardar a eficácia do princípio constitucional da razoável duração do processo e ao mesmo tempo privilegiar o direito provável em detrimento do improvável, demonstrada a verossimilhança das alegações do autor e diante do caráter alimentar da verba pleiteada, nos termos do art. 273, § 4º, do CPC ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL para determinar ao INSS que conceda, a partir de 01/10/2009 (DIP), o benefício de aposentadoria por invalidez, de acordo com os parâmetros acima estabelecidos. A concessão da tutela antecipada não implica o pagamento de atrasados referentes a meses anteriores.

Oficie-se à APS responsável para fins de implantação do benefício no prazo máximo de 15 (quinze) dias e cessação do benefício de auxílio acidente, conforme definido nesta sentença.

Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.13.000843-3 - FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgando PROCEDENTE o pedido de restabelecimento do benefício de auxílio-doença em favor de FRANCISCO DOS SANTOS, conforme cálculos da Contadoria deste Juizado, que passam a integrar a presente sentença, conforme os seguintes parâmetros:

#### SÚMULA

PROCESSO: 2009.63.13.000843-3

AUTOR: FRANCISCO DOS SANTOS

ASSUNTO : 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

NB: 5329443888

SEGURADO: FRANCISCO DOS SANTOS

ESPÉCIE DO NB: 31

RMA: R\$ 818,66 (OITOCENTOS E DEZOITO REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS)

DIB ANTERIOR: 05/11/2008

DIB NOVA: 22/04/2009

DIP: 01/10/2009

RMI: R\$ 808,00 (OITOCENTOS E OITO REAIS)

DATA DO CÁLCULO: 20/10/2009

O benefício deverá ser mantido enquanto pendente o estado de incapacidade (prazo mínimo de seis meses), garantindo-se à Autarquia Previdenciária o direito de reavaliar o segurado pelos critérios que entender cabíveis, observado o disposto no art. 101 da lei 8.213/91.

Outrossim, condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, que totalizam R\$ 4.477,16 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E

SETENTA E SETE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), atualizados até outubro de 2009, conforme parecer da Contadoria. Também condeno o INSS ao ressarcimento dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal (art. 20

do CPC). O cálculo da atualização monetária segue o disposto na Súmula nº 148 do E. STJ e na Súmula nº 8 do TRF da 3ª Região, combinadas com o art. 454 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal). Os juros moratórios são contados a partir da citação e fixados à razão de

1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

Considerando que o momento da prolação de sentença é oportuno para distribuir o ônus do tempo do processo, com vistas a salvaguardar a eficácia do princípio constitucional da razoável duração do processo e ao mesmo tempo privilegiar

o direito provável em detrimento do improvável, demonstrada a verossimilhança das alegações do autor e diante do nítido caráter alimentar da verba pleiteada, nos termos do art. 273, § 4º, do CPC ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL para determinar ao INSS que conceda, a partir de 01/10/2009 (DIP), o benefício de auxílio-doença, de acordo com os parâmetros acima estabelecidos, com a ressalva de que o pagamento do benefício pelo INSS deverá ser condicionado, no que couber, à observância das cautelas previstas nos arts. 415 e 416 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 20/2007. A concessão da tutela antecipada não implica o pagamento de atrasados referentes a meses anteriores.

Oficie-se à APS responsável para fins de implantação do benefício no prazo máximo de 15 (quinze) dias, conforme definido nesta sentença.

Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.13.000943-7 - BENEDICTO CASTORINO DOS SANTOS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgando PROCEDENTE o pedido para a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em favor de BENEDICTO CASTORINO DOS SANTOS conforme cálculos da Contadoria deste Juizado, que passam a integrar a presente sentença, conforme os seguintes parâmetros:

#### SÚMULA

PROCESSO: 2009.63.13.000943-7

AUTOR: BENEDICTO CASTORINO DOS SANTOS

ASSUNTO : 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

NB: 5292629096

SEGURADO: BENEDICTO CASTORINO DOS SANTOS

ESPÉCIE DO NB: 32 (aposentadoria por invalidez)

RMA: R\$ 924,21 (NOVECIENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS)

DIB: 01/03/2009

DIP: 01/10/2009

RMI: R\$ 924,21 (NOVECIENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS)

DATA DO CÁLCULO: 21/10/2009

Outrossim, condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, que totalizam R\$ 6.661,04 (SEIS MIL SEISCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E QUATRO CENTAVOS), atualizados até outubro de 2009. Também condeno o INSS ao ressarcimento dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal (art. 20 do CPC). O cálculo da atualização monetária segue o disposto na Súmula nº 148 do E. STJ e na Súmula nº 8 do TRF da 3ª Região, combinadas com o art. 454 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (Resolução nº

561/2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal). Os juros moratórios são contados a partir da citação e fixados à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos

termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

Considerando que o momento da prolação de sentença é oportuno para distribuir o ônus do tempo do processo, com vistas a salvaguardar a eficácia do princípio constitucional da razoável duração do processo e ao mesmo tempo privilegiar o direito provável em detrimento do improvável, demonstrada a verossimilhança das alegações do autor e diante do nítido caráter alimentar da verba pleiteada, nos termos do art. 273, § 4º, do CPC ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL para determinar ao INSS que conceda, a partir de 01/10/2009 (DIP), o benefício de aposentadoria por invalidez, de acordo com os parâmetros acima estabelecidos. A concessão da tutela antecipada não implica o pagamento de atrasados referentes a meses anteriores.

Oficie-se à APS responsável para fins de implantação do benefício no prazo máximo de 15 (quinze) dias, conforme definido nesta sentença.

Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.13.000972-3 - TITO HENRIQUE DATOVO (ADV. SP186603 - RODRIGO VICENTE FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso e abraçando como razão de decidir o conteúdo do v. acórdão supra mencionado, julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I, do CPC, motivo pelo qual condeno o INSS na obrigação de fazer consistente em recalcular (revisar) a aposentadoria por invalidez, que passará a ter renda mensal inicial (RMI) de R\$ 1.157,38 (UM MIL CENTO E CINQUENTA E SETE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) e renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.396,25 (UM MIL TREZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS). Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças das prestações vencidas no valor de R\$ 10.469,39 (DEZ MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS). Expeça-se ofício requisitório, após o trânsito em julgado desta sentença, bem como ofício para a implantação do benefício. Sem honorários advocatícios e custas. P.R.I.

2009.63.13.001006-3 - BENEDITO BARRETO DE OLIVEIRA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Conforme cálculos da Contadoria deste Juizado, que passam a integrar a presente sentença, condeno o INSS à implantação do benefício assistencial em favor da autora BENEDITO BARRETO DE OLIVEIRA, de acordo com os seguintes parâmetros:

#### SÚMULA

PROCESSO: 2009.63.13.001006-3

AUTOR: BENEDITO BARRETO DE OLIVEIRA

ASSUNTO : 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

NB: 5334405468

SEGURADO: BENEDITO BARRETO DE OLIVEIRA

ESPÉCIE DO NB: 88

RMA: R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS)

DIB: 15/10/2008

DIP: 01/10/2009

RMI: R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS)

Também condeno o INSS ao ressarcimento dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal (art. 20 do CPC) e ao pagamento dos atrasados, devidos desde a DIB até a data da implantação do benefício (DIP), no valor de R\$ 5.338,87 (CINCO MIL TREZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), atualizado até outubro

de 2009, conforme cálculos anexados aos autos virtuais e elaborados de acordo com a Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal - DOU de 05/07/2007, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.

Presentes os requisitos necessários à outorga do benefício pleiteado, é de se concluir pela presença, na hipótese, dos requisitos necessários à antecipação da tutela, nos termos do art. 273 do CPC. A verossimilhança das alegações está demonstrada na fundamentação supra, ao passo que a situação de dano irreparável ou de difícil reparação desponta pelo nítido caráter alimentar da verba pleiteada. Dessa maneira, tendo em vista que a tutela antecipada é mecanismo apropriado para distribuir entre as partes o ônus do tempo do processo e, ao mesmo tempo, privilegiar o direito provável em

destrimento do improvável, ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL com o específico propósito de determinar que o INSS

implante o benefício assistencial, nos moldes acima delineados, com DIP (data do início do pagamento) em 01/10/2009, no prazo máximo de 15 (quinze) dias. O deferimento da tutela antecipada não implica pagamento de atrasados referentes a

meses anteriores. Oficie-se imediatamente ao INSS para que, no prazo acima estipulado, comprove por meio de documentação idônea a implantação do benefício.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório, no atinente aos atrasados.  
Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.13.001003-8 - LEONILDE PEREIRA DE MENEZES (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgando PROCEDENTE o pedido e condenando o INSS a implantar o benefício de auxílio-acidente em favor de LEONILDE PEREIRA DE MENEZES, conforme cálculos da Contadoria deste Juizado, que passam a integrar a presente sentença, conforme os seguintes parâmetros:

#### SÚMULA

PROCESSO: 2009.63.13.001003-8

AUTOR: LEONILDE PEREIRA DE MENEZES

ASSUNTO : 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

NB: 5299510779

SEGURADO: LEONILDE PEREIRA DE MENEZES

ESPÉCIE DO NB:

RMA: R\$ 232,50 (DUZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

DIB: 16/06/2009

DIP: 01/10/2009

RMI: R\$ 232,50 (DUZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

DATA DO CÁLCULO: 21/10/2009

Outrossim, condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, que totalizam R\$ 830,82 (OITOCENTOS E TRINTA REAIS E

OITENTA E DOIS CENTAVOS), atualizados até outubro de 2009. Também condeno o INSS ao ressarcimento dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal (art. 20 do CPC). O cálculo da atualização monetária segue o disposto na Súmula nº 148 do E. STJ e na Súmula nº 8 do TRF da 3ª Região, combinadas com o art. 454 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal). Os juros moratórios são contados a partir da citação e fixados à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406

do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

Considerando que o momento da prolação de sentença é oportuno para distribuir o ônus do tempo do processo, com vistas a salvaguardar a eficácia do princípio constitucional da razoável duração do processo e ao mesmo tempo privilegiar

o direito provável em detrimento do improvável, demonstrada a verossimilhança das alegações do autor e diante do nítido

caráter alimentar da verba pleiteada, nos termos do art. 273, § 4º, do CPC ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL para

determinar ao INSS que conceda, a partir de 01/10/2009 (DIP), o benefício de auxílio-acidente, de acordo com os parâmetros acima estabelecidos, com a ressalva de que o pagamento do benefício pelo INSS deverá ser condicionado, no que couber, à observância das cautelas previstas nos arts. 415 e 416 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 20/2007. A concessão da tutela antecipada não implica o pagamento de atrasados referentes a meses anteriores.

Oficie-se à APS responsável para fins de implantação do benefício no prazo máximo de 15 (quinze) dias, conforme definido nesta sentença.

Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.13.000977-2 - SEVERINO ALVES DA SILVA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando o parecer da Contadoria e para viabilizar a elaboração de cálculos por parte do auxiliar do Juízo, oficie-se o posto do INSS responsável pelo benefício para que forneça, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do PA nº. 32/010.255.207-0, com DIB em 30/06/1971, bem como do benefício originário - NB 101.780.570-6 (conforme CONBAS). Sobrevindo o PA, tornem os autos conclusos para designação de nova data para a prolação da sentença. Cumpra-se. Int.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

## JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

#### 36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

#### EXPEDIENTE Nº 0658/2009

2005.63.14.002064-3 - FABIO VALE DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO);

AURÉLIA VALE DE ALMEIDA(ADV. SP112845-VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO); FABIO VALE DE ALMEIDA(ADV.

SP112845-VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Vistos. Tendo em vista o trânsito em julgado do presente feito, providencie o (a) autor (a), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, cópia do seu CPF, visando a expedição de RPV. Decorrido referido prazo sem manifestação, conclusos. Intime-se.

2006.63.14.004124-9 - ANTONIO FERNANDES SOBRINHO (ADV. SP181986 - EMERSON APARECIDO DE AGUIAR)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista a petição e os documentos anexados ao presente feito em 17/02/2009, e verificando-se que o INSS permaneceu inerte, embora devidamente intimado para se manifestar a respeito do requerimento para habilitação de herdeiro, defiro a habilitação da herdeira, Sra. Idalina Ana Miranda, mãe do autor. Por conseguinte, determino ao setor de protocolo/distribuição deste Juizado que promova a inclusão da herdeira no pólo ativo da presente relação jurídica. Na seqüência, conclusos para sentença. Intimem-se e cumpra-se.

2007.63.14.001324-6 - ANTONIO CARLOS BRAZ DE OLIVEIRA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Verifico que a empresa GUEBARA E

BORGONOVÍ ENGENHARIA INDÚSTRIAL E COMERCIAL LTDA., anexou aos autos, em 18/09/2008, LTCAT - Laudo

Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - em cumprimento ao quanto determinado em decisão de 26/06/2008.

Trata-se, no entanto, o referido documento, de laudo técnico coletivo que não discrimina as atividades exercidas pela parte autora. Assim, oficie-se a empresa ora mencionada (GUEBARA E BORGONOVÍ ENGENHARIA INDÚSTRIAL E

COMERCIAL LTDA., situada à Rua 13 de Maio, 271, Catanduva/SP) para, em 15 (quinze) dias, encaminhar a este Juízo

formulário, nos termos da legislação previdenciária, onde conste o tipo de máquina com a qual a parte autora trabalhava.

Cumpra-se. Intimem-se.

2007.63.14.001348-9 - PAULO CESAR LEAO DIAS (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o trânsito em julgado do

presente feito, providencie o (a) autor (a), no prazo de 20 (vinte) dias, a regularização de seu CPF junto à Secretaria da Receita Federal, visando a expedição de RPV/PREC. Decorrido referido prazo sem manifestação, conclusos. Intime-se.

2007.63.14.003083-9 - ANTONIO LAURENTINO VENANCIO (ADV. SP195286 - HENDERSON MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Inicialmente, deixo de apreciar

o pedido formulado pela autarquia ré através da petição anexada em 08.10.2009, uma vez que, conforme determinado na

r. sentença proferida no presente feito, eventual suspensão do benefício deverá ser efetuada no âmbito administrativo.

De outro vértice, tendo em vista que em 20/10/2009 a parte autora anexou novo instrumento de mandato, entendo que operou-se a "revogação tácita" daquele acostado junto à inicial, consoante remansosa jurisprudência: "PROCESSO CIVIL. JUNTADA DE NOVA PROCURAÇÃO AOS AUTOS. REVOGAÇÃO TÁCITA DO MANDATO ANTERIOR.

PRECEDENTES DO TJDF E DO STJ. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. 1. OCORRE A REVOGAÇÃO TÁCITA DO

MANDATO JUDICIAL QUANDO A PARTE JUNTA NOVA PROCURAÇÃO AOS AUTOS SEM FAZER QUALQUER

REFERÊNCIA À PROCURAÇÃO ANTERIOR, CONFORME PRECEDENTES DO TJDF E DO STJ. 2. RECURSO NÃO-

CONHECIDO" (TJDFT - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do DF - ACJ82399 DF - rel. Arnoldo

Camano de Assis - j. 04/04/2000 - DJU 19/10/2000). Assim, determino à Secretaria deste Juizado que efetue a regularização do cadastro do advogado da parte autora no sistema processual. Dê-se vista ao novo patrono da parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, caso nada seja requerido, archive-se o presente feito. Intime-se e cumpra-se. 2007.63.14.003594-1 - MARCOS ANTONIO ROSALEM (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o trânsito em julgado do presente feito, providencie o (a) autor (a), no prazo de 20 (vinte) dias, a regularização de seu CPF junto à Secretaria da Receita Federal, visando à expedição de PRECATÓRIO. Decorrido referido prazo sem manifestação, conclusos. Intime-se. 2007.63.14.003909-0 - FERNANDA DOS REIS (ADV. SP253724 - SUELY SOLDAN DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o trânsito em julgado do presente feito, providencie o (a) autor (a), no prazo de 20 (vinte) dias, a regularização de seu CPF junto à Secretaria da Receita Federal, visando a expedição de RPV. Decorrido referido prazo sem manifestação, conclusos. Intime-se. 2008.63.14.004490-9 - DONIZETE BORGES (ADV. SP089886 - JOAO DANIEL DE CAIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Tendo em vista o depósito judicial anexado pela parte autora - executada (03/09/2009), visando o cumprimento da obrigação imposta pela r. sentença (litigância de má-fé), oficie-se ao PAB-CEF (JEF), para que seja liberado referido depósito em favor da parte exequente (CEF). Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, nada requerendo a CEF, aguarde-se o comunicado do PAB sobre o pagamento (levantamento) do depósito, por 30 (trinta) dias, para posterior arquivamento do feito. Intimem-se. 2008.63.14.004888-5 - LINOEL VALSECHI (ADV. SP089886 - JOAO DANIEL DE CAIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Tendo em vista o depósito judicial anexado pela parte autora - executada (03/09/2009), visando o cumprimento da obrigação imposta pela r. sentença (litigância de má-fé), oficie-se ao PAB-CEF (JEF), para que seja liberado referido depósito em favor da parte exequente (CEF). Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, nada requerendo a CEF, aguarde-se o comunicado do PAB sobre o pagamento (levantamento) do depósito, por 30 (trinta) dias, para posterior arquivamento do feito. Intimem-se. 2008.63.14.004889-7 - EDILSON TUCI VERONEZE (ADV. SP089886 - JOAO DANIEL DE CAIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Tendo em vista o depósito judicial anexado pela parte autora - executada (03/09/2009), visando o cumprimento da obrigação imposta pela r. sentença (litigância de má-fé), oficie-se ao PAB-CEF (JEF), para que seja liberado referido depósito em favor da parte exequente (CEF). Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, nada requerendo a CEF, aguarde-se o comunicado do PAB sobre o pagamento (levantamento) do depósito, por 30 (trinta) dias, para posterior arquivamento do feito. Intimem-se. 2008.63.14.005204-9 - GERALDA APARECIDA FIGUEIREDO PRADELA (ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Converto o julgamento em diligência. Com o escopo de apurar a renda do grupo familiar, intime-se a parte autora para anexar no processo, no prazo de 10 (dez) dias, cópia atualizada de documento que comprove o rendimento de sua filha Srª. Daniela Figueiredo Pradela. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se. 2009.63.14.000095-9 - LUIZ CARLOS HIRO SASSAKI (ADV. SP158644 - DEMIS BATISTA ALEIXO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Tendo em vista o teor da petição anexada em 22/09/2009 pela parte autora, assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para que a CEF providencie a anexação dos extratos relativos às contas poupança n.º 1608.013.00019683-5 e n.º 0249.013.0007924903. Intime-se. 2009.63.14.000748-6 - BENEDITA ANTONIO DE MORAIS (ADV. SP218225 - DÊNIS RANGEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o trânsito em julgado do presente feito, providencie o (a) autor (a), no prazo de 20 (vinte) dias, a regularização de seu CPF junto à Secretaria da Receita Federal, visando a expedição de RPV. Decorrido referido prazo sem manifestação, conclusos. Intime-se. 2009.63.14.001743-1 - AMADO LUIZ BORGES (ADV. SP089886 - JOAO DANIEL DE CAIRES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista que até o presente momento não houve

o cumprimento da r. decisão proferida por este Juízo em 05.08.2009 (anexação de cópia da sentença e do acórdão), assinalo o prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias para que a parte autora cumpra integralmente mencionada decisão. Após, com a anexação dos documentos, cite o INSS para resposta. Na inércia da parte autora, conclusos para extinção. Intime-se.

2009.63.14.002137-9 - JOSE RICARDO DO NASCIMENTO (ADV. SP219410 - ROBERTO CARLOS VICENTIM) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Defiro o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, conforme requerido na inicial. Intime-se.

2009.63.14.003196-8 - JULIO CESAR LARANJA E OUTRO ( SEM ADVOGADO); DARCI CRAVEIRO DA ROCHA

LARANJA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Tendo

em vista o constante da certidão exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência

de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.14.003487-8 - LUCIA TAEKO YOSHIOKA ITO E OUTRO ( SEM ADVOGADO); VICTOR AKIRA ITO X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Tendo em vista o constante

da certidão exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se.

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

#### **36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **EXPEDIENTE Nº 0659/2009**

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste sobre o laudo anexado.

Prazo 10 (dez) dias.

2009.63.14.001337-1 - EURICLES PASTORI (ADV. SP219324 - DAVIS GLAUCIO QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.001400-4 - LEONARDA DE OLIVEIRA SUENSON (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.001535-5 - LEIDE LAURA DIAS (ADV. SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO e ADV. SP156288 -

ANDRÉ LUIZ BECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.001543-4 - JOSEFA DEARO DE MARCHI (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.001549-5 - MARIA ROSA DA SILVA CELI (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.001837-0 - IZAURA DA SILVA BITENCOURT (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002096-0 - MARCOS CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002489-7 - MARIA HELENA TREVIZAN (ADV. SP083199 - ROSANGELA BAPTISTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002689-4 - ONOFRE TAMBURI (ADV. SP151614 - RENATO APARECIDO BERENGUEL e ADV. SP062052

- APARECIDO BERENGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.003005-8 - NAIR FERNANDES BERTACCO (ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).  
2009.63.14.003106-3 - FLORIVAL LUIZ OTTOBONI (ADV. SP153437 - ALECSANDRO DOS SANTOS) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).  
2009.63.14.003113-0 - ROGERIO PERPETUO SOARES (ADV. SP210335 - RICARDO APARECIDO CACCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).  
2009.63.14.003116-6 - RICARDO FRANCISCO MAIORANO (ADV. SP186743 - JORGE CRISTIANO FERRAREZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).  
2009.63.14.003121-0 - CLEUSA MARIA SALVADOR ZILI (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).  
2009.63.14.003128-2 - EDSON FRANCISCO ROCHA (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).  
2009.63.14.003133-6 - ALICE GABRIEL DOS SANTOS (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**  
**36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**EXPEDIENTE Nº 0660/2009**  
A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA,  
Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** a parte autora para que fique ciente da interposição de recurso pela autarquia ré (INSS), bem como para que se manifeste no prazo legal de 10 (dez) dias (contra-razões).  
2006.63.14.002895-6 - JOAO CARLOS ANTONIO (ADV. SP236773 - DOUGLAS SIQUEIRA GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).  
2007.63.14.002694-0 - NEIDE ARCO NAVERO CARDOSO (ADV. SP238989 - DANILLO GUSTAVO MARCHIONI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).  
2007.63.14.002727-0 - DIORANDE BALDAN (ADV. SP140020 - SINARA DINARDI PIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).  
2007.63.14.002786-5 - JOSE MANOEL SALA FERNANDES (ADV. SP119109 - MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**  
**36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**EXPEDIENTE Nº 0661/2009**  
A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA  
Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se cientifique quanto à expedição de RPV (REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - PROPOSTA 11/2009) ou PRC (PRECATÓRIO - PROPOSTA 2011), conforme documento anexado ao presente feito.  
2005.63.14.000128-4 - MARIA PALADINI DOMINGOS (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).  
2005.63.14.002459-4 - DEJAIR APARECIDO FANELA (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES e ADV. SP144034 - ROMUALDO VERONEZE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).  
2005.63.14.003109-4 - VICENTE PEREIRA (ADV. SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).  
2005.63.14.004118-0 - JOSE FRIGERIO (ADV. SP062052 - APARECIDO BERENGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).  
2006.63.14.000110-0 - JOAO GARBAS E OUTROS (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN); ANTONIO

GARBAS NETO ; MARIA APARECIDA GARBAS LUIZ ; ADAO GARBAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.000424-1 - JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP240632 - LUCIANO W. CREDENDIO TOMANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.001707-7 - ADRIANA ROSA PRACONI (ADV. SP181234 - THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.002337-5 - TEREZA DE LIMA ANTONIASSI (ADV. SP119109 - MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.004043-9 - JERACI RODRIGUES DA SILVA ANTONIO (ADV. SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.000456-7 - AURELIO MANFREDO (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.001020-8 - JOSEFA PINHEIRO DE AZEVEDO GASPARINI ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.002982-5 - ADAO APARECIDO ROZA (ADV. SP103008 - JOSE LUIS BOCCHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.003243-5 - DIRCE CORTILHO (ADV. SP132720 - MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.003298-8 - MARIA EDUARDA MOREIRA RAINHO E OUTRO ( SEM ADVOGADO); ALINE LUCIANA MOREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.003852-8 - MARIA APARECIDA QUEIROZ GORZONI (ADV. SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.004173-4 - APPARECIDA DE POLI FERREIRA (ADV. SP109299 - RITA HELENA SERVIDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.000342-7 - ROGERIO FERNANDO DODORICO (ADV. SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.000792-5 - ROBSON FERNANDES DE ARAGAO COSTA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.001716-5 - WALDEMAR ADILÇO DIAS (ADV. SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.002283-5 - SEBASTIÃO BARRERA BALASTEGUIM ROBERTO (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.002937-4 - LUIZ CLAUDINO DA SILVA (ADV. SP258835 - RODRIGO EDUARDO JANJOPI e ADV. SP138849 - ZILDA TERUE FUZITA PERSIGUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.004591-4 - DIRCE DOMICIANO (ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.000466-7 - APARECIDA MASSANI (ADV. SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.000644-5 - JUSTINA MIOTO FINASSI (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.000648-2 - TEREZINHA GALINA DOMINGUES (ADV. SP240320 - ADRIANA RIBEIRO BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.000776-0 - JOSE CASSIANO DOS SANTOS (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.000932-0 - SIMONE ANGELO (ADV. SP233750 - LETÍCIA ROGOLDI BONJARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.001078-3 - LEDA APARECIDA VIDOTI DAMACENO (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES

OLIANI  
FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).  
2009.63.14.001604-9 - MAURO DE CASTRO EVANGELISTA DA CRUZ (ADV. SP120954 - VERA APARECIDA  
ALVES)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**  
**10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**EXPEDIENTE Nº 2009/6315000441**

**UNIDADE SOROCABA**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.**

**Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

2009.63.15.011084-1 - ALINE GODOY DOS SANTOS (ADV. SP224759 - ISAAC COSTA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; MARCOS RICARDO COSTA ;  
BRENDA GODOY MACHADO COSTA .

2009.63.15.010983-8 - JOAO BENEDITO DIAS FERRAZ (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.15.010657-6 - EMILSON FLORIANO (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de litispendência,  
EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e declaro extinto o processo, com julgamento de mérito. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

2009.63.15.010630-8 - IRINEU DIAS DA MOTA (ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.010700-3 - JOSE ROQUE ZANARDO (ADV. SP123340 - SANDRA REGINA PESQUEIRA BERTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim sendo, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.**

2009.63.15.010555-9 - NELSON CORREA DE ALBUQUERQUE (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.010698-9 - ORLANDO FRANCISCO ZUCCA (ADV. SP123340 - SANDRA REGINA PESQUEIRA BERTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.010702-7 - CLAUDINEI ANDRADE LOURENÇO (ADV. SP225235 - EDILAINE APARECIDA CREPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.010538-9 - DAVI APARECIDO DA SILVA (ADV. SP232041 - ANTONIO MARCOS DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.010429-4 - ROQUE LEITE DE MEIRA (ADV. SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.010428-2 - WALDEMAR LUNGWITZ (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.010829-9 - IZAAC SOARES DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.010539-0 - HENRIQUE BALDIBIA LOPES (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.010779-9 - LAZARA BELFORT RIBEIRO ARANTES (ADV. SP187772 - GUILHERME FELIPE VENDRAMINI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.010424-5 - AUGUSTO GOMES DA CUNHA (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.010425-7 - JOSE DOMINGOS CAVICHIOLI (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.010629-1 - MARIA THEREZINHA PAZ (ADV. SP028524 - RUBENS ROSA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.010569-9 - LUIZ ANTONIO DIAS (ADV. SP037679 - LUIZ ANTONIO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.010707-6 - TAKIFE CUNNACIA ALMEIDA (ADV. SP052815 - TAKIFE CUNACCIA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.010773-8 - RACHEL GOTTSFRITZ (ADV. SP217403 - RODRIGO CAZONI ESCANHOELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.010837-8 - JOSÉ JOÃO PEREIRA (ADV. SP146054 - DANIEL DIAS DE MORAES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.010421-0 - MARIA THEREZA BERNARDI BELMONTE (ADV. SP219243 - SONIA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.010500-6 - LUIZ SANTOS MATIAZZO (ADV. SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.010827-5 - ALBERTINA NOGUEIRA FAVERO (ADV. SP091857 - CELIA MARIA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.010661-8 - VITORIO ZANETTI (ADV. SP114835 - MARCOS PARUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.010881-0 - MANOEL DA SILVA (ADV. SP039347 - RICARDO LOPES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos, e declaro extinto o processo, com julgamento de mérito. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.010839-1 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.010873-1 - CICERO PORANGABA DE MACEDO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.010874-3 - MARIA DE LOURDES VIEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.15.010838-0 - JUCIMARA NATALIA RODRIGUEZ DE JESUS THOME (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

A parte autora, pretendendo recorrer desta sentença, fica ciente de que seu prazo é de 10 (dez) dias, e que deverá, caso não possua, constituir advogado para a fase recursal.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.15.013378-2 - JULIANO RODRIGUES TIBURCIO (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder ao Sr. JULIANO RODRIGUES TIBURCIO, o benefício assistencial de amparo ao portador de deficiência, com renda mensal atual (RMA) no valor de um salário mínimo vigente, correspondente a R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), na competência de 09/2009, com DIP em 01/10/2009 a partir do laudo social, ou seja, 14/03/2008 (DIB).

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 3.165,97 (TRÊS MIL CENTO E SESSENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 09/2009 e acrescidas de juros moratórios, observada prescrição quinquenal, conforme parecer

anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício assistencial - deficiente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21, da Lei n.º 8.742/93.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Intime-se o órgão do Ministério Público Federal desta decisão.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.003339-1 - FÁBIO EDUARDO NEGRINI FERRO (ADV. SP199381 - FELIPE JOSÉ NEGRINI FERRO)  
X  
UNIÃO FEDERAL (AGU) ; UNIÃO FEDERAL (PFN) . Ante o exposto, acolho os embargos de declaração e  
RETIFICO o  
dispositivo da sentença

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA  
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
EXPEDIENTE 2009/6315000442**

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/10/2009**

**UNIDADE: SOROCABA**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

PROCESSO: 2009.63.15.010875-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FATIMA DE JESUS CARDOSO  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/12/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.010877-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALTINO LOURENÇO DA SILVA  
ADVOGADO: SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/12/2009 17:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.010879-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MESSIAS DE JESUS LIMA  
ADVOGADO: SP097073 - SIDNEY ALCIR GUERRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/11/2009 09:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.010880-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIA MARIA DE ARAUJO EUFRASIO  
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/11/2009 10:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.010882-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ODETE HENRIQUE PINOTI  
ADVOGADO: SP169804 - VERA LUCIA VIEIRA DIAS BARRIENTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/11/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.010884-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SERGIO DONIZETI MRACINA  
ADVOGADO: SP079448 - RONALDO BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/11/2009 10:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.010885-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BATISTA DE ALMEIDA PINTO  
ADVOGADO: SP039347 - RICARDO LOPES DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/11/2009 11:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.010886-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITA APARECIDA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP133930 - JOAO AUGUSTO FAVERO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/11/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.010887-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO PEDRO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/11/2009 11:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.010892-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON DELPHINO  
ADVOGADO: SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/11/2009 08:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.010893-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAURÍCIO SCARASSATTI  
ADVOGADO: SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/12/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.010894-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SAMUEL DOS SANTOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/11/2009 09:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.010895-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARODI ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.010896-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANUEL FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/11/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.010897-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BRAULINO ZANETI  
ADVOGADO: SP252224 - KELLER DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/03/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.010898-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/12/2009 09:45:00

PROCESSO: 2009.63.15.010899-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCINDA DE SOUZA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP110942 - REINALDO JOSE FERNANDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/09/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.010900-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NELY EUGENIO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/11/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.010901-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO SERGIO FAGUNDES  
ADVOGADO: SP080099 - JULIETA ARRUDA LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/12/2009 10:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.010902-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARINA BEZERRA MAGALHAES  
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/12/2009 18:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.010903-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DAMAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/12/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.010904-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GENIVAL PAULO DA SILVA  
ADVOGADO: SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/11/2009 09:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.010905-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FLORISA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/11/2009 10:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.010906-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SHIRLEY TEREZINHA FERREIRA  
ADVOGADO: SP194126 - CARLA SIMONE GALLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/12/2009 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.010907-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TATIANE PERUCCI CAMARGO  
ADVOGADO: SP248229 - MARCELO ALVES RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.010908-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEIDE MARIA APARECIDA BARBOSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/11/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.010909-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: UDENILSON DA SILVA FELICIANO  
ADVOGADO: SP194126 - CARLA SIMONE GALLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/11/2009 10:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.010910-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CLEUSA DA COSTA DANIEL  
ADVOGADO: SP056718 - JOSE SPARTACO MALZONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/12/2009 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.010911-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DECIO BERTO  
ADVOGADO: SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.010912-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCOS ANTONIO DE TOLEDO  
ADVOGADO: SP080099 - JULIETA ARRUDA LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/11/2009 11:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.010913-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ODETE OLIVEIRA LOPES  
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.010915-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS HENRIQUE RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/12/2009 10:35:00

PROCESSO: 2009.63.15.010916-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NIVANDO DE NADAI  
ADVOGADO: SP224759 - ISAAC COSTA DO NASCIMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.010917-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSVALDO NUNES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP172790 - FELIPE AUGUSTO NUNES ROLIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.010918-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSEMEIRE ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP082954 - SILAS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.010919-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ROBERTO PEDROSA  
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.010920-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEVINO URSULINO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/12/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.010921-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE OLEGARIO MIRANDA DA SILVA  
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/10/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.010922-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REGINALDO BATISTA MARQUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/11/2009 11:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.010923-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA INEZ DELFINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/12/2009 16:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.010924-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TIHO SUENAGA

ADVOGADO: SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/10/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.010925-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO CESAR FLORES  
ADVOGADO: SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/10/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.010926-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO BELONI  
ADVOGADO: SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/10/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.010927-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOANA MARCELINA PEREIRA  
ADVOGADO: SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/10/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.010928-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ODAIR DE FREITAS RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.010929-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDO ALEXANDRE GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/12/2009 16:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.010930-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LUCIANO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/10/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.010931-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AMELIA MARIA ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP216863 - DEJANE MELO AZEVEDO RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.010932-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SULEIDE DE SOUZA ARAUJO  
ADVOGADO: SP056718 - JOSE SPARTACO MALZONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/12/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.010933-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZINHA NUNES TIBURCIO  
ADVOGADO: SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/12/2009 17:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.010934-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO TORO  
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/12/2009 17:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.010935-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SONIA DE FATIMA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/12/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.010939-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TERESINHA JOSINA MAIA  
ADVOGADO: SP067089 - ALBERTO VILHENA DURO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.010940-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DELMIZO RODRIGUES TRINDADE  
ADVOGADO: SP087100 - LUCIA MARIA DE MORAIS VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.010941-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NADIR FRANCISCO CARDOSO  
ADVOGADO: SP244131 - ELISLAINE ALBERTINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.010942-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VERIDIANA GARCIA DA COSTA  
ADVOGADO: SP244131 - ELISLAINE ALBERTINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/11/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.010943-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIO FARIA CAVALCANTE  
ADVOGADO: SP216306 - NELSON EDUARDO BITTAR CENCI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

### 3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.15.010914-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARA GALVAO RIBEIRO  
ADVOGADO: SP143079 - JOSE CARLOS MENDONCA MARTINS JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.010936-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE INACIO SOARES  
ADVOGADO: SP113003 - MARIA ELI PIRES DE CAMARGO GALLINA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/11/2009 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.010937-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VICENTE PENACHIO  
ADVOGADO: SP232113 - REINALDO MOREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.010938-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CONCEICAO BARBOSA  
ADVOGADO: SP181930 - NILZA VIEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 57  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 4  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 61

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/10/2009

UNIDADE: SOROCABA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.15.010944-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EUNICE ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.010945-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO DONIZETI MARIUSSO  
ADVOGADO: SP194870 - RAQUEL DE MARTINI CASTRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.010946-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA EDNA DOMINGUES DE JESUS  
ADVOGADO: SP274947 - ELENICE CECILIATO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/11/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.010947-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IZILDINHA DOMINGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP274947 - ELENICE CECILIATO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/11/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.010948-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO ANTONIO DOMINGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP274947 - ELENICE CECILIATO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.010949-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDILCEIA APARECIDA DOMINGUES  
ADVOGADO: SP274947 - ELENICE CECILIATO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.010950-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VICENTE FERREIRA COSTA  
ADVOGADO: SP085493 - ANTONIO CESAR VITORINO DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/11/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.010951-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE RODRIGUES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP249072 - REGIANE DE SIQUEIRA SOUZA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.010952-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: QUIRICO FELICE GORI  
ADVOGADO: SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.010953-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA BACCHIEGA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.010954-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO APARECIDO LEITE  
ADVOGADO: SP208673 - MANOEL HENRIQUE GIMENEZ ROLDAN  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.010955-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA LUIZ DE LIMA  
ADVOGADO: SP052047 - CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/11/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.010956-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANDRE DOS SANTOS SOUZA  
ADVOGADO: SP108614 - MARCO ANTÔNIO CARRIEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/12/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.010957-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EUZEBIO AFRANIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP194126 - CARLA SIMONE GALLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/11/2009 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.010958-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA FARIA GOMES  
ADVOGADO: SP069388 - CACILDA ALVES LOPES DE MORAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/11/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.010959-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CINIRA DE BARROS SILVA  
ADVOGADO: SP194126 - CARLA SIMONE GALLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/11/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.010960-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO GILBERTO FERRAZ DE SOUZA  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/12/2009 11:25:00

PROCESSO: 2009.63.15.010961-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EVANILDA SIMON POLI  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/11/2009 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.010962-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARGARETE APARECIDA VIOTTO  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/12/2009 11:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.010963-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSUÉ GALINDO  
ADVOGADO: SP248229 - MARCELO ALVES RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/11/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.010964-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDVALDO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.010965-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DORIVAL CATARINO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/11/2009 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.010966-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA MOTA  
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/11/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.010967-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLI DOS REIS OLIVEIRA

ADVOGADO: SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/11/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.010968-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALZIMARA APARECIDA DE FARIA MORRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/12/2009 18:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.010969-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO TIMOTEO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/12/2009 18:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.010970-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GUARACI DO AMARAL  
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/11/2009 16:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.010971-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SONIA MARIA DE CARVALHO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/12/2009 12:15:00

PROCESSO: 2009.63.15.010972-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE SELVINO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/12/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.010973-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ROBERTO FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/11/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.010974-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIONE DE SOUZA JARDIM  
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/12/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.010975-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BATISTA JOSE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/10/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.010977-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JACIRA ZAMBONINI CORREA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/11/2009 16:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.010979-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLENE MENDOLA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/11/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.010980-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GENIZETE DE ASSIS  
ADVOGADO: SP069388 - CACILDA ALVES LOPES DE MORAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/11/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.010983-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BENEDITO DIAS FERRAZ  
ADVOGADO: SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.010985-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SIDNEY PEIXOTO CASTANHO  
ADVOGADO: SP129377 - LICELE CORREA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.010986-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ANTONIA VIEIRA  
ADVOGADO: SP129377 - LICELE CORREA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.010988-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GISLENE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/12/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.010990-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA DA LUZ  
ADVOGADO: SP129377 - LICELE CORREA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.010992-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSANGELA DIAS CANINE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/01/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.010995-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA INEZ CORREA VICENTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/11/2009 17:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.010997-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EMICO HADA  
ADVOGADO: SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.010998-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DARCI APARECIDA BRUNIERI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/01/2010 16:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.010999-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELZA DOS SANTOS CAMARGO  
ADVOGADO: SP232041 - ANTONIO MARCOS DOS REIS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.011000-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO ANTONIO VITERI  
ADVOGADO: SP209907 - JOSCELÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011001-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WALTER JOSE LUIZ BROSQUE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011002-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALTER ANSELMO  
ADVOGADO: SP210519 - RAQUEL LILO ABDALLA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011003-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARILI ROSANA TEIXEIRA DE MORAES  
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011004-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO DA CRUS CARRIEL  
ADVOGADO: SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.011005-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ NORIVAL AURELIANO  
ADVOGADO: SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011006-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DE SOUZA NEVES NETO  
ADVOGADO: SP178864 - ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011007-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS FRANCO JAMAS  
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011008-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO JORGE PISANI

ADVOGADO: SP210519 - RAQUEL LILO ABDALLA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011009-9  
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA  
DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/02/2010 16:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 55  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 55

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/10/2009

UNIDADE: SOROCABA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.15.010976-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA EMILIA CAGNONI  
ADVOGADO: SP116655 - SANDRA MARA CAGNONI NAVARRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/12/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.010978-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VILMA PINTO  
ADVOGADO: SP142867 - ROSANGELA APARECIDA BORDINI RIGOLIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/01/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.010981-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIA MALAGOLA  
ADVOGADO: SP142867 - ROSANGELA APARECIDA BORDINI RIGOLIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/12/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.010982-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ABEL WAGNER CANDIDO  
ADVOGADO: SP190733 - MARILIA APARECIDA DE OLIVEIRA ROSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/01/2010 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.010984-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DAVI DOMINGOS MARCELINO  
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/12/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.010987-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA MARINA DE SOUZA LEMBO  
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/01/2010 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.010989-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VANETE PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP014884 - ANTONIO HERNANDES MORENO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/12/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.010991-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SONIA MARIA DOS SANTOS APARECIDO  
ADVOGADO: SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/12/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.010993-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCA HELENA COSMO DA SILVA  
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/01/2010 16:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.010994-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELVIRA BETTINI SEGAMARCHI  
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/11/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.010996-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALCINDO SCHUAB  
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/11/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.011010-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: KATIA CRISTINA VALLERINI GLAS  
ADVOGADO: SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.011011-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DE CAMPOS  
ADVOGADO: SP208673 - MANOEL HENRIQUE GIMENEZ ROLDAN  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.011012-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRIS NUNES DE CAMPOS  
ADVOGADO: SP208673 - MANOEL HENRIQUE GIMENEZ ROLDAN  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.011013-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELOISA DOS ANJOS PACHECO  
ADVOGADO: SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.011014-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDNA ACQUATI

ADVOGADO: SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.011015-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE AQUATI

ADVOGADO: SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.011016-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA ACQUATI

ADVOGADO: SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.011017-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSÉ CARLOS ACQUATI

ADVOGADO: SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.011018-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JAIRO SANCHES MOLINA

ADVOGADO: SP207290 - EDUARDO MASSAGLIA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.011019-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDUARDO SABOIA

ADVOGADO: SP236464 - PEDRO HANSEN NETO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/12/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.011020-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ONDINA PIRES VIEIRA

ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/01/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.011021-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DANIEL FERREIRA SOUZA

ADVOGADO: SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/11/2009 08:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.011022-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOÃO ALBERTO COPOLA

ADVOGADO: SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 11/01/2010 08:55:00

PROCESSO: 2009.63.15.011023-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PETERSON NOBREGA DE CAMPOS  
ADVOGADO: SP201519 - WAGNER VERZINHASSE NARDINI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/12/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.011024-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO ROBERTO DE OLIVEIRA FILHO  
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011025-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PLACIDO RIBEIRO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011026-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO BENEDITO DE LUCCAS  
ADVOGADO: SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/11/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.011027-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ALBERTO ZUIM  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011028-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ALBERTO ZUIM  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011029-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO GERTRUDES PINTO  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011030-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL CARNEIRO NETO  
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/11/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.011031-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VERONICIO DE MELLO MARRA  
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011032-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO CARLOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011033-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANGELA FRATI VAZ  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011034-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PLACIDO RIBEIRO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011035-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA FRANCA DE QUEIROZ  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011036-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO DE SOUZA SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/11/2009 09:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.011037-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDVALDO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/01/2010 17:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.011038-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ORLANDO MANOEL SILVA  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011039-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANGELA FRATI VAZ  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011040-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JULIO CESAR MARCHETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/12/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.011041-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ BATISTA DUARTE  
ADVOGADO: SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/12/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.011042-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/12/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.011043-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZINHA DE JESUS SOARES GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/11/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.011044-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO ANTONIO CRUZ  
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011045-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DULCE BARBOSA DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/01/2010 17:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.011046-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ORLANDO REINALDO MENEZES  
ADVOGADO: SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/12/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.011047-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITA DE JESUS ROSA  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.011048-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBSON FERREIRA CAMPOS  
ADVOGADO: SP211801 - LIZ MARIA COELHO DE ALMEIDA MORAES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.011049-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VERGILIO ROBERTO RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/01/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.011050-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ ANTONIO DE MORAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/11/2009 09:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.011051-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CIRO JOSE RIBEIRO  
ADVOGADO: SP229761 - CELINA MACHADO ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/01/2010 18:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.011052-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIANA FERREIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/11/2009 10:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.011053-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO VITONIS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.011054-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA NECI DOS SANTOS CORREIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/01/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.011055-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WANDERSON DE ALMEIDA MORAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011056-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANDREIA APARECIDA GOMES ALMEIDA  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/12/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.011057-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES PASSINI DE LIMA  
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/11/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.011058-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REINALDO DE SOUZA LIMA  
ADVOGADO: SP268023 - CLAUDIA TERESINHA MOMM PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011059-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADILSON DAS NEVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.011060-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BERNADETE CURVELO LUZ  
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/12/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.011061-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIO RIBEIRO  
ADVOGADO: SP070734 - HELENI DE FATIMA BASTIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/11/2009 10:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.011062-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HELOISA HELENA FAVORETTO  
ADVOGADO: SP194126 - CARLA SIMONE GALLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/11/2009 10:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.011063-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILMARA APARECIDA VALEZIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/01/2010 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.011064-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DOMINGOS AQUINO  
ADVOGADO: SP229761 - CELINA MACHADO ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/11/2009 11:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.011065-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NILSON MACEDO LIMA  
ADVOGADO: SP229761 - CELINA MACHADO ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/11/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.011066-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS GUARI  
ADVOGADO: SP229761 - CELINA MACHADO ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/11/2009 11:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.011067-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA DOS REIS FERREIRA  
ADVOGADO: SP229761 - CELINA MACHADO ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/11/2009 08:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.011068-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALTER PENA VILA  
ADVOGADO: SP229761 - CELINA MACHADO ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/11/2009 09:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.011069-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SAKO TURIGOE RAMOS  
ADVOGADO: SP229761 - CELINA MACHADO ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/11/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.011070-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JULIA TEREZA DA SILVA  
ADVOGADO: SP216863 - DEJANE MELO AZEVEDO RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/01/2010 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.011071-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GLADSTONE CARDOSO

ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/12/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.011072-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA FATIMA DE CASTRO CASTILHO  
ADVOGADO: SP191961 - ASMAVETE BRITO MONTEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/01/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.011073-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RITA FERREIRA VIANA  
ADVOGADO: SP133930 - JOAO AUGUSTO FAVERO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/11/2009 09:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.011074-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADRIANO ROSA  
ADVOGADO: SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/11/2009 10:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.011075-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VANI APARECIDA LINO DIAS  
ADVOGADO: SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/11/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.011076-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FILOMENA MOISES  
ADVOGADO: SP163673 - SILVANA APARECIDA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/01/2010 16:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.011077-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REGINA BENEDITA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011078-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCO ANTONIO DE ANDRADE SALLES  
ADVOGADO: SP163673 - SILVANA APARECIDA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/12/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.011079-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDO BRITO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/01/2010 16:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.011080-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO FERREIRA DA COSTA  
ADVOGADO: SP133934 - LIDIA MARIA DE LARA FAVERO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011081-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALBANI ALVES DO PRADO  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011082-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AMALIA DA CONCEICAO RODRIGUEZ DE JESUS  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011083-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ONOFRE FERNANDES PEREIRA  
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/01/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.011084-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALINE GODOY DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP224759 - ISAAC COSTA DO NASCIMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011085-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLARIOVALDO LUIZ PIOVEZAN  
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011086-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LYDIA PARIGINI IGNACIO  
ADVOGADO: SP197729 - GIOVANA MARSON  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/11/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.011087-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA FRANCA DE QUEIROZ  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011088-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BELMIRO DE LIMA  
ADVOGADO: SP213062 - THAIS DANIELA DE MORAES MIKAIL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 90  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 90

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/10/2009

UNIDADE: SOROCABA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.15.011089-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CONRADO PEREIRA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP110942 - REINALDO JOSE FERNANDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011090-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOANETE ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/11/2009 11:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.011091-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUCIENE OLIVEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/11/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.011092-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEIDE DO CARMO DIAS LIMA  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 11/01/2010 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.011093-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DJALMA RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011094-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE FATIMA SILVA DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/11/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.011095-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ZELINA SANCHEZ MARTINS  
ADVOGADO: SP129390 - JEANICE ANTUNES FONSECA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.011096-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA SANCHES MARTINS  
ADVOGADO: SP129390 - JEANICE ANTUNES FONSECA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.011097-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE FATIMA SILVA DE MATTOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.011098-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANANIAS DOS SANTOS SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/11/2009 11:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.011099-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEVY PRUDENTE  
ADVOGADO: SP110942 - REINALDO JOSE FERNANDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011100-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IARA DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/11/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.011101-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA SELMA DA SILVA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP272823 - ANGELO APARECIDO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011102-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSVALDI SANTIAGO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/12/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.011103-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JORGE OLIVEIRA REIS  
ADVOGADO: SP143133 - JAIR DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011104-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLOVIS OCANHA RUIZ  
ADVOGADO: SP143133 - JAIR DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011105-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RUBENS ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP143133 - JAIR DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011106-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VANILDA KUNERT DE SOUZA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/12/2009 08:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.011107-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MARIA DA COSTA  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011108-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON DEMETRIO ZEQUETTO  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011109-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON DEMETRIO ZEQUETTO  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011110-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO RIBEIRO  
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011111-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO XAVIER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/12/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.011112-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA MASCARENHAS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.011113-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO COELHO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/12/2009 09:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.011114-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NITERCIO ALVES DE MIRANDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011115-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IZABEL DE FRANCA FORTES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/12/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.011116-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO DELFINO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/12/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.011117-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DOMINGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/12/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.011118-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BRANDI  
ADVOGADO: SP129390 - JEANICE ANTUNES FONSECA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.011119-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CELESTE GUTIERRES SOARES DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP264538 - LUCIANA PEREIRA MACHADO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.011120-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVONE DE JESUS SILVA NAKAMURA  
ADVOGADO: SP051128 - MAURO MOREIRA FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/01/2010 17:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.011121-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS MENEGOTO  
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/12/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.011122-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARINALVA INACIO PEREIRA  
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/12/2009 10:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.011123-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GLEICE CRISTINA LOPES  
ADVOGADO: SP247277 - TAIS ANDREZA PICINATO PASTRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/01/2010 17:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.011124-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DONIZETE FRANCELINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP272823 - ANGELO APARECIDO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/01/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.011125-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARTUR BRONZATTO NETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011126-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARDOSO PEREIRA  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/12/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.011127-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CELIA APARECIDA SPOSITO DA SILVA  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/12/2009 10:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.011128-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ZILDE TELES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP201011 - FABIANA MARIA SANTOS BISMARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011129-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NOEL MACHADO DA SILVA  
ADVOGADO: SP201011 - FABIANA MARIA SANTOS BISMARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011130-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS LUCHI  
ADVOGADO: SP201011 - FABIANA MARIA SANTOS BISMARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011131-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIO DO CARMO JUSTINO  
ADVOGADO: SP201011 - FABIANA MARIA SANTOS BISMARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011132-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NOEL DINIZ  
ADVOGADO: SP201011 - FABIANA MARIA SANTOS BISMARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011133-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LAUDEMIR DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP143133 - JAIR DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011134-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP201011 - FABIANA MARIA SANTOS BISMARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011135-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CANDIDO DOMINGUES  
ADVOGADO: SP201011 - FABIANA MARIA SANTOS BISMARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011136-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDO FABIANO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011137-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALZIRA DADARIO FIRMINO  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/12/2009 11:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.011138-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LUIZ DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/11/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.011139-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FREDERICO DE SOUZA PINTO FILHO  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/12/2009 11:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 51  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 51

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/10/2009**

**UNIDADE: ANDRADINA**

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.16.001741-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLEIDE VENTURA  
ADVOGADO: SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001742-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BALTASAR INACIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001743-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE DE SOUZA  
ADVOGADO: SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001744-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALESSANDRA TONHEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001745-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JURANDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001746-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO EGIDIO RIBEIRO

ADVOGADO: SP084539 - NOBUAKI HARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001747-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAQUIM FRANCISCO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP084539 - NOBUAKI HARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001748-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP084539 - NOBUAKI HARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001749-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CHRISTOFANO  
ADVOGADO: SP084539 - NOBUAKI HARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001750-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEUZA GUEIROS  
ADVOGADO: SP084539 - NOBUAKI HARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001751-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: KIYOSI MIZUKORI  
ADVOGADO: SP084539 - NOBUAKI HARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001752-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SIDINEI GIRON  
ADVOGADO: SP063371 - ALICIO DE PADUA MELO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001753-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA BISPO DA CONCEICAO BARBOSA  
ADVOGADO: SP219556 - GLEIZER MANZATTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001754-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DANIEL LOURO  
ADVOGADO: SP219556 - GLEIZER MANZATTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001755-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO DIAS SILVA  
ADVOGADO: SP219556 - GLEIZER MANZATTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001756-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ABNER ROSA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP044694 - LUIZ AUGUSTO MACEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001757-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA RIBEIRO MODOLO  
ADVOGADO: SP128408 - VANIA SOTINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001758-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JANAINA DOS SANTOS GOLTIN  
ADVOGADO: SP117855 - JORGE FRANCISCO MAXIMO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001759-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADEMIR DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP172786 - ELISETE MENDONÇA CRIVELINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001760-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAERCIO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001761-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA IRENE DE SOUZA SANTOS  
ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001762-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TELESFORO BENEDITO GOMES  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALLE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001763-1  
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA  
DEPRC: JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA DE CAMPO GRANDE - MS  
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE ANDRADINA

PROCESSO: 2009.63.16.001764-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MIGUEL ANTONIO DAS NEVES  
ADVOGADO: SP147322 - ADAO CARLOS DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 11/12/2009 09:01:00

PROCESSO: 2009.63.16.001765-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MONTEIRO  
ADVOGADO: SP105719 - ANA ELENA ALVES DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 25  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 25

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/10/2009**

**UNIDADE: ANDRADINA**

**I - DISTRIBUÍDOS**

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.16.001766-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AUGUSTO FRANCISCO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001767-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DALVA DA SILVA MARCOLINO  
ADVOGADO: SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001768-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001769-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VERA LUCIA CARREIRA  
ADVOGADO: SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001770-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SIZINA FERNANDES SANTANA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001771-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CORREIA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001772-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DORMIVIL GUALDA  
ADVOGADO: SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001773-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AURELIO BENEVIDES  
ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001774-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSARIA MARIA VALIERI DE LIMA  
ADVOGADO: SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001775-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CICERO ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001776-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NATALINA DE JESUS REIS NOGUEIRA

ADVOGADO: SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001777-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VILMA SILVA

ADVOGADO: SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001778-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ANALIA AZEVEDO

ADVOGADO: SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 13

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 13

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/10/2009**

**UNIDADE: ANDRADINA**

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.16.001779-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JAIR ARAGAO DIAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/11/2009 13:37:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 1

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/10/2009**

**UNIDADE: ANDRADINA**

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.16.001780-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CICERO FELIX DA SILVA

ADVOGADO: SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001781-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ARNALDO DOMINGOS

ADVOGADO: SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001782-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CELIO SERAPHIM  
ADVOGADO: SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001783-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CONCEICAO DE OLIVEIRA SANTOS  
ADVOGADO: SP136939 - EDILAINÉ CRISTINA MORETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001784-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001785-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NORMA CORNACHINI DE SOUZA  
ADVOGADO: SP223396 - FRANKLIN ALVES EDUARDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001786-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCINEIA DOS SANTOS PASSARINHO  
ADVOGADO: SP156538 - JOSÉ FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001787-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EVANISA MARIA SILVA ORTIZ  
ADVOGADO: SP156538 - JOSÉ FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001788-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO DA SILVA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001789-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZA ALVES DOURADO  
ADVOGADO: SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001790-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IZAURA FERNANDES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001791-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCOS DE SOUZA SILVA  
ADVOGADO: SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001792-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DELZIRA MARIA BUENO  
ADVOGADO: SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001793-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES COQUEIRO MARTINS  
ADVOGADO: SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 14  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 14  
**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA**

### **37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **DESPACHO(S) PROFERIDO(S) PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA**

##### **EXPEDIENTE Nº 0195/2009**

2006.63.16.001115-9 - HELENA MARIA DO CARMO LEITE (ADV. SP156538 - JOSÉ FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):  
DECISÃO Nr: 6316006579/2009

"Vistos.

Primeiramente, intime-se as partes acerca dos cálculos e parecer apresentados pela Contadoria Judicial.

Nada sendo requerido no prazo de 15(quinze) dias, proceda a Secretaria à expedição da Requisição de Pequeno Valor-RPV em favor da parte autora, conforme valores informados no supracitado parecer, outra em favor da Justiça Federal de

Primeiro Grau em São Paulo, para reembolso das despesas depreendidas para pagamento da(s) perícia(s) médica(s) realizada(s), bem como Requisição de Pequeno Valor-RPV em favor do patrono da parte autora, no valor de R\$ 313,24 (trezentos e treze reais e vinte e quatro centavos), correspondentes a 10% daquele apurado até a data da sentença, corrigido monetariamente para 14.10.2008, data do Acórdão, relativamente à condenação em honorários advocatícios fixados pela E. Turma Recursal.

Após, aguarde-se a disponibilização dos valores requisitados.

Intime-se. Cumpra-se."

2006.63.16.001466-5 - RICIMA RIBEIRO DO NASCIMENTO (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE

BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006581/2009

"Vistos.

Primeiramente, intime-se as partes acerca dos cálculos e parecer apresentados pela Contadoria Judicial.

Nada sendo requerido no prazo de 15(quinze) dias, proceda a Secretaria à expedição da Requisição de Pequeno Valor-RPV em favor da parte autora, conforme valores informados no supracitado parecer, outra em favor da Justiça Federal de

Primeiro Grau em São Paulo, para reembolso das despesas depreendidas para pagamento da(s) perícia(s) médica(s) realizada(s), bem como Requisição de Pequeno Valor-RPV em favor do patrono da parte autora, no valor de R\$ 889,23 (oitocentos e oitenta e nove reais e vinte e três centavos), corrigido monetariamente para 14.08.2008, data do Acórdão, relativamente à condenação em honorários advocatícios fixados pela E. Turma Recursal.

Após, aguarde-se a disponibilização dos valores requisitados.

Intime-se. Cumpra-se."

2006.63.16.001722-8 - NADIR MARIA CASSIANO (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006582/2009

"Vistos.

Primeiramente, intime-se as partes acerca dos cálculos e parecer apresentados pela Contadoria Judicial. Nada sendo requerido no prazo de 15(quinze) dias, proceda a Secretaria à expedição da Requisição de Pequeno Valor-RPV em favor da parte autora, conforme valores informados no supracitado parecer, outra em favor da Justiça Federal de

Primeiro Grau em São Paulo, para reembolso das despesas depreendidas para pagamento da(s) perícia(s) médica(s) realizada(s), bem como Requisição de Pequeno Valor-RPV em favor do patrono da parte autora, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigido monetariamente para 30.10.2008, data do Acórdão, relativamente à condenação em honorários advocatícios fixados pela E. Turma Recursal.

Após, aguarde-se a disponibilização dos valores requisitados.

Intime-se. Cumpra-se."

2006.63.16.002048-3 - MARLENE CANDIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP172786 - ELISETE MENDONÇA CRIVELINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006583/2009

"Vistos.

Primeiramente, intime-se as partes acerca dos cálculos e parecer apresentados pela Contadoria Judicial.

Nada sendo requerido no prazo de 15(quinze) dias, proceda a Secretaria à expedição da Requisição de Pequeno Valor-RPV em favor da parte autora, conforme valores informados no supracitado parecer, outra em favor da Justiça Federal de

Primeiro Grau em São Paulo, para reembolso das despesas depreendidas para pagamento da(s) perícia(s) médica(s) realizada(s), bem como Requisição de Pequeno Valor-RPV em favor do patrono da parte autora, no valor de R\$ 211,32 (duzentos e onze reais e trinta e dois centavos), correspondentes a 10% daquele apurado até a data da sentença, corrigido monetariamente para 03.02.2009, data do Acórdão, relativamente à condenação em honorários advocatícios fixados pela E. Turma Recursal.

Após, aguarde-se a disponibilização dos valores requisitados.

Intime-se. Cumpra-se."

2006.63.16.002707-6 - MARINALVA MARIA DOS SANTOS BASTOS (ADV. SP121227 - GUSTAVO BARBAROTO

PARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006589/2009

"Vistos.

Primeiramente, intime-se as partes acerca dos cálculos e parecer apresentados pela Contadoria Judicial.

Nada sendo requerido no prazo de 15(quinze) dias, proceda a Secretaria à expedição da Requisição de Pequeno Valor-RPV em favor da parte autora, conforme valores informados no supracitado parecer, e outra em favor da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, para reembolso das despesas depreendidas para pagamento da(s) perícia(s) médica(s) realizada(s).

Após, aguarde-se a disponibilização dos valores requisitados.

Intime-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001599-0 - CICERO ROMANSINA (ADV. SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA e ADV. SP164540 - EMILIANA ALMEIDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006573/2009

"Vistos.

Trata-se de ação em que a parte autora pleiteia o reconhecimento de tempo de serviço laborado em condições especiais, sua conversão em tempo de atividade comum a fim de obter o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

Analisando a documentação acostada aos autos, observo que a parte autora trouxe aos autos o formulário PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) elaborado pela empresa Constran S/A Construções e Comércio referente aos períodos que

quer ver reconhecido como especial, no entanto referido documento não descreve à quais agentes nocivos o autor esteve exposto, nem a habitualidade e permanência dessa exposição.

Assim, considerando que as informações constantes em laudo técnico pericial da empresa empregadora Constran S/A Construções e Comércio poderão influir no deslinde do feito, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora traga aos autos o correspondente laudo, descrevendo o local das atividades exercidas pelo autor, os agentes nocivos aos quais esteve exposto, bem como a frequência e a habitualidade dessa exposição.

Após, voltem os autos conclusos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001834-5 - JOSE DE ARAUJO (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS e ADV. SP225097 -

ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):  
DECISÃO Nr: 6316006574/2009

"Vistos.

Conforme pesquisa disponibilizada nos sistemas PLENUS-CV3/CNIS, verifica-se que o autor está em gozo do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, ora requerido, tendo sido concedido posteriormente ao ajuizamento da presente ação (DIB - 02/06/2008).

Ante o exposto, esclareça o patrono da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do benefício concedido administrativamente pelo INSS, bem como se possui interesse no prosseguimento da presente ação e por qual motivo. Após, voltem os autos conclusos."

2009.63.16.001400-9 - ANTONIA APARECIDA JUNQUEIRA CARLOS (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE

GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):  
DECISÃO Nr: 6316006569/2009

"Vistos.

Intime-se as partes para, querendo, manifestarem-se, no prazo de 15(quinze) dias acerca do laudo médico pericial anexado

ao processo em 26.10.2009, ocasião em que poderão apresentar parecer de assistente técnico.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2009.63.16.001485-0 - VERA LUCIA CAMACHO (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006597/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04 de março de 2010, às 14h20.

Intime-se as testemunhas arroladas pelo autor para que compareçam ao ato acima designado munidas de RG, CPF e carteira de trabalho.

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para apresentar contestação e documentos que eventualmente possua

relativamente ao benefício requerido pela autora, no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001492-7 - APARECIDA AIPP CAMPARE (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006596/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para 04 de março de 2010, às 15h00 horas.

Intime-se o autor da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de RG, CPF e

Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação e documentos que eventualmente possua relativamente ao benefício requerido pela autora, no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001495-2 - JHONATAN DOS SANTOS RAMOS (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006603/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 16.11.2009, às 09h00, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila

Peliciari, em Andradina.

Nomeio ainda a Assistente Social Sra. Ambrosina Álvares Pessoa como perita deste Juízo, bem como designo perícia social a ser realizada no dia 13.11.2009, às 17h30, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação das perícias médica e social, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do(a) Sr(a). Perito(a), bem como para permanecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Quesitos da Perícia Social:

1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade,

estado civil e grau de parentesco dos demais.

2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?

3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a

natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se

possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.

4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.

5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.

6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?

7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).

8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.

9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e ao Ministério Público Federal.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao(s) perito(s) do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001514-2 - ELENICE DA SILVA MARQUES (ADV. SP172786 - ELISETE MENDONÇA CRIVELINI e ADV.

SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006605/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio ainda a Assistente Social Sra. Sandra Aparecida Marquez Salustiano, bem como designo perícia social a ser realizada no dia 19.11.2009, às 15h00, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação da perícia social, bem como para permanecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Social:

1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade,

estado civil e grau de parentesco dos demais.

2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?

3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se

possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.

4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência

de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.

- 5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.
- 6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?
- 7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).
- 8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.
- 9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.
- Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.
- Dê-se ciência ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e ao Ministério Público Federal.
- Proceda a Secretaria a devida comunicação à Sra. Perita do Juízo.
- Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001526-9 - MARIA DORA DURAN (ADV. SP190241 - JULIANA AMARO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006558/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. Wilton Viana como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 11.12.2009, às 09:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Pelicari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito. Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001583-0 - ADILSON BREVE (ADV. SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006578/2009

"Vistos.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita e afastamento a ocorrência de prevenção/litispêndia em virtude de terem sido extintos sem julgamento do mérito os processos anteriormente ajuizados.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. José Gabriel Pavão Battaglini como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 25/11/2009, às 13 horas e 30 min., a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito na Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Pelicieri, em Andradina.

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munida de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Fiquem as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001664-0 - MARIA DA SILVA MARTINI (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006577/2009

"Vistos.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita e afastamento a ocorrência de prevenção/litispêndia em virtude de se tratar de pedidos distintos de revisão de benefício previdenciário.

Cite-se o réu para que, querendo, apresente sua contestação no prazo de 60 (sessenta) dias. "

2009.63.16.001681-0 - JOSE ANESIO AVELINO (ADV. SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006580/2009

"Vistos.

Considerando os termos da Portaria nº 10/2007, da Excelentíssima Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados

Especiais Federais da 3ª Região, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente cópia legível de

seu cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Cumpra-se. Após, conclusos."

2009.63.16.001728-0 - CICERO SEVERINO (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006575/2009

"Vistos.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita e afastamento a ocorrência de prevenção/litispêndia em virtude de ter sido extinta sem julgamento do mérito a ação anteriormente ajuizada. A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Junior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 10/11/2009, às 13 horas e 30 min., a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito na Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Pelicari, em Andradina.

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munida de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito. Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Fiquem as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001738-2 - ESTEFANIA VANIN BENTO (ADV. SP172786 - ELISETE MENDONÇA CRIVELINI e ADV.

SP074701 - ELIANE MENDONÇA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006576/2009

"Vistos.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita e afastamento a ocorrência de prevenção/litispêndência em relação ao processo nº 2006.61.07.008526-5, por se tratar de ação novamente ajuizada em virtude de ter sido extinta, a ação anterior, sem julgamento de mérito.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03 de março de 2010 às 15 horas e 40 minutos.

Intime-se o autor da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o réu para que, querendo, apresente contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001764-3 - MIGUEL ANTONIO DAS NEVES (ADV. SP147322 - ADAO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006571/2009

"Vistos.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita e afastamento a ocorrência de prevenção/litispêndência em razão de se tratar de pedido baseado em fatos novos.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. Wilton Viana como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 11/12/2009, às 09:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito na Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila

Peliciari, em Andradina.

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munida de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta

conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Fiquem as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001771-0 - JOSE CORREIA DE SOUZA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006570/2009

"Vistos.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita e afastamento a ocorrência de prevenção/litispendência em virtude de se tratar assuntos distintos relativos a benefício previdenciário.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Cite-se o réu para que, querendo, apresente contestação no prazo de 60 (sessenta) dias."

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**  
**26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**

**EXPEDIENTE Nº. 208/2009**

2006.63.17.002238-5 - GENELICE FRANCISCA LAURINDO E OUTROS (ADV. SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR); ANTONIO LAURINDO SOBRINHO(ADV. SP174554-JOSÉ FERNANDO ZACCARO

JUNIOR); SEVERINA MARIA DA CONCEICAO(ADV. SP174554-JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Em petição de 21/7/2009, o INSS se insurge à habilitação tal

como requerida nos autos, uma vez que ausente o requerimento de habilitação da companheira do falecido, a qual recebe

atualmente a pensão por morte. A ex-esposa e a companheira requereram regularmente a habilitação, conforme petições de 28/4/2008 e de 16/05/2008. A irresignação do INSS não merece acolhida, uma vez que a habilitação foi regularmente

requerida, conforme decisão de 25/7/2008, da qual o INSS teve ciência. Não pode a autarquia, decorridos quatro meses, pretender tumultuar o processo com a argüição de óbice inexistente e enfrentado em decisão que aniversaria. Acolho os cálculos judiciais. Intimem-se. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, expeçam-se requisitórios de pequeno valor às habilitadas.

2007.63.17.005746-0 - JOAO CANOVAS SOBRINHO (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o INSS para apresentar

o laudo técnico coletivo da empresa General Eletric, arquivado no Setor de Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade (GEBENIN), conforme indicado na petição comum de 24/07/09. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de busca e apreensão.

2007.63.17.006189-9 - CRISTOVÃO JEZIERSKI (ADV. SP238315 - SIMONE JEZIERSKI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação movida por CRISTÓVAO JEZIERSKI em face da UNIÃO

FEDERAL apenas para CONDENAR a ré à restituição dos valores indevidamente recolhidos a título de Imposto de Renda

sobre as férias, no total atualizado de R\$ 1.542,81 (mil quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e um centavos), nos termos dos cálculos da Contadoria do JEF, válidos para maio de 2008, já com atualização pela Taxa SELIC, descabendo a antecipação de tutela, à mingua de periculum in mora. Sem custas e honorários nesta instância. Transitado em julgado, dê-se baixa no sistema. No mais persiste a sentença tal qual lançada. Expeça-se ofício requisitório para pagamento da diferença apurada em favor do autor. Int.

2007.63.17.007346-4 - MARIA DOS PRAZERES DO NASCIMENTO (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o INSS para manifestação sobre o requerimento de habilitação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos para deliberação.

2007.63.17.007750-0 - SIMONE ALVES FERREIRA (ADV. SP145345 - CARLOS CAVALCANTE DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, INDEFIRO o requerido pela parte autora

quanto aos juros. Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794 I do Código de Processo

Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema.

2007.63.17.007951-0 - MARCOS AMORIM DE LIMA (ADV. SP229969 - JOSÉ EDILSON SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL O SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a expedição das Requisições de Pequeno Valor

para pagamento dos valores da condenação (inclusive com os valores disponíveis para levantamento), conforme se verifica no andamento de fases dos presentes autos eletrônicos, na conformidade do que determinou o v. Acórdão, indefiro o requerido. Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos

16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794 I do Código de Processo

Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema.

2007.63.17.007963-6 - MOACIR LOPES DE ANDRADE (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da informação

relativa à precatória 34/2009 e da devolução da precatória 35/2009, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias requerer o que de direito, sob pena de extinção do processo. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14/12/2009, às 15h30min. Intime-se.

2007.63.17.008360-3 - ANA ANTONIA BERNARDINO DA SILVA ( SEM ADVOGADO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E

OUTROS; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (PROCURADORES DO ESTADO: AUGUSTO BELLO ZORZI -

OAB/SP 234.949, NARA CIBELE MORGADO - OAB/SP 205.464); MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (PROCURADORES

MUNICIPAIS: ROSANA HARUMI TUHA - OAB/SP 131.041, BEVERLI TEREZINHA JORDÃO - OAB/SP 85.269, LUIZ

CARLOS BAPTISTA DOS SANTOS - OAB/SP 106.427, JOSÉ JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO - OAB/SP 88.313,

DULCE BEZERRA DE LIMA - OAB/SP 74.295, LUIZ CARLOS DE SOUZA - OAB/SP 109.718, DEBORA DE ARAUJO

HAMAD - OAB/SP 251.419, MARIA CAROLINA M. ORTIZ - OAB/SP 224.513): "Diante da inércia da parte autora, intimem-se os réus para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Nada sendo requerido, dê-se baixa no Sistema.

2008.63.17.000447-1 - ADAO JOSE DA SILVEIRA (ADV. SP098137 - DIRCEU SCARIOT e ADV. SP094152 - JAMIR

ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o requerimento da parte autora por falta de amparo legal.A Autarquia previdenciária possui a prerrogativa de rever seus atos administrativos, mormente nos casos de auxílio-doença que é típico benefício previdenciário de natureza precária, sendo certo que o parecer apresentado pelo Perito Judicial possui apenas viés informativo e não vinculativo na formação da convicção do Magistrado.Portanto, não há ilegalidade na convocação da parte autora pela autarquia com fim de submetê-la a nova perícia.Intime-se e após dê-se baixa no sistema.

2008.63.17.000753-8 - JOSE BOTACIN NETO (ADV. SP032182 - SERGIO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Proceda-se à execução da sentença, nos termos dos cálculos judiciais. Oficie-

se ao INSS para cumprimento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias e expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados, consoante parecer da contadoria - outubro-09.doc. Após, nada sendo requerido em 10 (dez) dias, determino a baixa definitiva dos autos.

2008.63.17.000824-5 - MARIA ALICE RIBEIRO ABRARPOUR (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Defiro a justiça gratuita.Defiro o requerimento da parte autora a fim de comunicar a Advogada constituída nos autos, Viviane Pavão Lima Markevich, OAB nº 178.942 sobre a revogação do mandato outorgado no presente feito.Intime-se. Cumpra-se. Após, dê-se baixa no Sistema.

2008.63.17.001611-4 - JOSE ARTHUR (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP

008105) : Diante do parecer contábil, intimem-se as partes para apresentarem, no prazo de 10 (dez) dias, os extratos da conta do FGTS do autor que serviram de base para os cálculos apresentados para execução da sentença. Após, remetam-se novamente os autos à contadoria judicial para elaboração dos cálculos pertinentes. Int.

2008.63.17.001688-6 - JOSE ESTEVAO PALAGANI ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA

MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Tendo em vista o exaurimento do prazo deferido em decisão anterior sem provocação nos autos, dê-se baixa no Sistema, sendo desnecessária a intimação da parte autora.

2008.63.17.002006-3 - ADEMIR CALEGARI (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Defiro a concessão de prazo dilatatório e improrrogável de 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão de 09/06/2009.Em decorrência designo nova data para a realização da audiência de conciliação instrução e julgamento para 22/07/2010, às 15 horas.Intime-se.

2008.63.17.002153-5 - JOAQUIM DE SOUZA FORMIGA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Diante da certidão expedida nos presentes autos, informando o

erro na realização do protocolo via Internet, verifico a tempestividade do recurso interposto.Processe-se o recurso de sentença intimando-se o réu para, se desejar, apresentar contra-razões, no prazo legal de 10 (dez) dias.

2008.63.17.003118-8 - ESPOLIO DE EUGENIO REIS (ADV. SP205000 - ROBSON CÉSAR MACIEL) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Intime-se a Cef para manifestação sobre o pedido de habilitação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos para análise do requerimento de habilitação.

2008.63.17.003783-0 - DIRCE APARECIDA CAPUANO DE OLIVEIRA (ADV. SP229347 - GILBERTO JOAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Mantenho, por ora, o indeferimento da concessão de tutela, tendo em vista a realização de nova perícia médica designada para o dia 11/11/2009, com o propósito de se verificar a permanência de incapacidade constatada no laudo pericial anterior. Intime-se.

2008.63.17.004338-5 - ANTONIO AMERICO GOMES (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI e ADV. SP048076 - MEIVE CARDOSO e ADV. SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Tendo em vista a comprovação da notificação da antiga advogada constituída, proceda a Secretaria às anotações necessárias de forma a constar como advogado dos autos o Dr. Luiz Carlos Ciccone, OAB/SP 88550. Expeça-se ofício à Cef em cumprimento à decisão de 18/05/06.

2008.63.17.004836-0 - DIVA MUNIZ DE ANDRADE (ADV. SP196998 - ALBERTO TOSHIHIDE TSUMURA e ADV. SP265484 - RICARDO KINDLMANN ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista que o termo de prevenção dos presentes autos foi gerado em decorrência de deferimento de habilitação da Sra. Diva Muniz de Andrade por força do falecimento de seu esposo, Sr. Francisco de Assis Martins de Almeida e que os processos indicados como preventos são de autoria da habilitada, não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos. Cumpra-se a decisão anteriormente proferida.

2008.63.17.006481-9 - RAIMUNDA MARIA ALVES DA SILVA (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; MARIA EMILIA PEREIRA SANTOS (ADV. ) : Considerando a certidão retro e a proximidade da audiência, redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22.07/2010, às 14:30 horas, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias o retorno da Carta Precatória. Decorrido o prazo, oficie-se o Juízo Deprecado solicitando informações sobre o cumprimento da mesma. Intimem-se.

2008.63.17.007224-5 - MARIA EUGENIA BORGES DA SILVA (ADV. SP215548 - FERNANDO LEITE DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de requerimento de habilitação de sucessores da autora, MARIA EUGÊNIA BORGES DA SILVA. Tendo em vista a apresentação da documentação necessária, defiro a habilitação das filhas da autora falecida: DIRCE MARIA DA SILVA, C.P.F. Nº 365.750.381-15, FLORINDA MARIA HIDALGO, C.P.F. Nº 077.365.708/84 e FLORIZA MARIA DA SILVA, C.P.F. Nº 860.578.638-87. Intime-se o réu para manifestação sobre o pedido de habilitação ora formulado, no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, conclusos.

2008.63.17.007469-2 - EDILSON SOARES DA SILVA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Defiro a remessa dos autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se.

2008.63.17.008007-2 - EVANIR APARECIDA DE SOUZA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Intime-se a CEF para cumprir a sentença transitada em julgado, conforme extratos acostados pela parte autora, em que a parte autora comprovou a existência da(s) conta(s) poupança durante o período dos planos econômicos. Prazo de 30 (trinta) dias, utilizando o número da(s) conta(s) poupança fornecido(s) pela parte autora para subsidiar as buscas dos respectivos extratos em seus arquivos. Fica desde já deferido o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para eventual manifestação da parte autora, independente de nova decisão. Após, conclusos para deliberação.

2008.63.17.008854-0 - LUIZ ANTONIO ANDREAZI (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : Oficie-se a PETROS, a fim de que encaminhe a este Juízo demonstrativo dos descontos de imposto de renda efetuados nos valores recebidos a título de complementação de aposentadoria do Autor, LUIZ ANTONIO ANDREAZI, C.P.F. nº. 478.113.828-49. Igualmente, oficie-se à PETROQUÍMICA UNIÃO, a fim de que encaminhe a este Juízo demonstrativo do imposto de renda retido nos proventos do autor, quando em atividade. Prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão. Redesigno a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 03/05/2010, dispensado o comparecimento das partes. Int.

2008.63.17.008868-0 - ZILDA MARIA DE JESUS (ADV. SP079554 - VILEBALDO PEREIRA DA SILVA e ADV. SP185904 - JORGE EVANDRO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Intime-se a CEF para cumprir a sentença transitada em julgado, conforme extratos acostados pela parte autora, em que a parte autora comprovou a existência da(s) conta(s) poupança durante o período dos planos econômicos. Prazo de 30 (trinta) dias, utilizando o número da(s) conta(s) poupança fornecido(s) pela parte autora para subsidiar as buscas dos respectivos extratos em seus arquivos. Fica desde já deferido o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para eventual manifestação da parte autora, independente de nova decisão. Após, conclusos para deliberação.

2008.63.17.009571-3 - ZULEIKA MACHADO LUZ FERNANDEZ (ADV. SP190611 - CLAUDIA REGINA PAVIANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Defiro a dilação de prazo por 10 (dez) dias improrrogáveis. No silêncio, dê-se baixa no Sistema. Intime-se.

2008.63.17.009587-7 - GERALDO CAETANO DE SOUZA (ADV. SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Designo perícia, no dia 19/11/09, às 10h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial. Designo pauta extra para o dia 27/01/2010, sendo dispensada a presença das partes. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

2008.63.17.009674-2 - JOSE ANTONIO DA COSTA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Defiro a dilação de prazo por 10 (dez) dias improrrogáveis. No silêncio, dê-se baixa no Sistema. Intime-se.

2008.63.17.009706-0 - OLINDA LUIZA ANTONIOL LEDNIK E OUTROS ( SEM ADVOGADO); FREDERICO LEDNIK ; LUIZA LEDNIK X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Defiro a remessa dos autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se.

2009.63.01.019267-8 - RINALDO DE LIRA (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Defiro a dilação de prazo por 10 (dez) dias improrrogáveis.No silêncio, dê-se baixa no Sistema.Intime-se.

2009.63.17.000174-7 - ANTONIO BERTIZOLI (ADV. SP213944 - MARCOS DOS SANTOS MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Com relação aos presentes autos, Processo 200963170001747, autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007.O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se.Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema.

2009.63.17.000211-9 - CONCEIÇÃO NUNES SARZEDAS (ADV. SP087495 - SIDNEI GISSONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Intime-se a parte autora a fim de que apresente cálculos que fundamentem a impugnação ora apresentada.Prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.

2009.63.17.000281-8 - ISABEL APARECIDA ROSSITTO FRERI (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, ISABEL APARECIDA ROSSITTO FRERI, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007.O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se.Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema.

2009.63.17.000478-5 - TEREZA SANT ANNA D AMATO (ADV. SP086087 - ELMIRA APARECIDA D'AMATO GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : A CEF informa, por meio de petição comum, o cumprimento da sentença, contudo, do cotejo das informações constantes na memória de cálculo apresentada e do comprovante de depósito, verifica-se que a ré limitou os créditos efetuados a sessenta salários mínimos, nos termos da Lei 10.259/01.Verifico que a Ré não cumpriu corretamente o julgado, uma vez que não há na sentença a limitação referida.Assim, intime-se a Ré para o integral cumprimento da sentença, efetuando o depósito do valor integral dos atrasados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de configuração de descumprimento de ordem judicial.

2009.63.17.000535-2 - EURIDICE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP218879 - ELIANA HELENA DA SILVA FEROLLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Defiro o pedido da parte autora, conforme petição de 11/9/2009. Proceda a Secretaria a autenticação da procuração, para que esteja disponível à parte em dois dias. Autorizo o levantamento do depósito judicial, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007.O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema.

2009.63.17.000622-8 - MARCILIO APARECIDO BONALDO (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : Oficie-se a PETROS, a fim de que encaminhe a este Juízo demonstrativo dos descontos de imposto de renda efetuados nos valores recebidos a título de complementação de aposentadoria do Autor, MARCILIO APARECIDO BONALDO, C.P.F. nº. 841.350.428-72.Igualmente, oficie-se à PETROQUÍMICA UNIÃO, a fim de que encaminhe a este Juízo demonstrativo do imposto de renda retido nos proventos do autor, quando em atividade. Prazo

improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão. Int.

2009.63.17.000623-0 - CLAUDIO LONGATI (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) : Oficie-se a PETROS, a fim de que encaminhe a este Juízo demonstrativo dos descontos de imposto de renda efetuados nos valores recebidos a título de complementação de aposentadoria do Autor, CLAUDIO LONGATI, C.P.F. nº.

691.628.408-00. Igualmente, oficie-se à PETROQUÍMICA UNIÃO, a fim de que encaminhe a este Juízo demonstrativo do imposto de renda retido nos proventos do autor, quando em atividade. Prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão. Int.

2009.63.17.000624-1 - FLORIZA DO NASCIMENTO GONCALVES BONALDO (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE

BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : Oficie-se a PETROS, a fim de que encaminhe a este Juízo demonstrativo dos descontos de imposto de renda efetuados nos valores recebidos a título de complementação de aposentadoria do Autor, FLORIZA DO NASCIMENTO GONÇALVES BONALDO, C.P.F. nº. 579.905.908-59. Igualmente, oficie-se à PETROQUÍMICA UNIÃO, a fim de que encaminhe a este Juízo demonstrativo do imposto de renda retido nos proventos

do autor, quando em atividade. Prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão. Int.

2009.63.17.000625-3 - JOSE GORDADO FILHO (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : Oficie-se a PETROS, a fim de que encaminhe a este Juízo demonstrativo dos descontos de imposto de

renda efetuados nos valores recebidos a título de complementação de aposentadoria do Autor, JOSÉ GORDADO FILHO,

C.P.F. nº. 489.507.008-59. Igualmente, oficie-se à PETROQUÍMICA UNIÃO, a fim de que encaminhe a este Juízo demonstrativo do imposto de renda retido nos proventos do auto, quando em atividade. Prazo improrrogável de 30 (trinta)

dias. No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão. Int.

2009.63.17.000626-5 - ILDEBRANDO DORNELES DUTRA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : Oficie-se a PETROS, a fim de que encaminhe a este Juízo demonstrativo dos descontos de imposto de renda efetuados nos valores recebidos a título de complementação de aposentadoria do Autor, ILDEBRANDO

DORNELES DUTRA, C.P.F. nº. 124.087.786-20. Igualmente, oficie-se à PETROQUÍMICA UNIÃO, a fim de que encaminhe a este Juízo demonstrativo do imposto de renda retido nos proventos do autor, quando em atividade. Prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão. Int.

2009.63.17.000849-3 - IZABEL MAYO CARVALHO (ADV. SP212319 - PAULIANA PINHEIRO DA CRUZ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Autorizo o levantamento do

depósito judicial, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema.

2009.63.17.000979-5 - JOSE BATISTA DE SOUZA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Diante da declaração firmada pela parte autora, defiro os benefícios da justiça gratuita. Prossiga-se com o processamento do recurso interposto, intimando-se o réu para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.

2009.63.17.001123-6 - NICOLINO FERREIRA DE ANDRADE (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) : Oficie-se a PETROS, a fim de que encaminhe a este Juízo demonstrativo dos descontos de imposto de renda efetuados nos valores recebidos a título de complementação de aposentadoria do Autor, NICOLINO FERREIRA DE ANDRADE, C.P.F. nº. 638.746.448-04. Igualmente, oficie-se à PETROQUÍMICA UNIÃO, a fim de que

encaminhe a este Juízo demonstrativo do imposto de renda retido nos proventos do autor, quando em atividade. Prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão. Int.

2009.63.17.001265-4 - ESPOLIO DE BENEDICTO RASTELLI (ADV. SP189610 - MARCELO RENATO EUZEBIO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Para liberação dos

valores torna-se necessária a verificação da regular representação do espólio. Desta feita, determino sejam juntadas cópias do arrolamento dos bens deixados por Benedicto Rastelli ou comprovação de existência de habilitados na forma da

lei previdenciária, nos termos da Lei 6858/80. Prazo de 10 (dez) dias. Após conclusos para deliberação sobre o depósito judicial efetuado nos autos.

2009.63.17.001463-8 - OLINDO GAIA (ADV. SP058690 - ANGELA MARIA GAIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Autorizo o levantamento do depósito judicial, o qual

deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema.

2009.63.17.001598-9 - EDSON APARECIDO DA SILVA E OUTRO ( SEM ADVOGADO); JACIRA RAMOS DE MORAES

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Dê-se ciência à parte

autora, da correspondência enviada pela SERASA. Após dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.001746-9 - LORIVAL VIEIRA (ADV. SP206263 - LUÍS ALBERTO DE ARAUJO LIMA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Autorizo o levantamento do depósito judicial

pela parte autora, Lorival Vieira, portador do RG nº 17.487.618 e inscrita no CPF/MF sob nº 069.180.708-60, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema.

2009.63.17.001964-8 - SALVADOR RUIZ (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

: Oficie-se a PETROS, a fim de que encaminhe a este Juízo demonstrativo dos descontos de imposto de renda efetuados nos valores recebidos a título de complementação de aposentadoria do Autor, SALVADOR RUIZ, C.P.F. nº. 271.307.468-

15. Igualmente, oficie-se à PETROQUÍMICA UNIÃO, a fim de que encaminhe a este Juízo demonstrativo do imposto de renda retido nos proventos do autor, quando em atividade. Prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, expeça-se

mandado de busca e apreensão. Redesigno a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 10/05/2010, dispensado o comparecimento das partes. Int.

2009.63.17.001965-0 - LUIZ CELSO COLOMBO (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : Oficie-se a PETROS, a fim de que encaminhe a este Juízo demonstrativo dos descontos de imposto de

renda efetuados nos valores recebidos a título de complementação de aposentadoria do Autor, LUIZ CELSO COLOMBO,

C.P.F. nº. 738.337.388-04. Igualmente, oficie-se à PETROQUÍMICA UNIÃO, a fim de que encaminhe a este Juízo demonstrativo do imposto de renda retido nos proventos do autor, quando em atividade. Prazo improrrogável de 30 (trinta)

dias. No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão. Redesigno a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 13/05/2010, dispensado o comparecimento das partes. Int.

2009.63.17.002701-3 - MARIA ERINEUDA PINTO BORGES (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Proceda a Secretaria a atualização cadastral com

o endereço informado pela parte autora. Designo perícia social sócio-econômica a ser realizada na residência da parte autora, no dia 24/11/2009, às 13h30min. Em consequência designo nova data para a realização de pauta-extra para no dia 09/02/2010, às 17h15min, sendo dispensada a presença das partes. Intime-se.

2009.63.17.002702-5 - VAGNER RAIMUNDO DA SILVA (ADV. SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre o comunicado social, informando seu correto endereço para realização da prova pericial. Prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos para designação de nova data para realização da perícia social.

2009.63.17.002919-8 - ROSA MARIA BUCCI RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP254965 - WALTER ANTONIO IASBEKE FERREIRA); JOTA XAVIER RODRIGUES(ADV. SP254965-WALTER ANTONIO IASBEKE FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Trata-se de ação de aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida e transitada em julgado. Assim recebo a petição comum, acostada aos autos em 23/9/2009, como impugnação da parte autora ao valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, defiro, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Oficie-se à agência da CEF desta Subseção. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se.

2009.63.17.003216-1 - JORGE DE ALMEIDA JUNIOR (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : Oficie-se a PETROS, a fim de que encaminhe a este Juízo demonstrativo dos descontos de imposto de renda efetuados nos valores recebidos a título de complementação de aposentadoria do Autor, JORGE DE ALMEIDA JUNIOR, C.P.F. nº. 439.773.248-53. Igualmente, oficie-se à PETROQUÍMICA UNIÃO, a fim de que encaminhe a este Juízo demonstrativo do imposto de renda retido nos proventos do autor, quando em atividade. Prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão. Int.

2009.63.17.003235-5 - DARCI MARCELINO (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : Oficie-se a PETROS, a fim de que encaminhe a este Juízo demonstrativo dos descontos de imposto de renda efetuados nos valores recebidos a título de complementação de aposentadoria do Autor, DARCI MARCELINO, C.P.F. nº. 579.210.678-91. Igualmente, oficie-se à PETROQUÍMICA UNIÃO, a fim de que encaminhe a este Juízo demonstrativo do imposto de renda retido nos proventos do autor, quando em atividade. Prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão. Int.

2009.63.17.003237-9 - UMBERTO VANDERLEI DE MORAES (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : Oficie-se a PETROS, a fim de que encaminhe a este Juízo demonstrativo dos descontos de imposto de renda efetuados nos valores recebidos a título de complementação de aposentadoria do Autor, UMBERTO VANDERLEI DE MORAES, C.P.F. nº. 364.861.248-49. Igualmente, oficie-se à PETROQUÍMICA UNIÃO, a fim de que encaminhe a este Juízo demonstrativo do imposto de renda retido nos proventos do autor, quando em atividade. Prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão. Int.

2009.63.17.003238-0 - RAYMUNDO CARLOS DE NOVAES (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : Oficie-se a PETROS, a fim de que encaminhe a este Juízo demonstrativo dos descontos de imposto de renda efetuados nos valores recebidos a título de complementação de aposentadoria do Autor, RAYMUNDO CARLOS DE NOVAES, C.P.F. nº. 671.839.308-82. Igualmente, oficie-se à PETROQUÍMICA UNIÃO, a fim de que encaminhe a este Juízo demonstrativo do imposto de renda retido nos proventos do autor, quando em atividade. Prazo

improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão. Int.

2009.63.17.003747-0 - FERNANDO SANCHES (ADV. SP193121 - CARLA CASELINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Mantenho, por ora, o indeferimento. Contudo, redesigno audiência de conhecimento de sentença (pauta-extra) para o dia 11.11.2009, às 17h, dispensada a presença das partes. Intime-se.

2009.63.17.004422-9 - MARIA DE LOURDES PEREIRA MARQUES (ADV. SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC e ADV. SP228789 - TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI e ADV. SP289727 - FERNANDA CARLA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Diante do exposto, e com fulcro no artigo 4º da Lei n.º 10.259/01, concedo a antecipação de tutela em favor da parte autora, MARIA DE LOURDES PEREIRA MARQUES, consubstanciada na determinação ao INSS para que conceda, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o benefício de auxílio-doença, no valor de um salário mínimo. Intimem-se. Oficie-se.

2009.63.17.004853-3 - IVANI FERIOTTI (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Designo pauta extra para o dia 12/02/2010, às 16:45, sendo dispensada a presença das partes. Faculta-se manifestação sobre o laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada.

2009.63.17.004909-4 - ONICE APARECIDO (ADV. SP277259 - LEANDRO SANDOVAL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Diante da petição de 18/08/2009, apresente a parte autora cópia do RG do Sr. Robson Lorena a fim de comprovar suas alegações, bem como declaração do Sr. Robson, com reconhecimento de firma e sob as penas da lei, comprovando que a autora reside no endereço fornecido, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.005417-0 - JACY SANTOS BALDUINO (ADV. SP134139 - URSULA LUCIA TAVARES TAMAYOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista as alegações da parte autora de que reside na casa da irmã, defiro o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente declaração do proprietário do imóvel, com reconhecimento de firma e sob as penas da lei, comprovando que reside no endereço fornecido, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.005499-5 - LUIZ CARLOS DA SILVA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Mantenho a decisão proferida em 11/09/2009 no tocante à designação da perícia médica cardiológica, podendo ser reavaliado o requerimento após a entrega do laudo, mediante provocação da parte autora e com juntada de documentação relacionada à especialidade, o que não se verificou no presente caso. Int.

2009.63.17.005723-6 - SANDRA GIANE DE OLIVEIRA (ADV. SP255783 - MARCOS ALVES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Mantenho, por ora, o indeferimento. Tendo em vista o comprovante de endereço carreado aos autos em nome de terceiro, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.006280-3 - JOSE HONORIO DA SILVA (ADV. SP086160 - MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Verifico irregularidade na representação processual, uma vez que o instrumento de mandato foi outorgado ao advogado por pessoa analfabeta. Tendo em vista os excessivos valores de emolumentos notariais para procuração por instrumento público, compareça a parte autora, pessoalmente, em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, para ratificar a procuração outorgada. A ratificação se dará por meio de manifestação expressa da autora em relação à representação pelo advogado constituído e certidão de servidor deste Juizado, a ser anexada aos presentes autos virtuais. Intime-se.

2009.63.17.006402-2 - SUELI APARECIDA SILVA (ADV. SP163278 - LENK ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Esclareça a parte autora seu pedido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Canelo, por ora, a perícia médica anteriormente agendada para o dia 04/11/2009 bem como a perícia social agendada para o dia 03/04/2010. Intime-se. Cumpra-se. Após o esclarecimento do pedido, voltem conclusos para eventual designação de novas datas para realização de perícias.

2009.63.17.006511-7 - MARLUCE SOARES DE SOUSA (ADV. SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos. Designo perícia médica, com especialista em ortopedia, a realizar-se no dia 25/11/2009, às 14h15min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

2009.63.17.006541-5 - TANIA MARIA BOSCATO (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Nomeio como assistente técnico o Médico do Trabalho Dr. José Erivalder Guimarães Oliveira CRM 34697, ficando facultada a sua participação na perícia judicial já agendada. Tendo em vista o comprovante de endereço carreado aos autos em nome de terceiro, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.006567-1 - JOSÉ ADIRSON FERRAREZI (ADV. SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos. Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.006588-9 - CLEIDE DE MORAES JOVITCH (ADV. SP169464 - CARLOS EDUARDO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo. Em igual prazo, apresente a parte autora cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou de documento de identidade com validade em todo o território nacional constando o número do referido cadastro, sendo vedada a apresentação do extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal, nos termos da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.006591-9 - SERGIO EDUARDO MACHADO SANTANA (ADV. SP281715 - THAIS DE PAULA FANTASIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Diante do procedimento comum dos Juizados Federais, previsto na Lei 10.259/2001, intime-se a parte autora para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, emendar sua petição inicial, adequando-a ao referido procedimento, sob pena de extinção do processo sem

resolução do mérito. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para eventual apreciação do pedido liminar.

2009.63.17.006596-8 - NADIR NEVES VASCONCELOS FERREIRA (ADV. SP202553 - TATIANE LOPES BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre o processo indicado no termo de prevenção (2007.63.17.000689-0), tendo em vista que o benefício concedido na referida ação encontra-se ativo desde 06/09/2006. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.006613-4 - MARIA DE FATIMA MARIANO DOS SANTOS (ADV. SP175370 - DANUZA DI ROSSO e ADV. SP272738 - RAFAEL FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Considerando a existência de filha menor (Miriam Mariano dos Santos), intime-se a parte autora a aditar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2009.63.17.006627-4 - SEVERINO LOPES DOS SANTOS (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista que o processo indicado no termo de prevenção foi extinto sem julgamento do mérito, prossiga-se com o processamento regular do feito. VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade. É o breve relato. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.006628-6 - LUCIANO SACILOTTO (ADV. SP176866 - HERCULA MONTEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade. É o breve relato. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.006629-8 - VANUSA BARBOSA RODRIGUES GUIMARAES (ADV. SP128576 - RENATA CANAFOGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade. É o breve relato. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira

as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.006630-4 - ISABEL SILVA SABADIN (ADV. SP050598 - ARMANDO MARCOS GOMES MOREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória

postulada. Tendo em vista o comprovante de endereço carreado aos autos em nome de terceiro, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo. Compulsando os autos virtuais, verifico irregularidade na representação processual. Intime-se o patrono da parte autora para que apresente novo instrumento de mandato, em igual prazo, sob pena de extinção do processo. Int.

2009.63.17.006634-1 - CILEIDE CRISTINA CESARIO DA SILVA (ADV. SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS

CLEMENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : VISTOS. Portanto, indefiro, por ora,

a medida antecipatória postulada. Designo perícia médica, a realizar-se no dia 25/11/2009, às 13h15min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Intime-se.

2009.63.17.006640-7 - MADALENA FERREIRA (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista que o processo indicado no termo de prevenção

foi extinto sem julgamento do mérito, prossiga-se com o processamento regular do feito. VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade. É o breve relato. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem

sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.006647-0 - FRANCISCO MENDES CORREIA (ADV. SP223107 - LILIANE TEIXEIRA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : VISTOS. Portanto, indefiro, por ora, a medida

antecipatória postulada. Designo perícia médica com especialista em ortopedia a realizar-se no dia 25/11/2009, às 14h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

2009.63.17.006649-3 - JOAO MILITAO DA SILVA (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : VISTOS. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser

reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.006650-0 - FABIANO ARRUDA DE ALENCAR (ADV. SP267348 - DEBORA DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável

de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo. Determino, por ora, o cancelamento da perícia médica designada para 24.11.2009. Decorrido o prazo para cumprimento da presente decisão, venham os autos conclusos para deliberação e agendamento de perícia médica, se o caso.

2009.63.17.006652-3 - GILSELENA ASHINO (ADV. SP238612 - DÉBORA IRIAS DE SANT'ANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade. É o breve relato. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.006653-5 - NADIR APARECIDA BRILHANTE DA SILVA (ADV. SP223107 - LILIANE TEIXEIRA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade. É o breve relato. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.006654-7 - ANTONIO DONIZETTI SOARES (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia aposentadoria por tempo de contribuição. É o breve relato. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.006655-9 - IRACI MOTTA DA SILVA (ADV. SP190611 - CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia aposentadoria por idade. É o breve relato. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.006659-6 - DEMILSON LUCAS GONCALVES (ADV. SP176866 - HERCULA MONTEIRO DA SILVA e ADV. SP293869 - NELSON LUIZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade. É o breve relato. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.006670-5 - ADELINO GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP059128 - JOSE ALUISIO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial,

ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade. É o breve relato. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.006671-7 - TIAGO MANOEL DA SILVA (ADV. SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC e ADV. SP228789

- TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI e ADV. SP289727 - FERNANDA CARLA DE SOUSA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente

demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade. É o breve relato. Examinando o pedido

de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum

in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro, por ora,

a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.006678-0 - JULIETA PAULINO TEIXEIRA COVAS (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial,

ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia aposentadoria por idade. É o breve relato. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora"

justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Defiro a

prioridade na tramitação do feito, conforme previsto na Lei 10.741/03, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia. Ressalta-se que, tratando-se de requerimento de aposentadoria por idade, oportunamente será analisada a possibilidade da inclusão do feito em mutirões de julgamento. Intime-se.

2009.63.17.006679-1 - IDEL BRAGA BATISTA (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda

em face do INSS, por meio da qual pleiteia aposentadoria por idade. É o breve relato. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido

de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme

previsto na Lei 10.741/03, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia. Ressalta-se que, tratando-se de requerimento de aposentadoria por

idade, oportunamente será analisada a possibilidade da inclusão do feito em mutirões de julgamento. Intime-se.

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**

#### **EXPEDIENTE Nº 2009/6317000209**

#### **UNIDADE SANTO ANDRÉ**

2009.63.01.041989-2 - IRACEMA OLIVEIRA DE LIMA (ADV. SP215502 - CRISTIANE GENÉSIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem

julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte

autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e que, para tanto, caso não possua, deverá constituir advogado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.038465-8 - PAULO ROSA MARÇAL (ADV. SP094202 - MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito,

nos termos do artigo 3º, do Provimento n.º 278 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região combinado com o artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que o seu prazo é

de 10 (dez) dias e, que, caso não possua, necessitará da assistência de um advogado. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2009.63.01.033993-8 - PEDRO PEREIRA ONOFRE (ADV. SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e, em consequência, extingo o processo com julgamento

de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários de

sucumbência nesta instância judicial. Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2007.63.01.006879-0 - DJENAL DE SIQUEIRA SANTOS (ADV. SP103216 - FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo o autor carecedor de ação em relação à averbação do período de 01.02.73 a 03.02.75 (benefício de auxílio-doença), extinguindo na forma do art. 267, VI, CPC, JULGANDO IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS FORMULADOS (ART. 269, I, CPC). Sem honorários e sem custas (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2007.63.01.031699-1 - OTACILIO NOVELLI (ADV. SP151681 - ANDREIA CECILIA MADEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora. Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01. Cientifique-se a parte autora de que o prazo recursal é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.032223-9 - CARLOS EDUARDO GUEDES TERROR (ADV. SP235505 - DANIEL GABRILLI DE GODOY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado em face da Caixa Econômica Federal, condenando-a a remunerar a(s) conta(s) de depósito fundiário do(s) autor(es), mediante escrituração contábil, apenas pelos índices reconhecidos pelo C. STF, a saber, 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 (RE 226.855-7-RS), devendo ser descontados os valores eventualmente creditados e observados os períodos mencionados na inicial, em consonância com a fundamentação declinada. Juros moratórios devidos no percentual de 1% ao mês, a partir da citação (Súmula 163/STF), por se tratar de obrigação ilíquida (REsp 245.896/RS), e aplicados independentemente dos juros remuneratórios de que trata o art. 13 da Lei 8.036/90, na medida em que deve ser recomposta a situação patrimonial como se expurgo não tivesse havido (STJ - RESP 584.042, 2ª T - rel. Min. Eliana Calmon, DJ 12/4/04; TRF-4 - AC 2003.70.00.028700-6, rel. Des. Fed. Carlos Eduardo Thompson Flores, DJ 30/03/05). Sem custas e honorários nesta instância judicial. Transitada em julgado, oficie-se à CEF, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei, comprovando nos presentes autos o cumprimento da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Eventuais levantamentos dos valores depositados nas contas vinculadas estão sujeitos à legislação regente do FGTS. Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e que, caso não possua, necessitará da assistência de advogado. Após a execução da sentença dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.003100-4 - FRANCISCO CORSATTO (ADV. SP153958A - JOSE ROBERTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela parte autora e julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Nos termos do artigo 3º do Provimento COGE 90/2008: " Art. 3º - As petições, iniciais ou não, e respectivos anexos, serão fragmentados após terem sido digitalizados e anexados aos processos correspondentes." Desta feita, indefiro o pedido de desentranhamento de documentos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.17.005885-6 - MIGUEL AGUERO (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela autora e julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do

Código de Processo Civil.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela parte autora e julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267,**

**inciso VIII, do Código de Processo Civil.**

**Nos termos do artigo 3º do Provimento COGE 90/2008: " Art. 3º - As petições, iniciais ou não, e respectivos anexos, serão**

**fragmentados após terem sido digitalizados e anexados aos processos correspondentes." Desta feita, indefiro eventual**

**pedido de desentranhamento de documentos.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

2009.63.17.006387-0 - MARIA AMELIA ALVES PAIVA (ADV. SP267224 - MARCO AURÉLIO CEZARINO BRAGA e ADV. SP189798 - GIL VICENTE DOMINGUES SOARES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005300-0 - ROSANA GOMES SANCHEZ (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.17.007470-5 - MARIA DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Portanto, diante da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Federais, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51 da**

**Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.**

2009.63.17.005483-1 - FRANCISCO DE PAULA DO NASCIMENTO PEREIRA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.004411-4 - BENEDITO VERIATO LIMA (ADV. SP196559 - SAULO LOMBARDI GRANADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.006675-4 - JOSE MARQUES DA SILVA (ADV. SP238733 - VIVIAN ELMAUER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.006698-5 - JOSE BEZERRA DE LIMA (ADV. SP167607 - EDUARDO GIANNOCARO e ADV. SP179664 - LUCIANA SICCO GIANNOCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001058-0 - ALEXANDRE GONZAGA NEVES (ADV. SP179834 - FLORACI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.005206-8 - IZABEL MARIA DE JESUS FERREIRA (ADV. SP250333 - JURACI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.006303-0 - LOURINALDO DE SOUZA CAMPOS (ADV. SP280465 - CRISTIANE MARIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.17.006765-5 - GENESIA VERA PACHECO (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Face ao exposto, configurado o fenômeno da litispendência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, V do CPC, que aplico

subsidiariamente.

Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.003825-4 - MARLUCIA FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP168684 - MARCELO RODRIGUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VI, CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, ante a falta de interesse de agir. Sem custas e honorários advocatícios, diante da concessão dos benefícios da justiça gratuita. PRI.

2009.63.17.003223-9 - THEODORICO GERMANO ROCHA (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, c.c art. 51, § 1º, da Lei 9.009/95. Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias . Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, recebo os presentes embargos porque tempestivos, mas nego-lhes provimento.**

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

2009.63.17.004577-5 - MARIA DE OLIVEIRA SIMAO (ADV. SP236274 - ROGERIO CESAR GAIOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003250-1 - IVONE DOS SANTOS NARCISO (ADV. SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) ; JOSE CARLOS NARCISO(ADV. SP174554-JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VI, CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, ante a falta de interesse de agir. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.**

2009.63.17.005197-0 - ZULEICA DE LOURDES DUPAS GUENKA (ADV. SP092102 - ADILSON SANCHEZ e ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.005069-2 - CREUSA TROMBINI DOS SANTOS (ADV. SP261987 - ALINE ALVES DE CARVALHO e ADV. SP261981 - ALESSANDRO ALVES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.17.000006-4 - ANANIAS RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; FERNANDO DE LIMA SILVA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Do exposto, reconheço a incompetência da Justiça Federal para apreciação do presente, nos termos da Súmula 161 STJ, cabendo ao interessado se dirigir à Justiça Estadual, requerendo o alvará previsto no inciso IV do art. 20 da Lei 8.036/90, à vista da falta de dependentes habilitados perante a Previdência.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e que, para tanto, caso não possua, deverá constituir advogado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.**

2009.63.17.005333-4 - VIVIANE ALVES DA SILVA (ADV. SP099435 - ANTONIO VIEIRA DE ANDRADE e ADV. SP073990 - OTAVIO FERREIRA ANIZIO) ; MARIA AUXILIADORA CALADO DA SILVA(ADV. SP099435-ANTONIO VIEIRA DE ANDRADE); MARIA AUXILIADORA CALADO DA SILVA(ADV. SP073990-OTAVIO FERREIRA ANIZIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005174-0 - LYDIA DE OLIVEIRA FARAT (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.17.005758-3 - JOSE MARIA MARTINS (ADV. SP142793 - DENILSON ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Portanto, diante da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Federais, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95 c/c art. 109, I, da Constituição da República. Sem custas processuais e honorários de sucumbência nesta instância judicial. Caso deseje recorrer, cientifique-se o autor de que o seu prazo é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.006749-7 - ANTONIO JOAO DA SILVA (ADV. SP137659 - ANTONIO DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Portanto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 3º, do Provimento n.º 278 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região combinado com o artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que o seu prazo é de 10 (dez) dias e, que, caso não possua, necessitará da assistência de um advogado. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.**

2009.63.17.006770-9 - JOSALCIR FERREIRA DA SILVA (ADV. SP265490 - RODRIGO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.006774-6 - JOSALCIR FERREIRA DA SILVA (ADV. SP265490 - RODRIGO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.17.005132-5 - JOSE FRAZAO (ADV. SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e que, para tanto, caso não possua, deverá constituir advogado. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.006465-4 - TELMA MARIA DOS SANTOS FERRAZ (ADV. SP239312 - VANIA FERREIRA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Ante o exposto, diante da

incompetência deste Juizado, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 51 da Lei 9099/95. Sem custas processuais e honorários de sucumbência nesta instância judicial. Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.001892-9 - NEIDE MARTINS ARANTES (ADV. SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo a autora carecedora da ação, por ausência de interesse de agir, pelo que julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.005501-6 - MARIA APARECIDA FERNANDES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Assim, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 51, V, da Lei 9.099/95, combinado como o artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.006789-8 - EDSON RIBEIRO DE CASTRO (ADV. SP078611 - SINESIO JOSE DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Portanto, diante da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Federais, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95. Sem custas processuais e honorários de sucumbência nesta instância judicial. Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.004916-1 - AMAURI JOSE DA SILVA (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2009.63.17.006771-0 - ROGERIO RAMALHO DOS SANTOS (ADV. SP101492 - LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Portanto, diante da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Federais, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95 c/c art. 109, I, da Constituição da República. Sem custas processuais e honorários de sucumbência nesta instância judicial. Caso deseje recorrer, cientifique-se o autor de que o seu prazo é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.005149-0 - ROBSON RODRIGUES (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, indefiro a petição inicial, com fulcro no inciso I do parágrafo único e inciso I do "caput" do artigo 295 do Código de Processo Civil, e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM ANÁLISE DO MÉRITO. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa definitiva.

2009.63.17.004962-8 - JAVAN RICARDO BARROS SILVA (ADV. SP118617 - CLAUDIR FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Portanto, diante da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Federais, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95 c/c art. 109, I, da Constituição Federal. Sem custas processuais e honorários de sucumbência nesta instância judicial. Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que o seu prazo é de 10 (dez) dias e, que, caso não possua, necessitará da assistência de um advogado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Face ao exposto, configurado o fenômeno da coisa julgada, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, V do CPC, que aplico subsidiariamente.**

**Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

**Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.**

2009.63.17.006209-8 - MAGNO JOSE DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.006419-8 - PEDRO KUNDIEW (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.006420-4 - LEONARDO RODRIGUES (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.005750-9 - FIOZI OVA (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.006269-4 - VICENTE MASSINI (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.006333-9 - JOSE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.006377-7 - JOSE MARIA OLMEDA RAMIREZ (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.17.005121-0 - EROS TAVARES ESCOBAR (ADV. SP210473 - ELIANE MARTINS PASALO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Assim, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 3º, do Provimento nº. 278, alterado pelo artigo 6º do Provimento nº. 283/07,

ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, combinado com o artigo 51, III da Lei 9.099/95. Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e que, para tanto, caso não possua, deverá constituir advogado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.005332-2 - SIDNEI COSTA (ADV. SP238063 - FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de

mérito, com fulcro no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, c.c art. 51, § 1º, da Lei 9.009/95. Caso deseje recorrer,

cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e que, para tanto, caso não possua, deverá constituir advogado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2007.63.17.008499-1 - PAULO CESAR TEIXEIRA NUNES (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo o autor carecedor de ação

em relação à conversão dos seguintes períodos: 13.09.76 a 04.03.83 (Diário do Grande ABC) e 16.11.87 a 28.04.95 (Gazeta Mercantil S/A), extinguindo na forma do art. 267, VI, CPC, JULGANDO IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS FORMULADOS (ART. 269, I, CPC). Sem honorários e sem custas (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.003551-0 - LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP236274 - ROGERIO CESAR GAIOZO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias, e deverá, caso não possua, contratar um advogado. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.002095-0 - MARIA HELENA DO NASCIMENTO (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) ; LEONILSON NASCIMENTO BARBOSA(ADV. SP195284-FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO); HOZANA DO NASCIMENTO BARBOSA(ADV. SP195284-FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente o pedido dos autores e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.007975-6 - BENEDITO BALSANELLI (ADV. SP230536 - LILIAN CRISTINA ZOCARATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo improcedente o pedido da parte autora. Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Caso deseje recorrer cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, e, em consequência, extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários de sucumbência nesta instância judicial. Caso deseje recorrer, cientifique-se a autora de que seu prazo é de 10 dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.**

2009.63.17.003819-9 - ARNALDO MENDES (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003882-5 - JOSE LUIZ FREDERICO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.005123-4 - ANTONINO BRANCATELLI (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.005115-5 - IRINEU DE SOUZA (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.005119-2 - ODAIR PIETRI (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.004419-9 - AILTON MUNIZ SANTOS (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.005390-5 - NELSON BONAFE (ADV. SP286001 - AELMO PETROVICH DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.006389-3 - VALDIR JODAS FERNANDES (ADV. SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA e ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) .

2009.63.17.006380-7 - IVAN SEGATTE (ADV. SP228092 - JOÃO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, recebo os presentes embargos porque tempestivos, mas nego-lhes provimento.**

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

2008.63.17.009125-2 - MERCEDES RICARDO GODOY (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.004345-2 - JOAO BOSCO EVANGELISTA (ADV. SP174478 - ADRIANA FERNANDES PARIZAN e ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002862-5 - MARIA DE LURDES FERREIRA (ADV. SP125428 - MARIO AUGUSTO SANTOS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.004402-3 - CIRO DI MARZO (ADV. SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e, em consequência, extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários de sucumbência nesta instância judicial. Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.**

2009.63.17.002465-6 - OSMAR GOUVEIA (ADV. SP119858 - ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.17.005103-9 - PEDRO SALES DE JESUS (ADV. SP146570 - MARIA EDNA AGREN DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.17.004803-0 - MANOEL MESSIAS BRANDAO (ADV. SP263814 - CAMILA TERCOTTI DIAS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.17.002284-2 - MARIA EUGENIA MACEDO (ADV. SP214927 - JESSICA DE FREITAS NOMI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.17.005096-5 - JOSE CARLOS SOTONYS (ADV. SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.17.002464-4 - DORCAS FRANCISCA DA SILVA RAMALHO (ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.17.005263-9 - FRANCISCO PAULA DE OLIVEIRA (ADV. SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA e ADV. SP194207 - GISELE NASCIMBEM) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.17.004270-1 - OSVALDO FERREIRA (ADV. SP183903 - MAITE ALBIACH ALONSO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.17.001427-7 - ALINE TARCIA (ADV. SP213301 - RICARDO AUGUSTO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte de que seu prazo é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.17.005640-2 - MARINA MARQUES HOLDERBACH (ADV. SP210886 - DIANA DE MELO REAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Diante do exposto, IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e que, caso não possua, necessitará da assistência de advogado. Após a execução da sentença dê-se baixa no sistema.

2007.63.17.008237-4 - IRENE NAGAI (ADV. SP206817 - LUCIANO ALEXANDER NAGAI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) S ; BANCO SANTANDER S/A(ADV. SP126504-JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO); BANCO SANTANDER S/A (ADV. SP161979-ALESSANDRA CRISTINA MOURO); BANCO SANTANDER S/A(ADV. SP254657-LUCIANO HENRIQUE BERLOFFA); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN . Posto isso, julgo extinta a ação, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil em relação à União Federal e ao Banco Santander. Com relação ao Banco Central do Brasil, julgo improcedente o pedido inicial de correção monetária do período de março/90 e abril/91, de forma que fica mantida a remuneração dos valores bloqueados pelo BTNF - Bônus do Tesouro Nacional (art. 269, I, CPC). Sem condenação de custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado (art. 269, I, CPC). Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se.**

**Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.**

2009.63.17.001929-6 - PAULO JOSE DE SOUZA (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001919-3 - JOSE VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP230536 - LILIAN CRISTINA ZOCARATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.007495-3 - ROSALINA SARTI (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.007815-6 - APARECIDO LUIZ BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001889-9 - ANTONIO VALVERDE GONZALEZ (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.009047-8 - MARILDA SCUDELER FERNANDES (ADV. SP211875 - SANTINO OLIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo**

**269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial.**

**Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.**

2008.63.17.006222-7 - ALEXINA DE GOUVEA FERREIRA (ADV. SP190636 - EDIR VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001749-4 - ANA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002024-9 - MARIA APARECIDA BOTTARO (ADV. SP167184 - EDSON TORRENTE HUFFENBAECHER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001949-1 - IRIS VIEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001973-9 - HELENA GOMES DA SILVA (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.007654-8 - AGNALDO SILVA SANTOS (ADV. SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001868-1 - MARIELZA LINS DE CARVALHO (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.007894-6 - NEUZA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP218189 - VIVIAN DA SILVA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001839-5 - JOSIVALDO VICENTE DA SILVA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001867-0 - GENOFLO CAVALCANTE BARBOSA (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001858-9 - TEREZA DOS ANJOS (ADV. SP213011 - MARISA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001854-1 - SEVERINO JOSE DE ALBUQUERQUE (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001832-2 - ADRIANA AIRES VARELA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.005473-5 - MARIA DA PENHA AMORIM (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001826-7 - SAMUEL BERNARDO DE CARVALHO (ADV. SP262780 - WILER MONDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001600-3 - CLAUDINEIA GONCALVES DAMACENO (ADV. SP155754 - ALINE IARA HELENO FELICIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008784-4 - ALTAMIRO BARBOSA (ADV. SP212301 - MARCIA RAQUEL COSTA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002012-2 - JOAO MANOEL AGUIAR DE SOUZA (ADV. SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002096-1 - CLEIDE FELIPE DA SILVA FERREIRA (ADV. SP213520 - CRISTIAN RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002063-8 - IVONE RODRIGUES (ADV. SP274936 - CLAUDIO ROBERTO LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002061-4 - JOSE BARBARA DA SILVA (ADV. SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002059-6 - FUMIHITO KONDO (ADV. SP145169 - VANILSON IZIDORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002023-7 - ELZA MARIA SANTOS (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002021-3 - ENOQUE ESTEVAO DA SILVA (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.17.008663-0 - SHIRLEY APARECIDA SANTURBANO VALERIO (ADV. SP077850 - ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002014-6 - JORGE AMERICO DE OLIVEIRA (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002097-3 - MARIA DAS GRACAS MORENO DOS SANTOS LIMA (ADV. SP213520 - CRISTIAN RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001951-0 - MARCIA MARIA DA SILVA (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001934-0 - ROQUE IZIDORIO DE BRITO (ADV. SP260752 - HELIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001935-1 - JOSE LUIZ HUNGRIA PINTO (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.001839-1 - MARIO DE FREITAS (ADV. SP238612 - DÉBORA IRIAS DE SANT'ANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001933-8 - ANA PAULA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP210463 - CLAUDIA DA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001990-9 - MARIA DAS DORES APARECIDA DE SOUZA IGNACIO (ADV. SP171843 - ANA

CRISTINA

ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001999-5 - JOAO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP238670 - LAERTE ASSUMPCÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002009-2 - MARIA DE JESUS CARDOSO (ADV. SP109809 - MARIA MADALENA DE SOUZA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001816-4 - MARIA INES PLENAS DOS SANTOS (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.17.002525-5 - EDUARDO GONCALVES FILGUEIRAS (ADV. SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Diante

do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do disposto, reconheço a decadência do direito de revisar o benefício e julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do inciso IV**

**do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se.**

**Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.**

2009.63.17.001888-7 - MARIA MARLENE CAVANHA (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001819-0 - JOAO PAULO MEDINA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001695-7 - ANTONIO ARAUJO TORRES (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001694-5 - PAULO KAIMER (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001693-3 - VALDIR ROSAN (ADV. SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.004360-2 - AMELIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP013630 - DARMY MENDONCA e ADV. SP206924 - DANIEL ZAMPOLLI PIERRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.005576-8 - ESTEVAO SENA DA SILVA (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.005575-6 - MANOEL BISPO DA SILVA (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.005577-0 - AGENOR GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.005457-0 - OSVALDO DOS SANTOS VARAO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.004294-4 - SEBASTIAO MACHADO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.004304-3 - NELSON DOS SANTOS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.004302-0 - EDUARDO FRANCISCO SOARES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.004301-8 - FRANCISCO JOSE FERREIRA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.004300-6 - JOAO HONORIO DA SILVA FILHO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.004299-3 - JOSE TEIXEIRA VILELA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.004298-1 - WALTER MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.004305-5 - JOSE PEDRO DO NASCIMENTO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.004293-2 - ROQUE DAMIAO DOS SANTOS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.004292-0 - SILVIO NANI (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.004024-8 - BENEDITO ANTONIO APARECIDO PEREIRA (ADV. SP277042 - ELIANA CUSTODIO PEREIRA COSTA e ADV. SP277551 - TATYANA DE MELO MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003932-5 - JOAO LOURENÇO DOS SANTOS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003934-9 - DEOLINDO LOPES ANDUZ (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003935-0 - DEUMIR RIBEIRO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.005574-4 - MIGUEL SCHECK (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.004306-7 - ANTONIO VIEIRA BARRADAS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.005573-2 - ANTONIO VERRONE (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.004307-9 - JOAQUIM PEDRO SEVERINO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.004308-0 - NATALICIO SANTOS SILVA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.005383-8 - JURANDIR GIANASI (ADV. SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.005572-0 - DINO TURBIANI (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.005535-5 - SERGIO BIALTAS FILHO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.005570-7 - ANTONIO LOURENÇO (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Cientifique-se a parte autora de seu direito de recorrer no prazo de 10 dias.. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

2009.63.17.005512-4 - MIRIAN APARECIDA DE CARVALHO SANTOS (ADV. SP172083 - ASTÉLIO RIBEIRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.005511-2 - SUELI FERREIRA (ADV. SP172083 - ASTÉLIO RIBEIRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do disposto, julgo improcedente o pedido inicial, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do inciso IV do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.**

2009.63.17.003774-2 - LEONILDA MACOLA CAPPABIANCO (ADV. SP243532 - LUIZENE DE ARAÚJO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.006038-7 - WILSON MARQUES (ADV. SP109932 - ROSANA APARECIDA FIRMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.005516-1 - ELZA SANCHES SCANDOLARI ROSEIRA (ADV. SP242758 - COSMO LEANDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.004252-0 - OSMAR FRANCISCO RAYMUNDO (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.17.001088-4 - JEAN APARECIDO DE DEUS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O

PEDIDO (art. 269, I, CPC). Sem custas e honorários, nos termos da Lei 9099/95. Transitada em julgado, archive-se. Caso

o autor pretenda recorrer, cientifique-se que seu prazo é de 10 (dez) dias. PRI.

2008.63.17.003127-9 - JOSE BENEDITO DE AZEVEDO (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido pelo autor, para condenar o INSS a converter o período especial em comum, de 14.10.96 a 05.03.97 (Volkswagen do Brasil Ltda.), exercido pelo autor, JOSÉ BENEDITO DE AZEVEDO, NB 42/107.235.651-9, com o acréscimo de 40%, e extingo o feito com resolução do mérito (art. 269, I, CPC). Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

Nada mais.

2008.63.17.005464-4 - JOSELI DE ALMEIDA SCANSANI DA SILVA (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo a autora

carecedora de ação em relação à conversão do período de 02.05.83 a 01.08.84, extinguindo na forma do art. 267, VI, CPC, e julgo procedente em parte os demais pedidos deduzidos pela autora, para condenar o INSS a converter os períodos especiais em comum, de 02/08/84 a 31/07/86 (Sindicado dos Trabalhadores de Empresas de Transportes Rodoviários Anexos) e de 29/04/95 a 01/09/98 (Sindicato dos Trabalhadores de Empresas Ferroviárias) e revisar o benefício da autora, JOSELI DE ALMEIDA SCANSANI DA SILVA, NB 42/138.296.466-5, fixando-lhe a renda mensal

inicial (RMI) no valor de R\$ 853,43 e mediante o pagamento da renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.021,70 (UM

MIL VINTE E UM REAIS E SETENTA CENTAVOS), para a competência de setembro de 2009.

Condeno, ainda, no pagamento dos atrasados apurados desde a DIB, no valor de R\$ 5.540,78 (CINCO MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), para a competência de outubro de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.008672-4 - PEDRO ALVES DO NASCIMENTO FILHO (ADV. SP195002 - ELCE SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, recebo os presentes embargos porque tempestivos, mas nego-lhes provimento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.17.000051-9 - MARIO VIEIRA (ADV. SP248234 - MARCELO MORARI FERREIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito em face do INSS (art. 267, VI, CPC) e julgo procedente em parte o pedido formulado, para declarar a inexistência da relação jurídico-tributária entre o autor, MARIO

VIEIRA, e a União Federal no tocante à incidência de imposto de renda sobre os valores percebidos em 2004, de modo acumulado, referentes à revisão do benefício previdenciário titularizado pelo autor (Notificação de Lançamento n.º 2005/608400075382055). Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.001926-0 - CLARA FRANCISCA OZORIO (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido

pelo autor, para condenar o INSS a converter o período especial em comum, de 26.03.79 a 24.11.83 (Philips do Brasil Ltda.), exercido pela autora, CLARA FRANCISCA OZORIO, com o acréscimo de 40%, e extingo o feito com resolução do

mérito (art. 269, I, CPC). Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado em face da Caixa Econômica Federal, condenando-a a remunerar a(s) conta(s) de depósito fundiário do(s) autor(es), mediante escrituração contábil, apenas pelos índices reconhecidos pelo C. STF, a saber, 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990 (RE 226.855-7-RS), devendo ser descontados os valores eventualmente creditados e observados os períodos mencionados na inicial, em**

**consonância com a fundamentação declinada.**

**Juros moratórios devidos no percentual de 1% ao mês, a partir da citação (Súmula 163/STF), por se tratar de obrigação**

**ilíquida (REsp 245.896/RS), e aplicados independentemente dos juros remuneratórios de que trata o art. 13 da Lei**

**8.036/90, na medida em que deve ser recomposta a situação patrimonial como se expurgo não tivesse havido (STJ -**

**RESP 584.042, 2ª T - rel. Min. Eliana Calmon, DJ 12/4/04; TRF-4 - AC 2003.70.00.028700-6, rel. Des. Fed. Carlos Eduardo Thompson Flores, DJ 30/03/05).**

**Sem custas e honorários nesta instância judicial.**

**Transitada em julgado, oficie-se à CEF, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à atualização do saldo da conta**

**vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei, comprovando nos presentes autos o cumprimento da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**Eventuais levantamentos dos valores depositados nas contas vinculadas estão sujeitos à legislação regente do FGTS.**

**Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e que, caso não possua, necessitará da assistência de advogado.**

**Após a execução da sentença dê-se baixa no sistema.**

2009.63.17.005389-9 - ANTONIO DA COSTA SOARES (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.004677-9 - BRAZ DIAS DE BARROS (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.004676-7 - HUMBELINO ARRUDA BARROS (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.17.005487-5 - FRANCISCO JORDAN BEZERRA (ADV. SP225857 - ROBSON FERNANDES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Diante do exposto, julgo o autor carecedor de ação em relação ao pagamento de indenização por danos materiais, extinguindo na forma do art. 267, VI, CPC, e julgo procedente o pedido da parte autora para condenar os réus, em caráter solidário, ao pagamento de R\$ 6.000,00, a título de danos morais, com juros (1% ao mês, desde a citação) e correção monetária (Resolução 561/07) a partir desta data, observando-se o art. 257 do CC/02.

Resolvo o mérito (artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil). Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.002015-8 - CONCEICAO APARECIDA FERREIRA DE GODOI (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art.

269, I, CPC, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno a autarquia a restabelecer o NB 531.153.691-4, até 29.10.2008, com pagamento de valores em atraso, no montante de R\$ 3.123,93, para a competência de outubro/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - CJP, com juros de 12% ao ano, a partir da citação. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados. Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.001927-2 - MANOEL CEZAR (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido pelo autor, para condenar o INSS a converter o período especial em comum, de 01.07.91 a 06.01.97 (Panex S/A Indústria e Comércio), exercido pelo autor, MANOEL CEZAR, com o acréscimo de 40%, e extingo o feito com resolução do mérito (art. 269, I, CPC). Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2007.63.17.002910-4 - ADILSON DA COSTA (ADV. SP247380 - IAN BUGMANN RAMOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação movida por ADILSON DA COSTA para CONDENAR a ré à restituição dos valores indevidamente recolhidos a título de Imposto de Renda sobre o abono pecuniário de férias e respectivo terço constitucional, no total atualizado de R\$ 4.520,15, válidos para outubro de 2009, já com atualização pela Taxa SELIC.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados. Após, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.002579-0 - JOSE RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido pelo autor, para condenar o INSS a converter o período especial em comum, de 16.01.80 a 21.05.84 (Bridgestone Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda.), com o acréscimo de 40%, averbar o período rural de 01.01.1970 a 02.08.72 e o período urbano de 01.11.94 a 31.12.98 (Edifício Banco da Lavoura de Minas Gerais), exercidos pelo autor, JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, e extingo o feito com resolução do mérito (art. 269, I, CPC). Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publicada em audiência, saem intimados os presentes. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.001872-3 - OSVALDO FERREIRA (ADV. SP140776 - SHIRLEY CANIATTO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Diante do exposto, julgo procedente em parte os pedidos formulados, para declarar a inexigibilidade do imposto de renda incidente apenas sobre as férias vencidas, férias proporcionais e respectivos terços constitucionais, e condenar a União Federal na restituição dos valores respectivos retidos na fonte ao autor, OSVALDO FERREIRA, apurados no valor de R\$ 1.559,28 (UM MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), para a competência de setembro de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial, já com atualização pela Taxa SELIC.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.001963-6 - ISAURA OGALLA RIBAS (ADV. SP138568 - ANTONIO LUIZ TOZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora,

condenando o INSS na obrigação de pagar os valores referentes à retroação da DIB do NB 146.870.085-2, para 30.12.2004, com pagamento dos valores em atraso até 14.05.2008, no valor de R\$ 18.340,90, em outubro de 2009, conforme os cálculos da Contadoria Judicial, que fazem parte integrante da presente decisão e que foram elaborados com base na Resolução 561/2007 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação. Sem custas processuais e honorários de sucumbência nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.001911-9 - CICERO DA SILVA MARINHO (ADV. SP100306 - ELIANA MARTINEZ) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) . Diante do exposto, julgo procedente o pedido, extinguindo na forma do art. 269, II, CPC, para condenar a ré na restituição dos valores indevidamente recolhidos a título de Imposto de Renda sobre o abono de férias e respectivo terço constitucional em fevereiro de 2005, fevereiro de 2006 e fevereiro de 2007, no total atualizado de R\$ 1.378,13 (UM MIL TREZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E TREZE CENTAVOS), válidos para outubro de 2009, já com atualização pela Taxa SELIC.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados. Após, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.005843-5 - MARIA TERESA MANIEZZO (ADV. SP253467 - ROSANGELA ALVES NUNES INNOCENTI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Pelo exposto, julgo

procedente o pedido formulado em face da Caixa Econômica Federal, condenando-a a remunerar a(s) conta(s) de depósito fundiário do(s) autor(es), mediante escrituração contábil, apenas pelos índices reconhecidos pelo C. STF, a saber, 44,80% (IPC) quanto às perdas de abril de 1990 (RE 226.855-7-RS), devendo ser descontados os valores eventualmente creditados e observados os períodos mencionados na inicial, em consonância com a fundamentação declinada.

Juros moratórios devidos no percentual de 1% ao mês, a partir da citação (Súmula 163/STF), por se tratar de obrigação ilíquida (REsp 245.896/RS), e aplicados independentemente dos juros remuneratórios de que trata o art. 13 da Lei 8.036/90, na medida em que deve ser recomposta a situação patrimonial como se expurgo não tivesse havido (STJ - RESP 584.042, 2ª T - rel. Min. Eliana Calmon, DJ 12/4/04; TRF-4 - AC 2003.70.00.028700-6, rel. Des. Fed. Carlos Eduardo Thompson Flores, DJ 30/03/05).

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Transitada em julgado, oficie-se à CEF, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à atualização do saldo da conta

vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei, comprovando nos presentes autos o cumprimento da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Eventuais levantamentos dos valores depositados nas contas vinculadas estão sujeitos à legislação regente do FGTS. Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e que, caso não possua, necessitará da assistência de advogado.

Após a execução da sentença dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.001912-0 - CARLOS ROBERTO GALHARDO (ADV. SP209510 - JOÃO VIEIRA RODRIGUES) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) . Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado por CARLOS ROBERTO GALHARDO para

CONDENAR a ré à restituição dos valores indevidamente recolhidos a título de Imposto de Renda sobre o abono pecuniário de férias e respectivo terço constitucional, relativamente ao período de novembro/2004, setembro/2005 e outubro/2006, no total atualizado de R\$ 2.176,12 (dois mil, cento e setenta e seis reais e doze centavos), válidos para outubro de 2009, já com atualização pela Taxa SELIC.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, expeça-se

ofício requisitório para pagamento dos atrasados. Após, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF à aplicação dos juros progressivos, nos termos das Leis 5.107/66 e 5.705/71.**

**Juros moratórios devidos no percentual de 1% ao mês, a partir da citação (Súmula 163/STF), por se tratar de obrigação**

ilíquida (REsp 245.896/RS), e aplicados independentemente dos juros remuneratórios de que trata o art. 13 da Lei 8.036/90, na medida em que deve ser recomposta a situação patrimonial como se expurgo não tivesse havido (STJ - RESP 584.042, 2ª T - rel. Min. Eliana Calmon, DJ 12/4/04; TRF-4 - AC 2003.70.00.028700-6, rel. Des. Fed. Carlos Eduardo Thompson Flores, DJ 30/03/05).  
Sem custas e honorários nesta instância judicial.  
Transitada em julgado, oficie-se à CEF, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei, comprovando nos presentes autos o cumprimento da sentença. Eventuais levantamentos dos valores depositados nas contas vinculadas estão sujeitos à legislação regente do FGTS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.  
Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e que, caso não possua, necessitará da assistência de advogado.  
Após a execução da sentença dê-se baixa no sistema..

2009.63.17.006661-4 - LOURIVAL CALARGA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.006625-0 - JOSE RUBENS ANTONIO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, recebo os presentes embargos porque tempestivos, mas nego-lhes provimento.**

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

2008.63.17.009407-1 - ANTONIO BENTO SOUZA DA ROCHA (ADV. SP093614 - RONALDO LOBATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008909-9 - SUELI APARECIDA ROCHA (ADV. SP236274 - ROGERIO CESAR GAIOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.009365-0 - FERNANDA CRISTINA DA SILVA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.17.007512-6 - MOACYR FUNARI (ADV. SP209370 - RODNEY FUNARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, pelo que condeno o INSS a pagar ao autor o pecúlio referente ao período de maio de 1988 a março de 1994, no valor total de 15.553,00, atualizados até setembro de 2009, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Ressalte-se que os cálculos da Contadoria são partes integrantes da presente sentença. Sem custas e honorários nesta instância. Publicada em audiência, saindo intimadas as partes presentes. Registre-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado em face da Caixa Econômica Federal, condenando-a a remunerar a(s) conta(s) de depósito fundiário do**

**(s) autor(es), mediante escrituração contábil, apenas pelos índices reconhecidos pelo C. STF, a saber, 44,80% (IPC)**

**quanto às perdas de abril de 1990 (RE 226.855-7-RS), devendo ser descontados os valores eventualmente creditados e**

**observados os períodos mencionados na inicial, em consonância com a fundamentação declinada.**

**Juros moratórios devidos no percentual de 1% ao mês, a partir da citação (Súmula 163/STF), por se tratar de obrigação**

**ilíquida (REsp 245.896/RS), e aplicados independentemente dos juros remuneratórios de que trata o art. 13 da Lei**

**8.036/90, na medida em que deve ser recomposta a situação patrimonial como se expurgo não tivesse havido (STJ -**

**RESP 584.042, 2ª T - rel. Min. Eliana Calmon, DJ 12/4/04; TRF-4 - AC 2003.70.00.028700-6, rel. Des. Fed. Carlos**

**Eduardo Thompson Flores, DJ 30/03/05).**

**Sem custas e honorários nesta instância judicial.**

**Transitada em julgado, officie-se à CEF, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à atualização do saldo da conta**

**vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei, comprovando nos presentes autos o cumprimento da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**Eventuais levantamentos dos valores depositados nas contas vinculadas estão sujeitos à legislação regente do FGTS.**

**Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e que, caso não possua, necessitará da assistência de advogado.**

**Após a execução da sentença dê-se baixa no sistema.**

2009.63.17.006383-2 - JOÃO VITALINO RODRIGUES (ADV. SP231034 - GRAZIELE ALDENORA RODRIGUES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000614-9 - ERNANI HELCIAS (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005844-7 - ROBERTA CRISTINA CAMPOS (ADV. SP253467 - ROSANGELA ALVES NUNES INNOCENTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.17.004030-3 - ROBERTO ERNESTO DALASTTI (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Pelo exposto, julgo

procedente o pedido formulado em face da Caixa Econômica Federal, condenando-a a remunerar a(s) conta(s) de depósito fundiário do(s) autor(es), mediante escrituração contábil, especificamente quanto às diferenças apuradas em decorrência da aplicação de juros progressivos, apenas pelos índices reconhecidos pelo C. STF, a saber, 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990 (RE 226.855-7-RS), devendo ser descontados os valores eventualmente creditados e observados os períodos mencionados na inicial, em consonância com a fundamentação declinada.

Juros moratórios devidos no percentual de 1% ao mês, a partir da citação (Súmula 163/STF), por se tratar de obrigação ilíquida (REsp 245.896/RS), e aplicados independentemente dos juros remuneratórios de que trata o art. 13 da Lei 8.036/90, na medida em que deve ser recomposta a situação patrimonial como se expurgo não tivesse havido (STJ - RESP 584.042, 2ª T - rel. Min. Eliana Calmon, DJ 12/4/04; TRF-4 - AC 2003.70.00.028700-6, rel. Des. Fed. Carlos Eduardo Thompson Flores, DJ 30/03/05).

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Transitada em julgado, officie-se à CEF, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à atualização do saldo da conta

vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei, comprovando nos presentes autos o cumprimento da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Eventuais levantamentos dos valores depositados nas contas vinculadas estão sujeitos à legislação regente do FGTS.

Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e que, caso não possua, necessitará da assistência de advogado.

Após a execução da sentença dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.001680-5 - MANOEL PEDRO ALEXANDRE (ADV. SP238627 - ELIAS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, condenando o INSS na obrigação de pagar os valores atrasados do benefício de auxílio-doença, NB 124.522.479-1, no valor de R\$ 1.177,09, em outubro de 2009, conforme os cálculos da Contadoria Judicial, que fazem parte integrante da presente decisão e que foram elaborados com base na Resolução 561/2007 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação. Sem custas processuais e honorários de sucumbência nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.001873-5 - LUIS MONTEIRO DUARTE (ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente o pedido deduzido

pelo

autor, para condenar o INSS a converter o período especial em comum, de 01.12.90 a 05.03.97 (Volkswagen do Brasil Ltda.), e revisar o benefício do autor, LUIS MONTEIRO DUARTE, NB 42/126.145.442-9, fixando-lhe a renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 1.532,85, e mediante o pagamento da renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 2.262,69 (DOIS MIL DUZENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS), para a competência de setembro de 2009.

Condeno, ainda, no pagamento dos atrasados apurados desde a DIB, no valor de R\$ 25.377,59 (VINTE E CINCO MIL TREZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), para a competência de outubro de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - C/JF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.001818-4 - ELEONICE PAES ANTUNES (ADV. SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno a autarquia a:

- restabelecer o auxílio-doença, NB 111.275.136-7, para pagamento das prestações em atraso, até 08.07.2008 (óbito), no montante de R\$ 5.448,72, para a competência de outubro/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - C/JF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado em face da Caixa Econômica Federal, condenando-a a remunerar a(s) conta(s) de depósito fundiário do**

**(s) autor(es), mediante escrituração contábil, apenas pelos índices reconhecidos pelo C. STF, a saber, 42,72% (IPC)**

**quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990 (RE 226.855-7-RS), devendo ser descontados os valores eventualmente creditados e observados os períodos mencionados na inicial, em consonância**

**com a fundamentação declinada.**

**Juros moratórios devidos no percentual de 1% ao mês, a partir da citação (Súmula 163/STF), por se tratar de obrigação**

**ilíquida (REsp 245.896/RS), e aplicados independentemente dos juros remuneratórios de que trata o art. 13 da Lei**

**8.036/90, na medida em que deve ser recomposta a situação patrimonial como se expurgo não tivesse havido (STJ -**

**RESP 584.042, 2ª T - rel. Min. Eliana Calmon, DJ 12/4/04; TRF-4 - AC 2003.70.00.028700-6, rel. Des. Fed. Carlos Eduardo Thompson Flores, DJ 30/03/05).**

**Sem custas e honorários nesta instância judicial.**

**Transitada em julgado, oficie-se à CEF, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à atualização do saldo da conta**

**vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei, comprovando nos presentes autos o cumprimento da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**Eventuais levantamentos dos valores depositados nas contas vinculadas estão sujeitos à legislação regente do FGTS.**

**Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e que, caso não possua, necessitará da assistência de advogado.**

**Após a execução da sentença dê-se baixa no sistema.**

2009.63.17.003482-0 - INES PEK DA SILVA (ADV. SP047342 - MARIA APARECIDA VERZEGNASSI

GINEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.006208-6 - CRISTINA COZZA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.004163-0 - NORMA PIANTINO DE OLIVEIRA (ADV. SP174478 - ADRIANA FERNANDES PARIZAN) X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.004339-0 - REGINA CELIA RANGEL (ADV. SP229843 - MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.004931-8 - ANTONIO FERREIRA VARJÃO (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.004352-0 - ERIVALDO SILVA MELO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005048-5 - MARIA REGINA SCALISSE (ADV. SP190611 - CLAUDIA REGINA PAVIANI) ;  
DANIELA  
SCALISSE(ADV. SP190611-CLAUDIA REGINA PAVIANI); VANESSA SCALISSE(ADV. SP190611-CLAUDIA  
REGINA  
PAVIANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.006125-2 - GERALDO DE ALMEIDA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005682-7 - PEDRO BERTASSONI (ADV. SP032182 - SERGIO FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.006296-7 - CLAUDINEI DA SILVA (ADV. SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.006036-3 - IRENE DOS SANTOS (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS  
TERTULIANO) X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.006198-7 - MARIA LUCIA BORGES (ADV. SP203787 - FLAVIA DI FAVARI GROTTI e ADV.  
SP216481 -  
ANDRÉ LEAL MÓDOLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
OAB SP  
008105).

2009.63.17.006126-4 - GIULIANA NUNES (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.006129-0 - ANTONIO BARBOSA DE ANDRADE (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA)  
X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005805-8 - JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP207703 - MAURÍCIO DA PONTA JÚNIOR) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.002067-5 - HORACIO DA SILVA PASCHOAL FILHO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005445-4 - APARECIDA NEUSA FERREIRA (ADV. SP19348 - NELSON LUIZ COLANGELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.006491-5 - GILSON BRANDAO DE OLIVEIRA (ADV. SP091358 - NELSON PADOVANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança(s) da parte**

**autora, com aniversário até o dia 15:**

**-no mês de junho de 1987, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (26,06%);**

**-no mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%);**

**-no mês de março de 1990, mediante a incidência do IPC relativa àquele mês (84,32%);**

**-nos meses de abril, maio de 1990 e fevereiro de 1991, mediante a diferença entre o IPC daquele mês e o índice efetivamente aplicado.**

**Condeno, ainda, ao pagamento dos atrasados correspondentes à diferença de índices, observada a prescrição vintenária.**

**Os atrasados serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por**

**cento) ao mês, a partir da citação.**

**A fim de se preservar o princípio da inércia da Jurisdição (ne procedat iudex ex officio), a execução da r. sentença fica**

**limitada ao pedido inicial.**

**Sem custas ou honorários nesta instância judicial. Transitada em julgado, oficie-se à CEF, a fim de que, no prazo de 60**

**(sessenta) dias, apure o valor devido e proceda ao respectivo depósito judicial, sob as penalidades da lei, comprovando**

**nos presentes autos o cumprimento da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

2009.63.17.004111-3 - VALDEMAR ORTEGA (ADV. SP190643 - EMILIA MORI SARTI e ADV. SP229164 - OTAVIO MORI SARTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.002977-0 - LUIZ PIRES DOMÍNGUES (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.003831-0 - SAVIO RINALDO CERAVOLO MARTINS (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.004418-7 - MARIA DE SOUZA PINTO (ADV. SP243365 - NILTON CESAR DA COSTA e ADV. SP259919 - THIAGO HENRIQUE DE ASSIS MONDONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.003958-1 - TEREZA RODRIGUES ZACHEU (ADV. SP227309 - GLAUCIA ZACHEU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.004922-7 - JOSE APARECIDO FERNANDES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; EFIGENIA MARIA PASSONI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.003260-4 - RAUL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA (ADV. SP125868 - DOUGLAS JESUS VERISSIMO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.17.005988-1 - MOISES BARLATI (ADV. SP118145 - MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) . Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado, para declarar a natureza indenizatória das verbas percebidas pela parte autora, MOISES BARLATI, a título de benefício previdenciário pago em atraso, relativamente ao período de fevereiro de 2003 a dezembro de 2005. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.002854-2 - ALEX TEMNYK OCHOA E OUTRO ( SEM ADVOGADO); SERENA TEMNYK OCHOA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS ; MARIA APARECIDA BEZERRA

CANDIDO (ADV. SP215667-SHEILA ZAMPRONI FEITEIRA) ; RODOLFO CANDIDO OCHOA (ADV. SP215667-SHEILA

ZAMPRONI FEITEIRA) ; JOAO MANUEL CANDIDO OCHOA (ADV. SP215667-SHEILA ZAMPRONI FEITEIRA) : "Diante

do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor ALEX TEMNYK OCHOA, condenando o INSS

na obrigação de pagar os valores atrasados do benefício pensão por morte, NB 144.274.587-5, no valor de R\$ 3.544,67, em outubro de 2009, referente ao período de 11.09.2006 a 05.12.2007, conforme os cálculos da Contadoria Judicial, que fazem parte integrante da presente decisão e que foram elaborados com base na Resolução 561/2007 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação. Sem custas processuais e honorários de sucumbência nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema."

2008.63.17.005894-7 - LAURA CONTER ROPCKE ( SEM ADVOGADO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (PROCURADORES DO ESTADO: AUGUSTO BELLO ZORZI - OAB/SP

234.949, NARA CIBELE MORGADO - OAB/SP 205.464); MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (PROCURADORES MUNICIPAIS: ROSANA HARUMI TUHA - OAB/SP 131.041, BEVERLI TEREZINHA JORDÃO - OAB/SP 85.269, LUIZ

CARLOS BAPTISTA DOS SANTOS - OAB/SP 106.427, JOSÉ JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO - OAB/SP 88.313,

DULCE BEZERRA DE LIMA - OAB/SP 74.295, LUIZ CARLOS DE SOUZA - OAB/SP 109.718, DEBORA DE ARAUJO

HAMAD - OAB/SP 251.419, MARIA CAROLINA M. ORTIZ - OAB/SP 224.513) : "Ante o exposto, julgo improcedente o

pedido inicial, resolvendo o mérito (art. 269, I, CPC) ). Sem custas e honorários (art. 55 Lei 9099/95). Transitado em julgado, dê-se baixa no sistema."

2009.63.17.000787-7 - PIETRO CIVITELLA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; BANCO SCHAHIN S/A (ADV. SP151847-FLAVIA REGINA FERRAZ DA SILVA) ; BANCO

SCHAHIN S/A (ADV. SP158330-RICARDO ALEXANDRE ROSA NOGUEIRA) : "Pelo exposto, recebo os presentes embargos porque tempestivos, mas nego-lhes provimento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se."